Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2292 | Segunda-feira - 10 de Julho de 2017 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abdon Batista 3
Agronômica 4
Água Doce 5
Antônio Carlos 7
Apiuna 21
Arabutã 23
Arvoredo 24
Balneário Piçarras 33
Bandeirante 34
Barra Velha 35
Biguaçu 47
Blumenau 61
Bom Jardim da Serra 62
Bom Retiro 63
Botuvera 67
Braço do Trombudo 68
Brusque 75
Caçador 77
Caibi 152
Camboriú 153
Campo Alegre 371
Campo Erê 373
Campos Novos 375
Canelinha 399
Canoinhas 400
Capinzal 403
Catanduvas 405
Caxambu do Sul 426
Chapadão do Lageado 427
Cocal do Sul 428
Concórdia 458
Coronel Freitas 463
Coronel Martins 465
Correia Pinto 466
Corupá 468
Cunha Porã 470
Cunhataí 473
Curitibanos 475
Flor do Sertão 476
Forquilhinha 477
Fraiburgo 479
Frei Rogério 485
Galvão 486
Garopaba 488
Garuva 490
Gaspar 496
Governador Celso Ramos 497
Gravatal 499
Guaraciaba 500
Guaramirim 501
Guarujá do Sul 505
Herval d'Oeste 507
Ibiam 524
Ibirama 526
Ilhota 528
Imarui 529
Imbituba 530
Indaial 533
Iporã do Oeste 536
Irani 539
Irineópolis 540
Itá 542
Itaiópolis 568
Itapema 569
Itapiranga 571
Itapoá 574
Ituporanga 619
Jaborá 626
Jaraguá do Sul 627
Joaçaba 642
Jupiá 651
Lacerdópolis 652
Lages 653
Laguna 654
Lebon Regis 658
Leoberto Leal 660
Lontras 661
Luzerna 662
Mafra 672
Major Vieira 674
Maracajá 675
Maravilha 677
Massaranduba 708
Meleiro 711
Modelo 712
Mondaí 713
Monte Carlo 715
Morro da Fumaça 716
Navegantes 723
Nova Itaberaba 727
Nova Trento 731
Novo Horizonte 735
Otacílio Costa 741
Ouro 742
Paial 749
Palhoça 750
Palmitos 767
Paraíso 768
Passos Maia 769
Paulo Lopes 773
Penha 775
Piratuba 778
Pomerode 780
Ponte Alta do Norte 781
Porto Belo 782
Praia Grande 784
Presidente Nereu 785
Princesa 800
Rio das Antas 802
Rio do Sul 803
Rio Fortuna 811
Romelândia 828
Salto Veloso 839
Santa Helena 840
Santa Rosa de Lima 843
Santa Rosa do Sul 845
Santa Terezinha do Progresso 846
Santiago do Sul 847
São Bento do Sul 848
São Bonifácio 850
São Carlos 851
São Domingos 856
São João Batista 863
São João do Oeste 865
São Joaquim 866
São José 867
São José do Cedro 869
São Lourenço do Oeste 870
São Miguel da Boa Vista 872
São Miguel do Oeste 888
São Pedro de Alcântara 890
Schroeder 894
Seara 925
Serra Alta 926
Tangará 928
Tigrinhos 931
Tijucas 932
Timbé do Sul 933
Timbó 937
Três Barras 940
Treze Tílias 948
Trombudo Central 951
União do Oeste 961
Vargem Bonita 962
Vidal Ramos 963
Videira 964
Vitor Meireles 967

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina

Edição N° 2292 Segunda-feira - 10 de Julho de 2017 Florianópolis/SC

Sumário

Associações
AMREC 968

Consórcios
AGIR 969
CIGA 1018
CIMCATARINA 1020
CIMVI 1020
CIS/AMARP 1021
CIS/AMUREL 1023

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Abdon Batista

Prefeitura

PORTARIA 292 DE 07 DE JULHO DE 2017
Portaria nº 292/2017
Concede Afastamento à Servidora que Menciona

Lucimar Antonio Salmoria, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 59 da lei 420/2001.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Afastamento para Tratamento de Saúde à servidora JAICIANE TELLES GOMES DA SILVA, ocupante do cargo em provimento efetivo de Orientador Social- CRAS.

Art. 2º - O período de afastamento se dá a partir do dia 09 de junho de 2017, (data do atestado médico).

Art. 3º - Fica a partir do dia 08 de julho de 2017, condicionada às normas do Órgão Previdenciário (INSS) e Legislação Federal vigente.

Revogadas as disposições em contrário esta portaria tem seus efeitos em 08 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 07 de julho de 2017.
Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

Agronômica

Prefeitura

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO 30/2017

MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017

Comunicamos a revogação do Pregão nº 30/2017, cujo objeto foi o REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, que teria como data de abertura o dia 11/07/2017 as 08:00 horas.
A motivação da decisão de revogação foram consideradas a partir de impugnação do edital, visto que o mesmo necessita de alterações para melhor adequação para após ser lançado um novo processo.

Agronômica, e 07 de julho de 2017.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Portaria 287/2017

PORTARIA Nº 287/2017 DE 10 DE JUNHO DE 2017.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar nº 01/90 de 31/10/1990 e suas alterações posteriores, e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo, da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,

Considerando o disposto no Art. 37º, da Lei Complementar nº 51/2010 de 06/04/2010, que determina a concessão anual de quarenta e cinco dias de férias, aos docentes em regência de classe nas unidades escolares, distribuídos nos períodos de recesso,

Considerando que a servidora desta municipalidade Sra. MARIZE ZULMIRA STUHLER ALBERTON matrícula nº 689 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR 40 hs e lotação no Departamento de Educação, encontra-se com as férias do período aquisitivo 15/01/2016 A 15/01/2017,
RESOLVE:
1-) Fica, fulcro Art. 41, item I, da lei Complementar n.º 14/2003 de 11/11/03,homologa por este ato os períodos de férias concedidos na data de 10/07/2017 a 13/08/2017, (trinta e cinco) dias, que referem-se ao período aquisitivo 15/01/2016 a 15/01/2017, para a servidora municipal Sra. MARIZE ZULMIRA STUHLER ALBERTON matrícula nº 689 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR 40 hs e lotação no Departamento de Educação.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de JUNHO de 2017.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Água Doce

Prefeitura

243/2017

PORTARIA N° 243/2017 – DE 06 DE JULHO DE 2017
"CONCEDE ADICIONAL POR GRAU DE INSTRUÇÃO A SERVIDORA QUE MENCIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 Lei Orgânica do Município, Lei complementar nº. 015/99 e Lei Complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:
Artigo 1º Conceder a funcionária HELENA CLARICE DOS SANTOS, inscrita sob o CPF nº 020.534.579-45, efetiva no cargo de Agente Operacional de Manutenção e Limpeza, adicional por grau de instrução no percentual de 5%, vez que a servidora efetiva está acessando o adicional referente a Ensino Fundamental conforme dispõe o artigo 112, inciso I da Lei 058/2009. Requerimento, certificado e parecer anexo.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 06 de julho de 2017.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora do Dpto Recursos Humanos

244/2017

PORTARIA N° 244/2017 – DE 07 DE JULHO DE 2017
"CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA QUE MENCIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder férias a funcionária MARIA TERESA MACCAGNAN CONTE, inscrita no CPF n° 044.683.349-59, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, no período de 07/07/2017 até 05/08/2017, período 17/18.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 07 de julho de 2017.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora do Dpto Recursos Humanos

245/2017

PORTARIA N° 245/2017 – DE 07 DE JULHO DE 2017
"EXONERA DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO A SERVIDORA QUE MENCIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 27, V da Lei 015/99

RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar a funcionária VALDELÉA APARECIDA PRESTES PEREIRA, inscrita sob CPF nº 494.802.869-04, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, em virtude de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/175.235.259-6, passando a integrar o quadro de servidores inativos do município.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 06 de julho de 2017.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora do Dpto Recursos Humanos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 18/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N º. 18/2017 - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 18/2017
PREGÃO PRESENCIAL 18/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 18/2017, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2017", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", destinado a aquisição de móveis sob medida para utilização na Sala de Vacina e Sala de Dentista, o qual será processado e julgado no dia 25 de julho de 2017 às 08h00, em consonância com a Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie.
Integra do edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br

Água Doce, SC, 07 de julho de 2017
MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
Gestora do FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 19/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N º. 19/2017 - FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 19/2017
PREGÃO PRESENCIAL 19/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 19/2017, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2017", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", destinado a aquisição equipamentos para implantação de consultório de fisioterapia, o qual será processado e julgado no dia 25 de julho de 2017 às 14h00, em consonância com a Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie.
Integra do edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br

Água Doce, SC, 07 de julho de 2017
MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
Gestora do FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 20/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N º. 20/2017 - FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 20/2017
PREGÃO PRESENCIAL 20/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 20/2017, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2017", do tipo "MENOR PREÇO POR GLOBAL", destinado a aquisição camisetas para utilização nos Jogos de Integração dos CAPS Regionais, o qual será processado e julgado no dia 25 de julho de 2017 às 16h30, em consonância com a Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie.
Integra do edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br

Água Doce, SC, 07 de julho de 2017
MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
Gestora do FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 62/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N º. 48/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO 62/2017
PREGÃO PRESENCIAL 48/2017

O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 62/2017, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 48/2017", do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", destinado a eventual aquisição e implantação de materiais de sinalização de viária, o qual será processado e julgado no dia 20 de julho de 2017 às 08h00, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666, de 31 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie.
Integra do edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br

Água Doce, SC, 07 de julho de 2017
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

Antônio Carlos

Prefeitura

DECRETO Nº 041/2017

DECRETO N.O 41/2017
REGULAMENTA O PROTOCOLO DE ENFERMAGEM DA SAÚDE DA MULHER, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos/SC, no uso das suas atribuições legais, e, em especial o poder conferido pelo artigo 56, VI, da Lei Orgânica desta municipalidade:

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, em especial seu art. 11, inciso I, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 311 de 08 de fevereiro de 2007, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO, os Protocolos de Enfermagem na Atenção Primária a saúde constituem-se num instrumento prático e objetivo, que norteia as ações dos profissionais de enfermagem com o principal objetivo de subsidiar a conduta profissional e garantir uma assistência de qualidade e segurança aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO, a importância do trabalho realizado por equipe multiprofissional no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, nas Unidades de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Antônio Carlos,

DECRETA:
Art. 1o – Fica regulamentado o Protocolo de Enfermagem da Saúde da Mulher do Município de Antônio Carlos, em Anexo Único, que dispõe sobre as informações voltadas à prática de enfermagem na prestação de serviços, qualificação da assistência prestada, respaldo nas atividades executadas pelos profissionais de enfermagem e garantias à segurança dos usuários.

Art. 2º - O Protocolo de Enfermagem da Saúde da Mulher foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente pelos autores e organizadores nominados no Anexo, a partir de um acoplado de bibliografias do Ministério da Saúde, bem como a partir da reprodução adaptada do Protocolo de Enfermagem Volume 3 – Saúde da Mulher – Acolhimento às demandas da mulher nos diferentes ciclos de vida, versão 1.1, da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, em 30 de junho de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 042/2017

DECRETO N° 042/2017
Estabelece limitação de empenho e movimentação financeira segundo critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 9° da Lei Complementar Federal n° 101/2000 - LRF e artigo 15 da Lei Municipal n° 1.513/2016 - LDO,

DECRETA:
Art. 1°. Fica bloqueado em R$ 225.710,00 (cento sessenta e cinco mil e duzentos e vinte reais), e por conseqüência, limitado a emissão de empenho da despesa nas dotações abaixo de forma a preservar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos e o alcance das metas fiscais estabelecidas, conforme Demonstrativo do Cumprimento das Metas de Arrecadação até o 3º bimestre de 2017 em anexo a este Decreto:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL

FONTE 0.1.16.000000 - Infra-Estrutura em Transporte

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0601.15.452.0006.2019	Manutenção de Equipamentos e Serviços Públicos	820,00
3.3.90.00	Outras despesas correntes	820,00

FONTE 0.1.62.000000 - Outras Transf. FNDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0401.12.365.0004.2006	Manutenção do Ensino Infantil	620,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	620,00

FONTE 0.1.52.000048 - FNAS - Fundo Social

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0503.08.244.0008.2014	Manutenção de Ações de Assistência Social	1.940,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	1.940,00

FONTE 0.1.24.000019 - Equipamentos e Implementos Agrícolas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0701.20.606.0009.1012	Aquisição de Equipamentos Agrícolas	50.000,00
4.4.90.00	Outras Despesas de capital	50.000,00

FONTE 0.1.24.000087 - Reforma e Revitalização do Centro Cultural

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0401.13.392.0005.1004	- Reforma e Revitalização do Centro Cultural	400,00
4.4.90.00	Outras Despesas de Capital	400,00

FONTE 0.1.05.000025 - Construção de Pontes

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0601.27.812.0006.1007	Construção e Aquisição de Equipamentos Públicos	100.000,00
4.4.90.00	Investimentos	100.000,00

FONTE 0.1.05.000008 - SDR- Preserv. Des. Patrim. Hist.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0401.13.391.0056.2012	Preservação e Desenvolvimento do Patrimônio Histórico	180,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	180,00

FONTE 0.1.05.000098 - Construção de Praças

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0601.27.812.0006.1007	Construção e Aquisição de Equipamentos Públicos	50.000,00
4.4.90.00	Investimentos	50.000,00

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE 0.2.64.000032 – ASPS/PAB

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.10.301.0007.2026	Manutenção da Unidade de Saúde	2.440,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	2.440,00

FONTE 0.2.64.000036 – ASPS/PACS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.10.301.0007.2028	Ações com Agentes Comunitários de Saúde	520,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	520,00

FONTE 0.2.64.000038 – ASPS/Saúde Bucal

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.10.301.0007.2029	Saúde Bucal	310,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	310,00

FONTE 0.2.21.000039 – ASPS/PSF - Estadual

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.10.301.0007.2027	Ações de Saúde da Família	1.580,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	1.580,00

FONTE 0.2.21.000091 – MAC/Exames Laboratoriais Estado

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1101.10.301.0007.2026	Manutenção da Unidade de Saúde	16.900,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	16.900,00

Art. 3° Restabelecida a receita prevista nas fontes acima indicadas, apurado no Demonstrativo do Cumprimento das Metas nos próximos bimestres, ainda que parcial, a recomposição das dotações correspondentes dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 4° Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Antônio Carlos, 06 de julho de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 043/2017

DECRETO Nº 043/17 de 7 de Julho de 2017
Alteração da Lei Orçamentária (remanejamento) no Orçamento programa de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001516/16 de 13 de Dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 40.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA DA IND., COM., TURISMO E ESPORTE
08.01 - SECRETARIA DA IND., COM., TURISMO E ESPORTE
08.01.27.812.0002.2.024-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 40.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA DA IND., COM., TURISMO E ESPORTE
08.01 - SECRETARIA DA IND., COM., TURISMO E ESPORTE
08.01.27.812.0002.2.024-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 40.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 7 de Julho de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO BÁSICO

REFERÊNCIA ATÉ JUNHO DE 2017.

1. BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS

1.1. Receitas Oriundas de Impostos	**Realizada até o mês**
IPTU	1.029.605,20
ITBI	193.314,37
ISS	364.182,35
IRRF	288.942,37
Receita da Dívida Ativa de Impostos	37.676,58
Multas e Juros de Mora de Impostos	26.790,98
FPM 1%	0,00
(-) Descontos e Renúncia de Receita	-209.980,94
SOMA	**1.730.530,91**
1.2. Receitas Resultantes de Impostos, Base de Cálculo do FUNDEB	
Cota-Parte do FPM	3.436.998,40
Cota-Parte do ICMS Exportação	23.468,58
Cota-Parte do ICMS	6.433.064,80
Cota-Parte do IPI	86.213,94
Cota-Parte do ITR	1.047,13
Cota-Parte do IPVA	754.921,03
SOMA	**10.735.713,88**

1.3. TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	**12.466.244,79**

2 – ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO BÁSICO

	CÓDIGO D.R.	Especificação Das Fontes de Recursos	Valor até o Mês
2.1	0.1.01	Receitas oriundas de Impostos - 27%	3.365.886,09
2.2	0.1.18	Transferências do FUNDEB – Parte do 60%	1.201.206,65
2.3	0.1.19	Transferência do FUNDEB – Parte do 40%	512.320,78
2.4	0.3.19	Superávit Financeiro do FUNDEB	114.917,66
2.5	0.1.58	Cota-Parte do Salário Educação	204.738,35
2.6	0.3.58	Superávit Financeiro do Salário Educação	57.861,85
2.7	0.1.08.5	Convênio Transporte Escolar Estadual - Ensino Básico	170.398,84
2.8	0.3.08.5	Superávit Convênio Transporte Escolar Estadual - Ensino Básico	56.691,51
2.9	0.1.08.6	Convênio Transporte Escolar Estadual - Ensino Médio	82.602,32
2.10	0.3.08.6	Superávit Financeiro do Transporte Escolar Estadual E. Médio	35.347,84
2.11	0.1.59	Transferências Diretas do FNDE – PDDE	399,86
2.12	0.3.19	Superávit Financeiro do PDDE	390,88
2.12	0.1.61	Transferências Diretas do FNDE - PNATE	45.161,19
2.13	0.3.61	Superávit Financeiro do PNATE	17.675,02
2.14	0.1.62	Outras Transferências do FNDE	604,47
2.15	0.3.62	Superávit Financeiro - Outras Transferências do FNDE	16.850,85
2.16	0.1.60	Transferências Diretas do FNDE - PNAE	43.989,55
2.17	0.3.60	Superávit Financeiro - PNAE	3.884,47
2.18	0.1.22.71	Convênio com o MEC - Ampliação da Rede Escolar Infantil	3.241,97
2.19	0.3.22.71	Superávi Financeiro - Convênio MEC - Ampliação Rede Esc. Infantil	13.246,56

2.20	0.1.22.74	Convênio Quadra Esportiva	4.448,22
2.21	0.3.22.74	Superávit Financeiro - Convênio Quadra Esportiva	124.004,83
TOTAL			**6.075.869,76**

3. DESTINAÇÃO DO RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO BÁSICO

	CÓDIGO F.R.	CÓDIGO SUB-FUNÇÃO	Especificação	Exigência Legal	Realizado até o Mês	Diferença
3.1	0.1.01	361	Ensino Fundamental 66,45%	809.854,93	601.008,84	-208.846,09
3.2	0.1.01		Contribuição ao FUNDEB	2.147.142,78	2.147.141,46	-1,32
3.3	0.1.01	365	Educação Infantil 33,55%	408.888,38	265.221,43	-143.666,95
3.4	0.3.01	361	Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
3.5	0.3.01	365	Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
3.6	0.1.18	361	Ensino Fundamental 49,98%	600.363,08	523.811,73	-76.551,35
3.7	0.1.18	365	Educação Infantil 50,02%	600.843,57	894.815,36	293.971,79
3.8	0.1.19	361	Ensino Fundamental 63,90%	327.372,98	200.353,87	-127.019,11
3.9	0.1.19	365	Educação Infantil 36,10%	184.947,80	112.023,14	-72.924,66
3.10	0.3.19	361	Ensino Fundamental - 78,32	90.000,00	90.000,00	0,00
3.11	0.3.19	365	Ensino Infantil - 21,68	24.917,66	24.917,66	0,00
3.12	0.1.58	361/365	Ensino Fundamental/infantil	204.738,35	213.463,04	8.724,69
3.13	0.3.58	361	Ensino Fundamental	57.861,85	25.249,84	-32.612,01
3.14	0.1.08.5	361	Ensino Fundamental	170.398,84	99.931,00	-70.467,84
3.15	0.3.08.5	361	Ensino Fundamental	56.691,51	54.659,09	-2.032,42
3.16	0.1.08.6	362	Ensino Médio	82.602,32	11.012,13	-71.590,19
3.17	0.3.08.6	362	Ensino Médio	35.347,84	35.347,84	0,00
3.18	0.1.59	365	Ensino Infantil	399,86	0,00	-399,86

3.19	0.3.59	365	Ensino Infnatil	390,88	0,00	-390,88
3.20	0.1.61	361	Ensino Fundamental	45.161,19	35.742,18	-9.419,01
3.21	0.3.61	361	Ensino Fundamental	17.675,02	17.675,02	0,00
3.22	0.1.62	365	Ensino Infantil	604,47	0,00	-604,47
3.23	0.3.62	365	Ensino Infantil	16.850,85	0,00	-16.850,85
3.24	0.1.60	361	Ensino Fundamental	43.989,55	41.005,70	-2.983,85
2.25	0.3.60	361	Ensino Fundamental	3.884,47	3.654,00	-230,47
3.26	0.1.22.71	365	Educação Infantil	3.241,97	0,00	-3.241,97
3.27	0.3.22.71	365	Educação Infantil	13.246,56	0,00	-13.246,56
3.28	0.1.22.74	361	Ensino Fundamental	4.448,22	0,00	-4.448,22
3.29	0.3.22.74	361	Ensino Fundamental	124.004,83	0,00	-124.004,83
TOTAL				**6.075.869,76**	**5.397.033,33**	**-678.836,43**

4. CONTROLE DO CUMPRIMENTO DOS GASTOS	**MÍNIMO**	**REALIZADO**	**DIFERENÇA**
4.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25%	24,17%	-0,83
4.2. Remuneração Profissionais do Magistério	60%	82,79%	22,79

Memória de Cálculo: 4.1 = (3.1+ 3.2 + 3.3 +3.4+3.5) / 1.3

4.2 = (3.6+3.7) / (2.2+2.3)

Antônio Carlos, em 05 de julho de 2017.

FABIO LUIZ EGERT
Secretário M. de Educação

ELAINE A. PETRY CUNRADI
Contadora

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 347/2017

PORTARIA Nº 347/2017
Concede Férias a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, FÉRIAS, por 30 dias, ao servidor JAIME WEBER, ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINA, a partir de 10 de julho de 2017, referente ao período aquisitivo de 17/03/2015 a 16/03/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 07 de julho de 2017.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 10 de julho de 2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

LUCIANO DA CUNHA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de inexigibilidade através da fundamentação legal e pelas considerações que seguem abaixo:

CONSIDERANDO que areia é um material de uso contínuo pelo município para os trabalhos de conservação das estradas vicinais e para pavimentação de ruas, especialmente pelas atuais obras no Município que demandam grande consumo de matéria prima;

CONSIDERANDO que a necessidade estimada de uso mensal desse material pelo município é de 600 m³ (seiscentos metros cúbicos);

CONSIDERANDO que em razão dessa necessidade e para baratear custos, o Município de Antônio Carlos buscou e obteve a Licença Ambiental de Operação n. 4888/2017, para extração de areia do leito do Rio Biguaçu, a qual permite a extração e depósito do material retirado, bem como a comercialização;

CONSIDERANDO que, a Municipalidade não possui equipamento para extração da areia, bem como o local de acesso para equipamentos rodoviários ao local de extração, juntamente com a área de depósito do material;

CONSIDERANDO que a licença ambiental obtida pelo Município é para um dos trechos do Rio Biguaçu, especialmente para coordenada plana: utm x 719200 – utm y 6954400;

CONSIDERANDO que, neste trecho do Rio, o terreno as margens bem como á área de acesso, além do maquinário para extração, de acordo com as condições apresentadas na Licença Ambiental de Operação n. 4888/2017, pertencem a empresa MUNICH COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME, com sede a Rua Libório Francisco Goedert Nº 1230, Centro, Antônio Carlos - SC, registrada no CNPJ 73.373.466/0001-06;

CONSIDERANDO a possibilidade de pagamento do Município através do material excedente (areia) das retiradas mensais, o que demonstra a existência do interesse público;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93, que autoriza a inexigibilidade de processo licitatório quando restar verificada à ausência de competitividade;

RESOLVE:
Autoriza a contratação de serviço do objeto abaixo descrito:

Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de extração de areia com equipamento a ser depositada em local indicado pela Prefeitura Municipal, para uso da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nos trabalhos de conservação e manutenção das estradas vicinais e pavimentação de ruas do Município de Antônio Carlos/SC.

Fundamento Legal: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

Condição de contratação: Para fins de remuneração, nos moldes autorizados na Licença Ambiental n. 4888/2017, a Municipalidade irá ceder 50% do material retirado, em cada operação de extração, respeitadas as condicionantes estabelecidas pelo Licenciamento Ambiental.

Prazo: O prazo de duração do contrato é de 01 (um) ano, com início em 6/07/2017.

Contratada: MUNICH COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME, com sede a Rua Libório Francisco Goedert Nº 1230, Centro, Antônio Carlos - SC, registrada no CNPJ 73.373.466/0001-06.

Antônio Carlos, 6 de julho de 2017.
LUCIANO DA CUNHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONTROLE DA ORIGEM E DOS GASTOS COM SAÚDE - JUNHO 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CONTROLE DA ORIGEM E DOS GASTOS COM SAÚDE

Mês de Junho de 2017

1 – BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS

Receitas Oriundas de Impostos	Arrecadado até o mês
IPTU	1.029.605,20
ITBI	193.314,37
ISS	364.182,35
FPM	3.436.998,40
IRRF	288.942,37
ICMS	6.433.064,80
IPI	86.213,94
IPVA	754.921,03
ITR	1.047,13
Cota-Parte do Fundo de Compensação do ICMS Exportação	23.468,58
Receita da Dívida Ativa de Impostos	37.676,58
Multas e Juros de Mora de Impostos	26.790,98
(-) Descontos e Renúncia de Receita	-209.980,94
TOTAL	**12.466.244,79**

2 – ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE

Código Destinação Recursos	Especificação	Acumulado até o mês
0.1.02	Recursos Oriundos de Impostos - 21%	2.617.911,41
0.6.02	Superávit de exercício Anterior	143.361,47
0.2.02	Rendimentos de Aplicação de Recursos Próprios	9.316,87
0.2.12	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	44.656,85
0.6.012	Superávit de Taxa de Fisc. De Vigilância Sanitária	1.741,83
0.2.64.32	Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	88.161,52
0.6.64.32	Superávit - Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	19.218,48
0.2.66.33	Vigilância Sanitária	8.058,69
0.6.66.33	Superávit - Vigilância Sanitária	6.979,57
0.2.67.34	Farmácia Básica	19.450,85
0.6.67.34	Superávit - Farmácia Básica	7.024,48
0.2.66.35	Vigilância Epidemiológica	21.448,57
0.6.66.35	Superávit - Vigilância Epidemiológica	57.811,29
0.2.64.36	PACS	109.990,99
0.6.64.36	Superávit - PACS	40.044,25
0.2.64.37	PSF	130.300,25
0.6.64.37	Súperávit - PSF	8.679,29
0.2.64.38	Saúde Bucal	13.985,99
0.6.64.38	Superávit - Saúde Bucal	20.399,24
0.2.21.39	Saúde da Família Estadual	30.489,56
0.6.21.39	Superávit - Estratégia Núcleo de Apoio à Saúde da Família	34.304,96
0.2.21.40	Farmácia Básica Estadual	17.349,38
0.6.21.40	Superávit - Farmácia Básica Estadual	10.349,65
0.2.64.76	PMAQ	84.178,46
0.6.64.76	Superávit - PMAQ	15.289,63

Código Destinação Recursos	Especificação	Acumulado até o mês
0.2.21.42	NASF Estadual	12.662,26
0.6.21.42	Superávit - NASF Estadual	4.009,10
0.2.64.82	NASF Federal	72.122,79
0.6.64.82	Superávit NASF Federal	12.376,80
0.2.21.91	MAC - Exames Laboratoriais Estadual	5,80
0.6.21.91	Superávit - MAC -Exames Laboratoriais	465,47
0.2.65.92	MAC - Exames Laboratoriais Federal	47.623,12
0.6.65.92	Superávit MAC - Exames Laboratoriais Federal	7.867,67
	TOTAL	**3.717.636,54**

3 – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

Código Fontes de Recursos	Especificação	Exigência Legal (1)	Realizada (2)	Diferença (3)
0.1.02	21% das Receitas oriundas de Impostos	2.617.911,41	2.620.109,11	2.197,70
0.6.02	Superávit de Rec. Oriundas de Impostos	143.361,47	0,00	-143.361,47
0.2.02	Rendimentos de Aplicação Próprios	9.316,87	12.969,98	3.653,11
0.2.12	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	44.656,85	35.924,15	-8.732,70
0.6.012	Superávit de Taxa de Fisc. De Vig. Sanitária	1.741,83	0,00	-1.741,83
0.2.64.32	Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	88.161,52	47.151,24	-41.010,28
0.6.64.32	Superávit - Piso Atenção Básica - PAB Fixo	19.218,48	18.449,74	-768,74
0.2.66.33	Vigilância Sanitária	8.058,69	2.865,42	-5.193,27
0.6.66.33	Superávit - Vigilância Sanitária	6.979,57	2.605,13	-4.374,44
0.2.67.34	Farmácia Básica	19.450,85	12.528,95	-6.921,90
0.6.67.34	Superávit - Farmácia Básica	7.024,48	7.020,30	-4,18
0.2.66.35	Vigilância Epidemiológica	21.448,57	10.698,31	-10.750,26
0.6.66.35	Superávit - Vigilância Epidemiológica	57.811,29	22.176,11	-35.635,18
0.2.64.36	PACS	109.990,99	95.357,61	-14.633,38
0.6.64.36	Superávit - PACS	40.044,25	40.044,25	0,00
0.2.64.37	PSF	130.300,25	129.015,18	-1.285,07
0.6.64.37	Súperávit - PSF	8.679,29	8.679,29	0,00
0.2.64.38	Saúde Bucal	13.985,99	5.465,40	-8.520,59
0.6.64.38	Superávit - Saúde Bucal	20.399,24	16.126,32	-4.272,92
0.2.21.39	Saúde da Família Estadual	30.489,56	10.532,67	-19.956,89
0.6.21.39	Superávit - Núcleo Apoio à Saúde da Família	34.304,96	18.022,68	-16.282,28
0.2.21.40	Farmácia Básica Estadual	17.349,38	12.200,61	-5.148,77
0.6.21.40	Superávit - Farmácia Básica Estadual	10.349,65	10.121,06	-228,59
0.2.64.76	PMAQ	84.178,46	83.274,17	-904,29
0.6.64.76	Superávit - PMAQ	15.289,63	15.289,63	0,00
0.2.21.42	NASF Estadual	12.662,26	10.231,30	-2.430,96
0.6.21.42	Superávit - NASF Estadual	4.009,10	4.009,10	0,00
0.2.64.82	NASF Federal	72.122,79	73.447,41	1.324,62
0.6.64.82	Superávit NASF Federal	12.376,80	12.376,80	0,00
0.2.21.91	MAC - Exames Laboratoriais Estadual	5,80	5,80	0,00
0.6.21.91	Superávit MAC - Exames Laboratoriais	465,47	465,47	0,00
0.2.65.92	MAC - Exames Laboratoriais Federal	47.623,12	37.492,78	-10.130,34
0.6.65.92	Superávit MAC - Exames Lab. Federal	7.867,67	7.867,67	0,00
	TOTAL	**3.717.636,54**	**3.382.523,64**	**-324.982,56**

Despesas de Saúde com recursos de Impostos - 21,12%

Antônio Carlos, em 05 de julho de 2017.

GERALDO PAULI	**ELAINE A. PETRY CUNRADI**	**VERA LUCIA CONRAT SILVEIRA**
Prefeito Municipal	**Contadora**	**Secretária de Saúde**

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO - 3º BIMESTRE DE 2017

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
REFERÊNCIA 3° BIMESTRE DE 2017

Código	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ATÉ O BIMESTRE ANTERIOR			NO BIMESTRE DE REFERÊNCIA			ATÉ BIMESTRE DE REFERÊNCIA		
		PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA
	UNIDADE GESTORA PREFEITURA									
	RECEITAS PRIMÁRIAS									
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	1.938,00	2.066,43	128,43	2.394,21	2.683,71	289,50	4.332,21	4.750,14	417,93
0.1.01.000000	Recursos de Impostos p/MDEB - Mínimo de 25%	334,00	325,62	(8,38)	515,00	566,18	51,18	849,00	891,80	42,80
0.1.02.000000	Recursos de Impostos p/ASPS – Mínimo de 15%	728,00	791,14	63,14	934,00	1.005,50	71,50	1.662,00	1.796,64	134,64
0.1.17.000000	Iluminação Pública	120,80	98,71	(22,09)	120,80	166,83	46,03	241,60	265,54	23,94
0.1.16.000000	Infra-Estrutura em Transporte	3,35	5,71	2,36	3,35	0,17	(3,18)	6,70	5,88	(0,82)
0.1.58.000000	MDEB	60,80	61,20	0,40	60,80	60,47	(0,33)	121,60	121,67	0,07
0.1.59.000000	Manutenção de Escolas	-	0,39	0,39	-	-	-	-	0,39	0,39
0.1.60.000000	Merenda Escolar – Ensino Fundamental	18,10	20,87	2,77	18,10	23,06	4,96	36,20	43,93	7,73
0.1.61.000000	Manutenção do Transporte Escolar	20,60	22,52	1,92	20,60	22,41	1,81	41,20	44,93	3,73
0.1.62.000000	Outras Transf. FNDE	-	0,20	0,20	1,00	0,18	(0,82)	1,00	0,38	(0,62)
0.1.18.000000	Remuneração Profis. Magistério – Mínimo 60%	368,00	403,51	35,51	361,00	401,16	40,16	729,00	804,67	75,67
0.1.19.000000	Manut. Desenv. Ensino Básico – Máximo 40%	158,00	172,05	14,05	151,00	171,51	20,51	309,00	343,56	34,56
0.1.52.000048	FNAS - Fundo Social	1,00	0,37	(0,63)	1,00	(0,31)	(1,31)	2,00	0,06	(1,94)
0.1.52.000049	FNAS - SST FEAS	-	0,01	0,01	-	0,01	0,01	-	0,02	0,02
0.1.54.000000	Melhoria do Trânsito – Parte Polícia Militar	4,50	3,51	(0,99)	4,50	5,98	1,48	9,00	9,49	0,49
0.1.55.000000	Melhoria do Trânsito – Parte Polícia Civil	4,50	3,33	(1,17)	4,50	5,83	1,33	9,00	9,16	0,16
0.1.56.000000	Melhoria do Trânsito - Parte PMAC	4,82	3,88	(0,94)	4,84	6,52	1,68	9,66	10,40	0,74
0.1.63.000000	Manutenção do FMAS Bolsa Família	1,06	2,93	1,87	1,06	2,96	1,90	2,12	5,89	3,77
0.1.08.000005	Manut. Transp. Escolar – Ensino Fundamental	57,80	0,60	(57,20)	57,80	135,03	77,23	115,60	135,63	20,03
0.1.08.000006	Manut Transporte Escolar – Segundo Grau	21,60	-	(21,60)	21,60	68,74	47,14	43,20	68,74	25,54
0.1.22.000071	Ampliação da Rede Ensino Infantil	-	1,09	1,09	-	0,97	0,97	-	2,06	2,06
0.1.22.000072	Aquisição de Veículo Escolar	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0.1.22.000074	Construção de Quadra Esportiva	-	1,50	1,50	-	1,33	1,33	-	2,83	2,83
0.1.24.000015	Sistema Tratamento Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0.1.24.000016	Pavimentação de Ruas	-	0,74	0,74	-	0,95	0,95	-	1,69	1,69
0.1.24.000019	Equipamentos e Implementos Agrícolas	-	-	-	50,00	-	(50,00)	50,00	-	(50,00)
0.1.24.000088	Preservação Des. Patrimônio Histórico	-	0,45	0,45	-	1,07	1,07	-	1,52	1,52
0.1.24.000087	Reforma e Revitalização do Centro Cultural	-	(0,40)	(0,40)	-	-	-	-	(0,40)	(0,40)
0.1.24.000095	Ações voltadas ao Turismo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0.1.24.000097	Casa da Cultura	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Código	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ATÉ O BIMESTRE ANTERIOR			NO BIMESTRE DE REFERÊNCIA			ATÉ BIMESTRE DE REFERÊNCIA		
		PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA	PREVISTA	REALIZADA	DIFERENÇA
0.1.05.000023	Pavimentação de Ruas - SDR	-	-	-	-	22,42	22,42	-	22,42	22,42
0.1.05.000025	Construção de Pontes	-	-	-	100,00	-	(100,00)	100,00	-	(100,00)
0.1.05.000008	SDR - Preserv. Des. Patrim. Hist.	-	1,19	1,19	-	(1,37)	(1,37)	-	(0,18)	(0,18)
0.1.05.000009	Manutenção dos Serviços de Abast. De Água	1,00	15,39	14,39	1,00	10,45	9,45	2,00	25,84	23,84
0.1.05.000026	Convênio SDR - Festas	-	-	-	-	15,04	15,04	-	15,04	15,04
0.1.05.000050	SDR - Recuperação Estradas Vicinais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0.1.05.000085	Convênio SDR - Meio Ambiente	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0.1.05.000096	Academia ao ar livre	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0.1.05.000098	Construção de Praças	50,00	-	(50,00)	-	-	-	50,00	-	(50,00)
0.1.89.000013	Alienação de Veículos	-	0,02	0,02	-	0,01	0,01	-	0,03	0,03
0.1.83.000011	BADESC - Pavimentação Ruas	-	0,01	0,01	-	45,88	45,88	-	45,89	45,89
0.1.83.000094	BRDE- Pavimentação Ruas	-	-	-	200,00	-	(200,00)			
				-			-			
	SOMA	**3.895,93**	**4.002,97**	**107,04**	**5.026,16**	**5.422,69**	**396,53**	**8.922,09**	**9.425,66**	**503,57**

	UNIDADE GESTORA FUNDO DA SAÚDE									
	RECEITAS PRIMÁRIAS									
0.2.12.000000	Manutenção da Vigilância Sanitária	9,00	13,95	4,95	9,00	19,97	10,97	18,00	33,92	15,92
0.2.02.000000	Rendimentos de Recursos Próprios	3,00	3,26	0,26	3,00	3,20	0,20	6,00	6,46	0,46
0.2.64.000032	ASPS/PAB	30,40	29,38	(1,02)	30,60	29,18	(1,42)	61,00	58,56	(2,44)
0.2.66.000033	ASPS/Vigilância Sanitária	2,00	4,44	2,44	2,00	2,55	0,55	4,00	6,99	2,99
0.2.67.000034	ASPS/Farmácia Básica	6,80	9,70	2,90	6,80	6,46	(0,34)	13,60	16,16	2,56
0.2.66.000035	Epidemiologia e Controle de Doenças	5,40	5,93	0,53	5,60	5,81	0,21	11,00	11,74	0,74
0.2.64.000036	ASPS/PACS	36,80	36,58	(0,22)	36,80	36,50	(0,30)	73,60	73,08	(0,52)
0.2.64.000037	ASPS/PSF	43,50	43,56	0,06	43,50	43,66	0,16	87,00	87,22	0,22
0.2.64.000038	ASPS/Saúde Bucal	4,80	4,68	(0,12)	4,80	4,61	(0,19)	9,60	9,29	(0,31)
0.2.21.000039	ASPS/PSF - Estadual	10,00	12,16	2,16	10,00	6,26	(3,74)	20,00	18,42	(1,58)
0.2.21.000042	NASF Estadual	3,50	5,07	1,57	3,50	2,54	(0,96)	7,00	7,61	0,61
0.2.64.000076	PMAQ	26,80	42,02	15,22	26,80	28,00	1,20	53,60	70,02	16,42
0.2.64.000082	NASF Federal	23,50	24,00	0,50	23,50	24,00	0,50	47,00	48,00	1,00
0.2.21.000040	ASPS/Farmácia Básica	5,20	5,81	0,61	5,20	5,73	0,53	10,40	11,54	1,14
0.2.23.000043	Ampliação Unidade Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0.2.21.000091	Exames Laboratoriais Estadual	8,40	-	(8,40)	8,50	-	(8,50)	16,90	-	(16,90)
0.2.65.000092	Exames Laboratoriais Federal	3,50	16,21	12,71	3,50	16,20	12,70	7,00	32,41	25,41
	SOMA	**222,60**	**256,75**	**34,15**	**223,10**	**234,67**	**11,57**	**445,70**	**491,42**	**45,72**

	UNIDADE GESTORA IPREANCARLOS									
	RECEITAS PRIMÁRIAS									
0.2.03.000000	Pagamento de Inativos e Pensionistas	660,00	908,69	248,69	660,00	763,15	103,15	1.320,00	1.671,84	351,84
0.2.73.000000	Aporte Deficit Atuarial	101,50	113,92	12,42	103,50	113,40	9,90	205,00	227,32	22,32
	SOMA	**761,50**	**1.022,61**	**261,11**	**763,50**	**876,55**	**113,05**	**1.525,00**	**1.899,16**	**374,16**
	TOTAL GERAL	**4.880,03**	**5.282,33**	**402,30**	**6.012,76**	**6.533,91**	**521,15**	**10.892,79**	**11.816,24**	**923,45**

Antônio Carlos, 06 de julho de 2017.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

ANA CARLA PRIM
Controladora Interna

ELAINE A. PETRY CUNRADI
Contadora

Apiuna

Prefeitura

PORTARIA N°0300/2017

PORTARIA Nº 0300/2017
De 05 de julho de 2017
DESIGNA MARCIO ROBERTO VANDERLINDE COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO
NO PROCESSO DE COLABORAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAIS

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 88/07 de 06/09/2007, alterada pelas Leis Complementares n° 123/12 de 16/04/2012 e n° 143/14 de 22/09/2014,
RESOLVE

Art. 1° - Designar o servidor comissionado MARCIO ROBERTO VANDERLINDE, ocupante do cargo de ASSESSOR DE MEIO AMBIENTE, formado em Engenharia Florestal, como responsável técnico do Município de Apiúna junto ao Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI para fins de colaboração, fiscalização e licenciamento de Projetos Ambientais.

Art. 2° - A atuação do servidor designado é supletiva e não vincula as etapas de processo de licenciamento que couber ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Itajaí – CIMVI.

Parágrafo único - O exercício supletivo das funções pelo servidor designado por este ato com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Itajaí – CIMVI não gera vínculo trabalhista nem outorga àquele o direito de recebimento verba de qualquer espécie em face deste.

Art. 3º - O exercício das atribuições de que trata a presente Portaria se dará no âmbito das funções do respectivo cargo, sem qualquer indenização ou outro benefício de qualquer espécie.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 05 de julho de 2017.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0301/2017

PORTARIA Nº 0301/2017
De 05 de julho de 2017
DEMITE SERVIDORA CONTRATADA TEMPORARIAMENTE
MARCIA TERESINHA ELIAS DE OLIVEIRA

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 121/2012 de 24/02/2012,
RESOLVE

Demitir em 05 de julho de 2017, funcionária contratada em caráter temporário via Processo Seletivo n° 004/2016, MARCIA TERESINHA ELIAS DE OLIVEIRA, contrato 145572-1, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CRECHE – 44h, face término do contrato devido retorno do servidor Jhonatan Leite.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 05 de julho de 2017.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0302/2017

PORTARIA Nº 0302/2017
De 07 de julho de 2017
DEMITE SERVIDORA CONTRATADA TEMPORARIAMENTE
MARIA RITA BERNARDI METZNER

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 121/2012 de 24/02/2012,
RESOLVE

Demitir em 07 de julho de 2017, funcionária contratada em caráter temporário via Processo Seletivo n° 004/2016, MARIA RITA BERNARDI METZNER, contrato 73814-1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40h, por inciativa do empregado.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 07 de julho de 2017.
José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO No 002/2017

TERMO DE CESSÃO DE USO N° 002/2017

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIÚNA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS.
O MUNICÍPIO DE APIÚNA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 79.373.767/0001-16, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Gerson Gonçalves, portador do RG n° 1725354 SSP/SC, CPF n° 633.345.699-340, doravante denominado CEDENTE, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIPAS, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 542, centro, Apiúna/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 21.568.943/0001-95, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Paulo Roberto Weiss, residente e domiciliado no município de Rodeio, neste Estado, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, que prometem cumprir na melhor forma de direito, por si e seus legais sucessores.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso de um (01) automóvel GM/Prisma Joy, cor prata, ano de fabricação 2008, chassis 9BGRJ69809G107158, placa IOS-0249, Patrimônio n° 10023, com a finalidade de uso exclusivo pela CESSIONÁRIA.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO E DA CEDENTE, DA CONSERVAÇÃO DO BEM E DOS FINS DO SEU USO:

A CESSIONÁRIA deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste Termo para uso das atividades do CIAPS, assumindo total e irrestrita responsabilidade pela conservação, guarda manutenção e quaisquer ocorrências que venham surgir com o bem durante a vigência deste, apuradas, no ato ou posteriormente, pelos meios administrativos ou judiciais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DA CESSÃO, DAS RESTRIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS:
A presente cessão de uso é feita em caráter gratuito. Fica vedada a transferência pelo CESSIONÁRIO para uso de outros órgãos, pessoas físicas, instituições ou locais adversos ao ajustado na cessão de uso.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:
O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado no interesse das partes, mediante atendimento na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA
O CESSIONÁRIO declara expressamente ter efetuado a vistoria do bem ora cedido, encontrando-o inteiramente de acordo com a exposição que lhe foram feitas e em ótimo estado de conservação e em pleno funcionamento, nada tendo a reclamar ou exigir, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO:
Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido à CEDENTE, mediante Termo de Recebimento depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação pelo CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do presente Termo inicia na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2020, ou até eventual rescisão ou denúncia por qualquer das partes, sendo a posse do bem transferida na mesma data ao CEDENTE, ficando estipulada a possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Ascurra - SC, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, ser resolvidos de comum acordo pelas partes.
E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente Termo obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, e lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vão assinadas pelos partícipes, e pelas 2 (duas) testemunhas abaixo relacionadas, para publicação e execução.

Apiúna (SC), 22 de Maio de 2017.
JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal de Apiúna – CEDENTE

PAULO ROBERTO WEISS
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial – CIAPS - CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS
Nome: Carlos Alberto Peixer Vinci
CPF: 309.044.399-68

Nome: Jean Marcos Benvenutti
CPF: 084.591.209-70

Arabutã

Prefeitura

LEI 193
LEI COMPLEMENTAR N° 193 DE 07 DE JULHO DE 2017
AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS A EMPRESA VENCEDORA DE PROCESSO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arabutã aprovou e eu Leani Kapp Schmitt, Prefeita do Município de Arabutã, SC, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município autorizado a proceder a reversão, mediante procedimento administrativo interno, dos incentivos e benefícios citados no art. 1º, da Lei Municipal n. 707, de 26 de outubro de 2012, destinados mediante Contrato de Concessão de Direito Real de uso para a empresa Artefatos de Cimento, Comércio e Transporte Arabutã EPP, com posterior transferência dos mesmos à empresa vencedora do processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública.
Parágrafo único. A beneficiada com os incentivos de que trata a Lei Municipal n. 707/12 os manterá sob sua guarda e conservação até o momento em que o Município repassará a outro interessado, legalmente habilitado, que desenvolva atividade similar.

Art. 2°. Fica autorizado o Poder Executivo promover nova concessão de uso dos bens descritos na Lei Municipal nº707 de 26 de Outubro de 2012, utilizando os mesmos critérios nela fixados para a concessão.

Art. 3°. As demais condições de nova concessão de incentivos de que trata esta Lei Complementar e da Lei nº707 de 26 de Outubro de 2012, constarão em edital de licitação próprio, aplicando-se de forma subsidiária a legislação específica vigente.

Art. 4°. Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Arabutã – SC, 07 de Julho de 2017.
LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita Municipal

Publique-se.
Registre-se.

Gláucia Pottratz
Responsável pelas Publicações

Arvoredo

Prefeitura

ATA DE REGISTRO 23/2017
Processo de Licitação nº 026/2017
Modalidade: Pregão nº 020/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°023/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS QUE NÃO COMPÕEM A LISTA DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, CONFORME TABELA ABC FARMA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS.

Que fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE ARVOREDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do Comércio, 183, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.995.247/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal, JANETE PARAVIZI BIANCHIN, brasileira, casada, inscrita no CIC/CPF sob o nº 798.515.849-91, através do FUNDO DE SAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.557.402/0001-45, neste ato representado pela Diretora de Programas de Saúde, senhora AIRTON LUIZ CAUDURO, brasileiro, casado, inscrito no CIC/CPF sob o nº 476.691.289-68, doravante neste instrumento contratual identificação apenas como MUNICIPIO/FMS; e de outro lado a empresa FARMACIA ARVOREDO LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n° 06.910.992/0001-70, com sede na Rua do Comércio, 311, sala, centro, Arvoredo(SC), representada pelo sócio administrador RAFAEL FABRIN, inscrição CPF sob n° 070.597.249-66, carteira de identidade 4.034.313, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Ledo n° 710, Bairro Vista Alegre, Xanxerê -SC, doravante denominada apenas como CONTRATADA, para nos termos estabelecidos no Edital resolver assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS QUE NÃO COMPÕEM A LISTA DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, CONFORME TABELA ABC FARMA referente aos LOTES abaixo descriminados, com seus respectivos percentuais unitários de desconto nos itens que compõe os lotes em nome da empresa acima citada.

Lote	Especificações	Licitante	Desconto	Clas
01	Medicamentos De Referência(Éticos)	Farmácia Arvoredo Ltda Me	5,00%	1º
02	Medicamentos genéricos	Farmácia Arvoredo Ltda Me	5,00%	1º
03	Medicamentos similares	Farmácia Arvoredo Ltda Me	5,00%	1º

As despesas decorrentes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO serão consignadas na seguinte ação orçamentária:

06.01- Fundo Municipal de Saúde - FMS
06.01.10.301.0035.2.075- Atividades de Farmácia Básica.
Fica estabelecido pelas partes que o(s) preço(s) constante(s) da presente ata, portanto registrado(s), é (são) válido(s) pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os direitos e deveres da Contratada e do Contratante, as disposições gerais, assim como as penalidades estabelecidas estão indicadas no Processo Licitatório nº 026/2017, modalidade Pregão nº 020/2017.

Nada mais havendo, encerra-se a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes contratantes.

Arvoredo (SC), em 01 de junho de 2017.

MUNICÍPIO/FMS
JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO/FMS
AIRTON LUIZ CAUDURO
Gerente de Saúde

FARMACIA ARVOREDO LTDA ME
RAFAEL FABRIN - CONTRATADA

Nome: Jacir Nardi CPF: 119.394.428-77 Testemunha	Nome: Edson Ezequiel Battiston CPF: 058.220.459-36 Testemunha

WILSON DE SOUZA OAB/SC 7829
Assessoria Jurídica

LICITAÇÃO 033/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARVOREDO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017
MODALIDADE: PREGÃO Nº 026/2017

Janete Paravizi Bianchin, Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, torna público, que estará promovendo processo licitatório objetivando a possível aquisição de pneus, para utilização em veículos e máquinas da frota municipal, através de sistema de registro de preços. A sessão de processamento do Pregão de forma presencial será realizada à Rua do Comércio, nº 183, na sala da Gerencia de Administração e Gestão, com o protocolo dos envelopes da documentação e proposta preço e credenciamento dos licitantes presentes até as 08:30h do dia 20 de julho de 2017. Na mesma data, e horário, ocorrerá a abertura dos envelopes da habilitação e propostas em caso de ausência de recursos na fase de habilitação. Cópias na integra do presente Edital e esclarecimentos poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo fone (49) 3356 3000 na Gerência Municipal de Administração e Gestão situado junto a Prefeitura Municipal de Arvoredo.
Arvoredo(SC) 10 de julho de 2017. Janete Paravizi Bianchin - Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO 22/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

Página: 1/2
Processo Nº.: 25/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2017

No dia 25 do mês de Maio do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.995.247/0001-00, com sede administrativa localizada na RUA DO COMERCIO, 183, bairro CENTRO, CEP nº. 89778-000, nesta cidade de Arvoredo/SC, representado pelo(a) PREFEITA, o Sr(a). JANETE PARAVIZI BIANCHIN, inscrito no CPF sob o nº. 347.928.309-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 19/2017, Processo Licitatório nº. 25/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DIESEL PARA FROTA MUNICIPAL, ATRAVES DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10129	NOBRE TRANSPORTES LTDA	1
6841	SAFRA DIESEL LTDA	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelos Decretos Municipais nº. 439 (pregão) e nº. 2067 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
NOBRE TRANSPORTES LTDA	79.865.580/0001-30	CLARISTEU RIFFEL	018.168.419-51
SAFRA DIESEL LTDA	76.578.202/0001-87	ADILSON LUIZ NICOLINI	018.339.749-56

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

1.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 10129 - NOBRE TRANSPORTES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Diesel S500	Un	PETROBRAS	195.000,000	2,8100	547.950,00

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Fica eleito o Foro da Comarca de Seara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

Processo Nº.: 25/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arvoredo,25 de Maio de 2017.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA

Empresas Participantes:

NOBRE TRANSPORTES LTDA CNPJ: 79.865.580/0001-30 _____

SAFRA DIESEL LTDA CNPJ: 76.578.202/0001-87 _____

ATA DE REGISTRO 24/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

Processo Nº.: 29/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2017

No dia 29 do mês de Junho do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.995.247/0001-00, com sede administrativa localizada na RUA DO COMERCIO, 183, bairro CENTRO, CEP nº. 89778-000, nesta cidade de Arvoredo/SC, representado pelo(a) PREFEITA, o Sr(a). JANETE PARAVIZI BIANCHIN, inscrito no CPF sob o nº. 347.928.309-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 23/2017, Processo Licitatório nº. 29/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA O PERIODO DE 12(DOZE) MESES, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
7130	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	
10387	AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME	35, 36, 37, 38, 39, 52, 53, 54
7727	CASA CIRURGIA CHAPECO LTDA	
9978	L A DALLA PORTA JUNIOR - EPP	25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 49
10386	MEGHA - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA - EP	
6036	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 55, 56
10388	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES	
6705	PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
10390	SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME	
10389	TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO M	1, 2, 3, 4, 5, 17, 18

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelos Decretos Municipais nº. 439 (pregão) e nº. 2067 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	RENATO FROSA	575.985.339-20
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME	82.291.311/0001-11	EWERTON LUIZ WESSLER	059.402.249-54
CASA CIRURGIA CHAPECO LTDA	02.756.441/0001-43	MARCELO AVILL	007.673.659-84
L A DALLA PORTA JUNIOR - EPP	11.145.401/0001-56	LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOF	016.047.580-58
MEGHA - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA - EP	17.184.520/0001-02		. . -
METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	83.157.032/0001-22	ARISTORIDES MENDES FILHO	498.207.619-72
ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITAL	06.194.440/0001-03	ROBERTO FERRARINI	067.622.229-35
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	85.247.385/0001-49	MARCOS MENEGASSO	054.331.409-03
SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME	21.536.580/0001-06	LOVANI LUCIA MOHR	892.529.779-53
TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO M	12.069.550/0001-46	REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA	018.117.790-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

1.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6036 - METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	Papel/Lençol hospitalar 70 x 50 branco picotado	Cx	FLEXPELL	50,000	8,5786	428,93

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

Página: 2/5
Processo Nº.: 29/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2017

Fornecedor: 6036 - METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	Luva para procedimentos, tamanho médio, não estéril confeccionada em látex natural flexível, com bainha, ambidestra, com perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço, material resistente, sem furos, que permita sensibilidade tátil, levemente lubrificadas com pó bio absorvível atóxico. Caixa 100 unidades	Cx	DESCARPAC	250,000	11,4360	2.859,00
8	Esparadrapo, impermeável, 10 cm x 4,5 m, com alta adesividade fixante e hipoalergênico, textura lisa e regular, embalagem plástica, com capa protetora resistente e individual, com identificação clara, cola que não deixa resíduos conter nº de lote, constando produto interno e dados externos de identificação e procedência conforme portaria inmetro 01/98.	Un	MISSNER	250,000	4,2183	1.054,58
9	Algodão Hidrofilo 500g rolos	Uni	MELHORMED	25,000	8,1991	204,98
10	Fita micropore 2,5 x 4,5 c/c	Un	MISSNER	300,000	1,5037	451,11
11	Papel grau cirúrgico 15cm x 100mt	Un	PACK GC	40,000	50,8961	2.035,84
12	Papel grau cirúrgico 20cm x 100mt	Un	PACK GC	40,000	25,8160	1.032,64
13	Fita para autoclave	Un	CIEX	25,000	2,2951	57,38
14	P.v.p.i degermante 1000ml	Un	RIOQUIMICA	15,000	14,2851	214,28
15	P.v.p.i tópico 1000ml	Un	RIOQUIMICA	15,000	13,1929	197,89
16	Caixa coletora de materiais perfurantes/cortantes, capacidade total 20 litros, capacidade útil 18 litros.	Un	DESCARBOX	100,000	4,0837	408,37
19	Fio de sutura nylon nº 03, caixa com 24 unidades	Cx	PROCARE	22,000	29,7000	653,40
20	Fio de sutura nylon nº 04, caixa com 24 unidades	Cx	PROCARE	14,000	26,1000	365,40
21	Laminas de bisturi nº 15, caixa com 100 unidades	Cx	MAXICOR	4,000	21,8600	87,44
22	Lâminas simples c/ extremidade fosca - identificação de sua área de corte, através da diferença de tonalidade da lamina esterilizada a raio gama, descartável, estéril, embalada individualmente em forma de sache, com inibidor de corrosão, prevenindo que não permita a perfuração garantindo a esterilização e contra acidentes, a embalagem deve permitir a retirada fácil da lamina, com abertura asséptica, , caixa com 50 unidades	Cx	ADLIN	32,000	3,7400	119,68
23	Equipo de infusão gravitacional estéril e de uso único com ponta perfurante, câmara gotejadora flexível, filtro de partículas de 15?, tubo flexível de 150 cm, regulador de fluxo e conector luer slip	Un	CIRUSET	2.000,000	0,8900	1.780,00
24	Indicador biológico a vapor clean-test c/ 50 unidades	Cx	CLEAN UP	20,000	63,9000	1.278,00
40	Espátula de ayres - espátula de madeira, lisas, superfícies e bordas perfeitamente acabadas, com 18 cm de comprimento e extremidades arredondada e a outra afilada, espessura e largura uniformes em sua extensão, tipo de embalagem e acondicionamento adotados segue as normas vigentes da anvisa. Pacote com 100 unidades.	Pct	THEOTO	20,000	4,3800	87,60
41	Especulo vaginal descartável médio, estéril, embalado em papel grau cirúrgico. Sem lubrificante	Un	KOLPLAST	1.000,000	0,8375	837,50
42	Especulo vaginal descartável pequeno, estéril, embalado em papel grau cirúrgico. Sem lubrificante	Un	KOLPLAST	1.000,000	0,7528	752,80
43	Especulo vaginal descartável grande, estéril, embalado em papel grau cirúrgico. Sem lubrificante	Un	CRAL	200,000	0,4517	90,34
44	Sonda uretral nº 10	Un	BIOSANI	4.000,000	0,4611	1.844,40
45	Abaixador de língua, medindo 14cm de comprimento, 1,4cm de largura e 0,5mm de espessura, apresentando na Embalagem dados de identificação, lote, procedência, validade. Pacote com 100 unidades.	Pct	THEOTO	80,000	2,9736	237,89
46	Escova cervical descartável estéril, embalada individual em papel grau cirúrgico com 22 cm de comprimento e 0,3cm de cerdas macias em formato cônico com ápice no polo superior, tipo de embalagem e acondicionamento adotados segue as normas vigentes da anvisa.	Un	KOLPLAST	2.000,000	0,2070	414,00
47	Fita crepe hospitalar, medindo 16 mmX50m, composta por papel crepado, saturado e envernizado, recoberto com adesivo a base de borracha natural.	Un	CIEX	80,000	2,1455	171,64
48	Gel para ultrassom incolor, 1000gr frasco	Un	MULTIGEL	40,000	5,1662	206,65
50	Fita crepe , hospitalar 16cmx50mtros	Un	CIEX	80,000	2,1455	171,64
51	Luva cirúrgica estéril nº 7,5	Pares	MAXITEX	800,000	1,1010	880,80
55	Sonda foley, pacote com uma unidade de látex siliconizada estéril 2 vias numero 18	Un	CIRUFOLEY	80,000	3,0866	246,93
56	Coletor de urina sistema fechado 2000ml	Un	PHARMATEX	80,000	2,7101	216,81

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

Página: 3/5
Processo Nº.: 29/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2017

Fornecedor: 9978 - L A DALLA PORTA JUNIOR - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
25	Seringa desc. 03ml s/a	Uni	RM DESC	4.000,000	0,1160	464,10
26	Seringa desc. 05ml s/a	Uni	RM DESC	2.000,000	0,1363	272,60
27	Seringa de insulina 1 ml c/ agulha	Un	RM DESC	16.000,000	0,1306	2.089,60
28	Dispositivo p/infusão intravenosa nº21	Un	LAMEDID	1.000,000	0,1815	181,50
29	Dispositivo p/infusão intravenosa nº23	Un	LAMEDID	400,000	0,1815	72,60
30	Dispositivo p/infusão intravenosa nº25	Un	LAMEDID	200,000	0,1815	36,30
31	Agulha descartável 13x4,5 bisel trifacetado	Un	DESCARPACI	4.000,000	0,0653	261,20
32	Agulha descartável 25x8 bisel trifacetado	Un	DESCARPACI	2.000,000	0,0653	130,60
33	Agulha descartável 25x7	Un	DESCARPACI	4.000,000	0,0653	261,20
34	Agulha descartável 40x12	Un	DESCARPACI	2.000,000	0,0672	134,40
49	Seringa para insulina ultra fine II, BD, 8mm comprimento 0,3mm calibre.	Un	LAMEDID	1.000,000	0,3619	361,90

Fornecedor: 10387 - AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
35	Solução de cloreto de sódio a 0,9%, frasco com 125 ml, sistema fechado com frasco de polietileno.	Un	EQUIPLEX	1.200,000	1,7705	2.124,64
36	Solução de cloreto de sódio a 0,9%, frasco com 1000 ml, sistema fechado com frasco de polietileno.	Un	FRESENIUS	200,000	4,0113	802,26
37	Solução de cloreto de sódio a 0,9%, frasco com 250 ml, sistema fechado com frasco de polietileno.	Un	EQUIPLEX	1.000,000	2,1670	2.167,00
38	Solução de cloreto de sódio a 0,9%, frasco com 500 ml, sistema fechado com frasco de polietileno.	Un	EQUIPLEX	800,000	2,7480	2.198,40
39	Água para injeção solução injetável, límpida e hipotônica, estéril e apirogênica. Ampolas de 10 ml	Un	EQUIPLEX	1.200,000	0,1383	165,96
52	Solução de glicose 5% frasco com 500 ml sistema fechado	Un	FRESENIUS	200,000	2,4529	490,58
53	Solução glicofisiologica, frasco com 500 ml sistema fechado	Un	FRESENIUS	200,000	2,2131	442,62
54	Solução de ringer com lactato, frasco com 500ml sistema fechado	Un	FRESENIUS	200,000	2,2777	455,54

Fornecedor: 10389 - TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO M

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Atadura de crepon, 13 fios cm², medindo 12 cm de largura com 1,80 metros de comprimento desenrolada em repouso, contendo massa por unidade de 26,0 gr confeccionada com composição de fios 100% algodão ou 92% algodão e 8% poliamida , com acabamento na lateral sem fios soltos, espessura e textura uniforme, apresentando elasticidade e maciez adequada a sua finalidade. uniformemente enrolada, com bordas devidamente acabadas, isenta de falhas e lanugem, não abrasiva, amoldável, absorvente, aerada, resistente aos meios de esterilização, embalada individualmente. Pacote com 12 unidades.	Pct	POLARFIX	100,000	4,7850	478,50
2	Atadura de crepon, 13 fios cm², 10 cm de largura com 51,80 metros de comprimento 6 desenrolada em repouso, contendo massa por unidade de 218,8 gr confeccionada com composição de fios 100% algodão ou 92% algodão e 8% poliamida , com acabamento na lateral sem fios soltos, espessura e textura uniforme, apresentando elasticidade e maciez adequada a sua finalidade. uniformemente enrolada, com bordas devidamente acabadas, isenta de falhas e lanugem, não abrasiva, amoldável, absorvente, aerada, resistente aos meios de esterilização, embalada individualmente. Pacote com 12 unidades.	Pct	POLARFIX	100,000	4,0253	402,53
3	Compressa de gaze 10 x 10 : constituída de tecido 100% algodão, com densidade de 13 fios por cm2, 20 cm x 40 cm quando aberta, com 5 dobras e 8 camadas de modo a medir 10 x 10 cm quando dobrada, 500 g por pacote no mínimo com as bordas voltadas para parte interna e sem fios soltos. a compressa deverá ter boa capacidade de absorção, ser macia, isenta de impurezas, amido, alvejantes ópticos, ou substâncias alergênicas, não estéril. com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permita a abertura e transferência com técnica asséptica. Pacotes com 500 unidades	Pct	HOSPITEX	250,000	23,8376	5.959,40

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

Página: 4/5
Processo Nº.: 29/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2017

Fornecedor: 10389 - TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO M

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	Atadura de crepon, 13 fios cm², medindo 15 cm de largura com 1,80metros de comprimento desenrolada em repouso, contendo massa por unidade de 32,7 gr confeccionada com composição de fios 100% algodão ou 92% algodão e 8% poliamida , com acabamento na lateral sem fios soltos, espessura e textura uniforme, apresentando elasticidade e maciez adequada a sua finalidade. uniformemente enrolada, com bordas devidamente acabadas, isenta de falhas e lanugem, não abrasiva, amoldável, absorvente, aerada, resistente aos meios de esterilização, embalada individualmente. Pacote com 12 unidades.	Un	POLARFIX	100,000	6,0249	602,49
5	Atadura de crepon, 13 fios cm², medindo 20 cm de largura com 1,80metros de comprimento desenrolada em repouso, contendo massa por unidade de 17,8 gr confeccionada com composição de fios 100% algodão ou 92% algodão e 8% poliamida , com acabamento na lateral sem fios soltos, espessura e textura uniforme, apresentando elasticidade e maciez adequada a sua finalidade. uniformemente enrolada, com bordas devidamente acabadas, isenta de falhas e lanugem, não abrasiva, amoldável, absorvente, aerada, resistente aos meios de esterilização, embalada individualmente. Pacote com 12 unidades.	Pct	POLARFIX	100,000	7,9808	798,08
17	Fralda descartável tamanho G de uso diurno e noturno capacidade acima de 90 kg, desenvolvida para garantir proteção com muito conforto, garantindo segurança contra vazamentos e cuidado com a pele. indicado para casos de incontinência urinária/fecal média, pós-parto e pós-operatório. pacote com 7 unidades; camadas para rápida distribuição do líquido, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido; barreiras mais altas proporcionando muito mais segurança contra vazamentos laterais; design com núcleo de formato anatômico proporcionando maior conforto	Un	CONFIANÇA	960,000	0,7957	763,82
18	Fralda descartável tamanho M de uso diurno e noturno capacidade acima de 90 kg, desenvolvida para garantir proteção com muito conforto, garantindo segurança contra vazamentos e cuidado com a pele. indicado para casos de incontinência urinária/fecal média, pós-parto e pós-operatório. pacote com 7 unidades; camadas para rápida distribuição do líquido, menor tempo de contato com a pele e redução do retorno do líquido; barreiras mais altas proporcionando muito mais segurança contra vazamentos laterais; design com núcleo de formato anatômico proporcionando maior conforto.	Un	CONFIANÇA	640,000	0,7956	509,18

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Fica eleito o Foro da Comarca de Seara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arvoredo,29 de Junho de 2017.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA

Empresas Participantes:

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 00.802.002/0001-02 _____

AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME CNPJ: 82.291.311/0001-11 _____

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO

Processo Nº.: 29/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2017

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arvoredo,29 de Junho de 2017.

JANETE PARAVIZI BIANCHIN
PREFEITA

Empresas Participantes:

CASA CIRURGIA CHAPECO LTDA	CNPJ: 02.756.441/0001-43	
L A DALLA PORTA JUNIOR - EPP	CNPJ: 11.145.401/0001-56	
MEGHA - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA - EP	CNPJ: 17.184.520/0001-02	
METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 83.157.032/0001-22	
ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALAI	CNPJ: 06.194.440/0001-03	
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ: 85.247.385/0001-49	
SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - ME	CNPJ: 21.536.580/0001-06	
TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO M	CNPJ: 12.069.550/0001-46	

Balneário Piçarras

Prefeitura

ANULAÇÃO DE ADITIVO 04/2017 AO CONTRATO 08/2016 FME

Considerando a notificação encaminha à empresa contratada, em razão do descumprimento das cláusulas contratuais, fica anulado o seguinte aditivo.

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
TERMO ADITIVO 004/2017
CONTRATO Nº 08/2016-FME DE 17/03/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2016-FME
CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 01/2016 - FME
HOMOLOGADO EM 17/03/2016
O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CENTRO, MODELO PROINFANCIA TIPO 1, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto e demais Anexos deste Edital, mediante o regime de empreitada por preço Global.
Conforme solicitação e justificativa anexas, constantes no Memorando nº 166/2017-Planejamento, o presente contrato passa a vigorar até o dia 31/12/2017.

Balneário Piçarras, 26 de junho de 2017.
THOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
LAURECI BERNADETE SCHNEIDER PEREIRA – Gestora do Fundo municipal de Educação

Bandeirante

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2017 PMB
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 22/2017

Objeto: Aquisição de peças e mão de obra para conserto de eixo e suspensão do palio 1.8 R FLEX 4P placas MJZ8540, n° de patrimônio 1548, de forma a evitar danos de maior monta.
Fundamento legal: Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE (CPNJ:01.612.528/0001-84)
CONTRATADA: BARP E FILHOS LTDA ME (CPNJ: 10.870.258/0001-00)
Valor: R$ 3.266,42

Bandeirante, 07 de julho de 2017
CELSO BIEGELMEIER – Prefeito Municipal

Barra Velha

Prefeitura

DECRETO Nº 1162, DE 04 DE JULHO DE 2017

DECRETO Nº 1162, DE 04 DE JULHO DE 2017
Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CMED, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barra Velha/SC, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no artigo 10º da Lei nº 1586, de 12 de maio de 2017;

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CMED, criado pela Lei nº 1586, de 12 de maio de 2017, nos termos do disposto na alínea "f" do artigo 91 e no artigo 164 da Lei Orgânica do Município de Barra Velha, conforme anexo integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 04 de julho de 2017
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

SUMÁRIO	
CAPÍTULO I	3
Da Natureza e das Finalidades	3
CAPÍTULO II	3
Das Competências e Atribuições	3
CAPÍTULO III	5
Da Composição e Organização	5
CAPÍTULO IV	7
Das Competências dos Órgãos do Conselho	7
SEÇÃO I	7
Do Plenário	7
SEÇÃO II	8
Da Diretoria	8
SEÇÃO III	10
Da Secretaria Executiva	10
SEÇÃO IV	11
Dos Conselheiros	11
SEÇÃO V	12
Das Comissões	12
CAPÍTULO V	13
Da Organização e Funcionamento das Comissões	13
SEÇÃO I	14
Dos Trabalhos	14
SEÇÃO II	16
Das Distribuições	16

2

SEÇÃO III	16
Dos Atos	16
CAPÍTULO VI	17
Do funcionamento das Sessões Plenárias	17
SEÇÃO I	18
Da Ata	18
SEÇÃO II	18
Do Expediente	18
SEÇÃO III	19
Da Ordem do Dia	19
SEÇÃO IV	20
Da Discussão	20
SEÇÃO V	21
Dos Apartes	21
CAPÍTULO VII	22
Das Distribuições Preliminares	22
CAPÍTULO VIII	22
Das Disposições Gerais e Finais	22

cme@barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos, 200 Centro -Barra Velha – SC CEP 88390-000

3

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

BARRA VELHA -SC

CAPÍTULO I

Da Natureza e das Finalidades

Art.1º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado pela Lei Nº 1586, de 12/05/2017, reger-se-á pelo presente Regimento,

observando as normas e disposições fixadas em Lei.

Art.2º O Conselho Municipal de Educação é órgão de deliberação coletiva e participativa, com sede em Barra Velha, de caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e de controle social na implementação das políticas da educação municipal.

CAPÍTULO II

Da Competência das Atribuições

Art. 3º O Conselho Municipal da Educação exercerá as atribuições previstas na Lei nº 1586, de 12/05/2017, em consonância com a Lei Federal, Estadual e Municipal.

I - apreciar o Plano Municipal de Educação e sua reformulação, supervisionando e controlando sua execução na forma da legislação vigente;

II - participar da aprovação dos planos elaborados pelos órgãos competentes que visem a obtenção de recursos financeiros destinados ao Sistema Municipal de Ensino ou aos programas de educação do Município integrados aos planos estaduais e federais;

III - autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais, nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

IV - estabelecer critérios relacionados com equivalência de estudos, regime de matrícula e transferência de estudos;

V - fiscalizar o cumprimento da legislação quanto aos educandos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, visando garantir o acesso e permanência dos mesmos na educação infantil e no ensino fundamental;

VI - elaborar e aprovar normas referentes à organização do Sistema Municipal de Ensino;

VII - propor, quando necessário, a alteração da Lei Complementar do Sistema Municipal de Ensino e das leis necessárias ao desenvolvimento da Educação Municipal;

VIII - manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos Municipais;

IX - publicar, anualmente, relatório de suas atividades;

X - estabelecer normas e emitir parecer para a autorização de funcionamento das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

XI - emitir parecer para concessão de alvará de funcionamento para instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

XII - aprovar a matriz curricular do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, respeitando as exigências da legislação educacional vigente;

XIII - exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

XIV – requerer junto aos órgãos competentes do município, dados estatísticos, analisando e avaliando os dados obtidos, propondo ações pertinentes;

XV - colaborar com sugestões para a elaboração das políticas públicas de educação e plano de expansão da educação básica da rede municipal de educação;

XVI – emitir Resoluções, Pareceres, Portarias e Atos Normativos;

XVI - estimular e fortalecer a participação dos setores organizados da sociedade, na discussão das políticas públicas educacionais;

XVII – promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), fóruns, conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos e seminários para debater assuntos pertinentes à educação;

XVIII - acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor formas de atendimento;

XIX - elaborar o calendário de suas sessões;

XX – convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimento de ensino;

XXI - regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;

XXII – reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior, dentro do âmbito de sua competência;

XXIII – conceder e prorrogar licenças de Conselheiros até 2 (dois) meses, por motivos de saúde ou relevantes e licenças-maternidade e pronunciar-se sobre pedidos de licença por prazos superiores, por decisão do Prefeito Municipal;

XXIV- reconhecer os Planos Políticos Pedagógicos das Escolas Municipais;

XXV – autorizar Edital e Calendário de Matrícula da rede municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

Da Composição e da Organização

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, composto por onze membros e até igual número de suplentes, será formado por:

I- Representante das Instituições Particulares da Educação Infantil II- Representante da Educação Infantil das Escolas Municipais

III- Representante das instituições Particulares do Ensino Fundamental IV- Representante do Ensino Fundamental das Escolas Municipais V-Representante de Entidades de Educação Especial

VI- Representante da Educação de Jovens e Adultos - EJA VII- Representante das APPs das Escolas Municipais

cme@barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos, 200 Centro -Barra Velha – SC CEP 88390-000

6

VIII- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

IX- Representante dos Profissionais da Educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura

X- Representante dos Profissionais Especialistas vinculados à Rede Municipal de Ensino

XI- Representante do Ensino Fundamental das Escolas Estaduais

§ 1º O Conselho Municipal de Educação tem autonomia para indicar as representações da sociedade e seus segmentos, bem como subtrair e acrescentar na forma explícita em seu Regimento.

Art. 5º A forma de escolha e indicação das representações no Conselho será definida em edital aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, publicado com antecedência mínima de trinta dias antes da eleição.

§ 1º Os Conselheiros serão nomeados através de decreto-lei, empossados e diplomados em sessão solene.

§ 2º Nos casos de substituição de Conselheiro, a diplomação ocorrerá em sessão ordinária.

§ 3º A renovação dos Conselheiros, feita bienalmente, será de 50% de seus membros.

Art. 6º O Presidente do Conselho, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos conselheiros titulares, por aclamação ou escrutínio, na primeira reunião Ordinária, após a nomeação.

§1º - Caso nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados, considerando-se eleito, no caso de empate, o mais idoso.

§2º - O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato.

Art. 7º A sessão plenária, a qual será escolhido o Presidente, Vice -Presidente e Secretário do Conselho, será presidida pelo membro mais antigo na função de Conselheiro, ou pelo Presidente interino, quando houver.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação será composto por:

cme@barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos, 200 Centro -Barra Velha – SC CEP 88390-000

7

I – Plenário;

II – Diretoria; III – Comissões;
IV - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV

Das Competências dos Órgãos do Conselho

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 10. O Plenário é um órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e se reunirá em sessão ordinária mensal ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou de um terço dos conselheiros.

§1 As sessões plenárias somente se realizarão com a presença da maioria dos conselheiros

§2 As sessões plenárias serão constituídas de expediente e ordem do dia

Art. 11- Ao Plenário compete:

I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;

II - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho; III - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;

IV - decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;

V - discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do Conselho;

VI - julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;
cme@barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos, 200 Centro -Barra Velha – SC CEP 88390-000

8

VII - alterar e aprovar atas das sessões do Conselho;

VIII - apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Comissões do Conselho.

Parágrafo único. São integrantes do plenário os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voto.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 12. A diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art.13. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Educação:

I - presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - fixar pauta para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão plenária;

IV - designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que necessite parecer das comissões;

V - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;

VI - formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;

VII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho;

VIII - propor ao Secretário Municipal de Educação, após a aprovação em plenário, o provimento de cargos para os serviços técnicos e administrativos e para o desempenho de cargos especiais do Conselho;

IX - representar o Conselho ou delegar a representação;

X - mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

XI - baixar portarias e normativas, deliberadas pelo Plenário;

XII - encaminhar aos órgãos competentes a solicitação para se aplicar penas disciplinares, quando as decisões do Conselho Municipal de Educação não forem cumpridas;

XIII - delegar competências;

XIV - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

XV - manter contato permanente com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Nacional e com os demais Conselhos Municipais;

XVI - fazer cumprir as disposições da Lei de Criação e deste Regimento;

XVII - conceder licença aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XVIII - apresentar para apreciação e deliberação do plenário as propostas orçamentárias da Educação municipal para o exercício financeiro do ano subsequente;

XIX - tomar decisões em caso de urgência "ad referendum" do Plenário, devendo submetê-las na reunião subsequente.

Art. 14. Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do Presidente, quando este se fizer ausente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância ou impedimento.

Art. 15. A substituição de conselheiros no CME dar-se-á quando o representante titular e/ou suplente:

I- Renunciar;

II- Cometer reconhecida falta grave;

III- Concorrer e/ou assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera de acordo com a legislação vigente;

IV- For substituído, formalmente, por indicação do segmento que representa no Conselho;

V- Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas anualmente, salvo por motivo justificado por escrito ao Conselho, antes ou até 72 horas após a realização da reunião.

§ 1º No caso do inciso II, a substituição será decidida pelo plenário em sessão extraordinária e pública, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, assegurada ao Conselheiro ampla defesa, devendo a decisão ser comunicada por ofício ao órgão público ou entidade civil representada.

§ 2º Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a política de integração, direitos e garantias das pessoas assistidas, com o decoro público e com a probidade administrativa.

Art. 16. Em caso de vacância por renúncia, desligamento ou impedimento de qualquer um dos integrantes da diretoria, a plenária procederá uma nova eleição.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva

Art. 17. As atividades administrativas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva será composta de:

I. Secretário executivo

II. Auxiliar administrativo

§ 2º A composição prevista no parágrafo anterior poderá ser dada por indicação do Poder Executivo municipal, a ser aprovada pelo Conselho.

§ 3º Não havendo a composição da Secretaria executiva, os trabalhos deverão ser executados pela Diretoria do Conselho.

Art. 18. Compete à Secretaria Executiva, bem como ao Secretário do Conselho:

I - assessorar o presidente do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza técnica e administrativa;

II - expedir convocações para as reuniões;

III - coordenar a organização e atualização das correspondências, dos arquivos, dos documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;

IV - orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;

V - orientar e controlar as funções de administração de pessoal, material, orçamento, patrimônio arquivo, conservação e limpeza;

VI - elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência;

VII - manter contato com os órgãos da administração, visando integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação;

VIII - secretariar as sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação;

IX - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente e as deliberações do plenário;

X – prestar, em plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.

SEÇÃO IV

Dos Conselheiros

Art. 19. A cada membro do Conselho incumbe:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente do Conselho ou os das Comissões;

II - formular indicações ao Conselho Pleno ou às Comissões, de interesse da educação; III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
cme@barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos, 200 Centro -Barra Velha – SC CEP 88390-000

12

IV - desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da Lei.

SEÇÃO V

Das Comissões

Art. 20. O Conselho organizar-se-á por Comissões Permanentes assim constituídas:

I – Educação Infantil

II- Ensino Fundamental e EJA

III – Educação Especial

IV- Legislação, Normas e Planejamento.

§ 1º Além das Comissões mencionadas neste artigo, o Presidente constituirá, com a aprovação do plenário, Comissões especiais, quando julgar necessário;

§ 2º Integram as Comissões os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do titular somente este terá direito a voto.

Art. 21. Compete às Comissões:

I - dar parecer, promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

II - baixar processos em diligências para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido;

III - à Comissão de Legislação, Normas e Planejamento compete a elaboração de estudos e proposições técnico-jurídicos, com vistas à adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como à política educacional do Município;

IV - sempre que a Comissão de Legislação, Normas e Planejamento apresentar diligência a uma proposta de Resolução, esta deverá retornar à Comissão para a verificação do atendimento ou não do pleito e, após, ir a plenário.

cme@barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos, 200 Centro -Barra Velha – SC CEP 88390-000

13

Parágrafo único. O Presidente do Conselho ouvirá a Comissão de Legislação, Normas e Planejamento, sempre que julgar necessário, inclusive sobre assuntos já estudados por outra Comissão.

CAPÍTULO V

Da Organização e Funcionamento das Comissões

Art. 22. As Comissões Permanentes e Especiais serão compostas de, no mínimo, 3 (três) membros, escolhidos em comum acordo.

§1º Os membros escolhidos poderão ser remanejados para outra Comissão em caso de substituição de conselheiro.

§2º As Comissões Permanentes e Especiais, logo após a sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente.

§3º Compete ao Conselheiro com maior tempo no Conselho presidir a eleição.

§4º A eleição de que trata o parágrafo 2º será feita por maioria, sendo eleito, em caso de empate, o Conselheiro com maior tempo no Conselho.

§5º. A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento será constituída por 03 (três) membros representantes do Conselho, mais 1 (um) representante de cada Comissão, escolhidos em plenário, e presidida pelo Presidente do Conselho.

Art. 23. Se por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar a função, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu sucessor.

Parágrafo único. No caso de ausência eventual a reunião será presidida pelo Conselheiro com maior tempo no Conselho.

Art. 24. Ao Presidente da Comissão compete:

I - convocar reuniões através de ofícios ou requerimentos aprovados por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão;

II - designar relator à matéria sobre a qual deva emitir parecer;

III - conceder a palavra aos membros da Comissão e proclamar o resultado da votação;

IV - solicitar ao Presidente do Conselho a substituição do membro da Comissão, em caso de vaga ou impedimento;

V - representar a Comissão perante o Plenário, e em outras Comissões;

VI - resolver questões de ordem suscitadas nas reuniões de Comissões.

Art. 25. As Comissões serão ouvidas sempre que o Plenário solicitar os seus estudos.

Art. 26. Os pareceres das Comissões serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 27. As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único. Quando um dos membros da Comissão não puder comparecer à reunião, deverá dar ciência à Secretaria Executiva para efeito de eventual substituição.

Art. 28. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados, sem direito a voto, os Conselheiros Suplentes e os Técnicos de reconhecida competência ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 29. As atas das reuniões das comissões serão lavradas em livro específico.

Parágrafo único. As retificações das atas serão inseridas na ata da reunião seguinte, devendo ser assinadas pelos Conselheiros presentes.

SEÇÃO I

Dos Trabalhos

Art. 30. O Presidente da Comissão, na hora designada para o início da reunião, declarará abertos os trabalhos que observarão a seguinte ordem:

I - leitura da ata da reunião anterior, pelo Relator;

II - leitura do expediente, pelo Presidente;

III - distribuição das matérias aos relatores;

IV - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Art. 31. Para as matérias submetidas às Comissões, deverão ser designados relatores na primeira reunião da comissão a contar de seu recebimento pelo Presidente, exceto para aqueles em regime de urgência, quando a designação será imediata.

Art. 32. As Comissões terão os seguintes prazos para a emissão do parecer:

I - 07 (sete) a 15 (quinze) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II - 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias, nos demais casos.

Art. 33. O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo.

Art. 34. Esgotados os prazos concedidos sem ter sido exarado parecer, o Presidente designará outro relator.

Art. 35. Rejeitado o parecer, e não havendo pedido de vistas, o Presidente da Comissão designará outro relator, que terá prazo até a reunião seguinte para apresentar novo parecer.

Art. 36. Irão à deliberação do Plenário o parecer vencedor, e as declarações do voto, se houver.

Art. 37. Será assegurado o pedido de vista pelos seguintes prazos:

I - De 07 (sete) dias nos casos em regime de urgência;

II - De 10 (dez) dias, nos demais casos.

Parágrafo único. Não se concederá vista do mesmo processo a quem já o tenha obtido.

Art. 38. Durante a discussão poderá usar da palavra qualquer membro da Comissão, por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente.

Art. 39. As Comissões para desempenho de suas atribuições poderão realizar diligências que considerarem necessárias.

Art. 40. As questões de ordem serão resolvidas pela Comissão.

SEÇÃO II

Das Distribuições

Art. 41. A distribuição da matéria às Comissões será feita pelo Presidente do Conselho.

Art. 42. A ordem e organização dos processos e documentos entregues à Comissão, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Executiva.

Art. 43. As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, presididas pelo Presidente que tiver mais tempo no Conselho.

Parágrafo único. Competirá ao Presidente designar o Relator sobre a matéria objeto da reunião conjunta.

Art. 44. A Comissão que pretender audiência de outra Comissão

deverá solicitá-la ao Presidente do Conselho.

SEÇÃO III

Dos Atos

Art. 45. Os atos propostos pelas Comissões e aprovados pelo Plenário tomarão a forma de parecer, resolução ou indicações e serão assinados pelo Presidente do Conselho.

§1º Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza matéria de sua competência.

§2º Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho Municipal de Educação.

§3º Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento das Sessões Plenárias

Art. 46. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em Sessão Plena Ordinária, independente de convocação, mensalmente.

Parágrafo único. A cada 6 (seis) meses, no mínimo, uma das sessões ordinárias será dedicada exclusivamente ao debate e reflexão dos assuntos educacionais não vinculados especificamente aos processos protocolados ou em andamento no Conselho, com a temática estabelecida por proposta do Conselheiro ou da Comissão.

Art. 47. A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Educação, poderá ser feita com 24(vinte e quatro) horas de antecedência, se formalizada no dia da reunião ordinária e, nos demais casos, deverá ser efetuada sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 48. As Sessões Plenas, bem como suas deliberações, só ocorrerão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Parágrafo único. Quando, no decurso da sessão, faltar número para as votações, prosseguir-se-á, na discussão da matéria constante na ordem do dia, retornando-se a matéria pendente na sessão seguinte para discussão e votação.

Art. 49. A Sessão Plenária observará a seguinte ordem:

I - leitura da ata;

II - expediente; III - ordem do dia.
Art. 50. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 51. As Sessões Plenárias não durarão mais de 2 (duas) horas, salvo a requerimento do Plenário, não excedendo a prorrogação de 30 (trinta) minutos.

SEÇÃO I

Da Ata

Art. 52. As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação terão início com a discussão da ata da reunião anterior.

§1º A Secretaria Executiva encaminhará as atas para apreciação dos Conselheiros, com antecedência mínima, de 48 (quarenta e oito horas) horas.

§2º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, será a mesma aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes.

§3º As retificações requeridas por Conselheiros serão inseridas na ata da sessão subsequente.

Art. 53. As atas serão lavradas em livro especial.

SEÇÃO II

Do Expediente

Art. 54. No Expediente, o Secretário Executivo dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis serão entregues ao Presidente 30 (trinta) minutos antes da instalação dos trabalhos para a leitura e encaminhamentos.

Art. 55. Durante o Expediente e mediante inscrição formalizada junto à mesa, poderão os Conselheiros usar da palavra, por até 03 (três) minutos, improrrogáveis, não sendo permitido apartes.

Art. 56. O Expediente não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos, contado o tempo reservado à leitura e aprovação da ata.

SEÇÃO III

Da ordem do Dia

Art. 57. A ordem do dia será organizada pela Secretaria Executiva e aprovada pelo Presidente, não podendo as matérias serem discutidas e votadas, senão, de acordo com as respectivas inscrições, salvo mediante requerimento de preferência, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Na organização da Ordem do Dia, o Secretário Executivo do Conselho colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, e das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

I - votações adiadas;

II - discussões adiadas;

III - proposições que independam de pareceres, mas dependam de apreciação do Plenário;

IV - proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

§ 2º Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluídos na Ordem do Dia, em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

§ 3º Dentro de cada grupo de matéria da seguinte disposição, na ordem cronológica de regime:

I - Projeto de Resolução;

II - Parecer; III - Indicação; IV - Moção;

V - Requerimento.

Art. 58. As votações e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento do Conselheiro, devendo este ser apresentado antes da votação e aprovação pelo Plenário, observando prazo de duas Sessões Ordinárias.

Art. 59. As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

Parágrafo único. Havendo voto vencido, far-se-á do mesmo, menção na ata e, quando feito por escrito, acompanhará o parecer.

Art. 60. Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá fazer uso da palavra, salvo para encaminhamento de votação.

Parágrafo único. Antes do início da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que solicitar.

Art. 61. As matérias lidas ou distribuídas em uma sessão, depois de ouvidas as respectivas Comissões e discutidas serão votadas, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, o qual deverá definir o prazo para inclusão na Ordem do Dia.

SEÇÃO IV

Da Discussão

Art. 62. Nenhum Conselheiro poderá falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente.

Parágrafo único. Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

Art. 63. A palavra será dada ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência quando mais de um a pedirem ao mesmo tempo.

Parágrafo único. O Relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

Art. 64. As proposições e pareceres incluídos em pauta poderão receber emendas durante a discussão, sendo estas incluídas ao parecer, desde que o relator aceite.

§ 1º As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º As emendas deverão ser apresentadas por escrito. cme@barravelha.sc.gov.br

Art. 65. O Presidente solicitará ao Conselheiro que interrompa o seu discurso, para:

I - comunicação importante;

II - recepção de autoridade ou personalidade.

SEÇÃO V

Dos Apartes

Art. 66. Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º O Conselheiro somente poderá apartear o orador se obtiver permissão do mesmo.

§ 2º Não será admitido aparte:

I - na palavra do Presidente;

II - por ocasião de encaminhamento de votação;

III - quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Preliminares

Art. 67. As Sessões Plenárias serão públicas, a não ser nos momentos de deliberação dos conselheiros.

Art. 68. Poderá a Sessão Plenária ser suspensa ou encerrada por:

I - conveniência da ordem;

II - falta de quórum para votação das proposições; III - falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 69. Fora dos casos expressos no artigo anterior, somente mediante deliberação do Plenário, requerimento de 2/3 (dois terços), no mínimo, das entidades representadas, poderá ser a sessão suspensa ou encerrada.

Art. 70. O Plenário poderá destinar as duas primeiras partes da sessão a comemorações, ou interromper os seus trabalhos, em qualquer fase, para recepção de personalidades, por proposta do Presidente ou de Conselheiro.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 71. O período de atividades do Conselho acompanhará o Calendário da Rede Municipal de Ensino.

Art. 72. Em caso de vacância, o Conselheiro Suplente assume automaticamente a condição de Titular.

Art. 73. Os Conselheiros Titulares e Suplentes que faltarem a 03 (três) Sessões Plenárias e ou reuniões de Comissões, sejam elas consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa ao plenário, serão considerados desistentes.

Parágrafo único - No caso previsto no caput deste artigo, o Presidente tomará providências para a convocação do substituto.

Art. 74. Em caso de ausência, o Conselheiro Titular, comunicará o Suplente para o exercício das funções.

Art. 75. A função de Conselheiro é considerada de caráter relevante e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública.

Art. 76. Ao Conselheiro Titular ou Suplente será concedida, mediante o devido requerimento, licença nos seguintes casos:

I - tratamento de saúde;

cme@barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos, 200 Centro -Barra Velha – SC CEP 88390-000

23

II - desempenho de atividades relevantes, a critério do Plenário do Conselho; III - realização de estudo fora do Município, a critério do Conselheiro;

IV - por outro motivo considerado relevante pelo Plenário do Conselho; V - concorrer a cargo eletivo.

§ 1º A licença para tratamento de saúde será concedida mediante atestado médico.

§ 2º As licenças previstas nos incisos II e IV do presente artigo estarão condicionadas à aprovação, por maioria absoluta do Plenário, e não poderão ter prazo superior a 3 (três) meses.

§ 3º A licença para realização de estudos fora do Município, cuja concessão é condicionada à aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho e não terá prazo superior ao tempo de mandato.

Art. 77. O Conselho Municipal de Educação poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as sessões ordinárias do Conselho.

Art. 78. Os Conselheiros, quando em viagem representando o Conselho, terão direito a passagens, estadia, alimentação e inscrições.

Art. 79. O Presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros representantes das entidades.

Art. 80. O Conselho Municipal de Educação não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza estritamente pessoal, salvo em caso de recurso.

Art. 81. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observando as disposições legais, e terão força normativa.

Art. 82. Este Regimento entra em vigor na data de aprovação em plenária, revogando as disposições em contrário.

Barra Velha, 26 de maio de 2017.
cme@barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos, 200 Centro -Barra Velha – SC CEP 88390-000

24

Ruth Neusa Bernardes

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Barra Velha
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1159, DE 21 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 1159, DE 21 DE JUNHO DE 2017
"Dispõe sobra a criação do "PROGRAMA FILA ÚNICA" de informações sobre demanda por acesso de crianças na rede municipal de ensino infantil e dá outras providências"

VALTER MARINO ZIMMERMAN, Prefeito Municipal de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal e artigos 2°, incisos II e XI, da Lein° 1477, de 02 de setembro de 2015;

DECRETA:
Art. 1º Fica criado o "Programa Fila Única" de informação sobre demanda por acesso de crianças na Rede Municipal de Ensino na modalidade de Educação Infantil (4 meses a 3 anos), no Município de Barra Velha.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto entende-se como demanda por acesso o número de pleiteantes às vagas existentes nas escolas de educação infantil do Município de Barra Velha.

Art. 2º O Programa Fila Única de informação sobre demanda por acesso de crianças à modalidade de Educação Infantil (4 meses a 3 anos) consiste:

I - no cadastramento a ser feito na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município – SEMEC.

II - na centralização das informações obtidas no cadastramento sobre as demandas por acesso ao sistema da Rede Pública de Educação Infantil Municipal e sobre as solicitações de matrículas, possibilitando a escolha do polo escolar, garantindo a efetivação da matrícula em um dos Centros de Educação Infantil que mais atenda às necessidades da família, dentro do polo escolhido;

III- na disponibilização de lista atualizada dos candidatos cadastrados na Internet, devendo constar o nº do protocolo (conforme § 2°, do artigo 3° do presente Decreto), data do cadastro e situação.

§ 1º Por Polo Escolar entende-se os grupos de Centro de Educação Infantis – CEI's, divididos conforme as seguintes regiões:

a- Polo I–composto pelos seguintes CEI's: CEI Madre Paulina; CEI Prof. Célia Muller Cubas; CEI Prof. Porfiria Coelho da Silva.
b- Polo II - composto pelos seguintes CEI's:CEI Frei Libório Schmitt; CEI Prof. Marli Hess de Faria; CEI Prof. Nadida Michereff.

c- Polo IIII - composto pelos seguintes CEI's:CEI Prof. Hilda Batista da Silva; CEI Prof. Daniele Ramon Eschholz Schuch.

§ 2° Caso a vaga disponível em um dos Centros de Educação Infantil do Polo escolhido não atenda às necessidades da família, conforme inciso II deste artigo, poderá o candidato declinar dela sem prejuízo de sua colocação, que manterá inalterada, até que a próxima vaga seja de seu interesse, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Educação do Município para assinar o termo de recusa ou aceite de vaga, conforme o § 3° e 4°, deste artigo.

§3° A abertura da vaga será comunicada na internet, por e-mail e fone, sendo considerada realizada na data da publicação na internet e envio do e-mail.

§ 4° Concomitantemente a publicação na internet e envio do e-mail serão realizadas 3 (três) tentativas de contato via telefônico em dias consecutivos após a abertura da vaga, sendo a primeira tentativa no dia da publicação, a segunda no segundo dia e a terceira no terceiro dia. Ao mesmo tempo será atualizada a tabela eletrônica com as informações relativas às tentativas de contato da seguinte forma: 1) 1ª tentativa de contato sem sucesso (data); 2) 2ª tentativa de contato sem sucesso (data); 3) 3ª tentativa de contato sem sucesso (data); Após a terceira tentativa sem sucesso, será chamado o próximo candidato da lista, permanecendo inalterada a posição do candidato.

§ 5° Após a 3° vez que for realizado o procedimento completo do § 3° e 4°, deste artigo, sem que o responsável pelo pleiteante a vaga atenda o fone ou manifeste o seu desinteresse pela vaga, o mesmo será excluído da lista única, sendo anotado a margem da lista todas as tentativas frustradas de ligação telefônica, as datas das publicações na internet e envio de e-mail.

§ 6º O cadastro dos pleiteantes às vagas deverá ser atualizado anualmente, a fim de que o órgão municipal competente tenha conhecimento sobre a manutenção do interesse do candidato em ocupá-las.

§ 7º Aos alunos que já estiverem frequentando as Unidades de Educação Infantil, será permitido requerer a transferência para outro Centro de Educação Infantil, caso haja a existência de vaga.

§ 8º Compete exclusivamente ao candidato, através de seu responsável legal, manter seus dados de contato atualizados junto à Secretaria de Educação, bem como acompanhar o andamento da Fila Única disponibilizada na internet.

§ 9º A escolha do Polo Escolar deve ser efetuada pelo(s) pai(s) ou responsável(is) no momento da matrícula, devendo a opção recair sobre apenas 01 (um) polo escolar.

Art. 3º No cadastro deverá constar campo para o preenchimento dos seguintes dados:
I - o nome, idade, CPF da criança e filiação;

II - a identificação do local de residência;

III- Nome do responsável legal (pai, mãe, tutor ou curador).

IV – e-mail, fone e endereço do responsável legal (caso não possua e-mail deve assinalar a opção de não ser avisado por e-mail).

V - outros dados que componham um diagnóstico do perfil socioeconômico da família do pleiteante a vaga.

§ 1°. As informações fornecidas no cadastramento são sigilosas e somente poderão ser disponibilizadas aos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais para obtenção de dados para elaboração de políticas públicas.

§ 2°. Na lista única divulgada na internet, constara um código composto dos 05 (cinco) primeiros dígitos do CPF do candidato à vaga (criança), seguidos da data de protocolo de solicitação de vaga, sendo a data composta de 08 (oito) dígitos, no formato 'ddmmaaaa' formando um código de 13 dígitos exclusivo do candidato.

Art. 4º O programa tem por objetivo levantar os dados referentes às demandas escolares para que o Poder Público possa aperfeiçoar o fluxo de demanda e oferta de vagas na rede pública de ensino e garantir a prestação continuada desse serviço público, bem como a idoneidade e transparência no processo de solicitação de vaga e efetivação de matrículas.

Art. 5º É de responsabilidade do Centro de Educação Infantil garantir o preenchimento das vagas no total da sua capacidade, observando as legislações pertinentes.

Art. 6º A efetivação das matrículas deverá obedecer à ordem da inscrição cadastral de solicitação de vagas e os critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação através de Resolução.

Parágrafo único – as crianças com deficiência, devidamente comprovadas através de Laudo Médico junto a Secretaria Municipal de Educação, têm preferência sobre as demais na ordem de inscrição.

Art. 7º O Poder Executivo dará ampla publicidade ao Programa de que trata o presente Decreto.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor após sua publicação.

Barra Velha, 21 de junho de 2017.
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Rosemary da Silva Santos
Secretária Municipal de Educação

Fábio Roberto Brugnago
Vice-prefeito Municipal

Alexandre de Oliveira
Secretário de Administração

EDITAL Nº. 02/2017

EDITAL Nº. 02/2017

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de BARRA VELHA, no uso de suas atribuições CONVOCA as Organizações da Sociedade Civil, Associações, a participarem do Fórum para a Eleição dos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente e seus respectivos suplentes.
Artigo 1º. Atendendo ao disposto, no Artigo 5°, do Regimento Interno e no Artigo 10, da Lei Municipal nº 1205/2012, ficam convocadas, por intermédio deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil, Associações constituídas há pelo menos dois anos, com atuação na defesa dos interesses da criança e do adolescente, no Município de Barra Velha, fixando que a escolha dos representantes da sociedade deverá ocorrer entre as organizações que atuam junto à política da criança e do adolescente, condição necessária para configurá-las como "Organizações Representativas".
Artigo 2º. O Fórum se dará com pauta única para a eleição dos

representantes titulares e seus respectivos suplentes, para a composição das 10 (dez) vagas, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, destinadas aos representantes das Organizações da Sociedade Civil, Associações, no Conselho Municipaldos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Velha /SC.
Artigo 3º. Fica determinado, por este Edital, o período de 10 de julho a 24 de julho de 2017, para publicação e divulgação junto às Entidades do Município, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Artigo 4º. O Fórum de Eleição para Conselheiros de Direito realizar-se-á no dia 25 de julho, das 14h00min às 17h00 horas, na sala do CMDCA, sito à rua José Manoel da Rosa, 205, Bairro São Cristóvão, conforme cronograma:
I. Das 14h00min às 15h00min será o prazo para a entidade realizar, junto à Mesa Eleitoral, a sua inscrição paracandidatar-se a uma vaga no Conselho, para a Gestão 2017-2019;
II. No período das 15h00min às 17h00min, efetuar-se-á a votação que elegerá as 05 (cinco) Entidades e seus respectivos suplentespara o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhidos por maioria simples de votos dos delegados presentes;
III. Na sequência, será realizada a apuração, pela Mesa Eleitoral, que anunciará o resultado e dará por encerrado o Fórum das Organizações da Sociedade Civil, Associações, para representação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Velha /SC.

Artigo 5º. O CMDCA determinará, posteriormente, junto ao Poder Executivo Municipal, a datada nomeação e posse dos Conselheiros representantes das Organizações da Sociedade Civil, Associações, para a Gestão 2017/2019.
Artigo 6º. Para a realização da inscrição as Entidades deverão apresentar os seguintes documentos:
I. Cópia da Ata da última Eleição da Diretoria;
II. Cópia da Ata da última reunião da Entidade;
III. CNPJ atualizado;
IV. Ofício indicando o nome, CPF e endereço do delegado representante da Entidade que terá direito a votar, no Fórum.
Parágrafo Único: O Conselheiro dos Direitos da atual gestão não poderá ser indicado como delegado.
Artigo 7º. A Comissão Eleitoral será composta pelos atuais Membros do Conselho que conferirão a documentação exigida e fiscalizarão o processo eleitoral.
Artigo 8º. Nas cédulas constarão o nome de todas as entidades inscritas, sendo que os delegados deverão votar em03 (três) entidades na mesma cédula.
Artigo 9º. Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, a elaboração da Ata final com a assinatura de todos os presentes.
Artigo 10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.
Artigo 11.Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha,08 de julho de 2017.
Marilise Klaus Einsfeldt
Presidente CMDCA

LEI N°. 1596, DE 06 DE JULHO DE 2017

LEI N°. 1596, DE 06 DE JULHO DE 2017
"DESAPROPRIA ÁREA DE TERRAS DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, NO BAIRRO ITAJUBA"

O Prefeito do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; Faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a desapropriar uma área de terra com área de 755,06 m², declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 1140, de 31 de março de 2017, de forma amigável ou judicial, situada no Bairro Itajuba, Município de Barra Velha, pertencente a Geraci de Sousa Rosa, Lauro Nemésio Rosa, José Antônio de Sousa, Valmor Antônio de Sousa, Elisete Hilda de Sousa, Francisco de Assis Sousa, Ivanir Rodrigues Souza e Marister Luiza de Sousa, devidamente cadastrada na Prefeitura de Barra Velha, sob o nº 01.04.145.145.0300 e registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha/SC, parte da matrícula nº 30.216.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar aos proprietários, a título de indenização, o valor de até R$ 93.181,95 (noventa e três mil, cento e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º A área mencionada no artigo anterior destina-se a extensão da rua Maria Lúcia dos Santos, conforme Memorial Descritivo, Levantamento Planimétrico, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA e Comprovante de Pagamento de ART, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a desapropriar uma área de terra com área de 1.580,27 m², declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 1140, de 31 de março de 2017, de forma amigável ou judicial, situada no Bairro Itajuba, Município de Barra Velha, pertencente a José Antônio de Sousa, devidamente cadastrada na Prefeitura de Barra Velha, sob o nº 01.04.145.145.0100 e registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha/SC, parte da matrícula nº 30.217.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar ao proprietário, a título de indenização, o valor de até R$ 195.021,12 (cento e noventa e cinco mil, vinte e um reais e vinte e um centavos).

Art. 4º A área mencionada no artigo anterior destina-se a extensão da rua 1902, no Bairro Itajuba, conforme Memorial Descritivo, Levantamento Planimétrico, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA e Comprovante de Pagamento de ART, partes integrantes desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do município do orçamento vigente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha/SC, 06 de julho de 2017.
Valter Marino Zimmermann
Prefeito Municipal

LEI N°. 1598 - DE 06 DE JULHO DE 2017

LEI N°. 1598 - DE 06 DE JULHO DE 2017
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONTRATO DE FOMENTO COM O CTG – ESTEIO DA TRADIÇÃO DE BARRA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a alínea "e" do Art. 1º da Lei Municipal nº 308/2001 de 02 de março de 2001, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Inc. I do Art. 30 da Constituição Federal, autorizado a firmar contrato de fomento com CTG - Esteio da Tradição, CNPJ nº 04.457.894/0001-02, destinados à participação do Município nas festividades "16º Rodeio Crioulo Nacional", que faz parte do

calendário de Eventos do Município de Barra Velha, instituído pela Lei nº 308/2001, a fim de fomentar a cultura e as tradições gauchas no município de Barra Velha.

Art. 2º O recurso financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei, corresponde ao valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), que serão repassados em uma única parcela pelo Tesouro Municipal.

§ 1º - O repasse do recurso será de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e com a disponibilidade orçamentária do município.

§ 2º - O CTG - Esteio da Tradição de Barra Velha, declarado de utilidade pela Lei municipal nº 327 de 16 de maio de 2001, deverá prestar contas dos recursos recebidos, com documentos que comprovem a sua boa e regular aplicação, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13019/2014. Além do constante nos acordos assinados, que terão como base, Planos de Trabalho apresentado e aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

17 - Órgão: Fundação Municipal de Turismo, Esportes e Cultura – FUMTEC
Unidade: 01 - Fundação Municipal de Turismo, Esportes e Cultura – FUMTEC
Ação: 2084 – Manutenção das Atividades do FUMTEC
Recurso: Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.50.00.00.0000/245 – Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos

Art. 4º A viabilização da assinatura do Termo de Fomento e conseqüente repasse de recursos está condicionada à aprovação pelo Poder Executivo Municipal do Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, nos termos da Lei Federal nº 13019/2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha/SC, 06 de julho de 2017.
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

LEI Nº 1597, DE 06 DE JULHO DE 2017

LEI Nº 1597, DE 06 DE JULHO DE 2017
"Autoriza receber por dação em pagamento, lote de terra de TAIANA MARA CECCON FERNANDES FREIRE CORTES"

O Prefeito de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte lei:

Art.1°. Fica o Município de Barra Velha autorizado a receber por dação em pagamento, uma área de terras localizada no Bairro Itajuba, perímetro urbano deste Município e Comarca de Barra Velha, sem benfeitorias, com área total de 317,77 m², representada pelo lote 01, da Quadra C-02, do Loteamento Bela Vista, imóvel descrito e caracterizado na matrícula imobiliária n° 14.503, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha, pertencente a TAIANA MARA CECCON FERNANDES FREIRE CORTES – CPF: 057.273.009-83.

Parágrafo Único. A dação referida no artigo anterior será realizada para quitação dos débitos de IPTU, dos exercícios de 2014, 2015 e 2016, no valor total de R$ 25.000,95 (vinte e cinco mil, e noventa e cinco centavos), dos imóveis com as inscrições imobiliárias n° 01.02.050.0074, 01.02.050.0086.001, 01.02.050.0172, 01.02.050.0184, 01.02.053.0196, 01.02.056.0055.001, 01.02.056.0091, 01.02.056.0127, 01.02.056.0142, 01.03.127.0230.001, .01.03.0127.0244.001, 01.07.163.0104, cadastrados junto a municipalidade em nome de RENILDO FREIRE CORTES – CPF: 933.712.099-20.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transferência, do imóvel objeto da presente Lei, com a devida anuência da proprietária, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor da presente Lei.

§ 1º. Somente após o registro e a escrituração do imóvel objeto da referida Lei, junto aos órgãos competentes em nome da municipalidade, é que se concretizará a referida dação em pagamento, e, consequentemente, a quitação do débito.

§ 2º. É vedado ao Poder Executivo Municipal, emitir CND relativa aos imóveis mencionados no § único, do artigo 1°, desta Lei, sem antes ser cumprido na íntegra o § 1º, do Artigo 2º.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, no prazo estabelecido no caput do artigo 2º, obrigado a cercar o imóvel e instalar placas indicativas da propriedade municipal, no lote adquirido através desta Lei.

Art. 4º. Poderá o Poder Executivo Municipal prorrogar o prazo do caput do artigo 2°, por igual período, desde que fato superveniente, devidamente comprovado, impeça o registro do imóvel, mencionado nesta lei, em nome da municipalidade, sendo a prorrogação possível por apenas 01 (um) período.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 06 de julho de 2017.
VALTER MARINO ZIMMERMNN
Prefeito Municipal

Biguaçu

Prefeitura

DECRETO Nº 135/2017

DECRETO Nº 135/2017 DE 07 DE JULHO DE 2017.
ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 131/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAMON WOLLINGER, Prefeito Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições prevista no artigo 98, VII da Lei Orgânica do Município, promulgada em 06 de Setembro de 2010, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da legislação tributária do Município, no sentido de proporcionar celeridade, e desburocratizar a cobrança do ISS da Construção Civil;

DECRETA:
Art. 1º. Alterada a redação do § 3º do art. 13, do Decreto 131/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. [...]

§3º O não pagamento do ISS, lançado por estimativa fiscal, ou, a interrupção do pagamento, por 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas de seu parcelamento importarão:
I- no cancelamento do parcelamento;
II- verificada a ocorrência de fato gerador do imposto, na inscrição do valor lançado por estimativa e seus acréscimos legais em dívida ativa abatendo do montante, se for o caso, dos valores recolhidos via parcelamento;
III- no protesto extrajudicial;
IV- no ajuizamento dos débitos vencidos e vincendos, com acréscimos legais; e
V- no cancelamento do alvará de construção."

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 07 de julho de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Reg. publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Escriturária

DL 27-2017-FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2017- FMS
OBJETO: Contratação de Pessoa Física/Empresa especializada em elaboração de projeto de engenharia para a Unidade de Saúde do Prado.
CONTRATADO: ALECSANDRO RODRIGO NUNES HOROSTECKI
VALOR: R$ 6.600,00 (seis mil seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2017.
Dotação Orçamentária:
18.01.1010.344903606000000
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94. É dispensável a licitação:
II- Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).
O contratado apresentou todas as certidões negativas no prazo de validade, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, apresentou 03 (três) orçamentos cujos documentos encontram-se acostados ao Processo. O valor contratado encontra-se dentro do praticado no mercado.
O contratado apresentou todas as certidões negativas no prazo de validade, bem como a Secretaria Municipal de Saúde apresentou 03 (três) orçamentos cujos documentos encontram-se acostados ao Processo. O valor contratado encontra-se dentro do praticado no mercado.

Biguaçu, 06 de julho de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

DL27/2017-FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2017- FMS
OBJETO: Contratação de Pessoa Física/Empresa especializada em elaboração de projeto de engenharia para a Unidade de Saúde do Prado.
CONTRATADO: ALECSANDRO RODRIGO NUNES HOROSTECKI
VALOR: R$ 6.600,00 (seis mil seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2017.
Dotação Orçamentária:
18.01.1010.344903606000000
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94. É dispensável a licitação:
II- Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).
O contratado apresentou todas as certidões negativas no prazo de validade, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, apresentou 03 (três) orçamentos cujos documentos encontram-se acostados ao Processo. O valor contratado encontra-se dentro do praticado no mercado.
O contratado apresentou todas as certidões negativas no prazo de validade, bem como a Secretaria Municipal de Saúde apresentou 03 (três) orçamentos cujos documentos encontram-se acostados ao Processo. O valor contratado encontra-se dentro do praticado no mercado.

Biguaçu, 06 de julho de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO ATA 26 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP 62/2017 – PMB.
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO ATA 26 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP 62/2017 – PMB.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK PARA SERVIR OS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU.
VENCEDOR: SOBRINHOS GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 208.862,60
VIGÊNCIA: 06/04/2017 A 06/04/2018.
A ÍNTEGRA DA ATA SE ENCONTRA NO SITE DA PREFEITURA DE BIGUAÇU, www.bigua.sc.gov.br

Biguaçu, 06 de julho de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP 11/2017-PMB.
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP
11/2017-PMB.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMINAS, DENTES E PARAFUSOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS.
EMPRESAS VENCEDORAS:
TRATOR PEÇAS COM. DE PEÇAS P/ TRATOR – VALOR: R$ 954,00;
SOCIMAQ EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA. EPP – VALOR: R$ 29.034,00;
JULIO SILVESTRI FILHO ME – VALOR: R$ 1.793,00
VALOR TOTAL: R$ 31.781,00
VIGÊNCIA: 22/02/2017 A 22/02/2018.
A ÍNTEGRA DA ATA SE ENCONTRA NO SITE DA PREFEITURA DE BIGUAÇU, www.bigua.atende.net.

Biguaçu, 23 de maio de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP 01/2017 - FMS.
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE rePUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP 01/2017 - FMS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIRAS DE VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES INSULINOS DEPENDENTES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.
EMPRESA: FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 360.000,00
VIGÊNCIA: 24/03/2017 A 24/03/2018.
A ÍNTEGRA DA ATA SE ENCONTRA NO SITE DA PREFEITURA DE BIGUAÇU, www.bigua.sc.gov.br
Biguaçu, 27 de junho de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP 04/2017-PMB.
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP 04/2017-PMB.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIATRICAS PARA SEREM DISTRIBUIDAS AOS MUNÍCIPES CARENTES.
EMPRESAS VENCEDORAS:
DIMACI/SC MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
VALOR TOTAL: R$ 31.680,00
LITORALM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELLI ME
VALOR TOTAL: R$ 15.072,00
VIGÊNCIA: 06/03/2017 A 06/03/2018.
A ÍNTEGRA DA ATA SE ENCONTRA NO SITE DA PREFEITURA DE BIGUAÇU, www.bigua.atende.net.

Biguaçu, 07 de junho de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP 20/2017.
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP 20/2017.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CASA LAR E RECRIA) E PARA O QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR INSTALADO NO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.
EMPRESA: BRUTHAN COMERCIAL LTDA
VALOR TOTAL: R$ 268.544,52
EMPRESA: CETEC COMERCIO EM TREINAMENTOS ME
VALOR TOTAL: R$ 88.895,80
EMPRESA: L&M COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
VALOR TOTAL: R$ 87.851,72
VIGÊNCIA: 17/03/2017 A 17/03/2018.
A ÍNTEGRA DA ATA SE ENCONTRA NO SITE DA PREFEITURA DE BIGUAÇU, www.bigua.sc.gov.br

Biguaçu, 20 de junho de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP 28/2017.
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP 28/2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AOS MUNÍCIPES CARENTES E KIT PARA OS IDOSOS PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS GRUPOS DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO.
EMPRESA: CETEC COMÉRCIO EM TREINAMENTOS ME
VALOR TOTAL: R$ 42.600,00
EMPRESA: L&M COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
VALOR TOTAL: R$ 180.996,00
VIGÊNCIA: 21/03/2017 A 21/03/2018.
A ÍNTEGRA DA ATA SE ENCONTRA NO SITE DA PREFEITURA DE BIGUAÇU, www.bigua.sc.gov.br

Biguaçu, 22 de junho de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2017 DO PP 161/2016.
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2017 DO PP 161/2016.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
EMPRESA: AMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 88.982,50
VIGÊNCIA: 06/01/2017 A 05/01/2018.
A ÍNTEGRA DA ATA SE ENCONTRA NO SITE DA PREFEITURA DE BIGUAÇU, www.bigua.atende.net

Biguaçu, 07 de julho de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2016 DO PP 156/2016.
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2016 DO PP 156/2016.
OBJETO: Aquisição de telhas e lonas para uso da Defesa Civil e Secretaria de Educação.
EMPRESA: CRISTIANI LOURI RODRIGUES E CIA LTDA
VALOR TOTAL: R$ 9.047,50
EMPRESA: JMC JUNKES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VALOR TOTAL: R$ 12.337,50
EMPRESA: VALDELI CELIO DOS SANTOS EIRELI EPP
VALOR TOTAL: R$ 15.030,00
VIGÊNCIA: 15/12/2016 A 14/12/2017.
A ÍNTEGRA DA ATA SE ENCONTRA NO SITE DA PREFEITURA DE BIGUAÇU, www.bigua.atende.net

Biguaçu, 15 de junho de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP 56/2017 – PMB.
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP 56/2017 – PMB.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES E SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA.
ATA Nº 20/2017
VENCEDOR: FOOT COM. E DISTRIB. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME
VALOR TOTAL: R$ 18.259,90
ATA Nº 21/2017
VENCEDOR: ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
VALOR TOTAL: R$ 2.018,60
ATA Nº 22/2017
VENCEDOR: RP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
VALOR TOTAL: R$ 6.210,30
ATA Nº 23/2017
VENCEDOR: SUL SAFETY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS EIRELLI ME
VALOR TOTAL: R$ 822,00
VIGÊNCIA: 05/04/2017 A 05/04/2018.
A ÍNTEGRA DA ATA SE ENCONTRA NO SITE DA PREFEITURA DE BIGUAÇU, www.bigua.sc.gov.br

Biguaçu, 06 de julho de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP 56/2017 – PMB.
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATOS

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP 56/2017 – PMB.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES E SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA.
ATA Nº 20/2017
VENCEDOR: FOOT COM. E DISTRIB. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME
VALOR TOTAL: R$ 18.259,90
ATA Nº 21/2017
VENCEDOR: ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
VALOR TOTAL: R$ 2.018,60
ATA Nº 22/2017
VENCEDOR: RP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
VALOR TOTAL: R$ 6.210,30

ATA Nº 23/2017
VENCEDOR: SUL SAFETY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS EIRELLI ME
VALOR TOTAL: R$ 822,00
VIGÊNCIA: 05/04/2017 A 05/04/2018.
A ÍNTEGRA DA ATA SE ENCONTRA NO SITE DA PREFEITURA DE BIGUAÇU, www.bigua.sc.gov.br

Biguaçu, 06 de julho de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO CV162 E 163/2017-PMB

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONVITE 162/2017-PMB
O Prefeito Municipal Senhor Ramon Wollinger torna público dos interessados que homologa o processo Licitatório CV162/2017-PMB, destinada a contratação de empresa para fornecimento de material e prestação de serviço de mão de obra para a complementação da Cobertura da Quadra da E.B.M. Fernando B. Viegas de Amorim, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos, parte integrante deste edital, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado a empresa classificada e seu respectivo valor: FERREIRA AMARAL CONSTRUTORA LTDA ME. VALOR: R$ 16.073,97.
Biguaçu 07 de julho de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONVITE 163/2017-PMB
O Prefeito Municipal Senhor Ramon Wollinger torna público dos interessados que homologa o processo Licitatório CV162/2017-PMB, destinada contratação de empresa para fornecimento de material e prestação de serviço de mão de obra para a complementação da Cobertura da Quadra da E.B.M. Cobertura da Quadra da E.B.M. Donato Alípio de Campos, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos, parte integrante deste edital.
, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado a empresa classificada e seu respectivo valor: FERREIRA AMARAL CONSTRUTORA LTDA ME. VALOR: R$ 103.973,93.
Biguaçu 07 de julho de 2017.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1908/2017

PORTARIA nº 1908 de 15 de maio de 2017
Reconhece a alteração da nomenclatura do cargo efetivo de Auxiliar de Sala, para o cargo efetivo de Técnico em Magistério Auxiliar de Sala, nos termos da Lei Complementar nº 115/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a alteração da nomenclatura do cargo efetivo de Auxiliar de Sala, para o cargo efetivo de Técnico em Magistério Auxiliar de Sala, nos termos da Lei Complementar nº 115/2017, estabelecendo efeitos para os seguintes servidores:

Nome	Nomenclatura Atual	Nomenclatura Nova
ALICE MARIA BORBA	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
ALINE AMARAL	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
AMANDA REGINA ALBINO	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
ANA GABRIELA DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
ANA MARIA DA CUNHA	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
ANDREA FLORENCIO DE OLIVEIRA GERBER	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
ANDREIA CELLA	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
ANDRELISA MARIANO VIEIRA	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
ANGELITA AZENIR SEIA DA SILVA	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
BARBARA CRISTINA LEMOS	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
CAMELITA ALVES	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
CATIANE ZANDONA KRETZER	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
CLEIA SALDANHA	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
CLEUSA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
CRISTIANA DE SOUZA ALVES ELEOTERO	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
DANIELA LIGIA ANDERSON FARIA	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
DILMA ADELINA ARAGÃO DA SILVA	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
DIONARA COSTA FARIAS KIEVEL	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
EDINA RAQUEL RUAS	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
EDUARDA SANTOS COSTA	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
ELAINE CRISTINA GOULART	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
ELENICE TERESINHA ADRIANO	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
ELISABETE MARIA GIL ALBERTINI	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
EMANUELLE BESCKOW FIGUEIREDO	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
EMILLYN MACHADO LIVRAMENTO ESPINDOLA	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
ESTHER MEIRELES DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
FABIANA ARRIECHE DE AVILA	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
FATIMA MAURA ROSA	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
FERNANDA OLIVEIRA DUARTE	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
FLAVIA RODRIGUES COSTA	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA

FRANK JOAO DEMETRIO	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
GEOVANE SOARES MARTINS	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
GLADES MENDES DE SOUZA MACEDO	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
IVONE DE SOUZA ALVES	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
IZIS VANESSA LEIRIA RODRIGUES	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
JANAINA CARDOSO REGIS MACHADO	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
JANICE DA ROSA REGIS	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
JESSICA GOULART CORREA	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
JOSIANE DA ROCHA	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
JULIANA APARECIDA ALFLEN GELSLEICHTER	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
JULIANA APARECIDA DALPRA	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
JULIANA APARECIDA DE PAULO	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
KAMILLA LOPES FARIAS	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
KARLA CRISTIANE NOVAK	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
KIRIA QUINTINO MARQUES	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
LAINE OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
LENI MARIA SALVADOR SORGEN	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
LEORENI ANTONIA VIEIRA CARNEIRO	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
LUZIA KAHL CHAVES	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
MARCIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
MARCILENE SCHIMITT GONCALVES	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
MARIA AMANDIA DA LUZ HERNANDES	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
MARIA DA GLORIA NOVI	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
MARIA REGINA GONÇALVES MACHADO	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
MARIA SOCORRO FREITAS MELO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
MARIANA CRISTINA CAMPOS	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
MARIANGELA JURACI MATIAS FARIAS	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
MARILDA MELO TEIXEIRA RIEKE	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
MARILENE NILA CAMPOS MIGUEL	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
MARINA DE CAMPOS TEIXEIRA	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
MARTA MACHADO	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
MICHELINE VIEIRA	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
NINA ROSA ALBINO RODRIGUES	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
PAMELA GAMBA FLORENCIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
PATRICIA DE MORAES FARIAS	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
PRICILA ODETE MULLER	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
PRISCILA GOULART CARDOSO	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
RENATA VALENTE CUNHA DA SILVA	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
SALETE NOGUEIRA	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
SILVANA MARIA VIEIRA	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
SIMONE CORDOVA GUIMARAES	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
SIMONE DOS SANTOS FRASSON	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
SUZANA PACHECO DOS REIS	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
TATIANA FIORELLI	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
VALDECI DE FÁTIMA GRANEMANN BEREZANSKI	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
VERA LUCIA CIPRIANI	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA
VIVIAN DENISE PRUNER PERES	AUXILIAR DE SALA	TECNICO EM MAGISTERIO AUXILIAR DE SALA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 31/03/2017.

Biguaçu, 15 de maio de 2017.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2657/2017

PORTARIA Nº 2657/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), SANDRA REGINA JUPA DALPRA, ocupante do Cargo temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6369/2017 em anexo no período de 22/06/2017 a 06/07/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2658/2017

PORTARIA Nº 2658/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE
:
CONCEDER ao (a) servidor (a), JANAÍNA VIEIRA, ocupante do

Cargo temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6428/2017 em anexo no período de 27/06/2017 a 30/06/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2659/2017
PORTARIA Nº 2659/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), FRANCIELLE GRANETTO CATAFESTA, ocupante do Cargo temporário de MÉDICO DE EMERGÊNCIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6386/2017 em anexo no período de 22/06/2017 a 01/07/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2660/2017
PORTARIA Nº 2660/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), JOSE VALDEMAR SILVEIRA, ocupante do Cargo comissionado de SECRETARIO DE OBRAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6075/2017 em anexo no período de 12/06/2017 a 26/06/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2661/2017
PORTARIA Nº 2661/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), JEAN ANDRE DE MARIA, ocupante do Cargo Efetivo de PINTOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6478/2017 em anexo no período de 22/06/2017 a 28/06/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2662/2017
PORTARIA Nº 2662/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), MARGRIT VINEKE KROON, ocupante do Cargo Efetivo de FONOAUDIÓLOGO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6497/2017 em anexo no período de 26/06/2017 a 29/06/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2663/2017
PORTARIA Nº 2663/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), EUGENIA SCHLICKMANN, ocupante do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV - MERENDEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6462/2017 em anexo no período de 22/06/2017 a 23/06/2017 e 27/06/2017 a 30/06/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2664/2017
PORTARIA Nº 2664/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), ANA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA BATISTA, ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6464/2017 em anexo no período de 26/06/2017 a 10/07/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2665/2017
PORTARIA Nº 2665/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), ANA CAROLINA SILVA DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6327/2017 em anexo no período de 22/06/2017 a 06/07/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2666/2017
PORTARIA Nº 2666/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), MARE GARCIA WASCONCELOS, ocupante do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V – SERVENTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6327/2017 em anexo no período de 20/06/2017 a 15/10/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2667/2017
PORTARIA Nº 2669/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), LUZIA KAHL CHAVES, ocupante do Cargo Efetivo de TÉCNICO EM MAGISTÉRIO AUXILIAR DE SALA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6349/2017 em anexo no período de 06/06/2017 a 07/06/2017, 13/06/2017 e 23/06/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2670/2017
PORTARIA Nº 2670/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), MARCIA PATRICIA PEREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6287/2017 em anexo no período de 22/06/2017 a 02/07/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2671/2017
PORTARIA Nº 2671/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), ANDRESSA CRISTINA ALVES, ocupante do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV - MERENDEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 5937/2017 em anexo no período de 08/06/2017 a 14/06/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2672/2017
PORTARIA Nº 2672/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), ANDREIA DAL ANNIO REIS, ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSORA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6097/2017 em anexo no período de 19/06/2017 a 30/06/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2673/2017
PORTARIA Nº 2673/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), VALMIR JOAO DE ANDRADE, ocupante do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO (OPERÁRIO BRAÇAL) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6044/2017 em anexo no período de 14/06/2017 a 20/06/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2674/2017

PORTARIA nº 2674 de 05 de julho de 2017
Concede Readaptação ao(a) servidor(a), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Readaptação ao(a) servidor(a) MARE GARCIA DE WASCONCELOS, de acordo com o art. 64 da Lei Complementar nº 53/2012, inscrito(a) na matrícula funcional nº 7620-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais V (Servente), com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º O(a) Servidor(a) desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, exercendo as seguintes atividades:
I – Registrar Processos;
II – Arquivar Documentos;
III – Atender ao Público.

§ 2º O período de manutenção da readaptação é de 03/06/2017 a 30/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 03/06/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAr da Luz
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2675/2017

PORTARIA Nº 2675/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), ANA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA BATISTA, ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSORA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6045/2017 em anexo no período de 12/06/2017 a 19/06/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2676/2017

PORTARIA Nº 2676/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), ANNAMARIA BACH TREVISAN, ocupante do Cargo Efetivo de ENGENHEIRA AMBIENTAL – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6305/2017 em anexo no período de 22/06/2017 a 19/08/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2677/2017

PORTARIA Nº 2677/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), ARLETE ANDRADE, ocupante do Cargo Efetivo de ESCRITURÁRIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6270/2017 em anexo no período de 06/06/2017, 13/06/2017 a 20/06/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2678/2017

PORTARIA Nº 2678/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), MARIA MADALENA MARTINS DA CUNHA, ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSORA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6248/2017 em anexo no período de 21/06/2017 a 20/07/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2679/2017

PORTARIA Nº 2679/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), MARCELITE DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de AUXILAIR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6214/2017 em anexo no período de 07/06/2017 a 09/06/2017 e 14/06/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2680/2017

PORTARIA Nº 2680/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), VALMIR JOAO DE ANDRADE,

ocupante do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO (OPERÁRIO BRAÇAL) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6259/2017 em anexo no período de 21/06/2017 a 05/07/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2681/2017

PORTARIA Nº 2681/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), SILENE COSTA DE MIRANDA , ocupante do Cargo Efetivo de AUXILAIR DE SERVIÇOS GERAIS IV - MERENDEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6258/2017 em anexo no período de 22/06/2017 a 11/07/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2682/2017

PORTARIA Nº 2682/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), GINO CESAR SARAIVA, ocupante do Cargo Efetivo de ODONTÓLOGO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6226/2017 em anexo no período de 06/06/2017 a 07/06/2017 e 20/06/2017 a 22/06/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2683/2017

PORTARIA nº 2683 de 05 de julho de 2017
Exonera Servidor(a), ocupante de cargo temporário, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) JEFERSON DOS SANTOS, detentor do cargo de provimento temporário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16/07/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 16/07/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2684/2017

PORTARIA nº 2684 de 05 de julho de 2017.
AUTORIZA SERVIDORES MUNICIPAIS A DIRIGIR VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

CONSIDERANDO que os motoristas do Município devem atender prioritariamente as atividades de maior urgência ou aquelas que envolvam alguma particularidade de transporte;
CONSIDERANDO os expedientes anexos, encaminhados acerca de autorização para conduzir veículos por servidor de cargo diverso;
CONSIDERANDO que a administração municipal dispõe em seu quadro de funcionários de motoristas de todas as categorias;
CONSIDERANDO o que dispõe o prejulgado do TCE/SC nº 0984: "Compete à legislação local fixar as regras para a condução dos veículos do Município, disciplinando as condições e responsabilidades pelos atos cometidos no exercício dessa atividade, podendo prever a condução por servidores habilitados não ocupantes de cargos específicos de motoristas, se assim entender o interesse público".

RESOLVE:
Art. 1º. Fica autorizado a dirigir veículos da municipalidade os servidores:

ADAILTON MARTINS, ocupante do cargo comissionado de Assistente Técnico,
ADENILSON LUIZ COELHO, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Edificações;
AIRTON VENTURA DOS SANTOS, ocupante do Cargo Efetivo de Operário Braçal;
AGUINEI VILMAR CARDOSO, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Lazer,
ALEXANDRE MARTINS DE SOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
ALEXSANDRA BATISTA JOÃO PORTELA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais IV;
ANDERSON DA SILVA FRANCISCO, ocupante do cargo comissionado de Assistente Técnico,
ANDERSON OPUSZKA SOARES, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário, da Secretaria Municipal da Fazenda;
ANDERSON RODRIGUES DE FARIA, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente Administrativo;
ANDREA FELIPE - ocupante do cargo comissionado de Superintendente da FAMABI,
ANNAMARIA BACH TREVISAN, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Ambiental;
ANTÔNIO CARLOS VIEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
BRUNO LOCKS BERNARDINO, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor Técnico de Trânsito e Desenvolvimento Urbano;
CARLOS ENRIQUE FERREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Professor;
CESAR AUGUSTO DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal do Meio Ambiente;
CESAR JOVELINO CORREA, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
CESAR MINA, ocupante do Cargo Temporário de Agente de Endemias;
CHRISTIAN GONÇALVES, ocupante do Cargo Comissionado de

Assessor Técnico de Planejamento e Gestão Participativa;
CLAUDEMIR AIRES, ocupante do cargo comissionado de Superintendente de Transportes,
CLAUDIA BREHEM LUIZ, ocupante do cargo comissionado de Secretario de gerente de Centro de Convivência dos Idosos,
DAVI JONATTAS DA CUNHA, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Roçadeira Costal;
DÉCIO PELEGRINI, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos 2;
DEISE REGIS DE MIRANDA KONS, ocupante do cargo comissionado de Diretora Geral,
DIONEI AVANCINI DE FARIA, ocupante do cargo comissionado de Assistente Operacional,
DIVO PRAZERES, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
EDERSON LUIZ SILVA, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Obras e Manutenção Escolar;
EDUARDO DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Mecânico;
EDUARDO DELLANGELO SILVEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico Agrícola;
EDUARDO LOPES JONKER, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
EMERSON EVERALDO SOARES, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Turismo;
FABIANO TIAGO JOSÉ, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais V (Servente);
FABIO LEANDRO MAFIOLETE, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Topografia;
FABIO SOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Mecânico;
FERNANDO MACHADO, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais III (Jardineiro);
FELIPE FARIAS, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Topografia;
FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais III (Jardineiro);
FULVIO HENRIQUE, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Civil;
GABRIEL ANSELMO CARDOSO, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Edificações;
GABRIEL CITATIN DE MELO, ocupante do Cargo Comissionado de Assistente Técnico;
GIOVANI RAFAEL GASPARETTO, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
GLEYSON NERES FURTADO, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);
GUSTAVO FREDERICO MARDER, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Civil,
HAMILTON REIS, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
HERTO LUNARDELLI JUNIOR, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);
HYGOR MACHADO, ocupante do Cargo Temporário de Agente de Endemias;
ISOLETE SCHLEMPER WALTER, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos II;
JAQUELINE SANTOS DE AVILA, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
JEAN CARLO SANTANA, ocupante do Cargo Efetivo de Operário Braçal;
JEDILSON CELSO FERNANDES, ocupante do Cargo Efetivo de Professor;
JOILSON ANTONIO DA CRUZ, ocupante do Cargo Efetivo de Calceteiro;
JOÃO GUSTAVO ELIAS, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Civil,
JORGE LUIZ DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Operário Braçal;
JORGE LUIZ COUTINHO, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental;
JOSE VALDEMAR SILVEIRA, ocupante do cargo comissionado de Secretario Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Transporte,
KARINA NA DA SILVA FEIJO, ocupante do cargo comissionado de Diretor Geral,
LEANDRO DE SOUZA CUNHA, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário,
LÉO INACIO LOHN, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos Municipais II;
LEO RICARDO MARTINS, ocupante do Cargo de Agente de Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde;
LUAN DE SOUZA PEREIRA, ocupante do cargo comissionado de Secretario Municipal de Agricultura,
LUCAS SCHMITZ, ocupante do cargo comissionado de Assessor Técnico da Saúde
LUIZ AUGUSTO VIEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Eletricista;
LUIZ FERNANDO CHALTEIN DE OLIVEIRA BELLO, ocupante do Cargo Efetivo de Médico Veterinário;
LUIZ JOSÉ MARTINS JUNIOR, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
MANOEL AIRTON PEREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);
MANOEL CUSTÓDIO, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos Municipais II;
MANOELA LUCIANO DE AMORIM, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Veterinário;
MARCIO GUSMÃO DE LIMA, ocupante do cargo comissionado de Assistente Técnico,
MARCIO ROBERTO DIAS DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Saúde II;
MAYARA VOLPINI TURRA, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheira Civil;
MAYCON DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Escriturário;
MOISES DE ANDRADE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Edificações;
OSLI ROBERTO DA CUNHA, ocupante do cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
OSMAR JOSÉ MARTHENDAL, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
OSNI GILBERTO FERREIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Edificações;
PAOLA REIS PACHECO, ocupante do Cargo Temporário de Agente de Endemias;
PAULO GEAN CHAGAS, ocupante do cargo comissionado de Gerente Administrativo e Financeiro,
PAULO ROBERTO DA SILVA, ocupante do Cargo Temporário de Agente de Endemias;
PATRICK MACHRY, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos II;
PEDRO MORALES TOLENTINO LEITE, ocupante do Cargo Efetivo de Psicólogo;
PETERSON SOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal);
RAFAEL EMILIO POLLMANN, ocupante do Cargo Efetivo de Mecânico;
RICARDO JOSE DE SOUZA, ocupante do cargo comissionado de Assessor Técnico de Cultura, Esporte Turismo e Lazer;
ROBERTO FABRICIO ROSA, ocupante do Cargo Efetivo de Operário Braçal,
ROBERVAL REIS DE SOUZA, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental;
ROBSON TRAGIBO DE CAMPOS, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
RODRIGO LIMA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de gestão de Frotas,
RONNIE MARKS MACIEL, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
SAUL DE MELLO FERREIRA, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Trânsito,

SEDIEL FLORES, ocupante de cargo comissionado de Gerente de Recursos Humanos;
SILVIO SEVERINO, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Serviços Urbanos,
SINCLER BILCK, ocupante do Cargo Efetivo de Vigia;
SOFIA HARTMANN, ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Florestal;
SUENY SELL, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental;
THIAGO DE CARVALHO BORBA, ocupante do cargo comissionado de Assistente Técnico,
THIAGO FERREIRA, ocupante do Cargo efetivo de Operário Braçal;
THIAGO VINÍCIUS NAHAS, ocupante do Cargo Efetivo de Fiscal de Tributos I;
THOMAS SCHROEDER, ocupante do Cargo efetivo de Engenheiro Florestal,
VALDIR VALDEMIRO BITTENCOURT, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor Operacional;
VILMAR DE ASSUNÇÃO, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados;
WANDERLEY DELLA GUSTINA, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas;
ZELI ZILDA MANES, ocupante do Cargo Efetivo de Telefonista.

Art. 2º. A presente autorização restringe-se aos veículos da municipalidade e em situações consideradas especiais, tais como a urgência do serviço e a indisponibilidade de motoristas.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e a Portaria nº 2250/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2685/2017

PORTARIA nº 2685 de 05 de julho de 2017
Designar Servidor (a) a disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o (a) servidor (a) Luisa Violatto Sampaio, ocupante do cargo Efetivo de Advogado, na Procuradoria Geral do Município, a disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, pelo período de 02(dois) anos, sem prejuízo de sua remuneração, a contar de 01/06/2017.
Art. 2º Em conseqüência, fica revogada a Portaria nº 2187/2017 de 01/06/2017.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/06/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2686/2017

PORTARIA nº 2686 de 05 de julho de 2017
Nomeia servidor para exercer Função de Confiança, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 113/2017, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 85 de 21 de junho de 2013 e 131 de 08 de agosto de 2016.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o(a) servidor(a) JOSÉ DOS SANTOS DE ANDRADE, detentor(a) do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados, inscrito(a) na matrícula funcional nº 403-1, para exercer a Função de Confiança de Diretor de Execução de Manutenção de Veículos Leves e Utilitários, nos termos do art. 29, caput da Lei Complementar nº 113/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/06/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAr da Luz
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2687/2017

PORTARIA nº 2687 de 05 de julho de 2017
Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 85 de 21 de junho de 2013.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) JUCÉLIA SONIA GONÇALVES, detentor(a) do cargo de provimento comissionado de GERENTE DE FISIOTERAPIA – nível CC4, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 30/06/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2688/2017

PORTARIA nº 2688 de 05 de julho de 2017
Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 85 de 21 de junho de 2013.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença para tratar de interesses particulares do (a) servidor (a) GABRIELA GONÇALVES, detentor (a) do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SAÚDE II com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, inscrito (a) na matrícula funcional nº 7450-1.

Art. 2º O período de concessão da licença para tratar de interesses

particulares é de 11/08/2017 a 11/08/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são a partir de 11/08/2017.

Biguaçu, 05 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAr da Luz
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2689/2017

PORTARIA nº 2689 de 07 de julho de 2017
Designar Servidor (a), para responder pela Junta Médica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso I da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o (a) servidor (a) Leonardo Schappo, ocupante do cargo efetivo de Médico Plantonista da matrícula 7664-2, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, para substituir Iraci Anita Rocha no período de 22/06/2017 a 11/07/2017, cumulativamente com as funções que já exerce.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a contar de 22/06/2017.

Biguaçu, 07 de julho de 2017.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2690/2017

PORTARIA nº 2690 de 07 de julho de 2017
Concede exoneração ao(a) Servidor(a) ocupante do cargo temporário, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 85 de 21 de junho de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração ao(a) servidor(a) MARCOS GONÇALVES JUNIOR detentor do cargo de provimento temporário de MÉDICO DE EMERGÊNCIA, com jornada de 20hs semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04/06/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 04/06/2017.

Biguaçu, 07 de julho de 2017.
DANIEL CÉSAR DA LUZ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2691/2017

PORTARIA nº 2691 de 07 de julho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) RENATE BARON, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV - MERENDEIRA, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 07/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 07/06/2017.

Biguaçu, 07 de julho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2692/2017

PORTARIA nº 2692 de 07 de julho de 2017
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos decretos 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) ELIANE FAGUNDES, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo não provido de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V - SERVENTE, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 28/06/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 07/06/2017.

Biguaçu, 07 de julho de 2017.
Katia Roussenq Bichels
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2693/2017

PORTARIA nº 2693 de 07 de julho de 2017
Nomeia servidores para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 125, caput da Lei Complementar nº 47/2011, alterado pela Lei Complementar nº 79/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear servidores para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 125, caput da Lei Complementar nº 47/2011, alterado pela Lei Complementar nº 79/2015.
Parágrafo único. Os servidores efetivos e estáveis nomeados para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar são:

Servidor	Cargo
Ana Lúcia Lima da Costa Pimenta Monteiro	Especialista em Assuntos Educacionais
André Schweitzer	Escriturário
Jaqueline Santos de Ávila	Escriturário
Leandro de Souza Cunha	Escriturário

Marina Petri Corrêa	Escriturário
Marisete da Silva Rocha	Procurador do Município

Art. 2º O pagamento da Gratificação pela Participação como Membro Titular em Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar é fixado nos termos do art. 125, caput da Lei Complementar nº 47/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/07/2017, ficando revogada a Portaria nº 2465/2016.

Biguaçu, 07 de julho de 2017.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2694/2017

PORTARIA nº 2694 de 07 de julho de 2017
Substitui servidor nomeado para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 125, caput da Lei Complementar nº 47/2011, alterado pela Lei Complementar nº 79/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Substituir o servidor Thiago Alexandre Pereira pela servidora estável Marisete da Silva Rocha, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município, em virtude da exoneração do primeiro, conforme prerrogativa da Portaria nº 2693/2017, nos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

Servidor	Portaria nº
Altair Machado Júnior	2059/2017
Bruna Batista de Souza	1852/2017
Kleber Odair Silveira	2058/2017
Sadi Gaspar Garcia	2060/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/07/2017.

Biguaçu, 07 de julho de 2017.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2695/2017

PORTARIA Nº. 2695 de 07 de julho de 2017
Prorrogar o prazo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 1852/2017, nos termos do art. 217, caput da Lei Complementar nº 53/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º Prorroga o prazo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar responsabilidade do(a) servidor(a) Bruna Batista de Souza, por meio da Portaria nº 1852/2017, nos termos do art. 217, caput da Lei Complementar nº 53/2012, conforme solicitado pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, por meio do Memorando 7.205/2017.
Parágrafo único: O prazo de prorrogação é de 08/07/2017 a 05/09/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 08/07/2017.

Biguaçu, 07 de julho de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2696/2017

PORTARIA Nº. 2696 de 07 de julho de 2017
Instaura Processo Disciplinar, nos termos do art. 207 e 212, caput da Lei Complementar nº 53/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º Instaura Processo Disciplinar para apurar responsabilidade do(a) servidor(a) Luiz Antônio Santana, ocupante do cargo efetivo de Calceteiro; por possível infração praticada no exercício de suas atribuições, conforme Memorando Eletrônico n.º 5.205/2017, nos termos do art 207 e 212, caput da Lei Complementar nº 53/2012.
Art. 2º Designar os(as) servidores(as) Marisete da Silva Rocha, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Município, Leandro de Souza Cunha, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, e André Schweitzer, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº 2693/2017, para que, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Disciplinar instaurada nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 07 de julho de 2017.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2697/2017

PORTARIA N° 2697 de 07 de julho de 2017.
Instaura Tomada de Contas Especial para reparação de possível dano causado ao erário pela LICOB – Liga de Futebol da Comarca de Biguaçu, decorrente do atraso de prestação de contas.

RAMON WOLLINGER, Prefeito Municipal do Município de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o estabelecido na IN n° TC 13/2012 e nas normas de controle interno aprovada pelo Decreto Municipal n. 91/2010,

Considerando, a proposição feita pela Diretoria de Controle Interno do Município, por meio do Memorando Eletrônico n.º 3.105, de 12 de maio de 2016,

RESOLVE:
1. INSTAURAR O PRESENTE PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NÚMERO 01/2016, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar (estadual) n° 202/2000, c/c a IN TC n° 13/2012, Decreto (Municipal) n° 91/2010 e alterações posteriores para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de possível dano causado ao erário em razão do atraso da prestação de contas da LICOB – Liga de Futebol da Comarca de Biguaçu, CNPJ n° 82.703.190/0001-78.

2. Este processo de tomada de contas especial deverá ser concluído e encaminhado ao Tribunal de Contas para julgamento no prazo

de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

3. Nomear os servidores: Marisete da Silva Rocha, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Município; Leo Inácio Lohn, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipais II; e Adriano Medeiros Ferreira, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, para, sob a presidência do primeiro, conduzir o processo de Tomada de Contas Especial instaurado por esta Portaria.

4. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ramon Wollinger
PREFEITO MUNICIPAL

Blumenau

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2017

MUNICIPIO DE BLUMENAU - PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2017

Objeto: Registro de Preços para materiais de salvamento, segurança e socorro a ser utilizada pela Guarda Municipal, Samu e Corpo de Bombeiros, pelo período de 01 ano - FMS/SEMUS - SEDECI - SETERB. Entrega e protocolo dos envelopes: dia 20 de julho de 2017, às 09h00min. Início da sessão: dia 20 de julho de 2017, às 09h30min. Participação exclusiva de ME e EPP nos itens contemplados no art. 48 da Lei Comp. 123/2006 e alterações. Edital completo: via e-mail: pregoes@blumenau.sc.gov.br e/ou no sítio oficial do Município: http://www.blumenau.sc.gov.br/portaltransparencia. Base Legal: Decretos Municipais nº 7106/02 e 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alteração. Blumenau, 10/07/2017 – Anderson Rosa – Secretário Municipal de Administração.

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

PR 03/2017 FMS
Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim da Serra/SC
Processo nº 09/2017
Modalidade: Pregão eletrônico para registro de preços 03/2017
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAL, INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Forma de julgamento: menor preço item.
O Prefeito municipal no uso de suas atribuições legais, participa a todos os interessados que promoverá a abertura das propostas, na forma eletrônica dia 20/07/2017 às 14horas.. O Edital obedece a Lei(s) nº 10.520/02, 8666/93, às LC 123/06 , 124/2014, e demais regulamentações no que couber, podendo ser retirado em inteiro teor pelos interessados através da página, www.bomjardimdaserra.sc.gov.br ou ainda www.bll.org.br ou no setor de licitações na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 centro Bom Jardim da Serra/SC.

Bom Jardim da Serra, 07 de julho de 2017.
Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

PR 23/2017
Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra/SC
Processo/ Ano nº 42/2017
Modalidade: Pregão presencial 23/2017
Objeto: Registro de preços para aquisição fracionada de material elétrico para iluminação pública do município.
Forma de julgamento: menor preço por item
O Prefeito municipal no uso de suas atribuições legais , participa a todos os interessados promoverá abertura de propostas dia 20/07/2017 às 14horas. O Edital obedece a Lei(s) nº 10.520/02, 8666/93, às LC 123/06 , 124/2014, e demais regulamentações no que couber, podendo ser retirado em inteiro teor pelos interessados através da página, www.bomjardimdaserra.sc.gov.br ou ainda no setor de licitações na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 centro Bom Jardim da Serra/SC.

Bom Jardim da Serra, 07 de julho de 2017.
Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

Bom Retiro

Prefeitura

53.17 - DEC. SUPL.EXCESSO.PARQUE.BANHEIROS E CHURRASQUEIRA

Decreto N.º 53/17 de 22 de junho de 2017.
Abre Crédito Suplementar no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro , Exercício Financeiro de 2017, por excesso de arrecadação (Contratos Caixa Econômica Federal).

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado no art. 5º I e art. 7º da Lei n.º 2334 de 15 de dezembro de 2016;

DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária:

006.01 – SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.391.0045.2024 - MANUTENÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÃO
4.0.00.00 - DESPESAS CAPITAL
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.34 - Recursos Transf.Conv.União-Outros (808263/2014)...R$ 48.750,00
Referência 89 .....R$ 48.750,00
Total ..... R$ 48.750,00

Art. 2º - Para fazer face a presente suplementação, apresenta-se como fonte de recurso:

Contrato de Repasse nº 808263/2014/MTUR, programa: Infraestrutura Turística sob a gestão do MTur – Ministério do Turismo, fonte de recurso 01.34, receita: 24.71.99.26 –tendo como objeto a reforma das Churrasqueiras e Banheiros do Parque Municipal de Exposição Dieter Hornung., valor de R$ 48.750,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 22 de junho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

MARIA MADALENA SILVEIRA
Resp.Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

54.17 - DEC. SUPLEMENTAÇÃO ANULAÇÃO.PMBR

Decreto N.º 54/17 de 22 de junho de 2017.
Suplementa recursos orçamentários no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, Exercício Financeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei n.º 2334 de 15 de dezembro de 2016;

DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementado os recursos orçamentários na Prefeitura Municipal de Bom Retiro nas seguintes dotações orçamentárias:

06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação: 2023 - MANUTENÇÃO SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.71.00 - Transferências a Consórcios
Recurso 01.00 - Recursos Ordinários
Referência 77 R$ 6.700,00
4.0.00.00 - DESPESAS CAPITAL
4.4.71.00 - Transferências a Consórcios
Recurso 01.00 - Recursos Ordinários
Referência 82 R$ 4.000,00
SubTotal R$ 10.700,00
Total da Suplementação R$ 10.700,00

Art. 2º - Para fazer face a presente suplementação apresenta-se como fonte de recurso a anulação da seguinte dotação orçamentária:

06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ação: 2023 - MANUTENÇÃO SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
4.0.00.00 - DESPESAS CAPITAL
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.00 - Recursos Ordinários
Referência 83 R$ 10.700,00
SubTotal R$ 10.700,00

Total Geral das Anulações R$ 10.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 22 de junho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

MARIA MADALENA SILVEIRA
Resp.Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

55.17 - DEC. CONVOCA A XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Decreto n°. 55/17 de 07.07.17.
Convoca a XI Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Bom Retiro, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e considerando que o processo de Conferências de Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos, conforme previsto na Lei Municipal do CMAS, Lei Nº 2182/2013 de 23.07.13;

RESOLVE:
Art. 1º Convocar a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a fim de avaliar a situação atual da Assistência Social do município e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial

os avanços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º A XI Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 13 de julho de 2017, no Auditório da Igreja Matriz de Bom Retiro, às 18:00h, tendo como tema "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".

Art. 3º As despesas decorrentes da realização da XI Conferência Municipal de Assistência Social serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 50/17 de 05 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
07 de julho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

CLEISE ALMEIDA DE SOUZA LICHESKI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Registrado e Publicado
Na Data Supra

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Adm. e Fazenda

668.07.17 - P. CESSA EF. MARCELE AP. B. LAATSCH

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 668/17 de 05.07.17

Cessa Efeitos da Portaria N.º 195/17 de 20.02.17

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Cessar os efeitos da Portaria n.º 195/17 de 20.02.17, que concedeu uma gratificação mensal, correspondente a 30 % (trinta por cento) do vencimento do cargo a funcionária Marcele Aparecida Becker Laatsch, ocupante do cargo de Professor I - 3 – Padrão I – Nível 22, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para Chefiar a Coordenação da parte pedagógica e planejamentos do Ensino Infantil, a partir do dia 04 de julho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
05 de julho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

669.07.17 - P. DES. PROF. MARCELE AP. B. LAATSCH

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 669/17 de 05.07.17

Designa Professora Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso IX da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:
Designar Marcele Aparecida Becker Laatsch, para atuar como Professor de Ensino Infantil 20 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no período de 03 de julho com término no dia 20 de dezembro de 2017, em virtude de sua classificação em 1º lugar na Chamada Pública n.º 09/2017, para Contratação de Professor ACT – Ensino Infantil, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Professor I - 3 – Padrão I, Nível 22 do Quadro de Pessoal do Município. Motivo: Suprir a demanda de atestados médicos dos Professores da Creche Municipal Irmã Paula e Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
05 de julho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

670.07.17 - P. DES. PROF. SUZI M. B. NECKEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 670/17 de 06.07.17

Designa Professora Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso IX da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:
Designar Suzi Mara Broering Neckel, para atuar como Professor de Ensino Infantil 30 horas semanais no Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti, no período de 06 de julho com término no dia 02 de agosto de 2017, em virtude de sua classificação em 5º lugar na Chamada Pública n.º 09/2017, para Contratação de Professor ACT – Ensino Infantil, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Professor I - 3 – Padrão I, Nível 22 do Quadro de Pessoal do Município. Motivo: Substituição Fernanda Rosa Gorges que encontra-se em férias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
06 de julho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

671.07.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE ELIANE E. R. ROVARIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 671/17 de 06.07.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 02 (dois) dias de licença para realizar tratamento de saúde nos dias 06 e 07 de julho de 2017, a funcionária Eliane Eleusa Rosar Rovaris, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 – Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Núcleo Municipal Henrique Hemkmaier.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
06 de julho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

672.07.17 - P. DES. PROF. ANGELA M. OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 672/17 de 07.07.17

Designa Professora Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso IX da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

RESOLVE:
Designar Ângela Maria de Oliveira, para atuar como Professor de Ensino Fundamental 20 horas semanais no Núcleo Municipal São José, no período de 07 de julho com término no dia 20 de dezembro de 2017, em virtude de sua classificação em 1º lugar na Chamada Pública n.º 09/2017, para Contratação de Professor ACT – Ensino Fundamental, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Professor I - 3 – Padrão I, Nível 22 do Quadro de Pessoal do Município. Motivo: Desdobro de uma turma 3º ano da referida escola.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
07 de julho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

673.07.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE VANDERLI KRAUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 673/17 de 07.07.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde no dia 06 de julho de 2017, a funcionária Vanderli Kraus, ocupante do cargo de Professor I - 3 – Padrão I – Nível 22, 30 horas, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Irmã Paula.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
07 de julho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

674.07.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE LUCRECIA B. H. ROSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 674/17 de 07.07.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde, no dia 07 de julho de 2017, a funcionária Lucrécia Barbara Heinz da Rosa, ocupante do cargo de Professor I - 3 – Padrão I – Nível 22, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti e Pré Escolar São José.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
07 de julho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

675.07.17 - P. LIC. TRAT. SAÚDE CHIRLEI AP. RUZZA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 675/17 de 07.07.17
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde, no dia 12 de junho de 2017, a funcionária Chirlei Aparecida Ruzza, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 – Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Núcleo Municipal São José.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
07 de julho de 2017.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

Botuvera

Prefeitura

LEI 13892017 2017 RUA JOÃO JOSE PEDRINI
LEI Nº 1.389 /2017.

"DENOMINA VIA PÚBLICA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada: Rua " JOÃO JOSÉ PEDRINI", a via que tem início na Estrada Geral Gabiroba (Gabiroba), (pontos: 27°12'14.46" Se 49° 5'52.04"O) e término nas proximidades da cachoeira da Alada: pontos:27°12'34.74" Se 49° 5'36.49"O).

Art. 2º - A referida via, possui extensão aproximada de 829 metros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Botuverá, 06 de Julho de 2017.
ALCIR MERIZIO
Prefeito Municipal em Exercício

Braço do Trombudo

Prefeitura

DECRETO Nº 058 2017

DECRETO Nº 058/2017.
Prorroga prazo para Pagamento da Taxa de Água referente ao mês de junho de 2017 para 17.07.2017.

Nildo Melmestet, Prefeito Municipal do município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo para Pagamento da Taxa de Água referente ao mês de junho/2017 para o dia 17.07.2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 07 de julho de 2017.
Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

REABRE A ABERTURA DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 16/2017.

REABRE A ABERTURA DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 16/2017.

O Município de Braço do Trombudo, SC torna público para conhecimento dos interessados que REABRE a abertura do processo licitatório modalidade Pregão Presencial 16/2017 - Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso a internet via rádio para diversos Setores da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo-SC. Ficando o credenciamento para o dia 20-07-2017 a partir das 08h00min e a abertura dos envelopes para o mesmo dia as 08h30min. A reabertura se dá devido à licitação deserta. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de licitação da Prefeitura Municipal pelo fone 47 35470179.

Braço do Trombudo, em 07 de julho de 2017.
Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº09/2017 PMBT

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2017

Número do Registro de Preços: 9/2017 **Data do Registro: 26/04/2017** **Válido até: 26/04/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços visando à contratação de serviços de Laboratório especializado em análises de água tratada, (em conformidade com as especificações da portaria Nº 2914 do Ministério da Saúde de 12/12/2011), sendo que as coletas serão realizadas na Estação de tratamento de Água (ETA) Braço Novo e S

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	CLOROMINA (13276)	UND	Laboratorio Beckhauser e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	31,3134	1
			ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	18,7182	2
			FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	31,8322	3
2	Gosto e Odor. (11900)	UND	Laboratorio Beckhauser e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	8,0038	1
			FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	8,0641	2
			ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	14,9744	3
3	Contagem de coliformes totais (11901)	UND	Laboratorio Beckhauser e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	11,4472	1
			FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	11,4595	2
			ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	18,7179	3
4	Contagem de E. coli (11902)	UND	Laboratorio Beckhauser e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	11,4472	1
			FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	11,4595	2
			ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	18,7179	3
5	Contagem de bactéria heterotrófica (11903)	UND	Laboratorio Beckhauser e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	17,8838	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2017

Número do Registro de Preços: 9/2017 **Data do Registro: 26/04/2017** **Válido até: 26/04/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços visando à contratação de serviços de Laboratório especializado em análises de água tratada, (em conformidade com as especificações da portaria Nº 2914 do Ministério da Saúde de 12/12/2011), sendo que as coletas serão realizadas na Estação de tratamento de Água (ETA) Braço Novo e S

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	17,8259	2
			ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	18,7179	3
6	Cianobactérias. (11904)	UND	Laboratorio Beckhauser e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	58,6752	1
			FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	59,4197	2
			ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	89,8461	3
7	Produtos secundários desinfecção. (11905)	UND	Laboratorio Beckhauser e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	244,3029	1
			ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	134,7692	2
			FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	248,2896	3
8	Rádio 226 e rádio 228. (11906)	UND	Laboratorio Beckhauser e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	200,8670	1
			ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	187,1794	2
			FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	192,9019	3
9	TODOS parâmetros da Por. 2914 listados nos anexos VII e X (11910)	UND	Laboratorio Beckhauser e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	876,9237	1
			ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	598,9741	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2017

Número do Registro de Preços: 9/2017 **Data do Registro: 26/04/2017** **Válido até: 26/04/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços visando à contratação de serviços de Laboratório especializado em análises de água tratada, (em conformidade com as especificações da portaria Nº 2914 do Ministério da Saúde de 12/12/2011), sendo que as coletas serão realizadas na Estação de tratamento de Água (ETA) Braço Novo e S

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	892,5693	3
10	Parâmetros da Resolução CONAMA 396 (11913)	UND	Laboratorio Beckhauser e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	736,9834	1
			ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	748,7176	2
			FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	749,9619	3
11	Parâmetros da Resolução CONAMA 357 (11912)	UND	Laboratorio Beckhauser e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	1.510,1140	1
			ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	748,7176	2
			FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	1.536,8490	3
12	Vírus entérico (16016)	UND	Laboratorio Beckhauser e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	169,5583	1
			FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	172,3172	2
			ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	337,6716	3
13	Cistos de giardia SPP (19741)	UND	Laboratorio Beckhauser e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	190,1836	1
			FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	193,5386	2
			ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	378,8511	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2017

Número do Registro de Preços: 9/2017 **Data do Registro: 26/04/2017** **Válido até: 26/04/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços visando à contratação de serviços de Laboratório especializado em análises de água tratada, (em conformidade com as especificações da portaria Nº 2914 do Ministério da Saúde de 12/12/2011), sendo que as coletas serão realizadas na Estação de tratamento de Água (ETA) Braço Novo e S

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
14	Oocistos de Cryptosporidium (19742)	UND	Laboratorio Beckhauser e Barros Ltda EPP (9394)	LABB	0	278,4061	1
			FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP (9042)	FREITAG	0	283,0926	2

DOM/SC Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2017

Número do Registro de Preços: 9/2017 **Data do Registro: 26/04/2017** **Válido até: 26/04/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços visando à contratação de serviços de Laboratório especializado em análises de água tratada, (em conformidade com as especificações da portaria Nº 2914 do Ministério da Saúde de 12/12/2011), sendo que as coletas serão realizadas na Estação de tratamento de Água (ETA) Braço Novo e S

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA (9590)	ECO SYSTEM	0	554,7998	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2017

Número do Registro de Preços: 9/2017 **Data do Registro: 26/04/2017** **Válido até: 26/04/2018**

Objeto da Compra: Registro de Preços visando à contratação de serviços de Laboratório especializado em análises de água tratada, (em conformidade com as especificações da portaria Nº 2914 do Ministério da Saúde de 12/12/2011), sendo que as coletas serão realizadas na Estação de tratamento de Água (ETA) Braço Novo e S

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017
PROCESSO Nº 16/2017

(9042) - FREITAG LABORATÓRIOS LTDA EPP
(9394) - Laboratorio Beckhauser e Barros Ltda EPP
(9590) - ECO SYSTEM - PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE LTDA

Braço do Trombudo, 26 de Abril de 2017.

Brusque

Prefeitura

PORTARIA Nº 12073-2017

PORTARIA N. 12.073, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Exonera servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c o § 1º do art. 18 da Lei Complementar n. 143/2009 e alterações,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Joel Cesar Schwamberger do cargo de provimento em comissão de Coordenador, Padrão CC-V, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de julho de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 07 de julho de 2017.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 12074-2017

PORTARIA N. 12.074, DE 07 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso II do art. 43 da Lei Complementar n. 147/2009 e alterações,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, Luiz Gustavo Boscariol do cargo de provimento em comissão de Coordenador, Padrão CC-V, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de julho de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 07 de julho de 2017.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 12075-2017

PORTARIA N. 12.075, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Nomeia servidora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar n. 143/2009 e alterações, Anexo I – E,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Robison Luis Koschnick para ocupar o cargo de provimento em comissão, Padrão CC-V, como Coordenador, lotado na Secretaria de Orçamento e Gestão/Patrimônio, a partir de 10 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 07 de julho de 2017.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

EDENA BEATRIS CENSI
Respondendo interinamente pela Secretaria de Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 12076-2017

PORTARIA N. 12.076, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Nomeia servidora

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar n. 143/2009 e alterações, Anexo I – E,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Morgana Vicentini Pereira para ocupar o cargo de provimento em comissão, Padrão CC-V, como Coordenadora, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a partir de 10 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 07 de julho de 2017.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 12077-2017

PORTARIA N. 12.077, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Nomeia servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar n. 143/2009 e alterações, Anexo I – E,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Rodrigo Trapp Inácio para ocupar o cargo de provimento em comissão, Padrão CC-V, como Coordenador, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 10 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 07 de julho de 2017.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 12078-2017

PORTARIA N. 12.078, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Nomeia servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar n. 143/2009 e alterações, Anexo I – E,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Vitor Ribeiro do Nascimento para ocupar o cargo de provimento em comissão, Padrão CC-V, como Coordenador, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 10 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 07 de julho de 2017.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 12079-2017

PORTARIA N. 12.079, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Nomeia servidora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar n. 143/2009 e alterações, Anexo I – E,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Renata Maria da Costa para ocupar o cargo de provimento em comissão, Padrão CC-IV, como Diretora, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 10 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 07 de julho de 2017.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 12080-2017

PORTARIA N. 12.080, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Nomeia servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar n. 143/2009 e alterações, Anexo IV – E,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Antonio Carlos da Luz para ocupar o cargo de provimento em comissão, Padrão CC-VI, como Chefe Operacional, lotado na Fundação Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA, a partir de 10 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 07 de julho de 2017.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito Municipal

CRISTIANO OLINGER
Superintente da Fundação Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA

Caçador

Prefeitura

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO 17/2015 - CONCORRÊNCIA Nº 03/2015

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS (IMPUGNAÇÕES_ INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS CONSÓRCIO ÁGUA E ESGOTO DE CAÇADOR, ODEBRECHT AMBIENTAL S.A. (BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.), E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL
REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2015

Aos seis dias do mês de julho de 2.017, a Comissão de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 7.058 de 17 de março de 2.017, reuniu-se para tratar da análise e julgamento acerca dos Recursos Administrativos interpostos pelas CONSÓRCIO ÁGUA E ESGOTO DE CAÇADOR e ODEBRECHT AMBIENTAL S.A., (que apresentou através do protocolo 9071/2017, seguro garantia e documentação dando conta da venda da empresa que passa a ser denominada BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A. Passamos à análise dos recursos: Primeiramente é de se dizer que a empresa CONSÓRCIO ÁGUA E ESGOTO DE CAÇADOR (AEGEA) alega que esta não é a fase apropriada para a interposição de recursos, vez que não fora prolatada decisão sobre qual empresa era a vencedora. Considerando que se trata de uma licitação com diversas fases e diante da solicitação de cópias das propostas comerciais para análise pelo CONSÓRCIO CAÇADOR SANEAMENTO, restou claro que a empresa desejava verificar a formulação da proposta comercial, i.é, se todos os requisitos de formulação atendiam às diretrizes estampadas no edital. Também é de se ressaltar que TODOS OS PRESENTES foram unânimes em alegar que desejavam avaliar a formulação da proposta comercial, inclusive a requerente, através de sua preposta Sra. Gislaine Eloy da Silva. Em análise mais aprofundada, a questão não poderia ser mitigada naquele momento, tendo em vista que os licitantes se encontravam numa posição de análise da formulação da proposta comercial e assim, requereram tempo para providenciar tal análise, pleiteando a interposição de recursos sobre esse fato, cujo, a Comissão entendeu por bem disponibilizar, nominando equivocadamente como "recurso", quando na verdade tratava-se de diligência visando complementar a instrução do processo. Com isto estava evitando-se impedimento na análise das propostas comerciais por parte dos licitantes, com fundamento no princípio da instrumentalidade das formas, vale dizer: quando não existe só uma maneira ou um único caminho no processo, mas vários caminhos que levam à mesma finalidade. Por isso, invocada a instrumentalidade das formas, recurso jurídico importante para que se resolvam os conflitos, mesmo que haja falta de solenidades. Assim agiu a Comissão, baseada na Lei de Licitações:
Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...)
IV - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
(...) § 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Vencido este ponto, deixa a Comissão de tratar como "recurso" as impugnações apresentadas e assim, passa-se à sua análise:
1) de CONSÓRCIO ÁGUA E ESGOTO DE CAÇADOR (AEGEA)
CONTRA
1.1 BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A. e CONSÓRCIO CAÇADOR SANEAMENTO. A empresa se insurge contra as concorrentes informando que infringiram o item 39 do edital, apresentando propostas com 90 (noventa) dias de validade. Neste ponto, levando-se em consideração a árdua tarefa de se elaborar um edital nos moldes do presente, tendo o mesmo passado por diversos crivos de análise, o que se verifica é um erro formal, cujo não pode ser levado em consideração de modo a desqualificar qualquer proposta visto que o previsto no item 39 (180 dias) não foi reproduzido fielmente no anexo VI "Proposta Comercial" (90 dias). Desqualificar proponentes por equívoco constante de anexo do edital significa a nosso ver, rigor excessivo. Conforme a boa doutrina, por excesso de rigorismo ou formalismo, muitas vezes, inabilita-se um licitante ou desclassifica-se uma proposta em função de questões que se apresentam, não raras vezes, aparentemente secundárias em relação ao objetivo último da licitação, qual seja, a satisfação do interesse público. Daí por que se sustenta que a atividade administrativa deve sempre estar pautada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, impossibilitando, via de consequência, a imposição de consequências incompatíveis com a irrelevância dos defeitos. Portanto, tal impugnação não é procedente.

CONTRA
1.2.1 BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A. Entende a impugnante que a empresa não levou em consideração os usuários que apresentam baixo consumo, atingindo pela tarifa mínima (equivalente ao volume de 10m3), e que, em assim procedente apresenta proposta camuflada, o que ocorre também com os consumidores do Distrito de Taquara Verde. O que a impugnante deseja é que a Comissão reveja o Plano de Negócios apresentado. A aceitação do plano de Negócios na Proposta Comercial, está prevista nos termos exatos:
39. A proposta comercial, que terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, será apresentada em 2 (duas) vias, uma física e outra digital (CD/DVD) com as planilhas eletrônicas solicitadas abertas e com vínculos preservados, em conformidade com os Anexos IV e VI, contendo a carta de apresentação da proposta com o valor "K" proposto como multiplicador da estrutura tarifária apresentada no Anexo IV, a estrutura tarifária resultante e o Plano de Negócios.
Tem-se que não é aceitável que a Comissão discuta a mensuração e as planilhas feitas pela licitante, que assume o risco quando ocorre um cálculo que pertence ao risco da empresa. Para a Comissão é importante que apresente um Plano exequível e que a proposta comercial seja a mais vantajosa para a Administração concedente, pelo que não procede a impugnação.
CONTRA
1.2.2 CONSÓRCIO CAÇADOR SANEAMENTO
A impugnante se insurge contra a proposta técnica em comparação com a proposta comercial. A Comissão entende que há compatibilidade entre as propostas comercial e técnica, não tendo a impugnante demonstrado através de elementos suficientes a amparar a alegação.
2) BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CONTRA
1.1 CONSÓRCIO CAÇADOR SANEAMENTO E CONSÓRCIO ÁGUA E ESGOTO DE CAÇADOR (AEGEA)
Basicamente a empresa também se insurge contra a proposta técnica em comparação com a proposta comercial. Da mesma forma, a Comissão entende que há compatibilidade entre as propostas comercial e técnica, não tendo a impugnante demonstrado através de elementos suficientes a amparar a alegação.
Assim a Comissão de Licitações DECIDE pelo recebimento das impugnações interpostas pelas empresas CONSÓRCIO ÁGUA E ESGOTO DE CAÇADOR e BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., julgando-as IMPROCEDENTES, pelo que deverá prosseguir o certame o seu curso normal. Ultrapassada esta fase, prosseguindo os trabalhos a Comissão verifica no edital:
"90. O julgamento da proposta comercial, para fins de classificação, será feito mediante atribuição de 1.000 (mil) pontos à proposta comercial da licitante que apresentar o menor valor do Fator K e de 800 (oitocentos) pontos à proposta comercial da licitante que apresentar o maior valor do Fator K. As demais notas comerciais correspondentes estarão no intervalo entre 800 e 1.000 pontos e, para interpolação neste intervalo será adotada a seguinte fórmula, que determinará a nota comercial (NC) das demais licitantes.
NC = 800 + 200 x [1 - (Ki - Vm) / (1 - Vm))]

Onde:
NC = Nota Comercial da licitante
Ki = Valor do Fator K ofertado pela licitante
Vm = Mínimo valor do Fator K ofertado
91. Caso todas as licitantes ofertem o mesmo valor de tarifa, considerando-se as quatro casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 1.000 (mil) pontos.
Subseção III - Julgamento das Propostas
92. O julgamento final das propostas será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da proposta técnica e da proposta comercial, que terão, respectivamente, pesos 60 (sessenta) e 40 (quarenta), conforme a seguinte fórmula:
NF = [60% (NT) + 40% (NC)]

Onde:
NF = Nota Final;
NT = Nota da Proposta Técnica e
NC = Nota da Proposta Comercial.
93. As Notas Finais - NF serão calculadas com 4 (quatro) casas decimais.
A Comissão encontrou os valores "Valores K":
1) Odebrecht Ambiental = 0,804
2) Consórcio Água e Esgoto de Caçador = 0,970
3) Consórcio Caçador Saneamento = 0,949
As "Notas Técnicas" encontradas:
1) Odebrecht Ambiental = 920,00
2) Consórcio Água e Esgoto de Caçador = 986,25
3) Consórcio Caçador Saneamento = 940,00
Aplicada a fórmula (quando cabível), a Comissão chegou ao seguinte resultado:

Empresas	Ki	NC	NT	NF	Colocação
CONS. ÁG. E ESG. CDR	0,970	800	986,25	911,7500	2°
BRK AMBIENTAL	0,804	1000	920	952,0000	1°
CONS. CDR SANEAMENTO	0,949	852	940	904,8163	3°

Assim, a Comissão encerra esta fase, decidindo pela classificação supra, opinando pela publicação, a partir da qual fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Decorrido o prazo, vindo recursos, vista às partes para contrarrazões, caso inexistentes proceda-se -se a abertura da última fase. E, para constar encerrou-se a sessão, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

CLAUDIO FAVERO JUNIOR – Presidente da Comissão de Licitação

MARIA APARECIDA BOSCATTO – Membro

ANTÔNIO CARLOS CASTILHO – Membro

CARINE MARCON – Membro

ANDRÉA TOZZO MARAFON – Membro

CHRISTIANE DRIESSEN – Membro

GIANNI LÚCIO PARIZOTTO – Membro

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 67-2017 PR 34-2017- REGISTRO DE PREÇOS. GRAMA ESMERALDA, GRAMA SEMPRE VERDE.
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO DE LICITAÇÃO 67/2017 – Pregão Presencial – 34-2017-PREFEITURA

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA PARA PLANTIO EM CANTEIROS, AVENIDAS, RUAS E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.
.
ENTREGA DOS ENVELOPES: 19/07/2017 às 14h00min.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 19/07/2017 às 14h10min. Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações - editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 05 de julho de 2017.
SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO-PROCESSO LICITATÓRIO 22-2017 PR 07-2017- REGISTRO DE PREÇOS. JALECOS E UNIFORMES- FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO DE LICITAÇÃO 22/2017 – Pregão Presencial – 07-2017-PREFEITURA

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E JALECOS PARA OS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ENTREGA DOS ENVELOPES: 25/07/2017 às 14h00min.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 25/07/2017 às 14h10min. Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações - editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 05 de julho de 2017.
SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.143
DECRETO Nº 7.143, de 13 de junho de 2017.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, exercício de 2017, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto, no art. 18, inciso IV, da Lei nº 3.337, de 20 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2017,

DECRETA :
Art. 1º Fica suplementada a dotação orçamentária abaixo especificada, no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Caçador, em favor do Fundo Municipal de Saúde, na importância total de R$ 36.640,33 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e três centavos):

4001– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.8.2.37 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Bloco Atenção Básica
3.3.90.00.0367 (354) – Aplicações Diretas ..... R$ 36.640,33

Art. 2º Para atender a suplementação especificada no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 36.640,33 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e três centavos) da fonte de Recurso 367 - Convênios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 13 de junho de 2017.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Osório Elias Timmermann - SECRETÁRIO DA FAZENDA.

DECRETO Nº 7.182
DECRETO Nº 7.182, de 07 de julho de 2017.
Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio, para procedimentos referentes à realização de licitação na modalidade pregão, para todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caçador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, e em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA
Art. 1º. Ficam nomeados para exercerem a função de pregoeiro, na realização de pregões de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caçador para aquisição de bens e serviços comuns, os Servidores Públicos Municipais ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO BITTENCOURT e LUCAS FILIPINI CHAVES.

Art. 2º. Ficam também nomeados para Equipe de Apoio do pregoeiro os Servidores Públicos Municipais ANA PAULA CARDOSO DE LIMA e ERCÍLIA SITA BENDER.

Parágrafo único. Na ausência do pregoeiro qualquer membro da equipe de apoio assumirá a função temporariamente.

Art. 3º. O pregoeiro solicitará aos órgãos do Município avaliações ou pareceres técnicos como subsídio no julgamento dos processos licitatórios na modalidade de pregão, sempre que se fizerem necessários.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto nº 7.020, de 08 de fevereiro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 07 de julho de 2017.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO - PROCON

PAD Nº 39/2016 Cip n° 42.006.001.16.0002647
Reclamante: FABIO ANDRE MIOZZO
Reclamado: FERNANDO AFONSO DE SOUZA - ME
CNPJ Nº 56.328.743/0001-40

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, através do seu Diretor Cristiano Zanchi, vem publicar esta notificação, tendo em vista a instauração do Processo Administrativo nº 39/2016, figurando como reclamada FERNANDO AFONSO DE SOUZA – ME, com vistas a apurar prática infrativa pois o consumidor comprou um veículo Focus 2008, placa EDR 0314, no valor de R$ 10.300,00, através de depósito bancário, em nome do vendedor da empresa, Sr. Leonardo Franco Candido. O consumidor não recebeu a mercadoria.
Certificamos que através das fls.07 e 09 dos autos, a tentativa de notificação ao reclamado, restou inexitosa.
Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, notifico o representante da reclamada que está aberto o processo administrativo n° 39/2016, em face ao não atendimento ao pleito do consumidor, referente a não entrega do produto adquirido.

Caçador (SC), 07 de julho de 2017.
CRISTIANO ZANCHI
Diretor Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON
Município de Caçador (SC)

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO - PROCON

PAD Nº 40/2016 Cip n° 42.006.001.16.0002724
Reclamante: LENEDI DE PAULA FERREIRA
Reclamado: MARCELO HENRIQUE CORDEIRO DE LIMA – ME
CNPJ Nº 21.949.827/0001-16

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, através do seu Diretor Cristiano Zanchi, vem publicar esta notificação, tendo em vista a instauração do Processo Administrativo nº 40/2016, figurando como reclamada MARCELO HENRIQUE CORDEIRO DE LIMA – ME, com vistas a apurar prática infrativa pois a consumidora comprou através do site da reclamada, 01 (um) SMARTPHONE LG G3, desbloqueado, no valor de R$ 759,20, em data de 06/08/16, pedido nº 2149. Realizou o pagamento através de boleto bancário, em data de 08/08/16. A consumidora não recebeu a mercadoria.
Certificamos que através das fls.11 e 16 dos autos, a tentativa de notificação ao reclamado, restou inexitosa.
Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, notifico o representante da reclamada que está aberto o processo administrativo n° 40/2016, em face ao não atendimento ao pleito da consumidora, referente a não entrega do produto adquirido.

Caçador (SC), 07 de julho de 2017.
CRISTIANO ZANCHI
Diretor Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON
Município de Caçador (SC)

COMPRAS MÊS 06 - 2017 - PREFEITURA, ESPORTE, CULTURA, SAUDE, SOCIAL, FIA, IPPUC, FAMPEC E IPASC.

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-000 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 tesouraria@cacador.sc.gov.br
http://www.cacador.sc.gov.br

Usuário: Liziane Prandini	Chave de Autenticação	Página
	1709-9014-049	1 / 12

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caçador

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
01/06/2017	2346	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	35 - 3.3.90.30.99	111 - Convênio de Trânsito - Civil	2991 - MUGGI-UTILIDADES DOMESTICAS LTDA-ME	677,80
	2347	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	35 - 3.3.90.39.19	111 - Convênio de Trânsito - Civil	806 - FRANÇA & CIA LTDA- EPP	183,63
	2348	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	160 - 3.3.90.39.41	136 - Salário-Educação	13725 - DANIEL PEREIRA RAFAELI FILHO	100,00
	2349	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	35 - 3.3.90.30.39	111 - Convênio de Trânsito - Civil	806 - FRANÇA & CIA LTDA- EPP	42,68
	2350	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	160 - 3.3.90.39.41	136 - Salário-Educação	2730 - AIRTON CARLOS LEITE	100,00
	2351	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	1516 - MAGADAL MADEIRAS LTDA	390,00
	2352	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.30.39	100 - Recursos Ordinários	1407 - BRESSAN AUTOPECAS LTDA	23,32
	2353	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	1407 - BRESSAN AUTOPECAS LTDA	285,00
	2354	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.30.39	100 - Recursos Ordinários	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	1.504,00
	2355	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	387,92
	2356	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.08.01	101 - Recursos Próprios - Educação	13914 - ANDERSON SPADER (ÓBITO DE DEJANIRA DE LURDE BI	2.278,29
	2357	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.30.39	101 - Recursos Próprios - Educação	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	1.651,10
	2358	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.39.19	101 - Recursos Próprios - Educação	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	402,00
02/06/2017	2359	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	36 - 3.3.90.39.16	110 - Convênio de Trânsito - Militar	449 - ALCEU JOSE MATACHON	170,00
	2360	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	128 - 3.3.90.14.14	100 - Recursos Ordinários	180 - SAULO SPEROTTO	1.300,00
	2361	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	128 - 3.3.90.33.01	100 - Recursos Ordinários	180 - SAULO SPEROTTO	1.389,00
	2362	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.39.47	100 - Recursos Ordinários	345 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	60,09
	2363	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.39.47	100 - Recursos Ordinários	345 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	208,52
	2364	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.39.99	100 - Recursos Ordinários	11041 - MR CONCRETOS, ARGAMASSAS E PAVIMEN. LTDA	6.188,60
	2365	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.30.39	100 - Recursos Ordinários	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	968,20
	2366	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	351,90
	2367	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.39.99	100 - Recursos Ordinários	9754 - EXECUÇÃO GESTÃO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA L	3.856,57
	2368	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.14.14	100 - Recursos Ordinários	13912 - OSORIO ELIAS TIMMERMANN	800,00
	2369	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.14.14	100 - Recursos Ordinários	4596 - ANTONIO CARLOS CASTILHO	600,00
	2370	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	160 - 3.3.90.14.14	136 - Salário-Educação	6857 - JOSETE MARIA DE LEMOS ESTROWISPY	100,00
	2371	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	160 - 3.3.90.39.41	136 - Salário-Educação	11152 - ANDRÉA CARLA COMEL	80,00
	2372	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	160 - 3.3.90.39.41	136 - Salário-Educação	11101 - KARINE LIA BASSO	80,00
	2373	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.39.99	101 - Recursos Próprios - Educação	11584 - FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE CH	4.778,70
	2374	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	124 - 3.3.90.39.99	100 - Recursos Ordinários	11584 - FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE CH	937,00
05/06/2017	2375	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.39.78	100 - Recursos Ordinários	9231 - MEIOESTE AMBIENTAL LTDA	125.000,00
	2376	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	128 - 3.3.90.14.14	100 - Recursos Ordinários	180 - SAULO SPEROTTO	500,00
	2377	Estimativa	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	2 - 3.3.90.39.58	100 - Recursos Ordinários	1126 - OI S.A.	1.000,00
	2378	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.30.16	101 - Recursos Próprios - Educação	7796 - NELSON TOMASI EPP	435,00
	2379	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.39.78	100 - Recursos Ordinários	9231 - MEIOESTE AMBIENTAL LTDA	93.032,59
	2380	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	128 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	806 - FRANÇA & CIA LTDA- EPP	53,30
	2381	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.39.50	100 - Recursos Ordinários	9259 - IOT CAÇADOR CLÍNICA DE ORTOPEDIA LTDA	275,00
06/06/2017	2382	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.30.51	100 - Recursos Ordinários	3261 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA	114.475,00
	2383	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.30.39	100 - Recursos Ordinários	1407 - BRESSAN AUTOPECAS LTDA	2.140,99
	2384	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	1407 - BRESSAN AUTOPECAS LTDA	1.235,00
	2385	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	35 - 3.3.90.30.16	111 - Convênio de Trânsito - Civil	7796 - NELSON TOMASI EPP	375,00
	2386	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	128 - 3.3.90.14.14	100 - Recursos Ordinários	13840 - CLAUDIO FAVERO JUNIOR	1.000,00
	2387	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.39.69	101 - Recursos Próprios - Educação	1921 - DETRAN TRANSITO	105,93
	2388	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.39.99	101 - Recursos Próprios - Educação	1921 - DETRAN TRANSITO	136,57
	2389	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.39.99	101 - Recursos Próprios - Educação	1924 - C R E A - SC	81,53
	2390	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.33.01	100 - Recursos Ordinários	13904 - ROBERTO MARTON MORAES	224,00
	2391	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.08.01	100 - Recursos Ordinários	13920 - NEIDA CATARINA CASAGRANDE VISLOSKI	2.420,51
	2392	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.93.02	100 - Recursos Ordinários	6388 - OLAVO SCHAEDLER COELHO DE SOUZA	6.525,86
	2393	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.93.02	100 - Recursos Ordinários	8695 - IDALINA GOMES DE MATOS	3.390,07
	2394	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.93.02	100 - Recursos Ordinários	10778 - MARIO HIKARU YOSHIDA	10.311,45
	2395	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.36.15	101 - Recursos Próprios - Educação	850 - OSNIR CARLOS GOMES	10.600,00
	2396	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.39.99	100 - Recursos Ordinários	1924 - C R E A - SC	81,53
	2397	Ordinário	2011 - SECRETARIA DA FAZENDA	90 - 3.3.90.39.63	100 - Recursos Ordinários	1247 - POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRAFICOS LTDA	1.185,00
	2398	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.39.80	101 - Recursos Próprios - Educação	9376 - HOTEL KINDERMANN LTDA - EPP	400,00
	2409	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	160 - 3.3.90.39.41	136 - Salário-Educação	5439 - KARINA ALVES DO NASCIMENTO	100,00

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-000 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 tesouraria@cacador.sc.gov.br
http://www.cacador.sc.gov.br

Usuário: Liziane Prandini	Chave de Autenticação	Página
	1709-9014-049	2 / 12

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	2410	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	160 - 3.3.90.39.41	136 - Salário-Educação	11152 - ANDRÉA CARLA COMEL	100,00
07/06/2017	2399	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	160 - 3.3.90.30.14	136 - Salário-Educação	4231 - VIDELIVROS COM DE LIVROS E JOGOS PEDAGOGICOS LTD	2.032,00
	2400	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.39.99	101 - Recursos Próprios - Educação	13038 - CONVICTA ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI- ME	1.450,00
	2401	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	128 - 3.3.90.30.39	100 - Recursos Ordinários	11100 - GRIFFE VEÍCULOS (GRIFFE CITROEN)	365,00
	2402	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	36 - 3.3.90.30.39	110 - Convênio de Trânsito - Militar	4774 - COLUSSI & CIA LTDA	366,62
	2403	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	36 - 3.3.90.39.19	110 - Convênio de Trânsito - Militar	4774 - COLUSSI & CIA LTDA	275,40
	2404	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	128 - 3.3.90.39.63	100 - Recursos Ordinários	191 - VISUAL - SC COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME	375,00
	2405	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	35 - 3.3.90.30.39	111 - Convênio de Trânsito - Civil	13526 - PNEUBRAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - ME	1.539,58
	2406	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	37 - 3.3.90.30.39	100 - Recursos Ordinários	4939 - AUTO PEÇAS CACHINSKI LTDA - ME	840,75
	2407	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	37 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	4939 - AUTO PEÇAS CACHINSKI LTDA - ME	610,08
08/06/2017	2408	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.30.39	101 - Recursos Próprios - Educação	13526 - PNEUBRAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - ME	1.091,56
	2411	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.30.51	100 - Recursos Ordinários	11041 - MR CONCRETOS, ARGAMASSAS E PAVIMEN. LTDA	37.479,05
	2412	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.30.01	100 - Recursos Ordinários	11069 - COMERCIAL INCERTI LTDA	4.141,00
	2413	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.30.01	100 - Recursos Ordinários	13856 - LUBRE MAIS COMÉRCIO E SERVIÇO DE LUBRIFICANTES L	1.159,00
09/06/2017	2414	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	750 - PERSIANAS REQUINTE LTDA - ME	1.358,00
	2415	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	128 - 3.3.90.30.39	100 - Recursos Ordinários	13526 - PNEUBRAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - ME	1.780,00
	2416	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.39.70	101 - Recursos Próprios - Educação	6432 - FIBRA TOP UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL L	9.744,00
12/06/2017	2417	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.30.01	100 - Recursos Ordinários	410 - SAFRA DIESEL LTDA	152.400,00
	2418	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	2 - 3.3.90.39.43	100 - Recursos Ordinários	468 - CELESC-CENTRAIS ELETRICAS DE STA CAT SA	4.970,09
13/06/2017	2419	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.30.29	100 - Recursos Ordinários	620 - LA INFORMATICA E SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	81,60
	2420	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.30.39	100 - Recursos Ordinários	13190 - BELLENZIER PNEUS LTDA	3.300,00
	2421	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.93.02	100 - Recursos Ordinários	13924 - ERASMO JOSÉ DE FREITAS	4.062,26
	2422	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.93.02	100 - Recursos Ordinários	12220 - TERESINHA BISOTTO ZENERE	7.925,60
	2423	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.93.02	100 - Recursos Ordinários	13926 - ELIZANDRA CRISTINA RUZA	1.380,46
14/06/2017	2425	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	134 - 4.4.90.52.35	100 - Recursos Ordinários	7670 - SYSMATEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.	3.720,00
	2426	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.39.58	100 - Recursos Ordinários	3643 - EMBRATEL A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕ	80,95
	2427	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	36 - 3.3.90.30.39	110 - Convênio de Trânsito - Militar	1407 - BRESSAN AUTOPECAS LTDA	871,82
	2428	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	36 - 3.3.90.39.19	110 - Convênio de Trânsito - Militar	1407 - BRESSAN AUTOPECAS LTDA	790,00
	2429	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	124 - 3.3.90.39.90	100 - Recursos Ordinários	427 - FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES IMPRESSOS OFICIAIS	259,19
	2430	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	94 - 3.3.20.47.12	100 - Recursos Ordinários	7471 - PASEP (PROGRAMA DE FORM. DO PATRIMÔNIO DO SERVI	98.239,03
21/06/2017	2431	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.39.41	101 - Recursos Próprios - Educação	13854 - LIDYANE MAYARA DE LIMA RODRIGUES FERNANDES MAR	6.786,00
	2432	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.39.99	100 - Recursos Ordinários	10932 - VISAUTO VISTORIAS LTDA- EPP	120,00
	2433	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	2945 - GERMINO COFFERRI-ME	103,00
	2434	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	42 - 3.3.90.14.14	100 - Recursos Ordinários	3709 - JOCIMAR ANTONIO SOARES DE ABREU	800,00
	2435	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	42 - 3.3.90.30.01	100 - Recursos Ordinários	3709 - JOCIMAR ANTONIO SOARES DE ABREU	200,00
	2436	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.39.99	101 - Recursos Próprios - Educação	1921 - DETRAN TRANSITO	273,14
	2437	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.39.69	101 - Recursos Próprios - Educação	1921 - DETRAN TRANSITO	211,86
	2438	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.30.01	100 - Recursos Ordinários	13912 - OSORIO ELIAS TIMMERMANN	125,37
	2439	Estimativa	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	124 - 3.3.90.39.41	100 - Recursos Ordinários	13854 - LIDYANE MAYARA DE LIMA RODRIGUES FERNANDES MAR	30.888,00
	2440	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.39.65	101 - Recursos Próprios - Educação	822 - SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA	60.800,00
	2441	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.39.90	101 - Recursos Próprios - Educação	427 - FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES IMPRESSOS OFICIAIS	269,56
	2442	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.39.90	100 - Recursos Ordinários	427 - FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES IMPRESSOS OFICIAIS	217,72
22/06/2017	2443	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.30.39	100 - Recursos Ordinários	4774 - COLUSSI & CIA LTDA	161,50
	2444	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.39.69	100 - Recursos Ordinários	7260 - MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	9.993,42
	2445	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.30.17	100 - Recursos Ordinários	7670 - SYSMATEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.	379,60
	2446	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.39.95	100 - Recursos Ordinários	7670 - SYSMATEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.	1.121,76
	2447	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	132 - 3.3.90.39.95	100 - Recursos Ordinários	7670 - SYSMATEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.	409,64
	2448	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	130 - 3.3.90.30.17	100 - Recursos Ordinários	7670 - SYSMATEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.	70,00
	2449	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	130 - 3.3.90.39.95	100 - Recursos Ordinários	7670 - SYSMATEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.	45,60
	2450	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	93 - 3.3.90.39.99	100 - Recursos Ordinários	7812 - PODER JUDICIARIO DE CACADOR	1.182,29
	2451	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.39.90	100 - Recursos Ordinários	427 - FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES IMPRESSOS OFICIAIS	269,56
	2452	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.39.90	100 - Recursos Ordinários	427 - FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES IMPRESSOS OFICIAIS	248,82
	2453	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.39.90	100 - Recursos Ordinários	427 - FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES IMPRESSOS OFICIAIS	238,45
	2454	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.30.39	100 - Recursos Ordinários	13526 - PNEUBRAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - ME	10.241,56
	2455	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.30.39	100 - Recursos Ordinários	13190 - BELLENZIER PNEUS LTDA	1.656,00

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-000 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 tesouraria@cacador.sc.gov.br
http://www.cacador.sc.gov.br

Usuário: Liziane Prandini	Chave de Autenticação	Página
	1709-9014-049	3 / 12

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	2456	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.30.16	100 - Recursos Ordinários	620 - LA INFORMATICA E SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	408,00
	2457	Ordinário	2011 - SECRETARIA DA FAZENDA	90 - 3.3.90.39.05	100 - Recursos Ordinários	12993 - PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA	1.212,03
26/06/2017	2458	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.39.41	100 - Recursos Ordinários	13854 - LIDYANE MAYARA DE LIMA RODRIGUES FERNANDES MAR	46.800,00
	2459	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	132 - 3.3.90.30.16	100 - Recursos Ordinários	7670 - SYSMATEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.	20,00
	2460	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.39.90	100 - Recursos Ordinários	427 - FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES IMPRESSOS OFICIAIS	259,19
	2461	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	128 - 3.3.90.14.14	100 - Recursos Ordinários	2670 - ANDREIA T. DE ALMEIDA	750,00
	2462	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	128 - 3.3.90.14.14	100 - Recursos Ordinários	13069 - MARIA AUGUSTA NHOATO MOREIRA	750,00
	2463	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	42 - 3.3.90.39.77	100 - Recursos Ordinários	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	2.670,00
	2464	Estimativa	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	124 - 3.3.90.39.77	100 - Recursos Ordinários	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	2.880,00
	2465	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	37 - 3.3.90.39.77	100 - Recursos Ordinários	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	2.670,00
	2466	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.39.77	100 - Recursos Ordinários	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	1.440,00
	2467	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.39.77	100 - Recursos Ordinários	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	2.880,00
	2468	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.39.77	100 - Recursos Ordinários	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	720,00
	2469	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.39.77	101 - Recursos Próprios - Educação	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	5.040,00
	2470	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	171 - 3.3.90.30.07	137 - Outras Transferências do FNDE	11460 - SUPER VAREJÃO CORDÓVA DE ALIMENTOS LTDA -ME	14.645,00
	2471	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	171 - 3.3.90.30.07	137 - Outras Transferências do FNDE	4249 - CLAUDIO TRIBESS - ME	8.250,00
	2472	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	171 - 3.3.90.30.07	137 - Outras Transferências do FNDE	455 - SUPERMERCADOS CEREAL LTDA	20.518,25
	2473	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	129 - 3.3.90.39.22	100 - Recursos Ordinários	9578 - ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM	300,00
	2474	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	129 - 3.3.90.14.14	100 - Recursos Ordinários	13940 - JANAÍNA PIROLA	195,00
	2475	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.39.90	100 - Recursos Ordinários	427 - FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES IMPRESSOS OFICIAIS	228,09
	2476	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.39.77	100 - Recursos Ordinários	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	1.950,00
	2477	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	128 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	12955 - AMAURY EDILTON BARBOSA - ME	1.541,00
	2478	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	37 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	12955 - AMAURY EDILTON BARBOSA - ME	522,00
	2479	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	12955 - AMAURY EDILTON BARBOSA - ME	670,00
	2480	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	128 - 3.3.90.30.16	100 - Recursos Ordinários	108 - LIDER SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI- EPP	243,00
	2481	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.30.39	100 - Recursos Ordinários	4774 - COLUSSI & CIA LTDA	874,00
	2482	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	4774 - COLUSSI & CIA LTDA	80,32
	2483	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	171 - 3.3.90.30.07	137 - Outras Transferências do FNDE	13236 - P2 INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS	1.765,05
	2484	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	171 - 3.3.90.30.07	137 - Outras Transferências do FNDE	4249 - CLAUDIO TRIBESS - ME	5.500,00
	2485	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	171 - 3.3.90.30.07	137 - Outras Transferências do FNDE	11460 - SUPER VAREJÃO CORDÓVA DE ALIMENTOS LTDA -ME	11.495,00
	2486	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.39.77	101 - Recursos Próprios - Educação	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	77.205,00
	2487	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.39.99	101 - Recursos Próprios - Educação	1103 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-	7.500,00
27/06/2017	2488	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	160 - 3.3.90.30.22	136 - Salário-Educação	816 - MARCOS BULLE DA COSTA	7.953,40
	2489	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	160 - 3.3.90.30.22	136 - Salário-Educação	682 - BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI- ME	2.930,00
	2490	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	160 - 3.3.90.30.22	136 - Salário-Educação	7649 - ROBERTO MISTURA - ME	8.013,00
	2491	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	160 - 3.3.90.30.22	136 - Salário-Educação	9416 - AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	3.239,40
	2492	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	160 - 3.3.90.30.22	136 - Salário-Educação	455 - SUPERMERCADOS CEREAL LTDA	5.228,00
	2493	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.30.51	100 - Recursos Ordinários	3261 - MINEROCHA CATARINENSE LTDA	12.570,00
	2494	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.30.24	101 - Recursos Próprios - Educação	750 - PERSIANAS REQUINTE LTDA - ME	3.465,03
28/06/2017	2496	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.39.17	100 - Recursos Ordinários	3106 - ANDRIGHETTI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	16.000,00
	2497	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	128 - 3.3.90.14.14	100 - Recursos Ordinários	180 - SAULO SPEROTTO	1.000,00
	2498	Estimativa	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	2 - 3.3.90.39.44	100 - Recursos Ordinários	589 - CASAN - CIA CATAR. DE AGUA SANEAMENTO	3.000,00
	2499	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	93 - 3.3.90.39.99	100 - Recursos Ordinários	7812 - PODER JUDICIARIO DE CACADOR	240,42
	2501	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	36 - 3.3.90.39.11	110 - Convênio de Trânsito - Militar	5946 - GGNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA- EPP	4.480,00
	2503	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	13524 - LUCAS CASTILHO 00908645902	117,00
	2504	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	1769 - UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	53,40
	2505	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	36 - 3.3.90.39.16	110 - Convênio de Trânsito - Militar	428 - CLAUDECIR HECKLER 04104100986	1.980,00
	2506	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	160 - 3.3.90.30.22	136 - Salário-Educação	816 - MARCOS BULLE DA COSTA	1.290,00
	2507	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	35 - 3.3.90.30.39	111 - Convênio de Trânsito - Civil	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	1.662,50
29/06/2017	2508	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.30.07	101 - Recursos Próprios - Educação	11246 - NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	2.460,00
	2509	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	35 - 3.3.90.39.19	111 - Convênio de Trânsito - Civil	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	452,90
	2510	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	38 - 4.4.90.52.34	111 - Convênio de Trânsito - Civil	108 - LIDER SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI- EPP	260,00
	2511	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.39.69	101 - Recursos Próprios - Educação	1921 - DETRAN TRANSITO	105,93
	2512	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.39.99	101 - Recursos Próprios - Educação	1921 - DETRAN TRANSITO	136,57
	2513	Ordinário	2011 - SECRETARIA DA FAZENDA	90 - 3.3.90.39.99	100 - Recursos Ordinários	7796 - NELSON TOMASI EPP	30,00

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-000 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 tesouraria@cacador.sc.gov.br
http://www.cacador.sc.gov.br

Usuário: Liziane Prandini	Chave de Autenticação	Página
	1709-9014-049	4 / 12

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	2514	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	128 - 3.3.90.14.14	100 - Recursos Ordinários	2484 - ELTES FRANCISCO SINHORIN	40,00
	2515	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.39.26	101 - Recursos Próprios - Educação	1414 - AUTO COLETIVO CACADOR LTDA	273.771,49
30/06/2017	2516	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	36 - 3.3.90.30.39	110 - Convênio de Trânsito - Militar	4774 - COLUSSI & CIA LTDA	408,20
	2517	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	36 - 3.3.90.39.19	110 - Convênio de Trânsito - Militar	4774 - COLUSSI & CIA LTDA	91,80
	2518	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.39.90	100 - Recursos Ordinários	427 - FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES IMPRESSOS OFICIAIS	217,72
	2519	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	37 - 3.3.90.36.99	100 - Recursos Ordinários	10485 - CÉLIO ANTONIO MOREIRA DE LIMA	741,00
	2520	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	37 - 3.3.90.36.99	100 - Recursos Ordinários	10948 - HENRIQUE LUÍS BASSO	741,00
	2521	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	37 - 3.3.90.36.99	100 - Recursos Ordinários	9887 - ALESSANDRO GONCALVES	741,00
	2522	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	37 - 3.3.90.36.99	100 - Recursos Ordinários	10693 - LUCIARA GARCEZ COELHO	741,00
	2523	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.30.39	101 - Recursos Próprios - Educação	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	4.769,00
	2524	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.39.19	101 - Recursos Próprios - Educação	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	1.995,60
	2525	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.30.39	100 - Recursos Ordinários	1407 - BRESSAN AUTOPECAS LTDA	5.081,20
	2526	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	1407 - BRESSAN AUTOPECAS LTDA	1.900,00
	2527	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.39.90	100 - Recursos Ordinários	427 - FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES IMPRESSOS OFICIAIS	186,62
	2528	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	97 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	121.804,08
	2529	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	137 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	247.146,83
	2530	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	145 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	372.632,05
	2531	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	123 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	215.259,78
	2532	Ordinário	2009 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO	46 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	5.223,14
	2533	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	131 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	83.071,83
	2534	Ordinário	2011 - SECRETARIA DA FAZENDA	89 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	149.516,53
	2535	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	14 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	3.682,06
	2536	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	41 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	119.365,05
	2537	Ordinário	2008 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	175 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	3.682,06
	2538	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	97 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	7.947,02
	2539	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	154 - 3.1.90.11.01	119 - Transferências do FUNDEB - 40%	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	500.547,75
	2540	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	152 - 3.1.90.11.01	118 - Transferências do FUNDEB - 60%	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	1.282.598,91
	2541	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	146 - 3.1.90.11.01	101 - Recursos Próprios - Educação	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	20.429,24
	2542	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	152 - 3.1.90.11.01	118 - Transferências do FUNDEB - 60%	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	589.456,14
	2543	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	97 - 3.1.90.94.07	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	11.133,93
	2544	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	137 - 3.1.90.94.07	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	812,68
	2545	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	145 - 3.1.90.94.07	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	13.299,56
	2546	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	123 - 3.1.90.94.07	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	4.856,67
	2547	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	152 - 3.1.90.94.07	118 - Transferências do FUNDEB - 60%	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	23.947,34
	2548	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	152 - 3.1.90.94.07	118 - Transferências do FUNDEB - 60%	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	13.489,00
	2549	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	5 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	8.355,04
	2550	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	19 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	45.563,56
	2551	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	105 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	57.926,17
	2552	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	120 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	37.241,24
	2553	Ordinário	2009 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO	86 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	260,48
	2554	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	11 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	15.339,12
	2555	Ordinário	2011 - SECRETARIA DA FAZENDA	56 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	23.664,04
	2556	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	83 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	16.686,35
	2557	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	5 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	1.531,62
	2558	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	155 - 3.1.91.13.03	119 - Transferências do FUNDEB - 40%	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	59.633,60
	2559	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	153 - 3.1.91.13.03	118 - Transferências do FUNDEB - 60%	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	150.405,63
	2560	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	153 - 3.1.91.13.03	118 - Transferências do FUNDEB - 60%	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	86.001,73
	2561	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	147 - 3.1.91.13.03	101 - Recursos Próprios - Educação	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	2.707,09
	2562	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	5 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	1.044,38
	2563	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	19 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	5.695,45
	2564	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	105 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	7.240,77
	2565	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	120 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	4.655,15
	2566	Ordinário	2009 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO	86 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	32,56
	2567	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	11 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	1.917,39
	2568	Ordinário	2011 - SECRETARIA DA FAZENDA	56 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	2.958,00

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-000 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 tesouraria@cacador.sc.gov.br
http://www.cacador.sc.gov.br

Usuário: Liziane Prandini	Chave de Autenticação	Página
	1709-9014-049	5 / 12

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	2569	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	83 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	2.085,79
	2570	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	5 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	191,45
	2571	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	155 - 3.1.91.13.03	119 - Transferências do FUNDEB - 40%	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	7.454,20
	2572	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	153 - 3.1.91.13.03	118 - Transferências do FUNDEB - 60%	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	18.800,70
	2573	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	153 - 3.1.91.13.03	118 - Transferências do FUNDEB - 60%	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	10.750,22
	2574	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	147 - 3.1.91.13.03	101 - Recursos Próprios - Educação	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	278,75
	2575	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	5 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	3.812,85
	2576	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	19 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	20.793,07
	2577	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	105 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	26.434,78
	2578	Ordinário	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	120 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	16.995,15
	2579	Ordinário	2009 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO	86 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	118,87
	2580	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	11 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	7.000,05
	2581	Ordinário	2011 - SECRETARIA DA FAZENDA	56 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	10.799,16
	2582	Ordinário	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	83 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	7.614,87
	2583	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	5 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	698,96
	2584	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	155 - 3.1.91.13.03	119 - Transferências do FUNDEB - 40%	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	27.213,97
	2585	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	153 - 3.1.91.13.03	118 - Transferências do FUNDEB - 60%	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	68.638,06
	2586	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	153 - 3.1.91.13.03	118 - Transferências do FUNDEB - 60%	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	39.247,15
	2587	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	147 - 3.1.91.13.03	101 - Recursos Próprios - Educação	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	1.017,67
	2588	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	97 - 3.1.90.13.02	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	16.169,75
	2589	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	137 - 3.1.90.13.02	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	2.573,77
	2590	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	145 - 3.1.90.13.02	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	4.030,83
	2591	Ordinário	2009 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO	46 - 3.1.90.13.02	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	821,47
	2592	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	131 - 3.1.90.13.02	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	1.951,44
	2593	Ordinário	2011 - SECRETARIA DA FAZENDA	89 - 3.1.90.13.02	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	1.951,44
	2594	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	14 - 3.1.90.13.02	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	774,40
	2595	Ordinário	2008 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	175 - 3.1.90.13.02	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	801,91
	2596	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	154 - 3.1.90.13.02	119 - Transferências do FUNDEB - 40%	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	30.292,24
	2597	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	152 - 3.1.90.13.02	118 - Transferências do FUNDEB - 60%	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	119.941,15
	2598	Ordinário	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	146 - 3.1.90.13.02	101 - Recursos Próprios - Educação	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	1.050,02
	2599	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.04.04	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	374,80
	2600	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	42 - 3.3.90.39.41	100 - Recursos Ordinários	13854 - LIDYANE MAYARA DE LIMA RODRIGUES FERNANDES MAR	14.040,00
	2601	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	92 - 4.6.91.71.99	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	1.287,76
	2602	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	92 - 4.6.91.71.99	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	14.509,42
	2603	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	92 - 4.6.91.71.99	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	24.797,90
	2604	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	92 - 4.6.91.71.99	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	31.410,25
	2605	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	92 - 4.6.91.71.99	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	42.305,93
	2606	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	92 - 4.6.91.71.99	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	16.660,79
	2607	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	92 - 4.6.91.71.99	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	9.743,42
	2608	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	91 - 3.2.90.21.99	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	0,01
	2609	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	91 - 3.2.90.21.99	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	0,01
	2610	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	91 - 3.2.90.21.99	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	0,01
	2611	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	91 - 3.2.90.21.99	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	0,01
	2612	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	91 - 3.2.90.21.99	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	0,01
	2613	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	91 - 3.2.90.21.99	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	9.005,83
	2614	Ordinário	3001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	91 - 3.2.90.21.99	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	10.128,09
	2615	Ordinário	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.36.07	100 - Recursos Ordinários	13049 - FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	88.808,17
	2616	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	353 - 3.3.90.39.11	164 - Transferências de Convênios Estado - Outros	2867 - CONECT INFORMATICA LTDA - EPP	1.634,00
	2617	Ordinário	2001 - GABINETE DO PREFEITO	353 - 3.3.90.39.99	164 - Transferências de Convênios Estado - Outros	11178 - DANIELLE MUNIZ MACHADO MEI (PULA PULA FESTAS E	4.450,00
	2618	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	353 - 3.3.90.39.12	164 - Transferências de Convênios Estado - Outros	4601 - AX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	2.320,00
	2619	Ordinário	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	31 - 3.3.90.39.99	108 - Contribuição para a COSIP	8742 - P3 ENGENHARIA ELETRICA LTDA	14.920,00
	2620	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	35 - 3.3.90.30.99	111 - Convênio de Trânsito - Civil	147 - IVONICE TERESINHA PIERDONA ME	1.834,23
	2621	Estimativa	2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	150 - 3.3.90.30.99	101 - Recursos Próprios - Educação	147 - IVONICE TERESINHA PIERDONA ME	1.479,00
	2622	Estimativa	2007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO A	124 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	147 - IVONICE TERESINHA PIERDONA ME	2.051,40
	2623	Estimativa	2003 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	107 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	147 - IVONICE TERESINHA PIERDONA ME	3.511,20

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-000 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 tesouraria@cacador.sc.gov.br
http://www.cacador.sc.gov.br

Usuário: Liziane Prandini	Chave de Autenticação	Página
	1709-9014-049	6 / 12

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	2624	Estimativa	2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	20 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	147 - IVONICE TERESINHA PIERDONA ME	3.573,30
	2625	Estimativa	2011 - SECRETARIA DA FAZENDA	90 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	147 - IVONICE TERESINHA PIERDONA ME	1.774,80
	2626	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	128 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	147 - IVONICE TERESINHA PIERDONA ME	1.861,90
	2627	Estimativa	2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA	42 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	147 - IVONICE TERESINHA PIERDONA ME	1.183,20
	2628	Estimativa	2001 - GABINETE DO PREFEITO	130 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	147 - IVONICE TERESINHA PIERDONA ME	443,70
						Total da Unidade Gestora:	**6.537.827,95**

Unidade Gestora: Fundação Municipal de Esporte

02/06/2017	159	Ordinário	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.30.24	100 - Recursos Ordinários	7317 - DRATEC IND. E COM. DE TINTAS LTDA	747,50
	160	Ordinário	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.39.41	100 - Recursos Ordinários	5509 - ENEMIR COROZOLA	2.499,00
	161	Ordinário	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.14.14	100 - Recursos Ordinários	3336 - SANDRO JOSE NERES DA ROCHA	60,00
07/06/2017	162	Ordinário	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.30.14	100 - Recursos Ordinários	9305 - PISTA E CAMPO LTDA	244,80
	163	Ordinário	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	1769 - UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	20,48
	164	Ordinário	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	414 - SELEME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	67,78
	165	Ordinário	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	3544 - GATTI CASAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	65,75
12/06/2017	166	Estimativa	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.39.27	100 - Recursos Ordinários	7615 - IVONEI GONÇALVES TURISMO - ME	1.395,00
	167	Ordinário	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.14.14	100 - Recursos Ordinários	3336 - SANDRO JOSE NERES DA ROCHA	60,00
19/06/2017	168	Estimativa	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.39.27	100 - Recursos Ordinários	7615 - IVONEI GONÇALVES TURISMO - ME	6.820,00
21/06/2017	169	Ordinário	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.39.41	100 - Recursos Ordinários	9660 - AGNALDO PELEGRINI DE SOUZA	1.820,00
	170	Ordinário	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.14.14	100 - Recursos Ordinários	3336 - SANDRO JOSE NERES DA ROCHA	360,00
	171	Ordinário	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.14.14	100 - Recursos Ordinários	9660 - AGNALDO PELEGRINI DE SOUZA	450,00
	172	Estimativa	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.39.77	100 - Recursos Ordinários	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	720,00
27/06/2017	173	Ordinário	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.30.01	100 - Recursos Ordinários	3336 - SANDRO JOSE NERES DA ROCHA	150,00
	174	Estimativa	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	3544 - GATTI CASAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	1.050,00
	175	Estimativa	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.39.69	100 - Recursos Ordinários	7260 - MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	583,38
	176	Ordinário	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.39.24	100 - Recursos Ordinários	364 - MZ2 WEB DESIGN STUDIO ME	1.200,00
	177	Estimativa	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.39.10	100 - Recursos Ordinários	1110 - SOCIEDADE CACADORENSE DE BOCHAS	90.000,00
	178	Estimativa	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.39.27	100 - Recursos Ordinários	7615 - IVONEI GONÇALVES TURISMO - ME	2.276,95
29/06/2017	179	Ordinário	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.30.14	100 - Recursos Ordinários	9634 - ONEVIO BETTONI - EPP	440,00
	180	Estimativa	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.39.10	100 - Recursos Ordinários	1463 - ESPORTE CLUBE JUVENTUDE	29.718,96
30/06/2017	181	Ordinário	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	272 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13053 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESP	32.276,47
	182	Ordinário	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	273 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	4.709,66
	183	Ordinário	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	273 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	588,71
	184	Ordinário	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	272 - 3.1.90.13.02	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	2.084,03
	185	Ordinário	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.39.41	100 - Recursos Ordinários	5509 - ENEMIR COROZOLA	1.250,00
	186	Ordinário	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.14.14	100 - Recursos Ordinários	3336 - SANDRO JOSE NERES DA ROCHA	240,00
	187	Ordinário	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.14.14	100 - Recursos Ordinários	8125 - RODOLFO MACHADO SOUZA SEGUNDO	300,00
	188	Ordinário	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.39.41	100 - Recursos Ordinários	8125 - RODOLFO MACHADO SOUZA SEGUNDO	1.400,00
	189	Ordinário	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.30.01	100 - Recursos Ordinários	3336 - SANDRO JOSE NERES DA ROCHA	150,00
	190	Ordinário	12001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	274 - 3.3.90.39.41	100 - Recursos Ordinários	5509 - ENEMIR COROZOLA	700,00
						Total da Unidade Gestora:	**184.448,47**

Unidade Gestora: Fundação Municipal de Cultura e Turismo

02/06/2017	77	Ordinário	13001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	292 - 3.3.90.39.99	100 - Recursos Ordinários	2867 - CONECT INFORMATICA LTDA - EPP	199,00
	78	Estimativa	13001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	292 - 3.3.90.39.11	100 - Recursos Ordinários	2867 - CONECT INFORMATICA LTDA - EPP	1.259,30
	79	Ordinário	13001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	292 - 3.3.90.39.16	100 - Recursos Ordinários	5004 - DESINSETIZADORA PRISUL LTDA	180,00
	80	Ordinário	13001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	292 - 3.3.90.39.16	100 - Recursos Ordinários	501 - NEIS VOREL E CEOLLA LTDA - EPP (EXTERMINIO DESINSE	1.270,00
13/06/2017	81	Estimativa	13001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	292 - 3.3.90.30.29	100 - Recursos Ordinários	620 - LA INFORMATICA E SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	122,40
14/06/2017	82	Ordinário	13001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	292 - 3.3.90.39.16	100 - Recursos Ordinários	13524 - LUCAS CASTILHO 00908645902	1.138,00
	83	Estimativa	13001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	292 - 3.3.90.30.26	100 - Recursos Ordinários	9817 - LUHRS INDÚSTRIA E COM. PRODUTOS METALÚRGICOS	3.812,75
19/06/2017	84	Estimativa	13001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	292 - 3.3.90.39.77	100 - Recursos Ordinários	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	5.550,00
30/06/2017	85	Ordinário	13001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	289 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13052 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CUL	34.902,21
	86	Ordinário	13001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	289 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13052 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CUL	3.696,88
	87	Ordinário	13001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	290 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	346,18
	88	Ordinário	13001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	290 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	505,38
	89	Ordinário	13001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	289 - 3.1.90.13.02	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	3.965,14

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-000 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 tesouraria@cacador.sc.gov.br
http://www.cacador.sc.gov.br

Usuário: Liziane Prandini	Chave de Autenticação	Página
	1709-9014-049	7 / 12

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	90	Estimativa	13001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	292 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	147 - IVONICE TERESINHA PIERDONA ME	1.078,20
						Total da Unidade Gestora:	**58.025,44**
Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde							
01/06/2017	2133	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	198 - 3.3.90.39.41	102 - Recursos Próprios - Saúde	1705 - PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTELMO LTDA	808,00
	2134	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.39.99	138 - Transferências do SUS - União	7615 - IVONEI GONÇALVES TURISMO - ME	51.402,60
	2135	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.39.99	138 - Transferências do SUS - União	2909 - T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (TUCANO)	20.000,53
02/06/2017	2136	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.30.07	138 - Transferências do SUS - União	1705 - PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTELMO LTDA	7.335,75
	2137	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.30.07	138 - Transferências do SUS - União	1705 - PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTELMO LTDA	7.560,75
	2138	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	201 - 3.3.90.30.07	138 - Transferências do SUS - União	1705 - PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTELMO LTDA	14.671,50
05/06/2017	2139	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.07	138 - Transferências do SUS - União	1705 - PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTELMO LTDA	14.842,50
	2140	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	201 - 3.3.90.30.99	138 - Transferências do SUS - União	1769 - UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	84,42
06/06/2017	2141	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.10	138 - Transferências do SUS - União	7455 - PEZZITRON EQUIPAMENTOS LTDA	2.114,15
07/06/2017	2142	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	5358 - DIMACI SC MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	958,00
	2143	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	10391 - SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	3.438,40
	2144	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	10159 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTD	69,60
	2145	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	10433 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	442,30
	2146	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	10159 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTD	1.492,00
08/06/2017	2147	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	5358 - DIMACI SC MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	3.379,80
	2148	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	1402 - DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	8.700,90
	2149	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	2992 - PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	10.947,55
	2150	Global	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	193 - 3.3.50.39.99	102 - Recursos Próprios - Saúde	160 - ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA - HOSPITAL MAICE	200.000,00
	2151	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	201 - 3.3.90.14.14	138 - Transferências do SUS - União	3790 - PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	110,00
09/06/2017	2152	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	13515 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICMENTOS E PROD	555,08
	2153	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	10391 - SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	501,50
12/06/2017	2154	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	187 - 4.4.90.52.06	46 - Vigilância em Saúde	6037 - MAGAZINE LUIZA SA	699,00
	2155	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	1745 - PROMEFARMA REPRSENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	712,97
13/06/2017	2156	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	10433 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	5.843,10
	2157	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	10570 - GRAMS & GRAMS LTDA	6.307,74
	2158	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	13923 - BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP	1.531,90
	2159	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	10570 - GRAMS & GRAMS LTDA	2.619,20
	2160	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	10159 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTD	4.329,30
	2161	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	6680 - PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	3.710,40
	2162	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.39.75	138 - Transferências do SUS - União	1921 - DETRAN TRANSITO	127,69
	2163	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.39.17	138 - Transferências do SUS - União	7931 - HIDRAULICOS FENILI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQ	660,00
	2164	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.25	138 - Transferências do SUS - União	7931 - HIDRAULICOS FENILI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQ	910,80
14/06/2017	2165	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.39.17	138 - Transferências do SUS - União	7931 - HIDRAULICOS FENILI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQ	500,00
	2166	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.25	138 - Transferências do SUS - União	7931 - HIDRAULICOS FENILI SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQ	2.911,40
	2167	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	13923 - BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP	449,00
	2168	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	8293 - ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEEDICAMENTOS LTDA - EPP	2.691,00
	2169	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	4711 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	1.560,00
	2170	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	5679 - CIAMED - DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA	5.059,20
	2171	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	4840 - LICIMED DISTRIB. DE MED. E MAT. MED. HOSPIT. LTDA	2.310,00
	2172	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	1745 - PROMEFARMA REPRSENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	2.497,50
	2173	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	2992 - PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	2.033,90
	2174	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	10161 - S & R DISTRIBUIDORA LTDA ME	2.998,00
	2175	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	1745 - PROMEFARMA REPRSENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	4.332,15
	2176	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	5348 - CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	500,00
19/06/2017	2177	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	4711 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	782,00
	2178	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	349 - 3.3.90.32.02	367 - Superavit Transferências do SUS - Estado	13923 - BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP	2.826,06
	2179	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	349 - 3.3.90.32.02	367 - Superavit Transferências do SUS - Estado	1745 - PROMEFARMA REPRSENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	14.949,00
	2180	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	203 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	2992 - PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	17.683,80
	2181	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	349 - 3.3.90.32.02	367 - Superavit Transferências do SUS - Estado	5358 - DIMACI SC MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	22.579,12
	2182	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	10250 - MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	3.300,00
21/06/2017	2183	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.39.41	138 - Transferências do SUS - União	13854 - LIDYANE MAYARA DE LIMA RODRIGUES FERNANDES MAR	9.360,00
	2184	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.39.41	138 - Transferências do SUS - União	13854 - LIDYANE MAYARA DE LIMA RODRIGUES FERNANDES MAR	3.510,00

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-000 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 tesouraria@cacador.sc.gov.br
http://www.cacador.sc.gov.br

Usuário: Liziane Prandini	Chave de Autenticação	Página
	1709-9014-049	8 / 12

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	2185	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.39.41	138 - Transferências do SUS - União	13854 - LIDYANE MAYARA DE LIMA RODRIGUES FERNANDES MAR	9.360,00
	2186	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.39.75	138 - Transferências do SUS - União	1921 - DETRAN TRANSITO	191,54
	2187	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	13275 - AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	5.984,00
	2188	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	4711 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	1.920,00
	2189	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	5348 - CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	210,00
	2190	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	5679 - CIAMED - DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA	3.690,40
	2191	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	10391 - SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	589,30
	2192	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	2723 - MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	342,00
	2193	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	13753 - ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP	6.573,00
	2194	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	10159 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTD	14.439,40
	2195	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	3790 - PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	46,80
	2196	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	10570 - GRAMS & GRAMS LTDA	2.778,00
	2197	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	13275 - AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	188,00
23/06/2017	2198	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	349 - 3.3.90.32.02	367 - Superavit Transferências do SUS - Estado	10159 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTD	7.445,60
	2199	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	203 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	13753 - ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP	9.292,00
	2200	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	203 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	2723 - MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	8.450,00
	2201	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.39.99	138 - Transferências do SUS - União	2909 - T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (TUCANO)	97,64
	2202	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	203 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	2723 - MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	8.450,00
	2203	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	203 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	4840 - LICIMED DISTRIB. DE MED. E MAT. MED. HOSPIT. LTDA	8.740,00
	2204	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	203 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	6680 - PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	15.850,00
	2205	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	198 - 3.3.90.36.30	102 - Recursos Próprios - Saúde	13611 - KELVIN ZAPERLLON (MÉDICO)	27.776,00
	2206	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	198 - 3.3.90.36.30	102 - Recursos Próprios - Saúde	13612 - CLAUDIA MONTEIRO AITA (MÉDICA)	27.776,00
	2207	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	4840 - LICIMED DISTRIB. DE MED. E MAT. MED. HOSPIT. LTDA	151,80
	2208	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.22	138 - Transferências do SUS - União	369 - VW COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	3.700,80
	2209	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.22	138 - Transferências do SUS - União	11246 - NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	5.652,25
	2210	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	349 - 3.3.90.32.02	367 - Superavit Transferências do SUS - Estado	10433 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	3.952,00
	2211	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	349 - 3.3.90.32.02	367 - Superavit Transferências do SUS - Estado	5679 - CIAMED - DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA	12.610,80
	2212	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	349 - 3.3.90.32.02	367 - Superavit Transferências do SUS - Estado	5348 - CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	925,80
	2213	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	349 - 3.3.90.32.02	367 - Superavit Transferências do SUS - Estado	3790 - PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	43,24
	2214	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	349 - 3.3.90.32.02	367 - Superavit Transferências do SUS - Estado	1524 - METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA	285,00
	2215	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	349 - 3.3.90.32.02	367 - Superavit Transferências do SUS - Estado	10391 - SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	3.807,00
	2216	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	349 - 3.3.90.32.02	367 - Superavit Transferências do SUS - Estado	10161 - S & R DISTRIBUIDORA LTDA ME	11.861,72
	2217	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	349 - 3.3.90.32.02	367 - Superavit Transferências do SUS - Estado	13275 - AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	1.880,00
	2218	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	349 - 3.3.90.32.02	367 - Superavit Transferências do SUS - Estado	5358 - DIMACI SC MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	2.250,00
	2219	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	349 - 3.3.90.32.02	367 - Superavit Transferências do SUS - Estado	8293 - ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEEDICAMENTOS LTDA - EPP	6.208,20
	2220	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	349 - 3.3.90.32.02	367 - Superavit Transferências do SUS - Estado	4711 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	2.723,50
	2221	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	349 - 3.3.90.32.02	367 - Superavit Transferências do SUS - Estado	10570 - GRAMS & GRAMS LTDA	12.494,20
	2222	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	349 - 3.3.90.32.02	367 - Superavit Transferências do SUS - Estado	1402 - DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	7.035,93
26/06/2017	2223	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	198 - 3.3.90.30.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	3348 - ALVARO SANTOS DE CASTRO	2.000,00
	2224	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	1524 - METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA	7.845,75
	2225	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	5358 - DIMACI SC MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	24.389,30
	2226	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	13835 - BLUMÉDICA PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA	20.405,58
	2227	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	4711 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	2.018,90
	2228	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	12807 - CIRÚRGICAS CERON EQUIP. HOSPITALARES E VETERINÁ	720,00
	2229	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	13142 - ISAMED MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME	966,16
	2230	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	13206 - SANTA LÚCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME	660,50
	2231	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	10391 - SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	1.300,00
	2232	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	198 - 3.3.90.39.81	102 - Recursos Próprios - Saúde	347 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA CAÇADOR - SC	30,00
	2233	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	4711 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	2.137,05
	2234	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	198 - 3.3.90.39.81	102 - Recursos Próprios - Saúde	347 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA CAÇADOR - SC	30,00
	2235	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	12807 - CIRÚRGICAS CERON EQUIP. HOSPITALARES E VETERINÁ	1.534,00
	2236	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	198 - 3.3.90.39.75	102 - Recursos Próprios - Saúde	1921 - DETRAN TRANSITO	85,13
	2237	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	1944 - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MAC	2.148,72
	2238	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	1524 - METROMED COM DE MAT MED HOSPITALAR LTDA	682,00
	2239	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	183 - 4.4.90.52.12	138 - Transferências do SUS - União	13425 - MORGADO E MARTINEZ LTDA - EPP	2.894,00

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-000 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 tesouraria@cacador.sc.gov.br
http://www.cacador.sc.gov.br

Usuário: Liziane Prandini	Chave de Autenticação	Página
	1709-9014-049	9 / 12

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	2240	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	10435 - MEDILAR IMP. DISTR. DE PRODUTOS MED. HOSP.LTDA	339,20
	2241	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	13206 - SANTA LÚCIA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- ME	857,50
	2242	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	13836 - DENTAX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LT	149,50
	2243	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	3790 - PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	796,20
27/06/2017	2244	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	201 - 3.3.90.39.77	138 - Transferências do SUS - União	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	720,00
	2245	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	202 - 3.3.90.39.77	102 - Recursos Próprios - Saúde	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	720,00
	2246	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.39.77	138 - Transferências do SUS - União	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	720,00
	2247	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.39.77	138 - Transferências do SUS - União	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	14.910,00
	2248	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.39.17	138 - Transferências do SUS - União	7095 - REFRILAR REFRIGERAÇÃO LTDA ME	2.765,00
	2249	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	201 - 3.3.90.39.17	138 - Transferências do SUS - União	7095 - REFRILAR REFRIGERAÇÃO LTDA ME	340,00
	2250	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.39.17	138 - Transferências do SUS - União	7095 - REFRILAR REFRIGERAÇÃO LTDA ME	595,00
	2251	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.39.17	138 - Transferências do SUS - União	7095 - REFRILAR REFRIGERAÇÃO LTDA ME	301,00
	2252	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	2723 - MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	138,00
	2253	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	2723 - MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	273,00
	2254	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	1099 - EXTRA DIST. DE MED. E PROD. HOSPITALARES EIRELLI -	1.188,00
	2255	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	10161 - S & R DISTRIBUIDORA LTDA ME	970,92
	2256	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	13834 - SALVI LOPES E CIA LTDA - ME	1.075,00
	2257	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	198 - 3.3.90.30.36	102 - Recursos Próprios - Saúde	13834 - SALVI LOPES E CIA LTDA - ME	1.076,76
	2258	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	13164 - A C L ASSISTENCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA L	2.880,00
	2260	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	5399 - FARMÁCIA SAGRADO CORAÇÃO LTDA - USIFARMA	36,00
	2261	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	205 - 3.3.90.32.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	13592 - FARMÁCIA SAGRADO CORAÇÃO LTDA - EPP	19.578,58
28/06/2017	2262	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.39.41	138 - Transferências do SUS - União	4206 - ANA APARECIDA MATOSO DE LIMA SCOLARO	399,00
	2263	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	349 - 3.3.90.32.02	367 - Superavit Transferências do SUS - Estado	2549 - A. G. KIENEN E CIA LTDA	6.739,60
	2264	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.39	138 - Transferências do SUS - União	7099 - MECÂNICA DE VEICULOS EXCLUSIVA LTDA - ME	10.389,60
	2265	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	13142 - ISAMED MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME	48,50
	2266	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	322 - L M FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	220,00
	2267	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	10298 - ROSSANE SERAFIM MATOS - EPP	8.588,30
	2268	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	198 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	2240 - VALDECIR J.P. DA SILVA	3.000,00
	2269	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.22	138 - Transferências do SUS - União	11246 - NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	2.130,90
	2270	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.21	138 - Transferências do SUS - União	9416 - AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	183,50
	2271	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.22	138 - Transferências do SUS - União	369 - VW COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	317,50
	2272	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.36	138 - Transferências do SUS - União	6303 - FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	6.791,90
	2273	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	202 - 3.3.90.14.14	102 - Recursos Próprios - Saúde	7383 - ANDERSON TOREZAN	900,00
29/06/2017	2274	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	198 - 3.3.90.39.50	102 - Recursos Próprios - Saúde	11242 - CENTRO CLINICO DYNAMIS LTDA - ME	375,00
	2275	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.39.99	138 - Transferências do SUS - União	7615 - IVONEI GONÇALVES TURISMO - ME	45.640,20
	2276	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.30.35	138 - Transferências do SUS - União	8205 - DIAGNÓSTICA CAT. DE COM. PROD. LABORATORIAS LTDA	5.015,00
	2277	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	329 - 3.3.90.39.81	167 - Transferências do SUS - Estado	1871 - BANCO DO BRASIL SA	150,00
	2278	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.30.35	138 - Transferências do SUS - União	13164 - A C L ASSISTENCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA L	10.041,81
30/06/2017	2279	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	190 - 3.1.90.11.01	138 - Transferências do SUS - União	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	149.977,29
	2280	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	191 - 3.1.90.11.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	45.417,74
	2281	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	191 - 3.1.90.11.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.215.771,85
	2282	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	191 - 3.1.90.11.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	148.134,57
	2283	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	191 - 3.1.90.11.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	120.022,58
	2284	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	191 - 3.1.90.94.07	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	123.091,61
	2285	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	191 - 3.1.90.11.44	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.439,69
	2286	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	192 - 3.1.91.13.03	102 - Recursos Próprios - Saúde	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	7.230,34
	2287	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	192 - 3.1.91.13.03	102 - Recursos Próprios - Saúde	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	9.378,84
	2288	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	191 - 3.1.90.11.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	209.920,98
	2289	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	191 - 3.1.90.11.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	903,79
	2290	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	191 - 3.1.90.11.01	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	27.412,48
	2291	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	191 - 3.1.90.13.02	102 - Recursos Próprios - Saúde	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	89.905,29
	2292	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	190 - 3.1.90.13.02	138 - Transferências do SUS - União	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	23.126,79
	2293	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	198 - 3.3.90.04.04	102 - Recursos Próprios - Saúde	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	12.046,40
	2294	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	198 - 3.3.90.36.07	102 - Recursos Próprios - Saúde	13050 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	45.024,12
	2295	Ordinário	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	198 - 3.3.90.39.81	102 - Recursos Próprios - Saúde	1871 - BANCO DO BRASIL SA	3.945,60

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-000 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 tesouraria@cacador.sc.gov.br
http://www.cacador.sc.gov.br

Usuário: Liziane Prandini	Chave de Autenticação	Página
	1709-9014-049	10 / 12

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	2296	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.32.03	138 - Transferências do SUS - União	10250 - MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	23.388,00
	2297	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	10936 - NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	9.104,20
	2298	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.32.02	138 - Transferências do SUS - União	11461 - PFG COMERCIAL LTDA- ME	768,00
	2299	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.32.03	138 - Transferências do SUS - União	13833 - VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE P	4.740,00
	2300	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.22	138 - Transferências do SUS - União	11246 - NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	468,00
	2301	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.22	138 - Transferências do SUS - União	369 - VW COMERCIO ATACADISTA LTDA ME	2.991,00
	2302	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.22	138 - Transferências do SUS - União	682 - BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI- ME	5.477,00
	2303	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.39.99	138 - Transferências do SUS - União	2909 - T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (TUCANO)	270,86
	2304	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.30.35	138 - Transferências do SUS - União	2655 - PRONTOLAB EQUIP E PROD CIENTIFICOS LTDA.	1.352,50
	2305	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	198 - 3.3.90.39.27	102 - Recursos Próprios - Saúde	7615 - IVONEI GONÇALVES TURISMO - ME	407,00
	2306	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	197 - 3.3.90.30.35	138 - Transferências do SUS - União	4541 - LABORSYS PROD. DIAG. E HOSP. LTDA	29.010,00
	2307	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	186 - 4.4.90.52.08	45 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	4541 - LABORSYS PROD. DIAG. E HOSP. LTDA	25.663,16
	2308	Estimativa	4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	196 - 3.3.90.30.16	138 - Transferências do SUS - União	13365 - MICHELE BULLE DA COSTA - ME	249,50
						Total da Unidade Gestora:	**3.289.318,22**

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social

08/06/2017	543	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	240 - 3.3.90.30.07	135 - Transferências SUAS/União	455 - SUPERMERCADOS CEREAL LTDA	1.266,45
	544	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	240 - 3.3.90.39.99	135 - Transferências SUAS/União	8403 - VENTO NEGRO CIA DE TEATRO	2.100,00
	545	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	240 - 3.3.90.39.72	135 - Transferências SUAS/União	1414 - AUTO COLETIVO CACADOR LTDA	5.581,38
	546	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	240 - 3.3.90.30.24	135 - Transferências SUAS/União	1724 - VIDROBOX COM DE VIDROS LTDA-ME	20,00
	547	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	319 - 3.3.90.30.99	135 - Transferências SUAS/União	414 - SELEME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	94,45
12/06/2017	548	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	240 - 3.3.90.30.39	135 - Transferências SUAS/União	4774 - COLUSSI & CIA LTDA	161,50
	549	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	263 - 3.3.90.30.16	100 - Recursos Ordinários	79 - BEL PRESTADORA DE SERV. COM. REPR. LTDA	41,60
	550	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	339 - 3.3.90.14.14	335 - Superávit Transferências SUAS/União	1355 - ANALU REGIS FERNANDES	750,00
	551	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	339 - 3.3.90.14.14	335 - Superávit Transferências SUAS/União	13798 - ROSANIA PEREIRA DOS SANTOS GOLIN	900,00
	552	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	337 - 3.3.90.39.22	335 - Superávit Transferências SUAS/União	1103 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-	75,00
26/06/2017	553	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	337 - 3.3.90.14.14	335 - Superávit Transferências SUAS/União	13455 - ROSIANE DE FÁTIMA CARDOZO	40,00
	554	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	337 - 3.3.90.14.14	335 - Superávit Transferências SUAS/União	13193 - RODRIGO DE PAULA	40,00
	555	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	240 - 3.3.90.14.14	135 - Transferências SUAS/União	13936 - EDILAINE AMARAL REIS	40,00
	556	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	240 - 3.3.90.14.14	135 - Transferências SUAS/União	13938 - SUZA MARA ESTELA MORAES	40,00
	557	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	240 - 3.3.90.14.14	135 - Transferências SUAS/União	13937 - GISELE DE SOUZA BLEICHUVEHL ZARUR	65,00
	558	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	319 - 3.3.90.14.14	135 - Transferências SUAS/União	13888 - KARLA KEIKO UNO	480,00
	559	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	319 - 3.3.90.14.14	135 - Transferências SUAS/União	7414 - RAFAEL NUNES	320,00
	560	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	319 - 3.3.90.30.01	135 - Transferências SUAS/União	7414 - RAFAEL NUNES	150,00
	561	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	240 - 3.3.90.39.19	135 - Transferências SUAS/União	12955 - AMAURY EDILTON BARBOSA - ME	569,50
	562	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	263 - 3.3.90.39.58	100 - Recursos Ordinários	3643 - EMBRATEL A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕ	50,40
	563	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	245 - 3.3.90.39.19	135 - Transferências SUAS/União	12955 - AMAURY EDILTON BARBOSA - ME	134,00
	564	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	319 - 3.3.90.39.19	135 - Transferências SUAS/União	12955 - AMAURY EDILTON BARBOSA - ME	368,50
	565	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	240 - 3.3.90.30.07	135 - Transferências SUAS/União	455 - SUPERMERCADOS CEREAL LTDA	279,60
	566	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	245 - 3.3.90.30.39	135 - Transferências SUAS/União	4774 - COLUSSI & CIA LTDA	161,50
	567	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	245 - 3.3.90.39.95	135 - Transferências SUAS/União	7670 - SYSMATEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.	270,00
	568	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	319 - 3.3.90.30.99	135 - Transferências SUAS/União	108 - LIDER SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI- EPP	474,00
	569	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	245 - 3.3.90.39.77	135 - Transferências SUAS/União	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	720,00
	570	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	254 - 3.3.90.39.77	135 - Transferências SUAS/União	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	720,00
	571	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	319 - 3.3.90.39.77	135 - Transferências SUAS/União	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	720,00
	572	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	263 - 3.3.90.39.77	100 - Recursos Ordinários	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	720,00
	573	Estimativa	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	240 - 3.3.90.39.77	135 - Transferências SUAS/União	247 - PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA - MATRIZ	1.440,00
	574	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	319 - 3.3.90.33.01	135 - Transferências SUAS/União	13942 - IZAQUE ALVES DOS SANTOS	140,00
	575	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	319 - 3.3.90.14.14	135 - Transferências SUAS/União	13942 - IZAQUE ALVES DOS SANTOS	480,00
	576	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	247 - 3.3.90.33.01	161 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	13798 - ROSANIA PEREIRA DOS SANTOS GOLIN	330,06
	577	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	339 - 3.3.90.33.01	335 - Superávit Transferências SUAS/União	1355 - ANALU REGIS FERNANDES	269,97
	578	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	319 - 3.3.90.14.14	135 - Transferências SUAS/União	8187 - CARLOS ANTONIO ARRUDA WAGNER	1.000,00
29/06/2017	579	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	240 - 3.3.90.30.17	135 - Transferências SUAS/União	2867 - CONECT INFORMATICA LTDA - EPP	870,40
	580	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	240 - 3.3.90.30.99	135 - Transferências SUAS/União	8807 - TELEMARTINS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	952,38
	581	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	240 - 3.3.90.39.99	135 - Transferências SUAS/União	8807 - TELEMARTINS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	1.497,21
	582	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	252 - 3.3.50.41.99	135 - Transferências SUAS/União	447 - ASSOC.CAÇADORENSE DE EDUC. INF. E ASSISTENCIA SOCI	5.000,00

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-000 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 tesouraria@cacador.sc.gov.br
http://www.cacador.sc.gov.br

Usuário: Liziane Prandini	Chave de Autenticação	Página
	1709-9014-049	11 / 12

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	583	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	253 - 3.3.50.41.99	100 - Recursos Ordinários	447 - ASSOC.CAÇADORENSE DE EDUC. INF. E ASSISTENCIA SOCI	4.500,00
	584	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	339 - 3.3.90.14.14	335 - Superávit Transferências SUAS/União	13798 - ROSANIA PEREIRA DOS SANTOS GOLIN	65,00
	585	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	339 - 3.3.90.14.14	335 - Superávit Transferências SUAS/União	13428 - TARCÍSIO ROBERTO CAVALCANTE	40,00
	586	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	263 - 3.3.90.39.81	100 - Recursos Ordinários	1871 - BANCO DO BRASIL SA	280,00
	587	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	339 - 3.3.90.14.14	335 - Superávit Transferências SUAS/União	13798 - ROSANIA PEREIRA DOS SANTOS GOLIN	990,00
	588	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	319 - 3.3.90.14.14	135 - Transferências SUAS/União	11056 - EUNICE MISAYO UEDA	990,00
30/06/2017	589	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	260 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13051 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊ	193.573,08
	590	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	260 - 3.1.90.94.07	100 - Recursos Ordinários	13051 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊ	45.404,06
	591	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	260 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13051 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊ	21.794,55
	592	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	261 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	2.849,46
	593	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	261 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	8.820,73
	594	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	261 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	3.080,50
	595	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	261 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	1.102,59
	596	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	260 - 3.1.90.13.02	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	4.162,65
	597	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	260 - 3.1.90.13.02	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	1.548,80
	598	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	263 - 3.3.90.36.07	100 - Recursos Ordinários	13051 - FOLHA DE PAGAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊ	9.727,00
	599	Ordinário	5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	263 - 3.3.90.33.01	100 - Recursos Ordinários	5130 - PLANALTO TRANSPORTES LTDA	341,40
						Total da Unidade Gestora:	**328.602,72**
Unidade Gestora: Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA							
28/06/2017	13	Ordinário	7001 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	269 - 3.3.90.39.22	100 - Recursos Ordinários	2670 - ANDREIA T. DE ALMEIDA	190,00
	14	Ordinário	7001 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	269 - 3.3.90.33.01	100 - Recursos Ordinários	2670 - ANDREIA T. DE ALMEIDA	203,48
	15	Estimativa	7001 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	269 - 3.3.90.39.22	100 - Recursos Ordinários	13069 - MARIA AUGUSTA NHOATO MOREIRA	190,00
	16	Ordinário	7001 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	269 - 3.3.90.33.01	100 - Recursos Ordinários	13069 - MARIA AUGUSTA NHOATO MOREIRA	203,48
						Total da Unidade Gestora:	**786,96**
Unidade Gestora: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano							
23/06/2017	77	Ordinário	16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	297 - 3.3.90.30.17	100 - Recursos Ordinários	7670 - SYSMATEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.	140,00
	78	Ordinário	16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	297 - 3.3.90.39.19	100 - Recursos Ordinários	12955 - AMAURY EDILTON BARBOSA - ME	67,00
30/06/2017	79	Ordinário	16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	295 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13055 - FOLHA DE PAGAMENTO - IPPUC - INST. DE PESQUISA E P	71.582,97
	80	Ordinário	16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	295 - 3.1.90.94.07	100 - Recursos Ordinários	13055 - FOLHA DE PAGAMENTO - IPPUC - INST. DE PESQUISA E P	3.492,28
	81	Ordinário	16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	295 - 3.1.90.11.01	100 - Recursos Ordinários	13055 - FOLHA DE PAGAMENTO - IPPUC - INST. DE PESQUISA E P	6.287,21
	82	Ordinário	16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	296 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	4.093,46
	83	Ordinário	16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	296 - 3.1.91.13.03	100 - Recursos Ordinários	7684 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID	1.297,58
	84	Ordinário	16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	295 - 3.1.90.13.02	100 - Recursos Ordinários	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	5.237,99
	85	Estimativa	16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	297 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	147 - IVONICE TERESINHA PIERDONA ME	1.035,30
	86	Ordinário	16001 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	297 - 3.3.90.30.99	100 - Recursos Ordinários	147 - IVONICE TERESINHA PIERDONA ME	25,72
						Total da Unidade Gestora:	**93.259,51**
Unidade Gestora: Fundo de Assistência Médica e Hospitalar dos Servidores Públicos de Caçador							
02/06/2017	21	Ordinário	8001 - FAMPEC - CAÇADOR	307 - 3.3.90.39.50	100 - Recursos Ordinários	4576 - UNIMED CACADOR COOP. TRABALHO MED. REG. CONTEST	199.546,45
20/06/2017	22	Ordinário	8001 - FAMPEC - CAÇADOR	307 - 3.3.90.39.50	100 - Recursos Ordinários	4576 - UNIMED CACADOR COOP. TRABALHO MED. REG. CONTEST	31,46
						Total da Unidade Gestora:	**199.577,91**
Unidade Gestora: IPASC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador							
05/06/2017	183	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	310 - 3.3.90.39.63	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	364 - MZ2 WEB DESIGN STUDIO ME	130,00
	184	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	310 - 3.3.90.39.36	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	2794 - RECEITA FEDERAL	1.750,00
08/06/2017	185	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	310 - 3.3.90.30.43	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	13906 - HIPERMED COMERCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS EIREL	49,90
09/06/2017	186	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	310 - 3.3.90.39.63	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	5882 - JACKSON HUGO PEREIRA ME	60,00
	187	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	308 - 3.1.90.11.01	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	13144 - IPASC - FOLHA EFETIVOS	3.614,06
	188	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	310 - 3.3.90.93.02	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	5839 - EDINA CARLA BRESSAN	77,46
13/06/2017	189	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	308 - 3.1.90.11.43	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	13144 - IPASC - FOLHA EFETIVOS	10.135,35
	190	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	308 - 3.1.90.11.43	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	13172 - IPASC - FOLHA DIRETORIA	4.055,38
	191	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	308 - 3.1.90.11.43	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	13171 - IPASC - FOLHA COMISSIONADOS E CONTRATADOS	614,87
	192	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	308 - 3.1.90.11.43	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	13171 - IPASC - FOLHA COMISSIONADOS E CONTRATADOS	631,68
	193	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	312 - 3.1.90.01.06	203 - Contribuição Fundo Previdênciário	13166 - IPASC- FOLHA APOSENTADOS	472.378,26

Prefeitura Municipal de Caçador
Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-000 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 tesouraria@cacador.sc.gov.br
http://www.cacador.sc.gov.br

Usuário: Liziane Prandini	Chave de Autenticação	Página
	1709-9014-049	12 / 12

Relação de Empenhos Emitidos por Data de Emissão

Data	Nr Emp.	Espécie	Unidade Orçamentária	Despesa	Fonte de Recursos	Credor/Fornecedor	Valor (R$)
	194	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	312 - 3.1.90.01.06	203 - Contribuição Fundo Previdênciário	13165 - IPASC- FOLHA APOSENTADOS TESOURO	28.158,23
	195	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	312 - 3.1.90.03.03	203 - Contribuição Fundo Previdênciário	13167 - IPASC- FOLHA PENSIONISTA	94.803,58
	196	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	312 - 3.1.90.03.03	203 - Contribuição Fundo Previdênciário	13168 - IPASC- FOLHA PENSIONISTA TESOURO	2.535,43
19/06/2017	197	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	310 - 3.3.90.39.63	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	5882 - JACKSON HUGO PEREIRA ME	25,00
	198	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	310 - 3.3.90.14.14	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	13717 - MARI APARECIDA CEOLLA BIELLA	1.200,00
20/06/2017	199	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	310 - 3.3.90.33.01	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	463 - REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS	283,94
	200	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	310 - 3.3.90.30.99	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	7900 - CREATIVE DESIGN - HOILTON JOSE PIZZATTO E CIA LTDA	220,00
22/06/2017	201	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	310 - 3.3.90.30.99	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	190 - MÁRCIA APARECIDA DA SILVA MATTOS	40,00
	202	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	310 - 3.3.90.39.17	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	190 - MÁRCIA APARECIDA DA SILVA MATTOS	210,00
28/06/2017	203	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	308 - 3.1.90.11.01	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	13144 - IPASC - FOLHA EFETIVOS	20.211,67
	204	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	308 - 3.1.90.11.37	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	13144 - IPASC - FOLHA EFETIVOS	1.432,83
	205	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	308 - 3.1.90.11.33	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	13144 - IPASC - FOLHA EFETIVOS	3.544,09
	206	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	310 - 3.3.90.46.01	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	13144 - IPASC - FOLHA EFETIVOS	360,00
	207	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	308 - 3.1.90.11.01	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	13172 - IPASC - FOLHA DIRETORIA	4.457,58
	208	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	308 - 3.1.90.11.31	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	13172 - IPASC - FOLHA DIRETORIA	7.771,29
	209	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	308 - 3.1.90.11.37	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	13172 - IPASC - FOLHA DIRETORIA	741,14
	210	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	310 - 3.3.90.46.01	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	13172 - IPASC - FOLHA DIRETORIA	180,00
	211	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	308 - 3.1.90.04.99	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	13171 - IPASC - FOLHA COMISSIONADOS E CONTRATADOS	1.229,72
	212	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	310 - 3.3.90.46.01	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	13171 - IPASC - FOLHA COMISSIONADOS E CONTRATADOS	90,00
	213	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	308 - 3.1.90.11.01	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	13171 - IPASC - FOLHA COMISSIONADOS E CONTRATADOS	2.770,93
	214	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	310 - 3.3.90.46.01	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	13171 - IPASC - FOLHA COMISSIONADOS E CONTRATADOS	90,00
	215	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	312 - 3.1.90.01.01	203 - Contribuição Fundo Previdênciário	13166 - IPASC- FOLHA APOSENTADOS	982.791,10
	216	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	312 - 3.1.90.01.01	203 - Contribuição Fundo Previdênciário	13165 - IPASC- FOLHA APOSENTADOS TESOURO	54.258,94
	217	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	312 - 3.1.90.03.01	203 - Contribuição Fundo Previdênciário	13167 - IPASC- FOLHA PENSIONISTA	193.277,44
	218	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	312 - 3.1.90.03.01	203 - Contribuição Fundo Previdênciário	13168 - IPASC- FOLHA PENSIONISTA TESOURO	5.070,83
	219	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	308 - 3.1.90.13.02	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	2737 - I N S S - INSTITUTO NAC DO SEGURO SOCIAL	826,40
30/06/2017	220	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	311 - 4.4.90.52.35	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	319 - LUIZ CANDIDO CEOLLA - ME	550,00
	221	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	310 - 3.3.90.30.17	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	319 - LUIZ CANDIDO CEOLLA - ME	60,00
	222	Ordinário	9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	310 - 3.3.90.39.17	200 - Recursos Ordinários - IPASC Taxa Adminstrativa	136 - CONSPARES LTDA-ME	1.190,00
						Total da Unidade Gestora:	**1.901.877,10**
						Total Geral:	**12.593.724,28**

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2017

instituto brasileiro de administração municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2017

A Comissão do Processo Seletivo, nomeada pelo Decreto Municipal nº 7.170, torna pública a realização de Processo Seletivo destinado ao preenchimento de **vagas temporárias** e formação de cadastro de reserva para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Caçador/SC e suas Fundações, que se regerá pelo Decreto nº 3.594/2006 e pelas Leis Complementares Municipais nº 163/2010, 203/2011, 222/2011, 292/2015 e 321/2017. Pela Lei Ordinária nº 398/90 e suas alterações e pelas normas estabelecidas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os cargos objeto deste Processo Seletivo, os valores dos respectivos vencimentos, o número de vagas e a jornada de trabalho são os constantes do Anexo I deste Edital.

1.1.1. A Prefeitura Municipal de Caçador - SC reserva-se o direito de admitir o número total ou parcial dos candidatos aprovados em relação às vagas quantificadas no Anexo I deste Edital.

1.2. As condições de habilitação, a descrição dos cargos, a definição de conteúdos programáticos, as vagas e demais informações próprias de cada cargo constarão de instruções específicas, expressas nos Anexos I, II e III do presente Edital.

1.3. O candidato para se inscrever deverá acessar o site do IBAM (www.ibam-concursos.org.br), clicar no link do cargo escolhido, e antes de confirmar a inscrição, conferir todos os dados inclusive a denominação do cargo e seu respectivo código.

1.4. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo poderão ser designados para as vagas existentes em qualquer unidade de serviço, de acordo com as necessidades da prefeitura do Município de Caçador e suas respectivas autarquias.

1.5. As provas teórico-objetivas de caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos terão a coordenação técnico-administrativa do Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM.

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
2.2. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
2.3. Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
2.4. Nível de escolaridade e capacitação técnica exigida para o exercício do cargo;
2.5. Idade mínima de 18 (dezoito) anos (a serem completados até a data da posse no cargo);
2.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
2.7. Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da posse, o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador;
2.8. Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo público, exceto aqueles previstos na Lei;
2.9. Apresentar declaração firmada pelo interessado na qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão a bem do serviço público no exercício de função pública qualquer.

3. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.1. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas no art. 4º. do Decreto Federal no 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

instituto brasileiro de administração municipal

3.2. Ao candidato abrangido pelo Decreto Federal no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrever-se na condição de pessoa com deficiência, **desde que a sua deficiência não seja incompatível com as atribuições do cargo ao qual concorre**.
3.3. O candidato com deficiência deverá declarar tal condição em local apropriado, na ficha de inscrição.
3.4. Conforme disposto no Decreto Federal no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, em seu art. 39, o candidato deverá apresentar, no momento da avaliação perante uma junta de especialistas, conforme item 3.5, laudo médico com data inferior a 01 (um) ano, contados da data do presente Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
3.5. O candidato que tenha declarado sua deficiência será convocado, em Edital próprio, após o encerramento das inscrições, para avaliação da compatibilidade da deficiência com o cargo a que concorre, sendo lícito à Comissão do Processo Seletivo programar a realização de quaisquer outros procedimentos prévios, se a junta de especialistas assim o requerer, para a elaboração de seu laudo.
3.6. A junta de especialistas será composta conforme disposto no Decreto Federal no 3.298, de 20 de dezembro de 1999.
3.7. Compete à junta de especialistas, além da emissão do laudo, declarar, conforme a deficiência do candidato, se este deve ou não usufruir do benefício previsto.
3.8. A avaliação em questão será realizada sem ônus para o candidato, garantido recurso em caso de decisão denegatória, na forma estabelecida no item 7 deste Edital.
3.9. Os candidatos com deficiência somente poderão disputar cargos cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.
3.10. Caso a deficiência do candidato seja avaliada pela junta oficial como incompatível com o cargo para o qual se inscreveu, o valor pago a título de inscrição deverá ser devolvido ao candidato.
3.11. Os candidatos com deficiência participarão da prova em igualdade de condições com os demais candidatos.
3.12. O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado no dia da prova objetiva deverá especificá-lo na ficha de inscrição, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova.
3.13. A não solicitação de recursos especiais, tempestivamente, conforme disposto no subitem 3.12, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.
3.14. A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.
3.15. O candidato que, no ato de inscrição, se declarar deficiente, se aprovado no Processo Seletivo, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.
3.16. Considerando que a legislação municipal reserva para os deficientes 10% (dez por cento) do número de vagas de cada cargo. O primeiro candidato classificado como pessoa com deficiência, será nomeado para assumir a 10ª vaga e assim, sucessivamente a cada 10 vagas.

4. INSCRIÇÃO NO CONCURSO
4.1. Período: de 11 de julho a 07 de agosto de 2017, exclusivamente pela Internet, através do site (www.ibam-concursos.org.br).

instituto brasileiro de administração municipal

4.1.1 Os candidatos que não possuem acesso a internet poderão realizar sua inscrição no setor de Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Caçador, localizada no hall de entrada da Prefeitura, situada na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro.
4.1.2. Neste espaço serão disponibilizados computadores com acesso à internet, porém o ato de inscrição é de responsabilidade do candidato.

4.1.3. Valores de inscrição:

Cargos de Nível Superior	R$ 80,00 – oitenta reais
Cargos de Nível Médio	R$ 50,00 – cinquenta reais
Cargos de Nível Fundamental	R$ 30,00 – trinta reais

4.2. O candidato deverá acessar o site do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) onde terá acesso ao Edital e seus Anexos, à ficha de inscrição e aos procedimentos necessários à efetivação da inscrição, que estará disponível no período entre às **06h do dia 11 de julho e 18h do dia 07 de agosto de 2017.**
4.3. As inscrições somente serão aceitas após o banco confirmar o efetivo pagamento do valor de inscrição. O candidato poderá verificar a confirmação de sua inscrição no *site* (www.ibam-concursos.org.br) através da opção *Área do Candidato.*
4.4. O pagamento do Boleto Bancário deverá ser feito em espécie ou através de *Internet Banking*, **não sendo aceito pagamento em cheque ou mediante agendamento eletrônico**.
4.4.1. A data de pagamento é, impreterivelmente, o último dia de inscrições. No caso do agendamento bancário, o crédito só acontece no dia posterior e por esta razão não tem validade.
4.5. Terão direito a solicitar isenção do pagamento de inscrição, no período de 11 a 20 de julho de 2017, os candidatos componentes de família de baixa renda nos termos dos Decretos 6.135/2007 e 6.593/2008.
4.5.1. Para ter direito à isenção como componente de família de baixa renda, o candidato deverá indicar o NIS – Número de Identificação Social e declaração de que atende a condição estabelecida no Decreto 6.135/07 (famílias com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos).
4.5.2. Os candidatos que queiram requerer a isenção deverão enviar o formulário identificado como Anexo V, devidamente preenchido, juntamente com os demais comprovantes para o IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, Rua Antônio Cândido de Figueiredo, 39 – CEP 89035-310, Bairro Vila Nova – Blumenau-SC, com **postagem no período de 11 a 20 de julho de 2017**.
4.6. A coordenadoria técnica/administrativa do IBAM deliberará sobre o pedido de isenção com suporte na documentação apresentada pelo candidato e publicará no endereço eletrônico do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) a relação dos pedidos deferidos e indeferidos até o dia 28 de julho de 2017.
4.6.1. Caberá recurso quanto ao resultado do pedido de isenção da inscrição do Concurso Público, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da publicação da deliberação.
4.6.2. O recurso relativo à deliberação da isenção das inscrições deverá ser formalizado nos termos do item 7.2 deste Edital.
4.6.3. Os candidatos cujos pedidos de isenção forem indeferidos definitivamente poderão, querendo, efetuar o recolhimento do valor de inscrição até o prazo final das inscrições de acordo com o item 4.3.
4.7. É de inteira responsabilidade do candidato a conferência e confirmação dos dados de inscrição, bem como a responsabilidade por qualquer erro ou omissão no preenchimento da ficha de inscrição,

razão pela qual deve ser atenciosamente conferida antes do envio, pois não será permitido pedido de retificação após o encerramento do prazo das inscrições, exceto atualização de endereço.
4.8. As inscrições pela Internet devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação do site (www.ibam-concursos.org.br) nos últimos dias de inscrição.
4.9. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, a Prefeitura e demais órgãos não se responsabilizam por qualquer problema na inscrição via Internet motivada por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados.
4.10. Não haverá inscrição condicional ou extemporânea nem inscrição por correspondência.
4.11. Não haverá possibilidade de alteração de cargo.
4.12. O candidato que optar por se inscrever em mais de um cargo, mesmo que tenha as inscrições regularizadas com o pagamento, terá que optar por um dos cargos para realização da prova.
4.13. O valor pago a título de inscrição somente será devolvido em caso de suspensão, anulação ou cancelamento do Processo Seletivo, bem como na hipótese de alteração da data da prova descabendo qualquer outra hipótese de devolução.

5. PROCESSO SELETIVO
5.1. Prova escrita
5.1.1. As provas serão eliminatórias e classificatórias, e se constituirão de questões objetivas de múltipla escolha, conforme descrito nos Anexos II e III deste Edital.
5.1.2. Nas provas, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem pontos em número igual ou superior ao estabelecido no Anexo II.
5.1.3. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada destas provas.

5.2. Realização das Provas
5.2.1. As provas serão realizadas no Município de Caçador no dia **03 de setembro de 2017, no período matutino.**
5.2.2. As provas terão a duração de 03 (três) horas.
5.2.3. O **local de realização das provas constará do cartão de confirmação de inscrição a ser acessado via Internet, a partir de 23 de agosto de 2017, no site do IBAM (www.ibam-concursos.org.br), no link *Área do Candidato*** ou no link *Documentação do Concurso.*
5.2.4. Só será permitido o ingresso dos candidatos nos locais de prova até o horário estabelecido no cartão de confirmação.
5.2.5. O candidato que chegar após o horário estabelecido não poderá ingressar no local de prova, ficando, automaticamente, excluído do Processo Seletivo.
5.2.6. Para evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos compareçam aos locais de provas pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o fechamento dos portões.
5.2.7. O candidato deverá comparecer aos locais de prova munido de documento original de identidade oficial e com fotografia, e de caneta esferográfica azul ou preta.
5.2.8. Serão considerados documentos de identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, CRA etc.); Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Carteira de Motorista e Passaporte.
5.2.9. Caso o candidato não possa apresentar nenhum dos documentos de identidade relacionados no subitem 5.2.8, no dia de realização da prova, por motivo de perda, furto ou roubo de todos eles,

deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. Neste caso, o candidato deverá registrar sua impressão digital, além da assinatura, em cartão de identificação específico.

5.2.10. O candidato, ao ingressar no local de realização da prova, **deverá obrigatoriamente manter desligado qualquer aparelho eletrônico** que esteja sob sua posse, **incluindo as campainhas de celular e os sinais de alarme.** O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos tais como bip, telefone celular, walkman, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, notebook, calculadora, palm-top, relógio digital com receptor, entre outros, incorrerá na **exclusão** do candidato do certame, podendo a organização do Concurso vedar o ingresso do candidato com outros aparelhos além dos anteriormente citados.

5.2.11. Os candidatos só poderão sair do local de realização do certame após 01 (uma) hora do início da prova, podendo levar o caderno de provas.

5.2.12. Os 03 (três) últimos candidatos a terminar as provas só poderão deixar o local juntos.

5.2.13. A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira no momento da inscrição, para adoção das providências necessárias.

5.2.14. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

5.2.15. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

5.2.16. A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.

5.2.17. Não será disponibilizado pelo IBAM, responsável para a guarda da criança, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova.

5.2.18. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

5.2.19. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

5.2.20. A Comissão de Acompanhamento de Concurso da Prefeitura Municipal poderá, justificadamente, alterar as normas previstas no item 5 e seus desdobramentos, desde que com a finalidade de preservar o bom andamento do Certame.

5.2.21. Constatando-se, durante a realização da prova, qualquer erro ou equívoco relacionado à edição ou impressão das provas, os organizadores já tomarão a providência cabível, podendo inclusive determinar a anulação da questão ou questões afetadas.

5.2.22. Nas Provas Objetivas, o candidato deverá assinalar as respostas na Folha de Respostas, que será o **único documento válido** para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato. Na correção da Folha de Respostas será atribuída nota zero à questão com mais de uma opção assinalada, sem opção assinalada ou com rasura. **O candidato deverá assinar a Folha de Respostas**.

5.3. Prova Prática

5.3.1. Os candidatos inscritos no cargo de **Motoristas e Operador de Máquinas**, que tiverem obtido a classificação até a ordem 30, na prova objetiva, serão convocados para a prova prática, que terá caráter eliminatório e será realizada em data e local a ser divulgado em edital próprio.
5.3.2. A prova prática para o cargo de Motoristas será realizada em um Caminhão Basculante e Ônibus. Para o cargo de Operador de Máquinas a prova prática será realizada em uma Motoniveladora e em uma Retroescavadeira.
5.3.3. Estas provas serão avaliadas através do conceito "Aprovado" e "Não Aprovado", e os critérios de avaliação que irão compor a prova terão como base os Conhecimentos Técnico-Profissionais do cargo e serão detalhados em Edital de Convocação que será publicado após a publicação da classificação parcial com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
5.3.4. A prova prática será avaliada por uma junta de profissionais da área e o resultado divulgado no site do IBAM (www.ibam-concursos.org.br), num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da prova prática.

6. CONTAGEM DE PONTOS
6.1. O total de pontos dos candidatos será obtido pela adição dos pontos a eles atribuídos em cada um dos núcleos das provas objetivas, conforme Anexo II.

7. RECURSOS E REVISÕES
7.1. Aos candidatos serão assegurados recursos em todas as etapas do Concurso.
7.2. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer das etapas do Concurso, poderá interpor recurso, mediante requerimento individual ou através de procurador legalmente instituído, desde que:
a) seja dirigido ao Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Caçador e entregue para registro no protocolo geral da Prefeitura Municipal, situada na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, no horário de funcionamento da mesma, ou **através de Sedex**, postado, exclusivamente, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados após o ato que motivou a reclamação**.
b) constem obrigatoriamente do recurso nome completo do candidato, número da inscrição, cargo ao qual se candidatou, fundamentação clara e ampla dos motivos, e, no caso de recursos contra questões ou gabaritos, a bibliografia pesquisada. O referido recurso deverá ser devidamente firmado pelo candidato em todas as folhas;
c) seja apresentado digitado, devendo ser uma folha para cada questão recorrida, no caso de recursos contra questões, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.
7.3. Será indeferido, liminarmente, o requerimento que não atender aos critérios estabelecidos no item 7.2.
7.4. Não serão aceitos recursos interpostos por telegrama, Internet ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
7.5. Se do exame de recursos resultar anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
7.6. No caso de o gabarito da prova ser fornecido incorretamente por falha de digitação, publicação ou outra, a questão não será anulada, procedendo-se à sua correção e publicação.
7.7. Será dada publicidade às decisões dos recursos.

8. RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

instituto brasileiro de administração municipal

8.1. Considerar-se-á aprovado o candidato que, submetido ao Processo Seletivo descrito no item 5 do presente Edital, satisfizer todas as condições lá estabelecidas.
8.2. Em caso de igualdade de pontos na classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para o desempate dos candidatos:

a) para os cargos de Nível Superior e Médio:
1º) maior nº de pontos na prova de Conhecimentos Técnico-Profissionais;
2º) maior nº de pontos na prova de Legislação;
3º) maior nº de pontos na prova de Português;
4º) maior idade;
5º) maior número de filhos.

b) para os cargos de Nível Fundamental:
1º) maior nº de pontos na prova de Conhecimentos Técnico-Profissionais;
2º) maior nº de pontos na prova de Matemática;
3º) maior nº de pontos na prova de Português;
4º) maior idade;
5º) maior número de filhos.

8.2.1. Quando a igualdade de pontos envolver, pelo menos, 01 (um) candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o desempate far-se-á considerando como primeiro critério o mais idoso, conforme parágrafo único da Lei nº 10.741/03, a partir do qual serão aplicados os demais critérios estabelecidos.
8.3. O resultado preliminar do Concurso contendo o desempenho de todos os candidatos inscritos, em ordem decrescente de pontuação, será publicado no site do IBAM (www.ibam-concursos.org.br), através da opção *Documentação do Concurso*.
8.4. Após decididos todos os recursos, será publicada uma relação final, com todos os candidatos aprovados por cargo e em ordem de classificação, nos sites do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) e do Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br).
8.5. Os candidatos aprovados passarão a constituir um cadastro de reserva pelo período de validade do Processo Seletivo, cabendo-lhes a responsabilidade de manter atualizado, através de documento protocolado junto ao órgão de gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Caçador, seu endereço para fins de convocação, sob pena de serem considerados desistentes.
8.6. Os gabaritos serão divulgados no dia 04 de setembro de 2017, no site do IBAM (www.ibam-concursos.org.br).

9. DA CONTRATAÇÃO
9.1. Após a homologação do resultado final, os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo, inclusive os deficientes, serão convocados para a comprovação dos requisitos exigidos no item 2 do presente Edital, através de Edital de Convocação, publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e no mural de Atos da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador/SC, devendo apresentar-se em 30 dias a contar da data de sua publicação.
9.1.1. Após a comprovação dos requisitos exigidos no item 2 do Edital, o candidato classificado será encaminhado para Exame Admissional.
9.2. Os exames médicos a que se refere o item 9.1.1 e a conclusão pericial são eliminatórios, sendo excluído do Processo Seletivo o candidato que não apresentar aptidão física e mental para o

exercício do serviço público para o qual se inscreveu, podendo a Administração Municipal solicitar exames específicos para melhor avaliar as condições de saúde do candidato.
9.3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, junto ao IBAM, até a publicação da classificação final do Processo Seletivo, e junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Caçador, após a homologação do resultado do Processo Seletivo.
9.4. Os candidatos poderão ser convocados a qualquer tempo, durante a vigência deste Processo Seletivo, através de portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br).

10. DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente dos pontos obtidos.
10.2. A homologação do Processo Seletivo será feita por ato do Prefeito Municipal de Caçador, mediante a apresentação das listagens finais dos resultados do certame.
10.3. O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, por ato do Prefeito Municipal de Caçador.
10.4. Os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital serão automaticamente eliminados do Processo Seletivo em qualquer de suas fases.
10.5. Será excluído do certame o candidato que:
a) faltar a prova objetiva;
b) não atingir a pontuação mínima na prova objetiva;
c) deixar de assinar o cartão-resposta;
d) portar-se de maneira inadequada nos locais de realização das provas, de modo a prejudicar o andamento normal da prova;
e) for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato;
f) for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo do indiciamento cabível;
g) deixar de apresentar qualquer documento comprobatório dos requisitos exigidos neste Edital.
10.7. O presente Processo Seletivo objetiva o preenchimento de vagas temporárias, através de contrato administrativo, de acordo com a legislação de criação do respectivo cargo.
10.8. A inscrição do candidato implicará o conhecimento do presente Edital, bem como o compromisso tácito de aceitar as condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas.
10.9. A aprovação em Processo Seletivo não gera direito à contratação, a qual se dará, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Caçador, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo em conformidade ao número de vagas constantes do Anexo I deste Edital, respeitada a ordem de classificação.
10.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pela internet, através do site do IBAM (www.ibam-concursos.org.br), ou qualquer outro meio de divulgação definido pela Comissão de Processo Seletivo a publicação de todos os atos e editais relativos ao Concurso, inclusive alterações que porventura ocorram durante o Processo Seletivo.
10.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo, competente também para julgar, em decisão irrecorrível, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.
10.12. São partes integrantes deste Edital os Anexos I, II, III e IV que o acompanham.

10.13. O presente Edital e demais atos relativos ao Concurso estarão disponibilizados no site do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) e no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br).

Caçador, 05 de julho de 2017.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

instituto brasileiro de administração municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC
PROCESSO SELETIVO
EDITAL Nº 01/2017
ANEXO I

NÍVEL SUPERIOR					
CÓD.	**CARGO**	**REQUISITOS (ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO)**	**VAGAS**	**JORNADA SEMANAL**	**VENCIMENTO BASE**
001	ASSISTENTE SOCIAL	Diploma de conclusão de curso superior em Serviço Social com registro no CRESS.	Cadastro de Reserva	30h	R$ 4.625,49
002	BIOQUÍMICO	Diploma de conclusão de curso superior em Farmácia/Bioquímica com registro no respectivo Conselho de Classe.	Cadastro de Reserva	35h	R$ 6.006,90
003	ENFERMEIRO	Diploma de conclusão de curso superior em Enfermagem com registro no COREN	Cadastro de Reserva	35h	R$ 4.625,49
004	ENFERMEIRO - ESF	Diploma de conclusão de curso superior em Enfermagem com registro no COREN	Cadastro de Reserva	40h	R$ 5.313,30
005	FARMACÊUTICO	Diploma de conclusão de curso superior em Farmácia com registro no respectivo Conselho de Classe.	Cadastro de Reserva	35h	R$ 4.625,49
006	FISIOTERAPEUTA	Diploma de conclusão de curso superior em Fisioterapia com registro no CREFITO	Cadastro de Reserva	20h	R$ 2.642,18

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC
PROCESSO SELETIVO
EDITAL Nº 01/2017
ANEXO I

007	INSTRUTOR DE ARTES PLÁSTICAS/ARTESANATO	Diploma de conclusão de curso superior em Arte, com habilitação em Artes Visuais ou Plásticas.	Cadastro de Reserva	20h	2.854,34
008	MÉDICO	Diploma de conclusão de curso superior em Medicina com inscrição no CRM	Cadastro de Reserva	10h	R$ 3.829,42
009	MÉDICO	Diploma de conclusão de curso superior em Medicina com inscrição no CRM	Cadastro de Reserva	20h	R$ 7.658,84
010	MÉDICO	Diploma de conclusão de curso superior em Medicina com inscrição no CRM	Cadastro de Reserva	40h	R$ 15.317,72
011	MÉDICO PLANTONISTA (HORISTA)	Diploma de conclusão de curso superior em Medicina com inscrição no CRM	Cadastro de Reserva		R$ 109,22 por hora trabalhada
CÓD.	**CARGO**	**REQUISITOS (ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO)**	**VAGAS**	**JORNADA SEMANAL**	**VENCIMENTO BASE**
012	ODONTÓLOGO	Diploma de conclusão de curso superior em Odontologia com inscrição no CRO	Cadastro de Reserva	10h	2.313,04
013	ODONTÓLOGO	Diploma de conclusão de curso superior em Odontologia com inscrição no CRO	Cadastro de Reserva	20h	4.625,49
014	ODONTÓLOGO - ESF	Diploma de conclusão de curso superior em Odontologia com inscrição no CRO	Cadastro de Reserva	40h	6.898,97

DOM/SC Assinado Digitalmente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC
PROCESSO SELETIVO
EDITAL Nº 01/2017
ANEXO I

015	PRFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESF	Diploma de conclusão de curso superior em Educação Física com inscrição no CREF	Cadastro de Reserva	40h	2.106,36
016	PSICÓLOGO	Diploma de conclusão de curso superior em Psicologia com registro no CRP	Cadastro de Reserva	20h	3.817,95
017	PSICÓLOGO	Diploma de conclusão de curso superior em Psicologia com registro no CRP	Cadastro de Reserva	35h	4.625,49
018	PSICÓLOGO - ESF	Diploma de conclusão de curso superior em Psicologia com registro no CRP	Cadastro de Reserva	40h	4.363,53
NÍVEL MÉDIO/ TÉCNICO					
019	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Certificado de conclusão do Ensino Médio e Curso de Informática Básica.	Cadastro de Reserva	35h	1.957,73
020	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	Certificado de conclusão do Ensino Médio	Cadastro de Reserva	40h	1.783,13
021	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Certificado de conclusão do Ensino Médio e Registro no COREN.	Cadastro de Reserva	35h	1.957,73
022	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ESF	Certificado de conclusão do Ensino Médio e Registro no COREN.	Cadastro de Reserva	40h	1.683,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC
PROCESSO SELETIVO
EDITAL Nº 01/2017
ANEXO I

023	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	Certificado de conclusão do Ensino Médio	Cadastro de Reserva	35h	1.539,52
024	EDUCADOR SOCIAL	Certificado de conclusão do Ensino Médio.	Cadastro de Reserva	35h	2.422,31
CÓD.	**CARGO**	**REQUISITOS (ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO)**	**VAGAS**	**JORNADA SEMANAL**	**VENCIMENTO BASE**
025	ELETRICISTA	Certificado de conclusão de curso Técnico Profissionalizante ou de Ensino Médio e curso técnico na área.	Cadastro de Reserva	44h	1.983,51
026	MONITOR	Certificado de conclusão do Ensino Médio	Cadastro de Reserva	35h	1.539,52
027	OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONAUTICA	Certificado de conclusão do 2º grau e certificado de conclusão do curso CNS 005 ou outro realizado em estabelecimento de ensino do Comando da Aeronáutica ou por este homologado como Curso de Operador de Estação Aeronáutica que permitam o desempenho do cargo e Certificado Médico Aeronáutico válido.	Cadastro de Reserva	35h	6.006,90
028	PROFESSOR MONITOR	Certificado de conclusão do Ensino Médio	Cadastro de Reserva	20h	1.033,27

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC
PROCESSO SELETIVO
EDITAL Nº 01/2017
ANEXO I

029	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	Certificado de conclusão de Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio mais Curso Técnico na área com registro no respectivo Conselho.	Cadastro de Reserva	35h	3.355,29
030	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Certificado de conclusão de Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio mais Curso Técnico na área com registro no respectivo Conselho.	Cadastro de Reserva	35h	3.355,29
031	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Certificado de conclusão de Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo + Curso Técnico na área, e registro do respectivo conselho de classe.	Cadastro de Reserva	35h	3.355,29
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO					
032	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Certificado de conclusão do Ensino Fundamental	Cadastro de Reserva	40h	1.310,99
033	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Certificado de conclusão do Ensino Fundamental	Cadastro de Reserva	40h	1.668,45
034	GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL	Certificado de conclusão do Ensino Fundamental	Cadastro de Reserva	44h	1.590,25
CÓD.	**CARGO**	**REQUISITOS (ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO)**	**VAGAS**	**JORNADA SEMANAL**	**VENCIMENTO BASE**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

035	MOTORISTA	Certificado de conclusão do Ensino Fundamental e CNH "D" ou "E".	Cadastro de Reserva	44h	1.590,25
ALFABETIZADO					
036	AGENTE DE SERVIÇOS E OBRAS ESPECIAIS	Saber ler e escrever	Cadastro de Reserva	44h	1.526,70
037	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Saber ler e escrever	Cadastro de Reserva	44h	1.024,77
038	OPERADOR DE MÁQUINAS	Saber ler e escrever e CNH categoria D ou E.	Cadastro de Reserva	44h	1.983,51

***** O servidor terá direito a percepção de vale alimentação no valor de R$ 45,00, para os cargos com carga horária de até 20 horas semanais e de R$ 90,00 para os cargos com carga horaria de 21 a 44 horas semanais (Decreto nº 3.843/2007).

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

NÍVEL SUPERIOR

ASSISTENTE SOCIAL

- Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Sistema Único de Assistência Social – SUAS, SUS e Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a Legislação Municipal visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população;
- Elaborar e/ou executar os programas e projetos de geração de renda, bem como orientar os usuários quanto a importância da qualificação e reinserção ao mundo do trabalho;
- Proporcionar através da intervenção profissional, junto aos usuários e suas famílias a discussão do projeto de vida destes, visando a busca de alternativas que venham construir a autonomia dos mesmos;
- Buscar pela solução de problemas identificados pelo estudo da realidade social, desenvolvendo ações educativas e sócios educativas nas unidades de saúde, educação e assistência social, bem como elaborar pareceres, perícias, relatórios e registros das atividades desenvolvidas;

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

- Assessorar, monitorar e avaliar projetos, programas, serviços e benefícios sócio-assistenciais, bem como da rede prestadora de serviços, projetos e programas sócio-assistenciais inscritas, registradas, conveniadas ou parceiras;
- Colaborar com a efetividade da aplicação dos direitos dos cidadãos e das políticas sociais, por meio da promoção social junto a entidades da comunidade e Conselhos Municipais, através de reuniões – ordinárias e/ou extraordinárias, comissões, orientações, campanhas, palestras, levantamento sócio-familiar, visitas domiciliares e outros;

- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando, discutindo, trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

- Articular informações, juntamente com profissionais de outras áreas, a fim de levantar subsídios para a elaboração de diretrizes, atos e programas de ação social referentes a diversos segmentos de atuação, sejam eles econômicos, profissionais, de orientação, reabilitação, acidentados e outros;
- Implementar e alimentar os sistemas de informação das políticas públicas.
- Contribuir na elaboração orçamentária do repasse de recursos dos Fundos Municipais, Nacionais e Filantrópicos para entidades cadastradas nos programas de políticas sociais, bem como, prestando orientação técnica e operacional quanto à elaboração e execução de serviços, programas e projetos no âmbito das políticas públicas;
- Atender a população em casos de emergência e calamidade, in loco ou em abrigos, auxiliando na elaboração de planos de assistência a defesa civil;
- Possibilitar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário o entendimento global das aplicações e execuções de programas, projetos e serviços, por meio de elaboração de relatórios e pareceres sociais;
- Fazer visitas domiciliares aos servidores afastados, quando necessário, emitindo parecer, bem como elaborar relatório social nos processos de doença em pessoa da família;
- Atender periodicamente e apresentar parecer social dos servidores em gozo do auxílio doença;
- Participar na melhoria e aperfeiçoamento das equipes profissionais e multiprofissionais, subsidiando decisões e ações, bem como do planejamento e avaliação das mesmas;
- Colaborar com a formação e/ou aprimoramento de outros profissionais, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

- Ministrar treinamento, palestra e/ou aula de aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

BIOQUÍMICO
- Participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde;
- Cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município;
- Supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos,toxicológicos, citopatológicos, sorológicos, baciloscópicos, bioquímicos e outros, empregando materiais, aparelhos e reagentes apropriados;
- Interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico;
- Verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, realizando calibrações, controle de qualidade e promovendo a resolução de possíveis problemas apresentados por aparelhos automáticos existentes no laboratório, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados;
- Controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises;
- Supervisionar e avaliar o desempenho de sua equipe realizando a capacitação e esclarecimento dos funcionários;
- Integrar-se à equipe de saúde nas ações referentes aos Programas implantados no município através da Secretaria Municipal de Saúde;
- Participar de auditorias e sindicâncias quando solicitado;
- Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- Realizar outras atribuições afins.

ENFERMEIRO
- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;

- Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade de Saúde - US;

- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- No nível de suas competências, executar assistência básica e ações devigilância epidemiológica e sanitária;
- Realizar ações de saúde em todos os ambientes, na US e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica e Secundária de acordo com os protocolos e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, entre outros que forem necessários;

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

- Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.
- Participar da formulação das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde desenvolvidos pela instituição, possibilitando a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva;
- Executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado;
- Promover e participar de atividades de pesquisa operacional e estudos epidemiológicos;
- Identificar e preparar grupos da comunidade para participar de atividades de promoção e prevenção da saúde;
- Participar das atividades de vigilância epidemiológica;
- Fazer notificação de doenças transmissíveis;
- Dar assistência de enfermagem no atendimento às necessidades básicas do indivíduo, família e comunidade, de acordo com os programas estabelecidos pela instituição;
- Participar do planejamento e prestar assistência em situação de emergência e de calamidade pública;
- Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
- Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; e
- Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

ENFERMEIRO - ESF

- realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;

- realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;

- planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;

- executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso;

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

- no nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

- realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;

- realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2002;

- aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

- organizar e coordenar a criação de grupos de patologias

- organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;

- supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.

FARMACÊUTICO
- Participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde;
- Cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município;
- Planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar todo o trabalho desenvolvido na Assistência Farmacêutica;

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

- Planejar, organizar, coordenar e supervisionar a programação, a aquisição, o armazenamento e a distribuição de medicamentos e material médico hospitalar;
- Analisar balanços e requisições e liberar medicamentos e material para as Unidades de Saúde;
- Receber das unidades a programação e o balanço dos programas de saúde mental, tuberculose, hanseníase, DST/AIDS e enviar relatório e solicitação ao DAF/SESA;
- Manter atualizados os valores de consumo médio mensal de cada medicamento e material nas Unidades de Saúde;
- Fazer a programação de ressuprimento de medicamentos e material médico hospitalar;
- Supervisionar e estar atento para as possíveis causas de ineficácia do tratamento como: baixa adesão, sub-dose, ineficácia do medicamento, reações adversas, etc. e intervir quando necessário;
- Supervisionar e avaliar o desempenho de sua equipe realizando a capacitação e esclarecimento dos funcionários;
- Supervisionar a distribuição dos medicamentos e/ou materiais médico-hospitalares aos diferentes setores das Unidades de Serviço;
- Promover o uso racional de medicamentos junto aos prescritores;
- Integrar-se à equipe de saúde nas ações referentes aos Programas implantados no município através da Secretaria Municipal de Saúde;
- Desenvolver ações de educação em saúde junto aos usuários principalmente quanto ao uso racional de medicamentos;
- Realizar e supervisionar o controle físico e contábil dos medicamentos;
- Realizar e supervisionar a dispensação de medicamentos;
- Capacitar e supervisionar as Boas Práticas de Armazenamento de Medicamentos;
- Elaborar os dados estatísticos necessários à construção dos indicadores já definidos enviando-os à coordenação do Serviço de Assistência Farmacêutica;
- Manter informados os prescritores sobre a disponibilidade de medicamentos na farmácia;
- Prestar esclarecimentos e informar à sua equipe e aos pacientes sobre a disponibilidade e o local onde são oferecidos, pelo município, os serviços ligados à saúde;
- Informar ao Serviço de Assistência Farmacêutica e à Coordenação da Unidade de Saúde as questões de ordem administrativa e técnica deocorrências dentro da farmácia;
- Realizar visitas técnicas periodicamente em farmácias, drogarias, indústrias químico-farmacêuticas, a fim de orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente;
- Avaliar periodicamente os aspectos físicos e validade dos medicamentos, remanejando-os ou recolhendo-os quando necessário;
- Participar de auditorias e sindicâncias quando solicitado;
- Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- Realizar outras atribuições afins.

FISIOTERAPEUTA

Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia;
- Elaborar diagnósticos, analisar condições dos pacientes, planejar e executar os tratamentos fisioterápicos no local em que for determinado, utilizando-se de meios físicos especiais, para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e dos tecidos afetados;
- Prestar atendimento pediátrico a pacientes portadores de doenças neurológicas com retardo no DNPM (desenvolvimento neuropsicomotor), mal formações congênitas, distúrbios nutricionais, afecções respiratórias, deformidades posturais;
- Realizar atendimentos em pacientes portadores de enfermidades crônicas e/ou degenerativas, pacientes acamados ou impossibilitados, encaminhando à serviços de maior complexidade, quando julgar necessário;
- Realizar técnicas de relaxamento, prevenção e analgesia para diminuição e/ou alívio da dor, nas diversas patologias ginecológicas;
- Atuar nas fases de pré-natal e puerpério da vida da mulher realizando condicionamento físico, exercícios de relaxamento e orientações de como a gestante deve proceder no pré e no pós parto para que ela possa retornar às suas atividades normalmente;
- Desenvolver atividades físicas e culturais para a terceira idade, para que o idoso consiga realizar suas atividades diárias de forma independente, melhorando sua qualidade de vida e prevenindo as complicações decorrentes da idade avançada;

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

- Desenvolver programas de atividades físicas, condicionamento cardiorespiratório e orientações nutricionais para o obeso, prevenindo com isso a instalação de enfermidades relacionadas a obesidade;
- Em patologias específicas, como a Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes melitus, Tuberculose e Hanseníase - prescrever atividades físicas, principalmente exercícios aeróbicos, afim de prevenir e evitar complicações decorrentes, prescrever exercícios/técnicas respiratórios para diminuir o tempo de internação hospitalar e prevenir deformidades que levam às incapacidades;
- Eleger e quantificar as intervenções e as condutas fisioterapêuticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções nos campos da fisioterapia em toda a sua extensão e complexidade, assistindo pacientes do sistema municipal de saúde, de educação e de assistência social;
- Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida, participando de reuniões junto à comunidade orientando e estabelecendo práticas preventivas e de vigilância a saúde;
- Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas e outras atividades de saúde, promovendo intercâmbio com outras instituições a fim de melhorar a qualidade da assistência à saúde;
- Executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas na área de saúde pública, relativas à sua especialidade, observada a respectiva regulamentação profissional, e as normas de medicina e higiene do trabalho;
- Promover e participar de atividades de capacitação de recursos humanos;
- Atender convocação da Secretaria Municipal de Saúde para participar de curso, treinamento e atividades afins que estejam ligas à sua área de atuação;
- Participar de campanhas de saúde comunitária de caráter preventivo;
- Exercer outras atividades, compatíveis com a sua formação, previstas em Lei, regulamento ou por determinação superior.

INSTRUTOR DE ARTES PLÁSTICAS/ARTESANATO
- Planejar e Ministrar aulas de Artes Visuais, em diversas linguagens artísticas e técnicas de artesanato nas diversas faixas etárias;
- Atuar como multiplicador cultural;
- Organizar exposições e atividades gerais de estímulo à arte;
- Realizar ações de práticas artísticas para apreciações públicas;
- Aprofundar conceitos relacionados à formação de valores, como a ética e cidadania;
- Auxiliar na formatação de projetos, programas e atividades conjuntas com outras instituições que tenham interesse artístico, cultural e social;
- Gerir e dirigir grupos artísticos, bem como, suporte e acompanhamento em apresentações públicas;
- Avaliar os resultados alcançados com as práticas pedagógicas e monitorar o desempenho dos participantes em frequência e evasão;
- Executar outras atribuições correlatas às acima descritas, conforme demanda e a critério do superior imediato.

MÉDICO
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional;
-Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção da atenção Básica, definidas nas normas e diretrizes da estratégia de saúde coletiva vigente no país;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias especificas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental entre outros que se fizerem necessários;

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

- Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência, participando da elaboração dos relatórios mensais a serem produzidos pela unidade de saúde;
- Estar comprometido com a pessoa inserida no seu contexto biopsicossocial, cuja atenção não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos;
- Seu compromisso deve envolver, também, ações com indivíduos saudáveis, abordando aspectos de promoção, prevenção e educação para saúde;

- Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico de confiança;

- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na US de origem, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;

- Realizar pequenas cirurgias ambulatórias;
- Indicar internação hospitalar quando necessário;
- Solicitar exames complementares de acordo com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Fazer prescrições de medicamentos de acordo com a política municipal de Assistência Farmacêutica;
- Verificar e atestar óbito;
- Acatar seu remanejamento para qualquer unidade da rede municipal, atendendo necessidade ou posicionamento estratégico de readequação;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva à comunidade;

- Analisar e interpretar resultados de exames de raio-x, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e informar o diagnóstico;

- Prescrever medicamentos, indicando dosagem e a respectiva via de administração;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento e evolução da doença;
- Emitir atestados de saúde e aptidão física e mental, de óbito, para atender determinações legais;
- Atender emergências clínicas, cirúrgicas e traumáticas;
- Atender convocação da Secretaria Municipal de Saúde para participar de curso, treinamento e atividades afins que estejam ligas à sua área de atuação; - participar de campanhas de saúde comunitária de caráter preventivo;
- Exercer outras atividades, compatíveis com a sua formação, previstas em Lei, regulamento ou por determinação superior.

MÉDICO PLANTONISTA

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

- Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátrico sem demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;

- Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento realizado pela enfermagem;

- Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados;

- emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventivaou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

- Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internaçãohospitalar;

- Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico,realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim comooutros determinados pela SMS;

- Desempenhar as atividades médicas em sintonia com a equipe multidisciplinar e multiprofissional;

DOM/SC Assinado Digitalmente

- Desempenhar outras atividades necessárias ao bom atendimento dos pacientes, mesmo que não estejamelencadas neste documento;

- Passar o plantão para o colega do plantão seguinte, a ausência antes da chegada do colega seráconsiderado abandono de Plantão de acordo com a lei;

- Trabalhar de forma articulada com os demais membros da equipe multiprofissional;

- Seguir as orientações do Código de Ética Médica e Normas Institucionais;

- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

- Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

ODONTÓLOGO
- praticar todos os atos pertinentes à odontologia;
- prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia;
- aplicar anestesia local e troncular;
- agir de forma preventiva, tomando medidas que evitem ou impeçam a evolução de doenças bucais;
- trabalhar em equipe, dominando técnicas de atendimento clínico, executando as tarefas mais complexas e coordenando e supervisionando o desempenho de técnicos auxiliares;
- desenvolver os programas e atividades implantadas pela Secretaria de Saúde na área odontológica;
- emitir laudos, atestados, pareceres a ele pertinente;

DOM/SC Assinado Digitalmente

- cumprir e fazer cumprir o código de ética odontológico;
- desempenhar outras tarefas afins.

ODONTÓLOGO - ESF

- realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;

- realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na NormaOperacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);

- realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;

- encaminhar e orientar os usuários que apresentem problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento.

- realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;

- realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

DOM/SC Assinado Digitalmente

- prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;

- emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

- executar as ações de assistência integral, aliado a atuação à saúde coletiva, assistindo famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local;

- coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;

- programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;

- capacitar às equipes de Saúde da Família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;

- supervisionar o trabalho pelo Técnico de Higiene Dental - THD e o Atendente de Consultório Dentário - ACD.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESF

DOM/SC Assinado Digitalmente

- desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;

-veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;

- incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;

- proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com a Equipe ESF;

- articular ações, de forma integrada, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;

- contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;

- identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com a Equipes da ESF;

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

- capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais;

- articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;

- promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;

- outras atividades inerente à função.

PSICOLOGO
- Desenvolver serviços relacionados à problemática pessoal, educacional e organizacional e a estudos clínicos individuais e coletivos;
- Elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisa das características psicológicas dos indivíduos;
- Organizar e aplicar métodos e técnicas de recrutamento e seleção de pessoal e de orientação profissional, bem como a avaliação desses processos para controle de sua validade;
- Realizar estudos e aplicações práticas no campo da educação e saúde;
- Realizar atendimentos individuais e coletivos;
- Elaborar projetos terapêuticos de acordo com a política de saúde mental municipal;
- Trabalhar em equipes multiprofissionais;
- Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos;
- Prestar assessoria e consultoria técnica em assunto de natureza psicológica;
- Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
- Coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS, SUAS, Estatuto da Criança e do Adolescente, Conselhos Profissionais de Psicologia e Legislação Municipal, visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população;
- Possibilitar a compreensão do comportamento humano, individual ou em grupo, aplicando os conhecimentos teóricos e técnicos da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também a condições políticas, históricas e culturais;

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

- Buscar a diminuição do sofrimento psíquico, em usuários que precisam de atendimento psicológico, bem como em seus familiares e grupos sociais em que está vinculado, realizando diagnósticos psicológicos, psicoterapia e atendimentos emergenciais;
- Auxiliar na plena atenção prestada aos usuários, integrando à equipe multiprofissional das instituições em geral, para elaboração e execução de programas de prevenção, assistência, apoio, educação e outros;
- Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões, acompanhando usuários e seus familiares durante o processo de tratamento psicológico, bem como acompanhar o desenvolvimento e a evolução de intervenções realizadas;
- Buscar o aperfeiçoamento organizacional e psicológico das equipes multiprofissionais, promovendo estudos nas diversas unidades do Município, subsidiando decisões e ações bem como, participando efetivamente dos processos de planejamento e avaliação das mesmas;
- Promover a qualidade, a valorização e a democratização do sistema educacional, participando da elaboração de planos e políticas, auxiliando na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados, analisando características de indivíduos portadores de necessidades especiais, bem como prestando orientação psicológica aos educadores e educandos no processo ensino-aprendizagem;

- Proporcionar o desenvolvimento dos recursos humanos, utilizando princípios e métodos da psicologia, coordenando e executando projetos, como processos de recrutamento e seleção, integração de novos funcionários, bem como realizando a análise ocupacional dos cargos, propondo melhorias das condições ambientais, relacionais, materiais e outros;
- Colaborar para a ampliação da visão da realidade psico-social à qual os usuários estão inseridos, por meio do acompanhamento técnico, através de visitas a hospitais, escolas, domicílios e outros, sempre que necessário;
- Elaborar, adotar e cumprir procedimentos e/ou instruções referentes à sua área de atuação, juntamente com os profissionais da equipe técnica da Secretaria, Fundação ou Autarquia em que está lotado, fornecendo subsídios para o planejamento e execução das Políticas de Saúde Mental, Social, do Trabalhador e outros;
- Proporcionar a disseminação do conhecimento, coordenando e desenvolvendo pesquisas experimentais, teóricas e clínicas, palestras, grupos educacionais, entre outros;
- Articular informações, juntamente com profissionais de outras áreas e instituições como Ministério Público e Poder Judiciário, preparando informes, atestados, laudos, pareceres e demais documentos, a fim de possibilitar o entendimento global das ações referentes à sua atribuição técnica;
- Promover a melhoria e aperfeiçoamento das equipes multiprofissionais, subsidiando decisões e ações bem como, participando efetivamente dos processos de planejamento e avaliação das mesmas;
- Colaborar com a formação e aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço;
- Contribuir, com os conhecimentos de sua área de atuação coordenando grupos de estudos, assessorando escolas, ambulatórios, consultórios, hospitais e outros;

- Avaliar e acompanhar os servidores afastados, elaborando parecer psicológico, encaminhando-os aos médicos peritos;

- Avaliar os servidores através de visitas domiciliares, quando necessário e/ou solicitado pelos médicos peritos, conforme a análise dos casos;

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras entidades públicas e/ou particulares, realizando estudos, exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando, discutindo, trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município,

- Preparar informes e documentos referentes à sua formação técnica, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros;
- Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

PSICOLOGO - ESF

- realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;

- apoiar as Equipes ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psíquicas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;

- criar em conjunto com as Equipes ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e aoabuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando á redução de danos e á melhoria da qualidade do cuidadodos grupos de maior vulnerabilidade;

- evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e àmedicalização de situações individuais e sócias, comuns à vida cotidiana;

- fomentar ações que visem àdifusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação àloucura;

DOM/SC Assinado Digitalmente

- desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitaçãopsicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias,

destacando a relevância daarticulação intersetorial- conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajudaetc;

- priorizaras abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental sedesenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade; Possibilitar a integração dosagentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família;

Ampliar o vínculo com as famílias,tornando-as como parceiras no tratamento e buscando construir redes de apoio e integração;-outras atividades inerente à função.

NÍVEL MÉDIO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
- Participar do processo de planejamento das contratações de bens e serviços da Prefeitura;
- Elaborar programas, dar pareceres e realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da administração;
- Participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho;
- Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Prefeitura;
- Auxiliar o profissional de nível superior na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;
- Redigir, rever a redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios, pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratam de assuntos de maior complexidade;
- Interpretar leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração geral, para fins de aplicação;
- Analisar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções;
- Coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;
- Orientar a preparação de tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração;
- Colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo;
- Coordenar a preparação de publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinem à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria;
- Elaborar relatórios e instruir processos exigidos por órgãos da Administração Pública;
- Instruir e executar os procedimentos de aquisição de materiais e serviços compreendendo a execução de compras pelo sistema de registro de preço e pelo pregão eletrônico, operação e manutenção do portal eletrônico de compras, execução de compras diretas, preparação de solicitações de empenho, execução dos atos preparatórios

DOM/SC Assinado Digitalmente

para a elaboração de termos e contratos bem como executar atividades relativas à gestão da logística, compreendendo a armazenagem e a distribuição dos materiais de uso de consumo da Prefeitura;
- Executar atividades relativas ao cadastro de insumos e preços da Prefeitura, compreendendo atividades de registro, exclusão e alteração cadastral, com o objetivo de manter a base de dados atualizada e abrangendo as necessidades de consumo;
- Prover a administração da Prefeitura com os preços de referência para procedimentos de aquisição de materiais e de serviços;
- Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;
- Executar outras atribuições afins.

AUXILIAR DE BIBLIOTECA
- Controlar e selecionar o recebimento do material bibliográfico;
- Efetuar o preparo físico do material bibliográfico;
- Auxiliar na elaboração de murais, folhetos, cartazes, manuais, painéis e na preparação de feiras e/ou exposições escolares;
- Pesquisar, preparar, organizar e atualizar base de dados do acervo, cadastrar usuários, realizar a manutenção de banco de dados;
- Realizar levantamentos bibliográficos, pesquisas e disseminação das informações manuais e automatizadas;
- Coletar dados e elaborar relatórios estatísticos;
- Realizar atividades administrativas de biblioteca;
- Atender sobre funcionamento, utilização de materiais, regulamento e recursos da unidade de informação, bem como divulgar material bibliográfico recebido;
- Executar cobrança de taxas e aplicar penalidades;
- Localizar material no acervo;
- Listar, organizar e manter atualizado o acervo bibliográfico;
- Executar tarefas do serviço de computação bibliográfica;
- Indexar títulos e artigos de periódicos;
- Executar atividades relacionadas a Biblioteca Digital;
- Colaborar nos programas de treinamento;
- Realizar o inventário do acervo;
- Guardar material nas estantes, repor fichas, organizar fisicamente o acervo;
- Ordenar fichas catalográficas e inseri-las no catálogo geral;
- Preparar tecnicamente o material para encadernação, restauração e outros reparos;
- Receber, conferir e organizar o controle de obras a serem restauradas e/ou conservadas;
- Solicitar ordem e silêncio nas dependências da biblioteca sempre que necessário;
- Dar baixa do material restaurado/conservado e encaminhar para o processamento físico;
- Restaurar e conservar material bibliográfico e outros documentos, encadernar, gravar e outros procedimentos quando necessário;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM
- Efetuar o pré-atendimento ao paciente, verificando os seus dados vitais, como o controle da temperatura, pressão arterial, pulsação e peso, empregando técnicas e instrumentos apropriados;
- Auxiliar Médicos e Enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes;

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

- Prestar auxílios diversos no atendimento médico de emergência, tais como suturas, drenagem de abcessos, retiradas de corpos estranhos e outros similares, bem como efetuar a retirada de pontos de suturas;
- Fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados;
- Realizar administração de sangue e hemoderivados sob suspervisão do enfermeiro;
- Aplicar injeções intramusculares e intravenosas entre outras, segundo prescrição médica;
- Aplicar vacinas, segundo orientação superior, instruindo os responsáveis pelas crianças quanto a reações possíveis e datas de revacinação;
- Executar tarefas referentes à conservação de vacinas;
- Auxiliar no atendimento e resgate de acidentados;
- Aplicar calor ou frio, conforme orientação recebida;
- Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos;
- Fornecer a medicação ao paciente após a consulta, conforme normas da instituição;
- Coletar material para exames de laboratório;
- Circular e instrumentar, quando necessário, intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão do Enfermeiro;
- Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios, de higiene e conforto aos pacientes, auxiliando na sua alimentação e zelando pela sua segurança;
- Executar as atividades de desinfecção e esterilização, utilizando produtos e equipamentos adequados;
- Auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos, a fim de solicitar reposição, quando necessário;
- Participar de campanhas de vacinação;
- Coletar material para a realização do “teste do pezinho” e de tuberculose;
- Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- Orientar pacientes em assuntos de sua competência;
- Auxiliar no atendimento da população em programas de emergência;
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, no nível de sua qualificação profissional;
- Realizar a ordenha manual em casos de engurgitamentomamático;
- Realizar a notificação de reação adversa de vacina;
- Administrar fluidoterapia, conforme prescrição médica;
- Administrar tratamento de reidratação oral em casos de vômito e diarreia;
- Administrar, sob supervisão, medicação para pacientes com hanseníase e tuberculose;
- Participar do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN para crianças e gestantes, verificando peso e estatura, preenchendo gráficos para a elaboração de mapas estatísticos de “baixo peso” e “recuperados”;
- Participar do Sistema de Informação do Nascidos Vivos – SINASC, fazendo visitas domiciliares para orientação sobre amamentação, realizar “teste do pezinho”, aplicar vacinas e prestar orientações quanto aos cuidados com os recém-nascidos, bem como preencher fichas para encaminhamento à vigilância epidemiológica;
- Realizar acompanhamento de pacientes em internação domiciliar, verificando sinais vitais e administrando medicação prescrita;
- Participar das reuniões dos Conselhos Municipal e Regional de Saúde, como profissional da área da saúde;
- Participar das atividades de educação em saúde, auxiliando o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem, na execução dos programas de educação para saúde;
- Participar de trabalhos interdisciplinares e intersetoriais;
- Manter o local de trabalho limpo e arrumado;
- Zelar pelas normas de segurança na execução das tarefas;
- Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- Realizar outras atribuições afins.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ESF

- Efetuar o pré-atendimento ao paciente, verificando os seus dados vitais, como o controle da temperatura, pressão arterial, pulsação e peso, empregando técnicas e instrumentos apropriados;

- Auxiliar Médicos e Enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes;

- Prestar auxílios diversos no atendimento médico de emergência, tais como suturas, drenagem de abcessos, retiradas de corpos estranhos e outros similares, bem como efetuar a retirada de pontos de suturas;

- Fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados;

- Realizar administração de sangue e hemoderivados sob suspervisão do enfermeiro;

- Aplicar injeções intramusculares e intravenosas entre outras, segundo prescrição médica;

- Aplicar vacinas, segundo orientação superior, instruindo os responsáveis pelas crianças quanto a reações possíveis e datas de revacinação;

DOM/SC Assinado Digitalmente

- Executar tarefas referentes à conservação de vacinas;

- Auxiliar no atendimento e resgate de acidentados;

- Aplicar calor ou frio, conforme orientação recebida;

- Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos;

- Fornecer a medicação ao paciente após a consulta, conforme normas da instituição;

- Coletar material para exames de laboratório;

- Circular e instrumentar, quando necessário, intervenções

- Circular e instrumentar, quando necessário, intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão doEnfermeiro;

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

- Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios, de higiene e conforto aos pacientes, auxiliando nasua alimentação e zelando pela sua segurança;

- Executar as atividades de desinfecção e esterilização, utilizando produtos e equipamentos adequados;

- Auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos, a fim de solicitarreposição, quando necessário;

- Participar de campanhas de vacinação;

- Coletar material para a realização do "teste do pezinho" e de tuberculose;

- Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;

- Orientar pacientes em assuntos de sua competência;

- Auxiliar no atendimento da população em programas de emergência;

DOM/SC Assinado Digitalmente

- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, no nível de sua qualificação profissional;

- Realizar a ordenha manual em casos de engurgitamentomamático;

- Realizar a notificação de reação adversa de vacina;

- Administrar fluidoterapia, conforme prescrição médica;

- Administrar tratamento de reidratação oral em casos de vômito e diarreia;

- Administrar, sobe supervisão, medicação para pacientes com hanseníase e tuberculose;

- Participar do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN para crianças e gestantes, verificandopeso e estatura, preenchendo gráficos para a elaboração de mapas estatísticos de "baixo peso" e"recuperados";

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

- Participar do Sistema de Informação dos Nascidos Vivos - SINASC, fazendo visitas domiciliares paraorientação sobre amamentação, realizar "teste do pezinho", aplicar vacinas e prestar orientações quanto aoscuidados com os recém-nascidos, bem como preencher fichas para encaminhamento à vigilânciaepidemiológica;

- Realizar acompanhamento de pacientes em internação domiciliar, verificando sinais vitais e administrandomedicação prescrita;

- Participar das reuniões dos Conselhos Municipal e Regional de Saúde, como profissional da área da saúde;

- Participar das atividades de educação em saúde, auxiliando o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem, naexecução dos programas de educação para saúde;

- Participar de trabalhos interdisciplinares e intersetoriais;

- Manter o local de trabalho limpo e arrumado;

- Zelar pelas normas de segurança na execução das tarefas;

DOM/SC Assinado Digitalmente

- Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
- Lavar, acondicionar e esterilizar material, segundo técnicas adequadas;
- Prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal aos pacientes;
- Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alérgicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios aos diagnósticos;

- Adaptar o paciente ao ambiente e aos métodos terapêuticos que lhes são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o para reduzir sua

sensação de insegurança e sofrimento e obter a sua colaboração no tratamento;
- Auxiliar em rotinas administrativas do serviço de odontologia;
- Levar aos serviços de diagnóstico e tratamento, o material e os pedidos de exames complementares e tratamentos;

- Receber e conferir os prontuários do setor competente e distribuí-los nos consultórios;

- Agendar consultas, tratamentos e exames, chamar e encaminhar pacientes;
- Executar outras atividades inerentes ao cargo e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

EDUCADOR SOCIAL-
- Atender aos usuários, identificando-os e encaminhando-os ao Assistente Social;
- Fazer visitas domiciliares, a escolas e instituições levantando dados necessários ao posterior atendimento social;
- Auxiliar em levantamentos e estudos na área social;
- Desenvolver atividades de grupo com idosos, mulheres e pessoas com deficiências;
- Apurar a frequência diária e mensal dos usuários dos programas;
- Organizar cadastros e solicitações de materiais;
- Realizar trabalhos de ordem administrativa;
- Participar administrativamente de reuniões sócio-educativas, sistematizar acompanhamentos e auxiliar na realização de eventos municipais;
- Trabalhar com oficinas nos programas sociais;
- Atender crianças de 0 a 12 anos nos serviços de acolhimento institucional;
- Trabalhar como educador de rua, realizando abordagens com a população com trajetória de rua;
- Participar de oficinas sócio-educativas com crianças em situação de rua bem como encaminha-las para os programas;
- Participar com famílias, mulheres, idosos, pessoas com deficiências, crianças, adolescentes e indígenas, desenvolvendo oficinas de dança, teatro e cidadania;

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

- Prestar orientação em oficinas profissionalizantes;
- Trabalhar em oficinas de informática, música, artesanato, reciclagem de papel, crochê, tricô, bordado, pinturas, culinária, costura, manicura, pedicura, cabeleireiro, entre outras, e executar outras tarefas afins.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos.

ELETRICISTA
- assegurar as condições de funcionamentos regulares e eficientes de máquinas, instalações e equipamentos elétrico-eletrônicos, bem como da rede elétrica interna, identificando defeitos, executando a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, ajustando, reparando ou substituindo peças ou conjuntos e testando e fazendo os reajustes e regulagens convenientes, utilizando métodos e ferramentas apropriados.
-limpar e lubrificar motores, transformadores, disjuntores e outros instrumentos, visando a conservação e melhoria dos mesmos.
- efetuar ligações elétricas em equipamentos portáteis, aparelhos de testes e solda e máquinas diversas, instalando fios e demais componentes, com a ajuda de ferramentas apropriadas, testando-os com instrumentos adequados, possibilitando a utilização dos mesmos.
- atender as necessidades de consumo de energia elétrica, procedendo a instalação e reparo/ manutenção de quadros de distribuição, caixas de fusíveis, tomadas, fios, lâmpadas, painéis, interruptores, luminárias nas praças, pontos de ônibus e outros equipamentos urbanos, motores, bombas de chafarizes, entre outros, testando a instalação para comprovar a exatidão do trabalho realizado.
- realizar serviços de montagem e desmontagem de aparelhos de som, imagem e telefone nos locais de realização de eventos.
- consultar plantas, esquemas, especificações e outras informações, para montar e reparar instalações de baixa tensão.
-solicitar peças para manutenção junto ao almoxarifado ou outro órgão ou mediante pedido à chefia imediata.
-realizar outras atribuições compatíveis com as acima descritas, conforme demanda e solicitação de seu superior imediato.

MONITOR-
- Atender aos usuários, identificando-os e encaminhando-os ao Assistente Social;
- Fazer visitas domiciliares, a escolas e instituições levantando dados necessários ao posterior atendimento social;
- Desenvolver atividades de grupo com idosos, mulheres e pessoas com deficiências;
- Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal;
- Apurar a frequência diária e mensal dos usuários dos programas;
- Organizar cadastros e solicitações de materiais;
- Participar administrativamente de reuniões sócio-educativas, sistematizar acompanhamentos e auxiliar na realização de eventos municipais;
- Trabalhar com oficinas nos programas sociais;
- Participar de oficinas sócio-educativas com crianças em situação de rua bem como encaminha-las para os programas;
- Participar com famílias, mulheres, idosos, pessoas com deficiências, crianças, adolescentes e indígenas, desenvolvendo oficinas de dança, teatro e cidadania;
- Prestar orientação em oficinas profissionalizantes;
- Trabalhar em oficinas de informática, música, artesanato, reciclagem de papel, crochê, tricô, bordado, pinturas, culinária, costura, manicura, pedicura, cabeleireiro, entre outras, e executar outras tarefas afins.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos.

OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONAUTICA
- Executar o Serviço Fixo de Informação aeronáutica (Rádio);
- Deverá auxiliar as aeronaves que pousam e sobrevoam sua área de informação, através de Rádio fonia;

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

- Serviço de Meteorologia Aeronáutica- Deverá fazer observações meteorológicas, realizar boletins, os quais deverão ser informados ao banco meteorológico sempre que necessário, transmitir para as aeronaves tais condições, codificar mensagens meteorológicas;
- Deverá conhecer todos os regulamentos que regem a Aviação Nacional, auxiliando os comandantes de aeronaves, na confecção de Planos de Voos, rotas de voo, aeroportos, etc;
- Conhecer todo o sistema de Telecomunicação Aeronáutica, usado para transmissão de informações, ter acesso aos Terminais de Comunicação Aeronáutica, codificação de mensagens, endereços telegráficos, etc.

PROFESSOR MONITOR
- Atender aos usuários, identificando-os e encaminhando-os ao Assistente Social;
- Fazer visitas domiciliares, a escolas e instituições levantando dados necessários ao posterior atendimento social;
- Auxiliar em levantamentos e estudos na área social;
- Desempenhar trabalhos burocráticos de caráter confidencial, relativos aos serviços, organizar fichários, registrar os casos investigados, elaborar e digitar relatórios sobre os trabalhos realizados;
- Desenvolver atividades de grupo com idosos, mulheres e portadores de necessidades especiais;
- Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas;
- Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal;
- Apurar a frequência diária e mensal dos usuários dos programas;
- Organizar cadastros e solicitações de materiais;
- Realizar trabalhos de ordem administrativa;
- Participar administrativamente de reuniões sócio-educativas, sistematizar acompanhamentos e auxiliar na realização de eventos municipais;
- Trabalhar com oficinas nos programas sociais;
- Atender crianças de 0 a 12 anos nos programas de abrigagem;
- Trabalhar como educador de rua, realizando abordagens com a população com trajetória de rua;
- Participar de oficinas sócio-educativas com crianças em situação de rua bem como encaminha-las para os programas;
- Participar com famílias, mulheres, idosos, portadores de necessidades especiais, crianças, adolescentes e indígenas, desenvolvendo oficinas de dança, teatro e cidadania;
- Prestar orientação em oficinas profissionalizantes;
- Trabalhar em oficinas de informática, datilografia, música, artesanato, reciclagem de papel, crochê, tricô, bordado, pinturas, culinária, costura, manicura, pedicura, cabeleireiro, entre outras, e executar outras tarefas afins.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos.

TÉCNICO EM AGRIMENSURA
- Executar atividades técnicas relativas a levantamentos topográficos, efetuando medições com auxilio de instrumentos de agrimensura, para fornecer dados necessários a construção de obras e/ou exploração de minas;
- Efetuar cálculos de agrimensura, utilizando dados coletados em levantamentos topográficos, de modo a elaborar mapas topográficos, cartográficos e/ou outros trabalhos afins;
- Preparar e examinar mapas terrestres, interpretando fotografias aéreas e empregando técnicas fotométricas para identificar, localizar e desenhar, em escala adequada, linhas, aéreas, relevos e/ou outros acidentes topográficos;

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

- Realizar levantamentos e nivelamentos topográficos, geométricos, taqueométricos, altimétricos, planimétricos e/ou planialtimétricos, posicionando e manejando teodolitos, níveis, trenas, bússolas, telêmetros GPS e/ou outros aparelhos de medição, para determinar altitudes, distâncias, ângulos, coordenadas de níveis e outras características da superfície terrestre;
- Efetuar levantamentos cadastrais para construção civil, construção de estradas, projetos ambientais, desapropriação e/ou outros de interesse do Município;
- Identificar superfícies e sistemas de referência, projeções cartográficas e/ou sistemas de coordenadas;
- Planejar serviços de aquisições, tratamento, análise e conversão de dados georreferenciados;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
- Lavar, acondicionar e esterilizar material, segundo técnicas adequadas;
- Administrar sangue e plasma, controlar pressão venosa;
- Monitorar e aplicar respiradores artificiais;
- Prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal aos pacientes;

- Aplicar gasoterapia, instilações, lavagens estomacais e vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos pacientes;

- Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alérgicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios aos diagnósticos;
- Fazer curativos, imunizações, imobilizações especiais e ministrar medicamentos e tratamentos de emergência;

- Adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhes são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter a sua colaboração no tratamento;

- Prestar cuidados no post-mortem como enfeixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais para evitar a eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver;
- Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da US;
- No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico bem como de gestantes e crianças para imunização;

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

- Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências da US, garantindo o controle de infecção;
- Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes da US e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;
- Executar outras atividades inerentes ao cargo e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
- Lavar, acondicionar e esterilizar material, segundo técnicas adequadas;
- Prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal ao pacientes;
- Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alérgicas e fazendo leituras das reações, para obter subsídios aos diagnósticos;

- Adaptar o paciente ao ambiente e aos métodos terapêuticos que lhes são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o para reduzir sua

sensação de insegurança e sofrimento e obter a sua colaboração no tratamento;
- Auxiliar em rotinas administrativas do serviço de odontologia;
- Levar aos serviços de diagnóstico e tratamento, o material e os pedidos de exames complementares e tratamentos;

- Receber e conferir os prontuários do setor competente e distribuí-los nos consultórios;

- Agendar consultas, tratamentos e exames, chamar e encaminhar pacientes;
- Sob a supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínicos, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamentos e polimentos, bochechos com flúor, entre outros;
- Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista;
- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde no tocante à saúde bucal;
-Realizar as atividades preventivas da saúde bucal;
- Executar outras atividades inerentes ao cargo e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

FUNDAMENTAL COMPLETO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

- cadastrar as famílias de sua área de atuação (+/- 250 famílias);

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

- estimular a participação comunitária;

- analisar junto com os demais membros da equipe de saúde, as necessidades da comunidade;

- registrar nascimentos e óbitos;

- participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente;

- acompanhar gestantes, orientando sobre o pré-natal;

- acompanhar crianças de 0-5 anos em relação ao crescimento e desenvolvimento;

- controlar o cartão de vacinas;

- estimular o aleitamento materno;

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

- controlar as doenças diarreicas, estimulando a terapia de reidratação oral.

- descobrir precocemente as crianças com infecções respiratórias;

- orientar sobre os cuidados higiênicos com o corpo, a água, o preparo de alimentos;

- orientar sobre o correto destino do lixo;

- identificar situações de risco, como por exemplo: crianças com idade inferior a quatro meses que não estão sendo amamentadas ao peito, bebês com peso inferior a 2500g

ao nascer, crianças desnutridas, filhos de mães alcoólatras, fumantes entre outras, gestantes que não iniciaram pré-natal, gestantes desnutridas, com pressão alta, menor

de 18 anos e mulheres que engravidam após os 40 anos.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
- Desenvolver as Atividades em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal;
- Executar o plano de combate aos vetores: Dengue, Malária, Febre Amarela, Leishmaniose, Doença de Chagas, Esquistossomose, entre outras;
- Executar ações de promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e de seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor;
- No controle vetorial responsabilizar-se pela execução de atividades de combate ao vetor nos imóveis no Município, mantendo atualizado o cadastro de imóveis e o levantamento de pontos estratégicos;

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

- Realizar pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índices e descobrimentos de focos;
- Realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus em imóveis;
- Realizar controle mecânico de criadouros (casa a casa), através de remoção, destruição, mudanças de posição ou de localização desses criadouros, com a ajuda do morador;
- Realizar controle químico através de aplicação de larvicida (tratamento focal) nas situações em que as medidas de controle mecânico sejam suficientes para eliminar todos os criadouros potenciais existentes;
- Implantar a vigilância entomológica em áreas não infestados pelo Aedes Aegypiti e Aedes Albopictus;
- Vistoriar residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos;
- Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações, referentes às atividades executadas em campo;
- Realizar inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados;
- Palestrar e orientar a população quanto a prevenção e tratamento de doença infecciosas;
- Orientar o morador ou responsável por estabelecimento comercial ou industrial sobre como evitar criadouros de Aedes Aegypti em sua casa ou estabelecimento;
- Participas da avaliação dos resultados e, executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associados à sua especialidade e grupo ocupacional;
- Dirigir veículo no estrito cumprimento das atribuições funcionais.

GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL
- Executar serviços de vigilância junto aos prédios e próprios municipais, especialmente no período noturno, em dias de feriado e de final de semana;
- registrar a movimentação de pessoas, junto à dependências públicas, mesmo que de autoridades e servidores e notificar às autoridades administrativas ou policiais sempre que constatadas anormalidades ou a presença de pessoas estranhas junto à dependências públicas;
- vigiar praças e logradouros públicos, e outros bens de domínio público; executar outras atribuições próprias das características do cargo.

MOTORISTA

- Dirigir veículos, zelando pela segurança de passageiros, valores e/ou cargas, conduzindo-os até local de destino, respeitando as regras de trânsito, bem como adotando

medidas cabíveis na solução e prevenção de qualquer incidente;
- Auxiliar no embarque e/ou desembarque de passageiros, manuseando instrumentos e equipamentos, quando necessário, bem como abastecer o veículo com mercadorias e/ou outros materiais;
- Vistoriar o veículo e realizar pequenos reparos, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, de água e óleo, testando o freio, a parte elétrica, detectando problemas mecânicos, identificando sinais sonoros, luminosos ou visuais, checando indicações dos instrumentos do painel, solicitando manutenção quando necessário, entre outros, visando contribuir na conservação e segurança do veículo;
- Evitar acidentes, controlando e auxiliando na carga e descarga de mercadorias, orientando o seu acondicionamento no veículo, bem como garantir a correta entrega de mercadorias, verificando a localização dos depósitos e estabelecimentos onde se processarão carga e descarga e conferindo as mesmas com documentos de recebimento ou entrega;

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

- Prestar socorro mecânico e/ou guinchar veículos, quando necessário, bem como operar comandos e/ou mecanismos do veículo, possibilitando a execução da tarefa necessária. Preencher diariamente o mapa de controle individual de veículos, entregando-o no prazo solicitado pela sua chefia imediata;

- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Obedecer, na íntegra, a legislação de trânsito vigente;
- Conduzir ambulâncias por via rodoviária;
- Observar a forma de condução em emergência, sempre que for configurada esta necessidade, em conformidade com o disposto no Código Brasileiro de Trânsito para estas situações;

- Zelar pela manutenção do veículo, observando a carroceria e testando freios, comandos, para certificar-se das boas condições de funcionamento;

- Conhecer a malha viária local;
- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- Auxiliar as equipes nas imobilizações e transporte de vítimas;
- Comunicar ao setor competente eventuais falhas e solicitando reparos para assegurar seu perfeito estado;
- Realizar medidas reanimação cardiorespiratória básica;

- Responsabilizar-se pela entrega do veículo ao próximo condutor em perfeito estado de utilização;

- Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- Executar outras atividades inerentes ao seu cargo e formação e/ou de interesse das Secretarias Municipais, por determinação superior;
- Zelar pelos equipamentos e materiais sob sua guarda;

- Estar comprometido com o zelo e bem-estar de seu ambiente de trabalho, inclusive em eventuais períodos de ociosidade;

- Realizar outras atribuições compatíveis com as acima descritas, conforme demanda e a critério de seu superior imediato.

ALFABETIZADO

DOM/SC Assinado Digitalmente

AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS

- Realizar atividades pertinentes ao cultivo de flores e plantas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, limpando o local, aplicando inseticidas, bem como realizando podas e aparando-as em épocas preestabelecidas pelos superiores, de modo a conservar e embelezar canteiros, parques, jardins, entre outros;

- Promover a execução, recuperação e limpeza de valas, bocas de lobo, grelhas, tampas, caixas de água;
- Auxiliar trabalhos de construção, manutenção, reparação, conserto e adequação em alvenaria, concreto, carpintaria, pintura, entre outros, utilizando instrumentos diversos;
- Integrar a equipe de trabalho nos setores de obras e serviços públicos, como os de viação, manutenção de estradas, ruas, entre outros, bem como auxiliando em caminhão pipa;
- Auxiliar no serviço de levantamentos, medições – topográficos e agrimensor – montando e/ou segurando equipamentos e/ou instrumentos utilizados, a fim de otimizar o serviço de alinhamento;
- Auxiliar nos serviços de encanação, mecânica, eletricidade, entre outros, atuando como suporte para o profissional habilitado sempre que necessário ou conforme solicitação do superior imediato;
- Executar serviços de construção, manutenção e demolição de obras de alvenaria;
- Construir alicerces, empregando pedras ou cimento, para fornecer a base de paredes, muros e construções similares;
- Assentar tijolos, ladrilhos, azulejos, pedras e outros materiais (tais como paralelepípedos, bloquetes);
- Revestir pisos, paredes e tetos, aplicando camadas de cimento ou assentando ladrilhos, azulejos e similares, de acordo com instruções recebidas;
- Aplicar camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações;
- Construir bases de concreto ou de outro material, conforme as especificações e instruções recebidas, para possibilitar a instalação de máquinas, postes e similares;
- Construir caixas d'água, caixas coletoras de água e esgoto, bem como caixas de concreto para colocação de bocas-de-lobo;
- Construir pré-moldados e artefatos de cimento, bancos de praça, divisores de faixa de trânsito de automóveis, utilizando fôrmas próprias e materiais específicos;
- Preparar a mistura dos insumos necessários à confecção de peças pré-moldadas acionando o mecanismo de máquinas próprias;
- Executar trabalhos de reforma e manutenção de prédios;
- Montar tubulações para instalações elétricas;
- Preparar superfícies a serem pavimentadas e pavimentá-las, assentando - pedras ou elementos de concreto pré-moldados;
- Assentar meios-fios;
- Executar trabalhos de manutenção e recuperação de pavimentos;
- Executar outras atribuições correlatas às acima descritas, conforme demanda e a critério do superior imediato.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Contribuir com a ordem e a limpeza das repartições públicas, no que se refere tanto à área interna quanto externa, através da limpeza e conservação dos mesmos, mantendo as condições de asseio e higiene requeridas, assim como realizar a limpeza de materiais, equipamentos, brinquedos, entre outros;
- Manter fora do alcance de crianças produtos químicos e utensílios que coloquem em risco a vida das mesmas quando atuando em escolas e/ou creches;
- Zelar pelo cumprimento das normas internas estabelecidas, informando ao superior imediato, os problemas gerais ocorridos, bem como utilizando vestimentas e equipamentos adequados ao serviço e ao local de trabalho;

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

- Preparar e servir café, contribuindo com o bem-estar dos indivíduos;

- Garantir a continuidade do processo de higienização e manutenção do ambiente e instalações, através do pedido, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo, limpeza e outros, bem como através do seu correto uso e conservação;
- Realizar outras atribuições correlatas às acima descritas, conforme demanda e solicitação do superior imediato.

OPERADOR DE MÁQUINAS

- Operar máquina, conduzindo-a e controlando painel de comandos e instrumentos, manobrando-a, dirigindo-a, posicionando o mecanismo da mesma segundo as necessidades do trabalho, com o intuito de viabilizar o mesmo;

- Zelar pelas boas condições da máquina, vistoriando-a e realizando pequenos reparos, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, de água e óleo, testando o freio, a parte elétrica, detectando problemas mecânicos, identificando sinais sonoros, luminosos ou visuais, checando indicações dos instrumentos do painel, lubrificando-a, solicitando manutenção quando necessário, entre outros, visando contribuir na conservação e segurança da máquina;
- Zelar pelas condições de segurança dos demais e de si mesmo e evitar acidentes, atentando para normas e procedimentos preestabelecidos, bem como utilizando equipamentos de proteção e/ou segurança quando necessário;
- Prestar socorro e/ou remover veículos, quando necessário, operando comandos e/ou mecanismos da máquina, possibilitando a execução da tarefa necessária;
- Realizar outras atribuições compatíveis com as acima descritas, conforme demanda e a critério de seu superior imediato.

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

instituto brasileiro de administração municipal

PREFEITURA DE CAÇADOR - SC
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2017
ANEXO II

Escolaridade: Nível Superior

Cargo	Núcleos da prova	Número de Questões	Valor de cada Questão	Mínimo de Pontos exigido em cada núcleo de prova
Todos os cargos	Conhecimentos Técnico-profissionais e Legislação específica da área de atuação	10	10	50
	Legislação Municipal e Constitucional	10	10	40
	Português	10	10	40

Escolaridade: Nível Médio

Cargo	Núcleos da prova	Número de Questões	Valor de cada Questão	Mínimo de Pontos exigido em cada núcleo de prova
Todos os cargos	Conhecimentos Técnico-profissionais e Legislação específica da área de atuação	10	10	50
	Legislação Municipal e Constitucional	10	10	40
	Português	10	10	40

Escolaridade: Nível Fundamental

Cargo	Núcleos da prova	Número de Questões	Valor de cada Questão	Mínimo de Pontos exigido em cada núcleo de prova
Todos os cargos.	Conhecimentos Técnico Profissionais	10	10	40
	Matemática	10	10	30
	Português	10	10	30

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2017 - ANEXO III

instituto brasileiro de administração municipal

PREFEITURA DE CAÇADOR - SC
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2017
ANEXO III - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

➢ **NÍVEL SUPERIOR**
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS COM NÚCLEO COMUM

Português para todos os cargos

Interpretação de textos. Funções da linguagem. Colocação pronominal. Acentuação gráfica. Pontuação. Ortografia. Classes gramaticais: substantivo, artigo, adjetivo, pronome, verbo, numeral, preposição, conjunção, interjeição. Regência nominal e verbal. Crase. Concordância nominal e verbal. Tempos e modos verbais. Aspectos sintáticos e semânticos. Termos essenciais da oração: Sujeito e predicado. Sentido dos vocábulos no texto. Significação das palavras. Processos de coordenação e subordinação (valores semânticos).
Obs. As questões serão elaboradas em concordância com o novo acordo ortográfico.

Legislação Constitucional e Municipal para todos os cargos

1. Constituição da República Federativa do Brasil: Dos Princípios Fundamentais. Do Direito e das Garantias Fundamentais. Da organização do Estado (Títulos I, II e III). 2. Competências e limitações de cada Poder: O poder Legislativo. A Câmara de Vereadores. O poder Executivo. A responsabilidade do Poder Executivo. 3. Lei Orgânica do Município de Caçador e Estatuto dos Servidores Públicos de Caçador.

➢ **NÍVEL SUPERIOR**
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS OBJETIVAS DE CONHECIMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL

ASSISTENTE SOCIAL

Políticas Sociais Públicas no Brasil. A evolução histórica do Serviço Social no Brasil. Construção do conhecimento na trajetória histórica da profissão. Serviço Social e Assistência Social: trajetória, história e debate contemporâneo. Planejamento e administração no Serviço Social: tendências, os aspectos da prática profissional e a prática institucional. O processo de trabalho no Serviço Social. Interdisciplinaridade. Movimentos sociais. Terceiro Setor. Lei Federal N.º 8.662/93 (Lei que regulamenta a profissão do Assistente Social). Questão Social. Controle Social. Código de Ética Profissional do Assistente Social. As dimensões ético-políticas, técnico-operativas e teórico-metodológicas do Serviço Social. Lei nº. 8.742/1993. Lei Orgânica da Assistência Social e suas alterações. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS 2005. Resolução CNAS nº. 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Lei nº. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. Lei nº. 8.212/1991 – Lei Orgânica da Seguridade Social: Títulos I, II e III. Cadastro Único - Decreto nº 6.135/07. NOB RH SUAS/2006. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90. Estatuto do Idoso – Lei 10.741/03.

BIOQUÍMICO

Sistema Único de Saúde – SUS: Princípios, diretrizes, leis e regulamentação. Participação e Controle Social; Diretrizes para a gestão do SUS: Descentralização, Regionalização, Municipalização, Financiamento, Regulação, Pactos pela Saúde, Protocolos do SUS; Estratégia de Saúde da Família - ESF: conceitos, legislações, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF; Sistemas de informação em saúde. Lei Nº 8142 de 28 de dezembro de 1990; Tipos de medicamentos; Acondicionamento de formas farmacêuticas; Vias de administração; classificação das formas farmacêuticas; Matérias primas farmacêuticas; Pós, granulados e comprimidos; Tecnologia das formas farmacêuticas revestidas, líquidas, não estéreis e oriundas de vegetais; esterilização e conservação dos produtos farmacêuticos; Manipulação de produtos farmacêuticos; Padronização de medicamentos; Dispensa de medicamentos; Aspectos legais e éticos no aviamento de prescrições médicas; Técnicas de preparo de fórmulas magistrais; Análises clínicas: hematológicas, citológicas, bacteriológicas, micológicas, parasitológicas, imunológicas; Pesquisa e determinação

bioquímicas mais usuais procedidos em meios biológicos; Análises bioquímicas em sangue, urina e outros meios biológicos; Compostos nitrogenados não proteicos; Proteínas e seu fracionamento; Lipídeos e seu fracionamento; Glicídios; Exame físico, Bioquímico e do sedimento urinário.

ENFERMEIRO

Sistema Único de Saúde – SUS: Princípios, diretrizes, leis e regulamentação. Participação e Controle Social; Diretrizes para a gestão do SUS: Descentralização, Regionalização, Municipalização, Financiamento, Regulação, Pactos pela Saúde, Protocolos do SUS; Estratégia de Saúde da Família - ESF: conceitos, legislações, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF; Sistemas de informação em saúde. Participação da comunidade. Política Nacional de Atenção Básica. Atenção Primária em Saúde. Ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Humanização. Implementação do modelo assistencial de atenção básica com os Cadernos de Atenção Básica do Ministério da Saúde. Regionalização e Redes de Atenção à Saúde. Gerenciamento de resíduos, biossegurança, prevenção e controle de riscos. Código de ética dos profissionais de enfermagem. Lei do exercício profissional. Gerenciamento, administração e organização dos serviços de enfermagem. Educação em Saúde. Teorias de Enfermagem. Sistematização da Assistência de Enfermagem e Consulta de Enfermagem. Assistência de enfermagem em: urgências e emergências; vigilância em saúde; auditoria dos serviços de saúde; imunização; saúde do adulto; saúde da criança/adolescente; saúde da mulher; saúde do idoso; assistência em doenças sexualmente transmissíveis (DST), síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), tuberculose e hepatites; obesidade; doenças respiratórias; hipertensão arterial; diabetes mellitus; doenças cardiovasculares; doenças cerebrovasculares e doença renal. Princípios de prevenção e controle da Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (IRAS). Cuidados Assistenciais de Fundamentos de Enfermagem. Ações e cuidados na Atenção à Rede de Urgências e Emergências, na Atenção à Rede de Pessoas com Deficiências, na Atenção à Rede de Doenças Crônicas e na Atenção à Rede Psicossocial.

FARMACEUTICO

Sistema Único de Saúde – SUS: Princípios, diretrizes, leis e regulamentação. Participação e Controle Social; Diretrizes para a gestão do SUS: Descentralização, Regionalização, Municipalização, Financiamento, Regulação, Pactos pela Saúde, Protocolos do SUS; Estratégia de Saúde da Família - ESF: conceitos, legislações, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF; Sistemas de informação em saúde. Políticas de medicamentos e Sistema Único de Saúde; Assistência Farmacêutica; Farmácia Clínica e Atenção Farmacêutica; Seguimento Farmacoterapêutico de Paciente; Medicamentos como insumos de saúde; Serviços Farmacêuticos; Interpretação de exames clínicos laboratoriais; Farmacoepidemiologia; Farmacovigilância; Estudo de Utilização de Medicamentos; Farmacoeconomia; Uso Racional de Medicamentos; Pesquisa Clínica; Farmacoterapia Baseada em Evidências; Farmacologia Geral e Clínica; Farmacocinética e Farmacodinâmica; Agentes Farmacêuticos e medicinais; Receptores e mecanismos de ação; Classes Toxicidade, efeitos adversos e interações; Educação Sanitária; Assistência Domiciliar; Formas Farmacêuticas Estéreis e Não Estéreis; Cálculo Farmacêutico; Biossegurança e Gestão Ambiental de Resíduos nos Serviços de Saúde; Código de Ética da profissão; Leis, Decretos, RDCs, Portarias, Resoluções, Normatizações e Códigos relacionados ao desenvolvimento da Farmácia; Regulação de medicamentos; Componente básico e especializado da Assistência Farmacêutica; Microbiologia, Imunologia, Bioquímica, Micologia, Hematologia e Citologia; Fisiopatologia; Química Farmacêutica; Farmacotécnica; Fitoterapia; Homeopatia.

FISIOTERAPEUTA

Sistema Único de Saúde – SUS: Princípios, diretrizes, leis e regulamentação. Participação e Controle Social; Diretrizes para a gestão do SUS: Descentralização, Regionalização, Municipalização, Financiamento, Regulação, Pactos pela Saúde, Protocolos do SUS; Estratégia de Saúde da Família - ESF: conceitos, legislações, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF; Sistemas de informação em saúde. Fisioterapia preventiva: fundamentos e aplicações. Prevenção em Saúde Pública. Atuação Preventiva em Fisioterapia. Fisioterapia Preventiva em Saúde do Trabalho. Atenção Básica a Saúde. Fisioterapia na Atenção Básica. Educação Popular em Saúde. Avaliação cinesioterapêutica. Doenças Neurológicas na Infância e adulto. Reabilitação do Hemiplégico. Equipe multidisciplinar e Educação do paciente. Avaliação do paciente reumático – anamnese e exame físico e tratamento. Tratamento das doenças reumáticas – medicina física e reabilitação. Introdução ao estudo do envelhecimento e da velhice. Políticas Públicas de Atenção ao Idoso. Aspectos biológicos do envelhecimento: considerações sobre anatomia e fisiologia do envelhecimento. Fisioterapia aplicada aos idosos portadores de disfunções. Avaliação e tratamento em fisioterapia ortopédica

2

e traumatológica. Recursos eletrotermofototerapêuticos. Provas de função muscular Saúde da Família. A Família e seu Ciclo Vital: O Adulto. Anatomia Pulmonar e Cardíaca. Fisiologia Pulmonar e Cardíaca. Semiologia Pulmonar e Cardíaca: Manobras e Recursos Fisioterapêuticos. Reabilitação cardio-respiratória. Ética em Fisioterapia. Leis e Resoluções do COFFITO.

INSTRUTOR DE ARTES PLÁSTICAS/ARTESANATO

Cidadania e Risco Social. Educação Social: Reinserção e Desenvolvimento Comunitário. História das Artes Plásticas: movimentos, artistas e obras. História da Arte Catarinense: artistas e obras. Arte: linguagens, materiais e conceitos. Arte-educação: propostas metodológicas. Materiais e técnicas das artes plásticas. Volume, forma e estética. Tipos de materiais para artesanato; Artesanato regional brasileiro; Materiais recicláveis para artesanato; Legislação Municipal para exposição de Artesanato; Materiais Tóxicos; Soma e subtração de cores; Tipos de tintas para diferentes fins artesanais; Manipulação e diferenciação de ferramentas básicas para artesanato.

MÉDICO

Sistema Único de Saúde – SUS: Princípios, diretrizes, leis e regulamentação. Participação e Controle Social; Diretrizes para a gestão do SUS: Descentralização, Regionalização, Municipalização, Financiamento, Regulação, Pactos pela Saúde, Protocolos do SUS. **Conhecimentos básicos de Medicina**: Semiologia médica na prática clínica; Radiologia Básica na prática clínica; Patologia Geral; Epidemiologia Geral; Farmacologia básica; Ética Médica. **Específicos**: Hipertensão Arterial; Arritmias cardíacas; Doenças coronarianas; Embolia pulmonar; Asma brônquica; Hemorragia digestiva; Úlceras e gastrites; Hepatites; Obstrução intestinal; Isquemia mesentérica; Pancreatites; Diarreias; Parasitoses; Doenças inflamatórias intestinais; Anemias; Neoplasias malignas mais prevalentes; cefaleias e enxaquecas; Convulsões; Acidente vascular encefálico; Infecção urinária; Cólica renal; Infecção das vias aéreas superiores; Pneumonia adquirida na Comunidade; Diabetes tipo I e Tipo II; Obesidade; Artrites; Lombalgia; AIDS; Síndrome Gripal e Doença Respiratória Aguda Grave; Dengue; Tabagismo; Etilismo.

ODONTÓLOGO

Sistema Único de Saúde – SUS: Princípios, diretrizes, leis e regulamentação. Participação e Controle Social; Diretrizes para a gestão do SUS: Descentralização, Regionalização, Municipalização, Financiamento, Regulação, Pactos pela Saúde, Protocolos do SUS. **Específico:** 1. Epidemiologia em saúde bucal: princípios e dados do relatório do Projeto SB Brasil; 2. Políticas de Saúde Bucal: Brasil Sorridente – Política Nacional de Saúde Bucal; 3.Saúde bucal coletiva: Cariologia – Aplicações Clínicas, prevenção; 4. Dentística restauradora: Técnicas e materiais restauradores: amálgama, resina composta e ionômero de vidro – propriedades e indicações; 5.Endodontia: Diagnóstico e tratamento das alterações pulpares; 6.Periodontia: periodonto, exame periodontal, anatomia e noções clínicas; 7.Cirurgia: exodontia – técnicas. 8. Programa Brasil Sorridente e suas respectivas portarias. Plano de Gerenciamento de resíduos de serviços odontológicos. Prevenção e controle de riscos. Caderno de Atenção Básica /número 17.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESF

Educação em Saúde. Atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade. Prevenção, e minimização dos riscos de psicossomatização. O autocuidado. Conceituação e estratégias de promoção do lazer: ampliar o sentimento de pertinência social, através de práticas corporais que visem a Educação Permanente. Noções de práticas corporais. Noções básicas de nutrição e saúde. Formas de co-participação, acompanhamento supervisionado. Utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social através de práticas corporais. Noções de fisiologia e neuropsicologia. Ciclo vital: da gênese à retrogênese psicomotora.

PSICÓLOGO

Sistema Único de Saúde – SUS: Princípios, diretrizes, leis e regulamentação. Participação e Controle Social; Diretrizes para a gestão do SUS: Descentralização, Regionalização, Municipalização, Financiamento, Regulação, Pactos pela Saúde, Protocolos do SUS; Estratégia de Saúde da Família - ESF: conceitos, legislações, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF; Sistemas de informação em saúde. A pesquisa científica como base para a atuação profissional; Os diferentes métodos de observação do comportamento humano; O conceito de saúde como fenômeno multideterminado; Modalidades de intervenção em Psicologia

da Saúde. Perspectivas em Psicologia da Saúde; Comportamentos relacionados à saúde; O processo de avaliação psicológica como base para a intervenção profissional em saúde; Influências sociais e ambientais sobre a saúde; Redução de danos na abordagem de drogas e DST-AIDS; Vulnerabilidade e risco social de famílias e indivíduos; desenvolvimento da autonomia dos usuários do CRAS e CREAS. Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Código de ética do psicólogo.

➢ **NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO**
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS COM NÚCLEO COMUM

Português para todos os cargos de Nível Médio

Interpretação de textos. Funções da linguagem. Colocação pronominal. Acentuação gráfica. Pontuação. Ortografia. Classes gramaticais: substantivo, artigo, adjetivo, pronome, verbo, numeral, preposição, conjunção, interjeição. Regência nominal e verbal. Crase. Concordância nominal e verbal. Tempos e modos verbais. Aspectos sintáticos e semânticos. Termos essenciais da oração: Sujeito e predicado. Sentido dos vocábulos no texto. Significação das palavras. Processos de coordenação e subordinação (valores semânticos).
Obs. As questões serão elaboradas em concordância com o novo acordo ortográfico.

Legislação Constitucional e Municipal para todos os cargos de Nível Médio

1. Constituição da República Federativa do Brasil: Garantias Fundamentais. Da organização do Estado (Títulos I, II e III). 2. Competências e limitações de cada Poder. O poder Legislativo. A Câmara de Vereadores. O poder Executivo. A responsabilidade do Poder Executivo. Lei Orgânica do Município de Caçador e Estatuto dos Servidores Públicos de Caçador. (Corrigido pela Errata 01)

➢ **NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO**
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS OBJETIVAS DE CONHECIMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

1. Administração Pública Municipal: Conceitos básicos sobre Prefeitura e Câmara: poderes, funções, membros, características gerais. Estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal: organização interna e relação entre os Setores. Características e atribuições dos órgãos municipais. Impostos e taxas. 2. **Administração e ambiente de trabalho:** Atendimento e comunicação. Técnicas administrativas. Teorias de administração geral. Organograma, fluxograma. Relações humanas no trabalho. Organização de reuniões e eventos. Rotinas e controles e administrativos, emissão de relatórios, desempenho, produtividade, qualidade. Organização do local de trabalho. Apresentação e atitude no ambiente de trabalho. Clientes internos e externos. Relacionamento interpessoal. Gerenciamento do tempo. Ética no exercício profissional. Organograma e fluxograma. Pessoas físicas e jurídicas. Administração de conflitos. Protocolo e arquivo de documentos. **3. Comunicação oficial**: atributos básicos, siglas e abreviaturas, formas de tratamento. Definição, características e finalidade dos seguintes atos de comunicação: ata, atestado, certidão, declaração, decreto, despacho, edital, estatuto, instrução normativa, lei, memorando, ofício, ordem de serviço, parecer, portaria, procuração, relatório, requerimento, resolução. **4. Informática Básica**: Sistema Operacional Windows XP, Microsoft Word 2010, Microsoft Excel 2010, Microsoft PowerPoint 2010, Conceitos, serviços e tecnologias relacionados a internet e a correio eletrônico, Internet Explorer e Outlook Express, Noções de hardware e de software para o ambiente de microinformática. 4. Matemática: Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Noções de Matemática Financeira: porcentagem, juros simples e compostos.

AUXILIAR DE BIBLIOTECA

Mídias Contemporâneas. Pesquisa bibliográfica e eletrônica. Autoria e plágio. Planejamento e Organização de bibliotecas; Seleção e aquisição de material; Interpretação de Catalogação e classificação de material; Relacionamento interpessoal e boas atitudes de atendimento. Ética.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Sistema Único de Saúde – SUS: Princípios, diretrizes, leis e regulamentação. Participação e Controle Social; Diretrizes para a gestão do SUS: Descentralização, Regionalização, Municipalização, Financiamento, Regulação, Pactos pela Saúde, Protocolos do SUS; Estratégia de Saúde da Família - ESF: conceitos, legislações, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF; Sistemas de informação em saúde. Atenção Básica a Saúde: Programa Nacional de Imunização (esquema básico e rede de frio); Tuberculose; Influenza A (H1N1); Hipertensão; Diabetes; Tabagismo; Obesidade; DST/AIDS; Atenção a Saúde da Mulher; Atenção a Saúde da Criança e do Recém Nascido (RN); Atenção a Saúde do Adolescente, Adulto e Idoso; Humanização e ética na atenção a Saúde; Saúde Mental; Educação Permanente como estratégia na reorganização dos Serviços de Saúde e Acolhimento; Atenção à saúde do trabalhador; Saúde da família; Saúde bucal; Urgência e emergência. Biossegurança: Normas de biossegurança; Métodos e procedimentos de esterilização e desinfecção; Serviço de Controle de Infecções Hospitalares (SCIH). Procedimentos de enfermagem: Técnicas básicas de enfermagem: sinais vitais, medidas antropométricas, preparo e administração de medicações, tratamento de feridas e técnica de curativos. Código de Ética e Lei do Exercício Profissional: Legislação e ética para o exercício do profissional de enfermagem.

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

Sistema Único de Saúde – SUS: Princípios, diretrizes, leis e regulamentação. Participação e Controle Social; Diretrizes para a gestão do SUS: Descentralização, Regionalização, Municipalização, Financiamento, Regulação, Pactos pela Saúde, Protocolos do SUS; Estratégia de Saúde da Família - ESF: conceitos, legislações, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF; Sistemas de informação em saúde. Anatomia da cavidade bucal. Anatomia dental. Anatomia do corpo humano/sistemas. Atribuições da equipe de saúde bucal no programa de saúde da família. Atribuições de pessoal auxiliar em odontologia (Lei 11.889/2008). Biossegurança, controle de infecção, prevenção e controle de riscos. Caderno de Atenção Básica /número 17. Cárie dentária/cariologia. Ciclos de vida na Saúde Bucal. Dentição humana. Dieta, nutrição, saúde bucal. Doenças infectocontagiosas. Doenças periodontais. Doenças transmissíveis e não transmissíveis. Educação em Saúde. Epidemiologia. Equipamento, aparelhos odontológicos, material e instrumental odontológico. Ergonomia, riscos ocupacionais. Estratégias de educação em saúde. Ética. Ficha clínica. Imunidade, resistência, seres vivos. Financiamento e participação social no SUS. Fluoretos. História das Políticas de Saúde no Brasil. Identificação dos dentes. Imunidade/Imunização. Lei Estadual, Municipal de SC referente à saúde bucal. Modelos de atenção e cuidados em saúde. Níveis de prevenção, de atenção e de aplicação. Organização dos serviços de saúde no Brasil. Pacto pela Saúde. Periodontia, doenças periodontais. Planejamento, programação e Gestão em saúde. Plano de Gerenciamento de resíduos de serviços odontológicos. Política Nacional de Atenção Básica. Política Nacional de Humanização. Política pública de saúde. Prevenção das doenças bucais. Prevenção/controle de riscos. Processo Saúde-Doença / determinantes/ condicionantes. Programa Brasil Sorridente e suas respectivas portarias. Programa Saúde da Família. Promoção de Saúde. Radiologia odontológica, processamento filme radiográfico. Segurança contra radiação. Sistema de referência e contra referência. Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/1990, Lei 8.142/1990). Sistemas de informação em saúde. Técnicas de escovação supervisionada. Vigilância em saúde.

EDUCADOR SOCIAL

Serviço de Abordagem Social: Diretrizes e fundamentos; Política Nacional para a População em Situação de Rua; Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009; Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Política Nacional de Assistência Social. Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto Juvenil. Lei Maria da Penha. Direitos Humanos. Violência a crianças e adolescentes. Noções sobre Educação popular. Concepções de Infância: A importância do Brincar. Política nacional para inclusão social de população em situação de rua. Conselho Tutelar: Conceito e Responsabilidades. Sistema de Garantia de Direitos da criança e adolescente: Eixos estratégicos. Fracasso escolar: Explicações Possíveis. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Sistema único de Saúde – SUS. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto do Idoso.

ELETRICISTA

Montagens elétricas, manutenção corretiva em instalação elétrica. Confecção de instalações elétricas em prédios públicos. Equipamentos e materiais: conhecimento e finalidades. Noções de Segurança do trabalho: acidentes do trabalho, causas e prevenção. Normas de segurança: conceito e equipamentos. Normas de higiene: meio ambiente e CIPA.

MONITOR

Serviço de Abordagem Social: Diretrizes e fundamentos; Política Nacional para a População em Situação de Rua; Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009; Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Política Nacional de Assistência Social. Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto Juvenil. Lei Maria da Penha. Direitos Humanos. Violência a crianças e adolescentes. Noções sobre Educação popular. Concepções de Infância: A importância do Brincar. Política nacional para inclusão social de população em situação de rua. Conselho Tutelar: Conceito e Responsabilidades. Sistema de Garantia de Direitos da criança e adolescente: Eixos estratégicos. Fracasso escolar: Explicações Possíveis. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Sistema único de Saúde – SUS. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto do Idoso.

OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA

Disposição Administrativa e procedimentos gerais do Serviço Internacional de Telecomunicações Aeronáuticas. Serviço Fixo Aeronáutico (AFS) e Administrativo: Rede de Telecomunicações Fixas Aeronáuticas (AFTN) e Administrativa do Ministério da Aeronáutica; Indicativos de Chamada (ou denominação) das estações; Designadores Telegráficos; Boletins Meteorológicos; Encaminhamento de Mensagens; Mensagens CONFAC, Licença e Certificado de Operador e Estação Aeronáutica (OEA); AIP BRASIL; ICA 100 – 11 (Plano de Vôo); ICA 100-12 (Regras do Ar); ICA 100-37 (Serviços de Tráfego Aéreo); ROTAER. Link para consulta: http://www.aisweb.aer.mil.br/aisweb/. MCA 100-11 (Preenchimento dos formulários de Plano de Vôo).

PROFESSOR MONITOR

Serviço de Abordagem Social: Diretrizes e fundamentos; Política Nacional para a População em Situação de Rua; Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009; Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Política Nacional de Assistência Social. Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto Juvenil. Violência doméstica. Direitos Humanos. Noções sobre Educação popular. Concepções de Infância: A importância do Brincar. Política nacional para inclusão social de população em situação de rua. Conselho Tutelar: Conceito e Responsabilidades. Sistema de Garantia de Direitos da criança e adolescente: Eixos estratégicos. Fracasso escolar: Explicações Possíveis. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Sistema único de Saúde – SUS. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto do Idoso.

TÉCNICO EM AGRIMENSURA

Topografia: Definição, objetivos, divisões e unidades usuais. Equipamentos auxiliares da topografia. Métodos de medição de distâncias horizontais. Levantamento de pequenas propriedades somente com medidas lineares. Direções norte-sul magnética e norte-sul verdadeira. Rumos e azimutes. Correção de rumos e azimutes. Levantamento utilizando poligonais como linhas básicas. Cálculo de coordenadas parciais, de abscissas e de ordenadas parciais. Cálculo de área de polígono. Teodolito. Métodos de medição de ângulos. Altimetria-nivelamento geométrico. Taqueometria. Cálculo das distâncias e vertical entre dois pontos pelo método das rampas e pela mira de base. Noções de equipamento eletrônico. Medidas indiretas de distâncias. Divisão de propriedades. Curvas de nível - formas - métodos de obtenção. Terraplenagem para plataformas. Medição de vazões. Curvas horizontais de concordância. Curvas verticais de concordância. Superelevação nas curvas. Superlargura nas curvas. Locação de taludes. Cálculo de volumes - correções prismoidal e de volumes em curvas. Diagrama de massas. Locação de obras. Correção das distâncias. Correção de rumos e azimutes. Traçado das Curvas de Nível. Desenho Topográfico. Locação das Linhas Divisórias. Conhecimentos gerais em AutoCAD até a versão 2010: conceitos, referências, configurações e utilitários.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Sistema Único de Saúde – SUS: Princípios, diretrizes, leis e regulamentação. Participação e Controle Social; Diretrizes para a gestão do SUS: Descentralização, Regionalização, Municipalização, Financiamento, Regulação, Pactos pela Saúde, Protocolos do SUS; Estratégia de Saúde da Família - ESF: conceitos, legislações, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF; Sistemas de informação em saúde. Atenção Básica a Saúde: Programa Nacional de Imunização (esquema básico e rede de frio); Tuberculose; Influenza A (H1N1); Hipertensão; Diabetes; Tabagismo; Obesidade; DST/AIDS; Atenção a Saúde da Mulher; Atenção a

6

Saúde da Criança e do Recém Nascido (RN); Atenção a Saúde do Adolescente, Adulto e Idoso; Humanização e ética na atenção a Saúde; Saúde Mental; Educação Permanente como estratégia na reorganização dos Serviços de Saúde e Acolhimento; Atenção à saúde do trabalhador; Saúde da família; Saúde bucal; Urgência e emergência. Biossegurança: Normas de biossegurança; Métodos e procedimentos de esterilização e desinfecção; Serviço de Controle de Infecções Hospitalares (SCIH). Procedimentos de enfermagem: Técnicas básicas de enfermagem: sinais vitais, medidas antropométricas, preparo e administração de medicações, tratamento de feridas e técnica de curativos. Código de Ética e Lei do Exercício Profissional: Legislação e ética para o exercício do profissional de enfermagem.

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Sistema Único de Saúde – SUS: Princípios, diretrizes, leis e regulamentação. Participação e Controle Social; Diretrizes para a gestão do SUS: Descentralização, Regionalização, Municipalização, Financiamento, Regulação, Pactos pela Saúde, Protocolos do SUS; Estratégia de Saúde da Família - ESF: conceitos, legislações, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF; Sistemas de informação em saúde. Dentição decídua. Uso de fluoretos. Dieta e saúde bucal. Promoção de saúde bucal. Equipe de saúde bucal. Atribuições de pessoal auxiliar em odontologia. Doenças periodontais. Cárie dentária. Risco de cárie dentária. Biossegurança no consultório odontológico, prevenção e controle de riscos. Aspectos éticos na prática odontológica. Prevenção das doenças periodontais. Educação e motivação em saúde bucal. Prevenção das doenças bucais. Bioética e odontologia. Anatomia dental. Identificação dos dentes. Arquitetura da maxila e da mandíbula. Anatomia da cavidade bucal; Atribuições da equipe de saúde bucal no programa de saúde da família. Ações de saúde bucal em uma unidade de saúde da família. Importância da coleta de informações do usuário e documentação. Manutenção preventiva de equipamento odontológico e gerenciamento de resíduos em serviços odontológicos. Radiologia aplicada na odontologia. Técnicas radiográficas em odontologia. (específico para THDs). Aspectos epidemiológicos e sociais das doenças bucais.

- **NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO**

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS COM NÚCLEO COMUM

Português para todos os cargos

Compreensão e interpretação de textos; Verbos; Substantivos; Pronomes; Adjetivos; Singular e plural; Sujeitos da oração; Sinônimos e antônimos; Acentuação. Ortografia. Concordância verbal e nominal; Sentido e emprego dos vocábulos nos textos; Tempos e modos verbais.

MATEMÁTICA

1. Números e operações: interpretação e resolução de situações-problema, envolvendo as operações de adição, subtração, multiplicação e divisão de números naturais e decimais. Interpretação e cálculos com ideia de porcentagem e fração. 2. Espaço e Forma: sólidos e formas geométricas. 3. Tratamento de informações: Leitura e interpretação de gráficos e tabelas. 4. Grandezas e Medidas: reconhecimento e utilização das unidades de tempo, medidas de comprimento, superfície (área e perímetro), massa, volume e capacidade. Relação entre as medidas.

- **NÍVEL FUNDAMENTAL**

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS OBJETIVAS DE CONHECIMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Trabalho em equipe/processo de trabalho/comunicação. Ética. Cidadania/direitos humanos. Processo Saúde-Doença/determinantes/condicionantes. Visita domiciliar. Cadastramento familiar. Mapeamento/territorialização. Estratégia de avaliação em saúde. Diagnóstico comunitário. Promoção da saúde: conceitos e estratégias. Atribuições do Agente Comunitário de Saúde. Formas de aprender e ensinar em educação popular. Participação e mobilização social. Estratégia saúde da família. Imunidade/Imunização. Vigilância em saúde. Saneamento. Riscos ocupacionais. e-SUS AB. Rede Cegonha. SisPreNatal. Programa Nacional de Controle do Tabagismo.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde: Lei 11350/2006; Lei 8.080/1990; Lei 8.142/1990. Processo saúde doença e seus determinantes/condicionantes. Avaliação das áreas de risco ambiental e sanitário. Noções de ética e cidadania. Noções básicas epidemiologia, meio ambiente e saneamento. Noções básicas de doenças Leishmaniose Visceral e Tegumentar, Dengue, Malária, Esquistossomose, Febre Amarela, Leptospirose. Formas de aprender ensinar em educação popular. Promoção de saúde: conceitos e estratégias. Trabalho em equipe/processo de trabalho/comunicação. Visita domiciliar. Mapeamento/territorialização. Noções de vigilância em saúde.

GUARDA PATRIMONIAL

Noções de higiene e limpeza; Regras de Segurança; Relações interpessoais; Técnicas e Métodos de Segurança e Vigilância; Prevenção de acidentes; Atitudes diante de incêndios (uso de extintores); Postura profissional. Telefones de emergência.

MOTORISTA

Legislação brasileira de trânsito. Normas gerais de circulação e conduta, penalidades e medidas administrativas. Direção defensiva. Métodos e técnicas de condução segura e direção defensiva de veículos automotores visando a segurança dos passageiros e a prevenção de acidentes de trânsito. Conhecimentos sobre funcionamento, manutenção preventiva, diagnóstico e correção de pequenos defeitos em motores de combustão interna, ciclo Otto (gasolina e álcool), ciclo Diesel e dos sistemas de transmissão, suspensão, freios (hidráulicos e pneumáticos), direção e elétrico de veículos para transporte de passageiros.

- **NÍVEL ALFABETIZADO**

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS COM NÚCLEO COMUM

Português para todos os cargos

Compreensão e interpretação de textos; Verbos; Substantivos; Pronomes; Adjetivos; Singular e plural; Sujeitos da oração; Sinônimos e antônimos; Acentuação. Ortografia. Concordância verbal e nominal; Sentido e emprego dos vocábulos nos textos; Tempos e modos verbais.

MATEMÁTICA

1. Números e operações: interpretação e resolução de situações-problema, envolvendo as operações de adição, subtração, multiplicação e divisão de números naturais. Interpretação e cálculos com ideia de porcentagem e fração. 2. Espaço e Forma: sólidos e formas geométricas. 4.Grandezas e Medidas: reconhecimento e utilização das unidades de tempo, medidas de comprimento, superfície (área e perímetro), massa, volume e capacidade.

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA AS PROVAS OBJETIVAS DE CONHECIMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL

AGENTE DE SERVIÇOS E OBRAS ESPECIAIS

Noções básicas de conservação e manutenção de logradouros públicos. Noções básicas de higiene e limpeza. Cuidados elementares para com o patrimônio. Utilização de materiais e equipamento de limpeza, guarda e armazenagem de materiais e utensílios. Noções sobre preparação de covas, valas e canteiros. Conhecimentos práticos sobre funcionamento de máquina roçadeiras. Serviços relativos à jardinagem e gramados em geral. Limpeza e escavação de terrenos. Noções sobre os traços de argamassa e concreto mais utilizados na construção civil. Noções sobre colocação de telhas e cumeeiras de barro e de fibrocimento. Conhecimentos sobre nivelamento do solo com areia ou terra e o assentamento de paralelepípedos ou blocos de concreto. Ferramentas manuais normalmente utilizadas em atividades agrícolas: tipos, formas de uso, cuidados, preparação e manutenção para o uso. Noções básicas de segurança e uso de EPIs. Relações humanas. Noções de Qualidade e Produtividade.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Limpeza e organização do ambiente de trabalho. Higiene de utensílios e equipamentos. Higiene dos alimentos. Contaminação de alimentos. Regras de etiqueta para os serviços de copa. Noções básicas de armazenamento de alimentos e produtos de limpeza. Cuidados no uso de produtos de limpeza. Relação interpessoal. Conhecimentos gerais em zeladoria. Limpeza de ambientes e equipamentos. Jardinagem. Higiene corporal: uniforme e hábitos pessoais. Noções básicas de segurança e uso de EPIs.

OPERADOR DE MÁQUINAS

Código de Trânsito Brasileiro - Lei Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, atualização e Legislação Complementar. Resoluções do CONTRAN. Noções de Manutenção, Conservação e Limpeza das Máquinas e Equipamentos de Trabalho. Utilização dos equipamentos apropriados para cada serviço específico. Cuidados necessários na utilização do equipamento com segurança. Utilização de Equipamentos de Proteção Individual necessários para o desempenho da função. Princípios de manutenção de veículos e máquinas. Tipos de óleos lubrificantes. Sistema elétrico. Sistema de arrefecimento. Conhecimentos básicos de primeiros socorros. Noções básicas de mecânica. Noções básicas de direção defensiva.

Caibi

Prefeitura

DECRETO 119-2017

DECRETO Nº. 119/2017 DE 05 DE JULHO DE 2017
Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências.

ELOI JOSE LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 4º. da Lei Municipal Nº. 2475/2016 de 13 de dezembro/2016, dECRETA :
Art. 1º. – Fica pelo presente decreto efetuado remanejamento de dotação orçamentária dentro da mesma categoria de programação da despesa, nos órgãos, Projetos e Atividades adiante demonstrados:

05 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES – 01 SETOR DE EDUCAÇÃO - 123610011.2.024 – APOIO AO ENSINO SUPERIOR, do Grupo de Natureza da Despesa (296) 3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos para (298) 3.3.90 Outras Despesas Correntes o valor de R$ 65.000,00 da Fonte 0100 Recursos Ordinários.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 05 de julho de 2017.
ELOI JOSE LIBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios

DIRLEI LEMES DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 120/2017

DECRETO Nº 120/2017, de 07 de julho de 2017.
Dispõe sobre a Homologação da decisão da Pregoeira designada pelo Decreto Nº 055/2017 do objeto do Processo Licitatório de N° 074/2017 na Modalidade Pregão Presencial RP N° 041/2017 da Prefeitura Municipal de Caibi – SC.

ELOI JOSÉ LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações,

DECRETA:
Art. 1°. Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira CASSIANE PIGNAT BEILKE designada pelo Decreto Nº 055/2017, sobre o Processo Licitatório N° 074/2017, na Modalidade Pregão Presencial RP Nº 041/2017 que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE CAIBI – SC.

Art. 2°. Fica homologado o objeto desta licitação em favor do proponente abaixo relacionado, tudo conforme consta no Mapa Comparativo de Preços em sua exata ordem de classificação a seguir:

Proponente	Item	Unid	Qtd. Estimada	Descrição	Vlr. Unit. R$	Vlr. Total Item R$
POTENTI SOLUÇÕES EM ELETRO ENERGIA LTDA - EPP	01	Unidade de serviço	1200	Mão de obra para manutenção de iluminação pública compreendendo num ponto: braço IP, base para relé, luminária soquete, cabo de cobre, chave de comando, reator, fotocélula lâmpada e conectores.	55,00	66.000,00

Total do proponente vencedor

Proponente	Valor Total R$
POTENTI SOLUÇÕES EM ELETRO ENERGIA LTDA - EPP	66.000,00

Art. 3°. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi – SC, em 07 de julho de 2017.
Eloi José Libano
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC

Dirlei Lemes de Almeida
Secretário de Administração e Planejamento

Camboriú

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2017 - PMC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 059/2017 - PMC - Ata do Sistema de Registro de Preços 077 A 080/2017 – PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO, DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, QUE EXERCEM FUNÇÕES EXTERNAS PARA QUE ESTEJAM PROTEGIDOS DE EVENTUAIS RISCOS QUE POSSA OCORRER NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 07/07/2017
1ª Publicação.

LEI COMPLEMENTAR N.º 86/2017

LEI COMPLEMENTAR N.º 086/2017
Dispõe sobre a revisão das Diretrizes, Normas e Procedimentos de Parcelamento do Solo Urbano no Município de Camboriú e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:
TÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO, OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES GERAIS DA LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO
CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO
Art. 1º Parcelamento do solo é a divisão da terra em unidades juridicamente independentes, visando a edificação.
Art. 2º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novos arruamentos, prolongamento, modificação ou ampliação dos existentes.
Art. 3º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novos arruamentos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
Art. 4º Será considerada unificação, a junção de duas ou mais glebas ou lotes, destinados à formação de apenas um terreno.
Art. 5º Compreende-se por arruamento, a abertura de qualquer via ou logradouro destinado à circulação ou à utilização pública, com a formação de quadras, não implicando na subdivisão das quadras em lotes.
Art. 6º Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona em que se situe.
Art. 7º Considera-se infraestrutura básica os equipamentos públicos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, rede de esgotamento sanitário, incluindo a estação compacta de tratamento de esgoto, rede de abastecimento de água potável abrangendo o reservatório de água, rede de energia elétrica pública e domiciliar, bem como as vias de circulação e as calçadas.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 8º A Lei de Parcelamento do Solo Urbano tem como objetivos:
I - orientar o projeto e a execução de empreendimentos que impliquem no parcelamento do solo;
II - prevenir a instalação e a expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
III - desenvolver as diferentes atividades urbanas, estimulando e orientando o desenvolvimento urbano mediante o controle do uso e aproveitamento do solo;
IV - garantir a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade;
V - evitar a comercialização de lotes desprovidos de condições para o desempenho de atividades urbanas.
Art. 9º As ações de parcelamento devem seguir as diretrizes previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial de Camboriú, bem como:
I - garantir tipologias de parcelamento do solo adequadas aos usos a serem implantados;
II - incentivo ao parcelamento do solo coerente com a infraestrutura implantada e a densidade populacional;
III - exigir qualificação dos loteamentos, dotando-os com infraestrutura básica, conforme definição desta Lei.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 10. As normas previstas nesta Lei regulamentam a implantação de loteamentos, desmembramentos e unificações, as quais são de cumprimento obrigatório de todos os proprietários de imóveis, sendo pessoas de direito público ou privado, devendo-se observar a legislação superior vigente que regule a matéria, em âmbito federal ou estadual, em especial a Lei Federal n.º 6.766/1979 e suas alterações, a Lei Estadual n.º 6.063/1982 e suas alterações, bem como as demais normas que as substituírem ou complementarem.
Art. 11. O parcelamento do solo será admitido na Macrozona Urbana na forma da presente Lei e realizado sob a forma de loteamento ou desmembramento.
Art. 12. O parcelamento do solo será admitido na Macrozona Rural na forma da presente Lei e realizado somente na forma de desmembramento.
Art. 13. A Zona de Transição Urbano-Rural com características de expansão da atividade urbana, deverá se ater aos termos da Instrução n.º 17-B do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que dispõe sobre o parcelamento de imóveis rurais para fins urbanos ou de expansão urbana e outras modalidades de parcelamentos rurais, bem como aos dispositivos da presente Lei Complementar.
Art. 14. Não será permitido o parcelamento do solo:
I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - nos terrenos de excepcional beleza ou de valor cultural ou recreativo, definidos como tal por decreto municipal;
VI - em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, antes de tomadas as providências para a correção;
VII - em áreas e terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas as exigências específicas dos órgãos competentes;
VIII - em Áreas de Preservação Permanente - APP, devendo-se observar a legislação superior vigente que regule a matéria, em especial a Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

TÍTULO II

DOS REQUISITOS URBANISTICOS DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 15. Para a aprovação do parcelamento do solo, o Município exigirá:
I - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, para parcelamento do solo acima de 10 (dez) lotes, conforme a Lei Municipal Complementar n.º 55/2013;
II - Estudo de Impacto Ambiental - EIA, para todos os loteamentos com área igual ou maior que 100ha (cem hectares), na forma definida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA (Resolução n.º 001/1986), ou quando exigido pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA;
III - Licença Ambiental, expedida pelo órgão competente, para desmembramento de área com 10 (dez) lotes ou mais.
Parágrafo único. Se necessária, a reserva de faixa não edificável, vinculada a duto vias, será exigida no âmbito do respectivo Licenciamento Ambiental, observados os critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes.

CAPÍTULO I

DAS ÁREAS PÚBLICAS

Art. 16. Constituem áreas públicas no parcelamento do solo:
I - áreas destinadas ao sistema de circulação;
II - áreas destinadas à implantação de equipamentos públicos urbanos e equipamentos públicos comunitários;
III - áreas destinadas aos espaços livres ou área verde de uso público.
Art. 17. Consideram-se equipamentos públicos urbanos os sistemas de drenagem pluvial, rede de esgotamento sanitário, incluindo a estação de tratamento de esgoto, rede de abastecimento de água, abrangendo o reservatório de água potável, rede de energia elétrica e iluminação, rede telefônica e gás canalizado.
Art. 18. Consideram-se equipamentos públicos comunitários os que atendam o interesse da coletividade, como equipamentos de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, treinamento profissional, associativismo e similares quando pertencentes ao Poder Público.
Art. 19. Consideram-se áreas destinadas aos espaços livres ou áreas verdes de uso público, aquelas compostas por praças, bosques, parques ou áreas arborizadas.
Art. 20. As áreas públicas devem obedecer ao traçado e ao regime urbanístico estabelecido no Plano Diretor, assim como ser cedidas ao Município e não poderão, em qualquer hipótese, ter alterado sua destinação, fins e objetivos originalmente estabelecidos.
Art. 21. O sistema de circulação deverá:
I - obedecer às exigências estabelecidas pela Lei de Mobilidade Urbana;
II - articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e se harmonizar com a topografia local, conforme diretrizes expedidas pelo Município de Camboriú.
Art. 22. Qualquer gleba objeto de parcelamento, para fins urbanos, deverá ter acesso por vias públicas, conectando-a a rede viária urbana.
Art. 23. O ônus das obras necessárias para construção ou alargamento das vias de acesso é de obrigação do interessado.
Art. 24. A identificação das vias e logradouros públicos, antes de sua denominação oficial, só poderá ser feita por meio de números e letras.
Art. 25. A localização das áreas de equipamentos públicos comunitários e áreas dos espaços livres ou áreas verdes a serem reservadas, serão determinadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, de modo a integrá-la à estrutura urbana, considerado os seguintes fatores:
I - acessibilidade da área em relação ao conjunto, ao sistema viário projetado e existente, bem como às atividades existentes e previstas nas áreas próximas;
II - minimização das intervenções no meio físico;
III - topografia adequada aos objetivos a que se destinam.
Art. 26. Os parcelamentos deverão atender os seguintes requisitos urbanísticos:
I - os lotes deverão seguir as áreas mínimas previstas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou loteamentos de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;
II - os lotes de esquina, bem como sua testada, serão no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) maiores que o lote mínimo exigido para a respectiva zona que se encontra.
Art. 27. Os loteamentos deverão atender os seguintes requisitos urbanísticos:
I - as áreas destinadas ao sistema de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e equipamentos comunitários, bem como os espaços livres ou áreas verdes de uso público, não poderão ser inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba a ser parcelada, sendo descontadas as áreas de preservação permanente referidas no artigo 14, inciso VIII, da presente Lei Complementar;
II - o percentual das áreas referidas no inciso I deste artigo deverá seguir as seguintes proporcionalidades:
a) 20% (vinte por cento): para o sistema de circulação;
b) 10% (dez por cento): para a implantação de equipamentos urbanos e equipamentos comunitários;
c) 5% (cinco por cento) ou 40m² (quarenta metros quadrados) por lote, devendo ser o utilizado o índice que der maior área: para espaços livres ou áreas verdes de uso público.
Parágrafo único. O percentual de áreas públicas previsto no inciso I deste artigo poderá ser reduzido nos casos de loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes forem maiores de 15.000m² (quinze mil metros quadrados).

CAPÍTULO II

DA INFRAESTRUTURA

Art. 28. Para os efeitos desta Lei Complementar, a infraestrutura básica será composta por:
I - vias de circulação pavimentada, tanto pista de rolamento de automóveis, como ciclovias, ciclofaixas e calçadas, com meio-fio e sarjeta;
II - escoamento das águas pluviais;
III - rede para o abastecimento de água, incluindo o reservatório de água potável e o hidrante de coluna urbano;
IV - rede de esgotamento sanitário, incluindo a estação compacta de tratamento de esgoto;
V - energia elétrica pública e domiciliar;
VI - iluminação pública.
§ 1º O reservatório de água potável a que se refere o inciso III deste artigo, deve ter o seu volume mínimo calculado em 1.000 (um mil litros) para cada lote.
§ 2º O hidrante de coluna urbano referido no inciso III deste artigo, deve atender no máximo um raio de 250m (duzentos e cinquenta metros).
§ 3º A solução da estação compacta de tratamento de esgoto prevista no inciso IV deste artigo, deve se conectar à rede de esgoto sanitário, nas áreas onde esta estiver disponível.
§ 4º A estação compacta de tratamento de esgoto será doada ao Município, o qual fará a manutenção dos equipamentos, da rede coletora e a despesa referente a estes serviços será cobrada dos munícipes, por meio de taxa a ser expedida pela municipalidade ou tarifa por intermédio de concessionária de serviço público.
Art. 29. Enquanto o parcelamento do solo estiver em fase de implantação da infraestrutura, será dever e responsabilidade do promotor do parcelamento do solo urbano a conservação das suas

vias de circulação.
Art. 30. São de responsabilidade do loteador, além da implantação da infraestrutura básica, a execução e o custeio das obras e as instalações de:
I - demarcação dos lotes, das vias e dos terrenos a serem transferidos ao domínio do Município, assim como a demarcação das áreas não edificáveis;
II - pontes e muros de arrimo;
III - arborização das vias de circulação e ajardinamento dos espaços livres de uso público e replantio nos fundos de vale.
Parágrafo único. Nos projetos de parcelamento do solo deverão ser previstas as medidas de macro e microdrenagem, com vistas à otimização da drenagem hídrica e prevenção de enchentes.
Art. 31. As medidas devem ter em conta que os elementos de drenagem deverão obedecer aos seguintes requisitos essenciais:
I - apresentar largura mínima capaz de acomodar satisfatoriamente um canal aberto, cuja secção transversal viabilize o escoamento das águas pluviais da bacia hidrográfica, a montante do ponto considerado;
II - para a determinação da secção de vazão, deverá a bacia hidrográfica ser interpretada como totalmente urbanizada e ocupada;
III - os elementos necessários aos cálculos de dimensionamento hidráulico tais como das chuvas, coeficiente de escoamento, tempos de concentração, coeficiente de distribuição das chuvas, tempos de ocorrência, entre outros, serão definidos pelo órgão competente com base nos critérios técnicos, levando sempre em consideração as condições mais críticas;
IV - deverão ser implantadas pistas adjacentes às faixas marginais destinadas ao trânsito de veículos e de pessoas, voltadas à manutenção dos cursos d água, a critério do órgão competente.
Art. 32. São objetos de Licenciamento Ambiental:
I - qualquer parcelamento do solo que resulte em 10 (dez) lotes ou mais;
II - quaisquer obras e empreendimentos que envolvam a microdrenagem, o uso, captação, retificação e alteração do sistema original da drenagem ou de macrodrenagem;
III - a construção de travessias e de obras de saneamento, respeitadas as demais competências, conforme definido pela Fundação Camboriuense de Gestão e Desenvolvimento Sustentável (FUCAM).
CAPÍTULO III
DOS LOTEAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL
Art. 33. São considerados de interesse social os parcelamentos vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa Município, em especial as regularizações de parcelamentos e de assentamentos.
Art. 34. Para os efeitos da presente Lei Complementar, a regularização fundiária de assentamentos precários, visando à regularização de assentamentos de interesse social, regularização de interesse específico e do registro da regularização fundiária, deverá obedecer às normas previstas no Capítulo III da Lei Federal n.º 11.977/2009 e suas alterações.
Art. 35. Consideram-se Loteamentos de Interesse Social, os imóveis públicos ou privados, situados no perímetro urbano, assim como na Zona de Transição Urbano Rural, ocupados por favelas, por parcelamentos irregulares, caracterizando-se por conjuntos habitacionais de baixa renda.
Art. 36. Nos loteamentos destinados a programas de urbanização de favelas ou assentamentos de interesse social, por iniciativa do Município de Camboriú e com a anuência do Conselho Municipal da Cidade, admitem-se a ocupação prévia e será exigida a construção das seguintes obras de infraestrutura:
I - abertura das vias;
II - demarcação dos lotes;
III - instalação de rede de energia elétrica e iluminação pública;
IV - drenagem de águas pluviais urbanas;
V - esgotamento sanitário;
VI - abastecimento de água potável.
Art. 37. As obras de infraestrutura exigidas serão executadas no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar do início da ocupação.
Art. 38. Os lotes resultantes do parcelamento para interesse social deverão ter frente mínima de 05m (cinco metros), área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) em terrenos com declividade máxima de 20% (vinte por cento).
Art. 39. Nos loteamentos de interesse social as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como os espaços livres e áreas verdes de uso público, deverão seguir os percentuais do artigo 27 desta Lei Complementar.
Art. 40. Para a regularização das edificações existentes nas áreas declaradas de especial interesse social, fica dispensada a aplicação dos índices urbanísticos estabelecidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, prevalecendo aqueles indicados na planta cadastral.
Art. 41. As áreas de especial interesse social serão declaradas e delimitadas por ato do Poder Executivo, para fins de regularização fundiária, em situações consolidadas e não consolidadas, mediante parecer do Conselho Municipal da Cidade, por intermédio de levantamento técnico.
Art. 42. No levantamento técnico serão mapeados:
I - as áreas ocupadas por favelas;
II - as áreas ocupadas coletivamente e, predominantemente, por famílias de baixa renda;
III - os loteamentos e parcelamentos irregulares e precários, ocupados, predominantemente, por famílias de baixa renda;
IV - os vazios urbanos e terrenos desocupados;
V - os imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados, notificados para o cumprimento de sua função social;
VI - as áreas suficientes para abrigar no máximo 200 (duzentas) famílias;
VII - as áreas de risco.
CAPÍTULO IV
DO PROJETO DE LOTEAMENTO
Art. 43. Para aprovação de projeto de parcelamento do solo, o interessado deverá encaminhar ao Município o pedido com os seguintes documentos, respectivamente:
I - consulta de viabilidade;
II - anteprojeto;
III - projetos definitivos.

Seção I
Da Consulta de Viabilidade
Art. 44. A consulta de viabilidade consiste no pedido de informações sobre a possibilidade de determinada gleba ser parcelada.
Art. 45. No pedido de consulta de viabilidade o interessado deve anexar:
I - requerimento de solicitação informando a definição do tipo de loteamento;
II - inscrição cadastral municipal do imóvel;
III - o título de propriedade do imóvel;
IV - "croquis" da situação do imóvel a ser parcelado, contendo todas as suas dimensões, nome da rua mais próxima, distância até a rua transversal mais próxima e indicação do norte;
V - comprovante de pagamento da taxa da consulta de viabilidade.
Art. 46. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano ao informar sobre a viabilidade técnica indicará:
I - zona a que pertence o imóvel;
II - dimensões mínimas dos lotes permitidos;
III - índices urbanísticos da zona pertencente;
IV - indicações do sistema viário;
V - possibilidade ou não de abastecimento de água, no caso de loteamentos;
VI - existência ou não de áreas de preservação ambiental.
Art. 47. O prazo para resposta da consulta de viabilidade será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento.
Art. 48. A validade da consulta de viabilidade será de 03 (três) meses, a contar de sua expedição.

Seção II

Do Anteprojeto
Art. 49. O interessado, tendo como referência as informações prestadas na consulta de viabilidade para parcelamento do solo, elaborará o anteprojeto urbanístico por profissional devidamente habilitado, devendo este apresentar, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, para pré-análise, os seguintes documentos:
I - cópia da consulta de viabilidade;
II - cópia da certidão atualizada da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
III - comprovante de pagamento da taxa de pré-análise do parcelamento do solo;
IV - declaração assinada pelo proprietário ou seu representante legal e pelo responsável técnico, com as informações do projeto e declarando que:
a) a pré-análise e a aprovação do projeto não implica no reconhecimento, por parte do Município, do direito de propriedade do terreno;
b) as informações e os cálculos das áreas contidas no projeto são verdadeiros e de total responsabilidade do autor do projeto;
c) a modificação no projeto dependerá de consulta prévia aos responsáveis, cujos direitos autorais são preservados pela lei em vigor.
V - Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do projeto, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do projeto, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
VI - 03 (três) vias da planta geral do parcelamento do solo, assinadas pelo proprietário ou seu representante legal e pelo responsável técnico do projeto, com os seguintes elementos:
a) levantamento planialtimétrico com curvas de nível de 01m (um metro) em 01 (um metro);
b) orientação magnética e verdadeira, com as coordenadas geográficas oficiais;
c) área com declividade superior a 30% (trinta por cento);
d) divisas do terreno a ser parcelado;
e) benfeitorias existentes;
f) árvores significativas, bosques e florestas, áreas de preservação permanente definidas, conforme estabelecido no artigo 14, inciso VIII, desta Lei Complementar;
g) nascentes e corpos d'água;
h) locais alagadiços ou sujeitos a inundação;
i) localização de eventuais formações rochosas;
j) redes de alta tensão, cercas, monumentos naturais e artificiais existentes;
k) servidões e/ou faixas diversas de domínio existentes no local;
l) sistema viário proposto e o existente em todo o perímetro, com a localização exata das vias existentes, bem como com a porcentagem mínima, descrita alínea "a" do inciso II do artigo 27 da presente Lei Complementar;
m) a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões, áreas e numeração;
n) indicação das áreas destinadas aos equipamentos urbanos e equipamentos comunitários, com a porcentagem mínima descrita na alínea "b" do inciso II do artigo 27 da presente Lei Complementar;
o) indicação dos espaços livres ou áreas verdes de uso público, com a porcentagem mínima descrita na alínea "c" do inciso II do artigo 27 da desta Lei Complementar;
p) as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
q) a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
r) proposta de tratamento da cobertura vegetal do terreno, contenção de encostas, escoamento de águas e demais elementos técnicos necessários à perfeita compreensão do anteprojeto;
s) quadro de áreas e estatísticas.
Parágrafo único. A planta geral do parcelamento do solo deverá ser apresentada na escala mínima de 1:1.000.
Art. 50. O prazo para a pré-análise do anteprojeto de parcelamento do solo será de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de protocolo de entrada dos documentos relacionados no artigo anterior, devendo na pré-análise conter indicações de alterações recomendadas, se for o caso, a fim de que seja apresentado o projeto definitivo.
Art. 51. As diretrizes expedidas na pré-análise vigorarão pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias e implicam na aprovação do loteamento ou desmembramento pelo Município, cumprida a legislação.
Seção III
Dos Projetos Definitivos
Art. 52. A relação dos documentos do projeto definitivo deverá conter:
I - planta geral do parcelamento do solo com os elementos descritos no artigo 49, inciso VI, desta Lei Complementar;
II - memorial descritivo do parcelamento do solo contendo:
a) a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;
b) as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
c) a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;
d) a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.
III - projeto da rede de abastecimento de água e do reservatório de água potável, indicando a fonte de abastecimento, o diâmetro das canalizações, localização do hidrante de coluna, memorial de cálculo e memorial descritivo com especificação dos materiais empregados;
IV - projeto da rede de esgotamento sanitário e da estação compacta de tratamento de esgoto, indicando o diâmetro das canalizações, memorial de cálculo e memorial descritivo com especificação dos materiais empregados;
V - projeto do sistema de drenagem pluvial, indicando o perfil longitudinal e transversal de todas as linhas de drenagem, memorial de cálculo e memorial descritivo com especificação dos materiais empregados;
VI - projeto de guias, sarjetas e pavimentação das vias, incluindo pista de rolamento de veículos, ciclovias, ciclofaixas e calçadas, conforme estabelecido na Lei Municipal de Mobilidade Urbana;
VII - projeto de arborização dos espaços livres das vias públicas;
VIII - projeto da rede de energia elétrica e iluminação pública aprovada pelo órgão estadual competente;
IX - Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de todos os projetos e execução, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de todos os projetos e execução, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.
§ 1º Todos os projetos deverão atender a infraestrutura compreendida no artigo 28 da presente Lei Complementar.
§ 2º Todas as peças gráficas dos projetos deverão ser apresentados na escala mínima de 1:1.000.
§ 3º Todos os documentos deverão estar assinados pelo proprietário ou seu representante legal e, ainda, pelo responsável técnico habilitado.
CAPÍTULO V
DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO
Art. 53. A documentação do projeto de loteamento encaminhada para aprovação deverá conter:
I - certidão atualizada da matrícula do terreno, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
II - certidão de ônus reais;
III - certidão negativa de tributos municipais;
IV - cópia da consulta de viabilidade expedida pela municipalidade, contendo as diretrizes urbanísticas para o parcelamento do solo;
V - Licença Ambiental Prévia - LAP e a Licença Ambiental de Instalação - LAI, expedida pelo órgão ambiental competente para aprovação e execução do loteamento, respectivamente;
VI - Licença Ambiental de Movimentação de Terra expedida pelo

órgão ambiental competente;
VII - modelo de contrato padrão de compra e venda dos lotes, a ser depositado no Registro de Imóveis, contendo a infraestrutura exigida, prazo de conclusão de serviços, bem como a denominação do empreendimento;
VIII - discriminação dos bens oferecidos em garantia para execução da infraestrutura urbana, conforme disposto no Capítulo VIII desta Lei Complementar;
IX - cronograma físico de execução dos serviços de obras de infraestrutura urbana exigida pela presente Lei, assinado pelo proprietário ou seu representante legal, bem como pelo responsável técnico habilitado, com duração máxima de 04 (quatro) anos, devendo constar os seguintes serviços:
a) limpeza;
b) terraplanagem;
c) demarcação de quadras e áreas públicas;
d) demarcação das áreas de preservação e não edificáveis;
e) abertura de vias;
f) drenagem de águas pluviais, de acordo com o projeto aprovado;
g) execução das guias, sarjetas e pavimentação de vias, de acordo com o projeto aprovado;
h) arborização das vias, de acordo com o projeto aprovado;
i) urbanização das praças, de acordo com o projeto aprovado;
j) execução da rede de abastecimento de água potável, de acordo com o projeto aprovado;
k) execução da rede de energia elétrica, de acordo com o projeto aprovado;
l) implantação de rede coletora de esgoto sanitário e da estação compacta de tratamento de esgoto, de acordo com o projeto aprovado;
m) os demais serviços exigidos no ato de aprovação.
X - comprovante de pagamento de taxas de aprovação do parcelamento do solo;
XI - 03 (três) vias do projeto definitivo do parcelamento do solo, observado o disposto no artigo 49, inciso VI e no artigo 52 desta Lei Complementar;
XII - 01 (uma) via em formato digital do projeto definitivo do parcelamento do solo, do sistema de drenagem pluvial, do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário;
XIII - declaração assinada pelo proprietário ou seu representante legal, bem como pelo responsável técnico, com as informações do projeto, declarando que:
a) a pré-análise e a aprovação do projeto não implica no reconhecimento por parte do Município do direito de propriedade do terreno;
b) as informações e os cálculos das áreas contidas no projeto são verdadeiros e de total responsabilidade do autor do projeto;
c) a modificação no projeto dependerá de consulta prévia aos responsáveis, cujos direitos autorais são preservados pela lei em vigor.
Art. 54. Caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula apresentada como atual não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias do tempo da sua apresentação, além das consequências penais cabíveis, serão consideradas nulas tanto a aprovação da pré-análise, quanto às aprovações subsequentes.
Art. 55. Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador.
Art. 56. É vedada a aprovação de projeto de loteamento e desmembramento em áreas de risco, definidas como não edificáveis no plano diretor ou em legislação dele derivada.
Art. 57. É vedado divulgar, vender, prometer ou reservar lotes para fins urbanos, antes da aprovação e registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 58. De posse da documentação exigida, o Município de Camboriú terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para se pronunciar sobre a aprovação, com a apreciação e manifestação do Conselho Municipal da Cidade caso necessário, sobre possíveis insuficiências do projeto a serem supridas pelo interessado.
Art. 59. Autorizado para execução, o processo de loteamento receberá Alvará de Licença para execução do loteamento e para execução de serviços e obras de infraestrutura urbana exigida, conforme esta Lei Complementar e 01 (uma) via de cópias dos projetos aprovados.
Art. 60. O projeto aprovado terá vigência de 04 (quatro) anos, prorrogáveis a critério do Município.
Parágrafo único. O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante no cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.
Art. 61. A prorrogação será requerida pelo interessado, mediante justificativa do atraso ocorrido, a qual, mesmo sendo aceita pela Prefeitura, obrigará o interessado a adequar o projeto às normas urbanísticas supervenientes para a área.
Art. 62. O prazo máximo para que o loteamento seja submetido ao Registro de Imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo, sob pena de caducidade da aprovação.
CAPÍTULO VI
DOS PROJETOS DE DESMEMBRAMENTO
Art. 63. Para aprovação de projeto de desmembramento do solo o interessado deverá encaminhar Município de Camboriú o pedido acompanhado dos seguintes documentos, respectivamente:
I - consulta de viabilidade;
II - projeto.
Seção I
Da Consulta de Viabilidade
Art. 64. A consulta de viabilidade para projeto de desmembramento segue as mesmas regras da consulta para projeto de loteamento.
Seção II
Do Projeto
Art. 65. O interessado, tendo como referência as informações prestadas na consulta de viabilidade para parcelamento do solo, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano 03 (três) vias do projeto de desmembramento, assinadas pelo proprietário ou seu representante legal, bem como pelo responsável técnico do projeto, com os seguintes elementos:
I - orientação magnética e verdadeira, com as coordenadas geográficas oficiais;
II - rumos e distâncias de todas as divisas do terreno original e dos lotes desmembrados, indicando as vias e estremantes existentes;
III - indicação da divisão de lotes pretendida na área;
IV - área anterior e áreas resultantes;
V - denominação anterior e denominações atuais;
VI - indicação precisa das edificações existentes;
VII - a indicação do tipo de uso predominante no local;
VIII - memorial descritivo da área anterior e das áreas atuais.
CAPÍTULO VII
DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO
Art. 66. A aprovação do projeto de desmembramento só será permitida quando:
I - os lotes desmembrados tiverem as dimensões mínimas previstas na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
II - a parte restante do terreno, ainda que edificada, constituir lote.
§ 1º Para fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o desmembramento de um terreno formando pela unificação de lotes pertencentes a um loteamento aprovado antes da vigência da presente Lei Complementar, poderá utilizar as medidas mínimas dos lotes já aprovados no loteamento a que pertence.
§ 2º No caso de existência de edificações sobre a área, o Município emitirá notificações para a regularização destas, quando não estiverem regularizadas perante a municipalidade, constituindo-se, porém, em processo a parte que não impedirá a aprovação do desmembramento proposto.
Art. 67. A documentação do projeto de desmembramento encaminhado para aprovação, deverá constar de:
I - certidão atualizada da matrícula do terreno, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
II - certidão de ônus reais;

III - certidão negativa de tributos municipais;
IV - cópia da consulta de viabilidade, expedida pela municipalidade, contendo as diretrizes urbanísticas para o parcelamento do solo;
V - Licença Ambiental expedida pelo órgão competente para desmembramento de área com 10 (dez) lotes ou mais;
VI - comprovante de pagamento de taxas de aprovação de desmembramento;
VII - 03 (três) vias do projeto de desmembramento, observado o disposto nos artigos 65 da desta Lei Complementar;
VIII - 01 (uma) via em formato digital do projeto de desmembramento;
IX - Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do projeto de desmembramento, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do projeto de desmembramento emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
X - declaração assinada pelo proprietário ou seu representante legal, bem como pelo responsável técnico, com as informações do projeto, declarando que:
a) a pré-análise e a aprovação do projeto não implica no reconhecimento por parte do Município direito de propriedade do terreno;
b) as informações e os cálculos das áreas contidas no projeto são verdadeiros e de total responsabilidade do autor do projeto;
c) a modificação no projeto dependerá de consulta prévia aos responsáveis, cujos direitos autorais são preservados pela lei em vigor.
Art. 68. De posse da documentação exigida, o Município de Camboriú terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para se pronunciar sobre a aprovação e sobre possíveis insuficiências do projeto a serem supridas pelo interessado, estando sujeito a prorrogação, no caso de apreciação por outros órgãos competentes.
Art. 69. Após a aprovação do projeto, será concedida Licença de Desmembramento ou Unificação, para averbação no Registro de Imóveis.
Art. 70. Somente após averbação dos novos lotes no Registro de Imóveis, o Município poderá conceder licença para construção ou edificação destes.
Art. 71. O prazo máximo para que o projeto de desmembramento seja submetido ao Registro de Imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação deste, sob pena de caducidade da aprovação.

CAPÍTULO VIII
DAS GARANTIAS PARA LOTEAMENTO
Art. 72. Para fins de garantia da execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana exigidos para loteamentos, será constituída antes de sua aprovação, caução real mediante hipoteca de imóveis situados na Comarca de Camboriú, carta de fiança bancária ou depósito pecuniário em consignação em conta vinculada ao Município de Camboriú, no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) do valor determinado para a execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana, exigidos conforme a presente Lei Complementar.
Art. 73. O valor correspondente de 20% (vinte por cento) da garantia, caso a execução das obras e serviços de infraestrutura urbana não seja finalizada, será revertido para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.
Art. 74. A caução será formalizada por escritura pública no Cartório de Registro Imobiliário competente, no ato do registro do loteamento, ficando as taxas sob a obrigação do loteador.
§ 1º No caso de imóveis caucionados localizados fora da área do loteamento, a caução será previamente registrada antes da referida aprovação.
§ 2º Não serão aceitas como caução pelo Município de Camboriú as áreas cuja declividade seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) e aquelas declaradas de preservação permanentes ou inundáveis.
Art. 75. Somente após a conclusão da totalidade dos serviços o Município de Camboriú poderá liberar as garantias estabelecidas.
Art. 76. Admite-se a liberação parcial, no caso de loteamento a ser executado por setores, somente quando o setor tiver a totalidade dos serviços executados após a sua aceitação pelo Município de Camboriú.
Art. 77. O Município de Camboriú fará intervenção no loteamento, sempre que constatar paralisação das obras pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, sendo assim, a municipalidade notificará o loteador, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retomar as obras, sob pena de intervenção.
Art. 78. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias sob intervenção, sem que tenha sido constatada a possibilidade de o loteador retomar a plena execução do loteamento, O Município de Camboriú, mediante licitação, concluirá as obras faltantes e executará, na forma da lei, as garantias obtidas na constituição da caução, não isentando o loteador de responder por gastos realizados a mais.
CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS
Art. 79. A fiscalização dos loteamentos será exercida em todas as etapas, desde as discriminações dos serviços de ordem técnica, até as fases de execução e entrega das obras de infraestrutura.
Art. 80. Todas as solicitações da fiscalização deverão ser atendidas, sob pena de embargo da obra ou serviço, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
Art. 81. A construção de equipamentos que não estiverem em conformidade com o projeto aprovado acarretarão o embargo do loteamento, cujas obras poderão continuar após a demolição e remoção de tudo que tiver sido executado irregularmente.
Art. 82. O descumprimento das exigências contidas no termo de embargo no prazo prescrito implicará a aplicação de multa e interrupção da obra ou serviço.
Art. 83. Qualquer modificação no projeto ou na execução deverá ser submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano a pedido do interessado e acompanhada dos seguintes documentos:
I - requerimento solicitando a modificação;
II - memorial descritivo da modificação;
III - 03 (três) vias de cópias do projeto de modificação.
Parágrafo único. Na aprovação da modificação dos projetos, será mantido o mesmo Alvará de Aprovação emitido pela municipalidade.
Art. 84. O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob a pena de caducidade da aprovação.
Art. 85. Realizados os serviços de infraestrutura previstos em Lei, o loteador requererá a sua aprovação e aceitação com a entrega das vias e logradouros ao uso público.
Art. 86. A entrega das vias e logradouros ao uso público será feita, sem qualquer ônus para o Município, após vistoria que os declare de acordo com o disposto nesta Lei Complementar e em legislação suplementar.
CAPÍTULO X
DA ENTREGA DOS LOTEAMENTOS
Art. 87. Após a conclusão das obras de infraestrutura urbana, determinadas no ato de aprovação do loteamento, o Município de Camboriú expedirá Termo de Recebimento, oficializando as vias, sua hierarquia e o enquadramento no zoneamento.
Art. 88. Para efeito desta Lei Complementar, após a expedição do temo de recebimento e o registro do loteamento, Município de Camboriú procederá à individualização do Imposto Predial e Territorial Urbano, com base na certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, devendo ser lançadas as demais taxas de serviços públicos.
Art. 89. Para obtenção da aceitação do loteamento, o loteador, mediante requerimento próprio, deverá solicitar ao Município de Camboriú que seja realizada a vistoria final, juntando os seguintes documentos:
I - escritura pública de transferência da rede de abastecimento de água potável e da rede de esgotos sanitários, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
II - laudo técnico de aceitação da pavimentação, emitido pelo

órgão técnico responsável pela fiscalização do serviço;
III - comprovante de registro do loteamento;
IV - carta de aceitação da rede de energia elétrica e do sistema de iluminação pública, emitida pela concessionária do serviço público ou documento equivalente;
V - certidão declaratória de atendimento às exigências dos órgãos ambientais;
VI - demais documentos exigíveis por decorrência de obras e serviços especiais.
Art. 90. Constatada a regularidade da documentação e das obras pela vistoria final, o Município de Camboriú, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, emitirá termo de verificação da execução.

CAPÍTULO XI
DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS
Art. 91. Para os fins desta Lei, somente profissionais legalmente habilitados poderão assinar, como responsáveis técnicos, projetos, memoriais, orçamentos, planilhas de cálculo ou quaisquer outros documentos submetidos à apreciação do Município de Camboriú.
Art. 92. São considerados profissionais legalmente habilitados, aqueles que estejam inscritos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, conforme suas atribuições profissionais dadas por legislação específica.
Art. 93. A responsabilidade civil pelos serviços de projetos, cálculos, topografia, memoriais e especificações cabem aos seus autores e responsáveis técnicos e, pela execução das obras, aos profissionais ou empresas que as construírem.
Art. 94. Compete ao interessado do loteamento adotar as medidas técnicas necessárias para evitar que a movimentação de terra e os resíduos provenientes do loteamento sejam depositados em vias e áreas públicas, ou venham danificar as áreas de preservação ambiental, durante o período de realização das obras.
CAPÍTULO XII
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
Art. 95. A infração a qualquer dispositivo desta Lei Complementar acarretará, sem prejuízo das medidas de natureza civil, previstas no Capítulo IX da Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações, a aplicação das seguintes sanções:
I - embargo, que determina a paralisação imediata de uma obra de parcelamento;
II - interdição, que determina a proibição do uso e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento, quando for constatada a irreversibilidade iminente da ocupação;
III - multa pecuniária, graduável de acordo com a gravidade da infração;
IV - simples advertência, quando a infração for de pequena gravidade e puder ser corrigida de imediato.
Art. 96. A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator da intervenção, da interdição ou da cassação do Alvará de Licença para parcelamento.
§ 1º O embargo ou a interdição serão comunicados ao interessado mediante notificação oficial da do Município de Camboriú.
§ 2º A multa a que se refere este artigo corresponderá a UFM (Unidade Fiscal do Município).
Art. 97. As infrações referentes ao não cumprimento das disposições desta Lei serão aplicadas ao proprietário e ao profissional responsável pela execução das obras, conforme o caso.
Art. 98. As infrações serão classificadas em grau mínimo, médio e máximo e serão aplicadas nas seguintes infrações:
I - grau mínimo:
a) dar início de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem observância das determinações constantes no ato administrativo de licença;
b) fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo;
c) inobservância ao projeto aprovado;
d) faltar com as precauções necessárias para a segurança de pessoas ou propriedades, ou de qualquer forma danificar ou acarretar prejuízos a logradouros públicos em razão da execução das obras de parcelamento do solo.
II - grau médio:
a) registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes;
b) aterrar, estreitar, obstruir ou desviar curso d'água sem autorização do poder público ou do órgão competente, como executar essas obras em desacordo com o projeto licenciado.
III - grau máximo:
a) promover a venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis;
b) inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativa;
c) iniciar a execução de qualquer obra de parcelamento do solo sem projeto aprovado, ou em desacordo com as disposições da legislação e normas federais e estaduais, bem como prosseguir com as obras depois de esgotados os prazos fixados;
d) desrespeitar embargos, intimações ou prazos emanados das autoridades competentes.
Art. 99. O valor das multas será aplicado, obedecida a seguinte graduação:
I - grau mínimo: valor da multa de 100 UFM (cem Unidades Fiscais Municipais) para cada infração prevista no artigo anterior;
II - grau médio: valor da multa de 200 UFM (duzentas Unidades Fiscais Municipais) para cada infração prevista no artigo anterior;
III - grau máximo: valor da multa de 300 UFM (trezentas Unidades Fiscais Municipais) para cada infração prevista no artigo anterior.
Art. 100. As multas administrativas impostas na conformidade da presente Lei Complementar, não pagas na época própria, ficam sujeitas à atualização monetária e acréscimo de juros moratórios, conforme índices estabelecidos no Código Tributário Municipal, contados do mês seguinte ao do vencimento.
Parágrafo único. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.
Art. 101. O pagamento da multa não sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legalizar, regularizar, demolir, desmontar ou modificar as obras executadas em desacordo com esta Lei.
Art. 102. Em caso de não pagamento, a multa será inscrita em Dívida Ativa.
Art. 103. No caso da infração ser cometida pelo profissional responsável pela execução da obra, o Município deverá comunicar a infração ao Conselho de Classe do profissional.
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 104. Para os efeitos da presente Lei Complementar, os parcelamentos do solo deverão obedecer às normas referentes a registros, contratos e disposições gerais da Lei Federal n.º 6.766/1979 e suas alterações, respectivamente, os Capítulos VI, VI e VIII.
Art. 105. As infrações da presente Lei darão motivo à revogação do ato de aprovação, embargo administrativo, demolição da obra, quando for o caso, bem como à aplicação de multas pelo Município de Camboriú, observadas, no que forem aplicáveis, as disposições desta Lei e outras leis pertinentes à matéria, sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo.
Art. 106. A presente Lei Complementar não se aplica aos projetos de loteamentos e de desmembramentos que já estiverem com seus projetos protocolados ou aprovados pelo Município, na data de sua publicação, para os quais continua prevalecendo a legislação anterior, até o prazo previsto pelo respectivo cronograma de obras.
Art. 107. Depois de vencido o prazo do cronograma de obras, os pedidos de revalidação da licença dos referidos parcelamentos, somente serão concedidos se obedecidas às disposições desta Lei Complementar.
Art. 108. Passarão a integrar o domínio do Município, a partir da data de registro do parcelamento do solo no Cartório de Registro

de Imóveis, as vias e outros equipamentos públicos urbanos e comunitários constantes no projeto e no memorial descritivo.
Art. 109. A partir da aprovação do parcelamento do solo, as áreas dos equipamentos públicos urbanos e comunitários, constantes no projeto e no memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, salvo nas hipóteses de caducidade do ato de aprovação, cancelamento do registro de loteamento ou alteração do loteamento registrado, nos termos dos artigos 18, 23 e 28 da Lei Federal n.º 6.766/1979 e suas alterações.
Parágrafo único. A destinação das áreas dos equipamentos públicos urbanos e comunitários, descritos no caput deste artigo, poderá ter sua destinação alterada mediante autorização legislativa.
Art. 110. Fica revogada a Lei Complementar Municipal n.º 17/2008.

Art. 111. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 10 de julho de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

Ramon Marcides Jacob
Secretário M. de Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º 87/2017

LEI COMPLEMENTAR N.º 087/2017
Dispõe Sobre a revisão do Código de Postura do Município de Camboriú e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei Complementar, em consonância com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Territorial de Camboriú tem a denominação de Código de Posturas de Camboriú e contém as medidas de polícia administrativa a cargo do Município, instituindo as necessárias relações entre o Poder Público local e as pessoas físicas ou jurídicas em matéria de higiene, costumes, segurança e ordem pública, estabelecendo normas disciplinadoras do funcionamento de residências e estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e dos serviços de utilidade pública visando a disciplinar no uso e gozo dos direitos individuais e do bem estar geral.
Art. 2º Todas as funções relativas à execução dos princípios deste Código, bem como a aplicação das sanções nele contidas serão exercidos pelos órgãos municipais, cuja competência se vincule a questão tratada.
CAPÍTULO I
DA HIGIENE PÚBLICA
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 3º A fiscalização das condições de higiene objetiva proteger a saúde da comunidade de Camboriú, sendo dever do Município de Camboriú zelar pela higiene pública em todo o seu território, de acordo com as disposições deste Código, com a legislação municipal complementar e demais normas estabelecidas pelo Estado e pela União.
Art. 4º As ações de competência da vigilância sanitária, assim como as demais disposições sobre o tema higiene pública também estão descritas na Lei Municipal n.º 1.706/2006 (Código de Saúde do Município de Camboriú).
Seção II
Da Higiene das Vias Públicas, Logradouros e Praças
Art. 5º O serviço de limpeza das vias, praças e logradouros públicos será executado diretamente pelo Município de Camboriú ou por concessionárias credenciadas.
Art. 6º Caberá ao Município ou à empresa concessionária responsável pela limpeza das vias e dos logradouros públicos efetuar, obrigatoriamente, o serviço de coleta e remoção do lixo produzido nas feiras livre municipais.
Art. 7º A limpeza das calçadas fronteiriças às edificações será de responsabilidade de seus proprietários e ou ocupantes e deverá ser feita em horário de pouco trânsito, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza.
Art. 8º Os condutores de veículos não poderão prejudicar, impedir ou perturbar a execução dos serviços de limpeza a cargo do Município de Camboriú.
Art. 9º Fica proibido:
I - fazer escoar superficialmente águas servidas das residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou de qualquer outra natureza, para as vias, praças ou logradouros públicos;
II - impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelas galerias pluviais, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, alterando, danificando ou obstruindo tais condutores ou destruindo tais servidões;
III - lavar roupas, veículos e animais em logradouros públicos ou se banhar em chafarizes, fontes, tanques ou torneiras públicas, ou, ainda, dele se valer para qualquer outro uso desconforme com suas finalidades;
IV - comprometer por qualquer forma a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular;
V - queimar, mesmo nos quintais, lixo ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e produzir odor ou fumaça nocivos à saúde;
VI - manter terrenos baldios com vegetação indevida ou água estagnada;
VII - aterrar vias públicas, quintais ou terrenos baldios com lixo, materiais velhos ou qualquer outro tipo de detrito;
VIII - fazer varredura de lixo do interior dos terrenos, residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou qualquer outra natureza, para as vias públicas;
IX - jogar entulhos provenientes de demolições e construções nos logradouros públicos;
X - sacudir ou bater tapetes, capachos ou quaisquer outras peças nas janelas ou portas que dão para as vias públicas;
XI - despejar ou atirar papéis, detritos ou quaisquer resíduos sobre o leito das ruas, nos logradouros públicos, nas bocas-de-lobo e em terrenos ermos;
XII - atirar aves ou animais mortos, lixo, detritos, papéis velhos ou outras impurezas por meio de janelas, portas e aberturas e do interior de veículos para as vias, praças e logradouros públicos;
XIII - reformar, pintar ou consertar veículos nas vias, praças e logradouros públicos;
XIV - conduzir, sem as precauções devidas quaisquer matérias, objetos, animais ou produtos que possam comprometer o asseio das vias públicas;
XV - conduzir doentes portadores de moléstia infecto contagiosa ou repugnantes pelas vias públicas, salvo com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento e internação;
XVI - nas janelas das edificações, saliências, escadas, terraços, balcões etc., colocar vasos ou outros objetos que possam cair nas vias, praças e logradouros públicos.
Art. 10. Os veículos transportadores de terra, entulho, areia, pedra ou similares não poderão transportar cargas que ultrapassem a borda das carrocerias, e deverão ser cobertas com lonas ou toldos, quando em movimento.
Seção III
Da Higiene dos Terrenos e das Edificações
Art. 11. O morador, seja ele proprietário ou inquilino, é responsável pela conservação e manutenção da habitação e edificação em

perfeitas condições de higiene, sendo igualmente responsável pela conservação e asseio dos quintais, jardins, pátios e terrenos.
Art. 12. Não é permitida a existência de terrenos cobertos ou servindo de depósito de lixo, dentro dos limites da área urbana, de modo que os terrenos não edificados deverão ser fechados em sua testada por muro ou cerca e mantidos limpos e drenados
Art. 13. Fica proibido nos quintais, pátios, lotes e terrenos da cidade o plantio e a conservação de plantas que:
I - possam constituir foco de mosquitos e outros insetos nocivos à saúde;
II - pelo seu desenvolvimento, ameacem a integridade dos prédios vizinhos ou sobre eles projetem sombra incômoda, folhas, galhos, frutos ou ramos secos;
III - em queda acidental possam causar vítimas ou danos as propriedades.
Art. 14. Serão vistoriadas as habitações suspeitas de insalubridade, a fim de verificar se:
I - aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos a efetuar prontamente os reparos devidos, podendo fazê-los sem desabitá-las;
II - as que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção, não puderem servir de habitação.
Art. 15. O Município poderá declarar insalubre toda a edificação que não reúna as condições de higiene indispensáveis, podendo, inclusive, ordenar sua interdição ou demolição.
Art. 16. É proibido sujar ou danificar qualquer parte das edificações públicas ou de uso coletivo.
Art. 17. As chaminés dos estabelecimentos industriais ou de produção deverão ter altura suficiente para que a fumaça, fuligem e outros resíduos por ela expedidos, não venham a atingir as habitações da vizinhança, de modo que havendo fuligem e outros resíduos sólidos deverá ser adotado um processo que faça precipitar as partículas em coletor próprio.
Art. 18. As ações referentes à higiene dos terrenos e das edificações também estão disposta nos artigos 91 a 94 do Capítulo I do Título VI da Lei Municipal n.º 1.706/2006 (Código de Saúde do Município de Camboriú).
Art. 19. Os moradores ou usuários são responsáveis, perante a autoridade de saúde, pela salubridade interna e externa do imóvel, obedecendo aos requisitos de higiene indispensável para a proteção da saúde.
Art. 20. Não será permitido o acúmulo, em pátios ou terrenos baldios, de estrume, lixo, detritos de cozinha ou de material orgânico de qualquer natureza, que possam atrair ou facilitar a proliferação de moscas, baratas, ratos e outros vetores prejudiciais a saúde ou ser causa de odores incômodos.
Art. 21. Nas habitações, terrenos e estabelecimentos é terminantemente proibido conservar água estagnada em quintais, pátios ou áreas livres, bem como vegetação que facilite a proliferação de germes, mosquitos e outros vetores transmissíveis de moléstias.
Art. 22. Os moradores, usuários ou proprietários por habitação, estabelecimento ou terrenos onde forem encontrados focos ou viveiros de moscas, mosquitos, baratas, ratos ou outros vetores prejudiciais a saúde, ficam obrigados a execução de medidas que forem determinadas pela autoridade de saúde para a sua extinção.
CAPÍTULO II
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL
Art. 23. É proibido provocar qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente por intermédio de substância que direta ou indiretamente:
I - crie ou possa criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e o bem estar público;
II - ocasione danos relevantes a flora, fauna e outros recursos naturais;
III - prejudique o uso do meio ambiente para fim doméstico, agropecuário, recreativo, de piscicultura ou para outros fins úteis e estéticos.
Art. 24. As autoridades fiscais do Município de Camboriú, para fins de controle da poluição ambiental terão livre acesso, a qualquer dia e hora, às instalações residenciais, industriais, comerciais, agropecuárias e outras, públicas ou particulares, capazes de poluir o meio ambiente.
Art. 25. Os resíduos domésticos ou industriais somente serão lançados em águas superficiais ou de subsolo ou em solo de propriedade pública, particular ou de uso comum se não gerarem poluição e respeitando a legislação federal, Decreto-Lei n.º 1.413/1975, Decreto n.º 76.389/1975 e Lei Federal n.º 6.938/1981 e, ainda, a Lei Estadual n.º 5.793/1980, Decreto n.º 14.150/1981 e demais disposições sobre a proteção ao meio ambiente.
CAPÍTULO III
DA COLETA DE LIXO
Art. 26. O lixo resultante das atividades residenciais, comerciais e de prestações de serviços será removido nos dias e horários estabelecidos pelo serviço de limpeza pública urbana.
Art. 27. O acondicionamento e aspectos vinculados ao lixo das edificações devem ser feitos conforme artigos 95 a 99 e artigo 123 do Capítulo I do Título VI da Lei n.º 1.706/2006 (Código de Saúde do Município de Camboriú).
Art. 28. Os resíduos constituídos por materiais perfuro cortantes deverão ser acondicionados de maneira a não por em risco a saúde dos coletores.
Art. 29. Não são considerados como lixo os resíduos industriais de fábricas e oficinas, os restos de material de construção, os entulhos provenientes de obras ou demolições, embalagens vazias utilizadas pelos estabelecimentos comerciais e industriais bem como terra, folhas, galhos de árvores dos jardins e quintais particulares não podendo ser lançados nas vias públicas e deverão ser removidos às custas dos respectivos proprietários ou inquilinos.
Art. 30. O lixo gerado na área e no entorno, de eventos abertos coletivos, tais como: feiras, circos, rodeios, shows ou similares será de responsabilidade dos promotores, desde a coleta até a destinação adequada.
Art. 31. O lixo domiciliar deverá ser acondicionado em sacos plásticos ou lixeiras, apropriados para tal finalidade, e devem ser mantidos fora do alcance de animais domésticos e vetores prejudiciais à saúde.
Art. 32. As habitações multifamiliares e coletivas devem dispor de compartimento destinado ao depósito de lixo.
Art. 33. É obrigatória, por parte do proprietário, usuário ou responsável por habitação e edifícios comerciais ou industriais, a utilização do serviço mantido pela municipalidade voltado à coleta, remoção e destinação final do lixo.
Parágrafo único. Nos locais em que não estiver implantado o serviço público urbano a que se refere este artigo, a disposição do lixo deverá respeitar as normas ou instruções da autoridade de saúde.
Art. 34. A captação de quaisquer resíduos sólidos em lixões ou aterros sanitários é proibida.
Art. 35. As medidas que visem a reciclagem e o reaproveitamento racional dos resíduos deverão ser incentivadas.
Art. 36. O manuseio, acondicionamento, depósito, transporte e disposição final do lixo gerado em estabelecimentos de saúde, será objeto de norma técnica especial da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saneamento Básico.
CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DA ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTOS
Art. 37. É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável a Rede Municipal de Água e Esgoto.
Art. 38. Referente ao controle da água e do sistema de esgotos devem ser seguidos os artigos 100 a 110 e o artigo 116 do Capítulo I do Título VI da Lei Municipal n.º 1.706/2006 (Código de Saúde do Município de Camboriú).
Art. 39. Todo reservatório de água existente em edificações residenciais, industriais ou comerciais deverão ter asseguradas as seguintes condições:
I - impossibilidade absoluta de acesso ao seu interior de elementos ou vetores que possam poluir a água;
II - facilidade absoluta de inspeção e limpeza;

III - tampa removível.
Parágrafo único. A limpeza e desinfecção dos reservatórios de água será efetuada obrigatoriamente, uma vez ao ano, e de acordo com a técnica prescrita pela autoridade de saúde.
Art. 40. O proprietário, usuário ou responsável por edificação residencial, comercial ou industrial, localizados em áreas servidas por sistema de abastecimento de água, será obrigado a fazer a respectiva ligação ao sistema, quando a água utilizada for para consumo humano ou preparação de alimentos ou bebidas.
Art. 41. A pessoa domiciliada ou residente em local onde não houver sistema de abastecimento de água, poderá fazer uso de fonte própria, desde que a água dela proveniente apresente-se conforme os padrões de potabilidade exigidos pela legislação estadual e federal em vigor, confirmados por intermédio de análise específica em laboratório oficial.
Parágrafo único. Os poços e fontes além de obedecerem aos padrões de potabilidade, deverão atender as exigências baixadas por norma técnica especial da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 42. Os poços e fontes cuja qualidade da água não seja própria para o consumo humano, após esgotadas as formas de recuperação destes, serão interditados e lacrados pela autoridade de saúde.
Art. 43. A irrigação de plantações de frutas e hortaliças rasteiras com água contaminada ou poluída será terminantemente proibido.
Art. 44. A autoridade de saúde fará, sempre que necessário, a tomada de amostra para análise das águas de todos os sistemas de abastecimento de água, público ou privado.
Art. 45. É dever do proprietário por habitações ou edificações comerciais e industriais dar escoamento às águas servidas ou residuárias oriundas de qualquer atividade.
Parágrafo único. Fica proibido o lançamento das águas servidas ou residuárias, sem prévio tratamento, em mananciais de superfície ou subterrâneos, bem como em lagoas, sarjetas e valas provocando ou contribuindo para a poluição ou contaminação destes.
Art. 46. Nas edificações residenciais, comerciais e industriais, não atendidas por rede coletora de esgoto, é obrigatória a existência de sistema de tratamento de esgoto sanitário, sendo proibido o lançamento direto em rios, lagoas, sarjetas ou valas.
Art. 47. O sistema de tratamento de esgoto sanitário e águas residuárias deverá ser composto, no mínimo, por tanques sépticos, caixa de gordura e filtro anaeróbico, dotados de caixas de inspeção para remoção do lodo, limpeza e manutenção destes.
Art. 48. A remoção do lodo, limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgoto e águas residuárias deverá ser realizado uma vez ao ano ou critério da autoridade de saúde.
Art. 49. Os procedimentos construtivos de instalação, limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgoto e águas residuárias serão determinados por norma técnica em conformidade com a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Art. 50. As soluções individuais ou coletivas para o abastecimento de água para consumo humano e disposição de esgoto sanitário e águas residuárias em zona rural deverão obedecer ao disposto em norma técnica especial, baixada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V
DA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS CURSOS
DE ÁGUAS E DAS VALAS

Art. 51. É proibido desviar o leito das correntes de água bem como obstruir de qualquer forma o seu curso sem consentimento das partes e Município de Camboriú, respeitada a legislação pertinente.
Art. 52. Fica proibido:
I - fazer despejos e atirar detritos em qualquer corrente de água, canal, lago, poço e chafariz;
II - a localização de privadas, chiqueiros, estábulos etc., a menos de 30m (trinta) metros dos cursos de água.
Art. 53. As águas correntes nascidas nos limites de um terreno e que correm por ele poderão ser reguladas e retificadas dentro dos limites do mesmo terreno, segundo o Código Florestal vigente, mas nunca deverão ser represadas, estorvadas ou desviadas de seu escoamento natural, em prejuízo dos vizinhos ou das vias públicas.
Art. 54. Os terrenos alagadiços ou pantanosos nas proximidades das habitações deverão ser drenados ou aterrados, respeitando a Lei de Parcelamento do Solo Municipal e a competência das autoridades sanitárias do Estado e da União.
Art. 55. Nos lugares em que as água correntes fazem divisas de terrenos compete a cada proprietário ou posseiro limpar a margem que lhe tocar até o meio das águas.
Art. 56. Todos os proprietários ou ocupantes de terras à margem das vias públicas são obrigados a roçar as testadas das mesmas e limpar as valas, valetas e sarjetas, removendo convenientemente os detritos.

CAPÍTULO VI
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E DIVERSOS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 57. Compete ao Município de Camboriú exercer, juntamente com as autoridades sanitárias do Estado e da União, fiscalização sobre a produção e o comércio de gêneros alimentícios e sobre os estabelecimentos prestadores de serviços e diversos.
Art. 58. Os estabelecimentos em geral deverão ser mantidos em rigoroso estado de higiene, podendo o Município exigir qualquer época a reforma de estabelecimentos industriais e comerciais, se tais medidas forem consideradas necessárias.
Art. 59. A licença para instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com a finalidade de produção, transformação, manipulação ou comercialização de gêneros alimentícios, bem como as de estabelecimentos prestadores de serviços será concedida se a edificação destinada a locar essas atividades estiver de acordo com as disposições do Código de Obras e Código de Saúde do Município de Camboriú.
Art. 60. Todos os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços deverão ser imunizados periodicamente a juízo das autoridades fiscais.
Art. 61. Deverá ser afixado em local visível ao público, um comprovante no qual conste a data em que foi realizada a imunização, reservando-se espaço para o visto das autoridades fiscais.
Art. 62. Os vestiários e os sanitários dos estabelecimentos de que trata este Capítulo deverão ser mantidos em rigoroso estado de higiene, separados por sexo, não se permitindo que se deposite neles qualquer material estranho às suas finalidades.
Art. 63. É proibido criar animais nos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços ou diversos, quer estejam livres ou em cativeiro, exceto os animais destinados a venda, desde que respeitado este Código e a legislação federal vigente.

Seção II
Da Higiene dos Hotéis, Motéis e Estabelecimentos
de Hospedagem em Geral

Art. 64. Os hotéis, motéis e estabelecimentos de hospedagem em geral deverão manter seus cômodos limpos e higienizados diariamente.
Art. 65. A Higiene dos hotéis, motéis e estabelecimentos de hospedagem em geral deve seguir a Seção IV do Capítulo II do Título VI da Lei Municipal n.º 1.706/2006 (Código de Saúde do Município de Camboriú).
Art. 66. Os estabelecimentos enquadrados nesta Seção devem cumprir com os dispositivos referente a saúde e saneamento ambiental e ainda obedecer os seguintes requisitos:
I - quando existirem serviços de alimentação, devem cumprir com as disposições pertinentes, preceituadas no presente Código;
II - as paredes internas devem ser revistadas ou pintadas com material impermeável, não sendo permitido meias paredes, nem paredes de madeira para divisão de dormitórios em edificações de alvenaria;
III - ser desprovidos de fogões e fogareiros;
IV - ter iluminação e ventilação naturais;
V - possuir instalações sanitárias destinadas ao pessoal de serviço, independentes e separadas das destinadas aos hóspedes;
VI - as instalações sanitárias de uso geral devem ser separadas

por sexo, com acessos independentes e conter, para cada sexo, uma bacia sanitária, um chuveiro em box e um lavatório para cada grupo de vinte leitos, ou fração do pavimento a que servem, não sendo computados nesse número, os leitos de apartamentos que dispuserem de instalações sanitárias privativas.
Art. 67. Os estabelecimentos de hospedagem com atividade de motel, boate e congêneres devem ter, em cada leito, preservativos a disposição do usuário, além de informações sobre a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis na forma de cartaz legível.
Art. 68. Os estabelecimentos referidos nesta Seção deverão, obrigatoriamente, esterilizar roupas de cama e banho.
Seção III
Dos Estabelecimentos Industriais e Comerciais
de Alimentos e Bebidas
Art. 69. Os estabelecimentos industriais e comerciais de alimentos e bebidas devem observar no mínimo, o que segue:
I - as cozinhas possuirão instalações hidrossanitárias apropriadas;
II - as cozinhas, copas e despensas serão convenientemente isoladas da passagem de pessoas estranhas e conservadas em perfeitas condições de higiene;
III - os empregados e garçons devem estar convenientemente uniformizados;
IV - os fornos não devem produzir fumaça aos compartimentos de trabalho;
V - ter depósito ou local diferenciado, adequado para armazenamento de combustível, nos estabelecimentos que lidam com carvão, lenha, gás e similares;
VI - ter depósito especial para farinhas, açúcar e outros, com pisos e paredes impermeabilizadas e protegidas de insetos e animais, com telas, estrados e aberturas especiais;
VII - todos os aparelhos e utensílios de trabalho serão de material inoxidável e de fácil limpeza;
VIII - os talheres metálicos, louças e utensílios de cozinha devem ser esterilizados e mantidos em perfeito estado de limpeza e conservação, não podendo ficar expostos à poeira e insetos;
IX - são mantidos escorredores apropriados para copos e pratos;
X - louças e copos danificados, lascados ou trincados não mais poderão ser utilizados, sob pena de destruição sumária pelo agente fiscal;
XI - os equipamentos estarão sempre em boas condições de higiene;
XII - as embalagens a serem utilizadas devem estar protegidas da poeira, insetos, animais e serem registradas no órgão competente;
XIII - é obrigatório o uso de garfo, colheres ou pegadores apropriados de aço inoxidável para servir o público consumidor de gêneros alimentícios tais como pães, doces, carnes, frios etc.;
XIV - os balcões terão tampos de material impermeável;
XV - só poderão ser expostas alimentos em balcões envidraçados;
XVI - será obrigatório o uso de toalha nas mesas, salvo se revestidas com material impermeável.
Art. 70. A manipulação dos produtos prontos para o consumo, na impossibilidade do uso de pegadores de inox, será feita com as mãos protegidas por luvas de material aprovado pelo órgão competente.
Art. 71. Referente a higiene dos estabelecimentos industriais e comerciais de alimentos e bebidas, além do disposto neste código deve-se seguir o artigo 210 e os artigos 241 a 244 do Capítulo V do Título VI e os artigos 252 a 254 do Capítulo VI do Título VI da Lei Municipal n.º 1.706/2006 (Código de Saúde do Município de Camboriú).
Art. 72. Os estabelecimentos industriais e comerciais de alimentos e bebidas somente poderão funcionar após a obtenção do Alvará Sanitário.
Art. 73. Toda pessoa envolvida no trabalho realizado em áreas de processamento de alimentos ou que manipule alimentos ou bebidas deve lavar bem as mãos e com frequência, utilizando produtos adequados para uma lavagem perfeita e secagem adequada, no mínimo nas seguintes condições:
I - antes do início dos trabalhos;
II - imediatamente depois de usar a instalação sanitária;
III - depois de manipulação de quaisquer produtos, nos diferentes estágios do processamento, como por exemplo, após manipular produto de origem animal for manipular produtos de origem vegetal que serão servidos crus;
IV - imediatamente após manipular material contaminado, como por exemplo, recipiente de lixo.
Parágrafo único. Devem ser colocados avisos por escrito e com desenhos autoexplicativos em pontos estratégicos sobre a necessidade de lavagem das mãos.
Art. 74. Havendo necessidade de uso de luvas durante a manipulação de produtos alimentícios, elas devem estar sempre limpas e em perfeitas condições, sendo que o uso de luvas não desobriga o manipulador de lavar as mãos.
Art. 75. Toda pessoa que manipule alimentos ou bebidas deve manter em elevado grau de higiene pessoal, durante todo o período de trabalho e utilizar uniforme com as seguintes características:
I - gorro ou outro dispositivo que cubra todo o cabelo quando estiver na área de processamento de alimentos;
II - guarda-pó, jaleco ou avental de cor clara, de acordo com a natureza da atividade desenvolvida;
III - calça, saia, e calçados apropriados de acordo com a natureza da atividade desenvolvida;
IV - em número suficiente para a troca quando necessário;
V - em perfeito estado de conservação.
§ 1º O uniforme é o vestuário utilizado durante o trabalho e deverá ser fornecido pelo empregador.
§ 2º Normas técnicas especiais disciplinarão o tipo de uniforme a ser utilizado em cada atividade, segundo a natureza do serviço realizado.
Art. 76. Quando, por força de legislação estadual ou federal, for permitido visitante na área de processamento ou manipulação de produtos alimentícios, estes deverão, obrigatoriamente, fazer uso de uniforme nas mesmas características dos utilizados pelos manipuladores.
Art. 77. As paredes e pisos de todas as áreas físicas do estabelecimento, inclusive o sistema de tratamento de esgoto e águas residuárias, devem ser mantidos em perfeitas condições de conservação, sendo que o proprietário ou responsável deve ainda observar os seguintes requisitos de higiene:
I - imediatamente depois de terminado o trabalho de cada dia, ou na periodicidade determinada pela autoridade de saúde, os pisos inclusive os ralos, as estruturas auxiliares e as paredes das áreas de processamento ou manipulação de produtos alimentícios, devem passar por rigorosa limpeza;
II - durante a limpeza ou desinfecção mencionada no inciso anterior devem ser tomadas precauções adequadas de proteção contra contaminação de utensílios, equipamentos e superfícies que entrem em contato com os alimentos;
III - um programa permanente para limpeza e desinfecção deve ser posto em prática, de acordo com a natureza da atividade desenvolvida e risco epidemiológico, para garantir que todas as áreas estejam adequadamente limpas e que os materiais e pontos críticos recebam atenção especial;
IV - os responsáveis pela limpeza ou desinfecção devem ser pessoas cujas atividades sejam independentes da preparação ou manipulação de alimentos e devem receber orientação adequada sobre as técnicas de limpeza e desinfecção de ambientes, equipamentos e utensílios;
V - nas áreas de processamento ou manipulação de alimentos, os restos e subprodutos de alimentos devem ser coletados em recipientes devidamente identificados e serão mantidos tampados;
VI - quando os recipientes mencionados no inciso anterior estiverem cheios, deverão ser esvaziados em recipientes maiores, de uso externo e dotados de tampas, que devem ser conservados em local coberto e fechado, reservado para essa finalidade;
VII - os recipientes mencionados no inciso V devem ser limpos antes de serem levados de volta às áreas de processamento ou manipulação de alimentos;

VIII - as embalagens e recipientes tais como: caixas de papelão, papel e plásticos de embrulho, latas, entre outros, devem ser descartados assim que estiverem vazios e em recipientes próprios;
IX - não poderá ter no estabelecimento matérias-primas, instrumentos ou materiais estranhos ao processo de fabricação ou preparo licenciado, bem como depositar produtos, objetos e materiais estranhos as finalidades das dependências;
X - as dependências do estabelecimento não poderão ser utilizadas como habitação, dormitório ou outras atividades estranhas às atividades licenciadas;
XI - não será permitida a entrada ou permanência de animais em quaisquer dependências do estabelecimento, executando-se a presença de cães-guias de pessoas deficientes visuais, nos locais onde são servidos alimentos e bebidas.
Art. 78. É obrigatória a desinsetização, desratização e limpeza das caixas d´água, uma vez ao ano, de todas as dependências, inclusive nas áreas externas dos estabelecimentos industriais e comerciais de produtos alimentícios e bebidas.
Parágrafo único. Quando a autoridade de saúde constatar a presença ou vestígios de roedores ou insetos poderá determinar nova desinsetização e/ou desratização, bem como outras medidas de controle, independentemente da periodicidade exigida.
Art. 79. A autoridade de saúde poderá interditar qualquer estabelecimento industrial ou comercial, parcial ou totalmente, que não tenha as condições de higiene e conservação indispensáveis, podendo proceder a desinterdição após os responsáveis realizarem a devida desinfecção, organização e limpeza necessária para o desenvolvimento das atividades propostas.
Seção IV
Dos Salões de Barbeiro, Cabeleireiro
e Estabelecimentos Congêneres
Art. 80. As dependências dos salões de barbeiros e cabeleireiros devem ser mantidas em perfeito estado de higiene e conservação.
Art. 81. Todos os utensílios empregados no corte ou penteado dos cabelos e da barba deverão ser esterilizados antes de cada aplicação.
Art. 82. Nenhuma licença será concedida, para instalação de barbearias, sem que as mesmas sejam dotadas de aparelhos de esterilização.
Art. 83. No que diz respeito à higiene dos salões de barbeiro, cabeleireiro e estabelecimentos congêneres, deve-se seguir o artigo 198 do Capítulo III do Título VI da Lei Municipal n.º 1.706/2006 (Código de Saúde do Município de Camboriú).
Art. 84. Os estabelecimentos enquadrados nesta subseção deverão cumprir com as disposições referentes à saúde e saneamento ambiental, e ainda as disposições a seguir:
I - para o corte de cabelo e barba, devem ser usadas toalhas e golas individuais;
II - durante o trabalho, os funcionários e/ou proprietário deve usar jaleco rigorosamente limpo;
III - os instrumentos de trabalho, logo após o uso, devem sofrer esterilização ou desinfecção de acordo com o prescrito em norma técnica especial.

Seção V
Da Higiene dos Estabelecimentos de Saúde
Art. 85. Os estabelecimentos de saúde, no que diz respeito a higiene, seguem as disposições da Lei n.º 1.706/2006 (Código de Saúde do Município de Camboriú).
Art. 86. De acordo com a legislação estadual e federal em vigor, entende-se por estabelecimentos de saúde: hospital, laboratório, unidade de hemoterapia, ambulatório, pronto socorro, clínicas em geral, policlínica, consultório médico, consultório odontológico, ótica, farmácia, drogaria, distribuidor ou importador e exportador de drogas e medicamentos, ou qualquer estabelecimento ou local onde se realizem diagnóstico e/ou tratamento e atividades de prevenção, sem regime de internação, com ou sem o emprego de meios físicos, mecânicos, químicos ou psicológicos.
Art. 87. Os estabelecimentos de saúde só poderão funcionar após a obtenção do alvará sanitário, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 88. Os estabelecimentos de saúde deverão estar, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica de profissionais legalmente habilitados pelos respectivos Conselhos Regionais da categoria.
Art. 89. Os estabelecimentos de saúde referidos no artigo 86 devem ainda:
I - apresentar-se com rigoroso asseio, em boas condições de conservação e limpeza antes, durante e após a realização dos trabalhos, procedimentos ou atividades;
II - obedecer as normas de esterilização e desinfecção de materiais, artigos e equipamentos e controle de infecções estipuladas na legislação federal e estadual em vigor e as normas técnicas especiais da Secretaria Municipal da Saúde;
III - possuir depósitos para guarda de materiais e utensílios de limpeza e desinfecção;
IV - dispor de lixeira com tampa e pedal nos locais determinados pela autoridade de saúde;
V - Manter todas as dependências a prova de vetores prejudiciais à saúde e realizar a desinsetização pelo menos uma vez ao ano ou na periodicidade determinada pela autoridade de saúde.
Art. 90. Os hospitais deverão manter programa de controle de infecções hospitalares e comissão de controle de infecções hospitalares em conformidade com as normas e regulamentos baixados pelo Ministério da Saúde.
Parágrafo único. Considera-se controle de infecções hospitalares o conjunto de ações desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vista a redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares.
Art. 91. O fluxo da rouparia nos estabelecimentos de saúde, por ser agente de transmissão de infecção hospitalar, deve seguir os seguintes requisitos:
I - recepção e classificação de roupa suja em compartimento próprio para tal finalidade;
II - lavagem da roupa em compartimento próprio e segundo a técnica recomendada pela Comissão de Controle de Infecções Hospitalares e preceituadas em normas do Ministério da Saúde;
III - local adequado par esterilização, desinfecção e secagem asséptica;
IV - armazenagem em local adequado e destinação ao uso imediato;
V - a cozinha e o refeitório devem possuir lavatório com produtos adequados a lavagem das mãos e meios de secagem individual, sendo que o lavatório da cozinha será de uso exclusivo dos manipuladores.
Art. 92. Sempre que houver paciente, acamado ou não, examinado, manipulado, tocado, medicado ou tratado, é obrigatório a provisão de recursos para lavagem de mãos por intermédio de lavatórios.
§ 1º Os lavatórios devem ser do tipo que dispensa o contato das mãos contaminadas por meio do volante ou registro de torneira, quando do acionamento ou fechamento da água.
§ 2º Os lavatórios devem ser dotados de sistema para utilização de produtos adequados de descontaminação e secagem, sendo proibido o uso de toalhas coletivas.
Art. 93. Os medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos devem ser armazenados, depositados ou expostos para a comercialização em local seco, ventilado e protegido da incidência direta de raios solares.
Art. 94. Fica proibido aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Seção o comércio de produtos tais como: alimentos naturais ou integrais, leite in natura, jóias, bijuterias, brinquedos, sementes, guloseimas e outros produtos determinados por normas ou regulamentos estaduais ou federais.
Subseção I
Dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde
Art. 95. São considerados estabelecimentos de interesse à saúde e somente poderão funcionar após a obtenção do Alvará Sanitário:
I - asilos, pensionatos e outras instituições de atendimento ao idoso;

II - estabelecimentos de ensino em geral, creches e similares.
Art. 96. Em todos os estabelecimentos de interesse à saúde devem ser realizadas desinsetização e desratização, uma vez ao ano, ou na periodicidade determinada pela autoridade de saúde.
Art. 97. As cozinhas, refeitórios, lanchonetes, cantinas e congêneres de estabelecimentos de ensino obedecerão, obrigatoriamente, as condições estabelecidas neste Código.
Art. 98. A potabilidade da água utilizada pelos estabelecimentos de ensino, creches e similares deverá ser examinada a cada 06 (seis) meses, mediante análise de amostras, feita pela autoridade de saúde.
Art. 99. Nos estabelecimentos de ensino deverá ser instalado bebedouros de guarda protetora na proporção de um para cada cinquenta alunos por turno, sendo proibido sua localização em instalações sanitárias e a utilização de copos ou vasilhames, exceto os descartáveis.
Art. 100. As caixas de água, cisternas, reservatórios ou poços de estabelecimentos de ensino, creches e similares deverão ser revestidos de material inócuo e não corrosível, permanecendo cobertas, protegidas e vedadas contra contaminação de qualquer natureza, devendo ser submetidas a limpeza e desinfecção a cada 06 (seis) meses.
Seção VI
Das Piscinas de Natação
Art. 101. As piscinas de natação devem obedecer às seguintes prescrições:
I - o número máximo permissível de banhistas utilizando a piscina será de 01 (um) banhista por m² (metro quadrado) de superfície líquida;
II - o banho prévio de chuveiro é obrigatório aos banhistas;
III - no trajeto entre o chuveiro e a piscina será necessário a passagem do banhista por um lava-pés provido de água corrente, quer seja por meio de torneiras ou duchas;
IV - o equipamento da piscina deve assegurar perfeita e uniforme circulação, filtragem e purificação da água.
Art. 102. A água das piscinas deve ser convenientemente tratada contra algas, fungos e outros, sendo que em todas as piscinas é obrigatório o registro diário das operações de tratamento e controle.
Art. 103. As piscinas públicas são obrigadas a dispor de salva-vidas durante todo o horário de funcionamento.
Art. 104. Para uso dos banhistas, devem existir vestiários para ambos os sexos, com chuveiros e instalações sanitárias adequadas.
Art. 105. Das exigências desta Seção, excetuando-se o disposto no artigo anterior, ficam excluídas as piscinas das residências particulares, quando para uso exclusivo de seus proprietários e pessoas de suas relações.
Art. 106. Referente as piscinas de natação, além do disposto neste código deve ser seguido o artigo 190 e artigo 193 do Capítulo III do Título VI da Lei Municipal n.º 1.706/2006 (Código de Saúde do Município de Camboriú).
Parágrafo único. As piscinas de habitações coletivas serão consideradas como áreas de lazer e recreação e somente poderão funcionar após a obtenção do Alvará Sanitário.
Art. 107. Os estabelecimentos e entidades de lazer e recreação que possuírem piscinas deverão atender as seguintes exigências:
I - ter responsável técnico legalmente habilitado;
II - quando utilizadas, obedecer aos seguintes parâmetros de qualidade da água:
a) manter registro diário de pH e cloro residual;
b) pH entre 7,2 a 8,0;
c) cloro residual entre 1,0 a 1,5 ppm;
d) alcalinidade entre 80 a 100 mg/l;
e) realizar análise bacteriológica da água na periodicidade determinada pela autoridade de saúde.
Parágrafo único. É obrigatório o controle médico sanitário dos usuários, por intermédio de exames médicos, na periodicidade determinada pela autoridade de saúde.
Art. 108. Nenhuma piscina poderá ser usada quando suas águas forem julgadas poluídas pela autoridade de saúde.
TÍTULO II
DA POLÍTICA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 109. É dever do Município zelar pela manutenção da segurança e ordem pública, de acordo com a legislação municipal e das normas adotadas pelo Estado e pela União.
Art. 110. O Município poderá negar ou cassar a licença para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, casas de diversões e similares que forem danosos à saúde, aos bons costumes, à segurança pública ou ao sossego público.
CAPÍTULO II
DA MORALIDADE PÚBLICA
Art. 111. As casas de comércio não poderão expor em suas vitrines gravuras, livros ou escritos obscenos, sujeitando-se os infratores à multa, sem prejuízo da ação penal cabível.
Art. 112. Os proprietários de bares e demais estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela boa ordem destes.
Art. 113. Nos clubes e nas piscinas públicas os praticantes de esportes ou banhistas deverão se trajar com roupas apropriadas.
Art. 114. Não serão permitidos a natação, o banho ou a prática de esportes náuticos nos rios, córregos ou lagos do Município, nos locais designados pelo Poder Executivo como próprios para esses fins.
Art. 115. É proibido pichar casas, muros, ruas, postes, placas e edificações públicas.
CAPÍTULO III
DO SOSSEGO PÚBLICO
Seção I
Dos Ruídos
Art. 116. É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, tais como:
I - os de motores de explosão desprovidos de silenciadores ou com estes em mau estado de funcionamento;
II - os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos estridentes;
III - a propaganda realizada com banda de música, bombas, tambores, cornetas, alto-falantes e similares, sem licença do Município;
IV - os de veículos com escapamento aberto ou carroceria semissolta;
V - os produzidos por arma de fogo;
VI - os de apitos ou silvos de sereias de fábricas ou outros estabelecimentos por mais de 30 (trinta) segundos, ou entre o horário das 22h (vinte e duas horas) às 06h (seis horas).
Parágrafo único. No tocante ao disposto neste artigo, deverão ser observadas as disposições estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.971/2009, que dispõe sobre ruídos urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, bem como cria a certidão de tratamento acústico.
Art. 117. Excetuam-se das proibições deste artigo:
I - sirenes de veículos de assistência, Corpo de Bombeiros e Polícia, quando em serviço;
II - apitos de rondas e guardas policiais;
III - alto-falantes destinados a propaganda de partidos políticos, na forma da Lei Eleitoral;
IV - os sinos das igrejas, conventos ou capelas, desde que sirvam para indicar horas ou para anunciar a realização de atos religiosos;
V - as fanfarras ou bandas de música em procissões, cortejos ou desfiles públicos.
Art. 118. Referente à circulação de unidade móvel e veicular, equipado com alto-falante destinado à propaganda comercial no Município de Camboriú, segue-se a Lei Municipal n.º 1.551/2003.
Art. 119. Nas zonas onde predomina o uso residencial, definidas pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, é proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído ou que perturbe a população antes das 06h (seis horas) e após as 22h (vinte e duas horas).

Art. 120. Ficam proibidos os ruídos, rumores e a produção de sons nas proximidades das repartições públicas, escolas ou igrejas em horários de funcionamento e na distância de 100,00m (cem metros) de hospitais, casas de saúde e sanatórios.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 121. Todo exercício de atividade transitória ou permanente de caráter festivo, esportivo, comercial, de serviço publicitário que utilizarem, de qualquer forma, instalação sobre o logradouro público, necessitará de autorização do Município.

Seção I

Do Trânsito Público

Art. 122. O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre e sua regulamentação no âmbito municipal tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 123. Compete ao Município a sinalização de trânsito em geral, a demarcação de faixas de pedestres e vias preferenciais, a instalação de semáforos, a demarcação e sinalização de áreas de cargas e descargas, as áreas permitidas ao estacionamento, bem como a colocação de placas indicativas nas vias públicas de entrada e saída dos seus limites.

Art. 124. É proibido obstruir ou impedir por qualquer modo o livre trânsito nas estradas e caminhos públicos, bem como nas ruas, praças e passeios do Município.

Art. 125. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito deverá ser autorizado o impedimento de meia pista de cada vez e colocado sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite.

Art. 126. É proibido nas ruas do Município:

I - conduzir animais ou veículos de tração animal em disparada;

II - conduzir animais bravios sem a necessária precaução;

III - conduzir ou conservar animais de tração sobre os passeios;

IV - conservar soltos ou guardados sem as devidas cautelas animais bravios ou ferozes;

V - amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;

VI - conduzir a rastro madeiras ou quaisquer outros materiais volumosos pesados;

VII - estacionar veículos sobre os passeios, calçadas e praças públicas, bem como nas áreas destinadas aos pontos de parada dos coletivos;

VIII - armar quaisquer barraquinhas sem licença do Município;

IX - atirar quaisquer corpos ou detritos que possam ser nocivos ou incomodar os transeuntes;

X - danificar, encobrir ou retirar sinais colocados nas vias e logradouros públicos para advertência de perigo ou sinalização de trânsito, bem como os pontos e abrigos para o transporte coletivo;

XI - realizar jogos de bola, peteca ou outros esportes.

Art. 127. Todo aquele que danificar ou retirar sinais colocados nas vias públicas para advertência de perigo, orientação ou impedimento de trânsito será punido com multa, além das responsabilidades criminal e civil que couberem.

Seção II

Das Obras e Serviços Executados nos Logradouros Públicos

Art. 128. Nenhum serviço ou obra que exija o levantamento do calçamento ou abertura e escavação no leito das vias públicas poderá ser executada por particulares ou empresas sem prévio consentimento do Município.

Art. 129. Quando se tornar necessário fazer escavação nas calçadas e logradouros para assentamento de canalização, galerias, instalações de subsolo ou qualquer outro serviço, a reposição do revestimento dos mesmos passeios deverá ser feita de maneira a não resultar remendos, ainda que, seja necessário refazer ou substituir completamente todo o revestimento.

Parágrafo único. As despesas respectivas caberão aos responsáveis pelas escavações, seja ele particular, empresa contratante de serviços de utilidade pública ou repartição pública.

Art. 130. A autoridade municipal competente poderá estabelecer o horário para a realização dos trabalhos se estes ocasionarem transtornos no trânsito de pedestres ou veículos.

Art. 131. Os responsáveis autorizados a fazer abertura no calçamento ou escavações das vias públicas serão obrigados a colocar tabuletas indicativas de perigo e interrupção de trânsito, convenientemente dispostas, além de luzes vermelhas indicativas de perigo durante a noite.

Art. 132. Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, de modo a não obstruir o trânsito, pelo tempo estritamente necessário à sua remoção, não superior à 08h (oito horas).

Parágrafo único. No caso de serviços de concretagem, o tempo de permanência do veículo/equipamento destinado ao referido serviço será de 12h (doze horas), podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente.

Art. 133. Não será permitida a preparação de reboco ou argamassa nas vias públicas, senão na impossibilidade de fazê-los no interior do prédio ou terrenos e neste caso, só poderá ser utilizada a área correspondente à metade da largura do passeio.

Seção III

Das Árvores e Arborização Pública

Art. 134. É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover, transplantar ou sacrificar a arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica do Município de Camboriú.

Art. 135. Nas árvores dos logradouros não poderão ser afixados ou amarrados fios, nem colocados anúncios, cartazes e outros objetos.

Art. 136. Excetua-se da proibição do artigo anterior a decoração natalina que poderá ser colocada por particular na árvore defronte a sua casa ou estabelecimento, com a devida autorização do Município.

Art. 137. Nas ruas arborizadas os moradores deverão zelar pelas árvores plantadas em frente aos prédios em que residem.

Art. 138. Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune ao corte por motivo de idade, localização, beleza, interesse histórico, ou condição de porta-semente, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal vigente.

Seção IV

Do Mobiliário Urbano

Art. 139. Considera-se mobiliário urbano o conjunto de equipamentos localizados em áreas públicas de uma cidade, destinados à prestação de serviços, à comodidade dos habitantes, podendo ser autofinanciados pela publicidade e têm como preocupação a qualidade da vida social e o respeito ao meio ambiente.

Art. 140. São considerados mobiliário urbano os postes de luz, os abrigos de transporte coletivo, as caixas coletoras de correspondência, bebedouros, cabinas telefônicas, bancas de jornais e revistas, relógios, bancos, floreiras e totens, placas indicativas dentre outros especificados no Código de Obras do Município.

Art. 141. Para colocação do mobiliário deve ser seguida a Lei de Mobilidade Urbana e o Código de Obras do Município de Camboriú.

Art. 142. Poderá ser permitida a colocação de bancas de jornais ou revistas, satisfeitas as seguintes condições:

I - serem de fácil remoção;

II - serem devidamente licenciadas após o pagamento das respectivas taxas;

III - apresentarem bom aspecto estético, obedecendo aos padrões propostos pelo Município;

IV - ocuparem exclusivamente os lugares que lhes forem destinados pelo Município;

V - serem colocadas de forma a não prejudicarem o livre trânsito do público na faixa de passeio;

VI - serem colocadas a uma distância mínima de 5,00m (cinco metros), contados do alinhamento do prédio de esquina;

VII - não serão localizadas em frente às casas de diversões, hospitais, casas de saúde, escolas, paradas de veículos de transporte coletivo e repartições públicas.

Art. 143. Poderão ser vendidos nas bancas de jornais e revistas quaisquer publicações, selos, fichas telefônicas e discos com finalidades pedagógica, cultural e de lazer.

Art. 144. O pedido de licenciamento da bancas de jornais e revistas

será acompanhado de croqui da planta de locação em duas vias.
Art. 145. Os jornaleiros não poderão:
I - fazer uso de árvores, caixotes, tábuas e toldos para aumentar ou cobrir a banca;
II - exibir ou depositar as publicações em caixotes ou no solo;
III - aumentar ou modificar o modelo da banca aprovado pelo Município;
IV - mudar o local de instalação da banca.
Art. 146. Para atender ao interesse público e por iniciativa do Município, a qualquer tempo, poderá ser mudado o local da banca.
Art. 147. A cada jornaleiro será concedida uma única licença, sempre de caráter provisório, exclusiva do permissionário, só podendo ser transferida para terceiro com anuência do Município.
Art. 148. As concessionárias dos serviços de comunicação poderão instalar caixas coletoras de correspondência e cabinas telefônicas nas vias públicas e logradouros, desde que seja solicitada ao Município a aprovação dos respectivos modelos e sua localização.
Art. 149. O mobiliário urbano com ou sem inscrição de propaganda comercial, só poderá ser instalado com a aprovação do Município, se não interferir na estética da cidade e nem na circulação de pessoas ou veículos de qualquer espécie.

Seção V
Da Ocupação das Vias Públicas por Mesas e Cadeiras
Art. 150. A ocupação de logradouro público com mesas e cadeiras poderá ser autorizada quando forem satisfeitas as seguintes condições:
I - serem dispostas nas calçadas, desde que localizadas na faixa de interferência da edificação, conforme configuração da lei municipal que regulamenta a estratégia de mobilidade urbana do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial de Camboriú;
II - ocuparem apenas parte do passeio correspondente a testada do estabelecimento para o qual forem licenciadas;
III - deixarem livre para o trânsito público uma faixa de passeio de largura não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e uma faixa de serviço de 1,00m (um metro);
IV - distarem às mesas no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre si.
Art. 151. O pedido de licença deverá ser acompanhado de uma planta do estabelecimento indicado a testada, a largura do passeio, o número e a disposição das mesas e cadeiras.
Seção VI
Dos Palanques, Coretos e Barracas
Art. 152. Poderá o Município de Camboriú permitir a armação de palanques, coretos e barracas provisórias nos logradouros públicos para comícios políticos e festividades religiosas, civis ou populares, desde que sejam observadas as seguintes condições:
I - aprovadas quanto à sua localização;
II - apresentarem bom aspecto estético;
III - não serem armados nos jardins e gramados das praças públicas;
IV - não perturbar o trânsito público;
V - serem providos de instalações elétricas quando de uso noturno;
VI - não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos por acaso verificados;
VII - funcionar exclusivamente no horário e no período da festa para a qual foram licenciadas;
VIII - apresentarem condições de segurança;
IX - não causarem danos a árvores, aparelhos de iluminação e redes telegráficas, telefônicas e de distribuição de energia elétrica;
X - quando destinadas a venda de refrigerantes e alimentos, deverão ser obedecidas as disposições deste Código e do Código de Saúde do Município relativas à higiene dos alimentos e mercadorias expostas à venda;
XI - serem removidos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do encerramento dos festejos.
Art. 153. Após o prazo estabelecido no inciso XI do artigo anterior, o Município promoverá a remoção do palanque, coreto ou barraca, dando ao material o destino que entender e cobrando dos responsáveis as despesas relativas à remoção.
Art. 154. No caso do proprietário da barraca mudar a destinação para a qual foi licenciada ou o seu local sem prévia autorização do Poder Público Municipal, a mesma será desmontada sem prévia notificação, não cabendo ao proprietário reclamar qualquer tipo de indenização.
Art. 155. Nas barracas a que se refere a presente Seção não serão permitidos jogos de azar.
Art. 156. Nos festejos juninos poderão ser instaladas barracas para a venda de fogos de artifício e outros artigos relativos à época, mediante autorização prévia do setor competente do Município.
Seção VII
Dos Letreiros e Anúncios Publicitários
Art. 157. A afixação de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda referentes a estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços depende da licença do setor competente do Município, encaminhada mediante requerimento do interessado.
Art. 158. Ficam sujeitos às exigências desta Seção:
I - os letreiros, painéis, tabuletas, emblemas, placas e avisos, bem como os meios de publicidade e propaganda afixados, suspensos ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas;
II - os anúncios e letreiros colocados em terrenos próprios de domínio particular e que forem visíveis ao público;
III - a distribuição de anúncios, cartazes ou quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda escrita;
IV - a propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas;
V - os letreiros, etc., que já estiverem em uso, quando da entrada em vigor deste Código de Posturas.
Art. 159. Não será permitida a publicidade nos seguintes casos:
I - quando de alguma forma prejudicar os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais e, ainda, em frente a praças, parques e jardins públicos;
II - colocados em/ou sobre muros, grades externas de parques, jardins, bem como de balaustradas de pontes e pontilhões, ou nos bancos de logradouros públicos;
III - nos muros e terrenos baldios, sem autorização do proprietário do imóvel;
IV - nas calçadas, meios-fios, leitos de ruas e áreas de circulação das praças públicas;
V - fixados na arborização e posteamento público;
VI - nos abrigos instalados nos pontos de carros de aluguel ou de coletivos urbanos;
VII - nos edifícios ou prédios públicos do Município;
VIII - nos templos e casas de oração;
IX - colocados em qualquer parte de cemitérios, estabelecimentos de ensino, hospitais e casas de saúde, maternidades e sanatórios;
X - quando puderem prejudicar a passagem de pedestres, a visibilidade de veículos e a sinalização do trânsito;
XI - quando, por sua natureza, provoque aglomeração prejudicial ao trânsito público;
XII - quando obstrua, intercepte ou reduza o vão das portas e janelas;
XIII - pelo seu número ou má distribuição, prejudique os aspectos das fachadas ou visibilidade dos prédios;
XIV - seja ofensiva à moral ou contenha dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças ou instituições;
XV - contenha incorreções de linguagem;
XVI - for de conteúdo erótico e/ou pornográfico.
Art. 160. Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda, por meio de cartazes, anúncios ou quaisquer outros meios deverão expressar:
I - os locais em que serão colocados ou distribuídos;
II - a natureza do material de confecção;
III - as dimensões;
IV - as inscrições e o texto.

Parágrafo único. Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão, ainda, indicar o sistema de iluminação a ser adotado, não podendo se localizar a uma altura inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros) do passeio.
Art. 161. É permitida a colocação de letreiros nas seguintes condições:
I - afixados na frente das lojas ou sobrelojas de edifícios comerciais, devendo ser dispostos de forma a não descaracterizem a fachada da edificação e seu estilo arquitetônico, nem encobrirem placas de numeração, nomenclatura e outras indicações oficiais dos logradouros;
II - em edifícios de utilização mista, quando tenham iluminação fixa e sejam confeccionados de forma que não se verifiquem reflexos luminosos diretos nos vãos dos demais pavimentos do mesmo edifício, além de observadas as exigências do inciso anterior;
III - à frente de edifícios comerciais, inclusive em balcões ou sacadas, quando luminosos, desde que não resultem em prejuízo da estética das fachadas e do aspecto do respectivo logradouro;
IV - à frente de lojas ou sobrelojas de galerias, sobre os passeios de galerias internas, constituindo saliências luminosas em altura não inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros).
Art. 162. Os anúncios e letreiros deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.
Art. 163. Os anúncios luminosos intermitentes ou equivalentes, com luzes que venham a perturbar o sossego dos habitantes limítrofes, funcionarão somente até às 22h (vinte e duas horas).
Art. 164. Os postes, suportes, colunas, relógios, painéis e murais para colocação de anúncios ou cartazes só poderão ser instalados mediante licença prévia do Município, devendo no requerimento ser indicada claramente sua localização e destinação específica.
Art. 165. Os tipos de publicidade sujeitos a Taxa de Licença para Publicidade, quais atividades publicitárias estão isentas de pagamento e os dados referentes a infrações e penalidades estão dispostos no Código Tributário Municipal vigente.
Seção VIII
Das Vitrines e Mostruários
Art. 166. A instalação de vitrines e mostruários só será permitida quando não prejudique a ventilação e iluminação dos estabelecimentos e quando não perturbe a circulação do público.
Art. 167. Não será permitida a colocação de balcões ou vitrines na circulação das edificações.
Seção IX
Dos Toldos
Art. 168. A instalação de toldos à frente de lojas ou de outros estabelecimentos comerciais, industriais ou diversos será permitida desde que satisfaçam as condições do Código de Obras do Município.
Art. 169. Será permitida a colocação de toldos metálicos constituídos por placas, providos ou não de dispositivos reguladores da inclinação com relação ao plano da fachada ou dotados de movimento de contração e distensão, desde que satisfaçam às seguintes exigências:
I - o material utilizado deve ser indeteriorável, não sendo permitida a utilização de material quebrável ou estilhaçável;
II - o mecanismo de inclinação deverá garantir perfeita segurança e estabilidade ao toldo.
Art. 170. É vedado fixar ou expor mercadorias nas armações dos toldos.
Seção X
Dos Mastros
Art. 171. A colocação de mastros nas fachadas será permitida, desde que sem prejuízo da estética dos edifícios e da segurança dos transeuntes.
Art. 172. Os mastros não poderão ser instalados a altura inferior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) do nível do passeio.
Art. 173. Os mastros deverão ser instalados a altura suficiente para que quando pendurado algo, estes não fiquem a uma altura inferior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) do nível da calçada.
Art. 174. Os mastros que não satisfizerem os requisitos da presente Seção deverão ser substituídos, removidos ou suprimidos pelo proprietário destes.
Seção XI
Das Calçadas, Muros e Cercas
Art. 175. A construção e conservação dos muros e cercas são de responsabilidade do proprietário do imóvel.
Parágrafo único. A conservação do pavimento das calçadas é de responsabilidade dos proprietários dos imóveis lindeiros, devendo ser observadas as disposições da Lei Municipal que regulamenta a estratégia de mobilidade urbana do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial de Camboriú.
Art. 176. Quando a calçada sofrer danos oriundos das raízes de árvores plantadas pelo Município, competirá a este proceder aos reparos necessários.
Art. 177. Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes assumirem em partes iguais as despesas de sua construção e conservação.
§ 1º Fica proibida a execução de cercas de arame farpado na área urbana do Município.
§ 2º Na área urbana os terrenos poderão ter cerca de arame liso e/ou tela de arame.
Art. 178. Os terrenos de esquina, quando murados, a partir do cruzamento e numa extensão de dez metros de cada testada, poderão ser fechados com muros em alvenaria até uma altura de no máximo 50cm (cinquenta centímetros), podendo colocar-se grade de ferro ou madeira na parte excedente assentada sobre alvenaria.
Art. 179. Os terrenos rurais serão fechados com:
I - cercas de arame, com três fios no mínimo e altura de 1,40m (um metro e quarenta centímetros);
II - telas de fios metálicos, com altura mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros);
III - cercas vivas de espécies vegetais, adequadas e resistentes.
Seção XII
Dos Espaços Livres de Uso Público
Art. 180. Os espaços livres de uso público são aquelas áreas compostas por praças, bosques, parques ou áreas arborizadas, destinadas ao lazer da população.
Art. 181. Nos espaços livres de uso público é proibido, sob pena de multa e do reparo do dano causado:
I - danificar e caminhar sobre os gramados, danificar a arborização ou plantas, bem como colher flores ou tirar mudas de plantas;
II - danificar ou remover os bancos;
III - armar barracas, fazer pontos de vendas ou propaganda, sem prévia licença do Município.
Art. 182. Poderão ser armados coretos, palanques e barracas provisórias nos espaços livres de uso público, desde que observadas as condições na Seção VI deste Capítulo.
Seção XIII
Das Estradas Municipais
Art. 183. As estradas de que trata a presente Seção são as vias públicas de comunicação rodoviária.
Art. 184. A manutenção das estradas municipais fica ao encargo do Município e quaisquer benfeitorias, reparos ou deslocamento das estradas devem ser requeridos pelos respectivos proprietários dos terrenos marginais.
Art. 185. Os proprietários de terrenos marginais são obrigados:
I - a contribuir para que as estradas municipais fiquem em bom estado, salvo se impedidos pelas condições climáticas;
II - a remover as árvores secas ou os galhos desvitalizados que, em queda natural, atingirem o leito das estradas.
Art. 186. Aos proprietários de terrenos marginais é proibido:
I - fechar, estreitar, mudar, ou de qualquer modo dificultar os serviços públicos das estradas, sem prévia licença do Município;
II - arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, ou cultivá-las, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pelo Município;
III - destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, mata-burros e valetas laterais;

IV - fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e nas faixas laterais de domínio público;
V - impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;
VI - encaminhar, das propriedades adjacentes, águas servidas ou pluviais para o leito das estradas, ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito destas;
VII - danificar, de qualquer modo, as estradas;
VIII - atirar entulhos ou restos de materiais orgânicos que possam colocar em risco o meio ambiente, a segurança e a saúde dos que ali transitam;
IX - manter ou construir cercas de arame, cercas vivas, vedações ou tapumes, de qualquer natureza, no tronco das estradas, a não ser nos limites de sua propriedade.
Art. 187. Cabe aos proprietários de terrenos marginais permitir:
I - a execução de caixas de coleta de águas pluviais, onde técnicos designados pelo Município julgarem necessárias para evitar a erosão nas bordas das estradas;
II - que na execução e manutenção das estradas, os raios de curva e inclinação sigam as especificações da lei municipal que regulamenta a estratégia de mobilidade urbana do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial de Camboriú.
CAPÍTULO V
DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS
Art. 188. Divertimentos e festejos públicos são os eventos que se realizarem em vias públicas ou em recintos de livre acesso ao público.
Art. 189. Equipara-se ao divertimento público a execução de música ao vivo em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.
Art. 190. Nenhum divertimento ou festejo público poderá ser realizado sem prévia autorização do Município e para isso devem ter sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção, segurança e higiene do edifício.
Art. 191. Ao conceder a autorização para utilização de locais públicos, o Município estabelecerá as condições que julgar conveniente para garantir a segurança, a ordem, a moralidade e o sossego público de seus frequentadores e da vizinhança, exigindo, ainda, do interessado:
I - a contratação de empresa de segurança devidamente legalizada;
II - a apresentação do contrato de prestação de serviço da empresa responsável pela segurança do evento a ser autorizado.
Art. 192. Nenhum estabelecimento comercial ou de diversões noturnas poderá funcionar sem o Alvará de Licença de Localização para execução de música ao vivo e mecânica, sendo necessária uma total adequação acústica do prédio onde se situe, que deverá ser comprovada com a apresentação do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, próprios para a atividade.
Art. 193. Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições:
I - as salas de espera e as de espetáculos serão mantidas rigorosamente limpas;
II - as portas e corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, móveis e objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;
III - todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "Saída", legível á distância e luminosa, bem como se abrirão de dentro para fora;
IV - serão tomadas as precauções necessárias para evitar os incêndios, sendo obrigatória a colocação de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso.
Art. 194. A armação dos circos, parques de diversões, boliches, tobogãs, acampamentos e outras diversões semelhantes só poderão ser instalados em locais determinados pelo Município.
Art. 195. Ao conceder a autorização poderá o Município estabelecer as restrições que julgar conveniente no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.
Art. 196. Os circos, parques de diversões e acampamentos, embora autorizados, só poderão funcionar ou realizar espetáculos depois de vistoriadas todas as instalações pelas autoridades competentes do Município.
Art. 197. No caso de modificações de programação e horário, o empresário deverá devolver aos expectadores, se assim o preferirem, o preço integral das entradas.
Art. 198. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado nem em número excedente ao dos lugares.
Art. 199. Em todas as casas de diversões, circos ou salas de espetáculos deverão ser preservados 06 (seis) lugares para as autoridades policiais e municipais encarregadas de fiscalização.
Art. 200. Para os efeitos deste Código os teatros itinerantes serão comparados aos circos.
CAPÍTULO VI
DA NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS E NOMENCLATURA DE VIAS
Art. 201. As vias e logradouros do quadro urbano serão numerados pela utilização de algarismos arábicos.
Art. 202. As vias públicas do Município terão sempre uma denominação, que deverá ser aprovada, por meio de lei, pela Câmara Municipal de Vereadores.
Art. 203. Para a denominação das vias e logradouros públicos será obedecido o seguinte critério:
I - aproveitar, na medida do possível, a denominação tradicionalmente conhecida;
II - não usar nomes muito extensos de modo a não prejudicar a precisão e clareza das indicações;
III - não conter nomes de pessoas vivas;
IV - estar de acordo com a tradição, pessoas notáveis ou feitos gloriosos da história, podendo ser feita referência resumida da atividade do homenageado.
Art. 204. A denominação das vias públicas e os números dos prédios serão assinalados por placas de material resistente contra ação destruidora do tempo, com letras e algarismo bem visíveis.
Art. 205. As placas de nomenclatura serão em número necessário para perfeita identificação da rua ou logradouro, dispostas em lugar conveniente.
Art. 206. As placas identificativas de vias públicas serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados.
Art. 207. Nos casos de vias extensas sem cruzamentos, serão colocadas placas espaçadas no mínimo de 400,00m (quatrocentos metros) em 400,00m (quatrocentos metros).
Art. 208. A numeração dos prédios é obrigatória e se fará pelo sistema de metro linear em algarismos arábicos, designando-se com números pares ou ímpares o lado direito e esquerdo, respectivamente, em lugar visível do edifício.
Art. 209. A numeração começará na extremidade inicial do logradouro público.
Art. 210. O número será dado pela distância, medida em metros, entre o meio do prédio e a extremidade inicial da rua.
Art. 211. Habitações coletivas terão, além do número da entrada principal, número em cada unidade habitacional.
Art. 212. É proibida a colocação de placa com número diverso do que tenha sido oficialmente determinado.
CAPÍTULO VII
DOS CEMITÉRIOS
Art. 213. Os cemitérios são parques de utilidade pública, reservados exclusivamente ao sepultamento de mortos e a colocação de monumentos aos mesmos.
Art. 214. Os cemitérios do Município são públicos, sendo o seu policiamento e administração de competência do Município.
Art. 215. Sobre a construção, planejamento, organização, administração dos cemitérios municipais, além do disposto nesta Lei, segue-se a Lei Municipal n.º 1.700/2006, a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Município de Camboriú.
Art. 216. É vedada a fundação de cemitérios particulares sem autorização especial do Município.

Art. 217. Os sepultamentos de pessoas somente serão efetuados após a apresentação da declaração de óbito, outorgado pelo Instituto Médico Legal ou pelo médico.
Art. 218. Toda pessoa responsável por sepultamento, embalsamento, exumação e cremação deve cumprir normas regulamentares, entre as quais as referentes a prazo de enterro, translado e transporte de cadáveres, técnicas, substâncias e métodos empregados.
Art. 219. Os cemitérios são locais de respeito e devem ser conservados limpos e com zelo, suas ruas arborizadas e/ou ajardinadas e seu perímetro murado.
Art. 220. Nos cemitérios é proibido:
I - a entrada de ébrios;
II - a entrada de crianças e escolares desacompanhados de seus responsáveis;
III - pisar nas sepulturas;
IV - subir em árvores ou em mausoléus;
V - rabiscar nos monumentos e lápides;
VI - violar sepulturas, profanar cadáveres ou praticar qualquer desacato tendente a quebrantar o respeito devido aos mortos;
VII - fazer enterramento em vala comum, ou antes de decorrido o prazo legal, salvo motivos de força maior;
VIII - arrancar plantas e colher flores;
IX - fazer depósito de qualquer espécie de material funerário ou não;
X - pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros e portões;
XI - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;
XII - fazer instalação com fins comerciais;
XIII - jogar lixo em local não apropriado;
XIV - colocar plantas cujo recipiente acumule água.
Art. 221. A limpeza, reforma, pintura ou construção não deverá prejudicar a circulação nas vias, a estética do local e as sepulturas circundantes.
CAPÍTULO VIII
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS E AOS INSETOS NOCIVOS
Art. 222. Os donos de animais além de atenderem as disposições deste código devem seguir as disposições da Lei n.º 1.706/2006 (Código de Saúde do Município de Camboriú).
Art. 223. Os animais são de integral responsabilidade de seus respectivos proprietários, quanto à criação, alimentação, tratamento veterinário e abrigo, inclusive no tocante a eventuais danos e prejuízos causados à pessoas e ao patrimônio público, comum e privado.
Art. 224. Em toda a apreensão de animal nas vias urbanas do Município de Camboriú, devem-se seguir as disposições da Lei Municipal n.º 962/1993, que cria o Curral do Conselho do Município.
Art. 225. Os cães e gatos hidrófobos ou atacados de moléstia transmissível, encontrados nas vias públicas ou recolhidos nas residências de seus proprietários, serão sumariamente sacrificados e incinerados.
Art. 226. Os cães poderão andar na via pública desde que em companhia de seu dono, respondendo este pelas perdas e danos que o animal causar a terceiros, devendo a condução ou o transporte ser realizados obrigatoriamente:
I - por pessoa com idade e força física suficiente para controlar os movimentos do animal;
II - com coleira, enforcador e guia adequada ao tamanho do animal;
III - animal vacinado, observando o período de imunidade, de acordo com a vacina utilizada;
IV - com o recolhimento das fezes eliminadas pelo animal.
Art. 227. É proibida a condução de quaisquer animais em estabelecimentos públicos ou de comércio de alimentos e de saúde.
Art. 228. Em caso de morte do animal, cabe ao proprietário ou responsável dar a destinação adequada ao cadáver.
Art. 229. Não será permitido:
I - a passagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos na cidade, exceto em logradouros para tanto destinados;
II - domar ou adestrar animais nas vias públicas;
III - os espetáculos de feras e exibições de cobras ou quaisquer outros animais perigosos sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos expectadores;
IV - criar abelhas nos locais de concentração urbana;
V - criar ou engordar porcos ou qualquer outra espécie de gado dentro da área urbana.
Art. 230. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar animais ou praticar ato de crueldade contra estes, tais como:
I - transportar carga ou passageiro de peso superior às suas forças;
II - sobrecarregar os animais;
III - fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;
IV - martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;
V - abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos;
VI - manter animais em depósitos insuficientes em espaço, água, ar, luz e alimento;
VII - usar instrumentos diferentes do chicote leve para estímulo e correção de animais;
VIII - usar arreios sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal.
Art. 231. Cabe aos proprietários de imóveis exterminar os focos de insetos nocivos neles constatados, seja em edificações, árvores ou plantações.
Art. 232. São de responsabilidade do Município a prevenção e a exterminação dos focos de insetos nocivos constatados nos prédios públicos e na vegetação arbórea e no solo das vias, das praças e dos logradouros públicos.
Art. 233. Na impossibilidade de extinção, será o fato levado ao conhecimento da autoridade competente, para o encaminhamento das providências cabíveis.
Art. 234. A responsabilidade pela guarda ou abrigo de animais, além do disposto neste Código deve seguir os artigos 112 a 114 e 117 e 118 do Capítulo I do Título VI da Lei Municipal n.º 1.706/2006 (Código de Saúde do Município de Camboriú).
Art. 235. É admitida a guarda ou abrigo de animais domésticos como cachorros, gatos, pássaros e outros em zona urbana residencial, desde que os canis, terrenos ou áreas utilizadas sejam mantidas limpas, desinfetadas e que pela sua espécie ou quantidade não sejam causa de insalubridade, riscos à saúde de terceiros ou incômodo para vizinhos.
Parágrafo único. Quando não for cumprido o preceituado no caput deste artigo, a autoridade de saúde solicitará a diminuição, transferência ou extinção dos animais domésticos.
Art. 236. Toda pessoa é responsável por danos a saúde de terceiros, ocasionados por animais de sua propriedade ou sob sua guarda, por permitir o contato do animal com pessoas, seja por agressão física, por transmissão de doenças, ou ainda por não haver cumprido, oportunamente, as medidas determinadas pela autoridade de saúde.
Art. 237. Fica proibido a construção de pocilgas, estábulos, cocheiras, aviários e instalações congêneres, para a criação ou abrigo de animais suínos, bovinos, ovinos, aves, equinos ou outros que possam ser causa de insalubridade, risco à saúde de terceiros ou incomodo em zona urbana ou residencial.
Parágrafo único. Nos casos previstos no presente artigo, a criação ou conservação de animais será proibida, interrompida, transferida ou apreendida pela autoridade de saúde.
Art. 238. A criação de suínos, bovinos, ovinos, equinos, aves e outros animais será permitida em área rural, desde que seja respeitada uma distância mínima de 50,00m (cinquenta metros) das divisas de terrenos vizinhos, vias públicas e fontes de água para consumo humano.
Art. 239. A pessoa proprietária de animais, na zona rural, será obrigada a dispor de cercas reforçadas e adotar providências adequadas para que estes não causem prejuízos à terceiros e nem vagueiem pelas estradas.
CAPÍTULO IX

DA FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, TRANSPORTE E EMPREGO DE INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 240. No interesse público o Município, por meio do órgão sanitário e demais órgãos competentes e em conjunto com os órgãos estaduais e federais, fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos.

Art. 241. São considerados inflamáveis entre outros:

I - fósforos e materiais fosforosos;

II - gasolina e demais derivados do petróleo, éteres, alcoóis, aguardentes e óleos em geral;

III - carburetos, alcatrão e materiais betuminosos líquidos e toda substância cujo ponto de inflamibilidade seja 135ºC (cento e trinta e cinco graus centígrados).

Art. 242. Consideram-se explosivos dentre outros:

I - fogos de artifícios;

II - nitroglicerina e seus compostos derivados;

III - pólvora, algodão-pólvora;

IV - espoletas e estopins;

V - fulminatos, coratos, formiatos e congêneres;

VI - cartucho de guerra, caça e mina.

Art. 243. É absolutamente proibido:

I - fabricar explosivos sem licença especial ou em local não determinado pelo Município;

II - manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais quanto à construção, localização e segurança;

III - depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos;

IV - queimar fogos de artifícios, bombas, busca-pés, morteiros ou outros fogos perigosos nos logradouros públicos ou em janelas ou portas que deitarem para os mesmos, exceto em dias de regozijo público ou festividades de caráter religioso, ou beneficente;

V - soltar balões em toda a extensão do Município;

VI - fazer fogueiras nos logradouros públicos;

VII - utilizar, sem justo motivo, armas de fogo.

Art. 244. Somente será permitida a venda de fogos de artifícios por intermédio de estabelecimentos comerciais localizados que satisfaçam os requisitos de segurança, comprovados pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 245. Aos varejistas é permitido conservar material inflamável ou explosivo em cômodos apropriados, na quantidade fixada pelo Município na respectiva licença.

Art. 246. A capacidade de armazenagem dos depósitos de explosivos irá variar em função das condições de segurança, da cubagem e da arrumação interna.

Art. 247. Não será permitido o transporte de explosivos e inflamáveis nos ônibus coletivos.

Art. 248. Não poderão ser transportados simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

Art. 249. Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas além do motorista e dos ajudantes, não sendo permitida a descarga de explosivos nos passeios e vias públicas.

Art. 250. Nenhum material combustível será permitido no terreno dentro da distância de 10,00m (dez metros) de qualquer depósito de explosivos ou inflamáveis.

Art. 251. Junto à porta de entrada dos depósitos de explosivos ou inflamáveis deverão ser pintados, de forma bem visível, ou conter dizeres "Inflamável" ou "Explosivos" – "Conserve o Fogo À Distância" com as respectivas tabuletas com o símbolo representativo de perigo.

Art. 252. Em locais visíveis deverão ser colocados tabuletas ou cartazes com o respectivo símbolo de perigo e com os dizeres "É Proibido Fumar".

Art. 253. Os estabelecimentos ou barracas de venda de fogos de artifícios devem ter suas instalações elétricas recobertas de isolantes, possuir extintor de incêndio e ter cartazes visíveis que advirtam o público para não fumar nas proximidades.

Art. 254. O licenciamento de estabelecimentos destinados ao comércio varejista de combustíveis minerais ou vegetais será regido pelo presente Capítulo e pelas disposições do Código de Obras.

Art. 255. São estabelecimentos do comércio varejista de combustíveis minerais ou vegetais:

I - postos de abastecimento que se destinam à venda, no varejo, de combustíveis minerais ou vegetais e óleos lubrificantes automotivos;

II - postos de serviço que são estabelecimentos que se destinam, além das atividades previstas no inciso anterior, aos serviços de lavagem e lubrificação de veículos;

III - postos garagem que são estabelecimentos que exercem simultaneamente as atividades dos inciso I e II, possuindo paralelamente áreas cobertas destinadas ao abrigo e guarda de veículos por tempo indeterminado.

Art. 256. Nos postos de abastecimento equipados com serviços de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos, esses serão feitos no recinto dos postos dotados, para tanto, de instalação destinadas a evitar a acumulação de água e de resíduos de lubrificantes no solo ou seu escoamento para o logradouro público.

Art. 257. São atividades permitidas:

I - aos postos de abastecimento:

a) abastecimento de combustíveis minerais e vegetais;

b) suprimento de ar e água;

c) troca de óleos lubrificantes em área apropriada e com equipamento adequado;

d) comércio de acessórios e de peças de pequeno porte e fácil reposição, tais como calotas, velas, platinados, filtros, correias, etc.;

e) comércio de utilidades relacionadas com a higiene e segurança, conservação e aparência dos veículos, artigos de artesanato e souvenires;

f) comércio de pneus e câmaras de ar e prestação de serviço de borracharia, desde que as instalações sejam adequadas;

g) lanchonetes, restaurantes e máquinas automáticas para a venda, cafés, refrigerantes, sorvetes e confeitos;

h) venda de jornais, revistas, mapas e roteiros turísticos.

II - aos postos de serviço, além das atividades previstas no inciso I:

a) lavagem e lubrificação de veículos;

b) oficina mecânica.

III - aos postos garagens, além das atividades previstas nos incisos I e II, cabe a guarda de veículos por tempo indeterminado.

CAPÍTULO X

DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS E DEPÓSITOS DE AREIA E SAIBRO

Art. 258. A exploração de pedreiras, olarias e a extração de areia e saibro dependem de licença ambiental dos órgãos competentes.

CAPÍTULO XI

DAS QUEIMADAS E DOS CORTES DE ÁRVORES

Art. 259. O Município de Camboriú colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores.

Art. 260. Para evitar propagação de incêndios, observar-se-ão nas queimadas as medidas preventivas necessárias.

Art. 261. A ninguém é permitido atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos.

Art. 262. A ninguém é lícito atear fogo a roçadas, palhadas e matas que limitem com terras de outrem, ou a material resultante de roçagens e capinas de terrenos sem antes tomar as seguintes precauções:

I - sem tomar as devidas precauções, inclusive, o preparo de aceiros, que terão 07m (sete metros) de largura, sendo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) capinados, varridos e o restante roçado;

II - sem comunicar aos confinantes, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) horas para lançamento do fogo.

Art. 263. É proibido queimar, mesmo que no interior dos próprios lotes, inclusive nos das entidades públicas, lixos ou quaisquer corpos, em quantidade capaz de molestar a vizinhança.

Art. 264. A supressão de mata atlântica dependerá de licença da Fundação do Meio Ambiente (FATMA) e/ou da Fundação

Camboriuense de Gestão e Desenvolvimento Sustentável (FUCAM), desde que esteja de acordo com a Lei Federal n.º 11.428/2006 e com a Lei Municipal de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 265. Todos os locais utilizados por trabalhadores deverão ser:

I - mantidos limpos e em bom estado de conservação;

II - arejados naturalmente ou ventilados artificialmente, ou ambos, de maneira satisfatória e apropriada, pelo suprimento de ar novo e purificado;

III - iluminados de maneira satisfatória e apropriada, preferencialmente, por iluminação natural;

IV - mantidos a uma temperatura tão confortável e estável quanto as circunstâncias o permitam;

V - organizados de tal maneira que a saúde dos trabalhadores não seja exposta a qualquer efeito nocivo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço devem estar de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR`s) da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 266. Não é permitida a exposição de mercadorias do lado de fora dos estabelecimentos comerciais, nem o depósito de qualquer objeto sobre o passeio.

CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 267. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço, associação ou entidade diversa poderá funcionar sem prévia licença do Município, que a concederá se observadas as disposições deste Código e as demais normas legais regulamentadoras pertinentes.

Art. 268. Para o pedido de licença são necessários os seguintes documentos:

I - requerimento de licença;

II - liberação dos bombeiros;

III - cópias e originais do contato social;

IV - cópia do Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - cópia do contrato de locação ou da escritura;

VI - carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

VII - requerimento solicitando autorização para impressão de blocos de notas fiscais com nome da gráfica, contador, nome da empresa, endereço e telefone, caso seja prestadora de serviço;

VIII - habite-se.

Art. 269. O requerimento deverá especificar com clareza:

I - o ramo do comércio ou indústria, ou o tipo do serviço a ser prestado;

II - o local em que o requerente pretender exercer sua atividade.

Art. 270. Só será concedida licença as atividades industriais e comerciais se estas estiverem de acordo com as definições e determinações da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 271. A licença para o funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, cafés, bares, restaurantes, lanchonetes, peixarias, carros de lanches, hotéis e similares será sempre precedida de aprovação da autoridade sanitária competente.

Art. 272. Não será liberada licença se a pessoa jurídica estiver em débito com o Município.

Art. 273. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização em local visível e o exibirá à autoridade competente sempre que solicitado.

Art. 274. A Licença de Localização poderá ser cassada:

I - quando o local estiver sendo utilizado por atividade diversa da requerida;

II - como medida preventiva, para garantia da higiene pública, da moral, do sossego e da segurança pública;

III - por solicitação fundamentada de autoridade competente, se provados os motivos;

IV - quando a empresa for transferida para outro endereço sem que o Município seja comunicado.

Art. 275. Será fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária Licença de Funcionamento.

Art. 276. A licença será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, renovável ou não.

Art. 277. Dados referentes a infrações e penalidades estão dispostos no Código Tributário Municipal vigente.

CAPÍTULO II

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 278. O exercício do comércio ambulante, de vendedores ou compradores, por conta própria ou de terceiros, em logradouros públicos ou lugares franqueados ao público, depende de licença do Município, obtida mediante requerimento do empregador ou do vendedor, quando este negocia por conta própria.

Art. 279. Além dos elementos constantes do artigo 269, no requerimento deverá constar:

I - especificação do meio de transporte;

II - logradouros pretendidos;

III - artigos a serem vendidos.

Art. 280. Deferido o requerimento, o Município passará um Alvará de Licença pessoal e intransferível, no qual constarão as indicações necessárias a sua identificação com o nome completo, idade, nacionalidade, residência, fotografia, objeto de comércio e, quando for empregado, o nome do empregador ou de seu estabelecimento comercial ou industrial, inscrições federal e estadual, se houver.

Art. 281. Com o Alvará, o Município fornecerá ao licenciado cartão indicativo do ramo de comércio ambulante que irá exercer.

Art. 282. É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos horários e locais demarcados.

Art. 283. Além do cartão, todo vendedor ambulante é obrigado a trazer consigo o Alvará de Licença, para apresentá-lo quando for exigido pela autoridade fiscal.

Art. 284. Os vendedores ambulantes não podem estacionar nos logradouros públicos e calçadas.

Art. 285. Os vendedores ambulantes e entregadores de qualquer gênero alimentício deverão:

I - comercializar somente as mercadorias especificadas no Alvará de Autorização, exercendo a atividade nos limites do local demarcado e dentro do horário estipulado;

II - usar guarda-pó e gorro branco;

III - manter-se em rigoroso asseio;

IV - manter ao abrigo do sol, do pó e dos insetos os gêneros que conduzem;

V - evitar o uso direto das mãos, bem como impedir que os compradores o façam na escolha dos artigos;

VI - colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de uso e consumo;

VII - trazer rigorosamente limpos o vasilhame e demais utensílios usados;

VIII - trazer o recipiente para coleta de detritos, cascas de frutas, papéis, etc.;

IX - transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito;

X - manter o Alvará de Autorização e a Licença Sanitária do Estado, devidamente revalidados.

Art. 286. Os vendedores de sorvetes e demais guloseimas embaladas deverão instalar suas carrocinhas ou carrinhos com coletores para papéis usados.

Art. 287. Os vendedores ambulantes de alimentos deverão adequar-se a Lei Municipal n.º 1.706/2006 (Código de Saúde do Município de Camboriú).

CAPÍTULO III

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 288. Os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços se sujeitam aos limites do seguinte horário, observados os preceitos da legislação trabalhista que regula a duração e condições do trabalho:

I - de 06h (seis horas) as 22h (vinte e duas horas), nos dias úteis, domingos e feriados:

a) padarias;
b) mercearias;
c) supermercados;
d) comércio em geral.
II - para os estabelecimentos abaixo descritos o horário será estabelecido pela Polícia Civil:
a) casas de jogos;
b) lan house;
c) estabelecimentos que vendam bebida alcoólica;
d) demais estabelecimentos que dependam da fiscalização da polícia civil.
III - funcionamento livre:
a) indústrias;
b) imprensa e rádio;
c) serviço telefônico;
d) distribuição de gás;
e) serviço de transporte coletivo;
f) agência de passagens;
g) despacho de empresa de transportes de produtos perecíveis;
h) tratamento e distribuição de água;
i) produção e distribuição de energia elétrica;
j) agências funerárias;
k) postos de gasolina;
l) hotéis e similares;
m) hospitais e similares;
n) farmácias.
IV - nos sábados até às 22h (vinte e duas horas):
a) salões de beleza;
b) barbearias.
Parágrafo único. As farmácias poderão receber regulamentação especial na forma estabelecida por ato do Poder Executivo.
Art. 289. Para as casas de dança e casas de diversão pública o horário é estabelecido pela Polícia Civil.
Art. 290. A juízo do Município poderão ser concedidas licenças especiais para funcionamento em horário fora do normal, sempre que o desempenho dos estabelecimentos seja de interesse público.
Art. 291. Para funcionamento de estabelecimento com mais de um ramo de atividades, será observado o horário determinado de cada uma delas.
TÍTULO IV
DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 292. Os serviços de utilidade pública são todas as atividades, que por natureza atendem ao interesse coletivo e que visam proporcionar benefícios à população, de modo que estes benefícios exigem ação do Poder Público, no sentido de seu controle ou gestão direta.
Art. 293. A execução direta, constituída pela exploração do serviço pela entidade pública, é admitida quando:
I - esta solução for mais conveniente ao interesse público, a juízo do Poder Executivo;
II - o serviço, por sua natureza, desaconselhar à intervenção de intermediários;
III - podendo ser o serviço objeto exploração indireta e posto este em concorrência pública ou administrativa na forma legal, não se apresentar nenhum concorrente.
Art. 294. A exploração indireta dos serviços de utilidade pública, constituída pela ação de intermediários, poderá ser efetuada mediante simples autorização e mediante concessão.
CAPÍTULO II
DAS AUTORIZAÇÕES
Art. 295. Constitui autorização o ato do Poder Público que atribui a um particular a exploração de um serviço de utilidade pública, a título precário e sem outorga dos direitos inerentes à administração.
Art. 296. O interessado em obter autorização para explorar determinado serviço de utilidade pública deverá requerê-lo ao Poder Executivo.
Art. 297. Documentos necessários para o pedido de autorização:
I - prova de idoneidade técnica e financeira;
II - prova de quitação com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
III - tratando-se de pessoa jurídica, prova de sua constituição legal;
IV - informações minuciosas sobre a natureza, fins e utilidade das prerrogativas;
V - projetos e orçamento, conforme a natureza do serviço e outros elementos que possibilitem ao Poder Executivo formar juízo sobre sua real utilidade;
VI - informações sobre o capital a ser empregado;
VII - justificação de cálculo das tarefas.
Art. 298. Julgado a medida de utilidade e não conveniente ao Município de Camboriú a exploração direta do serviço, o Chefe do Poder Executivo convidará os interessados por meio de editais, afixados em lugar público e divulgados pela imprensa local a se manifestarem a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 299. Se houver manifestação de interessados que possui condições para desempenhar determinado cargo, o Chefe do Poder Executivo providenciará a concessão privilegiada do serviço mediante concorrência pública ou administrativa, previamente autorizada em lei.
Art. 300. Se não se manifestarem interessados dentro do prazo estabelecido, dará o Chefe do Poder Executivo a autorização requerida pelo primeiro interessado.
Art. 301. A autorização será dada por Portaria ou Alvará do Município, do qual deverão constar as tarifas que serão cobradas pela prestação do serviço.
Art. 302. A transferência da autorização depende de consentimento expresso do Chefe do Poder Executivo, satisfeita pelo segundo pretendente às exigências deste Capítulo.
Art. 303. A autorização terá a vigência máxima de 02 (dois) anos contados da data em que for instalado o serviço, podendo ser cassada quando houver motivo devidamente comprovado.
Art. 304. A cassação da autorização far-se-á por ato expresso, sem que ao autorizado assista direito a qualquer indenização.
Art. 305. Cassada a autorização, será concedido ao autorizado prazo razoável, a juízo do Poder Executivo, para findar atividade.
Art. 306. Caducará a autorização se o autorizado não iniciar os serviços dentro do prazo que o Poder Executivo fixar para cada caso e que não poderá ser superior a 04 (quatro) meses.
Art. 307. Aqueles que na data da promulgação deste Código já estejam explorando a título precário qualquer serviço de utilidade pública, deverão regularizar dentro de 60 (sessenta) dias a sua situação nos termos deste Capítulo.
CAPÍTULO III
DAS CONCESSÕES
Art. 308. É concessão de serviço de utilidade pública o ato do Poder Público pelo qual é entregue a um particular a exploração de determinado serviço de utilidade pública com a outorga dos direitos reservados á administração na forma deste Código.
Art. 309. A concessão para exploração destes serviços far-se-á mediante concorrência pública ou administrativa nos termos da lei de licitações.
Art. 310. Os contratos de concessão deverão estabelecer a multa diária a que ficará sujeito o concessionário em caso de suspensão ou paralisação do serviço, sem motivo justificável e sem consenso do Município, além das perdas e danos a apurar e da responsabilidade civil e criminal que couber.
Art. 311. No sentido de fiscalizar o cumprimento da concessão o Município de Camboriú exercerá o poder de polícia, com o que o concessionário irá concordar mediante a aceitação do ato de concessão.
Art. 312. A fiscalização se exercerá no sentido de:
I - verificar a conformidade de execução das obras e da instalação do serviço com os planos aprovados pelo Município;
II - assegurar o serviço adequado à quantidade e qualidade;
III - verificar a necessidade de melhoramento, renovação e ampliação das instalações;
IV - fixar tarifas razoáveis;
V - verificar a estabilidade financeira da empresa;

VI - assegurar o cumprimento das leis trabalhistas.
Art. 313. As tarifas serão fixadas sob o regime de serviço pelo custo, levando-se em conta:
I - as despesas de operação e custeio, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza, excluídas as taxas, benefícios e imposto sobre renda;
II - as reservas para depreciação;
III - a justa remuneração do capital;
IV - as reservas para reversão.
TÍTULO V
DAS PENALIDADES
Art. 314. Referente às penalidades tributárias, deve-se seguir as disposições do Código Tributário Municipal vigente.
Parágrafo único. No que diz respeito à higiene pública, a política de costumes, a segurança e ordem pública, ao funcionamento do comércio e da indústria, aos serviços de utilidade pública e aos estabelecimentos agrícolas, industriais e comerciais localizados na zona rural, deve-se seguir as disposições deste Código.
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES PENAIS
Art. 315. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou legislação suplementar baixada pelo Município, no uso do seu poder de polícia.
Art. 316. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, coagir ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
Art. 317. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabível, a penalidade referente às infrações deste Código, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária, observados os limites mínimos e máximos estabelecidos neste Código e o infrator poderá responder civil e criminalmente pelos seus atos.
Art. 318. A penalidade pecuniária, obrigação ao pagamento de tributo, será prejudicialmente imposta na forma regular e pelos meios hábeis, ao infrator que se recusar a satisfazê-la no prazo legal.
Art. 319. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita na dívida ativa e cobrada judicialmente.
Art. 320. Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão participar de licitações, celebrar contratos e termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.
Art. 321. Nos casos de reincidência as multas serão cobradas em dobro.
Art. 322. Será considerado reincidente todo aquele que violar preceito desta lei e por cuja infração já tenha sido autuado e punido.
Art. 323. As multas terão como base de cálculo a Unidade Fiscal Municipal (UFM) e serão impostas pelas autoridades componentes em grau mínimo, médio e máximo, conforme Anexo 01 desta Lei Complementar.
Art. 324. O valor das multas será aplicado, obedecido a seguinte graduação:
I - grau mínimo: valor inicial da multa de 50 UFM, acrescido de 2,5 UFM para cada infração prevista no Anexo 01;
II - grau médio: valor inicial da multa de 100 UFM, acrescido de 04 UFM para cada infração prevista no Anexo 01;
III - grau máximo: valor inicial da multa de 200 UFM, acrescido de 15 UFM para cada infração prevista no Anexo 01.
Art. 325. As penalidades a que se refere este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, bem como aplicada a multa não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.
CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES FUNCIONAIS
Art. 326. Serão punidos:
I - os servidores que se negarem a prestar esclarecimentos das normas constantes deste Código ao munícipe, quando este solicitar;
II - os agentes fiscais que lavrarem autos de infração sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade;
III - os agentes fiscais que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE EXECUCAO DAS PENALIDADES
Seção I
Do Auto de Intimação e Notificação
Art. 327. Verificando-se infração a este Código e legislação complementar será expedida contra o infrator um Auto de Intimação e Notificação, para que ele regularize sua situação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, arbitrado pelo agente fiscal no ato da notificação.
Parágrafo único. No caso da infração ser a estabelecida no artigo 132 da presente Lei, o prazo máximo para regularização será de 08h (oito horas).
Art. 328. O Auto de Intimação e Notificação conterá os seguintes elementos:
I - nome do notificado;
II - hora, dia, mês, ano e lugar da lavratura da notificação preliminar;
III - prazo para a regularização da situação;
IV - descrição do fato que motivou a notificação;
V - a multa ou pena a ser aplicada em caso de não regularização no prazo estabelecido;
VI - assinatura do servidor credenciado notificante.
Art. 329. Não caberá Auto de Intimação e Notificação, devendo o infrator ser imediatamente autuado:
I - quando em flagrante;
II - nas infrações praticadas contra a higiene pública.
Art. 330. Esgotado o prazo de que trata o artigo 327 desta Lei, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, será lavrado o Auto de Infração.
Seção II
Do Auto de Infração
Art. 331. Auto de Infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação de disposições deste e dos demais códigos, leis, decretos e regulamentos do Município, para os quais não se tenha estabelecido forma própria de processamento e execução.
Art. 332. Dará motivo à lavratura do Auto de Infração qualquer violação das normas deste Código, que for levada ao conhecimento do órgão responsável, por servidor municipal ou cidadão que a presenciar.
Art. 333. O Auto da Infração será lavrado e assinado pelo mesmo agente fiscal que expediu a Notificação Preliminar, salvo manifesta e circunstanciada impossibilidade, assim como deverá ser lavrado com precisão e clareza, sem rasura.
Art. 334. Os Autos de Infração conterão, obrigatoriamente:
I - o dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
II - o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante à ação;
III - a identificação do infrator;
IV - a disposição infringida;
V - a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.
Art. 335. Recusando-se o infrator a assinar o Auto, será tal recusa averbada neste pela autoridade que o lavrar.
Art. 336. As omissões ou incorreções do Auto não acarretarão sua nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação do infrator e da infração.

Seção III
Do Auto de Apreensão
Art. 337. A apreensão de bens consiste na tomada de objetos que constituírem prova material da infração aos dispositivos estabelecidos neste Código e legislação complementar.
Art. 338. Poderão ser apreendida as coisa móveis, inclusive, mercadorias e documentos que constituam prova material de infração, estabelecida neste Código.

Art. 339. O Auto de apreensão conterá:
I - o local, a data e a hora da lavratura;
II - descrição das mercadorias ou dos documentos apreendidos;
III - a indicação do lugar onde ficarão as mercadorias ou os documentos e assinatura de depósito.
Art. 340. Nos casos de apreensão, os objetos serão recolhidos ao depósito do Município de Camboriú, quando a isto não se prestarem os objetos, ou a apreensão se realizar fora da cidade, poderão ser depositados em mãos de terceiros, observadas as formalidades legais.
Art. 341. Desde que não exista impedimento legal, a devolução dos objetos apreendidos só se fará após o pagamento das multas que tiverem sido aplicadas e indenizado o Município de Camboriú quanto às despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.
Art. 342. No caso de os bens apreendidos não serem reclamados e retirados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da apreensão, estes serão vendidos em hasta pública pelo Município, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior, bem como entregue a qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.
Art. 343. Apurando-se na venda importância superior ao tributo, será o infrator notificado no prazo de 05 (cinco) dias para receber o excedente.
Art. 344. Caso o proprietário não compareça para receber o saldo da venda do bem no prazo estipulado, a quantia será destinada para instituições assistenciais, públicas ou privadas, desde que beneficentes, de caridade ou filantrópicas.
Art. 345. Caso a mercadoria apreendida consista em produtos alimentícios e ou bebidas, deve-se seguir as recomendações da Lei Municipal n.º 1706/2006 (Código de Saúde do Município de Camboriú).
Seção IV
Da Defesa
Art. 346. Uma vez lavrado o Auto de Infração, o infrator terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar defesa, devendo fazê-la por escrito, perante o órgão notificante.
Art. 347. É permitido ao infrator instruir sua defesa com documento que deverá ser anexado à peça inicial.
Art. 348. Julgada improcedente ou não, sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, que será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 05 (cinco) dias.
Art. 349. Quando a pena, além de multa, determinar a obrigação de fazer ou desfazer qualquer obra ou serviço, será o infrator intimado dessa obrigação, fixando-se um prazo máximo de 15 (quinze) dias para o início do seu cumprimento e prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.
Art. 350. O autuado será notificado da decisão:
I - pessoalmente, mediante entrega de cópia da decisão proferida e contra recibo;
II - por carta, acompanhada de cópia da decisão e com Aviso de Recebimento;
III - por edital publicado em jornal local, se desconhecido o domicílio do infrator ou este recusar-se a recebê-la.
Art. 351. Desconhecendo-se o paradeiro do infrator, far-se-á a intimação por meio de edital, publicado na imprensa local ou afixado no mural do Paço Municipal de Camboriú.
Art. 352. Enquanto a defesa estiver aguardando julgamento serão suspensos todos os prazos de aplicação das penalidades ou cobranças de multas, exceto as penalidades sobre perecíveis.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 353. A complementação das necessidades de ordenação das posturas será efetuada pelo Poder Executivo Municipal, na medida das ocorrências.
Art. 354. O Anexo 01 é parte integrante desta Lei Complementar.
Art. 355. Fica revogada a Lei Complementar Municipal n.º 12/2008.
Art. 356. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
Em, 10 de julho de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

Ramon Marcides Jacob
Secretário M. de Administração

ANEXO 01
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS MULTAS

GRAU MÍNIMO:
1) Pendurar nas edificações objetos que possam cair sobre os logradouros;
2) Transportar terra, entulho, areia e similares acima da borda da carroceria do veículo e sem que estejam cobertos;
3) Manter em más condições de higiene e conservação as habitações, quintais, jardins, pátios e terrenos;
4) Mau acondicionamento do lixo;
5) Criar animais nos estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço, exceto os destinados a venda;
6) Podar, cortar, derrubar, remover, transplantar ou sacrificar a arborização pública;
7) Fixar ou amarrar fios, colocar anúncios, cartazes e outros objetos na arborização pública e mobiliário urbano, a exemplo de postes de iluminação publica, placas de sinalização viária, abrigos de paradas de ônibus, lixeiras, bancos, entre outros.
8) Instalar mobiliário urbano sem a autorização do Município;
9) Não desmontar palanques, coretos e barracas provisórias nos logradouros públicos no prazo determinado;
10) Fixar anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda referentes a estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços de modo proibido ou sem autorização do Município;
11) Manter acesos após as 22h os anúncios luminosos que venham a perturbar o sossego dos habitantes;
12) Fixar ou expor mercadorias nas armações dos toldos;
13) Instalar mastros e bandeira de maneira indevida;
14) Instalar toldo de maneira indevida;
15) Executar música ao vivo em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços sem autorização do Município;
16) Vender de maneira irregular bilhetes para os divertimentos públicos;
17) Numerar edificações sem autorização e aprovação do Município;
18) Conduzir animais em estabelecimentos públicos ou de comercio de alimentos e de saúde;
19) Conduzir cães de maneira indevida.
GRAU MÉDIO:
1) Danificar edificações públicas ou de uso coletivo;
2) Não existir ligação da construção a rede municipal de água e esgoto, desde que o serviço seja ofertado pela municipalidade e/ou concessionária pública;
3) Manter em mau estado de conservação valas, valetas, sarjetas e vias públicas;
4) Manter em mau estado de conservação e higiene os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço;
5) Nadar, banhar-se ou praticar esportes nos rios, corregos e lagos não designados para este fim;
6) Pichar casas, muros, ruas, postes, placas e edificações públicas;
7) Provocar ruídos ou sons excessivos;
8) Executar qualquer trabalho ou serviço que produza qualquer tipo de ruído antes das 6 (seis) e após as 22 (vinte e duas) horas;

9) Executar nas proximidades das repartições públicas, escolas, igrejas, hospitais, casas de saúde e sanatórios, qualquer trabalho ou serviço que produza ruído;
10) Danificar ou retirar sinais colocados nas vias públicas para advertência de perigo, orientação ou impedimento de trânsito;
11) Instalar bancas de jornal em local ou modo inapropriado;
12) Ocupar os logradouro público com mesas e cadeiras de maneira inadequada e/ou sem a autorização do Município;
13) Armar palanques, coretos e barracas nos logradouros públicos de maneira inadequada e/ou sem a autorização do Município;
14) Colocar balcões ou vitrines na circulação das edificações;
15) Manter irregulares e em mau estado de conservação das calçadas e muros;
16) Encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas;
17) Descumprir as normas e regras referentes ao sepultamento de cadáveres;
18) Danificar, violar e sujar o cemitério, bem como as sepulturas;
19) Efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico e realizar atividade comercial nos cemitérios;
20) Criar animais que não sejam doméstico, como cachorros, gatos, pássaros e outros, dentro do perímetro urbano;
21) Maltratar ou praticar ato de crueldade contra os animais;
22) Estabelecimentos do comércio varejista de combustíveis minerais ou vegetais exercer atividades e comercializar produtos não peremitidos para estes estabelecimentos;
23) Atear fogo em matas, capoeiras, lavouras, campos, lixos ou quaisquer corpos;
24) Expor mercadorias do lado de fora dos estabelecimentos comerciais ou depositar qualquer objeto sobre o passeio;
25) Fazer funcionar estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço, associação ou entidade diversa, sem prévia licença da do Município;
26) Exercer atividade de comércio ambulante, tanto vendedores quanto compradores, logradouros públicos ou lugares franqueados ao público sem autorização do Município;
27) Exercício do comércio ambulante fora dos horários e locais demarcados e se trazer consigo o alvará de licença;
28) Desconsiderar o horário de funcionamento estabelecido para cada atividade.
GRAU MÁXIMO:
1) Impedir o acesso das autoridades fiscais municipais;
2) Sujar, acumular entulhos ou comprometer por qualquer forma a limpeza das vias, logradouros e praças;
3) Provocar alterações nas propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente;
4) Não recolher o lixo gerado nos eventos coletivos;
5) Desviar, obstruir ou poluir os cursos d` água;
6) Manter em mau estado de conservação e higiene equipamentos, aparelhos e utensílios utilizados no preparo e manipulação de alimentos;
7) Manter em mau estado de conservação e higiene dos utensílios utilizados nos salões de barbeiro, cabelereiro e congêneres;
8) Obstruir ou impedir por qualquer modo o livre trânsito nas ruas, praças e passeios;
9) Retirar calçamento ou abertura e escavação no leito das vias públicas sem autorização do Município;
10) Danificar os espaços livres de uso público;
11) Destruir, obstruir ou danificar os equipamentos urbanos;
12) Realizar, sem prévia autorização do Município, festejos públicos em vias públicas ou em recintos de livre acesso ao público;
13) Armar dos circos, parques de diversões, boliches, tobogãs, acampamentos e outras diversões semelhantes sem autorização do Município;
14) Circos, parques de diversões, boliches, tobogãs, acampamentos atenderem ao público antes de realizada vistoria;
15) Fabricar, depositar, transportar e utilizar de maneira indevida inflamáveis e explosivos;
16) Venda de material inflamável ou explosivo sem autorização;
17) Explorar indiretamente os serviços de utilidade pública sem autorização do Município;
18) Transferência da autorização sem consentimento expresso do Poder Executivo Municipal;
19) Suspensão ou paralisação dos serviços de utilidade pública, sem motivo justificável e sem consenso do Poder Executivo Municipal.

PREGÃO 012/2017 - FMAS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017- FMAS – EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIA DE TURISMO PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS DESTINADA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDAMENTE CADASTRADAS E ACOMPANHADAS PELO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, A FIM DE PROPORCIONAR O RETORNO DOS MESMOS ÀS CIDADES DE ORIGEM.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 15:00 horas do dia 21 (Vinte) de Julho de 2017, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú, 07 de Julho de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

RESULTADO PR 011/2017 - FMAS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017- FMAS

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:
"FRACASSADA COM REPETIÇÃO DO FEITO"
Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.
Camboriú SC, 07 de Julho de 2017.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 91/2017

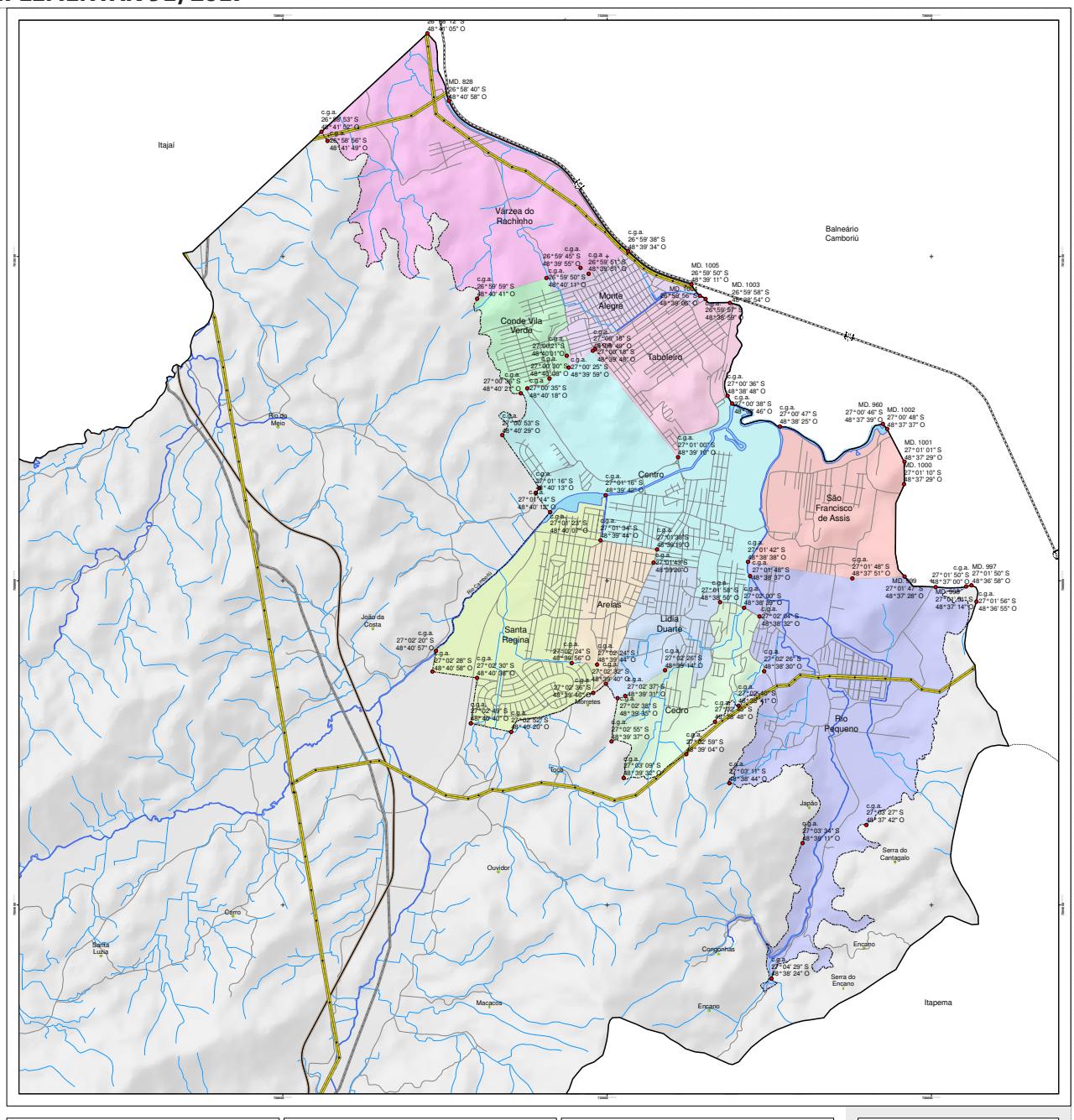

LEGENDA

- Várzea do Rachinho
- Conde Vila Verde
- Monte Alegre
- Taboleiro
- Centro
- Cedro
- Areias
- Lídia Duarte
- Santa Regina
- São Francisco de Assis
- Rio Pequeno
- Área Rural
- Vias
- C.G.A. - (coordenada geográfica aproximada)

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

- BR-101
- Limites Intermunicipais
- Perímetro Urbano/ Rural
- Limite Municipal

Áreas

- Centro
- Bairros
- Localidades

Hidrologia

- Curso d'água
- Corpo d'água

Zona Restrita

- Torres de Alta Tensão
- Rede de Alta Tensão e área de restrição
- Ferrovia Projetada e área de restrição
- Oleoduto e área de restrição

LOCALIZAÇÃO **LITORAL CENTRO-NORTE**

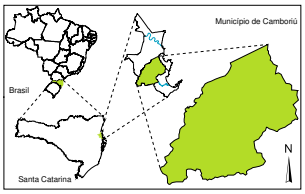

0 350 700 1.400 2.100 2.800 Meters

ESCALA 1:15.000

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
DATUM SIRGAS 2000 - UTM ZONE 22 S
equidistância das curvas de nível: 5 metros
Meridiano Central 51° W.GR.

Plano Diretor de DesenvolvimentoTerritorial do Município de Camboriú - Santa Catarina

APÊNDICE A

MAPA DO PERÍMETRO URBANO E BAIRROS

Fonte de Dados:

Base Planialtimétrica - Modelo Digital do Terreno baseado em arquivos digitais SRTM (Shuttle Radar Topography Mission) fornecido pelo Estado de Santa Catarina. Imagem LANDSAT 5 TM/ 2010 fornecido pelo INPE. Base Cartográfica vetorizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. Área de Preservação Ambiental do Morro do Gavião conforme Lei Municipal Nº 1343/99. Limite Municipal conforme Lei Estadual Nº 13.993, de 20 de março de 2007 - Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina. Mapeamento das Áreas de Preservação Permanente executado digitalmente com software ArcMap 10.2 (ESRI), conforme o Código Florestal Lei Nº 12.651/2012.

Execução:

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do Município de Camboriú - Santa Catarina

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 091/2017

Dispõe sobre a revisão do perímetro urbano do Município de Camboriú e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os limites do perímetro urbano do Município de Camboriú são fixados na forma descrita na presente Lei Complementar e conforme o Mapa do Perímetro Urbano e Bairros do Apêndice A, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O limite do perímetro urbano do Município de Camboriú se inicia na Rodovia BR-101, km 128, no Marco de Divisa - M.D. n.º 828, com coordenada geográfica aproximada - c.g.a. lat. 26º58'40" S, long. 48º40'58"O; acompanha a rodovia BR-101 até seu encontro com o Rio Peroba no M.D. n.º 1005, com c.g.a. lat. 26º59'50" S, long. 48º39'11" O; acompanha a BR-101 passando no M.D. n.º 1004, na c.g.a. lat. 26º59'56" S, long. 48º39'06"O; continua pelo Rio Peroba passando pelo M.D. n.º 1003, na c.g.a. lat. 26º59'58" S, long. 48º38'54" O até sua foz com o Rio Camboriú, na c.g.a lat. 27º00'38" S, long. 48º38'46" O; desce pelo Rio Camboriú até o M.D. n.º 960, na c.g.a. lat. 27º00'46" S, long. 48º37'39" O; segue até o M.D. n.º 1002, na c.g.a. lat. 27º00'48"S, long. 48º37'37" O; segue em linha reta até o M.D. n.º 1001, na c.g.a. lat. 27º01'01" S, long. 48º37'29" O, na divisa entre Camboriú e Balneário Camboriú, continua por esta divisa passando pelo M.D. n.º 1000, localizado na c.g.a. lat. 27º01'10" S, long. 48º37'29" O; segue passando pelo M.D. n.º 999, na c.g.a. lat. 27º01'47" S, long. 48º37'28" O; continua por essa linha de divisa passando pelos pontos M.D. n.º 998, com as c.g.a. lat. 27º01'51" S, long. 48º37'14" O até o encontro com a curva de nível 100m (cem metros) no Morro do Boi, localizada na c.g.a. lat. 27º01'50" S, long. 48º37'00"O; percorre a referida curva de nível no sentido sudoeste, passando por meio da Serra do Cantagalo, na c.g.a. lat. 27º03'27" S, long. 48º37'42"O, da Serra do Encano, na c.g.a. lat.27º04'29" S,long 48º38'24"O do morro existente na localidade de Congonhas, na c.g.a. lat. 27º03'34" S e long. 48º38'11"O do Morro do Japão, na c.g.a. lat. 27º03'11" S, long. 48º38'44"O; continua pela curva de nível 100m (cem metros), passando pelas c.g.as. lat. 27º02'40" S, long. 48º38'41"O, lat. 27º02'45" S, long. 48º38'48" O, lat.

27º02'59" S, long. 48º39'04" O, lat. 27º03'09" S, long. 48º39'32" O, lat.27º02'55" S, long. 48º39'37" O; segue pelo limite do terreno até chegar na c.g.a lat. 27º 02' 38" S, long. 48º 39' 35" O; continua pelo limite do terreno e segue até o encontro com a Rua José Francisco Bernardes, na c.g.a lat. 27º 02' 32" S, long. 48º 39' 40" O; segue a sudoeste nesta rua até a c.g.a. lat. 27º 02' 52" S, long. 48º 40' 20" O; segue em linha seca e reta, passando pelas c.g.as. lat. 27º02'49" S, long. 48º40'40" O; lat. 27º02'30" S, long. 48º40'38" O; lat. 27º02'28" S, long. 48º40'58" O e lat. 27º02'20" S, long. 48º40'57" O; no encontro com o Rio Camboriú prossegue a jusante neste rio até a c.g.a lat. 27º01'23" S, long. 48º40'07" O; segue a noroeste até encontrar a Rua João da Costa, na c.g.a lat. 27º01'16" S, long. 48º40'13" O; segue a nordeste por esta rua até o ponto da c.g.a lat. 27º01'14" S, long. 48º40'12" O; segue em linha seca e reta até a curva de nível 100m (cem metros), na c.g.a lat. 27º00'53" S, long. 48º40'29" O; segue a nordeste por esta curva, passando pelas c.g.as. lat. 27º 00' 36" S, long. 48º 40' 21" O, lat. 26º 59' 59" S, long. 48º 40' 41" O, lat. 26º 58' 56" S, long. 48º 41' 49" O; da qual segue em linha seca e reta até encontrar a divisa intermunicipal, na c.g.a. lat. 26º 58' 53" S, long. 48º 41' 52" O, tendo a delimitação do perímetro urbano completada no seu prolongamento pela divisa com o Município de Itajaí até seu encontro com a Rodovia BR-101, km 128, no M.D. n.º 827, na c.g.a. lat. 26º58'12" S, long. 48º41'05" O e M.D. n.º 828, na c.g.a. 26º58'40" S, long. 48º40'58" O.

Parágrafo único. Os Marcos de Divisa (M.D.) utilizados na presente Lei Complementar foram definidos pela Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí- AMFRI.

Art. 3º O Perímetro Urbano do Município de Camboriú fica dividido em 02 (dois) distritos, com a seguinte denominação:

I - Distrito Sede;

II - Distrito Monte Alegre.

Art. 4º O Distrito Sede fica dividido em 07 (sete) sete bairros, conforme segue:

I - Bairro Centro;

II - Bairro São Francisco de Assis;

III - Bairro Rio Pequeno;

IV - Bairro Cedro;

V - Bairro Lídia Duarte;

VI - Bairro Areias;

VII - Bairro Santa Regina.

Art. 5º O Distrito Monte Alegre fica dividido em 04 (quatro) bairros, conforme segue:

I - Bairro Monte Alegre;

II - Bairro Tabuleiro;

III - Bairro Várzea do Ranchinho;

IV- Bairro Conde Vila Verde.

Art. 6º Os Bairros do Município de Camboriú, referidos nos artigos 4º e 5º desta Lei Complementar, possuem as especificações descritas nos dispositivos seguintes.

CAPÍTULO II
BAIRROS DO DISTRITO SEDE

Seção I
Bairro Centro

Art. 7º O limite do Bairro Centro se inicia no encontro da Rua Leopoldo Leite com o Rio Peroba, na c.g.a. lat. 27º00'36 S, long. 48º38'48" O; segue a jusante pelo Rio Peroba até sua foz no Rio Camboriú, na c.g.a. lat.27º00'38" S, long. 48º38'46" O; continua a jusante pelo Rio Camboriú até encontrar o Rio Pardo na c.g.a. lat. 27º00'47", long. 48º38'25" O; segue a montante pelo Rio Pardo até a c.g.a. lat. 27º01'42" S, long. 48º38'38" O; segue o curso d´água até encontrar a c.g.a. lat. 27º01'48" S, long. 48º38'37" O; continua pelo curso d´água até encontrar a c.g.a. lat. 27º02'00" S, long. 48º38'39" O na Rua Rio Amazonas; segue sentido noroeste pela Rua Rio Amazonas até o encontro com a Rua Siqueira Campos na c.g.a. lat. 27º01'58" S, long. 48º38'50" O; segue ao norte pela Rua Siqueira Campos até a Rua Victor Pedro Correia; segue por esta última a oeste até o encontro com a Rua Oscar Vieira; segue a norte por esta última até encontrar a Rua Padre André Anéza; segue a oeste por esta passando pela c.g.a. lat. 27º01'43" S, long. 48º39'16" O até encontrar a Rua José Francisco Bernardes na c.g.a. lat. 27º01'43" S, long. 48º39'20" O; prossegue a norte por esta última até o encontro com a Rua São Paulo na c.g.a. lat. 27º01'38" S, long. 48º39'19" O; segue por esta a oeste até a Rua

Damasco na c.g.a. lat.27º01'34 S, long. 48º39'44" O; segue por esta a norte até o Rio Camboriú na c.g.a. lat. 27º01'16 S, long. 48º39'42" O; segue a montante pelo Rio Camboriú até o encontro com a c.g.a.lat. 27º01'23" S, long. 48º40'07" O; segue a noroeste até a rua João da Costa na c.g.a. lat. 27º01'16" S, long. 48º40'13" O; segue a nordeste por esta até a c.g.a. lat. 27º01'14" S, long. 48º40'12" O; segue em linha seca e reta até encontrar a curva de nível 100m (cem metros) na c.g.a. lat. 27º00'53" S, long. 48º40'29" O; segue a nordeste por esta curva de nível até a c.g.a. lat. 27º00'36" S, long. 48º40'21" O; segue em linha seca até a c.g.a. lat. 27º00'35" S, long. 48º40'18" O; na rua João Acácio Simas (Av. da Integração) e segue esta rua a nordeste até o encontro com a Rua Monte Sotara na c.g.a. lat. 27º00'30" S, long. 48º40'08" O; segue em linha seca e reta na até o topo de morro na c.g.a. lat. 27º00'25" S, long. 48º39'59" O; segue em linha seca e reta até a c.g.a. lat. 27º00'18" S, long. 48º39'49" O; segue extremando com a cerca do Colégio Agrícola federal/ Instito Federal Catarinense - IFC a sudeste até o encontro com a Avenida Santa Catarina na c.g.a. lat. 27º 01' 00" S, long. 48º 39' 10" O; segue a norte por esta avenida até o encontro com a Rua Leopoldo Leite; segue a nordeste por esta até o encontro com o Rio Peroba na c.g.a. lat. 27º00'36 S, long. 48º38'48" O.

Seção II
Bairro São Francisco de Assis

Art. 8º O limite do Bairro São Francisco de Assis se inicia no encontro do Rio Camboriú com o seu afluente, o Rio Pardo, e divisa municipal na c.g.a. lat 27º00'47 S, long. 48º38'25" O; prossegue ajusante do Rio Camboriú até o encontro com o M.D. n.º 960, na c.g.a. lat. 27º00'46" S, long. 48º37'39" O; segue pela divisa entre os municípios passando pelo M.D. n.º 1002, na c.g.a. lat. 27º00'48" S, long. 48º37'37"; M.D. n.º 1001, na c.g.a. lat. 27º01'01" S, long. 48º37'29" O; M.D. n.º 1000, na c.g.a. lat. 27º01'10" S, long. 48º37'29" O; M.D. n.º 999, na c.g.a. lat. 27º01'47" S, long. 48º37'28" O; segue em linha seca e reta até a c.g.a. lat. 27º01'48" S, long. 48º37'51" O; segue desta em linha seca e reta até o encontro com o rio Pardo na c.g.a. lat. 27º01'42" S, long. 48º38'38" O; segue a jusante por este rio até o encontro do Rio Camboriú, na c.g.a. lat 27º00'47 S, long. 48º38'25" O.

Seção III
Bairro Rio Pequeno

Art. 9º O limite do Bairro Rio Pequeno se inicia na divisa com o Município de Balneário Camboriú, no M.D. n.º 999, na c.g.a. lat. 27º01'47" S, long. 48º37'28" O; segue por este limite passando pelo M.D. n.º 998, na c.g.a. lat. 27º01'51" S, long. 48º37'14" O até a c.g.a lat.

27º01'50" S, long. 48º37'00" O; prossegue a noroeste pela curva de nível 100m (cem metros), passando pela Serra do Cantagalo na c.g.a lat. 27º03'27" S, long. 48º37'42" O; pela Serra do Encano na c.g.a. lat. 27º04'29" S, long. 48º38'24" O; segue na localidade de Congonhas na c.g.a. lat. 27º03'34" S, long. 48º38'11" O; Morro do Japão na c.g.a. lat. 27º03'11" S, long. 48º38'44" O; até o encontro com o curso d´água na c.g.a. lat. 27º02'40" S, long. 48º38'41" O; segue ajusante pelo curso d'água até o encontro com a rua Rio Guaíra, na c.g.a lat. 27º02'26" S, long. 48º38'30"; prossegue a norte pela Rua Rio Guaíra até encontrar a Rua Rio Amazonas, na c.g.a. lat. 27º02'04" O, long. 48º38'32" O; segue a noroeste por esta rua até encontrar o curso d'água na c.g.a. lat. 27º02'00" S, long. 48º38'39" O; segue a jusante do curso d'água até o encontro do Rio Pardo, na c.g.a. lat. 27º01'48" S, long. 48º38'37" O; prossegue a jusante por este até a c.g.a. lat. 27º01'42" S, long. 48º38'38" O; segue em linha seca e reta até a c.g.a. lat 27º01'48" S, long. 48º37'51" O; segue desta até o M.D. n.º 999, na c.g.a. lat. 27º01'47" S, long. 48º37'28" O.

Seção IV
Bairro Cedro

Art. 10. O limite do Bairro Cedro se inicia na Rua Siqueira Campos, encontro com Rua Rio Amazonas, na c.g.a. lat. 27º01'58" S, long. 48'38'50" O; prossegue a leste pela Rua Rio Amazonas, passando pela c.g.a. lat. 27º02'00 S, long. 48º38'39" O até o encontro com a Rua Guaíra, na c.g.a. lat. 27º02'04 S, long. 48º38'32" O; segue ao sul pela Rua Guaíra até a c.g.a. lat. 27º02'26" S, long. 48º38'30" O; segue a montante pelo curso d'água até o limite do perímetro urbano na c.g.a. lat. 27º02'40" S, long. 48º38'41" O, junto a curva de nível 100m (cem metros); segue a noroeste pelo divisor do perímetro urbano na cota 100m (cem metros), passando pelos pontos na c.g.a. lat. 27º02'45" S, long. 48º38'48" O; c.g.a. lat 27º02'59 S, long. 48º39'04" O; c.g.a lat. 27º03'09" S, long. 48º39'32" O; c.g.a. lat. 27º02'55" S, long. 48º39'37" O; segue pelo limite do terreno até encontrar a c.g.a. lat. 27º 02' 38" S, long. 48º39'35" O; segue em linha seca e reta até o topo de moro na c.g.a. lat. 27º02'37" S, long. 48º39'31" O; segue em linha seca e reta até a Rua Projetada "D", do Loteamento Jardim Paraíso, na c.g.a. lat. 27º02'26" S, long. 48º39'14" O; continua a nordeste pela Rua Projetada "D" até o encontro com a Rua Daniel Silvério; segue a sul por esta última até a Rua Amilton Rogério Oliveira; segue a leste por esta até a Rua Brigido A Felipe, segue a norte por esta rua até o encontro com a Rua João Mello; segue a nordeste por esta até a Rua Osvaldo Minela, seguindo a norte por esta até o encontro com a Rua Rio Amazonas e Rua Siqueira Campos, na c.g.a. lat. 27º01'58" S, long. 48'38'50" O.

Seção V
Bairro Lídia Duarte

Art. 11. O limite do Bairro Lídia Duarte se inicia no encontro das Ruas José Francisco Bernardes e Padre André Aneza, na c.g.a. lat. 27º01'43" S, long. 48º39'20" O; segue a leste por esta última o encontro com a rua Oscar Vieira; segue a sul por esta até o encontro com a Rua Vitor Pedro Correa, seguindo a leste por esta rua até o encontro com a Rua Siqueira Campos; segue por esta a sul até o encontro das Rua Siqueira Campos, Rio Amazonas e Osvaldo Minela, na c.g.a. lat. 27º01'58" S, long. 48º38'50" O; seguindo a sul por esta última até o encontro com a Rua João Melo; segue no sentido sudoeste por esta última até a Rua Brigido A. Felipe; segue a sul por esta até a rua Amilton Rógerio; segue por esta última a oeste até o encontro com a Rua Daniel Silvério; segue a norte por esta até a Rua Projetada "D" do Loteamento Jardim Paraíso; segue a oeste por esta última até a c.g.a. lat. 27º02'26" S, long. 48º39'14" O; segue em linha seca e reta até o topo de morro, na c.g.a. lat. 27º02'37" S, long. 48º39'31" O; prossegue em linha seca e reta até o limite do perímetro urbano, na c.g.a. lat. 27º02'38" S, long. 48º39'35" O; segue pelo limite do terreno até o encontro com a Rua José Francisco Bernardes, na c.g.a. lat. 27º02'32" S, long. 48º39'40" O; continua por esta rua a nordeste até encontrar a c.g.a. lat. 27º01'43" S, long. 48º39'20" O.

Seção VI
Bairro Areias

Art. 12. O limite do Bairro Areias se inicia no encontro da Rua São Paulo com Rua José Francisco Bernardes, na c.g.a. lat. 27º01'38" S, long. 48º39'19" O; segue a sul por esta última passando pelas c.g.as. lat. 27º02'32" S, long. 48º39'40" O; lat. 27º02'36" S, long. 48º39'46" O; segue a norte em linha seca e reta, na c.g.a. lat. 27º 02' 24" S, long. 48º 39' 44" O; segue a oeste pelo limite de terreno até a c.g.a. lat. 27º 02' 24" S, long. 48º 39' 56" O; segue a norte pela Rua Bagdá até encontrar a Rua Vienna; segue por esta a nordeste até o encontro com a Rua São Paulo, seguindo por esta até a Rua José Francisco Bernardes, na c.g.a. lat. 27º01'38" S, long. 48º39'19" O.

Seção VII
Bairro Santa Regina

Art. 13. O Bairro Santa Regina se inicia no encontro das Ruas São Paulo e Damasco, na c.g.a. lat. 27º01'34" S, long. 48º39'44" O; segue a leste pela Rua são Paulo até o encontro com a Rua

Vienna; segue a sudoeste pela Rua Vienna até o encontro com a Rua Bagdá; continua a sul por esta até a c.g.a. lat. 27º02'24" S, long. 48º39'56" O; segue a leste pelo limite do terreno até a c.g.a. lat. 27º02'24" S, long. 48º39'44" O; segue em linha seca e reta até o encontro com a rua José Francisco Bernardes na lat. 27º02'36" S, long. 48º39'46" O; continua por esta rua a sudoeste até a c.g.a. lat. 27º02'52" S, long. 48º40'20" O; segue em linha seca e reta, passando pelas c.g.as. lat. 27º02'49" S, long. 48º40'40" O; lat. 27º02'30" S, long. 48º40'38" O; lat. 27º02'28" S, long. 48º40'58" O e lat. 27º02'20" S, long. 48º40'57" O, no encontro com o Rio Camboriú; prossegue a jusante por este passando pelas c.g.as. lat. 27º01'23" S, long. 48º40'07" O, lat. 27º 01' 16" S, long. 48º 39' 42" O; segue em linha seca até a Rua Damasco, seguindo por esta até a Rua São Paulo, na c.g.a. lat. 27º01'34" S, long. 48º39'44" O.

CAPÍTULO III
BAIRROS DO DISTRITO MONTE ALEGRE

Seção I
Bairro Monte Alegre

Art. 14. O limite do Bairro Monte Alegre se inicia na Rodovia BR-101, na divisa com o Bairro Várzea do Ranchinho, na c.g.a. lat. 26º59'38" S long. 48º39'34" O; prossegue pela BR-101 e divisa do municipal até o M.D. n.º 1005, na c.g.a. lat. 26º59'50" S long. 48º39'11" O; segue pela divisa do Município, passando pelo MD. N.º 1004, na c.g.a. lat. 26º59'56" S long. 48º39'06" O até o encontro com a Rua Peroba, na c.g.a. lat. 26º59'57" S, long. 48º38'59" O; segue a sudoeste pela rua Peroba até o encontro com a Rua Guaraparim; prossegue a noroeste por esta até encontrar a Rua Monte Alto; segue a sudoeste por esta até encontrar a Rua Monte Pouso Alto; segue a sudeste por esta até o encontro com a Rua Eucalipto; segue a sudoeste por esta até o encontro da Rua Samambaia com a Rua Manoel Inácio Linares; segue a sudeste por esta última até a c.g.a. lat. 27º00'18" S, long. 48º39'49" O; segue em linha seca e reta até topo de morro, na c.g.a. lat. 27º00'25" S, long. 48º39'59" O; segue em linha seca e reta até a c.g.a. lat. 27º00'21" S, long. 48º40'01" O; segue em linha seca e reta até a Rua Monte Sanford; segue a noroeste por esta até o encontro com a Rua Flamboyant; segue a sudoeste por esta até o encontro com a Rua Lauro Francisco dos Santos; segue por esta última a nordeste até a Rua Monte Serra Negra até encontrar a Rua Monte Cruzeiro; segue a oeste por esta até encontrar a Rua Monte Verde; segue por esta até encontrar a c.g.a. lat. 26º59'50" S, long. 48º40'11" O; segue a nordeste em linha seca e reta até a c.g.as. lat. 26º59'45" S, long. 48º39'55" O; segue a jusante pelo divisor de águas até a

c.g.a. lat. 26º59'51" S, long. 48º39'51" O; segue em linha seca e reta até as c.g.as. lat. 26º59'38" S, long. 48º39'34" O.

Seção II
Bairro Taboleiro

Art. 15. O limite do Bairro Tabuleiro se inicia na divisa do Bairro Monte Alegre e divisa municipal, na c.g.a. lat. 26º59'57" S, long. 48º38'59" O; prossegue pela divisa municipal, passando pelo MD. n.º 1003, na c.g.a. lat. 26º59'58" S, long. 48º38'54" O; seguindo o Rio Peroba até o encontro com a Rua Leopoldo Leite, na c.g.a. lat. 27º00'36" S, long. 48º38'48" O; segue a sudoeste por esta rua até o encontro com a Avenida Santa Catarina; segue a sudeste por esta última até a c.g.a. lat. 27º 01'00" S, long. 48º 39' 10" O; segue em linha seca reta estremando com a cerca do Colégio Agrícola/Instituto Federal Catarinense - IFC até a c.g.a. lat. 27º00'18" S, long. 48º39'49" O; segue em linha seca até o encontro com a Rua Manoel Inácio Linhares, na c.g.a. lat. 27º00'18" S, long. 48º38'48" O; segue a noroeste por esta rua até o encontro com a Rua Eucalipto; segue a leste por esta até o encontro da Rua Monte Pouso Alto; segue por esta a nordeste até o encontro com a rua Monte Alto; segue a nordeste por esta rua até seu encontro com a Rua Guaraparim; segue a sudeste por esta rua até o encontro com a Rua Peroba, seguindo a nordeste por esta última até seu encontro com a divisa do Município, na c.g.a. lat. 26º59'57" S, long. 48º38'59" O.

Seção III
Bairro Várzea do Ranchinho

Art. 16. O limite do Bairro Várzea do Ranchinho se inicia na Rodovia BR-101, km 128, no M.D. n.º 828, na c.g.a lat. 26º58'40" S, long. 48º40'58" O; segue pela Rodovia BR-101 até no limite do Bairro Monte Alegre, na c.g.a. lat. 26º59'38" S, long. 48º39'34" O; prossegue em linha seca até c.g.a. lat. 26º59'51" S, long. 48º39'51" O; segue a montante pelo divisor de água até a c.g.a. lat. 26º59'45" S, long. 48º39'55" O; segue em linha seca e reta passando pela c.g.a. lat. 26º59'50" S, long. 48º40'11" O até o perímetro urbano na cota 100m (cem metros), na c.g.a. lat. 26º59'59" S, long. 48º40'41" O; segue a nordeste por esta cota junto ao perímetro urbano até a c.g.a. lat. 26º 58' 56" S, long. 48º41'49" O; segue em linha seca e reta até a c.g.a. lat. 26º 58' 53" S, long. 48º41'52" O; acompanha a divisa do Município com Itajaí até o M.D. n.º 827, na c.g.a. lat. 26º58'12" S, long. 48º41'05" O; segue com a divisa do Município até a Rodovia BR-101 km 128, no M.D. n.º 828, na c.g.a lat. 26º58'40" S, long. 48º40'58" O.

Seção IV
Bairro Conde Vila Verde

Art. 17. O limite do Bairro Conde Vila Verde se inicia na c.g.a lat. 26º59'50" S, long. 48º40'11" O no encontro da divisão dos bairros Monte Alegre e Várzea do Ranchinho; segue a sul pela Rua Monte Verde até o encontro da Rua Monte Cruzeiro; segue a leste por esta até o encontro com a Rua Monte Serra Negra; segue a sul por esta até o encontro com a Rua Lauro Francisco dos Santos; segue a sudoeste por esta até encontrar a Rua Flamboyant; segue a noroeste por esta rua até o encontro com a Rua Monte Sanford; segue por esta até o encontro com a Rua Monte Carlos de onde segue em linha seca e reta até a c.g.a lat. 27º00'21" S, long. 48º40'01" O; segue desta coordenada até o topo de morro, na c.g.a lat. 27º00'25" S, long. 48º39'59" O; segue em linha seca e reta até o encontro com a Rua Monte Sotara, na c.g.a lat. 27º00'30" S, long. 48º40'08" O; segue a sul pela Avenida da Integração (João Acácio Simas) até encontrar a c.g.a lat. 27º00'35" S, long. 48º40'18" O; segue em linha seca e reta até o limite urbano na cota 100m (cem metros), c.g.a lat. 27º00'36" S, long. 48º40'21" O; segue por esta cota até a c.g.a lat. 26º59'59" S, long. 48º40'41" O; segue em linha seca e reta até a c.g.a lat. 26º59'50" S, long. 48º40'11" O.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica revogada a Lei Complementar Municipal n.º 15/2008.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 10 de julho de 2017.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

Ramon Marcides Jacob
Secretário M. de Administração

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES		VÃOS DE ACESSO PRINCIPAL	VÃOS DE ACESSO DOS AMBIENTES	PÉ-DIREITO	PISOS	ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	Nº DE VAGAS	CORREDORES E CIRCULAÇÕES
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	COMPARTIMENTO PERMENÂNCIA PROLONGADA	0,80m X 2,10m	0,80m X 2,10m	2,60m	-	1/7 da área de dormitórios e home offices	1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 chuveiro.	1 vaga de garagem coberta ou descoberta	**mesmo nível:** 0,90m para uma extensão máxima de 10,00m, excedido este comprimento haverá um acréscimo de 0,05m (na largura para cada metro.
	COMPARTIMENTO PERMÂNENCIA TRANSITÓRIA				material durável, liso, impermeável e resistente.	1/6 da área cozinhas/ copas /despensa/lavanderia, 1/8 da área para banheiros 1/7 estar e			**escadas:** 0,90m
RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	COMPARTIMENTO PERMENÂNCIA PROLONGADA	1,20m X 2,10m	0,80m X 2,10m	2,60m	nos compartimentos de permanência transitória os pisos deverão ser de material durável, liso, impermeável e resistente.	1/7 da área de repouso, estares e salas de jantaeres 1/6 da área cozinhas/ copas/ despensas e lavanderias 1/8 da área para banheiros/ casa de máquinas/circulações	1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 chuveiro para cada unidade residencial.	residências com até dois dormitórios: uma vaga de garagem coberta ou descoberta - residências de três ou mais dormitórios: duas vagas cobertas ou descobertas.	**mesmo níve:**1,20 para uma extensão máxima de 10,00m , excedido este comprimento haverá um acréscimo de 0,05m na largura para cada metro. **escadas:** 1,20m
	COMPARTIMENTO PERMÂNENCIA TRANSITÓRIA						mínimo em cada pavimento: 1 vaso sanitário, 1 chuveiro e 1 lavatório, para cada 2 quartos sem instalação privativa.	uma vaga de garagem coberta para cada duas unidades de dormitório.	**mesmo nível:** 2,00m **escadas:** 2,00m
RESIDENCIAL COLETIVA			depósitos: 0,60m banheiros: 0,70 m cozinha/dormitório: 0,80 m acesso principal: 1,00m	2,60m	nos compartimentos de permanência transitória os pisos deverão ser de material durável, liso, impermeável e resistente.	1/7 da área do dormitório (repouso) e sala de estar, 1/6 da área cozinhas/ copas/ despensas 1/8 da área para banheiros/ casa de máquinas/circulações	instalações sanitárias na proporção de um conjunto de vaso sanitário e lavatório para cada 05 pessoas e um local para chuveiro para cada 10 pessoas.Quando o número de pessoas calculado for superior a 20 haverá instalações sanitárias separadas por sexo	uma vaga de garagem coberta para cada duas unidades habitacionais.	**mesmo nível:** 2,00m **escadas:** 2,00m
LOCAIS DE REUNIÃO	ESPORTIVOS		capacidade igual ou inferior a 100 lugares 2 portas com largura mínima de 1,00m cada uma	5,00m	nas instalações sanitárias os pisos deverão ser de material durável, liso, impermeável e resistente.	1/4 da área para prática de esportes e 1/8 da área das instalações sanitárias e áreas de circulação	instalação sanitária composta por 1 vaso sanitário e 1 lavatório para cada 100 pessoas.	1/4 da lotação	**mesmo nível:** 2,50m área destinada a lugares seja igual ou inferior a 500,00 m² excedida esta área, haverá um acréscimo de 0,05m na largura para cada m² de excesso **escadas:** 1,50m para cada 1000 pessoas, não podendo ser inferior a 2,50m.
	RECREATIVOS			3,00m	nas cozinhas, copas e instalações sanitárias os pisos deverão ser de material durável, liso, impermeável e resistente.	1/4 da área da sala recreativa, 1/6 da área das cozinhas, copas e 1/8 da área das instalações sanitárias	instalação sanitária composta por 1 vaso sanitário, 1lavatório para cada 100 pessoas;	1/5 da lotação	
	CULTURAIS		capacidade maior que 100 lugares - 3,00m.	6,00m	nos compartimentos destinados ao preparo e venda de alimentos os pisos deverão ser de material durável, liso, impermeável e resistente.	1/4 da área sendo que no mínimo 60% da área exigida permita a ventilação natural permanente	instalação sanitária composta por 1 vaso sanitário, 1 lavatório para cada 50 pessoas	1/5 da lotação	
	RELIGIOSOS			3,00m	nas cozinhas, copas e instalações sanitárias os pisos deverão ser de material durável, liso, impermeável e resistente.	1/4 da área do recinto de reunião garantindo ventilação natural de 60%, 1/6 da área das cozinhas e copas e 1/8 da área das instalações sanitárias	instalação sanitária para uso do público contendo lavatório e vaso sanitário.	1/5 da lotação	
	FEIRAS/EXPOSIÇÕES E SIMILARES						instalações sanitárias destinadas ao público separadas por sexo na proporção de um conjunto de vaso sanitário e lavatório para cada 05 pessoas.	1/6 da lotação ou uma vaga para cada 50m² de área.	

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES		VÃOS DE ACESSO	PÉ-DIREITO	PISOS	ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	Nº DE VAGAS	CORREDORES E CIRCULAÇÕES
USOS DE SAÚDE		conforme RDC nº. 50 da ANVISA	conforme RDC nº. 50 da ANVISA	nas cozinhas, copas e instalações sanitárias os pisos deverão ser de material durável, liso, impermeável e resistente.	1/5 da área de leitos, em estares e salas de trabalho, 1/6 da área das cozinhas, copas, despensas, lavanderias e áreas de serviço e 1/8 da área das instalações sanitárias, os vestiários, as casas de máquinas, as áreas de circulação em geral, os depósitos	instalações sanitárias em locais com internação e serviços de hospedagem: 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 chuveiro para cada 2 unidades de internação ou hospedagem; instalações sanitárias em locais sem internação: 1 vaso sanitário e 1 lavatório para cada 20 pessoas	1 vaga de estacionamento a cada 4 leitos ou 1 vaga a cada 12m² de área construída;	**mesmo nível:** 2,00m **escadas:** 2,50m
USOS EDUCACIONAIS		depósitos: 0,60m banheiros: 0,70 m cozinha/dormitório: 0,80m	2,60m	nas cozinhas, copas e instalações sanitárias os pisos deverão ser de material durável, liso, impermeável e resistente.	1/5 da área das salas de trabalho e de reunião, 1/6 da área das cozinhas, copas, despensas e 1/8 da área das instalações sanitárias, dos vestiários, das áreas de circulação e depósitos	separadas por sexo a) masculino: 1 vaso para cada 20 alunos, um mictório para cada 25 alunos,um lavatório para cada 40 alunos; b) feminino: um vaso para cada 20 alunas e um lavatório para cada 40 alunas	1 vaga de estacionamento a cada 60m² de área construída;	**mesmo nível:** 2,00m **escadas:** 1,50m
USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS		depósitos: 0,60m banheiros: 0,70 m cozinha/dormitório: 0,80m	escritórios e lojas: 2,60m centros comerciais e shopping centers: 3,00m	nos compartimentos destinados ao preparo e venda de alimentos os pisos deverão ser de material durável, liso, impermeável e resistente.	1/5 da área das salas de trabalho e de reunião, 1/6 da área das cozinhas, copas, despensas, lavanderias e áreas de serviço e 1/8 da área das instalações sanitárias	**Escritórios:** instalação sanitária para uso do público, contendo 1 lavatório e 1 vaso sanitário; **Lojas de genêros alimentícios:** instalação sanitária para uso dos empregados, contendo lavatório e vaso sanitário; **Centros Comerciais e Shopping Centers:** instalação sanitária separadas por sexo composta por 1 vaso sanitário e 1 lavatório para cada 100m² de área construída	1 vaga de estacionamento a cada 80m² de área construída	**mesmo nível:** 1,20m para uma extensão máxima de 10,00m,excedido este comprimento haverá um acréscimo de 0,10m na largura para cada metro; **galerias de lojas comerciais:** largura mínima de 3,00m para uma extensão de no máximo de 15,00m, excedido esta extensão a largura será aumentada em 10% (a cada 5,00m. **supermercados:** corredores com largura de 1/10 do seu comprimento nunca inferior do que 1,50m **escadas:** 2,00m
USOS INDUSTRIAIS		depósitos: 0,60m banheiros: 0,70 m cozinha/dormitório: 0,80m	5,00m	compartimentos destinados a refeições, lazer, espaços de acesso e circulação terão o piso revestido de material durável, impermeável e resistente a freqüentes lavagens	1/5 da área das salas de trabalho, 1/6 da área das cozinhas, copas, despensas e 1/8 da área das às instalações sanitárias	instalação sanitária separadas por sexo composta por 1 vaso sanitário e 1 lavatório para cada 20 funcionários	1 vaga de estacionamento a cada 200m² de área construída	**mesmo nível:** 10% do comprimento, não podendo ser inferior a 1,50m **escadas:** 2,00m
ESPAÇOS PARA ESTACIONAMENTOS, GUARDA DE VEÍCULOS E CARGA E DESCARGA		3,00m para cada sentido de trânsito , sendo permitida faixa dupla para comportar o trânsito nos dois sentidos, com largura mínima de 5,00m	espaços para guarda de veículos: 2,30m espaços para carga e descarga: 4,00m	os pisos serão antiderrapantes e dotados de sistema que permita um perfeito escoamento das águas da superfície	1/10 da área do compartimento para guarda de veículos	1 vaso sanitário e 1 lavatório para cada 10 pessoas		largura mínima de 3,00m: ângulo de até 30º , 3,50m ângulo até 35º , 4,5m : ângulo até 60º e 5,00m ângulo de 90º.
USOS ESPECIAIS			3,00m	os pisos das áreas de acesso, circulação, abastecimento e serviços, dos boxes de lavagem e lubrificação, serão de material resistente ao desgaste e a solventes, impermeável e antiderrapante, com declividade que permita o escoamento das águas da superfície.	1/5 da sala de trabalho, 1/6 da área cozinhas/ copas/ despensas e 1/8 da área para banheiros/ casa de máquinas/circulações	instalações sanitárias para o público, separadas para cada sexo, e ter, no mínimo, um chuveiro para uso dos empregados.	1 vaga de estacionamento a cada 200m² de área construída	**mesmo nível:** 10% do comprimento, não podendo ser inferior a 1,50m **escadas:** de 1,00m para cada 200 pessoas, não podendo ser inferior a 2,00m.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 088/2017

Dispõe sobre a revisão do Código de Obras e Edificações do Município de Camboriú e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial de Camboriú estabelece normas de projeto, construção, reforma, ampliação ou demolição de edifícios em geral do Município de Camboriú efetuadas por particulares ou entidade pública.

Art. 2º Este Código tem como objetivos:

I - orientar os projetos e as execuções das obras e edificações no Município de Camboriú, visando o progressivo aperfeiçoamento da construção e o aprimoramento da arquitetura das edificações;

II - assegurar a observância e promover a melhoria dos padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade, conforto das edificações de interesse para a comunidade.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO

Art. 3º O Município aprovará, licenciará e fiscalizará a execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras e edificações com o objetivo exclusivo de verificar a observância das normas legais municipais, bem como legislação correlata pertinente, sempre que o interesse público assim o exigir, não se responsabilizando por qualquer sinistro, desabamento ou acidente decorrente de deficiência de projeto, cálculo, execução ou utilização das edificações.

CAPÍTULO II
DO PROPRIETÁRIO

Art. 4º Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica detentora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º É direito do proprietário do imóvel promover e executar obras neste, mediante prévio conhecimento e consentimento do Município.

Art. 6º O proprietário do imóvel, ou seu sucessor, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, suas edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições desta Lei Complementar e legislação municipal correlata, assegurando todas as informações cadastradas no Município relativas ao seu imóvel.

Art. 7º A análise dos pedidos de emissão de aprovação de projeto e licenciamento de obra previstos neste Código dependerá da apresentação de documento comprobatório de titularidade do imóvel, podendo ser aceito o título de propriedade registrado no Registro de Imóveis, escritura pública de compra e venda, contrato particular de compra e venda ou documento expedido pelo proprietário do imóvel, com assinatura reconhecida por autenticidade, autorizando terceiros para fins de aprovação de projeto e licenciamento de obra, respondendo o proprietário pela sua verdade e não implicando sua aceitação por parte do Município em reconhecimento do direito de propriedade.

Parágrafo único. Para aceitação do contrato particular de compra e venda como documento comprobatório de titularidade do imóvel, este deverá ter o mesmo proprietário cadastrado junto ao banco de dados da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

CAPÍTULO III
DO PROFISSIONAL

Art. 8º Profissional habilitado é o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por aquele órgão.

Art. 9º É obrigatória à assistência de profissional habilitado na elaboração de projetos, na execução e na implantação de obras, sempre que assim o exigir a legislação federal relativa ao exercício profissional, ou a critério do Município, sempre que julgado necessário, ainda que a legislação federal não o exija.

Art. 10. Para efeito desta Lei Complementar, somente profissionais habilitados, devidamente inscritos no Município e quites com a Fazenda Municipal, poderão assinar como responsáveis técnicos pela execução da obra.

Art. 11. Os profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução da obra deverão ter seus nomes, títulos e números de registro no Conselho de Arquitetos e Urbanistas - CAU e/ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA indicados em placa que será colocada em lugar apropriado.

Art. 12. Esta placa está isenta de qualquer tributação.

Art. 13. O profissional habilitado poderá atuar, individual ou conjuntamente, como autor ou como executante da obra.

Art. 14. Para os efeitos desta Lei, será considerado autor o profissional habilitado responsável pela elaboração de projetos, que responderá pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas e especificações de seu trabalho.

Art. 15. Para os efeitos desta Lei, será considerado executante o profissional responsável pela direção técnica das obras, desde seu início até sua total conclusão, respondendo por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme o projeto aprovado no Município e em observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 16. É facultada a substituição ou a transferência da responsabilidade profissional, sendo obrigatória em caso de impedimento do técnico atuante, sem prejuízo da atuação do profissional anterior.

Art. 17. Tendo ocorrido à baixa de responsabilidade técnica, será intimado o proprietário para dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de embargo e/ou multa, apresentar novo responsável técnico ou paralisar a obra.

Art. 18. A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada em um novo documento de Alvará de Construção expedido pela municipalidade, mantendo-se o mesmo número de aprovação.

TÍTULO III
DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DO PROJETO E DA LICENÇA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Todas as obras de construção, reforma, ampliação ou demolição a serem executadas no Município de Camboriú deverão obedecer os seguintes atos administrativos:

I - consulta de viabilidade;

II - aprovação do projeto e licenciamento da obra;

III - vistoria e *habite-se*.

Art. 20. A consulta de viabilidade que trata o inciso I se dará para verificar as leis previstas que incidem sobre o imóvel consultado, possibilitando a orientação para viabilidade construtiva e/ou uso.

Art. 21. A aprovação do projeto e licenciamento da obra de que trata o inciso II do artigo 19 desta Lei Complementar serão requeridos, simultaneamente, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 22. A vistoria e o *habite-se* de que tratam o inciso III do artigo 19 desta Lei Complementar são requeridos, simultaneamente, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto neste artigo todas as obras do Poder Público, tendo o seu exame preferência sobre quaisquer pedidos.

Art. 23. Nas construções existentes nos logradouros para os quais seja obrigatório o afastamento e/ou recuo do alinhamento, não serão permitidas nenhuma obra de construção, reconstrução parcial ou total, modificações e acréscimos que não respeitem tais exigências.

CAPÍTULO II
DA CONSULTA DE VIABILIDADE

Art. 24. Antes de solicitar aprovação do projeto, o requerente deverá fazer a Consulta de Viabilidade por meio do preenchimento de requerimento próprio.

Art. 25. Ao requerente cabem as seguintes indicações:

I - nome e endereço do interessado;

II - número da inscrição cadastral fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças;

III - endereço da obra, com o nome do loteamento, quadra e lote;

IV - se a obra se destina a residência, comércio, indústria;

V - o número de pavimentos;

VI - se a construção será de alvenaria, madeira ou mista;

VII - tipo de tratamento do esgoto a ser realizado;

VIII - croqui de localização do lote;

IX - pagamento das taxas referente à consulta de viabilidade.

Art. 26. Ao Município cabe:

I - indicação das normas urbanísticas incidentes sobre o lote, indicando a zona em que se encontra o terreno, uso permitido, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, gabarito máximo, afastamentos mínimos e recuos de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

II - gabarito da rua de acordo com a Lei de Mobilidade Urbana do Município de Camboriú e demais informações pertinentes;

III - indicação da modalidade do sistema de tratamento de esgoto.

Art. 27. O prazo para a resposta de consulta de viabilidade será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 28. A validade da Consulta de Viabilidade será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição.

CAPÍTULO III
DA APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 29. Para aprovação do projeto e licenciamento de obra o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - consulta de viabilidade com data válida;

II - 03 (três) vias do projeto arquitetônico;

III - 03 (três) vias do projeto hidrosanitário;

IV - Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do projeto e execução emitida pelo Conselho de Arquitetos e Urbanistas - CAU e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do projeto e execução emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

V - comprovante de pagamento das taxas referente às emissões do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VI - documento de propriedade do imóvel conforme artigo 7º desta Lei Complementar;

VII - cópia do boletim informativo de débitos emitido pela Secretaria Municipal de Finanças;

VIII - comprovante de pagamento das taxas emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças, referente à aprovação do projeto e do licenciamento de obras;

IV - protocolo do pedido de análise de projeto junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina para obras de uso misto (residencial e comercial/serviços), residencial multifamiliar, comercial, serviços e industrial, com exceção para edificações unifamiliares com acesso independente direto para o logradouro;

X - cálculo de tráfego dos elevadores conforme a Norma Brasileira - NBR 5.665 para as edificações onde a sua instalação for obrigatória;

XI - parecer emitido pela Fundação Camboriuense de Gestão e Desenvolvimento Sustentável - FUCAM, referente ao projeto de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil, conforme a Lei Municipal n.º 2.476/2012.

Parágrafo único. Todo o projeto de construção ou ampliação de edificação às margens da Rodovia BR-101, a ser submetido para análise junto a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, deverá ser acompanhado do parecer a ser fornecido pelo órgão ou concessionária competente, quanto à obediência aos recuos construtivos e de acesso à Rodovia Federal.

Art. 30. A critério da municipalidade poderá ser exigida 01 (uma) via do projeto arquitetônico e hidrossanitário em meio digital, extensão tipo “PDF”.

Art. 31. É facultado ao requerente, antes da aprovação do projeto, a pré-análise do projeto arquitetônico, devendo este apresentar os seguintes documentos:

I - consulta de viabilidade com data válida;

II - 01 (uma) cópia do projeto arquitetônico;

III - Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do projeto e execução emitida pelo Conselho de Arquitetos e Urbanistas - CAU e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do projeto e execução emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

IV - documento de propriedade do imóvel, conforme artigo 7º desta Lei Complementar;

V - comprovante de pagamento das taxas emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças, referente à pré-analise do projeto arquitetônico.

Art. 32. Os projetos somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as normas usuais e vigentes de desenho técnico, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 33. As folhas de projeto deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT quanto aos tamanhos escolhidos, sendo apresentadas em cópias cuidadosamente dobradas, nunca em rolo, tendo margem de 01cm (um centímetro) em toda a periferia da folha, exceto na margem lateral esquerda, a qual será de 2,5cm (dois centímetros e meio) para fixação em pastas.

Art. 34. No canto inferior direito da(s) folha(s) do projeto será desenhado um quadro legendado com 17,5cm (dezessete centímetros e meio) de largura e 27,5cm (vinte sete centímetros e meio) de altura (folha tamanho A4, reduzidas às margens), onde constarão:

I - um carimbo ocupando o extremo inferior especificando:

a) responsável técnico que está elaborando o projeto;

b) responsável técnico da execução da obra;

c) natureza e destino da obra;

d) referência da folha (conteúdo: plantas, cortes, elevações, etc.);

e) tipo de projeto (arquitetônico e hidrosanitário);

f) indicação do nome e assinatura do requerente, do autor do projeto e do responsável pela execução, sendo estes últimos, com indicação dos números de Registro no Conselho de Arquitetos e Urbanistas – CAU e/ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

g) data;

h) escala;

i) no caso de vários desenhos de um projeto, que não caibam em uma única folha, será necessário numerá-las em ordem crescente.

II - espaço reservado para as seguintes declarações:

a) que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento por parte do Município do direito de propriedade do terreno;

b) que as informações e os cálculos das áreas contidas no projeto são verdadeiros e de total responsabilidade do autor do projeto;

c) que a modificação no projeto arquitetônico dependerá de consulta prévia aos responsáveis, cujos direitos autorais são preservados pela lei em vigor.

III - espaço reservado ao Município e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações.

Art. 35. Deverá ser indicado, em espaço próprio do projeto arquitetônico, quadro de estatísticas, com as seguintes informações:

I - área do lote;

II - área construída por pavimentos e área total da edificação já existente;

III - área construída por pavimentos e área total da edificação à construir;

IV - número de pavimentos;

V - taxa de ocupação máxima permitida e utilizada pela edificação;

VI - coeficiente de aproveitamento mínimo, básico e máximo permitido e utilizado pela construção;

VII - quadro de áreas informando a área computável, área não computável e área total de construção.

Art. 36. O Projeto Arquitetônico de nova edificação ou de regularização de edificação já existente deverá ser composto e acompanhado de:

I - planta de situação em escala adequada, na qual constarão:

a) indicação no norte;
b) as dimensões das divisas do lote e a área do terreno;
c) indicação, caso houver, da numeração do lote, quadra, loteamento e número da matrícula do imóvel registrada no Registro de Imóveis;
d) indicação de todos os estremantes da área.

II - planta de implantação em escala adequada, na qual constarão:

a) a projeção da edificação ou das edificações dentro do lote;
b) as dimensões das divisas do lote e as dos afastamentos da edificação em relação às divisas e da outra edificação que porventura existir no mesmo lote.

III - planta baixa de cada pavimento que comportar a construção na escala mínima 1:75, determinando:

a) as dimensões e áreas exatas dos compartimentos, inclusive dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;

b) a finalidade de cada compartimento;

c) os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;

d) indicação das espessuras das paredes e dimensões internas e externas totais da obra;

e) indicação do revestimento dos pisos.

IV - cortes: transversal e longitudinal, um deles passando por banheiro e circulação vertical, se existir, indicando a altura dos compartimentos e revestimentos, níveis dos pavimentos, altura das janelas e peitoris, representação do perfil natural do terreno e demais elementos necessários à compreensão do projeto, na escala mínima de 1:75;

V - elevação das fachadas voltadas para a via pública na escala mínima de 1:75;

VI - planta de cobertura com indicação do caimento e tipo de material empregado em escala adequada.

Art. 37. A escala não dispensará a indicação das cotas que exprimam as dimensões dos compartimentos, dos afastamentos das linhas de limite do terreno e a altura da construção, prevalecendo em caso de divergência as cotas sobre as medidas indicadas na escala.

Parágrafo único. No caso de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas no artigo anterior, poderão ser alteradas, devendo ser consultado previamente a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 38. O Projeto hidrossanitário de nova edificação ou de regularização de edificação já existente deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes, bem como com as suas atualizações, Norma Brasileira - NBR 5.626/1998 - Instalação Predial de Água Fria, NBR 7.198/1993 - Projeto e Execução de Instalações Prediais de Água Quente, NBR 7.229/1993 - Projeto, construção e operação de Tanques Sépticos, NBR 1.3969/1997 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação, NBR 8.160/1999 - Sistemas Prediais de Esgoto Sanitário - Projeto e Execução.

Parágrafo único. Caso seja necessária a existência de tanque séptico, filtro anaeróbio, tanque de desinfecção e/ou a disposição final dos efluentes, estes deverão ser indicados na planta.

Art. 39. Em caso de reforma, ampliação ou demolição deverá ser indicado no projeto o que será conservado, construído ou demolido, de acordo com a seguinte convenção:

I - traço cheio e cor preta para as partes existentes e a conservar;

II - pontilhado e cor vermelha para as partes novas e acrescidas;

III - tracejado e cor amarela para as partes a serem demolidas.

Art. 40. O projeto submetido à análise para aprovação e licenciamento de obra será devolvido ao interessado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar de sua entrada, podendo, a critério da autoridade competente, ser prorrogado por igual período, em casos que houver retorno da análise ou correção.

Art. 41. Se o projeto submetido à análise apresentar qualquer falha ou omissão de informações exigidas, o interessado será notificado por intermédio de formulário próprio.

Art. 42. Quando uma construção ficar paralisada por mais de 90 (noventa) dias, o proprietário fica obrigado a proceder à respectiva comunicação ao Município, bem como:

I - providenciar o fechamento do terreno com tapume no alinhamento do logradouro;

II - deixar a calçada em perfeitas condições de uso;

III - determinar todas as providências necessárias para que a obra não resulte em perigo à segurança pública.

Art. 43. Somente será expedido 01 (um) alvará de aprovação e licenciamento de obra por terreno ou inscrição cadastral municipal.

CAPÍTULO IV
DO LICENCIAMENTO DA OBRA

Art. 44. O licenciamento para início da construção terá validade de 12 (doze) meses e, findo este prazo, não tendo sido iniciada a construção, o licenciamento perderá sua validade.

Art. 45. Para efeito da presente Lei Complementar, uma edificação será considerada como iniciada quando promovida a execução das fundações com base no projeto aprovado.

Art. 46. Quando o empreendimento compreender mais de 01 (um) bloco de edificação, poderá ser requerido o Alvará de Licença para cada bloco, isoladamente, observada a validade do projeto aprovado, desde que os projetos apresentados sejam distintos para cada bloco.

Art. 47. Em qualquer período de execução da obra, poderão ser exigidas pela municipalidade, que lhe sejam apresentados as plantas, cálculos e demais detalhes que julgar necessário.

CAPÍTULO V
DA MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PROJETO E DA LICENÇA

Art. 48. Após o licenciamento da obra, o projeto somente poderá ser alterado mediante autorização do Município, devendo o projeto ser submetido à nova aprovação, assim como, para alteração do destino de qualquer compartimento constante nele.

Art. 49. Para as alterações referidas no artigo anterior, iniciada ou não a obra, o requerente:

I - deverá preencher requerimento, solicitando aprovação do projeto modificativo, acompanhado de cópia do projeto anteriormente aprovado e do respectivo licenciamento da obra;

II - não será obrigado ao pagamento de nova Taxa de Licença para Execução de Obras e nem ao pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS), se a alteração não implicar em acréscimo de área;

III - deverá pagar a Taxa Administrativa de Substituição de Projeto emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 50. Na aprovação do projeto modificativo será expedido novo licenciamento da obra que substituirá o anterior.

Art. 51. Antes de esgotar o prazo do Alvará de Licença e, não estando concluída a obra, deverá ser requerida a prorrogação do prazo e paga nova Taxa de Licença para Execução de Obras.

Art. 52. O Município verificará *in loco* a execução da obra e desde que esta esteja com a fundação concluída, deverá conceder prorrogação por prazo máximo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VI
DAS DEMOLIÇÕES VOLUNTÁRIAS

Art. 53. Demolição voluntária é toda aquela que é requerida pelo proprietário junto ao Município.

Art. 54. O interessado em realizar demolição de edificação, ou parte dela, deverá solicitar ao Município, por meio de requerimento, que lhe seja concedida a licença por intermédio da liberação do Alvará de Demolição onde constará:

I - nome do proprietário;

II - número do protocolo do requerimento solicitando a demolição;

III - localização da edificação a ser demolida: lote, quadra, loteamento;

IV - nome do profissional responsável, quando exigido.

Art. 55. No pedido de licença para demolição deverá constar o prazo de duração dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado, atendendo solicitação justificada do interessado e a juízo do Município.

Art. 56. Se a edificação ou parte a ser demolida estiver no alinhamento, ou encostada em outra edificação, ou tiver uma altura superior a 09m (nove metros), será exigida a responsabilidade de profissional habilitado.

Art. 57. É dispensada a licença para demolição de muros de fechamento com até 03m (três metros) de altura, porém, em casos especiais, o Município poderá exigir obras de proteção para sua demolição.

Art. 58. Poderá ser exigida a construção de tapumes e outros elementos, que de acordo com o Município sejam necessários, a fim de garantir a segurança dos vizinhos e pedestres.

Art. 59. O Município, caso necessário, solicitará aos outros órgãos apoio, a fim de que a proteção e segurança sejam garantidas e poderá, sempre que julgar conveniente, estabelecer horário no qual uma demolição deva ou possa ser executada.

Art. 60. O proprietário é responsável pela destinação do entulho gerado pela demolição e deverá dar destino de forma a respeitar as demais legislações vigentes.

CAPÍTULO VII
DAS VISTORIAS E *HABITE-SE*

Art. 61. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pelo Município e expedido o respectivo *habite-se*.

Art. 62. Para efeito da presente Lei, uma edificação será considerada concluída quando da execução total da edificação, incluindo instalações hidrossanitárias, elétricas, telefônicas, colocação de esquadrias, muros, portões e lixeiras, conforme projetos aprovados, além de calçadas e rebaixamento de meios-fios, conforme disposições da Lei de Mobilidade Urbana do Município.

Art. 63. A vistoria para obtenção do *habite-se* deverá ser requerida junto ao órgão competente, pelo proprietário ou pelo responsável técnico pela execução, por intermédio de requerimento em prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras.

Art. 64. No requerimento de vistoria deverá ser informado o número do projeto aprovado, o CPF ou CNPJ do proprietário e o número da inscrição imobiliária do imóvel no cadastro municipal.

Art. 65. O requerimento de vistoria deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - laudo de vistoria e aprovação das instalações do sistema de tratamento de esgoto e do reservatório de água, emitido pela Secretaria Municipal de Saneamento Básico;

II - laudo de vistoria e aprovação das instalações de prevenção e combate a incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, quando for o caso;

III - Licença Ambiental Para Ocupação - LAO, emitida pelo órgão competente, quando for o caso;

IV - laudo de vistoria e aprovação das edificações destinadas aos usos de saúde e de educação, emitidos pelos órgãos competentes;

V - declaração que as obras se encontram concluídas conforme disposições da presente Lei;

VI - pagamento das taxas de vistoria e *habite-se*;

VII - cálculo de tráfego fornecido, demonstrando que os elevadores instalados atendem aos preceitos da Norma Brasileira - NBR 5.665, para edificações onde a sua instalação seja obrigatória;

VIII - parecer da Fundação Camboriuense de Gestão e Desenvolvimento Sustentável - FUCAM, o qual demonstre que a obra atendeu ao projeto de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil.

Parágrafo único. Decorrida a vistoria para obtenção do *habite-se* e caso seja detectado, por parte da fiscalização, que as obras não estão concluídas conforme projeto aprovado e disposições da presente Lei, deverão ser solicitados por parte do requerente nova vistoria e pagamento de novas taxas.

Art. 66. O *habite-se* poderá ser expedido parcialmente, desde que:

I - a execução da obra esteja concluída conforme as etapas identificadas na solicitação do licenciamento da obra;

II - quando se tratar de prédio composto de parte comercial e parte residencial e houver utilização independente destas partes;

III - quando se tratar de unidades habitacionais geminadas, podendo o *habite-se* ser dado por unidade;

IV - quando se tratar de edificação residencial multifamiliar com mais de uma torre, podendo o *habite-se* ser para cada torre;

V - os equipamentos e instalações do prédio para completo atendimento às unidades autônomas a serem utilizadas deverão estar concluídos, em funcionamento e aprovados pelas autoridades competentes;

VI - os acessos, circulações e áreas de uso comum, pelo menos até as unidades em questão, deverão estar concluídos.

Art. 67. Nos casos em que exista mais de uma unidade habitacional em um mesmo terreno, o interessado em requerer o *habite-se* deverá apresentar com a documentação a planilha de incorporação elaborada por profissional habilitado.

Art. 68. O Município terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para vistoriar a obra e para expedir o *habite-se*, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade competente.

Art. 69. Os fiscais do Município terão ingresso a todas as obras, mediante a apresentação de prova de identidade e independentemente de qualquer outra formalidade.

Art. 70. Os fiscais poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e papéis de qualquer natureza, desde que tenham alguma relação com a obra fiscalizada.

Art. 71. Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o proprietário e o responsável técnico serão notificados e obrigados a regularizar o projeto dentro dos padrões deste Código, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Caso não seja regularizada no prazo deste artigo, serão aplicadas as penalidades constantes da legislação vigente.

TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. As infrações que estão dispostas neste Código serão punidas com as seguintes penalidades:

I - notificação de infração;

II - embargo da obra;

III - multa;

IV - interdição da edificação;

V - demolição compulsória.

CAPÍTULO II
DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Art. 73. A inobservância de qualquer dispositivo, seja pelo desatendimento às disposições deste Código ou pelo descumprimento de normas técnicas ou administrativas na construção licenciada, resultará na notificação de infração e embargo de obra, para que no, prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento ou da publicação da referida notificação, o responsável apresente defesa por escrito à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 74. A notificação far-se-á ao infrator, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, ou, ainda, por edital, nas hipóteses de recusa do recebimento da notificação ou não localização do notificado.

Art. 75. A notificação de infração e embargo de obra conterá:

I - nome do notificado;

II - motivos da infração;

III - medidas que deverão ser tomadas pelo responsável;

IV - data e hora da autuação;

V - local da obra;

VI - prazo para regularização;

VII - valor da multa;

VIII - assinatura do servidor credenciado.

Art. 76. Para os efeitos desta Lei, considera-se infrator o proprietário ou possuidor do imóvel, e, ainda, quando for o caso, o autor dos projetos e/ou o executante das obras e serviços.

Art. 77. O infrator está sujeito à notificação de infração e embargo de obra principalmente nos seguintes casos:

I - execução de obras ou instalação de equipamentos sem o licenciamento da obra, quando necessário;

II - inobservância de qualquer prescrição essencial do projeto aprovado ou do licenciamento;

III - inobservância das cotas de alinhamento e/ou nivelamento;

IV - realização de obra sem a responsabilidade de profissional habilitado, quando indispensável;

V - quando estiver ocorrendo dano ao meio ambiente, aos imóveis vizinhos ou aos logradouros públicos;

VI - quando a execução da obra e/ou instalação dos equipamentos estiver colocando em risco a segurança pública, dos imóveis vizinhos e/ou do próprio pessoal empregado nos diversos serviços;

VII - quando estiver sendo executada em loteamento não aprovado pelo Município.

Art. 78. A execução, alteração ou eliminação de redes de drenagem pluviais públicas ou de cursos de água serão notificadas e embargadas, quando não estiverem autorizadas pela municipalidade e pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DO EMBARGO DA OBRA

Art. 79. O infrator está sujeito ao embargo, caso não regularize a obra no prazo previsto da notificação.

Art. 80. A revogação do embargo somente será concedida mediante petição devidamente instruída pela parte e verificação do cumprimento de todas as exigências que se relacionaram com a obra ou instalação embargada.

Art. 81. Caso o infrator não regularize a obra no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos ou continue a execução da obra, esta será multada, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DAS MULTAS

Art. 82. Às infrações referentes ao não cumprimento das disposições deste Código, serão aplicadas ao proprietário, ao profissional responsável pela execução das obras e ao autor do projeto conforme o caso, vinculadas à Unidade Fiscal Municipal (UFM), de acordo com o Código Tributário do Município.

Art. 83. As infrações serão classificadas em grau mínimo, médio e máximo e serão aplicadas nas seguintes infrações:

I - grau mínimo:

a) omissão ou falseamento de medidas, cotas e demais indicações;

b) início de obras sem os dados oficiais de alinhamento;

c) paralisação da obra sem comunicação ao Município;

d) quando de demolição voluntária com prazo de licença vencida;

e) por não adequação de chaminé;

f) por falta da planta aprovada e do licenciamento da construção no local da obra;

g) por falta da placa do profissional responsável;

h) por falta de colocação de tela de proteção, conforme disposições da presente Lei.

II - grau médio:

a) execução da obra em desacordo com o projeto aprovado e licenciado;

b) inobservância das prescrições sobre andaimes e tapumes;

c) vencido o prazo de licenciamento, prosseguir a obra sem a necessária prorrogação do prazo;

d) pelo descumprimento das prescrições sobre equipamentos de segurança e instalações de infraestrutura;

e) execução de obra com produção de ruídos antes das 7h (sete horas) e depois das 18h (dezoito horas);

f) falta de projeto aprovado e documentos exigidos no local da obra;

g) alterar a destinação da obra prevista no projeto e licenciamento, sem aprovação da municipalidade;

h) descumprimento da intimação para demolição compulsória;

i) por falta de proteção a iluminação pública ou aparelho de serviço público.

III - grau máximo:

a) início da execução da obra sem licença de construção;

b) violação da penalidade de embargo da obra;

c) pela falta de licença para demolição voluntária;

d) obstrução ou deposição de material de construção ou entulhos em calçadas e demais logradouros públicos;

e) construções clandestinas e irregulares;

f) descumprir os afastamentos exigidos;

g) início da execução dos serviços de estaqueamento do tipo bate-estaca sem autorização.

Art. 84. O valor das multas será aplicado obedecido à seguinte graduação:

I - grau mínimo: valor inicial da multa de 50 UFM, acrescido de 6,25 UFM para cada infração prevista no artigo anterior;

II - grau médio: valor inicial da multa de 100 UFM, acrescido de 12,50 UFM para cada infração prevista no artigo anterior;

III - grau máximo: valor inicial da multa de 200 UFM, acrescido de 75 UFM para cada infração prevista no artigo anterior.

Art. 85. As multas administrativas impostas, em conformidade com a presente Lei, não pagas nas épocas próprias, ficam sujeitas à atualização monetária e acréscimo de juros moratórios, contados do mês seguinte ao do vencimento.

Parágrafo único. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 86. O pagamento da multa não sana a infração, ficando o infrator obrigado a legalizar, regularizar, demolir, desmontar ou modificar as obras executadas em desacordo com este Código.

Art. 87. Em caso de não pagamento a multa será inscrita em dívida ativa.

Art. 88. No caso da infração ser cometida pelo profissional responsável pela execução da obra, o Município deverá comunicar a infração ao Conselho de Classe do profissional.

CAPÍTULO V
DA INTERDIÇÃO DO EDIFÍCIO

Art. 89. Uma edificação ou qualquer de suas dependências poderá ser interditada imediatamente, com impedimento de sua ocupação, quando:

I - ameaçar a segurança e a estabilidade das construções próximas, devidamente comprovadas por perícia de profissional habilitado;

II - o seu andamento oferecer riscos para o público ou para o pessoal que nela trabalha, devidamente comprovado por perícia de profissional habilitado;

III - for utilizada para fim diverso do declarado no projeto aprovado e este uso não for condizente com a zona que se encontra, conforme determina a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 90. A interdição prevista será imposta por escrito, mediante ato da autoridade competente, sempre que indicado como necessário em laudo emitido após vistoria efetuada por profissional da área de engenharia ou arquitetura para o fim designado.

Parágrafo único. O proprietário da edificação será intimado a regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 91. O prazo estabelecido não prevalecerá para os casos em que a infração constatada oferecer risco para a segurança dos usuários da edificação, podendo o prazo ser definido pela autoridade competente em função do grau de risco apresentado.

Parágrafo único. Em caso de risco a segurança da coletividade, atendidas as formalidades legais, poderá ser autorizada a demolição compulsória.

Art. 92. Não atendida a notificação de regularização, não sendo interposto recurso ou em caso de indeferimento, será ordenada a demolição compulsória, sendo que os encargos correrá as expensas do proprietário.

CAPÍTULO VI
DA DEMOLIÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 93. Demolição Compulsória é aquela feita quando a edificação esteja, a juízo do Município, julgada em risco iminente, ameaçada de desabamento, executadas sem licenciamento ou em desacordo com o projeto licenciado, ou ainda desobedecendo aos alinhamentos, devendo ser demolida pelo proprietário.

Parágrafo único. Em caso de recusa por parte do proprietário, a municipalidade executará a demolição cobrando deste as despesas correspondentes.

Art. 94. Será imposta a pena de demolição compulsória total ou parcial quando da não observância do embargo e/ou multas e quando a construção ameace ruir e o proprietário não queira desmanchar ou não possa reparar, por falta de recurso ou por disposição regulamentar.

Art. 95. Será imposta a pena de demolição compulsória total ou parcial quando da não observância da notificação de infração, embargo de obra e/ou multas e quando a construção ameace ruir.

Art. 96. A demolição compulsória não poderá ser imposta quando o projeto puder ser modificado ou licenciado.

Art. 97. A demolição compulsória será precedida de vistoria realizada por profissional da área de engenharia ou arquitetura, designado pela autoridade competente.

Art. 98. O profissional procederá do seguinte modo:

I - designará dia e hora para vistoria, fazendo intimar o proprietário para assistir a mesma, não sendo ele encontrado, será feita intimação por edital, com prazo de 10 (dez) dias;

II - não comparecendo o proprietário ou seu representante legal, o profissional habilitado, conforme as atribuições do seu Conselho de Classe Profissional, fará rápido exame de construção e, se verificar que a vistoria pode ser adiada, mandará fazer nova intimação ao proprietário;

III - não podendo fazer adiamento ou se o proprietário não atender a segunda intimação, o órgão competente fará os exames que julgar necessários, lavrando auto de notificação, devendo constar do mesmo o que for verificado, quais ações que o proprietário devera fazer para evitar a demolição e o prazo que for julgado conveniente para isso, não podendo ser inferior a 03 (três) dias e superior a 90 (noventa) dias;

IV - do laudo se dará cópia ao proprietário e aos moradores da edificação, se for alugado, acompanhado da instrução para o cumprimento das decisões nele contidas;

V - a cópia do laudo e intimação do proprietário serão entregues mediante recibo e se não for encontrado ou se recusar a recebê-los, serão publicados em resumo 03 (três) vezes pela imprensa local e afixados no mural do Paço Municipal;

VI - no caso de ruína iminente, a vistoria será feita logo, dispensando-se a presença do proprietário e se não puder ser encontrado, será levado ao conhecimento da autoridade competente, as conclusões do laudo para que ordene a demolição.

Art. 99. Informado o proprietário do resultado da vistoria e feita a devida intimação, seguirão as providências administrativas.

Parágrafo único. Não sendo cumpridas as determinações do laudo, nos termos do artigo anterior, será realizada a demolição.

TÍTULO V
DAS NORMAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. A estabilidade, segurança, higiene, salubridade, conforto térmico e acústico da edificação deverão ser asseguradas pelo conveniente emprego, dimensionamento e aplicação dos

materiais e elementos construtivos conforme exigido neste Código e nas normas técnicas oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 101. Os elementos complementares da edificação, tais como divisões internas, revestimentos de pisos e paredes, forros, aparelhos de iluminação ou ar e demais componentes também deverão ser aplicados de acordo com as normas técnicas relativas ao seu emprego.

Art. 102. As fundações, os componentes estruturais, as coberturas, as instalações hidrossanitárias, instalações elétricas/telefônicas e as paredes serão completamente independentes das edificações vizinhas já existentes e deverão sofrer interrupção na linha de divisa com junta de dilatação.

Art. 103. As fundações, estruturas, coberturas, paredes, pavimentos e acabamentos serão projetados, calculados e executados de acordo com as respectivas normas técnicas oficiais.

Art. 104. A cobertura, quando se tratar de edificações agrupadas horizontalmente, terá estrutura independente para cada unidade autônoma e a parede divisória deverá ultrapassar o teto, chegando até o último elemento da cobertura, de forma que haja total separação entre os forros das unidades.

Art. 105. As águas pluviais das coberturas deverão escoar dentro dos limites do imóvel, não sendo permitido o desaguamento diretamente sobre os lotes vizinhos ou logradouros.

Art. 106. No caso de necessidade de uso do logradouro quando do preparo do terreno, fundações ou estrutura, deverá ser requerida licença especial ao Município, que determinará o prazo e o horário em que esses serviços poderão se utilizar da via pública.

Art. 107. Para efeito de aplicação desta Lei, o pavimento subsolo será aquele situado abaixo do pavimento térreo ou do pavimento localizado abaixo do nível do logradouro.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES E DA POPULAÇÃO

Art. 108. Na execução dos serviços de construção, reforma, ampliação ou demolição de edifícios, o responsável pela obra deverá adotar as medidas necessárias para a proteção e segurança dos trabalhadores, do público, das propriedades vizinhas e dos logradouros públicos, devendo observar as normas oficiais relativas à segurança e saúde no trabalho.

CAPÍTULO III
DO CANTEIRO DE OBRAS

Art. 109. Canteiro de obra é o espaço ao lado de uma construção onde se realiza um conjunto de serviços, necessários para a execução da obra, compondo-se das seguintes instalações temporárias:

I - tapumes;

II - barracões;

III - escritórios administrativos;

IV - sanitários;

V - poços;

VI - instalações de luz, água e energia elétrica;

VII - depósito de material;

VIII - caçamba e depósito de detritos;

IX - vias de acesso, circulação e transportes.

Art. 110. O canteiro de serviços deverá ter instalações sanitárias e outras dependências para os empregados, conforme normas do Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO IV
DAS INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 111. Somente após a expedição do Alvará de Construção da obra ao qual estiverem vinculadas, obedecido seu prazo de validade, serão permitidas as instalações temporárias, entre as quais se incluem barracões, depósitos, caçambas, escritório de campo, vestiários, escritório de exposição e divulgação de venda exclusivos das unidades autônomas das construções.

Art. 112. As instalações temporárias deverão ter dimensões proporcionais a obra e permanecerão apenas enquanto durarem os serviços de execução desta.

Art. 113. A distribuição das instalações temporárias no canteiro da obra está sujeita às normas do Ministério do Trabalho, quanto à higiene, salubridade e funcionalidade.

Art. 114. As instalações temporárias deverão ser distribuídas no canteiro de obras, de forma a não interferirem na circulação de veículo de transporte de material e se situar a partir do alinhamento do terreno.

CAPÍTULO V
DOS ANDAIMES

Art. 115. Nas obras ou serviços que se desenvolverem a mais de 06m (seis metros) de altura será obrigatória a execução de andaimes, obedecidas, ainda, as seguintes normas:

I - deverão garantir perfeitas condições de segurança de trabalho para os operários, de acordo com a NR18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, que trata sobre o assunto;

II - deverão ser convenientemente fechados em todas as suas faces livres para impedir a queda de materiais;

III - deverão observar altura livre mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), em relação do nível do logradouro fronteiro ao imóvel;

IV - deverão ocupar área projetada sobre o logradouro público com largura máxima de 2m (dois metros);

V - deverão manter nas partes mais salientes, afastamento mínimo de 50cm (cinquenta centímetros) do meio-fio;

VI - não poderão prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade das placas de nomenclatura, sinalização ou numeração e outros equipamentos de interesse público;

VII - deverão observar as distâncias mínimas da rede de energia elétrica, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e especificações da concessionária local;

VIII - deverão ser removidos quando concluídos os serviços ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias;

IX - os andaimes quando montados sobre cavaletes, além das normas estabelecidas, não poderão ter altura superior a 02 (dois metros) e largura inferior a 90cm (noventa centímetros);

X - os andaimes que não ficarem apoiados no solo poderão ser do tipo fachadeiros, móveis, em balanço, suspensos, suspensos motorizados, plataformas com cremalheira, cadeira suspensa que deverão seguir a NR-18 de segurança e saúde no trabalho.

CAPÍTULO VI
DOS TAPUMES

Art. 116. Nas construções, reformas ou demolições onde não houver muro para o logradouro, será obrigatória a existência de tapumes em toda a testada do lote e este deverá acompanhar o andamento da obra.

Art. 117. Quando se tratar de obras de construção, reforma, ampliação ou demolição de muros com até 03m (três metros) de altura, será dispensada a construção de tapume.

Art. 118. Os tapumes deverão atender ainda às seguintes disposições:

I - poderão ocupar a calçada pública deixando, no mínimo, 1m (um metro) de largura para passagem de pedestres;

II - não poderão ter altura inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

III - deverão possuir perfeitas condições de segurança, vedação e acabamento;

IV - não poderão prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade das placas de nomenclatura, sinalização ou numeração e outros equipamentos de interesse público;

V - quando for construído em esquinas de logradouro, as placas indicadoras do tráfego de veículos e outras de interesse público, serão transferidas para o tapume, conforme determinação do órgão competente;

VI - deverão observar as distâncias mínimas da rede de energia elétrica, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e especificações da concessionária local;

VII - quando necessário à segurança dos pedestres, o órgão competente indicará a necessidade de galerias de circulação, permitindo-se compartimentos superpostos, como complemento da instalação do canteiro da obra, desde que os limites destes compartimentos fiquem contidos até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de distância do meio-fio, de modo que a galeria só será permitida, desde que fique assegurada na calçada passagem livre e uniforme com largura

mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 119. Nas construções com afastamento frontal obrigatório, será imprescindível a construção de tapume no alinhamento do muro, não podendo ocupar a calçada.

Art. 120. Concluídos os serviços no afastamento frontal ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias, o tapume executado sobre a calçada pública com autorização prévia da municipalidade deverá, obrigatoriamente, ser recuado para o alinhamento do muro do terreno.

Art. 121. Os tapumes deverão ser periodicamente vistoriados pelo construtor, sem prejuízo de fiscalização do Município, a fim de ser verificada sua eficiência e segurança.

CAPÍTULO VII
DA PLATAFORMA LIMITADORA DE QUEDA

Art. 122. Em todo o perímetro da construção de edifícios com 04 (quatro) pavimentos ou mais e com altura superior a 12m (doze metros) é obrigatória a instalação de uma plataforma principal de proteção e de plataformas secundárias, dependendo do número de pavimentos ou altura da edificação, conforme disposição das Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho.

Art. 123. Essas plataformas devem ser rígidas e dimensionadas de modo a resistir aos possíveis impactos a qual estarão sujeitos.

Art. 124. A plataforma principal de proteção deve ser instalada, na altura da 1ª(primeira) laje, em balanço ou apoiada, a critério do construtor.

Art. 125. A plataforma principal de proteção deve ter no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de projeção horizontal da face externa da construção e um complemento de 80cm (oitenta centímetros) de extensão, a 45º (quarenta e cinco graus) da sua extremidade.

Art. 126. A instalação da plataforma principal de proteção deve ocorrer após a concretagem da laje, na qual será apoiada, recomendando-se, que na própria laje concretada sejam previstos e instalados meios de fixação ou apoio para as vigas, perfis metálicos ou equivalentes que servirão para a plataforma principal de proteção.

Art. 127. A plataforma principal de proteção só poderá ser retirada quando o revestimento externo da edificação acima dela estiver concluso.

Art. 128. Deverão ser instaladas, igualmente, plataformas secundárias de proteção, em balanço de 03 (três) em 03(três) lajes, contadas a partir da plataforma principal de proteção.

Art. 129. As plataformas secundárias de proteção deverão ter no mínimo 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de balanço e um complemento de 80cm (oitenta centímetros) de extensão, a 45º (quarenta e cinco graus) da sua extremidade.

Art. 130. Todo o perímetro da construção de edifícios, entre as plataformas de proteção deverão ser fechadas com tela com malha de abertura de intervalo entre 20mm (vinte milímetros) e 40mm (quarenta milímetros) fixadas nas extremidades dos complementos das plataformas.

Art. 131. Todo o perímetro da construção de edifícios com 04 (quatro) pavimentos ou mais, entre as plataformas de proteção, deverão ser fechadas com tela em malha de abertura de intervalo entre 20mm (vinte milímetros) e 40mm (quarenta milímetros), fixadas nas extremidades dos complementos das plataformas.

CAPÍTULO VIII
DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Art. 132. Na construção das edificações, bem como na reforma ou ampliação, os materiais utilizados deverão satisfazer às normas compatíveis com seu uso na construção, atendendo ao que dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em relação a cada caso.

Art. 133. Os coeficientes de segurança para os diversos materiais serão fixados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 134. Os materiais utilizados para paredes, portas, janelas, pisos, coberturas e forros deverão atender aos mínimos exigidos pelas normas técnicas oficiais, quanto à resistência ao fogo e isolamento térmico e acústico.

CAPÍTULO IX
DO PREPARO DO TERRENO, ESCAVAÇÕES E SUSTENTAÇÃO DE TERRAS

Art. 135. Qualquer movimento de terra deverá ser executado com o devido controle, a fim de assegurar sua estabilidade, prevenir erosões e garantir a segurança dos imóveis e logradouros vizinhos, bem como não impedir ou alterar o curso natural de escoamento de águas pluviais e não modificar a condição natural de lagoas, rios e todas as demais áreas de preservação permanente.

Art. 136. Para início das atividades de escavações e aterro o interessado deverá solicitar licença ambiental junto ao órgão competente.

Art. 137. Em casos de risco de queda de árvores, linhas de transmissão, deslizamento de rochas e objetos de qualquer natureza é necessário o escoramento, a amarração ou a retirada dos destes, devendo ser realizada de maneira a não acarretar obstruções no fluxo de ações emergenciais.

Art. 138. As escavações com mais de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade devem dispor de escadas que permitam a saída rápida e segura dos trabalhadores em caso de emergência.

Art. 139. Nas escavações em vias públicas ou em canteiros é obrigatória a utilização de sinalizações de advertência e barreiras de isolamento e no estreitamento de pistas deverá ser adotado o sistema de sinalização luminosa.

Art. 140. Nas áreas onde se utilizem explosivos deverão ser isoladas e sinalizadas com sinais visuais e sonoros que não confundam com os sistemas padronizados de emergência como ambulância, polícia, bombeiro, dentre outros.

Art. 141. Os aterros e muros de arrimo que apresentarem junto às divisas altura total superior a 07m (sete metros), medidos a partir do perfil original do terreno, ficarão condicionados a partir desta altura, a afastamento mínimo de 03m (três metros) no trecho em que ocorrer tal situação.

Art. 142. Os aterros e muros de arrimo obedecerão aos afastamentos obrigatórios para logradouros públicos, conforme a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 143. Serão obrigatórios muros de arrimo sempre que os cortes ou aterros ocorrerem junto às divisas do terreno ou no alinhamento.

Art. 144. Os interessados pelos serviços de escavações e aterros são responsáveis pela manutenção e limpeza das vias e logradouros.

CAPÍTULO X
DAS FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS

Art. 145. O projeto e execução de uma fundação, assim como as respectivas sondagens, as provas de cargas e outras que se fizerem necessárias, serão realizadas de acordo com as normas adotadas ou recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 146. As fundações e estruturas deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote e considerar as interferências para com as edificações vizinhas, logradouros e instalações de serviços públicos.

Art. 147. No cálculo das fundações serão obrigatoriamente considerados os seus efeitos para com as edificações vizinhas e os logradouros públicos, ou instalações de serviços públicos.

Art. 148. A movimentação de materiais e equipamentos necessários à execução de uma estrutura será sempre feita dentro do espaço aéreo delimitado pelas divisas do lote.

Art. 149. Para a execução das fundações utilizando o uso de equipamentos de estaqueamento do tipo bate-estaca, deverá ser solicitada previa autorização junto à municipalidade para o seu uso.

§ 1º A autorização será emitida pela municipalidade após o fornecimento de dados especiais relativos às fundações, bem como de Laudo Técnico Pericial dos imóveis vizinhos.

§ 2º O raio de cobertura das residências que deverão fazer parte do Laudo Técnico Pericial será de 100m (cem metros) de distância do imóvel onde serão executados os serviços de bate-estaca.

§ 3º O Laudo Técnico Pericial deverá ser realizado por profissional habilitado, sob expensas do construtor ou do proprietário, onde deverá constar:

I - dados do imóvel a ser executada a obra;

II - dados do Alvará de Construção;

III - nome dos requerentes com CPF para pessoa física e CNPJ para pessoa jurídica;

IV - declaração assinada pelo construtor ou proprietário com firma reconhecida, responsabilizando-se pelos danos e patologias ocasionadas nas edificações dos imóveis contemplados no Laudo Técnico Pericial;

V - declaração assinada pelo proprietário da edificação vistoriada, confirmando a vistoria com informações da data e hora que esta aconteceu;

VI - norma técnica em que se baseia o laudo;

VII - caracterização do entorno;

VIII - descrição minuciosa das características, condições e do estado em que se encontram os imóveis, bem como levantamento fotográfico;

IX - laudo de sondagem do solo do local da obra com o fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

X - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do responsável pelo Laudo Técnico Pericial.

§ 4º Fica proibida a utilização de equipamentos de estaqueamento do tipo bate-estaca em terreno localizado em um raio menor que 200m (duzentos metros) de edificações que abriguem postos de saúde, hospitais, creches, escolas e asilos.

CAPÍTULO XI
DAS PAREDES

Art. 150. Quando forem empregadas as paredes autoportantes em uma edificação serão obedecidas as respectivas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para os diferentes tipos de materiais utilizados.

Art. 151. As paredes tanto externas como internas, quando executadas em alvenaria de tijolo comum ou em concreto armado, deverão ter espessura mínima de 10cm (dez centímetros).

Art. 152. As paredes de alvenaria de tijolo comum, que constituírem divisões dos lotes, deverão ter espessura mínima de 15cm (quinze centímetros) e as paredes comuns de unidades habitacionais deverão ter espessura mínima de 20m (vinte centímetros).

Art. 153. As espessuras mínimas de paredes constantes no artigo anterior poderão ser alteradas quando forem utilizados materiais de natureza diversa, desde que possam comprovadamente atender índices mínimos de resistência, impermeabilidade e isolamento térmico e acústico, conforme o caso.

Art. 154. Os pavimentos acima do solo que não forem vedados por paredes deverão dispor de guarda-corpo de proteção contra quedas com altura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros) resistente a impactos e pressão.

Art. 155. Se o guarda-corpo for vazado, os vãos terão, pelo menos, uma das dimensões igual ou inferior a 15cm (quinze centímetros).

Art. 156. Os compartimentos destinados às cozinhas, lavanderias, instalações sanitárias e locais para despejo de lixo terão as paredes até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) revestidos de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens.

Art. 157. Deverá ser impermeabilizada a parede que estiver lateralmente em contato direto com o solo, bem como as partes de parede que ficarem enterradas.

Parágrafo único. Se o terreno apresentar alto grau de umidade deverá ser convenientemente drenado.

CAPÍTULO XII
DOS MUROS

Art. 158. A construção dos muros somente poderá ser autorizada após solicitação e demarcação de alinhamento do muro.

Parágrafo único. A solicitação de alinhamento de muro deverá ser realizada pelo proprietário do terreno ou seu representante, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 159. A construção do muro no alinhamento do terreno deverá obedecer a altura máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), a contar do nível mais baixo do passeio público.

Art. 160. Poderão ser construídos muros com altura superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), a contar do nível mais baixo do passeio público, desde que atendidos os seguintes recuos:

I - muro com altura entre 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) a 03m (três metros) deverá ser recuado 01m (um metro) do alinhamento do muro;

II - muro com altura de 03m (três metros) a 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) deverá ser recuado 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento do muro;

III - muro com altura de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) a 05m (cinco metros) deverá ser recuado 02m (dois metros) do alinhamento do muro.

Parágrafo único. Fica proibida a construção de muros voltados ao logradouro público com altura superior a 05m (cinco metros).

CAPÍTULO XIII
DOS BALANÇOS

Art. 161. Nas edificações afastadas do alinhamento será permitido o balanço acima do pavimento de acesso, não podendo exceder o limite máximo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) sobre o afastamento previsto e o limite mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) acima do nível da calçada.

§ 1º Quando a edificação apresentar diversas fachadas voltadas para logradouros públicos, às condições citadas neste artigo serão aplicadas em cada uma delas.

§ 2º Em nenhum caso os balanços poderão ultrapassar os limites dos alinhamentos.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo, o pavimento de acesso será aquele localizado no nível da rua ou situado acima do subsolo mais superior, com um limite máximo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) acima do nível da rua.

Art. 162. Nenhum elemento móvel, como folha de porta, portão, janela, grade ou assemelhado, poderá se projetar além dos limites do alinhamento do terreno, em altura inferior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) acima do nível da calçada.

CAPÍTULO XIV
DOS JIRAUS E MEZANINOS

Art. 163. A construção de jiraus e mezaninos é permitida, desde que não sejam prejudicadas as condições de ventilação, iluminação e segurança tanto dos compartimentos onde estas construções forem executadas, como do espaço assim criado.

Art. 164. Os jiraus e mezaninos deverão atender às seguintes condições:

I - permitir passagem livre com altura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) nos dois níveis de sua projeção;

II - ocupar área equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento onde for construído;

III - ter acesso exclusivo, por meio do compartimento onde se situar, por escada permanente.

CAPÍTULO XV
DAS CHAMINÉS

Art. 165. As chaminés de qualquer espécie serão executadas de maneira que o fumo, fuligem, odores ou resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos ou prejudiquem o meio ambiente, devendo ser equipadas de forma a evitar tais inconvenientes.

Parágrafo único. A qualquer momento, o Município poderá determinar a modificação das chaminés existentes ou o emprego de dispositivos fumívoros ou outros dispositivos de controle da poluição atmosférica, a fim de ser cumprido o que dispõe o presente artigo.

Art. 166. As chaminés de lareiras, churrasqueiras e coifas deverão ultrapassar, no mínimo, 1m (um metro) do ponto mais alto da edificação.

Art. 167. A altura das chaminés das edificações não residenciais não poderá ser inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) do ponto mais alto da edificação.

Art. 168. As chaminés não residenciais e torres de qualquer espécie deverão obedecer afastamento das divisas, em medida não inferior a 1/5 (um quinto) de sua altura.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade do seu cumprimento, poderá ser obrigatória a instalação de aparelho fumívero conveniente.

CAPÍTULO XVI
DAS MARQUISES, SACADAS E SALIÊNCIAS

Art. 169. A construção de marquises, sacadas e saliências na fachada das edificações, obedecerá às seguintes condições:

I - ser sempre engastadas na edificação e não ter colunas de apoio na parte que avança sobre os afastamentos e recuos obrigatórios;

II - o balanço deverá obedecer o artigo 161 deste Código;

III - ter largura mínima de 1m (um metro) para marquises e sacadas;

IV - permitir o escoamento das águas pluviais exclusivamente para dentro dos limites do lote, por meio de condutores embutidos e encaminhados à rede própria;

V - não prejudicar a arborização e iluminação pública, assim como não ocultar placas de nomenclatura, sinalização ou numeração;

VI - ser executada de material durável e incombustível, bem como ficar separada das marquises adjacentes por junta de dilatação.

CAPÍTULO XVII
DAS GUARITAS

Art. 170. As guaritas deverão obedecer ao seguinte dimensionamento:

I - pé-direito mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros);

II - ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 171. Nas guaritas de empresas e condomínios residenciais de lotes, será obrigatória a instalação de 01 (uma) unidade sanitária, contendo, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório.

Parágrafo único. As guaritas instaladas em empresas e que estão distantes até 50 (cinquenta) metros de instalações sanitárias comuns não será obrigatória a implantação descrita no *caput* deste artigo.

Art. 172. A localização das guaritas deverá obedecer ao afastamento frontal obrigatório, conforme a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO XVIII
DOS TOLDOS E ACESSOS COBERTOS

Art. 173. A colocação de toldos será permitida sobre o afastamento frontal ou calçada, desde que atendidas às seguintes condições:

I - ser engastado na edificação, não podendo haver colunas de apoio;

II - ter o seu balanço máximo dentro do afastamento do terreno;

III - não possuir elementos abaixo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), em relação ao nível da calçada;

IV - não prejudicar a arborização e a iluminação pública, assim como não ocultar placas de utilidade pública.

Art. 174. A colocação de toldos, fora do afastamento frontal ou da calçada, será permitida, desde que atenda as seguintes condições:

I - ter estrutura metálica ou similar removível, sendo vedado o fechamento lateral em todo o seu perímetro;

II - ter afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas, exceto quando haja muro com altura superior à do toldo.

Art. 175. A colocação de toldos, nas vagas de estacionamento, será permitida, desde que atenda as seguintes condições:

I - ter estrutura metálica ou similar removível, sendo vedado o fechamento em cada uma das faces do seu perímetro;

II - ter característica provisória, devendo ser coberto com lona ou material similar no acabamento e textura;

III - ter estrutura metálica ou similar;

IV - ter os seus apoios localizados fora dos recuos frontais e laterais obrigatórios, conforme a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 176. Os acessos cobertos serão permitidos na parte frontal às entradas principais de hotéis, hospitais, clubes, cinemas e teatros, desde que atendidas às seguintes condições:

I - ter estrutura metálica ou similar removível;

II - ter apoios exclusivamente no alinhamento e afastados 50cm (cinquenta centímetros) do meio-fio;

III - observar passagem livre de altura não inferior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).

Parágrafo único. Será permitida a colocação de acessos cobertos na parte frontal aos acessos principais de edifícios residenciais e de escritórios, somente sobre o afastamento frontal, desde que atendidas às condições dos incisos I e III deste artigo.

Art. 177. Os toldos deverão ter característica provisória, devendo ser cobertos com lona ou material similar na forma, acabamento e textura.

CAPÍTULO XIX
DAS COBERTURAS E BEIRAIS

Art. 178. Não são considerados como área construída os beirais das edificações que obedeçam a um balanço com projeção máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), em relação ao seu perímetro.

Art. 179. A cobertura das edificações seja de telhado apoiado em estrutura, telhas auto-sustentáveis ou laje de concreto, deverá obrigatoriamente observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no que diz respeito à resistência ao fogo de 02h (duas horas), isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência e impermeabilidade, devendo ser de material imputrescível e resistente à ação dos agentes atmosféricos e à corrosão, equivalente às mesmas propriedades do telhado de telhas de barro sustentadas por armação de madeira, na inclinação adequada e com forro.

Art. 180. Nas coberturas que disponham de forro, poderá ser considerada a contribuição do material deste e da camada de ar interposta entre o teto e a cobertura no cálculo do isolamento e condicionamento térmico e acústico.

CAPÍTULO XX
DAS PÉRGULAS

Art. 181. Será permitida a construção de pérgulas situadas sobre aberturas necessárias à insolação e ventilação dos compartimentos ou em faixas de recuo mínimo obrigatório.

Art. 182. Para que sua projeção não seja considerada nos cálculos da área construída total e da taxa de ocupação, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter partes vazadas distribuídas uniformemente, correspondentes no mínimo a 50% (cinquenta por cento) da área de sua projeção horizontal;

II - as partes vazadas não poderão ter qualquer dimensão inferior a uma vez a altura da peça;

III - a parte vazada não poderá ter qualquer tipo de fechamento.

Art. 183. As pérgulas em desconformidade com o disposto no artigo anterior serão consideradas, para efeito de cálculo de taxa de ocupação, como área construída, contada a área de sua projeção.

CAPÍTULO XXI
DAS PISCINAS

Art. 184. As piscinas são regidas por este Código e devem observar o Código de Saúde do Município.

Art. 185. As piscinas em geral deverão satisfazer o que segue:

I - ter estrutura adequada para resistir às pressões da água sobre as paredes e o fundo, assim como do terreno circundante, quando estas forem enterradas;

II - ter as paredes e o fundo revestidos com material impermeável;

III - estarem afastadas, no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) de todas as divisas do lote;

IV - possuir, obrigatoriamente, instalações de tratamento e renovação de água comprovada pela apresentação do respectivo projeto.

Art. 186. As piscinas de uso coletivo estarão sujeitas às normas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

CAPÍTULO XXII
DOS PISOS E ENTRE PISOS

Art. 187. A dimensão mínima estabelecida como altura de um compartimento deverá ser mantida constante em toda a área deste, sendo admitidos rebaixos ou saliências, no todo ou em parte, que não alterem essa dimensão para menos que o limite mínimo.

Art. 188. Os entre pisos das edificações serão incombustíveis, tolerando-se entre pisos de madeira ou similar em edificações de até 02 (dois) pavimentos.

Art. 189. Os pisos de compartimentos destinados a cozinha, instalações sanitárias, lavanderias e locais para despejo de lixo deverão ser revestidos de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens.

TÍTULO VI
DA CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 190. Para fins de aplicação desta Lei Complementar, uma edificação é caracterizada pela existência do conjunto de elementos construtivos, contínuo em suas dimensões, com um ou mais acessos às circulações ao nível do pavimento térreo.

Art. 191. Conforme a utilização a que se destinam, as edificações se classificam em:

I - edificações para usos residenciais;

II - edificações para usos não residenciais;

III - edificações mistas.

Art. 192. Todas as edificações deverão ter seus compartimentos ventilados, iluminados e com insolação, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e regulamento do Ministério da Saúde, a fim de prevenir vetores prejudiciais à saúde.

CAPÍTULO II
DAS EDIFICAÇÕES PARA USOS RESIDENCIAIS

Art. 193. As edificações residenciais, segundo o tipo de utilização de suas unidades, poderão ser classificadas em unifamiliares, multifamiliares e coletivas.

Art. 194. A edificação será considerada:

I - unifamiliar: quando nela existir uma única unidade habitacional;

II - multifamiliar: quando nela existirem duas ou mais unidades habitacionais;

III - coletiva: quando as atividades habitacionais se desenvolverem em compartimentos de utilização coletiva, como nos asilos, internatos, pensionatos, casas geriátricas e congêneres.

Art. 195. As edificações residenciais multifamiliares serão subdivididas em permanentes e transitórias, conforme o tempo de utilização de suas unidades habitacionais:

I - serão considerados permanentes os edifícios de apartamentos;

II - serão considerados transitórios os hotéis, motéis, pensões e demais meios de hospedagem.

Art. 196. As edificações residenciais unifamiliares e multifamiliares permanentes e transitórias deverão ter, pelo menos, os seguintes compartimentos:

I - sala;

II - cozinha;

III - dormitório;

IV - instalação sanitária.

Art. 197. A cozinha poderá constituir-se em ambiente integrado à sala, sendo dispensada sua compartimentação nos casos em que o dormitório ocupe outro compartimento.

Art. 198. Nas edificações residenciais, nas edificações não residenciais e nas edificações mistas os compartimentos de permanência transitória deverão ter os pisos de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens.

Art. 199. As edificações residenciais multifamiliares permanentes, multifamiliares transitórias e coletivas terão equipamentos para prevenção e combate de incêndio de acordo com as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

Seção I
Das Edificações Residenciais Unifamiliares

Art. 200. As edificações residenciais unifamiliares, regem-se por este Código, pela Lei do Plano Diretor, Código de Posturas e pelo Código de Saúde do Município, observadas as disposições federais, estaduais e municipais cabíveis.

Art. 201. A altura mínima do pé-direito das edificações residenciais unifamiliares será de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 202. Todas as portas de acesso principal e de acesso aos ambientes internos das edificações residenciais unifamiliares terão vão livre mínimo de 80cm (oitenta centímetros) de largura e 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura.

Parágrafo único. Os giros das portas deverão assegurar movimento livre correspondente a um arco de no mínimo 90º (noventa graus).

Art. 203. A área destinada à ventilação e iluminação deverá obedecer às seguintes dimensões:

I - dormitórios e *home office:* 1/7 (um sétimo) da área do compartimento, devendo respeitar a área mínima de abertura de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados);

II - sala de estar e/ou jantar: 1/7 (um sétimo) da área do compartimento, devendo respeitar a área mínima de abertura de 02m² (dois metros quadrados);

III - cozinha, copa, despensa, lavanderia, área de serviço: 1/6 (um sexto) da área do compartimento, devendo respeitar a área mínima de abertura de 01m² (um metro quadrado);

IV - instalações sanitárias: 1/8 (um oitavo) da área do compartimento, devendo respeitar a área mínima de 36cm² (trinta e seis centímetros quadrados).

Parágrafo único. Será admissível uma variação de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos da área calculada por compartimento.

Art. 204. Toda edificação residencial unifamiliar deverá contar com 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório e 01 (um) chuveiro.

Art. 205. As edificações residenciais unifamiliares deverão possuir 01 (uma) vaga de garagem, podendo ser coberta ou descoberta.

Seção II
Das Edificações Residenciais Multifamiliares Permanentes

Art. 206. As edificações residenciais multifamiliares permanentes, regem-se por este Código, pela Lei do Plano Diretor, Código de Posturas e pelo Código de Saúde do Município observadas as demais disposições cabíveis, possuindo sempre:

I - portaria com caixa de distribuição de correspondência em local centralizado;

II - local para coleta de lixo de acesso fácil à rua;

III - equipamentos para extinção de incêndio, de acordo com o Corpo de Bombeiros;

IV - instalação de tubulação para antenas de TV;

V - instalação de tubulação para telefones;

VI - depósito de gás centralizado.

Art. 207. A altura mínima do pé-direito das edificações residenciais multifamiliares permanentes será de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 208. Todas as portas de acesso principal e de acesso aos ambientes internos das edificações residenciais multifamiliares permanentes deverão ter as seguintes medidas mínimas:

I - 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura e 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura para o acesso principal;

II - 80cm (oitenta centímetros) de largura e 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura para os acessos de todos os ambientes da edificação.

Parágrafo único. Os giros das portas deverão assegurar movimento livre correspondente a um arco de no mínimo 90º (noventa graus).

Art. 209. A área destinada à ventilação e iluminação deverá obedecer às seguintes dimensões:

I - dormitórios e *home office*: 1/7 (um sétimo) da área do compartimento, devendo respeitar a área mínima de abertura de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados);

II - sala de estar e/ou jantar: 1/7 (um sétimo) da área do compartimento, devendo respeitar a área mínima de abertura de 2m² (dois metros quadrados);

III - cozinha, copa, despensa, lavanderia, área de serviço: 1/6 (um sexto) da área do compartimento, devendo respeitar a área mínima de abertura de 1m² (um metro quadrado);

IV - instalações sanitárias: 1/8 (um oitavo) da área do compartimento, devendo respeitar a área mínima de 36cm² (trinta e seis centímetros quadrados).

Parágrafo único. Será admissível uma variação de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos da área calculada por compartimento.

Art. 210. Toda edificação residencial multifamiliar deverá contar com 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório e 01 (um) chuveiro.

Art. 211. Todas as residências multifamiliares permanentes com 50 (cinquenta) unidades habitacionais ou mais, deverão ter uma área reservada mínima, destinada a recreação e lazer, de acordo com o que segue:

I - é obrigatória área de recreação e lazer coletiva, equipada, aberta ou coberta, com pelo menos 1m² (um metro quadrado) por unidade habitacional e 01 (uma) instalação sanitária para pessoas com deficiência física, devendo obedecer as dimensões mínimas estabelecidas na Norma Brasileira - NBR 9.050/2004;

II - não será computada como área de recreação coletiva a faixa correspondente ao afastamento e recuo obrigatório do alinhamento predial.

Art. 212. Residências com até 02 (dois) dormitórios deverá conter 01 (uma) vaga de garagem e residências de 03 (três) ou mais dormitórios deverá conter 02 (duas) vagas de garagem.

Parágrafo único. As vagas de garagem que tratam este artigo podem ser cobertas ou descobertas e não poderão ocupar a área de recuo especificada na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 213. Nas edificações residenciais multifamiliares permanentes, quando existir mais de 01 (uma) torre, deverá haver um recuo mínimo de 5m (cinco metros) em relação uma a outra.

Seção III
Das Edificações Residenciais Multifamiliares Transitórias

Art. 214. As edificações residenciais multifamiliares transitórias regem-se por este Código, pela Lei do Plano Diretor, Código de Posturas e pelo Código de Saúde do Município observadas as demais disposições cabíveis, possuindo sempre:

I - sala ou vestíbulo com local para instalação de serviços de recepção e portaria;

II - sala de estar;

III - compartimento próprio para administração;

IV - compartimento para rouparia e guarda de utensílios de limpeza, em cada pavimento;

V - unidades de hospedagem, conforme a categoria ou classificação desejada;

VI - sala de refeições;

VII - cozinha e despensa;

VIII - instalações sanitárias para pessoal de serviço independentes das destinadas aos hóspedes;

IX - instalações sanitárias, em cada pavimento, contendo no mínimo 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) chuveiro e 01 (um) lavatório para cada 2 (dois) quartos sem instalação privativa;

X - uma vaga de garagem coberta para cada duas unidades de dormitório;

XI - entrada de serviço independente da destinada aos hóspedes.

Parágrafo único. Albergues serão dispensados de atender ao inciso X e os motéis dispensados de atender os incisos II, VI e VII, todos deste artigo, devendo os motéis terem instalações sanitárias privativas em cada quarto.

Art. 215. Todas as portas de acesso principal e de acesso aos ambientes internos das edificações residenciais multifamiliares transitórias deverão ter as seguintes medidas mínimas:

I - 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura e 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura para o acesso principal;

II - 80cm (oitenta centímetros) de largura e 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura para os acessos de todos os ambientes da edificação.

Parágrafo único. Os giros das portas deverão assegurar movimento livre correspondente a um arco de no mínimo 90º (noventa graus).

Art. 216. A área destinada à ventilação e iluminação deverá obedecer às seguintes dimensões:

I - dormitórios: 1/7 (um sétimo) da área do compartimento, devendo respeitar a área mínima de abertura de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados);

II - sala de estar: 1/7 (um sétimo) da área do compartimento, devendo respeitar a área mínima de abertura de 2m² (dois metros quadrados);

III - cozinha, copa, despensa, lavanderia, área de serviço: 1/6 (um sexto) da área do compartimento, devendo respeitar a área mínima de abertura de 1m² (um metro quadrado);

IV - instalações sanitárias, casas de máquinas e áreas de circulação em geral: 1/8 (um oitavo) da área do compartimento, devendo respeitar a área mínima de 36cm² (trinta e seis centímetros quadrados).

Parágrafo único. Será admissível uma variação de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos da área calculada por compartimento.

Art. 217. Sem prejuízo da largura normal da calçada, em frente à entrada principal, deverá ser considerada área para embarque e desembarque de passageiros com capacidade mínima para dois automóveis, exceto pensões, albergues e motéis.

Art. 218. *Camping*, área de acampamento para barracas, *trailers* e similares deverão ter, pelo menos, compartimentos, ambientes ou locais para:

I - instalações sanitárias;

II - acesso e estacionamento de veículos;

III - área de recreação.

Art. 219. A adaptação de qualquer edificação para utilização como meio de hospedagem terá que atender integralmente às exigências deste código.

Art. 220. Nas edificações residenciais multifamiliares transitórias, quando existir mais de 01 (uma) torre, deverá haver um recuo mínimo de 5m (cinco metros) em relação uma a outra.

Seção IV
Das Edificações Residenciais Coletivas

Art. 221. As edificações residenciais coletivas permanentes, regem-se por este Código, pela Lei do Plano Diretor, Código de Posturas e pelo Código de Saúde do Município observadas as disposições cabíveis.

Art. 222. As edificações residenciais coletivas deverão possuir 01 (uma) vaga de garagem coberta para cada 02 (duas) unidades habitacionais.

Art. 223. As edificações residenciais coletivas deverão ter instalações sanitárias na proporção de um conjunto de vaso sanitário e lavatório para cada 05 (cinco) pessoas e um local para chuveiro para cada 10 (dez) pessoas.

§ 1º Quando o número de pessoas calculado for superior a 20 (vinte) haverá, necessariamente, instalações sanitárias separadas por sexo.

§ 2º Nos sanitários masculinos 50% (cinquenta por cento) dos vasos sanitários poderão ser substituídos por mictórios.

§ 3º Quando os mictórios e os lavatórios forem do tipo bancada deverá ser considerado 60cm (sessenta centímetros) de largura para cada unidade.

Art. 224. Deverão ser providas de antecâmara ou anteparo as instalações sanitárias que derem acesso direto a compartimentos destinados a cozinha, manipulação, armazenagem, refeitório ou consumo de alimentos.

Art. 225. A área destinada à ventilação e iluminação deverá obedecer às seguintes dimensões:

I - dormitórios: 1/7 (um sétimo) da área do compartimento, devendo respeitar a área mínima de abertura de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados);

II - sala de estar: 1/7 (um sétimo) da área do compartimento, devendo respeitar a área mínima de abertura de 2m² (dois metros quadrados);

III - cozinha, copa, despensa, lavanderia, área de serviço: 1/6 (um sexto) da área do compartimento, devendo respeitar a área mínima de abertura de 1m² (um metro quadrado);

IV - instalações sanitárias, casas de máquinas e áreas de circulação em geral: 1/8 (um oitavo) da área do compartimento, devendo respeitar a área mínima de 36cm² (trinta e seis centímetros quadrados).

Parágrafo único. Será admissível uma variação de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos da área calculada por compartimento.

Art. 226. As edificações residenciais coletivas terão equipamentos para prevenção e combate de incêndio de acordo com as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 227. Nas edificações residenciais coletivas, quando existir mais de 01 (uma) torre, deverá haver um recuo mínimo de 5m (cinco metros) em relação uma a outra.

CAPÍTULO III
DAS EDIFICAÇÕES PARA USOS NÃO RESIDENCIAIS

Art. 228. As edificações não residenciais são aquelas destinadas aos seguintes usos:

I - locais de reunião;

II - de saúde;

III - educacionais;

IV - comerciais e de serviços;

V - industriais;

VI - estacionamento, guarda de veículos e carga e descarga;

VII - quartéis e corpo de bombeiros;

VIII - casa de detenção;

IX - cemitérios, crematórios e capelas mortuárias;

X - complexos urbanos;

XI - mobiliário urbano;

XII - especiais.

Art. 229. Uma unidade não residencial terá sempre instalação sanitária privativa.

Art. 230. As edificações não residenciais terão equipamentos para prevenção e combate de incêndio de acordo com as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

Seção I
Das Edificações Destinadas a Locais de Reunião

Art. 231. As edificações destinadas a locais de reunião observarão este Código, a Lei do Plano Diretor, o Código de Posturas e o Código de Saúde do Município e demais disposições federais, estaduais e municipais cabíveis.

Art. 232. As edificações para locais de reuniões são as que se destinam à prática de atos de natureza esportiva, recreativa, cultural, política, religiosa e social e que, para tanto, comportem reunião de pessoas.

Art. 233. São considerados locais de reunião:

I - esportivos: os estádios, ginásios, quadras para esportes, salas de jogos, piscinas e congêneres;

II - recreativos: as sedes sociais de clubes e associações, salões de bailes, restaurantes e congêneres com música ao vivo, boates e discotecas, boliches;

III - culturais: os cinemas, teatros, auditórios, centros de convenções, museus, salas de concerto, cinematecas, bibliotecas, salas públicas e salão de exposições;

IV - religiosos: as igrejas, templos, salões de reuniões religiosas ou filosóficas e congêneres;

V - aqueles destinados a feiras, exposições e eventos similares.

Art. 234. Nos locais de reunião serão previstas nas partes destinadas a uso pelo público em geral:

I - visibilidade;

II - espaçamentos entre filas e séries de assentos;

III - circulação de acesso e de escoamento;

IV - instalações sanitárias separadas por sexo;

V - número máximo de usuários no recinto anunciada em cartazes bem visíveis ao público, junto a cada porta de acesso, dos lados externo e interno.

Art. 235. Para demonstrar a visibilidade por parte de espectador situado em qualquer um dos lugares tomar-se-á a altura de 1,12,50m (um metro doze centímetros e meio) para a vista do espectador sentado, a reta que liga o piso do palco ou a parte inferior da tela até a vista de cada espectador deverá passar, pelo menos, 12,50cm (doze centímetros e meio) acima da vista do espectador da linha ou assento anterior.

Art. 236. As edificações destinadas a locais de reunião dotados de assentos fixos dispostos em filas deverão atender aos seguintes requisitos:

I - máximo de 15 (quinze) assentos na fila, quando tiverem corredores longitudinais em ambos os lados;

II - máximo de 07 (sete) assentos na fila, quando tiverem corredor longitudinal em um único lado;

III - setorização por meio de corredores transversais que disporão de, no máximo, 20 (vinte) filas;

IV - quando as linhas ou colunas de lugares forem formadas por poltronas ou assentos, será exigido:

a) que a largura mínima da poltrona ou assento, medida de eixo a eixo dos braços, seja de 60cm (sessenta centímetros);
b) vão livre entre o assento e o encosto do assento fronteiro de, no mínimo, 50cm (cinquenta centímetros);
c) entre as filas de poltronas ou assentos de uma série, deverá existir um espaço mínimo de 90cm (noventa centímetros).

V - os corredores longitudinais e transversais terão larguras não inferiores a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), respectivamente;

VI - as passagens longitudinais poderão ter declividade até 12% (doze por cento).

Art. 237. Os locais de reunião, principalmente quando situados em andares superiores ou inferiores ao nível do solo, deverão observar rigorosamente as normas de segurança recomendadas contra incêndios, bem como as exigências de acesso, circulação e escoamento das pessoas.

Art. 238. Para acesso aos locais de reunião quando tiverem capacidade igual ou inferior a 100 (cem) lugares, deverão dispor de, pelo menos, duas portas com largura mínima de 01m (um metro) cada uma e distanciadas entre si 03m (três metros).

Art. 239. Para locais de reunião com capacidade maior que 100 (cem) lugares, os locais de ingresso e saída deverão ter largura mínima de 02m (dois metros).

Art. 240. Os cinemas, teatros, auditórios, centros de convenções, boates, discotecas e assemelhados deverão ser dotados de sistema de renovação mecânica de ar e de instalação de energia elétrica com iluminação de emergência.

Subseção I
Dos Locais Esportivos

Art. 241. Os estádios e ginásios obedecerão as seguintes condições:

I - espaços de acesso e circulação para empregados, esportistas e público, independentes entre si e separados do acesso e circulação de veículos;

II - para o cálculo da capacidade das arquibancadas e gerais serão admitidas para cada metro quadrado 01 (uma) pessoa sentada ou 02 (duas) em pé;

III - as arquibancadas terão as seguintes dimensões:

a) para visualização sentada: altura de 45cm (quarenta e cinco centímetros) e largura de 90cm (noventa centímetros);
b) para visualização em pé: altura mínima 35cm (trinta e cinco centímetros) e máxima de 45cm (quarenta e cinco centímetros), bem como a largura mínima de 40cm (quarenta centímetros) e máxima de 50cm (cinquenta centímetros);
c) guarda-corpo localizado em frente as arquibancadas: deverá ter altura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros) e o localizado atrás das arquibancadas, altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros); nas laterais, este deverá iniciar com 1,10m (um metro e dez centímetros) na parte mais baixa e terminar com 1,80m (um metro e oitenta centímetros), junto ao localizado atrás das arquibancadas; ambos se forem compostos de elementos vazados, não devem possuir espaço livre maior que de 15cm (quinze centímetros) de diâmetro.

Art. 242. Em recinto para a prática esportiva, serão observadas as seguintes condições:

I - o pé-direito observará as regras de cada modalidade esportiva, observado o mínimo de 5m (cinco metros);

II - as aberturas deverão estar voltadas para orientação que ofereça condições adequadas à prática do esporte a que se destina o recinto, evitando-se ofuscamento ou sombras prejudiciais;

III - a soma total das áreas dos vãos de iluminação e ventilação deverá ser 1/4 (um quarto) da área para prática de esportes e 1/8 (um oitavo) da área dos compartimentos destinados às instalações sanitárias e áreas de circulação;

IV - no mínimo 60% (sessenta por cento) da área exigida deverá permitir a ventilação natural e será distribuída em duas faces opostas do recinto;

V - apenas a metade da ventilação natural exigida no item anterior poderá ser substituída por instalação de renovação mecânica de ar ou sistema equivalente uniformemente pelo recinto e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

VI - deverá possuir instalação sanitária composta por 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 100 (cem) pessoas;

VII - o número das vagas de estacionamento deverá ser 1/4 (um quarto) da lotação.

Art. 243. Os locais esportivos descobertos deverão oferecer condições adequadas à prática do esporte a que se destinam sem ofuscamento ou sombras prejudiciais a visibilidade.

Subseção II
Dos Locais Recreativos

Art. 244. Os locais de reuniões recreativas e sociais terão as edificações satisfazendo os seguintes requisitos:

I - pé-direito mínimo de 03m (três metros);

II - se existir serviço de refeições em restaurante, lanche, bar ou similar os compartimentos destinados ao preparo de alimentos atenderão o disposto às dimensões mínimas estabelecidas no Título VII desta Lei Complementar;

III - nos depósitos e onde houver consumação os pisos deverão ser revestidos de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens;

IV - a soma total das áreas dos vãos de iluminação e ventilação deverá corresponder a 1/4 (um quarto) da área da sala recreativa, 1/6 (um sexto) da área dos compartimentos destinados a cozinhas, copas e 1/8 (um oitavo) da área dos compartimentos destinados às instalações sanitárias, áreas de circulação em geral, depósitos em geral;

V - ventilação natural, proporcionado por 60% (sessenta por cento), no mínimo, da área exigida para aberturas de iluminação;

VI - deverá possuir instalação sanitária composta por 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório para cada 100 (cem) pessoas;

VII - o número das vagas de estacionamento deverá ser 1/5 (um quinto) da lotação.

Art. 245. As boates deverão possuir isolamento e condicionamento acústico adequado, em conformidade com a legislação aplicável.

Subseção III
Dos Locais Culturais

Art. 246. Os locais de reunião com fins culturais terão as edificações satisfazendo os seguintes requisitos:

I - próximo à porta de ingresso haverá um compartimento ou ambiente para recepção, ou sala de espera, com área correspondente à da sala de espetáculos que deverá ser, obrigatoriamente, na proporção mínima seguinte:

a) para cinemas: 8% (oito por cento);
b) para teatros, auditórios e outros: 12% (doze por cento).

II - não poderão ser contados na área exigida pelo item anterior quaisquer espaços da sala de espera utilizados para *bombonieres*, bares, vitrinas, mostruários ou instalações similares;

III - qualquer que seja a área da sala de espetáculos, a sala de espera terá, no mínimo, 16m² (dezesseis metros quadrados);

IV - no caso da sala de espetáculos situar-se em andar inferior ou superior da edificação, deverá existir junto à porta de ingresso, ao nível do solo, outra sala de espera, com área mínima correspondente à metade da prevista nos incisos I e III deste artigo;

V - se existir serviço de refeições em restaurante, lanche, bar ou similar, os compartimentos destinados ao preparo e venda de alimentos atenderão o disposto nas dimensões mínimas estabelecidas na presente Lei Complementar;

VI - o pé-direito mínimo de 6m (seis metros);

VII - a soma total das áreas dos vãos de iluminação e ventilação dos compartimentos deverá corresponder a 1/4 (um quarto) da área, sendo que no mínimo 60% (sessenta por cento) da área exigida permita a ventilação natural permanente;

VIII - as aberturas de iluminação e ventilação devem estar voltadas para orientação que ofereça ao ambiente, condições adequadas de iluminação de modo a evitar ofuscamento ou sombra prejudiciais, tanto para os apresentadores quanto para os espectadores;

IX - deverá possuir instalação sanitária composta por 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório para cada 50 (cinquenta) pessoas;

X - os camarins serão providos de sanitários privativos;

XI - o número das vagas de estacionamento deverá ser 1/5 (um quinto) da lotação;

XII - deverão ter isolamento e condicionamento acústico avaliado pela capacidade do elemento construtivo, atenuar ou reduzir a transmissão de ruídos;

XIII - nas cabines de projeção dos cinemas será necessário:

a) pé-direito de no mínimo 02m (dois metros);
b) comprimento mínimo de 03m (três metros), no sentido da projeção e largura mínima de 04m (quatro metros);
c) porta de acesso de material resistente ao fogo, que abrirá para fora;
d) chaminé de comunicação direta com o exterior, sobre os projetores, construída de material resistente ao fogo;
e) ventilação do recinto, a qual será assegurada por exaustão ou condicionamento de ar;
f) não ter outras comunicações diretas com a sala de espetáculos, a não ser as aberturas estritamente necessárias para visor e projeção;
g) ter as aberturas para visor e projeção protegidas por obturadores manuais, de material resistente ao fogo;
h) os aparelhos termo geradores deverão ser colocados em recinto anexo, fora das cabines.

Subseção IV
Dos Locais Religiosos

Art. 247. O recinto de locais religiosos deverá satisfazer:

I - pé-direito mínimo de 03m (três metros);

II - a soma total das áreas dos vãos de iluminação e ventilação deverá corresponder a 1/4 (um quarto) da área do recinto de reunião, garantindo ventilação natural de 60% (sessenta por cento), 1/6 (um sexto) da área dos compartimentos destinados a cozinhas e copas e 1/8 (um oitavo) da área dos compartimentos destinados às instalações sanitárias;

III - 01 (uma) instalação sanitária para uso do público, contendo lavatório e vaso sanitário situado próximo ao local de acesso;

IV - o número das vagas de estacionamento deverá ser 1/5 (um quinto) da lotação.

Art. 248. Se abrigarem outras atividades compatíveis, como escolas, pensionatos ou residências, deverão satisfazer às exigências próprias de cada compartimento.

Subseção V
Locais Destinados a Feiras, Exposições e Eventos Similares

Art. 249. O circo é um recinto coberto, desmontável de caráter transitório que deverão ter um afastamento mínimo de 200m (duzentos metros) de escolas, bibliotecas, hospitais, casas de saúde, asilos e outras edificações de utilização semelhante.

Art. 250. Com relação ao material e à montagem com cobertura ou não, os circos deverão obedecer o seguinte:

I - haverá, no mínimo, um vão de entrada e outro de saída do recinto, independentes e situados em pontos distantes de modo a não haver sobreposição de fluxo;

II - a largura dos vãos de entrada e saída será na proporção de 01m (um metro) para cada 100 (cem) pessoas, não podendo ser inferior a 3m (três metros);

III - a largura das circulações será na proporção de 01m (um metro) para cada 100 (cem) pessoas, não podendo ser inferior a 2m (dois metros);

IV - a capacidade máxima de espectadores permitida será na proporção de 02 (duas) pessoas por metro quadrado;

V - quando a cobertura for de lona, será tratada, obrigatoriamente, com substância retardante ao fogo;

VI - os circos serão construídos de material tratado com substância retardante ao fogo, os mastros, tirantes e cabos de sustentação serão metálicos;

VII - as arquibancadas serão de estruturas metálicas, admitindo-se os assentos de madeira.

Art. 251. Os circos deverão possuir instalações sanitárias destinadas ao público, separadas por sexo, na proporção de um conjunto de vaso sanitário e lavatório para cada 05 (cinco) pessoas.

Art. 252. Os circos deverão ter o número das vagas de estacionamento proporcional a 1/6 (um sexto) da lotação.

Art. 253. Os circos não poderão ser abertos ao público antes de vistoriados pelo órgão municipal competente e sem laudo do Corpo de Bombeiros.

Art. 254. A instalação do parque de diversões deverá ser em lugar amplo, com equipamento mecanizado ou não, com finalidade recreativa e seus equipamentos deverão ser em material incombustível.

Art. 255. O parque de diversão poderá ser aberto ao público depois de vistoriado pelo órgão municipal competente e com laudo do Corpo de Bombeiros e com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado.

Art. 256. Os parques de diversões terão que atender os seguintes requisitos:

I - serão incombustíveis os materiais a serem empregados nas coberturas e barracas;

II - haverá, obrigatoriamente, vãos de entrada e de saída, obedecendo à proporção de 1m (um metro) para cada 500 (quinhentas) pessoas;

III - a capacidade máxima de público permitida no interior dos parques de diversões será proporcional a 01 (uma) pessoa para cada metro quadrado de área livre à circulação.

Art. 257. Os parques de diversões deverão possuir instalações sanitárias destinadas ao público, separadas por sexo, na proporção de 01 (um) conjunto de vaso sanitário e lavatório para cada 05 (cinco) pessoas.

Art. 258. Os parques de diversão deverão ter o número das vagas de estacionamento proporcional a 1/6 (um sexto) da lotação.

Art. 259. Parque de exposições é o conjunto de edificações e outras obras executadas em lugar amplo, destinado à exposição de produtos industriais, agropecuários e outros, seus pavilhões ou galpões fechados de caráter permanente ou transitório deverão ter compartimentos próprios para o depósito de recipientes de lixo, com capacidade equivalente ao lixo de 02 (dois) dias.

Art. 260. Será obrigatória a limpeza da área ocupada, quando um pavilhão de caráter transitório for desmontado, incluindo a demolição das instalações sanitárias e a coleta de eventuais sobras de material de lixo.

Art. 261. Os parques de exposições deverão possuir instalações sanitárias destinadas ao público, separadas por sexo, na proporção de um conjunto de vaso sanitário e lavatório para cada 05 (cinco) pessoas.

Art. 262. Os parques de exposições deverão possuir 01 (uma) vaga de estacionamento para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída.

Seção II
Das Edificações Para Usos de Saúde

Art. 263. De acordo com a legislação estadual e federal em vigor, entende-se por estabelecimentos de saúde:

I - hospital e pronto socorro;

II - laboratório de análises clínicas;

III - unidade de hemoterapia;

IV - policlínica e clínicas em geral;

V - consultório médico e odontológico;

VI - farmácia e drogaria;

VII - distribuidor, importador e exportador de drogas e medicamentos;

VIII - ambulatório, posto de saúde ou qualquer estabelecimento ou local onde se realizem diagnóstico e/ou tratamento e atividades de prevenção, sem regime de internação, com ou sem o emprego de meios físicos, mecânicos, químicos ou psicológicos.

Art. 264. As edificações destinadas a estabelecimentos para usos de saúde regem-se por este Código, pela Lei do Plano Diretor, Código de Posturas e pelo Código de Saúde do Município, observadas, ainda, as disposições estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA RDC n.º 50, além das seguintes normas:

I - possuir sistema de tratamento de esgoto no próprio prédio, que permita o processo de desinfecção dos efluentes antes de serem lançados à rede pública;

II - ter local para a guarda do lixo em recinto fechado e independente, áreas de circulação em geral, os depósitos em geral;

III - portas de acesso aos compartimentos deverão seguir a RDC nº 50 da ANVISA;

IV - o pé-direito dos compartimentos deverão seguir a RDC n.º 50 da ANVISA;

V - a soma total das áreas dos vãos de iluminação e ventilação dos compartimentos deverá corresponder a 1/5 (um quinto) da área nos compartimentos de repouso, em estares e salas de trabalho e de reunião, 1/6 (um sexto) da área dos compartimentos destinados a cozinhas, copas, despensas, lavanderias e áreas de serviço e 1/8 (um oitavo) da área dos compartimentos destinados às instalações sanitárias, os vestiários, as casas de máquinas;

VI - instalações sanitárias em locais com internação e serviços de hospedagem: 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório e 01 (um) chuveiro para cada 02 (duas) unidades de internação ou hospedagem;

VII - instalações sanitárias em locais sem internação: 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 20 (vinte) pessoas;

VIII - 01 (uma) vaga de estacionamento a cada 04 (quatro) leitos ou 01(uma) vaga a cada 12m² (doze metros quadrados) de área construída.

Art. 265. As edificações para posto de saúde, ambulatório, destinado à prestação de assistência médico sanitária a uma população pertencente a um pequeno núcleo, deverão ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:

I - recepção e espera;

II - guarda de material e medicamento;

III - atendimento e imunização;

IV - sala de curativos e esterilizações;

V - serviços de utilidades e material de limpeza;

VII - sanitário para público e pessoal;

VIII - acesso e estacionamento de veículos.

Art. 266. A edificação para centro de saúde, clínicas sem internação, estabelecimento de atendimento, destinado à prestação de assistência médico sanitária a uma população determinada tendo como característica o atendimento permanente deverá ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:

I - recepção e espera;

II - sanitários para público e pessoal;

III - registro e arquivo médico;

IV - administração e material;

V - consultório médico;

VI - atendimento de imunização;

VII - preparo de pacientes e visitantes;

VIII - curativos e esterilizações;

IX - utilidade e despejo;

X - serviços;

XI - acesso e estacionamento de veículos.

Art. 267. A edificação destinada a abrigar o ambulatório geral, estabelecimento de saúde de nível secundário para prestação de assistência médica ambulatorial e odontológica, inclusive preventiva deverá ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:

I - recepção e espera;

II - sanitário para público;

III - registro e arquivo;

IV - administração e material;

V - consultório com sanitários para clínica obstétrica e ginecológica;

VI - consultório para clínica médica, pediátrica e odontológica;

VII - curativos e esterilizações;

VIII - sala de observação de pacientes, com sanitários anexos;

IX - guarda para medicamentos;

X - rouparia;

XI - serviços;

XII - depósito de material de consumo e de material de limpeza;

XIII - vestiário para pessoal e sanitário anexo, com chuveiro;

XIV - acesso e estacionamento de veículos.

Art. 268. A edificação para clínica com internamento, destinada a consultas médicas, odontológicas com dois ou mais consultórios, deverá ter no mínimo compartimentos, ambientes ou locais para:

I - recepção, espera e atendimento;

II - acesso e circulação de pessoas;

III - instalações sanitárias;

IV - serviços;

V - administração;

VI - quartos ou enfermarias para pacientes;

VII - serviços médico cirúrgicos;

VIII - acesso e estacionamento de veículos.

Art. 269. Consultório, edificação ou parte dela destinada a abrigar um único gabinete médico ou odontológico, deverá ter no mínimo compartimento, ambientes ou locais para:

I - espera;

II - consultório;

III - instalações sanitárias.

Art. 270. Os laboratórios de análises clínicas, edificações nas quais se fazem exames de tecidos ou líquidos do organismo humano, deverão ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:

I - recepção e espera;

II - coleta de material;

III - laboratório;

IV - administração;

V - serviços;

VI - instalações sanitárias;

VII - acesso e estacionamento de veículos.

Art. 271. A edificação destinada à fabricação ou manipulação de produtos farmacêuticos deverá ter no mínimo compartimentos para:

I - recepção e espera;

II - manipulação e fabrico;

III - acondicionamento;

IV - laboratório de controle;

V - embalagem de produtos acabados;

VI - armazenamento de produtos acabados e de material de embalagem;

VII - depósitos de matéria prima;

VIII - instalações sanitárias;

IX - serviços;

X - acesso e estacionamento de veículos.

Art. 272. Os bancos de sangue deverão ter, no mínimo, locais para:

I - recepção e espera;

II - coleta de material;

III - laboratório imunodermatológico;

IV - laboratório sorológico;

V - esterilização;

VI - administração;

VII - instalações sanitárias;

VIII - serviços;

IX - acesso e estacionamento de veículos.

Art. 273. A edificação para hospital, estabelecimento de saúde, de atendimento de nível terciário, de prestação de assistência médica em regime de internação e emergência nas diferentes especialidades médicas deverá ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:

I - recepção, espera e atendimento;

II - acesso e circulação;

III - instalações sanitárias;

IV - serviços;

V - administração;

VI - quartos ou enfermarias para pacientes;

VII - serviços médico-cirúrgicos e serviços de análise e tratamento;

VIII - ambulatório;

IX - acesso e estacionamento de veículos;

X - disposição adequada de resíduos hospitalares.

Art. 274. As farmácias deverão ter, pelo menos, compartimentos, ambientes ou locais para:

I - recepção e atendimento ao público;

II - manipulação de medicamentos e aplicação de injeções;

III - instalações sanitárias;

IV - acesso e estacionamento de veículos.

Art. 275. As edificações destinadas à fisioterapia e hidrofisioterapia deverão ter, pelo menos, compartimentos, ambientes ou locais para:

I - recepção e espera;

II - instalações sanitárias;

III - ambiente para exercícios e tratamento;

IV - acesso e estacionamento de veículos.

Seção III
Edificações para Alojamento, Adestramento e Tratamento de Animais

Art. 276. As edificações ou instalações destinadas a alojamento, adestramento e tratamento de animais, conforme suas características e finalidades, classificam-se em:

I - consultórios, clínicas e hospitais de animais;

II - estabelecimentos de pensão e adestramento;

III - haras, cocheiras, pocilgas, aviários, coelheiras, canis e congêneres.

Art. 277. As partes componentes da edificação deverão obedecer às normas correspondentes, estabelecidas nesta Lei.

Art. 278. As edificações, devido à natureza da atividade que abrigam, deverão ser de uso exclusivo.

Subseção I
Dos Consultórios, Clínicas e Hospitais de Animais

Art. 279. Os consultórios, clínicas e hospitais de animais deverão ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:

I - recepção;

II - alojamento ou enfermaria;

III - acesso e circulação de pessoas;

IV - administração e serviços;

V - instalações sanitárias;

VI - isolamento;

VII - tratamento e curativo;

VIII - intervenções e serviços cirúrgicos;

IX - laboratório;

X - enfermagem;

XI - necrotério;

XII - acesso e estacionamento de veículos.

Subseção II
Dos Estabelecimentos de Pensão e Adestramento

Art. 280. Os estabelecimentos de pensão e adestramento deverão ter, no mínimo, compartimentos, ambientes ou locais para:

I - recepção;

II - alojamento de animais;

III - adestramento ou exercícios;

IV - curativos;

V - acesso e estacionamento de veículos.

Subseção III
Dos Haras, Cocheiras, Pocilgas, Aviários, Coelheiras, Canis e Congêneres

Art. 281. Na construção de haras, cocheiras, pocilgas, aviários, coelheiras, canis e congêneres será observado o seguinte:

I - afastamento mínimo de 10m (dez metros) do alinhamento do logradouro para a parte destinada aos animais;

II - distância mínima de 5m (cinco metros) entre a construção e a divisa do lote;

III - cobertura de material cerâmico ou congênere, sendo proibida a metálica;

IV - pé-direito mínimo de 3m (três metros);

V - completa separação entre os possíveis compartimentos para empregados e a parte destinada aos animais;

VI - piso revestido de concreto, paralelepípedos ou lajes de faces regulares, com juntas tomadas com argamassa de cimento;

VII - o piso elevado de 20cm (vinte centímetros), pelo menos, em relação ao solo e com declividade mínima de 1% (um por cento);

VIII - sarjetas de revestimento impermeável para as águas residuais e sarjetas de contorno para as águas das chuvas;

IX - aberturas livres que correspondam a 1/4 (um quarto) das superfícies das paredes na parte destinada aos animais;

X - superfície mínima de 2,20m x 1,30m (dois metros e vinte centímetros por um metro e trinta centímetros) no espaço destinado a cada animal;

XI - manjedouras e bebedouros impermeáveis;

XII - torneiras com tomada de água suficiente e ralos para retenção dos materiais sólidos;

XIII - reservatórios com capacidade não inferior a 750l (setecentos e cinquenta litros) para cada 100m² (cem metros quadrados) de piso;

XIV - depósito para estrume à prova de insetos;

XV - depósito para ferrugens isolado da parte destinada aos animais e devidamente vedado;

XVI - conformidade com o Código de Posturas e o Código de Saúde do Município.

Art. 282. Não serão permitidas construções, reconstruções, acréscimos ou reformas de haras, cocheiras, pocilgas, aviários, coelheiras, canis e congêneres que não sigam as determinações desta Subseção.

Seção IV
Das Edificações para Usos Educacionais

Art. 283. As edificações destinadas a estabelecimentos escolares e congêneres, regem-se por este Código, pela Lei do Plano Diretor, Código de Posturas e pelo Código de Saúde do Município, observadas às disposições estabelecidas pela Secretaria de Educação do Estado, bem como deverão atender às seguintes exigências:

I - não poderão ser edificados em terrenos estremantes diretos com postos de combustíveis, indústrias pesadas, hospitais e depósitos de inflamáveis;

II - possuir locais de recreação que, quando cobertos, sejam devidamente isolados, ventilados e iluminados;

III - pé-direito mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros);

IV - portas de depósitos e despensas terão largura mínima de 60cm (sessenta centímetros), portas de acesso a gabinetes sanitários e banheiros terão largura mínima de 70cm (setenta centímetros) e portas de acesso a cozinhas e áreas de serviço terão largura mínima de 80cm (oitenta centímetros);

V - a soma total das áreas dos vãos de iluminação e ventilação dos compartimentos deverá corresponder a 1/5 (um quinto) da área nos compartimentos destinadas a salas de trabalho e de reunião, 1/6 (um sexto) da área dos compartimentos destinados a cozinhas, copas, despensas e 1/8 (um oitavo) da área dos compartimentos destinados às instalações sanitárias, os vestiários, as áreas de circulação em geral e os depósitos em geral;

VI - ter instalações sanitárias separadas por sexo, sendo:

a) masculino: 01 (um) vaso para cada vinte alunos, 01 (um) mictório para cada 25 (vinte e cinco) alunos e 01 (um) lavatório para cada 40 (quarenta) alunos;
b) feminino: 01 (um) vaso para cada 20 (vinte) alunas e 01 (um) lavatório para cada 40 (quarenta) alunas.

VII - ter um bebedouro de água potável para cada 50 (cinquenta) alunos;

VIII - ter chuveiros quando houver vestiário para educação física, na proporção de 01(um) chuveiro para cada 05 (cinco) alunos;

IX - 01 (uma) vaga de estacionamento a cada 60m² (sessenta metros quadrados) de área construída.

Art. 284. As salas de aula deverão apresentar as seguintes características:

I - área mínima de 15m² (quinze metros quadrados), calculada à razão de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) por aluno;

II - não ter profundidade maior que 02 (duas) vezes à largura e largura inferior a 02 (duas) vezes o pé direito.

Art. 285. As cozinhas, refeitórios, lanchonetes, cantinas e congêneres de estabelecimentos de ensino obedecerão, obrigatoriamente, as condições estabelecidas neste Código e no Código de Saúde do Município de Camboriú.

Art. 286. Os estabelecimentos de ensino com atividades de jardim de infância ou escola maternal devem dispor das seguintes áreas, dependências e instalações:

I - sala para atividades infantis, com equipamentos e mobiliário adequado a faixa etária que se propõe a atender;

II - local para alimentação e cozinha dietética, dotado de equipamentos e utensílios necessários para o preparo de mamadeiras ou suplemento dietético para as crianças;

III - instalações sanitárias próprias para a criança, não devendo as portas contarem com fechadura ou trinco;

IV - instalações sanitárias completas para uso das mães e do pessoal de serviço;

V - espaços livres para brinquedos e jogos em áreas internas e externas;

VI - berçário com berços individuais;

VII - local para a amamentação, provido de cadeiras ou bancos com encosto;

VIII - local para higienização das crianças, com balcão para troca de roupa e pia com água corrente;

IX - lavanderia, quando necessário;

X - sala para atendimento médico.

Seção V
Das Edificações para Usos Comerciais e de Serviços

Art. 287. As edificações destinadas ao comércio e serviços, regem-se por este Código, pela Lei do Plano Diretor, Código de Posturas e pelo Código de Saúde do Município observadas as disposições federais, estaduais e municipais cabíveis.

Art. 288. As edificações para comércio e serviços são as que se destinam à armazenagem e venda de mercadorias, a prestação de serviços profissionais, técnicos ou de manutenção e reparo, bem como às manufaturas em escala artesanal ou semi-industrial.

Art. 289. Conforme as características e finalidades, as edificações de que trata esta Seção poderão ser:

I - escritórios;

II - lojas e salas comercais;

III - centros comerciais e *shopping centers*.

Art. 290. As portas de depósitos e despensas terão largura mínima de 60cm (sessenta centímetros), portas de acesso a gabinetes sanitários e banheiros, terão largura mínima de 70cm (setenta centímetros), portas de acesso a cozinhas terão largura mínima de 80cm (oitenta centímetros).

Subseção I
Dos Escritórios

Art. 291. Em qualquer andar das edificações destinadas a escritórios poderão exercer quaisquer atividades, desde que:

I - não causem, nem comprometam a segurança, higiene e salubridade das demais atividades;

II - não produzam ruído acima do admissível, considerado junto à porta de acesso da unidade autônoma no vestíbulo, passagem ou corredor de uso comum;

III - eventuais vibrações não sejam perceptíveis do lado externo das paredes perimetrais da própria unidade autônoma, ou nos pavimentos das unidades vizinhas;

IV - não produzam fumaça, poeira ou odor acima do admissível.

Art. 292. Quando superarem as condições fixadas neste artigo, as atividades nele referidas somente poderão se instalar com acesso independente das demais, ou em edificação exclusiva.

Art. 293. As edificações destinadas a estabelecimentos de escritórios deverão atender às seguintes exigências:

I - pé-direito mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros);

II - a soma total das áreas dos vãos de iluminação e ventilação dos compartimentos deverá corresponder a 1/5 (um quinto) da área nos compartimentos destinadas a salas de trabalho e de reunião e 1/8 (um oitavo) da área dos compartimentos destinados às instalações sanitárias;

III - instalação sanitária para uso do público, contendo lavatório e vaso sanitário;

IV - 01 (uma) vaga de estacionamento a cada 80m² (oitenta metros quadrados) de área construída.

Subseção II
Das Lojas e Salas Comerciais

Art. 294. Em qualquer andar das edificações destinadas a lojas e salas comerciais poderão localizar-se quaisquer atividades comerciais, desde que sejam atendidas as condições desta Subseção.

Art. 295. As edificações destinadas a estabelecimentos de lojas e salas comerciais deverão atender às seguintes exigências:

I - pé-direito mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros);

II - a soma total das áreas dos vãos de iluminação e ventilação dos compartimentos deverá corresponder a 1/5 (um quinto) da área nos compartimentos destinadas a salas de trabalho e de reunião e 1/8 (um oitavo) da área dos compartimentos destinados às instalações sanitárias;

III - instalação sanitária para uso do público, contendo lavatório e vaso sanitário;

IV - 01 (uma) vaga de estacionamento a cada 80m² (oitenta metros quadrados) de área construída.

Art. 296. As edificações ou parte delas, destinadas a salões de beleza, cabeleireiros e barbeiros deverão ter, pelo menos, compartimentos, ambientes ou locais para:

I - recepção, espera e atendimento ao público;

II - salão para execução dos serviços.

Subseção III
Das Lojas de Gêneros Alimentícios

Art. 297. Nas edificações onde, no todo ou em parte, se processarem o manuseio, fabricação ou venda de gêneros alimentícios, deverão ser satisfeitas todas as normas exigidas pelo Código de Saúde do Município de Camboriú.

Art. 298. As edificações para comércio de que trata o artigo anterior poderão ser segundo a sua finalidade:

I - restaurantes;

II - lanchonetes e bares;

III - confeitarias e padarias;

IV - açougues e peixarias;

V - mercearias e verdureiras;

VI - supermercados;

VII - café-concerto, salão de baile e restaurante dançante.

Art. 299. As edificações destinadas a estabelecimentos de lojas de gêneros alimentícios deverão atender às seguintes exigências:

I - pé-direito mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros);

II - a soma total das áreas dos vãos de iluminação e ventilação dos compartimentos deverá corresponder a 1/5 (um quinto) da área nos compartimentos destinadas a salas de trabalho, 1/6

(um sexto) da área dos compartimentos destinados a cozinhas, copas, despensas e 1/8 (um oitavo) da área dos compartimentos destinados às instalações sanitárias;

III - instalação sanitária para uso dos empregados, contendo lavatório e vaso sanitário;

IV - 01 (uma) vaga de estacionamento a cada 80m² (oitenta metros quadrados) de área construída.

Art. 300. Nesses estabelecimentos os compartimentos destinados a trabalho, fabricação, manipulação, cozinha, despensa, depósito de matéria-prima, gêneros ou à guarda de produtos acabados e similares, deverão ter:

I - os pisos e as paredes, pilares ou colunas até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), revestidos de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens;

II - as aberturas providas de tela para a proteção contra a entrada de insetos.

Art. 301. Os supermercados deverão ainda satisfazer os seguintes requisitos:

I - no local onde se localizarem balcões, estantes, prateleiras ou outros elementos para exposição, acomodação ou venda de mercadorias deverão:

a) ser espaçados entre si, de modo a formar corredores que proporcionem circulação adequada, com largura de, pelo menos, igual a 1/10 (um décimo) do seu comprimento e nunca inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
b) dispor de aberturas convenientemente distribuídas para proporcionar ampla iluminação e ventilação;
c) apresentar condições adequadas de iluminação artificial, quando não houver aberturas diretas para o exterior.

II - haverá sistema completo de suprimento de água corrente, consistindo em instalação de torneira e pia nas seções em que se trabalhar com carnes, peixes, lacticínios e frios, bem como nas de manipulação, preparo, retalhamento e atividades similares;

III - haverá compartimento próprio para depósito dos recipientes de lixo, com capacidade equivalente ao recolhimento de 02 (dois) dias, na parte de serviços, de modo que permita acesso fácil e direto aos veículos públicos encarregados da coleta, em pavimento sem degraus.

Art. 302. Os açougues e peixarias deverão ter:

I - compartimentos para a exposição, venda, atendimento ao público e desossa, quando necessário;

II - pisos e paredes em material resistente, durável e impermeável;

III - balcões com tampos impermeabilizados com material liso e resistente, providos de anteparo para evitar o contato com a mercadoria.

Art. 303. Mercearias, verdureiras, empórios e quitandas deverão ter compartimentos para exposição, venda, atendimento ao público e desossa, retalho e manipulação de mercadorias.

Art. 304. Estabelecimentos onde se trabalhe com produtos *in natura*, ou haja manipulação ou preparo de gêneros alimentícios deverão ter compartimento exclusivo para esse fim e que satisfaça as condições previstas para cada modalidade.

Subseção IV
Dos Centros Comerciais e Shopping Centeres

Art. 305. Centros comerciais e *shopping centers* são edificações compostas por estabelecimentos destinados ao comércio e à prestação de serviços, galeria coberta ou não, vinculada a uma administração unificada e deverão possuir:

I - pé-direito mínimo de 3m (três metros);

II - lojas com iluminação artificial e sistema de renovação ou condicionamento de ar, quando possuírem profundidade superior à largura da circulação ou distarem mais de 04 (quatro) vezes esta largura do acesso ou de pátio interno;

III - o *hall* dos elevadores constituindo espaço independente das circulações;

IV - a iluminação e ventilação das galerias poderão ser atendidas, exclusivamente, por meio dos vãos de acesso e pátios internos, desde que seu comprimento não exceda a 05 (cinco) vezes a sua largura e para os comprimentos excedentes deverá haver iluminação artificial e sistema de renovação ou condicionamento de ar;

V - possuir instalação sanitária separadas por sexo composta por 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório para cada 100m² (cem metros quadrados) de área construída;

VI - possuir 01 (uma) vaga de estacionamento a cada 80m² (oitenta metros quadrados) de área construída.

Subseção V
Das Edificações para Usos Industriais

Art. 306. Para a construção, reforma ou adaptação de prédios para uso industrial, além das exigências deste Código, deve-se observar as disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e as normas federais, estaduais e municipais cabíveis.

Art. 307. As edificações destinadas para fins industriais se sujeitam às seguintes exigências:

I - ter as fontes ou equipamentos geradores de calor ou dispositivos onde se concentram, convenientemente, dotados de isolamento térmico;

II - as portas de depósitos e de despensas terão largura mínima de 60cm (sessenta centímetros), portas de acesso a gabinetes sanitários e banheiros, terão largura mínima de 70cm (setenta centímetros), portas de acesso a cozinhas terão largura mínima de 80cm (oitenta centímetros);

III - pé-direito mínimo de 5m (cinco metros);

IV - a soma total das áreas dos vãos de iluminação e ventilação dos compartimentos deverá corresponder a 1/5 (um quinto) da área nos compartimentos destinadas a salas de trabalho, 1/6 (um sexto) da área dos compartimentos destinados a cozinhas, copas, despensas e 1/8 (um oitavo) da área dos compartimentos destinados às instalações sanitárias;

V - possuir instalações sanitárias separadas por sexo, composta por 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório, para cada 20 (vinte) funcionários;

VI - possuir 01 (uma) vaga de estacionamento a cada 200m² (duzentos metros quadrados) de área construída;

VII - quando a atividade a ser desenvolvida no local de trabalho for incompatível com a ventilação e iluminação natural, estas deverão ser obtidas por meios artificiais;

VIII - os espaços destinados a copa, cozinha, despensa, refeitório, ambulatório e lazer não poderão ter comunicação direta com o local de trabalho, vestiário e sanitários;

IX - quando utilizarem matéria-prima de fácil combustão, as fornalhas serão ligadas a estufas ou chaminés com o tratamento indicado por pessoal especializado;

X - ter instalação de pára-raios;

XI - os espaços de circulação das pessoas, materiais de instalação das máquinas e equipamentos, de armazenagem das matérias-primas de produtos e de trabalho, serão dispostos e dimensionados, de modo que sejam respeitadas as normas regulamentadoras relativas à proteção, segurança e higiene dos trabalhadores;

XII - serão adotadas medidas construtivas e instalações de equipamentos apropriados para o devido controle da emissão de gases, vapores, poeiras, fagulhas e outros agentes que possam ser danosos ao trabalho nos recintos, prejudicando a saúde dos empregados;

XIII - serão adotadas providências para o despejo externo de resíduos gasosos, líquidos ou sólidos que sejam danosos a saúde ou bens públicos ou que contribuam para causar incômodos ou por em risco a segurança de pessoas ou propriedades;

XIV - será obrigatória a existência de isolamento e condicionamento acústico avaliados pela capacidade do elemento construtivo atenuar ou reduzir a transmissão de ruídos e, respectivamente, de absorvê-los com base no tempo de reverberação;

XV - as máquinas ou equipamentos deverão ser instalados com as preocupações convenientes para reduzir a propagação de choques, vibrações ou trepidações, evitando a sua transmissão às partes vizinhas;

XVI - conforme a natureza e volume do lixo ou dos resíduos sólidos da atividade deverão ser adotadas medidas especiais para a sua remoção, conforme normas emanadas pela autoridade competente.

Art. 308. Para os efeitos da aplicação dos incisos VII, VIII, IX, X e XI do artigo anterior serão levados em conta a atividade industrial, com base na posição e tipo das máquinas utilizadas, o processo de fabricação, bem como as especificações das matérias primas e suprimentos consumidos.

Art. 309. Quando forem utilizadas na iluminação estruturas tipo *shed*, as aberturas deverão ficar voltadas para a direção situada entre os rumos do quadrante sul, para impedir a entrada de insolação direta.

Art. 310. As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de medicamentos deverão observar o que segue:

I - ter, nos recintos de fabricação, as paredes revestidas até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) com material liso, lavável, impermeável e resistente a produtos químicos agressivos;

II - ter o piso revestido com material liso, lavável, impermeável e resistente a produtos químicos agressivos, não sendo permitido o piso simplesmente cimentado;

III - não ter comunicação direta com os compartimentos sanitários;

IV - ter as aberturas de iluminação e ventilação dotadas de proteção com tela milimétrica.

Art. 311. Os compartimentos destinados a refeições e lazer, bem como os espaços de acesso e circulação de uso comum ou coletivo, terão o piso revestido de material durável, impermeável e resistente a frequentes lavagens.

Seção VI
Dos Espaços para Estacionamentos, Guarda de Veículos e Carga e Descarga

Art. 312. Consideram-se locais para estacionamento as áreas descobertas e os locais cobertos, abertos ou fechados, denominados garagens.

Art. 313. Em todas as edificações é obrigatória a reserva de áreas destinadas a locais para estacionamento.

Art. 314. As áreas de recuo frontal não podem ser utilizadas como garagem coberta e/ou descoberta.

Art. 315. Os locais para estacionamento, os espaços de cargas e descargas, bem como seus respectivos acessos devem observar o que segue:

I - ter equipamentos de proteção ou instalação contra incêndio, exceto nas edificações residenciais unifamiliares;

II - ter sinalizadores luminosos e sonoros nas saídas, exceto nas construções que mantenham o afastamento frontal;

III - os espaços para acesso e movimentação de pessoas serão sempre separados e protegidos das faixas para acesso e circulação de veículos;

IV - as aberturas com largura dupla para comportar o trânsito nos dois sentidos, nos casos admitidos, deverão ter sua separação demarcada com "taxas" ou pintura;

V - as rampas terão pé-direito livre mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros);

VI - os pisos serão antiderrapantes e dotados de sistema que permita um perfeito escoamento das águas da superfície;

VII - as paredes que os delimitarem serão incombustíveis.

Art. 316. Os espaços de circulação deverão preencher os seguintes requisitos:

I - o corredor de circulação deverá ter largura mínima de:

a) 3m (três metros) quando o local de estacionamento formar, em relação a este, ângulo de até 30º (trinta graus);
b) 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) quando o local de estacionamento formar, em relação a este, ângulo de até 45º (quarenta e cinco graus);
c) 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando o local de estacionamento formar, em relação a este, ângulo de até 60º (sessenta graus);
d) 5m (cinco metros) quando os local de estacionamento formar, em relação a este, ângulo de 90º (noventa graus).

II - terão para cada sentido de trânsito, largura mínima de 03m (três metros), sendo permitida faixa dupla para comportar o trânsito nos dois sentidos, com largura mínima de 5m (cinco metros), desde que o seu traçado seja reto e separado do acesso e movimentação de pessoas;

III - terão declividade máxima de 20% (vinte por cento), tomada no eixo para os trechos em reta e na parte interna mais desfavorável para os trechos em curva;

IV - o início das rampas ou a entrada dos elevadores para movimentação dos veículos deverão obedecer aos recuos frontais obrigatórios estabelecidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

V - as rampas terão altura livre mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros);

VI - os pisos serão antiderrapantes e dotados de sistema que permita um perfeito escoamento das águas da superfície.

Art. 317. Junto aos logradouros públicos, os acessos "entradas" e "saídas" de veículos deverão obedecer:

I - até 30 (trinta) vagas de garagem/estacionamento poderão ter uma única abertura de acesso;

II - a soma das larguras dos acessos deverá totalizar:

a) 7m (sete metros) se o terreno tiver testada igual ou inferior a 20m (vinte metros) para o lado do acesso;
b) 10m (dez metros) se o terreno tiver testada superior a 20m (vinte metros) para o lado do acesso.

III - deverão cruzar o alinhamento em direção aproximadamente perpendicular a este;

IV - poderão ter o rebaixamento das guias, estendendo-se longitudinalmente até 50cm (cinquenta centímetros) além da largura da abertura de acesso e de cada lado desta, desde que o rebaixamento resultante fique inteiramente dentro do trecho da calçada fronteiro ao imóvel;

V - terão a rampa de concordância vertical entre o nível da calçada e o da soleira da abertura, situada inteiramente dentro do alinhamento do imóvel;

VI - ficarão distanciados no mínimo 5m (cinco metros) do início das curvas de concordância nas esquinas do logradouro.

Art. 318. Os espaços para guarda e estacionamento de veículos terão pé-direito mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) e nos espaços para carga e descarga o pé-direito mínimo será de 4m (quatro metros), este livre de qualquer obstrução.

Art. 319. Para efeito da distribuição, localização, dimensionamento das vagas e da lotação, bem como das condições de acesso, circulação, estacionamento ou carga e descarga, são fixadas as seguintes dimensões mínimas de veículos:

I - automóveis e utilitários:

a) Comprimento de 05m (cinco metros);
b) largura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

II - caminhões até 06 (seis) toneladas:

a) comprimento de 08m (oito metros);

b) largura de 03m (três metros).

III - ônibus:

a) comprimento de 12m (doze metros);
b) altura de 3,20m (três metros e vinte centímetros).

Art. 320. Nos projetos de locais para estacionamento e de carga e descarga deverá ser demonstrada graficamente a viabilidade da previsão, quanto ao acesso e movimentação dos veículos, distribuição, localização, dimensionamento e número das vagas.

Art. 321. Os locais descobertos ou cobertos no interior dos lotes para estacionamento com fins comerciais, além das demais exigências contidas nesta Lei, deverão atender ainda as seguintes exigências:

I - existência de compartimentos destinados à administração;

II - existência de vestiários e de instalações sanitárias para empregados, sendo 01 (um) conjunto de vaso e lavatório para cada 10 (dez) pessoas.

Art. 322. Os edifícios-garagem, além das normas estabelecidas nesta Lei, ainda deverão atender aos seguintes critérios:

I - a entrada será localizada antes dos serviços de controle e recepção;

II - quando houver vãos de entrada e saída voltados cada um deles para logradouros diferentes, terá de haver no pavimento de acesso passagem para pedestres que permita a ligação entre esses logradouros;

III - quando tiverem mais de 01 (um) pavimento deverá haver em todos os pavimentos vãos para o exterior na proporção mínima de 1/10 (um décimo) de área do piso;

IV - as pistas de circulação de veículos deverão ter largura mínima de 03m (três metros) para cada sentido de tráfego;

V - quando providos de rampas e com 05 (cinco) ou mais pavimentos deverão ter, pelo menos, um elevador com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros;

VI - os parapeitos, grades, balaustradas ou muretas que substituírem as paredes externas dos compartimentos ou locais situados em andares acima do nível do solo e destinados ao acesso,

circulação, parada ou estacionamento de veículos deverão ter altura mínima de 90cm (noventa centímetros), a contar do nível do pavimento e ser executados de material rígido e capaz de resistir ao empuxo horizontal;

VII - a lotação de cada setor, andar, garagem ou estacionamento será, obrigatoriamente, anunciada em painéis afixados nos lados interno e externo, junto aos respectivos acessos.

Seção VII
Dos Usos Especiais

Art. 323. São considerados como edificações de usos especiais diversos:

I - os depósitos de explosivos, munições e inflamáveis;

II - as fábricas de fogos de artifícios e munições;

III - os depósitos de armazenagem;

IV - os postos de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;

V - as oficinas mecânicas.

Subseção I
Dos Depósitos de Explosivos, Munições e Inflamáveis

Art. 324. As edificações destinadas ao depósito de explosivos, munições e inflamáveis deverão obedecer às normas estabelecidas nesta Lei Complementar, no Código de Postura, na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, nas normas do Corpo de Bombeiros e nas leis e normas estaduais e federais cabíveis.

Art. 325. As edificações de que trata o artigo anterior devem ser projetadas e construídas obedecendo, rigorosamente, às condições de segurança contra incêndio e ainda de choques de possíveis explosões.

Subseção II
Das Fábricas de Fogos de Artifícios e Munições

Art. 326. As edificações para fábricas de fogos de artifícios e munições deverão obedecer às normas estabelecidas nesta Lei Complementar, no Código de Postura, na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, nas normas do Corpo de Bombeiros e nas leis e normas estaduais e federais cabíveis.

Art. 327. As edificações de que trata o artigo anterior devem ser projetadas e construídas obedecendo, rigorosamente, às condições de segurança contra incêndio e ainda de choques de possíveis explosões.

Subseção III
Dos Depósitos de Armazenagem

Art. 328. As edificações para depósitos de armazenagem deverão obedecer às normas estabelecidas nesta Lei Complementar, no Código de Postura, na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, nas normas do Corpo de Bombeiros e nas leis e normas estaduais e federais cabíveis, em especial a NR11 de Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 329. A carga e descarga de quaisquer mercadorias deverão ser realizadas no interior do lote.

Subseção IV
Dos Postos de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação de Veículos

Art. 330. A localização, construção, instalação, reforma, ampliação e operação de postos revendedores, postos de abastecimento, instalação de sistema de retalhistas e postos flutuantes de combustíveis dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente.

Art. 331. Nas edificações para postos de abastecimento de veículos, além das normas que lhes forem aplicáveis por esta Lei Complementar, deverão ser observadas a NR 20 de Segurança e Medicina do Trabalho, que dispõe sobre líquidos combustíveis e inflamáveis, normas da Agência Nacional de Combustíveis - ANP, disposições do Código de Postura, da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e das normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 332. Os postos de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, além das normas estabelecidas nesta Lei, ainda deverão atender as seguintes condições:

I - não poderão ser edificados em terrenos estremantes diretos com edificações que abriguem hospitais, postos de saúde, escolas, creches e asilos;

II - a soma total das áreas dos vãos de iluminação e ventilação dos compartimentos deverá corresponder a 1/5 (um quinto) da área de trabalho e de reunião, 1/6 (um sexto) da área dos compartimentos destinados a cozinhas, copas e despensas e 1/8 (um oitavo) da área dos compartimentos destinados às instalações sanitárias, às casas de máquinas e circulações;

III - ter instalações sanitárias para o público, separadas para cada sexo, e ter no mínimo 01 (um) chuveiro destinado ao uso dos empregados;

IV - possuir 01 (uma) vaga de estacionamento a cada 200m² (duzentos metros quadrados) de área construída.

Art. 333. As bombas para abastecimento deverão ficar recuadas, no mínimo:

I - 8m (oito metros) do alinhamento da via pública;

II - 5m (cinco metros) das instalações para comércio ao público e das divisas das edificações vizinhas;

III - 3m (três metros) das instalações de serviço.

Art. 334. Os reservatórios e tanques de armazenamento de líquidos combustíveis deverão obedecer o seguinte:

I - os tanques deverão ser metálicos e instalados subterraneamente;

II - a capacidade máxima de cada tanque será de 30.000l (trinta mil litros);

III - a capacidade máxima instalada não poderá ultrapassar a 120.000l (cento e vinte mil litros);

IV - os tanques deverão dispor de *Vents* projetado pelo menos 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) acima do solo ou piso acabado.

Art. 335. Os tanques deverão obedecer aos recuos e afastamentos, assim como:

I - o recuo mínimo obrigatório das vias públicas deverá ser o estabelecido na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, não podendo ser inferior a 3m (três metros);

II - ter afastamento mínimo de 3m (três metros) da linha de divisa da propriedade adjacente;

III - a distância entre 02 (dois) tanques de armazenamento de líquidos combustíveis não deverá ser inferior a 1m (um metro).

Art. 336. As demais canalizações ou caixas coletoras deverão ser constituídas de forma a permitir rápido escoamento dos resíduos e/ou sobras extravasadas, nunca para esgotos públicos, cursos d'água, lagos, rios ou mares.

Art. 337. Os recipientes de armazenagem de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP deverão obedecer aos seguintes distanciamentos:

I - recipientes de 500l (quinhentos litros) a 8.000l (oito mil litros) deverão estar distanciados entre si, no mínimo, por 1m (um metro);

II - recipientes acima de 8.000l (oito mil litros) deverão estar distanciados entre si, no mínimo, por 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

III - os recipientes com mais de 500l (quinhentos litros) deverão estar separados de edificações e divisa de outra propriedade, observados os seguintes distanciamentos:

a) de 500l (quinhentos litros) a 2.000l (dois mil litros) afastamento mínimo de 3m (três metros);
b) de 2.000l (dois mil litros) a 8.000l (oito mil litros) afastamento mínimo de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros);
c) acima de 8.000l (oito mil litros) afastamento mínimo de 15m (quinze metros).

Art. 338. Deve ser mantido um afastamento mínimo de 6m (seis metros) entre recipientes de armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e qualquer outro recipiente que contenha líquidos inflamáveis.

Art. 339. Não é permitida a instalação de recipientes de armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, sobre laje de forro ou terraço de edificações, inclusive, de edificações subterrâneas.

Art. 340. Os recipientes de armazenagem de Gás-Liquefeito de Petróleo - GLP enterrados não poderão ser instalados sob edificações.

Art. 341. As tomadas de descarga de veículo para o enchimento do recipiente de armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP deverão ter os seguintes afastamentos:

I - o recuo da via pública deverá ser o estabelecido na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, não podendo ser inferior a 3m (três metros);

II - 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) das edificações e divisas de propriedades que possam ser edificadas;

III - 3m (três metros) das edificações das bombas e compressores para a descarga.

Art. 342. As instalações para limpeza de carros, lubrificação e serviços correlatos somente poderão ficar a menos de 4m (quatro metros) de afastamento dos prédios vizinhos, se estiverem em recintos cobertos e fechados, em boxes isolados, de modo a impedir que a poeira e as águas sejam levadas para o logradouro ou neste se acumulem, possuindo caixas de retenção de resíduos de areias, óleos e graxas, pelas quais deverão passar as águas de lavagem antes de serem lançadas à rede normal, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, ainda, observar os seguintes requisitos:

I - os boxes de lavagem deverão estar recuados, no mínimo, 10m (dez metros) do alinhamento predial do logradouro para o qual estejam abertos;

II - o compartimento para lavagem ou lubrificação que fique em compartimentos exclusivos deverá ter:

a) as paredes fechadas em toda a altura, até a cobertura, ou providas de caixilhos fixos para iluminação;
b) as faces internas das paredes revestidas de material durável, impermeável, de superfície vitrificada, resistente a frequentes lavagens;
c) a altura mínima fixada de acordo com o tipo de equipamento utilizado, observado o mínimo de 3m (três metros);
d) o vão de acesso deverá guardar o afastamento das divisas do imóvel, do alinhamento do logradouro ou da linha de recuo obrigatório do alinhamento.

III - os pisos das áreas de acesso, circulação, abastecimento e serviço, bem como dos boxes de lavagem e lubrificação serão de material resistente ao desgaste e a solventes, impermeável e antiderrapante, com declividade que permita o escoamento das águas da superfície.

Art. 343. As condições para rebaixamento do meio-fio deverão obedecer a Lei Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 344. Os pisos das áreas de estacionamento e troca de óleo deverão ter revestimento impermeável, com sistema de drenagem independente da drenagem pluvial e/ou águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadas de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede de águas pluviais.

Art. 345. A edificação deverá contar com instalações ou construções de tal natureza que as propriedades vizinhas ou os logradouros públicos não sejam afetados pelos ruídos, vapores,

jatos e aspersões de água e óleo originados dos serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagem.

Subseção V
Das Oficinas Mecânicas

Art. 346. As edificações das oficinas mecânicas deverão obedecer às normas estabelecidas nesta Lei Complementar, no Código de Postura, na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, nas normas do Corpo de Bombeiros e nas leis e normas estaduais e federais cabíveis.

Art. 347. As edificações das oficinas mecânicas deverão contar com instalações ou construções, de modo que as propriedades vizinhas ou os logradouros públicos não sejam afetados pelos ruídos, vapores, jatos e aspersões de água e óleo originados dos serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagem.

Art. 348. As edificações para oficinas se destinam aos serviços de manutenção, restauração, reposição, troca ou consertos de peças para veículos, bem como suas atividades complementares.

Art. 349. Os pisos das áreas de estacionamento e troca de óleo deverão ter revestimento impermeável, com sistema de drenagem independente da drenagem pluvial e/ou águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadas de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede de águas pluviais.

Art. 350. Somente poderão efetuar venda e troca de óleos lubrificantes os estabelecimentos que possuírem local para troca e armazenamento do óleo utilizado (queimado).

Art. 351. As edificações para oficinas deverão obedecer às seguintes disposições:

I - as oficinas de manutenção, reparo ou consertos de veículos deverão, sem prejuízo das exigências mínimas de áreas de estacionamento e do pátio de carga e descarga, dispor de espaços adequados para o recolhimento de todos os veículos no local de trabalho ou de espera, dentro do imóvel;

II - no caso do inciso anterior, os espaços para acesso e circulação de pessoas e veículos, bem como para trabalho nos veículos ou espera de vaga, deverão satisfazer aos requisitos e padrões mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar;

III - se a oficina possuir serviços de pintura, estes deverão ser executados em compartimento próprio e com equipamento adequado para proteção dos empregados e para evitar a dispersão para setores vizinhos das emulsões de tinta, solventes e outros produtos.

Seção VIII
Dos Quartéis e Corpo de Bombeiros

Art. 352. As edificações destinadas a abrigar Quartéis e Corpo de Bombeiros, regem-se por este Código, pela Lei do Plano Diretor, Código de Posturas e pelo Código de Saúde do Município, os quais deverão passar por avaliação do comando dos órgãos competentes.

Seção IX
Das Casas De Detenção

Art. 353. Casa de Detenção é o estabelecimento oficial que abriga aprisionados a espera de julgamento.

Art. 354. As normas para construção de casas de detenção serão estabelecidas pelo órgão estadual competente e as partes dessas edificações destinadas à administração e serviços serão regidas pelas normas constantes nesta Lei Complementar para usos de serviços.

Seção X
Dos Cemitérios, Crematórios e Capelas Mortuárias

Art. 355. As edificações destinadas a cemitérios e crematórios, locais onde são enterrados ou cremados os mortos, regem-se por este Código, pela Lei do Plano Diretor, Código de Posturas e pela Lei Ordinária Municipal n.º 1.700/2006, que dispõe sobre a construção, planejamento, organização, administração e cessão de uso de lotes de terrenos dos cemitérios municipais, observadas as demais disposições federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria.

Art. 356. Para aprovação e emissão do Alvará de Funcionamento, os cemitérios, crematórios e capelas mortuárias deverão apresentar as licenças ambientais expedidas pelo órgão ambiental competente.

Art. 357. Os cemitérios deverão ter, no mínimo, locais para:

I - administração, sala de registros e informações;

II - depósito de materiais e ferramentas;

III - vestiários e instalações sanitárias para empregados;

IV - instalações sanitárias para o público, separadas por sexo, devendo respeitar as orientações da Norma Brasileira - NBR 9.050/2004;

V - ossuário construído abaixo do nível do solo, perfeitamente vedado;

VI - quadras numeradas, divididas em jazigos também numerados;

VII - rua pavimentada com virador no final, que contorne toda a área do cemitério e comporte a passagem de um carro funerário de porte médio;

VIII - caminhos pavimentados para pedestres, localizados entre duas quadras, devendo conter a largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

IX - arborização interna;

X - área reservada a indigentes e carentes, correspondente, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do total de jazigos;

XI - estacionamento para veículos, na proporção de uma vaga para cada 100 (cem) jazigos, respeitando o mínimo de 10 (dez) vagas.

Art. 358. Os crematórios deverão ter, no mínimo, locais para:

I - administração, sala de registros e informações;

II - saguão de entrada;

III - sala para velório (capela mortuária ecumênica);

IV - forno crematório;

V - vestiário e instalações sanitárias para empregados;

VI - instalações sanitárias para o público, separadas por sexo, devendo respeitar as orientações da Norma Brasileira - NBR 9.050/2004.

Art. 359. As edificações destinadas a cemitérios e crematórios, locais onde são enterrados ou cremados os mortos, regem-se por este Código, pela Lei do Plano Diretor, Código de Posturas, bem como pelas normas e leis estaduais e federais específicas.

Art. 360. As capelas mortuárias deverão ter, no mínimo, locais para:

I - sala de vigília (velório);

II - sala de descanso;

III - instalações sanitárias para o público, separadas por sexo;

IV - serviço de copa, exclusivo para cada capela projetada.

Seção XI
Dos Complexos Urbanos

Art. 361. Constituem-se como complexos urbanos:

I - aeroporto;

II - portos e suas instalações;

III - complexo para fins industriais;

IV - complexo cultural diversificado (campus universitário e congêneres);

V - complexo social e desportivo (vila olímpica e congêneres);

VI - terminais de transportes ferroviário, rodoviário e hidroviário;

VII - terminais de carga.

Art. 362. Aos complexos urbanos se aplicam as normas federais, estaduais e municipais específicas.

Seção XII
Do Mobiliário Urbano

Art. 363. O mobiliário a que se refere este capítulo comporta os seguintes usos:

I - serviços:

a) telefone;
b) correio;
c) segurança;
d) lixeira;
e) sinalização indicativa;
f) denominação de vias públicas;

g) bancos de descanso;

h) brinquedos de recreação infantil;

i) artefatos de ginástica ao ar livre;

j) murais informativos;

k) postes de iluminação pública;

l) bebedouros;

m) relógios;

n) abrigo de ônibus.

II - comércio (quiosque):

a) jornais, revistas e doces;

b) café e similares;

c) flores;

d) lanchonetes;

e) sucos;

f) sorvetes;

g) artesanato e produtos típicos;

h) outros usos a critério da Administração Municipal.

Art. 364. A instalação de mobiliário urbano de uso comercial ou de serviços, em logradouros públicos, rege-se por esta Lei, obedecidos os critérios de localização e uso, aplicáveis a cada caso.

Art. 365. O mobiliário a que se refere o artigo anterior só poderá ser instalado quando não acarretar:

I - prejuízo à circulação de veículos e pedestres ou o acesso de Bombeiros e serviços de emergências;

II - interferência no aspecto visual e no acesso às construções de valor arquitetônico, artístico e cultural;

III - interferências nas redes de serviços públicos;

IV - obstrução ou diminuição de panorama significativo ou eliminação de mirante;

V - redução de espaços abertos, importantes para o paisagismo, recreação pública ou eventos sociais e políticos;

VI - prejuízo à escala, ao ambiente e às características naturais do entorno.

Art. 366. A instalação de mobiliário em parques, praças, largos e jardins depende da anuência da Administração Municipal, ouvido a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 367. Os padrões para mobiliário serão estabelecidos em projetos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

CAPÍTULO IV
DOS USOS MISTOS

Art. 368. As edificações com mais de uma destinação ou categoria de uso, regem-se por este Código, pela Lei do Plano Diretor, Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, observadas as disposições Federais, Estaduais e Municipais cabíveis.

Art. 369. Serão especialmente obedecidas as condições de escoamento das pessoas, de resistência ao fogo, de isolamento térmico e acústico, bem como de horários de funcionamento e de trabalho, de modo a não haver incômodo nem risco à segurança de pessoas e bens.

Art. 370. Uma mesma edificação somente poderá conter diferentes destinações quando nenhuma delas puser em risco e segurança, higiene e salubridade das demais, nem lhes causar incômodo.

Art. 371. Caracteriza-se a edificação mista pela existência de:

I - superposição ou intercalação de andares com destinações diversas;

II - áreas ou instalações comuns a diferentes destinações.

Art. 372. Para efeito do disposto no artigo anterior, faz-se necessário ter em conta os requisitos próprios de cada atividade que determinam condições às destinações, definindo as alternativas seguintes:

I - destinações que podem se instalar juntamente com outras, numa mesma edificação;

II - destinações que instaladas juntamente com outras, numa mesma edificação, exigem acesso exclusivo;

III - destinações que só podem se instalar com outras afins;

IV - destinações que exigem edificação exclusiva.

Art. 373. Edificações residenciais podem ser instaladas juntamente com edificações de comércio e de prestação de serviços, desde que os acessos sejam independentes.

Art. 374. Os espaços para estacionamentos somente serão aceitos, juntamente com outra atividade, desde que não seja reduzido o número mínimo de vagas exigido para a atividade principal.

Art. 375. Em indústrias, oficinas e depósitos será permitida a comercialização de produtos fabricados ou depositados no próprio estabelecimento.

Art. 376. Deverão ter edificações exclusivas as seguintes destinações ou atividades:

I - hospitais, clínicas e congêneres, que possam ter internação de pacientes;

II - edificações para usos educacionais;

III - locais de reuniões com capacidade superior a 1.000 (um mil) lugares;

IV - indústrias em geral;

V - depósitos de inflamáveis, explosivos ou produtos químicos agressivos.

Art. 377. As exigências previstas no artigo anterior, referem-se ao agrupamento na mesma edificação, de diferentes destinações autônomas, não aquelas que são acessórias da destinação principal da edificação, tais como:

I - residência do guarda ou zelador em edificações para outras destinações;

II - restaurantes lanchonetes ou bares de uso restrito ou privativo em hospitais, escolas, indústrias e outras;

III - ambulatórios ou serviços de saúde em edificações para escolas, locais de reuniões esportivas, oficinas, indústrias e outras atividades;

IV - depósito de combustíveis em oficinas, indústrias e outras atividades;

V - velórios em pensionatos, hospitais e asilos.

Art. 378. As edificações mistas terão equipamentos para prevenção e combate de incêndio de acordo com as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO V
DA ACESSIBILIDADE DAS EDIFICAÇÕES

Art. 379. As edificações residenciais multifamiliares permanentes, transitórias, coletivas, edificações não residenciais e as edificações mistas, deverão ser adequadas à utilização das pessoas com deficiência física, devendo seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Norma Brasileira NBR 9.050/2004 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Art. 380. As instalações sanitárias para pessoas com deficiência física deverão estar de acordo com a Norma Brasileira NBR 9.050/2004, a qual deverá respeitar os seguintes requisitos:

I - ter todos os acessórios (espelhos, lavatórios, torneiras, saboneteiras, toalheiros e outros), em posição e altura adequadas para serem usadas em cadeira de rodas;

II - ser dotado de barras de apoio;

III - ter portas abrindo para fora, com largura mínima de 80cm (oitenta centímetros);

IV - ter *box* com largura interna de 1,10m (um metro e dez centímetros) para instalações sanitárias de uso privativo.

Parágrafo único. As instalações sanitárias das edificações residenciais multifamiliares permanentes ficam isentas da obrigatoriedade da instalação dos requesitos descritos no *caput* deste artigo.

Art. 381. Serão obrigatórias instalações sanitárias e vagas de veículos para pessoas com deficiência física, devendo obedecer às dimensões mínimas estabelecidas na Norma Brasileira NBR 9.050/2004, bem como deverão seguir as seguintes proporções:

I - edificações residenciais multifamiliares permanentes:

a) 01 (uma) instalação sanitária privativa para cada 50 (cinquenta) unidades habitacionais;
b) 01 (uma) vaga de garagem privativa para cada 50 (cinquenta) unidades habitacionais.

II - edificações residenciais multifamiliares transitórias:

a) 01 (uma) instalação sanitária para cada 20 (vinte) unidades habitacionais;
b) 01 (uma) vaga de garagem para cada 20 (vinte) unidades habitacionais.

III - edificações residenciais coletivas:

a) 01 (uma) instalação sanitária para cada 20 (vinte) unidades habitacionais;
b) 01 (uma) vaga de garagem para cada 20 (vinte) unidades habitacionais.

IV - edificações para usos não residenciais:

a) instalações sanitárias de uso comum ou uso público na proporção de 5% (cinco por cento) do total de cada peça instalada, sendo no mínimo 01 (uma) peça para cada edificação e quando houver divisão por sexo, as peças devem ser consideradas separadamente para efeito de cálculo;
b) vagas de estacionamento com número total de 11 (onze) a 100 (cem) unidades deverão ser disponibilizados, no mínimo, 01 (uma) vaga de estacionamento de veículo para pessoas com deficiência física;
c) vagas de estacionamento com número acima de 100 (cem) unidades deverão ser disponibilizadas a proporção de 1% (um por cento) do número total de vagas para uso de estacionamento de veículo para pessoas com deficiência física.

TÍTULO VII
DA CLASSIFICAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DOS COMPARTIMENTOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 382. Para os efeitos da presente Lei Complementar, um compartimento será sempre considerado pela sua utilização coerente dentro de uma edificação.

Art. 383. A subdivisão do compartimento, com paredes que cheguem até o teto, só será permitida quando os compartimentos resultantes atenderem, total e simultaneamente, a todas as normas desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os banheiros e instalações sanitárias não poderão ter comunicação direta com copas e cozinhas.

CAPÍTULO II
DAS DIMENSÕES DOS COMPARTIMENTOS

Art. 384. Os compartimentos obedecerão às seguintes condições, quanto às dimensões mínimas:

I - edificações residenciais:

EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS		
Compartimento	**Diâmentro de Circunferância Inscrita**	**Área Mínima**
sala de estar	2,80 m	10,00 m²
sala de estar com cozinha	3,00 m	14,00 m²
1º dormitório ou único	2,60 m	11,00 m²
2º dormitório	2,60 m	9,00 m²
3º ou demais dormitórios	2,50 m	7,00 m²
home office/sala de TV	2,60 m	9,00 m²
cozinha	1,60 m	4,00 m²
copa	1,80 m	4,00 m²
depósito/dispensa	1,20 m	3,00 m²
área de serviço coberta	1,50 m	2,40 m²
banheiro	1,20 m	2,50 m²
lavabo	1,00 m	1,50 m²
mezanino	sem medida	sem medida
hall edificação multifamiliar	1,20 m	-
hall de pavimento multifamiliar	1,20 m	-
garagem coberta	conforme Capítulo II do Título VI deste Código	
corredores e circulações	conforme Capítulo IV do Título VII deste Código	

II - edificações comerciais e serviços:

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS		
Compartimento	**Diâmentro de Circunferância Inscrita**	**Área Mínima**
hall principal do edifício	2,00 m	-
hall do pavimento	1,50 m	-
sala de espera	1,80 m	05 m²
sala comercial/loja	2,50 m	20 m²
sala para atividade profissional	2,50 m	20 m²
corredores e circulações	conforme Capítulo IV do Título VII deste Código	

CAPÍTULO III
DOS VÃOS E DUTOS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 385. Não serão considerados no cálculo da área de iluminação e ventilação os vãos com área inferior a 20cm² (vinte decímetros quadrados).

Art. 386. Quando a atividade exercida no local exigir o fechamento das aberturas para o exterior, o compartimento deverá dispor e apresentar condições adequadas de iluminação e ventilação, por meios especiais ou de instalação mecânica de renovação de ar ou de ar

condicionado, devendo estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 387. Só poderão se comunicar com o exterior, por meio de dutos de ventilação, os seguintes compartimentos:

I - de permanência prolongada:

a) auditórios e salas de convenções;
b) cinemas;
c) teatros;
d) salas de exposições;
e) boates e salões de dança;
f) salas de espera.

II - de permanência transitória:

a) circulações;
b) banheiros, lavatórios e instalações sanitárias;
c) subsolos.

Art. 388. O duto vertical de iluminação e/ou ventilação deverá ter área mínima de 1/8 (um oitavo) da área do maior compartimento por ele ventilado, para o primeiro pavimento, com um acréscimo de área de 20% (vinte por cento) por pavimento, sendo que nenhuma face poderá ter menos que 60cm (sessenta centímetros).

Art. 389. Quando a iluminação e/ou ventilação dos compartimentos se efetivarem por vãos localizados em áreas cobertas, a profundidade destas não poderá ser superior ao dobro da altura livre da abertura que comunicar diretamente com o exterior.

Art. 390. Quando a iluminação e/ou ventilação de um ou mais compartimentos forem feitas por meio de outro compartimento, o dimensionamento da abertura voltada para o exterior será proporcional ao somatório das áreas dos compartimentos.

Art. 391. Poderão ser aceitas, excepcionalmente, soluções alternativas de iluminação e/ou ventilação das edificações não destinadas ao uso residencial, desde que comprovada, por intermédio de elementos gráficos, a garantia de desempenho no mínimo similar ao obtido, quando atendidas as disposições desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As soluções alternativas de iluminação e/ou ventilação deverão ser dimensionadas de forma a garantir a renovação de ar, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CAPÍTULO IV
DOS CORREDORES E CIRCULACÕES

Seção I
Circulações em um Mesmo Nível

Art. 392. As circulações terão as seguintes dimensões:

I - uso residencial unifamiliar: largura mínima de 90cm (noventa centímetros) para uma extensão máxima de 10m (dez metros), excedido este comprimento haverá um acréscimo de 05cm (cinco centímetros) na largura para cada metro;

II - uso residencial multifamiliar permanente: largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros) para uma extensão máxima de 10m (dez metros), excedido este comprimento haverá um acréscimo de 05cm (cinco centímetros) na largura para cada metro;

III - uso residencial multifamiliar transitório: largura mínima de 2m (dois metros);

IV - uso residencial coletivo: largura mínima de 02m (dois metros);

V - locais de reunião: largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para locais cuja área destinada a lugares seja igual ou inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados), excedida esta área haverá um acréscimo de 5cm (cinco centímetros) na largura para cada metro quadrado de excesso;

VI - uso de saúde com internação: largura mínima de 2m (dois metros);

VII - uso educacional: largura mínima de 2m (dois metros);

VIII - uso comercial: largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para uma extensão máxima de 10m (dez metros), excedido este comprimento haverá um acréscimo de 10cm (dez centímetros) na largura para cada metro;

IX - galerias de lojas comerciais: largura mínima de 03m (três metros) para uma extensão de no máximo 15m (quinze metros), excedido esta extensão a largura será majorada em 10% (dez por cento) a cada 5m (cinco metros);

X - indústrias, depósitos e oficinas: largura mínima de 10% (dez por cento) do comprimento, não podendo ser inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 393. Quando o corredor ou circulação nas galerias e centros comerciais for seccionado por escadas, vazios ou outros elementos, cada seção deverá garantir passagem, com largura mínima de 2m (dois metros).

Art. 394. A largura obrigatória das passagens e circulações deverá ser isenta de obstáculos, componentes estruturais, paredes, lixeiras, telefones públicos, bancos, floreiras e outros elementos que possam restringir, reduzir ou prejudicar o livre trânsito.

Art. 395. Quando a lotação de um local de reunião se escoar por meio de galeria, esta manterá uma largura constante até o alinhamento do logradouro que demonstre capacidade de escoamento e que seja, no mínimo, igual à soma das larguras das portas que para ela se abram.

Art. 396. O átrio correspondente às escadas ou rampas de cada pavimento de edificações de uso não residenciais deverá apresentar, pelo menos, as larguras seguintes:

I - de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) quando servirem às escadas nas edificações não obrigadas à instalação de elevadores;

II - de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) quando servirem simultaneamente às escadas e elevadores.

Seção II
Circulações Entre Diferentes Níveis

Art. 397. Nas edificações quando houver desnível entre pisos, deverá haver, obrigatoriamente, elementos de circulação que estabeleçam a ligação entre os diferentes níveis.

Art. 398. Os elementos de circulação, que estabelecem a ligação de 02 (dois) ou mais níveis consecutivos, são:

I - escadas;

II - rampas;

III - elevadores;

IV - escadas e esteiras rolantes.

Subseção I
Das Escadas

Art. 399. As escadas deverão assegurar passagem com altura livre não inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros), respeitando as seguintes dimensões:

I - 90cm (noventa centímetros) de largura mínima, quando destinadas a edificações residenciais unifamiliares;

II - 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura mínima, quando destinadas a edificações residenciais multifamiliares permanentes;

III - 2m (dois metros) de largura mínima, quando destinadas a edificações residenciais multifamiliares transitórias;

IV - 2m (dois metros) de largura mínima, quando destinadas a edificações residenciais coletivas;

V - nos estádios deverão ter largura livre de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para cada 1.000 (um mil) pessoas, não podendo ser inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

VI - 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura mínima, quando destinadas a edificações de uso de saúde;

VII - 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura mínima, quando destinadas a edificações de uso educacional;

VIII - 2m (dois metros) de largura mínima nos centros comerciais e *shopping centers*;

IX - 2m (dois metros) de largura mínima nas indústrias;

X - nos locais de usos especiais a largura será dimensionada na base de 01m (um metro) para cada 200 (duzentas) pessoas, não podendo ser inferior a 2m (dois metros);

XI - quando de uso secundário e eventual no interior de unidades autônomas de uso privativo e, ainda, para acessos de manutenção a casa de máquinas, casa de bombas e assemelhados, a largura poderá ser reduzida para um mínimo de 60cm (sessenta centímetros);

XII - a largura máxima permitida para uma escada interna será 3m (três metros);

XIII - se a largura necessária ao escoamento atingir dimensão superior a 3m (três metros), deverá haver mais de uma escada, as quais serão separadas e independentes entre si e observarão as larguras mínimas mencionadas no inciso anterior.

Art. 400. As escadas do tipo "caracol" ou em "leque", somente serão admitidas para acessos a torres, adegas, jiraus, mezaninos, sobrelojas ou no interior de uma mesma unidade residencial.

Art. 401. As escadas do tipo "marinheiro", somente serão admitidas para acessos a torres, adegas, jiraus e casas de máquinas.

Art. 402. Os degraus das escadas deverão apresentar altura (A) ou espelho e profundidade (P) que satisfaçam, em conjunto, à relação 62cm<= 2,00x A (m) + P (m) <= 65cm.

Art. 403. A altura mínima do degrau será de 16cm (dezesseis centímetros) e máxima de 18cm (dezoito centímetros), a profundidade mínima será de 27cm (vinte e sete centímetros) e máxima de 32cm (trinta e dois centímetros).

Art. 404. Não serão computadas na dimensão mínima exigida as saliências nos pisos e degraus.

Art. 405. Será admitido balanço nos degraus com dimensão máxima de 02cm (dois centímetros).

Art. 406. Nas escadas circulares ou com trechos em leque, a faixa livre mínima será igual à largura das escadas retilíneas para o mesmo tipo de uso ou edificação.

Art. 407. Serão obrigatórios patamares intermediários, sempre que:

I - a escada vencer desnível superior a 03m (três metros);

II - houver mudança de direção em escada coletiva.

Art. 408. O comprimento do patamar não poderá ser inferior à largura da escada.

Art. 409. A profundidade dos patamares deverão atender às seguintes dimensões mínimas:

I - de 90cm (noventa centímetros), quando em escada privativa;

II - de 1,20m (um metro e vinte centímetros), quando em escada coletiva, sem mudança de direção;

III - da largura da escada, quando esta for coletiva e houver mudança de direção, de forma a não reduzir o fluxo de pessoas.

Art. 410. Serão obrigatórios patamares junto às portas com comprimentos, em ambos os lados, não inferiores aos previstos acima.

Art. 411. As escadas de uso coletivo, obrigatoriamente, deverão ter pisos antiderrapantes, ser construídas em material incombustível e possuir corrimão, admitindo-se estes em madeira.

Art. 412. A existência de elevador ou escada rolante em uma edificação não dispensa, nem substitui a construção de escada.

Art. 413. Os corrimãos são obrigatórios, devendo este do lado do parapeito, obedecr o os seguintes requisitos:

I - altura constante, situada a 90cm (noventa centímetros) acima do nível da borda do piso dos degraus;

II - somente fixados pela sua face inferior;

III - ter a largura máxima de 06cm (seis centímetros) na empunhadura de mão;

IV - estar afastados das paredes, no mínimo, 04cm (quatro centímetros);

V - extremidades curvas.

Subseção II
Das Escadas de Segurança

Art. 414. As escadas de segurança deverão obedecer às exigências da Norma de Segurança Contra Incêndios do Estado de Santa Catarina NSCI/1994.

Art. 415. As portas dos elevadores não poderão abrir para a caixa de escada, nem para a antecâmara.

Art. 416. No recinto da caixa de escada ou da antecâmara não poderá ser colocado nenhum tipo de equipamento ou porta para coleta de lixo.

Art. 417. Todas as paredes e pavimentos da caixa da escada e da antecâmara deverão ter resistência no mínimo a 04h (quatro horas) de fogo.

Art. 418. A iluminação natural, obrigatória para as escadas, poderá ser obtida por abertura, sem o afastamento mínimo exigido, desde que:

I - provida de tijolos compactos de vidro ou de caixilhos fixo guarnecido por vidro, executado com material de resistência ao fogo de 01h (uma hora);

II - tenha área de no máximo 70cm² (setenta centímetros quadrados).

Art. 419. A iluminação natural poderá ser substituída por artificial que apresente nível de aclaramento adequado e esteja conjugada com iluminação de emergência.

Art. 420. As antecâmaras e escadas terão instalação de luz de emergência que proporcione adequado nível de aclaramento do recinto para assegurar condições de circulação.

Art. 421. A alimentação do sistema será feita por equipamento autônomo do tipo conjunto de bateria ou similar, com recarga automática, para suprimento durante 01(uma hora), pelo menos, independentemente da rede geral.

Subseção III
Das Rampas

Art. 422. Para efeito desta Lei, as rampas deverão ser dimensionadas e construídas conforme a Norma Brasileira - NBR n.º 9.050/2004, além de observar as normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 423. As rampas deverão ser construídas com material incombustível e o piso deverá ser revestido com material antiderrapante.

§ 1º No interior das edificações, as rampas poderão ser substituídas por elevadores ou meios mecânicos destinados ao transporte de pessoas portadoras de deficiências físicas.

§ 2º Quando as rampas forem utilizadas em substituição às escadas, deverão assegurar passagens com as larguras e altura livre, não inferior às previstas no artigo relativo às escadas.

§ 3º No início e término das rampas, o piso deverá ter tratamento diferenciado para orientação de pessoas com deficiências visuais.

Art. 424. As rampas deverão ter inclinação máxima conforme os seguintes limites estabelecidos:

Inclinação Admissivel em Cada Segmento de Rampa	Desníveis Máximos de Cada Segmento de Rampa	Número Máximo de Segmentos de Rampa
Até 5%	1,50 m	-
De 5% até 6,25%	1 m	-
De 6,25% até 8,33%	80 cm	15
De 8,33% até 10%	20 cm	04
De 10% até 12,50%	0,075 cm	01

§ 1º Para inclinação de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) até 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), devem ser previstas áreas de descanso nos patamares, a cada 50m (cinquenta metros) de percurso.

§ 2º Para utilização da inclinação de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) até 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento), será permitida somente em reformas de edificações, desde que esgotadas as possibilidades de soluções que atendam as inclinações até 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento).

§ 3º Entre os segmentos de rampa devem ser previstos patamares com dimensão longitudinal mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), sendo que os patamares situados em mudanças de direção devem ter dimensões iguais à largura da rampa.

Art. 425. A inclinação transversal das rampas e patamares não pode exceder a 2% (dois por cento) em rampas internas e 3% (três por cento) em rampas externas.

Art. 426. A projeção dos corrimãos pode incidir dentro da largura mínima admissível da rampa em até 10cm (dez centímetros) de cada lado.

Art. 427. Quando não houver paredes laterais, as rampas devem incorporar guias de balizamento com altura mínima de 0,05 m, instaladas ou construídas nos limites da largura da rampa e na projeção dos guarda-corpos.

Art. 428. A largura das rampas deve ser estabelecida de acordo com o fluxo de pessoas, sendo o mínimo admissível de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Parágrafo único. Em edificações existentes, quando a construção de rampas nas larguras indicadas ou a adaptação da largura das rampas for impraticável, podem ser executadas rampas

com largura mínima de 90cm (noventa centímetros), com segmentos de no máximo 4m (quatro metros), medidos na sua projeção horizontal.

Art. 429. Para rampas em curva, a inclinação máxima admissível é de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) e o raio mínimo de 3m (três metros), medido no perímetro interno à curva.

Art. 430. No início e no término da rampa devem ser previstos patamares com dimensão longitudinal mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), além da área de circulação adjacente.

Art. 431. Não será permitida a colocação de portas em rampas, devendo aquelas se situarem em patamares planos com comprimentos.

Art. 432. Quando a lotação exceder de 1.000 (um mil) lugares, serão exigidas rampas para escoamento de público dos diferentes níveis, bem como deverão seguir as normas do Corpo de Bombeiros.

Subseção IV
Dos Elevadores

Art. 433. Os elevadores são aparelhos de uso público e sua instalação dependerá de licença e fiscalização dos órgãos competentes.

Parágrafo único. É proibido fumar ou conduzir acesos cigarros ou similares no elevador.

Art. 434. Para edificações onde seja obrigatório o uso de elevadores, deverá ser apresentado para o licenciamento da obra o cálculo de tráfego, na forma prevista pela Norma Brasileira NBR 5.665.

Art. 435. É obrigatória a instalação de elevadores para transporte vertical de pessoas ou mercadorias entre os vários pavimentos em edificações acima de 04 (quatro) pavimentos.

Parágrafo único. Excluem-se do *caput* deste artigo as edificações residenciais multifamiliares destinadas a habitações de interesse social vinculada à programas governamentais.

Art. 436. A elaboração de projetos, a fabricação e a instalação dos elevadores devem seguir a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT Norma Brasileira - NBR 13.994.

Art. 437. Além da norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, citada no artigo anterior, a instalação de elevadores deverá atender ao seguinte:

I - é obrigatória a existência, em todos os pavimentos, de indicadores luminosos de chamada registrada e indicadores de posição ou de subida e descida;

II - nos edifícios não residenciais é obrigatória a existência, no pavimento de acesso, de indicadores luminosos de posição;

III - em qualquer caso é obrigatória, no pavimento de acesso, a existência de indicadores luminosos de posição;

IV - no interior da cabine deverão existir indicadores luminosos de posição e de chamada registrada;

V - é obrigatória a instalação de dispositivo que mantenha a iluminação no interior das cabines na ocorrência de falta de energia elétrica ou pane no sistema.

Art. 438. Quando do requerimento da licença para instalação, deverá ser anexada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa ao equipamento por profissional capacitado.

Art. 439. Será obrigatório que o subsolo seja servido por elevadores, quando houver 03 (três) ou mais pavimentos abaixo do nível do logradouro.

Art. 440. Nos edifícios hospitalares ou asilos de mais de um pavimento será obrigatório a instalação de elevadores.

Art. 441. Em hospitais, unidades de hemoterapia, ambulatórios, pronto socorros, policlínicas e postos de saúde dotados de elevador, será necessário que este tenha as dimensões que permitam o transporte de maca para adultos.

Art. 442. Será obrigatória a instalação de elevador em edificações que possuam mais de 01 (um) pavimento e lotação superior a 600 (seiscentas) pessoas e que não tenham rampas para atendimento da circulação vertical.

Art. 443. Qualquer equipamento mecânico de transporte vertical não poderá se constituir no único meio de circulação e acesso às edificações e unidades autônomas.

Art. 444. O *hall* de acesso aos elevadores deverá sempre ter ligação que possibilite a utilização da escada em todos os andares.

Art. 445. O acesso à casa de máquinas dos elevadores deverá ser por intermédio de corredores, passagens ou espaços de uso comum do edifício.

Art. 446. Nos casos de obrigatoriedade da existência de elevadores, todas as unidades deverão ser servidas por este equipamento.

Art. 447. Para dimensionar os elevadores deverá ser satisfeito o cálculo de tráfego e seu intervalo, na forma prevista pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 448. Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas com deficiências físicas, o único ou, pelo menos, um dos elevadores deverá:

I - estar situado em local acessível para as pessoas com deficiência física;

II - estar situado em nível com o pavimento a que servir ou estar interligado a este por rampa;

III - ter porta com vão livre, não inferior a 90cm (noventa centímetros);

IV - servir ao estacionamento em que haja previsão de vagas de veículos para pessoas portadoras de deficiências físicas;

V - possuir comandos da cabina com as marcações Braille, de acordo com a Norma Brasileira NBR 13.994.

Art. 449. Os espaços de circulação fronteiros às portas dos elevadores, em qualquer pavimento, deverão ter dimensão não inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros), medida perpendicularmente à porta do elevador, e largura mínima igual à da caixa do elevador.

Art. 450. Quando posicionados frente a frente, os elevadores deverão obedecer entre si distância mínima de 2m (dois metros), medida no eixo das portas externas dos elevadores.

Art. 451. Edifícios mistos deverão ser servidos por elevadores exclusivos para atividade residencial e exclusivo para atividade comercial, bem como de serviços, devendo o cálculo de tráfego ser feito separadamente.

Art. 452. Junto aos equipamentos e à vista do público deve haver uma ficha de inscrição a ser rubricada pela empresa responsável por sua conservação e em edifícios residenciais os proprietários ou responsáveis pelo edifício, assim como as empresas conservadoras responderão perante o Município pela conservação, bom funcionamento e segurança do equipamento.

Art. 453. Serão interditados os elevadores em condições precárias de segurança ou que não atendam ao presente Código, sendo que a interdição poderá ser levantada para fins de consertos e reparos, mediante pedido escrito da empresa instaladora ou conservadora.

Subseção V
Das Esteiras e Escadas Rolantes

Art. 454. A fabricação e instalação de escadas e/ou esteiras rolantes deverão obedecer as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 455. Os patamares de acesso e saídas das escadas e/ou esteiras rolantes terão largura e comprimento não inferiores a 02 (duas) vezes a largura das destas.

Art. 456. Serão interditadas as escadas e esteiras rolantes em condições precárias de segurança.

Art. 457. As escadas rolantes não serão consideradas, para efeito de cálculo do escoamento do edifício, não podendo ser somadas às escadas fixas para efeito de dimensionamento destas.

CAPÍTULO V
DA LOTACAO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 458. Considera-se lotação de uma edificação o número de usuários, calculado em função de sua área e utilização.

Art. 459. A lotação de uma edificação será o somatório das lotações dos seus pavimentos ou compartimentos, onde se desenvolverem diferentes atividades, calculada se tomando a área útil efetivamente utilizada no pavimento para o desenvolvimento de determinada atividade, dividida pelo índice determinado na tabela a seguir:

TABELA PARA CÁLCULO DE LOTAÇÃO	
USO / M² POR PESSOA	
RESIDENCIAL	
unifamiliar ou multifamiliar	15 m² por pessoa
COMERCIAL E SERVIÇOS	
comércio/loja	05 m² por pessoa
serviço escritório profissional	07 m² por pessoa
circulação horizontal em galerias e centros comerciais	05 m² por pessoa
BARES E RESTAURENTES	
setores para frenquentadores em pé	50 cm² por pessoa
setores para frenquentadores sentados	01 m² por pessoa

demais áreas	07 m² por pessoa
SERVIÇOS DA SAÚDE	
atendimento e internação	05 m² por pessoa
espera e recepção	02 m² por pessoa
demais áreas	07 m² por pessoa
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	
sala de aula	1,50 m² por pessoa
laboratórios e oficinas de estudo	04 m² por pessoa
atividades não específicas e administrativas	15 m² por pessoa
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	
todos os ambientes	15 m² por pessoa
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS	
todos os ambientes	30 m² por pessoa
INDUSTRIAS E OFICINAS EM GERAL	
todos os ambientes	10 m² por pessoa
DEPÓSITOS E ATACADISTAS	
todos os ambientes	50 m² por pessoa
LOCAIS DE REUNIÃO	
setor para público em pé	50 cm² por pessoa
setor para público sentado	01 m² por pessoa
atividades não específicas e administrativas	07 m² por pessoa
ESTADIOS, GINÁSIOS, ACADEMIAS E SIMILARES	
setor para público em pé	50 cm² por pessoa
setor para público sentado	01 m² por pessoa
atividades não específicas e administrativas	04 m² por pessoa
SERVIÇOS PÚBLICOS DE CARATER ESPECIAL	
ambientes	a ser estipulado caso a caso

Art. 460. A área a ser considerada para o cálculo da lotação poderá ser obtida, excluindo-se da área bruta, aquelas correspondentes às paredes, às unidades sanitárias, aos espaços de circulações horizontais e verticais, efetivamente utilizados para escoamentos, vazios de elevadores, compartimentos destinados a equipamentos e dutos de ventilação, bem como garagens.

Art. 461. Para o cálculo de capacidade máxima de um circo, serão consideradas 02 (duas) pessoas sentadas por m² (metro quadrado), para espaços de espectadores em arquibancadas e 01 (uma) pessoa por metro quadrado para a área de cadeiras.

TÍTULO VIII
DAS INSTALACOES EM GERAL

CAPÍTULO I
DAS INSTALAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO DE LIXO

Art. 463. As edificações residenciais multifamiliares, mistas e comerciais deverão ser dotadas de depósito central de lixo situado no pavimento de acesso.

Art. 463. O depósito central de lixo nas edificações multifamiliares e mistas deverá ter:

I - largura mínima de 1m (um metro);

II - dimensão mínima de 1m² (um metro quadrado);

III - altura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros);

IV - volume calculado pelo número de unidades habitacionais, sendo 0,05m³ por unidade habitacional;

V - porta de acesso com dimensões mínimas de 80cm (oitenta centímetros) de largura e 1m (um metro) de altura;

VI - as paredes e os pisos revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente a produtos corrosivos;

VII - ponto de água e ralo para escoamento da água de lavação.

Art. 464. O depósito central de lixo nas edificações comerciais deverá ter:

I - largura mínima de 1m (um metro);

II - dimensão mínima de 1m² (um metro quadrado);

III - altura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros);

IV - porta de acesso com dimensões mínimas de 80cm (oitenta centímetros) de largura e 1m (um metro) de altura;

V - área calculada de acordo com a área construída, sendo 25cm³ (vinte e cinco centímetros cúbicos) para cada 80m² (oitenta metros quadrados);

VI - as paredes e os pisos revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente a produtos corrosivos;

VII - ponto de água e ralo para escoamento da água de lavação.

Art. 465. As edificações destinadas a usos de saúde deverão ser providas de instalação especial para coleta e eliminação de lixo séptico, de acordo com as normas do Código de Saúde do Município, distinguindo-se da coleta pública de lixo comum, ficando, nestes casos, dispensada a obrigatoriedade do atendimento do artigo acima.

Art. 466. Os incineradores de lixo hospitalar deverão obedecer às normas específicas para sua construção, de acordo com a Norma Brasileira - NBR 12.809-93.

Art. 467. Para a coleta o lixo deverá estar embalado e depositado em recipiente próprio, móvel, que não interfira na faixa de passeio das calçadas e/ou pistas da via pública.

CAPÍTULO II
DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Art. 468. As edificações deverão possuir instalações hidráulicas executadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as disposições deste Capítulo.

Art. 469. Nas edificações residenciais e não residenciais será obrigatória a instalação de dispositivos hidráulicos para controle do consumo de água.

Art. 470. Os dispositivos hidráulicos obrigatórios para o controle do consumo de água são:

I - torneiras para pias, registros para chuveiros e válvulas para mictório, acionadas manualmente e com ciclo de fechamento automático ou acionadas por sensor de proximidade;

II - torneiras com acionamento restrito para áreas externas e de serviços;

III - bacias sanitárias com volume de descargas reduzidos.

Art. 471. Somente será concedido o *habite-se* do prédio se verificado o cumprimento do disposto neste Capítulo.

Art. 472. Toda edificação deverá possuir reservatório de água próprio.

Art. 473. Os reservatórios de água serão dimensionados pela estimativa de consumo mínimo diário de água por edificação, de acordo com a Norma Brasileira - NBR 5.626, conforme sua utilização, bem como deverão obedecer aos índices abaixo:

I - unidades residenciais unifamiliares: 200l (duzentos litros)/dia por pessoa, sendo que o reservatório mínimo deverá ser de 1.000l (um mil litros);

II - casas populares ou rurais: 150l (cento e cinquenta litros)/dia por pessoa, sendo que o reservatório mínimo deverá ser de 750l (setecentos e cinquenta litros);

III - unidades residenciais multifamiliares permanentes: 200l (duzentos litros)/dia por pessoa;

IV - unidades residenciais multifamiliares transitórias: 120l (cento e vinte litros)/dia por hóspede;

V - educacional - internato: 150l (cento e cinquenta litros)/dia por aluno;

VI - educacional - externato: 50l (cinquenta litros)/dia por aluno;

VII - locais para uso de saúde: consultar a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 50 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para elaboração de projetos de instalações hidráulicas;

VIII - unidades destinadas a comércio e atividades profissionais: 50l (cinquenta litros)/dia por pessoa;

IX - locais de reunião: 2l (dois litros)/dia por lugar;

X - restaurantes e similares: 25l (vinte e cinco) litros/dia por refeição;

XI - supermercados e similares: 5l (cinco litros)/dia por metro quadrado de área construída;

XII - indústrias: 05l (cinco litros)/dia por metro quadrado de área construída, dependendo do tipo das atividades exercidas na indústria;

XIII - postos de serviço: 150l (cento e cinquenta litros)/dia por veículo;

XIV - alojamentos provisórios: 80l (oitenta litros)/dia por pessoa;

XV - matadouros - animais de grande porte: 300l (trezentos litros)/dia por cabeça abatida, - animais de pequeno porte: 150l (cento e cinquenta litros)/dia por cabeça abatida;

XVI - estábulos: 100l (cem litros)/dia por cavalo.

Art. 474. Ao volume calculado deverá ser acrescido o volume necessário à reserva técnica para combate a incêndio, quando exigido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 475. Será adotado reservatório inferior e instalação de bombas de recalque nas edificações, quando o reservatório superior ficar a uma altura maior que 10m (dez metros) de altura, contados no nível do logradouro público.

Art. 476. Quando instalados reservatórios inferior e superior o volume mínimo de cada um será, respectivamente, de 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) do volume de consumo total calculado.

CAPÍTULO III
DAS INSTALAÇÕES DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 477. Toda edificação que não seja servida por rede pública de esgotamento sanitário deverá possuir sistema de tratamento e destinação de esgotos, individual ou coletivo próprio, tanque séptico e filtro anaeróbio projetado e construído de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Norma Brasileira - NBR 8.160 - Sistemas prediais de esgoto sanitário projeto e execução, NBR 7.229 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos, NBR 13.969 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final de efluentes líquidos), Código de Saúde do Município, bem como estes deverão ser aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 478. Em qualquer dos casos, as águas provenientes de pias de cozinha e de copa, ou qualquer uso que envolva óleo ou gordura, deverão passar por uma caixa de gordura, antes de serem lançadas no tanque séptico e no filtro anaeróbio.

Art. 479. No caso de se verificar a produção de mau cheiro ou qualquer outro tipo de inconveniente, pelo mau funcionamento de uma fossa existente na edificação, a Vigilância Sanitária providenciará para que sejam realizados pelo responsável os reparos ou a substituição da fossa.

Art. 480. Os tanques/fossa sépticos devem obedecer às seguintes distancias horizontais mínimas:

I - 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de construções, limites de terreno, sumidouros, valas de infiltração e ramal predial de água;

II - 3m (três metros) de árvores;

III - 15m (quinze metros) de poços freáticos e de corpos de água de qualquer natureza.

Art. 481. Nas edificações, os tanques/fossa sépticos e filtros anaeróbios devem ser localizados em área descoberta, sendo que nas edificações residenciais multifamiliares o sistema de tratamento de esgoto poderá ficar em área coberta, devendo esta ser a área de estacionamento de veículos/garagem.

CAPÍTULO IV
DAS INSTALAÇÕES PARA ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 482. As instalações prediais de águas pluviais devem seguir a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Norma Brasileira - NBR 10.844, que dispõe sobre as instalações prediais de águas pluviais.

Art. 483. Principais prescrições da Norma Brasileira - NBR 10.844 a serem observadas e adotadas são:

I - o sistema de esgotamento das águas pluviais deve ser completamente separado da rede de esgotos sanitários, rede de água fria e de quaisquer outras instalações prediais;

II - deve-se prever dispositivo de proteção contra o acesso de gases no interior da tubulação de águas pluviais;

III - nas junções e, no máximo de 20 (vinte) em 20 (vinte) metros, deve haver uma caixa de inspeção;

IV - quando houver risco de obstrução, deve-se prever mais de uma saída;

V - lajes impermeabilizadas, calhas de beiral e platibanda devem ter declividade mínima de 1% (um por cento);

VI - nos casos em que um extravasamento não pode ser tolerado, pode-se prever extravasores de calha que descarregam em locais adequados;

VII - sempre que possível, usar declividade maior que 1% (um por cento) para os condutores horizontais.

Art. 484. Os terrenos, ao receberem edificações, deverão ser convenientemente preparados para dar escoamento às águas pluviais e de infiltração, com adoção de medidas de controle da erosão.

Art. 485. Não será permitido o despejo de águas pluviais, inclusive daquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo estas serem conduzidas por canalização sob a calçada à rede coletora própria, de acordo com as normas do municipais.

Art. 486. A construção sobre valas ou redes pluviais existentes no interior dos terrenos e que conduzam águas de terrenos vizinhos, somente será admitida após análise pela Municipalidade.

Art. 487. Somente o Município poderá autorizar ou promover a eliminação ou canalização de redes pluviais, bem como a alteração do curso das águas.

Art. 488. O projeto de instalações prediais de águas pluviais deve ser composto de plantas baixas de todos os pavimentos (de um pavimento tipo no caso de sua existência), planta de cobertura, locação, detalhes, memorial descritivo e de cálculo, sendo que todas as pranchas devem possuir legenda e selo e o espaço acima do selo deve ser reservado para carimbos de aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 489. É obrigatório que, nos empreendimentos que tenham área coberta superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), a água das chuvas seja captada na cobertura das edificações e encaminhada a um reservatório para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada, proveniente da Rede Pública de Abastecimento, tais como:

I - rega de jardins e hortas;

II - lavagem de veículos;

III - lavagem de vidros, calçadas e pisos;

IV - descarga em vaso sanitário.

Art. 490. É obrigatória a apresentação de Projeto Hidrossanitário, constando os equipamentos, como reservatório e canalizações, relativos ao sistema de aproveitamento das águas pluviais.

Art. 491. Deverá ser instalado um sistema que conduza toda água captada por telhados, coberturas e terraços ao reservatório.

Art. 492. A água contida pelo reservatório deverá ser utilizada para finalidades não potáveis, atendidas as normas sanitárias vigentes e as condições técnicas específicas estabelecidas pelo órgão municipal responsável pela Vigilância Sanitária.

Art. 493. A localização do reservatório e o cálculo do seu volume deverão estar indicados nos projetos e sua implantação será condição para a emissão do *habite-se*.

Art. 494. No projeto deverá constar a localização de, pelo menos, um ponto de água destinado a reuso com sinalização de alerta padronizada, a ser colocada em local visível junto ao ponto de água não potável e determinando os tipos de utilização, admitidos para a água não potável.

Art. 495. Deverá ser impedida a contaminação do sistema predial destinado a água potável proveniente da rede pública, sendo terminantemente vedada qualquer comunicação entre este sistema e o sistema predial destinado a água não potável.

CAPÍTULO V
DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Art. 496. A instalação dos equipamentos de energia elétrica das edificações será projetada de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e os regulamentos da concessionária local.

Art. 497. A instalação de cercas elétricas deverá obedecer às seguintes orientações:

I - deverão ser instaladas em uma altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

II - não será permitida a instalação direta à energia de alimentação predial;

III - é obrigatório afixar sinalização que informe a presença de cerca elétrica, incluindo símbolos que permitam a compreensão por analfabetos;

IV - em caso de não concordância com o vizinho, a cerca deve ser fixada a 45º (quarenta e cinco graus) para o interior do imóvel do interessado.

CAPÍTULO VI
DAS INSTALAÇÕES PARA ANTENAS DE TELEVISÃO

Art. 498. Nas edificações residenciais multifamiliares é obrigatória a instalação de tubulação para antenas de televisão em cada unidade autônoma.

CAPÍTULO VII
DAS INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS

Art. 499. A instalação de equipamentos de rede telefônica nas edificações obedecerá às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e os regulamentos da concessionária local.

Art. 500. Em todas as edificações é obrigatória a instalação de tubulações, armários e caixas para serviços telefônicos, salvo nas edificações residenciais unifamiliares, nas quais é facultativa.

Art. 501. Em cada unidade autônoma haverá, no mínimo, instalação de tubulação para um aparelho telefônico, de modo que a tubulação para serviços telefônicos, não poderá ser utilizada para outro fim.

CAPÍTULO VIII
DAS INSTALAÇÕES DE CONDICIONADOR DE AR

Art. 502. As instalações e equipamentos para renovação e condicionamento de ar deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 503. Quando em edificações no alinhamento, a instalação de aparelhos de ar condicionado deverá atender à altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) acima do nível da calçada, de modo que deve estar prevista tubulação para recolhimento das águas condensadas, com interligação sob a calçada para a rede coletora própria.

CAPÍTULO IX
DAS INSTALAÇÕES DE APARELHOS RADIOLÓGICOS

Art. 504. Nas edificações onde houver aparelhos radiológicos, a instalação destes só será admitida em locais adequadamente isolados contra radiações, de acordo com as disposições da legislação federal e estadual pertinentes, bem como das normas brasileiras.

CAPÍTULO X
DAS INSTALAÇÕES DE GÁS

Art. 505. As instalações de gás nas edificações deverão ser executadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Corpo de Bombeiros, sendo obrigatória nas edificações a utilização de aparelho sensor de vazamento de gás.

Art. 506. É obrigatória instalação de chaminés para descarga, no espaço livre exterior, dos gases de combustão provenientes dos aquecedores a gás.

Art. 507. É obrigatória a instalação de central de gás, nas seguintes edificações:

I - edificações multifamiliares permanentes;

II - hotéis, panificadoras, confeitarias, restaurantes e similares, que utilizEm mais de 01 (um) botijão de gás do tipo "P45"";

III - edificações de uso misto.

Art. 508. A central de gás é composta das seguintes instalações:

I - local para armazenagem dos botijões de gás;

II - tubulação de distribuição do gás;

III - saídas nos pontos de consumo.

Art. 509. A instalação da central de gás deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - ser instalada na parte externa das edificações, em locais protegidos do calor excessivo, do trânsito de veículos e pedestres e de fácil acesso para retirada em caso de emergência;

II - estar situada no pavimento térreo das edificações, devendo obedecer ao recuo frontal obrigatório previsto para a zona em que se encontra, conforme a Lei Municipal de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo;

III - o piso do abrigo de botijões deverá ser de concreto e em nível igual ou superior ao que circunda, com caimento que evite o acúmulo de água;

IV - não ter dentro de suas instalações nenhum ponto elétrico ou de ignição.

CAPÍTULO XI
DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 510. Nas edificações em que o as instalações e equipamentos de proteção contra incêndio são obrigatórias, estas deverão ser aprovadas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 511. Nos edifícios já existentes em que se verifique, em benefício da segurança pública, a necessidade de ser feita instalação contra incêndio, o setor competente do Município, mediante

solicitação do Corpo de Bombeiros, providenciará a exposição das intimações necessárias, fixando os prazos para seu cumprimento.

Art. 512. O Município só concederá *habite-se* de prédio que depender da instalação de que trata este Capítulo, quando devidamente aprovada pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 513. As instalações contra incêndio deverão ser mantidas com todo o respectivo aparelhamento, permanentemente em rigoroso estado de conservação e de perfeito funcionamento, podendo o Corpo de Bombeiros, se assim entender, fiscalizar o estado das mesmas instalações e submetê-las a provas de eficiência.

Art. 514. No caso do não cumprimento das exigências relativas à conservação das instalações, o Município, mediante comunicação do Corpo de Bombeiros, providenciará as intimações que se tornem necessárias.

CAPÍTULO XII
DOS PARA-RAIOS

Art. 515. Será obrigatória a instalação de pára-raios em edificações que reúnam grande número de pessoas (residências multifamiliares permanentes e transitórias, escolas, indústrias, quartéis, hospitais, cinemas e congêneres), depósito de explosivos ou inflamáveis, torres e chaminés elevadas e em construções isoladas e muito expostas.

Art. 516. Ficarão dispensados da instalação de pára-raios os edifícios que estiverem protegidos por outros que os possuam, desde que fiquem situados dentro do “cone de proteção”.

Art. 517. Nas edificações onde é obrigatória a instalação de pára-raios, deverão ser observadas as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e das Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO XIII
DAS CAIXAS DE CORRESPONDÊNCIA

Art. 518. Todas as edificações deverão possuir caixas receptoras de correspondência de acordo com as normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

CAPÍTULO XIV
DAS INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EM GERAL

Art. 519. A fabricação e instalação de qualquer tipo de equipamento deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e legislação específica, quando existente.

TÍTULO IX
DAS HABITAÇÕES POPULARES E EDIFICAÇÕES DE PADRÃO ESPECIAL

CAPÍTULO I
DAS HABITAÇÕES POPULARES

Art. 520. Os projetos destinados à habitação popular unifamiliar somente poderão ser fornecidos a quem provar não possuir outro imóvel no Município e renda máxima de 03 (três) salários mínimos.

Art. 521. O Poder Executivo Municipal fornecerá uma planta de situação, respeitando os afastamentos previstos na Lei Municipal de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, para edificações destinadas à habitação popular unifamiliar de até 36m² (trinta e seis metros quadrados), observadas as exigências do artigo anterior.

Art. 522. Para obtenção do Alvará de Licença de Construção para edificação popular unifamiliar, o interessado apresentará ao Município os seguintes documentos:

I - requerimento;

II - projeto arquitetônico e hidrossanitário, conforme as normas de licença para construção;

III - título de propriedade do terreno e/ou Contrato de Compra e Venda;

IV - número da inscrição cadastral municipal.

Parágrafo único. Não há incidência do pagamento de Taxa de Análise para projetos de edificações unifamiliares de habitação de interesse social.

Art. 523. Para obtenção do Alvará de Licença de Construção para edificação popular multifamiliar o interessado deverá apresentar ao Município os documentos exigidos no artigo 19 deste Código.

Parágrafo único. Para efeito do presente artigo será considerado habitação popular multifamiliar as edificações destinadas para famílias com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 524. Os compartimentos das unidades habitacionais unifamiliares e multifamiliares de que trata este Capítulo obedecerão às seguintes condições quanto às dimensões mínimas:

EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS		
Compartimento	**Diâmentro de Circunferância Inscrita**	**Área Mínima**
1º dormitório ou único	2,50 m	9 m²
2º ou demais dormitórios	2,50 m	07 m²
cozinha	1,80 m	03 m²
sala de estar/refeições	2,40 m	06 m²
banheiro	1,50 m	2,25 m²
sala/cozinha	2,40 m	09 m²
Em todos os cômodos	Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros). Deve ser possível inscrever, em todos os cômodos, o módulo de manobra sem deslocamento para rotação de 180º (cento e oitenta graus), definido pela Norma Brasileira - NBR 9.050 (1,20m x 1,50m), livre de obstáculos.	

Art. 525. As unidades habitacionais multifamiliares deverão ter área mínima útil (área interna sem contar áreas de parede) de 39m² (trinta e nove metros quadrados).

Art. 526. Nas edificações de habitação popular multifamiliar deverá ser previsto estacionamento de automóveis, coberto ou descoberto, na proporção de 01 (uma) vaga para cada 03 (três) unidades habitacionais.

CAPÍTULO II
DAS EDIFICAÇÕES GEMINADAS

Art. 527. Consideram-se residências geminadas duas ou mais unidades habitacionais, dispondo cada uma de acesso exclusivo para o logradouro, com, pelo menos, uma das seguintes características:

I - paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns;

II - superposição total ou parcial de pisos.

Art. 528. As paredes comuns das casas geminadas deverão ser de alvenaria, alcançando a altura da cobertura e com espessura mínima de 20cm (vinte centímetros).

Art. 529. Em lote com testada de até 12m (doze metros), somente poderão ser edificadas 02 (duas) unidades habitacionais geminadas, com um ou mais pavimentos.

Art. 530. A entrada de veículos das unidades habitacionais geminadas deverá ficar distante, no mínimo, 5m (cinco metros) do início das curvas de concordância nas esquinas do logradouro.

Art. 531. Deverá ser previsto, a cada 02 (duas) unidades habitacionais geminadas, espaço de 5m (cinco metros) na testada do terreno, onde será proibido o acesso de veículos e rebaixamento de meio-fio.

Art. 532. As instalações sanitárias e os sistemas de tratamento dos efluentes líquidos deverão ser independentes para cada unidade habitacional.

Art. 533. Fica proibida a construção de edificações geminadas nos terrenos com testada frontal e/ou lateral para o Corredor de Centralidade 01 (CC-01), Corredor de Centralidade 02 (CC-02), Corredor de Centralidade 03 (CC03), Corredor de Desenvolvimento (CD), Corredor de Desenvolvimento Projetado 01 (CDP-01) e Corredor de Desenvolvimento Projetado 02 (CDP-02), previstos na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO III
DAS EDIFICAÇÕES EM MADEIRA

Art. 534. As edificações de madeira deverão satisfazer ao seguinte:

I - número máximo de 02 (dois) pavimentos;

II - altura máxima de 6m (seis metros);

III - repousarão sobre baldrame de alvenaria com altura mínima de 50cm (cinquenta centímetros);

IV - as paredes das instalações sanitárias e cozinhas deverão ser de alvenaria revestida, até a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), com material impermeável.

Art. 535. Excetuam-se das exigências do artigo anterior:

I - pequenas edificações de um só pavimento não destinadas a habitações e com área 12m² (doze metros ;

II - barracões para depósito de materiais de construção, que poderão ser licenciados por tempo determinado.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 536. O Poder Executivo Municipal manterá equipe técnica, visando à compatibilização cronológica de obras e serviços executados em ruas, vias e logradouros públicos do Município,

tanto os de iniciativa comunitária, quanto os executados por concessionárias, acompanhando sua evolução, conjugada às obras situadas no interior de terrenos privados.

Art. 537. O Poder Executivo Municipal manterá e regulamentará as atribuições da equipe técnica, visando o acompanhamento estatístico da transformação da cidade, nos seus aspectos físico, territorial e socioeconômicos, tendo em vista o seu melhoramento e desenvolvimento, nesses dois aspectos, em favor do bem estar de seus habitantes.

Parágrafo único. O órgão técnico definido neste artigo terá, no mínimo, um titular com formação profissional e habilitação em planejamento urbano.

Art. 538. As obras cujos projetos estejam protocolados em algum órgão competente, sendo Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária Municipal e em qualquer Secretaria Municipal, até a vigência da presente Lei Complementar, ficam isentas das exigências nela prescritas e serão analisadas e aprovadas nos moldes da antiga legislação.

Art. 539. O Anexo I é parte integrante desta Lei Complementar e sempre que tiver interpretações diversas dos termos adotados nesta Lei, serão aplicados o que determina o referido anexo, como forma de expressão dos termos deste Código.

Art. 540. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se como pé-direito a medida do piso do pavimento considerado ao piso imediatamente superior a ele.

Art. 541. Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.293/1998, bem como a Lei Complementar Municipal n.º 18/2008.

Art. 542. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 10 de julho de 2017.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

Ramon Marcides Jacob
Secretário M. de Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º 89/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 089/2017

Dispõe sobre a revisão do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Camboriú e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

CAPÍTULO I
DO ZONEAMENTO

Art. 1º Zoneamento é a divisão do território em unidades territoriais, conforme apresentado no Apêndice A (Mapa de Zoneamento Territorial), onde se pretende incentivar, coibir ou qualificar a ocupação, visando dar a cada área melhor utilização em função do sistema viário, da topografia e da infraestrutura existente.

Art. 2º Ficam criadas a Área de Restrição Alta Tensão, Área de Restrição Ferrovia e Área de Restrição Oleoduto, conforme apresentado no Apêndice A (Mapa do Zoneamento Territorial).

Parágrafo único. As restrições das áreas descritas no *caput* deste artigo devem obedecer às normas e legislações dos órgãos competentes.

CAPÍTULO II
DA MACROZONA URBANA

Art. 3º A Macrozona Urbana compreende a área urbanizada do Município, apresentando diferentes graus de consolidação e fica dividida, para orientar o desenvolvimento urbano, em dois setores:

I - Setor Consolidado;

II - Setor em Consolidação.

Seção I
Do Setor Consolidado

Art. 4º O Setor Consolidado da Macrozona Urbana se subdivide em:

I - Corredor de Centralidade 01 (CC-01);

II - Corredor de Centralidade 02 (CC-02);

III - Corredor de Centralidade 03 (CC-03);

IV - Corredor de Desenvolvimento (CD);

V - Corredor de Desenvolvimento Projetado 01 (CDP-01);

VI - Zona de Urbanidade 01 (ZU-01);

VII - Zona de Urbanidade 02 (ZU-02);

VIII - Zona de Preservação Ambiental 01 (ZPA-01);

IX - Zona de Preservação Ambiental 02 (ZPA-02);

X - Zona de Preservação Ambiental 03 (ZPA-03);

XI - Zona Industrial Restrita (ZIR);

XII - Zona de Preservação Permanente 01 (ZPP-01);

XIII - Zona de Preservação Ambiental e Lazer (ZPAL);

XIV - Zona de Preservação Ambiental Urbanizada (ZPAU).

Subseção I
Corredor de Centralidade 01 (CC-01)

Art. 5º O Corredor de Centralidade 01 consiste em áreas consolidadas com atividades comerciais e de prestação de serviços, fluxo intenso de pessoas e infraestrutura sobrecarregada, devido a sua alta demanda, caracterizando-se como as principais vias de acesso aos bairros.

Parágrafo único. O Corredor de Centralidade 01, conforme apresentado no Apêndice A (Mapa de Zoneamento Territorial), é composto pelas seguintes vias:

I - Avenida Santa Catarina;

II - Rua Gustavo Richard;

III - Rua Maria da Glória Pereira;

IV - Rua José Francisco Bernardes;

V - Rua Coronel Benjamim Vieira;

VI - Rua Santo Amaro e trecho da Rua Joaquim Garcia.

Art. 6º São objetivos do Corredor de Centralidade 01:

I - incentivar a diversidade de usos;

II - qualificação urbana e ambiental;

III - estruturação do entorno e garantia de acessibilidade ao centro e aos bairros;

IV - qualificação das vias para todos os modos de acessibilidade;

V - incentivar as atividades diversas.

Art. 7º No Corredor de Centralidade 01 que receberá empreendimentos de edificação residencial multifamiliar, será obrigatória a construção de salas comerciais voltadas para o logradouro público, devendo ocupar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da testada do terreno.

Subseção II
Corredor de Centralidade 02 (CC-02)

Art. 8º O Corredor de Centralidade 02 consiste em áreas consolidadas com atividades comerciais e de prestação de serviços, fluxo intenso de pessoas e infraestrutura sobrecarregada, devido a sua alta demanda, caracterizando-se como as principais vias de acesso aos bairros.

Parágrafo único. O Corredor de Centralidade 02, conforme demonstrado no Apêndice A (Mapa de Zoneamento Territorial), é composto pelas seguintes vias:

I - Rua Monte Agulhas Negras;

II - Rua Guaraparim;

III - Rua São Paulo;

IV - trecho da Rua Minas Gerais e Rua Siqueira Campos.

Art. 9º São objetivos do Corredor de Centralidade 02:

I - incentivar a diversidade de usos;

II - qualificação urbana e ambiental;

III - estruturação do entorno e garantia de acessibilidade ao centro e aos bairros;

IV - qualificação das vias para todos os modos de acessibilidade;

V - incentivar as atividades diversas.

Art. 10. No Corredor de Centralidade 02 que receberá empreendimentos de edificação residencial multifamiliar, será obrigatória a construção de salas comerciais voltadas para o logradouro público, devendo ocupar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da testada do terreno.

Subseção III
Corredor de Centralidade 03 (CC-03)

Art. 11. O Corredor de Centralidade 03 consiste em áreas consolidadas com atividades comerciais e de prestação de serviços, fluxo intenso de pessoas e infraestrutura sobrecarregada, devido a sua alta demanda, caracterizando-se como as principais vias de acesso aos bairros.

Parágrafo único. O Corredor de Centralidade 03, conforme apresentado no Apêndice A (Mapa de Zoneamento Territorial), é composto pela Avenida Minas Gerais.

Art. 12. São objetivos do Corredor de Centralidade 03:

I - incentivar a diversidade de usos;

II - qualificação urbana e ambiental;

III - estruturação do entorno e garantia de acessibilidade ao centro e aos bairros;

IV - qualificação das vias para todos os modos de acessibilidade;

V - incentivar as atividades diversas.

Art. 13. No Corredor de Centralidade 03 que receberá empreendimentos de edificação residencial multifamiliar, será obrigatória a construção de salas comerciais voltadas para o logradouro público, devendo ocupar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da testada do terreno.

Subseção IV
Corredor de Desenvolvimento (CD)

Art. 14. O Corredor de Desenvolvimento consiste em áreas consolidadas e não consolidadas, situadas ao longo das vias, que irão configurar o anel viário perimetral com alta fluidez de tráfego, média acessibilidade ao uso lindeiro e alta acessibilidade às distintas áreas do Município.

Parágrafo único. As vias que integram o Corredor de Desenvolvimento, conforme apresentado no Apêndice A (Mapa de Zoneamento Territorial), são:

I - Rua Rio Amazonas;

II - trecho da Rua São Miguel;

III - trecho da Rodovia SC-102 Antonio Gonçalves Bastos;

IV - trecho da Rua Osvaldo Minela;

V - trecho da Rua Capitão Ernesto Nunes;

VI - Rua Jesuíno Anastácio Pereira;

VII - trecho da Rua Joaquim Garcia;

VIII - Avenida João Acácio Simas;

IX - Rua Monte Sotara;

X - trecho da Rua Monte Castelito;

XI - Rua Lauro Francisco dos Santos;

XII - Rua Monte Serra Negra.

Art. 15. São objetivos do Corredor de Desenvolvimento:

I - incentivar atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais;

II - qualificação urbana e ambiental;

III - estruturação viária.

Art. 16. No Corredor de Desenvolvimento que receberá empreendimentos de edificação residencial multifamiliar, será obrigatória a construção de salas comerciais voltadas para o logradouro público, devendo ocupar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da testada do terreno.

Subseção V
Corredor de Desenvolvimento Projetado 01 (CDP-01)

Art. 17. O Corredor de Desenvolvimento Projetado 01 se caracteriza por áreas em consolidação no perímetro urbano, configurando vias que irão compor o anel viário perimetral, com alta fluidez de tráfego, média acessibilidade ao uso lindeiro e alta acessibilidade às distintas áreas do Município.

Parágrafo único. A configuração das vias que irão integrar o Corredor de Desenvolvimento Projetado 01 está disposta no Apêndice A (Mapa de Zoneamento Territorial).

Art. 18. São objetivos do Corredor de Desenvolvimento Projetado 01:

I - incentivar atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais;

II - qualificação urbana e ambiental;

III - estruturação viária.

Art. 19. No Corredor de Desenvolvimento Projetado 01 que receberá empreendimentos de edificação residencial multifamiliar, será obrigatória a construção de salas comerciais voltadas para o logradouro público, devendo ocupar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da testada do terreno.

Subseção VI
Da Zona de Urbanidade 01 (ZU-01)

Art. 20. A Zona de Urbanidade 01, se caracteriza por ter densidade populacional média em relação às outras áreas do Município, capacidade de adensamento, existência de centralidades, locais incipientes, presença de equipamentos e serviços públicos, bem como infraestrutura urbana implantada parcialmente.

Art. 21. São objetivos da Zona de Urbanidade 01:

I - melhorar a integração entre as diversas áreas do Município;

II - incentivar a ocupação dos vazios urbanos;

III - incentivar as centralidades de bairro;

IV - incentivar a circulação de pedestres.

Subseção VII
Da Zona de Urbanidade 02 (ZU-02)

Art. 22. A Zona de Urbanidade 02 se caracteriza por ter a maior densidade populacional do Município, sofrendo pressões externas de densificação, diversidade no uso do solo, infraestrutura viária consolidada, presença de ocupação irregular e em áreas de risco, bem como pela baixa qualidade ambiental.

Art. 23. São objetivos da Zona de Urbanidade 02:

I - ordenar, controlar e qualificar o adensamento;

II - incrementar a capacidade da infraestrutura de saneamento;

III - ampliar os espaços verdes e de lazer, preferencialmente, de uso público;

IV - qualificar e valorizar a paisagem urbana;

V - conter e evitar novas ocupações irregulares.

Subseção VIII
Da Zona de Preservação Ambiental 01 (ZPA-01)

Art. 24. A Zona de Preservação Ambiental 01 se caracteriza por áreas de topografia com declividade média, com a presença de vegetação de pequeno e médio porte, atividades urbanas ou ocupações irregulares.

Art. 25. São objetivos da Zona de Preservação Ambiental 01:

I - evitar novas ocupações irregulares, minimizando os impactos ambientais;

II - conservar os recursos naturais;

III - valorizar a paisagem natural;

IV - incentivar atividades de lazer e recreação;

V - garantir áreas para reserva legal.

Subseção IX
Da Zona de Preservação Ambiental 02 (ZPA-02)

Art. 26. A Zona de Preservação Ambiental 02 se caracteriza por áreas de topografia com declividade média a alta, com a presença de vegetação de médio e grande porte, atividades urbanas ou ocupações irregulares.

Art. 27. São objetivos da Zona de Preservação Ambiental 02:

I - evitar novas ocupações irregulares, minimizando os impactos ambientais;

II - conservar os recursos naturais;

III - valorizar a paisagem natural;

IV - incentivar atividades de lazer e recreação;

V - garantir áreas para reserva legal.

Subseção X
Da Zona de Preservação Ambiental 03 (ZPA-03)

Art. 28. A Zona de Preservação Ambiental 03 se caracteriza por áreas de topografia com declividade acentuada, topos de morros com a presença de vegetação de grande porte, atividades urbanas ou ocupações irregulares.

Art. 29. São objetivos da Zona de Preservação Ambiental 03:

I - evitar novas ocupações irregulares minimizando os impactos ambientais;

II - conservar os recursos naturais;

III - valorizar a paisagem natural;

IV - incentivar atividades de lazer e recreação;

V - garantir áreas para reserva legal.

Subseção XI
Da Zona Industrial Restrita (ZIR)

Art. 30. A Zona Industrial Restrita se caracteriza pela existência de atividades industriais concentradas e localizadas próximas ao centro urbano, presença de atividades com alto grau de incomodidade e grande degradação da paisagem natural.

Art. 31. São objetivos da Zona Industrial Restrita:

I - incentivar usos exclusivos industriais;

II - garantir o monitoramento ambiental;

III - assegurar condições de localização das atividades industriais compatíveis com a capacidade de escoamento.

Subseção XII
Da Zona de Preservação Permanente 01 (ZPP-01)

Art. 32. A Zona de Preservação Permanente 01 se caracteriza por áreas com presença de nascentes, cursos d'água e cachoeiras, recursos minerais, bem como potenciais de lazer e turismo ecológico dentro do perímetro urbano do Município de Camboriú.

Art. 33. A Zona de Preservação Permanente 01, localizada no Setor Consolidado da Macrozona Urbana, junto às faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito, deverão ter largura mínima de:

I - 5m (cinco metros) para cada margem dos cursos d'água com menos de 1m (um metro) de largura;

II - 10m (dez metros) para cada margem dos cursos d'água entre 1m (um metro) e 5m (cinco metros) de largura;

III - 15m (quinze metros) para cada margem dos cursos d'água entre 5m (cinco metros) e 10m (dez metros) de largura;

IV - 30m (trinta metros) para cada margem dos cursos d'água entre 10m (dez metros) e 30m (trinta metros) de largura;

V - 50m (cinquenta metros) para cada margem dos cursos d'água acima de 30m (trinta metros) de largura.

Art. 34. É objetivo da Zona de Preservação Permanente promover a proteção e a recuperação de nascentes e corpos d'água.

Subseção XIII
Da Zona de Preservação Ambiental e Lazer (ZPAL)

Art. 35. A Zona de Preservação Ambiental e Lazer é formada pela área do Parque Linear com Bacia de Retenção do Rio Camboriú, área de expansão do Parque e pela área do Parque Ambiental da Bica.

Art. 36. São objetivos da Zona de Preservação Ambiental 01:

I - evitar ocupações minimizando os impactos ambientais;

II - conservar os recursos naturais;

III - valorizar a paisagem natural;

IV - incentivar atividades de lazer e recreação;

V - garantir áreas para reserva legal.

Subseção XIV
Da Zona de Preservação Ambiental Urbanizada (ZPAU)

Art. 37. A Zona de Preservação Ambiental Urbanizada é formada por áreas já consolidadas, com presença de edificações nas margens de cursos d'água dentro do perímetro urbano do Município de Camboriú.

Art. 38. São objetivos da Zona de Preservação Ambiental 01:

I - minimizar os impactos ambientais;

II - conservar os recursos naturais;

III - garantir áreas para reserva legal;

IV - evitar novas construções, com o objetivo de não propagar degradação ambiental e minimizar os custos de futuros projetos de recuperação da área, empregando a transferência do potencial construtivo para indenizar os proprietários dos imóveis.

Seção II
Do Setor em Consolidação

Art. 39. O Setor em Consolidação da Macrozona Urbana se subdivide em:

I - Zona de Qualificação Urbana 01 (ZQU-01);

II - Zona de Qualificação Urbana 02 (ZQU-02);

III - Zona de Expansão Especial 01 (ZEE-01);

IV - Zona de Expansão Especial 02 (ZEE-02);

V - Zona Institucional Limitada (ZIL);

VI - Zona Predominantemente Industrial (ZPI);

VII - Zona de Preservação Ambiental 01 (ZPA-01);

VIII - Zona de Preservação Ambiental 02 (ZPA-02);

IX - Zona de Preservação Ambiental 03 (ZPA-03);

X - Zona de Preservação Permanente 01 (ZPP-01).

Subseção I
Da Zona de Qualificação Urbana 01 (ZQU-01)

Art. 40. A Zona de Qualificação Urbana 01 se caracteriza pela ocupação rarefeita e de baixa densidade populacional, uso predominante residencial, grandes vazios urbanos não parcelados, infraestrutura descontínua, posição estratégica em relação ao Município vizinho e paisagem natural existente e preservada.

Art. 41. São objetivos da Zona de Qualificação Urbana 01:

I - preservar e valorizar a paisagem natural;

II - ordenar, controlar e qualificar a ocupação;

III - organizar o sistema viário;

IV - implantar infraestrutura;

V - valorizar e proteger o patrimônio histórico e ambiental;

VI - incentivar a formação de centralidade.

Subseção II
Da Zona de Qualificação Urbana 02 (ZQU-02)

Art. 42. A Zona de Qualificação Urbana 02 se caracteriza pela ocupação rarefeita e de baixa densidade populacional, pelo uso predominante residencial, pouca diversidade no uso do solo, carência de equipamentos públicos, pelos grandes vazios urbanos não parcelados, pela infraestrutura precária e descontínua e pela paisagem natural degradada.

Art. 43. São objetivos da Zona de Qualificação Urbana 02:

I - qualificar e valorizar a paisagem natural;

II - conter e evitar novas ocupações irregulares e de risco;

III - incentivar a implantação de equipamentos públicos;

IV - qualificar e implantar infraestrutura viária e saneamento;

V - incentivar e ordenar a ocupação visando à conservação da paisagem.

Subseção III
Da Zona de Expansão Especial 01 (ZEE-01)

Art. 44. A Zona de Expansão Especial 01 se caracteriza pela ocupação dispersa e de baixa densidade populacional, pouca diversidade no uso do solo, infraestrutura deficiente, carência de equipamentos públicos, grandes vazios urbanos não parcelados.

Art. 45. São objetivos da Zona de Expansão Especial 01:

I - proteger e qualificar a paisagem natural;

II - incentivar o uso de equipamentos de lazer;

III - incentivar e ordenar a ocupação visando à conservação da paisagem;

IV - garantir a baixa densidade populacional.

Subseção IV
Da Zona de Expansão Especial 02 (ZEE-02)

Art. 46. A Zona de Expansão Especial 02 se caracteriza pela ocupação dispersa e de baixa densidade populacional, pouca diversidade no uso do solo, infraestrutura deficiente, carência de equipamentos públicos, grandes vazios urbanos não parcelados.

Art. 47. São objetivos da Zona de Expansão Especial 02:

I - proteger e qualificar a paisagem natural;

II - incentivar o uso de equipamentos de lazer;

III - incentivar e ordenar a ocupação visando à conservação da paisagem;

IV - garantir a baixa densidade populacional.

Subseção V
Da Zona Institucional Limitada (ZIL)

Art. 48. A Zona Institucional Limitada se caracteriza pela existência de atividades educacionais concentradas e localizadas próxima ao centro urbano, compreendida pela área do Instituto Federal Catarinense - IFC/Campus Camboriú, com uma infraestrutura voltada à instalação de equipamento urbano na área educacional.

Art. 49. São objetivos da Zona Institucional Limitada:

I - ordenar, controlar e qualificar o adensamento;

II - incrementar a capacidade da infraestrutura educacional;

III - qualificar e valorizar a paisagem urbana.

Subseção VI
Da Zona Predominantemente Industrial (ZPI)

Art. 50. A Zona Predominantemente Industrial se caracteriza pela existência de atividades industriais em consolidação, com localização estratégica para escoamento da produção e fácil acesso à BR-101, afastada do centro urbano e presença de paisagem natural no seu entorno.

Parágrafo único. As vias que integram a Zona Predominantemente Industrial são:

I - Marginal Oeste da Rodovia BR-101;

II - parte da Rodovia SC-102 Antonio Gonçalves Bastos.

Art. 51. São objetivos da Zona Predominantemente Industrial:

I - potencializar a atividade industrial;

II - incentivar usos exclusivos industriais;

III - garantir o monitoramento ambiental.

Subseção VII
Da Zona de Preservação Ambiental 01 (ZPA-01)

Art. 52. A Zona de Preservação Ambiental 01 se caracteriza por áreas de topografia com declividade média, com a presença de vegetação de pequeno e médio porte, atividades urbanas ou ocupações irregulares.

Art. 53. São objetivos da Zona de Preservação Ambiental 01:

I - evitar novas ocupações irregulares, minimizando os impactos ambientais;

II - conservar os recursos naturais;

III - valorizar a paisagem natural;

IV - incentivar atividades de lazer e recreação;

V - garantir áreas para reserva legal.

Subseção VIII
Da Zona de Preservação Ambiental 02 (ZPA-02)

Art. 54. A Zona de Preservação Ambiental 02 se caracteriza por áreas de topografia com declividade média a alta, com a presença de vegetação de médio e grande porte, atividades urbanas ou ocupações irregulares.

Art. 55. São objetivos da Zona de Preservação Ambiental 02:

I - evitar novas ocupações irregulares, minimizando os impactos ambientais;

II - conservar os recursos naturais;

III - valorizar a paisagem natural;

IV - incentivar atividades de lazer e recreação;

V - garantir áreas para reserva legal.

Subseção IX
Da Zona de Preservação Ambiental 03 (ZPA-03)

Art. 56. A Zona de Preservação Ambiental 03 se caracteriza por áreas de topografia com declividade acentuada, topos de morros com a presença de vegetação de grande porte, atividades urbanas ou ocupações irregulares.

Art. 57. São objetivos da Zona de Preservação Ambiental 03:

I - evitar novas ocupações irregulares, minimizando os impactos ambientais;

II - conservar os recursos naturais;

III - valorizar a paisagem natural;

IV - incentivar atividades de lazer e recreação;

V - garantir áreas para reserva legal.

Subseção X
Da Zona de Preservação Permanente 01 (ZPP-01)

Art. 58. A Zona de Preservação Permanente 01 se caracteriza por áreas com presença de nascentes, cursos d'água e cachoeiras, recursos minerais, bem como potenciais de lazer e turismo ecológico dentro do perímetro urbano do Município de Camboriú.

Art. 59. A Zona de Preservação Permanente 01 localizada no Setor em Consolidação da Macrozona Urbana, junto as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito, deverão ter largura mínima de:

I - 30m (trinta metros) para cada margem dos cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;

II - 50m (cinquenta metros) para cada margem dos cursos d'água que tenham de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura.

Art. 60. É objetivo da Zona de Preservação Permanente 01 promover a proteção e a recuperação de nascentes e corpos d'água.

CAPÍTULO III
DA MACROZONA RURAL

Art. 61. A Macrozona Rural se divide em dois setores:

I - Setor de Proteção Ambiental;

II - Setor de Produção Agrícola.

Seção I
Do Setor de Proteção Ambiental

Art. 62. O Setor de Proteção da Macrozona Rural é constituído pela vZona de Preservação Permanente 02 (ZPP-02).

Subseção I
Da Zona de Preservação Permanente 02 (ZPP-02)

Art. 63. A Zona de Preservação Permanente 02 é caracterizada pela concentração de ecossistemas da Mata Atlântica, existentes nos terços superiores e acima da cota de 100 (cem) metros, estabelecido pelo IBGE, preservados, ocupados ou não por edificações, com a presença de nascentes, cursos d´água e cachoeiras, recursos minerais, potenciais de lazer, de turismo ecológico e pela Área de Preservação Permanente - APP Municipal do Morro do Gavião, criada pela Lei Municipal n.º 1.343/1999, não sendo permitida qualquer forma de ocupação para fins de habitação, atividades econômicas ou públicas que produzam impactos ao meio ambiente, passando a ser considerada Unidade de Conservação e Preservação Permanente.

Art. 64. Constituem diretrizes estratégicas para a Zona de Preservação Permanente 02:

I - desocupação e recuperação de áreas degradadas, potencializando suas qualidades ambientais;

II - desenvolvimento de estudos e diagnósticos que deverão identificar e caracterizar as unidades de paisagem;

III - desenvolvimento de estudos e diagnósticos que deverão categorizar as unidades de paisagem, transformando-as em Unidades de Conservação e Preservação, de acordo com a Lei Federal do Sistema Nacional de Unidade de Conservação - SNUC;

IV - controle das atividades de extração mineral por meio de licenciamento e monitoramento ambiental;

V - promoção de ações de educação ambiental sobre aspectos favoráveis à recuperação, proteção, conservação e preservação do ambiente natural.

Art. 65. A Zona de Preservação Permanente 01 localizada na Macrozona Rural, junto as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito deverão ter largura mínima de:

I - 30m (trinta metros) para cada margem dos cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;

II - 50m (cinquenta metros) para cada margem dos cursos d'água que tenham de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura.

Art. 66. São objetivos da Zona de Preservação Permanente:

I - promover a proteção e a recuperação de nascentes e corpos d`água;

II - regularizar as atividades de extração de recursos minerais.

Seção II
Do Setor de Produção Agrícola

Art. 67. O Setor de Produção da Macrozona Rural se subdivide em:

I - Corredor de Desenvolvimento Projetado 02 (CDP-02);

II - Zona de Transição Urbano-Rural (ZTUR);

III - Zona Multifuncional Rural (ZMR).

Subseção I
Corredor de Desenvolvimento Projetado 02 (CDP-02)

Art. 68. O Corredor de Desenvolvimento Projetado 02 se caracteriza por áreas em consolidação no perímetro rural, configurando uma via que irão compor o anel viário perimetral, com alta fluidez de tráfego, média acessibilidade ao uso lindeiro e alta acessibilidade às distintas áreas do Município.

Parágrafo único. A configuração da via que irá integrar o Corredor de Desenvolvimento Projetado 02 está disposta no Apêndice A (Mapa de Zoneamento Territorial).

Art. 69. São objetivos do Corredor de Desenvolvimento Projetado 02:

I - incentivar atividades comerciais de prestação de serviços e industriais;

II - qualificação urbana e ambiental;

III - estruturação viária.

Subseção II
Da Zona de Transição Urbano-Rural (ZTUR)

Art. 70. A Zona de Transição Urbano-Rural se caracteriza pela existência de áreas rurais próximas as áreas urbanas, com usos rurais e urbanos conflitantes, ocupação dispersa e de baixa densidade, apresenta pressões de urbanização, concentração de chácaras de recreio, área de grande interesse para novos empreendimentos imobiliários destinados a implantação de condomínios fechados, ocorrência de parcelamentos clandestinos e irregulares.

Art. 71. São objetivos da Zona de Transição Urbano-Rural:

I - implantar infraestrutura, serviços públicos e equipamentos comunitários para atender a população rural;

II - controlar novos empreendimentos que impliquem na alteração do uso do solo rural;

III - definir regras específicas para o parcelamento do solo;

IV - impedir a ocorrência de ocupações irregulares ou clandestinas.

Subseção III
Da Zona Multifuncional Rural (ZMR)

Art. 72. A Zona Multifuncional Rural se caracteriza pela grande diversidade de produção agrícola e de agros ecossistemas, abundância de recursos hídricos, áreas de grande potencial de lazer e turismo com chácaras de recreio, cachoeiras e propriedades históricas.

Art. 73. São objetivos da Zona Multifuncional Rural:

I - proibir a implantação de usos urbanos que impliquem em adensamento populacional e construtivo, incentivando, preferencialmente, os usos agrícolas e sua compatibilização com o meio ambiente;

II - adequar a rede de mobilidade ao deslocamento seguro e orientado aos atrativos turísticos;

III - consolidar a agricultura familiar.

TÍTULO II
DOS PARÂMETROS PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I
DOS PARÂMETROS PARA USO DO SOLO

Seção I
Da Classificação do Uso do Solo

Art. 74. O uso do solo se classifica em:

I - residencial unifamiliar;

II - residencial multifamiliar;

III - comercial, prestação de serviços e institucional;

IV - misto;

V - industrial;

VI - rural.

§ 1º Considera-se uso residencial unifamiliar aquele destinado a uma única unidade habitacional.

§ 2º Considera-se uso residencial multifamiliar aquele destinado a 02 (duas) ou mais unidades habitacionais.

§ 3º Considera-se uso comercial, prestação de serviços ou institucional aquele no qual há o exercício de uma destas atividades.

§ 4º Considera-se uso misto aquele constituído pela associação dos usos residencial comercial, serviços ou institucional na mesma edificação.

§ 5º Considera-se uso industrial aquele destinado exclusivamente à prática das atividades industriais.

§ 6º Considera-se uso rural aquele destinado, exclusivamente, às atividades rurais e de turismo sustentável.

Seção II
Dos Usos Geradores de Incomodo

Art. 75. Considera-se incômodo ou incomodidade uma atividade ou uso que está em desacordo com os condicionantes locais, causando reação adversa e impactos ambientais sobre a vizinhança.

Art. 76. Para fins de localização, as atividades e usos serão classificados por fator de incomodidade, nos níveis constantes no Apêndice B (Tabela de Usos Adequados, Restritos e Proibidos).

Art. 77. Para fins de análise do nível de incomodidade, deverão ser observados os seguintes fatores:

I - poluição sonora: geração de impacto causado pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares no entorno;

II - poluição atmosférica: lançamento na atmosfera de matéria ou energia provenientes dos processos de produção ou transformação;

III - poluição hídrica: lançamento de efluentes que alterem a qualidade da rede hidrográfica ou a integridade do sistema coletor de esgotos, ou poluição do lençol freático;

IV - geração de resíduos sólidos e poluição do solo: produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos ou efluentes, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;

V - vibração: impacto provocado pelo uso de máquinas ou equipamentos que produzam choques repetitivos ou vibração sensível, causando riscos potenciais à propriedade, ao bem estar ou à saúde pública;

VI - periculosidade: atividades que apresentem risco ao meio ambiente e à saúde, em função da produção, comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos, como explosivos, Gás

Liquefeito de Petróleo (GLP), Gás Natural Veicular (GNV), inflamável, tóxico e equiparável, conforme normas técnicas e legislação específica;

VII - geração de interferência: obstrução do tráfego e circulação de veículos e pedestres.

Art. 78. Os usos e atividades serão enquadrados nos níveis de incomodidade abaixo descritos:

I - nível de incomodidade 01: uso do solo em que se enquadra em 01 (um) fator de nível de incomodidade, estabelecido no artigo anterior;

II - nível de incomodidade 02: uso do solo em que se enquadra em 02 (dois) fatores de nível de incomodidade, estabelecido no artigo anterior;

III - nível de incomodidade 03: uso do solo em que se enquadra em 03 (três) fatores de nível de incomodidade, estabelecido no artigo anterior;

IV - nível de incomodidade 04: uso do solo em que se enquadra em 04 (quatro) fatores de nível de incomodidade, estabelecido no artigo anterior;

V - nível de incomodidade 05: uso do solo em que se enquadra em 05 (cinco) fatores de nível de incomodidade estabelecido no artigo anterior;

VI - nível de incomodidade 06: uso do solo em que se enquadra em 06 (seis) fatores de nível de incomodidade estabelecido no artigo anterior;

VII - nível de incomodidade 07: uso do solo em que se enquadra em 07 (sete) fatores de nível de incomodidade estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. Os lotes localizados em esquinas, o nível de incomodidade máximo permitido será aquele compatível com a via de maior hierarquia.

Seção III
Da Adequação do Uso do Solo

Art. 79. A adequação dos usos nas macrozonas Urbana e Rural obedecerão às condições estabelecidas nesta Lei Complementar, determinadas em função dos objetivos das zonas.

Art. 80. Para fins de avaliação, os usos e atividades contidos no Zoneamento serão classificados em função de sua adequação, sendo:

I - Adequado (A): aqueles liberados para utilização;

II - Restrito (R): aqueles sujeitos a análises específicas e estudos de impacto de vizinhança;

III - Proibido (P): aqueles impossibilitados de utilização.

Art. 81. As adequações dos usos para cada zona estão apresentadas no Apêndice B (Tabela de Usos Adequados, Restritos e Proibidos).

Art. 82. Fica proibida a abertura de novos estabelecimentos comerciais, cujas atividades sejam de bares, lanchonetes e similares com a venda de bebidas alcoólicas, em um raio de 300m (trezentos metros) de distância de unidades de ensino.

Art. 83. Os casos de atividades previstas no Apêndice B (Tabela de Usos Adequados, Restritos e Proibidos), que apresentarem divergência da Zona em que se encontram, poderão ser Adequados ou Proibidos pelo Conselho Municipal da Cidade, após apresentação do Estudo de Impacto de Vizinha - EIV, previsto na Lei Municipal n.º 55/2013.

CAPÍTULO II
DOS PARÂMETROS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 84. São parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo:

I - taxa de ocupação;

II - coeficiente de aproveitamento;

III - gabarito;

IV - afastamentos;

V - recuo.

Parágrafo único. Os parâmetros urbanísticos estão especificados no Apêndice C (Tabela dos Índices Urbanísticos Conforme Zoneamento).

Art. 85. A taxa de ocupação indica a área que a projeção horizontal de uma edificação pode ocupar no terreno em que esta se implanta e é representada por uma porcentagem do total do terreno.

Parágrafo único. Para o cálculo da taxa de ocupação será utilizada a área especificada na matrícula do terreno.

Art. 86. O coeficiente de aproveitamento determina a área que pode ser construída em um determinado terreno e é representada por um valor numérico, que quando multiplicado pela área do terreno, resulta na área a ser edificada.

§ 1º O coeficiente mínimo determina a menor área a ser construída dentro de um terreno para que ele não seja considerado subutilizado.

§ 2º O coeficiente de aproveitamento básico é o limite de aproveitamento do lote, no qual não há obrigatoriedade de contrapartida financeira.

§ 3º O coeficiente de aproveitamento máximo é o limite de aproveitamento do lote, no qual haverá obrigatoriedade de contrapartida financeira.

§ 4º O coeficiente de aproveitamento com transferência do potencial construtivo é o limite de aproveitamento do lote, no qual haverá obrigatoriedade de contrapartida financeira.

§ 5º O coeficiente de aproveitamento máximo somente será permitido no setor consolidado.

Parágrafo único. Para o cálculo do coeficiente de aproveitamento será utilizada a área especificada na matrícula do terreno.

Art. 87. A área computável para o cálculo do coeficiente de aproveitamento é dada pelo somatório das áreas edificadas.

Art. 88. Para fins de cálculo do coeficiente de aproveitamento, não serão computadas as seguintes áreas:

I - elementos em balanço, tais como sacadas, balcões, varandas e floreiras abertas, desde que o somatório de suas áreas não seja superior a 10m² (dez metros quadrados) por unidade habitacional;

II - área total ocupada por poços de elevadores, poços de ventilação, escadas enclausuradas, centrais de gás, piscinas descobertas e áreas de lazer;

III - terraços descobertos, em qualquer tipo de edificação, desde que não possuam qualquer estrutura do tipo pérgula ou que caracterize cobertura;

IV - ático destinado à instalação de casa de máquinas de elevadores e caixas de água;

V - *hall* de entrada e circulação comum;

VI - área de garagem;

VII - área ocupada pelo embasamento da torre.

Art. 89. O gabarito é um valor que indica a quantidade de pavimentos permitidos na construção.

§ 1º Quando 01 (um) pavimento da torre possuir pé-direito duplo ou triplo, este será considerado como 02 (dois) ou 03 (três) pavimentos.

§ 2º Quando um terreno possuir testada para mais de uma via pública e estas tiverem níveis diferentes, deverá ser utilizado o gabarito máximo, considerando o logradouro público que tiver sua cota de nível mais baixo.

Art. 90. Os afastamentos correspondem às distâncias mínimas entre a projeção da edificação e os limites do lote a ser ocupado, observados os seguintes parâmetros:

I - afastamento frontal: medido entre o alinhamento do terreno e a(s) fachada(s) voltada(s) para o(s) logradouro(s);

II - afastamento de fundos: medido entre a divisa de fundos e a edificação, podendo ser 0 (zero) na base, desde que não exista nenhum tipo de abertura, bem como seja respeitada a taxa de ocupação para o zoneamento em que se encontra a edificação;

III - afastamento lateral: medido entre as divisas laterais e a edificação, podendo ser 0 (zero) na base, desde que não exista nenhum tipo de abertura, bem como seja respeitada a taxa de ocupação para o zoneamento em que se encontra a edificação.

§ 1º Somente poderão ser construídas no afastamento frontal as lixeiras, central de gás e vaga de estacionamento descoberta.

§ 2º A base da edificação (embasamento) deverá respeitar a altura máxima de até 15 (quinze metros), incluindo a platibanda.

§ 3º A parede localizada nos afastamentos laterais e fundos, voltadas para a área de terraço sobre a base, deverá ter altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

§ 4º A torre são os demais pavimentos da construção sobrepostos a base.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 91. O recuo frontal é uma área pertencente à propriedade particular a qual será incorporada ao logradouro público para sua futura ampliação, conforme especificado no Apêndice C e Apêndice D.

Parágrafo único. Na área pertencente ao recuo frontal é proibida a construção de qualquer tipo de edificação e utilização (Área Não Edificante) e o seu potencial construtivo poderá ser transferido para outra área de interesse, mediante pagamento da transferência do potencial construtivo a ser regularizado por legislação específica.

Art. 92. As vias que requerem recuo estão determinadas e esquematizadas no Apêndice C e Apêndice D.

Art. 93. Os valores dos parâmetros urbanísticos são apresentados no Apêndice C (Tabela dos Índices Urbanísticos conforme Zoneamento).

Art. 94. Fica revogada a Lei Complementar Municipal n.º 16/2008.

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 10 de julho 2017.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

Ramon Marcides Jacob
Secretário M. de Administração

APÊNDICES

- **APÊNDICE A** – MAPA DE ZONEAMENTO TERRITORIAL;
- **APÊNDICE B** - TABELA DE USOS ADEQUADOS, RESTRITOS E PROIBIDOS;
- **APÊNDICE C** - TABELA DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS CONFORME ZONEAMENTO;
- **APÊNDICE D** – ÁREA NÃO EDIFICANTE DO RECUO.

LEI COMPLEMENTAR N.º 90/2017

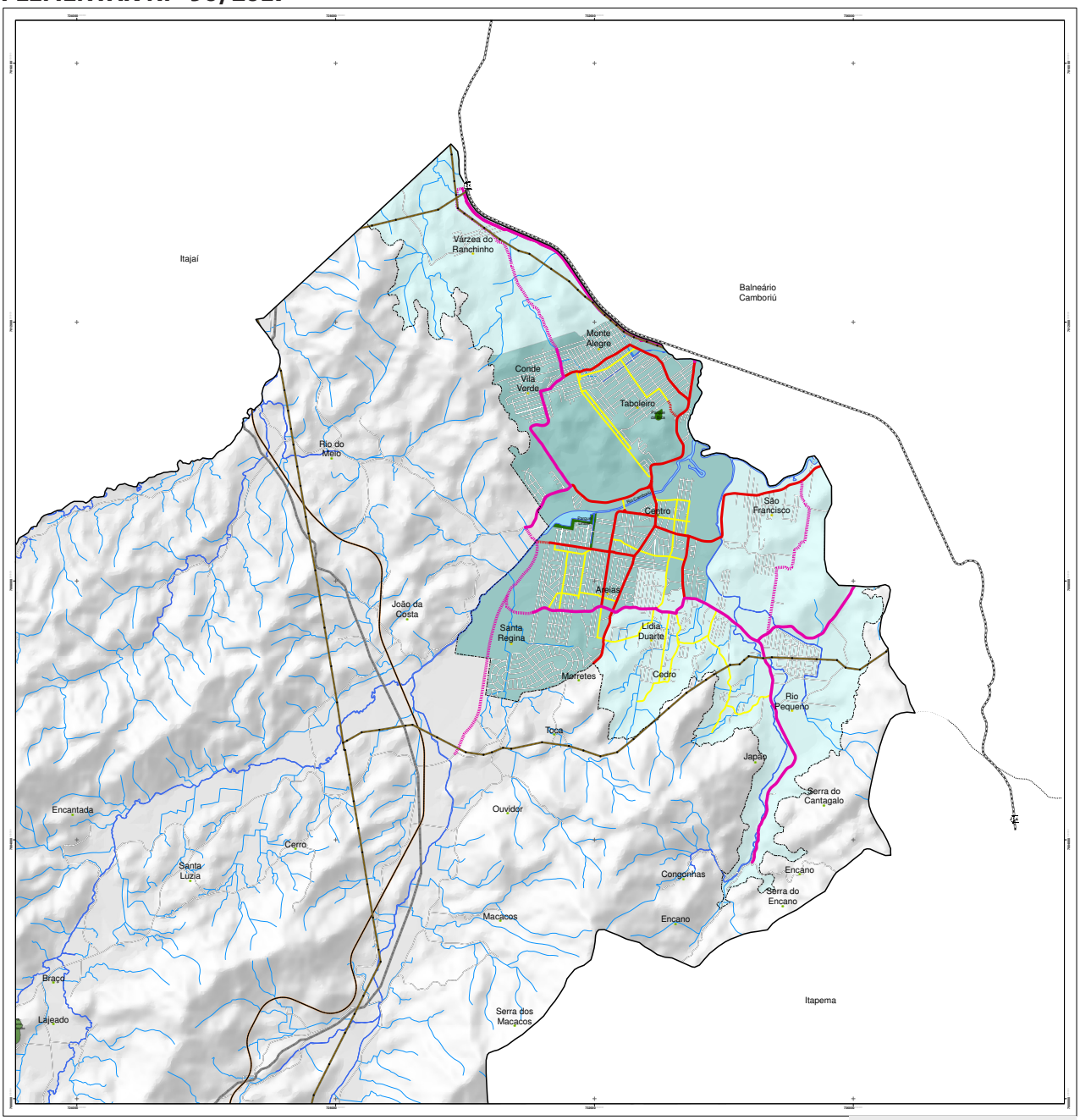

LEGENDA

Mobilidade

- Via Estrutural
- Via Estrutural Projetada
- Via Arterial
- Via Arterial Projetada
- Via Coletora
- Via Local

Macro Zona Urbana

- Consolidado
- Em consolidação

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

- BR-101
- Limites InterMunicipais
- Perímetro Urbano/ Rural
- Limite Municipal

Áreas

- Centro
- Bairros
- Localidades

Hidrologia

- Curso d'água
- Corpo d'água

Zona Restrita

- Torres de Alta Tensão
- Rede de Alta Tensão e área de restrição
- Ferrovia Projetada e área de restricação
- Oleoduto e área de restrição

LOCALIZAÇÃO **LITORAL CENTRO-NORTE**

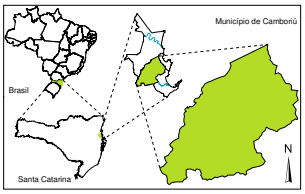

0 445 890 1.780 2.670 3.560 Meters

ESCALA 1:15.000

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
DATUM SIRGAS 2000 - UTM ZONE 22 S
equidistância das curvas de nível: 5 metros
Meridiano Central 51° W.GR.

Plano Diretor de DesenvolvimentoTerritorial do Município de Camboriú - Santa Catarina

APÊNDICE A

HIERARQUIA VIÁRIA

Fonte de Dados:

Base Planialtimétrica - Modelo Digital do Terreno baseado em arquivos digitais SRTM (Shuttle Radar Topography Mission) fornecido pelo Estado de Santa Catarina. Imagem LANDSAT 5 TM/ 2010 fornecido pelo INPE. Base Cartográfica vetorizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. Áreas de Preservação Ambiental do Morro do Gavião conforme Lei Municipal Nº 1.543/99. Limite Municipal conforme Lei Estadual Nº 13.993, de 20 de março de 2007 - Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina. Mapeamento das Áreas de Preservação Permanente executado digitalmente com software ArcMap 10.2 (ESRI), conforme o Código Florestal Lei Nº 12.651/2012.

Execução:

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do Munícipio de Camboriú - Santa Catarina

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

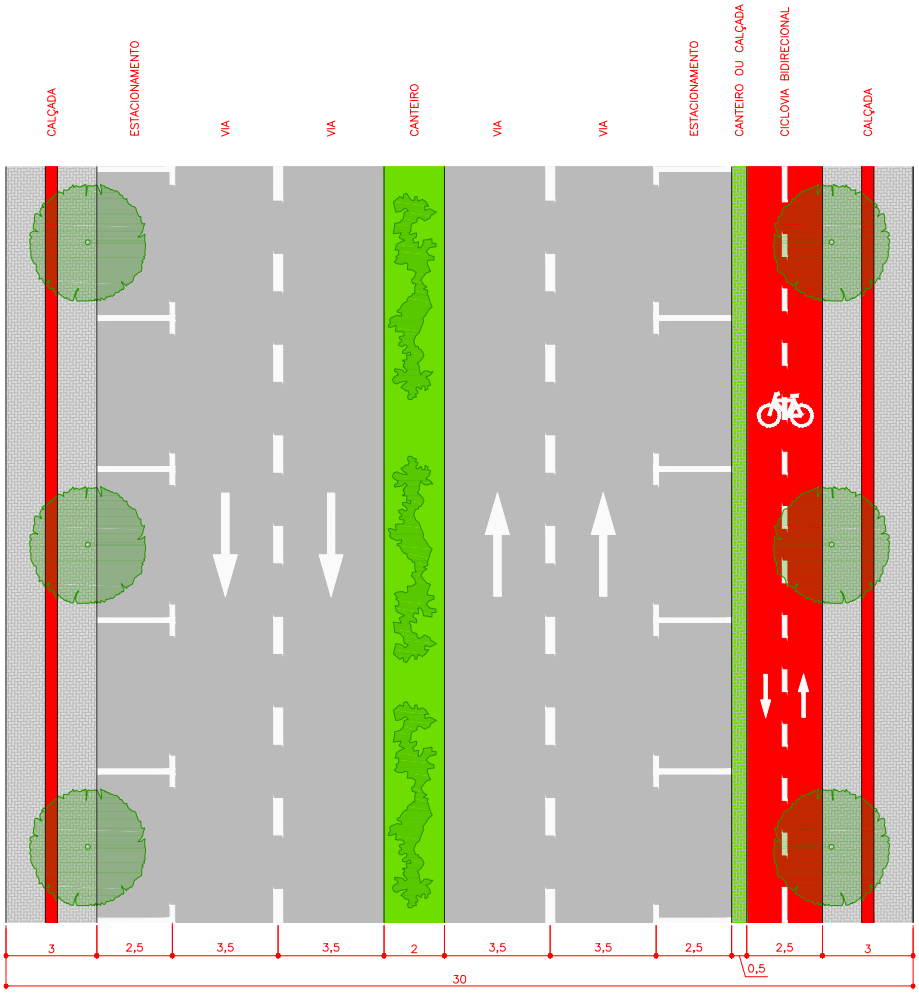

VIA ESTRUTURAL – IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:200

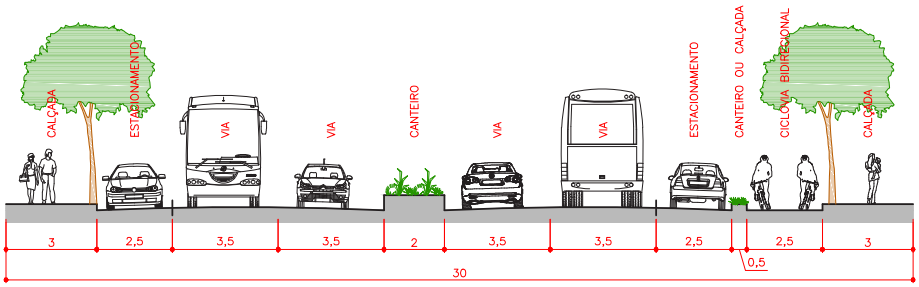

VIA ESTRUTURAL – CORTE ESQUEMÁTICO
ESCALA 1:200

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Escala: 1:200

APÊNDICE B - PERFIS VIÁRIOS PARA NOVAS VIAS
VIA ESTRUTURAL

Folha: 01.08

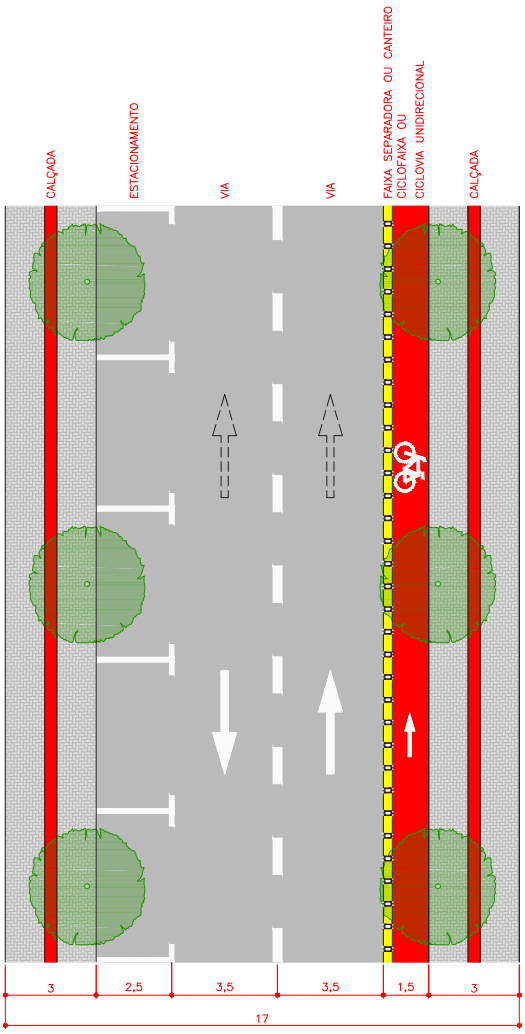

VIA ARTERIAL TIPO 01 – IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:200

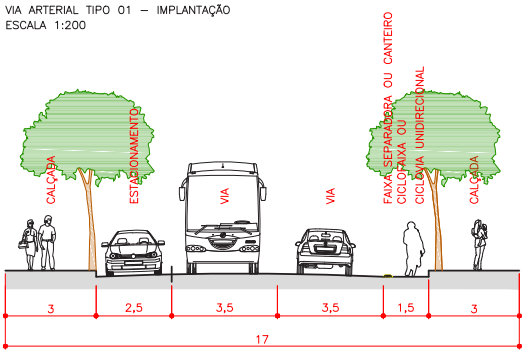

VIA ESTRUTURAL TIPO 01 – CORTE ESQUEMÁTICO
ESCALA 1:200

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Escala: 1:200

APÊNDICE B - PERFIS VIÁRIOS PARA NOVAS VIAS
VIA ARTERIAL TIPO 01

Folha: 02.08

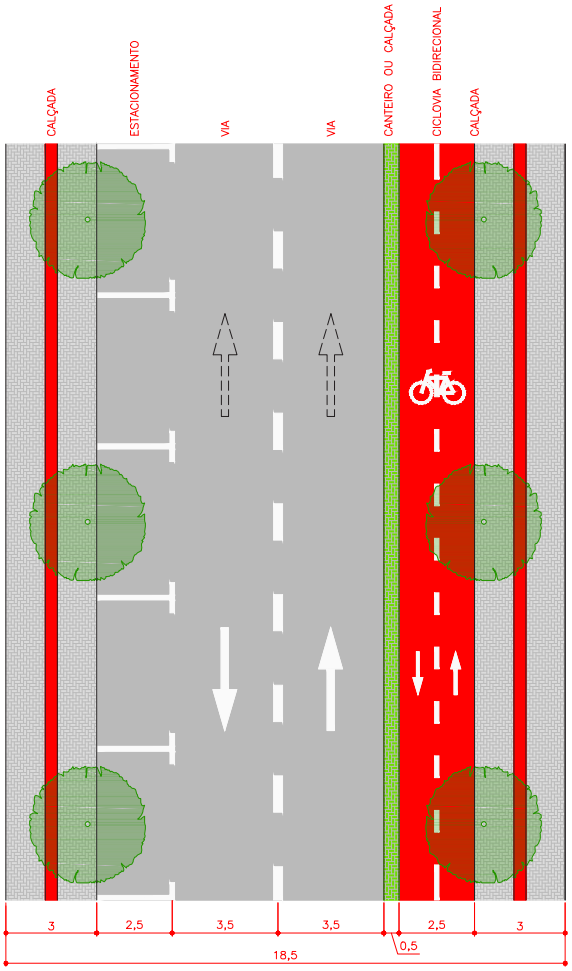

VIA ARTERIAL TIPO 02 – IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:200

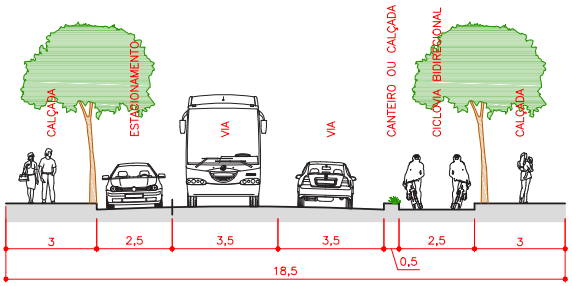

VIA ESTRUTURAL TIPO 02 – CORTE ESQUEMÁTICO
ESCALA 1:200

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Escala: 1:200

APÊNDICE B - PERFIS VIÁRIOS PARA NOVAS VIAS
VIA ARTERIAL TIPO 02

Folha: 03.08

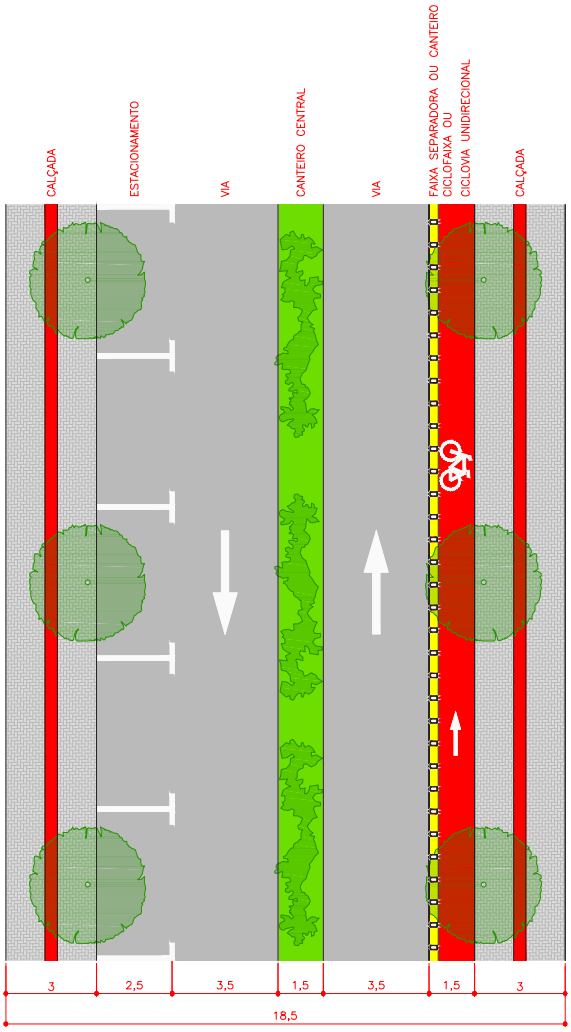

VIA ARTERIAL TIPO 03 – IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:200

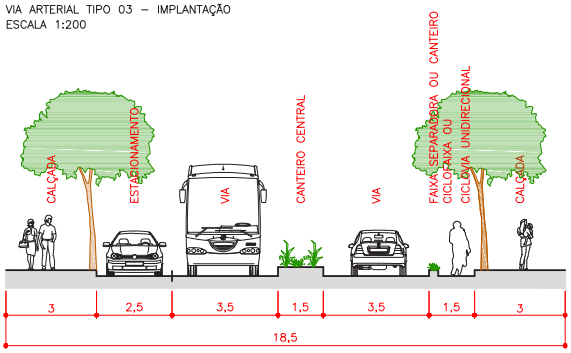

VIA ESTRUTURAL TIPO 03 – CORTE ESQUEMÁTICO
ESCALA 1:200

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Escala: 1:200

APÊNDICE B - PERFIS VIÁRIOS PARA NOVAS VIAS
VIA ARTERIAL TIPO 03

Folha: 04.08

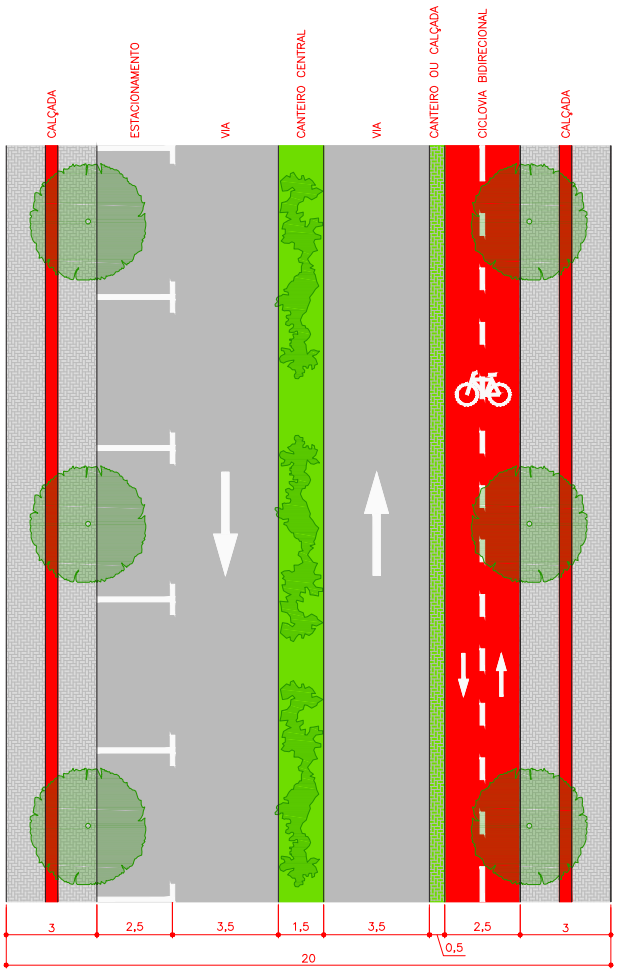

VIA ARTERIAL TIPO 04 – IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:200

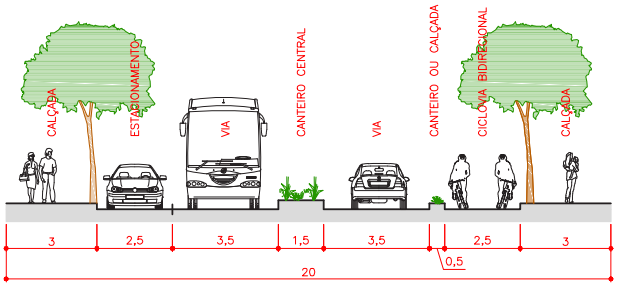

VIA ESTRUTURAL TIPO 04 – CORTE ESQUEMÁTICO
ESCALA 1:200

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Escala: 1:200

APÊNDICE B - PERFIS VIÁRIOS PARA NOVAS VIAS
VIA ARTERIAL TIPO 04

Folha: 05.08

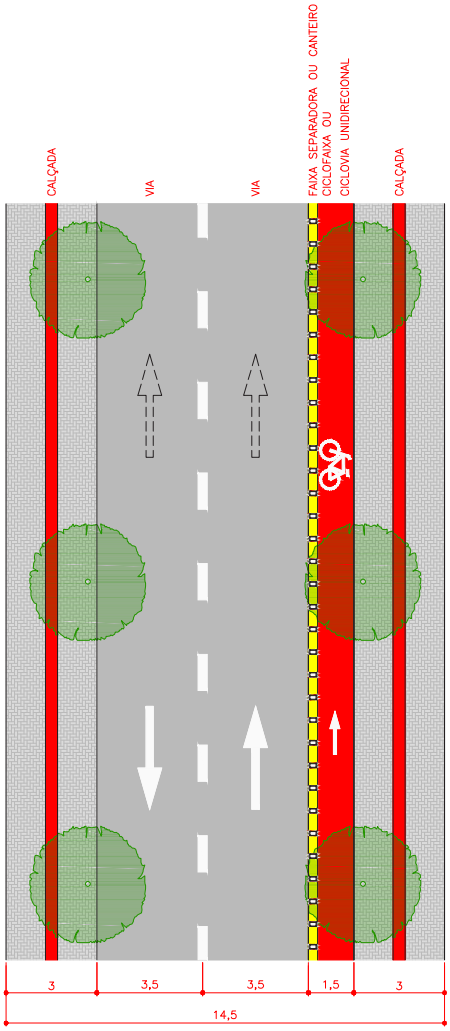

VIA COLETORA TIPO 01 – IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:200

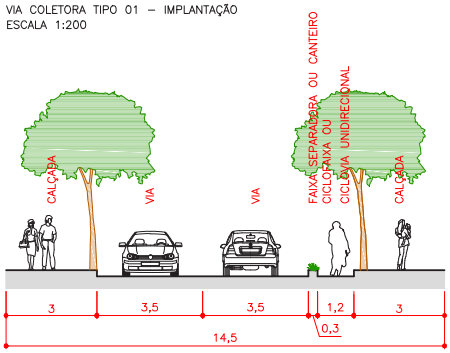

VIA COLETORA TIPO 01 – CORTE ESQUEMÁTICO
ESCALA 1:200

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	Escala: 1:200
APÊNDICE B - PERFIS VIÁRIOS PARA NOVAS VIAS VIA COLETORA TIPO 01	Folha: 06.08

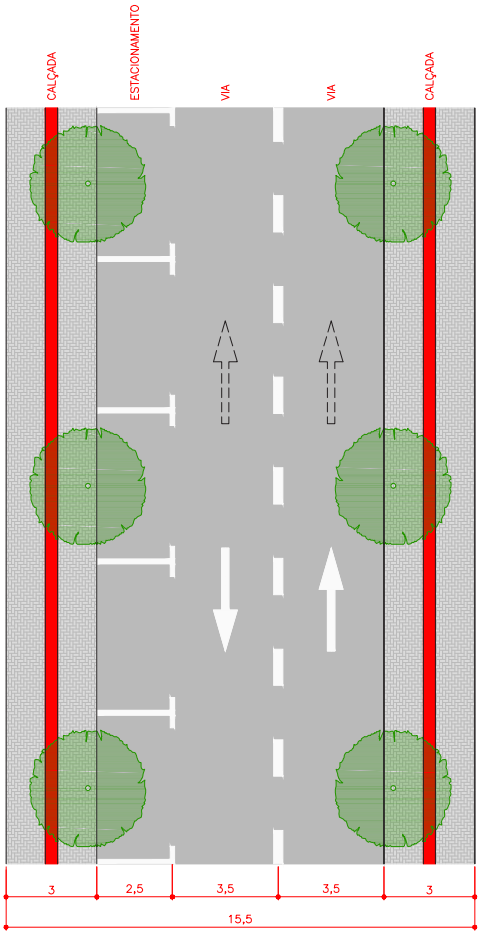

VIA COLETORA TIPO 02 – IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:200

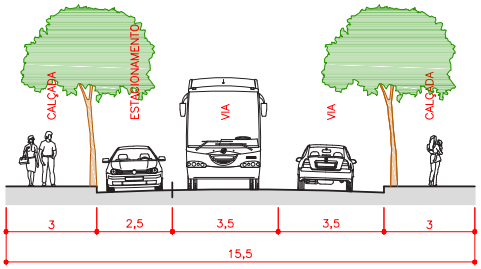

VIA COLETORA TIPO 02 – CORTE ESQUEMÁTICO
ESCALA 1:200

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Escala: 1:200

APÊNDICE B - PERFIS VIÁRIOS PARA NOVAS VIAS
VIA COLETORA TIPO 02

Folha: 07.08

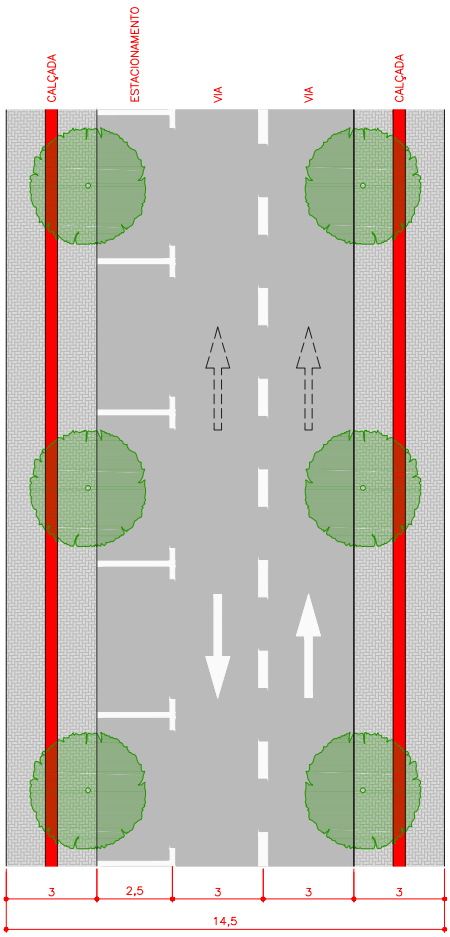

VIA LOCAL – IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:200

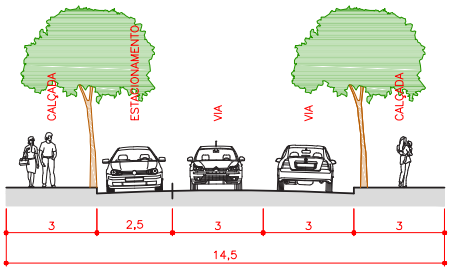

VIA LOCAL – CORTE ESQUEMÁTICO
ESCALA 1:200

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Escala: 1:200

APÊNDICE B - PERFIS VIÁRIOS PARA NOVAS VIAS VIA LOCAL

Folha: 08.08

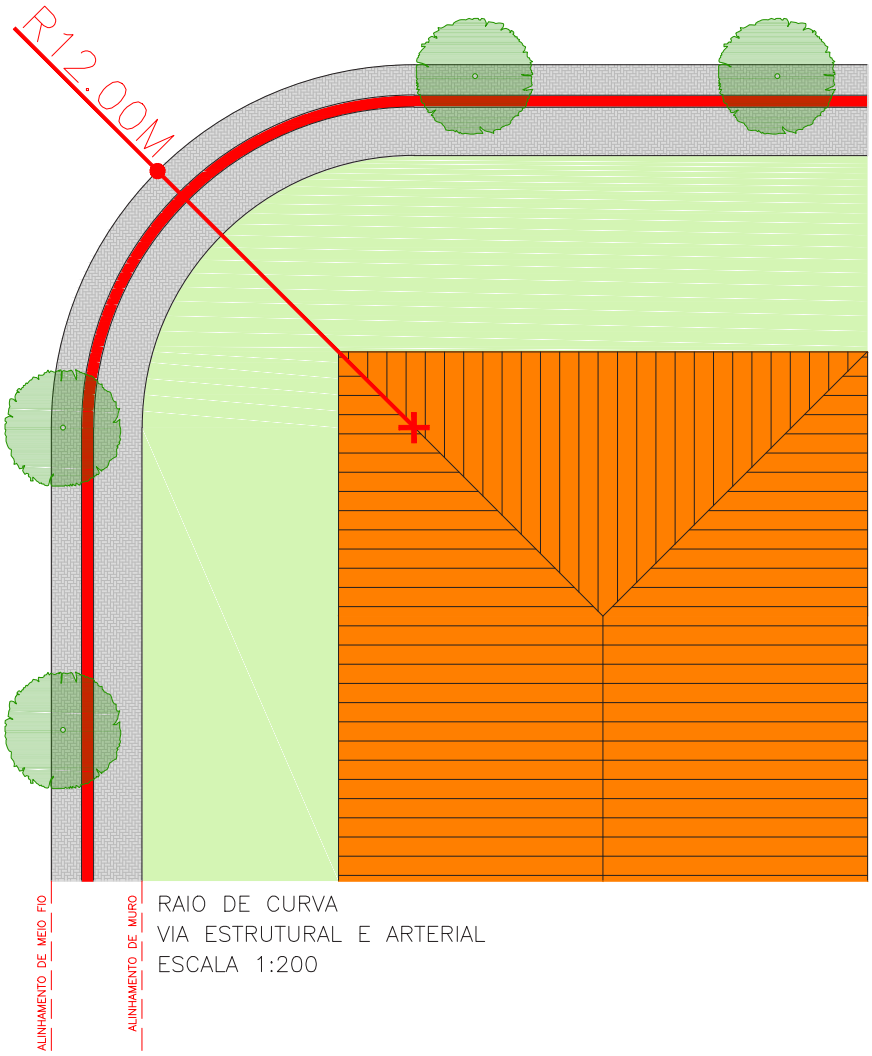

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Escala: INDICADA

APÊNDICE C - RAIOS DE CURVA VIA ESTRUTURAL E ARTERIAL

Folha: 01.03

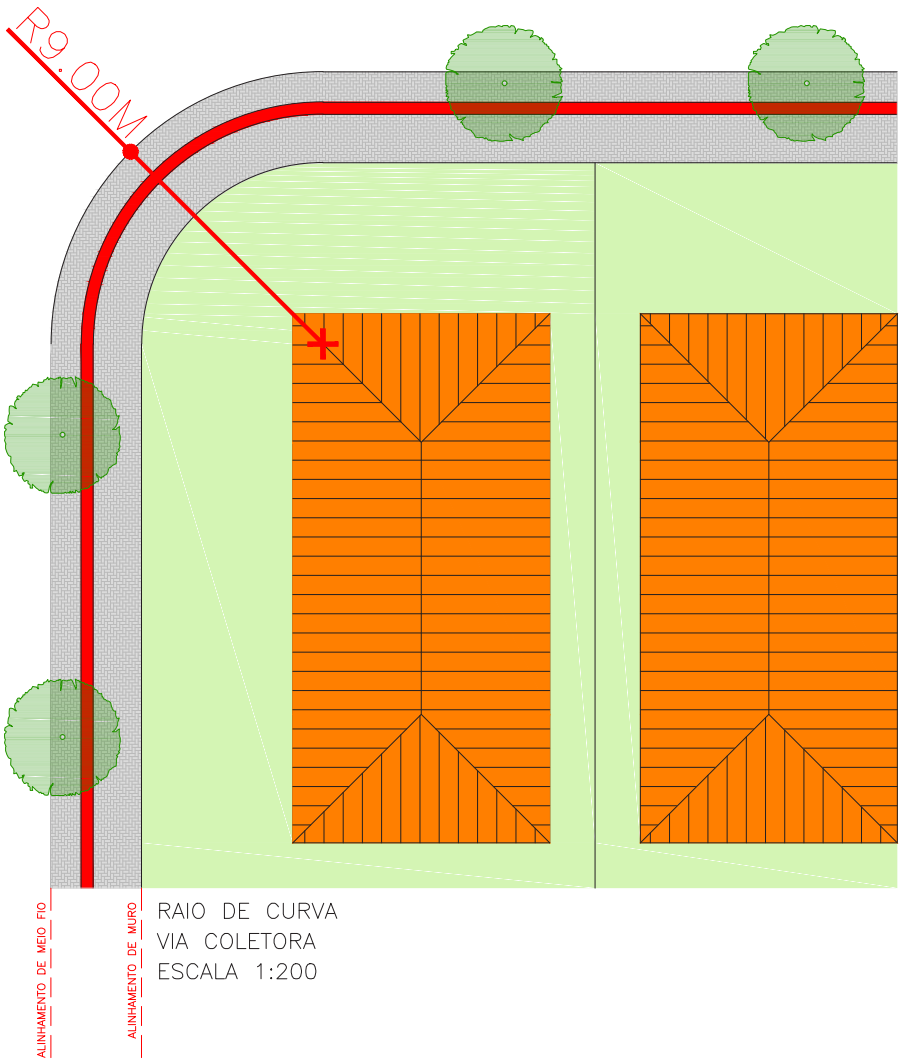

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Escala: INDICADA

APÊNDICE C - RAIOS DE CURVA VIA COLETORA

Folha: 02.03

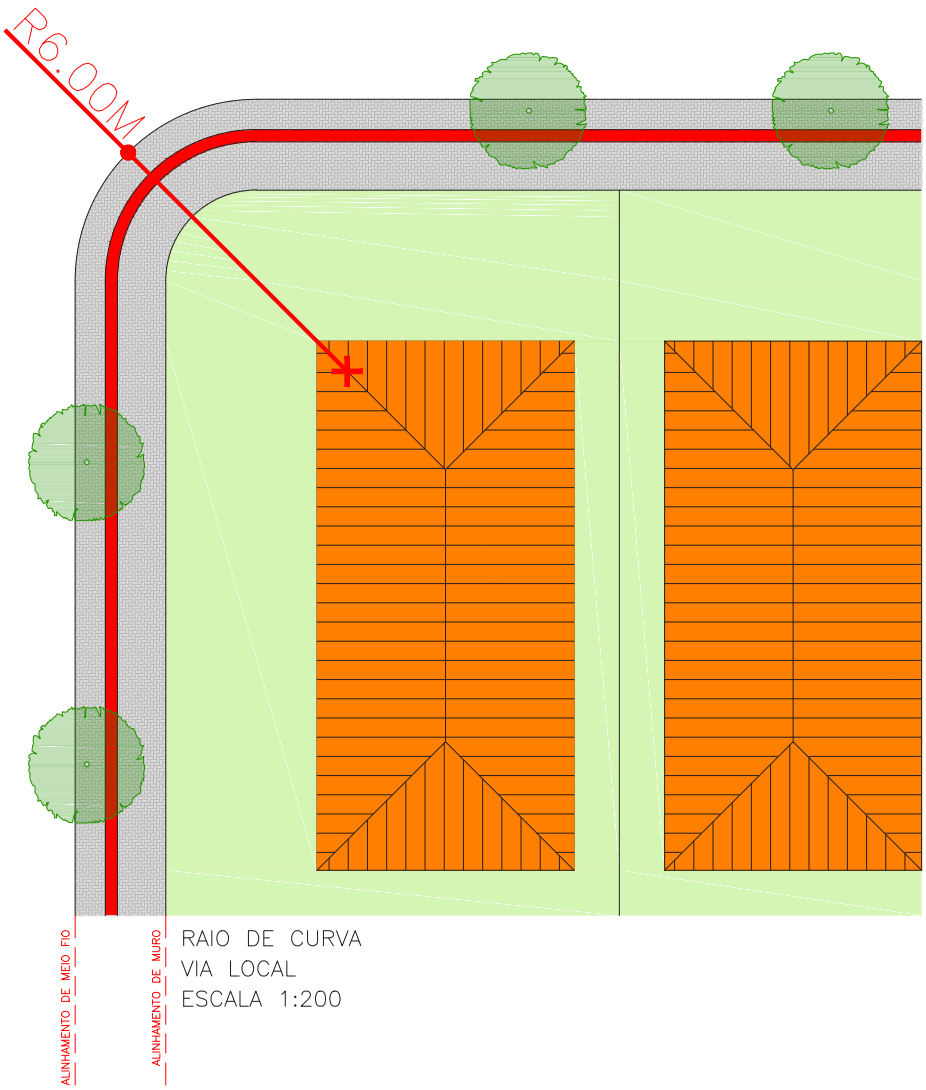

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Escala: INDICADA

APÊNDICE C - RAIOS DE CURVA VIA LOCAL

Folha: 03.03

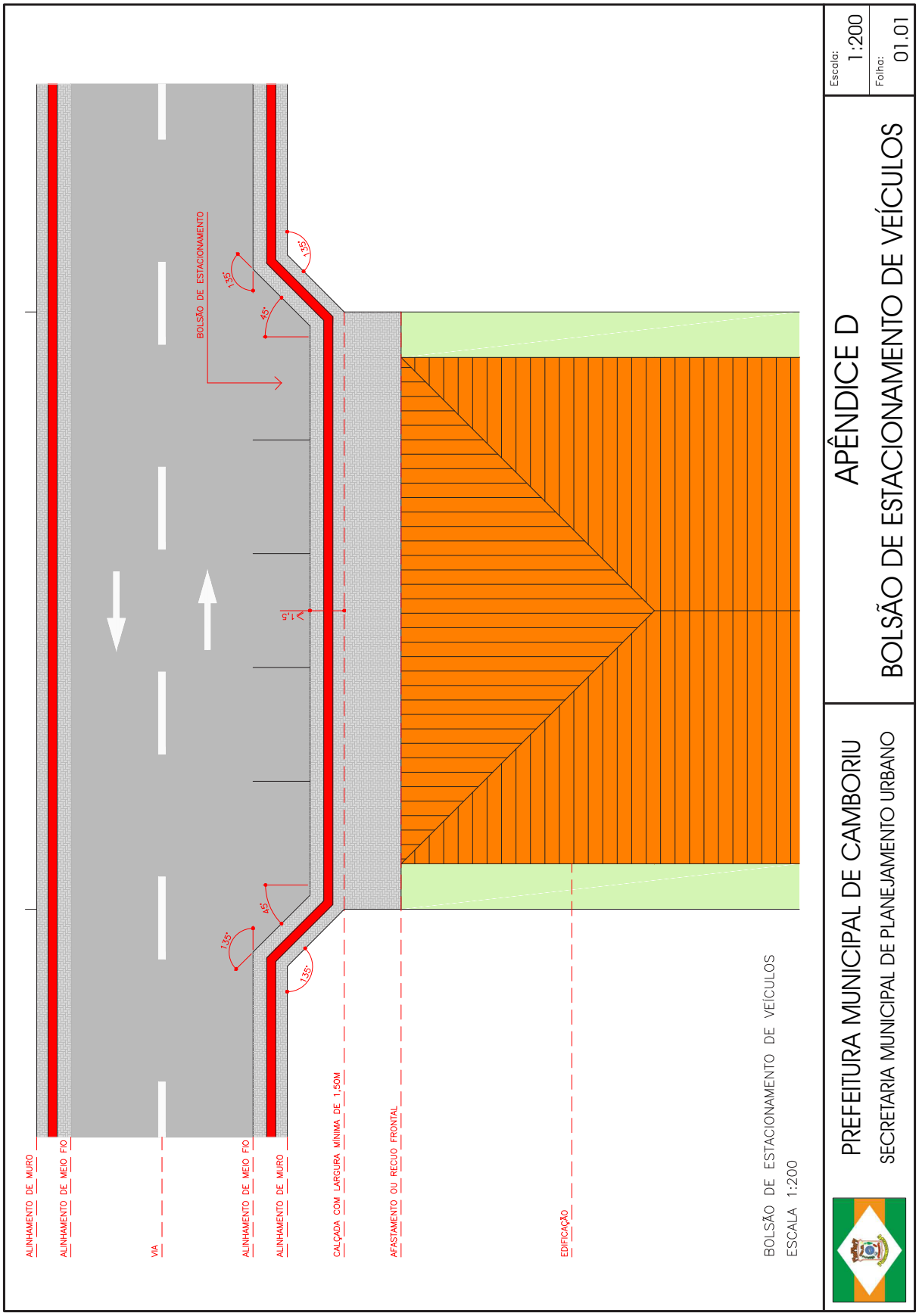
ALINHAMENTO DE MURO
ALINHAMENTO DE MEIO FIO
VIA
ALINHAMENTO DE MEIO FIO
ALINHAMENTO DE MURO
CALÇADA COM LARGURA MÍNIMA DE 1,50M
AFASTAMENTO OU RECUO FRONTAL
EDIFICAÇÃO
BOLSÃO DE ESTACIONAMENTO
135°
45°
BOLSÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
ESCALA 1:200
Escala: 1:200
Folha: 01.01
APÊNDICE D
BOLSÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

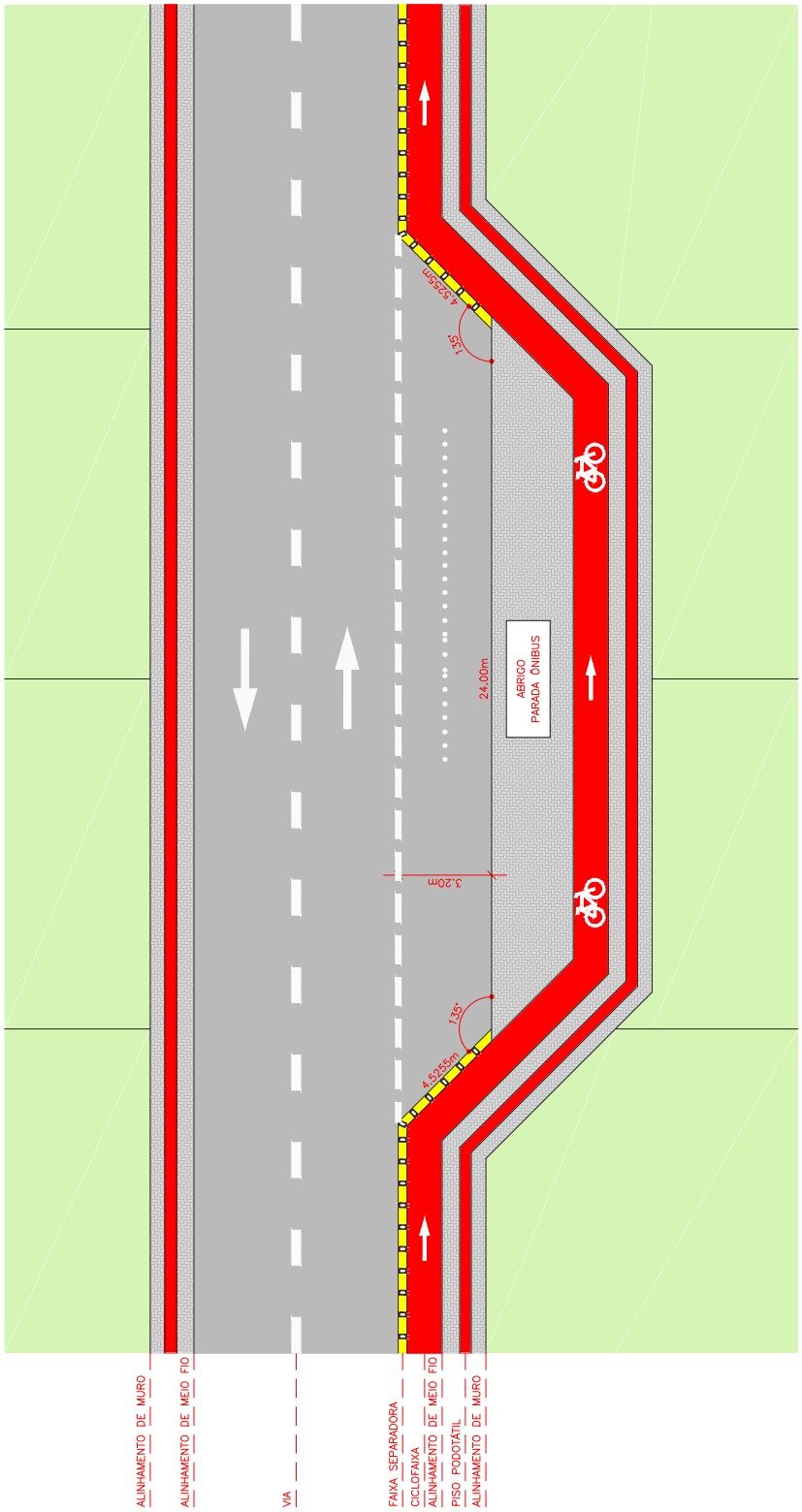

BOLSÃO DE PARADA DE VEÍCULO DO TRANSPORTE COLETIVO COM CICLOVIA/CICLOFAIXA
ESCALA 1:200

Escala: 1:200
Folha: 01.03

APÊNDICE E

BOLSÃO DE PARADA DE VEÍCULO DO TRANSPORTE COLETIVO COM CICLOVIA/CICLOFAIXA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

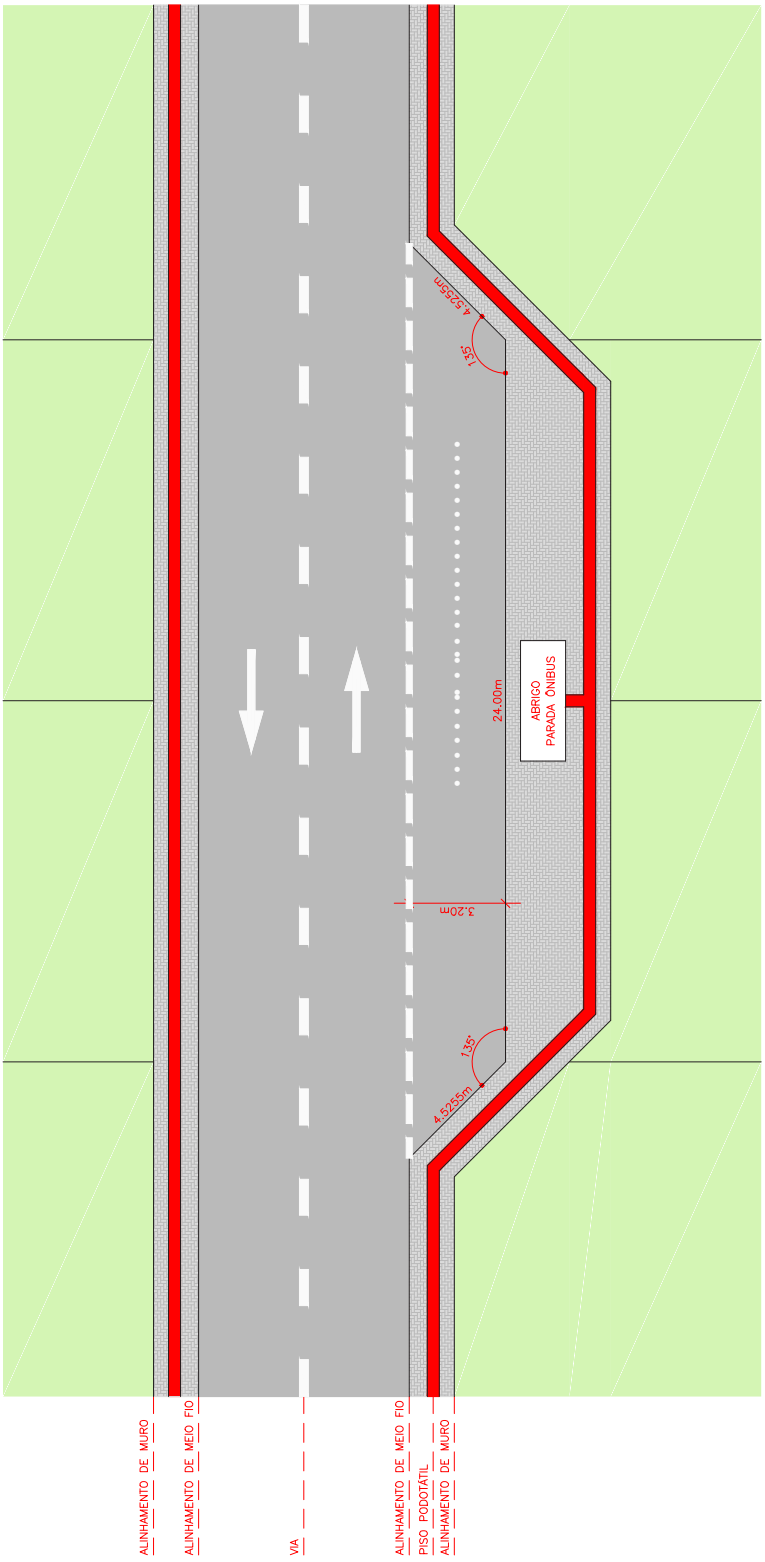

BOLSÃO DE PARADA DE VEÍCULO DO TRANSPORTE COLETIVO SEM CICLOVIA/CICLOFAIXA
ESCALA 1:200

Escala: 1:200
Folha: 02.03

APÊNDICE E

BOLSÃO DE PARADA DE VEÍCULO DO TRANSPORTE COLETIVO SEM CICLOVIA/CICLOFAIXA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

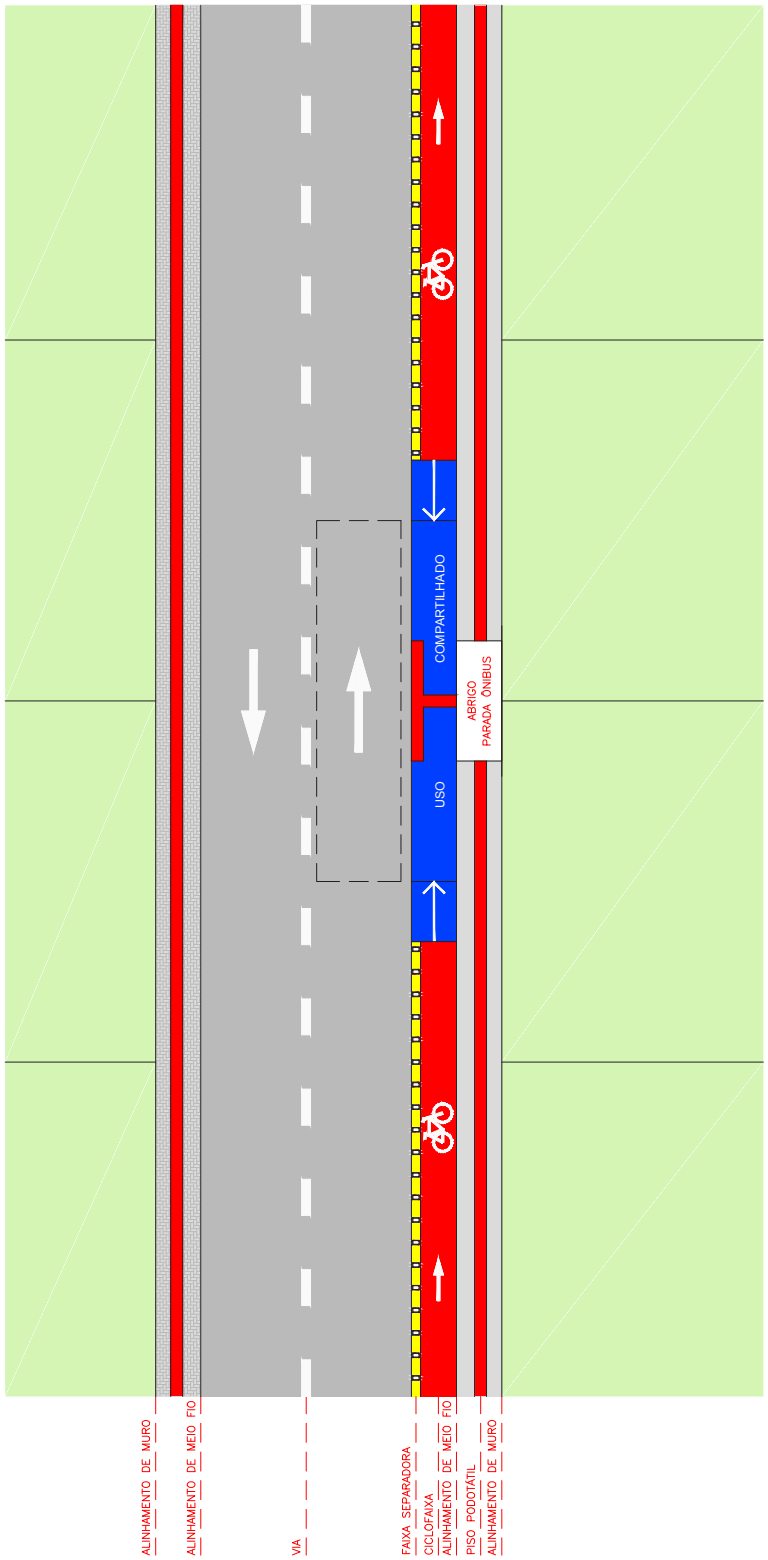

PARADA DE VEÍCULO DO TRANSPORTE COLETIVO COM CICLOVIA/CICLOFAIXA E SEM BOLSÃO
ESCALA 1:200

Escala: 1:200
Folha: 03.03

APÊNDICE E

PARADA DE VEÍCULO DO TRANSPORTE COLETIVO COM CICLOVIA/CICLOFAIXA E SEM BOLSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

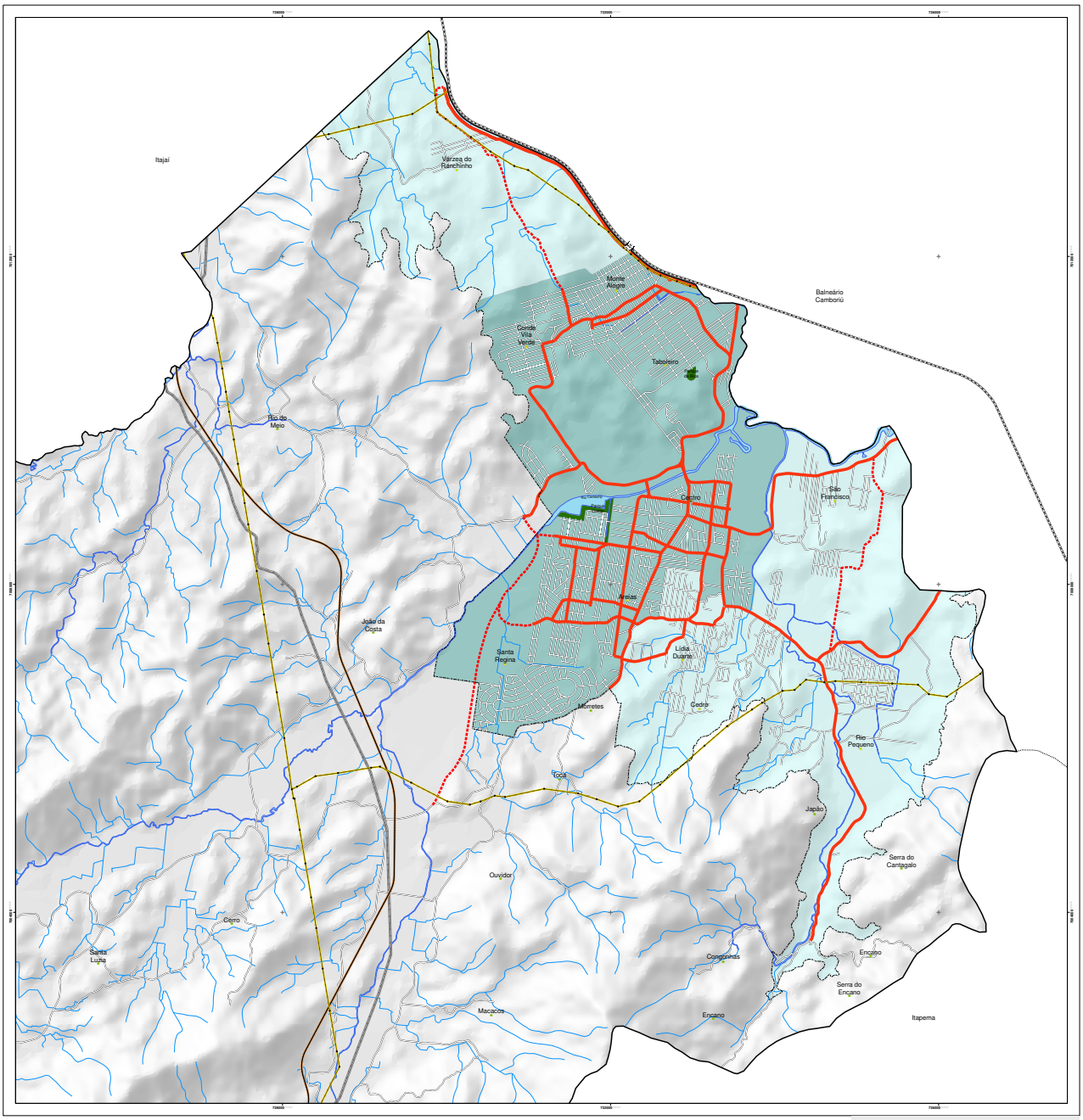

LEGENDA

- Ciclovia e Ciclofaixa
- Ciclovia e Ciclofaixa Projetada
- Vias

Macro Zona Urbana

- Consolidado
- Em consolidação

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

- BR-101
- Limites InterMunicipais
- Perímetro Urbano/ Rural
- Limite Municipal

Áreas

- Centro
- Bairros
- Localidades

Hidrologia

- Curso d'água
- Corpo d'água

Zona Restrita

- Torres de Alta Tensão
- Rede de Alta Tensão e área de restrição
- Ferrovia Projetada e área de restrição
- Oleoduto e área de restrição

LOCALIZAÇÃO **LITORAL CENTRO-NORTE**

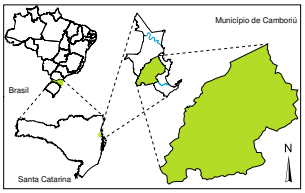

0 350 700 1.400 2.100 2.800 Meters

ESCALA 1:15.000

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
DATUM SIRGAS 2000 - UTM ZONE 22 S
equidistância das curvas de nível: 5 metros
Meridiano Central 51° W.GR.

Plano Diretor de DesenvolvimentoTerritorial do Município de Camboriú - Santa Catarina

APÊNDICE F

SISTEMA CICLOVIÁRIO

Fonte de Dados:

Base Planialtimétrica - Modelo Digital do Terreno baseado em arquivos digitais SRTM (Shuttle Radar Topography Mission) fornecido pelo Estado de Santa Catarina. Imagem LANDSAT 5 TM/ 2010 fornecido pelo INPE. Base Cartográfica vetorizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. Área de Preservação Ambiental do Morro do Gavião conforme Lei Municipal Nº 1343/99. Limite Municipal conforme Lei Estadual Nº 13.993, de 20 de março de 2007 - Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina. Mapeamento das Áreas de Preservação Permanente executado digitalmente com software ArcMap 10.2 (ESRI), conforme o Código Florestal Lei Nº 12.651/2012.

Execução:

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do Muncipio de Camboriú - Santa Catarina

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

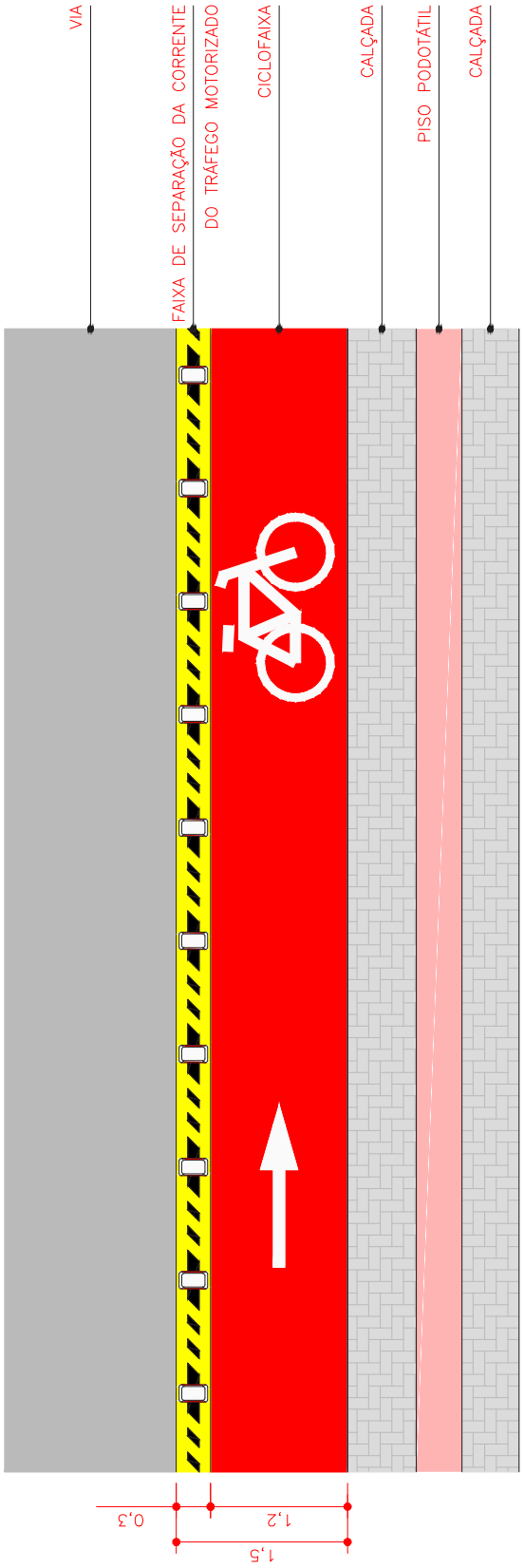

CICLOFAIXA (SENTIDO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO)
ESCALA 1:50

Escala: 1:50
Folha: 03.03

APÊNDICE G
CICLOFAIXA (SENTIDO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

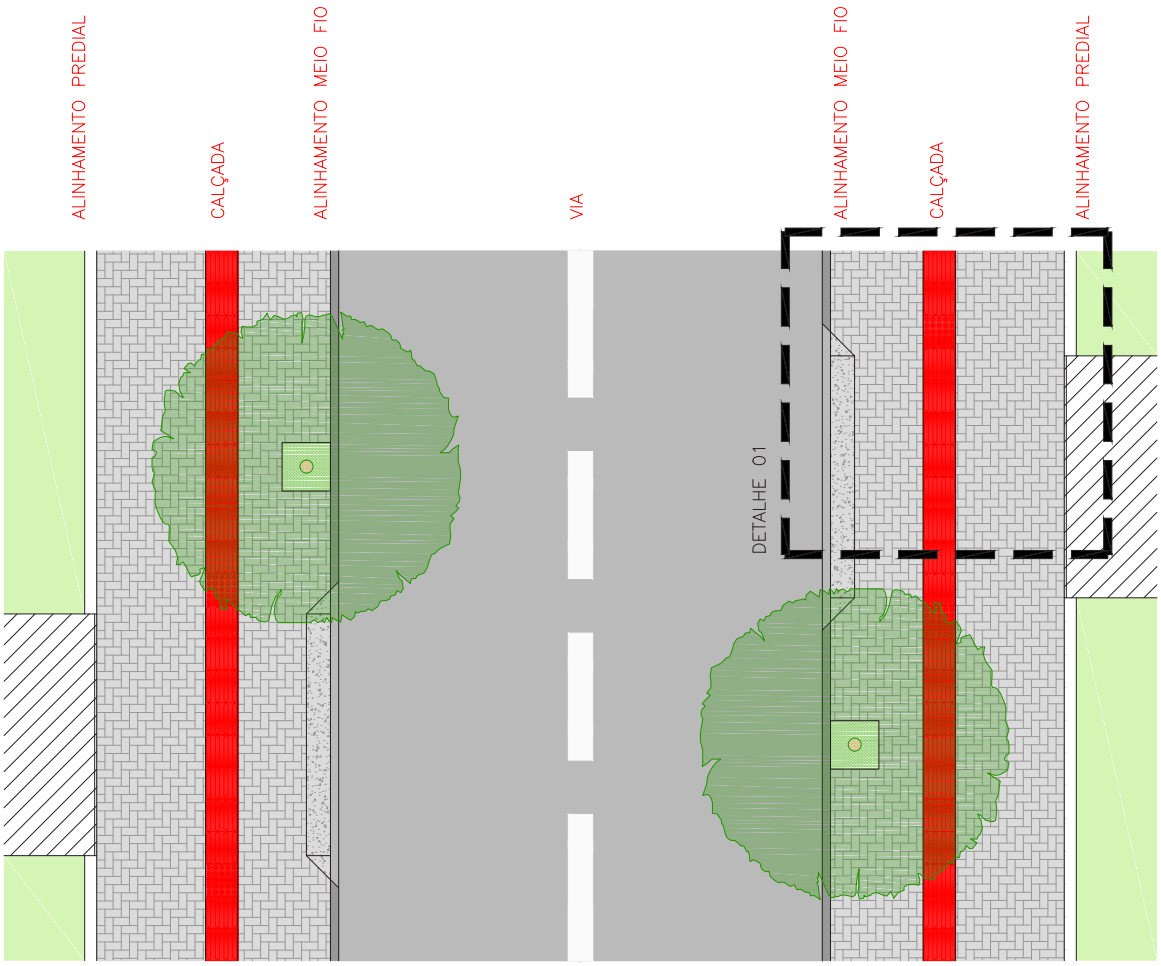

IMPLANTAÇÃO – CONFIGURAÇÃO DAS CALÇADAS
ESCALA 1:75

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	Escala: INDICADA
	APÊNDICE H – CONFIGURAÇÃO DAS CALÇADAS	Folha: 01.02

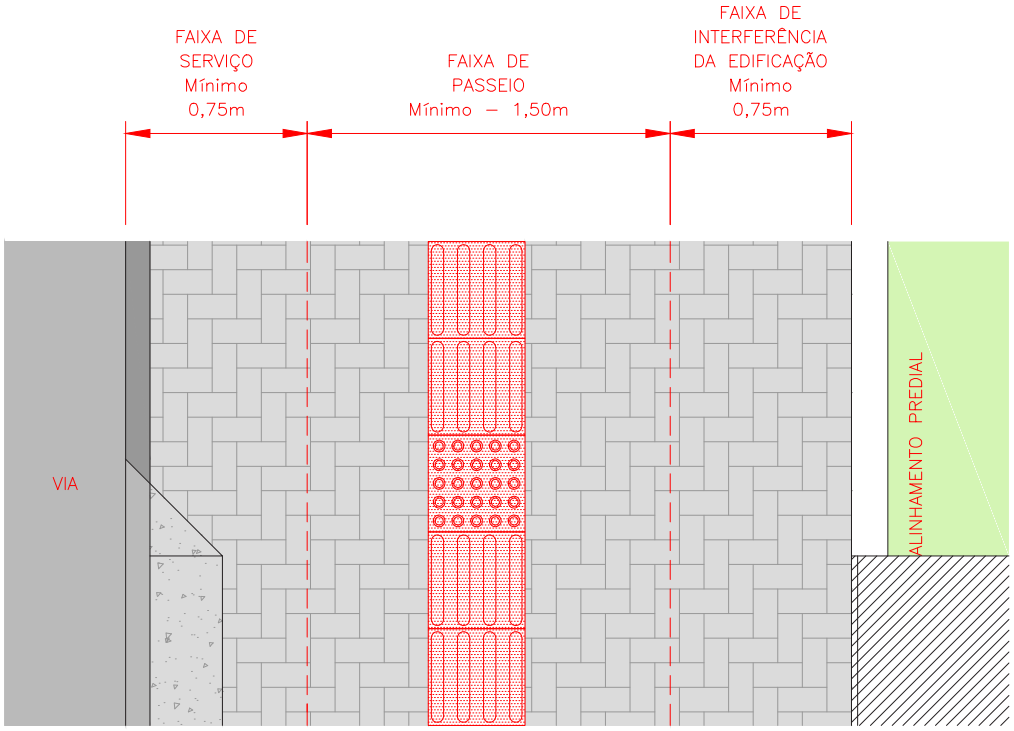

DETALHE 01
CONFIGURAÇÃO DAS CALÇADAS
IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:25

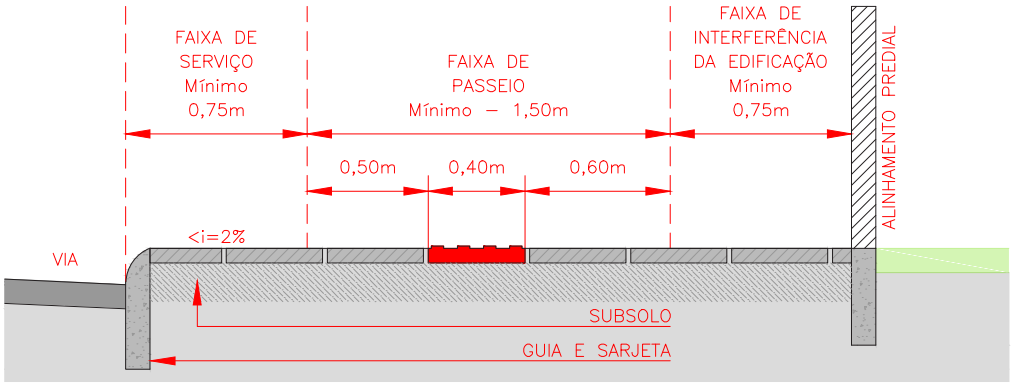

DETALHE 01
CONFIGURAÇÃO DAS CALÇADAS
CORTE ESQUEMÁTICO
ESCALA 1:25

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	Escala: INDICADA
	APÊNDICE H – CONFIGURAÇÃO DAS CALÇADAS	Folha: 02.02

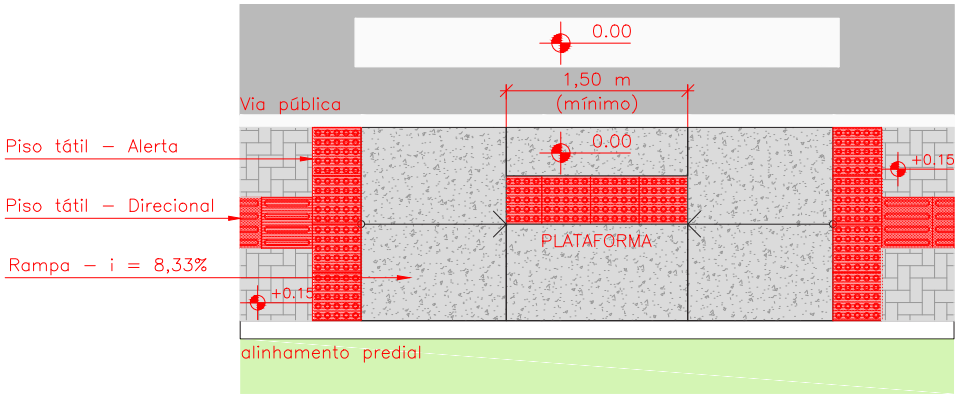

RAMPA DE ACESSO TIPO 01
CALÇADAS COM ATÉ 2,00 METROS DE LARGURA
IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:50

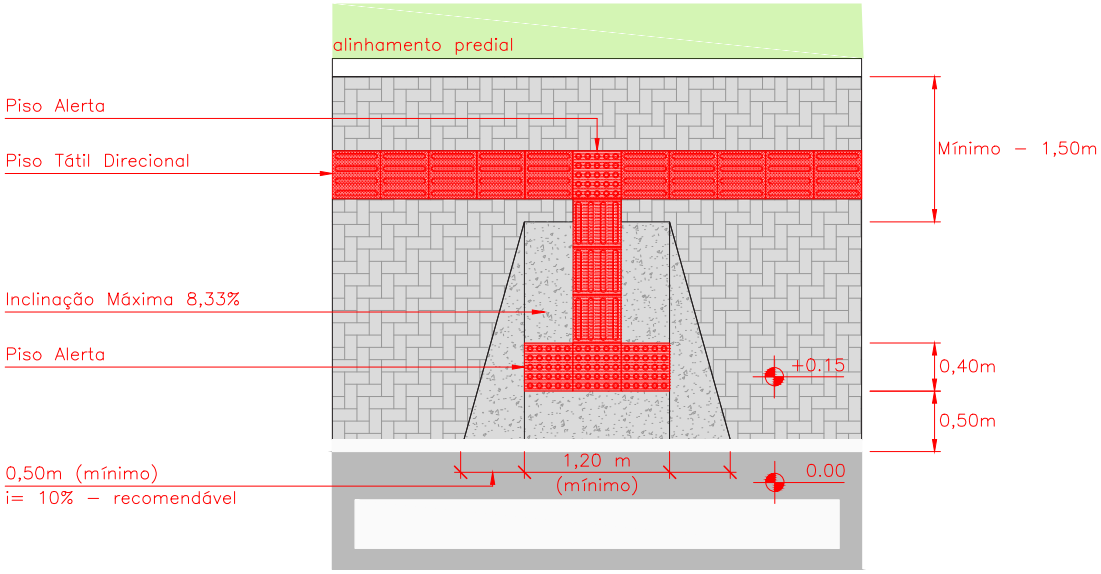

RAMPA DE ACESSO TIPO 02
CALÇADAS COM MAIS 2,00 METROS DE LARGURA
IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:50

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	Escala: INDICADA
	APENDICE I – RAMPAS DE ACESSO	Folha: 01.01

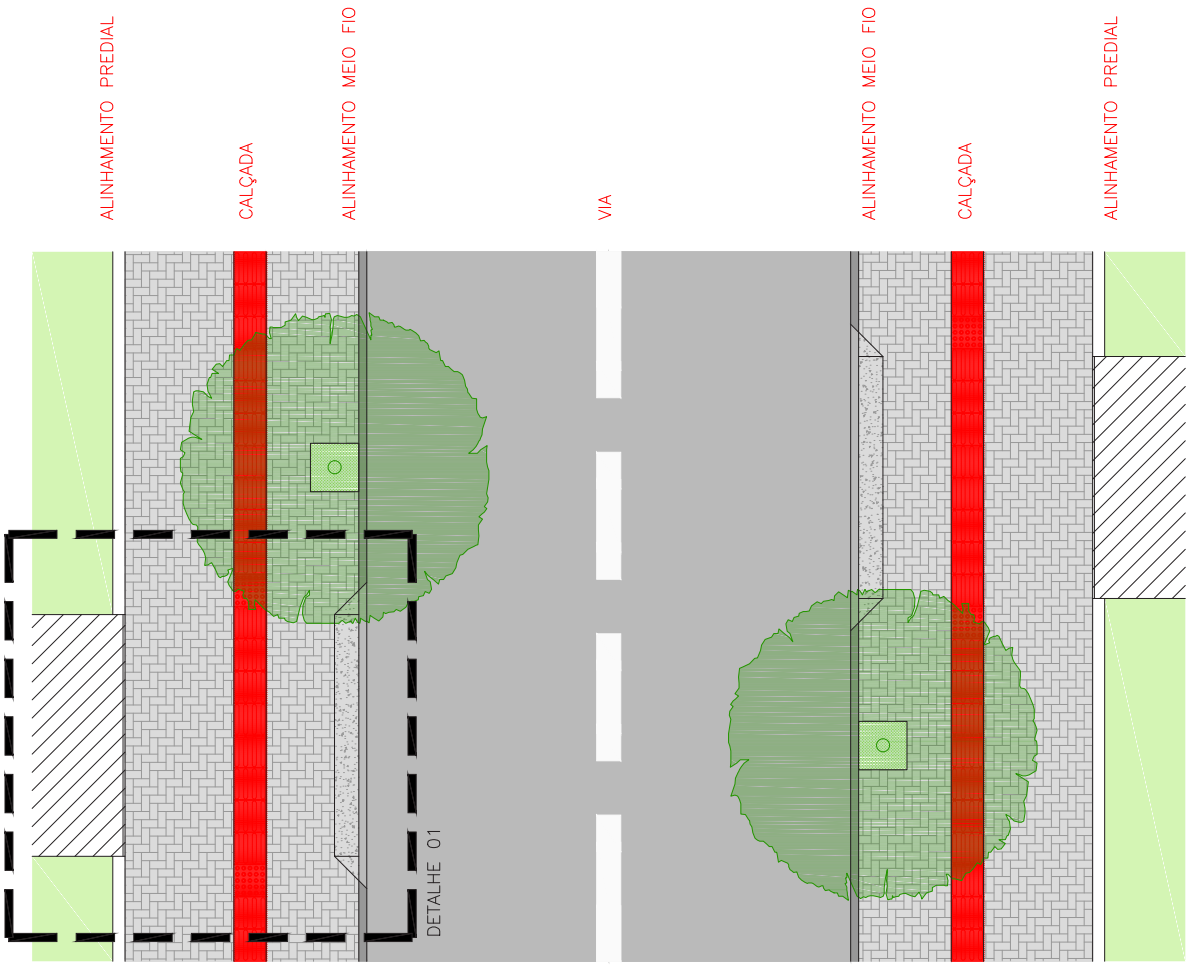

IMPLANTAÇÃO – REBAIXO DE MEIO FIO PARA VEICULOS
ESCALA 1:75

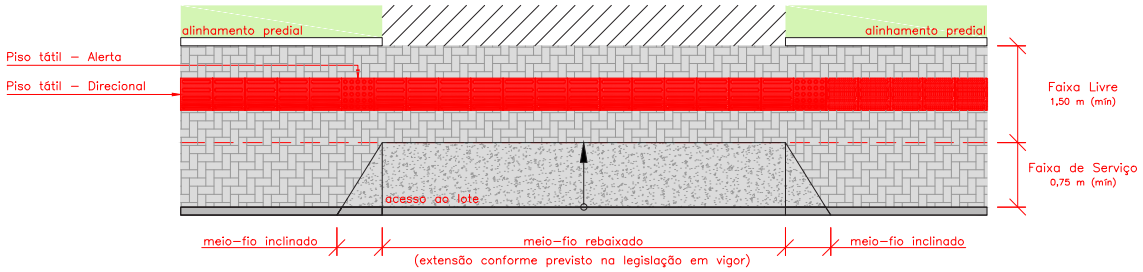

IMPLANTAÇÃO – REBAIXO DE MEIO FIO PARA VEICULOS
ESCALA 1:75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Escala: INDICADA

APÊNDICE J - REBAIXO DE MEIO FIO PARA VEICULOS

Folha: 01.01

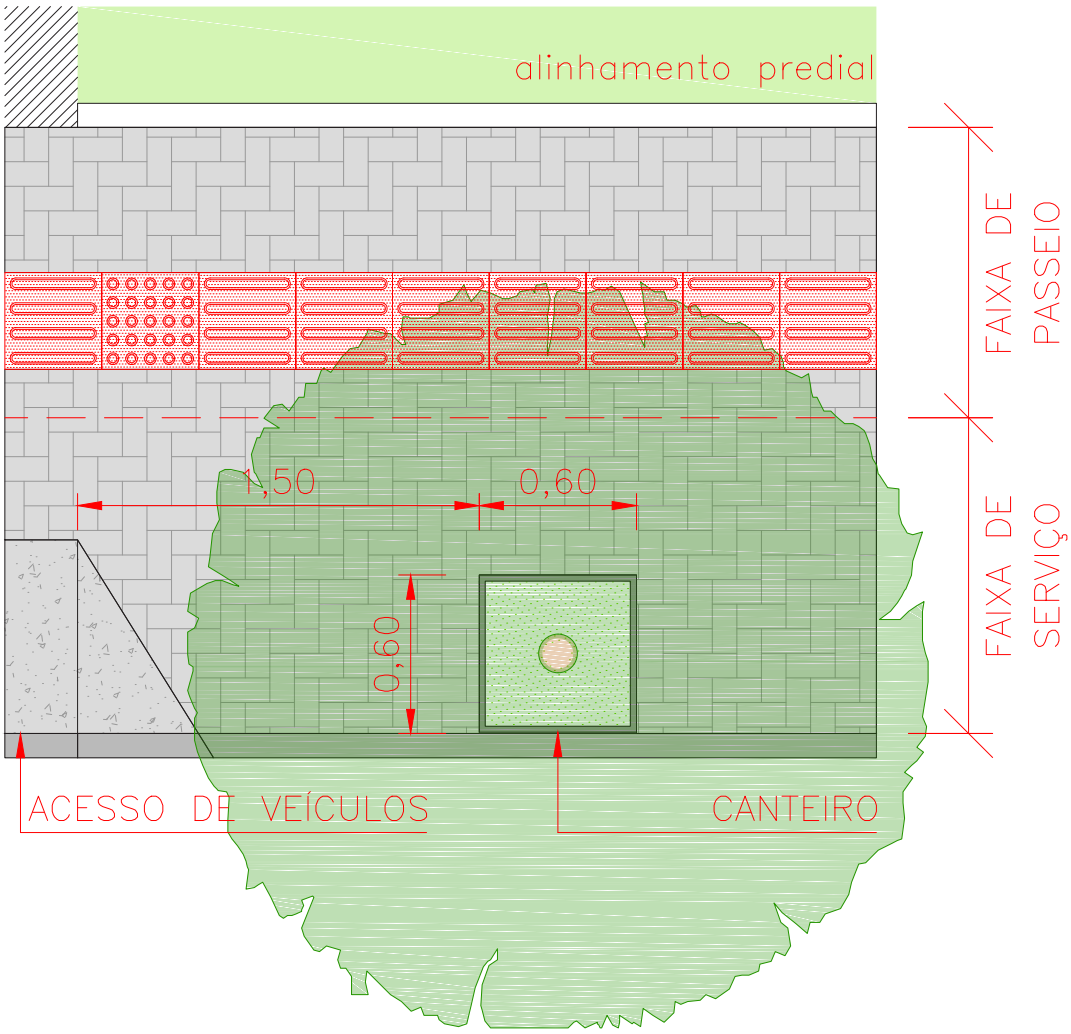

ARBORIZAÇÃO E AJARDINAMENTO DE CALÇADAS
IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:25

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	Escala: INDICADA
	APÊNDICE K -ARBORIZAÇÃO E AJARDINAMENTO DAS CALÇADAS	Folha: 01.02

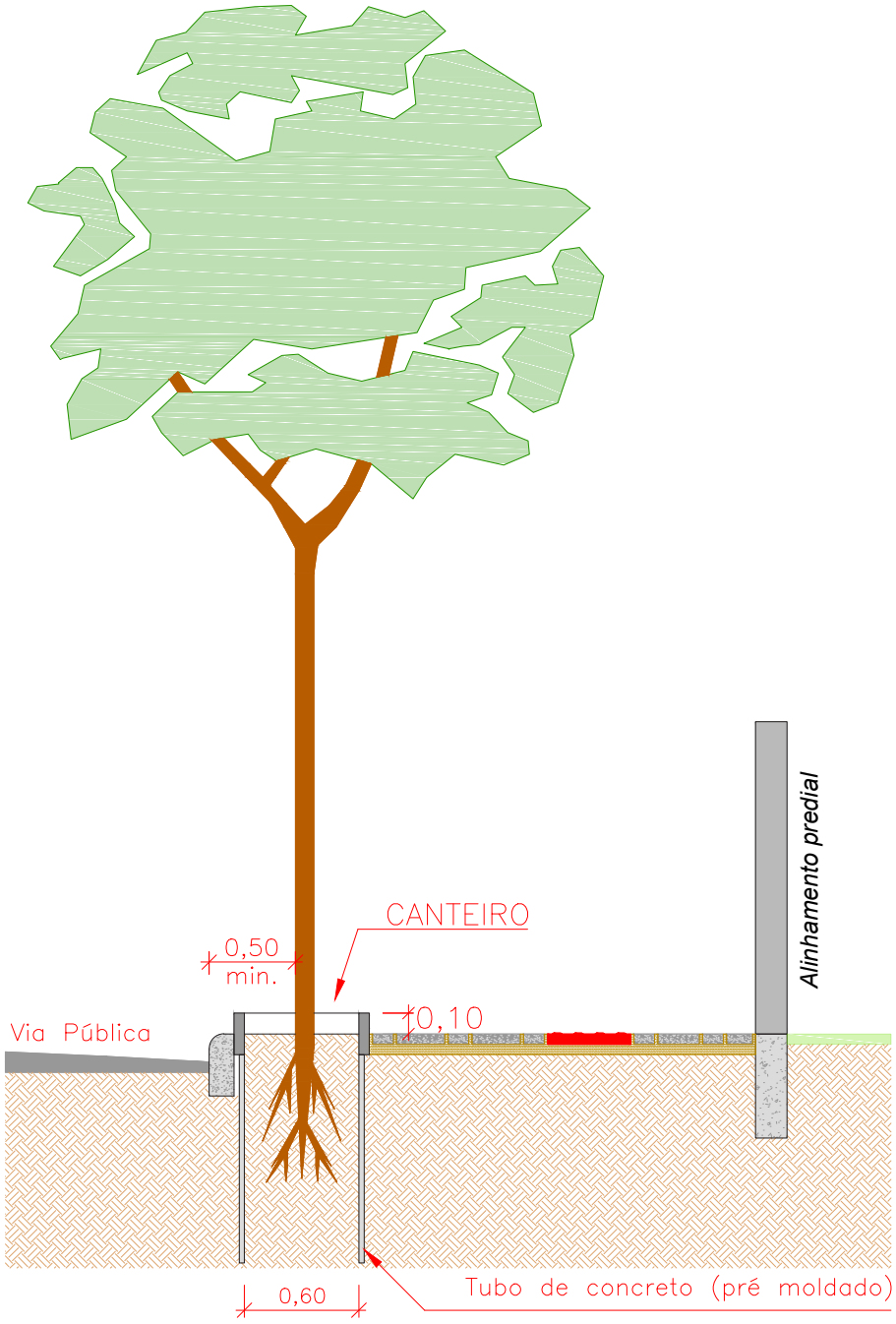

ARBORIZAÇÃO E AJARDINAMENTO DE CALÇADAS
CORTE ESQUEMÁTICO
SEM ESCALA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	Escala: INDICADA
	APÊNDICE K -ARBORIZAÇÃO E AJARDINAMENTO DAS CALÇADAS	Folha: 02.02

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 090/2017

Regulamenta a Estratégia de Mobilidade Urbana do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial de Camboriú e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

CAPÍTULO I
DO CONCEITO DE MOBILIDADE URBANA

Art. 1º Mobilidade urbana é um atributo das cidades e se refere à facilidade de deslocamentos de pessoas e bens no espaço urbano, por intermédio de veículos, vias, ciclovias e calçadas, possibilitando o direito de ir e vir cotidiano da sociedade.

Parágrafo único. A mobilidade urbana é o resultado da interação entre os deslocamentos de pessoas e bens com a cidade.

Art. 2º A mobilidade urbana do Município de Camboriú presente nesta Lei Complementar engloba os seguintes temas:

I - sistema de transporte público;

II - sistema viário;

III - sistema cicloviário;

IV - calçadas.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 3º O sistema de transporte público de Camboriú será composto pelos sistemas modais de transporte terrestre, hidroviário, ferroviário e aéreo.

Parágrafo único. Os sistemas modais de transporte público deverão obedecer aos termos do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, previsto na Lei Federal n.º 12.587/2012.

Art. 4º O sistema de transporte público de Camboriú será composto pela rede do tipo radial, na qual a área central é o principal foco de atração, que será interligada as demais áreas do Município.

§ 1º A rede radial se justifica no Município de Camboriú devido à grande concentração de atividades comerciais e de serviços em sua área central, que se constitui no maior pólo de atração da demanda por transporte público urbano, com a maioria das viagens diretas e sem necessidade de transbordo.

§ 2º Na rede radial cada uma das regiões não centrais é interligada a zona central.

Art. 5º As linhas de transporte executarão simultaneamente as funções de:

I - captação na área de origem,

II - transporte da origem ao destino;

III - distribuição na área de destino.

Art. 6º A partir da rede radial deverá ser implantado um sistema tronco-alimentador, composto por linhas troncais ao longo dos corredores de maior demanda, que serão conectadas às linhas alimentadoras por meio de terminais de integração.

Art. 7º Serão previstas ampliações nos corredores de transporte público para uma futura inclusão do sistema tronco-alimentador.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 8º O sistema viário é formado pelo conjunto de vias do Município, sendo estas classificadas e hierarquizadas de acordo com seu desempenho, capacidade de suporte, infraestrutura, uso e ocupação do solo atual e futuro, dos modos de transporte, tráfego de veículos e dimensões.

Art. 9º A Hierarquia Viária do Município de Camboriú fica dividida em vias estruturais, arteriais, coletoras e locais, conforme o Apêndice A - Hierarquia Viária e as definições abaixo descritas:

I - as vias estruturais configuram um anel viário perimetral do Município, com alta fluidez de tráfego, média acessibilidade ao uso lindeiro e alta acessibilidade às distintas áreas do Município, formadas pelo Corredor de Desenvolvimento (CD), Corredor de Desenvolvimento Projetado 01 (CDP-01) e Corredor de Desenvolvimento Projetado 02 (CDP-02) estabelecidos na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

II - as vias arteriais correspondem à estrutura principal do sistema viário, com média fluidez de tráfego, próprias para operação do sistema de transporte coletivo, média acessibilidade ao uso lindeiro e média acessibilidade às distintas áreas do Município, formadas pelo Corredor de Centralidade 01 (CC-01), Corredor de Centralidade 02 (CC-02) e Corredor de Centralidade 03 (CC-03), estabelecidos na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

III - as vias coletoras recebem e distribuem o tráfego entre as vias arteriais e locais, apresentando equilíbrio entre fluidez de tráfego e acessibilidade ao uso lindeiro e às distintas áreas do Município, integração com o uso e ocupação do solo e próprias para a operação de sistemas de transporte coletivo, compartilhado com o tráfego geral;

IV - as vias locais promovem a distribuição do tráfego local, apresentando baixa fluidez de tráfego, alta acessibilidade ao uso lindeiro, caracterizando-se pela intensa integração com o uso e ocupação do solo.

Art. 10. A caracterização das vias projetadas e aquelas criadas a partir do parcelamento do solo, em função de sua localização e importância, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ouvido, quando for o caso, o Conselho Municipal da Cidade, bem como exigirá:

I - gabarito específico e critérios mínimos, conforme o Apêndice B - Perfis Viários Para Novas Vias, independente da extensão da nova via;

II - interligação da nova via ao sistema viário existente;

III - praça de retorno (cul-de-sac), com raio interno de no mínimo de 7,00m (sete metros) obrigatórios para ruas sem saída.

Parágrafo único. As vias localizadas na área rural do Município deverão ter gabarito mínimo de 10,00m (dez metros), sendo descontados os espaços futuros para a implantação de calçadas, ciclovias e/ou ciclofaixas.

Art. 11. As novas edificações ou alterações daquelas existentes em todas as vias do Município, deverão seguir os recuos e afastamentos exigidos na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, sendo indenizável a área obrigatória relativa ao recuo.

Parágrafo único. Recuo é uma área pertencente à propriedade particular, a qual será incorporada ao logradouro público para sua futura ampliação.

Art. 12. Nas calçadas das vias com previsão de alargamento, quando possível, a colocação de postes, caixas de passagem de tubos, fiações e a plantação de árvores deverão ocorrer fora da área de alargamento da via, ficando assim localizadas dentro da calçada oficial prevista para a via, sendo observadas as especificações do Capítulo V desta Lei.

Art. 13. Em situações excepcionais, já consolidadas, para evitar o encravamento de terrenos, poderá ser autorizado o arruamento de servidão particular, com largura mínima de 3,00 metros (três metros) e praça de retorno (cul-de-sac), cuja execução e conservação competem aos proprietários usuários lindeiros.

Art. 14. Os raios de curva das calçadas entre vias deverão ter as dimensões abaixo especificadas, ficando o alinhamento dos lotes paralelo aos referidos raios, mantendo-se a continuidade da calçada com sua largura mínima especificada na presente Lei, conforme Apêndice C - Raios de Curva:

I - vias estruturais e arteriais - 12,00m (doze metros);

II - vias coletoras - 9,00m (nove metros);

III - vias locais - 6,00m (seis metros).

Art. 15. A seção transversal das vias e avenidas será sempre horizontal, côncava e com inclinação de 2% (dois por cento), observado o seguinte:

I - a declividade mínima das vias e avenidas será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e deverão ser providas de captação de águas pluviais a cada 50,00m (cinquenta metros);

II - a declividade máxima será de 15% (quinze por cento) para trechos superiores a 100,00m (cem metros);

III - a declividade máxima será de 20% (vinte por cento) para trechos inferiores a 100,00m (cem metros).

Art. 16. Para redução da velocidade dos veículos, deverão ser utilizados mecanismos e soluções nos termos do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 17. A execução de áreas de estacionamento de veículos para as vias projetadas e para as vagas de estacionamento, exigida de acordo com a classificação da edificação estabelecida nas disposições do Código de Obras e Edificações do Município de Camboriú, deverá seguir os seguintes critérios:

I - nos bolsões de estacionamento ao longo das vias, estes deverão garantir ângulo de 45º (quarenta e cinco graus) no acesso entre o meio-fio e a via, permanecendo a calçada com largura igual ou maior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), a fim de manter a sua continuidade, conforme Apêndice D – Bolsão de Estacionamento de Veículos;

II - ser implantada com recursos do requerente, inclusive custos com a pavimentação do recuo;

III - o material empregado na pavimentação deverá ser em asfalto, concreto moldado in loco, *paver* de concreto ou lajota de concreto sextavada;

IV - a remoção de poste, a relocação do meio-fio, as caixas de inspeção, os equipamentos urbanos de uso coletivo e a adaptação de bocas de lobo para perfeito escoamento das águas pluviais, respeitando a inclinação do pavimento, fica a cargo do requerente;

V - para a remoção e relocação, relacionados no inciso IV deste artigo, é essencial a autorização expressa e assinada pelos órgãos competentes.

Art. 18. Nas vias existentes, poderão ser permitidos recuos com desvio no passeio, destinados a implantação de paradas de ônibus, sendo devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Parágrafo único. Nas vias projetadas a implantação dos recuos para paradas de ônibus deverão seguir as especificações do Apêndice E – Bolsão de Parada de Veículo do Transporte Coletivo.

Art. 19. O Poder Público poderá requerer variação de gabarito ou do raio de curva nas áreas com previsão de interseção especial ou com possibilidade de ampliação de trevos existentes no sistema viário, ou ainda, trechos com necessidades de correção de traçado.

Art. 20. O Município, dependendo do porte e da localização de novos empreendimentos, em relação ao sistema viário, poderá exigir sistema especial de acesso com:

I - interseção em nível ou desnível;

II - canteiros e ilhas canalizadoras e de refúgio para pedestres;

III - sinalização horizontal e vertical;

IV - pavimentação de vias.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA CICLOVIÁRIO

Art. 21. O sistema cicloviário do Município de Camboriú busca incentivar e valorizar o uso de bicicletas como modal de transporte, criando uma rede de vias de circulação para estas.

Art. 22. O trajeto do sistema cicloviário conforme o Apêndice F - Sistema Cicloviário, abrange a área urbanizada do Município, permitindo a articulação direta entre os bairros e minimizando o conflito entre as demais modalidades de transporte.

Art. 23. O sistema cicloviário do Município de Camboriú fica dividido em:

I - Ciclovias;

II - Ciclofaixas.

§ 1º As ciclovias são vias de circulação de ciclistas separadas fisicamente das pistas de rolamento de veículos, por um canteiro com largura mínima 0,30m (trinta centímetros), para sentido unidirecional e 0,50m (cinquenta centímetros) para sentido bidirecional, conforme ilustrado no Apêndice G – Ciclovia e Ciclofaixa.

§ 2º As ciclofaixas são vias de circulação de ciclistas junto à pista de rolamento de veículos, e somente serão permitidas nas vias existentes e devem seguir o sentido de fluxo do tráfego de veículos, não permitindo os dois sentidos de fluxo em um mesmo lado da via.

Art. 24. A largura mínima de cada ciclovia ou ciclofaixa deverá observar os seguintes critérios:

I - ciclovias: 1,20m (um metro e vinte centímetros) para pista de ciclovias de sentido único de circulação e de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) para pista com sentido duplo de circulação, acrescidos do canteiro de separação, conforme Apêndice G - Ciclovia e Ciclofaixa;

II - ciclofaixa: 1,50m (um metro e sessenta centímetros), sendo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura mínima interna, devendo ela ser acrescida da faixa de separação da corrente do tráfego motorizado com largura mínima de 0,30m (quarenta centímetros), através da pintura de 02 (duas) faixas paralelas, preenchidas com pinturas em diagonal, formando "zebrados", acrescentando-se ainda "tachões" refletivos, conforme Apêndice G – Ciclovia e Ciclofaixa.

Art. 25. Será prevista a possibilidade do uso compartilhado entre ciclovia e passeio, em pontos específicos do sistema viário, devendo existir sinalização adequada e ficando as especificações a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 26. Serão instalados bicicletários nos principais pólos geradores de tráfegos e terminais urbanos de todo o Município, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano o estudo do número de vagas, tipologias e locais específicos para instalações.

Art. 27. No tocante da mobilidade ciclística, os casos omissos na presente Lei deverão ser regrados pelo Caderno de Referência para Elaboração de Plano de Mobilidade por Bicicleta nas Cidades, elaborado pela Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

CAPÍTULO V
DAS CALÇADAS

Art. 28. Todas as vias públicas do Município de Camboriú devem ser constituídas de calçadas, destinadas predominantemente à circulação de pedestres e construídas em todas as testadas de lotes, com ou sem edificação, de acordo com a Norma Brasileira - NBR 9.050/2004, garantindo, assim, acessibilidade universal a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos existentes.

§ 1º Nenhuma edificação ou loteamento será aprovado sem o projeto da calçada.

§ 2º As edificações receberão *habite-se* somente após a execução das calçadas, conforme projeto aprovado.

Art. 29. As calçadas do Município de Camboriú são formadas pelos seguintes elementos:

I - subsolo;

II - guia e sarjeta;

III - faixa de serviço;

IV - faixa de passeio;

V - faixa de interferência da edificação;

VI - esquinas;

VII - rampas de acesso.

§ 1º O subsolo das calçadas pertence ao município, no qual podem ser instaladas caixas de inspeção e visita, caixas de passagem de tubos, entre outras, niveladas ao piso, e sua utilização dependerá de autorização administrativa.

§ 2º As guias e sarjetas são dispositivos com a função de limitar a área de plataforma dos terrenos marginais, cumprindo a função de segurança e de orientar a drenagem superficial.

§ 3º A faixa de serviço, localizada em posição adjacente a guia, destina-se a instalação de árvores, rampas de acesso para veículos ou pessoas com deficiência, posteamento, sinalização de trânsito e mobiliário urbano como bancos, floreiras, telefones públicos, caixa de correio e lixeiras, sendo que a sua utilização dependerá de autorização administrativa.

§ 4º A faixa de passeio é destinada a circulação de pedestres e deverá estar sempre livre de qualquer obstáculo físico, temporário ou permanente, bem como livre de vegetação, devendo possuir largura mínima regular de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 5º A faixa de acesso se destina ao acesso do lote, edificado ou não, podendo ser permitida caixa do sistema de telefonia, vasos, canteiros e floreiras, quando estes não interferirem na faixa de passeio.

§ 6º As esquinas deverão estar livres de obstáculos, vedada a instalação de mobiliário urbano e deverão obedecer aos raios de curvatura mininos para a via em que se encontram, conforme estabelecido na presente Lei.

§ 7º A configuração das calçadas fica ilustrada no Apêndice H - Configuração das Calçadas.

Art. 30. Será obrigatório o rebaixamento da calçada por meio de rampas de acesso junto às travessias de pedestres sinalizadas com ou sem faixa e semáforo, devendo obedecer aos termos da Norma Brasileira - NBR 9.050/2004, que dispõe sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

§ 1º O rebaixamento das calçadas localizadas em lados opostos da via devem estar alinhados entre si.

§ 2º A configuração do rebaixamento das calçadas fica ilustrada no Apêndice I - Rampas de Acesso.

Art. 31. Quando as calçadas existentes não tiverem largura suficiente para contemplar a instalação das faixas de passeio, de serviço e de interferência, a primeira terá prioridade sobre as demais, podendo ser permitido o posteamento público, desde que observadas as seguintes características:

I - possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição;

II - possuir largura mínima admissível de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

III - ser contínua sem qualquer emenda, reparo ou fissura, devendo, em qualquer intervenção no pavimento, este ser reparado em toda a sua largura seguindo o modelo original.

Art. 32. As calçadas que irão compor as novas vias provenientes do parcelamento do solo ou da abertura de novas vias para a ampliação da malha viária municipal, independentemente da tipologia da via, deverão possuir largura mínima admissível de 3,00m (três metros), sendo composta pelas seguintes faixas:

I - faixa de serviço: a qual deve ter largura mínima admissível de 0,75m (setenta e cinco centímetros);

II - faixa de passeio: a qual deve ter largura mínima admissível de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

III - faixa de interferência da edificação: a qual deve ter largura mínima admissível de 0,75m (setenta e cinco centímetros).

Parágrafo único. A configuração das calçadas fica ilustrada no Apêndice H – Configuração das Calçadas.

Art. 33. Dentro do perímetro urbano do Município, em todos os imóveis, estando edificados ou não, deverão ser construídas as calçadas em frente a testada do lote e estas deverão ser mantidas em perfeitas condições, observadas as especificações constantes nesta Lei e demais normas aplicadas a matéria.

Parágrafo único. Considera-se em más condições as calçadas que apresentam ondulações, desníveis ou obstáculos que impeçam o fluxo seguro dos pedestres, bem como não garantam a acessibilidade universal.

Art. 34. Na execução de obras de infraestrutura que exijam a quebra da calçada, esta deverá ser refeita pelo executor em toda a sua extensão, vedadas emendas perceptíveis no piso.

Art. 35. Na execução, manutenção e recuperação das calçadas deverão ser observadas as regras estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a saber:

I - acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (NBR 9.050/2004);

II - mobiliário urbano (NBR 9.283/1986);

III - equipamento urbano (NBR 9.284/1986).

Parágrafo único. Deverão, ainda, obedecer as disposições contidas em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 36. Para garantir acessibilidade, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:

I - continuidade e sem mudanças abruptas de nível ou inclinação;

II - as águas pluviais deverão ser direcionadas por meio de condutores, nunca por cima da calçada;

III - o rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço e poderá ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10,00m (dez metros) que poderá utilizar o rebaixo de até 5,00m (cinco metros).

§ 1º Em casos especiais poderá ser utilizado um rebaixo maior para veículos de carga e ônibus, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e deferimento do Conselho Municipal da Cidade.

§ 2º O desnível entre a calçada e o terreno lindeiro deverá ser solucionado de forma a não interferir na faixa de passeio.

§ 3º A configuração do rebaixo para veículos fica ilustrada no Apêndice J – Rebaixo de Meio Fio para Veículos.

Art. 37. Para garantir a acessibilidade e a segurança dos pedestres, as calçadas deverão ter revestimento antiderrapante, inclinação de no mínimo 1% (um por cento) e no máximo 3% (três por cento), segundo normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, mais precisamente a Norma Brasileira - NBR 9.050/2004.

Parágrafo único. O revestimento antiderrapante deverá ser de placas pré-moldadas de concreto, concreto desempenado *in loco* com juntas de dilatação formando quadros de no máximo 2,00m x

2,00m (dois metros por dois metros), concreto estampado *in loco* ou de bloco intertravado de concreto (lajota ou *paver* de concreto).

Seção I
Piso Drenante na Faixa de Serviços

Art. 38. Fica proibida a execução de calçadas utilizando revestimento com mosaico português (*Petit Pavet)*, pedras naturais rústicas como ardósia, granito, pedra mineira e similar, piso cerâmico, blocos ou placas de concreto com juntas de grama.

Art. 39. A execução do piso tátil direcional e do piso tátil alerta será obrigatória nas vias públicas que formam o Corredor de Centralidade 01 (CC-01), Corredor de Centralidade 02 (CC-02), Corredor de Centralidade 03 (CC-03), Corredor de Desenvolvimento (CD), Corredor de Desenvolvimento Projetado 01 (CDP-01), Corredor de Desenvolvimento Projetado 02 (CDP-02), previstos na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, devendo ser observados os termos da Norma Brasileira - NBR 9.050/2004.

Art. 40. A instalação dos mobiliários urbanos e dos ajardinamentos das calçadas dependerá de prévia autorização da municipalidade e deverá:

I - ser posicionado de forma a não comprometer a circulação dos pedestres;

II - preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

III - ser instalados em locais que não intervenham no rebaixamento das calçadas.

Art. 41. A arborização e ajardinamento das calçadas deverão respeitar as seguintes indicações:

I - é obrigatória a execução de caixa para plantio de árvore, quando a calçada tiver largura igual ou maior de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

II - estar posicionada na faixa de serviço, de forma a não comprometer a circulação de pedestres;

III - preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres.

§ 1º Fica vedado o ajardinamento em calçadas com largura inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

§ 2º Fica vedado na área adjacente à rota da faixa de acesso o uso de plantas dotadas de espinhos, produtoras de substâncias tóxicas, invasivas com manutenção constante e cujas raízes possam danificar o pavimento.

§ 3º A configuração das calçadas com canteiro para plantio de árvores fica ilustrada no Apêndice K - Arborização e Ajardinamento das Calçadas.

§ 4º As árvores deverão ser plantadas nas distâncias mínimas conforme tabela abaixo:

DISTÂNCIA MÍNIMA DE PLANTIO		
ELEMENTO URBANO	**PORTE DA PLANTA**	**DISTÂNCIA MÍNIMA**
Esquinas	Qualquer	5,00m
Entradas de Garagem	Qualquer	1,50m
Entrada de Pedestres	Qualquer	1,50m
Caixas de Concessionárias	Qualquer	1,50m
Coletores Pluviais	Qualquer	1,50m
Postes	Pequeno	4,00m
	Médio e Grande	5,00m
Placas de Sinalização	Qualquer	5,00m

Art. 42. O ajardinamento a ser implantado nos passeios públicos, bem como as espécies adequadas e outras especificações deverão seguir as recomendações da Secretária Municipal da Agricultura e/ou da Fundação Camboriuense de Gestão e Desenvolvimento Sustentável -FUCAM.

CAPÍTUO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. A presente Lei, quando da sua interpretação, deverá se subordinar ao Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial de Camboriú, bem como as demais leis complementares que versam sobre o Planejamento Urbano do Município de Camboriú e Lei Orgânica Municipal.

Art. 44. Todas as novas vias a serem executadas no Município de Camboriú, que vierem compor a ampliação da malha viária ou proveniente de parcelamento do solo, deverão obedecer às exigências contidas na presente Lei.

Parágrafo único. Quando da qualificação das vias já existentes na malha viária do Município, poderão, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ouvido o Conselho Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO

da Cidade, utilizar novas configurações de vias especificadas no Apêndice B - Perfis Viários para Novas Vias.

Art. 45. Fica revogada a Lei Complementar Municipal n.º 14/2008.

Art. 46. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 10 de julho de 2017.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

Ramon Marcides Jacob
Secretário M. de Administração

Campo Alegre

Prefeitura

CONVOCAÇÃO Nº 142/2017

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2016
CONVOCAÇÃO Nº 142/2017

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. LETICIA MARA OSSOSKI, inscrita no CPF/MF sob nº 088.578.249-69, aprovada em 19º lugar no Processo Seletivo nº 02/2016-/PMCA, para o Cargo Público de AGENTE OPERACIONAL I exercendo a Função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 11 de julho de 2017, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 07 de julho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LEDA CARINA MUNHOZ ODIA
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 10.591 DE 07 DE JULHO DE 2017

DECRETO Nº 10.591 DE 07 DE JULHO DE 2017
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 4.573 de 21 de dezembro de 2016; Decreta:
Art. 1º Abre crédito Suplementar no valor de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	
11.01 -	Coordenadoria de Cultura	
13.392.0082.2.107 -	Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Cultura.	
400000.00.896 -	Despesas de Capital	
440000.00.896 -	Investimentos	
449000.00.896 -	Aplicação Direta	
449052.00.896 -	Equipamentos e Material Permanente	R$ 960,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial da seguinte Dotação do Orçamento vigente.

11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	
11.01 -	Coordenadoria de Cultura	
13.392.0082.2.107 -	Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Cultura.	
300000.00.896 -	Despesas Correntes	
330000.00.896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.896 -	Aplicação Direta	
339031.00.896 -	Premiações Culturais e Material de Consumo	R$ 960,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 07 de julho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 10/07/2017.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

DECRETO Nº 10.592 DE 10 DE JULHO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.593 DE 10 DE JULHO DE 2017
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 109 de 16 de outubro de 2014; DECRETA : Art. 1º Nomear ALEXSANDRA RAMOS MARTINS, Matrícula Funcional nº 000909, Registro no Sistema sob nº 955719, ao Cargo Público e exercer a Função de Agente Comunitário de Saúde, nos Bairros Santo Antônio e Cascatas, neste Município, Categoria Funcional ANB - Atividades de Nível Básico, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que autorizou sua criação.

Art. 2º O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 109, é o Nível 2A, Sub-Nível 21A Referência A, no valor de R$ 1.277,78 (um mil, duzentos e setenta e sete reais, setenta e oito centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º A presente nomeação, dá-se em razão da classificação de ALEXSANDRA RAMOS MARTINS, aprovada em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº 01/2017, homologado pelo Decreto nº 10.463 em data de 24 de abril de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 10 de julho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 10/07/2017.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

DECRETO Nº 10.593 DE 10 DE JULHO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.593 DE 10 DE JULHO DE 2017
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 109 de 16 de outubro de 2014; DECRETA : Art. 1º Nomear ALEXSANDRA RAMOS MARTINS, Matrícula Funcional nº 000909, Registro no Sistema sob nº 955719, ao Cargo Público e exercer a Função de Agente Comunitário de Saúde, nos Bairros Santo Antônio e Cascatas, neste Município, Categoria Funcional ANB - Atividades de Nível Básico, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que autorizou sua criação.

Art. 2º O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 109, é o Nível 2A, Sub-Nível 21A Referência A, no valor de R$ 1.277,78 (um mil, duzentos e setenta e sete reais, setenta e oito centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º A presente nomeação, dá-se em razão da classificação de ALEXSANDRA RAMOS MARTINS, aprovada em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº 01/2017, homologado pelo Decreto nº 10.463 em data de 24 de abril de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 10 de julho de 2017.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 10/07/2017.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete Interino

Campo Erê

Prefeitura

HOMOLOGAÇÃO PL 1318/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 43, VI da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº1318/2017, na modalidade Pregão de nº 49/2017 tendo como objeto a contratação de serviços técnicos especializados para suprir as necessidades oriundas dos projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - ADJUDICAR o objeto do certame à (s) licitante (s) identificada (s) no quadro a seguir, onde se especificam inclusive as quantidades e os valores, para execução do objeto acima citado:

Nome da Proponente	Lote	Item	Quantidade	Unitário	Total Item
JULIANA FANTIN MEI	1	1	6,00	1.100,0000	6.600,0000
ALVIRA TEREZINHA COMIN MEI	1	2	6,00	1.100,0000	6.600,0000

Total dos Proponentes	
Nome da Proponente	Total
ALVIRA TEREZINHA COMIN MEI	6.600,00
JULIANA FANTIN MEI	6.600,00

III - DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da (s) referida (s) licitante (s).

Campo Erê – SC, Sexta-Feira, 07 de julho de 2017.
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 62/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1455/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC, representado pelo seu Prefeito Sr. ODILSON VICENTE DE LIMA, TORNA PÚBLICO que até às 08:00horas do dia 31 de julho de 2017, o Pregoeiro Oficial do Município, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório n° 1455/2017 na modalidade de Pregão Presencial Nº 62/2017 para Registro de Preços, tipo menor preço por item, para Futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Estofaria em Geral, para manutenção de bancos, tetos dos ônibus e demais veículos da frota escolar, e, móveis das Escolas e CEIs, inclusos os insumos necessários para a reforma, bem como o serviço de mão-de-obra para reparo e substituição, conforme especificado neste Edital. Fundamentado na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, suas alterações, Decreto Municipal 703/2015, LC 147/2014, e demais normas pertinentes. Demais informações, serão fornecidas pelo Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira no horário das 7:30hs às 11:30hs, e 13:15hs até as 17:15hs e no e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Erê - SC, 07 de julho de 2017. Matheus Bruno Poli Valgoi – Pregoeiro Oficial / ODILSON VICENTE DE LIMA - Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL FMS 61/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 1449/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 61/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE EDITAL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Campo Ere - SC, através de seu Gestor Sr. Gelso Paloschi, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que até as 08:00horas do dia 25 de julho de 2017, o Pregoeiro Oficial do Município, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório FMS n° 1449/2017, na modalidade de Pregão Presencial FMS Nº 61/2017 - Ata de

Registro de Preços, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, conforme especificado neste Edital, Fundamentado na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, suas alterações, Decreto Municipal 703/2015, LC 147/2014, e demais normas pertinentes. Demais informações, serão fornecidas pelo Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina, de segunda a sexta-feira no horário das 7:30hs às 11:30hs, e 13:15hs até as 17:15hs e no e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Erê - SC, 07 de julho de 2017. Matheus Bruno Poli Valgoi – Pregoeiro Oficial / Gelso Paloschi - Gestor do FMS.

TOMADA DE PREÇOS 04/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1456/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2017

O Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, no dia 26 de julho de 2017, com a entrega das propostas até às 14:00 e abertura às 14:30 do mesmo dia, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo e Teste Seletivo para Emprego Público (provimento de empregos públicos). Será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/07/93, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis. O Edital completo e demais informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações da Prefeitura/telefone 0xx49 3655 3035 e no site http://www.campoere.sc.gov.br/, ou pelo email licitacao@campoere.sc.gov.br - Campo Erê (SC), em, 07 de julho de 2017. Matheus Bruno Poli Valgoi – Presidente da Comissão Permanente de Licitações // Odilson Vicente de Lima - PREFEITO MUNICIPAL.

Campos Novos

Prefeitura

AVISO DE PP Nº13/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2017

O Município de Campos Novos através do Fundo Municipal de Assistência Social de Campos Novos, torna público que fará realizar no dia 26 de Julho de 2017 às 09h00min, na sala de reuniões da Prefeitura, PREGÃO PRESENCIAL tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA TRABALHOS ARTESANAIS DESTINADOS AS ALUNAS E AS INTRUTORAS QUE FREQUENTAM OS CLUBES DE MÃES DO MUNICIPIO.CONFORME ESPECIFICAÇÕES. O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua expedicionário João Batista de Almeida nº 323, no horário das 08h30min às 11h e das 13h15min às 17h, diariamente.

Campos Novos, 10 de Julho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 7.770/17 DE 08/06/2017 NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECOM

DECRETO Nº7.770 DE 08/06/2017
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR- CONDECOM

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Art. 3º da Lei nº 3.393 de 27/04/09,

DECRETA :
Art.1º.- Ficam nomeadas as pessoas a seguir relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, de acordo com a Lei nº. 2.689 de 01 de março de 2002, que passa a vigorar com a seguinte composição:

Coordenador Municipal do Procon
Gabriela Melissa Andrioni

Representante da Câmara Municipal de Vereadores
Titular: Daiane Aparecida Demétrio
Suplente: Marília Fagundes

Representante da OAB Campos Novos
Titular: Bruna Piovezan Chiodi
Suplente: Pedro Henrique Celante Ribas

Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Franciele Correa Miguel
Suplente: Clevy Gonçalves Kemer

Representante da Vigilância Sanitária
Titular: Mario Arthur Favretto
Suplente: Sandra Aparecida de Andrade

Representante da Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Douglas Rayzer
Suplente: Alexandre Braz Cardoso

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura
Titular: João Batista Ramos de Almeida
Suplente: Gelson Diego da Silva

Representante da Câmara de Dirigentes Logistas - CDL
Titular: Mayck William Fagundes
Suplente: Marcos Giovani da Silva

Representante da ACIRCAN
Titular: Valmir de Rós
Suplente:

Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. da Construção e do Mobiliário de Campos Novos
Titular: Mariziane Maximiliano
Suplente:

Representante da União das Associações de Bairros – Unicampo
Titular: Vilmar Matos
Suplente:

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 4.638/03, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 08 de junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 7.792/17 DE 28/06/2017 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO

DECRETO Nº 7.792/17 de 28/06/2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.976/13 de 27/11/13 (Plano Plurianual), Lei nº 4.259/16 de 12/05/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.305/16 de 20/12/2016 (Lei Orçamentária Anual),
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município, no valor de R$ 32.300,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais) nos projetos/atividades abaixo discriminados:

ÓRGÃO: 03 –SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 07 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.007 – Manutenção do Departamento de Compras
Elementos de despesa: 147- 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0000.00 0000–Aplicação Diretas ..... R$ 2.000,00

ÓRGÃO: 03 –SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 08 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.008 – Manutenção do Departamento de Finanças
Elementos de despesa: 152- 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0000.00 0000–Aplicação Diretas ..... R$ 300,00

ÓRGÃO: 05 –SECRETARIA DO DESENV. SOIAL, FAMILIA E TRABALHO
UNIDADE: 16 – DEPARTAMENTO HABITACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.024 – Manutenção do Departamento Habitacional
Elementos de despesa: 071- 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.00 0000–Aplicação Diretas ..... R$ 30.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previstos no Art. 1º, serão utilizados recursos do projeto/atividade abaixo discriminado -R$ 30.000,00, e do superávit de exercícios anteriores/ recursos próprios- R$ 2.300,00:

ÓRGÃO: 05 –SECRETARIA DO DESENV. SOIAL, FAMILIA E TRABALHO
UNIDADE: 16 – DEPARTAMENTO HABITACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.024 – Manutenção do Departamento Habitacional
Elementos de despesa: 072- 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.00 0000–Aplicação Diretas ..... R$ 30.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 28 de junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 7.796/17 DE 05/07/2017 ABRE CREIDTO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO

DECRETO Nº 7.796/17 de 05/07/2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.976/13 de 27/11/13 (Plano Plurianual), Lei nº 4.259/16 de 12/05/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.305/16 de 20/12/2016 (Lei Orçamentária Anual),
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município, no valor de R$ 249.920,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais) nos projetos/atividades abaixo discriminados:

ÓRGÃO: 19 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 1.044 – Reequipamento da Saúde – Fundo Municipal de Saúde
Elementos de despesa: 43- 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0033.000 000–Aplicação Diretas ..... R$ 50.000,00
Elementos de despesa: 44- 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0071.000 092–Aplicação Diretas ..... R$ 99.920,00

ÓRGÃO: 19 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.064 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elementos de despesa: 45- 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0033.000 000–Aplicação Diretas ..... R$ 100.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previstos no Art. 1º, serão utilizados recursos subtraídos do excesso de arrecadação oriundos de emenda parlamentar /recursos da União R$ 150.000,00; e transferências do FNS para estruturação da rede R$ 99.920,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 05 de julho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2017

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 83/2017
Dispensa de Licitação Nº 11/2017

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA DE ATIVIDADES FISICAS FUNCIONAIS E CORRIDA DE RUA PARA JOVENS E ADULTOS DA COMUNIDADE DE CAMPOS NOVOS, NO PERIODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2017. CONFORME ART. 24 INCISO II.

Valor Total.R$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte dois reais)
Valor mensal: 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Fornecedor: Israel Tiago Pereira Mecabo

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2017 SOCIAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 14/2017
Dispensa de Licitação Nº 02/2017

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UMA SALA COM 160 M2, SITUADA A RUA DANUZIA BESS, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA ASSITENCIA SOCIAL PELO PERIODO DE 06 MESES, CONFORME ART.24 INCISO X DA LEI 8.666/93

Valor Total.R$ 16.368,00 (dezesseis mil trezentos e sessenta e oito reais)
Valor mensal: 2.728,00 (dois mil setecentos e vinte reais).
Fornecedor: Sintia Maria Wagner

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 1536/17

PORTARIA Nº 1536/17 de 26/06/17
DISPENSA DO CARGO EM COMISSÃO O SERVIDOR QUE MENCIONA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Dispensar o servidor EDMILSON DE LIMA, do cargo em comissão

de COORDENADOR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Junho de 2017.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 26 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1537/17
PORTARIA Nº 1537/17 DE 27/06/17
EXONERA O SERVIDOR ALCEMAR IRINEU DOS SANTOS POR APOSENTADORIA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e tendo em vista o que consta no Benefício de n° 1718270752 junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social,

RESOLVE:
Exonera o servidor ALCEMAR IRINEU DOS SANTOS, por aposentadoria, por tempo de contribuição, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar 003/00 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos Novos, no cargo de GUARDA, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de Junho de 2017.

Registre-se, Comunique-se, Publica-se.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1538/17
PORTARIA Nº 1538/17 de 27/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) VITALINA FRESKI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) VITALINA FRESKI referente ao período aquisitivo de 19/01/16 a 18/01/17 a serem gozadas no período de 19/06/17 a 08/07/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1539/17
PORTARIA Nº 1539/17 de 27/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) GESSICA SEMIN

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) GESSICA SEMIN referente ao período aquisitivo de 07/05/15 a 06/05/16 a serem gozadas no período de 14/06/17 a 13/07/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1540/17
PORTARIA Nº 1540/17 de 27/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) LUCIANA DIAS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) LUCIANA DIAS referente ao período aquisitivo de 13/04/16 a 12/04/17 a serem gozadas no período de 19/06/17 a 18/07/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1541/17
PORTARIA Nº 1541/17 de 27/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) ZULEMA MARA FACHIN

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) ZULEMA MARA FACHIN referente ao período aquisitivo de 27/07/14 a 26/07/15 a serem gozadas no período de 03/07/17 a 01/08/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1542/17
PORTARIA Nº 1542/17 de 27/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) NEIDE DE FÁTIMA BORTOLI GOETEN

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) NEIDE DE FÁTIMA BORTOLI GOETEN referente ao período aquisitivo de 17/01/16 a 16/01/17 a serem gozadas no período de 22/05/17 a 20/06/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1543/17
PORTARIA Nº 1543/17 de 27/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) MAYARA DE VARGAS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) MAYARA DE VARGAS referente ao período aquisitivo de 13/08/15 a 12/08/16 a serem gozadas no período de 12/06/17 a 11/07/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1544/17
PORTARIA Nº 1544/17 de 27/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) IDETE DAS GRAÇAS DE BARROS FRACARO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) IDETE DAS GRAÇAS DE BARROS FRACARO referente ao período aquisitivo de 22/04/16 a 21/04/17 a serem gozadas no período de 24/07/17 a 23/08/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1545/17
PORTARIA Nº 1545/17 de 27/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) EROTILDE ZELIA DE ANHAYA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) EROTILDE ZELIA DE ANHAYA referente ao período aquisitivo de 01/01/16 a 31/12/16 a serem gozadas no período de 03/07/17 a 01/08/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1546/17
PORTARIA Nº 1546/17 de 27/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) JULIANA CALGARO SCHLAGER

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) JULIANA CALGARO SCHLAGER referente ao período aquisitivo de 01/09/15 a 31/08/16 a serem gozadas no período de 03/07/17 a 01/08/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1547/17
PORTARIA Nº 1547/17 de 27/06/17
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O SERVIDOR QUE MENCIONA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ONIVIA APARECIDA POLEZA do cargo de AUXILIAR DE OBRAS. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Junho de 2017.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1548/17
PORTARIA Nº 1548/17 de 28/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) VANDERLEI MACHADO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) VANDERLEI MACHADO referente ao período aquisitivo de 22/09/15 a 21/09/16 a serem gozadas no período de 06/06/17 a 05/07/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1549/17
PORTARIA Nº 1549/17 de 28/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) CLAUDEMIR DA FONSECA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) CLAUDEMIR DA FONSECA referente ao período aquisitivo de 02/05/13 a 01/05/14 a serem gozadas no período de 01/06/17 a 30/06/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1550/17
PORTARIA Nº 1550/17 de 28/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) JUCEMAR RAMOS FERREIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) JUCEMAR RAMOS FERREIRA referente ao período aquisitivo de 13/09/15 a 12/09/16 a serem gozadas no período de 03/07/17 a 01/08/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1551/17
PORTARIA Nº 1551/17 de 28/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) PAULO ROBERTO DE SOUZA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) PAULO ROBERTO DE SOUZA referente ao período aquisitivo de 01/03/14 a 28/02/15 a serem gozadas no período de 01/06/17 a 30/06/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1552/17
PORTARIA Nº 1552/17 de 28/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) PATRICK CARLO REDANTE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) PATRICK CARLO REDANTE referente ao período aquisitivo de 21/05/16 a 20/05/17 a serem gozadas no período de 30/05/17 a 28/06/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1553/17
PORTARIA Nº 1553/17 de 28/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) IVO ARNILDO MOREIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) IVO ARNILDO MOREIRA referente ao período aquisitivo de 28/03/15 a 27/03/16 a serem gozadas no período de 15/05/17 a 13/06/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1554/17
PORTARIA Nº 1554/17 de 28/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) LUCIANE GOMES DE ALMEIDA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) LUCIANE GOMES DE ALMEIDA referente ao período aquisitivo de 01/06/15 a 31/05/16 a serem gozadas no período de 29/05/17 a 27/06/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1555/17
PORTARIA Nº 1555/17 de 28/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) LUCILA FOSCARINI RIBEIRO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) LUCIANE GOMES DE ALMEIDA referente ao período aquisitivo de 28/04/15 a 27/04/16 a serem gozadas no período de 29/05/17 a 27/06/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1556/17
PORTARIA Nº 1556/17 de 28/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) THEMIS PEDROSO ROSSI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) THEMIS PEDROSO ROSSI referente ao período aquisitivo de 01/05/16 a 30/04/17 a serem gozadas no período de 01/06/17 a 30/06/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1557/17
PORTARIA Nº 1557/17 de 28/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) GENECI BORGES PEREIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) GENECI BORGES PEREIRA referente ao período aquisitivo de 04/08/15 a 03/08/16 a serem gozadas no período de 01/06/17 a 30/06/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1558/17
PORTARIA Nº 1558/17 de 28/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) SIMONE FERREIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) SIMONE FERREIRA referente ao período aquisitivo de 22/03/16 a 21/03/17 a serem gozadas no período de 05/06/17 a 04/07/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1559/17
PORTARIA Nº 1559/17 de 28/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) JANDIRA TERRES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) JANDIRA TERRES referente ao período aquisitivo de 01/01/16 a 31/12/16 a serem gozadas no período de 07/07/17 a 06/08/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1560/17
PORTARIA Nº 1560/17 de 28/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) IVONE MARIA ZAMBON

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) IVONE MARIA ZAMBON referente ao período aquisitivo de 02/01/16 a 01/01/17 a serem gozadas no período de 03/07/17 a 01/08/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1561/17
PORTARIA Nº 1561/17 de 28/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) PAULA BETINA PIRES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) PAULA BETINA PIRES referente ao período aquisitivo de 07/04/16 a 07/04/17 a serem gozadas no período de 05/06/17 a 04/07/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1562/17
PORTARIA Nº 1562/17 de 28/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) FERNANDA LIMA DEPORTE
Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) FERNANDA LIMA DEPORTE referente ao período aquisitivo de 23/02/16 a 22/02/17 a serem gozadas no período de 12/07/17 a 10/08/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1563/17
PORTARIA Nº 1563/17 de 28/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) LUANA DEBASTIANI
Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) LUANA DEBASTIANI referente ao período aquisitivo de 01/03/16 a 28/02/17 a serem gozadas no período de 01/06/17 a 30/06/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1564/17
PORTARIA Nº 1564/17 de 28/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) BRUNA ZANDONÁ MARCON
Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) BRUNA ZANDONÁ MARCON referente ao período aquisitivo de 01/03/16 a 28/02/17 a serem gozadas no período de 15/07/17 a 16/08/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1565/17
PORTARIA Nº 1565/17 de 28/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) ARISTIDES DO AMARAL
Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) ARISTIDES DO AMARAL referente ao período aquisitivo de 11/02/16 a 10/02/17 a serem gozadas no período de 26/06/17 a 25/07/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1566/17

PORTARIA Nº 1566/17 de 28/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) OSVALDO DE SOUZA
Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) OSVALDO DE SOUZA referente ao período aquisitivo de 08/12/15 a 07/12/16 a serem gozadas no período de 26/06/17 a 25/07/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1567/17

PORTARIA Nº 1567/17 de 28/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) EDMILSON DE LIMA
Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) EDMILSON DE LIMA referente ao período aquisitivo de 01/02/15 a 31/01/16 a serem gozadas no período de 01/06/17 a 30/06/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1568/17

PORTARIA Nº 1568/17 de 28/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) SANDRA PELENTIR DISSEGNA
Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) SANDRA PELENTIR DISSEGNA referente ao período aquisitivo de 01/03/15 a 29/02/16 a serem gozadas no período de 17/07/17 a 16/08/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1569/17

PORTARIA Nº 1569/17 de 28/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) MARIA JORDETE VARELA PEIXOTO
Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) MARIA JORDETE VARELA PEIXOTO referente ao período aquisitivo de 11/03/14 a 10/03/15 a serem gozadas no período de 03/07/17 a 02/08/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1570/17

PORTARIA Nº 1570/17 de 28/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) CATIANE STEFANES SANTOS
Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares ao (a) servidor (a) CATIANE STEFANES SANTOS referente ao período aquisitivo de 01/03/14 a 28/02/15 a serem gozadas no período de 03/07/17 a 02/08/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zanacanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1571/17

PORTARIA Nº 1571/17 de 28/06/2017
CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS AO SERVIDOR QUE MENCIONA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Licença sem vencimentos no período de 01/07/17 até a data limite de 29/06/19 ao servidor PATRICK CARLOS REDANTE.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1572/17
PORTARIA Nº 1572/17 de 28/06/17
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO AO SERVIDOR QUE MENCIONA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, conforme Art. 38 da Lei Complementar nº 10 de 2011.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora PRISCILA VARGAS VIEIRA, ocupante do cargo efetivo de FARMACEUTICO, gratificação por titulação, referente à conclusão do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FARMACOLOGIA E INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1573/17
PORTARIA Nº 1574/17 DE 28/06/17
CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA CARLA APARECIDA LOPES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder afastamento por auxílio doença a servidora CARLA APARECIDA LOPES pelo período em que permanecer no INSS. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Junho de 2017.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1574/17
PORTARIA Nº 1574/17 DE 28/06/17
CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA ROSANI APARECIDA BITARELLO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder afastamento por auxílio doença a servidora ROSANI APARECIDA BITARELLO pelo período em que permanecer no INSS. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de Junho de 2017.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 29 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1575/17
PORTARIA Nº 1575/17 DE 28/06/17
CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA MELISSA THAÍS GEHRKE GOMES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder afastamento por auxílio doença a servidora MELISSA THAÍS GEHRKE GOMES pelo período em que permanecer no INSS. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Junho de 2017.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 29 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1576/17
PORTARIA Nº 1576/17 DE 28/06/17
CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA MARISTELA MENEGUZZO DE ANDRADE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder afastamento por auxílio doença a servidora MARISTELA MENEGUZZO DE ANDRADE pelo período em que permanecer no INSS. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Junho de 2017.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 29 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1577/17
PORTARIA Nº 1577/17 DE 28/06/17
CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA JUAREZ TONIELLO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder afastamento por auxílio doença a servidora JUAREZ TONIELLO pelo período em que permanecer no INSS. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de Junho de 2017.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1578/17
PORTARIA Nº 1578/17 DE 28/06/17
CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA SIRLEI DE FATIMA ALVES MACIEL

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder afastamento por auxílio doença a servidora SIRLEI DE FATIMA ALVES MACIEL pelo período em que permanecer no INSS. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Junho de 2017.

C O M U N I Q U E – S E
Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1579/17
PORTARIA Nº 1579/17 DE 28/06/17
CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO MATERNIDADE A SERVIDORA DANIELA CRISTINA GONÇALVES ZANOTTO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder afastamento por auxílio maternidade à servidora DANIELA CRISTINA GONÇALVES ZANOTTO no período de 08/06/17 a 06/09/17.

C O M U N I Q U E – S E
Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1580/17
PORTARIA Nº 1580/17 DE 28/06/17
CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO MATERNIDADE A SERVIDORA JESSICA TAVARIOLI DO AMARAL

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder afastamento por auxílio maternidade à servidora JESSICA TAVARIOLI DO AMARAL no período de 19/06/17 a 16/10/17.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1581/17
PORTARIA Nº 1581/17 DE 28/06/17
CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR CLAUDIOMIR DA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito em Exercício do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Abono Pecuniário ao servidor CLAUDIOMIR DA SILVA, referente ao período aquisitivo de 04/05/2015 a 03/05/2016 gozadas no período de 01/06/17 a 20/06/17, convertendo 1/3 (um terço) em dinheiro, conforme Art. 100 § 5º da Lei Complementar nº 03/2000. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito em Exercício

PORTARIA N° 1582/17
PORTARIA Nº 1582/17 DE 28/06/17
CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR DIONEI MACHADO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito em Exercício do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Abono Pecuniário ao servidor DIONEI MACHADO, referente ao período aquisitivo de 01/03/2016 a 28/02/2017 gozadas no período de 01/06/17 a 20/06/17, convertendo 1/3 (um terço) em dinheiro, conforme Art. 100 § 5º da Lei Complementar nº 03/2000. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito em Exercício

PORTARIA N° 1583/17
PORTARIA Nº 1583/17 DE 28/06/17
CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR PAULO DOS REIS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito em Exercício do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Abono Pecuniário ao servidor PAULO DOS REIS, referente ao período aquisitivo de 01/03/2015 a 29/02/2016 gozadas no período de 01/06/17 a 20/06/17, convertendo 1/3 (um terço) em dinheiro, conforme Art. 100 § 5º da Lei Complementar nº 03/2000. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito em Exercício

PORTARIA N° 1584/17
PORTARIA Nº 1584/17 DE 28/06/17
CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR JOAO PEDRO KEMER

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito em Exercício do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Abono Pecuniário ao servidor JOAO PEDRO KEMER, referente ao período aquisitivo de 01/06/2016 a 31/05/2017 gozadas no período de 16/07/17 a 30/07/17, convertendo 1/3 (um terço) em dinheiro, conforme Art. 100 § 5º da Lei Complementar nº 03/2000. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito em Exercício

PORTARIA N° 1585/17
PORTARIA Nº 1585/17 DE 28/06/17
CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR MAICOL MICHEL MOREIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito em Exercício do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Abono Pecuniário ao servidor MAICOL MICHEL MOREIRA, referente ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 31/03/2017 gozadas no período de 01/06/17 a 20/06/17, convertendo 1/3 (um terço) em dinheiro, conforme Art. 100 § 5º da Lei Complementar nº 03/2000. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito em Exercício

PORTARIA N° 1586/17
PORTARIA Nº 1586/17 DE 28/06/17
CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA LETICIA PICCOLI CAIPER

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito em Exercício do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Abono Pecuniário a servidora LETICIA PICCOLI CAIPER, referente ao período aquisitivo de 01/03/2016 a 28/02/2017 gozadas no período de 08/06/17 a 27/06/17, convertendo 1/3 (um terço) em dinheiro, conforme Art. 100 § 5º da Lei Complementar nº 03/2000. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito em Exercício

PORTARIA N° 1587/17
PORTARIA Nº 1587/17 DE 29/06/17
CONCEDE APOSTILAMENTO A SERVIDORA JANAYNA BUGANÇA CORDEIRO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Apostilamento, a servidora JANAYNA BUGANÇA CORDEIRO, referente ao cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO, correspondente a 10% (dez por cento), referente ao período de 01/05/16 e 30/11/16 – 7 meses e de 02/01/17 a 02/06/17 5 meses, na forma do Art. 16 da Lei nº 1.981/93, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 29 de junho de 2017
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1588/17
PORTARIA Nº 1588/17 DE 29/06/17
EXONERA A SERVIDORA CARMEM LUCIA CARDOZO POR APOSENTADORIA POR IDADE.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e tendo em vista o que consta no Benefício de n° 1718271783 junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social,

RESOLVE:
Exonera a servidora CARMEM LUCIA CARDOZO, por aposentadoria, por idade, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar 003/00 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos Novos, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de Junho de 2017.

Registre-se, Comunique-se, Publica-se.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 29 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1589/17

PORTARIA Nº 1589/17 DE 28/06/17
CONCEDE APOSTILAMENTO AO SERVIDOR EDENILSON PATRICK MORESCO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Conceder Apostilamento, ao servidor EDENILSON PATRICK MORESCO, referente a FGR - III, correspondente a 10% (dez por cento), referente ao período de 01/05/2016 a 30/11/2016 – 7 meses e referente a FGR – II correspondente a 10% (dez por cento), referente ao período de 01/02/2017 a 30/06/2017 – 5 meses, na forma do Art. 16 da Lei nº 1.981/93.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 28 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 158H/17

PORTARIA Nº 158/17 DE 27/06/17
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES O (A) SERVIDOR (A) SIMONE GONÇALVES RAYZEL RAMOS

Canísio Isidoro Winkelmann, Administrador Geral da Fundação Hospitalar Dr. Jose Athanázio, no uso de sua competência estabelecida no Anexo VIII da Lei 2.767/03 de 24/03/03, c/c Art. 1º da Lei 1.968/93,

RESOLVE:
Conceder Férias Regulamentares o (a) servidor (a) SIMONE GONÇALVES RAYZEL RAMOS referente ao período aquisitivo de 18/03/16 a 17/03/17, a serem gozadas no período de 03/07/17 a 01/08/17.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de Junho de 2017.

Canísio Isidoro Winkelmann
Administrador Geral
Fundação Hospitalar Dr. Jose Athanázio

PORTARIA N° 1590/17

PORTARIA Nº 1590/17 DE 29/06/17

RETIFICA PORTARIA Nº 616/17 DE 23/02/17 DO SERVIDOR QUE MENCIONA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando os documentos anexados à ficha funcional,
Com amparo no artigo 100, incisos VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Art. 1º - Retificar a PORTARIA N° 616/17 que concedeu férias regulamentares ao servidor IVO ARNILDO MOREIRA no período aquisitivo de 27/03/2014 a 28/03/2015 a serem gozadas no período de 13/02/2017 a 14/03/2017, alterando somente o período aquisitivo para 28/03/13 a 27/03/14.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 29 de Junho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1591/17

PORTARIA Nº 1591/17 DE 30/06/17
EXONERA A SERVIDORA ELENICE APARECIDA DE OLIVEIRA FORNARA POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (PROFESSOR)

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e tendo em vista o que consta no Benefício de n° 171.827.055-8 junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social,

RESOLVE:
Exonerar o servidor ELENICE APARECIDA DE OLIVEIRA FORNARA, por aposentadoria por tempo de contribuição de acordo com o art. 54 da Lei Complementar 003/00 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos Novos, no cargo de PROFESSOR. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Julho de 2017.

Registre-se, Comunique-se, Publica-se.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 30 de Julho de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 367/17

PORTARIA Nº 367/17 DE 27/01/17

ALTERA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE SERVIDOR QUE MENCIONA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Alterar a carga horária semanal da servidora JULIANE BROGLIATTO ALBUQUERQUE, PROFESSORA, de 20 horas para 40 horas, a serem exercidas junto a escola – CAIC – Prof.ª Nair da Silva Gris, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 27 de Janeiro de 2017.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

RG 06_17 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROJETOS

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 1/12

Processo Nº.: 13/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 6/2017

No dia 7 do mês de Julho do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.850.671/0001-04, com sede administrativa localizada na RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº. 89620-000, nesta cidade de Campos Novos/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, inscrito no CPF sob o nº. 871.581.759-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 12/2017, Processo Licitatório nº. 13/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DOS ABRIGOS (LAR DOS MENINOS E LAR DAS MENINAS), SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROJETO DE OLHO NO FUTURO, CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, CASA DO ARTESANATO, PADARIA COMUNITÁRIA, CLUBE DE MÃES. CONFORME PROPOSTA PADRONIZADA. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6462	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD	2, 6, 29, 54
6776	CATARINENSE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	17, 76, 78
6808	GILBERTO DE ARAUJO COMERCIO - ME	4, 30, 80
6809	MERCADO MUNARI LTDA - ME	8, 11, 12, 20, 22, 24, 46, 59, 60, 62, 64, 71, 72, 86
6622	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	18, 56, 77
6423	OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	36, 41
6032	ROBERTO TESSARO & CIA LTDA - EPP	35, 48, 49, 87, 89
6775	SUPER DELAZERI LTDA - ME	1, 3, 5, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 25, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 47, 50, 61, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 75, 79, 81, 82, 83, 84, 85

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LT	05.919.156/0001-94	ANDRE LUIZ DOS SANTOS	005.501.609-06
CATARINENSE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.556.616/0001-37	JONATHAN LIMA PINTO	081.227.589-67
GILBERTO DE ARAUJO COMERCIO - ME	26.478.549/0001-80	DERCI DE ARAUJO	564.376.259-53
MERCADO MUNARI LTDA - ME	10.878.273/0001-97	ANTONIO CARLOS DA SILVA STEFAN	590.834.339-00
NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	07.814.016/0001-87	GILMAR GURALSKI	071.777.699-94
OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	11.499.653/0001-83		. . -
ROBERTO TESSARO & CIA LTDA - EPP	85.248.680/0001-10	FABIO ANDRE LORASCHI	749.263.819-15
SUPER DELAZERI LTDA - ME	06.867.544/0001-31	ENIO DELAZERI	453.533.100-63

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DOS ABRIGOS (LAR DOS MENINOS E LAR DAS MENINAS), SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROJETO DE OLHO NO FUTURO, CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, CASA DO ARTESANATO, PADARIA COMUNITÁRIA, CLUBE DE MÃES. CONFORME PROPOSTA PADRONIZADA.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 2/12
Processo Nº.: 13/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017

Fornecedor: 6032 - ROBERTO TESSARO & CIA LTDA - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
35	ESPONJA DE LIMPEZA, DUPLA FACE, COMPOSTO DE FIBRA SONTÉTICA ABRASIVA E ESPUMA DE POLIURETANO.	UN	betani	900,000	0,4000	360,00
48	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA - TAMANHO M-PROTEÇÃO DAS MÃOS DIO USUÁRIO CONTRA AGENTES QUÍMICOS (DETERGENTES, SABÕES, AMONÍACO E SIMILARES)	PAR	dany	140,000	1,6000	224,00
49	Luva para procedimento não cirurgico, fabricada em látex de borracha natural. Tipo não estéril, ambidestra, punho com bainha. Produto de uso único. Pó bioabsorvível atóxico. Tamanho M.Caixa com 100 unidades.	UN	nobre	90,000	11,7500	1.057,50
87	TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA COM ELÁSTICO: TAMANHO ÚNICO, UNISSEX. PACOTE COM 100 UNIDADES. CONFECCIONADA EM TNT.	PCT	nobre	20,000	6,7800	135,60
89	VASSOURA MULTIUSO, PARA PISOS INTERNOS E EXTERNOS, COM CERDAS DE NYLON E CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO MEDINDO APROX.: 120 CM. COM NO MÍNIMO 84 TUFOS COM 8 CERDAS CADA.	UN	dalcim	30,000	4,0000	120,00

Fornecedor: 6423 - OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
36	Esponja para banho, macia, duravél, não machuca a pele, dermatologicamente testado. Hipoalergênico, composiçã esponja de poliuretano, medindo aproxidamente 15 cm altura x 10cm largura x 3 cm espessura, embalado em embalagem plástica individualmente, gravada na embalagem a descrição do produto.	UN	PONJITA	100,000	2,1500	215,00
41	GRAMPOS DE ROUPA (PACOTE COM 12) DE PLÁSTICO.	PCT	CRISTAL	150,000	0,8000	120,00

Fornecedor: 6462 - AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Achocolatado em pó i vitaminado instantâneo.Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. ISENTO DE FARINHA, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, OBTIDO DA MISTURA DE CACAU EM PÓ, LEITE EM PÓ VITAMINAS E MINERAIS E AROMA NATURAL DE CHOCOLATE, LIVRE DE GORDURAS TRANS. Embalagem de, no mínimo, 1 Kg integra, SEM ABERTURAS, CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR A DATA DE ENTREGA.	UN	1865 LEO	130,000	5,2400	681,20
6	ALCOOL GEL 500 ML	UN	1994 ITAJA	300,000	3,8400	1.152,00
29	DESENGORDURANTE PARA COZINHA. LIMPADOR COM AÇÃO DESENGORDURANTE, COM GRANDE PODER DE DISSOLVER E EMULSIFICAR ÓLEOS E GORDURAS. ASPECTO: LÍQUIDO. EMBALAGEM COM 500ML.	UN	2471 BELLA D	240,000	2,2000	528,00
54	MAIONESE INDUSTRIALIZADA. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM . EMBALAGEM MÍNIMA DE 500 G.	UN	2016 SOYA	60,000	2,9600	177,60

Fornecedor: 6622 - NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
18	Café Torrada e Moído- Café de primeira linha, grãos selecionados arábica: divididos em pacotes de 500g (prazo de validade mínima de 3 meses).	UN	duas marias	120,000	6,5900	790,80
56	MARGARINA vegetal, embalagem no mínimo com 500 gramas.Com identificação do produto, identificação do fabricante, data de fabricação, peso líquido, número do lote, contato para atendimento ao consumidor , com prazo de validade de, no mínimo, 03 meses da data de entrega e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da Anvisa /MS. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UN	coamo	100,000	1,9500	195,00
77	SABÃO EM BARRA, GLICERINADO, NEUTRO, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA.	UN	lar	600,000	3,7000	2.220,00

Fornecedor: 6775 - SUPER DELAZERI LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Abacaxi tamanho médio- O produto não deverá apresentar odor desagradável, podridões, queimaduras de sol, manchas anormais, batidas, rachaduras, ataques de insetos, sendo que as folhas da coroa devem estar verdes e erguidas.	KG	sd	100,000	4,4800	448,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 3/12

Processo Nº.: 13/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017

Fornecedor: 6775 - SUPER DELAZERI LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Açúcar refinado em embalagem de 1 Kg, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, branco, 1ª qualidade. Prazo de validade mínima de 01 (um) ano , a contar da entrega.	UN	docecuycar	50,000	2,3900	119,50
5	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%, APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 LITRO	UN	tupy	600,000	3,3000	1.980,00
9	AMACIANTE PARA ROUPAS COM AROMA SUAVE.ASPECTO: LÍQUIDO, VISCOSO. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, MODO DE USAR, ADVERTÊNCIAS E NÚMERO DE REGISTRO JUNTO À ANVISA.Frasco com 2 litros, com tampa abre e fecha de rosquear.	UN	naturate	600,000	2,6700	1.602,00
10	Banana caturra de primeira qualidade, de tamanho médio, firme, sem rachaduras, nível médio de amadurecimento e sem manchas. produto deverá estar com bom aspecto e aroma característicom casca bem amarela com pequenas manchas marrons, de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas. Com maturação média.	KG	sd	100,000	2,6400	264,00
13	Beterraba- Não é tolerada a presença de beterrabas que apresentem os seguintes defeitos listados: Dano profundo- qualquer lesão, não importando a origem, que exponha ou atinja a polpa da raiz, podendo ou não estar cicatrizada, deficiência de boro, rachadura, mecânica e praga:	KG	sd	100,000	3,5800	358,00
14	BISCOITO DOCE TIPO "MARIA", EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400 G.VALIDADE MÍNIMA 6 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	UN	diana	100,000	2,8200	282,00
15	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 400 GRAMAS, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	UN	diana	100,000	2,8000	280,00
16	Biscoito sabor leite sem recheio. O biscoito deverá ser fabricado de matéria primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres anormais não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido mínimo de 400g, tendo dupla embalagem. Validade mínima 6 meses após a data de entrega do produto.	UN	diana	200,000	2,7500	550,00
19	CARNE BOVINA DE 2º MOÍDA RESFRIADA NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR E CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE , ATOXICO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS. Contendo todas as infrmações do produto como corte, procedência (frigorifico fornecedor).	KG	fribaz	150,000	10,9900	1.648,50
21	CARNE BOVINA TIPO: FRALDINHA; PEÇA INTEIRA; RESFRIADO, COM ASPECTO, COR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; PESANDO ENTRE 4 E 6 KGS; EMBALAGEM PRIMÁRIA À VÁCUO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO COMO CORTE, PROCEDÊNCIA (FRIGORÍFICO FORNECEDOR); EMBALAGEM SEGUNDÁRIA: DE PAPELÃO ONDULADO TENDO ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NÚMERO DO LOTE, DATA DE PRODUÇÃO E A DATA DE VALIDADE.	KG	friprando	200,000	20,9700	4.194,00
25	Chá camomila, cidreira, erva doce, hirtelã, maçã com canela, embalagem com 10 saches de 20g. Composição- Frutos da erva.	CX	nobel	300,000	1,5900	477,00
27	COXA E SOBRCOXA DE FRANGO: APRESENTAÇÃO: CONGELADA E ROTULADA, EMBALAGEM: SACOS PLÁSTICOS, PESO LÍQUIDO MÍNIMO: 1 KG. CERTIFICADO ATUALIZADO DO SIM, SISPOA OU SIF DA EMPRESA DISTRIBUIDORA . VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES.	KG	nat	200,000	5,4800	1.096,00
28	CREME de leite UHT homogeneizado. De 15% a 20% de gordura. Embalagem mínimo de 200g. Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, peso líquido, prazo de validade de, no mínimo, 03 meses a contar da data de entrega, de acordo com as Normas e/ou Resoluções da Anvisa/MS.	UN	italac	250,000	2,0500	512,50
31	DETERGENTE PARA LOUÇAS, BIODEGRADÁVEL, CONSISTE. FRASCO DE 500 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE.	UN	naturate	900,000	0,8900	801,00
32	Erviha em conserva, embalagem de no mínimo 200g com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo as Normas técnicas. Validade Mínima de 6 meses a contar a data de netrega.	UN	fugini	400,000	1,2700	508,00
33	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO, COM CERDAS DE NYLON E CABO DE PLÁSTICO.	UN	atacadão	28,000	2,9900	83,72
34	ESPONJA DE LÃ DE AÇO (PACOTES C/08 UNIDADES)	PCT	reluz	150,000	0,7200	108,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

Processo Nº.: 13/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017

Fornecedor: 6775 - SUPER DELAZERI LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
37	FARINHA, de rosca, com no mínimo 500 gramas, Isento de sujidades e materiais estranhos . Embalagem com identificação do produto, informação nutricional,marca do fabricante, prazo de validede e peso líquido, de acordo as Normas técnicas, Validade mínima de 4 meses a cpontar a data de entrega.	UN	pinduca	100,000	4,9900	499,00
38	Fermento em pó biológico, Embalagem com, no mínimo 100 gramas. Validade mínima 6 meses após data de entrega, Embalagem com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	UN	pakimaya	120,000	3,2200	386,40
39	FERMENTO químico, em pó. Embalagem contendo, no mínimo, 100 gramas. Com os dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade peso líquido e de acordo com as Normas técnicas. Validade mínima de 6 meses a contar a data de entrega.	UN	apti	120,000	1,6000	192,00
40	Filtro de papel com micro furos e dupla costura lateral, tamanho médio 103. Caixa com 30 filtros.	CX	supremo	60,000	2,0300	121,80
42	GUARDANAPO 23 X 20, PACOTE COM 50 UNIDADES	UN	topy	100,000	0,4000	40,00
43	Laranja de primeira qualidade, sem defeitos graves, apresentando tamanho conformação uniforme. A consistência deve ser igual em toda a fruta, um lado não deve ser mais mole que o outro; A cor tem que estar de acordo com a variedade; A fruta boa para consumo deve ser firme, sem ceder à pressão dos dedos.	KG	sd	100,000	2,7900	279,00
44	Leite condensado, tradicional, embalagem mínima com 395g. Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, peso líquido, prazo de validade de, no mínimo, 03 meses a contar da data de entrega, de acordo com as Normas e/ou Resoluções da Anvisa/MS.	UN	italac	250,000	2,9700	742,50
45	Leite Longa Vida integral, esterizado, em embalagem tetra-park d e01 litro, e reembalados em caixa de papelão com 12 unidades. A embalagem deve conter o Registro no Ministério da Saúdem o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade) VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR A DATA DE ENTREGA.	CX	terra viva	250,000	30,5700	7.642,50
47	LIXA DE FOGÃO À LENHA -180	UN	tatu	60,000	0,9900	59,40
50	MAÇÃ gala de primeira qualidade, tamanho médio sem machucados, manchas e firme. As maçãs devem ser de cor viva, firmes e pesadas em relação ao tamanho. A casca deve ser lisa, sem depressões ou machucados. Tamanho médio de primeira qualidade.	KG	sd	100,000	4,4700	447,00
61	Molho de tomate, tradicional, contendo 340 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e przo de validade. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega.	UN	fugini	200,000	1,0900	218,00
63	Orégano-Deverá ser constituído por folhas de espécies vegetais genuínos, sãs, limpas e secas, aspecto folha ovalada seca, cor verde pardacenta, cheiro e sabor próprio. Embalagem com, no mínimo, 30 pardacenta , cheiro e sabor próprio. Embalagem com, no mínimo, 30 gramas. Embalagem mínima com 50g. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR A DATA DE ENTREGA.	UN	incas	60,000	1,9900	119,40
65	PA PLASTICA MÉDIA PARA LIXO	UN	dalcin	14,000	1,4400	20,16
66	PANO DE CHÃO 100% ALGODÃO, TAMANHO APROXIMADO: 50 X70 CM	UN	belmond	120,000	1,8900	226,80
67	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, PICOTADO E GROFADO - FARDO 64 ROLOS DE 30 METROS - Macio, neutro, homogeneo, e de alta absorção, não poderá esfarelar durante o uso. Não poderá apresentar: odor desagradavel (não caracteristico), corte imperfeito ou enrugamento com dobras. Deverá ainda ser enrolado de maneira uniforme em um tubo de papelão, apresentando corte laterla sem rebarbas, rolo com 30 metrosX10 cm, embalagem com 04 unidades e acondicionados em fardos com 64 rolos. 100% fibras celulósicas virgens com controle bacteriolígico. Prazo de validade por tempo indeterminado.	FD	fofinho	40,000	42,4900	1.699,60
68	Papel toalha, em rolo, folha dupla, picotada, não reciclado, cor branca, dimensões mínimas de 22,0 x 20,0 com. Embalagem com 02 Rolos.	UN	sorella	100,000	1,9200	192,00
69	PEDRA SANITÁRIA: Tipo: Arredondada com suporte, AROMA:Floral, CONSISTÊNCIA:Sólida, PESO APROXIMADO: 35 gramas, USO: Vaso sanitário.	UN	sany	600,000	0,5900	354,00
70	PEITO DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE. RESFRIADO DE ATÉ -5° GRAUS. PESO LÍQUIDO MÍNIMO: 1 KG. CERTIFICADO ATUALIZADO DO SIM, SISPOA OU SIF DA EMPRESA DISTRIBUIDORA.	KG	nat	100,000	10,9800	1.098,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 5/12
Processo Nº.: 13/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017

Fornecedor: 6775 - SUPER DELAZERI LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
73	REFRIGERANTE ORIGINAL DIVERSOS, 2 litros. Diversos sabores.Embalagem com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade , número de lote e capacidade, Deverá ter registro no MInistério da Agricultura/e ou Ministério da Saúde.	UN	kiko	150,000	2,9400	441,00
75	RODO MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 CM COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO DE APROXIMADAMENTE 1M30CM.	UN	dalcin	30,000	4,9900	149,70
79	SACO PARA LIXO ALTAMENTE RESISTENTE, ROLO COM 50 UNIDADES, CAPACIDADE 50 LITROS.	UN	star	150,000	4,7900	718,50
81	SALAME tipo italiano. Ingredientes: carne suína. Apresentação: peça inteira . Produto livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspestos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações, embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso data de embalagem e data de vencimento. Emabalagem contendo informações do fabricante e registro no órgão competente. Peso mínimo: 700 gramas. O produto deverá ter prazo de validade de no mínimo 03 meses contados da data de entrega.	UN	friprando	50,000	22,0000	1.100,00
82	Salsicha:Origem: Carne suína; conservaçõa 0ºC a + 8ºC.Características adicionais: embalada eresfriada, tipo uso Hot-Dog. Peso mínimo: 500 gramas. A embalagem do produto deve ter o Selo do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F), conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem. O produto deve estar em conformidade com as normas do Ministério de Agricultura e do Abastecimento e Normas Técnicas, O produto deverá ter prazo de validade de, no mínimo 02 meses, contados da data de entrega.	UN	nat	60,000	6,6600	399,60
83	SAPONÁCEO LÍQUIDO, EMBALAGEM COM 300ML. ROTULAGEM CONTENDO NOME E/OU MARCA COMPOSIÇÃO, DATA DE VALIDADE E LOTE E REGISTRO NA ANVISA.	UN	class	300,000	2,0600	618,00
84	SUCO, artificial, em pó, adoçado, 1 Kg. Embalagem com 1 Kg, diversos sabores. Com identificação do produto, informação nutriciona, marca do fabricante, prazo de validade, lote e peso líquido.	UN	amavita	300,000	5,2500	1.575,00
85	TOALHA DE PRATO BRANCA(PARA LOUÇA). TAMANHO APROXIMADO: 30 X 50 CM.	UN	belmond	180,000	1,7200	309,60

Fornecedor: 6776 - CATARINENSE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
17	Biscoito salgado tipo cream cracker. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas,isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido mínimo de 400 gramas, tendo dupla embalagem. Validade mínima 6 meses após a data de entrega do produto.	UN	LUAM	200,000	2,7500	550,00
76	SABÃO ALVEJANTE EM PÓ, CONCENTRADO, ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA E INTEGRIDADE DO PRODUTO, PERFUMADO, EMBALAGEM COM 1 KG, COM REGISTRO/NOTIFICAÇÃO DA ANVISA.	UN	ULTRA CLASS	1.200,000	2,6000	3.120,00
78	SABONETE LIQUIDO FRASCO COM 05 LITROS. PEROLADO E CREMOSO COM AÇÃO ANTIBACTERIANA. AROMA: ERVA DOCE.	UN	VERDESAN	20,000	10,5000	210,00

Fornecedor: 6808 - GILBERTO DE ARAUJO COMERCIO - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	AGUA SANITÁRIA DE USO GERAL, EMBALAGEM COM 05 LITROS, TEOR DE CLORO ATIVO VARIANDO DE 2,0 - 2,5% p/p. ROTULAGEM CONTENDO NOME E/ OU MARCA, OMPOSIÇÃO, DATA DE VALIDADE, LOTE, TEOR DE CLORO ATIVO E REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM BEM VEDADA, COM FECHAMENTO QUE IMPEÇA VAZAMENTOS.	UN	BRILHO M	450,000	4,5900	2.065,50
30	DESINFETANTE CONCENTRADO, BACTERICIDA; LÍQUIDO; PRINCÍPIO ATIVO CONTRA BACTÉRIAS; DESINFECÇÃO DOMÉSTICA GERAL; LIMPA, PERFUMA E DESINFETA; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 05 LITROS. RÓTULO CONTENDO NOME E/OU MARCA, COMPOSIÇÃO, DATA DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NA ANVISA. AROMA: LAVANDA, EUCALIPTO E PINHO.	UN	BRILHO M	700,000	4,9900	3.493,00
80	SACO PARA LIXO ALTAMENTE RESISTENTE, ROLO COM 50 UNIDADES, CAPACIDADE 100 LITROS	UN	STAR	210,000	6,5000	1.365,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 6/12

Processo Nº.: 13/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2017

Fornecedor: 6809 - MERCADO MUNARI LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	Alho - O produto não deverá apresentar umidade, problemas com coloração (escura), presença de impurezas, odor desagradável estar machucado, presença de dentes murchos e perfurados.	KG	CPZAL FRUTA	30,000	27,8800	836,40
11	Banha de porco. Embalagem com, no mínimo 3 Kg.	UN	BAZOTTI	20,000	22,1700	443,40
12	Batata inglesa lisa e lavada de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, fresca, compacta e firme, sem lesões de rachaduras e cortes, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvida, de colheita recente.	KG	CPZAL FRUTA	200,000	2,4300	486,00
20	CARNE BOVINA TIPO: CONTRÁ FILÉ; PEÇA INTEIRA; RESFRIADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; PESANDO ENTRE 4 E 6 KGS; EMBALAGEM PRIMÁRIA Á VÁCUO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO COMO CORTE, PROCEDÊNCIA (FRIGORIFICO FORNECEDOR) EMBALAGEM SEGUNDÁRIA: DE PAPELÃO ONDULADO TENDO ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NÚMERO DO LOTE, DATA DE PRODUÇÃO E A DATA DE VALIDADE.	KG	FRIBAZZ	200,000	25,9800	5.196,00
22	CARNE BOVINA TIPO: PATINHO: PEÇA INTEIRA; RESFRIADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABRO PRÓPRIO; PESANDO ENTRE 4 E 6KGS; EMBALAGEM PRIMEIRA À VÁCUO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO COMO CORTE, PRODEDÊNCIA (FRIGORÍFICO FORNECEDOR); EMBALAGEM SECUNDÁRIA: DE PAPELÃO ONDULADO, TENDO ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NÚMERO DO LOTE, DATA DE PRODUÇÃO E A DATA DE VALIDADE.	KG	FRIBAZZ	200,000	20,9800	4.196,00
24	Cenoura extra de boa qualidade, tamanho médio e coloração uniforme, isentam de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	CPZAL FRUTA	200,000	2,6900	538,00
46	Linguiça de carne suína deverá ser utilizada carne suína selecionada na fabricação: CONGELADA.Entregue em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade).Embalagem de 1 kg.	KG	FRIPRANDO	60,000	9,9600	597,60
59	MILHO PARA PIPOCA, embalados em plástico atóxico, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. A embalagem primária deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido. prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses a contar da data de entrega. Embalagem 500 gramas.	UN	KIRI	150,000	1,9400	291,00
60	Milho Verde em conserva, embalagem de no mínimo 200g com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo as Normas técnicas, Validade mínima de 6 meses a contar a data de entrega.	UN	FUGINI	400,000	1,2600	504,00
62	Mortadela de 1ª qualidade, Produto constituído da mistura de carnes (ave, bovina e suína), trituradas, adicionadas de condimentos e outrs substâncias alimentares permitidas, embutidos adequadamente. O produto deverá ser preparado com carnes de primeira categoria, gordura bovina, isento de cartilagens. O produto deverá apresentar características próprias de cor, sabor, aroma e deverá estar isento de quaisquer itens irregulares. Não poderá apresentar superfície úmida, pegajosa, ou partes flácidas ou de consistência anormal. O produto deverá ser acondicionado em embalagem atóxica em peças com peso líquido de, no mínimo, 500 gramas cada, com temperatura na entrega de +3°C a +5°C. A embalagem primária deverá estar íntegra e deve conferir ao produto a proteção adequada de transporte e armazenamento, acondicionado em embalagem secundária de papelão resistente. O produto solicitado apresentar rotulagem de acordo com a legislação vigente (Ministério da Saúde - ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária a Abastecimento) e suas características deverão estar de acordo com as Normas Técnicas. No rótulo da embalagem deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente, com identificação do SIF ou SISP. O produto deve estar em conformidade com as normas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e Normas Técnicas. O produto não poderá ter data de processamento e empacotamento superior a 7dias. O produto deverá ter prazo de validade de no mímino 02 meses contados da data de entrega. Peso líquido mínimo: 500 gramas.	UN	DOVALE	80,000	3,7500	300,00
64	Ovos de galinha, grande, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em embalagem apropriada, embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade).Dúzia.	DZ	ZANINI	100,000	4,9400	494,00

Fornecedor: 6809 - MERCADO MUNARI LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
71	PRESUNTO, tipo Cozido, sem capa de gordura, fatiado.Ingredientes: carne suína magro. Temperatura de conservação 0° a +8°C. PESO LÍQUIDO MÍNIMO: 200 GRAMAS, A carne deve ser firme e úmida, mas não molhada. A embalagem do produto deve ter o Selo do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F), conter registro da data de fabrição, peso e validade estampada no rótulo da embalagem, O produto deve estar em conformidade com as normas do Ministério de Agricultura e do Abastecimento e Normas Técnicas. O produto deverá ter prazo de validade de no mínimo 02 meses contados da data de entrega.	UN	LACTOFRIOS	300,000	5,5900	1.677,00
72	Queijo Tipo Mussarella (muzarella ou mussarela).Apresentação: peça inteira. PESO MÍNIMO: 500 Gramas. A embalagem do produto deve ter o Selo do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F), conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem. Embalagem atóxica, resistente e que confira ao produto a proteção adequada de transporte e armazenamento. No rótulo da embalagem deverá constar as especificações do produto conforme a lesgislação vigente . O produto deve estar em conformidade com as normas do Ministério de Agriculltura e do Abastecimento e Normas Técnicos. O produto deverá ter prazo de validade de no mínimo 02 meses contados da data de entrega.	UN	MONDAÍ	200,000	13,9700	2.794,00
86	Tomate firme, íntegro, sem manchas, batidas e esfolões. Cor característica uniforme. Devem ser entregues em caixas resistentes de madeira ou plásticas.	KG	CPZAL FRUTA	250,000	4,9500	1.237,50

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Novos,7 de Julho de 2017.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD	CNPJ: 05.919.156/0001-94	_____
CATARINENSE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CNPJ: 26.556.616/0001-37	_____
GILBERTO DE ARAUJO COMERCIO - ME	CNPJ: 26.478.549/0001-80	_____
MERCADO MUNARI LTDA - ME	CNPJ: 10.878.273/0001-97	_____
NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	CNPJ: 07.814.016/0001-87	_____
OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	CNPJ: 11.499.653/0001-83	_____
ROBERTO TESSARO & CIA LTDA - EPP	CNPJ: 85.248.680/0001-10	_____
SUPER DELAZERI LTDA - ME	CNPJ: 06.867.544/0001-31	_____

Canelinha

Prefeitura

EXTRATO TP 068/PMC/2017 - RETIFICADO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços 068/PMC/2017
RETIFICADO
OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra, com fornecimento de material, para o fechamento em gradil, do Parque Municipal - Trecho 1 (Rua Oscar Santana à Estádio Municipal Galeão), conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Quadro de composições, ART e Projetos, em anexo ao processo, parte integrante e inseparável do edital. DATA DE ABERTURA: 25 de julho de 2017, às 09h00min horas. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cartório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br. Canelinha/SC, 07 de julho de 2017. MOACIR MONTIBELER- Prefeito do Município.

PREGÃO PRESENCIAL Nº072/PMC/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 072/PMC/2017
OBJETO: O presente Pregão tem por objeto, a aquisição parcelada, conforme necessidade de gêneros alimentícios para operacionalização dos programas e projetos realizados pelo CRAS do Fundo Municipal de Assistência Social e da Cidadania de Canelinha/ SC, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital. DATA DE ABERTURA: 20 de julho de 2017, às 08:30 horas. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cartório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br. Canelinha/SC, 07 de julho de 2017. MOACIR MONTIBELER- Prefeito do Município.

PREGÃO PRESENCIAL Nº073/PMC/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANELINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 073/PMC/2017
OBJETO: O presente Pregão tem por objeto, a aquisição de utensílios de copa e cozinha e produtos de cama e banho para Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Canelinha/ SC, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital. DATA DE ABERTURA: 20 de julho de 2017, às 14:30 horas. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cartório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br. Canelinha/SC, 07 de julho de 2017. MOACIR MONTIBELER- Prefeito do Município.

Canoinhas

Prefeitura

PORTARIA Nº 012/2017 FCC

PORTARIA Nº 12/2017

José Alfredo da Fonseca, Presidente da Fundação Cultural "Helmy Wendt Mayer" de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com as Leis Municipais nº 2.305/1990 e nº 3.803 de 18/03/2005;

RESOLVE:
CONCEDER ADICIONAL DE TEMPO INTEGRAL

Art.1º - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de Junho ao servidor, Luis Carlos Martins - Gestor da Fundação Cultural "HELMY WENDT MAYER". CONFORME CI nº 38/FCC/2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas(SC), 05 de Julho de 2017.
JOSÉ ALFREDO DA FONSECA
Presidente da Fundação Cultural
Helmy Wendt Mayer

Gilberto dos Passos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 013/2017 FMEL

PORTARIA Nº. 013/2017

DANIEL LAURENTINO PINTO, Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, nomeado através do Decreto n° 016/2017, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. nº78 da Lei Municipal n° 2.305/1990, RESOLVE:
CONCEDER ADICIONAL DE TEMPO INTEGRAL

Art.1º- Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir do mês de Junho, ao servidor JAILSON ALVES RIBEIRO, concursado no cargo de Técnico Desportivo de Futebol junto à Fundação Municipal de Esportes e Lazer.
Art.2º- Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir do mês de Junho, ao servidor JAISSON SCHIESSL, concursado no cargo de Técnico Desportivo Integrador de Futebol do Interior junto à Fundação Municipal de Esportes e Lazer.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º- Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir do mês de Junho, ao servidor DIMAS ANTONIO CHAGAS, concursado no cargo de Técnico Desportivo de Atletismo junto à Fundação Municipal de Esportes e Lazer.

Art.4°- Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir do mês de Junho, ao servidor JOSÉ ROBERTO KRZESINSKI FILHO, concursado no cargo de Técnico Desportivo de Voleibol junto à Fundação Municipal de Esportes e Lazer.

Art.5°- Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir do mês de Junho, ao servidor RUAN PHELIPE RODRIGUES, concursado no cargo de Técnico Desportivo de Judô junto à Fundação Municipal de Esportes e Lazer.

Art.6°- Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir do mês de Junho, á servidora ROSELIANE TIBES DE SOUZA, concursado no cargo de Técnico Desportivo de Futsal junto à Fundação Municipal de Esportes e Lazer.

Art.7°- Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir do mês de Junho, ao servidor JOCIMAR JUBANSKI, comissionado no cargo de Gestor de Esportes junto à Fundação Municipal de Esportes e Lazer.

Art.8°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 28 de Junho de 2017.
DANIEL LAURENTINO PINTO
Presidente

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta portaria foi registrada e publicada na Fundação Municipal de Esportes e Lazer em 28/06/2017.

PORTARIA Nº 659/2017

PORTARIA Nº. 659/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal 5.528 de 25/03/2015, e Lei nº 4.851 de 14/11/2011 e Edital de Processo Seletivo nº 1/SME/2017, rESOLVE:
CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2017

Art. 1º - Fica contratada NATALI KRIGINSKI, para exercer o cargo de Monitor de Educação Infantil, Ensino Médio, 30 horas semanais, para atuar no CEI Rodolfo Linzmeier, no período de 03/07/2017 a 21/12/2017, conforme comunicação interna nº 201/SME/2017.
Art. 2º - Fica contratada RAFAELA LIZ DA SILVA, para exercer o cargo de Professor de Língua Portuguesa, MAG I, 10 horas semanais, 10 aulas ministradas, 02 aulas excedentes e 15% de regência, para atuar junto ao Projeto Mais Conhecimento, na EBM Evaldo Dranka, EBM Maria Lovatel Pires, e GEM Xeila Elisabete Cornelsen, no período de 03/07/2017 a 30/11/2017, conforme comunicação interna nº 198/SME/2017.
Art. 3º - Fica contratada ELIZA APARECIDA DE SOUZA FRANCO FURTADO, para exercer o cargo de Professor de Educação Física, MAG II, 40 horas semanais, 40 aulas ministradas, 08 aulas excedentes e 15% de regência, para atuar no CEI Monteiro Lobato e CEI Rodolfo Linzmeier, no período de 03/07/2017 a 21/12/2017, na vaga da Professora Francielli Straube, a qual ocupa o cargo de diretora do CEI Rodolfo Linzmeier, conforme comunicação interna nº 198/SME/2017.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 03 de julho de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 03/07/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PORTARIA Nº 661/2017

PORTARIA Nº. 661/2017

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, rESOLVE: EXONERAR

Art. 1º - Fica exonerada ROSE MERI RODRIGUES FERREIRA BRANDL, que exerce o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar da EBM Achilles Pazda, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04/07/2017, conforme Comunicação Interna nº. 201/SME/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 04 de julho de 2017.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 04/07/2017.

RENATO JARDEL GURTINSKI
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

PUBLICAÇÃO DA ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº FMAS 01/2017

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº FMAS 04/2017, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº FMAS 01/2017, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OFICINAS DE ARTESANATO, CAPOEIRA, DANÇA, ATIVIDADES LÚDICAS, ALIMENTOS E WORKSHOPS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA, MAQUIAGEM E CUIDADOS PESSOAIS, CARREIRA PROFISSIONAL E PESSOAL E MOTIVAÇÃO PESSOAL, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DESTE EDITAL.
Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2017, às 14h15min, no edifício da Prefeitura do Município de Canoinhas, SC, situada na Rua Felipe Schmidt, nº 10, Centro, Canoinhas, reuniu-se a Comissão de Licitação, formada pelo Sr. Adilson Fernando Ribeiro, Sra. Karina de C. Kohler Wendt e Srta. Roberta Josiane Schafachek, nomeados pela Portaria nº 649/2017, sob a Presidência do primeiro, a fim de receber os invólucros de documentação e das propostas relativas ao certame conforme previsto no Edital correspondente. Abertos os trabalhos verificou-se a participação das empresas INSTITUTO PROFISSIONALIZANTE DE SANTA CATARINA, representado pelo Sr. Valdemar Cavalheiro Junior; FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DAMA, representada pela Sra. Amanda Damasceno Farinella E INSTITUTO PÍNCARO ASSESSORIA POLÍTICA E PROJETOS SOCIAIS, representado pelo Sr. Felipe Onisto. Primeiramente foram verificados todos os protocolos a fim de ser verificado o cumprimento do horário limite. Em seguida foram rubricados os envelopes de propostas de preços de todas as participantes, os quais foram acondicionados em envelope maior, que foi lacrado e rubricado pela Comissão de Licitação e rubricado pelos representantes presentes. Dando continuidade aos trabalhos foram abertos os envelopes contendo a documentação das empresas participantes as quais foram analisadas e rubricadas pela Comissão de Licitação e representantes presentes. Os CNPJs de todas as empresas participantes foram consultados no Portal da Transparência, onde foi constatado que nenhuma das empresas participantes consta como inidônea no referido Portal. A empresa INSTITUTO PROFISSIONALIZANTE DE SANTA CATARINA, não apresentou o atestado de capacidade técnica (item 7.7.3 alínea "a" do edital) e não comprovou o registro do profissional constante na alínea "b" na entidade profissional competente (item 7.7.3, alínea "c" do edital); a empresa FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DAMA não apresentou o Certificado de Registro Cadastral – CRC (item 7.7.6 do edital) e o INSTITUTO PÍNCARO ASSESSORIA POLÍTICA E PROJETOS SOCIAIS, não apresentou o Certificado de Registro Cadastral – CRC (item 7.7.6 do edital) e no contrato de prestação de serviço do profissional, não consta o prazo de duração do contrato (item 7.7.3 do edital). As empresas INSTITUTO PROFISSIONALIZANTE DE SANTA CATARINA, FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DAMA e INSTITUTO PÍNCARO ASSESSORIA POLÍTICA E PROJETOS SOCIAIS foram declaradas INABILITADAS. Em razão de todas as empresas terem sido declaradas inabilitadas, conforme prevê o artigo 48, parágrafo terceiro, da Lei Federal 8.666/93, abre-se o prazo de 8 (oito) dias úteis, para que as empresas declaradas INABILITADAS, apresentem nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo. Fica marcada a data de 20/07/2017, às 14hs00min, para abertura dos envelopes contendo a nova documentação, que deverá ser protocolada, até as 17hs00min do dia 19/07/2017; após a análise serão abertos os envelopes de propostas das empresas habilitadas. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata, a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão de Licitação e representantes presentes.

Adilson Fernando Ribeiro Karina de C. Kohler Wendt Roberta Josiane Schafaschek
Presidente Membro Secretária

INSTITUTO PROFISSIONALIZANTE DE SANTA CATARINA
Valdemar Cavalheiro Junior

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DAMA
Amanda Damasceno Farinella

INSTITUTO PÍNCARO ASSESSORIA POLÍTICA E PROJETOS SOCIAIS
Felipe Onisto

PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º FMC 02/2017

FUNDAÇÃO CULTURAL HELMY WENDT MAYER
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório n.º FMC 02/2017
Inexigibilidade de Licitação n.º FMC 02/2017
A Fundação Cultural Helmy Wendt Mayer, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 02.216.925/0001-08 sito à rua Vidal Ramos, 632 – Centro, comunica, contratação através de Inexigibilidade de Licitação, Artigo 25, CAPUT, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Contratada: ASSOCIAÇÃO NOVOS TALENTOS (CNPJ: 13.455.056/0001-82).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL DE MARCHA, COM NO MÍNIMO 40 COMPONENTES PARA APRESENTAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA N.º FMC 01/2017.
Valor: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO Nº PMC 40/2017 (PRESENCIAL)

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 55/2017
EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 40/2017 (PRESENCIAL)
CONVOCAÇÃO

O Município de Canoinhas/SC, convoca os participantes da licitação que tem como o objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A LIMPEZA URBANA DE PRAÇAS, RUAS PAVIMENTADAS E SEUS RESPECTIVOS PASSEIOS E TAMBÉM OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS, para comparecerem no dia13/07/2017, às 15h, no edifico desta prefeitura, para abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS E CONVOCAÇÃO SEGUNDO COLOCADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMC 11/2017 MATERIAIS DE LIMPEZA

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 83/2017
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. PMC 11/2017
RESULTADO DE JULGAMENTO DE AMOSTRAS E CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO.

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, torna público o resultado do julgamento das amostras realizado pela comissão de avaliação, onde os itens: 13 – Frascos com 05 (cinco) litros de limpador de piso concentrado, 34 - Frascos com 500 ml de detergente para louça biodegradável, 113 - Galão de Sabonete líquido bactericida anti-séptico para assepsia de mãos, 151 - Alvejante germicida em pó e 154 - Removedor para qualquer tipo de mancha sensível a redução, ferrugem, iodo, etc., que tem como empresa vencedora: MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME, item 53 – Frascos com 02 litros de álcool gel 70% com aloe vera, que tem como empresa vencedora: MÁXIMA ATACADISTA EIRELI ME, itens 23 – Frascos com 02 (dois) litros de desinfetante para banheiro com aroma de pinho, 24 - Frascos com 02 (dois) litros de desinfetante para banheiro com aroma de eucalipto e 25 - Frascos com 02 (dois) litros de desinfetante para banheiro com aroma lavanda, que tem como empresa vencedora: SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL, itens 18 - Frascos com 4,5 kg. de cera em pasta incolor, 32 - Tubos com 90 gramas de creme dental com flúor e cálcio, tripla ação refrescante e 92 - Unidades de rodo com borracha dupla com no mínimo 100 cm, que tem como empresa vencedora: LUIZ MINIOLLI NETTO EPP e item 145 - Shampoo infantil, mínimo 200 ml, que tem como empresa vencedora: NAIRA SPERANDIO DE MELLO, estão DESCLASSIFICADOS. Não foram enviadas amostras dos itens: 3 - Pacotes com 100 copos plásticos descartáveis com capacidade para 180 ml, 14 - Frascos com 05 (cinco) litros de cera lustrável em emulsão a base de carnaúba, 37 - Unidades de Pano para chão alvejado, tamanho mínimo 70x50 cm, 38 - Unidades de sacos para pano de chão alvejado, tamanho mínimo 70x50 cm, 57 - Unidades de vassoura de nylon com cabo plastificado, 59 - Unidades de rodo de espuma base de madeira com cabo, tamanho mínimo 30cm, 88 - Frascos de condicionador para cabelo, sem sal, 350 ml, com tampa flip-top, 89 - Frascos de desodorante roll-on com 50 ml, fragrância feminina, proteção 24 horas, 92 - Unidades de escova de cabelo, retangular, 93 - Unidade de escova de dente adulto, média, tamanho 40, 94 - Unidades de pente plástico para cabelo com cabo grosso, tradicional, 108 - Unidades de vassoura de pelo natural, formada por corpo e cabo de madeira resistente, comprimento do corpo mínimo 28cm, 112 - Rede de renda para proteção de cabelos, na cor branca, 114 - Quilos de Desinfetante em pó clorado para desinfecção de frutas, legumes e verduras, 133 - Frasco com 500 ml de desinfetante Multiuso, 144 - Sabonete em barra 90 gr, infantil, testado dermatologicamente, com creme hidratante e 150 - Detergente alcalino, para pré-lavagem de roupas com sujidades pesadas. Todos os demais itens foram aprovados. Ficam CONVOCADAS as empresas com o segundo menor preço, sejam elas: item 18, 32, 34, 53, 89, 151 e 154 – SUPERMERCADO EUGENIO STEIDEL, item 3, 13, 24, 25, 94, 112, 114 e 133 – LUIZ MINIOLLI NETTO EPP, item 14, 23, 37 e 57 - COMERCIAL MULTVILLE LTDA EPP, item 38, 59, 93, 144 e 145 - MÁXIMA ATACADISTA EIRELI ME e item 88, 92 e 108 – NAIRA SPERANDIO DE MELLO, com prazo final de entrega para às 17h00min do dia 17/07/2017, que serão julgadas pelos mesmos critérios. Informações (47) 3621-7705. Cópia do parecer da comissão de avaliação no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

Gilberto dos Passos
Prefeito

Capinzal

Prefeitura

PMC CONTRATO 0216/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0216/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: SOLAB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EI
Valor ..... : 17.950,00 (dezessete mil novecentos e cinqüenta reais)
Vigência ..... : Início: 07/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 0001/2017 Processo_Licitatório....: 0070 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aquisição dos equipamentos laboratoriais para possibilitar a realização das análises de água e efluentes, principal objetivo do Laboratório do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM Meio Oeste, obra que é objeto de convênio entre a Fundação Nacional da Saúde - FUNASA/SC e o Município de Capinzal/SC

Capinzal, 7 de Julho de 2017

PMC CONTRATO 0217/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0217/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: HEXIS CIENTIFICA LTDA
Valor ..... : 67.554,64 (sessenta e sete mil quinhentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
Vigência ..... : Início: 07/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 0001/2017 Processo_Licitatório....: 0070 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aquisição dos equipamentos laboratoriais para possibilitar a realização das análises de água e efluentes, principal objetivo do Laboratório do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM Meio Oeste, obra que é objeto de convênio entre a Fundação Nacional da Saúde - FUNASA/SC e o Município de Capinzal/SC

Capinzal, 7 de Julho de 2017

PMC CONTRATO 0218/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0218/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.
Valor ..... : 391.400,00 (trezentos e noventa e um mil e quatrocentos reais)
Vigência ..... : Início: 07/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 0001/2017 Processo_Licitatório....: 0070 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aquisição dos equipamentos laboratoriais para possibilitar a realização das análises de água e efluentes, principal objetivo do Laboratório do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM Meio Oeste, obra que é objeto de convênio entre a Fundação Nacional da Saúde - FUNASA/SC e o Município de Capinzal/SC

Capinzal, 7 de Julho de 2017

PMC CONTRATO 0219/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0219/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: INDUSTRIA E COMERCIO ELETRO ELETRONICA GEHAKA LTDA
Valor ..... : 17.128,00 (dezessete mil cento e vinte e oito reais)
Vigência ..... : Início: 07/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 0001/2017 Processo_Licitatório....: 0070 / 2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Aquisição dos equipamentos laboratoriais para possibilitar a realização das análises de água e efluentes, principal objetivo do Laboratório do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM Meio Oeste, obra que é objeto de convênio entre a Fundação Nacional da Saúde - FUNASA/SC e o Município de Capinzal/SC

Capinzal, 7 de Julho de 2017

PMC PROCESSO LICITATÓRIO 0114/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0005/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0114/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2017

IVAIR LOPES RODRIGUES, Secretario de Administração e Finanças, do Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo de Inexigibilidade de Licitação conforme segue:

OBJETO

Contratação da empresa RÁDIO CAPINZAL LIMITADA - EPP, via inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, em consonância com o Edital de Credenciamento n° 001/2017, itens 1, 2 e 3 (Veiculação de matérias

em jornal, rádio e site, de abrangência regional), conforme documentação anexa para o exercício de 2017.

Item nº 01 - Veiculação de matérias em jornal de circulação regional;

Descrição do Serviço	Valor Unitário "cm/coluna" em R$
Publicação na Capa "colorido"	18,98
Publicação na Contracapa "colorido"	16,06
Publicação página indeterminada "preto e branco"	10,74
Publicação página indeterminada "colorido"	13,84

Item nº 02 - Veiculação de matérias em rádio de abrangência regional;

Descrição do Serviço	Valor Unitário em R$
Inserção 15" (faixa das 07h às 19h)	21,45
Inserção 30" (faixa das 07h às 19h)	28,39
Inserção 45" (faixa das 07h às 19h)	42,18
Inserção 60"(faixa das 07h às 19h)	52,01

Item nº 03 - Veiculação de matérias em site de abrangência regional;

Descrição do Serviço	Valor Unitário em R$
Banner no tamanho mínimo de 700 x 90 pixels, disposto no topo da página, na parte Inicial do Site, pelo prazo mínimo de permanência de 7 dias consecutivos	800,00

VALORES TOTAIS POR FORNECEDOR(ES)

Fornecedor
RÁDIO CAPINZAL LIMITADA - EPP
Item 01: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) Item 02: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) Item 03: R$ 10.000,00 (Dez mil reais) TOTAL: 60.000,00 (Sessenta mil reais)

PREVISÃO LEGAL
Lei 8666/93, com alterações:
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

A empresa apresentou regularmente os documentos, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços unitários foram fixados no edital de Credenciamento nº 001/2017, e o valor total foi estimado até 31/12/2017.

DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se, na seguinte dotação orçamentária:

Despesa: 8 - Manutenção dos serviços gerais da administração
Órgão: 3 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 1 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E FINANCAS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 15 - ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA
Projeto/Atividade: 2.006 - Manutenção dos serviços gerais da administração
Elemento: 33903999000000 - Aplicacoes Diretas
Recurso: 0 - Recursos Ordinários Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Capinzal, 07 de Julho de 2017
IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretario de Administração e Finanças

Catanduvas

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATANDUVAS

Página: 1/14

Processo Nº.: 66/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2017

No dia 27 do mês de Junho do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATANDUVAS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.391.817/0001-91, com sede administrativa localizada na Rua Duque de Caxias, bairro Centro, CEP nº. 89670-000, nesta cidade de Catanduvas/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 195.397.549-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 54/2017, Processo Licitatório nº. 66/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para dispensação à população e manutenção das atividades das ESF's e da Secretaria Municipal de Saúde. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
91278	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME	40, 60, 106, 119, 126, 160, 53, 59, 79, 229, 238, 274, 285
2062	ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA	8, 9, 10, 17, 41, 42, 43, 44, 48, 49, 50, 51, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 78, 80, 100, 134, 135, 136, 137, 138, 141, 147, 148, 149, 165, 172, 174, 192, 198, 201, 202, 220, 221, 222, 231, 232, 233, 234, 235, 255, 240, 241, 242, 252, 253, 256, 257, 258, 259, 270, 271, 277, 281
91254	ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	96, 115, 116, 189, 193, 194
1268	CENTERMEDI - COM. DE PROD. HOSP. LTDA	3, 4, 5, 74, 82, 83, 84, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 150, 151, 152, 177, 178, 179, 180, 213, 214, 215, 218, 219, 224, 225, 228, 239, 248, 249, 261, 262, 273
3817	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	18, 19, 26, 27, 32, 33, 34, 35, 36, 57, 58, 61, 62, 95, 111, 127, 128, 129, 154, 164, 203, 250, 251, 272, 279, 280, 284
4166	DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	197
121	DIMASTER COM. PROD. HOSPITALARES LTDA	12, 13, 14, 15, 16, 28, 29, 30, 31, 37, 38, 45, 56, 71, 72, 73, 77, 88, 89, 139, 145, 157, 158, 159, 212, 244, 254
91490	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP	120, 121, 153, 226, 230, 245
91836	GRAMS & GRAMS LTDA. - ME	20, 21, 22, 81, 86, 87, 93, 94, 97, 237, 282, 283
91491	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	1, 2, 6, 7, 85, 110, 122, 123, 124, 144, 146, 173, 176, 190, 191, 199, 200, 204, 205, 216, 217, 236, 260
2787	PROMEFARMA REPRES. COMERCIAIS LTDA	11, 23, 24, 76, 112, 113, 117, 118, 125, 140, 161, 162, 163, 209, 210, 227, 246, 263, 264, 275, 276, 278
2222	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	25, 39, 54, 55, 90, 91, 92, 107, 108, 109, 130, 131, 155, 156, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 188, 195, 196, 206, 207, 208, 223, 243, 247, 268, 269
4126	VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	52, 75, 114, 175, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 211, 265, 266, 267

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 22472017(Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME	20.590.555/0001-48	josias bolduan	041.710.499-54
ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	douglas becker pisk	066.129.249-50
ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	04.217.590/0001-60	ian maicon maia da rocha	074.218.029-83
CENTERMEDI - COM. DE PROD. HOSP. LTDA	03.652.030/0001-70	douglas martin	014.887.280-89
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	67.729.178/0004-91	evandro lourenço	006.023.679-56
DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	95.368.320/0001-05	maria rosangela ronssen	855.226.439-00
DIMASTER COM. PROD. HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40	ivan carlos facioli	958.229.920-72
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP	76.386.283/0001-13	ivando luiz gepfrie	881.600.509-25
GRAMS & GRAMS LTDA. - ME	10.448.145/0001-03	ingrid ruth hegele grans	240.674.909-68
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	douglas moraes	005.259.200-64

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATANDUVAS

Processo Nº.: 66/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2017

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 22472017(Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
PROMEFARMA REPRES. COMERCIAIS LTDA	81.706.251/0001-98	josiel bonfim	044.061.899-12
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	04.889.315/0001-92	sergio jacir portela	182.633.649-49
VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	00.088.317/0001-21	joice maria oliveira de oliveira	564.752.410-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para dispensação à população e manutenção das atividades das ESF's e da Secretaria Municipal de Saúde.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Lote, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 121 - DIMASTER COM. PROD. HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	Ácido Valpróico 250mg	CP	BIOLAB	5.000,000	0,2600	1.300,00
13	Acido valpróico 250mg/5ml liquido	FR	HIPOLABOR	400,000	2,7500	1.100,00
14	Acido valpróico 500mg	CP	BIOLAB	12.000,000	0,6600	7.920,00
15	Albendazol 400mg	CP	PRATI	800,000	0,3700	296,00
16	Albendazol susp. oral 40mg/ml -c/ 10ml	FR	PRATI	800,000	0,9300	744,00
28	Amoxicilina + ácido clavulânico 500mg+125 mg	CP	GLAXO	14.000,000	0,6500	9.100,00
29	AMOXICILINA 250 MG SUSP. C/ 60 ML.	FR	PRATI	1.500,000	3,4500	5.175,00
30	Amoxilina 500mg(generico) unitarizada, constando em cada unidade de comprimido, delimitada por picote, a seguinte informação, nome do principio ativo, dosagem, lote e validade, embalagem hospitalar.	CP	PRATI	35.000,000	0,3400	11.900,00
31	Amoxicilina + clavulanato de postassio 50/12,5mg/ml 75ml	FR	GLAXO	800,000	9,8900	7.912,00
37	AZITROMICINA 40mg/ml susp. 600mg FR 15ml	FR	PRATI	900,000	3,9300	3.537,00
38	Azitromicina 500mg (generico) unitarizada, constando em cada unidada de comprimido, delimitada por picote, a seguinte informação, nome do principio ativo, dosagem, lote e validade, embalagem hospitalar.	CP	PRATI	10.000,000	0,7000	7.000,00
45	BIPERIDENO comp. 2 mg	CP	CRISTALIA	10.000,000	0,1600	1.600,00
56	Calcio elementar 500mg+vit D400 UI(ou carbonato calcio equiv	CP	NATULAB	50.000,000	0,1400	7.000,00
71	CETOCONAZOL 200mg CPR	CP	PRATI	6.000,000	0,1400	840,00
72	Cetoconazol 20mg/g - creme 30g	BIS	SOBRAL	200,000	1,7900	358,00
73	Cetoconazol 20mg/ml xampu 100 ml	FR	PRATI	80,000	4,9800	398,40
77	Ciprofloxacino 500mg(generico) unitarizada, constando em cada unidade de comprimido, delimitada por picote, a seguinte informação, nome do principio ativo, dosagem, lote e validade, embalagem hospitalar.	CP	PRATI	12.000,000	0,3200	3.840,00
88	Clorpromazina 100mg, cloridrato de	CP	CRISTALIA	8.000,000	0,1900	1.520,00
89	Clorpromazina 25mg	CP	CRISTALIA	5.000,000	0,1900	950,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATANDUVAS

Processo Nº.: 66/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2017

Fornecedor: 121 - DIMASTER COM. PROD. HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
139	FLUCONAZOL 150 MG (GENÉRICO) UNITARIZADA, CONSTANDO EM CADA UNIDADE DE COMPRIMIDO DELIMITADA POR PICOTE, A SEGUINTE INFORMAÇÃO, NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, DOSAGEM, LOTE E VALIDADE. EMBALAGEM HOSPITALAR.	CP	PRATI	3.750,000	0,3400	1.275,00
145	Gabapentina 300mg (Genérico)	CP	PRATI	12.000,000	0,3300	3.960,00
157	HIDROCLORITIAZIDA 25 MG CP	CP	CIMED	10.000,000	0,0200	200,00
158	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	CP	PHARLAB	40.000,000	0,0400	1.600,00
159	Hidrox aluminio + hidrox magnesio (60+40mg)/ml susp oral 100ml	UN	NATULAB	500,000	1,7900	895,00
212	MORFINA 10 MG (GENERICO/REFERÊNCIA)	CP	CRISTALIA	2.000,000	0,5500	1.100,00
244	Propafenona 300mg	CP	PRATI	5.000,000	0,4800	2.400,00
254	Sais p/ rehidratação oral 27,9g p/ 1L	ENV	NATULAB	2.500,000	0,4600	1.150,00

Fornecedor: 1268 - CENTERMEDI - COM. DE PROD. HOSP. LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Acetato de medroxiprogesterona 10 mg	CP	EMS	500,000	1,1800	590,00
4	Acetato de Medroxiprogesterona 150mg injetavel.	UN	UNIAO QUIMI	50,000	16,7500	837,50
5	Acetato retinol 10.000UI + aminoacidos 25 mg + metionina 5mg + cloranfenicol 5mg pomada 3,5g	BIS	LATINOFARM	10,000	10,2900	102,90
74	Ciclobenzaprina 5 mg	CP	MELCON	10.000,000	0,1300	1.300,00
82	Clonazepan 0,5mg	CP	GEOLAB	8.000,000	0,0800	640,00
83	Clonazepan 2,0mg	CP	GEOLAB	30.000,000	0,0500	1.500,00
84	Clonazepan 2,5mg/ml - frasco com 20ml	FR	HIPOLABOR	600,000	1,9000	1.140,00
98	Complexo B - Gotas 30ml	FR	BELFAR	50,000	2,7900	139,50
99	Complexo B: tiamina 15 mg, riboflavina 3 mg, nicotinamida 15	CP	VITAMED	25.000,000	0,0400	1.000,00
101	DEXAMETASONA CREME 0,1 por cento 10 g	BIS	PRATI D.	600,000	0,7000	420,00
102	Dexametasona 0,5mg/5ml elixir 120ml	FR	FARMACE	300,000	1,5500	465,00
103	Dexametasona 4mg	CP	EMS	4.000,000	0,2000	800,00
104	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 2 MG	CP	GEOLAB	20.000,000	0,0600	1.200,00
105	DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL 0,4 MG/ML	FR	NATULAB	600,000	1,1100	666,00
150	HALOPERIDOL 1 mg	CP	UNIAO QUIMI	3.000,000	0,1000	300,00
151	Haloperidol 5 mg cp	CP	UNIAO QUIMI	5.000,000	0,1100	550,00
152	Haloperidol, decanoato de, 70,52mg- amp 1ml	AMP	UNIAO QUIMI	150,000	7,5900	1.138,50
177	Levomepromazina100mg	CP	CRISTALIA	3.000,000	0,9000	2.700,00
178	LEVOMEPROMAZINA 25mg	CP	CRISTALIA	5.000,000	0,3400	1.700,00
179	LEVOMEPROMAZINA 4% 40 MG/ML 20 ML GOTAS	FR	CRISTALIA	250,000	8,5000	2.125,00
180	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG	CP	MABRA	63.000,000	0,0200	1.260,00
213	NEOMICINA + BACITRACINA POM. 5 MG + 250UI C/ 10 G	BIS	GREEN PHAF	800,000	1,0300	824,00
214	NIFEDIPINA 10 MG CPR	CP	BRAINFARMA	10.000,000	0,0300	300,00
215	NIFEDIPINA 20 mg	CP	BRAINFARMA	20.000,000	0,0400	800,00
218	Nistatina 25.000UI/g creme vaginal c/ aplicador bisnaga 60 g	BIS	GREEN PHAF	500,000	3,5600	1.780,00
219	Nistatina suspensão oral 100.000UI- 50 ml	FR	PRATI D.	300,000	3,0300	909,00
224	NORTRIPTILINA 25 MG	CP	RANBAXY	2.000,000	0,3600	720,00
225	NORTRIPTILINA 50 MG	CP	RANBAXY	4.000,000	0,4400	1.760,00
228	OMEPRAZOL 20 MG COMPRIM.	CP	GEOLAB	150.000,000	0,0500	7.500,00
239	PERMETRINA 5% LOÇÃO	FR	IFAL	100,000	2,4300	243,00
248	Quetiapina 100 mg	CP	GEOLAB	4.000,000	0,4900	1.960,00
249	Quetiapina, fumarato 25mg	UN	GEOLAB	15.000,000	0,2100	3.150,00
261	Simeticona 125mg	CP	BRAINFARMA	8.000,000	0,1400	1.120,00
262	Simeticona 75mg/ml	FR	NATULAB	1.000,000	0,8800	880,00
273	SULFATO FERROSO CPR 40mg	CP	VITAMED	50.000,000	0,0300	1.500,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATANDUVAS

Processo Nº.: 66/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2017

Fornecedor: 2062 - ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	Acido Acetil Salicilico 100mg	CP	Imec	180.000,000	0,0200	3.600,00
9	Acido acetilsalicílico tamponado 100 mg	CP	EMS	16.000,000	0,1600	2.560,00
10	Acido acetilsalicilico tamponado 325mg comp.	CP	EMS	5.000,000	0,2600	1.300,00
17	ALENDRONATO DE SODIO 70mg	CP	Elofar	5.000,000	0,2400	1.200,00
41	Benzil penicilina + procaina 300.000 UI	AMP	Blausiegel	300,000	6,1700	1.851,00
42	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI FRAS-AMPOL	FR	Teuto	500,000	10,1600	5.080,00
43	Benzilpenicilina benzatina 600.00 UI	FR	Teuto	100,000	8,8600	886,00
44	Benzoilmetronidazol 40mg/ml susp.	FR	Farmace	80,000	2,4400	195,20
48	Brometo de Escopolamina 10mg	CP	União Quimica	6.000,000	0,4900	2.940,00
49	Brometo de Ipratrópio 0,020mg + bromidrato de fenoterol 0,05	UN	Boehringer	20,000	14,1600	283,20
50	Bromoprida 4mg/ml	FR	Mariol	600,000	1,0600	636,00
51	Bromoprida 5mg/ml inj.	AMP	Hipolabor	300,000	0,7200	216,00
63	Carvedilol 12,5mg	CP	Torrent	15.000,000	0,1200	1.800,00
64	Carvedilol 25mg	CP	Torrent	6.000,000	0,1600	960,00
65	Carvedilol 3,125mg	CP	Torrent	12.000,000	0,0900	1.080,00
66	Carvedilol 6,2,5mg	CP	Torrent	15.000,000	0,1100	1.650,00
67	Cefalexina 250mg/5ml - 60ml	FR	Teuto	400,000	5,5000	2.200,00
68	Cefalexina 500 mg(generico) unitarizada, constando em cada unidade de comprimido, delimitada por picote a seguinte informação, nome do principio ativo, dosagem, lote e validade embalagem hospitalar	CP	Teuto	20.000,000	0,4000	8.000,00
69	CEFTRIAXONA 500mg IM C/ ANESTÉSICO SÓDICA	AMP	Eurofarma	100,000	10,0400	1.004,00
70	Ceftriaxona sódica 1 g IM c/ diluente	AMP	Abl	100,000	6,4100	641,00
78	Citalopram 20mg	CP	Torrent	30.000,000	0,1300	3.900,00
80	Clindamicina 300 mg EV , fosfato (396mg) 2 ml	CP	Hypofarma	4.000,000	3,7800	15.120,00
100	DELTAMETRINA SHAMPOO C/ 100 ML.	UN	Medquimica	300,000	6,2400	1.872,00
134	FENITOINA 100mg cp	CP	Teuto	10.000,000	0,2400	2.400,00
135	FENOBARBITAL 100MG CPR	CP	Teuto	20.000,000	0,0900	1.800,00
136	Fenobarbital 40mg/ml gts c/ 20ml	FR	Uniao Quimica	200,000	3,1100	622,00
137	FENOTEROL (BROMIDRATO) 0,5% GOTAS	FR	Prati Donaduz	800,000	2,4500	1.960,00
138	Finasterida 5mg	CP	Aurobindo	8.000,000	0,4700	3.760,00
141	FLUOXETINA cloridrato 20mg	CP	Teuto	50.000,000	0,0500	2.500,00
147	Gliclazida 30 mg liberação prolongada	CP	Torrent	4.000,000	0,2400	960,00
148	Glimepirida 2mg	CP	Cimed	12.000,000	0,0900	1.080,00
149	Glimepirida 4mg	CP	NeoQuimica-E	10.000,000	0,4100	4.100,00
165	IPRATRÓPIO 0,250 MG/ML C/ 20 ML	FR	Hipolabor	1.000,000	0,6800	680,00
172	Ivermectina 6mg	CP	Vitapan-Vitam	2.000,000	0,2000	400,00
174	Lamotrigina 100mg	CP	Teuto	6.000,000	0,3000	1.800,00
192	Lorazepam 2mg	CP	Teuto	5.000,000	0,0800	400,00
198	Memantina, cloridrato 10mg comp	UN	Arrow-Actavis	8.000,000	0,3500	2.800,00
201	METILDOPA 250 MG	CP	Sanval	15.000,000	0,2400	3.600,00
202	METILDOPA 500 MG	CP	Sanval	15.000,000	0,4800	7.200,00
220	NITROFURANTOÍNA 100mg	CP	Teuto	6.000,000	0,1600	960,00
221	NORESTISTERONA 50 MG/ML + ESTRADIOL 5 MG/ML	AMP	Cifarma-Mabra	100,000	6,5000	650,00
222	NORETISTERONA 0,35 MG	CP	Biolab	3.500,000	0,1900	665,00
231	PARACETAMOL 200 MG/ML C/ 15 ML GOTAS	FR	Hipolabor	1.500,000	0,5700	855,00
232	PARACETAMOL 300 MG + CARISOPRODOL 125 MG + DICLOFENACO SÓDICO 50 MG + CAFEÍNA 30 MG.	CP	NeoQuimica-E	30.000,000	0,1400	4.200,00
233	PARACETAMOL 500 MG CPR	CP	Prati Donaduz	50.000,000	0,0500	2.500,00
234	Paracetamol 500+codeina 30mg	CP	Geolab	20.000,000	0,2800	5.600,00
235	PARACETAMOL 750 MG CPR	CP	Zydus	50.000,000	0,0800	4.000,00
240	Prednisolona 3mg/ml sol oral frasco 60 ml	FR	Hipolabor	800,000	3,5200	2.816,00
241	Prednisona 20mg UNITARIZADA, CONSTANDO EM CADA UNIDADE DE COMPRIMIDO, DELIMITADA POR PICOTE, A SEGUINTE INFORMAÇÃO, NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, DOSAGEM, LOTE E VALIDADE. EMBALAGEM HOSPITALAR.	CP	NeoQuimica-E	14.000,000	0,2000	2.800,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATANDUVAS

Processo Nº.: 66/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2017

Fornecedor: 2062 - ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
242	Prednisona 5mg UNITARIZADA, CONSTANDO EM CADA UNIDADE DE COMPRIMIDO, DELIMITADA POR PICOTE, A SEGUINTE INFORMAÇÃO, NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, DOSAGEM, LOTE E VALIDADE. EMBALAGEM HOSPITALAR.	CP	Vitapan-Vitam	10.000,000	0,0800	800,00
252	Risperidona 1 mg	CP	Torrent	8.000,000	0,1400	1.120,00
253	Risperidona 2mg	CP	Torrent	15.000,000	0,1400	2.100,00
255	SALBUTAMOL 2 MG CPR	CP	GSK	3.000,000	0,1800	540,00
256	Salbutamol aerosol 100mcg/jato dose frasco c/ 200 doses	FR	GSK	30,000	11,5000	345,00
257	SALBUTAMOL XAROPE C/ 120 ML.	FR	Prati Donaduz	400,000	1,2200	488,00
258	Salmeterol 25mcg + fluticasona 125mcg/dose spray fr 120 doses	FR	GSK	10,000	94,0700	940,70
259	Secnidazol 1000MG	CP	Pharlab	1.000,000	0,4900	490,00
270	Sulfametox. 40mg+Trimetop. 8mg/ml Susp. Oral 100ml(Genérico)	FR	Teuto	400,000	1,5300	612,00
271	Sulfametoxazol +Trimetoprima 400/80mg (Genérico)	CP	Teuto	12.000,000	0,0900	1.080,00
277	Tiamina, cloridrato 300 mg	CP	Natulab	8.000,000	0,1700	1.360,00
281	Valproato de sodio/acido valproico 300mg	CP	Torrent	12.000,000	0,6000	7.200,00

Fornecedor: 2222 - S & R DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
25	AMINOFILINA 100 MG	CP	BRAINFARMA	12.000,000	0,0600	720,00
39	Baclofeno 10 mg, comprimidos.	CP	TEUTO	4.000,000	0,1100	440,00
54	Butilbrometo de escopolamina 10mg+dipirona 250mg	CP	PHARLAB	15.000,000	0,4200	6.300,00
55	Butilescopolamnina, brometo 6,67mg + dipirona sodica 333	FR	MEDQUIMICA	500,000	5,6400	2.820,00
90	CLORPROPAMIDA 250 MG CP	CP	PFIZER	15.000,000	0,4700	7.050,00
91	Clortalidona 25mg	CP	EMS	15.000,000	0,1300	1.950,00
92	Clortalidona 50mg	CP	EMS	4.000,000	0,2100	840,00
107	Diclofenaco pot 50mg	CP	BRAINFARMA	25.000,000	0,0600	1.500,00
108	DICLOFENACO RESINATO 15mg/ml gotas	FR	VITAMEDIC	150,000	2,4700	370,50
109	Diclofenaco Sódico 75mg 3ml injetavel	AMP	HIPOLABOR	1.000,000	0,5700	570,00
130	Estradiol 1mg	CP	BIOLAB	3.000,000	0,8100	2.430,00
131	Estriol creme vag 1mg/g tb 50g	BIS	SANVAL	50,000	8,5800	429,00
155	HIDRALAZINA 25mg cp	CP	NOVARTIS	4.000,000	0,2700	1.080,00
156	Hidralazina,cloridrato 50mg	UN	NOVARTIS	5.000,000	0,3600	1.800,00
166	Isoflavona 75mg	CP	VITAMED	12.000,000	0,4000	4.800,00
167	ISOSSORBIDA 20 MG	CP	BIOSINTETIC	8.000,000	0,1500	1.200,00
168	ISOSSORBIDA 40 MG	CP	ZYDUS	6.000,000	0,2300	1.380,00
169	ISOSSORBIDA 5 MG SUB-LINGUAL, MONONITRATO	CP	SANVAL	5.000,000	0,1600	800,00
170	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 10 MG (GENERICO)	CP	EMS	5.000,000	0,2800	1.400,00
171	Itraconazol 100mg	CP	BRAINFARMA	3.000,000	0,5900	1.770,00
188	Lidocaina Clor. 2% 20mg/g gel	BIS	HIPOLABOR	50,000	1,8200	91,00
195	MEBENDAZOL 100 MG	CP	SOBRAL	2.000,000	0,0400	80,00
196	MEBENDAZOL 20 MG/ML C/ 30 ML	FR	SOBRAL	400,000	1,1300	452,00
206	METRONIDAZOL 250 MG CPR	CP	BRAINFARMA	20.000,000	0,1100	2.200,00
207	METRONIDAZOL 400 MG	CP	TEUTO	5.000,000	0,3000	1.500,00
208	METRONIDAZOL CREME VAGINAL C/ APLICADOR (GENERICO)	BIS	PRATI	400,000	4,1600	1.664,00
223	NORFLOXACINO 400mg	CP	MEDQUIMICA	4.000,000	0,2500	1.000,00
243	PROMETAZINA 25mg cp	CP	TEUTO	6.000,000	0,0800	480,00
247	PROPANOLOL 40MG CP	CP	OSORIO DE M	10.000,000	0,0100	100,00
268	Sulfadiazina 500mg	CP	SOBRAL	3.000,000	0,1700	510,00
269	Sulfadiazina de prata creme 1 por cento 30gr	BIS	PRATI	200,000	3,7600	752,00

Fornecedor: 2787 - PROMEFARMA REPRES. COMERCIAIS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	Acido Folico 5mg	CP	NATULAB	30.000,000	0,0400	1.200,00
23	Ambroxol 30mg/5ml	FR	FARMACE	500,000	1,5300	765,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATANDUVAS

Processo Nº.: 66/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2017

Fornecedor: 2787 - PROMEFARMA REPRES. COMERCIAIS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
24	Ambroxol xarope pediatrico 15mg/ml	FR	FARMACE	500,000	1,4300	715,00
76	CINARIZINA 75 MG	CP	HYPERMARC	15.000,000	0,0900	1.350,00
112	Dipirona sódica 500mg	CP	GREENPHAR	30.000,000	0,0700	2.100,00
113	Dipirona Sódica 50mg/ml - frasco com 10ml gotas	FR	FARMACE	1.500,000	0,5600	840,00
117	DOXAZOSINA mezilato 2mg	CP	SANDOZ	15.000,000	0,1200	1.800,00
118	Doxazosina , mesilato 4mg	CP	SANDOZ	8.000,000	0,3400	2.720,00
125	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML SUBCUTÂNEA	AMP	EUROFARMA	100,000	16,9000	1.690,00
140	Flunarizina 10 mg	CP	HYPERMARC	5.000,000	0,0700	350,00
161	Ibuprofeno 300mg	UN	HYPERMARC	30.000,000	0,1100	3.300,00
162	Ibuprofeno 600 mg	CP	PRATI	40.000,000	0,0800	3.200,00
163	IBUPROFENO 100ML/ML GTS (ALIVIUM)	FR	MEDQUIMICA	1.000,000	2,4900	2.490,00
209	Miconazol creme dermatologico 20mg/g c/28g	BIS	PRATI	200,000	1,3300	266,00
210	MICONAZOL CREME VAGINAL 80 G	BIS	PRATI	300,000	5,0600	1.518,00
227	OLEO MINERAL SUSP	FR	FARMACE	250,000	1,8400	460,00
246	PROPILTIOURACILA 100MG	CP	BIOLAB	5.000,000	0,5600	2.800,00
263	Sinvastatina 20mg	CP	SANDOZ	50.000,000	0,0600	3.000,00
264	Sinvastatina 40mg	CP	SANDOZ	40.000,000	0,1200	4.800,00
275	Tiamazol 10mg	CP	BIOLAB	8.000,000	0,3700	2.960,00
276	Tiamazol 5mg	CP	BIOLAB	7.000,000	0,1900	1.330,00
278	Tobramicina 3mg/ml 5 ml	FR	HYPERMARC	200,000	2,7000	540,00

Fornecedor: 3817 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
18	ALOPURINOL 100mg cp	CP	PRATI DONAI	8.000,000	0,0500	400,00
19	ALOPURINOL 300mg	CP	PRATI DONAI	8.000,000	0,1400	1.120,00
26	Amiodarona 200mg	CP	GEOLAB	12.000,000	0,2900	3.480,00
27	AMITRIPTILINA 25 MG (TRIPTANOL)	CP	TEUTO	70.000,000	0,0300	2.100,00
32	Anlodipino 10mg	CP	GEOLAB	16.000,000	0,0500	800,00
33	ANLOPIDINO 5MG CP	CP	GEOLAB	45.000,000	0,0300	1.350,00
34	ATENOLOL 100mg cp	CP	PRATI DONAI	8.000,000	0,0600	480,00
35	Atenolol 25mg	CP	PRATI DONAI	10.000,000	0,0300	300,00
36	Atenolol 50mg	CP	PRATI DONAI	80.000,000	0,0400	3.200,00
57	CAPTOPRIL 25 MG CPR	CP	MEDQUIMICA	20.000,000	0,0200	400,00
58	CAPTOPRIL 50 MG compr.	CP	PRATI DONAI	60.000,000	0,0400	2.400,00
61	Carbonato de calcio 1250mg(equiv a 500mg de calcio	CP	IMEC	10.000,000	0,0900	900,00
62	CARBONATO DE LITIO 300 mg cp	CP	HIPOLABOR	15.000,000	0,1500	2.250,00
95	Colagenase + clorafenicol 0.6.ui/g+0.01 30g	BIS	CRISTALIA	200,000	9,5000	1.900,00
111	DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50 MG	CP	NEO Q/HYP/E	20.000,000	0,3600	7.200,00
127	ESPIRINOLACTONA 100mg	CP	HIPOLABOR	5.000,000	0,3900	1.950,00
128	Espironolactona 25mg	CP	ASPEN	40.000,000	0,1500	6.000,00
129	Espironolactona 50mg	CP	HIPOLABOR	8.000,000	0,2200	1.760,00
154	Heparina sódica 5000 UI/ SC 0,25 ml amp	UN	CRISTALIA	300,000	4,7300	1.419,00
164	IMIPRAMINA comp. 25 mg	CP	CRISTALIA	6.000,000	0,2600	1.560,00
203	Metilfenidato 10mg	CP	NOVARTIS	5.000,000	1,0000	5.000,00
250	RANITIDINA 150 mg cpr	CP	MEDQUIMICA	12.000,000	0,0700	840,00
251	RANITIDINA 150mg/10ml	FR	NATIVITA	100,000	3,9200	392,00
272	Sulfato ferroso 125mg/ml (equivalente a 25mg/ml ferro) fr 30ml	FR	HIPOLABOR	150,000	0,7500	112,50
279	Tramadol 100mg	UN	CRISTALIA	5.000,000	1,6300	8.150,00
280	TRAMADOL 50mg	CP	HIPOLABOR	20.000,000	0,2000	4.000,00
284	Varfarina Sódica 5mg	CP	TEUTO	10.000,000	0,1100	1.100,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATANDUVAS

Processo Nº.: 66/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2017

Fornecedor: 4126 - VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
52	Budesonida nasal aq 50 mcg	FR	Biosintética	30,000	12,5000	375,00
75	Cilostazol 100mg	CP	Biosintética	12.000,000	0,4000	4.800,00
114	Dissulfiram 250mg	CP	Sanofi-Aventis	3.000,000	0,3000	900,00
175	Levodopa 200mg +benserazida 50mg	CP	Ache	12.000,000	0,8300	9.960,00
181	Levotiroxina sódica 100mcg	UN	Ache	15.000,000	0,0700	1.050,00
182	Levotiroxina sódica 125mcg	CP	Ache	7.000,000	0,1200	840,00
183	Levotiroxina sódica 150mcg	CP	Ache	5.000,000	0,1300	650,00
184	LEVOTIROXINA SODICA 25mcg CP	CP	Ache	20.000,000	0,0700	1.400,00
185	LEVOTIROXINA SODICA 50mcg CP	CP	Ache	25.000,000	0,0600	1.500,00
186	Levotiroxina 75mcg	CP	Ache	16.000,000	0,0900	1.440,00
187	Levotiroxina 88mcg	CP	Ache	5.000,000	0,1200	600,00
211	Montelucaste sodico 4 mg sache granulado	SACH	Ache	600,000	0,5300	318,00
265	Succionato de Metoprolol 100mg	CP	Astrazeneca	8.000,000	1,1600	9.280,00
266	Succionato de Metoprolol 25mg	CP	Astrazeneca	4.000,000	0,3600	1.440,00
267	Succionato de Metoprolol 50mg	CP	Astrazeneca	12.000,000	0,7100	8.520,00

Fornecedor: 4166 - DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
197	Meloxicam 15 mg	CP	PHARLAB	15.000,000	0,0900	1.350,00

Fornecedor: 91254 - ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
96	Colchicina 0,5mg	CP	GREENPHAR	3.000,000	0,1300	390,00
115	Divalproato de sòdio 250mg	CP	ZYDUS	2.000,000	0,4600	920,00
116	Divalproato de sódia 500mg	CP	ZYDUS	8.000,000	0,6000	4.800,00
189	Loperamida 2mg	CP	GLOBO	8.000,000	0,0700	560,00
193	LOSARTANA 100 MG	CP	GERMED	20.000,000	0,2300	4.600,00
194	Losartana 50mg	CP	PRATI	10.000,000	0,0400	400,00

Fornecedor: 91278 - AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
40	Beclometasona aerosol 250mcg/dose com 200 erogações	UN	CHIESI	30,000	45,0000	1.350,00
53	BUPROPIONA 150mg	CP	EMS	5.000,000	0,3600	1.800,00
59	CARBAMAZEPINA 200MG CPR	CP	HYPERMARC	30.000,000	0,0800	2.400,00
60	Carbamazepina solução oral 2% 100Ml(generico)	FR	MEDLEY	200,000	5,6500	1.130,00
79	Claritromicina 500 mg	CPS	EMS	420,000	3,0500	1.281,00
106	Diazepam 10mg	CP	SANTISA	35.000,000	0,0400	1.400,00
119	Doxiciclina 100 mg	CP	PHARLAB	4.000,000	0,1400	560,00
126	ESPIRAMICINA 1,5 UI	CP	SANOFI	1.400,000	3,0500	4.270,00
160	HIDROXIQUINOLINA + TRIETANOLAMINA SOLUÇÃO OTOLÓGICA 8 ML	FR	NOVARTIS	100,000	10,0000	1.000,00
229	OXCARBAMAZEPINA 300mg	CP	RANBAXY	12.000,000	0,4600	5.520,00
238	Periciazina 4% sol gotas 20 ml	FR	SANOFI	40,000	15,0300	601,20
274	TETRACICLINA 500 MG CPR	CP	PRATI	2.000,000	0,1700	340,00
285	Verapamil 80mg	CP	PRATI	3.000,000	0,0700	210,00

Fornecedor: 91490 - DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
120	Dropopizina 1,5mg/Ml xpe 120ml	FR	HYPERMARC	300,000	2,4400	732,00
121	Dropopizina 3mg/Ml xpe 120ml	FR	HYPERMARC	600,000	3,4800	2.088,00
153	Harpagophytum procubens 400mg	CP	APSEN	4.000,000	1,8600	7.440,00
226	Nutren 400mg	LT	NESTLE	40,000	45,0000	1.800,00
230	Oxibutinina 5 mg	CP	APSEN	4.000,000	0,6500	2.600,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATANDUVAS

Processo Nº.: 66/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2017

Fornecedor: 91490 - DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
245	Propatilnitrato 10mg	CP	SANKYO	20.000,000	0,3800	7.600,00

Fornecedor: 91491 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Acebrofilina xpe 25mg/5ml pediatrico 120 ml	FR	PRATI	500,000	2,7300	1.365,00
2	Acebrofilina xpe 50mg/5ml adulto 120 ml	FR	CIMED	500,000	3,8700	1.935,00
6	ACICLOVIR 200mg cpr	CP	CIMED	8.000,000	0,2900	2.320,00
7	Aciclovir creme 10g	BIS	PRATI	200,000	2,4900	498,00
85	Clopidogrel 75mg	CP	AUROBINDO	28.000,000	0,3700	10.360,00
110	DIGOXINA 0,25 MG	CP	PHARLAB	12.000,000	0,0400	480,00
122	Enalapril, maleato de 10mg	CP	MEDQUIMICA	10.000,000	0,0400	400,00
123	Enalapril, maleato de 20mg	CP	CIMED	70.000,000	0,0400	2.800,00
124	Enalapril, maleato de 5mg	CP	CIMED	20.000,000	0,0500	1.000,00
144	FUROSEMIDA 40 MG	CP	HIPOLABOR	60.000,000	0,0300	1.800,00
146	GLIBENCLAMIDA 5 MG CPR	CP	MEDQUIMICA	10.000,000	0,0200	200,00
173	Lactulose 667/ mg/ml	UN	NUTRIEX	200,000	6,0800	1.216,00
176	Levofloxacino 500 mg	CP	ZYDUS	3.000,000	0,7800	2.340,00
190	LORATADINA 10mg CP	CP	CIMED	12.000,000	0,0500	600,00
191	LORATADINA 1mg/ml FR	FR	PRATI	300,000	1,8500	555,00
199	Metformina 500mg	CP	PRATI	20.000,000	0,0600	1.200,00
200	METFORMINA 850 mg	CP	PRATI	20.000,000	0,0500	1.000,00
204	METOCLOPRAMIDA 10 mg comp.	CP	HIPOLABOR	16.000,000	0,0600	960,00
205	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML C/ 10 ML GOTAS	FR	MARIOL	600,000	0,5300	318,00
216	Nimesulida 100mg	CP	CIMED	50.000,000	0,0500	2.500,00
217	Nimesulida 50mg/ml - frasco com 15ml	FR	GEOLAB	500,000	1,6200	810,00
236	Paroxetina 20mg	CP	ZYDUS	25.000,000	0,1700	4.250,00
260	Sertralina , cloridrato de 50mg	CP	GEOLAB	50.000,000	0,1000	5.000,00

Fornecedor: 91836 - GRAMS & GRAMS LTDA. - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
20	Alprazolam 0,5mg	CP	EMS	15.000,000	0,0900	1.350,00
21	Alprazolam 1mg	CP	EMS	12.000,000	0,0800	960,00
22	Alprazolam 2 mg	CP	EMS	8.000,000	0,1500	1.200,00
81	Clomipramina 25mg	CP	GERMED	12.000,000	0,6400	7.680,00
86	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150mg	CP	BOEHRINGEI	8.000,000	0,2400	1.920,00
87	Cloridrato de clonidina 0,200mg	CP	BOEHRINGEI	5.000,000	0,2900	1.450,00
93	Cloxazolan 1mg	CP	SANDOZ	4.000,000	0,6200	2.480,00
94	Cloxazolam 2mg comp.	CP	SANDOZ	4.000,000	0,9800	3.920,00
97	Colirio anestesico (cloridrato de tetracaina + fenilefrina	UN	ALLERGAN	10,000	7,3000	73,00
237	Pentoxifilina 400mg	CP	GERMED	3.000,000	0,5300	1.590,00
282	Valsartana 160mg	CP	EMS	6.000,000	0,3000	1.800,00
283	Valsartana 320mg	CP	EMS	5.000,000	0,4900	2.450,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será até 31 de dezembro do ano corrente a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conform normativa municipal, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAUDE CATANDUVAS

Processo Nº.: 66/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Catanduvas,27 de Junho de 2017.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME	CNPJ: 20.590.555/0001-48	_____
ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02	_____
ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ: 04.217.590/0001-60	_____
CENTERMEDI - COM. DE PROD. HOSP. LTDA	CNPJ: 03.652.030/0001-70	_____
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	CNPJ: 67.729.178/0004-91	_____
DAMEDI DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ: 95.368.320/0001-05	_____
DIMASTER COM. PROD. HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 02.520.829/0001-40	_____
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP	CNPJ: 76.386.283/0001-13	_____
GRAMS & GRAMS LTDA. - ME	CNPJ: 10.448.145/0001-03	_____
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ: 12.889.035/0001-02	_____
PROMEFARMA REPRES. COMERCIAIS LTDA	CNPJ: 81.706.251/0001-98	_____
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	CNPJ: 04.889.315/0001-92	_____
VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	CNPJ: 00.088.317/0001-21	_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE CATANDUVAS

Processo Nº.: 68/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 6/2017

No dia 6 do mês de Julho do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE CATANDUVAS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.414/0001-45, com sede administrativa localizada na Rua Felipe Schmidt, bairro Centro, CEP nº. 89670-000, nesta cidade de Catanduvas/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 195.397.549-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 56/2017, Processo Licitatório nº. 68/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICIPIO DE CATANDUVAS CONFORME DESCRITIVO EM ANEXO , VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
270	LINDONIR RAMPAZZO	2, 3, 1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 22472017(Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LINDONIR RAMPAZZO	00.972.176/0001-05	LINDONIR RAMPAZZO	789.393.309-78

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICIPIO DE CATANDUVAS CONFORME DESCRITIVO EM ANEXO , VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 270 - LINDONIR RAMPAZZO

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviços mecânicos hidráulicos e serviços de torno Serviços mecânicos de solda - incluindo material Serviços mecânicos de manutenção de freios e suspensão Serviços de chapeação e funilaria - incluindo material Serviços mecânicos de manutenção de injeção eletrônica e bomba injetora - incluindo material Serviços mecânicos básicos - incluindo troca de peças em veículos rodoviários pesados (Ex. Ônibus e Micro Ônibus e Cortador de grama) que pertencem a secretaria de Educação, Cultura e Desporto.	HR		200,000	83,0000	16.600,00
2	Serviços mecânicos hidráulicos e serviços de torno Serviços mecânicos de solda - incluindo material Serviços mecânicos de manutenção de freios e suspensão Serviços de chapeação e funilaria - incluindo material Serviços mecânicos de manutenção de injeção eletrônica e bomba injetora - incluindo material Serviços mecânicos básicos - incluindo troca de peças em veículos rodoviários pesados (Ex. ambulâncias) que pertencem a secretaria da Secretaria de Saude.	HR		200,000	63,0000	12.600,00

Fornecedor: 270 - LINDONIR RAMPAZZO

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Serviços mecânicos hidráulicos e serviços de torno Serviços mecânicos de solda - incluindo material Serviços mecânicos de manutenção de freios e suspensão Serviços de chapeação e funilaria - incluindo material Serviços mecânicos de manutenção de injeção eletrônica e bomba injetora - incluindo material Serviços mecânicos básicos - incluindo troca de peças em veículos rodoviários pesados e veículos leves que pertencem ao Corpo de Bombeiros Militar de Catanduvas. - Funrebom	HR		200,000	83,0000	16.600,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será até 31 de dezembro do ano corrente a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conform normativa municipal, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Catanduvas,6 de Julho de 2017.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

LINDONIR RAMPAZZO CNPJ: 00.972.176/0001-05

Caxambu do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 108/2017
DECRETO Nº 108/2017
"Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal e dá outras providências."

GLAUBER BURTET, Prefeito do Município de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 71, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º. Fica exonerado(a) do Cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, a partir de 10/07/2017, o(a) Sr(a). DIEGO TAFFAREL, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob n°. 070.479.219-23 e portador(a) da Cédula de Identidade n°. 5.245.591-2, domiciliado em Caxambu do Sul/SC, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Caxambu do Sul/SC, 07 de julho de 2017.
GLAUBER BURTET
Prefeito

Chapadão do Lageado

Prefeitura

LEI Nº 0677 DE 07.07.2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

LEI Nº 0677 DE 07.07.2017

Ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções, consubstanciado no contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), firmado entre este Município e o Consórcio Público CIGA, mediante autorização da Lei Municipal n.º 0393 de 04.09.2008.
Art. 2º O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal está publicado na página 936 da edição n.º 2218 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 24 de março de 2017, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1490376543_edicao_2218_assinado.pdf).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Chapadão do Lageado-SC, 07 de julho de 2017.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

Cocal do Sul

Prefeitura

DECERTO SAF/N. 325/17

DECRETO SAF/Nº. 325/17, de 05 de julho de 2017.
EXONERA SERVIDOR POR ADERIR AO PDV- (Programa de Desligamento Voluntário).

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 265, de 18 de fevereiro de 1997, resolve,

EXONERAR A PEDIDO:
TARCISO DE NONI, Oficial Administrativo I, portador do CPF n. 343.111.229-34, por aderir ao PDV – Programa de Desligamento Voluntário, nomeado por Concurso Público, admitido em 07 de abril de 1994, a partir de 05 de julho de 2017.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 05 de julho de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 320/17

DECRETO SAF/Nº. 320/17, de 28 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, rESOLVE:
EXONERA A PEDIDO
JÉSSICA MARCELO, Servente de Limpeza, nomeada pelo Decreto SAF/N. 266/17, de 17 de maio de 2017, a partir de 26 de junho de 2017.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 28 de junho de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 321/17

DECRETO SAF/Nº. 321/17, de 29 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 71, da Lei Complementar nº. 06, de 14 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER a
BARBARA DELLA BRUNA, Professor, nomeada pelo Decreto SAF/N. 58/03, de 06 de março de 2003, Licença sem vencimento, para tratar de assunto particular, pelo período de 03 de julho de 2017 a 31 de janeiro de 2018.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 29 de junho de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 322/17

DECRETO SAF/Nº. 322/17, de 29 de junho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições resolve

REDUZIR
a carga horário de SANDRA MARIA DE SOUZA, nomeada pelo Decreto SAF/N. 273/08, de 24 de março de 2008, para 20 horas semanais, pelo período de 03 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 29 de junho de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 323/17

DECRETO SAF/Nº. 323/17, de 30 de junho de 2017.
CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR MÉRITO E POR APERFEIÇOAMENTO PARA PROGRESSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOMEADOS POR CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL E DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE COCAL DO SUL-FUNDAC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o capítulo VI, da Lei Complementar n°. 35, de 12 de setembro de 2011 e o Decreto SAF/Nº. 362/12, de 08 de agosto de 2012, resolve

DESIGNAR:
Art. 1º DOMINGOS GILNEI KOSSMANN SOARES – Assistente Administrativo; ANDREA GHISI ORTIGOSSA – Assistente Social; LOURDETE CECHINEL MACCARI – Monitor I; HOMERO DE BONNA FILHO – Engenheiro Agrimensor; LAIR GREGÓRIO – Psicopedagogo e EZIO MANOEL CARDOSO – Pedreiro, todos servidores públicos efetivos do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação de Desempenho por mérito e por aperfeiçoamento, para progressão funcional, dos servidores públicos municipais, nomeados por Concurso Público, baseado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto SAF/Nº. 521/13, de 04 de novembro de 2013.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 30 de junho de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DE SERVIDOR ESTÁGIO PROBATÓRIO

Resultado Final	
Aprovado ( )	Reprovado ( )

Servidor:	
Cargo/Secretaria:	
Data Admissão:	

1 – Com relação a QUALIDADE DO TRABALHO o servidor:

( ) A) Seu trabalho tem qualidade superior ao esperado;
( ) B) A qualidade de seu trabalho está dentro das determinações dos superiores;
( )C) Executa o trabalho, porém permite que fatores externos interfiram no rendimento;
( ) D) A qualidade do trabalho não é condizente com a função.

2 – Com relação a PRODUTIVIDADE NO TRABALHO, o servidor:

( ) A) Produz acima do que foi determinado pelos superiores;
( ) B) Produz tanto quanto lhe foi determinado;
( ) C) Produz menos do que lhe foi determinado;
( ) D) Não possui produção condizente com o serviço público.

3 – Com relação a INICIATIVA no trabalho o servidor:

( ) A) Tem iniciativa e participa acima do esperado;
( ) B) Sua iniciativa está dentro da normalidade;
( ) C) Possui pouca iniciativa, esperando as determinações;
( ) D) Não possui iniciativa.

4 – Com relação a PRESTEZA o servidor:

( ) A) Está sempre pronto a executar suas funções auxiliando colegas quando necessário;
( ) B) Cumpre as tarefas que lhe são determinadas;
( ) C) Cumpre as tarefas, porém apresenta restrições às ordens recebidas;
( ) D) Deixa de cumprir as determinações dos superiores.

5 – Com relação ao APROVEITAMENTO EM PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO, o servidor:

( ) A) Procura se informar de cursos para sua capacitação e se dispõe a realizá-lo;
( ) B) Participa dos cursos que lhe são oferecidos e os aplica no seu trabalho;
( ) C) Participa raramente de cursos ou programas de capacitação;
( ) D) Se nega a participar de programas de capacitação.

6- Com relação a ASSIDUIDADE o servidor:

( ) A) Está disponível até quando não possui atividades;
( ) B) É assíduo dentro de seu horário de trabalho;
( ) C) Apresenta justificativas para suas faltas;
( ) D) É excessivamente faltoso e não apresenta justificativas para tal.

7- Com relação a PONTUALIDADE, o servidor:

( ) A) Chega sempre antecipado ao seu local de trabalho;
( ) B) É pontual chegando e saindo no seu horário;
( ) C) Às vezes, chega atrasado e ou sai antes do final do expediente;
( ) D) Freqüentemente chega atrasado ou sai antes do final do expediente.

8- Com relação a ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO o servidor:

( ) A) Tem um excelente aproveitamento do tempo em seu trabalho;
( ) B) Aproveita o tempo de trabalho dentro da normalidade;
( ) C) Às vezes, deixa a desejar com relação ao aproveitamento de seu tempo;
( ) D) Procura se esquivar dos trabalhos a serem realizados no tempo estipulado.

9- Quanto ao USO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS e materiais o servidor:

( ) A) Utiliza os materiais e equipamentos com parcimônia e economia;
( ) B) Usa adequadamente os equipamentos que lhes são confiados;
( ) C) Às vezes, deixa a desejar no uso adequado dos equipamentos;
( ) D) Raramente utiliza adequadamente os materiais e equipamentos a ele confiados.

Total de Notas

A =	B=	C=	D=

Observações: .....
.....
..... .

Cocal do Sul/SC, em ..... .

Assinatura da Comissão:
.....
.....
.....

Fica homologada a presente avaliação de desempenho

Cocal do Sul/SC, em ..... .

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

Declaro ter recebido cópia da minha avaliação de desempenho e que me é assegurado o direito de ampla defesa, caso me sinta prejudicado, no prazo de até 15(quinze) dias, contados desta data.

..... , em ...../ ..... /.....

Assinatura do Servidor Avaliado: .....

DECRETO SAF/N. 324/17

DECRETO SAF/Nº. 324/17, de 30 de junho de 2017.
CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, NOMEADOS POR CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ESF, E DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE COCAL DO SUL/FUNDAC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto SAF/Nº. 343/05, de 31 de maio de 2005, e Decreto 380/05, de 21 de junho de 2005 resolve,

DESIGNAR:
Art. 1°. DOMINGOS GILNEI KOSSMANN SOARES – Assistente Administrativo; ANDREA GHISI ORTIGOSSA – Assistente Social; LOURDETE CECHINEL MACCARI – Monitor I; HOMERO DE BONNA FILHO – Engenheiro Agrimensor; LAIR GREGÓRIO – Psicopedagogo e EZIO MANOEL CARDOSO – Pedreiro, todos servidores públicos efetivos do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo, para sob a presidência do primeiro, constituírem a "Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais em Estágio Probatório".

Parágrafo único. As avaliações ocorrerão nos meses de novembro e maio, conforme admissão do servidor.

Art. 2°. Revoga-se o Decreto SAF/Nº 522/13, de 04 de novembro de 2013.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 30 de junho de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DE SERVIDOR ESTÁGIO PROBATÓRIO

Resultado Final	
Aprovado ( )	Reprovado ( )

Servidor:	
Cargo/Secretaria:	
Data Admissão:	

1 – Com relação a QUALIDADE DO TRABALHO o servidor:

( ) A) Seu trabalho tem qualidade superior ao esperado;
( ) B) A qualidade de seu trabalho está dentro das determinações dos superiores;
( )C) Executa o trabalho, porém permite que fatores externos interfiram no rendimento;
( ) D) A qualidade do trabalho não é condizente com a função.

2 – Com relação a PRODUTIVIDADE NO TRABALHO, o servidor:

( ) A) Produz acima do que foi determinado pelos superiores;
( ) B) Produz tanto quanto lhe foi determinado;
( ) C) Produz menos do que lhe foi determinado;
( ) D) Não possui produção condizente com o serviço público.

3 – Com relação a INICIATIVA no trabalho o servidor:

( ) A) Tem iniciativa e participa acima do esperado;
( ) B) Sua iniciativa está dentro da normalidade;
( ) C) Possui pouca iniciativa, esperando as determinações;
( ) D) Não possui iniciativa.

4 – Com relação a PRESTEZA o servidor:

( ) A) Está sempre pronto a executar suas funções auxiliando colegas quando necessário;
( ) B) Cumpre as tarefas que lhe são determinadas;
( ) C) Cumpre as tarefas, porém apresenta restrições às ordens recebidas;
( ) D) Deixa de cumprir as determinações dos superiores.

5 – Com relação ao APROVEITAMENTO EM PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO, o servidor:

( ) A) Procura se informar de cursos para sua capacitação e se dispõe a realizá-lo;
( ) B) Participa dos cursos que lhe são oferecidos e os aplica no seu trabalho;

( ) C) Participa raramente de cursos ou programas de capacitação;
( ) D) Se nega a participar de programas de capacitação.

6- Com relação a ASSIDUIDADE o servidor:

( ) A) Está disponível até quando não possui atividades;
( ) B) É assíduo dentro de seu horário de trabalho;
( ) C) Apresenta justificativas para suas faltas;
( ) D) É excessivamente faltoso e não apresenta justificativas para tal.

7- Com relação a PONTUALIDADE, o servidor:

( ) A) Chega sempre antecipado ao seu local de trabalho;
( ) B) É pontual chegando e saindo no seu horário;
( ) C) Às vezes, chega atrasado e ou sai antes do final do expediente;
( ) D) Freqüentemente chega atrasado ou sai antes do final do expediente.

8- Com relação a ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO o servidor:

( ) A) Tem um excelente aproveitamento do tempo em seu trabalho;
( ) B) Aproveita o tempo de trabalho dentro da normalidade;
( ) C) Às vezes, deixa a desejar com relação ao aproveitamento de seu tempo;
( ) D) Procura se esquivar dos trabalhos a serem realizados no tempo estipulado.

9- Quanto ao USO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS e materiais o servidor:

( ) A) Utiliza os materiais e equipamentos com parcimônia e economia;
( ) B) Usa adequadamente os equipamentos que lhes são confiados;
( ) C) Às vezes, deixa a desejar no uso adequado dos equipamentos;
( ) D) Raramente utiliza adequadamente os materiais e equipamentos a ele confiados.

Total de Notas

A =	B=	C=	D=

Observações: .....
.....
..... .

Cocal do Sul/SC, em ..... .

Assinatura da Comissão:
.....
.....
.....

Fica homologada a presente avaliação de desempenho

Cocal do Sul/SC, em ..... .

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

Declaro ter recebido cópia da minha avaliação de desempenho e que me é assegurado o direito de ampla defesa, caso me sinta prejudicado, no prazo de até 15(quinze) dias, contados desta data.

..... , em ...../ ..... /.....

Assinatura do Servidor Avaliado: .....

DECRETO SAF/N. 326/17

DECRETO SAF/Nº. 326/17, de 05 de julho de 2017.
EXONERA SERVIDOR POR ADERIR AO PDV- (Programa de Desligamento Voluntário).

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 265, de 18 de fevereiro de 1997, resolve,

EXONERAR A PEDIDO:

LUIZ GOULART, Oficial Administrativo, portador do CPF n. 252.115.959-04, por aderir ao PDV – Programa de Desligamento Voluntário, nomeado por Concurso Público, admitido em 11 de janeiro de 1993, a partir de 05 de julho de 2017.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 05 de julho de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 327/17

DECRETO SAF/Nº. 327/17, de 05 de julho de 2017.
EXONERA SERVIDOR POR ADERIR AO PDV- (Programa de Desligamento Voluntário).

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 265, de 18 de fevereiro de 1997, resolve,

EXONERAR A PEDIDO:
MARIA LUIZA BOSA CONSONI, Odontólogo, portadora do CPF n. 303.422.369-20, por aderir ao PDV – Programa de Desligamento Voluntário, nomeado por Concurso Público, admitida em 01 de fevereiro de 1993, a partir de 04 de julho de 2017.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 05 de julho de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 328/17

DECRETO SAF/Nº. 328/17, de 05 de julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, rESOLVE:
EXONERAR

MARIA LÚCIA MARCELO DA SILVA, portadora do CPF nº. 627.257.939-04, Monitor Grupo de Mães, nomeada pelo Decreto SAF/N. 141/12, de 28 de fevereiro de 2012, a partir de03 de julho de 2017.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 05 de julho de 2017.
ADEMRI MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 329/17

DECRETO SAF/Nº. 329/17, de 05 de julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, rESOLVE:
EXONERAR

MAURÍCIO ELBERICO VALENTE MALAGUIDO, portador do CPF nº. 995.010.409-25, Médico Pediatra, nomeado pelo Decreto SAF/N. 169/11, de 28 de março de 2011, a partir de 03 de julho de 2017.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 05 de julho de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 331/17

DECRETO SAF/Nº. 331/17, de 05 de julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, rESOLVE:
NOMEAR:
BEATRIZ DONADEL, portadora do CPF n° 059.802.039-07, Professor ACT 20 horas, para atuar na Escola de Ensino Fundamental Demétrio Bettiol, a partir de 03 de julho de 2017.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 05 de julho de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 332/17

DECRETO SAF/Nº. 332/17, de 05 de julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, rESOLVE:
NOMEAR:
MARÍLIA ALVES, portadora do CPF n° 810.892.017-53, Professor ACT 10 horas, para atuar na Escola de Ensino Fundamental Cristo Rei, a partir de 03 de julho de 2017.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 05 de julho de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N. 333/17

DECRETO SAF/Nº. 333/17, de 06 de julho de 2017.
NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE E REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO - TABELA DE VALORES DE TERRENOS (PLANTA DE VALORES) DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR:
Art. 1° Ficam nomeados os membros da Comissão Especial de Revisão - Anexo IX, da Lei nº. 303, de 23 de dezembro de 1997(Código Tributário) – Tabela de Valores e Terrenos (Planta de Valores),

conforme abaixo discriminado:

CLEDIO FACHIN, Secretário de Administração, Planejamento, Fazenda e Finanças Públicas;
DIORGINIS CASTAGNEL, Procurador Geral do Município;
ÉRICA FABRO OENING, Departamento de Tributação;
HOMERO DE BONA FILHO – Engenheiro Agrimensor;
PEDRINHO CAUDURO, Corretor de Imóveis;
ADILSON CONSTANTE DOS ANJOS, Corretor de Imóveis;
DALTON RENATO GALLI, Corretor de Imóveis;
ANTONIO JUSTINO, Corretor de Imóveis;
VINÍCIUS CAUDURO – Corretor de Imóveis;
JHONYS PONCIANO, Corretor de Imóveis e
MOISES DOS SANTOS, Vereador.

Art. 2º O quorum mínimo para instalação da comissão e aprovação das matérias será de maioria simples.

Art. 3° Revoga-se o Decreto SAF/Nº. 24/17, de 17 de janeiro de 2017.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 06 de julho de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

DECRETO SAF/N.319/17

DECRETO SAF/ Nº. 319/17, de 23 de junho de 2017.
SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cocal do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.331, de 21 de dezembro de 2016, resolve: DECRETAR:

Art. 1º Fica suplementado do orçamento vigente, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria de Obras Viárias, Edif., San., Transp. e Serv. Publicos
1.021 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos

4.4.90.00.00.00.00.00.0132 – Aplicações Diretas	R$ 170.000,00

TOTAL ..... R$ 170.000,00

Parágrafo único. Fica suplementado o orçamento de 2017, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64 e artigo 10 da Lei Orçamentária Anual Municipal n. 1.331, de 21 de dezembro de 2016, pelo superávit financeiro do exercício anterior, recursos 00 – Ordinários, disponíveis em c/c 11945-8, Agência 3072-4, Banco do Brasil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 23 de junho de 2017.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

EXTRATO DO CONTRATO 19/FMS/2017

CONTRATO Nº: 19/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 08/FMS/2017.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 01/FMS/2017.

Objeto: Contratação de empresa para serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde, no atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Cocal do Sul.
Assinatura: 16/06/2017.
Vigência: Início: 16/06/2017 Término: 31/12/2017.
Valor: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
Dotação Orçamentária: 11.01.2.027.3.3.90.39.28 (51).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 03/FMS/2017

CONTRATO Nº: 123/2013.
ADITIVO Nº: 03/2017.
TIPO DE ADITIVO: SEXTO T.A. – PRORROGAÇÃO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: NEURUS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09/FMS/2013.
CONVITE: 01/FMS/2013.

Objeto do contrato: Aquisição de serviços de especialidade médica em neurologia.
Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 17/04/2013.
Assinatura: 23/03/2017.
Vigência: Início: 01/04/2017 Término: 31/05/2017.
Valor: R$. 20.000,00 (vinte mil reais).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 04/FMS/2017

CONTRATO Nº: 127/2017.
ADITIVO Nº: 04/2017.
TIPO DE ADITIVO: QUINTO T.A. – PRORROGAÇÃO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: CLINICA DE ORTOPEDIA CRICIÚMA LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10/FMS/2013.
PREGÃO PRESENCIAL: 08/FMS/2013.

Objeto do contrato: Aquisição pelo contratante e fornecimento pela contratada de serviços de especialidade médica, para prestação de serviços especializados para o Fundo Municipal de Saúde, do município de Cocal do Sul.
Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 26/04/2013.
Assinatura: 23/03/2017.
Vigência: Início: 01/04/2017 Término: 31/05/2017.
Valor: R$. 10.000,00 (dez mil reais).

ANEXO I RROE 3O;BIMESTRE DE 2017

Município de COCAL DO SUL - SC
CAMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	614.198,84	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**1.785.000,00**	**1.785.000,00**	**21.754,66**	**1.214.957,00**	**570.043,00**	**217.106,37**	**614.198,84**	**1.170.801,16**	**610.842,96**
DESPESAS CORRENTES	**1.685.000,00**	**1.685.000,00**	**21.754,66**	**1.203.499,46**	**481.500,54**	**209.689,37**	**602.741,30**	**1.082.258,70**	**599.385,42**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.365.000,00	1.365.000,00	0,00	1.117.500,00	247.500,00	182.226,10	532.003,30	832.996,70	532.003,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	320.000,00	320.000,00	21.754,66	85.999,46	234.000,54	27.463,27	70.738,00	249.262,00	67.382,12
DESPESAS DE CAPITAL	**100.000,00**	**100.000,00**	**0,00**	**11.457,54**	**88.542,46**	**7.417,00**	**11.457,54**	**88.542,46**	**11.457,54**

Continua 1/2

Município de COCAL DO SUL - SC

Continuação 2/2

CAMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**1.785.000,00**	**1.785.000,00**	**21.754,66**	**1.214.957,00**	**570.043,00**	**217.106,37**	**614.198,84**	**1.170.801,16**	**610.842,96**
INVESTIMENTOS	100.000,00	100.000,00	0,00	11.457,54	88.542,46	7.417,00	11.457,54	88.542,46	11.457,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**1.785.000,00**	**1.785.000,00**	**21.754,66**	**1.214.957,00**	**570.043,00**	**217.106,37**	**614.198,84**	**1.170.801,16**	**610.842,96**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**1.785.000,00**	**1.785.000,00**	**21.754,66**	**1.214.957,00**	**570.043,00**	**217.106,37**	**614.198,84**	**1.170.801,16**	**610.842,96**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.785.000,00	1.785.000,00	21.754,66	1.214.957,00	—	217.106,37	614.198,84	—	610.842,96
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

ANEXO II RROE 3O. BIMESTRE DE 2017

Município de COCAL DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.785.000,00	1.785.000,00	21.754,66	1.214.957,00	100,00	570.043,00	217.106,37	614.198,84	100,00	1.1
Legislativa	1.785.000,00	1.785.000,00	21.754,66	1.214.957,00	100,00	570.043,00	217.106,37	614.198,84	100,00	1.1
Ação Legislativa	1.785.000,00	1.785.000,00	21.754,66	1.214.957,00	100,00	570.043,00	217.106,37	614.198,84	100,00	1.1
TOTAL (III) = (I + II)	1.785.000,00	1.785.000,00	21.754,66	1.214.957,00	100,00	570.043,00	217.106,37	614.198,84	100,00	1.1

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

R$ 1,00
DO (a-d)
70.801,16
70.801,16
70.801,16
70.801,16

ANEXO III RROE 3O. BIMESTRE DE 2017

Município de COCAL DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2016 A JUNHO/2017
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ANEXO IV RROE 3O. BIMESTRE DE 2017

Município de COCAL DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Município de COCAL DO SUL - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Consolidação Administração Direta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de COCAL DO SUL - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Consolidação Administração Direta

FONTE:

ANEXO IX RROE 3O. BIMESTRE DE 2017

Município de COCAL DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00	11.457,54	11.457,54	0,00	88.542,46
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**100.000,00**	**11.457,54**	**11.457,54**	**0,00**	**88.542,46**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-100.000,00**	**-11.457,54**	**-**	**-**	**-88.542,46**

FONTE:

Município de COCAL DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 30 Abr 2017 (B)	Em 30 Jun 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	206.075,67	290.237,36
Disponibilidade de Caixa	0,00	206.075,67	290.237,36
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	213.171,65	293.593,24
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	7.095,98	3.355,88
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Jun 2017 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

ANEXO VI RROE 3O. BIMESTRE DE 2017

Município de COCAL DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
	0,00	**0,00**	**0,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**1.685.000,00**	**1.203.499,46**	**1.145.902,70**	**602.741,30**	**573.032,59**
Pessoal e Encargos Sociais	1.365.000,00	1.117.500,00	1.050.500,00	532.003,30	498.028,74
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	320.000,00	85.999,46	95.402,70	70.738,00	75.003,85
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**1.685.000,00**	**1.203.499,46**	**1.145.902,70**	**602.741,30**	**573.032,59**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**100.000,00**	**11.457,54**	**7.755,00**	**11.457,54**	**7.755,00**
Investimentos	100.000,00	11.457,54	7.755,00	11.457,54	7.755,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**100.000,00**	**11.457,54**	**7.755,00**	**11.457,54**	**7.755,00**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**1.785.000,00**	**1.214.957,00**	**1.153.657,70**	**614.198,84**	**580.787,59**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-1.785.000,00**	**-1.214.957,00**	**-1.153.657,70**	**-614.198,84**	**-580.787,59**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	0,00	-	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

ANEXO VII RROE 3O. BIMESTRE 2017

Município de COCAL DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

ANEXO VIII RROE 3O. BIMESTRE DE 2017

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS		0,00	0,00	0,00
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.1.1- IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	_	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.2.1- ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	_	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.3.1- ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	_	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	_	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	_	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	_	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	_	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	_	0,00	0,00	0,00
2.1- Cota-Parte FPM	_	0,00	0,00	0,00
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	_	0,00	0,00	0,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	_	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	_	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	_	0,00	0,00	0,00
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	_	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	_	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	_	0,00	0,00	0,00
2.6- Cota-Parte IPVA	_	0,00	0,00	0,00
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	_	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	_	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	_	0,00	0,00	0,00
5.1- Transferências do Salário-Educação	_	0,00	0,00	0,00
5.2- Transferências Diretas - PDDE	_	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	_	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	_	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	_	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	_	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	_	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	_	0,00	0,00	0,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	_	0,00	0,00	0,00
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	_	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	_	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	_	0,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	_	0,00	0,00	0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	_	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	_	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	0,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	0,00
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	100,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	0,00
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	-
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	-
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	0,00
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	0,00
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	-

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

ANEXO XI RROE 3O. BIMESTRE DE 2017

Município de COCAL DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2016 (i)	Em 2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ANEXO XII RROE 3O. BIMESTRE DE 2017

Município de COCAL DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de COCAL DO SUL - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00		0,00	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00		0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00		0,00	
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00		0,00	
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00		-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00		0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00		0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	0,00
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	0,00

Continua 2/4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município de COCAL DO SUL - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100,00**	**0,00**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Continuação 4/4

Município de COCAL DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL

ANEXO XIII RROE 3O. BIMESTRE DE 2017

Município de COCAL DO SUL - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	
NADA A DECLARAR				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
NADA A DECLARAR											

FONTE:

COCAL DO SUL, 06/07/2017

ANEXO XIV RROE 3O. BIMESTRE DE 2017

Município de COCAL DO SUL - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	614.198,84
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	1.785.000,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	1.785.000,00
Despesas Empenhadas	1.214.957,00
Despesas Liquidadas	614.198,84
Despesas pagas	610.842,96
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.214.957,00
Despesas Liquidadas	614.198,84

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	0,00

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	-614.198,84	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	11.457,54	88.542,46

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/2

Município de COCAL DO SUL - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Concórdia

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO N° 121/2017 - PMC

Contrato Nº : 121/2017
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : RICARDO LUIS BONIN EIRELI EPP
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 1/2017
Objeto : contratação de empresa para prestação de serviços de operação, tratamento de resíduos e manutenção do Aterro Sanitário Municipal, neste município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" deste Edital.
Vigência : Início: 03/07/2017 Término: 02/07/2018
Assinatura : 30/06/2017
Valor R$: 610.905,00 (Seiscentos e Dez Mil e Novecentos e Cinco Reais)

Dotação : 119 - 08.001.2029.333903928000000.01000001
Dotação : 121 - 08.001.2029.333903928000000.01390002

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2017 – PMC AQUISIÇÃO DE BENS - REPUBLICADO

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2017 – PMC
Aquisição de Bens
(REPUBLICADO)

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de material de cama (Colchão, Travesseiro, Edredom, Lençol e Fronha) para uso nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS, da Rede Municipal, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Forma de Pregão: Eletrônico.
Tipo: Menor Preço Por Item
Recebimento das propostas: até às 08h15min do dia 21/07/2017.
Início da Sessão: dia 21/07/2017, às 08h30min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras do Município de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo fone (0**49) 3441-2205.

Concórdia, SC, 06 de julho de 2017.
MARCIA MARLI VANZO CALDEROLLI
Secretária Municipal de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017 – PMC CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017 – PMC
Contratação de Serviços

Objeto: Contratação de empresa para instruir e proceder ensaios com alunos da rede de ensino do Município de Concórdia (aproximadamente 50 alunos), para o uso de instrumentos de apresentação da fanfarra, no desfile cívico de 07 de setembro de 2017,.conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Tipo: Menor preço por item.
Recebimento das propostas: até as 10h00min do dia 20/07/2017.
Abertura: dia 20/07/2017 às 14h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167.

Concórdia, SC, 06 de julho de 2017.
MARCIA MARLI VANZO CALDEROLLI
Secretário Municipal de Educação

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO - CONCORRÊNCIA N° 3/2017 – PMC OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA - SC
CONCORRÊNCIA Nº 3/2017 – PMC

Objeto: contratação de empresa, do ramo de instalação e manutenção elétrica, em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra), para prestação de serviços especializados de manutenção e ampliação do parque de iluminação pública.

COMUNICAÇÃO DE DEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no artigo 41, § 1º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, a Presidente da CPL, torna público que na data de 06 de julho de 2017 foi DEFERIDA a impugnação interposta pela licitante: QUARK ENGENHARIA LTDA. Desta forma, em atenção aos princípios da isonomia e da publicidade, alteram-se os prazos estabelecidos em edital, sendo marcada nova data para abertura da licitação, a ser divulgada através do Adendo ao Edital, a ser publicado posteriormente. Fica a disposição da licitante, se tiver interesse na consulta e cópia dos pareceres, os quais devem ser solicitados e retirados junto à Diretoria de Compras.

Concórdia, SC, 06 de julho de 2017.
CAMILA CRISTINA M. V. NOGUEIRA
Presidente da CPL
Decreto n° 33/2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 67/2017

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 67/2017

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos do CONVÊNIO ADR – Reforma Praça Bairro Santa Rita, no valor de R$ 5.810,22 (cinco mil e oitocentos e dez reais e vinte e dois centavos).

Concórdia SC, 30 de junho de 2017.
JACIR HERMÍNIO MAZOCCO.
Secretário Municipal de Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 68/2017

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 68/2017.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes do Convênio ADR/CDIA - Transporte Escolar - Ensino Fundamental/Ensino Médio, no valor de R$ 118.748,22 (Cento e dezoito mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Concórdia SC, 30 de junho de 2017.
JACIR HERMÍNIO MAZOCCO.
Secretário Municipal de Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 69/2017

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 69/2017

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Convênio FNDE/PNATE - Transporte Escolar - Ensino Médio, no valor de R$ 4.145,73 (quatro mil cento e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), Ensino Infantil, no valor de R$ 1.234,90 (um mil duzentos e trinta e quatro reais com noventa centavos), e Ensino Fundamental, no valor de R$ 12.449,79 (doze mil quatrocentos e quarenta e nove reais com setenta e nove centavos)

Concórdia SC, 06 de julho de 2017.
JACIR HERMÍNIO MAZOCCO.
Secretário Municipal de Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70/2017

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70/2017

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos referente ao Convênio Alimentação Escolar - PNAE – Mais Educação Ensino Fundamental, no valor de R$ 5.949,80 (cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Concórdia SC, 06 de julho de 2017.
JACIR HERMÍNIO MAZOCCO.
Secretário Municipal de Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 71/2017

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 71/2017

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos referente ao Convênio Alimentação Escolar - PNAE - Atendimento Educacional Especializado, no valor de R$ 1.314,40 (um mil trezentos e quatorze reais e quarenta centavos), EJA, no valor de R$ 96,00 (noventa e seis reais), Creche, no valor de R$ 46.095,60 (quarenta e seis mil noventa e cinco reais e sessenta centavos), Pré Escola, no valor de R$ 17.374,20 (dezessete mil e trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), Ensino Fundamental, no valor de R$ 42.031,20 (quarenta e dois mil trinta e um reais e vinte centavos).

Concórdia SC, 06 de julho de 2017.
JACIR HERMÍNIO MAZOCCO.
Secretário Municipal de Finanças

ERRATA 01 AO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 4/2017 – FMS AQUISIÇÃO DE BENS

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC
ERRATA 01 AO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2017 – FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE por intermédio do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, torna público a correção do edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 4/2017 FMS, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de materiais de consumo médico, odontológico e aquisição de leites e complementos alimentares, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital. Em observância ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993, o prazo para protocolo dos envelopes, contendo as propostas de preços e documentação para habilitação, fica alterada para dia 21 de julho 2017, até as 08h15min, sendo que a sessão de abertura da licitação, fica para o dia 21 de julho de 2017 às 08h30min.

Informações complementares: o Edital e a alteração, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2113.

Concórdia, 07 de julho de 2017.
SIDINEI DE CASTRO SCHIMDT
Gestor do FMS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 1/2017 – FIA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 01/2017 – FIA

ESPÉCIE: Justificativa de inexigibilidades de chamamento público e realização do termo de Fomento a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, através do FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA, inscrito no CNPJ sob nº 17.827.393/0001-04, representado por sua Gestora, DENISE JUSTI LOPES e a EQUIPE CO-GESTORA DO PARQUE ESTADUAL FRTIZ PLAUMANN - ECOPEF, inscrita no CNPJ sob nº 08.722.809/0001-39, representada pelo seu Presidente, senhor RAFAEL LEÃO.

OBJETO: Destinação de Recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência para a realização do Programa Guias Mirins.

VALOR: R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais) no ano.

PRAZO: Até 31 de janeiro de 2018, a partir da data de assinatura do Termo de Fomento.

EXTRATO DO CONTRATO N° 54/2017 - FMS

Contrato Nº : 54/2017
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : VETERINÁRIA DAL PRÁ LTDA ME
Licitação : Pregão Presencial 4/2017
Objeto : Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de esterilização de cães e gatos, em atendimento ao Programa de Prevenção e Controle de Zoonoses e bem-estar animal, do Fundo Municipal de Saúde em atendimento a Lei nº 4.874 de 13 de junho de 2016, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 26/06/2017 Término: 26/06/2018
Assinatura : 26/06/2017
Valor R$: 96.570,00 (Noventa e Seis Mil e Quinhentos e Setenta Reais)

Dotação : 222 - 13.001.2104.333903999000000.01380007

Dotação : 414 - 13.001.2615.333903999000000.03380004

EXTRATO RESCISÃO CONTRATO N° 48/2016 - FMS

Contrato Nº : 48/2016
Aditivo Nº : 1/2017
Tipo Aditivo : Rescisão Contratual
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : BABY CARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Licitação : Pregão Presencial 6/2016
Objeto : Prestação de Serviços de Atenção Domiciliar - HOME CARE, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, para o paciente Bernardo Henrique Dalla Costa, portador de "Amiotrofia Espinhal Tipo 1 - CID G 12.0", necessitando de ventilação mecânica, alimentação por sonda (posteriormente por gastrostomia), atendimento fisioterápico, pediátrico, neurológico, cuidados de enfermagem em tempo integral, fonoaudiologia e nutrição em sua casa, em cumprimento à decisão judicial.
Vigência : Início: 14/03/2016 Término: 30/06/2017
Assinatura : 30/06/2017

PORTARIA FMEC Nº 30/2017

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA Nº 30/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

O Superintendente da Fundação Municipal de Esportes.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.289, de 20 de janeiro de 1989 e pelo Estatuto da Fundação Municipal de Esportes – FMEC, aprovado pelo Decreto nº 2.382, de 4 de abril de 1989, e considerando:
- a necessidade de adequar horário na Fundação Municipal de Esportes - Fmec
- a concordância do servidor;

RESOLVE :
Art. 1º Fixar a partir do dia 04 de JULHO 2017, horário especial de trabalho o servidor JORGE TAKEO TOKUSUMI , ocupante do cargo de Professor, na forma abaixo:

I – Segundas e quartas feiras: Das 7h30min às 11h30 min e das 13h às 17 h
II – Terças-feiras, Quintas-feiras e Sexta – feiras : Das 07h30 às 10h e das 13h às 18h30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Esportes.
GIL ARTIFON
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

Publicado no Mural do CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL e no Mural da CÂMARA DE VEREADORES em 03 de julho de 2017.

Marisete Paz de Oliveira
Fundação Municipal de Esportes

PORTARIA FUMDEMA Nº 14/2017

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FUMDEMA

PORTARIA Nº 14/2017, DE 20 DE JUNHO 2017.

O Superintendente da Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.178, de 20 de setembro de 1999, no Estatuto da Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, aprovado pelo Decreto nº 4.249, de 25 de julho de 2000 e no Decreto nº 4.250, de 27 de julho de 2000 c/c o disposto no art. da Lei Complementar Municipal nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Art. 1º Convocar a servidora IVETE DAHMER ALBIERO, ocupante do cargo de Bióloga, no período de 21 a 30 de junho de 2017, correspondente à portaria 11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
GILBERTO ANTÔNIO ROMANI
Superintendente da FUMDEMA

PORTARIA IPRECON Nº 44/2017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON
PORTARIA Nº 44/2017, DE 3 DE JULHO DE 2017.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora ARLETE MARIA GEHLEN DOS ANJOS.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e no art. 31-A da Lei Complementar nº 164/1999, acrescido pela Lei Complementar nº 432, de 30 de setembro de 2005.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder, a partir de 3 de julho de 2017, à servidora ARLETE MARIA GEHLEN DOS ANJOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, 35 (trinta e cinco) horas semanais, nível 6-35-GTC1, do Quadro Permanente de Cargos do

Poder Executivo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 92649-00, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da última remuneração-de-contribuição da servidora no cargo referido e reajuste na forma paritária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 3 de julho de 2017.

MARGARETE PECINI
Agente Administrativa

PORTARIA IPRECON Nº 45/2017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON
PORTARIA Nº 45/2017, DE 3 DE JULHO DE 2017.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor VALDENIR BOMBANA.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e no art. 31-A da Lei Complementar nº 164/1999, acrescido pela Lei Complementar nº 432, de 30 de setembro de 2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, a partir de 3 de julho de 2017, ao servidor VALDENIR BOMBANA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, 40 (quarenta) horas semanais, nível 4-40-GOB1, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 61565-00, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da última remuneração-de-contribuição do servidor no cargo referido e reajuste na forma paritária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 3 de julho de 2017.

MARGARETE PECINI
Agente Administrativa

PORTARIA IPRECON Nº 46/2017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

PORTARIA Nº 46/2017, DE 3 DE JULHO DE 2017.
Concede Aposentadoria por Idade à servidora DIRLENE TEREZINHA DE MATTOS.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto no art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e nos arts. 40 e 41 da Lei Complementar nº 164/1999.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, a partir de 3 de julho de 2017, à servidora DIRLENE TEREZINHA DE MATTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, 20 (vinte) horas semanais, nível 10.12, do Quadro Permanente de Cargos do Magistério Público Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 90301-06, Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações-de-contribuição, efetuadas desde julho de 1994, assegurado o reajustamento na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 3 de julho de 2017.

MARGARETE PECINI
Agente Administrativa

PORTARIA IPRECON Nº 47/2017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

PORTARIA Nº 47/2017, DE 6 DE JULHO DE 2017.
Concede Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição à servidora JOICE GORETI DOS SANTOS.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e no art. 31-A da Lei Complementar nº 164/1999, acrescido pela Lei Complementar nº 432, de 30 de setembro de 2005.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder, a partir de 6 de julho de 2017, à servidora JOICE GORETI DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível 10.10, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro

Suplementar de Cargos do Magistério Público Municipal, matrícula nº 91634-00, Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da última remuneração-de-contribuição da servidora e reajuste na forma paritária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 6 de julho de 2017.

MARGARETE PECINI
Agente Administrativa

SEGUNDO ATO DE INCLUSÃO AO TERMO Nº 05/2017

Extrato do Novo Plano de Trabalho da APAS – junho 2017

SEGUNDO ATO DE INCLUSÃO AO TERMO Nº 05/2017
Processo nº 2060/2017

Aos seis dias do mês de março de 2017, o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº 11.585.795/0001-63, neste ato representado pela sua Gestora, Denise Justi Lopes, doravante denominado FUNDO MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS, inscrita no CNPJ sob nº 08.361.094/0001-36, com sede na Rua Osvaldo Valentim Zandavalli, nº 570 - Centro, neste ato representada pela sua Presidente, senhora IDAMARA ARTIFON MAGNANI, inscrita no CPF sob nº 345.867.929-49, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada PARTÍCIPE, ajustam celebrar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, conforme procedimentos documentados no processo administrativo n.º2060/2017, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações e 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como das cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Para fins de alteração do Plano de Trabalho que passa a ter como principal alteração de: 60 ações para o acompanhamento a 5 famílias por mês o serviço proposto pela entidade.

Coronel Freitas

Prefeitura

CONTRATO Nº 64/2017

PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº64/2017
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº64/2017
Contratado: A. D. Cardoso EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MUSICAIS, CONFORME ANEXO I.
Valor: R$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais).
Vigência: 31/12/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2017

Dispensa de Licitação: nº 30/2017
Contratado: A. D. CARDOSO - EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESTRUTURAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS.
Valor Total: R$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais).
Vigência: 31/12/2017
Fundamento Legal: É dispensável a licitação Art. 24 da Lei 8.666/93 II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Coronel Freitas (SC), 07 de julho de 2017.
Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL FMS N° 04/2017

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 06/2017
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2017

Objeto: Pregão Presencial para a possível de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO, QUAL SEJA, CONSULTAS MÉDICAS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, SENDO ATÉ 30 (TRINTA) CONSULTAS POR DIA, TOTALIZANDO, NO MÁXIMO, ATÉ 660 (SEISENTOS E SESSENTA) CONSULTAS POR MÊS, BEM COMO ATÉ 02 (DUAS) VISITAS/CONSULTA DOMICILIARES A HABITANTES DA BASE TERRITORIAL DO MUNICÍPIO POR DIA TOTALIZANDO O MÁXIMO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) VISITAS MENSAIS, e, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO, QUAL SEJA, CONSULTAS MÉDICAS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, SENDO ATÉ 15 (QUINZE) CONSULTAS POR DIA, TOTALIZANDO, NO MÁXIMO, ATÉ 330 (TREZENTAS E TRINTA) CONSULTAS POR MÊS, desta municipalidade em conformidade com as especificações constantes no Anexo "D" deste Edital.

RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 04/2017 MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Catarina, 1022, Centro, Coronel Freitas - SC, através de seu Prefeito Municipal IZEU JONAS TOZETTO, TORNA PÚBLICO, que promoveu alterações no edital do Processo Licitatório nº. 06/2017, Edital de Pregão Presencial nº 04/2017, passando o edital a vigorar com as seguintes retificações:

1 – DO ITEM 11.1

Onde consta:
"11.1 - A Tesouraria efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA da seguinte forma: toda mercadoria entregue durante o mês será efetuado pagamento até o último dia útil do mês seguinte, mediante a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal / Fatura, com assinatura do responsável pelo recebimento."
Passa a constar:
"11.1 - A Tesouraria efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA da seguinte forma: todo serviço prestado durante o mês será efetuado pagamento até o último dia útil do mês seguinte, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com assinatura do responsável pelo recebimento/fiscalização."

2 – DO ITEM 5.1 DO ANEXO E

Onde consta:
"CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. A Tesouraria efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA da seguinte forma: toda serviço entregue durante o mês será efetuado pagamento até o último dia útil do mês seguinte, mediante a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal / Fatura, com assinatura do responsável pelo recebimento."
Passa a constar:
"CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. A Tesouraria efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA da seguinte forma: todo serviço prestado durante o mês será efetuado pagamento até o último dia útil do mês seguinte, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com assinatura do responsável pelo recebimento/fiscalização."

3 – DO ITEM 13.3

Onde consta:
"13.3 - O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência até o vencimento das respectivas garantias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por até 60 meses."
Passa a constar:
"13.3 - O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, pelo limite de até 60 meses, nos termos do art.57, II da Lei 8.666/93."

4 – DO ITEM 3.1 DO ANEXO E

Onde consta:
"3.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por até 60 meses."
Passa a constar:
"3.1 O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, pelo limite de até 60 meses, nos termos do art.57, II da Lei 8.666/93."

5- DA NOVA DATA E HORÁRIO DE ABERTURA

Em consequência das retificações efetuadas, fica alterada a data constante no 1.1, 1.2 e 1.3 do edital, para a realização, recebimento das credenciais, propostas e documentação. A nova data de recebimento e, abertura dar-se-á até as 08h30min do dia 21 de

julho de 2017, na SALA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, situado à Avenida Santa Catarina, 1022 - Centro – Coronel Freitas – SC.

6 – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL

Permanecem em vigor e, sem alteração as demais cláusulas do Edital de Pregão Presencial nº 04/2017.

Coronel Freitas-SC, 07 de julho de 2017.
IZEU JONAS TOZETTO.
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 31B/2017

PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO Nº31b/2017
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
7º TERMO ADITIVO Nº 31b/2017 AO CONTRATO Nº146/2013
Contratado: ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato nº 146/2013, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 31/12/2017, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações 8.666/93.
Vigência: 31/12/2017.

Coronel Martins

Prefeitura

CONTRATO Nº 043/2017

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DE CONTRATO Nº 043/2017.

MÊS/ANO: JULHO/2017 NÚMERO CONTRATO: 043/2017

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 03/07/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de uma sociedade de advogados devidamente registrada na OAB, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Coronel Martins-SC, durante o exercício 2017, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital TP 002/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até atingir o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE
Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Marlo Dallorsoletta OAB/SC nº 35.118

TIPO DE PESSOA (2/1): 2 CPF: 20.482.650/0001-28
CONTRATADO: VALGOI & KOFF ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO FUNSAU Nº 012/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE CORONEL MARTINS – SC
PROCESSO LICITATÓRIO FUNSAU N. 012/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL FUNSAU Nº 008/2017
MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Coronel Martins – SC comunica que encontra-se aberto o processo licitatório acima especificado objetivando contratação de serviços de mão-de-obra mecânica e elétrica (hora/homem), com substituição de peças necessárias para realização dos serviços de manutenção, recuperação ou revisão geral de veículos Volkswagen Voyage 1.6, ano 2012/2013, placas MKW0286, Chevrolet Celta 1,0, ano 2012/2013, placas MLA3558, Renault Logan 1.6, ano 2013, placas MLT0466, Renault Logan 1.6, ano 2014/2015, placas MKH2285, Renault Logan 1.6, ano 2014/2015, placas MKH2355, Renault Van Master, ano 2012, placas MJT2293, Renault Van Master, ano 2013/2014, placas MLX1618 e Ambulância Fiat Ducato, ano 2010, placas MHN7016, de uso da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Martins. Os envelopes da documentação e da proposta deverão ser entregues até às 08h30mim do dia 22 de julho de 2017, procedendo à abertura às 08h:45min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à sede do Município de Coronel Martins - SC, sito à Rua Porto Alegre nº 47, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Coronel Martins - SC, 07 de julho de 2017.
ADEMIR MADELLA
Prefeito

Correia Pinto

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO 02/2017 FMS - PROCESSO 08/2017 FMS - SADIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO 02/2017 FMS
PROCESSO 08/2017 FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: A credenciada compromete-se a prestar serviços de EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS CONSTANTES NA TABELA SIA/SUS, CONFORME Nº 1049, DE 23/05/2002 "PROGRAMA MUNICIPAL DE SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL – SADIL", para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Partes: Município de Correia Pinto/SC e a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS MARTINS LTDA ME, CNPJ: 95.878138/0001-02.
Instrumento: Contrato 0735/2017 FMS
Vigência: até 31/12/2017

Correia Pinto/SC 28 de junho de 2017.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 30/2017 PMCP

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 30/2017 PMCP
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECOMPOSITOR DE PISTA, ASFALTO RÁPIDO USINADO À QUENTE E MASSA ASFÁLTICA INCLUINDO EMULSÃO RR1C PARA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NAS RUAS DO MUNICÍPIO.
Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento dos itens nº 01 e 02, com as características constantes da proposta julgada vencedora, para atender as necessidades da CONTRATANTE, pelo preço decorrente do Pregão Presencial n. 30/2017 – PMCP e seus anexos.

Instrumento: Contrato 0738/2017 PMCP
Partes:
Município de Correia Pinto/SC e a empresa:
CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – EPP, CNPJ: 06.099.082/0001-50.

Item	Descrição do Produto	Quantidade COTADA	Preço Unitário Máximo (R$)	Preço Total (R$)
02	Massa asfáltica - concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) incluindo emulsão RR1C (piche), sendo 08 litros por tonelada (o produto será retirado e transportado pela Prefeitura Municipal de Correia Pinto).	500,00 Toneladas	225,00	112.500,00
	Total Geral			112.500,00

Instrumento: Contrato 0737/2017 PMCP
Partes:
Município de Correia Pinto/SC e a empresa:
VIA RÁPIDA SUPER ASFALTO LTDA ME, CNPJ 11.925.152/0001-11.

Item	Descrição do Produto	Quantidade COTADA	Preço Unitário Máximo (R$)	Preço Total (R$)
01	Recompositor de pista, usinado a quente (CBUQ), preparada com agregados pátrios, CAP 50/70 modificado por aditivo, processo e mistura não emulsionado para aplicação a frio em manutenção de pavimentos (tapa-buracos) que pode ser estocado por até 20 meses, aplicáveis mesmo em buracos com água e em períodos de chuvas sem a perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando a pintura de ligação, embalados em sacos de 25 kg. A proposta acompanha laudo contendo relatório de ensaio da massa, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, de acordo com as normas DNER-ME 83/98 DNER-ME 53/94 DNER-ME 43/95 DNER-ME 117/59, contém: - Granulometria: conter material em peneira ¾, peneira de ½ e peneira 3/8; - Teor de Betume: entre 5,2% a 5,8%; - Densidade Aparente da Massa: entre 2,25 e 2,40 G/M3.	500,00 (sacos de 25 kg)	27,00	13.500,00
	Total Geral			13.500,00

Vigência: 29/06/2017 à 31/12/2017

Correia Pinto/SC 29 de junho de 2017.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

LEI Nº 2094/2017
LEI Nº 2094/2017
DE 06 DE JULHO DE 2017

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 da Lei Orgânica Municipal, comunica a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio entre o Município de Correia Pinto e o Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, através do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Correia Pinto, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.688/0069-43, com sede na Rua: Lauro Muller, 665, Centro, Correia Pinto/SC., com a finalidade de ofertar aos cidadãos curso profissionalizante, a ser realizado na sede do município, denominado "Operador de Máquina de Costura Industrial" constituído de duas turmas de 50 (cinquenta) vagas, distribuídas em 02 (duas) turmas, com carga horária de 120 horas, com 100% (cem por cento) dos valores das mensalidades suportadas pelo Município.

Art. 2º - Para a realização do curso de Operador de Máquina de Costura Industrial o Município repassará para o SENAI, 03 (três) parcelas de R$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais), totalizando o valor de R$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais).
Art. 3º - Os recursos decorrentes da presente lei serão suportados pelo Orçamento Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, elemento: 3.3.50.00.00.1000 – Transferência à Instituições Privadas sem fins lucrativos.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2017.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

Registrado e Publicado a presente Lei na Secretaria do Município de
Correia Pinto, em 06 de julho de 2017

OLIVEIRA PIRES BURG
Chefe de Gabinete

Corupá

Prefeitura

CONTRATO 056/17
MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 056/2017
Dispensa de Licitação 021/17
CONTRATO 056/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADA: LUNGHARD ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.136.596/0001-09, situada na Rua dos Atiradores nº 1199, sala 01, Bairro Centro, na Cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.107-000.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de atualização cadastral e mapeamento de dano, bem como adequações na proposta de intervenções e da planilha de quantitativos e custos das obras de recuperação das antigas edificações de interesse do Município de Corupá, visando encaminhamentos para captação de recursos para restauração dos seguintes imóveis, Complexo Bauemle, composto por 04 edificações antigas e a antiga Escola do Rio Novo.
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).
Data da Assinatura: 08/06/2017
Data da Vigência: 31/12/2017
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 057/17
MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 041/2017
Pregão Presencial nº 018/17
CONTRATO 057/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADA: RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 75.415.075/0002-13 e inscrição Estadual nº 254.326.684, estabelecida na Rua Marcionilo dos Santos nº 1426 - Corticeira, município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.
OBJETO: Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de ÓLEO DIESEL PARA USO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC, conforme especificações Termo de Referência Anexo I.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.410.750,00 (Um milhão quatrocentos e dez mil setecentos e cinquenta reais).
Data da Assinatura: 05/06/2017
Data da Vigência: 12 meses

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 060/17
MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 035/2017
Pregão Presencial nº 016/17
CONTRATO 060/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADA: ZIPF PEÇAS E TRATORES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o no 74.129.792/0001-35 e inscrição Estadual nº 252.767.624, estabelecida na Rua Ernesto Pisetta nº 138, município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP 89270-000.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica mecânica e eletro hidráulica nos veículos leves e pesados e máquinas da frota Municipal, com fornecimento não exclusivo de peças genuínas, originais ou outras peças, e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como assistência de socorro (guincho), conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I.
VALOR DO CONTRATO:
ITEM DESCRIÇÃO DO SERVIÇO TOTAL EM HORAS DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS VALOR UNITÁRIO HORA VALOR TOTAL HORA
01 Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nas máquinas da frota Municipal 400 HORAS R$ 152,00 R$ 60.800,00
02 DESCONTO PEÇAS ORIGINAIS 5 %
03 DESCONTO PEÇAS GENUÍNAS 5 %
Data da Assinatura: 07/06/2017
Data da Vigência: 07/06/2018
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 061/17
MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 034/2017
Pregão Presencial nº 015/17
CONTRATO 061/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADA: AUTO ELETRICA BUTTGEN LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 00.183.141/0001-97 e inscrição Estadual nº 252.911.636, estabelecida na Rua Francisco Mees, nº 500, Bairro Centro, município de Corupá, Estado de Santa Catarina.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos veículos e máquinas da Frota Municipal, compreendendo: elétrica e lanternagem em geral, com fornecimento não exclusivo de peças genuínas, originais ou outras peças, e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como assistência de socorro (guincho), conforme especificações contidas no Termo de Referência do Anexo I.
VALOR DO CONTRATO:

ITEM DESCRIÇÃO DO SERVIÇO TOTAL EM HORAS DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS VALOR UNITÁRIO HORA VALOR TOTAL HORA
01 Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos veículos e máquinas da frota Municipal, compreendendo: elétrica e lanternagem em geral, com fornecimento não exclusivo de peças. 1.000 HORAS R$ 53,83 R$ 53.830,00
02 DESCONTO PEÇAS ORIGINAIS 5 %
03 DESCONTO PEÇAS GENUÍNAS 5 %
04 DESCONTO OUTRAS PEÇAS 5 %
Data da Assinatura: 08/06/2017
Data da Vigência: 07/06/2018
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO 062/17
MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 045/2017
Pregão Presencial nº 020/17
CONTRATO 062/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADA: COMERCIAL VITÓRIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o no 18.138.763/0001-69 e inscrição Estadual nº 25.703.662-3, estabelecida na Rua Wally Emilia Mohr nº 60, Sala nº02, Bairro Água Verde, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina
OBJETO: registro de preços para eventuais aquisições parceladas de MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA UTILIZAÇÃO MOBILIÁRIA EM MORADIA DE PROFISSIONAL DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC, conforme especificações Termo de Referência Anexo I.
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.204,61 (quatro mil e duzentos e quatro reais e sessenta e um centavos).
Data da Assinatura: 20/06/2017
Data da Vigência: 31/12/2017
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Cunha Porã

Prefeitura

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2017
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2017

O Município de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados, que estará aberta a partir do dia 10 de julho de 2017, no horário das 07h30min. às 11h30min e das 13h30min às 15h30min, a(s) inscrição(ões) ao processo de credenciamento para a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR FORNECIDA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO DE 2017, EMBASADA NA DISPOSIÇÃO LEGAL DO ART. 14 DA LEI 11.947/09, QUE DETERMINA SEJA UTILIZADO O MÍNIMO DE 30 % DA VERBA DO FNDE DESTINADA AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO – PNAE PARA O ANO DE 2017, NOS TERMOS DA LEI N° 11.947/09, LEI 8666/93 E RESOLUÇÃO/FNDE N° 38/09. O prazo para fornecimento será no decorrer do ano letivo de 2017, conforme a necessidade. Demais informações e edital na íntegra está disponível no site www.cunhapora.sc.gov.br, e telefone (49) 3646-3352.

JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2017.
DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2017.
"DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial o Art. 96 VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art. 7º, II da Lei nº 2.718, de 21 de dezembro de 2016, e as disposições da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO os recursos do Excesso de Arrecadação verificado no exercício de 2017;

DECRETA :
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação do Exercício de 2017 no valor de R$ 79.100,00 (setenta e nove mil e cem reais), conforme demonstrado abaixo:

ORGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade Orçamentária: 07.01 – DPTO. DE PLANEJAMENTO E OBRAS
Proj/Atividade: 15.451.0014.1.007 – Obras de Melhoria da Infraestrutura Urbana
Modalidade Aplicação: 4.4.90.0000 – Aplicações Diretas
(1215) Fonte: 1.6.4.00.00 – Excesso de Arrecad. Conv. 2017TR930 ..... R$ 50.000,00
(81) Fonte: 1.0.0.00.00 – Excesso de Arrecad. Rec. Ordinários .... R$ 29.100,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1º, no valor de 79.100,00 (setenta e nove mil e cem reais), será utilizado o provável excesso de arrecadação no valor de R$ 29.100,00 de recursos ordinários e R$ 50.000,00 do excesso de arrecadação Convênio 2017TR930.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2017.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra,

RUDINEI PEDRO KAFER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 068, de 06 de julho de 2017.
DECRETO Nº 068, de 06 de julho de 2017.
ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ENCAMINHAMENTOS PARA INSPEÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇAS DEFINIDAS NO ART. 103 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/90 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em especial ao Art. 96 VII, da Lei Orgânica Municipal e o Art. 209 da Lei Complementar nº 02/90;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para apresentação de atestados médicos e encaminhamentos para inspeção médica para atender aos dispostos na Lei Complementar 02/90.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal adotar as medidas necessárias para avaliação técnica das reais condições de saúde de seus servidores, através da competente avaliação médica;

CONSIDERANDO, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral;

DECRETA:
Art. 1º. Este decreto regulamenta os procedimentos para realização de inspeção médica por profissional da medicina do trabalho indicado pelo Município, para concessão de licenças definidas no Art. 103 da Lei Complementar nº 02/90.

Art. 2º. Para os fins deste decreto considera-se:
I - licenças médicas: licença para tratamento de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou que tenha contraído doença devido ao exercício de sua função, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença gestante;
II - Atestado Médico: documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do servidor de suas funções por prazo determinado, em que conste o número do Código Internacional de Doenças (CID) da moléstia que motivou o afastamento;
III - homologação de atestado: aprovação dada por profissional da medicina do trabalho indicado pelo município ao atestado para que o mesmo produza os efeitos administrativos;

Art. 3º. O atestado médico a que se refere o inciso II do Art. 2º deverá ser entregue:
I. no prazo de até 24 horas da emissão do mesmo, se o período de afastamento for inferior ou igual a três dias;
II. no prazo de até 48 horas da emissão do mesmo, se o período de afastamento for superior ou igual a quatro dias.

Art. 4º. O atestado médico que conceder afastamento ao servidor de suas funções deverá ser apresentado a Chefia imediata ou ao Departamento de Recursos Humanos nos prazos estabelecidos no Art. 3º.
§ 1º. Os dias decorridos entre a data em que deveria ter sido entregue o atestado e aquela da efetiva entrega serão considerados falta ao serviço.
§ 2º. O disposto no § 1º não se aplica quando, esta for justificada expressamente pelo servidor e a juízo da chefia imediata, houver justo impedimento para a entrega.
§ 3º. A apresentação do atestado pode ser feita pessoalmente pelo servidor, por meio de interposta pessoa, ou por correio eletrônico.
§ 4º. Não serão admitidos atestados médicos que não estampem de maneira legível o nome do servidor, a data da emissão, o Código Internacional de Doenças (CID), nome e registro do profissional que o emitiu no respectivo conselho e o período de afastamento necessário.

Art. 5º. O atestado médico, expedido e que conceder afastamento, será obrigatoriamente submetido à homologação por médico do trabalho indicado pelo município.
§ 1º. Para a homologação de atestado de que trata o caput deste artigo o servidor será encaminhado, com o atestado para exame clínico do médico do trabalho, que poderá homologar o atestado ou glosa-lo total ou parcialmente.
§ 2º. Em caso de glosa parcial o médico do trabalho indicará o prazo de afastamento homologado.
§ 3º. A data e horário do exame clínico referido no § 1º será agendado pelo Departamento de Recursos Humanos e comunicado o servidor.
§ 4º deixando o servidor de comparecer a avaliação agendada com o médico do trabalho não terá seu atestado considerado para fins de afastamento, tornando-se este sem efeito.
§ 5º. Em caso de glosa o servidor será notificado para seu imediato retorno ao serviço.

Art. 6º. Havendo a necessidade de afastamento por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, o servidor será encaminhado para a Previdência Social.

Art. 7º. Não será admitido afastamento por tempo indeterminado, devendo neste caso, ser o servidor submetido à avaliação médica do médico do trabalho, que indicará o tempo de afastamento necessário, salvo os casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

Art. 8º. O servidor em licença médica comunicará ao seu chefe imediato o local onde pode ser encontrado.

Art. 9º. Qualquer justificativa de ausência do trabalho por motivo de doença em desacordo com o definido no presente Decreto e na LC 02/90 será tido como inexistente.

Art. 10. Os dias de afastamento são contados em dias corridos, incluindo-se o dia do início e do término.

Art. 11. Sempre que o servidor tiver que se afastar por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do Art. 111, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar 02/90, a enfermidade e a necessidade de acompanhamento do enfermo deverá ser comprovada por atestado médico emitido em nome do servidor e do parecer social atestando as condições do enfermo.

Art. 12. Constatada irregularidade nos procedimentos constantes deste Decreto, será instaurado processo administrativo disciplinar, em conformidade com os Art. 175 a 193 da Lei Complementar 02/90.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assessoria Jurídica deste município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2017.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra,

RUDINEI PEDRO KÄFER
Secretário da Administração e Fazenda

DECRETO Nº 069, de 06 de julho de 2017

DECRETO Nº 069, de 06 de julho de 2017.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas no Art. 96 VII, da Lei Orgânica Municipal, e em especial a Lei 2.268, de 31 de agosto de 2007, alterada pela Lei 2.286, de 5 de outubro de 2007;

DECRETO:
Art. 1º. Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a saber:

Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Titular: Adriana Mayer
Suplente: Deliria Maria Nienow
Titular: Silvana de Vargas Lenz
Suplente: Ruben Knebel

Estudantes da Educação Básica Pública
Titular: Nicole Wolfart
Suplente: Luiz Henrique Flores Potter

Poder Executivo Municipal
Titular: Derlaine Wommer
Suplente: Marcia Rejane Markendorf Bergamini

Professores da Educação Básica Pública
Titular: Jaison André Brenn
Suplente: Ilei Ani Drescher

Diretores da Educação Básica Pública
Titular: Marcia Terezinha Kuhn Dal'Agnoll
Suplente: Rosani Santi Bueno

Servidores Técnico Administrativos das Escolas Básicas Públicas
Titular: Marcia Cecilia Garske Borstmann
Suplente: Vantuir José Frey

Estudantes da Educação Básica Pública Indicado pela Entidade de Estudantes secundaristas

Titular: Douglas Freitag
Suplente: Adrian Lubenow

Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente
Titular: Marise Schmidt
Suplente: Carmem Edriane Ludke Biesdorf

Conselho tutelar
Titular: Francieli Daiane Friske Laufer
Suplente: Juliane Hermann

Conselho Municipal de Educação
Titular: Eliane Maria Duranti Becker
Suplente: Marta Elda Bechtold Pappen

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para mais um mandato.

Art. 3º. As competências do Conselho estão definidas no Art. 3º da Lei 2.268 de 2007.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2017.
JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra,

RUDINEI PEDRO KAFER
Secretario de Administração e Finanças

EXTRATO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017

O Município de Cunha Porã, TORNA PÚBLICO que fará realizar Processo Licitatório nº 1209/2017 na, Modalidade Pregão Presencial nº 67/2017, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é Registro de Preços para eventual aquisição de passagens para atendimento às necessidades de transporte coletivo regular intermunicipal e interestadual de passageiros. Os envelopes serão recebidos até dia 20/07/2017, às 14h00min. e a abertura será realizada às 14h15min. do mesmo dia, na sala do Departamento de Licitações, sito à Rua Moura Brasil, 1639, Centro, Município de Cunha Porã. Informações no Depto. de Licitações. Cunha Porã/SC. JAIRO RIVELINO EBELING - Prefeito Municipal.

Cunhataí

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2018-2021
EDITAL Nº. 003/2017

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PLANO PLURIANUAL 2018-2021

A Administração Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, convoca todos os munícipes bem como os membros da sociedade organizada ou a quem interessar possa para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, cujo objetivo é a Apresentação e Discussão do Plano Plurianual para os exercícios de 2018 à 2021, que será realizada no dia 24 de Julho de 2017, com inicio às 19:30 horas nas dependências do Centro de Eventos, sito á Rua São Carlos, nº 88 – Centro – CEP: 89.886-000, Município de Cunhataí, Estado de Santa Catarina.

Cunhataí SC, 07 de Julho de 2017.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 004/2017 ESCOLHA DE ESTAGIÁRIOS
EDITAL PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº. 004/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUNHATAÍ, no uso de suas atribuições legais faz saber através do presente edital que estão abertas as inscrições para estagiários atuarem no Centro de Educação Infantil Municipal Beija Flor e Secretaria de Educação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O presente Edital tem por finalidade a seleção e composição de cadastro de reservas de estágio, dentro das necessidades e limites legais, para atuar no Centro de Educação Infantil Municipal Beija Flor e Secretaria de Educação.
1.2. Os estagiários deverão estar cursando o Ensino Superior (Curso de Pedagogia ou Licenciatura em áreas afins da educação), ou estarem cursando ensino médio, de acordo com as especificações abaixo:
a) Estar cursando, no mínimo, o primeiro período do Ensino Superior, em cursos de Pedagogia ou licenciatura de áreas afins da educação;
b) Ter, no mínimo, 16 anos na data de inscrição, e estar cursando Ensino Médio.

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. As inscrições serão realizadas mediante comparecimento pessoal na Secretaria de Educação no período de 19 a 24 de julho de 2017.
2.2. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:
a) RG;
b) CPF;
c) Comprovante de residência;
d) Histórico Escolar ou relação fornecida pelo Estabelecimento de Ensino das disciplinas já concluídas com suas médias;
e) Atestado de frequência atualizado

3. CONDIÇÕES PARA A ADMISSÃO
3.1. Para admissão, os candidatos deverão apresentar:
a) Atestado de Saúde;
b) Atestado de frequência atualizado;

3.2. O estagiário contratado deverá apresentar a cada 6 (seis) meses atestado de frequência atualizado.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E CHAMADA DOS CANDIDATOS

4.1. A preferência de escolha obedecerá a escolaridade do candidato primeiramente de Pedagogia, posteriormente Licenciaturas na área da Educação, seguido do candidato que estiver em período mais avançado.
4.2. Para a escolha de candidatos frequentando o Ensino Médio será seguido lista conforme classificação.
4.3. Será utilizada a Maior Idade como critério para desempate.
4.4. A chamada dos candidatos respeitará as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

5. DA DIVULGAÇÃO E DOS RECURSOS
5.1. A listagem classificatória será publicada no mural da Prefeitura Municipal de Cunhataí, até o dia 26/07/2017.
5.2. O candidato que se julgar prejudicado poderá apresentar pedido de reconsideração e/ou recurso, pessoalmente na Secretaria de Educação, até 2 (dois) dias contados da divulgação do resultado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
6.1. A jornada de atividades de estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e 4(quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para quem estiver cursando o Ensino Superior; e de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para quem estiver cursando o Ensino Médio.
6.2. O Município pagará remuneração aos estagiários seguintes valores:
a) R$ 751,15 (setecentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) paras os estágios que estiverem cursando nível superior com jornada de trabalho de 30h semanais.
b) R$ 500,80(quinhentos reais e oitenta centavos) para os estágios que estiverem cursando nível superior com jornada de trabalho de 20h semanais.
b) R$ 320,49 (trezentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) para estágios que estiverem cursando o Ensino Médio.
6.3. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza.
6.4. O prazo de validade do presente Edital para a seleção de estagiários é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período conforme interesse público.
6.5. Este edital entra em vigor na data de sua publicação

Município de Cunhataí (SC), 06 de julho de 2017.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, SC

Nome completo: _____
_____
Data de nascimento: _____/ _____ /_____ Naturalidade: _____
RG: _____ Data de expedição: _____/ _____ /_____
CPF: _____ Telefone: _____ Celular:

_____
Endereço: _____
_____
E-mail: _____
_____
Instituição em que estuda: _____
_____
Período que frequenta: _____
_____
Curso que está frequentando: _____
_____
Endereço e telefone da Instituição de Ensino: _____
_____

Trabalhou como estagiária (o): Sim ( ) Não ( )
Local: _____
_____

Cunhataí, SC _____ de _____ de
_____.

Assinatura do Candidato (a)

Curitibanos

Prefeitura

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 139/2017

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 139/2017

O Município de Curitibanos, SC neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e na forma prevista na Lei No. 8.666/93, faz saber que se acha aberta licitação na modalidade de tomada de preços, para obras e serviços de engenharia do tipo Menor Preço Global, regida pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 8 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PISO PARA BARRACÃO DE INSERVÍVEIS COM ÁREA DE 444,44M², LOCALIZADO NA RUA FIORAVANTE ORTIGARI, BAIRRO ÁGUA SANTA, ANEXO AO PARQUE POUSO DO TROPEIRO. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS EM ANEXO.

A Comissão de Licitação, receberá os envelopes documentação de habilitação e envelopes propostas de preços dos interessados, devidamente protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal até as 13:30 horas do dia 25/07/2017, no protocolo da sede da Prefeitura, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços dos interessados, serão abertos respectivamente pela Comissão de Licitação, a partir das 14:00 horas do dia 25/07/2017, sito a Cel. Vidal Ramos, 860.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 06 de Julho de 2017.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Flor do Sertão

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 1350/2017

AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 1350/2017
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 27/2017
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor preço – Global

OBJETO. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO, EM REGIME DE LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, VERSIONAMENTO SISTEMÁTICO, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SOFTWARE, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA ESTE SOFTWARE QUANDO SOLICITADO, PARA NO MÍNIMO 100 USUÁRIOS SIMULTÂNEOS, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, COM OPERAÇÕES TOTALMENTE INTEGRADAS, PARA EXECUÇÃO EM AMBIENTE "DESKTOP WINDOWS" E UTILIZAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS, PREFERENCIALMENTE O MICROSOFT SQL SERVER PARA TODOS OS SISTEMAS. O BANCO DE DADOS, DEVE SER DOTADO DE INFORMAÇÕES ÚNICAS E AMPLA INTEGRAÇÃO, NÃO DEVERÁ HAVER DUPLICIDADE DE DADOS OU DE PROCESSOS, TUDO OCORRENDO DE FORMA ININTERRUPTA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIUNDO DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

A íntegra do edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 10 de julho de 2017, no site www.flordosertao.sc.gov.br, e em horário comercial, junto ao departamento de compras no Centro Administrativo Municipal sito a Avenida Flor do Sertão nº. 696, centro, Flor do Sertão – SC.

DATA: Os interessados poderão entregar a declaração de que cumprem com os requisitos de habilitação e os envelopes com os documentos e as propostas de preços na sala de licitações junto ao prédio da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado, até às 09:30 horas do dia 20 de julho de 2017. A abertura da sessão para a realização do certame será às 09:31 horas do mesmo dia. Não havendo expediente na data marcada para realização da sessão será a mesma adiada para o primeiro dia útil subseqüente, mantidos o mesmo local e horário.

LEGISLAÇÃO: A presente licitação está legalmente vinculada à Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Flor do Sertão – SC, aos 07 dias do mês de julho de 2017.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		DIOGO DE BEM
CPF: 503.319.819-04		CPF: 010.389.549-32
PREFEITO MUNICIPAL		PREGOEIRO

PORTARIA Nº 174/2017

	PORTARIA Nº 174/2017
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,	

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO férias regulamentar ao Servidor Municipal MAIKO RODRIGO STAMM, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no período de 10/07/2017 a 24/07/2017, conforme Decreto nº 02/2017 relativo ao período aquisitivo 07/16 a 07/17.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de Julho de 2017.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DIRCIANE F. NEUHAUS
Responsável Dpto Pessoal

Forquilhinha

Prefeitura

DECRETO Nº. 120 DE 07 DE JULHO 2017.

DECRETO Nº. 120 DE 07 DE JULHO 2017.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

DIMAS KAMMER, Prefeito Municipal de Forquilhinha, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 51, incisos I e XXIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 13, inciso I da Lei Municipal nº 2.225 de 29 de dezembro de 2016;
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento da entidade Fundo Municipal de Saúde de Forquilhinha, do exercício de 2017, no valor de R$ 5.327,34 (cinco mil, trezentos e vinte e sete reais, trinta e quatro centavos), distribuídos nas seguintes contas:

Órgão 17 – Fundo Municipal de Saúde de Forquilhinha
2.050 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Forquilhinha
091 – 3390.00.06.99 – Aplicações Diretas .....R$ 5.327,34
TOTAL .....R$ 5.327,34

Art. 2º - Para atender aos créditos de que trata o art. 1º, será utilizado como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no exercício de 2016, conforme saldo da conta nº 29.599-X, do Banco do Brasil S/A.
TOTAL .....R$ 5.327,34

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 07 de julho de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 07 de julho de 2017.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO FMA 3/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 03/FMA/2017
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO – SIDINEI BUZANELO
OBJETO – O presente contrato tem por objetivo a contratação de pessoa física para a prestação de serviços técnicos referente ao Certificado de Cadastro dos Imóveis Rurais (CCIR) do Município de Forquilhinha.
VALOR – Valor mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global deste contrato de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA – 28/10/2017.
DOTAÇÃO – 2070.3390.3699 (12).
FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal 8.666/93 e Compra direta nº. 36/2017.

DATA DA ASSINATURA – 30 de junho de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO FMS 35/2017

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 35/2017
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – LOCATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

OBJETO – locação de imóvel de alvenaria, localizada na Rua Travessa Adolfo Tiscoski, Bairro Centro, nº 156, Forquilhinha/SC, medindo aproximadamente 75,50m², para atendimento ás necessidades da Secretaria de Saúde.

VALOR – R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor global de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA – 01/06/2017 à 31/12/2017

DOTAÇÃO – 1701.2050.3390 (17)

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal 8.666/93 e Dispensa de licitação nº. 11/FMS/2017

DATA DA ASSINATURA – 26 de maio de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO FMS 41/2017

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 41/2017
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – CARDIOEXPRESS – CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E MEDICINA DO ESPORTE E REABILITAÇÃO LTDA ME
OBJETO – Credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde, por meio de consultas de especialidades.

VALOR – Valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais) e valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por ano, distribuído entre os credenciados.
VIGÊNCIA – 31/12/2017

DOTAÇÃO – 1701.2050 fonte de recurso 3390.696; 1701.2063 fonte de recurso 3390.741

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal 8.666/93 e Credenciamento nº. 08/2017

DATA DA ASSINATURA – 12 de junho de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO FMS 44/2017

EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 44/2017
CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRADADO – VIGILÂNCIA RADAR LTDA

OBJETO – a contratação de empresa especializada para realizar o serviço de monitoramento remoto de alarmes (via telefone), incluindo instalação, fornecimento, suporte e manutenção preventiva

e corretiva dos equipamentos fornecidos em regime de locação nas unidades de Saúde do Município de Forquilhinha/SC.

VALOR – R$ 45.999,72
VIGÊNCIA – 27/06/2018
DOTAÇÃO – 1701.2064.3390 (82)

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 82/PMF/2017

DATA DA ASSINATURA – 27 de junho de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PMF 55/2017

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 55/2017
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – VIGILÂNCIA RADAR LTDA

OBJETO – A presente Licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para realizar o serviço de monitoramento remoto de alarmes (via telefone), incluindo instalação, fornecimento, suporte e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos em regime de locação nas unidades de Educação do Município de Forquilhinha/SC.

VALOR – R$ 5.000,00
VIGÊNCIA – 27/06/2018
DOTAÇÃO – 0501.2015.3390 (85)

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 82/PMF/2017

DATA DA ASSINATURA – 27 de junho de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.253, DE 10 DE JULHO DE 2017.

LEI Nº 2.253, DE 10 DE JULHO DE 2017.
DENOMINA MARCOLINO DE CESARO CAVALER A PONTE QUE DÁ ACESSO A COMUNIDADE DO PIQUE DO RIO CEDRO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMAS KAMMER Prefeito Municipal faz saber aos habitantes do Município de Forquilhinha, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se MARCOLINO DE CESARO CAVALER a ponte que dá acesso a comunidade do Pique do Rio Cedro, na Rodovia Municipal Ema de Césaro Cavaler Minatto, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 10 de julho de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 10 de julho de 2017.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

NOTA DE REVOGAÇÃO 07/2017

NOTA DE REVOGAÇÃO 07/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 84/PMF/2017

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a aquisição de "gêneros alimentícios", merenda escolar, através de empresas do ramo pertinente, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar, em atendimento às Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino de Forquilhinha/SC.

MOTIVO: Abertos os trabalhos pela pregoeira, a Sra. Érika de Luca Tiscoski Back, no dia sete de julho de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, a mesmo certificou-se de que a única empresa participante do certame apresentou proposta acima do valor de referência do município. Desta forma, decide-se pela revogação deste processo licitatório em função de não haver propostas válidas.

Forquilhinha/SC, 07 de julho de 2017.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0072_2017 - PMF

Aviso do Pregão Presencial nº 0072/2017– PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Aquisição e instalação de portas, janelas e divisórias para adequação da parte interna, bem como, cobertura de policarbonato para a área externa da Unidade de Pronto Atendimento – UPA. Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Entrega/Protocolo dos envelopes: até as 09:00 horas do dia 24.07.2017, deverão ser feitos junto a Secretaria-Executiva – Protocolo Central, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento: ate às 09:15 horas junto ao Setor de Compras e Licitação do mesmo dia. Abertura: às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3001/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.
Fraiburgo (SC), 07 de julho de 2017.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº CT17PMF94_DOM

EXTRATO DO CONTRATO Nº CT17PMF94
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Contratante: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO. Contratada: REGER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de empresa do ramo para reforma da cobertura do Ginásio Jardim América, localizado na Rua Emílio Vescovi, Lote 001 da Quadra 314, Bairro Jardim América, para uso dos alunos que frequentam a Escola Municipal de Educação Básica José de Anchieta, com fornecimento do material e mão de obra, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Quantitativo (ANEXOS ao PAL). Valor Total do Contrato: R$ 119.874,44 (cento e dezenove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Data do Contrato: 06.07.2017. Prazo de Vigência do Contrato: de 06.07.2017 a 04.10.2017. Prazo de execução: 60 dias após a emissão e entrega da Ordem de Serviços. Processo Administrativo Licitatório: nº 0122/2017 – PMF. Modalidade: Tomada de Preços nº 0009/2017. Recursos: 1300, 1301, 1323 e 3300, oriundos da Secretaria de Educação.
Fraiburgo (SC), 06 de julho de 2017.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita de Fraiburgo

EXTRATO DE CONTRATO Nº CT17PMF95_DOM

EXTRATO DO CONTRATO Nº CT17PMF95
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Contratante: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO. Contratada: CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP. Objeto: Contratação de empresa do ramo para reforma do piso poliesportivo do Ginásio Jardim América, localizado na Rua Emílio Vescovi, Lote 001 da Quadra 314, Bairro Jardim América, para uso dos alunos que frequentam a Escola Municipal de Educação Básica José de Anchieta, com fornecimento do material e mão de obra, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Quantitativo (ANEXOS ao PAL). Valor Total do Contrato: R$ 112.236,60 (cento e doze mil, duzentos e trinta e seis reis e sessenta centavos). Data do Contrato: 06.07.2017. Prazo de Vigência do Contrato: de 06.07.2017 a 04.10.2017. Prazo de execução: 30 dias após a emissão e entrega da Ordem de Serviços. Processo Administrativo Licitatório: nº 0122/2017 – PMF. Modalidade: Tomada de Preços nº 0009/2017. Recursos: 1300, 1301, 1323 e 3300, oriundos da Secretaria de Educação.
Fraiburgo (SC), 06 de julho de 2017.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita de Fraiburgo

PORTARIA Nº 17932017

PORTARIA Nº 1793, DE 07 DE JULHO DE 2017.

Prorroga Licença Sem Remuneração a
Servidor Público Municipal.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 87 da Lei Complementar nº 0109, de 03 de Março de 2010; e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2810 de 22 de junho de 2017;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares do servidor PAULO LUIZ PACHECO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 777.041.009-63, nomeado no cargo de provimento efetivo de MECÂNICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de julho de 2017 até 30 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 17942017

PORTARIA Nº 1794, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 187/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0029 de 08 de novembro de 2016 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 01255/2017, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que está por 40 horas semanais auxiliando nas atividades pedagógicas no CEM Macieira no Projeto de Educação Integral;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de FRANCIELE BUENO SCOPEL PAVARIN, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 000.181.569-59, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 11 de julho de 2017 até 02 de

agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 17952017
PORTARIA Nº 1795, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 187/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0006 de 30 de janeiro de 2017 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 01257/2017 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que está 13 horas em vaga excedente;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de LUCIA ZENOIR DEVALIERI CENDRON, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 022.348.929-88, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL – LÍNGUA INGLESA, com carga horária de 13 horas semanais, no período de 12 de julho de 2017 até 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 17962017
PORTARIA Nº 1796, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 187/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0029 de 08 de novembro de 2016 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 01256/2017 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que está substituindo por 20 horas semanais a professora Aydir Fatima Balvedi, a qual se encontra em Auxílio Doença;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de MAGALI DOS SANTOS ROCHA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 907.134.359-68, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 12 de julho de 2017 até 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 17972017
PORTARIA Nº 1797, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0019 de 03 de setembro de 2015 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 01259/2017 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando a necessidade de Auxiliar Educacional – Educação Infantil para compor o quadro de servidores no CEI Zenaide da Costa, devido a demanda de matrículas, e considerando que estava em estabilidade assegurada conforme estabelece o ADCT, art. 10, II, "b";

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de JESSICA KAROLINE DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 085.845.359-26, contratada em caráter temporário na função de AUXILIAR EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 14 de julho de 2017 até 02 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 17982017
PORTARIA Nº 1798, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0020 de 08 de novembro de 2016 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 1252/2017, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que estará por 20 horas semanais em vaga excedente;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de SIMONE CONTE, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 009.445.189-31, contratada em caráter temporário na função de PSICÓLOGO, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 01 de agosto de 2017 até 31 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 17992017
PORTARIA Nº 1799, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0020 de 08 de novembro de 2016 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 1253/2017, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que estará por 40 horas semanais em vaga excedente;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de ELISANGELA APARECIDA JAEGER, brasileira, convivente em união estável, inscrita no CPF sob o n.º 946.803.969-20, contratada em caráter temporário na função de PSICÓLOGO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de agosto de 2017 até 31 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 18002017
PORTARIA Nº 1800, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0020 de 08 de novembro de 2016 e Contrato Administrativo; e em conformidade com a comunicação interna nº 1254/2017, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que estará por 40 horas semanais em vaga excedente;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de HEIDI APARECIDA DE BARROS, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 063.352.009-88, contratada em caráter temporário na função de PSICÓLOGO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de agosto de 2017 até 31 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 18012017
PORTARIA Nº. 1801, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0009 de 13 de março de 2017, e Contrato Administrativo, e em conformidade com a comunicação interna nº 372/2017 da Secretaria de Saúde;

Considerando que estará por 40 horas semanais na Unidade de Saúde São Miguel substituindo MARITANI MARIZA MARGREITER KAFER, a qual foi transferida para Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário INÊS RIBEIRO DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 400.685.799-34, na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 10 de julho de 2017 até 10 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 18022017
PORTARIA Nº. 1802, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Nomeia Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

Em conformidade com a comunicação interna nº 377/2017 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear ROSENILDA PROENCIO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 000.119.109-84, no cargo de provimento em

comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 10 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 18032017
PORTARIA Nº. 1803, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Nomeia Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

Em conformidade com a comunicação interna nº 377/2017 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear JANAINA SOLIGO DE SOUZA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 059.195.579-23, no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 10 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 18042017
PORTARIA Nº. 1804, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Nomeia Servidor Público Municipal

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 109 e 110, de 03 de março de 2010, e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear CELSO JAQUES DA LUZ, brasileiro solteiro, inscrito no CPF sob o nº 646.851.799-00, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, a partir de 10 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 07 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 18052017
PORTARIA Nº 1805 DE 07 DE JULHO DE 2017.
DESIGNA REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DE TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS, Prefeita de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:
Art. 1° Designar as pessoas abaixo relacionadas, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos e das atas de registro de preços de todos os órgãos da administração direta, indireta, Autarquias, Fundos e Fundações do Município de Fraiburgo:

I – Representantes da Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Finanças, Gabinete e Procuradoria:

Materiais e serviços gerais:
– Titular: Sônia Menegon;
– 1º Suplente: Marieli Mateucci;
- 2º Suplente: Nilce Pinz.

Materiais de copa/cozinha:
– Titular: Olga Aparecida Alexandre Boaventura;
– 1º Suplente: Ivone Moreira de Souza Santos;
- 2º Suplente: Salete Aparecida Tedesco.

Equipamentos de informática/áudio/vídeo/foto e similares:
– Titular: Junior Henrique Decui dos Santos;
– 1º Suplente: Rennan Hermes Polese;
- 2º Suplente: Johnatan Matheus Etges;
- 3º Suplente: Hamilton Stupp de Macedo Junior.

Frota:
– Titular: Rodrigo de Lara.

Segurança no Trabalho (Equipamentos e Materiais):
– Titular: Roselei Titon.

Equipamentos de Controle do Ponto:
- Titular: Ruthnea Bernadete Fernandes Fritzen.

Publicidade, Divulgação, Rádio, Televisão, Assinaturas de Jornais e Revistas e afins:
- Titular: Andrea Mello;
- Suplente: Nathiara Borges.

II – Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- Titular: Rosemeri Machado.

III – Representantes da Secretaria de Educação:

Materiais e serviços gerais:
– Titular: Roalves Jorge Polese;
– 1º Suplente: Neusa Michellon Trombetta;
- 2º Suplente: Guilherme Francisco Lima da Silva.

Merenda escolar:
– Titular: Cecília Franco de Oliveira Regert;
– 1º Suplente: Nathalia Primon Candeia;
- 2º Suplente: Ademar de Deus.

Transporte escolar:
– Titular: Denilson Dalagnol;
– 1º Suplente: Roalves Jorge Polese;
- 2º Suplente: Guilherme Francisco Lima da Silva.

IV – Representantes da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente:

Materiais e serviços gerais:
– Titular: Ricardo Schirmer;
- Suplente: Eloi Regalin.

Peças/serviços para manutenção da frota:
– Titular: João Batista Prates Santana;
– Suplente: Edson Camargo da Silva.

V – Representantes da Secretaria de Ação Social:

– Titular: Maria Aparecida de Barros Balestrin;
– Suplente: Jacqueline Gisele Farina.

VI – Representantes do Departamento de Cultura:

– Titular: Jorge Costa Andrade;
– Suplente: Lindomar Palmera.

VII – Representantes da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI:

Materiais e serviços gerais:
– Titular: Claudia Inês Masiero Cardoso;
– 1º Suplente: Andrea Puhl;
- 2º Suplente: Débora Peliser.

Materiais e serviços entregues e/ou prestados na ETA:
– Titular: Carlos Antonio Martins.

Materiais e serviços entregues e/ou prestados na ETE:
– Titular: Antonio Gonçalves de Morais;
- Suplente: Adriane Aparecida Ribeiro Pepes.

VIII – Representantes da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FME:

– Titular: João Batista Dalanhol;
– Suplente: Patrick Hariel Ribeiro.

IX – Representantes do Fundo Municipal de Saúde – FMS:

Materiais e serviços gerais:
– Titular: Leonice Frarão;
- 1º Suplente: Mosara Taine de Oliveira;
– 2º Suplente: Salimara Clair Molim.

Materiais de Farmácia e Laboratório de Análises Clínicas:
– Titular: Alessandra Devens;
– Suplente: Andrea Camargo.

Materiais de Almoxarifado:
– Titular: Elizete Aparecida Girardi;
– Suplente: Indaiara Viero Perazzoli.

Transporte de pessoas para tratamento de saúde fora do município:
– Titular: Giovani Diego Girardi;
- 1º Suplente: Leonice Frarão;
– 2º Suplente: Mosara Taine de Oliveira.

Art. 2º Incumbe aos fiscais acima designados acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos e das atas de registro de preços do Órgão ou Departamento que estejam vinculados, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos, transmitindo-as às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas.

Art. 3º Fica Revogada a Portaria nº 0381/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fraiburgo/SC, 07 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita de Fraiburgo

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 18062017

PORTARIA Nº 1806, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Designa Fiscal de Obra decorrente de
Contrato Administrativo.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS, Prefeita de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º Designar ALISON PAULO ZUCCO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 045.314.019-05, contratado em caráter temporário na função de ENGENHEIRO CIVIL, matrícula nº 12931, para acompanhamento e fiscalização da obra decorrente dos contratos administrativos nº CT17PMF94 e CT17PMF95, Processo Administrativo Licitatório nº 0122/2017 - PMF, Tomada de Preços nº 0009/2017, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para reforma da cobertura e do piso poliesportivo do Ginásio Jardim América, localizado na Rua Emílio Vescovi, lote 001 da Quadra 314, Bairro Jardim América, para uso dos alunos que frequentam a Escola Municipal de Educação Básica José de Anchieta, com fornecimento do material e mão de obra, conforme planilha de orçamento, Projeto e Memorial Descritivo (ANEXOS ao PAL).

Art. 2º. Incumbe ao fiscal acima designado acompanhar e fiscalizar a execução da obra acima referida, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos, transmitindo-as às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo (SC), 07 de julho de 2017.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

RECURSOS FEDERAIS 07.07.2017

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de FRAIBURGO-SC, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do Crédito	Origem	Aplicação	Valor (R$)
05.07.2017	Operação De Crédito – Caixa Econômica Federal	Parcela Da Pavimentação Av. Carlos Maister E Idamir Bogoni	302.791,38

Secretaria de Finanças

Frei Rogério

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60- 2017 - BANDA DANÚBIO AZUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO - SC

Contratante: MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO - SC
CNPJ: 01.616.039/0001-09
Contratada: DANÚBIO AZUL BANDA SHOW - ME
CNPJ: 005.628.556/0001-40

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo a contratação do grupo musical danúbio azul banda show - me, que será o responsável pela animação de baile durante as comemorações do 22º aniversário de emancipação político administrativa do município de Frei Rogério a realizar-se no dia 22 de julho de 2017 no pavilhão de festas da Igreja Nossa Senhora Aparecida.

Valor Total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Vigência: 30/06/2017 à 31/07/2017.
Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61- 2017 - MARCO HAMILTON KLEIN - 22º FESTA DO MUNICÍPIO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO - SC

Contratante: MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO - SC
CNPJ: 01.616.039/0001-09
Contratada: MARCO HAMILTON KLEIN - ME
CNPJ: 14.916.349/0001-25

Objeto: Constitui objeto do presente contrato à contratação de empresa promotora de eventos para organização da escolha das rainhas e princesas jovem e da terceira idade do 22º aniversário de emancipação politica administrativa do munícipio, compreendendo o conjunto de meios e métodos relativos à organização, coordenação, contratação e demais procedimentos necessários à sua realização, evento este que se realizará no dia 22 de julho de 2017. O presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo licitatório nº 16/2017 - CV 01/2017.

Valor Total: R$ 25.745,00 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais).
Vigência: 06/07/2017 à 31/08/2017.
Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal

Galvão

Prefeitura

DECRETOS 2017 - 141 A 141

DECRETO Nº 141/2017
NOMEIA SERVIDORA POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis Municipais nº 517/2005, nº 519/2005 e nº 520/2005;

Considerando o resultado final do Edital de Concurso Público nº 001/2014, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica a senhora Katia Regina Soares, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, regime jurídico estatutário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto ao Município de Galvão-SC, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 07 de julho de 2017.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

LEIS 2017 - 875 A 876

LEI Nº 875/2017

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais; faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, Consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), firmado entre este Município e o Consórcio Público CIGA, mediante autorização da Lei Municipal nº 743/2013.

Art. 2º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal está publicado na página 936 da edição n.º 2218 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 24 de março de 2017, disponível em:(http://edicao.dom.sc.gov.br/1490376543_edicao_2218_assinado.pdf).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 26 de junho de 2017.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

LEI Nº 876/2017
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC, CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO AO MINISTÉRIO ROGACIONISTA EVANGÉLICO – ROGAE, PARA MANUTENÇÃO E O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO PRONTO SOCORRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais; faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Galvão-SC, autorizado a conceder subvenção social por meio de Termo de Fomento à ROGAE, para manutenção e o pleno funcionamento das atividades do pronto socorro, e realização de exames e pequenas cirurgias, objetivando a parceria mútua entre os partícipes para contribuir com o desenvolvimento social do Município, em especial para os grupos menos favorecidos, que dependem única e exclusivamente da rede pública de saúde para congregar as atividades correlatas a esse sistema em especial os atendimentos de especialidades médicas e cirúrgicas, prezando assim por melhores condições principalmente quando a custos, pagamentos, execução de atividades e atendimento à população.

§ 1º. Para a execução da parceria de que trata o "caput" deste artigo, o Município de Galvão-SC, repassará a entidade através de subvenção social firmada por Termo de Fomento com fulcro na Lei 13019/2014, o valor global de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), em 12 (doze) parcelas sucessivas, de acordo com o Plano de Aplicação determinado no corpo do instrumento de TERMO DE FOMENTO. Também com fonte subsidiaria no Artigo 65, item II, § 1º da lei 8.666 de 1993, ficando autorizado acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento), dos objetos inicialmente contratados.

§ 2º. O repasse da primeira parcela ocorrerá assim que o presente termo de fomento for devidamente formalizado, e toda a documentação necessária for entregue e aprovada.

§ 3º. O repasse da parcela de cada mês está condicionado à apresentação da Prestação de Contas do mês anterior, nos moldes da Lei 13019/2014 c/c IN14/2012 TCE/SC.

§ 4º. A vigência do Termo de Fomento será de 12 meses, renováveis por até 05 (cinco) anos, podendo ser alterado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo, cujos valores nas possíveis renovações, serão corrigidos pelo INPC.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica própria e futura, prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Gabinete do Prefeito em 26 de junho de 2017.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

PROCESSO DE LICITAÇÃO 047/2017

EXTRATO DE EDITAL

O MUNICIPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Processo Licitatório nº 047/2017, Edital de Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço 005/2017, tipo menor preço por item até às 09h:00min. do dia 20 de julho de 2017, e fará abertura das mesmas às 09h15min do mesmo dia, sendo que constitui-se o objeto da presente licitação AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O PROJETO CONSTRUINDO O AMANHA – PCA DO MUNICIPIO DE GALVÃO - FMAS conforme descrito no Edital. O fundamento legal é a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 de 21/06/93, consolidada e legislação aplicável. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto a sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Avenida Sete de Setembro nº 548, na cidade de Galvão – SC, telefone (49) 3342 1111 ou pelo site: www.galvao.sc.gov.br Galvão - SC, 10 de julho de 2017.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Garopaba

Prefeitura

ERRATA Nº 1: DECRETO Nº 110, DE 30 DE JUNHO DE 2017

ERRATA N.º 1: Decreto nº 110, de 30 de junho de 2017

A Prefeitura Municipal de Garopaba por sua Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público a seguinte alteração na publicação do Decreto nº 110/2017, publicado no DOM/SC, Edição 2287, pagina 220, em 03/07/2017.

Onde se Lê:

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, em cumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Municipal n.º 717/2001, COMUNICA a realização, e CONVIDA as entidades civis organizadas e a população em geral, a comparecerem a AUDIÊNCIA PÚBLICA, às 19h30min horas, do dia 20 de julho de 2017, na Câmara Municipal de Vereadores, à Praça Governador Ivo Silveira, Centro, com o objetivo de discutir o processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA quadriênio 2017/2021.

Leiam – se:

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, em cumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Municipal n.º 717/2001, COMUNICA a realização, e CONVIDA as entidades civis organizadas e a população em geral, a comparecerem a AUDIÊNCIA PÚBLICA, às 19h30min horas, do dia 20 de julho de 2017, na Câmara Municipal de Vereadores, à Praça Governador Ivo Silveira, Centro, com o objetivo de discutir o processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA quadriênio 2018/2021.

Os demais itens do decreto permanecem inalterados.

Garopaba, 07 de julho de 2017.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

Publicado a presente Errata no DOM/SC em 10/07/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

ERRATA Nº 1: DECRETO Nº 111, DE 04 DE JULHO DE 2017

ERRATA N.º 1: Decreto nº 111, de 04 de julho de 2017

A Prefeitura Municipal de Garopaba por sua Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público a seguinte alteração na publicação do Decreto nº 111/2017, publicado no DOM/SC, Edição 2289, pagina 417, em 05/07/2017.

Onde se Lê:
Garopaba, 04 de junho de 2017.

Leiam – se:
Garopaba, 04 de julho de 2017.

Os demais itens do decreto permanecem inalterados.

Garopaba, 07 de julho de 2017.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

Publicado a presente Errata no DOM/SC em 10/07/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 832/2017.

PORTARIA N.º 832, DE 07 DE JULHO DE 2017.

RETIFICA O ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 792, DE 03 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. RETIFICAR o Art. 1º da Portaria 792, de 03 de julho de 2017, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 5º, da Lei n.º 1000/2005, MARIA GORETTE BENDO MENDES, CPF n.º 033.521.519-03, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO E AUDITORIA, da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 04 de julho de 2017."

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 04/07/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de julho de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 10/07/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 833/2017.

PORTARIA N.º 833, DE 07 DE JULHO DE 2017.

ALTERA A PORTARIA N.º 664, DE 12 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR o Art. 2.° da Portaria n.° 664/2017, a partir de 27/06/2017, passando a Comissão a ser formada por: MARCOS

ABREU DOS SANTOS, MARCELO DOS SANTOS FERREIRA, VIRÍSSIMO BERNARDINO RODRIGUES NETO, com a presidência do primeiro e secretariada por MICHELE FERNANDES DE SÁ.

Art. 2º. Esta portaria tem efeitos a contar de 27/06/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de julho de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 10/07/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 834/2017.

PORTARIA N.º 834, DE 07 DE JULHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente, e

CONSIDERANDO que conforme disposto no artigo n.º 169, da Lei Municipal n.º 1000/2005, "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar que apure o ilícito administrativo cometido, assegurada ao acusado ampla defesa";

CONSIDERANDO que foi encaminhado à Secretaria de Administração o Ofício SMS n.° 477/2017 da Secretaria de Saúde, tratando de denúncia referente a má conduta de Servidor;

CONSIDERANDO que, Conforme disposto no artigo n.º 153, da Lei Municipal n.º 1000/2005, "constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à Administração Municipal";

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal, no art. 5º, assegura a todos o direito à ampla defesa e ao contraditório; e

CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo n.º 176, da Lei Municipal n.º 1000/2005, "o processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições; ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido";

RESOLVE:
Art. 1º. Nos termos do artigo n.º 176, da Lei Municipal n.º 1000/2005, DETERMINAR A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar a responsabilidade dos fatos relatados através do Processo Sindicante, Portaria n.º 536/2011.

Art. 2º.DESIGNAR para comporem a Comissão Processo Administrativo, os servidores: GABRIELA RODRIGUES PEREIRA, MARCOS MANCINI BROWN, CLEBER KORTZ, com a presidência da primeira e secretariados por JULIANA APARECIDA LUIZ

Art. 3º. O prazo para a conclusão do processo será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do presente ato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Publique-se e cientifiquem-se os servidores cujos nomes figuram nesta Portaria.

Garopaba, 07 de Julho de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 10/07/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 835/2017.

PORTARIA N.º 835, DE 07 DE JULHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, DESIGNA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente, bem como pelos ditames da Lei 8.666/93, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e:

CONSIDERANDO que foi encaminhado à Secretaria Municipal de Administração o Ofício SMF nº 108/2017, da Secretaria Municipal da Fazenda, solicitando a abertura de Processo Administrativo para apurar descumprimento contratual;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal, no art. 5º, assegura a todos o direito à ampla defesa e ao contraditório;

RESOLVE:
Art. 1º. Nos termos do artigo n.º 176, da Lei Municipal n.º 1000/2005, DETERMINAR A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO a fim de apurar os fatos informados.

Art. 2º. DESIGNAR para comporem a Comissão do Processo Administrativo os servidores: RAFAEL DE SOUZA, LUCIANA MACHADO TEIXEIRA e FERNANDO DA SILVA FERREIRA, com a presidência do primeiro.

Art. 3º. O prazo para a conclusão do processo será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do presente ato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Publique-se e cientifiquem-se os servidores cujos nomes figuram nesta Portaria.
Garopaba, 07 de julho de 2017.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 10/07/2017, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Garuva

Prefeitura

CONTRATO 079/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 18/2002

CONTRATO Nº 079/2017

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal n°18/2002, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG n°. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o n°. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. CLÉDIO LEANDRO PEDRALLI, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.575.994-1, inscrito no CPF sob o nº 004.319.269-64, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 28, Garuva/SC, doravante denominados Contratante, e do outro, a Sra. ZENIR WISNIEWSKI FERNANDES, brasileira, casada, técnico em enfermagem, RG n° 5.067.710-9, CPF: 729.162.819-91, residente e domiciliado na Rua Aguapemi, 18, Pontal, Itapoá/SC., doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação de profissional para exercer as funções específicas de TÉCNICO EM ENFERMAGEM do Município de Garuva, junto à Secretaria Municipal de SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os serviços prestados pelo contratado têm local previamente determinado pelo contratante e deve ser realizado pelo período de 178 (cento e setenta e oito) dias, com carga horária de 220 horas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA
O prazo inicial do presente contrato é de 05 de Julho de 2017, terminando no dia 31 de Dezembro de 2017, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade e presentes os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal 18/2002, ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA
A remuneração mensal é de R$ 1.847,22 (hum mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), acrescidas de vantagens pecuniárias previstas em Leis Municipais.

CLÁUSULA QUINTA
O contratado obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares. Os direitos, obrigações e deveres do contratado encontram-se expressos nas Leis Complementares Municipais 01/98 e 18/2002, bem como em suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA
As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde de Garuva, Atenção Básica, Estratégia Saúde de Família, Manutenção do Programa Saúde da Família – 14.001.10.301.1012.2041.

CLÁUSULA SÉTIMA
O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por interesse e conveniência da Secretaria Municipal de SAÚDE, quando cessada a necessidade temporária de excepcional interesse público e/ou na hipótese de posse de candidato aprovado em concurso público. A rescisão por iniciativa do contratado deverá ser comunicada por ele com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena do valor correspondente ao vencimento base ser descontado de sua remuneração por ocasião da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA
Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de SAÚDE. E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 04 de julho de 2017. Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Clédio Leandro Pedralli
Contratado	
Isabela Aragão Pereira Cpf: 020.647.959-01	Adamastor Saad Benedet Cpf: 902.318.999-04

CONTRATO 080/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 18/2002

CONTRATO Nº 080/2017

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal n°18/2002, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, RODRIGO ADRIANY DAVID, brasileiro, casado, portador do RG n°. 3.207.013-6, inscrito no CPF sob o n°. 033.007.279-01, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 210, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. CLÉDIO LEANDRO PEDRALLI, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.575.994-1, inscrito no CPF sob o nº 004.319.269-64, residente e domiciliado à Rua Eugênio Avanci, 28, Garuva/SC, doravante denominados Contratante, e do outro, a Sra. PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA LAZZARETTI,

brasileira, divorciada, técnico em enfermagem, RG n° 6.730.568, CPF: 004.884.322-94, residente e domiciliado na Rua Angelina das Dores Pedroso, 494, Itapema do Norte, Itapoá/SC., doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação de profissional para exercer as funções específicas de TÉCNICO EM ENFERMAGEM do Município de Garuva, junto à Secretaria Municipal de SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os serviços prestados pelo contratado têm local previamente determinado pelo contratante e deve ser realizado pelo período de 178 (cento e setenta e oito) dias, com carga horária de 220 horas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA
O prazo inicial do presente contrato é de 05 de Julho de 2017, terminando no dia 31 de Dezembro de 2017, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade e presentes os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal 18/2002, ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA
A remuneração mensal é de R$ 1.847,22 (hum mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), acrescidas de vantagens pecuniárias previstas em Leis Municipais.

CLÁUSULA QUINTA
O contratado obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares. Os direitos, obrigações e deveres do contratado encontram-se expressos nas Leis Complementares Municipais 01/98 e 18/2002, bem como em suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA
As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde de Garuva, Atenção Básica, Estratégia Saúde de Família, Manutenção do Programa Saúde da Família – 14.001.10.301.1012.2041.

CLÁUSULA SÉTIMA
O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por interesse e conveniência da Secretaria Municipal de SAÚDE, quando cessada a necessidade temporária de excepcional interesse público e/ou na hipótese de posse de candidato aprovado em concurso público. A rescisão por iniciativa do contratado deverá ser comunicada por ele com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena do valor correspondente ao vencimento base ser descontado de sua remuneração por ocasião da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA
Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de SAÚDE. E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 04 de julho de 2017. Município de Garuva Rodrigo Adriany David - Prefeito	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Clédio Leandro Pedralli
Contratado	
Isabela Aragão Pereira Cpf: 020.647.959-01	Adamastor Saad Benedet Cpf: 902.318.999-04

EDITAL DE TESTE SELETIVO N 007/2017

EDITAL DE TESTE SELETIVO N° 007/2017
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

A Prefeitura Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 018/2002, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissional Médico Clínico Geral e Farmacêutico, resolve estabelecer e divulgar as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado, para atender, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, às Unidades de Saúde da Família, localizadas neste município.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá de Prova Teórica, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção, para contratação de profissional Médico Clínico Geral e Farmacêutico, conforme quadro abaixo:

Nomenclatura	Carga Horária	Requisitos	Vagas	Remuneração
Médico Clínico Geral	220	Graduação em Medicina e Registro no CRM/SC	RT	Salário Base R$ 13.185,36 + Auxílio Alimentação.
Farmacêutico	220	Graduação em Farmácia e Registro no CRF/SC	RT	Salário Base R$ 5.482,58 + Auxílio Alimentação.

0.2 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

PROCEDIMENTOS- CRONOGRAMA	DATAS
Publicação do Edital do Processo Seletivo Público	07/07/2017

Período de Inscrições	10/07/2017 a 14/07/2017
Lista Preliminar de Inscritos	17/07/2017
Períodos de Recursos	18/07/2017
Resultado da Homologação das Inscrições	19/07/2017
Aplicação das Provas	20/07/2017
Divulgação do Gabarito	21/07/2017
Divulgação das Notas	24/07/2017
Recursos	25/07/2017
Classificação Final	26/07/2017

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O período para as inscrições será de 10 de julho de 2017 a 14 de julho de 2017.
2.2. O local das inscrições: Secretaria Municipal de Saúde de Garuva, Rua Eugênio Avanci, 656 – Centro, das 09:00 às 13:00h.
2.3. Os documentos necessários para participação do processo de seleção deverão ser apresentados pelos interessados no ato da inscrição do presente edital, conforme abaixo relacionados:
• Fotocópia da Carteira de Identidade;
• CPF;
• Comprovante de Residência;
• Diploma Nível Superior em Medicina (Médicos);
• Inscrição no CRM-SC (Médicos);
• Diploma Nível Superior em Farmácia (Farmacêuticos);
• Inscrição no CRF/SC (Farmacêuticos);
• 01 foto 3x4;

3. DAS PROVAS TEÓRICO-OBJETIVAS

3.1. A prova será aplicada no dia 20/07/2017, às 19 horas, no Colégio Carmem Seara Leite.

3.2. A prova teórico-objetiva será constituída de 20 (vinte) questões, elaboradas com base nos programas contidos no Anexo I. O candidato terá 03:00h (três horas) para a resolução da prova. Os dois últimos candidatos deverão se retirar da sala de prova ao mesmo tempo, assinando a ata de sala.

3.3. As questões da prova teórico-objetiva serão de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas (A, B, C e D) e 1 (uma) única resposta correta.

3.4. Será responsabilizado criminalmente aquele que fraudar o presente Processo Seletivo Público Simplificado.

3.5. O ingresso na sala de provas será permitido somente ao candidato que apresentar documento de identidade e segunda via do comprovante de inscrição.

3.6. O documento de identidade deverá estar em perfeitas condições de uso, inviolado e com foto que permita o reconhecimento do candidato.

3.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta (30) dias.

3.8. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de meia hora, munido de documento de identidade, caneta tipo esferográfica, com tinta azul ou preta.

3.9. Ao entrar na sala de realização de prova o candidato não poderá manusear e/ou consultar nenhum tipo de material.

4. DA AVALIAÇÃO E DA APROVAÇÃO

4.1. A prova teórico-objetiva constará de 20 (vinte) questões objetivas, sendo que cada questão valerá 0,5 (meio) ponto.

4.2. Serão cinco questões de língua portuguesa e quinze questões de conhecimento específico (conforme anexo I).

4.3. Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem o número mínimo de 10 (dez) questões de acertos nos conteúdos, obtendo nota final mínima de 5 (cinco) pontos na prova teórico-objetiva.

4.4. A Nota Final da Prova escrita será publicada no dia 24/07/2017, no site www.garuva.sc.gov.br, no mural da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. Para efeito de desempate serão considerados os critérios de idade e numero de filhos. O candidato mais idoso precederá o mais novo. Havendo empate neste critério o candidato que tiver mais filho prevalecerá sobre o outro.

5. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE REVISÃO DO GABARITO, DAS DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA E DO CURSO INTRODUTÓRIO – PRELIMINAR

5.1. Os pedidos de revisão do gabarito da prova teórico-objetiva deverão ser encaminhados a Comissão de Processo Seletivo Simplificado nº.007/2017, no dia 25/07/2017, conforme cronograma de execução item 1.2. e protocolados na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Eugenio Avanci nº. 656, no horário das 9:00h às 13:00h.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A Classificação final será divulgada no dia 26/07/2017 no site www.garuva.sc.gov.br, no mural da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DO REGIME EMPREGATÍCIO
7.1 - Os habilitados e classificados no teste serão admitidos em caráter temporário com base na Lei Complementar 018/2002 e estarão sob o regime da Lei Complementar Municipal n. 001/98, demais normas pertinentes e de Convênio. O contrato será por tempo determinado, dependendo da necessidade desta prefeitura, não podendo exceder o prazo máximo dois anos.
8. DA CONTRATAÇÃO
8.1. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
• Fotocópia da Carteira de Identidade;
• Fotocópia de CPF;
• Carteira de Trabalho;
• Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
• Fotocópia da carteira de vacinação do(s) filho(s) menores de 14 anos;
• Fotocópia do título de eleitor;
• Atestado Médico (físico e mental);
• Comprovante de residência;
• Certificado de Reservista (MAS);
• PIS/PASEP;
• 01 foto 3x4;
• Certidão de nascimento ou casamento;
• Copia autenticada do comprovante de habilitação exigida para o cargo;
• Comprovante de votação nas 02 (duas) últimas eleições;

8.2. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

9. DA RESERVA
9.1. Os candidatos aprovados e não admitidos constituirão cadastro de reserva mantido pelo prazo de 01 (UM) ano.
9.2. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração.

10 – DOS RECURSOS
10.1 – Caberá recurso, através de requerimento escrito, em qualquer fase do processo seletivo, diretamente a Comissão do Teste Seletivo, em até 24 horas do resultado a ser impugnado.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 - A avaliação dos candidatos deste Teste Seletivo ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Garuva que os conservará por um período de seis (06) meses, após a homologação do resultado.
11.2 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão examinadora, criada especificamente para este processo seletivo através da Portaria nº. 099/2017.

Garuva, 07 de julho de 2017.
Isabela Aragão Pereira
Presidente da Comissão
Portaria 099/2017

EDITAL DE TESTE SELETIVO N 007/2017 - EDITAL I

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 007/2017
ANEXO I
PROGRAMAS E BIBLIOGRAFIAS

MÉDICO CLÍNICO GERAL
LÍNGUA PORTUGUESA:
1. Interpretação de textos.
1.1 Leitura e compreensão de informações.
1.2 Identificação de idéias principais e secundárias.
1.3 Intenção comunicativa.
2. Vocabulário.
2.1 Sentido de palavras e expressões no texto.
2.2 Substituição de palavras e de expressões no texto.
2.3 Sinônimos e antônimos.
3. Aspectos lingüísticos.
3.1 Grafia correta de palavras pela Nova Ortografia da Língua Portuguesa.
3.2 Relação entre letras e fonemas.
3.3 Família de palavras.
3.4 Flexão dos substantivos, artigos, adjetivos e pronomes.
3.5 Emprego de verbos regulares e irregulares nos tempos simples do modo indicativo e do modo subjuntivo.
3.6 Noções básicas de concordância nominal e verbal.
3.7 Regras gerais de regência nominal e verbal.
3.8 Sinais de pontuação:
3.8.1 Emprego do ponto final, ponto de exclamação e ponto de interrogação.
3.8.2 Uso da vírgula para separar os itens de uma série, as frases, os vocativos o aposto e o adjunto adverbial.
3.8.3 Emprego dos dois pontos.
3.8.4 Uso do travessão.
BIBLIOGRAFIA:
1. CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima gramática da língua portuguesa. 43ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2000.
2. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário da língua portuguesa. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
3. NICOLA, José De; INFANTE, Ulisses. Gramática contemporânea da língua portuguesa. São Paulo: 1997.
4.PEREIRA, Teresa Avalo; Biblioteca Central – UNIFESP/EPM. Principais Regras da Nova Ortografia da Língua Portuguesa. Disponível em: http://www.bibliotecacsp.unifesp.br/Documentos-Apostila/nova-ortografia-completo
LEGISLAÇÃO:
1. Legislação Básica do SUS; Constituição Federal (artigos 196 a 200); Emenda Constitucional n. 29, de 13/9/2000; Lei 8.080, de 19/9/91990; Lei 9.836, de 23/9/1999; Lei 11.108, de 07/4/2005; Lei 10. 424, de 15/4/2002; Lei 8.142, de 28/12/1990; Portaria 2.203, de 05/11/1996; Portaria 373, de 27/2/2002; Resolução 399, de 22/2/2006.
Disponível em: http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/cidadao/legislacao
2. Cadernos de Atenção Básica do Ministério da Saúde; Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Alimentação e Nutrição; Política Nacional de Praticas Integrativas e Complementares no SUS; Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal.
Disponível em: http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php

FARMACÊUTICO:
LÍNGUA PORTUGUESA:
1. Interpretação de textos.
1.1 Leitura e compreensão de informações.
1.2 Identificação de idéias principais e secundárias.
1.3 Intenção comunicativa.
2. Vocabulário.
2.1 Sentido de palavras e expressões no texto.
2.2 Substituição de palavras e de expressões no texto.
2.3 Sinônimos e antônimos.
3. Aspectos lingüísticos.
3.1 Grafia correta de palavras pela Nova Ortografia da Língua Portuguesa.
3.2 Relação entre letras e fonemas.
3.3 Família de palavras.
3.4 Flexão dos substantivos, artigos, adjetivos e pronomes.
3.5 Emprego de verbos regulares e irregulares nos tempos simples do modo indicativo e do modo subjuntivo.
3.6 Noções básicas de concordância nominal e verbal.
3.7 Regras gerais de regência nominal e verbal.
3.8 Sinais de pontuação:
3.8.1 Emprego do ponto final, ponto de exclamação e ponto de interrogação.
3.8.2 Uso da vírgula para separar os itens de uma série, as frases, os vocativos o aposto e o adjunto adverbial.
3.8.3 Emprego dos dois pontos.
3.8.4 Uso do travessão.
BIBLIOGRAFIA:
1. CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima gramática da língua portuguesa. 43ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2000.
2. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário da língua portuguesa. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
3. NICOLA, José De; INFANTE, Ulisses. Gramática contemporânea da língua portuguesa. São Paulo: 1997.
4.PEREIRA, Teresa Avalo; Biblioteca Central – UNIFESP/EPM. Principais Regras da Nova Ortografia da Língua Portuguesa. Disponível em: http://www.bibliotecacsp.unifesp.br/Documentos-Apostila/nova-ortografia-completo

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:
Farmacologia: Farmacocinética – Absorção, distribuição e Eliminação das Drogas; Farmacodinâmica – Mecanismo de Ação das Drogas que atuam em diversos Órgãos e Sistemas; Classificação dos medicamentos; Toxicologia; Interações medicamentosas. Farmácia Clínica e Atenção Farmacêutica: Conceitos Gerais; uso Racional de Medicamentos; Intervenção Farmacêutica e otimização da farmacoterapia; Aspectos de biossegurança em farmácias; Farmacoepidemiologia e Farmacovigilância; Estudos de utilização de medicamentos; Farmacoterapia baseada em evidências. Seleção de Medicamentos: Conceitos Gerais; Farmacoeconomia; Padronização de Medicamentos; Guias farmacoterapêuticos, Serviços e Centros de Informações de Medicamentos; Comissões de Farmácia e Terapêutica. Medicamentos Sujeitos a Controle Especial: Controle de Psicotrópicos, entorpecentes e antirretrovirais (Legislação e Dispensação); Portaria 344/98 e suas atualizações; Medicamentos de referência, similares e genéricos. Farmacotécnica e Tecnologia Farmacêutica: Manipulação de Fórmulas Magistrais e Oficinais; Boas Práticas de Fabricação de Produtos Farmacêuticos; Farmacotécnica de Produtos Estéreis: Reconstituição, Diluição, Fracionamento e Estabilidade de Produtos Injetáveis; Preparo de Soluções Parenterais e Outras Formulações de Grande volume; Cálculos em farmácia; Noções Básicas de Filtração, Destilação e Esterilização. Controle de Qualidade: Controle de Qualidade de Matérias-primas e Produtos Farmacêuticos – Métodos físicos, químicos, físico-químicos, biológicos e microbiológicos; garantia de Qualidade em Farmácia Hospitalar. Ética Profissional: Legislação Sanitária aplicada à Farmácia. A organização Jurídica da profissão Farmacêutica. Histórico da profissão farmacêutica no Brasil e no mundo. Conceitos básicos em Ciências Farmacêuticas. Política de Medicamentos. História da Saúde Pública no Brasil. O SUS. Epidemiologia: Determinações Sociais do Processo Saúde/Doença e Aspectos Epidemiológicos. Indicadores de Saúde Gerais e Específicos. Doenças de Notificação Compulsória. Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Noções de controle de infecção hospitalar. Licitação e Aquisição de Produtos Farmacêuticos: Administração de Farmácia dispensação, aviamento de receitas, controle de estoque de medicamentos, normas, rotinas e recursos humanos; Boas práticas de armazenamento e estocagem de medicamentos; Organização de Almoxarifados e Condições adequadas de Armazenamento; Controle e planejamento de Estoque de Medicamentos e Materiais de Consumo; Consumo Médio Mensal, Ponto de Requisição, Estoque Mínimo e Estoque Máximo Curvas ABC/XYZ; Sistemas de Distribuição e Dispensação de Medicamentos.

Garuva, 07 de julho de 2017.
Isabela Aragao Pereira
Presidente da Comissão
Portaria 099/2017

PORTARIA 105/2017

PORTARIA Nº 105, de 06 de julho de 2017.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA PORTARIA Nº 102/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES, 01/98 DE 02/03/98, 018/02 DE 29/05/02 E ALTERAÇÕES;

CONSIDERANDO erro material na Portaria nº 102/2017, que dispõe sobre a progressão vertical de servidor público.

RESOLVE:
ART. 1º. Retificar a redação do Parágrafo único da portaria nº 102/2017 de 27 de junho de 2017, a qual passa a viger nos seguintes termos: "PARÁGRAFO ÚNICO. A servidora fica enquadrada na Carreira Técnico, Classe III, referência "B".

ART. 2o. Esta Portaria entra em vigor a contar de 06 de julho de 2017
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA 149/2017

DECRETO N° 149 DE 06 DE JULHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

RODRIGO ADRIANY DAVID, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o art. 6°, inciso I, da Lei nº 1960, de 15/12/2016.
DECRETA:
Art. 1o – A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), no orçamento do Município de Garuva, nas seguintes dotações orçamentárias:

04.001.04.122.1003.2007 Man. do Depto. de Administração	3390	01.00.00	R$	70.000,00
04.001.08.243.1008.2014 Man. do Conselho Tutelar	3390	01.00.00	R$	5.000,00
10.003.15.451.1033.2058 Abertura/retificação de estradas urbanas	4490	01.00.00	R$	90.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1o. será utilizado recurso proveniente do provável Excesso de Arrecadação calculado para as receitas de Recursos Ordinários do Tesouro.

Art. 3o - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO DECRETO 148/2017

DECRETO N° 148, DE 03 DE JULHO DE 2017

ATRIBUI PODERES A SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRANSACIONAR EM NOME DO MUNICÍPIO EM AÇÃO JUDICIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na alínea "f", inciso I, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Garuva;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a servidora municipal ARLETE TEREZINHA PEREIRA, atribuída de poderes para transacionar em nome do Município de Garuva junto à Audiência de Conciliação, Processo n. 0000304-94.2017.8.24.0119, a ser realizada ás 16h30min do dia 04/07/2017, tendo como requerente Sergio Luiz Furue Mascara e requerido o Município de Garuva.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Tomada de Preços nº 07/2017
OBJETO: contratação de empresa p/serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura para projetos básicos, executivos e/ou complementares p/regularização, reforma e ampliação de Escolas e CDIs do Município. ENTREGA DOS ENVELOPES: até 9h de 27/07/2017. ABERTURA: 27/07/2017 às 09h30min. Íntegra do Edital disponível no Depto. de Compras da Prefeitura, R: São Pedro, 128, Centro, Gaspar/SC, ou site www.gaspar.sc.gov.br Gaspar(SC), 07 de julho de 2017.
ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI - Secretária de Educação

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 54/2017

RESOLUÇÃO Nº 54/2017.

Nomeia Comissão de Avaliação de Desempenho a que se refere o art. 33 e seguintes da Resolução nº 8/2011 para o fim que especifica.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Gaspar, no uso das atribuições contidas no art. 34 da Resolução nº 8/2011 da Mesa Diretora da Edilidade,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 3.274/2010, que cria e institui adicional de qualificação e progressão por merecimento para os servidores de provimento efetivo da Câmara de Vereadores de Gaspar;

CONSIDERANDO a edição das Resoluções nº 08 e 39/2011 que regulamentam a Lei nº 3.274/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de composição da Comissão de Avaliação de Desempenho nos termos dos arts. 33 e seguintes da Resolução nº 8/2011, para avaliação dos servidores Emerson Pereira e Marcelo Peterson Pereira, nomeados para ocuparem cargos de provimento efetivo na forma da Resolução nº 22/2002;

CONSIDERANDO que no dia 5/7/2017 houve o devido sorteio para composição da referida Comissão na sala da Presidência da Câmara de Vereadores de Gaspar;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho a que se refere o art. 33 da Resolução nº 8/2011, para avaliação dos servidores Emerson Pereira e Marcelo Peterson Pereira, nomeados para ocuparem cargos de provimento efetivo na forma da Resolução nº 22/2002, a qual será composta pelos seguintes servidores, como titulares:

I – Pedro Paulo Schramm;
II – Morgana Carina Lenzi;
III – Clésio da Costa.
Parágrafo único. Fica nomeado o servidor Maurélio Soares como suplente da Comissão a que se refere o caput deste artigo, para os fins do disposto no § 1º do art. 33 da Resolução nº 8/2011.

Art. 2º Os servidores que efetivamente participarem da avaliação de desempenho perceberão a gratificação por atividade especial instituída pela Lei nº 3.327/2011, a ser paga no mês da avaliação.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data, quando de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Gaspar, 7 de julho de 2017.

Ciro André Quintino Presidente	

Governador Celso Ramos

Prefeitura

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2017 - AQUISIÇÃO DE KIT ARTESANATO PARA OS CURSOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV ATIVIDADE INERENTE AO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DOS GRUPOS CADASTRADOS NA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2017

AQUISIÇÃO DE KIT ARTESANATO PARA OS CURSOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV ATIVIDADE INERENTE AO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DOS GRUPOS CADASTRADOS NA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 05 dias do mês de julho do ano de 2017, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos, são registrados os preços da (s) empresa (s) LICITAMIX MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA - ME, estabelecida à Rua FRANCISCO TOLENTINO Nº 23, JARDIM ELDORADO, PALHOÇA/SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 12.903.455/0001-04, neste ato representado pelo(a) FERNANDO DE MORAES CARDOSO, brasileiro(a), UNIÃO ESTAVEL, EMPRESÁRIO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 068.056.089-02, portador(a) do RG n.° 4.215.445/SSP/SC, para AQUISIÇÃO DE KIT ARTESANATO PARA OS CURSOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV ATIVIDADE INERENTE AO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DOS GRUPOS CADASTRADOS NA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 59/2017, objeto do Processo 59/2017. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

ITEM	1ª CLASSIFICADA EMPRESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PANO DE SACA	50	4,3000	R$ 215,00
02	TINTA TECIDO FOSCA 37 ML	70	2,1000	R$ 147,00
03	LINHA DE MEADA	100	1,7000	R$ 170,00
04	FELTRO COLORIDO	90	11,5000	R$1.035,00
05	TECIDO ETAMINE BRANCO	28	21,0000	R$ 588,00
06	FITA CETIM N. 001 7 MM 100 M	10	14,0000	R$ 140,00
07	BORDADO PASSA FITA 2,0 CM BRANCO C/ 13,70 M	14	12,1000	R$ 169,40
08	REFIL COLA QUENTE EM KG	01	27,0000	R$ 27,00
09	BARBANTE FIAL CRU 1KG	28	10,5000	R$ 294,00
10	COLA PARA EVA E ISOPOR	10	3,8000	R$ 38,00

Governador Celso Ramos/SC, 05 de julho de 2017.

LICITAMIX MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA - ME
Contratada

JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

SAMAE - Gov. Celso Ramos

CONVOCAÇÃO PARA CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO EDITAL 07/2017

Oficio SAMAE 69/2017 Governador Celso Ramos, 05 de Julho de 2017

Ilm Sr. (a)
JOANA DE SOUZA SIERRA (CANDIDATO)

Assunto: CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO – 007/2017

Senhor (a) Candidato (a),

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADA para comparecer junto ao SAMAE Serviço Autônomo Municipal de Agua e Esgoto, no setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados do dia de recebimento do AR (AVISO DE RECEBIMENTO), para tratar da contratação do Processo Seletivo Público de N° 007/2017, para o cargo de ADVOGADO.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do Processo Seletivo Público.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.
Cordialmente,

Nedison Nildo Martins
Diretor do SAMAE

NOTIFICAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

CARTA DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO

Sr.(a) VANESSA COSTA.

Em face da CI nº 171/2017 /SDSC/PREF, formalizando a sua devolução para o SAMAE, venho através desta notificá-la a comparecer imediatamente ao trabalho e assumir suas funções no SAMAE.

Governador Celso Ramos 28 de Junho de 2017

NEDISON NILDO MARTINS

Diretor Geral do SAMAE

Gravatal

Prefeitura

AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM A LC 101/2000 LRF, CONVIDA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL A PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, A SER REALIZADA EM 14/07/2017, NO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, A PARTIR DAS 10:00 HS COM A SEGUINTE ORDEM DO DIA

I- DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DO PPA (PLANO PLURIANUAL) 2018-2021.

II- DISCUSSÃO PARA ELABORAÇÃO DA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS) PARA O EXERCÍCIO 2018.

III- DISCUSSÃO PARA ELABORAÇÃO DA LOA (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL) PARA O EXERCÍCIO 2018.

É DE GRANDE IMPORTÂNCIA A PARTICIPAÇÃO DE TODA A POPULAÇÃO.

GRAVATAL, 07 DE JULHO DE 2017.
EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Guaraciaba

Prefeitura

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO PMGBA Nº 89.2017. DOCX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2017
PROCESSO Nº 89/2017 HOMOLOGAÇÃO: 07/07/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS ESCOLARES MANGA CURTA (2 CAMISETAS PARA CADA ALUNO) PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 2536/2013, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 3003/2017.

CONTRATADO: ARCANJO COMERCIO E CONFECCOES LTDA - ME
VALOR DA DESPESA: R$ 16.774,66 (dezesseis mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)
==========

MINUTA EDITAL DE PREGÃO 79.17 AQUISIÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS CONSERTO RETROESCAVADEIRA CATERPILAR 416E .DOC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº79/2017.

O Município de Guaraciaba, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520 de 17/07/02 promove Processo Licitatório nº 99/17, Edital de Pregão Presencial Nº 79/17, Objeto: Aquisição de peças e serviços para conserto com troca da bomba injetora da Retroescavadeira Caterpillar modelo 416E; recebimento de propostas até às 11:00 horas do dia 20/07/17; a abertura do Edital será às 11:00 horas do dia 20/07/17, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30 e no site www.guaraciaba.sc.gov.br
Guaraciaba em 07 de julho de 2017.
Vandecir dorigon,
Prefeito Municipal em Exercício

MINUTA EDITAL DE PREGÃO 80.17 AQUISIÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS CONSERTO TRATOR NEW HOLLAND TL75E.DOC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº80/2017.

O Município de Guaraciaba, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520 de 17/07/02 promove Processo Licitatório nº 100/17, Edital de Pregão Presencial Nº 80/17, Objeto: Aquisição de peças e serviços para conserto do sistema de freios do trator agrícola New Holland TL75E; recebimento de propostas até às 14:00 horas do dia 20/07/17; a abertura do Edital será às 14:00 horas do dia 20/07/17, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30 e no site www.guaraciaba.sc.gov.br
Guaraciaba em 07 de julho de 2017.
Vandecir dorigon,
Prefeito Municipal em Exercício

QUEBRA CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 05-2017

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA Nº 005/2017
JUSTIFICATIVA À QUEBRA
DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do artigo 5º, §3 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando que (ELCI PRESTES EIRELI ME.) possui valores em haver do Município de Guaraciaba/SC, referente empenho, justifica-se o pagamento desse débito fora da ordem cronológica, consoante adiante descrito:

Fornecedor: ELCI PRESTES EIRELI ME
Empenho: 3033 valor R$ 3.245,70
Registre-se e Publique-se. Logo após, efetue-se o pagamento.

Guaraciaba/SC, aos 07 de Julho de 2017.
ROQUE LUIZ MENEGHINI
Prefeito Municipal

Guaramirim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 120/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital: Pregão Presencial 120/2017

Processo Licitatório: 120/2017

Tipo: Menor Preço - Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA EM MATERIAL RODANTE DE ESCAVADEIRA.

Entrega dos Envelopes: 24/07/2017 às 14h00min

Abertura dos Envelopes: 24/07/2017 às 14h05min

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 7 de julho de 2017.
Luiz Antonio Chiodini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 798/2017

DECRETO N°. 798/2017

Determina o horário de expediente da Secretaria de Insfraestrutura.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Fica determinado o horário de expediente da Secretaria de Infraestrutura, sendo de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº. 735/2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 06 de julho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

Publicado no DOM/SC, edição nº. _____, em _____/ _____ /2017.

DECRETO Nº. 799/2017

DECRETO N°. 799/2017
Abre crédito suplementar no valor de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Autoriza a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), a ser incluído no orçamento Municipal, aprovado pela Lei nº. 4425/2017, a saber:

12 - Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim
001 - Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim
2038 - Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde
333900000000000 - Aplicações diretas
01382300 - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade ..... R$ 470.000,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provém da anulação da dotação abaixo relacionada:

17 - Hospital Municipal Santo Antônio
001 - Hospital Municipal Santo Antônio
2036 - Manutenção do Atendimento Hospitalar – Hmsa
333900000000000 - Aplicações diretas
01382300 - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade ..... R$ 470.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 07 de julho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 800/2017

DECRETO N°. 800/2017
Abre crédito suplementar no valor de R$ 191.040,00 (cento e noventa e um mil e quarenta reais).

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Autoriza a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 191.040,00 (cento e noventa e um mil e quarenta reais), a ser incluído no orçamento Municipal, aprovado pela lei nº. 4426/2017, a saber:

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
08	Secretaria de Infra-estrutura
08.001	Secretaria de Infra-estrutura
08.001.0015	Urbanismo

08.001.0015.0451	Infra-Estrutura Urbana
08.001.0015.0451.0011	Infra-estrutura
08.001.0015.0451.0011.1014	Construcao, Melhoria de Calcadas (passeios Publicos)
333900000000000	Aplicações diretas
01000000	Recursos Ordinários
Total Ação	30.000,00
Código	Descrição
08	Secretaria de Infra-estrutura
08.001	Secretaria de Infra-estrutura
08.001.0026	Transporte
08.001.0026.0782	Transporte Rodoviário
08.001.0026.0782.0011	Infra-estrutura
08.001.0026.0782.0011.2092	Manutencao de Equipamentos Rodoviarios
333900000000000	Aplicações diretas
01000000	Recursos Ordinários
Total Ação	150.000,00
Código	Descrição
08	Secretaria de Infra-estrutura
08.001	Secretaria de Infra-estrutura
08.001.0015	Urbanismo
08.001.0015.0452	Servicos Urbanos
08.001.0015.0452.0011	Infra-estrutura
08.001.0015.0452.0011.2094	Manuntecao de Pracas, Trevos e Demais Locais Ajardinados
333900000000000	Aplicações diretas
01000000	Recursos Ordinários
Total Ação	11.040,00
Total Geral	191.040,00

Art. 2º. Os recursos para o presente crédito suplementar provêm da anulação dos itens abaixo relacionados:

Dotações Anuladas	
Código	Descrição
08	Secretaria de Infra-estrutura
08.001	Secretaria de Infra-estrutura
08.001.0026	Transporte
08.001.0026.0782	Transporte Rodoviário
08.001.0026.0782.0011	Infra-estrutura
08.001.0026.0782.0011.2091	Manutencao e Abertura de Estradas, Canais, Corregos e Valas
333900000000000	Aplicações diretas
01000000	Recursos Ordinários
Total Ação	191.040,00
Total Geral	191.040,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 07 de julho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº. 4425/2017

LEI Nº. 4425/2017
Abre crédito suplementar no valor de até R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a abertura de um crédito suplementar no valor de até R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), a ser incluído no orçamento Municipal, a saber:

12 - Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim
001 - Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim
2038 - Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde
333900000000000 - Aplicações diretas
01382300 - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade ..... R$ 470.000,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provém da anulação da dotação abaixo relacionada:

17 - Hospital Municipal Santo Antônio
001 - Hospital Municipal Santo Antônio
2036 - Manutenção do Atendimento Hospitalar – Hmsa
333900000000000 - Aplicações diretas
01382300 - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade ..... R$ 470.000,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 07 de julho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº. 4426/2017

LEI Nº. 4426/2017
Abre crédito suplementar no valor de até R$ 191.040,00 (cento e noventa e um mil e quarenta reais).

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a abertura de um crédito suplementar no valor de até R$ 191.040,00 (cento e noventa e um mil e quarenta reais), a ser incluído no orçamento Municipal, a saber:

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
08	Secretaria de Infra-estrutura

08.001	Secretaria de Infra-estrutura
08.001.0015	Urbanismo
08.001.0015.0451	Infra-Estrutura Urbana
08.001.0015.0451.0011	Infra-estrutura
08.001.0015.0451.0011.1014	Construcao, Melhoria de Calcadas (passeios Publicos)
333900000000000	Aplicações diretas
01000000	Recursos Ordinários
Total Ação	30.000,00
Código	Descrição
08	Secretaria de Infra-estrutura
08.001	Secretaria de Infra-estrutura
08.001.0026	Transporte
08.001.0026.0782	Transporte Rodoviário
08.001.0026.0782.0011	Infra-estrutura
08.001.0026.0782.0011.2092	Manutencao de Equipamentos Rodoviarios
333900000000000	Aplicações diretas
01000000	Recursos Ordinários
Total Ação	150.000,00
Código	Descrição
08	Secretaria de Infra-estrutura
08.001	Secretaria de Infra-estrutura
08.001.0015	Urbanismo
08.001.0015.0452	Servicos Urbanos
08.001.0015.0452.0011	Infra-estrutura
08.001.0015.0452.0011.2094	Manuntecao de Pracas, Trevos e Demais Locais Ajardinados
333900000000000	Aplicações diretas
01000000	Recursos Ordinários
Total Ação	11.040,00
Total Geral	191.040,00

Art. 2º. Os recursos para o presente crédito suplementar provêm da anulação dos itens abaixo relacionados:

Dotações Anuladas	
Código	Descrição
08	Secretaria de Infra-estrutura
08.001	Secretaria de Infra-estrutura
08.001.0026	Transporte
08.001.0026.0782	Transporte Rodoviário
08.001.0026.0782.0011	Infra-estrutura
08.001.0026.0782.0011.2091	Manutencao e Abertura de Estradas, Canais, Corregos e Valas
333900000000000	Aplicações diretas
01000000	Recursos Ordinários
Total Ação	191.040,00
Total Geral	191.040,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 07 de julho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº. 4427/2017

LEI Nº. 4427/2017

Denomina Ponte Vicente Dalprá.

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de "Ponte Vicente Dalprá", a ponte existente sobre o Rio Quati, localizada na Estrada Quati, entre os Bairros Quati e Poço Grande, no Município de Guaramirim.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 07 de julho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 386/2017

PORTARIA N°. 386/2017

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º Nomeia, a partir de 14 de junho de 2017, os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Guaramirim – COMDEMA:

Membros Governamentais:

I - Secretaria de Saúde:
a) Titular: Tatiana Carstens;
b) Suplente: Jaime Mattos Junior;

II - Secretaria de Educação:
a) Titular: Maria Helena Conceição Lima de Hobus;
b) Suplente: Solange Martinelli;

III - Secretaria de Agricultura:
a) Titular: Soeli de Fátima Rosa;
b) Suplente: Tiago Stoinski;

IV - Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação:
Titular: Leonardo Silva Rodrigues;
Suplente: Alcibaldo Pereira Germann;

V - Procuradoria-Geral do Município:
a) Titular: Elton Luís Bergmann;

b) Suplente: Emily Sasse Jordan;

VI - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:
a) Titular: Janice Andreia Kunzler;
b) Suplente: Frank Ricardo de Oliveira;

V - Fundação do Meio Ambiente de Guaramirim:
a) Titular: Rafaela dos Santos Machado;
b) Suplente: Uiliam Márcio Gonçalves;

Membros não Governamentais:

VI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – EPAGRI:
a) Titular: Zelita de Lourdes Gomes;
b) Suplente: Camila de Macedo Golba;

VII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
a) Titular: Ivo Max Stein;
b) Suplente: Osmar Alidio Bertoldi;

VIII - Associação Distribuidora de Água para Irrigação de Guaramirim:
a) Titular: Valmor Correa;
b) Suplente: Jaime Morreti;

IX - Conselho de Líderes Comunitários – CLIC:
a) Titular: Ilton Piram;
b) Suplente: Nelson Redmerski;

X - Associação Industrial e Agrícola de Guaramirim – ACIAG:
a) Titular: Fernando Nilson da Silva;
b) Suplente: Ariobaldo Ossowsky;

XI - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina:
a) Titular: Cesar Humberto;
b) Suplente: Robin Pasold;

XII - Cooperativa de Produção Agrícola Familiar do Vale do Itapocu:
a) Titular: Luiz Olczyk;
b) Suplente: Dacio José Pardal;

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº. 294/2013.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 05 de julho de 2017.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

Guarujá do Sul

Câmara Municipal

PORTARIA LEGISLATIVA N. 23/2017

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 23/2017.

DESIGNA SERVIDORA EFETIVA PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, GILMAR KLAUS, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o que lhe faculta a Legislação em vigor e prerrogativas estabelecidas nos Artigos 10 e 14 da Lei Municipal n.º 903/89, de 27 de setembro de 1989; e de conformidade com a Lei n. 1.111//93, de 09 de março de 1993; e de conformidade com o Artigo 82, Seção IV, Subseção I, da Lei Municipal nº 1.048/91, de 11 de dezembro de 1991 (Estatuto Unificado dos Servidores Públicos Civis do Município), regulamentada pela Resolução n.º 07/2005, de 18 de maio de 2005; e regulamentada pela Resolução n.10/2016 de 17 de outubro de 2016; e de acordo com o disposto na Resolução 02/2017, de 28 de junho de 2017, e de conformidade com o inciso V, do Artigo 37, além do constante no inciso I, do § 1º, do artigo 169, da Constituição Federal de 1988, mais os motivos e as razões de interesse público,

RESOLVE:
Art. 1º Designa FRANCIANE BASEGGIO, Servidora Pública do Poder Legislativo de Guarujá do sul - SC, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Legislativo, para a partir de 06 de julho de 2017, exercer as atribuições do Cargo de Secretária Executiva, atribuída função gratificada, a título de adicional de função, no valor de R$ 854,10 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, aos 06 dias do mês de julho de 2017.
Em sua 14ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa, 1° período, 54° ano de sua Instalação Legislativa.

Gilmar Klaus
Presidente

Certifico que a presente Portaria foi publicada na data supra.

Ilário Baumgardt
1ª Secretário

PORTARIA LEGISLATIVA N. 24/2017

PORTARIA LEGISLATIVA n. 24/2017
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS

GILMAR KLAUS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Art. 65, inciso III, alínea b do Regimento Interno:
RESOLVE:
Art. 1º Fica homologado o Pedido de Férias do funcionário RODRIGO ANDRÉ LUNKES, exercendo o cargo efetivo de Tesoureiro da Câmara Municipal de Vereadores, conforme Requerimento em anexo, para gozar um período de 15 (quinze) dias de férias consecutivos, ou seja, de 10 (dez) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), a 24 (vinte e quatro) de julho de 2017 (dois mil e dezessete) conforme determina o Estatuto Unificado dos Funcionários Públicos Civis de Guarujá do Sul, em seu Capítulo V, em seu Art. 124.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, aos 07 dias do mês de julho de 2017.
Em sua 14º Legislatura, 1ª Sessão Legislativa, 1º período, 54º ano de sua Instalação Legislativa.

Gilmar Klaus
Presidente

Certifico que a presente Portaria Legislativa foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Ilário Baumgardt
1ª Secretário

PORTARIA LEGISLATIVA N. 25/2017

PORTARIA LEGISLATIVA n. 25/2017
CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA KELI FÁTIMA GRIEBLER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, GILMAR KLAUS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II do Regimento Interno,

RESOLVE:
Art. 1º Concede a Servidora KELI FÁTIMA GRIEBLER a percepção de ½ (meia) diária com destino a São Miguel do Oeste, SC, no dia 11 de Julho para participar de XVII Ciclo de estudos de Controle Público da Administração Municipal, o qual será promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme convite em anexo.
Art. 2º A saída será dia 11/07 às 07h00 e o retorno dia 11/07 às 18h00 conforme roteiro de viagem em anexo.
Art. 3º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária a o art. 11 da Lei Complementar n. 28/2016, tendo como valor das diárias 28 UFRM, perfazendo o total de R$ 53,34 (cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, aos 07 dias do mês de Julho de 2017.
Em sua 14ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa, 1° período, 54° ano de sua Instalação Legislativa.

Gilmar Klaus
Presidente

Certifico que a presente Portaria foi publicada na data supra.

Ilário Baumgardt
1ª Secretário

PORTARIA LEGISLATIVA N. 26/2017

PORTARIA LEGISLATIVA n. 26/2017
CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA FRANCIANE BASEGGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, GILMAR KLAUS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II do Regimento Interno,

RESOLVE:
Art. 1º Concede a Servidora FRANCIANE BASEGGIO a percepção de ½ (meia) diária com destino a São Miguel do Oeste, SC, no dia 11 de Julho para participar de XVII Ciclo de estudos de Controle Público da Administração Municipal, o qual será promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme convite em anexo.
Art. 2º A saída será dia 11/07 às 07h00 e o retorno dia 11/07 às 18h00 conforme roteiro de viagem em anexo.
Art. 3º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária a o art. 11 da Lei Complementar n. 28/2016, tendo como valor das diárias 28 UFRM, perfazendo o total de R$ 53,34 (cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, aos 07 dias do mês de Julho de 2017.
Em sua 14ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa, 1° período, 54° ano de sua Instalação Legislativa.

Gilmar Klaus
Presidente

Certifico que a presente Portaria foi publicada na data supra.

Ilário Baumgardt
1ª Secretário

PORTARIA LEGISLATIVA N. 27/2017

PORTARIA LEGISLATIVA n. 27/2017
CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA FERNANDA RECH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, GILMAR KLAUS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II do Regimento Interno,

RESOLVE:
Art. 1º Concede a Servidora FERNANDA RECH a percepção de ½ (meia) diária com destino a São Miguel do Oeste, SC, no dia 11 de Julho para participar de XVII Ciclo de estudos de Controle Público da Administração Municipal, o qual será promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme convite em anexo.
Art. 2º A saída será dia 11/07 às 07h00 e o retorno dia 11/07 às 18h00 conforme roteiro de viagem em anexo.
Art. 3º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária a o art. 11 da Lei Complementar n. 28/2016, tendo como valor das diárias 28 UFRM, perfazendo o total de R$ 53,34 (cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, aos 07 dias do mês de Julho de 2017.
Em sua 14ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa, 1° período, 54° ano de sua Instalação Legislativa.

Gilmar Klaus
Presidente

Certifico que a presente Portaria foi publicada na data supra.

Ilário Baumgardt
1ª Secretário

Herval d'Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 3.692/2017.
DECRETO Nº 3.692/2017.

"SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DE HERVAL D'OESTE (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AMÉRICO LORINI, Prefeito de Herval d' Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o teor do Decreto Municipal nº 3.503/2016,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, em substituição à nomeação realizada através do Decreto nº 3.503/2016 o seguinte membro:

I - 01 REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Titular: ANDREIA DORINI GIACOMINI

Art. 2º. As nomeações não alteradas pelo presente Decreto permanecem válidas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste (SC), 07 de julho de 2017.
AMÉRICO LORINI
Prefeito

LEI Nº 3.194/2017.
LEI Nº 3.194/2017 DE 05 DE JULHO DE 2017

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL-CISAM MEIO OESTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Herval d´Oeste-SC, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, ficam ratificadas em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental □CISAM Meio Oeste, firmado por este município, mediante autorização da Lei Municipal nº 2.448 de 27 de novembro de 2006.
Art. 2º O texto consolidado do Protocolo de Intenções convolado no Contrato de Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental-CISAM Meio Oeste é parte integrante do Anexo I desta Lei.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigou na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Herval d´Oeste-SC,05 de julho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE.

PREÂMBULO
Os municípios localizados na região Meio Oeste do Estado de Santa Catarina, e que contam com serviços públicos centralizados e descentralizados (por meio de autarquias) de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, têm procurado, com o decorrer dos anos, estabelecer diversas formas de cooperação visando à obtenção de melhorias nas condições administrativas, técnicas e operacionais em geral na execução desses serviços.
Sem dúvida, as atividades administrativas, técnicas e operacionais desses serviços, sempre apoiadas de forma valiosa pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA – órgão do Governo Federal, guardam diversas semelhanças nesses municípios, de forma que a junção de esforços e até mesmo a padronização de condutas é elemento imprescindível para o correto e satisfatório atendimento aos usuários, que são os grandes destinatários finais.
De fato, com a promoção da cooperação mútua entre esses municípios, é possível a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de coleta de esgoto com qualidade e, sobretudo, com eficiência e economia, fins esses que devem ser almejados por todo e qualquer órgão público brasileiro.
Assim sendo, com a conjugação dos interesses desses municípios, é possível o alcance e a realização de atividades que, isoladamente, talvez não fosse possível executá-las.
Além disso, como esses municípios guardam relativas semelhanças em relação a seus portes e importâncias geopolíticas, a cooperação mútua é instrumento valioso, também, para reforçar poderes de reivindicações junto ao Governo Estadual e ao Governo Federal.
Diante de todas essas constatações, esses municípios, com o apoio imprescindível da FUNASA, resolvem neste dia 04/10/2006, criar o

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM – Meio Oeste, Consórcio Público de Direito Público, sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público interno.
Os municípios da região Meio Oeste do Estado de Santa Catarina já manifestaram o interesse em estabelecer cooperação mais ampla e baseada em um fato jurídico de sustentação, salientando a possibilidade da contratação de engenheiro, advogado, contador, consultores diversos e servidores para o atendimento dos diversos objetivos de interesse comum dos entes consorciados, bem como a reivindicação de recursos nas diversas esferas de governo para o consórcio e para as próprias autarquias.
Os municípios de Abdon Batista, Alto Bela Vista, Brunópolis, Campos Novos, Capinzal, Fraiburgo, Frei Rogério, Herval D'Oeste, Joaçaba, Luzerna, Monte Carlo, Ouro, Vargem, e Zortéa, devidamente interessados na formação do consórcio, visam cooperação e possuem interesses:
1. na representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;
2. na promoção da integração entre si para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;
3. na instalação e operação de sede (s) adequada (s) para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais do consórcio;
4. na prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de atividades, tais como:
a) solução dos problemas de saneamento ambiental;
b) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
c) projeção e supervisão de obras;
d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
e) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
f) formulação da política tarifária dos serviços de água e esgoto;
g) intercâmbio com entidades afins, promoção e/ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
h) implementação de programas de saneamento rural, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;
i) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
j) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;
5. no saneamento ambiental;
6. na prestação de serviços;
7. na realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados pelos consorciados ou entes de sua administração indireta;
8. na aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
9. na implantação de laboratório regional para controle de qualidade da água e monitoramento do esgotamento sanitário.
Visando a implantação desse processo de cooperação, esses municípios, reunidos em assembleia realizada no dia 10 de outubro de 2006, no Município de Joaçaba - SC, argumentaram que, diante da edição da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a criação do CISAM Meio Oeste, no formato de Associação Pública, de direito público é medida necessária e que se impõe para o fortalecimento desse cooperativismo.
Sendo assim, e por aprovação unânime, os municípios presentes deliberaram, naquela assembleia, pela criação do CISAM - Meio Oeste consórcio público com personalidade jurídica de direito público, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
Isto posto, o Município de Abdon Batista , o Município de Alto Bela Vista, o Município de Brunópolis, o Município de Campos Novos, O Município de Capinzal, o Município de Fraiburgo, o Município de Frei Rogério, o Município de Herval D'Oeste, o Município de Joaçaba, o Município de Luzerna, o Município de Monte Carlo, o Município de Ouro, o Município de Vargem e o Município de Zortéa, DELIBERAM por constituir o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo respectivo regulamento, pelo contrato de consórcio público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.
Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA.(Dos subscritores). São subscritores do Protocolo de Intenções:
I – o MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 78.511.052/0001-10, com sede na Rua João Santin, 30, CEP 89636-000, Fone/Fax (49)3545-1133, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr Luiz Antonio Zanquetti;
II – o MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.614.374/0001-60, com sede na Rua do Comércio, 1015, CEP 89730-000, Fone/Fax (49)3455-9022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Sérgio Luiz Schimitz;
III – o MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.613.853/0001-61, com sede na Rua Armindo Leobet, 441, CEP 89634-000, Fone/Fax (49)3556-0020, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Volcir Canuto;
IV – o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 82.939.232/0001-74, com sede na Rua Expedicionário J. B. De Almeida, 323, CEP 89620-000, Fone/Fax (49) 3541-6200, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Nelson Cruz;
V – o MUNICÍPIO DE CAPINZAL, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob n° 82.939.406/0001-07, com sede na Rua Carmelo Zócolli,155, CEP 89665-000, Fone/Fax (49)3555-2222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Nilvo Dorini;
VI – o MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob n° 82.947.979/0001-74, com sede na Avenida Rio das Antas,185, CEP 89580-000, Fone/Fax (49)3251-3000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Nelmar-Pinz;
VII – o MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob n° 01.616.039/0001-09, com

sede na Rua Adolfo Soleti,750, CEP 89530-000, Fone/Fax (49)3257-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Antonio Moacir Darol;
VIII – o MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob n° 82.939.430/0001-38, com sede na Rua Nereu Ramos,389, CEP 89610-000, Fone/Fax (49)3554-0922, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Nerceu Conrado;
IX– o MUNICÍPIO DE JOAÇABA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob n° 82.939.380/0001-99, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, CEP 89600-000, Fone/Fax (49)3522-3000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Armindo Haro Netto;
X - o MUNICÍPIO DE LUZERNA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob n° 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, CEP 89609-000, Fone/Fax (49)3523-1200, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Srª. Maria CarlessoDoré;
XI- o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob n° 95.996.104/0001-04, com sede na SC 456 km 15, CEP 89618-000, Fone/Fax (49)3546-0194, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Antoninho Tiburcio Gonçalves;
XII - o MUNICÍPIO DE OURO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob n° 82.777.228/0001-57, com sede na Rua Gov. Jorge Lacerda 1209, CEP 89663-000, Fone/Fax (49)3555-1300, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Camilo Pastore;
XIII - o MUNICÍPIO DE VARGEM, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob n° 95.995.130/0001-18, com sede na Rua Benjamim Matgoti, 289, CEP 89638-000, Fone/Fax (49)3549-0068, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Perci José Salmória;
XIV - o MUNICÍPIO DE ZORTÉA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob n° 01.612.387/0001-08, com sede na Rua Otaviano Franceschi, 53, CEP 89633-000, Fone/Fax (49)3557-0006, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. RemiltonAndreoni.
PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do caput desta cláusula, desde que o representante legal do novo Município, formalize anuência ao presente protocolo e o submeta à apreciação do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA.(Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos três dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE. (art. 5º, § 1º, da Lei nº 11.107/2005).
§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.
§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos.
§ 3º A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.
§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.
§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.
§ 6º O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções poderá integrar o Consórcio, desde que haja a sua inclusão no Protocolo de Intenções e ratificação deste em até dois anos contados da assinatura respectiva, mediante aprovação em Assembleia Geral.
§ 7º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do Protocolo.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA.(Dos conceitos). Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou ente consorciado, consideram-se:
I - saneamento ambiental: O conjunto de ações técnicas e socioeconômicas, entendidas fundamentalmente como de saúde pública, que tem por objetivo alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio de abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária de uso do solo, drenagem urbana, controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializadas, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural;
II - saneamento básico: o conjunto de serviços e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, compreendendo o abastecimento de água, a coleta, o tratamento e a disposição dos esgotos; manejo de resíduos sólidos de limpeza urbana, drenagem e manejo de águas pluviais - nas condições que maximizem a promoção - e a melhoria das condições de vida;
III - salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;
IV - plano de saneamento ambiental: no que se refere a um determinado âmbito territorial, o conjunto de estudos, diretrizes, programas, prioridades, metas, atos normativos e procedimentos que, com fundamento em avaliação do estado de salubridade ambiental, inclusive da prestação dos serviços públicos a ela referentes, define a programação das ações e dos investimentos necessários para a prestação universal, integral e atualizada dos serviços públicos de saneamento básico, bem como, quando relevantes, das demais soluções para a concretização de níveis crescentemente melhores de salubridade ambiental;
V - serviços públicos de saneamento básico: os serviços públicos cuja natureza sejam o abastecimento de água e o esgotamento sanitário; manejo de resíduos sólidos de limpeza urbana, drenagem e manejo de águas pluviais;
VI - serviços públicos de abastecimento de água: a captação, a adução de água bruta, o tratamento, a adução, a reservação, a distribuição e o controle de qualidade da água tratada;
VII - serviços públicos de esgotamento sanitário: a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais compatíveis, bem como de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento;
VIII – manejo de resíduos sólidos de limpeza urbana: coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem,

tratamento, inclusive por compostagem, e sua disposição final;
IX – drenagem e manejo de águas pluviais: coleta e transporte; detenção ou retenção – para amortecimento de vazão de cheias – e tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas;
X - serviços públicos de saneamento básico integrados: os serviços públicos de saneamento básico não-qualificados como de interesse local;
XI - planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;
XII- regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;
XIII - fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, inclusive por entidades de sua administração indireta ou por entidades conveniadas ou delegadas, e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
XIV - prestação de serviço público: a execução de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
XV - titular: o Município consorciado;
XVI - projetos associados aos serviços públicos de saneamento básico: os desenvolvidos em caráter acessório ou correlato à prestação dos serviços, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles:
a) a utilização de água bruta para outros usos, comprovado o não prejuízo aos serviços públicos de abastecimento de água;
b) o aproveitamento de água de reutilização;
c) o aproveitamento do lodo resultante de tratamento de água ou de esgoto sanitário;
d) o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada aos serviços, inclusive do biogás resultante de tratamento de esgoto sanitário e do processamento de resíduos sólidos da limpeza urbana;
XVII - subsídios simples: aqueles que se processam mediante receitas que não se originam de remuneração pela prestação de serviços públicos de saneamento básico;
XVIII - subsídios cruzados: aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de serviços públicos de saneamento básico;
XIX - subsídios cruzados internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território de um só Município ou na área de atuação do Consórcio Público;
XX - subsídios cruzados externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no inciso XIX desta cláusula;
XXI - subsídios diretos: aqueles que se destinam a usuários determinados;
XXII - controle social: mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informação, representação técnica e participação nos processos de decisão do serviço.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os corpos d'água não integram os serviços públicos de saneamento básico, exceto os lagos artificiais cuja finalidade principal seja a captação de água para abastecimento público ou o tratamento de efluentes.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA.(Da denominação e natureza jurídica). O CISAM MEIO OESTE é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública.
§ 1º O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos três dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.
§ 2º Como forma de garantir simultaneidade recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia primeiro dia útil do mês em que for aprovado.

CLÁUSULA QUINTA.(Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA.(Da sede). A sede do Consórcio será no Município de Capinzal Estado de Santa Catarina podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios e/ou sedes localizadas em outros Municípios consorciados.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA.(Dos objetivos). São objetivos do Consórcio:
I – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos Municípios consorciados;
II – a prestação de assessoramento na execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio, inclusive a operação de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica;
III – melhoria do saneamento ambiental;
IV – prestação de serviços aos entes consorciados ou a terceiros, observado o disposto na cláusula nona;
V – realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados pelos consorciados ou entes de sua administração indireta;
VI – aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
VII – implantação de laboratório regional para controle de qualidade da água e monitoramento do esgotamento sanitário;

VIII – a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico desde que delegada pelos municípios consorciados;(Inciso incluído cfe. Resolução nº 02/2013, de 08.08.2013 – Alteração aprovada na AGO de 24.04.2008)
IX – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas em favor dos entes consorciados;
X – poderá ser criado fundo específico para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de outros entes federados, bem como recursos provenientes do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países;
XI – firmar convênios com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, organizações não governamentais, e outras que desenvolvam atividades em área afeta aos objetivos e finalidades do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA. (Da exclusão de objetivo). Não constitui objetivo do Consórcio a gestão, operação ou prestação de serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA NONA.(Da realização dos objetivos e bens) O Consórcio somente realizará seus objetivos por meio de contrato, onde for estabelecida remuneração compatível e preferencialmente inferior aos valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada por meio da publicação do extrato do contrato. AAssembleia Geral definirá a remuneração do serviço prestado.
§ 1º Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso VI do caput da cláusula sétima serão de uso preferencialmente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembleia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até a autorização de que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.
§ 2º Não se incluem dentre os mencionados no inciso VI do caput da cláusula sétima os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA.(Dos direitos) – Constituem direitos dos entes consorciados:
I – participar das assembleias gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
II – votar e ser votado;
III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos entes consorciados e ao aprimoramento do Consórcio;
IV – compor o Conselho Fiscal do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.(Dos deveres) – Constituem deveres dos entes consorciados:
I – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial quanto à inserção no orçamento anual e ao repasse de recursos financeiros previstos em contrato;
II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio;
III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os entes consorciados e colaboradores;
IV – participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do Consórcio.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.(Dos estatutos). O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo, preço público dos serviços prestados aos entes consorciados e a terceiros, política tarifária e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.(Dos órgãos). O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:
I - Assembleia Geral;
II – Presidência;
III – Diretoria Executiva;
IV – Superintendência;
V - Conselho Fiscal;
VI – Câmara de Regulação e Fiscalização.
§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos.
§ 2º Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no caput desta cláusula, bem como a correlação e hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I
Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.(Natureza e composição). A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos ou por diretores de autarquias de saneamento, diretores de departamentos ou equivalentes por aqueles delegados, de todos os entes consorciados.
PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.(Das reuniões). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e setembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.
PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. (Dos votos). Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.
§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.
§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórumqualificado, votará apenas para desempatar.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA.(Dos quora). Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

Seção II
Das competências
Subseção I
Do rol de competências

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.(Das competências). Compete à Assembleia Geral:
I –homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição ou de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
II –aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
IV –eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandatode 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
V –ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria Executiva;
VI –aprovar:
a) orçamento plurianual de investimentos;
b) programa anual de trabalho;
c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
d) a realização de operações de crédito;
e) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;
f) alienação e oneração de bens do Consórcio;
VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;
VIII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
IX –aprovar planos e regulamentos do Consórcio;
X –apreciar e sugerir medidas sobre:
a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.
§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Subseção II
Da eleição e da destituição do Presidente e
da Escolha dos Membros da Diretoria Executiva

CLÁUSULA DÉCIMA NONA.(Da eleição). O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes, sejam eles chefes de outros poderes executivos ou agentes por estes delegados.
§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.
§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos metade dos consorciados.
§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos.
§ 4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA.(Da nomeação e da homologação da Diretoria Executiva).

Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva e seus suplentes, os quais deverão ser ou ter sido servidores de autarquias de saneamento, departamentos ou equivalentes e possuir qualificação compatível com a função.
§ 1º Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.
§ 2º Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.
§ 3º Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela maioria absoluta, presentes 3/5 (três quintos) dos consorciados

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.(Da destituição do Presidente e dos membros da Diretoria Executiva). Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou membros da Diretoria Executiva, desde que se comprove satisfatoriamente o desvio de finalidade do Consórcio ou ocorrência de falta grave, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos, observado o procedimento previsto no Estatuto.

Subseção III
Da elaboração e alteração dos Estatutos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. (Da Assembleia estatuinte). Será convocada Assembleia Geral específica para a elaboração e/ou modificação dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.
§ 1º Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:
I –o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;
II –o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.
§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.
§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.
§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.
§ 5º Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial.

Seção III
Das atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.(Do registro). Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:
I –por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
II –de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.
§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.
§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.
§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.(Da publicação). Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.
PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.(Do númerode membros). A Diretoria Executiva é composta por três membros que exercerão funções, ficando assim composta: Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico Operacional.
PARÁGRAFO ÚNICO. O Estatuto disporá a respeito da nomeação dos membros da Diretoria Executiva, procedimentos para posse, bem como da remuneração, nos casos previstos em lei, ou quaisquer espécies de verba indenizatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.(Das deliberações). A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria, inclusive da alteração de funções de seus membros.
PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante a convocação do Diretor Administrativo ou Financeiro e ou do Presidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA.(Das competências). Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria Executiva:
I – julgar recursos relativos à:
a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;
II – autorizar que o Consórcio ingresse com ação em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas judiciais que reputar urgentes;
III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;
IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio, sobremaneira nas áreas de engenharia e química.
V – Indicar nomes para ocupar os cargos em comissão.

CAPÍTULO V
DO PRESIDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA.(Da competência). Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio incumbe ao Presidente, que deverá, necessariamente, ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado:
I –representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
II –ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
IV –zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.
V – Nomear ocupantes dos cargos em comissão do Consórcio indicados pela Diretoria Executiva.
§ 1º Com exceção da competência prevista no Inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Administrativo e Financeiro.
§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Administrativo e Financeiro poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

CAPÍTULO VI
DOS DIRETORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. (Da competência). Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, nos termos do § 1º, da cláusula vigésima oitava, todas as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente, com exceção da competência prevista no inciso I, do caput daquela cláusula.
§ 1º Compete ao Diretor Técnico Operacional, além de eventuais atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, por meio de Resolução, notadamente as previstas no inciso IV, do caput da cláusula vigésima sétima.
§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente o Diretor Administrativo e Financeiro ocupará interinamente as funções de Presidente até realização de nova eleição, interinidade essa que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VII
DO SUPERINTENDENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA.(Da competência). Compete ao Superintendente:
I – Quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria Executiva;
II – Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente e/ou Diretoria Administrativa e Financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
III – Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira, dentre os quais:
a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
b) inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;
c) emitir as notas de empenho de despesa;
d) examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;
e) preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos;
f) realizar pagamentos e das quitações;
g) providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
h) providenciar, subscrever e, solidariamente com o presidente, responsabilizar-se pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio;
IV – Exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:
a) a aquisição, o recebimento, o registro, o almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;
b) cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;
c) a baixa de bens alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;
d) a manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
e) o seguro dos bens patrimoniais;
f) a programação e controle do uso de veículos;
g) a elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;
h) a limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio;
V – Velar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
VI – Praticar atos relativos à administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista, inclusive:
a) providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregos;

b) manter os registros e os assentos funcionais;
c) elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
d) fixar o expediente de trabalho, incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
e) elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
f) propor ao presidente os valores de ajudas de custos e de diárias;
g) planejar e promover a capacitação de pessoal, incluído a dos serviços locais;
VII – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
§1º Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.
§ 2º A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado, até um ano após a data de término da delegação, no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA.(Da composição). O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, dos entes consorciados, eleitos na forma da cláusula trigésima terceira.
§ 1º Poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal qualquer representante oficial de ente consorciado, desde que indicado pelo Chefe do Executivo do consorciado.
§ 2º O Conselho Fiscal será eleito e empossado em até 90 (noventa) dias após a posse do Presidente do Consórcio.
§ 3º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 (três quintos) de entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA.(Da eleição do Conselho Fiscal). A Assembleia Geral reunir-se-á, para eleição do Conselho Fiscal, mediante convocação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. (Do funcionamento). Os estatutos deliberarão sobre a forma de eleição e o funcionamento do Conselho Fiscal, devendo suas decisões serem submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX
DA ATIVIDADE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. (Da Regulação). As atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, previstas nos artigos 21 a 27, da Lei nº 11.445/2007, serão desenvolvidas por meio de Câmara de Regulação e Fiscalização específica, com independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. (Da estruturação, funcionamento e do exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização). A estruturação, funcionamento e o exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico serão determinados através de normativas específicas, aprovadas em Assembleia Geral.
TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I
Disposições Gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA.(Do exercício de funções remuneradas). Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados e escolhidos e/ou nomeados para ocupar os empregos, cargos e funções públicas previstos em cláusula do presente documento, bem como, em havendo necessidade e interesse, pessoas físicas ou jurídicas contratadas conforme dispuser a lei.
PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade da Presidência do Consórcio, do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II
Dos empregos públicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA.(Do regime jurídico). Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
PARÁGRAFO ÚNICO. O Estatuto deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA.(Do quadro de pessoal). O quadrode pessoal do Consórcio é composto por 29 (vinte e nove) vagas em empregos públicos, na conformidade do anexo próprio deste Protocolo de Intenções.
§ 1º Com exceção dos empregos públicos de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.
§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida em anexo próprio deste Protocolo de Intenções.
§ 3º Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Administrativa e Financeira poderá conceder reajustes e revisão anual de remuneração.

§ 4º A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Administrativa e Financeira.
§ 5º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.
§ 6º Fica autorizada à Diretoria Executiva,após aprovação em Assembleia Geral, a contratação de estagiários, nos termos da Lei nº 6.494/1977.
§ 7º A criação de novos empregos, a abertura de vagas e definições acerca de carga horária, vencimentos, atribuições dos empregos públicos e funções adicionais serão disciplinadas noEstatuto, após aprovação em Assembleia GeralExtraordinária, mediante voto favorável de 2/3(dois terços) dos entes consorciados.

Seção III
Das contratações temporárias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA.(Hipótese de contratação temporária). Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.
PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de afastamento temporário de empregados públicos, a contratação temporária poderá ocorrer durante o período de afastamento, restando dispensado o provimento por concurso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA.(Hipótese de contratação de estagiários). Para atender a necessidades temporárias e execução de atividades específicas, o Consórcio poderá firmar convênios com entidades do setor, para a contratação de estagiários por tempo determinado.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS

Seção I
Do procedimento de contratação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA.(Das contratações). As contratações realizadas pelo Consórcio submetem-se às normas de licitações e contratos administrativos. Sob pena de nulidade, todas as contratações obedecerão às normas de Direito Público, os ditames Constitucionais, dos Tribunais de Contas, bem como da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, bem como de legislações que vierem a substituí-la.

TÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA.(Do regime da atividade financeira). A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA.(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio). Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:
I – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;
II – desde que tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, respeitados os valores de mercado;
III – quando houver contrato de rateio.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA.(Da fiscalização). O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. (Da Contabilidade). A contabilidade do Consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00 e suas alterações.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA(Dos convênios). Fica o Consórcio autorizado a firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. (Da interveniência). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VI

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. (Da retirada). A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. (Dos efeitos). A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA.(Das hipóteses de exclusão). São hipóteses de exclusão de ente consorciado:
I -a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas aprovadas em Assembleia Geral, assumidas por meio de contrato de rateio;
II –a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.
§ 2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA.(Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.
§ 2º Enquanto não regulamentado procedimento próprio, será observado o rito previsto na Lei Federal nº 9.784/1999 para aplicação das penalidades previstas neste Protocolo.
§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

TÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA(Da alteração e da extinção) A alteração e a extinção de contrato de consórcio público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
§ 1º Em caso de extinção os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da assembleia geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas proporcionais à equivalência patrimonial de cada consorciado.
§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA.(Do regime jurídico). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA.(Da interpretação). A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:
I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;
III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;
IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;
V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua

viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA.(Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA.(Do Vale-alimentação e Outros Auxílios).O Presidente do Consórcio poderá conceder, mediante prévia aprovação em Assembleia Geral, e através de resolução, vale-alimentação e outros auxílios aos seus empregados.
PARÁGRAFO ÚNICO. Normativas específicas, com prévia aprovação em Assembleia Geral, definirão os critérios, os valores e a forma de concessão de eventuais auxílios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA.(Dos casos omissos). Aos casos omissos, e subsidiariamente, serão aplicados os preceitos previstos nas Leis Federais nºs. 11.107/2005, 11.445/2007, seus regulamentos, normas e princípios de Direito Público.
PARÁGRAFO ÚNICO – O Consórcio regulamentará em Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas neste instrumento.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA. (Da transição). Motivada por incapacidade técnica e material, poderá a Assembleia Geral sobrestar por até cinco anos a aplicação de normas previstas neste Protocolo acerca dos objetivos do Consórcio, previstos no Capítulo II da prestação de serviços públicos e correspondentes direitos dos entes consorciados, por decisão de 2/3 (dois terços), desde que presentes 4/5 (quatro quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA.(Da correção). A Diretoria Administrativa e Financeira, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

TÍTULO X
DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA. (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

Capinzal (SC), 30 de 03 de 2017.

ANEXO 1
DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Nº de vagas	Denominação do emprego	Carga Horária	Vencimento Inicial
1	Administrador	40	154
1	Advogado	20	137
5	Assistente Administrativo	40	96
5	Auxiliar Administrativo	40	63
2	Auxiliar de Serviços Gerais	40	56
1	Contador	40	137
1	Engenheiro Civil	40	154
1	Engenheiro Sanitarista	40	154
2	Químico	40	137
3	Laboratorista	40	114
2	Técnico em Saneamento/Assistente Técnico	40	114
3	Operador de Máquinas	40	86

DO EMPREGO PÚBLICO DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de vagas	Denominação do emprego	Carga Horária	Vencimento
1	Superintendente	40	165
1	Assessor Jurídico	16	122
DAS FUNÇÕES ADICIONAIS			
Nº de vagas	Denominação da Função	Carga Horária	Vencimento
1	Diretor Administrativo e Financeiro		
1	Diretor Técnico Operacional		

ANEXO 2

ANEXO 3

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL - PROGRESSÕES E PROMOÇÕES

Disposições gerais

Art. 1º. A Evolução Funcional dar-se-á pela progressão e/ou promoção do empregado, mediante a passagem de um nível para outro(s), dentro do mesmo emprego, observado o Anexo 2 – DOS NÍVEIS E VENCIMENTOS, constante deste Protocolo de Intenções.
§ 1º. A Progressão Funcional do empregado, de que trata o caput deste artigo, ocorrerá de forma ascendente, de um nível para outro(s) imediatamente superior.
§ 2º. Os empregados de Livre Provimento em Comissão e das Funções Adicionais não fazem jusà Evolução Funcional prevista no caput.

Art. 2º. A Evolução Funcional ocorrerá através das modalidades de:
I - Progressão por Merecimento;
II - Promoção por Cursos de Formação e/ou Capacitação.

Art. 3º. Não terá direito à evolução funcional o empregado que estiver cumprindo estágio probatório, fazendo jus a sua primeira evolução tão logo adquirida a estabilidade no cargo e preenchidos os requisitos para a obtenção do direito ao primeiro avanço.
Parágrafo único. A primeira evolução funcional corresponderá a passagem do nível no qual o empregado foi contratado, para o nível imediatamente superior, constante do Anexo 2 deste Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

Art. 4º. Progressão por Merecimento é a passagem de um nível para outro imediatamente superior àquele a que pertence o empregado, pelo critério de merecimento.

Art. 5º. A Progressão por Merecimento, somente será concedida aos empregados para os quais foram realizadas as Avaliações Anuais de Desempenho Funcional e ocorrerá a cada ano, correspondente ao avanço de um nível por progressão, observadas as seguintes exigências:
I - ter o empregado cumprido o estágio probatório de 3 (três) anos, conforme prevê a Constituição Federal;
II - ter o empregado atingido a média 7,0 (sete) na Avaliação Anual de Desempenho Funcional.

Art. 6º. As ausências para tratamento de saúde, ocorridas durante o período da avaliação, e que, somadas, excederem 30 (trinta) dias, automaticamente prorrogam, por igual tempo, a data do direito à progressão.

Art. 7º. Independente da média atingida nas Avaliações Anuais de Desempenho Funcional a que se refere o art. 5º, não fará jus à progressão por merecimento o empregado que:
I -estiver licenciado ou afastado do exercício do emprego, com ou sem remuneração;
II -tiver obtido nota inferior a 7 (sete) no critério Assiduidade na avaliação anual;
III - Tenha sofrido uma penalidade administrativa de suspensão ou duas advertências, no período de avaliação.
Parágrafo único. Excetua-se do disposto no inciso I o caso de licença à empregada gestante.

DA PROMOÇÃO POR CURSOS
DE FORMAÇÃO E/OU CAPACITAÇÃO

Art. 8º. A Promoção por Cursos de Formação e/ou Capacitação é a passagem de um nível para outro imediatamente superior considerando-se a atualização profissional do empregado.

Art. 9º. Tendo obtido a progressão de que trata o art. 4º, é possível o empregado, no mesmo período, acumular outro avanço, a título de Promoção por Cursos de Formação e/ou de Capacitação, desde que comprove os requisitos necessários.

Art. 10. Os cursos de formação educacional e de capacitação, só serão considerados, para efeitos de concessão de promoção por uma única vez, não podendo ser computados para outras formas de promoção.

Da Promoção por Cursos de Formação

Art. 11. A promoção por Cursos de Formação é concedida ao empregado que possuir ou vir a possuir formação superior à exigida no cargo, mediante a conclusão dos seguintes cursos de formação educacionais:
I - ensino médio completo;
II -graduação;
III - especialização, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas;
IV -mestrado;
V -doutorado;
VI -curso técnico com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas, desde que seja em área correlata à de atuação do cargo que o empregado ocupa no CISAM Meio Oeste.
Parágrafo único. O empregado que possui formação educacional superior ao exigido no cargo, poderá requerer a sua promoção a qualquer momento, desde que já tenha adquirido a estabilidade no seu cargo.

Art. 12. Para a sua validação, o curso de formação deverá estar devidamente registrado na instituição de ensino competente, com reconhecimento do Ministério da Educação (MEC).

Art. 13. A promoção será concedida após a conclusão dos cursos de formação educacional, através do avanço de nível no plano de carreira do emprego, conforme a seguir:
a) Avanço de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
b) Avanço de dois níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
c) Avanço de três níveis no empregado, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;
d) Avanço de quatro níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;
e) Avanço de cinco níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

Da Promoção por Cursos de Capacitação

Art. 14. A promoção por cursos de capacitação, corresponderá ao avanço de um nível no plano de carreira do emprego e será concedida ao empregado mediante comprovação de sua participação em no mínimo 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de capacitação, custeados pelo próprio empregado a serem realizadas após a entrada em vigência deste dispositivo legal, excluindo-se os cursos oferecidos pelo CISAM Meio Oeste.
§ 1º - O curso de capacitação deverá ter relação com a área de atuação do emprego ocupado pelo empregado com aplicabilidade no CISAM Meio Oeste, não sendo permitida uma segunda promoção por cursos de capacitação antes de decorridos 02 (dois) anos.
§ 2º - O empregado interessado deverá requerer a promoção, juntando documentação que comprove a habilitação para a promoção.

Art. 15. Para fazer a análise da correlação do(s) curso(s) realizado(s) e/ou da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados do Consórcio, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

Art. 16. O comprovante dos cursos, que habilita o empregado à promoção por curso de capacitação, é o diploma ou certificado, expedido pela instituição formadora ou fornecedora do curso, devidamente reconhecido pelos órgãos públicos competentes ou pelo CISAM Meio Oeste.

DA CAPACITAÇÃO PATROCINADA

Art. 17. Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o CISAM Meio Oeste possibilitará aos seus servidores a participação em programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, cursos de capacitação, congressos, seminários, palestras, que visem à modernização, reaparelhamento e racionalização dos seus serviços, através do seu desenvolvimento pessoal e profissional.
Parágrafo único. Os empregados que se negarem a participar dos programas de capacitação a que se refere este artigo, quando designados pelo Superintendente do CISAM, terão retardada, por um período de 6 (seis) meses, a contagem para a sua Evolução Funcional, salvo justificativa devidamente aceita pela Superintendência.

Art. 18. Caberá ao Superintendente do CISAM Meio Oeste a designação dos empregados, aos quais serão disponibilizados os cursos e/ou capacitações.

ANEXO 4

DO ESTAGIO PROBATÓRIO

Art. 1º. Os empregados providos, em virtude de aprovação em concurso público, serão submetidos a processo de avaliação especial de desempenho pelo período de 3 (três) anos e somente adquirirão estabilidade se constatada sua aptidão para o exercício do seu emprego.
Parágrafo único. O empregado não aprovado no estágio será exonerado e, se estável, reconduzido ao cargo anterior.

Art. 2º. A avaliação especial de desempenho constitui-se de um conjunto de ações planejadas e coordenadas, com vistas ao acompanhamento contínuo do desempenho do empregado durante o período de estágio probatório, verificando sua aptidão e capacidade para o exercício das atribuições inerentes ao respectivo emprego, por intermédio dos seguintes critérios:
I -assiduidade: relacionada à frequência, à pontualidade e ao cumprimento da carga horária de trabalho;
II -disciplina: relacionada ao cumprimento de obrigações e ao respeito às normas vigentes e à hierarquia funcional;
III - iniciativa:
a) relacionada à habilidade de propor ideias, visando à melhoria de procedimentos e rotinas de atividades;
b) relacionada à proatividade;
IV -produtividade:
a) relacionada à capacidade de administrar tarefas no seu cotidiano e priorizá-las, de acordo com os correspondentes graus de relevância;
b) relacionada à dedicação quanto ao cumprimento de metas e à qualidade do trabalho executado;
V -responsabilidade: relacionada ao comprometimento com seus deveres e atribuições, ao atendimento dos prazos e ao aprimoramento dos resultados dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 3º. No processo de avaliação serão observados os critérios do artigo anterior, sendo considerado inapto o empregado que em qualquer avaliação semestral, tiver atribuída nota inferior a 05 (cinco), em dois ou mais desses itens, ou nota inferior a 07 (sete) em 3 (três) ou mais dos itens em duas avaliações consecutivas ou alternadas.
Parágrafo único. Também será considerado inapto o empregado que, em qualquer época do estágio probatório, diante de fatos ocorridos, for

submetido à devida perícia médica, constituída pelo Consórcio, e for considerado física ou mentalmente inapto para as funções do emprego.

Art. 4º. As avaliações serão realizadas por Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, designada pelo Presidente do Consórcio, para cada empregado, a qual terá um mandato igual ao do período que compreender o estágio probatório do empregado a ser avaliado, composta por 3 (três) membros.
Parágrafo único. Os membros designados para a Comissão deverão ser servidores e/ou empregados públicos estáveis, integrantes do quadro de pessoal do Consórcio ou dos municípios consorciados.

Art. 5º. Nas avaliações, a Comissão Especial de Avaliação justificará a aplicação de notas inferiores a 7 (sete) em qualquer dos itens.

Art. 6º. O empregado avaliado deverá receber cópia de todas as avaliações, bem como do relatório final da Comissão Especial de Avaliação e, considerando equivocadas as notas que lhe foram atribuídas, poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, oferecer defesa e contraditório, apresentando provas de suas alegações, podendo requerer a ouvida de até 3 (três) testemunhas, as quais deverão ser trazidas pelo empregado avaliado para a audiência determinada pela Comissão Especial de Avaliação, independentemente de qualquer intimação ou convocação por parte desta.

Art. 7º. Encerrada a instrução, fica facultado ao empregado avaliado apresentar razões finais por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, a Comissão Especial de Avaliação se reunirá para reavaliar as suas conclusões anteriores à luz das novas provas produzidas e das razões finais do empregado, mantendo ou revendo as notas aplicadas e emitindo relatório definitivo, encaminhando-o ao Presidente para decisão.

Art. 8º. O empregado, durante o seu Estágio Probatório, deverá receber 5 (cinco) avaliações, assim distribuídas:
I -primeira: ao completar 6 (seis) meses de exercício;
II -segunda: ao completar 12 (doze) meses de exercício;
III - terceira: ao completar 18 (dezoito) meses de exercício;
IV -quarta: ao completar 24 (vinte e quatro) meses de exercício; e
V -quinta: ao completar 30 (trinta) meses de exercício.
§ 1º - Após a quinta avaliação e antes do findo o estágio probatório, a avaliação de desempenho do empregado será submetida à homologação da autoridade competente.
§ 2º - Mediante evidências de que o empregado não preenche as condições estabelecidas, inclusive quando assim declarado em avaliação médico pericial, o Presidente poderá determinar a antecipação da data de avaliação de que trata este artigo.

Art. 9º. De posse do processo, e após parecer jurídico, o Presidente avaliará a correção formal dos procedimentos e determinará a correção dos atos irregulares ou o suprimento das omissões.

Art. 10. Constatada a regularidade do processo, o Presidente decidirá pela aptidão ou inaptidão do empregado avaliado, determinando a anotação na sua ficha funcional se a conclusão foi pela sua aptidão, ou a expedição do devido ato de exoneração se a conclusão for pela inaptidão.

Art. 11. Normas complementares, relativas às disposições contidas neste Anexo 4 "Do Estágio Probatório" serão regulamentadas no Estatuto, após aprovação em Assembléia Geral, mediante Resolução do Presidente do Consórcio.

ANEXO 5

DA AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 1º. Considerado apto, para o desempenho do emprego público, o empregado continuará sendo avaliado anualmente, obedecidos os mesmos procedimentos e critérios estabelecidos para a avaliação do estágio probatório.

Art. 2º. Normas complementares, relativas às disposições contidas neste Anexo 5 - "Da Avaliação Anual de Desempenho Funcional" serão regulamentadas no Estatuto, após aprovação em Assembleia Geral, mediante Resolução do Presidente do Consórcio.

PORTARIA Nº 988/2017

PORTARIA Nº 988/2017

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
NOMEAR, a Senhora Ana Júlia Ungericht de Carvalho, Engª Civil e de Segurança do Trabalho, registrada no CREA/SC sob o nº 105295-8, Servidora da AMMOC; o Senhor Junior Adelar Arenhart, Corretor de Imóveis, registrado no CRECI sob o nº 3607 J, da Empresa GOLDEN Imóveis e Seguros; e a Senhora Melissa Demo, Servidora deste múnicípio, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Engenheira Civil, registrada no CREA/SC sob o nº 053732-5, para Avaliação dos seguintes Imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, com as seguintes descrições:

1) Lote Urbano, Matrícula 6.143, localizado no Distrito Industrial do Município de Herval d`Oeste – Rua Projetada "A", com área de 1.800,00 m²;

2) Lote Urbano, Matrícula 3.299, localizado no Distrito Industrial do Município de Herval d`Oeste – Rua Projetada "A", com área de 1.981,84 m²;

3) Lote Urbano, Matrícula 26.305, localizado no Distrito Industrial do Município de Herval d`Oeste – Rua Projetada "C", com área de 3.330,75 m²;

4) Lote Urbano, Matrícula 3.033, localizado no Distrito Industrial do Município de Herval d`Oeste – Rua Projetada "C", com área de 3.948,96 m².

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 07 de Julho de 2017.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2017
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2017
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO
Contratação de empresa(s) especializada(s) para a realização de reforma de cobertura de sala de aula e ampliação de área de recreação do Centro Municipal de Educação Pequeno Príncipe com área total 583,94m², localizado na Rua Senador Euzébio nº 40 - Vila Militar, com fornecimento de Material e mão de obra

ENTREGA DOS ENVELOPES
Até às 09:45 horas do dia 25/07/2017.

VALOR MÁXIMO
R$ 12.085,93 (doze mil, oitenta e cinco reais e noventa e três centavos)

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006,

O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), ao custo de R$ 50,00 (cinquenta reais), ou no site www.hervaldoeste.sc.gov.br, sem custo adicional. Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.

Herval d'Oeste, 06 de julho de 2017.
AMÉRICO LORINI
PREFEITO MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2017
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2017
UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO
Contratação de empresa especializada para execução de Reforma no Centro de Atividade Física – CAPS e Reforma do PSF Nossa Senhora de Fátima com fornecimento de material e mão de obra

ENTREGA DOS ENVELOPES
Até às 14:00 horas do dia 26/07/2017.

VALOR MÁXIMO

R$ 12.449,06 (doze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e seis centavos)

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006,

O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), ao custo de R$ 50,00 (cinquenta reais), ou no site www.hervaldoeste.sc.gov.br, sem custo adicional. Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.

Herval d'Oeste, 07 de julho de 2017.
AMÉRICO LORINI
PREFEITO MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2017
TOMADA DE PREÇOS N° 004/2017
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO
Contratação de empresa especializada para execução de calçadas externas do Centro Municipal de Educação Infantil Valdete Nodari localizado na rua Itororó, Bairro Nossa Senhora Aparecida com área de 18,18m² com fornecimento de material e mão de obra

ENTREGA DOS ENVELOPES
Até às 14:00 horas do dia 25/07/2017.

VALOR MÁXIMO
R$ 3.608,40 (três mil seiscentos e oito reais e quarenta centavos)

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006,

O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), ao custo de R$ 50,00 (cinquenta reais), ou no site www.hervaldoeste.sc.gov.br, sem custo adicional. Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.

Herval d'Oeste, 06 de julho de 2017.
AMÉRICO LORINI
PREFEITO MUNICIPAL

Ibiam

Prefeitura

DECRETO Nº 3039/2017

DECRETO N º 3039, DE 30 DE JUNHO DE 2017

REGULAMENTA A LEI Nº 596/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e conforme Lei 596 de 30 de Junho de 2017.
DECRETA:
Art. 1º Com o produto da anulação do artigo 2º da Lei nº 596 de 30 de junho de 2017, fica aberto o Crédito Adicional Especial no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R$ 17.731,94 (dezessete mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), na seguinte programação de despesa:

03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0801.2051- Manut. Progr. Sociais/Estado
44900000 – Fonte 0365- Aplicações Diretas .....
.....R$ 17.731,94
Total .....
. R$ 17.731,94

Art. 2º Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente a dotação e programação de despesa abaixo especificada, do orçamento vigente, do Fundo Municipal de Assistência Social, totalizando R$ 17.731,94 (dezessete mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), na seguinte programação de despesa:

03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0801.2051- Manut. Progr. Sociais/Estado
33900000 – Fonte 0365- Aplicações Diretas .....
.....R$ 17.731,94
Total .....
. R$ 17.731,94

Art. 3o. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Ibiam, SC, em 30 de Junho de 2017.
IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado em:

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA 181 - HOMOLOGA LANCHES IDOSOS - SEGUNDA LIC.

PORTARIA Nº 181, DE 02 DE MAIO DE 2017.
HOMOLOGA LICITAÇÃO Nº 011/2017 E ADJUDICA O OBJETO À EMPRESA VENCEDORA

IVANIR ZANIN, Prefeito do Município de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no Art. 74, inciso VII, IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:

Art. 1º Homologa a licitação nº 011/2017, modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços, cujo objeto visa à aquisição de lanche e gêneros alimentícios para Grupo de Idosos e CRAS, e adjudica o objeto licitado à seguinte empresa: TEPEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME, inscrito no CNPJ 07.930.192/0001-84, no Preço Total de: R$ 6.992,63 (seis mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 02 DE MAIO DE 2017.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 243/2017

PORTARIA Nº 243, 05 DE JULHO DE 2017

"CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, considerando o artigo 93, da Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 385, de 22 de agosto de 2008, bem como Requerimento da Servidora, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora CÉLIA APARECIDA DA SILVA RAMOS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem – Nível 2 – Referência A, Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A licença de que trata este artigo é para atender Matim Ramos Ceron e Matheus Ramos Ceron - filhos, de conformidade com o atestado médico da Dra. Andréa Gervazoni de Almeida Silva – CRM-SC 24499.

Art. 2º. O período de afastamento é de 04(quatro) dias, conforme atestado médico, no período compreendido de 04 a 07 de julho de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2017.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 05 DE JULHO DE 2017.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

RETIFICAÇÃO AVISO PREGAO 010 - MOVEIS SAUDE
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 010/2017

O MUNICÍPIO DE IBIAM faz saber a todos os interessados que houve alteração no Aviso de Licitação 010/2017 – Modalidade Pregão Presencial - FMS

Onde se Lê:

O MUNICÍPIO DE IBIAM através do Fundo Municipal de Saúde faz saber a todos, que realizará na data de 20 de julho, licitação modalidade Pregão Presencial n. 010/2017, visando a AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO PARA NOVAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇO: 20/07/2017 até as 14:00 hs, com abertura dos envelopes nesta mesma data, às 14:15hs. Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa, pelo fone (49) 3534 - 0045 ou pelo site www.ibiam.sc.gov.br.

Leia-se:

O MUNICÍPIO DE IBIAM através do Fundo Municipal de Saúde faz saber a todos, que realizará na data de 24 de julho, licitação modalidade Pregão Presencial n. 010/2017, visando a AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO PARA NOVAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇO: 24/07/2017 até as 14:00 hs, com abertura dos envelopes nesta mesma data, às 14:15hs. Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa, pelo fone (49) 3534 - 0045 ou pelo site www.ibiam.sc.gov.br.

Ibiam, 07 de julho de 2017.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Ibirama

Prefeitura

DECRETO Nº 4.105, DE 29 DE JUNHO DE 2017 - SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO nº 4.105, de 29 de junho de 2017.

"SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 3.285, de 27 de junho de 2017.
DECRETA:
Art. 1º - Por conta do Excesso de Arrecadação do exercício de 2017 na fonte de recursos 01330000 – Transferência de Convênios – União/Saúde, oriundo do Processo Ministério da Saúde 25000.027151/2017-92, fica suplementado na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) o elemento de despesa a seguir especificada.

09 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
001 – FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO FDO MUNICIPAL DA SAÚDE
0010.0301.0060.1039 – Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos.
01330000 – Transferências de Convênios – União/Saúde
3449000 – Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00
TOTAL .... R$ 100.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 29 de junho de 2017.
ADRANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 4.106, DE 29 DE JUNHO DE 2017 - SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO nº 4.106, de 29 de junho de 2017.

"SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 3.285, de 27 de junho de 2017.
DECRETA:
Art. 1º - Por conta do Provável Excesso de Arrecadação do exercício de 2017 na fonte de recursos 01330000 – Transferência de Convênios – União/Saúde, oriundo da Proposta Ministerial da Saúde 11.420.7090001/16-002, fica suplementado na importância de R$ 509.000,00 (quinhentos e nove mil reais) o elemento de despesa a seguir especificada.

09 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
001 – FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO FDO MUNICIPAL DA SAÚDE
0010.0301.0060.1038 – Construção e Ampliação de Unidades Sanitárias.
01330000 – Transferências de Convênios – União/Saúde
3449000 – Aplicações Diretas ..... R$ 509.000,00
TOTAL .... R$ 509.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 29 de junho de 2017.
ADRANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2017

MUNICÍPIO DE IBIRAMA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2017
Objeto: Registro de Preços para eventuais execuções parceladas de óleo lubrificante, filtros, graxas e correlatos, na forma da Lei 10.520/2002. Abertura: 20 de julho de 2017, as 09:15 h – Sala de Licitações – Rua Dr. Getúlio Vargas, 70 – centro -Prefeitura Municipal de Ibirama. Recebimento envelopes: Até 09:00 h do mesmo dia 20/07/17. Informações: (47) 3357 8523 - www.ibirama.sc.gov.br, compras@ibirama.sc.gov.br ou na Prefeitura Municipal, no horário comercial. Ibirama, 07 de julho de 2017. Adriano Poffo – Prefeito.

EXTRATO CONTRATO Nº 42/2015 ADITIVO Nº 3/2017

Contrato Nº : 42/2015
Aditivo Nº : 3/2017
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada : MLA Construções Ltda - EPP
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 22/2015
Objeto : EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO E PRÉ-MOLDADO VÃO 100,80 M (INCLUINDO CABECEIRAS E ACESSOS) EM LIGAÇÃO ENTRE A RUA LEOPOLDO MONICH COM MARCÍLIO JOÃO DA SILVEIRA - CENTRO DESTE MUNICÍPIO DE IBIRAMA.
Vigência : Início: 27/05/2017 Término: 27/05/2018
Assinatura : 27/05/2017
Valor R$: 0,00 (Zero)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2017 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato Nº : 09/2017
Contratante : Fundo Municipal de Saúde
Contratada : PAULINO MORETTI & CIA LTDA ME
Licitação : Pregão Presencial 9/2017
Objeto : SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E MATERIAIS DESTINADAS PARA MANUTENÇÃO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICO DAS UNIDADES SAÚDE, BEM COMO DO C.E.O. DESTE MUNICÍPIO DE IBIRAMA.
Vigência : Início: 08/06/2017 Término: 31/12/2017
Assinatura : 08/06/2017
Valor R$: 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)
Dotação : 225 - 09.001.2057.333903025000000.01020000
Dotação : 225 - 09.001.2057.333903999000000.01020000
Dotação : 268 - 09.001.2076.333903025000000.01020000
Dotação : 268 - 09.001.2076.333903999000000.01020000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2017 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato Nº : 10/2017
Contratante : Fundo Municipal de Saúde
Contratada : BALBINOT CONSTRUCOES EIRELI - EPP
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 8/2017
Objeto : CONSTRUCAO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE EM ALVENARIA: A = 445,85 m2, LOCALIZADA: RUA ALVIN DUWE ESQUINA COM A RUA MAGDALENA AICHINGER, S/Nº, CENTRO, MUNICIPIO DE IBIRAMA - SC.
Vigência : Início: 23/06/2017 Término: 23/06/2018
Assinatura : 23/06/2017
Valor R$: 764.355,28 (Setecentos e Sessenta e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos)
Dotação : 204 - 09.001.1038.344905191000000.01020000
Dotação : 205 - 09.001.1038.344905191000000.01330000

Ilhota

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO MD 10/2017

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 10/2017
DISPENSA O TRÂMITE PELO RITO REGIMENTAL DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2017, 51/2017, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2017 E PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2017, POSSIBILITANDO SUA LEITURA E DELIBERAÇÃO EM UM ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA MESMA SESSÃO EXTRA-ORDINÁRIA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA, com fundamento no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ilhota, bem como no artigo 27, inciso I do Regimento Interno, faz saber,

CONSIDERANDO que deu entrada nesta Casa de Leis os Projetos de Lei Ordinária nº 39/2017 e 51/2017, Projeto de Lei Complementar nº 23/2017 e Projeto de resolução nº 06/2017;

CONSIDERANDO que os Projetos de Lei Ordinária nº 39/2017 e 51/2017, Projeto de Lei Complementar nº 23/2017 e Projeto de resolução nº 06/2017, não necessitam obrigatoriamente tramitar em sessões ordinárias;

CONSIDERANDO que a tramitação dos Projetos de Lei Ordinária nº 39/2017 e 51/2017, Projeto de Lei Complementar nº 23/2017 e Projeto de resolução nº 06/2017, devem por imposição legal obedecer ao trâmite Regimental aplicável à espécie;

CONSIDERANDO que as deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de vinte e quatro horas conforme preceitua o art. 126 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a justificada urgência da matéria constante nas proposições apresentadas pelo executivo municipal;

CONSIDERANDO a importância da matéria que se encontra estampada na referida proposição para a comunidade Ilhotense.

RESOLVE:
Art. 1°. Fica dispensado do trâmite regimental os Projetos de Lei Ordinária nº 39/2017 e 51/2017, Projeto de Lei Complementar nº 23/2017 e Projeto de resolução nº 06/2017.

Art. 2º. Fica autorizada a leitura e inclusão dos Projetos de Lei Ordinária nº 39/2017 e 51/2017, Projeto de Lei Complementar nº 23/2017 e Projeto de resolução nº 06/2017 na ordem do dia da Sessão Extraordinária do dia 12 de julho de 2017.

Art. 3º. Autoriza a Câmara Municipal de Ilhota a deliberar os Projetos de Lei Ordinária nº 39/2017 e 51/2017, Projeto de Lei Complementar nº 23/2017 e Projeto de resolução nº 06/2017, inclusos na Ordem do dia da Sessão Extraordinária do dia 12 de julho de 2017, em um único turno de discussão e votação.

Art. 4º. A presente resolução entra em vigor nesta data, quando de sua publicação.
Câmara Municipal de Ilhota, 07 de julho de 2017.
Francisco Domingos
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Jonatas de Oliveira Jacó
Vice-presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Luiz Gustavo dos santos Fidel
1º Secretário da Câmara Municipal de Ilhota

Arnoldo Adriano
2º Secretário da Câmara Municipal de Ilhota

Imarui

Prefeitura

HOMOLOGAÇÃO EDITAL 002/2017

Imaruí, 05 de julho de 2017.
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Prefeito Municipal de Imaruí/SC, Rui José Candemil Júnior, no uso de suas atribuições legais, homologa o Resultado Final do Processo de Seleção de Candidatos, em caráter temporário, para preenchimento da vaga de Assistente Social no âmbito da Secretaria de Promoção Social, referente ao Edital Nº 002/2017 e autoriza a referida Secretaria a proferir a chamada conforme descrito no edital.

ASSISTENTE SOCIAL			
Posição	Data Nasc.	CANDIDATO	Pontos
1º	22/12/1982	Carolina do Nascimento Santos	5,5
2º	25/02/1979	Tânia Duarte Roussenq Côrrea	2,0
3º	06/09/1994	Tailana dos Santos Demétrio	0,5

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO EDITAL 004/2017 | SAÚDE

Imaruí, 29 de junho de 2017.
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Prefeito Municipal de Imaruí/SC, Rui José Candemil Júnior, no uso de suas atribuições legais, homologa o Resultado Final do Processo de Seleção de Candidatos, em caráter temporário, para preenchimento de vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Edital Nº 04/2017 e autoriza a referida Secretaria a proferir a chamada dos classificados conforme necessidades e vagas descritas no edital.

ENFERMEIRO				
Posição	Nº insc.	Data Nasc.	CANDIDATO	Situação
1	617043	15/12/1981	Veronica Valentim da Silva	Aprovado
2	617210	02/08/1993	Lilian Leticia Pereira Colares	Aprovado
MÉDICO ESF				
1	613419	25/02/1992	Annie Nascimento Pacheco	Aprovado

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Imbituba

Prefeitura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO 11/2017 PREGÃO 08/2017 SEMUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEMUSA
PROCESSO Nº 11/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017
A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de sua Pregoeira Oficial e através da SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde, comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 26 de Julho de 2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por Item, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a possível AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO AMBULATORIAL (ENFERMAGEM) PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.
Imbituba, 10 de julho de 2017
Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal da SEMUSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO 12/2017 PREGÃO 09/2017 SEMUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEMUSA
PROCESSO Nº 12/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017
A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de sua Pregoeira Oficial e através da SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde, comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 27 de Julho de 2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por Lote, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a possível AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.
Imbituba, 10 de julho de 2017
Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal da SEMUSA

PORTARIA PMI/SEAD Nº 526/2017

PORTARIA PMI/SEAD Nº 526, de 06 de julho de 2017.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio, a servidora, Sra. DINÁ SOARES SILVANO, Servente Merendeira, inscrita no CPF sob o n.º 052.339.989-80, admitida em 02 de fevereiro de 1995, contrato nº 116, referente ao qüinqüênio devido, e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2010 a 2015	20.06.2017 a 17.09.2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 06 de julho de 2017.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Amilton Gonçalves de Souza — Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 527/2017

PORTARIA PMI/SEAD Nº 527, de 07 de julho de 2017.
Dispõe sobre a nomeação de servidores de carreira, em funções gratificadas de Gerentes, dos órgãos superiores correspondentes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017 e considerando ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, os servidores de carreira abaixo descritos, nas funções gratificadas de Gerentes, para a atuação junto aos órgãos superiores correspondentes.

GERENTE – LC nº 4.800/2017				
Função	Órgão Superior	Nome	CPF	Nomeação
Gerente de Pessoal	SEAD	Andreza Barcelos Carvalho	051.581.209-94	07/07/2017
Gerente de Farmácia Pública	SEMUSA	Frederico Augusto Pires Speck	038.894.949-00	07/07/2017
Gerente de Logística	SEMUSA	Anderson Claiton Pereira	024.868.869-31	07/07/2017
Gerente da Frota e Transporte	SEMUSA	Eder Silva da Silveira	032.264.969-21	07/07/2017

Art. 2º Os servidores de carreira nomeados para a função gratificada de Gerente, perceberão gratificação correspondente, nos termos do art. 31, II, b e Anexo IV da LC nº 4.800/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 07 de julho de 2017.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Amilton Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

Câmara Municipal

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 030/2017

Ato da Presidência nº 030/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições regimentais, em atenção ao que dispõe o art. 201 do Regimento Interno, divulga a ORDEM DO DIA da 23ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, a realizar-se no dia 10 de julho de 2017 (segunda-feira), às 19h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba.

PROPOSIÇÃO						REGIME		
Mensagem	Modalidade/ Nº	Data	Origem	Autoria	Ementa	Tramitação	Discussão	Votação
041	PL 4.931/2017	14/06/2017	Executivo Municipal	Rosenvaldo da Silva Júnior	Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Imbituba para o Quadriênio 2018/2021 e dá outras providências.	Ordinário	1ª	1ª

A organização da Ordem do Dia obedece ao disposto no art. 157, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba (Res. nº 22/94, de 15-12-1994, atualizado pela Res. n° 001/2005).

Gabinete da Presidência, 06 de julho de 2017.

Renato Carlos de Figueiredo	Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Presidente	Vice-Presidente
Gilberto Pereira	Humberto Carlos dos Santos
Primeiro-Secretário	Segundo-Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 07 DE JULHO DE 2017.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre o veto parcial ao Projeto de Lei nº 4.910/2017 que institui o Desconto Social na área da saúde do Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 35, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica acatado o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 4.910/2017 que institui o Desconto Social na área da saúde do Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2017.
Renato Carlos de Figueiredo
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

Registre-se e Publique-se
Registrada, publicada, e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 07/07/2017 e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Laís Laurentino Marques
Secretária Administrativa

Indaial

Prefeitura

CONTRATO Nº 119/2017
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 119/2017
CONTRATADA: FOOT COMERCIAL LTDA ME.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a aquisição de roçadeiras, parafusadeiras e sopradores, conforme quantitativos e especificações.
VALOR: R$ 4.704,00
PRAZO: 29 de junho de 2017 até 27 de setembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2017.

CONTRATO Nº 120/2017
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 120/2017
CONTRATADA: MM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a aquisição de roçadeiras, parafusadeiras e sopradores, conforme quantitativos e especificações.
VALOR: R$ 24.398,00
PRAZO: 29 de junho de 2017 até 27 de setembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2017.

CONTRATO Nº 124/2017
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 124/2017
CONTRATADA: JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente Termo, a contratação dos serviços de agentes de segurança desarmada para a realização da 49ª Festa do Colono, conforme quantitativos e especificações.
VALOR: R$ 5.760,00
PRAZO: 30 de junho de 2017 até 11 de agosto de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2017.

CONTRATO Nº 128/2017
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 128/2017
CONTRATADA: BISSOM SONORIZAÇÃO LTDA ME.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a contratação dos serviços de locação e operacionalização de sistemas de sonorização de eventos, incluindo montagem e desmontagem, e sonorização de rua, conforme quantitativos e especificações contidas no processo licitatório.
VALOR: R$ 18.990,00
PRAZO: 03 de julho de 2017 até 31 de dezembro de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2017.

CONTRATO Nº 129/2017
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 129/2017
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a contratação de assessoria e auditoria na folha de pagamento de pessoal estatutário da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, envolvendo aproximadamente 1.200 funcionários, 450 rubricas de proventos e descontos, num período de análise de 60 meses. Os serviços serão realizados em 04 etapas conforme proposta apresentada pela licitante.
VALOR: R$ 331.326,00
PRAZO: 04 de julho de 2017 até 04 de novembro de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 04/07/2017.

CONTRATO Nº 130/2017
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 130/2017
CONTRATADA: HB SONORIZAÇÃO E EVENTOS EIRELI – ME.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a contratação dos serviços de locação, incluindo a mão de obra de montagem/desmontagem ou instalação/desinstalação, de estruturas modulares para eventos, equipamentos de iluminação e sonorização para shows, e gerador de energia, para a realização de 49ª Festa do Colono, conforme quantitativos e especificações.
VALOR: R$ 20.400,00
PRAZO: 04 de julho de 2017 até 11 de agosto de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 04/07/2017.

DECRETO Nº 617/17
. DECRETO Nº 617/17
. De 07 de julho de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2017 NO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO.

ANDRE LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5383 de 22 de dezembro de 2016.
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais) destinado a atender as despesas abaixo discriminadas:

Código	Descrição
30	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30.001.0010	SAUDE
30.001.0010.0303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
30.001.0010.0303.0030	FUNDO DE SAÚDE
30.001.0010.0303.0030.2467	MANUT DAS ATIVIDADES DO CAPS
333900000000000	APLICACOES DIRETAS
03385700	CAPS E.A.
	Valor: (26.000,00)

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Exercício Financeiro de 2016.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 07 de julho de 2017.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

PROCESSO LICITATÓRIO N] 114/2017
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA PREFEITO VICTOR PETTERS

Processo Licitatório n° 114/2017
Edital de Pregão Presencial n° 002/2017-28983
Comunica a todos os interessados, na forma da legilação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Execução de recuperação de paredes, pintura de paredes e esquadrias da sede da FIC.
Entrega dos envelopes: 21/07/2017 - 08h45min – Horário de Brasília
Abertura das propostas: 21/07/2017 - 09h00min – Horário de Brasília
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic01@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
Elaine Cristine Theilacker – Diretora Executiva

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2017
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

MUNICÍPIO DE INDAIAL
Processo Licitatório n° 1132017
Edital de Inexigibilidade n° 019//2017-10430
Comunica a todos os interessados, na forma da legilação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Contratação de apresentações artísticas musicais para realização da 49ª Festa do Colono.
Entrega dos envelopes: 10/07/2017
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic01@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 159/2015
TERMO ADITIVO N° 003 AO CONTRATO N° 159/2015

Pelo presente Termo Aditivo que entre si fazem o MUNICÍPIO DE INDAIAL – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 126, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. André Luiz Moser, Prefeito legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob n° 045.251.719-28 e Cédula de Identidade n° 4365137, residente e domiciliado à Rua dos Atiradores, n° 141, Bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina , doravante denominado simplesmente de Locatário, e a empresa, IMOBILIÁRIA RUMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.356.078/0001-30, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, nº 101, Sala 03, Bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Wilson Luiz Zanella Júnior, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob nº 030.777.579-82 e Cédula de Identidade nº 3853990-SSP/SC, residente à Rua 04 de Outubro, nº 100, Bairro Carijós, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de Locador, firmam o presente Termo Aditivo de contrato de locação de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Com fundamento na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e solicitação em anexo, o presente Termo Aditivo visa alterar o representante legal do Locador, Sr. Odair Fernandes, para Sr. Wilson Luiz Zanella Júnior, bem como alterar as cláusulas segunda, item 2.1. e terceira, item 3.1. do contrato original, que tem como objeto a locação de imóvel para a instalação da sede do 3º Batalhão de Bombeiros Militar – 2ª Companhia – 2º Pelotão – 4º Grupo de Bombeiros Militar de Indaial/SC. O imóvel conta com as seguintes características: lote com 375,00 m², com edificação em alvenaria, com 01 (um) pavimento, com área edificada de 180,00 m², divididos em 01 (uma) sala, 03 (três) dormitórios, copa, cozinha, BWC, área de serviço, garagem com 02 (duas) vagas, varanda e terraço, as quais passam a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo do presente contrato é de 16 de julho de 2017 até 15 de julho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor unitário (mensal) contratado é de R$ 1.483,42 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R$ 17.801,04 (dezessete mil, oitocentos e um reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Termo Aditivo passa a fazer parte do contrato original permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente Termo Aditivo de contrato de locação em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.
Indaial (SC), 30 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE INDAIAL André Luiz Moser Locatário	IMOBILIÁRIA RUMO LTDA Wilson Luiz Zanella Júnior Locador

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO Isold Thurow Secretário Municipal	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO Rodrigo Koenig França OAB/SC nº 47.689

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome Legível: _____
CPF.: _____

Assinatura: _____
Nome Legível: _____
CPF.: _____

TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 151/2013

TERMO ADITIVO N° 005 AO CONTRATO N° 151/2013

Pelo presente Termo Aditivo que entre si fazem o MUNICÍPIO DE INDAIAL – ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 126, bairro Centro, nesta cidade de Indaial - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. André Luiz Moser, Prefeito legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob n° 045.251.719-28 e Cédula de Identidade n° 4365137, residente e domiciliado à Rua dos Atiradores, n° 141, Bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de Locatário, e, IMOBILIÁRIA MAPA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.598.838/0001-90, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, nº 234, Bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu representante legal Rogério Isnar Patrício, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob nº 484.728.839-49 e Cédula de Identidade nº 3R/1.041.331-SSP/SC, residente à Rua Paraíba, nº 306 – Bairro dos Estados, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente Locador, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 1.319/07, a celebração do presente Termo Aditivo de contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Com fundamento na Lei n° 8.666/93 e suas alterações e solicitação em anexo, a cláusula segunda, item 2.1., do contrato original, que tem como objeto a locação de um imóvel, localizado na Rua Engenheiro Emílio Odebrecht, n. 115, bairro das Nações, nesta cidade de Indaial, destinado às instalações do SINE e Centro Profissionalizante, passam a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo do presente contrato é de 10 de julho de 2017 a 09 de julho de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Termo Aditivo passa a fazer parte do contrato original permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Indaial/SC, em 29 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE INDAIAL André Luiz Moser Locatário	IMOBILIÁRIA MAPA LTDA Rogério Isnar Patrício Locador
ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Matusalém Barcelos Machado Assessor Técnico	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO Rodrigo Koenig França OAB/SC 47.689

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome Legível: _____
__
CPF.: _____

Assinatura: _____
Nome Legível: _____
__
CPF.: _____

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO 18/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 08/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL-SC.

Aviso de Licitação: Processo Licitatório nº 18/2017 –Modalidade: Pregão Presencial nº 008/2017 –Tipo: Menor preço global - Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza, conservação e asseio para a sede da Câmara Municipal de Indaial – Entrega dos envelopes da documentação/proposta: 20/07/2017 até às 10h. Abertura da sessão: 20/07/2017 às 10h15min. Demais informações no endereço: Rua Prefeito Frederico Hardt, 148, Centro - Indaial.- Local para obtenção do Edital: o mesmo ou pelo site www.camaraindaial.sc.gov.br, ou pelo telefone/e-mail:(47)3380-6900, secretaria@camaraindaial..sc.gov.br. Indaial, 07/07/2017 – Osvaldo Metzner - Presidente Câmara.

Iporã do Oeste

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 102/2017 - CONFERENCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 102 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o objetivo da Conferência Municipal de Assistência Social é avaliar a situação e propor diretrizes para a Política de Assistência Social no Município de Iporã do Oeste para os próximos anos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005 de 27 de junho de 2017 que dispõe sobre a Convocação da IX Conferência Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 19 de julho de 2017, com início às 13h00min no Pavilhão Evangélico, situado na Rua Camões, nº 258, centro, no Município de Iporã do Oeste.

Art. 2º. A Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS".

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 27 de junho de 2017.

Registre-se e publique-se

LÚCIO MALLMANN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra,

NEREU JOSÉ BARTH
Secretário de Administração e Finanças

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
Iporã do Oeste – SC

RESOLUÇÃO Nº 005 de 27 de junho de 2017.
Dispõe sobre a Convocação da IX Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências:

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 3, inciso III da Lei Municipal nº 1.705/2015, resolve:

Art. 1º. Convocar a IX Conferência Municipal de Assistência Social com a finalidade de realizar um debate que constituirá a base para análise da atual conjuntura da assistência social e o seu planejamento a curto, médio e longo prazo.

Art. 2º. A Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no dia 19 de julho de 2017, com início as 13 hr nas dependências do Pavilhão Evangélico, localizado na Rua Camões, 258, Centro, no município de Iporã do Oeste.

Art. 3º. O evento terá como tema geral: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".
Art. 4º. O município durante a Conferência Municipal elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência.
Art. 6º. Fica delegado a Comissão Municipal da Conferência com aprovação do CMAS para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste, 27 de junho de 2017.
Marcos Pohlmann
Presidente do CMAS

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO 001/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE – SC, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE SC, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos do Art. 87, IV, alínea m, do Regimento Interno, promulga o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º. Ficam aprovadas as CONTAS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE – SC, referente ao exercício financeiro de 2015, processo constituído pelo Tribunal de Contas sob o nº @PCP 16/00297088, protocolado sob nº 10364/2016, e Parecer Prévio do Tribunal nº 2356/2016.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Iporã do Oeste – SC, 04 de Julho de 2017.
LAIRTON HAHN
Presidente da Mesa Diretora

EDITAL 004/2017

EDITAL Nº 004/2017

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017
CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2017, de 18 de Abril de 2017 e a Portaria nº 023/2017, de 30 de Junho de 2017, que Homologa o resultado classificatório final das Provas do Edital do Concurso Público nº 001/2017, faz saber, através do presente Edital, que CONVOCA a candidata abaixo relacionada por ordem de classificação final na área de atuação, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente, atender aos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº 001/2017.

A convocada deverá comparecer na Câmara Municipal de Vereadores de Iporã do Oeste, localizada à Avenida Gustavo Fetter, 973, Centro, Iporã do Oeste - SC, de segunda a sexta feira, no horário das 07:45 às 11:45 horas e ou das 13:15 às 17:15 horas.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
ÓRDEM CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	ESTER GONÇALVES DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Vereadores, Iporã do Oeste – SC, 04 de Julho de 2017.
Laiton Hahn
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PORTARIA 024/2017

PORTARIA Nº 024/2017
EXONERA EGIDIO KAISER OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR GERAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do Artigo 119, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, Egidio Kaiser, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Simões, 244, nesta cidade e Município de Iporã do Oeste, portador do CPF nº 347.473.549-72, Carteira de Identidade nº 714.912, do Cargo de provimento em Comissão de Diretor Geral do Legislativo Municipal de Iporã do Oeste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2017.

Câmara Municipal de Iporã do Oeste – SC, 30 de junho de 2017.
Laírton Hahn
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se
Publique-se

PORTARIA 025/2017

PORTARIA Nº 025/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPORA DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 21 de dezembro de 2009, e o art. 87, inciso V, alínea e, da Resolução nº 006/2009, de 10 de setembro de 2009 (Regimento Interno), e da Resolução nº 004/2005 de 28 de junho de 2005;
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR , Ivete Teresinha Klein Haas, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Monte Alverne, 554, nesta cidade e Município de Iporã do Oeste, portador do CPF nº 526.336.249-87, Carteira de Identidade nº 1.850.925, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora Geral do Legislativo, lotado neste Poder, em conformidade com a Resolução nº 004/2005, de 28 de junho de 2005, a partir desta data.

Art. 2º As atribuições do titular ora nomeado, referidas no "caput" do artigo anterior, são às estabelecidas na Resolução nº 004/2005 de 28 de junho de 2005, e suas Regulamentações, além da atribuição de Tesoureiro.
Art. 3º A remuneração mensal será de conformidade com o estabelecido na Resolução nº 004/2005, de 28 de junho de 2005; corrigida e atualizada pela Lei nº 1766/2017, de 17 de abril de 2017, no valor de R$ 3.642,57 (três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).
Art. 4º A presente Portaria dará a pessoa ora nomeada, autorização para Movimentação da Conta da Câmara Municipal de Vereadores, sendo todas as movimentações acompanhadas com a assinatura do Presidente da Câmara Senhor Laírton Hahn, tendo portanto, os poderes abaixo relacionados:

EMITIR CHEQUES
ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
AUTORIZAR COBRANÇA
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
ENDOSSAR CHEQUE
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
CANCELAR CHEQUES
BAIXAR CHEQUES
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
EMITIR COMPROVANTES
EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRÔNICO
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS (APLICAÇÕES)

Iporã do Oeste, SC – Câmara Municipal de Iporã do Oeste, em 03 de Julho de 2017.
Laírton Hahn
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PORTARIA 026/2017

PORTARIA Nº 026/2017 DE 04 DE JULHO DE 2017

SUBSTITUI MEMBRO DA CAI – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, A PARTIR DA PRESENTE DATA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.682/2014, de 18 de Dezembro de 2014, bem como pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 21 de dezembro de 2009, em combinação com a Resolução nº 006/2009, de 10 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO, as exigências da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que institui a criação de um ponto de contato entre a sociedade e o setor público, que é o Serviço de Informações ao Cidadão SIC, objetivando esclarecer dúvidas e qualificar informações;

CONSIDERANDO, a exoneração do servidor Egídio Kaiser conforme Portaria Nº 024/2017.
RESOLVE

Art. 1º Fica substituído membro da Comissão do CAI – Comissão de Avaliação de Informações e serviços da Câmara Municipal de Iporã do Oeste, para as finalidades dos procedimentos previstos na Lei Municipal 1.682/2014.
Art. 2º Fica nomeado a servidora Ivete Teresinha Klein Haas, como membro integrante da Comissão do CAI – Comissão de Avaliação de Informações e serviços da Câmara Municipal de Iporã do Oeste a partir desta data, passando a ser composta pelos seguintes membros.
Membros Titulares: Diane Kist Berti, Ivete Teresinha Klein Haas e Daniel Antônio Cunico;

§ 1º À Comissão do CAI cabe atender e orientar o público quanto ao acesso á Informação, bem como analisar, julgar e responder os pedidos recebidos através do Portal;
Art. 3º - Os integrantes titulares da presente Comissão receberão uma gratificação mensal no valor de R$ 366,42,00 (trezentos e cinquenta reais), para cada membro nomeado, quando o membro estiver em efetivo exercício da função, conforme prevê o Decreto Legislativo 003/2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste SC, Câmara de Vereadores, em 03 de julho de 2017.
Laírton Hahn
Presidente da Câmara de Vereadores

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Irani

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI

Processo Licitatório nº 027/2017
Pregão Presencial nº 017/2017
Contrato Administrativo nº. 078/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE IRANI
Contratada: ANA CRISTINA MANJABOSCO EPP
Objeto: Aquisição de equipamento agrícola.
Valor total: R$ 61.620,00 (sessenta e um mil seiscentos e vinte reais)
Vigência: 23/05/2017 a 31/12/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI

Processo Licitatório nº 027/2017
Pregão Presencial nº 017/2017
Contrato Administrativo nº. 079/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE IRANI
Contratada: DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI
Objeto: Aquisição de equipamento agrícola.
Valor: R$ 8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta reais)
Vigência: 23/05/2017 a 31/12/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI

Processo Licitatório nº 027/2017
Pregão Presencial nº 017/2017
Contrato Administrativo nº. 080/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE IRANI
Contratada: JHONNY MÁQUINAS EIMPLEMENTOS EIRELI
Objeto: Aquisição de equipamento agrícola.
Valor: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)
Vigência: 23/05/2017 a 31/12/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI

Processo Licitatório nº 027/2017
Pregão Presencial nº 017/2017
Contrato Administrativo nº. 081/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE IRANI
Contratada: METALÚRGICA FREITAS LTDA EPP
Objeto: Aquisição de equipamento agrícola.
Valor: R$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais)
Vigência: 23/05/2017 a 31/12/2017

EXTRATO DE CONTRATOS Nº 77/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI

Processo Licitatório nº 027/2017
Pregão Presencial nº 017/2017
Contrato Administrativo nº. 077/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE IRANI
Contratada: AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
Objeto: Aquisição de equipamento agrícola.
Valor total: R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais)
Vigência: 23/05/2017 a 31/12/2017

EXTRATO DISPENSA LICITAÇÃO PROCESSO Nº 15/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DO VEÍCULO CORSA – PLACA MBB-0601.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRANI
CONTRATADO: BORSATTI COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME
VALOR: R$ 5.292,00 (cinco mil duzentos e noventa e dois reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo 24, da Lei Federal n.º 8666/93.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.
Irani, SC, 07 de julho de 2017.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO TOMADA DE PREÇO 001/2017 - FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2017 - FMS
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017 - FMS

O Município de Irani torna público, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA no REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, para execução de revitalização do Posto de Saúde – Unidade Sede, Alto Irani.
Recebimento de Envelopes:
Interessados Não Cadastrados: até 20/07/2017.
Horário Limite para Protocolo: até 16h30min.
Interessados Cadastrados Junto ao Município de Irani ou Junto ao SICAF: até 25/07/2017.
Horário Limite para Protocolo: até 08h30min.
Abertura: às 09h00min do dia 25/07/2017.
Informações Complementares: Edital em inteiro teor e demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Irani, Rua Eilírio De Gregori, 207, Centro, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no site www.irani.sc.gov.br, ou pelo telefone (0XX49) 3432-3214.

Irani/SC, 10 de julho de 2017.
ELICIANI APARECIDA KADES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Irineópolis

Prefeitura

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 34/2017
TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2017

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 28 de julho de 2017, ás 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços, com critério de adjudicação Menor Preço global de acordo com a Lei n.º 8.666/93, visando CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) SALAS DE AULA E 04 (QUATRO) BANHEIROS COM ÁREA TOTAL DE 610 M², NO NÚCLEO EDUCACIONAL GUILHERME BOSSOW COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTARIA. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 15:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.
Irineópolis, 06 de julho de 2017.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2017 - DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNCIIPAL DE IRINEOPOLIS
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
PROCESSO LICITATORIO Nº 35/2017
Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO BANDA OS 4 GAUDÉRIOS - G4 PRODUÇÕES MUSICAIS, PARA O DIA 23 DE JULHO PARA A FESTA DO TRATOR E ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.
Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do processo administrativo em epigrafe, para nos termos do artigo 25, caput e inciso III da Lei nº. 8.666/93, declarar a Inexigibilidade de licitação para contratação da Banda Os 4 Gaudérios - G4 Produções Musicais Ltda EPP, com sede a Avenida Quinze de Novembro, nº 78, Apto 709, Centro, na cidade de Erechim, Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 15.280.468/0001-54, sendo a mesma, conforme Ofício nº 475/2017 do dia 16 de junho de 2017, a empresa que atende a demanda necessária para a Festa do Trator e Aniversário do Município que será realizado no dia 23 de julho de 2017. Conforme consta dos autos, o preço se apresenta compatível com o praticado pelo mercado. Cumpra-se.
Irineópolis, 07 de julho de 2017
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2017 - DECLARAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
Processo Licitatório nº 35/2017
Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Irineópolis, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 25, caput e inciso III, da Lei nº. 8.666/93, conforme consta do Processo de Licitação nº. 35/2017, declarou a inexigibilidade de licitação, para a contratação da Banda Os 4 Gaudérios - G4 Produções Musicais Ltda EPP, com sede a Avenida Quinze de Novembro, nº 78, Apto 709, Centro, na cidade de Erechim, Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 15.280.468/0001-54, sendo a mesma, conforme Ofício nº 475/2017 do dia 16 de junho de 2017, a empresa que atende a demanda necessária para a Festa do Trator e Aniversário do Município que será realizado no dia 23 de julho de 2017. A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo está de acordo com os praticados no mercado. Nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, representação ou impugnação.
Irineópolis (SC), 07 de julho de 2017.
ROSANI RODRIGUES DA SILVA MISCHKA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria 08/2017

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2017 - JUSTIFICATIVA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2017
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO: O Município de Irineópolis necessita contratar empresa para a Festa do Trator e Aniversário do Município que será realizado no dia 23 de julho de 2017.
RAZÃO DA ESCOLHA: A escolha da Administração para a contratação direta da Banda Os 4 Gaudérios para realização de show na Festa do Trator e comemoração às festividades do Aniversário do Município, que se realizará em praça pública no dia 23 de julho de 2017, fundamentalmente, por consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Não paira nenhuma dúvida que a Banda Os 4 Gaudérios possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Irineópolis e região, para comemoração de sua emancipação político-administrativa.
FUNDAMENTO LEGAL: Amparado Com fulcro no artigo 25 "caput", "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição" e inciso III "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." da Lei Federal nº 8.666/93.
Assim, a contratação encontra respaldo legal no art. 25, caput e inc. III da Lei n.º 8.666/93.
DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA: O valor a ser pago é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos em até 04 horas antes do show. Não incluindo as despesas com água e/ou refrigerante e alimentação da equipe de trabalho.

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: A dotação a ser utilizada para contabilização da respectiva despesa é da Secretaria da Administração. Projeto Atividade 2002 – Manutenção da Secretaria da Administração – 3.3.90.00.00.00.00.00.0100 (08) – Aplicações Diretas, do Orçamento vigente para o Exercício de 2017.
É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.
Irineópolis, 07 de julho de 2017.
ROSANI RODRIGUES DA SILVA MISCHKA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria 08/2017

Itá

Prefeitura

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017 DO MUNICÍPIO DE ITÁ. Aos sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete às 08h30min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá - SC, sita na Praça Doutor Aldo Ivo Stumpf, nº100, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto 004 de 06 de janeiro de 2017, senhor Pregoeiro Delso Minski, Silviane Carla Mertins e Jocias André Kurmann, Equipe de Apoio, para efetuarem o credenciamento dos participantes do Processo Licitatório nº. 041/2017, Pregão Presencial nº. 025/2017, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar para o segundo semestre de 2017, em atendimento a secretaria da educação. Apresentaram envelopes de Proposta de Preços e Documentação as empresas: ODILA GRANDO ME, AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, CRISTIAN MARTINI EIRELI ME, TEREZINHA DE OLIVEIRA LUZ ME, PADARIA E LANCHERIA BIG PÃO LTDA EPP, NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, FRUTEIRA E ATACADO CASTRO LTDA e MS TRANSPORTES E COMERCIO EIRELI ME, ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP neste ato, representada pelos Senhores (as): Gentil Grando, Luiz Carlos dos Santos, Silvana Zandonai Martini, Lidio de Oliveira Luz, Ademir Tafarel, Gilmar Guralski, Guilherme da Silva Castro, Jair Antonio Niero e Alcione da Silva. Todas as empresas comprovaram a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. Estive presente na sessão a Nutricionista Scheila Pierozan. Ato contínuo o Pregoeiro efetuou a verificação do atendimento à Lei nº. 10.520/2002, e verificou que as licitantes atenderam à disposição da Lei. Abertos os envelopes de proposta de preços, conferidos, rubricados os documentos neles existentes, e registrados no sistema COMPRAS. Abertos os lances conforme determina a Lei nº. 10520/2002. Encerrados os lances ficou classificado conforme segue, a empresa: PADARIA E LANCHERIA BIG PÃO LTDA EPP se sagrou vencedora no item: 71, do edital com o valor total de R$ 6.240,00 (Seis mil duzentos e quarenta reais); A empresa: ODILA GRANDO ME se sagrou vencedora nos itens: 17, 18, 21, 43, 46, 52, 58, e 87 do edital com o preço total de R$ 9.176,00 (nove mil cento e setenta e seis reais); A empresa: AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA se sagrou vencedora nos itens: 02, 09, 23, 44, 45, 48, 55, 56, 68 e 69 do edital com o preço total de R$ 4.080,50 (quatro mil e oitenta reais e cinquenta centavos); A empresa NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME se sagrou vencedora nos itens: 11, 20, 42, 50 e 65 do edital com o preço total de R$ 12.666,60 (doze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos); A empresa TEREZINHA DE OLIVEIRA LUZ ME se sagrou vencedora nos itens: 01, 05, 06, 12, 13, 14, 16, 25, 26, 34, 35, 37, 39, 60, 61, 63, 64, 70, 72, 73, 74, 79, 83, 85 e 86 com o valor total de R$ 23.198,60 (vinte e três mil cento e noventa e oito reais e sessenta centavos); A empresa CRISTIAN MARTINI EIRELI ME se sagrou vencedora nos itens; 07, 08, 10, 15, 24, 30, 31, 36, 40, 41, 57, 62, 66, 67, 75, 76, 77, 78, 82 e 84, do edital com o valor total de R$ 25.299,65 (vinte e cinco mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos); a empresa MS TRANSPORTES E COMERCIO EIRELI ME se sagrou vencedora nos itens: 27, 28, 29, 32 e 49 do edital com o valor total de R$ 17.097,00 (dezessete mil e noventa e sete reais); A empresa ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA ME se sagrou vencedora nos itens: 04, 19, 33, 38, 47, 59, 80 e 81 do edital com o valor total de R$ 4.405,46 (quatro mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e seis centavos. O representante da empresa PADARIA E LANCHERIA BIG PÃO LTDA EPP retirou-se da sessão durante a fase de lances. O critério de classificação foi o de menor preço por lance por item. Após a classificação, prosseguiu-se para a abertura dos envelopes documentação das licitantes vencedoras do certame; Os envelopes foram abertos, os documentos neles contidos foram rubricados pelos licitantes presentes, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio; da analise da documentação, restou em HABILITAR as empresas vencedoras por cumprirem os requisitos do edital. O senhor Pregoeiro intima o Participante do certame a colocar na nota fiscal o número do processo e o número da ata do Edital e manter a regularidade das certidões negativas de débitos com a Municipalidade. Os documentos que foram emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites. Aberto espaço pelo Pregoeiro para intenção de interpor recurso não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes. Esta ata será publicada nesta data no Mural da Prefeitura Municipal de Itá, lançada na internet, www.ita.sc.gov.br e entregue pessoalmente às licitantes presentes.

Delso Minski Silviane Carla Mertins
Pregoeiro Equipe de Apoio

Jocias André Kurmann
Equipe de apoio

MS TRANSPORTES E COMERCIO EIRELI ME
Licitante

ODILA GRANDO ME
Licitante

AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP
Licitante

CRISTIAN MARTINI EIRELLI ME
Licitante

TEREZINHA DE OLIVEIRA LUZ ME
Licitante

ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA EPP
Licitante

NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
Licitante

FRUTEIRA E ATACADO CASTRO LTDA
Licitante

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

EDITAL 001 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2017

DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA PROVA ESCRITA (e TÍTULOS)

Assistente Social | Ensino Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa		Matemática e Raciocínio Lógico		Conhecimentos Gerais		Conhecimentos Específicos		Prova Objetiva		Nota Prova Títulos	Nota Final
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota		
1	620941	Claudia Susana Ferenz	3	0,90	2	0,60	4	1,20	6	1,80	15	4,50	2,25	**6,75**
2	619274	Luciane Culimann	2	0,60	3	0,90	3	0,90	4	1,20	12	3,60	2,00	**5,60**
3	620208	Ariane De Cacia Bisol Ionceck	3	0,90	2	0,60	4	1,20	3	0,90	12	3,60	1,96	**5,56**
4	620869	Camila Bordignon	2	0,60	2	0,60	4	1,20	6	1,80	14	4,20	1,30	**5,50**
5	622444	Geovania Ruth Montag Giombelli	4	1,20	3	0,90	4	1,20	5	1,50	16	4,80	0,00	**4,80**
6	622218	Jenifer De Lima Willrich	4	1,20	3	0,90	4	1,20	5	1,50	16	4,80	0,00	**4,80**
7	623485	Sonia Pertile	1	0,30	2	0,60	3	0,90	6	1,80	12	3,60	0,84	**4,44**
8	626667	Andressa Pasinatto Clein	2	0,60	2	0,60	4	1,20	5	1,50	13	3,90	0,00	**3,90**
9	620707	Jaine Camila Zenatti Krindges	2	0,60	3	0,90	4	1,20	4	1,20	13	3,90	0,00	**3,90**
10	620342	Lais Bossini	2	0,60	3	0,90	3	0,90	4	1,20	12	3,60	0,29	**3,89**

DOM/SC Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

11	620660	Erica Cristiane Dellagostin	2	0,60	2	0,60	2	0,60	6	1,80	12	3,60	0,00	**3,60**
12	625582	Marlon Ruppenthal	3	0,90	2	0,60	4	1,20	3	0,90	12	3,60	0,00	**3,60**
13	625229	Marcia Rosane Dos Santos	1	0,30	2	0,60	2	0,60	6	1,80	11	3,30	0,00	**3,30**
14	619815	Marta Brandao	2	0,60	1	0,30	3	0,90	5	1,50	11	3,30	0,00	**3,30**
15	625380	Jucian Paulo Sartoretto	2	0,60	2	0,60	4	1,20	3	0,90	11	3,30	0,00	**3,30**
16	620315	Janaina Geworowski	3	0,90	1	0,30	3	0,90	3	0,90	10	3,00	0,00	**3,00**
17	627307	Adriana Teles Cosmann	2	0,60	2	0,60	3	0,90	2	0,60	9	2,70	0,00	**2,70**
18	621972	Nadia Luisa Dai Pra Marsaro	3	0,90	1	0,30	3	0,90	1	0,30	8	2,40	0,00	**2,40**
19	620249	Rosilene Fausto	1	0,30	2	0,60	3	0,90	1	0,30	7	2,10	0,00	**2,10**
20	619446	Evelin Cintia Perin	3	0,90	0	0,00	2	0,60	1	0,30	6	1,80	0,00	**1,80**

Enfermeira | Ensino Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa		Matemática e Raciocínio Lógico		Conhecimentos Gerais		Conhecimentos Específicos		Prova Objetiva		Nota Prova Títulos	Nota Final
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota		
1	619459	Saraonice Sarturi Provenci	3	0,90	3	0,90	4	1,20	8	2,40	18	5,40	2,24	**7,64**
2	623512	Suelyn Paula Guarnieri Marafon	2	0,60	2	0,60	4	1,20	6	1,80	14	4,20	1,00	**5,20**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

3	622657	Danieli Gehlen	3	0,90	2	0,60	4	1,20	8	2,40	17	5,10	0,00	**5,10**
4	619781	Jaqueline Santos	3	0,90	3	0,90	4	1,20	7	2,10	17	5,10	0,00	**5,10**
5	619425	Aparecida Petronilha Da Silva Ferreira	2	0,60	2	0,60	3	0,90	3	0,90	10	3,00	1,84	**4,84**
6	619941	Gessica Cristina Dos Santos Parizotto	3	0,90	2	0,60	4	1,20	7	2,10	16	4,80	0,00	**4,80**
7	619681	Pamela Schwingel	3	0,90	1	0,30	4	1,20	7	2,10	15	4,50	0,00	**4,50**
8	620937	Jessica Toldo	1	0,30	2	0,60	3	0,90	4	1,20	10	3,00	1,31	**4,31**
9	621837	Gracieli Spagnol	2	0,60	2	0,60	4	1,20	5	1,50	13	3,90	0,19	**4,09**
10	626348	Kleide Maris Zardo	2	0,60	2	0,60	3	0,90	5	1,50	12	3,60	0,00	**3,60**
11	622945	Jessica Paula Dreon	2	0,60	2	0,60	4	1,20	4	1,20	12	3,60	0,00	**3,60**
12	625703	Fatima Kosmann	1	0,30	2	0,60	2	0,60	6	1,80	11	3,30	0,00	**3,30**
13	626272	Cristiane Carla Albrecht	2	0,60	1	0,30	3	0,90	5	1,50	11	3,30	0,00	**3,30**
14	621522	Raquel Menoncin Medeiros	2	0,60	2	0,60	1	0,30	3	0,90	8	2,40	0,00	**2,40**
15	619396	Mauricio Kirschner	2	0,60	0	0,00	2	0,60	2	0,60	6	1,80	0,00	**1,80**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

Fonoaudióloga | Ensino Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa		Matemática e Raciocínio Lógico		Conhecimentos Gerais		Conhecimentos Específicos		Prova Objetiva		Nota Prova Títulos	Nota Final
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota		
1	622464	Julia Oliveira Bresola	3	0,90	4	1,20	4	1,20	4	1,20	15	4,50	0,00	**4,50**
2	620875	Camila Pavin	2	0,60	1	0,30	2	0,60	4	1,20	9	2,70	0,00	**2,70**

Médico Clínico Geral (PSF Programa Saúde da Família) | Ensino Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa		Matemática e Raciocínio Lógico		Conhecimentos Gerais		Conhecimentos Específicos		Prova Objetiva		Nota Prova Títulos	Nota Final
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota		
1	626245	Jordan Michel Lisboa	4	1,20	4	1,20	4	1,20	6	1,80	18	5,40	1,03	**6,43**
2	622434	Rafael Francisco Regis	2	0,60	3	0,90	4	1,20	7	2,10	16	4,80	1,10	**5,90**
3	627081	Renan Sossella	2	0,60	3	0,90	4	1,20	7	2,10	16	4,80	1,05	**5,85**
4	624385	Monica Camara Goulart	3	0,90	3	0,90	2	0,60	7	2,10	15	4,50	1,00	**5,50**
5	619241	Elzio Luiz Putzel	2	0,60	1	0,30	4	1,20	7	2,10	14	4,20	1,07	**5,27**
6	626525	Jose Angelo Nunes Da Silva	4	1,20	3	0,90	3	0,90	7	2,10	17	5,10	0,00	**5,10**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

7	625508	Wilian Mateus Foiatto	3	0,90	4	1,20	3	0,90	7	2,10	17	5,10	0,00	**5,10**
8	619313	Rafael Antonio Marostica De Amorim	4	1,20	3	0,90	4	1,20	6	1,80	17	5,10	0,00	**5,10**
9	620789	Wagner Missio Da Silva	4	1,20	3	0,90	4	1,20	6	1,80	17	5,10	0,00	**5,10**
10	623766	Luiz Antonio Bolzan Junior	4	1,20	3	0,90	4	1,20	6	1,80	17	5,10	0,00	**5,10**
11	619742	Barbara Palma Saccon	3	0,90	3	0,90	4	1,20	5	1,50	15	4,50	0,31	**4,81**
12	620792	Franciele Meurer	3	0,90	2	0,60	4	1,20	7	2,10	16	4,80	0,00	**4,80**
13	621102	Aline Pagliosa	4	1,20	3	0,90	3	0,90	6	1,80	16	4,80	0,00	**4,80**
14	626662	Neudy Juliano Quadros	4	1,20	3	0,90	4	1,20	5	1,50	16	4,80	0,00	**4,80**
15	621117	Marina Afinovetch	2	0,60	3	0,90	3	0,90	7	2,10	15	4,50	0,00	**4,50**
16	622329	Francine Italamara Goiz Vera	3	0,90	3	0,90	3	0,90	6	1,80	15	4,50	0,00	**4,50**
17	627325	Deizi Fernanda Schwengber	3	0,90	3	0,90	3	0,90	6	1,80	15	4,50	0,00	**4,50**
18	619275	Otavio Rigoni Rossa	2	0,60	3	0,90	4	1,20	6	1,80	15	4,50	0,00	**4,50**
19	625356	Tacio Francisco Schmitz	3	0,90	3	0,90	4	1,20	5	1,50	15	4,50	0,00	**4,50**
20	619538	Tais Mazzini Setti	3	0,90	3	0,90	4	1,20	5	1,50	15	4,50	0,00	**4,50**
21	626513	Ana Luiza Lunardelli	4	1,20	2	0,60	4	1,20	5	1,50	15	4,50	0,00	**4,50**
22	619431	Francielle Sordi Veiga	2	0,60	2	0,60	4	1,20	6	1,80	14	4,20	0,00	**4,20**
23	621537	Demian Campos Leite	3	0,90	3	0,90	3	0,90	5	1,50	14	4,20	0,00	**4,20**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

24	620088	Marina Spricigo Crocetta	2	0,60	4	1,20	3	0,90	5	1,50	14	4,20	0,00	**4,20**
25	625620	Paula Luisa Bach	2	0,60	2	0,60	4	1,20	5	1,50	13	3,90	0,00	**3,90**
26	623964	Artur Rosa Neu	2	0,60	2	0,60	2	0,60	6	1,80	12	3,60	0,00	**3,60**
27	621619	Jussani Spies	2	0,60	2	0,60	3	0,90	5	1,50	12	3,60	0,00	**3,60**

Engenheiro Civil | Ensino Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa		Matemática e Raciocínio Lógico		Conhecimentos Gerais		Conhecimentos Específicos		Prova Objetiva		Nota Prova Títulos	Nota Final
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota		
1	624464	Matheus Alan Da Silva Ribeiro	4	1,20	4	1,20	4	1,20	5	1,50	17	5,10	0,00	**5,10**
2	627737	Leonardo Consorte	2	0,60	4	1,20	4	1,20	6	1,80	16	4,80	0,00	**4,80**
3	628336	Priscila Miotto	2	0,60	4	1,20	4	1,20	6	1,80	16	4,80	0,00	**4,80**
4	627352	Naiana Depra Savoldi	3	0,90	3	0,90	4	1,20	5	1,50	15	4,50	0,00	**4,50**
5	622707	Chaiane Roani	3	0,90	4	1,20	4	1,20	4	1,20	15	4,50	0,00	**4,50**
6	627669	Luiz Felipe Montipo	4	1,20	4	1,20	3	0,90	4	1,20	15	4,50	0,00	**4,50**
7	626561	Lucas Mazzoleni Pinto	4	1,20	4	1,20	4	1,20	3	0,90	15	4,50	0,00	**4,50**
8	620965	Vinicius Fazolo	1	0,30	4	1,20	4	1,20	2	0,60	11	3,30	1,20	**4,50**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

9	622033	Matheus Henrique Mattuella	2	0,60	3	0,90	4	1,20	5	1,50	14	4,20	0,00	**4,20**
10	619567	Tiago Caneppele	2	0,60	3	0,90	3	0,90	4	1,20	12	3,60	0,60	**4,20**
11	622727	Juliana Ferrari Andreis	3	0,90	3	0,90	4	1,20	4	1,20	14	4,20	0,00	**4,20**
12	626081	Ricardo Martins Ferreira	3	0,90	2	0,60	3	0,90	5	1,50	13	3,90	0,00	**3,90**
13	621204	Rodrigo Pagliarin	3	0,90	3	0,90	3	0,90	4	1,20	13	3,90	0,00	**3,90**
14	627621	Guilherme Olinquevicz	3	0,90	2	0,60	4	1,20	4	1,20	13	3,90	0,00	**3,90**
15	619708	Fernanda Cordeiro	4	1,20	4	1,20	2	0,60	3	0,90	13	3,90	0,00	**3,90**
16	622561	Marta Arnold	2	0,60	1	0,30	4	1,20	5	1,50	12	3,60	0,00	**3,60**
17	621320	Elisane Beatriz Mangold Bergamo	3	0,90	2	0,60	4	1,20	3	0,90	12	3,60	0,00	**3,60**
18	619386	Jonatan Willian De Lima Dos Santos Franceschini	3	0,90	2	0,60	4	1,20	3	0,90	12	3,60	0,00	**3,60**
19	622383	Jean Henrique Crestani	4	1,20	3	0,90	4	1,20	1	0,30	12	3,60	0,00	**3,60**
20	627105	Samantha Abbate	2	0,60	1	0,30	4	1,20	4	1,20	11	3,30	0,00	**3,30**
21	619364	Elio Valdir Semenuk	1	0,30	4	1,20	4	1,20	2	0,60	11	3,30	0,00	**3,30**
22	620263	Lidiane De Fatima Rodrigues Jaroseski	2	0,60	3	0,90	4	1,20	2	0,60	11	3,30	0,00	**3,30**
23	624687	Guilherme Ficcagna Lodi	3	0,90	3	0,90	4	1,20	1	0,30	11	3,30	0,00	**3,30**
24	627271	Barbara Boesing Dos Santos	3	0,90	1	0,30	3	0,90	3	0,90	10	3,00	0,00	**3,00**
25	619747	Talitha Dal Pra	3	0,90	3	0,90	2	0,60	2	0,60	10	3,00	0,00	**3,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

26	620957	Matheus Massotti	2	0,60	3	0,90	3	0,90	2	0,60	10	3,00	0,00	**3,00**
27	623095	Janaina Battistella	3	0,90	3	0,90	3	0,90	1	0,30	10	3,00	0,00	**3,00**
28	620346	Fabricio Debortolli	1	0,30	2	0,60	2	0,60	4	1,20	9	2,70	0,00	**2,70**
29	620431	Jean Michel Fagundes Dos Santos	2	0,60	1	0,30	3	0,90	3	0,90	9	2,70	0,00	**2,70**
30	623874	Luani Hartmann	1	0,30	3	0,90	3	0,90	2	0,60	9	2,70	0,00	**2,70**
31	621201	Keity Shaeny Dos Reis	3	0,90	3	0,90	2	0,60	1	0,30	9	2,70	0,00	**2,70**
32	627668	Francisco Matheus Semkiw Da Cruz	1	0,30	4	1,20	3	0,90	0	0,00	8	2,40	0,00	**2,40**
33	619329	Marcella Toigo Bittencourt	1	0,30	1	0,30	3	0,90	1	0,30	6	1,80	0,00	**1,80**
34	625357	Otacilio Rodrigues	0	0,00	1	0,30	3	0,90	1	0,30	5	1,50	0,00	**1,50**

Agente Administrativo | Ensino Médio

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa		Matemática e Raciocínio Lógico		Conhecimentos Gerais		Conhecimentos Específicos		Prova Objetiva		Nota Final
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	
1	622319	Cristian Klein Barbieri	5	2,00	5	2,00	4	1,60	9	3,60	23	9,20	**9,20**
2	619971	Ricardo Daneluz	5	2,00	4	1,60	4	1,60	8	3,20	21	8,40	**8,40**
3	619370	Julio Chinazzo	4	1,60	4	1,60	3	1,20	9	3,60	20	8,00	**8,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

4	627234	Lucas Machado	4	1,60	5	2,00	3	1,20	8	3,20	20	8,00	**8,00**
5	627375	Andreia Antunes	3	1,20	3	1,20	3	1,20	9	3,60	18	7,20	**7,20**
6	627573	Felipe Spezzatto	4	1,60	3	1,20	3	1,20	8	3,20	18	7,20	**7,20**
7	621857	Tainara Ellin Schiavini Simon	3	1,20	3	1,20	4	1,60	8	3,20	18	7,20	**7,20**
8	620847	Darlan Carlos Buratti	2	0,80	3	1,20	5	2,00	8	3,20	18	7,20	**7,20**
9	621234	Cristiane Baroni	4	1,60	3	1,20	4	1,60	7	2,80	18	7,20	**7,20**
10	626906	Janieli Canal	5	2,00	2	0,80	4	1,60	7	2,80	18	7,20	**7,20**
11	624582	Genuir Jose Andrioli Junior	3	1,20	5	2,00	3	1,20	7	2,80	18	7,20	**7,20**
12	627282	Thiago Da Silva Machado	4	1,60	4	1,60	4	1,60	6	2,40	18	7,20	**7,20**
13	626220	Ana Paula Vendruscolo Da Fonseca	3	1,20	3	1,20	3	1,20	8	3,20	17	6,80	**6,80**
14	619793	Murilo Da Campo	4	1,60	2	0,80	4	1,60	7	2,80	17	6,80	**6,80**
15	619243	Edian Mateus Zuhl	3	1,20	3	1,20	4	1,60	7	2,80	17	6,80	**6,80**
16	619700	Cristiane Silvia Mertins Marcanzoni	3	1,20	3	1,20	5	2,00	6	2,40	17	6,80	**6,80**
17	619515	Luiza Helena Braz	4	1,60	4	1,60	3	1,20	6	2,40	17	6,80	**6,80**
18	627491	Luis Fernando Araldi	4	1,60	4	1,60	3	1,20	6	2,40	17	6,80	**6,80**
19	622377	Suzane Darroit	3	1,20	3	1,20	2	0,80	8	3,20	16	6,40	**6,40**
20	624260	Matheus Baroni De Souza	1	0,40	3	1,20	4	1,60	8	3,20	16	6,40	**6,40**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

21	619767	Kelvin Vortmann	1	0,40	3	1,20	4	1,60	8	3,20	16	6,40	**6,40**
22	625212	Marisete Da Silva	3	1,20	3	1,20	3	1,20	7	2,80	16	6,40	**6,40**
23	620420	Tania Grasiele Preis	4	1,60	3	1,20	2	0,80	7	2,80	16	6,40	**6,40**
24	626186	Andressa Paula Battisti	3	1,20	3	1,20	3	1,20	7	2,80	16	6,40	**6,40**
25	625211	Andre Tombini	2	0,80	5	2,00	2	0,80	7	2,80	16	6,40	**6,40**
26	625392	Willian Wagner De Brito Coura	1	0,40	4	1,60	4	1,60	7	2,80	16	6,40	**6,40**
27	619566	Amanda Porn	3	1,20	3	1,20	3	1,20	7	2,80	16	6,40	**6,40**
28	621862	Alexandra Mascarello	4	1,60	4	1,60	2	0,80	6	2,40	16	6,40	**6,40**
29	621477	Vilmar Duarte	3	1,20	3	1,20	5	2,00	5	2,00	16	6,40	**6,40**
30	625435	Carlos Alberto Jlebovich	2	0,80	1	0,40	4	1,60	8	3,20	15	6,00	**6,00**
31	619976	Mateus Paulo Petry	1	0,40	2	0,80	4	1,60	8	3,20	15	6,00	**6,00**
32	621544	Patricia Tome	3	1,20	1	0,40	3	1,20	8	3,20	15	6,00	**6,00**
33	627217	Evandro Abbate	1	0,40	4	1,60	3	1,20	7	2,80	15	6,00	**6,00**
34	620824	Eclair Luis Fabricio	2	0,80	3	1,20	3	1,20	7	2,80	15	6,00	**6,00**
35	625250	Juliane Colossi	3	1,20	2	0,80	3	1,20	7	2,80	15	6,00	**6,00**
36	619225	Caroline Gabiatti Stringhi	4	1,60	1	0,40	3	1,20	7	2,80	15	6,00	**6,00**
37	620425	Kenia Simone Lang	4	1,60	1	0,40	4	1,60	6	2,40	15	6,00	**6,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

38	621781	Andressa Cristina Weber	3	1,20	3	1,20	3	1,20	6	2,40	15	6,00	**6,00**
39	621824	Marciano Coldebella	4	1,60	2	0,80	4	1,60	5	2,00	15	6,00	**6,00**
40	624629	Fernanda Tortelli	3	1,20	4	1,60	3	1,20	5	2,00	15	6,00	**6,00**
41	626910	Marliane Cristina Spagnol Biondo	1	0,40	2	0,80	3	1,20	8	3,20	14	5,60	**5,60**
42	620247	Bruna Dal Bello	2	0,80	1	0,40	3	1,20	8	3,20	14	5,60	**5,60**
43	626453	Neucimara Teixeira Machado	2	0,80	2	0,80	3	1,20	7	2,80	14	5,60	**5,60**
44	619722	Elizabeti Loizi Röse	4	1,60	1	0,40	2	0,80	7	2,80	14	5,60	**5,60**
45	622619	Herik Trevisol	1	0,40	3	1,20	3	1,20	7	2,80	14	5,60	**5,60**
46	620114	Emanuela Regina Ost	0	0,00	5	2,00	2	0,80	7	2,80	14	5,60	**5,60**
47	619621	Pamela Hensel	2	0,80	2	0,80	3	1,20	7	2,80	14	5,60	**5,60**
48	622012	Chaline C. F. Ruchert	3	1,20	1	0,40	4	1,60	6	2,40	14	5,60	**5,60**
49	625121	Fernanda Barbieri	2	0,80	3	1,20	4	1,60	5	2,00	14	5,60	**5,60**
50	620765	Ariely Cristina Martins Da Silva	0	0,00	1	0,40	4	1,60	8	3,20	13	5,20	**5,20**
51	625853	Barbara Regina De Araujo Pereira	3	1,20	2	0,80	1	0,40	7	2,80	13	5,20	**5,20**
52	626846	Maielen Maria Spagnol	3	1,20	0	0,00	3	1,20	7	2,80	13	5,20	**5,20**
53	626592	Paola Cristiana Da Silva	1	0,40	2	0,80	3	1,20	7	2,80	13	5,20	**5,20**
54	626812	Leonir Goncalves	3	1,20	1	0,40	3	1,20	6	2,40	13	5,20	**5,20**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

55	619603	Marcos Ederson Trombetta	2	0,80	2	0,80	4	1,60	5	2,00	13	5,20	**5,20**
56	626638	Kelin Martini	2	0,80	1	0,40	3	1,20	6	2,40	12	4,80	**4,80**
57	627646	Diogo Marcos Pichetti	2	0,80	1	0,40	3	1,20	6	2,40	12	4,80	**4,80**
58	622078	Luciana Albiero Baiocco	2	0,80	2	0,80	2	0,80	6	2,40	12	4,80	**4,80**
59	627568	Carlos Büchele Neto	3	1,20	3	1,20	2	0,80	4	1,60	12	4,80	**4,80**
60	620133	Elieider Dalle Laste	2	0,80	2	0,80	4	1,60	4	1,60	12	4,80	**4,80**
61	623104	Evandro Amorim Da Silva	2	0,80	0	0,00	2	0,80	7	2,80	11	4,40	**4,40**
62	621966	Ana Maria De Mattos	1	0,40	1	0,40	3	1,20	6	2,40	11	4,40	**4,40**
63	624215	Caroline Ues	1	0,40	1	0,40	4	1,60	5	2,00	11	4,40	**4,40**
64	625781	Teilor Perin	1	0,40	1	0,40	3	1,20	5	2,00	10	4,00	**4,00**

Agente Comunitário Saúde (Bairro Natureza) | Ensino Médio

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa		Matemática e Raciocínio Lógico		Conhecimentos Gerais		Conhecimentos Específicos		Prova Objetiva		Nota Final
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	
1	626457	Neusa Capellaro Petry	4	1,60	2	0,80	3	1,20	10	4,00	19	7,60	**7,60**
2	619528	Lukas Rocha	3	1,20	3	1,20	4	1,60	8	3,20	18	7,20	**7,20**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

3	620119	Marlize Cagnini	4	1,60	0	0,00	3	1,20	10	4,00	17	6,80	**6,80**
4	627411	Alisimar Antunes	2	0,80	3	1,20	4	1,60	8	3,20	17	6,80	**6,80**
5	625640	Aline Vilar De Sousa	3	1,20	2	0,80	4	1,60	5	2,00	14	5,60	**5,60**
6	623976	Janete Rodrigues	3	1,20	1	0,40	3	1,20	6	2,40	13	5,20	**5,20**

Agente Comunitário Saúde (Rio Engano/Linha União) | Ensino Médio

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa		Matemática e Raciocínio Lógico		Conhecimentos Gerais		Conhecimentos Específicos		Prova Objetiva		Nota Final
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	
1	626368	Loreni Ritter Recalcatti	4	1,60	1	0,40	3	1,20	4	1,60	12	4,80	**4,80**
2	625476	Lenice Mertins Michaelsen	0	0,00	0	0,00	2	0,80	6	2,40	8	3,20	**3,20**
3	625142	Juliana Dos Santos	2	0,80	0	0,00	1	0,40	5	2,00	8	3,20	**3,20**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

Agente de Serviços | Ensino Fundamental													
Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa		Matemática e Raciocínio Lógico		Conhecimentos Gerais		Conhecimentos Específicos		Prova Objetiva		Nota Final
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	
1	626394	Cristiano Olbermann	5	2,00	5	2,00	4	1,60	10	4,00	24	9,60	**9,60**
2	620639	Joao Nicodem	4	1,60	5	2,00	5	2,00	9	3,60	23	9,20	**9,20**
3	627088	Jhonatan Tondello	5	2,00	4	1,60	5	2,00	8	3,20	22	8,80	**8,80**
4	626111	Vitorio Albrecht	3	1,20	4	1,60	4	1,60	9	3,60	20	8,00	**8,00**
5	626047	Ivone Nadaletti	4	1,60	5	2,00	3	1,20	8	3,20	20	8,00	**8,00**
6	619276	Guilherme Da Silva	4	1,60	3	1,20	3	1,20	9	3,60	19	7,60	**7,60**
7	627656	Amarildo Stringhini	4	1,60	3	1,20	4	1,60	8	3,20	19	7,60	**7,60**
8	620149	Alcir Rodrigues De Moura	4	1,60	2	0,80	5	2,00	8	3,20	19	7,60	**7,60**
9	620053	Jaimir Bruckmann	3	1,20	4	1,60	4	1,60	8	3,20	19	7,60	**7,60**
10	619430	Jefferson Cardoso	4	1,60	4	1,60	3	1,20	8	3,20	19	7,60	**7,60**
11	620686	Odair Ilha Bednarski	3	1,20	2	0,80	4	1,60	9	3,60	18	7,20	**7,20**
12	619834	Marlone Schimitz	3	1,20	2	0,80	4	1,60	8	3,20	17	6,80	**6,80**
13	627469	Pamela Hyara Bee	4	1,60	3	1,20	3	1,20	7	2,80	17	6,80	**6,80**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

14	622014	Odair Muller	4	1,60	3	1,20	3	1,20	7	2,80	17	6,80	**6,80**
15	625109	Yuri Peterson Bisol Castilho	4	1,60	2	0,80	3	1,20	7	2,80	16	6,40	**6,40**
16	621029	Denise Espirito Santo	2	0,80	1	0,40	3	1,20	8	3,20	14	5,60	**5,60**
17	621200	Angelica Dani	3	1,20	1	0,40	4	1,60	6	2,40	14	5,60	**5,60**
18	626285	Mariseti Gerhardt Nietiedt	3	1,20	2	0,80	3	1,20	4	1,60	12	4,80	**4,80**
19	620139	Lindomar Vanso	0	0,00	1	0,40	4	1,60	4	1,60	9	3,60	**3,60**
20	627569	Sueli Staduliski	0	0,00	0	0,00	2	0,80	6	2,40	8	3,20	**3,20**
21	623895	Danilo Valdir Levkovisz	1	0,40	1	0,40	1	0,40	5	2,00	8	3,20	**3,20**

Auxiliar Administrativo | Ensino Médio

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa		Matemática e Raciocínio Lógico		Conhecimentos Gerais		Conhecimentos Específicos		Prova Objetiva		Nota Final
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	
1	628827	Andressa Canal	5	2,00	5	2,00	3	1,20	7	2,80	20	8,00	**8,00**
2	626820	Edina Lorde	5	2,00	1	0,40	5	2,00	7	2,80	18	7,20	**7,20**
3	620270	Camila Gomes De Oliveira	5	2,00	2	0,80	4	1,60	7	2,80	18	7,20	**7,20**
4	619318	Gabriela Wanlar	4	1,60	3	1,20	5	2,00	6	2,40	18	7,20	**7,20**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

5	619920	Sandra Kornfuehrer	3	1,20	3	1,20	4	1,60	7	2,80	17	6,80	**6,80**
6	620886	Renan Clayton Kronbauer Pritsch	1	0,40	3	1,20	4	1,60	8	3,20	16	6,40	**6,40**
7	626621	Alessandra Port	3	1,20	2	0,80	4	1,60	7	2,80	16	6,40	**6,40**
8	619895	Ana Maria Rhoden	4	1,60	1	0,40	4	1,60	7	2,80	16	6,40	**6,40**
9	619852	Bruna Carla Rech	3	1,20	4	1,60	3	1,20	6	2,40	16	6,40	**6,40**
10	624494	Eduardo Da Rosa Villela	3	1,20	2	0,80	4	1,60	6	2,40	15	6,00	**6,00**
11	619323	Gabriela M. P. S. De Borba	1	0,40	1	0,40	3	1,20	9	3,60	14	5,60	**5,60**
12	627734	Alecsandra Miranda	1	0,40	1	0,40	4	1,60	8	3,20	14	5,60	**5,60**
13	620524	Yuri Dalle Laste	1	0,40	1	0,40	4	1,60	8	3,20	14	5,60	**5,60**
14	622305	Vinicius Klitche	4	1,60	1	0,40	3	1,20	6	2,40	14	5,60	**5,60**
15	619514	Raissa De Freitas Schmoller Raspini	3	1,20	3	1,20	3	1,20	5	2,00	14	5,60	**5,60**
16	621501	Lucas Andre Roy Pereira Da Silva	3	1,20	3	1,20	4	1,60	4	1,60	14	5,60	**5,60**
17	620140	Thuane Paula Bavaresco	3	1,20	0	0,00	4	1,60	6	2,40	13	5,20	**5,20**
18	619405	Tainara Vanzo	3	1,20	1	0,40	3	1,20	6	2,40	13	5,20	**5,20**
19	620714	Ronei Garcia De Mello	3	1,20	2	0,80	3	1,20	5	2,00	13	5,20	**5,20**
20	621013	Natali Maria Wathier	4	1,60	1	0,40	3	1,20	5	2,00	13	5,20	**5,20**
21	619658	Valeria Gomes De Oliveira	3	1,20	1	0,40	4	1,60	5	2,00	13	5,20	**5,20**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

22	620443	Meridiane Valmorbida	3	1,20	1	0,40	2	0,80	6	2,40	12	4,80	**4,80**
23	619257	Daniela Paula Carbonera	2	0,80	2	0,80	3	1,20	5	2,00	12	4,80	**4,80**
24	619698	William Gerhardt Nietiedt	2	0,80	2	0,80	3	1,20	5	2,00	12	4,80	**4,80**
25	627846	Angela Michalchuk	2	0,80	2	0,80	4	1,60	4	1,60	12	4,80	**4,80**
26	622523	Angel Alexsander Martello Campos	3	1,20	3	1,20	3	1,20	3	1,20	12	4,80	**4,80**
27	626983	Tiago Martini	3	1,20	3	1,20	4	1,60	2	0,80	12	4,80	**4,80**
28	627473	Willian De Araujo	3	1,20	1	0,40	1	0,40	6	2,40	11	4,40	**4,40**
29	619660	Angelo Luis Dias De Morais E Silva	2	0,80	2	0,80	1	0,40	6	2,40	11	4,40	**4,40**
30	619656	Poliana Paula Bender Goncalves	1	0,40	1	0,40	4	1,60	5	2,00	11	4,40	**4,40**
31	626173	Edieli Kronbauer	4	1,60	1	0,40	2	0,80	4	1,60	11	4,40	**4,40**
32	624126	Eleandra Aparecida Tonello	2	0,80	1	0,40	2	0,80	5	2,00	10	4,00	**4,00**
33	620610	Lais Balbinott	1	0,40	1	0,40	3	1,20	5	2,00	10	4,00	**4,00**
34	626631	Ersi Ana Klein	1	0,40	2	0,80	3	1,20	4	1,60	10	4,00	**4,00**
35	627002	Diamara Fagundes Dos Santos	1	0,40	2	0,80	3	1,20	4	1,60	10	4,00	**4,00**
36	626406	Daniel Maraschin	3	1,20	1	0,40	2	0,80	4	1,60	10	4,00	**4,00**
37	619696	Dielen Hipolito Ambrosio	2	0,80	1	0,40	1	0,40	5	2,00	9	3,60	**3,60**
38	627118	Suelin Boaroli Braga	2	0,80	0	0,00	3	1,20	4	1,60	9	3,60	**3,60**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

39	625554	Gefferson Eduardo Ebert	1	0,40	2	0,80	2	0,80	4	1,60	9	3,60	**3,60**
40	620010	Daniela Resmini	1	0,40	2	0,80	3	1,20	3	1,20	9	3,60	**3,60**
41	619518	Vilma Gielinski Gomes Da Silva	4	1,60	1	0,40	2	0,80	2	0,80	9	3,60	**3,60**
42	628787	Gislaine Regina Picolli	1	0,40	3	1,20	3	1,20	2	0,80	9	3,60	**3,60**
43	623436	Tatiane Lopes Da Silva	1	0,40	0	0,00	2	0,80	4	1,60	7	2,80	**2,80**
44	620586	Eunice Maria Roscioli	0	0,00	1	0,40	3	1,20	3	1,20	7	2,80	**2,80**
45	626324	Carine Cristina Zanella Burnier	1	0,40	0	0,00	3	1,20	3	1,20	7	2,80	**2,80**

Técnico de Enfermagem | Curso Técnico

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa		Matemática e Raciocínio Lógico		Conhecimentos Gerais		Conhecimentos Específicos		Prova Objetiva		Nota Final
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	
1	626372	Carlos Chicatto	5	2,00	4	1,60	3	1,20	7	2,80	19	7,60	**7,60**
2	627259	Julia Paula Berno De Souza	3	1,20	2	0,80	1	0,40	7	2,80	13	5,20	**5,20**
3	625372	Juliane Martello	3	1,20	0	0,00	1	0,40	8	3,20	12	4,80	**4,80**
4	621613	Sayonara Peruzzo	1	0,40	1	0,40	2	0,80	8	3,20	12	4,80	**4,80**
5	620522	Alessandra Hall	3	1,20	1	0,40	1	0,40	6	2,40	11	4,40	**4,40**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

Técnico em Higiene Bucal | Curso Técnico

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa		Matemática e Raciocínio Lógico		Conhecimentos Gerais		Conhecimentos Específicos		Prova Objetiva		Nota Final
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	
1	620653	Marilei Da Silva	2	0,80	2	0,80	2	0,80	6	2,40	12	4,80	**4,80**

Zelador | Ensino Fundamental

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa		Matemática e Raciocínio Lógico		Conhecimentos Gerais		Conhecimentos Específicos		Prova Objetiva		Nota Final
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	
1	619929	Tatiane Basso	4	1,60	3	1,20	5	2,00	9	3,60	21	8,40	**8,40**
2	620290	Neusa Salete Gielinski Kurmann	4	1,60	3	1,20	4	1,60	9	3,60	20	8,00	**8,00**
3	624757	Rudinei Fatima Szczepanski	4	1,60	3	1,20	5	2,00	8	3,20	20	8,00	**8,00**
4	620186	Viviane Luvizon De Lima	4	1,60	3	1,20	3	1,20	9	3,60	19	7,60	**7,60**
5	620300	Guisela Da Silva	2	0,80	2	0,80	5	2,00	8	3,20	17	6,80	**6,80**
6	622976	Rosangela Maria Wathier De Oliveira	3	1,20	2	0,80	4	1,60	8	3,20	17	6,80	**6,80**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

7	620805	Indiamara De Lima	3	1,20	3	1,20	4	1,60	7	2,80	17	6,80	**6,80**
8	620308	Endriane Miorando Wathier	3	1,20	1	0,40	5	2,00	7	2,80	16	6,40	**6,40**
9	621355	Mariana Vaz Catarina	3	1,20	1	0,40	5	2,00	7	2,80	16	6,40	**6,40**
10	621699	Carlos Eduardo Ferenz	4	1,60	3	1,20	2	0,80	7	2,80	16	6,40	**6,40**
11	621326	Silvana Maria Viott	2	0,80	3	1,20	3	1,20	7	2,80	15	6,00	**6,00**
12	620046	Marineide Fatima Bohn	3	1,20	1	0,40	5	2,00	6	2,40	15	6,00	**6,00**
13	621447	Nacir Lucia Dalle Laste	4	1,60	3	1,20	3	1,20	5	2,00	15	6,00	**6,00**
14	623746	Viviana Dallelaste Kostaneski	2	0,80	3	1,20	3	1,20	6	2,40	14	5,60	**5,60**
15	621348	Candida Regina Da Costa	3	1,20	2	0,80	3	1,20	6	2,40	14	5,60	**5,60**
16	620156	Roseli Maria Cezar	2	0,80	3	1,20	4	1,60	3	1,20	12	4,80	**4,80**
17	623556	Nelci Salete Araldi	1	0,40	0	0,00	4	1,60	6	2,40	11	4,40	**4,40**
18	620304	Terezinha Maria Machado Zeni	2	0,80	2	0,80	3	1,20	4	1,60	11	4,40	**4,40**
19	620967	Monica Canal Rodrigues Da Silva	0	0,00	0	0,00	5	2,00	5	2,00	10	4,00	**4,00**
20	619724	Luciane Rucks	3	1,20	2	0,80	1	0,40	4	1,60	10	4,00	**4,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

Zelador (EMEB João H Pille) | Ensino Fundamental

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa		Matemática e Raciocínio Lógico		Conhecimentos Gerais		Conhecimentos Específicos		Prova Objetiva		Nota Final
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	
1	620993	Daniel Juarez Kohler	4	1,60	5	2,00	4	1,60	8	3,20	21	8,40	**8,40**
2	619245	Delize Capeleto	4	1,60	2	0,80	3	1,20	9	3,60	18	7,20	**7,20**
3	622906	Ligiane Carina Possa	3	1,20	1	0,40	4	1,60	7	2,80	15	6,00	**6,00**

Motorista Veículo Pesado | Ensino Fundamental (Prova Prática)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa		Matemática e Raciocínio Lógico		Conhecimentos Gerais		Conhecimentos Específicos		Prova Objetiva	
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota
1	619335	Marcelo Danimar Dos Santos	3	0,90	1	0,30	4	1,20	6	1,80	14	4,20
2	619807	Claudinei Wiebusch	3	0,90	2	0,60	4	1,20	5	1,50	14	4,20
3	626458	Jeferson Fabricio Prediger	2	0,60	4	1,20	4	1,20	4	1,20	14	4,20
4	619261	Arlan Antunes	3	0,90	1	0,30	3	0,90	6	1,80	13	3,90

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

5	620169	Julnir Antonio Gritti	2	0,60	2	0,60	4	1,20	5	1,50	13	3,90
6	626871	Celso Augusto Von Frihauf	2	0,60	3	0,90	4	1,20	4	1,20	13	3,90
7	621907	Delcio Da Silva	2	0,60	3	0,90	4	1,20	4	1,20	13	3,90
8	619312	Rudimar De Borba	3	0,90	3	0,90	4	1,20	3	0,90	13	3,90
9	624462	Edson Roberto Dinnebier	1	0,30	3	0,90	4	1,20	4	1,20	12	3,60
10	620864	Geferson Vitalli	3	0,90	3	0,90	2	0,60	4	1,20	12	3,60
11	620713	Juliano Oliveira	2	0,60	3	0,90	4	1,20	3	0,90	12	3,60
12	623087	Baltasar Vicari	1	0,30	1	0,30	3	0,90	6	1,80	11	3,30
13	621838	Marcos Junior Zorzetto	3	0,90	1	0,30	3	0,90	4	1,20	11	3,30
14	624748	Darci Antonio Zagonel	2	0,60	3	0,90	4	1,20	2	0,60	11	3,30
15	625602	Eladio Joao Garghetti	3	0,90	0	0,00	2	0,60	4	1,20	9	2,70
16	624658	Gerson Mocellin	0	0,00	1	0,30	1	0,30	4	1,20	6	1,80

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

Operador de Máquinas | Ensino Fundamental (Prova Prática)												
Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa		Matemática e Raciocínio Lógico		Conhecimentos Gerais		Conhecimentos Específicos		Prova Objetiva	
			Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota
1	623986	Ederson Oliveira	3	0,90	2	0,60	4	1,20	8	2,40	17	5,10
2	623698	Marciano Jose De Oliveira	3	0,90	4	1,20	4	1,20	6	1,80	17	5,10
3	620439	Valcir Lemes Da Silva	3	0,90	3	0,90	3	0,90	7	2,10	16	4,80
4	622631	Fabio Jose Wathier	3	0,90	2	0,60	4	1,20	7	2,10	16	4,80
5	626911	Edenilson Antonio Reimers	3	0,90	4	1,20	4	1,20	5	1,50	16	4,80
6	620841	Juliano Olbermann	4	1,20	4	1,20	4	1,20	4	1,20	16	4,80
7	625237	Ari Bavaresco	2	0,60	3	0,90	3	0,90	6	1,80	14	4,20
8	625514	Rafael Biasi	2	0,60	2	0,60	4	1,20	6	1,80	14	4,20
9	619435	Rogerio Schonell	3	0,90	2	0,60	4	1,20	5	1,50	14	4,20
10	620364	Valdemir Bohn	1	0,30	1	0,30	3	0,90	6	1,80	11	3,30
11	619347	Eerd Luis Beninca	1	0,30	2	0,60	3	0,90	5	1,50	11	3,30
12	619921	Ricardo Wathier	1	0,30	2	0,60	3	0,90	4	1,20	10	3,00
13	624492	Marciano Luis Piqueti	2	0,60	2	0,60	2	0,60	4	1,20	10	3,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100 - Fone (49) 3458-9500.
CEP: 89760-000 – ITÁ – Santa Catarina
E-mail: ita@vupt.com.br - site: www.ita.sc.gov.br

14	620589	Jhonatan Barrionuevo Berno	3	0,90	1	0,30	3	0,90	3	0,90	10	3,00
15	621154	Cleomar Do Prado	1	0,30	2	0,60	2	0,60	4	1,20	9	2,70

Itá – SC, 07 de Julho de 2017.

_____

COMISSÃO ORGANIZADORA

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO N. 042/2017

DECRETO Nº 042/2017, de 01 de junho de 2017.

"Dispõe Sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 3º, Inciso I e II do art. 4º da Lei Municipal nº 2.490, de 06 de dezembro de 2016 e Inciso I e II do §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Itá, no valor de R$ 14.823,36 (quatorze mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos) utilizando como recursos o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, nos termos do inciso I, artigo 4º da Lei Municipal 2.490, e inciso I, §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme programação a seguir:

07.00 – Secretaria de Assistência Social
07.02 – Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente
2.023 – Manutenção Atividades Fundo Infância e Adolescência
3.3.90.00.00.00.3078 Aplicações Diretas 10.000,00

07.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
2.052 – Proteção Social Básica
3.3.90.00.00.00.3052 Aplicações Diretas 2.265,71
3.3.90.00.00.00.3252 Aplicações Diretas 2.000,00

2.056 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
3.3.90.00.00.00.3352 Aplicações Diretas 36,16
4.4.90.00.00.00.3352 Aplicações Diretas 521,49

Art. 2º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Itá, no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) utilizando como recursos o remanejamento de dotações orçamentárias dentro do mesmo projeto e atividade, nos termos do art. 3º da Lei Municipal 2.490, conforme programação a seguir:

05.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
05.01 - Departamento Municipal de Agricultura
2.010 – Manutenção Departamento de Agricultura
Suplementação

3.3.90.00.00.00.00.00.1000 Aplicações Diretas	24.000,00

Anulação

4.4.90.00.00.00.00.00.1000 Aplicações Diretas	4.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.1000 Aplicações Diretas	20.000,00

06.00 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
06.01 – Departamento de Educação
2.020 – Manutenção Creche Municipal
Suplementação

4.4.90.00.00.00.00.00.1001 Aplicações Diretas	3.000,00

Anulação

3.3.90.00.00.00.00.00.1001 Aplicações Diretas	3.000,00

Art. 3º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Itá, no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação por fonte de recurso nos termos do inciso II, art. 4º da Lei Municipal 2.490 e do inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme programação a seguir:

07.00 – Secretaria de Assistência Social
07.02 – Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente
2.023 – Manutenção Atividades Fundo Infância e Adolescência

3.3.90.00.00.00.00.00.1078 Aplicações Diretas	27.000,00

Fonte de recursos: 1078 – Recursos FIA – Demais Recursos

Art. 4º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itá, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) utilizando como recursos o remanejamento de dotações orçamentárias dentro do mesmo projeto e atividade, nos termos do art. 3º da Lei Municipal 2.490, conforme programação a seguir:

11.00 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Fundo Municipal de Saúde
2.031 – Manutenção Atividades Fundo Municipal de Saúde
Suplementação

3.3.90.00.00.00.00.00.1002 Aplicações Diretas	14.000,00

Anulação

4.4.90.00.00.00.00.00.1002 Aplicações Diretas	14.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá - SC,
01 de junho de 2017.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Itaiópolis

Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis

RESULTADO DO PR 26/2017

Resultado do Pregão Presencial Nº 26/2017. Objeto: Registo de Preços para aquisição parcelada de material de limpeza e higienização para a Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio e Fundo Municipal de Saúde. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Itaiopolis/SC. Contratada: Danna Comercial Eireli - EPP Valor: 13.926,00 (treze mil e novecentos e vinte e seis reais). Vigência: 06 de julho de 2018. Itaiópolis, 06/07/2017. Benedito Bento Marques – Secretário Municipal da Saúde.

Itapema

Prefeitura

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 095/2015 PROCESSO 085/2015
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 095/2015
PROCESSO 085/2015 – TOMADA DE PREÇOS – 02.004.2015

BASE LEGAL: Art.57, §1º lei 8.666/93 e alterações.

DO OBJETO: prestação de serviço de construção da Cancha de Laço e Blocos Sanitários do Parque de Exposições no Bairro Várzea, com fornecimento de materiais e mão de obra.

DO PRAZO: Prorrogado o prazo contratual por 60 (sessenta) dias.

EMPRESA: ARRUDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – EPP

Itapema, 05 de julho de 2017.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04.043.2017 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL Nº. 04.043.2017.
Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Itapema, torna público a abertura do:
Pregão Presencial nº. 04.043.2017
Objeto: Registro de Preços – Locação de Máquinas para atender as necessidades Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.043.2017.
Entrega dos envelopes: Até as 14:00(quatorze) horas do dia 20(vinte) de julho de 2017.
Abertura do Pregão: 20(vinte) de julho de 2017, às 14:01 (quatorze horas e um minuto)
Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações– modalidades – pregão – pasta 04.043.2017" ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro.
Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3268-8009.
Itapema, 07 de julho de 2017.
João Luis Emmel
Secretário de Administração

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2017 PROCESSO 008/2017 – TOMADA DE PREÇO 02.001.2017
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2017 PROCESSO 008/2017 – TOMADA DE PREÇO 02.001.2017

BASE LEGAL: Art.65, inc. II da lei 8.666/93 e alterações.

DO OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços especializados para construção das cabeceiras de ponte sobre o rio Bela Cruz, Bairro Centro, no Município de Itapema, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento estimativo e cronograma físico financeiro anexos ao processo.

DO VALOR: R$ 46.761,13 (quarenta e seis mil setecentos e sessenta e um reais e treze centavos).

EMPRESA: DECC CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Itapema, 05 de julho de 2017.
NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

TRIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 140/2005 - PROCESSO 148/2005
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA

TRIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 140/2005 - PROCESSO 148/2005 – CONCORRÊNCIA - 004.2005

BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 1ª – DA CONTINUIDADE TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS DE CAPINA MECANIZADA E RASPAGEM (atividades componentes dos Serviços Gerais de Limpeza - item 1.1 "h" da Cláusula primeira do 27º Termo Aditivo ao Contrato original).
1.1. A Concedente solicitou e aprovou as Planilhas de formação de preço apresentadas pela Concessionária no Ofício Itap-013 de 16/03/2017, para a continuidade temporária dos serviços de capina mecanizada e raspagem no período de 26/06/2017 a 23/12/2017.
1.2. A Concedente pagará diretamente à Concessionária o preço total de R$ 1.242.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil reais), com fundamento nos itens 5.3 e 5.3.1 do Contrato Original, com redação alterada pelo Primeiro Termo Aditivo e será realizado em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 207.000,00/mês (duzentos e sete mil reais por mês) sendo a primeira com vencimento em 07/08/2017, a segunda em 08/09/2017, a terceira em 06/10/2017, a quarta em 07/11/2017, a quinta em 07/12/2017 e a sexta em 08/01/2018. No caso de atraso, as faturas serão corrigidas de acordo com o item 5.5.1 do Contrato original.
1.3. Os pagamentos estão garantidos por conta da Dotação Orçamentária: 3.390.39.00.00.00.00.01.0000(520).
1.4. A Concessionária, nesse período de continuidade temporária

(26/06/17 a 23/12/17), disponibilizará a equipe da capina e raspagem: a) toda sexta-feira, para realizar a limpeza de praia, b) um funcionário dessa mesma equipe, diariamente (segunda-feira a sábado), para realizar a troca dos sacos de lixo das papeleiras instaladas nas Avenidas Nereu Ramos, Beira Mar, 2ª avenida e Calçadão, c) dois funcionários dessa mesma equipe, diariamente (segunda-feira a sábado), para realizar a varrição do Calçadão. A Concedente fornecerá os sacos de lixo para troca das papeleiras, para a limpeza de praia e varrição do Calçadão.

EMPRESA: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
Itapema, 21 de junho de 2017.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

Itapiranga

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2017

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 128/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS PESADAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O Município de Itapiranga, TORNA PÚBLICO, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, que em razão do interesse público, de acordo com o disposto no item 20.6 do Edital Convocatório, fica PRORROGADA a abertura do dia 17 de julho de 2017 para o dia 20 de julho de 2017 as 08:30h, DEVIDO A ALTERAÇÕES NO OBJETO DO EDITAL.
Informações complementares: o Edital Retificado em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio www.itapiranga.sc.gov.br ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00. Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49) 3678-7700

Paulo José Theobald
Itapiranga, SC, 10 de Julho de 2017.

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 185 A 197/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: ARP 185/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: ROSSO & NADAL LTDA - ME
Valor ..... : 10.100,00 (dez mil cem reais)
Vigência ..... : Início: 28/06/2017 Término: 27/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 113/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE BOBINAS DE PAPEL PARA LEITURA DE AGUA.

Itapiranga, 7 de Julho de 2017

Contrato Nº : ARP 186/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: RAJU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
Valor ..... : 26.117,00 (vinte e seis mil cento e dezessete reais)
Vigência ..... : Início: 28/06/2017 Término: 27/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 114/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS PARA OS SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL N° 1.340/90.

Itapiranga, 7 de Julho de 2017

Contrato Nº..: ARP 187/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: ELIAS RAFAEL FRITZEN - ME
Valor ..... : 11.873,50 (onze mil oitocentos e setenta e três reais e cinqüenta centavos)
Vigência ..... : Início: 28/06/2017 Término: 27/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 114/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS PARA OS SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL N° 1.340/90

Itapiranga, 7 de Julho de 2017

Contrato Nº..: ARP 188/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: RAFAEL KUHN EIRELI - ME
Valor ..... : 14.800,00 (quatorze mil oitocentos reais)
Vigência ..... : Início: 28/06/2017 Término: 27/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 114/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS PARA OS SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL N° 1.340/90

Itapiranga, 7 de Julho de 2017

Contrato Nº..: ARP 189/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: TOPE BRASIL LTDA - ME
Valor ..... : 11.500,00 (onze mil quinhentos reais)
Vigência ..... : Início: 28/06/2017 Término: 27/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 114/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS PARA OS SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL N° 1.340/90.

Itapiranga, 7 de Julho de 2017

Contrato Nº..: ARP 190/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: JULIO SILVESTRI FILHO - ME
Valor ..... : 20.714,00 (vinte mil setecentos e quatorze reais)
Vigência ..... : Início: 30/06/2017 Término: 29/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 116/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LÂMINAS PARA MOTONIVELADORAS E DISCOS TACÓGRAFOS PARA AS MAQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICIPIO.

Itapiranga, 7 de Julho de 2017

Contrato Nº..: ARP 191/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: FILIPPE COMERCIO DE PEÇAS LTDA
Valor ..... : 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais)
Vigência ..... : Início: 30/06/2017 Término: 29/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 116/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LÂMINAS PARA MOTONIVELADORAS E DISCOS TACÓGRAFOS PARA AS MAQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICIPIO.

Itapiranga, 7 de Julho de 2017

Contrato Nº..: ARP 192/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: COMERCIO DE PECAS PIEROZAN EIRELI - EPP
Valor ..... : 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais)
Vigência ..... : Início: 30/06/2017 Término: 29/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 116/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LÂMINAS PARA MOTONIVELADORAS E DISCOS TACÓGRAFOS PARA AS MAQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICIPIO.

Itapiranga, 7 de Julho de 2017

Contrato Nº..: ARP 193/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: ROSIMERI FACCIO PISATTO ME
Valor ..... : 23.021,50 (vinte e três mil e vinte e um reais e cinqüenta centavos)
Vigência ..... : Início: 30/06/2017 Término: 29/06/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 115/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS E AGASALHOS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICIPIO.

Itapiranga, 7 de Julho de 2017

Contrato Nº..: ARP 194/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: AUTO ELETRICA PAULINHO LTDA - ME.
Valor ..... : 61.690,00 (sessenta e um mil seiscentos e noventa reais)
Vigência ..... : Início: 04/07/2017 Término: 03/07/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 118/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE BATERIAS, A BASE DE TROCA, DESTINADAS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA.

Itapiranga, 7 de Julho de 2017

Contrato Nº..: ARP 195/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: RAMOS AUTOMOTIVA E SERVIÇOS LTDA
Valor ..... : 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)
Vigência ..... : Início: 04/07/2017 Término: 03/07/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 118/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE BATERIAS, A BASE DE TROCA, DESTINADAS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA.

Itapiranga, 7 de Julho de 2017

Contrato Nº..: ARP 196/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA.
Valor ..... : 7.490,00 (sete mil quatrocentos e noventa reais)
Vigência ..... : Início: 04/07/2017 Término: 03/07/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 119/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUIMICOS E MATERIAIS PARA ANÁLISE DE ÁGUA.

Itapiranga, 7 de Julho de 2017

Contrato Nº..: ARP 197/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Contratada...: PR LABOR COM. DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABO
Valor ..... : 1.042,95 (um mil e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos)
Vigência ..... : Início: 04/07/2017 Término: 03/07/2018
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 119/2017
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUIMICOS E MATERIAIS PARA ANÁLISE DE ÁGUA.

Itapiranga, 7 de Julho de 2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 130/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ITAPIRANGA
Processo Licitatório nº 130/2017
Dispensa de Licitação nº 130/2017
Contratante: Município de Itapiranga
Objeto: Aquisição de reagente DPD cloro livre para análise de água do município de Itapiranga.
Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso V, da Lei 8.666/93.
Contratado: Analítica Química Industria e Comercio Ltda - EPP - R$ 5.000,00.
Vigência: 07/07/2017 a 31/07/2017.
Itapiranga - SC, 07 de Julho de 2017
Jorge Welter – Prefeito Municipal

TERMO DE ALTERAÇÃO DE MARCA

TERMO DE ALTERAÇÃO DE MARCA

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.821.208/0001-36, com sede na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, na cidade de Itapiranga - SC, neste ato representado pelo Administrador do Fundo Municipal de Saúde Sr. DAVINO RAUBER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e Município de Itapiranga - SC, portador do CPF nº 637.197.469-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, por força deste instrumento e com fundamento legal no Decreto Municipal 101/2016.

Resolve:

Art. 1º - Alterar a partir desta data a marca do item de nº 069 - CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO PÓ PARA RESTAURAÇÃO. COMPOSIÇÃO: FLUORSILICATO DE SÓDIO CÁLCIO ALUMÍNIO, SULFATO DE BÁRIO, ÁCIDO POLIACRÍLICO, PIGMENTOS. EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO DE PÓ (10G), NA TONALIDADE U, 1 MEDIDOR DE PÓ; cotado no Pregão Eletrônico 009/2017 – FMS e adjudicado a empresa DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n° 21.504.525/0001-34, estabelecida na Rua Anne Frank, 5241, Boqueirão, CEP nº 81.730-010, Município de Curitiba - PR, de "IONGLASS" para "MAXXION R - FGM".

Art. 2º - As demais cláusulas da Ata de Registro de Preços 062/2017 - FMS ficam inalteradas.

Itapiranga – SC, 7 de julho de 2017.

DAVINO RAUBER
Administrador FMS

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2017

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.821.208/0001-36, com sede na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, na cidade de Itapiranga - SC, neste ato representado pelo Administrador do Fundo Municipal de Saúde Sr. DAVINO RAUBER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e Município de Itapiranga - SC, portador do CPF nº 637.197.469-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, por força deste instrumento e com fundamento na cláusula quinta da Ata de Registro de Preços nº 009/2017 e no Decreto Municipal 101/2016.

Resolve:

Art. 1º - Cancelar, a partir desta data, o registro de preço do item de nº 281 - METILDOPA 500 MG.; da Ata de Registro de Preços nº 009/2017 - FMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2017 - FMS, adjudicado a empresa AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrito sob o CNPJ nº 20.590.555/0001-48, com sede na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418, Bairro Cristo Rei, CEP 85.602-510, Município de Francisco Beltrão - PR, em decorrência da desistência do item cotado no processo licitatório, conforme parecer jurídico nº 092/2017.

Art. 2º - Exceto quanto ao item cancelado por este termo, ficam mantidos os efeitos da Ata de Registro de Preços nº 009/2017.

Itapiranga – SC, 5 de julho de 2017.

DAVINO RAUBER
Administrador FMS

Itapoá

Prefeitura

PORTARIA Nº 1287/2017

PORTARIA Nº 1287/2017
De: 22 de junho de 2017.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 186/03, Art. 2º.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Fica concedida à progressão automática, do (a) servidor (a)
NANCY DA SILVA ARAUJO VARGAS, matrícula 619817, ocupante do cargo de PROFESSOR II, para a referência Nível II – B, conforme Lei Municipal nº 186/03 Art. 2º.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 22 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1289/2017

PORTARIA Nº 1289/2017
De: 22 de junho de 2017.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 186/03, Art. 2º.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Fica concedida à progressão automática, do (a) servidor (a)
AMANDA FEHRMANN GERN, matrícula 619809, ocupante do cargo de PROFESSOR II, para a referência Nível II – B, conforme Lei Municipal nº 186/03 Art. 2º.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 22 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1291/2017

PORTARIA Nº 1291/2017
De: 22 de junho de 2017.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 186/03, Art. 2º.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Fica concedida à progressão automática, do (a) servidor (a)
SINILDO BAUMEL, matrícula 604232, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, para a referência Nível III – C, conforme Lei Municipal nº 186/03 Art. 2º.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 22 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1283/2017.

PORTARIA Nº 1283/2017
De: 22 de junho de 2017.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 186/03, Art. 2º.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Fica concedida à progressão automática, do (a) servidor (a)
ANA MARILSA REINERT, matrícula 1213652, ocupante do cargo de ADMINISTRADOR ESCOLAR II, para a referência Nível I – B, conforme Lei Municipal nº 186/03 Art. 2º.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 22 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO

EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1284/2017.
PORTARIA Nº 1284/2017
De: 22 de junho de 2017.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 186/03, Art. 2º.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Fica concedida à progressão automática, do (a) servidor (a)
DENISE BATISTA, matrícula 875015, ocupante do cargo de PROFESSOR II 30HS, para a referência Nível II – B, conforme Lei Municipal nº 186/03 Art. 2º.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 22 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1285/2017.
PORTARIA Nº 1285/2017
De: 22 de junho de 2017.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 186/03, Art. 2º.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Fica concedida à progressão automática, do (a) servidor (a)
REGIANE KOVALCZYK, matrícula 592765, ocupante do cargo de PROFESSOR II, para a referência Nível II – B, conforme Lei Municipal nº 186/03 Art. 2º.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 22 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1292/2017
PORTARIA Nº 1292/2017
De: 22 de junho de 2017.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 186/03, Art. 2º.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Fica concedida à progressão automática, do (a) servidor (a)
CELSO CUNICO, matrícula 623326, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, para a referência Nível III – C, conforme Lei Municipal nº 186/03 Art. 2º.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 22 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1294/2017
PORTARIA Nº 1294/2017
De: 22 de junho de 2017.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 186/03, Art. 2º.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Fica concedida à progressão automática, do (a) servidor (a)
PRISCILA DE SOUZA SILVA, matrícula 1183710, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM I, para a referência Nível V – C, conforme Lei Municipal nº 186/03 Art. 2º.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 22 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1296/2017
PORTARIA Nº 1296/2017
De: 22 de junho de 2017.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 186/03, Art. 2º.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Fica concedida à progressão automática, do (a) servidor (a)
ANGÉLICA REGINA HUCHAK SOUZA, matrícula 735485, ocupante do cargo de RECEPCIONISTA, para a referência Nível II – C, conforme Lei Municipal nº 186/03 Art. 2º.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 22 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1297/2017
PORTARIA Nº 1297/2017
De: 23 de junho de 2017.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 186/03, Art. 2º.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Fica concedida à progressão automática, do (a) servidor (a)
ANDERSON WEBER, matrícula 7072, ocupante do cargo de MOTORISTA, para a referência Nível III – D, conforme Lei Municipal nº 186/03 Art. 2º.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 23 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1250/2017.
PORTARIA Nº 1250/2017.
De: 13 de junho de 2017.

RESCINDE O CONTRATO, POR TÉRMINO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Fica rescindido o contrato por término do mesmo, do (a) servidor (a) ROSELY MANICALDI, matrícula 621285, investido (a) na função de ADMINISTRADOR ESCOLAR ACT, conforme Lei Complementar Municipal 016/2007 e Lei Municipal 44/2014.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 13 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1275/2017.
PORTARIA Nº 1275/2017
De: 21 de junho de 2017.
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007 e considerando o Edital de Convocação 028/2016 da Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Contrata temporariamente o (a) Sr. (a). GEOVANA APARECIDA RODOLFO, matrícula 11720328, na função de EDUCADOR SOCIAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá – SC, 21 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1300/2017.

PORTARIA Nº 1300/2017.
De: 28 de junho de 2017.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a disposição da Lei Municipal nº 44/2014, que determina a formação de Comissão individual para a avaliação do servidor em Estágio Probatório,

NOMEIA os membros para a Comissão individual:

ARTIGO 1ª: Ficam nomeados para compor a Comissão Individual de Avaliação em Estágio Probatório do(a) servidor(a) RICARDO AUGUSTO MULLECK PADILHA, matrícula nº 11697610, no cargo de FISCAL DE MEIO AMBIENTE I, os seguintes Membros:

1º membro: Ricardo Ribeiro Haponiuk
2º membro: Lauriane Silva Caldeira
3º membro: Heloiza Helena Moreira
4º membro: João Claudio Soares

ARTIGO 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 28 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1305/2017

PORTARIA Nº 1305/2017
De: 30 de junho de 2017.

REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 044/2014, Seção V, Art.118 e conforme Atestado Médico apresentado pelo Servidor;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Fica reduzida a jornada de trabalho sem alteração de remuneração de 08 horas para 06 horas diárias, do (a) Sr. (a). CLAUDETE THOMAS, matrícula 581083, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Secretaria de Educação, conforme recomendação prescrita em atestado médico.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 30 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

ATA TP Nº 05-17- II REFORMA- CONSTRUÇÃO DO ALBERTO SPECK

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE REFORMA DE DECISÃO DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTAS

Data	07/07/2017	Horário: 15:00h
Licitação /Modalidade	TOMADA DE PREÇO PROCESSO	Nº 05/2017 Nº 55/2017

OBJETO:
Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para construção de Centro Educacional para sediar a Escola Municipal Alberto Speck, na localidade do Saí Mirim, compreendendo 740,88m², conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do Edital. No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 3108/2017. Exatamente as 15h:00m, a fim de REFORMAR a decisão impressa na ata anterior em que sagrou vencedora a empresa DFG CONSTRUTORA EIRELI - EPP. Em ocasião da análise de propostas da Tomada de Preço nº 06/2017 - Processo nº 56/2017 que possui objeto muito semelhante ao objeto em tela, vez a CPL deparou-se com fato novo desconhecido até então, e cuja a ocorrência não pode ser ignorada. Ocorre que em conversa com servidor do Departamento de Convênios obteve-se a informação de que a Planilha de Composição, faltante em três das quatro propostas apresentadas ao certame, serve-se de espécie de justificador do preço estimado na Planilha Orçamentária visto que alguns itens, mesmo apesar de consistirem unitariamente, não são referenciados desta forma nas tabelas oficiais utilizadas para estimativa dos preços, um exemplo que clarificou muito bem essa metodologia é o item 6.2 Porta de abrir em madeira (...): configura unidade, a composição presta-se de fundamentar o preço definido e indicar os códigos referenciais da tabela escolhida. Deste feito, foi consultado o arquiteto responsável pela elaboração da Planilha Orçamentária, o qual confirmou essa informação, explicando que a Planilha Orçamentária é completa e suficiente e que a Planilha de Composição apenas indica os códigos e itens utilizados naquela estimativa. Essa nova concepção motivou a pesquisa em busca da completa efetivação do objetivo da licitação pública, qual seja, o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração. De acordo com Joel Menezes Niebuhr "Caso se confirme que a indicação dos preços unitários é apenas informativa, e sendo viável que a Administração constate que a proposta geral do licitante, após as correções dos preços unitários, ainda é exequível, pode-se sustentar que o equívoco na indicação dos mesmos é uma irregularidade de ordem meramente formal, haja vista que o critério de julgamento era, de uma forma ou de outra, o menor preço global", ainda, a respeito do assunto têm-se esclarecimentos de Marçal Justen Filho "Ressalte-se que a questão [de diferença entre o tipo de empreitada e o critério de julgamento] não tem nenhuma relação com a obrigatoriedade de exigência de preços unitários. A empreitada por preço global não elimina a necessidade de o edital exigir que o particular apresente a planilha demonstrativa de preços unitários. Mais ainda, é indispensável que o edital estabeleça os critérios de aceitabilidade de preços máximos e unitários. A planilha de preços unitários não se destina a julgar as propostas segundo os preços unitários, mas a verificar a sua seriedade e exequibilidade" (grifo acrescido. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed. São Paulo, Dialética: 2010. p. 130), segundo Hely Lopes Meirelles "o princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências

inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou não proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes" (grifo acrescido, Licitação e Contrato Administrativo, 12 ed., São Paulo: Malheiros, 1999. p. 27). Há ainda de se considerar o princípio da razoabilidade, que conforme Marçal Justen Filho "deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda que não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7 ed., São Paulo: Dialética, 2000. p. 79), ademais, o próprio edital da Tomada de Preço nº 05/2017 - Processo nº 55/2017 determina os documentos que compõem a Proposta de Preço no Anexo I: "Planilha Orçamentária", "Cronograma Físico-Financeiro" e "composição analítica de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI", ou seja, não determinou ou exigiu a apresentação da planilha de composição. No mais, além da doutrina, é possível colacionar uma série de decisões sobre o tema na jurisprudência a exemplo da decisão do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, da lavra do Ministro JOSÉ DELGADO: "1. A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo. 2. O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal. (STJ. MS nº 5779/DF). Assim, por todas as razões expostas entende-se que a apresentação da planilha de composição além de não consistir em exigência expressa do edital, é fato irrelevante que não pode prejudicar a ampliação da competitividade e o alcance da proposta mais vantajosa do certame. Entendendo que esta CPL não pode tornar-se indiferente ao ocorrido, e, diante do fato novo relatado, por todas as razões aqui expressas, entendendo que a Tomada de Preço nº 05/2017 encontra-se em fase recursal, a qual inclusive inicia-se na data da publicação desta, dia 07/07/2017, não havendo nenhum prejuízo às licitantes ou à Administração Pública, muito pelo contrário, iniciou-se uma segunda análise nas propostas apresentadas, onde surgiram dúvidas quanto ao Demonstrativo de Cálculo do BDI apresentado pela empresa SL CONSTRUTORA EIRELI – EPP. Por divergir bastante dos referenciais estipulados no edital, e pelo desconhecimento técnico da CPL, entendeu-se por bem encaminhar o demonstrativo de cálculo do BDI para análise técnica mais minuciosa. Deste feito, a classificação da empresa SL CONSTRUTORA EIRELI – EPP fica pendente até apresentação de Parecer Técnico referente. Por fim, vem nesta, REFORMAR a decisão inserta na ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇO Nº 05/2017, considerando as propostas apresentadas pelas empresas:

Empresa	Valor Total
MODELLO CONSTRUTORA LTDA EPP	R$ 984.327,89 - VENCEDORA
SL CONSTRUTORA EIRELI – EPP	R$ 1.016.933,14 - CLASSIFICAÇÃO PENDENTE
DFG CONSTRUTORA EIRELI - EPP	R$ 1.138.168,54 - CLASSIFICADA
HABITARK ENGENHARIA LTDA EPP	R$ 1.142.421,43 - CLASSIFICADA

Portanto, a empresa MODELLO CONSTRUTORA LTDA EPP é considerada vencedora do certame (TOMADA DE PREÇO Nº 05/2017) com o valor de R$ 984.327,89 (novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos). Cientes os licitantes do resultado supra, ficam os mesmos notificados e aberto o prazo de direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

ISABELA RAICIK DUTRA POHL PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
SUZANA BESEN MARTINS MEMBRO	RODRIGO FERNANDES DE SOUZA MEMBRO
FERNANDO VITOR PERES MEMBRO	ROSÂNGELA DA SILVA SILVEIRA DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
ELÁSIO FRIZANCO DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - APOIO NA SESSÃO	

ATA TP Nº 06-17- II PROPOSTAS - CONSTRUÇÃO DO JOÃO MONTEIRO CABRAL

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTAS

Data	06/07/2017	Horário: 18:00h
Licitação /Modalidade	TOMADA DE PREÇO PROCESSO	Nº 06/2017 Nº 56/2017

OBJETO:
Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para construção de Centro Educacional para sediar a Escola Municipal João Monteiro Cabral, no Balneário Brandalize, compreendendo 867,79m², conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do Edital. No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 3108/2017. Exatamente as 18h:00m, a fim de julgar e analisar a propostas de preço das empresas habilitadas no certame em epígrafe, conforme decisão impressa no Despacho de Julgamento publicado em 30/06/2016. Iniciada a sessão foram abertos os envelopes de propostas de preços os quais se encontravam devidamente lacrados, registrando-se os valores globais propostos pelas licitantes supramencionadas:

Empresa	Valor Total
SL CONSTRUTORA EIRELI – EPP	R$ 948.912,71
MODELLO CONSTRUTORA LTDA EPP	R$ 968.994,52
DFG CONSTRUTORA EIRELI - EPP	R$ 1.202.892,19
HABITARK ENGENHARIA LTDA EPP	R$ 1.185.280,20

Iniciada a análise das propostas verificou-se que as empresas MODELLO CONSTRUTORA LTDA EPP, SL CONSTRUTORA EIRELI – EPP e HABITARK ENGENHARIA LTDA EPP deixaram de juntar a planilha de composição dos itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.21, 9.8, 10.1, 6.4, 6.4, 6.2 e 21.4 conforme indicação da Planilha Orçamentária, contudo, desta vez a CPL deparou-se com fato novo desconhecido inclusive em ocasião da análise das propostas de preços apresentadas à Tomada de Preço nº 05/2017 - Processo nº 55/2017 que possui objeto muito semelhante ao objeto em tela. Ocorre que em

conversa com servidor do Departamento de Convênios obteve-se a informação de que a Planilha de Composição, faltante em três das quatro propostas apresentadas ao certame, serve-se de espécie de justificador do preço estimado na Planilha Orçamentária visto que alguns itens, mesmo apesar de consistirem unitariamente, não são referenciados desta forma nas tabelas oficiais utilizadas para estimativa dos preços, um exemplo que clarificou muito bem essa metodologia é o item 6.2 Porta de abrir em madeira (...): configura unidade, a composição presta-se de fundamentar o preço definido e indicar os códigos referenciais da tabela escolhida. Deste feito, foi consultado o arquiteto responsável pela elaboração da Planilha Orçamentária, o qual confirmou essa informação, explicando que a Planilha Orçamentária é completa e suficiente e que a Planilha de Composição apenas indica os códigos e itens utilizados naquela estimativa. Essa nova concepção motivou a pesquisa em busca da completa efetivação do objetivo da licitação pública, qual seja, o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração. De acordo com Joel Menezes Niebuhr "Caso se confirme que a indicação dos preços unitários é apenas informativa, e sendo viável que a Administração constate que a proposta geral do licitante, após as correções dos preços unitários, ainda é exequível, pode-se sustentar que o equívoco na indicação dos mesmos é uma irregularidade de ordem meramente formal, haja vista que o critério de julgamento era, de uma forma ou de outra, o menor preço global", ainda, a respeito do assunto têm-se esclarecimentos de Marçal Justen Filho "Ressalte-se que a questão [de diferença entre o tipo de empreitada e o critério de julgamento] não tem nenhuma relação com a obrigatoriedade de exigência de preços unitários. A empreitada por preço global não elimina a necessidade de o edital exigir que o particular apresente a planilha demonstrativa de preços unitários. Mais ainda, é indispensável que o edital estabeleça os critérios de aceitabilidade de preços máximos e unitários. A planilha de preços unitários não se destina a julgar as propostas segundo os preços unitários, mas a verificar a sua seriedade e exequibilidade" (grifo acrescido. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed. São Paulo, Dialética: 2010. p. 130), segundo Hely Lopes Meirelles "o princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou não proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes" (grifo acrescido, Licitação e Contrato Administrativo, 12 ed., São Paulo: Malheiros, 1999. p. 27). Há ainda de se considerar o princípio da razoabilidade, que conforme Marçal Justen Filho "deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda que não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7 ed., São Paulo: Dialética, 2000. p. 79), ademais, o próprio edital da Tomada de Preço nº 06/2017 - Processo nº 56/2017 determina os documentos que compõem a Proposta de Preço no Anexo I: "Planilha Orçamentária", "Cronograma Físico-Financeiro" e "composição analítica de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI", ou seja, não determinou ou exigiu a apresentação da planilha de composição. No mais, além da doutrina, é possível colacionar uma série de decisões sobre o tema na jurisprudência a exemplo da decisão do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, da lavra do Ministro JOSÉ DELGADO: "1. A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo. 2. O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal. (STJ. MS nº 5779/DF). Assim, por todas as razões expostas entende-se que a apresentação da planilha de composição além de não consistir em exigência expressa do edital, é fato irrelevante que não pode prejudicar a ampliação da competitividade do certame e o alcance da proposta mais vantajosa do certame. Iniciada uma segunda análise nas propostas apresentadas, surgiram dúvidas quanto ao Demonstrativo de Cálculo do BDI apresentado pela empresa SL CONSTRUTORA EIRELI – EPP, por divergir bastante dos referenciais estipulados no edital, e pelo desconhecimento técnico da CPL, entendeu-se por bem encaminhar a proposta para análise técnica mais minuciosa. Deste feito, a classificação da empresa SL CONSTRUTORA EIRELI – EPP fica pendente até apresentação de Parecer Técnico referente. Ressalta-se que esta CPL não pode tornar-se indiferente a ocasião semelhante ocorrida na sessão pública da Tomada de Preço nº 05/2017 - Processo nº 55/2017, e desde já opina pela reforma da decisão anterior. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

ISABELA RAICIK DUTRA POHL PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
SUZANA BESEN MARTINS MEMBRO	RODRIGO FERNANDES DE SOUZA MEMBRO
FERNANDO VITOR PERES MEMBRO	ROSÂNGELA DA SILVA SILVEIRA DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
ELÁSIO FRIZANCO DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - APOIO NA SESSÃO	

CONVITE AUDIÊNCIA LDO 2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

CONVITE

A Prefeitura de Itapoá, em atendimento à Lei Federal Complementar nº 101/2000-LRF, convida a todos os Munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação e discussão do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 a realizar-se:

Local: Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá
Rua Mariana Michels Borges nº 1115
Itapema do Norte
Data: 13 de julho de 2017
Horário: 10h

Itapoá, 07 de julho de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 3269/2017, DE 06 DE JULHO DE 2017.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3269/2017, DE 06 DE JULHO DE 2017.
Nomeia Comissão de Seleção para Credenciamento de Organização da Sociedade Civil.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica constituída a Comissão de Seleção para Credenciamento de Organização da Sociedade Civil, para execução de análise do procedimento do Edital de Chamamento Público, vinculado a Secretaria de Saúde, para a celebração de Termo de Colaboração para Unidade de Pronto Atendimento 24horas.

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção:
a) Analisar os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil;
b) Apreciar todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados;
c) Selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15;
d) Divulgar a organização da sociedade civil selecionada para a execução dos serviços e atividades;
e) Elaborar parecer, considerando os critérios de pontuação previsto no Chamamento Público.

Art. 3º A Comissão de Seleção fica constituída pelos seguintes membros:
a) Elaine Cristina Alves – Representante do Conselho Municipal de Saúde;
b) Fernanda Cristiane Rosa – Representante do Setor de Licitações e Contratos;
c) Fernanda Luzia Ghisleri Grasel – Representante do Setor de Convênios;
d) Marciane Rech – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
e) Rochele Antoni - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Itapoá (SC), 06 de julho de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 1237/2017

PORTARIA Nº 1237/2017
De: 12 de junho de 2017.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 186/03, Art. 2º.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Fica concedida à progressão automática, do (a) servidor (a)
ROBERTA MARIN GOMES, matrícula 624012, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, para a referência Nível IV – D, conforme Lei Municipal nº 186/03 Art. 2º.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 12 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1243/2017.

PORTARIA Nº 1243/2017.
De: 12 de junho de 2017.
Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor(a), conforme Lei Municipal nº 044/2014, Art. 106, § 1º ao 2º, Inciso I, II e III, Art. 107,108, § 1º ao 3º, e Art. 109 ao 112.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º - Fica concedida licença prêmio por assiduidade, a partir de 10 de junho de 2017 à 09 de julho de 2017, sendo 30 dias de gozo, ao(a) servidor(a) CORIVALDINO MIGUEL CAPAVERDE, matrícula 582352, investido(a) no cargo de AGENTE OPERACIONAL, integrante do plano de carreira dos Servidores Municipais.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 10 de junho de 2017.

Itapoá - SC, 12 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:
_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1244/2017.

PORTARIA Nº 1244/2017
De: 12 de junho de 2017.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 186/03, Art. 2º.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Fica concedida à progressão automática, do (a) servidor (a)
LIDIANE PEREIRA, matrícula 1211099, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM I, para a referência Nível V – C, conforme Lei Municipal nº 186/03 Art. 2º.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 12 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento

de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1245/2017.
PORTARIA Nº 1245/2017
De: 12 de junho de 2017.
Dispõe sobre concessão de licença ao servidor (a), por motivo de doença em pessoa da família, conforme Lei Municipal 44/2014, Art. 130 e 131.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Fica concedida licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 03 de junho de 2017 à 14 de junho de 2017 (12 dias), ao (a) servidor (a) ROSANA MARIA DE LIMA BRAUER, matrícula 620165, investido (a) no cargo de ORIENTADOR ESCOLAR II, na Secretaria de Educação, integrante do plano de carreira dos servidores municipais.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 03 de junho de 2017.

Itapoá - SC, 12 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1246/2017.
PORTARIA Nº 1246/2017
De: 12 de junho de 2017.

ADITIVA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007 e considerando o Contrato nº 013/2017 do Edital nº 29/2016 da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Aditiva o Contrato Temporário do (a) Sr. (a). JULIANA CRISTINA SOARES SPECK, matrícula 588482, na função de ADMINISTRADOR ESCOLAR ACT, vinculada à Administradora Escolar Lucymar Rodriguez de Faria (Licença Prêmio de 60 dias).

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 12 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1247/2017.
PORTARIA Nº 1247/2017.
De: 12 de junho de 2017.
EXONERA O (A) SERVIDOR (A),POR APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Fica exonerado (a) por Aposentadoria Voluntária Tempo de Contribuição, o (a) servidor (a) SOLANGE SILVEIRA DO ROSÁRIO, matrícula 602469, ocupante do cargo de COZINHEIRA, lotado (a) na Secretaria de Educação, conforme Lei Municipal 44/2014.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 12 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1248/2017.
PORTARIA Nº 1248/2017.
De: 13 de junho de 2017.

RESCINDE O CONTRATO, À PEDIDO.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Fica rescindido o contrato a pedido do (a) servidor (a) PATRÍCIA DE ABREU LUZIA, matrícula 11690445, investido (a) na função de EDUCADOR SOCIAL, conforme Lei Complementar Municipal 016/2007 e Lei Municipal 44/2014.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 13 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1249/2017.
PORTARIA Nº 1249/2017
De: 13 de junho de 2017.

ADITIVA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007 e considerando o Contrato nº 070/2017 do Edital nº 29/2016 da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Aditiva o Contrato Temporário do (a) Sr. (a). LUCELIA APARECIDA CORDEIRO, matrícula 11694572, na função de PROF. N. SUP. ACT 40HS, vinculada ao Professor Vanderlei Vieira (Atestado Médico de 20 dias).

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 13 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1251/2017.
PORTARIA Nº 1251/2017
De: 14 de junho de 2017.

ALTERA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007 e considerando o Contrato nº 050/2017 do Edital nº 29/2016 da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Altera o vínculo do Contrato Temporário do (a) Sr. (a). TANIA APARECIDA HAUPT, matrícula 11632429, na função de PROF. N. SUP. ACT 40HS, vinculando a contratada ao Professor Elásio Frisanco (Atuando em função gratificada).

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 14 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1252/2017.
PORTARIA Nº 1252/2017
De: 14 de junho de 2017.

ALTERA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007 e considerando o Contrato nº 019/2017 do Edital nº 29/2016 da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Altera o vínculo do Contrato Temporário do (a) Sr. (a). ROSELI ANTT DE BRITO, matrícula 11694696, na função de PROF. N. SUP. ACT 40HS, vinculando a contratada à Professora Izabel Correia da Silva (Atuando em função gratificada).

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 14 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1253/2017.
PORTARIA Nº 1253/2017
De: 14 de junho de 2017.

ALTERA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007 e considerando o Contrato nº 007/2017 do Edital nº 29/2016 da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Altera o vínculo do Contrato Temporário do (a) Sr. (a). ELOIZA BOECHAT CAMARGO, matrícula 719242, na função de PROF. N. SUP. ACT 40HS, vinculando a contratada à Professora Sandra Regina Fernandes (Atuando em função gratificada).

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 14 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1254/2017.
PORTARIA Nº 1254/2017
De: 15 de junho de 2017.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 76/2001 Art. 73.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Concede férias, no período de 15 de junho de 2017 a 14 de julho de 2017, ao (a) servidor (a) JOSE LUIZ REIS SOUZA, matrícula 3271, investido (a) no cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS II, na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, integrante no plano de carreira dos servidores municipais.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 15 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:
_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1255/2017.
PORTARIA Nº 1255/2017
De: 15 de junho de 2017.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 76/2001 Art. 73.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Concede férias, no período de 15 de junho de 2017 a 04 de julho de 2017, ao (a) servidor (a) KARYN PIAZZETTA DOS SANTOS CHAVES, matrícula 624250, investido (a) no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM I, na Secretaria de Saúde, integrante no plano de carreira dos servidores municipais.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 15 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1256/2017.
PORTARIA Nº 1256/2017
De: 16 de junho de 2017.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 76/2001 Art. 73.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Concede férias, no período de 16 de junho de 2017 a 15 de julho de 2017, ao (a) servidor (a) LUCIANA DA SILVA PORCINO, matrícula 1235656, investido (a) na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, na Secretaria de Saúde.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 16 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1257/2017.
PORTARIA Nº 1257/2017
De: 19 de junho de 2017.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 186/03, Art. 2º.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Fica concedida à progressão automática, do (a) servidor (a)
LILIAN GOMES DA SILVA, matrícula 619612, ocupante do cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, para a referência Nível I – E, conforme Lei Municipal nº 186/03 Art. 2º.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 19 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1258/2017.
PORTARIA Nº 1258/2017.
De: 19 de junho de 2017.
Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor(a), conforme Lei Municipal nº 044/2014, Art. 106, § 1º ao 2º, Inciso I, II e III, Art. 107,108, § 1º ao 3º, e Art. 109 ao 112.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º - Fica concedida licença prêmio por assiduidade, a partir de 19 de junho de 2017 à 16 de agosto de 2017, sendo 60 dias de Gozo e 30 dias de Pecúnia, ao(a) servidor(a) JUREMA DO ROCIO SARTOR, matrícula 616982, investido(a) no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, integrante do plano de carreira dos Servidores Municipais.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 18 de junho de 2017.

Itapoá - SC, 19 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1259/2017.
PORTARIA Nº 1259/2017
De: 19 de junho de 2017.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 76/2001 Art. 73.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Concede férias, no período de 19 de junho de 2017 a 08 de julho de 2017, ao (a) servidor (a) MAURICIO DEUNISIO OLKOSKI, matrícula 598577, investido (a) no cargo de ADMINISTRADOR I, na Secretaria de Administração, integrante no plano de carreira dos servidores municipais.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 19 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1260/2017.
PORTARIA Nº 1260/2017
De: 19 de junho de 2017.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 76/2001 Art. 73.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Concede férias, no período de 19 de junho de 2017 a 08 de julho de 2017, ao (a) servidor (a) SICLENDER WESTPHAL STOKLOSA, matrícula 619310, investido (a) no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM I, na Secretaria de Saúde, integrante no plano de carreira dos servidores municipais.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 19 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1261/2017.
PORTARIA Nº 1261/2017
De: 19 de junho de 2017.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 76/2001 Art. 73.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Concede férias, no período de 19 de junho de 2017 a 08 de julho de 2017, ao (a) servidor (a) FLAVIO ELIAS GELAMO CUSTODIO, matrícula 738697, investido (a) no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, na Secretaria de Finanças, integrante no plano de carreira dos servidores municipais.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 19 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:
_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1262/2017.
PORTARIA Nº 1262/2017
De: 19 de junho de 2017.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 76/2001 Art. 73.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Concede férias, no período de 19 de junho de 2017 a 08 de julho de 2017, ao (a) servidor (a) JANICE LIMA, matrícula 1137123, investido (a) no cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, na Secretaria de Saúde, integrante no plano de carreira dos servidores municipais.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 19 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1263/2017.
PORTARIA Nº 1263/2017
De: 19 de junho de 2017.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 76/2001 Art. 73.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Concede férias, no período de 19 de junho de 2017 a 08 de julho de 2017, ao (a) servidor (a) GERSON DOS SANTOS CHAVES, matrícula 78, investido (a) no cargo de MOTORISTA, na Secretaria de Saúde, integrante no plano de carreira dos servidores municipais.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 19 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1264/2017.
PORTARIA Nº 1264/2017
De: 19 de junho de 2017.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 76/2001 Art. 73.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Concede férias, no período de 19 de junho de 2017 a 08 de julho de 2017, ao (a) servidor (a) GABRIELA MUNHOZ DA ROCHA, matrícula 1288741, investido (a) no cargo de RECEPCIONISTA, na Secretaria de Saúde, integrante no plano de carreira dos servidores municipais.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 19 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1267/2017.
PORTARIA Nº 1267/2017
De: 20 de junho de 2017.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 76/2001 Art. 73.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Concede férias, no período de 20 de junho de 2017 a 19 de julho de 2017, ao (a) servidor (a) LUCIANE DE OLIVEIRA, matrícula 728284, investido (a) no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, na Secretaria de Saúde, integrante no plano de carreira dos servidores municipais.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 20 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1268/2017.
PORTARIA Nº 1268/2017
De: 20 de junho de 2017.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 76/2001 Art. 73.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Concede férias, no período de 20 de junho de 2017 a 09 de julho de 2017, ao (a) servidor (a) VAGNER WITKOWSKI, matrícula 11676507, investido (a) no cargo de TÉCNICO DE ARQUIVO I, na Secretaria de Finanças, integrante no plano de carreira dos servidores municipais.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 20 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1269/2017.
PORTARIA Nº 1269/2017
De: 20 de junho de 2017.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 76/2001 Art. 73.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Concede férias, no período de 20 de junho de 2017 a 09 de julho de 2017, ao (a) servidor (a) ODRACIR DE CAMARGO, matrícula 11677236, investido (a) no cargo de MOTORISTA, na Secretaria de Saúde, integrante no plano de carreira dos servidores municipais.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 20 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1270/2017.
PORTARIA Nº 1270/2017.
De: 20 de junho de 2017.
DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Municipal 44/2014, e conforme o resultado do Exame para Avaliação de Capacidade Laborativa,

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Fica readaptada a Servidora LUCIANA FERNANDES COAN, matrícula 2135, investida no cargo de PROFESSOR II, exercendo atividades administrativas na Pré-Escola Palhacinho Feliz, sem alteração da carga horária inicial de Concurso Público.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 20 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:
_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1271/2017.
PORTARIA Nº 1271/2017.
De: 20 de junho de 2017.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a disposição da Lei Municipal nº 44/2014, que determina a formação de Comissão individual para a avaliação do servidor em Estágio Probatório,

NOMEIA os membros para a Comissão individual:

ARTIGO 1ª: Ficam nomeados para compor a Comissão Individual de Avaliação em Estágio Probatório do(a) servidor(a) CLAUDIA DA SILVA BARBOZA, matrícula nº 11705469, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL I, os seguintes Membros:

1º membro: Elisiane de Souza Martins
2º membro: Maristela de Souza Speck
3º membro: Margarida Aparecida Gonçalves Haas
4º membro: Alexandre Ribeiro da Silva

ARTIGO 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 20 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1272/2017.
PORTARIA Nº 1272/2017.
De: 20 de junho de 2017.
DISPÕE SOBRE CONVITE DE SERVIDOR(A) PARA ATUAR NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições do Art. 4º, incisos I; II e III da Resolução nº 05/2011 e Art. 1º, inciso I da Resolução nº 01/2015 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Fica convidada a Servidora ANGELA MARIA STOCCO, matrícula 604313, investida no cargo de ADMINISTRADORA ESCOLAR II, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 20 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1273/2017.
PORTARIA Nº 1273/2017.
De: 21 de junho de 2017.
Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor(a), conforme Lei Municipal nº 044/2014, Art. 106, § 1º ao 2º, Inciso I, II e III, Art. 107,108, § 1º ao 3º, e Art. 109 ao 112.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º - Fica concedida licença prêmio por assiduidade, a partir de 21 de junho de 2017 à 20 de julho de 2017, sendo 30 dias de gozo, ao(a) servidor(a) LUIZ ZIEMBROS, matrícula 602671, investido(a) no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, integrante do plano de carreira dos Servidores Municipais.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 21 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1276/2017.
PORTARIA Nº 1276/2017.
De: 21 de junho de 2017.

RESCINDE O CONTRATO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Fica rescindido o contrato a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, do (a) servidor (a) ARTHUR MARTINS DA SILVA, matrícula 717665, investido (a) na função de EDUCADOR SOCIAL, conforme Lei Complementar Municipal 016/2007 e Lei Municipal 44/2014.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 21 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1277/2017.
PORTARIA Nº 1277/2017
De: 21 de junho de 2017.
Dispõe sobre concessão de licença ao servidor (a), por motivo de doença em pessoa da família, conforme Lei Municipal 44/2014, Art. 130 e 131.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Fica concedida licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 06 de junho de 2017 à 19 de junho de 2017 (15 dias), ao (a) servidor (a) JANINE DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, matrícula 619116, investido (a) no cargo de SUPERVISOR ESCOLAR II, na Secretaria de Educação, integrante do plano de carreira dos servidores municipais.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 05 de junho de 2017.

Itapoá - SC, 21 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1278/2017.
PORTARIA Nº 1278/2017
De: 21 de junho de 2017.

ALTERA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007 e considerando o Contrato nº 028/2017 do Edital nº 30/2016 da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Altera a carga horária do Contrato Temporário do (a) Sr. (a). FRANCIANA REGINA NARDELLI, matrícula 607835, na função de PROF. N. SUP. ACT 20HS, reduzindo a carga horária da contratada de 40 horas para 20 horas semanais.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 21 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1279/2017.
PORTARIA Nº 1279/2017
De: 21 de junho de 2017.

ALTERA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007 e considerando o Contrato nº 048/2017 do Edital nº 29/2016 da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Altera o vínculo do Contrato Temporário do (a) Sr. (a). TERESINHA APARECIDA DE SOUZA VANDERLINDE, matrícula 614173, na função de PROF. N. SUP. ACT 40HS, vinculando 20 horas da contratada à Professora Elenita Seben Reichardt Jung (temporariamente em readaptação).

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 21 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1280/2017.
PORTARIA Nº 1280/2017
De: 21 de junho de 2017.

ALTERA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007 e considerando o Contrato nº 052/2017 do Edital nº 29/2016 da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Altera a carga horária do Contrato Temporário do (a) Sr. (a). CLAUDIA DE SOUZA LEDOUX, matrícula 618977, na função de PROF. N. SUP. ACT 20HS, reduzindo a carga horária da contratada de 40 horas para 20 horas semanais e vinculando-a à Professora Elenita Seben Reichardt Jung (temporariamente em readaptação).

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 21 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1281/2017.
PORTARIA Nº 1281/2017
De: 21 de junho de 2017.

ALTERA CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007 e considerando o Contrato nº 047/2017 do Edital nº 29/2016 da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Altera a carga horária do Contrato Temporário do (a) Sr. (a). CRISTIELE BATISTA DE OLIVEIRA RABEL MARQUES, matrícula 1149083, na função de PROF. N. SUP. ACT 20HS, reduzindo a carga horária da contratada de 40 horas para 20 horas semanais e vinculando-a à Professora Angela Maria Nunes (Gestão na Unidade Escolar Gente Feliz).

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 21 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1282/2017.
PORTARIA Nº 1282/2017
De: 21 de junho de 2017.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 186/03, Art. 2º.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Fica concedida à progressão automática, do (a) servidor (a)
LILIAN GOMES DA SILVA, matrícula 619612, ocupante do cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, para a referência Nível I – E, conforme Lei Municipal nº 186/03 Art. 2º.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 21 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1286/2017.
PORTARIA Nº 1286/2017
De: 22 de junho de 2017.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 186/03, Art. 2º.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Fica concedida à progressão automática, do (a) servidor (a)
CARLOS EDUARDO VERRI, matrícula 1206125, ocupante do cargo de PROFESSOR II, para a referência Nível II – B, conforme Lei Municipal nº 186/03 Art. 2º.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 22 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1288/2017
PORTARIA Nº 1288/2017
De: 22 de junho de 2017.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 186/03, Art. 2º.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Fica concedida à progressão automática, do (a) servidor (a)
ALINE ZANELA, matrícula 622575, ocupante do cargo de PROFESSOR II, para a referência Nível II – B, conforme Lei Municipal nº 186/03 Art. 2º.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 22 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1290/2017
PORTARIA Nº 1290/2017
De: 22 de junho de 2017.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 186/03, Art. 2º.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Fica concedida à progressão automática, do (a) servidor (a)
ANA LUIZA VALENTE, matrícula 656194, ocupante do cargo de PSICÓLOGO I, para a referência Nível VII – C, conforme Lei Municipal nº 186/03 Art. 2º.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 22 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1293/2017
PORTARIA Nº 1293/2017
De: 22 de junho de 2017.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 186/03, Art. 2º.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Fica concedida à progressão automática, do (a) servidor (a)
ALEX WILL, matrícula 610089, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, para a referência Nível III – C, conforme Lei Municipal nº 186/03 Art. 2º.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 22 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1295/2017
PORTARIA Nº 1295/2017
De: 22 de junho de 2017.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 186/03, Art. 2º.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Fica concedida à progressão automática, do (a) servidor (a)
ELTON LUIZ PEREIRA DA SILVEIRA, matrícula 1213539, ocupante do cargo de VETERINÁRIO I, para a referência Nível VII – C, conforme Lei Municipal nº 186/03 Art. 2º.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 22 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1299/2017
PORTARIA Nº 1299/2017
De: 26 de junho de 2017.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 76/2001 Art. 73.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º- Concede férias, no período de 26 de junho de 2017 a 15 de julho de 2017, ao (a) servidor (a) AMARILDO DA SILVA, matrícula 624535, investido (a) no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, integrante no plano de carreira dos servidores municipais.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 26 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1302/2017.
PORTARIA Nº 1302/2017.
De: 29 de junho de 2017.
Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor(a), conforme Lei Municipal nº 044/2014, Art. 106, § 1º ao 2º, Inciso I, II e III, Art. 107,108, § 1º ao 3º, e Art. 109 ao 112.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º - Fica concedida licença prêmio por assiduidade, a partir de 29 de junho de 2017 à 28 de julho de 2017, sendo 30 dias de pecúnia, ao(a) servidor(a) ANGÉLICA REGINA HUCHAK SOUZA, matrícula 735485, investido(a) no cargo de RECEPCIONISTA, integrante do plano de carreira dos Servidores Municipais.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 29 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1303/2017.
PORTARIA Nº 1303/2017.
De: 29 de junho de 2017.
Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor(a), conforme Lei Municipal nº 044/2014, Art. 106, § 1º ao 2º, Inciso I, II e III, Art. 107,108, § 1º ao 3º, e Art. 109 ao 112.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

CONCEDE:
ARTIGO 1º - Fica concedida licença prêmio por assiduidade, a partir de 29 de junho de 2017 à 28 de julho de 2017, sendo 30 dias de gozo, ao(a) servidor(a) JOSEANE MARIA SOARES DE LIMA, matrícula 3212, investido(a) no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, integrante do plano de carreira dos Servidores Municipais.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá - SC, 29 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIA Nº 1304/2017.
PORTARIA Nº 1304/2017.
De: 29 de junho de 2017.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a disposição da Lei Municipal nº 44/2014, que determina a formação de Comissão individual para a avaliação do servidor em Estágio Probatório,

NOMEIA os membros para a Comissão individual:

ARTIGO 1ª: Ficam nomeados para compor a Comissão Individual de Avaliação em Estágio Probatório do(a) servidor(a) JANICE MARIZA RODRIGUES, matrícula nº 11668741, no cargo de PROFESSOR I, os seguintes Membros:

1º membro: Cátia Eliane Nicolachik
2º membro: Janete Maria dos Reis
3º membro: Maria Fernanda Brisola da Motta
4º membro: Dilma Moreira dos Santos Nunes

ARTIGO 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1055/2017 de 20 de abril de 2017.

Itapoá, 29 de junho de 2017.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO
EM EDITAL:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PREGÃO Nº 53/2017 - PROCESSO 73/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº53/2017
PROCESSO Nº73/2017

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Global, que será redigida pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 15h:30min receberá o protocolo dos envelopes no órgão tributário, e que às 16h:00min do dia 25 de julho de 2017, na sala do Departamento de Licitações, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Fernanda Cristina Rosa, realizará a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com o credenciamento, indispensável à participação no certame para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES/USUÁRIOS, HOSPEDAGEM EM SERVIDOR VIRTUAL "DATACENTER" E SUPORTE TÉCNICO,CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no site www.itapoa.sc.gov.br, o extrato consultado no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou ainda na sede da Prefeitura na Secretaria de Administração / Licitações e Contratos (mediante pagamento de uma taxa de R$ 13,54 (treze reais e cinquenta e quatro centavos). O horário disponível para retirada é das 13h:00min às 19h:00min.

Itapoá, 07 de julho de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
Município de Itapoá/SC
Prefeito Municipal

ELISIANE DE SOUZA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO Nº 54/2017 - PROCESSO Nº 75/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2017
PROCESSO Nº 75/2017

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por Item, que será redigida pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal N° 877/2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar N° 123/06 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 13h:30min receberá o protocolo dos envelopes no órgão tributário, e que às 14h:00min do dia 25 de julho de 2017, na sala do Departamento de Licitações, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Fernanda Cristina Rosa, realizará a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com credenciamento, indispensável à participação no certame para a AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – PSF NO PROGRAMA DE REFERÊNCIA AO DIABÉTICO, DO MUNICÍPIO

ITAPOÁ/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, e poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br no link "pregão", ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou até mesmo na Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos das 08h00min às 14h00min.

Itapoá, 07 de julho de 2017.
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PREGÃO Nº50/2017- AQUISIÇÃO PEÇAS MÁQUINAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº50/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2017
PROCESSO Nº 70/2017

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Maior desconto por lote, que será redigida pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal N° 877/2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar N° 123/06 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 13h:30min receberá o protocolo dos envelopes no órgão tributário, e que às 14h:00min do dia 24 de julho de 2017, na sala do Departamento de Licitações, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Fernanda Cristina Rosa, realizará a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com credenciamento, indispensável à participação no certame para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS (MECÂNICAS E HIDRAÚLICAS) E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, e poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br no link "pregão", ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou até mesmo na Secretaria de Administração– Setor Licitações e Contratos das 13h00min às 19h00min.

Itapoá,07 de julho de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
PREFEITO MUNICIPAL

WANTUIL JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREGÃO Nº51/2017- TRANSPORTE DE ALUNOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº51/2017
PROCESSO Nº71/2017

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço global, que será redigida pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 147/2014 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 13h:30min receberá o protocolo dos envelopes no órgão tributário, e que às 14h:00min do dia 21 de julho de 2017, na sala do Setor de Licitações, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Fernanda Cristina Rosa, realizará a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com credenciamento, indispensável à participação no certame para a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino do município de Itapoá/SC, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br no link "pregão", ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou até mesmo na Secretaria de Administração e Finanças Licitações e Contratos das 13h:00m às 19h:00m.

Itapoá, 07 de julho de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
Município de Itapoá/SC
Prefeito Municipal

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA SAÚDE - EDITAL Nº 01/2017 CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

O Município de Itapoá-SC torna público que fará realizar no dia 08/08/17 às 14h:30min, a Sessão Pública de abertura de envelopes de habilitação e propostas, e receberá envelopes dos possíveis interessados em participar do chamamento até as 14h:00min do dia 08/08/17, o que ocorrerá em sua sede administrativa, sito à Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Edital de Chamamento Público, para a seleção de Organização da Sociedade Civil, visando à celebração de Termo de Colaboração para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto-Atendimento 24H (Urgência e Emergência), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br, ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou na Secretaria Municipal de Saúde - das 13h:00min. às 19h:00min., respeitando as exigências contidas no artigo 26 da Lei 13019/2014 e suas alterações.

Itapoá, 07 de julho de 2017
MARLON ROBERTO NEUBER
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EDITAL Nº 01/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO

QUADRO DE RESUMO

O Município de Itapoá/SC, com sede à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, torna público que fará realizar seleção de Organizações Sociais na modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO, segundo as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram. O procedimento observará as disposições da Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações.

1. 1. DO OBJETO:
1.1. Seleção de Organização da Sociedade Civil, visando à celebração de Termo de Colaboração para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto-Atendimento 24H (Urgência e Emergência), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes deste Edital. 2. DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:
Do lançamento do Edital até o dia 08/08/17 - Recebimento dos envelopes no Setor de Protocolo Oficial do Município impreterivelmente até às 14h:00min.
Dia: 08/08/17- Sessão Pública para abertura de envelopes protocolados do Edital de Chamamento Público nº 01/2017, às 14h:30min.
2.1. O Município não se responsabilizará por atraso na entrega de envelopes, sendo inabilitadas de pronto as empresas que perderem o horário de protocolo. 3. LOCAL DE APRESENTAÇÃO:
Sede da Prefeitura Municipal de Itapoá: Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte - Itapoá/SC 4. DA OBTENÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:
4.1. O Instrumento Convocatório contendo todas as normas, orientações, procedimentos, especificações,
formulários, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à participação dos interessados no chamamento público estará à disposição dos interessados, para leitura ou cópia, no site www.itapoa.sc.gov.br ou na própria prefeitura na Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1. Para retirada do edital na sede da Prefeitura Municipal de Itapoá, Secretaria Municipal de Saúde, será cobrada uma taxa de protocolo no valor de R$ 13,24 (treze reais e vinte e quatro centavos).

4.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias úteis que precedem à reunião de entrega dos envelopes, devidamente formulado por escrito, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e dirigido a Comissão Especial de Seleção/Secretaria Municipal de Saúde, e protocolizado no Setor de Protocolo Oficial do Município, situado à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte, CEP: 89.249-000, Itapoá/SC, no horário das 13h:00min às 18h:30min. Desta mesma forma deverá ser procedido para o caso de impugnação.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo de seleção, poderão ser realizados por qualquer pessoa.

4.2.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social, nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF e nome completo para pessoa física, informando, também, os meios de contato: telefone e e-mail).

4.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital respeitando os prazos definidos em lei.

4.3.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

4.3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no site da prefeitura ou por e-mails. As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos aderem ao presente edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Saúde e os interessados.

4.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. Na ocorrência da necessidade de alteração e/ou complementação de informações à presente seleção, estas serão repassadas a todos os proponentes, através de correspondências circulares ou e-mails, que passarão a integrar o chamamento público. 5. DO PREÇO MÁXIMO
5.1. O preço máximo mensal será de R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais), totalizando o valor de R$ 2.832.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil reais) para o período de doze meses. 6. DO PRAZO
6.1. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, obedecendo ainda o Art. 57 – Item II da Lei Federal 8.666/93 e os termos da Lei 13.019/2017 e suas alterações. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO-ATENDIMENTO URGENCIA E EMERGENCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MUNICIPIO DE ITAPOÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA.

O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que se encontra aberto perante a COMISSÃO DE SELEÇÃO, situada na Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte, Itapoá/SC, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017, com fundamento na Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração para o

gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços médicos e exames laboratoriais emergenciais da Unidade de Pronto Atendimento 24H – Urgência e Emergência - da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Mariana Michels Borges, nº 900, Itapema do Norte, Itapoá/SC.

1.1.1. O objetivo principal do convênio é atender todos os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com os quais o município se relacionar, atendendo além dos pacientes que procurarem o atendimento, os pacientes encaminhados pelo SAMU ou pelos bombeiros, garantindo sempre um atendimento médico de qualidade, completo e igualitário, respeitando as necessidades de cada paciente. A especificação dos serviços e atividades a serem realizadas estão descritas na tabela a seguir e especificadas no ANEXO I (Especificação dos Serviços e Atividades).

Item	Especificação dos Serviços	Regime/Tempo
01	02 (dois) médicos plantonistas	24 horas
02	01 (um) médico plantonista para os dias de maior fluxo (alta temporada), caracterizando um terceiro plantonista	360 horas (dias e horários a especificar)
03	Exames laboratoriais de emergência, contemplando: Hemograma, Hematócrito, Hemoglobina, Enzimas Cardíacas (Troponina), Análise Quantitativa e Qualitativa de Urina – remunerados a preço SUS direto ao prestador	24 horas em regime de sobreaviso, quando houver necessidade
04	Direção, coordenação e orientação da atividade médica dos médicos plantonistas	24 horas

1.1.2. As instalações, bem como os materiais e equipamentos estão discriminados, respectivamente, no ANEXO II (Estrutura Física da Unidade e Listagem de Equipamentos Médico Hospitalares a Serem Disponibilizados pelo Município) e no ANEXO III (Relação de Equipamentos a Serem Disponibilizados pela Entidade).

1.1.3. Na execução do Termo de Colaboração serão utilizados profissionais correlatos necessários ao atendimento ao público, a fim de realizar atendimentos médicos de urgência e emergência em geral, adultos e pediátricos, bem como a estabilização do paciente e o encaminhamento às Unidades Hospitalares de maior complexidade. Realização de exames clínicos laboratoriais de caráter emergencial.

1.2. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidas e dirigidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte, Itapoá/SC, telefone (47) 3443-8847, ou pelo e-mail: saude@itapoa.sc.gov.br, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo compreendido de até 10 (dez) dias úteis antes da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

1.3. Caberá a Comissão de Seleção responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as interessadas.

1.4. Decairá do direito de impugnar o Edital o participante que não o fizer até o (10º) décimo dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes referentes ao presente Processo Público de Seleção, sendo que impugnações posteriores a esta data, não terão efeito de recurso.

1.4.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolizadas junto ao Setor Protocolo Oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá, na Rua Mariana Michels Borges, 201, Itapema do Norte, Itapoá/SC, dirigido a Comissão Especial de Seleção – Secretaria Municipal de Saúde – Edital nº 01/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO, das 13h:00min. às 18h:30 min., em até 10 (dez) dias úteis antes da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

1.5. Este Edital e seus ANEXOS serão disponibilizados no site http: //www.itapoa.sc.gov.br, bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço descrito no subitem 1.2.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. As Organizações Sociais interessadas deverão habilitar-se mediante apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e do Plano de Trabalho, na forma do Anexo I, quantificando recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Para participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2. As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir:
I. No mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
III. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela comissão de seleção.

3.3. Apenas poderão participar Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Estado de Santa Catarina, há no mínimo três anos e que comprovem atuação de atividades objeto deste edital.

3.4. Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.5. É vedada a participação de Organizações da Sociedade Civil que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei nº 8666/93.

3.6. Não será admitida a participação de Organizações da Sociedade Civil que estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal.

3.7. Não será permitida a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil.

3.8. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do termo de colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.9. A Administração Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo estipulado neste Edital.

3.10. Será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil selecionada, conforme Anexo III

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento ficará disponível no período de 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado diretamente via protocolo oficial junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itapoá, na Rua Mariana Michels Borges, 201, Itapema do Norte, Itapoá/SC, até o dia 08/08/17 até as 14h:00 min com a entrega dos Envelopes n.º 01 e 02, respectivamente, de PLANO DE TRABALHO e HABILITAÇÃO, distintos, fechados e indevassáveis, contendo, as partes externas e frontais, os dizeres especificados no item 5.1.

4.2. Cada Organização proponente poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

4.3. O credenciamento da Organização proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4. A não apresentação, ou apresentação parcial ou incorreção do documento de credenciamento será motivo de inabilitação da Organização da Sociedade Civil.

4.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo de seleção previsto neste Edital.

5. DOS ENVELOPES

5.1 – O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil será efetuado do lançamento deste edital até o dia 08/08/17 até as 14h:00 min mediante a entrega no setor de protocolo, dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:

ENVELOPE Nº. 01 – PLANO DE TRABALHO
NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017
DATA DE ABERTURA: 08/08/2017 às 14:30 horas

ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO
NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017
DATA DE ABERTURA: 08/08/2017

5.2. Ficará impedida de participar da presente seleção a Organização da Sociedade Civil que entregar os envelopes após a data e o horário estabelecidos no item 5.1 deste edital.

6. DO PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE N.º 01

6.1. O Envelope nº 01 deverá conter a proposta técnica, conforme definido no ANEXO IV – Roteiro PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para Elaboração da Proposta Técnica, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:
I- Especificação da proposta do termo de colaboração para o gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde que serão desenvolvidos na unidade (plano de trabalho), levando em consideração a especificação contida no ANEXO I;
II- Definição de metas quantitativas, qualitativas, operacionais, indicativas de melhorias da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.
III – Detalhamento do valor orçado para implantação da referida proposta, com a indicação dos meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços, objeto do contrato de gestão a ser firmado;
IV – Definição de indicadores para avaliação do desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;
V - Indicação do prazo de validade da proposta, igual a 90 (noventa) dias corridos, contados da data da entrega da proposta.

6.2. Não será aceita proposta técnica entregue em disquete, CD ou DVD, pendrive ou outro meio digital.

6.3. É obrigatória a utilização e o preenchimento do modelo de formulário apresentado como ANEXO IV - Roteiro para Elaboração da Proposta Técnica, sob pena de desclassificação da Proposta.

7. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02

7.1. No Envelope nº 02 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil, sob pena de inabilitação:
- Comprovação da qualificação como Organização Social, conferida através da apresentação da certificação do CEBAS Saúde junto ao Ministério da Saúde.
- Certificação da Proponente como entidade de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal no Estado de Santa Catarina e/ou entidade Beneficente de Assistência Saúde.
- Cópia das atas da última eleição do Conselho de Administração e sua diretoria, devidamente registradas;
- Cópia do RG e CPF dos membros dirigentes da entidade e do conselho de administração.
- Cópia do ato constitutivo ou estatuto, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de composição da diretoria em exercício;
- Cópia do balanço social e patrimonial dos últimos dois exercícios;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Certidões de regularidade fiscal da entidade junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município de sua sede, como também, junto ao Município de Itapoá, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de idoneidade da entidade e seus dirigentes (Anexo V – Documento 01);
- Declaração, firmada pelo representante legal, de que a entidade não se encontra impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título (Anexo V – Documento 02);
- Comprovação da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Atestado de vistoria (Anexo V – Documento 03), emitido por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprobatório de inspeção pela Organização Social do local onde será executado o contrato de gestão;
- Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho (Anexo V – Documento 04);
- Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade (Anexo V – Documento 05);
- Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria (Anexo V – Documento 06);
- Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto (Anexo V – Documento 07);;
- Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente específica (Anexo V – Documento 08);
- Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos (Anexo V – Documento 09);
- Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado (Anexo V – Documento 10);
- Declaração de disponibilidade de recursos financeiros próprios, a título de contrapartida, para a boa execução do termo de parceria, conforme plano de trabalho apresentado (Anexo V – Documento 11);
- Declaração de adimplência com o Poder Público Municipal (Anexo V – Documento 12);
- Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente (Anexo V – Documento 13);
- Declaração informando a data de Início das atividades da Entidade (Anexo V – Documento 14);
- Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, bem como prestar contas na forma dos art. (s) 63 a 68 da mesma Lei (Anexo V – Documento 15);
- Declaração de que o Plano de Trabalho está em conformidade com art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art.22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 (Anexo V – Documento 16);
- Declaração que a entidade se compromete em elaborar projeto de fluxo de atendimento, conforme consta no edital (Anexo V – Documento 17);
- Declaração que a entidade se compromete em fazer a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos do Pronto Atendimento, exceto o aparelho de Raio X, conforme relação constante no Edital (Anexo V – Documento 18);
- Comprovação de, no mínimo, três anos de realização de atividades semelhantes ao objeto, por meio de apresentação de relatório de atividades na área de atuação, o qual pode ser comprovado com atestados, depoimentos, cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sites da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas;
- Comprovante de que possui no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da

Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: www.receita.fazenda.gov.br;
- Declaração que a entidade se compromete em disponibilizar a relação de equipamentos contantes no anexo III, do Edital 01/2017, em contrapartida a Celebração do Termo de Colaboração (Anexo V – Documento 19);

7.2. No caso de isenção ou não incidência de Tributos, a Organização Social deverá apresentar documento (s) comprobatório (s) da situação.

7.3. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

7.4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão de Seleção considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção. Deverão obrigatoriamente estar em vigência na data de abertura do processo público de seleção.

7.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos relacionados no item 7, alíneas 1,3,4,5 e 6 respectivamente.

7.6. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos ao credenciamento depois de finalizado.

7.7. Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

7.8. O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação do credenciamento.

7.9. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, protocolos, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da entidade proponente.

7.10. O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

8. DO CRONOGRAMA

Ação	Data/ Prazo
Publicação do Edital no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Itapoá, no site oficial do município – www.itapoa.sc.gov.br	07/07/2017
Divulgação do Aviso de Chamamento no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Itapoá, no site oficial do município – www.itapoa.sc.gov.br e no DOM	07/07/17
Entrega do Plano de Trabalho e Documentação	Até 08/08/2017 As 14h:00 min
Abertura das propostas de trabalho	08/082017 às 14h:30min
Divulgação dos Projetos contemplados com parecer da Comissão de Seleção	08/08/17
Formalização da Parceria	

9. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

9.1. Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para abertura dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.

9.2. A abertura da sessão pública, que acontecerá no setor de licitações da Prefeitura de Itapoá, dar-se-á no dia 08/08/2017, às 14h:30 min.

9.3. Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão de Seleção, que em seguida avaliará as propostas apresentadas.

9.4. As Propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão de Seleção conforme os parâmetros e critérios abaixo:
9.4.1. Quadro de Pontuação

CRITÉRIOS	
1. Atividade	Pontos
1.1 Atividade Básica	10 pontos
1.2. Incremento da Atividade	20 pontos
2. Ações voltadas à qualidade	Pontos
2.1. Qualidade Objetiva: Ações, metas e parâmetro de análise do cumprimento das ações e metas	20 pontos
2.2. Qualidade Subjetiva: Instrumentos de satisfação	20 pontos
3. Qualificação técnica	Pontos
3.1 Experiência em Pronto-Atendimento Ambulatorial e Hospitalar	20 pontos
4. Preço	Pontos

Valor da proposta	30 pontos

9.4.2. Critérios e Parâmetros

1. Atividade
1.1. Atividade Básica: Avalia a adequação da proposta dos serviços e execução das atividades à necessidade operacional da Unidade. Demonstra potencialidade quanto à organização, quando atende a processo sistematizado, capaz de produzir resultado dentro de um contexto de produção de serviços: pontuar 02 (dois) pontos por atividade básica, limitado a 10 (dez) pontos.
1.2. Incremento da Atividade: Avalia o plano de implementação e execução das atividades e serviços mínimos e complementares propostos: pontuar 2 (dois) pontos por incremento apresentado, limitado a 20 (vinte) pontos
2. Ações voltadas à qualidade
2.1. Qualidade Objetiva: Definição de metas quantitativas, operacionais, indicativas de melhorias da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução e definição de indicadores para avaliação do desempenho e de qualidade na prestação dos serviços: 02 (dois) pontos por metas, limitado a 20 (vinte) pontos.
2.2. Qualidade Subjetiva: Proposta de criação de instrumento para avaliação da satisfação do usuário: pontuar 4 (quatro) pontos por instrumento, limitado a 20 (vinte) pontos.
3. Qualificação técnica
3.1. Experiência anterior em gerência de serviços de Pronto-Atendimento, que incluam necessariamente serviços de urgência e emergência: pontuar 2 (dois) pontos por ano de experiência comprovada pela Entidade/Instituição Filantrópica, limitada a 20 (vinte) pontos. Será avaliada a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades.
4. Preço
4.1. Será considerado para aferição o custo global: pontuar 10 (dez) pontos até 2% de redução do valor estimado; 20 (vinte) pontos de 4% a 6% de redução do valor estimado; 30 (trinta) pontos acima de 7% de redução do valor estimado.

9.5. A Comissão de Seleção desclassificará as Propostas:

I - Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;
II - Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor do orçamento estimado no item 16 do presente Edital;
III - manifestamente inexequíveis, assim consideradas as que apresentarem Propostas com valores inferiores a 30% (trinta por cento) da estimativa oficial, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão de Seleção, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do termo de colaboração.
IV - Que não contemplem o funcionamento de Serviço de Acolhimento, Classificação de Risco e Serviço de Atendimento ao Usuário.
V - Com pontuação inferior a 60 pontos.

9.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes

9.8. Será considerada vencedora do processo público de seleção a Organização Social que obtiver a maior pontuação no julgamento do Plano de Trabalho, atendidas todas as condições e exigências do Edital de Chamamento Público.

9.9. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma Proposta para a prestação dos serviços, objeto do presente edital, a seleção da entidade vencedora será aquela que apresentar o maior tempo de experiência anterior em gerência de serviços de pronto-atendimento, correspondente ao critério 3.1 Qualificação Técnica, constante do subitem 9.4.2.

9.10. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização Social que tiver obtido maior pontuação no critério 2.1 Ações voltadas à Qualidade Objetiva, constante do subitem 9.4.2.

9.11. Não sendo resolvido o desempate pelos dois critérios anteriores, será declarada vencedora a Organização Social que apresentar o menor preço.

9.12. No caso dos critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

9.13. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas do plano de trabalho poderá ser suspensa, a fim de que seja possível sua análise pelos membros da Comissão de Seleção.

9.14. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais, participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

9.15. O resultado do julgamento final será divulgado no Diário Oficial do Município.

10. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. Selecionadas as Organizações da Sociedade Civil, cujas propostas tenham sido atribuídas as maiores notas, suas documentações serão verificadas pela comissão de seleção designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

10.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

10.3. Concluído os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no site do Município de Itapoá, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

10.4. Constará na publicação o nome das respectivas Organizações da Sociedade Civil, município dos proponentes, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

10.5. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.

10.6. Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.
11.1.1. Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental;
11.1.2. Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

11.2. Os recursos deverão ser protocolados no Setor Oficial de Protocolo do Município de Itapoá observado o prazo previsto no item 11.1.

11.3. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará em até 5 (cinco) dias corridos.

11.4. O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.

11.5. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de Seleção.

11.7. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pelo Prefeito Municipal e será divulgado no site do Município de Itapoá, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para a qual não caberá recurso.

12.2. A homologação não gera, para a Organização da Sociedade Civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.

12.3. É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

12.4. Os direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Colaboração (anexo VI) e deverão atender a Lei Federal nº 13.019/2014 nos art. 63 ao art.68, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

12.5. Em caso de desistência da Organização Social em celebrar o termo de colaboração, a qualquer tempo, após a entrega da documentação, solicitada neste edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de oficio devidamente assinado pelo responsável da Organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:
13.1.1. Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.
13.1.2. Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.
13.1.3. Parecer técnico e jurídico;
13.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;
13.1.5. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

13.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

13.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

13.3. O proponente selecionado celebrará, com o Município de Itapoá, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos objeto deste edital.

13.4. O proponente selecionado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.
13.4.1. A Assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.
13.4.2. A convocação será feita mediante notificação da proponente.
13.4.3. Transcorrido o prazo previsto no item 13.4 sem que o Termo tenha sido firmado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

13.5. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, sendo vedado:
13.5.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;
13.5.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
13.5.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;
13.5.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

14. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.
14.1.1. O proponente selecionado que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 14.1 terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.

14.2. A não resolução das pendências, em conformidade com o item 14.1.1, acarretará na perda de direito ao recebimento dos recursos.

14.3. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de Banco Oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.
14.3.1. A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.
14.3.2. Após assinatura do Termo, o proponente terá até 05 (cinco) dias para informar os dados bancários ao Município.
14.3.3. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

14.4 O recurso financeiro, relativo a parcela mensal, será liberado em uma única parcela.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

15.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:
15.2.1. a expressão: "Projeto realizado com o apoio do Município de Itapoá".
15.2.2. as logomarcas que serão disponibilizadas pelo Município.

15.3. O proponente deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação Estadual/Municipal.

16. DO VALOR ANUAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. O valor máximo estimado para o custeio anual previsto está fixado em:
• Valor global para 12 (doze) meses: até R$ 2.832.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil reais).

16.2. Os valores acima apontados referem-se ao investimento e ao custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Pronto Atendimento 24H.

16.3. Dotação Orçamentária

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Saúde	376	14	001	010	0301	013	2200	1020100	3335
Saúde	416	14	001	010	0301	013	2200	3020100	3335

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Organização Social que, convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, deixar de fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação, decairá do direito à referida contratação.
17.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização Social, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapoá por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:
I - Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para à Prefeitura;
II - Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
17.2.2. A Prefeitura poderá aplicar à Organização Social multa de:
I - 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;
II - 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização Social não executar a totalidade do serviço;
III - 1% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso na execução dos serviços;
IV - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.
17.2.3. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapoá, será aplicada quando ocorrer:
I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
II - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;
III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
IV - Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do contrato de gestão;
V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
VI - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato de gestão;
VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social idoneidade para contratar com o Município de Itapoá.
17.2.4. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da Organização Social, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

17.3. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização Social o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.
17.3.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.2 deste Edital.

18. DO REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. Para execução do objeto do presente Termo de Colaboração, os valores dos pagamentos serão fixos, e divididos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, conforme plano de aplicação.

18.2. Os recursos repassados deverão ser depositados em conta bancária específica em nome da entidade, até a sua efetiva utilização para fins de execução do objeto contratual, observando-se o disposto no ANEXO VII.
18.3. A entidade selecionada deverá apresentar, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, a prestação de contas do mês anterior com as despesas efetuadas, o pagamento do pessoal contratado e os recolhimentos das obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e fiscais e tudo mais que estiver indicado no ANEXO I deste Edital.

18.4. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros na ocasião, sob pena de instauração imediata de tomada de contas.

18.5. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término do respectivo Termo de Colaboração, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros na ocasião, sob pena de instauração imediata de tomada de contas.

18.6. Os recursos recebidos pela entidade e não utilizados deverão ser devolvidos devidamente corrigidos.

19. DO REAJUSTE

19.1. Somente ocorrerá reajustamento do Termo de Colaboração após o período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato e o índice a ser utilizado é o Índice de Preços do Mercado – INPC.

19.2. A Organização Social não terá direito a reajustar o serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Organização Social, e também do que for executado fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

20. DO FORO

20.1. É competente o foro do Município de Itapoá para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. À Organização Social caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados.

21.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Prefeitura de Itapoá.

21.3. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO I - Especificação dos Serviços e Atividades.
ANEXO II – Estrutura Física da Unidade e Listagem de Equipamentos a Serem Disponibilizados pelo Município.
ANEXO III – Relação de Equipamentos a Serem Disponibilizados pela Entidade.
ANEXO IV – Roteiro para Elaboração da Proposta Técnica.
ANEXO V – Modelos de Documentos para Habilitação.
ANEXO VI – Termo de Colaboração.
ANEXO VII – Execução Orçamentária e Prestação de Contas.

21.4. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, anexo a este edital, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site do Município: www.itapoa.sc.gov.br.

21.5. Tendo em vista seu poder de discricionariedade, o órgão gestor poderá decidir sobre a escolha proposta a partir dos pareceres técnicos, e o estabelecimento de termo de colaboração.

21.6. Os casos não previsto neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção nomeada através do Decreto Municipal nº 3269, de 07 de julho de 2017.

Itapoá, 07 de julho de 2017.

Sandra Regina Medeiros da Silva Rochele Antoni
Secretária Municipal de Saúde Membra da Comissão de Seleção

Marciane Rech Fernanda Luzia Ghisleri Grasel
Membra da Comissão de Seleção Membra da Comissão de Seleção

Elaine Cristina Alves Fernanda Cristiane Rosa
Membra da Comissão de Seleção Membra da Comissão de Seleção

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

1. DA UNIDADE E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A Unidade de Pronto-Atendimento (PA – 24 horas) está localizada na Rua Mariana Michels Borges, nº 900, Itapema do Norte, Itapoá/SC, compreendendo área térrea de edificação, com área de 700m², conforme, descrito no ANEXO II. A Unidade funciona ininterruptamente 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, e executa atividades de assistência à saúde envolvendo atendimentos de urgência e emergência (adulto e pediátrico), inclusive acompanhamentos dos casos durante o período de atividade. Em relação aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, presta o primeiro atendimento, estabilização e investigação diagnóstica inicial, definindo a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

Deverá a Organização Sociedade Civil implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, identificando o paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.

A Unidade realiza, mensalmente, um número total de aproximadamente 500 procedimentos relativos a exames diagnósticos, 7.000 atendimentos/procedimentos ambulatoriais, o que inclui consultas médicas, administração de medicamentos, curativos etc., 120 saídas em observações clínicas. As internações deverão ser referenciadas e reguladas pelo Departamento de Regulação Regional.

Nos leitos existentes para observação os pacientes devem permanecer por no máximo 24 horas para estabilização ou elucidação diagnóstica. Após este período, o paciente que não receber alta, deverá ser encaminhado, após liberação do complexo regulador, até a Unidade Hospitalar Referenciada, de acordo com a complexidade clínica e traumática do usuário e fluxos de referência definidos pela Secretaria de Saúde.

A Unidade deverá prestar apoio diagnóstico por exames laboratoriais nas 24 horas do dia de acordo com suas necessidades clínicas para investigação diagnóstica, conforme tabela abaixo:

EXAMES
HEMOGRAMA
HEMATÓCRITO
HEMOGLOBINA
ENZIMAS CARDÍACAS (TROPONINA)
ANALISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DE URINA

O edifício tem capacidade total para 14 leitos, sendo 03 infantis, 06 adultos (03 masculinos – 03 femininos), 03 de emergência, 01 de curta duração (estabilização), 01 isolamento, além de possuir estrutura física descrita no ANEXO II.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NA UNIDADE

2.1. Atendimento às Urgências e Emergências
Realizar atendimentos e procedimentos médicos adequados aos casos demandados à Unidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano, observando o que segue:
- Atendimento de Urgência e Emergência adulto e pediátrico.
- Acolhimento e Classificação de Risco.
- Procedimentos médicos no atendimento de urgência de acordo com as características da Unidade.

2.2. Observação Clínica

A observação compreende a prestação de assistência à saúde no período previsto de até 24 horas, oferecendo atendimento assistencial integral necessário, dentro do escopo da Unidade, para obter o diagnóstico e resolver as queixas do paciente com o emprego de terapêuticas necessárias. Após as 24 horas de observação com realização de exames e terapêutica, caso o diagnóstico não tenha sido elucidado ou a queixa resolvida, o paciente deverá ser encaminhado para internação nos serviços hospitalares, por meio do Complexo Regulador Regional.

2.3 Serviços de Apoio Diagnóstico

O serviço de apoio diagnóstico e terapêutico consiste na realização de exames complementares necessários para o diagnóstico de urgência e realização de procedimentos terapêuticos imediatos necessários no atendimento da emergência.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. Adequação da infraestrutura e implantação do sistema

- A entidade selecionada deverá realizar e executar o projeto de fluxo de atendimento da unidade, se responsabilizando pela adequação das instalações da unidade para atender ao projeto proposto, respeitando as normas técnicas e exigências legais vigentes.

- Implantar laboratório dentro da unidade com equipamentos necessários a realização dos seguintes exames que serão remunerados a preço SUS direto ao prestador: • Hemograma • Hematócrito • Hemoglobina • Enzimas Cardíacas (Troponina) • Análise Quantitativa e Qualitativa de Urina.

- Assessoria a gestão das rotinas administrativas de funcionamento e protocolos assistenciais, devendo manter sistema eletrônico de gestão hospitalar compatível com o sistema informatizado utilizado pela SMS e processar 100% da produção de assistência contratada nos sistemas de informação SIA/SIH DATASUS.

- Fornecimento de Software para classificação de protocolo de risco e sua manutenção mensal, como treinamento e implantação.

- Disponibilização de 10 (dez) Poltronas para unidade, 01 (um) Monitor cardíaco multiparâmetro; - 02 (Duas) Bombas de infusão; 01 (um) Microscópio para exames Laboratoriais. – 01 (um) Aparelho para Hemograma. - 01 (uma) Centrifuga. – 01 (um) Computador.

- Realizar a programação visual da unidade.

- Adequar-se aos programas de melhoria, qualidade e acreditação, implantados ou a serem implantados pelo MUNICÍPIO.

- Levar ao imediato conhecimento da autoridade sanitária municipal, através do seu Departamento de Vigilância à Saúde, os casos confirmados ou suspeitos de doenças de notificação compulsória, elencadas no artigo 1º, da Portaria nº 1.100/96, do Ministério da Saúde, que deve ser do conhecimento de todos os
profissionais, atendendo, ainda, as demais disposições legais pertinentes à matéria, inclusive de âmbito municipal;

- Zelar e conservar, em perfeitas condições de uso, as dependências, equipamentos, mobiliários, eletrodomésticos e materiais colocados à sua disposição, responsabilizando-se por eventuais faltas ou danos provocados pelo mau uso ou descuido no manuseio, a ser apurado mediante sindicância;

- Executar os serviços de maneira ética e criteriosa, segundo as técnicas médicas usualmente aceitas e recomendadas, e com as cautelas de segurança necessárias;

- Adequar-se às políticas administrativas elaboradas pelo MUNICÍPIO, sem que isto venha caracterizar qualquer tipo de subordinação;

- Sempre que se utilizar da estrutura do MUNICÍPIO, observar as normas deste último, inclusive escalas de sobreaviso e protocolos.

- Quitar os honorários médicos e de profissionais que comporem seu corpo clínico, comprovando mensalmente os pagamentos, bem como, o recolhimento de todas as incidências fiscais, tributárias e previdenciárias;

- Proceder à avaliação, indicação, planejamento, execução e acompanhamento dos procedimentos médicos no âmbito da unidade sob sua responsabilidade;

- Proporcionar qualificação técnica a toda a equipe profissional das unidades sob sua responsabilidade através de cursos de capacitação e atualização de acordo com bibliografia adequada;

- Colaborar no levantamento e acompanhamento dos índices de qualidade da Unidade de Emergência;

- Cumprir as normas sanitárias, legais e fiscais dos órgãos de controle;

- Organizar as modalidades de referência e contra-referência com outros serviços médicos da região;

- Cumprir e fazer cumprir todas as resoluções, portarias, normas técnicas de demais determinações oriundas do CREMESC e do CFM;

- Aplicar o recurso recebido em 30 (trinta) dias e providenciar prestação de contas de cada parcela recebida dentro de um prazo especificado.

- Movimentar os recursos financeiros em conta individualizada e vinculada, por cheques nominais ou extratos de depósitos e individualizados por credor;

- Devolver os recursos não utilizados para conta do MUNICÍPIO;

- É vedada a cobrança por serviços de assistência médica, hospitalar e outros complementares do atendimento devido ao paciente.

- No atendimento da assistência médica para crianças, adolescentes e idosos é assegurada à presença de acompanhante.

- Sendo de responsabilidade exclusiva e integral da entidade selecionada a utilização de pessoal para execução do objeto deste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, tais ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o Ministério da Saúde.

3.2. Gestão de Pessoal da Unidade de Saúde

1. Equipe estimada para as 24h de funcionamento da Unidade:

- 02 (dois) médicos(as), designados pela entidade, pertencente ao seu quadro social ou preposto, em plantão de 24 (vinte e quatro) horas, da seguinte forma: início das atividades às 07:00 horas e término as 07:00 horas do dia subsequente, todos os dias do mês, inclusive sábado, domingos e feriados;

- 01 (um) médico(a), para os dias de maior fluxo, períodos críticos e/ou em caso de necessidade da unidade, constituindo um terceiro plantonista por um total de 360 horas;

- 01 (um) técnico para atuar no laboratório, responsável pela realização de exames clínicos laboratoriais de caráter emergencial, contemplando Hemograma, Hematócrito, Hemoglobina, Enzimas Cardíacas (troponina), análise quantitativa e qualitativa da urina, a ser instalado pela entidade dentro da Unidade PA24H, em regime de sobreaviso, quando necessário.

3.3. A Entidade deverá elaborar a proposta técnica e econômica considerando as especificações dos serviços e atividades dispostas neste ANEXO. Os recursos humanos disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil deverão ser qualificados, com habilitação técnica e legal (com registro no respectivo conselho de Classe), conforme o quantitativo contido neste edital. Deverá ainda obedecer às normas legais, em especial da Secretaria de Saúde - SMS, do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

I - Fornecer a entidade selecionada as diretrizes dos serviços a serem executados no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento 24h, diretrizes estas em consonância com serviços similares atualmente realizadas no território nacional e fundamentadas nas normas de saúde vigentes;

II - Fornecer espaço físico, equipamentos e as instalações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente convênio;

III - Determinar a todos os demais setores do MUNICÍPIO que prestem o máximo de colaboração a entidade selecionada quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações da entidade selecionada e que se relacionem com seus trabalhos, como também no livre trânsito de seu pessoal

em toda e qualquer dependência do MUNICÍPIO relacionada aos serviços objeto do presente convênio;

IV - Manter a higiene e a segurança das áreas destinadas ao funcionamento do serviço;

V - Fornecer os materiais, medicamentos e serviços de apoio necessários às necessidades do serviço e em quantidade suficiente.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto do presente Edital pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da entidade selecionada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

5.2 Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

ANEXO II- ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE E LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO

DOCUMENTO 01. PLANTA DA ESTRUTURA FÍSICA

ANEXO II- ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE E LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO

DOCUMENTO 02. EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO

Nº PATRIMÔNIO	EQUIPAMENTOS
3524	Balança com plataforma Felezola, na cor bege e preta.
3615	Berço Hospitalar aquecido, c/rodízios, c/grades na laterais, na cor cinza, marca Olimed.
3616	Aspirador de secreção, infantil, marca Aspiramax, pequeno/móvel.
3632	Lâmpada auxiliar, com pedestal, bege, marca KSS, com rodízios.
3677	Aparelho para foto de Ultrasom, UP 895 MD, marca Sony
3680	Monitor de Cardiograma, marca Ecafix
3683	Negatoscópio, LM 3044
3684	Negatoscópio, LM 3044
3686	Aparelho de Raio X modelo SH/RIOOTR, nº 1278, série 21, marca Salgado e Hermann, com rodízios
5840	Bisturi Elétrico
5962	Colposcópio Binocular
7613	Selador Elétrico de pacotes plásticos, tipo bancada
7615	Carrinho para cilindro de oxigênio, estrutura tubular, c/02 rodízios
7616	Luz de emergência Siek 1206, marca Titânia
11399	Detector de Glicemia Capilar, Kit Advantage completo.
11651	Oxímetro EMAI OXP-10
12457	Compressor C/ 02 SAÍDAS
12458	Otoscópio Completo
12720	Bomba de Infusão Mod. USET NB400-BIOSENSOR
12731	Otoscópio completo c/ 5 espéculos TK MIKATOS
12732	Otoscópio completo c/ 5 espéculos TK MIKATOS
12733	Detector Fetal Transdutor
12906	Balança Pediátrica Digital c/ bandeja Welmy
13251	Oxímetro de Pulso Portátil md300c
13466	Refletor Auxiliar c/lâmpada 1,50m de altura c/ base tripe
13951	Desfibrilador, Cardioversor Monitor de Sinais Vitais, MDF 03B
14402	Eletro-Cardiógrafo Cardiotouth 3000 Bionet
14849	Ventilador Pulmonar, Portátil, D. Takaoka
15029	Filtro regulador com partículas de carvão, conjunto FR+Coalescente
15031	Monitor Multiparamétrico, MEC 1000, marca Mindray, série AQ-15154508, com sensor de temperatura de superfície Mindray, com braçadeira reutilizável infantil, 18-26cm
15032	Aspirador de secreção, Portátil, Clario, série 1328502
16374	Laringoscópio c/ 03 Laminas e um Cabo Adulto, Led fibra ótica médio tipo C - MD
16986	Negatoscópio - Aço Inoxidável, 01 Corpo, Aplicação geral, Tipo de Parede, Voltagem 220 V
17965	Foco Cirúrgico Portátil: 1 cúpula,com bateria de emergência e sistema de transferência automática (rede-bateria);
17966	Aspirador Cirúrgico isento de óleo com reservatório em plástico de 1l, características mínimas: ideal para atendimento em ambulâncias e hospitais com funcionamento a pistão isento de óleo.
18303	Medidor Automático de Sinais Vitais, sendo os parâmetros SPO2, PNI, Temperatura e Frequência Cardíaca.
18322	Reanimador Manual Recém Nascido de silicone, translúcido de alta qualidade, balão de silicone autoclavavel com válvula tipo pop off.

18323	Reanimador Manual Recém Nascido de silicone translúcido de alta qualidade. balão de silicone autoclavável com válvula tipo pop off.
18328	Biombo triplo em inox com rodízio.
18329	Estetoscópio adulto, fabricado em aço inoxidável, que permita auscultar sons de baixa e alta frequência girando o lado do auscultador.
18330	Estetoscópio adulto, fabricado em aço inoxidável, que permita auscultar sons de baixa e alta frequência girando o lado do auscultador.
18331	Estetoscópio infantil, fabricado em aço inoxidável, que permita auscultar sons de baixa e alta frequência girando o lado do auscultador.
18332	Estetoscópio infantil, fabricado em aço inoxidável, que permita auscultar sons de baixa e alta frequência girando o lado do auscultador.
18333	Estetoscópio infantil, fabricado em aço inoxidável, que permita auscultar sons de baixa e alta frequência girando o lado do auscultador.
18338	Carro de Emergência com tábua de massagens, suporte de soro, suporte para cilindro, suporte para Desfibrilador/Cardioversor
18402	Esfigmomanômetro Aneroide.
18403	Esfigmomanômetro Aneróide.
18405	Unidade de Montagem de Parede (Otoscópio)
18406	Unidade de Montagem de Parede (Otoscópio)
18407	Unidade de Montagem de Parede (Otoscópio)
18959	Processadora Automática para filmes de raios-x
19082	DEA - desfibrilador automático para uso em emergência cardíacas
19083	Monitor Multiparamétrico com monitoração de ECG/SPO2/Pressão Arterial/Temperatura e Respiração
19092	Laringoscópio completo
19237	Bomba de Infusão
19238	Bomba de Infusão
19241	Eletrocardiógrafo com aquisição simultânea de 12 derivações
19311	Desfibrilador Automático Portátil (DEA)
19422	Detector Fetal de batimentos cardíacos fetais (sonar) modelo portátil
19423	Detector Fetal de batimentos cardíacos fetais (sonar) modelo portátil
19424	Lanterna profissional para avaliação do reflexo da pupila e exames clínicos.
19425	Lanterna profissional para avaliação do reflexo da pupila e exames clínicos.
19426	Lanterna profissional para avaliação do reflexo da pupila e exames clínicos.
19427	Lanterna profissional para avaliação do reflexo da pupila e exames clínicos.
19428	Conjunto de Laringoscópio com cabo em aço inoxidável
19429	Esfigmomanômetro móvel com pedestal de no mínimo 5 rodízios.
19433	Oxímetro de Pulso com visor de LCD, indicando a saturação de oxigênio, a frequência cardíaca, a barra gráfica, o horário e o status da bateria.
19434	Oxímetro de Pulso com visor de LCD, indicando a saturação de oxigênio, a frequência cardíaca, a barra gráfica, o horário e o status da bateria.
19435	Oxímetro de Pulso com visor de LCD, indicando a saturação de oxigênio, a freqüência cardíaca, a barra gráfica, o horário e o status da bateria.
19436	Reanimador Manual Pediátrico de Silicone translúcido de alta qualidade.
19437	Reanimador Manual Pediátrico de Silicone translúcido de alta qualidade.
19438	Reanimador Manual Pediátrico de Silicone translúcido de alta qualidade.
19439	Reanimador Manual Adulto de Silicone translúcido de alta qualidade.
19440	Reanimador Manual Adulto de Silicone translúcido de alta qualidade.
19441	Reanimador Manual Adulto de Silicone translúcido de alta qualidade.
19442	Eletrocardiógrafo com aquisição simultânea de 12 derivações, impressora térmica de alta resolução integrada ao equipamento, para papel termo-reativo no formato A4.
19447	Monitor Desfibrilador Bifásico com ECG + Desfibrilador Bifásico SPO2, Marca Passo, Impressora e PNI
19458	Esfigmomanômetro adulto
19459	Esfigmomanômetro adulto
19460	Esfigmomanômetro adulto
19461	Esfigmomanômetro infantil
19462	Esfigmomanômetro infantil
19463	Esfigmomanômetro infantil
19497	Cardioversor com tecnologia bifásica: portátil, transportável e microprocessado
19727	Autoclave de 60 litros com câmara de esterilização em aço inoxidável
19765	Monitor de ECG/ Oximetria / Pressão Arterial / Temperatura / Respiração / Pressão Invasiva
19766	Monitor de ECG/ Oximetria / Pressão Arterial / Temperatura / Respiração / Pressão Invasiva
17712	Oxímetro de Pulso
18327	Colar Cervical – kit com 05 tamanhos

ANEXO III- RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA ENTIDADE

ANEXO IV – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Entende-se que a PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA (plano de trabalho) é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico definido no objeto da seleção, com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos, conforme ANEXO I do Edital.

O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, bem como os resultados a serem obtidos.

Este ANEXO se destina a orientar os concorrentes para elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os seus itens indicados neste roteiro.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL, DO REPRESENTANTE LEGAL E DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PLANO.

2. TÍTULO

Proposta Técnica e Econômica para Gestão Integral dos Serviços Médicos da Unidade de Pronto Atendimento 24H - Urgência e Emergência - conforme Edital de Seleção nº 01/2017.

3. ATIVIDADE

Especificação da Proposta de gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde, que serão desenvolvidos na unidade, levando em consideração a especificação do ANEXO I. Dentre outros aspectos organizativos, os interessados deverão expor, no mínimo, os seguintes itens:

3.1. Justificativa;

3.2. Objetivos Geral e Específicos;

3.3. Especificação dos serviços ofertados:
3.3.1. 02 (dois) médicos plantonistas 24 horas;
3.3.2. 01 (um) médico plantonista para os dias de maior fluxo (alta temporada), caracterizando um terceiro plantonista, totalizando 360 horas, em dias e horários a especificar;
3.3.3. Exames laboratoriais de emergência, contemplando: Hemograma, Hematócrito, Hemoglobina, Enzimas Cardíacas (Troponina), Análise Quantitativa e Qualitativa de Urina – remunerados a preço SUS direto ao prestador, 24 horas em regime de sobreaviso, quando houver necessidade;
3.3.4. Direção, coordenação e orientação da atividade médica dos médicos plantonistas;
3.3.5. Implantação e Manutenção do Software de Classificação de Risco;

3.4. Toda a atividade além nas descritas no item 3.3., serão consideradas como incremento da atividade.

4. AÇÕES VOLTADAS À QUALIDADE

Definição de metas quantitativas, qualitativas, operacionais, indicativas de melhorias da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como, os respectivos prazos e cronograma de execução e definição de indicadores para avaliação do desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

4.1. Qualidade Objetiva: aquela que está orientada a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes na Unidade. O ente interessado estabelecerá em sua oferta as ações voltadas à qualidade, como por exemplo:
4.1.1. O número de comissões técnicas que implantará na unidade especificando: Nome da Comissão; atividades; membros componentes (apenas enunciar o perfil dos componentes que integram a Comissão); objetivos da Comissão para o primeiro ano do Contrato; frequência de reuniões; sistema de controle; atas de reuniões, etc.
4.1.2. Monitoramento de indicadores de desempenho de qualidade, econômico-financeiros e produtividade. Indicadores selecionados, sistemáticas de aplicação de ações corretivas.
4.1.3. Implantação do Programa de Acolhimento e Classificação de Risco. Equipe necessária a sistemática de trabalho, horário de funcionamento.
4.1.4. Forma de implantação, implementação e funcionamento das atividades de educação permanente.
4.1.5. Implantação de outras iniciativas e programas.

4.2. Qualidade Subjetiva: aquela que está relacionada com a percepção que o usuário (pacientes e familiares) obtém de sua passagem pela UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. O ente interessado em sua oferta explicará, entre outros, os seguintes aspectos:
4.2.1. Como irá estruturar a informação aos usuários (pacientes e familiares). Informações relativas acerca do processo de atenção (lugares onde se efetuará a informação; horários e frequência da informação).

4.2.2. Como irá pesquisar a opinião ou nível de satisfação do usuário. Instrumento de pesquisa, frequência, sistemática de ação das ações corretivas.
4.2.3. Como irá implementar as políticas de humanização. Informações relativas acerca de como irá desenvolver os dispositivos do Programa Nacional de Humanização para Acolhimento com Classificação de Risco.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Certificar experiência anterior, mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas. Será avaliada a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades.

6. PREÇO

Apresentar a proposta econômica levando em consideração os aspectos de gestão e execução apresentados (detalhamento do valor orçado para implantação da referida proposta, com a indicação dos meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada).

Deverá juntar planilha de despesas de custeio e investimentos para a execução do programa de trabalho, levando em consideração os equipamentos a serem disponibilizados pela Entidade para iniciar as atividades na Unidade, conforme ANEXO III.

ANEXO V. MODELOS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTO 01. DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Eu, _____ (nome), nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado _____, bairro, CEP, ocupando o cargo de _____, na entidade _____ ,declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Itapoá, ___ de _____de 2017.

Assinatura do declarante com carimbo

ANEXO V. MODELOS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTO 02. DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE TRANSACIONAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A(O) _____ (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) _____ (ENDEREÇO) _____ (CIDADE) _____ (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº _____, com vistas ao Chamamento Público nº 01/2017, do Município de Itapoá, para a prestação de serviços de saúde, DECLARA, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Itapoá, ___ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante com carimbo

ANEXO V. MODELOS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTO 03. ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde de Itapoá/SC

OBJETO: Seleção de Organização Social visando à Celebração de Termo de Colaboração para Gestão Integral dos Serviços Médicos da Unidade de Pronto Atendimento 24H - Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Itapoá/SC.

A _____ (Organização Social), inscrita no CNPJ n.º _____, através de seu representante legal/profissional _____, DECLARA que: vistoriou as instalações onde serão executados os serviços, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais de execução dos serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o cumprimento das obrigações objeto deste chamamento.

Itapoá, ___ de _____ de 2017.

Servidor designado pela Secretaria de Saúde
Assinatura

Representante Legal da Empresa
Assinatura

ANEXO V. MODELOS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTO 04. MODELO DE OFÍCIO

Ofício Nº ____/2017.

Itapoá, ___ de _____ de 2017.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Chamamento Público nº 01/2017, vimos a presença de Vossa Excelência para solicitar a liberação de recurso no valor de R$ _____ , para desenvolver o projeto intitulado _____em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

(A justificativa para o Termo de Colaboração deve ser descrita por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população)

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente.

Assinatura do declarante com carimbo

À Vossa Excelência

MARLON ROBERTO NEUBER
D.D. Prefeito Municipal
Itapoá/SC

ANEXO V. MODELOS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTO 05. CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.

C E R T I D Ã O

_____,presidente/diretor/provedordo(a)_____,CPF_____, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que _____ (nome do contador), CPF _____ , CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Itapoá, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante com carimbo

Obs: Anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante ao Conselho Regional de Contabilidade.

ANEXO V. MODELOS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTO 06. CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA.

C E R T I D Ã O

_____ , presidente/diretor/provedor do (a) _____ , CPF _____, nomeio o(a) Sr.(a) _____ , portador (a) do CPF _____, como responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal de Itapoá/SC.
Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

Itapoá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante com carimbo

ANEXO V. MODELOS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTO 07. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

D E C L A R A Ç Ã O

_____ ,presidente/diretor/provedor CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (entidade) _____, dispõe de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Itapoá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante com carimbo

ANEXO V. MODELOS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTO 08. DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA.

D E C L A R A Ç Ã O

_____,presidente/diretor/provedordo(a)_____,CPF_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica em BANCO OFICIAL, da qual encaminharemos:

Banco: Caixa Econômica Federal / Banco do Brasil
Endereço: _____
Município: _____

Telefone: _____
Agência nº: _____
Conta nº: _____

Itapoá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante com carimbo

ANEXO V. MODELOS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTO 09. DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS

D E C L A R A Ç Ã O

_____,presidente/diretor/provedordo(a)_____,CPF_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Itapoá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante com carimbo

ANEXO V. MODELOS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTO 10. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.

D E C L A R A Ç Ã O

_____ , presidente/diretor/provedor do (a) _____ , CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízos das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Itapoá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante com carimbo

ANEXO V. MODELOS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTO 11. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

D E C L A R A Ç Ã O

_____,presidente/diretor/provedordo(a)_____,CPF_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em dispor de recursos financeiros próprios, a título de contrapartida, para a boa execução do Termo de Colaboração, conforme plano de trabalho apresentado.

Itapoá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante com carimbo

ANEXO V. MODELOS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTO 12. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

D E C L A R A Ç Ã O

_____ , presidente/diretor/provedor do (a) _____ , CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Colaboração com o Município de Itapoá não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Itapoá.

Itapoá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante com carimbo

ANEXO V. MODELOS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTO 13. DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

D E C L A R A Ç Ã O

_____ , presidente/diretor/provedor do(a) _____ ,
CPF _____, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Itapoá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante com carimbo

ANEXO V. MODELOS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTO 14. DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

D E C L A R A Ç Ã O

_____ , presidente/diretor/provedor do(a) _____ , CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ teve seu início das atividades em ____/____/ _____ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

Itapoá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante com carimbo

ANEXO V. MODELOS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTO 15. DECLARAÇÃO DE COMPREMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONFOME LEI 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL 13.204/2015.

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Itapoá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante com carimbo

ANEXO V. MODELOS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTO 16. DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DO PLANO DE TRABALHO EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.66/1993 E LEI 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL 13.204/2015.

D E C L A R A Ç Ã O

_____,presidente/diretor/provedordo(a)_____,CPF_____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ se compromete em executar o pano de trabalho em conformidade com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 22 da Lei nº 13.019/2014, alter, alterada pela Lei Federal nº 13.024/15.

Itapoá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante com carimbo

ANEXO V. MODELOS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTO 17. DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE EM ELABORAR PROJETO DE FLUXO DE ATENDIMENTO.

D E C L A R A Ç Ã O

_____,presidente/diretor/provedordo(a)_____,CPF_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em elaborar projeto de fluxo de atendimento na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, a título de contrapartida, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano de trabalho apresentado.

Itapoá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante com carimbo

ANEXO V. MODELOS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTO 18. DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE EM FAZER A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS DO PRONTO ATENDIMENTO.

D E C L A R A Ç Ã O

_____,presidente/diretor/provedordo(a)_____,CPF_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em fazer a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, do Pronto Atendimento 24 Horas, EXCETO aparelho de Raio X, a título de contrapartida, para a boa execução do Termo de Colaboração, conforme plano de trabalho apresentado.

Itapoá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante com carimbo

ANEXO V. MODELOS DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DOCUMENTO 19. DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE EM DISPONIBILIZAR A RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTANTES NO ANEXO III, DO EDITAL 01/2017, EM CONTRAPARTIDA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

_____,presidente/diretor/provedordo(a)_____,CPF_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em disponibilizar a relação de equipamentos contantes no ANEXO III, do Edital 01/2017, em contrapartida a celebração do Termo de Colaboração

Itapoá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do declarante com carimbo

ANEXO VI

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XX/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO PÓS CHAMADA PÚBLICA COM FULCRO NA LEI 13019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL 13.204/2015. QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E O INSTITUTO XXXXXXXXXX, PARA A MANUTENÇÃO E O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES MÉDICAS DO PRONTO ATENDIMENTO 24H.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, com sede na Rua Mariana Michels Borges nº 201 em Itapema do Norte, através da Secretaria Municipal da Saúde, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Sandra Regina Medeiros da Silva, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, daqui por diante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, INSTITUTO XXXX, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ XXXXXXX, com sede na cidade de XXXXX, na Rua XXXXX, n.º XXX, CEP XXXXX, neste ato representada pelo Presidente, Sr. XXXXXXXXX, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº.XXXXXXXXX, residente e domiciliado na RuaXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXX, Município de XXXXX, Santa Catarina, nos termos de seus estatutos sociais, daqui por diante denominada INSTITUTO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e demais disposições regulamentares aplicáveis

em especial a Lei 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 8080/90, Lei Municipal nº 694/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a execução das atividades de Pronto Atendimento para situações de Urgência e Emergência constitui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) atividade de média complexidade, cuja execução pelo Município é optativa, e não impositiva, uma vez que o mesmo é um município de pequeno porte responsável pela Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, para atendimento da Saúde Pública, pode firmar parceria com entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços privados de saúde, cabendo-lhes nestas hipóteses o controle e a avaliação de sua execução, conforme estabelece o art. 18, da Lei n.º 8.080/1990 seguindo para esta parceria os ditames da Lei 13019/2014 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a municipalidade possui interesse de congregar as atividades relacionadas ao sistema de saúde, em especial o atendimento de Pronto Atendimento em urgência e emergência, prezando assim por melhores condições, principalmente quanto a custos, pagamentos, execução de atividades e atendimento à população;

CONSIDERANDO que o INSTITUTO possui mão de obra qualificada, estando tecnicamente apto a assumir de forma integral e exclusiva as atividades e atendimentos médicos do Pronto Atendimento do MUNICÍPIO.

Tem entre si, justo e acordado, a presente parceria através de TERMO DE COLABORAÇÃO PÓS CHAMADA PÚBLICA PARA A MANUTENÇÃO E O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a parceria através subvenção social, por meio de Termo de Colaboração pós chamada pública, com fundamentos na Lei 13019/2014 e suas alterações, para o desenvolvimento das atividades fins do INSTITUTO, especificamente para a manutenção e o pleno funcionamento das atividades do Pronto Atendimento 24 horas, por equipe médica própria do INSTITUTO (seja do seu quadro social, preposto, contratado e/ou associado), em plantão de 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta, durante todos os dias do mês, inclusive sábado, domingos e feriados, na unidade de PRONTO ATENDIMENTO do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, nos moldes e competências estabelecidas, especificadas abaixo e pormenorizada em Plano de Trabalho.

Item	Especificação dos Serviços	Regime/Tempo
01	02 (dois) médicos plantonistas	24 horas
02	01 (um) médico plantonista para os dias de maior fluxo (alta temporada), caracterizando um terceiro plantonista	360 horas (dias e horários a especificar
03	Exames laboratoriais de emergência, contemplando: Hemograma, Hematócrito, Hemoglobina, Enzimas Cardíacas (Troponina), Análise Quantitativa e Qualitativa de Urina – remunerados a preço SUS direto ao prestador	24 horas em regime de sobreaviso, quando houver necessidade
04	Direção, coordenação e orientação da atividade médica dos médicos plantonistas	24 horas

§ 1.º – Para o atendimento dos serviços médicos, estabelecem as partes as seguintes regras:

I – O INSTITUTO executara o objeto do presente Termo de Colaboração de maneira adequada e criteriosa, segundo as técnicas médicas, usualmente aceitas e recomendadas, adotando as cautelas de segurança necessárias, observadas as escalas de sobreaviso, protocolos e prescrições médicas padronizadas;

II – O INSTITUTO atenderá todos os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS com os quais o MUNICÍPIO se relacionar. O INSTITUTO também prestará os serviços aos pacientes que procuram o atendimento de forma própria ou que são encaminhados pelo SAMU ou bombeiros, dentre outros, garantindo sempre um atendimento médico completo e igualitário respeitado as necessidades individuais de cada paciente;

III – O INSTITUTO manterá, às suas expensas, mediante admissão no quadro social, através de regime autônomo ou relação de emprego, atendidos, neste último caso, os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, profissionais em número suficiente para suprir o atendimento dos pacientes, contratando, se for o caso, novos profissionais, visando manter o padrão e a excelência do atendimento, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO;

IV – O INSTITUTO determinará, dentre os profissionais do seu quadro funcional, uma chefia que fará o controle médico direto de todo o serviço prestado, ou seja, treinamento, produção de protocolos e aprovação da listagem de equipamentos e medicamentos;

V – O INSTITUTO pagará os honorários dos médicos, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários dos funcionários que eventualmente contratar, bem como os encargos relativos na sua condição de pessoa jurídica;

§ 2.º - A gestão dos serviços do INSTITUTO se dará sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste Termo de Colaboração, e o MUNICÍPIO reconhecer a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional dos gestores do SUS, decorrente da Lei n.º 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou notificação dirigida ao INSTITUTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, o INSTITUTO se obriga a oferecer aos pacientes do SUS os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médica: atendimento médico, por especialidade (plantonista, clínico) com realização de todos os procedimentos específicos necessários para um completo atendimento, incluindo e compreendendo os de urgência ou emergência;
II - Exames laboratoriais de emergência, contemplando: Hemograma, Hematócrito, Hemoglobina, Enzimas Cardíacas (Troponina), Análise Quantitativa e Qualitativa de Urina – remunerados a preço SUS direto ao prestador.

DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Colaboração será de 12 meses, renováveis por até 05 (cinco) anos, podendo ser alterado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, através de Termo Aditivo, cujos valores nas possíveis renovações, serão corrigidos pelo INPC.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1° -Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de mais 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, o INSTITUTO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

§ 2°- Poderá o INSTITUTO rescindir o presente Termo de Colaboração no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias dos repasses /subvenções. Caberá ao INSTITUTO notificar o MUNICÍPIO, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS / SUBVENÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – Para execução do objeto do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO disponibilizará mensalmente ao INSTITUTO, o valor de R$ XXXXX em 12 (doze) parcelas iguais de R$ XXXXX e sucessivas conforme plano de aplicação, sendo que a primeira parcela será repassada até 05 (cinco) dias anteriores à prestação dos serviços do Termo de Colaboração.

§ 1.º - O referido repasse compreende o adimplemento de toda a execução do objeto e demais obrigações, atribuições, responsabilidades, custos e ônus diretos e indiretos constantes no presente Termo de Colaboração.

§ 2.º - Os repasses serão efetuados pelo MUNICÍPIO ao INSTITUTO através de depósito junto à instituição bancária a ser indicada.

§ 3.º - O INSTITUTO obriga-se a fornecer mensalmente prestação de contas dos recursos repassado conforme Instrução Normativa 14/2012 TCE/SC c/c Lei 13019/2014, que deverá conter:

1.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
1.2. Balancete da prestação de contas – Anexo TC-28;
1.3.Declaração de recebimento e aplicação das subvenções sociais;
1.4. Documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais), com o devido recebimento dos serviços prestados, e que está de acordo com as especificações;
1.5. Cópia do cheque utilizado para pagamento (se for o caso);
1.6. Extratos bancários da conta especial, com a movimentação completa do período;
1.7.Guia de recolhimento de saldo não aplicado (se for o caso);
1.8. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

§ 4.º As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão a conta de dotação orçamentaria especifica:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Saúde	376	14	001	010	0301	013	2200	1020100	3335
Saúde	416	14	001	010	0301	013	2200	3020100	3335

DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

CLÁUSULA SEXTA – Além de outras obrigações contidas no presente instrumento, obriga-se ainda o INSTITUTO:

I - Adequar-se aos programas de melhoria, qualidade e acreditação, implantados ou a serem implantados pelo MUNICÍPIO;
II - Levar ao imediato conhecimento da autoridade sanitária municipal, através do seu Departamento de Vigilância à Saúde, os casos confirmados ou suspeitos de doenças de notificação compulsória, elencadas no artigo 1º, da Portaria n° 1.100/96, do Ministério da Saúde, que deve ser do conhecimento de todos os profissionais, atendendo, ainda, as demais disposições legais pertinentes à matéria, inclusive de âmbito municipal;
III - Zelar e conservar, em perfeitas condições de uso, as dependências, equipamentos, mobiliários, eletrodomésticos e materiais colocados

à sua disposição, responsabilizando-se por eventuais faltas ou danos provocados pelo mau uso ou descuido no manuseio, a ser apurado mediante sindicância;
IV - Executar os atendimentos/serviços de maneira ética e criteriosa, segundo as técnicas médicas usualmente aceitas e recomendadas, e com as cautelas de segurança necessárias;
V - Adequar-se às políticas administrativas elaboradas pelo MUNICÍPIO, sem que isto venha caracterizar qualquer tipo de subordinação;
VI - Exigir o uso de EPI's a seus empregados e prepostos;
VII - Sempre que se utilizar da estrutura do MUNICÍPIO, observar as normas deste último, inclusive escalas de sobreaviso, protocolos e padronizações;
VIII - Quitar os honorários médicos aos profissionais que comporem seu corpo clínico, comprovando mensalmente os pagamentos, bem como o recolhimento de todas as incidências fiscais, tributárias e previdenciárias;
IX - Pagamento de Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
X - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
XI - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
XII - Proceder à avaliação, indicação, planejamento, execução e acompanhamento dos procedimentos médicos no âmbito das unidades sob sua responsabilidade;
XIII - Proporcionar qualificação técnica a toda a equipe profissional das unidades sob sua responsabilidade através de cursos de capacitação e atualização de acordo com bibliografia adequada;
XIV - Colaborar no levantamento e acompanhamento dos índices de qualidade da Unidade de Urgência e Emergência;
XV – Manter a titulação necessária para o credenciamento da unidade junto ao Ministério da Saúde, desde que cumprido o presente contrato;
XVI - Realizar o recrutamento de profissionais médicos com qualificação técnica de alto padrão e para prestarem serviços junto à unidade descrita na Cláusula Primeira, responsabilizando-se sob todos os aspectos legais relativos a essas contratações;
XVII - Cumprir as normas sanitárias, legais e fiscais dos órgãos de controle;
XVIII - Organizar as modalidades de referência e contra referência com outros serviços médicos da região;
XIX - Cumprir e fazer cumprir todas as resoluções, portarias, normas técnicas de demais determinações oriundas do CREMESC e do CFM;
XX – Aplicar o recurso recebido em 30 (trinta) dias e providenciar prestação de contas de cada parcela recebida que deverá ser entregue ao MUNICIPIO, até o 30 (trigésimo) dial de cada mês subsequente ao mês de referência;
XXI – Movimentar os recursos financeiros em conta individualizada e vinculada, por cheques nominais e/ou transferências bancarias e individualizados por credor;
XXII– Coordenar a equipe de trabalho e de escala operacional, acreditação, controle, fiscalização e premiação de resultados e metas atingidas, serviços estes que serão realizado diretamente pelo INSTITUTO ou por terceiros, desde que o valor do serviço não acarrete em ônus para o MUNICIPIO;
XXIII – Devolver os recursos não utilizados para conta do MUNICÍPIO.

§ 1.º É vedada a cobrança por serviços de assistência médica, hospitalar e outros complementares do atendimento devido ao paciente. O INSTITUTO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de Colaboração.

§ 2.º No atendimento da assistência médica para crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos é assegurada à presença de acompanhante.

§ 3°- Sendo de responsabilidade exclusiva e integral do INSTITUTO a utilização de pessoal para execução do objeto do Termo de Colaboração, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, tais ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o Ministério da Saúde.

§ 4° - Após o término do presente Termo de Colaboração as benfeitorias, bem como os bens adquiridos serão de propriedade do Município.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA – Além de outras obrigações contidas no presente instrumento, obriga-se ainda o MUNICÍPIO:

I - Fornecer ao INSTITUTO as diretrizes dos serviços a serem executados no âmbito da Unidade de PRONTO ATENDIMENTO, diretrizes estas em consonância com serviços similares atualmente realizadas no território nacional e fundamentadas nas normas de saúde vigentes;
II - Fornecer espaço físico, equipamentos e as instalações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente Termo de Colaboração;
III - Determinar a todos os demais setores do MUNICÍPIO que prestem o máximo de colaboração ao INSTITUTO, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do INSTITUTO e que se relacionem com seus trabalhos, como também no livre trânsito do pessoal do INSTITUTO em toda e qualquer dependência do MUNICÍPIO relacionada aos serviços objeto do presente Termo de Colaboração;
IV - Manter a higiene e a segurança das áreas destinadas ao funcionamento do serviço;
V - Executar, com a maior brevidade possível, os encaminhamentos feitos pelos médicos do INSTITUTO a outros serviços do MUNICÍPIO;
VI - Fornecer os materiais, medicamentos e serviços de apoio necessários às necessidades do serviço e em quantidade suficiente.
VII – Lançar os registros da produção de serviços ambulatorial nas bases de dados SIA E SIH/SUS no mês de sua competência, em favor do INSTITUTO. Este registro não implicará em ônus financeiros, além dos já contemplados pela contratualização.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Colaboração pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do INSTITUTO nos termos da legislação referente ao Termo de Colaboração e demais legislações existentes.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – A inobservância, pelo INSTITUTO de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Colaboração ou de dever originados de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, combinado com o disposto no artigo 7°, § 2.º, da Portaria do Ministério da Saúde n.º 1286/93, quais sejam:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção mencionada no item "c" desta cláusula.

§ 1°- A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada o INSTITUTO.

§ 2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 3°- Da aplicação das penalidades o INSTITUTO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 4° - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado ao INSTITUTO e o respectivo montante será descontado dos repasses devidos pela Diretoria/Fundo Municipal de Saúde ao INSTITUTO, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5° - O MUNICÍPIO poderá aplicar à Organização Social multa de:
I - 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;
II - 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização Social não executar a totalidade do serviço;
III - 1% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso na execução dos serviços;
IV - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

§ 6°- A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do MUNICÍPIO indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – A execução do presente Termo de Colaboração será avaliada pelos órgãos competentes do SUS e pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta parceria, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O INSTITUTO facilitará ao MUNICÍPIO, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Os direitos provenientes deste Termo de Colaboração não poderão ser cedidos a terceiros, salvo autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Eventual tolerância, por qualquer dos parceiros, ao descumprimento de cláusulas do presente Termo de Colaboração não implicará em precedente, novação ou modificação de quaisquer das disposições deste Termo, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor.

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Lei Municipal nº 694/2017.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapoá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, para dirimir questões que oriundas do presente Termo de Colaboração que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas os parceiros, firmam o presente Termo de Colaboração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Saúde Diretor do Instituto XXXX

Testemunha I Testemunha II

ANEXO VII. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A execução orçamentária dos créditos relacionados ao Termo de Colaboração observam a Instrução Normativa N 14/2012 TCE/SC e a Lei 13019/2014.

2. Para o repasse dos recursos previstos em contrato, a entidade selecionada deverá, além de observar demais regras gerais, em especial: (a) Possuir uma conta corrente única para as movimentações bancárias; (b) Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente, demonstrando a aplicação dos recursos;

3. Para a execução orçamentária do Termo de Colaboração e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

(a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas, contendo os seguintes ANEXOs: (I) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (II) Balancete da prestação de Contas TC28; (III) Demonstrativo de Despesas acompanhado das respectivas notas fiscais vinculadas ao cumprimento do objeto; (IV) Demonstrativo de Folha de Pagamento; (V) Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica; (VI) Balancete Financeiro; (VII) Declaração de recebimento e aplicação das subvenções sociais; (VIII) Cópia do cheque utilizado para pagamento (se for o caso); (IX) Extratos bancários da conta especial, com a movimentação completa do período; (X) Guia de recolhimento de saldo não aplicado (se for o caso); (XI) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

(b) O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue ao MUNICIPIO, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência. (c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Termo de Colaboração se houver. (d) A entidade selecionada deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes. (e) As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da entidade e também por via magnética.

TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº29/2017

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Itapoá-SC torna público que a licitação PREGÃO N° 29/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2017 - PROCESSO Nº 38/2017 - OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender à demanda não atendida pelo Estado, quanto a cursos de formações comunitárias, aperfeiçoamento, estágios operacionais, e demais programas oferecidos pelo Corpo de Bombeiro Militar de Itapoá/SC, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, fica no presente ato revogado, em todos os seus termos para conhecimento dos licitantes e de quem a mais interessar possa, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, inserto no processo licitatório conforme fls. 196 à 212, que justifica tal medida.
À luz dos princípios inerentes que tange as Licitações Públicas, tanto quanto a Constituição Federativa do Brasil/1988, e para que não ocorram prejuízos aos cofres públicos, cumprindo-se o exposto no Art. 49 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifo nosso).

Itapoá, 07 de julho de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
PREFEITO MUNICIPAL

EMERSON JORGE DA LUZ
SUBTENENTE DA 2º/4ª/7º BBM

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 18/2017 - PUBLICA TABELA COM OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E O SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPOÁ, NO ANO DE 2017

Portaria n° 18/2017
Data: 07 de julho de 2017.

PUBLICA A TABELA COM OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E O SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPOÁ, DEFINIDOS INICIALMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR 26/2010, E COM ATUALIZAÇÕES DAS LEIS DE REVISÕES E REAJUSTES, COM A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DEFINIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 700/2017.

JONECIR SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 30 da Constituição Federal, bem como nos termos Inciso II, do art. 44 da Lei Orgânica de Itapoá, do art. 39, do Regimento Interno e do art. 34 da Resolução nº 07/2014, e para cumprir o disposto no Parágrafo 6º, Art. 39, da Constituição Federal,
CONSIDERANDO, que conforme determina o Parágrafo 6º, do Art. 39, da Constituição Federal, compete aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicar, anualmente, os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
CONSIDERANDO, o princípio da publicidade como regra na Administração Pública, e a necessidade de transparência das despesas públicas, inclusive dos gastos de pessoal.
RESOLVE:
Art. 1° - Fica publicado no Diário Oficial dos Município de Santa Catarina, e com observância do Parágrafo 6º, do Art. 39, da Constituição Federal, os valores do subsídio e do vencimento dos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo de Itapoá.
Art. 2º – A tabela com os valores estão definidos no ANEXO I desta Portaria.
Art. 3° - Além da publicação anual, a Câmara Municipal de Itapoá também mantém, na internet e em tempo real, os valores das remunerações dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos, conforme link https://camaraitapoa.atende.net/?pg=transparencia, para consulta pública.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Itapoá, 07 de julho de 2017.
Jonecir Soares
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

ANEXO I
TABELA COM OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E O SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPOÁ, DEFINIDOS INICIALMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR 26/2010, E COM ATUALIZAÇÕES DAS LEIS DE REVISÕES E REAJUSTES, COM A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DEFINIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 700/2017
Jonecir Soares
Presidente
[assinado digitalmente]
Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Ituporanga

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2017/FEXPONACE PARA PERMISSÃO DE USO TRANSITORIO ESPAÇO PÚBLICO E AUTORIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017, PARA PERMISSÃO DE USO TRANSITORIO ESPAÇO PÚBLICO E AUTORIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO E EXPLORAÇÃO COMÉRCIAL.

ENCONTRO DO MOTORISTA E AGRICULTOR 2017.

A FEXPONACE FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EXPOSIÇÕES, FEIRAS E EVENTOS TURÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS DE ITUPORANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.402.983/0001-02, através de sua Presidente Sra. Luciania Franz Eifler, inscrita no CPF sob o nº.895.598.359-04, domiciliado na RUA TENENTE JACOB PHILIPPI, 231, Bairro centro, nomeada pela Portaria nº 1078 de 08 de maio de 2017, juntamente com A SECRETARIA DA AGRICULTURA, torna público o Edital de Chamamento Público, para ao credenciamento e seleção de pessoa física ou jurídica para autorização de exposição e exploração comercial a título precário, e gratuito, aos interessados para exposição e exploração comercial, durante o período do evento ENCONTRO DO AGRICULTOR E MOTORISTA 2017, a ser realizado nos dias 29 e 30 de julho do corrente ano.

Os interessados deverão apresentar o envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a partir do dia 07 de julho de 2017 até o dia 18 de julho de 2017, na Fexponace sito a Rua Presidente Nereu, nº 200, Centro – Ituporanga – SC, por ordem de inscrição.

Este Edital é destinado apenas aos interessados do ramo pertinente, as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Prédio da FUNDAÇÃO FEXPONACE, mais precisamente na Rua Presidente Nereu, nº 200 – Centro – Ituporanga – SC em horário comercial ou por meio do telefone (47) 3533-1333, ou (47) 99951-1416, e SECRETARIA DA AGRICULTURA, pelo telefone (47)3533-1865 ou no endereço Rua Emilio Altenburg s/n, Centro, Ituporanga/SC.

1 – DO OBJETO

1.1.Constitui objeto deste Edital o credenciamento e seleção para concessão do uso transitório e exploração de espaço público a título precário, disponibilizando a concessão de 80 (oitenta) espaços para expositores, barraqueiros e ambulantes, 10 espaços em área coberta para Food Truck e 01(Um) Espaço para um restaurante, 01 (um) Transporte Coletivo de Passageiros e a Concessão Gratuita de Espaços necessário para uso da FUNDAÇÃO FEXPONACE/ ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para exploração comercial, exposição e apresentações.

1.2. O valor cobrado por cada espaço será de R$250,00 (taxa para manutenção do evento).

1.3 Espaços a serem disponibilizados:

I. 80 (Oitenta) espaços destinados para a comercialização e exposição em geral, será do tamanho de até 5x5 (cinco metros por cinco metros), e para quem já tem seu espaço construído e não queira utilizar os mesmo no evento será disponibilizado a quem queira fazer uso. As tendas que serão utilizadas deverão estar em ótimo estado.

II. Espaço 01 (Um) parque de diversões contendo no mínimo 15 brinquedos em condições de uso e segurança. Sendo que o valor máximo a ser cobrado ao público será de R$ 3,00 por brinquedos.

III. Espaço em área coberta para no máximo 10 (Dez) Food Trucks.

IV. 01 (Um) Restaurante (Obs. Área Coberta cedida pela Fexponace) que sirva pratos de comercialização local, semelhantes os pratos vendidos nas festas das comunidades como: (Filé, Paes, salada, maionese, arroz, aipim, sopas entre outros, bem como um café colonial para atender os visitantes do período vespertino. (Terão que adequar o local conforme necessidade e exigências da FUNDAÇÃO FEXPONACE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, SEGURANÇA E DEMAIS EXIGÊNCIAS).

V. Transporte coletivo de passageiros, com itinerário dos bairros até o parque da Cebola, com o valor máximo de R$ 4,00 a passagem.

2 DAS OBRIGAÇOES ESPECÍFICAS

ESPAÇOS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VENDAAUTORIZADA E OBRIGATÓRIA	EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES
TERRENOS	Expositores/ Comerciantes	60	Diversos	- Não será permitida a venda de Produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; - É obrigatório o uso de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para a manipulação de alimentos; -É proibida a utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parente de qualquer grau de parentesco. -O espaço disponibilizado pode conter área para acomodação, desde que seja na parte posterior, respeitando a parte anterior somente para a comercialização. - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação. - Toda bebida, bem como alimentação deverá ser vendida de acordo com preço de mercado local
TERRENOS	Ambulantes	20	Diversos	
Espaço coberto	Restaurante	01	Filé, Frango, Paes, salada, maionese, arroz, aipim, sopas entre outros, Preço máximo do filé + pão R$ 20,00	
Espaço coberto	Food Truck	10	Salgados saudáveis diversos; Sanduíche natural; -Bebidas: Água Mineral, Água de Coco, Isotônicos, energéticos, Sucos– Naturais e Industrializados– Refrigerantes cervejas latas 3 por R$ 10,00 ou R$ 3,50 unidade. (Proibida a venda de bebida destilada pura)	
Espaços cobertos	Fexponace Prefeitura Secretarias do município realizador	10 (conforme necessidades)	Atividades culturais diversas, roda de chimarrão, torneio de dominó, artesanato entre outros.	
Transporte Coletivo	Empresa de transporte	01	Transporte Coletivo de passageiros, com itinerário dos bairros até o parque da Cebola, com o valor máximo de R$ 4,00 a passagem	

2.1. A Exploração das atividades supra mencionada não gera para a FEXPONACE qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos de correntes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

2.2. As TENDAS utilizadas pelos AUTORIZATÁRIOS deverão estar em bom estado de conservação e de acordo com as normas de segurança.

2.3. Os espaços serão entregues com pontos de energia elétrica próximos. (sendo que cada pessoa que utilizar o espaço terá que fazer as ligações elétricas em suas tendas).

3.CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1.Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no dia da inscrição, conforme data especificada no demonstrativo do item 6.0.

3.2.São requisitos para o credenciamento/inscrição, a apresentação dos seguintes documentos originais e cópias, para que sua cópia seja autenticada por servidores desta Fundação.

3.2.1.Em se tratando de pessoa física:

a) Carteira de Identidade;

b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física(CPF);

c) Comprovante de residência;

3.2.2.Em se tratando de pessoa jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo II deste edital.

f) Documento credenciamento/inscrição, conforme modelo constante no Anexo I deste edital. g) Certidão Negativa de Débitos municipal.
3.3. Para oportunizarmos mais participante, somente será permitido que cada proponente se inscreva para uma modalidade de espaço ofertado nesse edital.

3.4. Efetivado o Credenciamento/inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

3.5. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

a) Procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;

b) Carteira de identidade e CPF original e cópia daquele que pretende o credenciamento.

4. DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto ao atendimento ao credenciamento/inscrição que será por ordem de chegada, e havendo mais interessados que o número de espaços numerados, a comissão procederá ao sorteio dos espaços um a um, respeitando os espaços onde já tem utilização anual.

4.2.O sorteio público realizar-se-á de acordo com o cronograma de execução do edital conforme
Item 6.0.

4.3. Na realização do sorteio, o inscrito deverá estar presente, presumindo-se a desistência do
ESPAÇO em sua ausência, salvo representado por procuração.

5.DA AUTORIZAÇÃO

5.1. Os inscritos apresentarão o comprovante de inscrição referente ao Evento, que lavrará o Termo de Autorização, concedidas em caráter pessoal e intransferível, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

5.2. A autorização poderá ser revogada pela FEXPONACE a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao Autorizado(a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

5.3. O(a) Autorizado(a) deverá iniciar as atividades tendentes a ocupação da área Autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista para o início do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação da autorização. (Fiscalização ocorrerá às 17horas do dia 28/07/2017).

5.4. A exploração da área Autorizada deverá ser feita pela empresa ou pessoa Autorizada.

5.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do Autorizado (a) a utilização de pessoal para a exploração da área, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a FEXPONACE.

5.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;

5.7. O Termo de Autorização a ser assinado está contido no Anexo II;

5.8. Quando o sorteado não assinar o termo de Autorização no prazo previsto, que será no dia 19/07/2017
..... ,o Organizador poderá fazer outro sorteio, dando oportunidade para outros, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

6.0 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Procedimentos	Datas	Local/Endereço
1ªetapa	Publicação / lançamento do Edital	07/07/2017	DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
	1ªFase (Inscrições de acordo com a chegada e espaços disponíveis no mapa)	07 A 18 de julho 2017.	Fundação FEXPONACE
	Sorteio dos espaços, caso haja mais inscrições do que espaços previstos.	19/07 às 14horas	Fundação FEXPONACE
	Pagamento da taxa referente à Concessão de espaços (Último prazo)	28/07/2017	PREFEITURA DE ITUPORANGA
	Apresentação de comprovante de Pagamentos de concessão de espaços	28/07/2017	Fundação FEXPONACE
2ªetapa	Assinaturas de Contratos	27 e 28 /07, Após comprovante do depósito no valor de R$250,00 na C/C 300-6 agencia 1102 em nome da Fundação Fexponace.	Fundação FEXPONACE
	Entrega dos Espaços	29/07/2017	No Local do Evento, Parque de Exposições da Cebola Cerro Negro.

7. DO PRAZO DE VALIDADE

7.1. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao dia da realização do EVENTO, ENCONTRO DO AGRICULTOR E MOTORISTA 2017– Nos dias 29e 30de julho de 2017, no Parque de Exposições da Cebola em Ituporanga – SC.

7.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento, conforme Programação do ENCONTRO DO AGRICULTOR E MOTORISTA 2017.
Ser disponibilizada no momento da assinatura do Termo de Autorização mencionado no Item 5.

8.DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AUTORIZADO(A)

8.1.O(A)Autorizado(a) deverá atender às seguintes obrigações:

8.1.1.Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

8.1.2.Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

8.1.3.Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, aos Organizadores, a sua utilização indevida por terceiros;

8.1.4.Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes ao município de Ituporanga;

8.1.5.Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela FEXPONACE;

8.1.6.Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização dos Organizadores;

8.1.7.Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área Autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico–sanitárias, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

8.1.8.Todos e quaisquer danos que por ventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física Autorizada;

9.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos organizadores do ENCONTRO DO AGRICULTOR E MOTORISTA 2017, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.A disponibilização de ponto de energia elétrica é de responsabilidade da FEXPONACE.

9.3. A montagem da instalação física interna (parte elétrica) é de responsabilidade do
AUTORIZATÁRIO.

9.4.A parte de estrutura do espaço é de responsabilidade da Autorizada e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA.

9.5.Os casos omissos serão resolvidos pela Organização do evento.
9.6. Todos os espaços deverão estar montados até dia 28/07 às 17horas para fiscalização dos bombeiros e vigilância sanitária municipal.

9.7.As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Ituporanga – SC com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ituporanga, 07 de julho de 2017.

Luciana Franz Eifler	Adilson Rode
Presidente FEXPONACE	Secretário da Agricultura

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO TRANSITORIO DE ESPAÇO PÚBLICO E AUTORIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO E EXPLORAÇÃO COMÉRCIAL. DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

TERMO DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO FEXPONACE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.402.983/001-02, situada a Rua Presidente Nereu nº 200, representada por sua Presidente LUCIANIA FRANZ EIFLER, brasileira, casada portadora do CPF 895.598.359-04 e RG 2.259.401,doravante denominada AUTORIZADORA, e SECRETARIA DA AGRICULTURA, representada pelo seu secretario Sr Adilson Rode, portador(a) do CPF nº 579447849-72, residente e domiciliado(a) à Ilha Grande, Bairro Ilha Grande, Cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, telefone (47) 35331333, denominado (a) AUTORIZATÁRIO (A), celebram o presente termo de autorização de uso de espaço de bem público para realizar a atividade de: _____
_____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
1. É objeto do presente termo, a autorização de pessoa física e jurídica, para uso gratuito de espaço público, para Exposição e exploração comercial, durante o período do evento ENCONTRO DO MOTORISTA E DO AGRICULTOR – 2017.

CLÁUSULA II - DO RAMO DE COMÉRCIO
2. Os espaços ora autorizados são destinados a Exposição/ Divulgação e Comércio do ramo de Alimentação, Bebidas, Máquinas Agrícolas, Implementos Agrícolas, Carros Novos e Usados, Motos Novas e Usadas, Artesanatos e outros.

CLÁUSULA III - DAS TAXAS DE PERMISSÃO
3. Pela utilização dos espaços pelos participantes, conforme descrito no objeto do presente instrumento de autorização, o (a) AUTORIZATÁRIO (a) pagará o valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais), COM VENCIMENTO ATÉ o dia 28/07/2017

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA
4. O prazo de vigência do presente contrato é o prazo de realização do Evento, dias 29 e 30 de Julho de 2017.– ENCONTRO DO AGRICULTOR E DO MOTORISTA.
. No vencimento ou rescisão do presente contrato, o (a) AUTORIZATARIO (a) deverá deixar o local da instalação inteiramente limpo, sob pena de responsabilidade pelo dano que vier a causar, por ação ou omissão.

CLÁUSULA V - DA AUTORIZAÇÃO DE USO
5. A outorga desta autorização de uso é feita a título precário, intransferível e pelo prazo determinado na cláusula III.
5.1. Poderá ocorrer o remanejamento do espaço autorizado, visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia do (a) AUTORIZATÁRIO (A), em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, arcando a Administração com os encargos diretos da eventual transferência do local e o (a) AUTORIZATÁRIO (A) com

aqueles resultantes da utilização da nova área.
5.2. Não será concedida mais de uma autorização de uso ao mesmo AUTORIZATÁRIO.
5.3. A fiscalização dos ESPAÇOS E DAS TENDAS será realizada sob coordenação da FUNDAÇÃO FEXPONACE E SECRETARIA DA AGRICULTURA

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)
6. O (a) AUTORIZATÁRIO (a) deverá atender às seguintes obrigações:
6.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
6.1.2. Compete ao AUTORIZATÁRIO (a) observar todos os critérios e exigências do Corpo de Bombeiros; a segurança dos bens móveis que guarnecerem os ESPAÇOS E TENDAS; bem como compete ao interessado cuidar do licenciamento sanitário para funcionamento das tendas.
6.2.1. O (A) AUTORIZATÁRIO (a) é obrigado a ocupar o espaço, sob pena de o Município assumir a posse da mesma, independentemente de indenização.
6.2.2. Não ceder, transferir, emprestar ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da autorização de uso, sob pena de pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor pago pela autorização de uso da barraca, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros.
6.2.3. Exceto pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, obriga-se o (a) AUTORIZATARIO (a) a não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.
6.2.4. Responsabilizar-se com todas e quaisquer despesas relativas à instalação, montagem, desmontagem, manutenção, transporte de material, limpeza e conservação das barracas, material de limpeza e higiene, ou quaisquer outros encargos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o serviço.
6.3. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do presente Termo, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.
6.4. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
6.4.1. Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/88, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos, no evento ENCONTRO DO AGRICULTOR E DO MOTORISTA- 2017, realizado pela FUNDAÇÃO FEXPONACE E SECRETARIA DA AGRICULTURA.
6.4.2. Ainda, se compromete a não manter criança ou adolescente que esteja sob a sua responsabilidade no estabelecimento a ser utilizada em seu proveito econômico, durante o dia da realização do EVENTO.
6.4.3. Caso verificado o descumprimento das clausulas6.4.1., 6.4.2., 6.5., será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 01 (um) ano do direito de participar dos eventos promovidos pela FUNDAÇÃO FEXPONACE.
6.5. O (A) AUTORIZATÁRIO (a) se compromete a não proceder à venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.
6.5.1. Fica obrigado a fixar em locais de fácil visibilidade faixas e similares com os dizeres: "'É EXPRESSAMENTE PROIBIDA VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE".
6.6. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área de instalação do objeto do presente termo, observando a totalidade das exigências de ordem higiênicas - sanitária.
6.6.1. A sonorização utilizada no Evento Citado será a do palco do evento e ficará a cargo da AUTORIZADORA.
6.6.2. A TENDA/ESPAÇOS deverá ser mantida em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária,
6.6.3. É de exclusiva responsabilidade de o interessado zelar pela boa higiene da praça de alimentação; cada TENDA deverá ter um recipiente de coleta de lixo, revestido internamente com sacos plásticos específicos para coleta de lixo, que deverá ser substituído sempre que necessário; pela equipe da FUNDAÇÃO FEXPONACE E SECRETARIA DA AGRICULTURA.
6.6.4. O (A) AUTORIZATÁRIO (a) se compromete a atender à determinação da vigilância sanitária quanto ao acondicionamento, manipulação e preparo dos alimentos e acondicionamento das bebidas, tais como usar roupas adequadas no trato com alimentação, tais como, boné, jaleco branco e luvas de plástico descartável.
6.6.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrente de culpa do (a) AUTORIZATÁRIO (a).
6.6.5.1. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
6.6.5.2. Não utilizar o fornecimento de equipamentos, utensílios ou qualquer outro tipo de material impróprio ou de qualidade inferior.
6.6.5.3. Os vasilhames de bebidas oferecidas ao público pela AUTORIZATÁRIA deverão ser de plástico, latas ou acrílico, não podendo, em hipótese alguma, fornecer alimentos e bebidas em recipientes de vidro, conforme determina o Item 2 do Edital de Chamamento Público para Permissão de Uso Transitório de Espaço Público.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADORA FUNDAÇÃO FEXPONACE E SECRETARIA DA AGRICULTURA
7. A AUTORIZADORA se obriga a:
7.1. Permitir ao AUTORIZATÁRIO (A) livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta autorização de uso.
7.2. Fiscalizar e autorizar as atividades no local, mediante inspeção.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES
8. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no termo de autorização de uso, acarretará na aplicação, pelo (a) AUTORIZATÁRIO (a), das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a FUNDAÇÃO FEXPONACE E SECRETARIA DA AGRICULTURA poderá aplicar advertência e multa, nos moldes dos itens posteriores, observado o item 8.2, onde será rescindido automaticamente o presente Termo.
8.2. Conforme o item 6.4.3, além da rescisão imediata, bem como o AUTORIZATÁRIO (A) será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 01 (um) ano do direito de participar dos eventos promovidos pela FUNDAÇÃO FEXPONACE E SECRETARIA DA AGRICULTURA.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO
9. Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito da Administração, em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao AUTORIZATÁRIO (A) tenha direito à indenização:
9.1. Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.
9.2. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela FUNDAÇÃO FEXPONACE E SECRETARIA DA AGRICULTURA ou pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORNGA) e por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.
9.3. Quando não observar todas as exigências de segurança com as TENDAS e suas instalações em relação ao seu pessoal e terceiros, não respondendo ao AUTORIZATARIO (a), por qualquer acidente porventura ocorrido.
9.4. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sem prévio acordo e expressa autorização da Administração.
9.5. Não atender as determinações pelas repartições públicas competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato.
9.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA X - CASOS OMISSOS
10. Os casos omissos serão encaminhados à FUNDAÇÃO FEXPONACE E SECRETARIA DA AGRICULTURA.

CLÁUSULA XI - DO FORO
11. Fica eleito o Foro da Comarca de ITUPORANGA, SC para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12. Pelo (a) AUTORIZATARIO (a) foi dito que aceitava o presente termo que lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo uma via entregue ao AUTORIZATARIO (a) e uma via encaminhada à Procuradoria Jurídica da Prefeitura do Município de Ituporanga/SC.

Parte Autorizadora

Autorizatário (a)

ANEXO II

Carimbo do CNPJ/CPF:

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

(Nome da Empresa)
(Nome do Representante Legal)
(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)

Jaborá

Prefeitura

DECRETO 1.680

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JABORÁ

DECRETO Nº 1.680, de 07 de julho de 2017
Abre crédito orçamentário para dotações que especifica.

KLEBER MÉRCIO NORA, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, e nos termos da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte (s) dotação orçamentária(s):
08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.02 – Coordenadoria de Assistência Social
(158) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.025-0052 – Aplicações Diretas: R$ 2.000,00
Total Suplementação: R$ 2.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.02 – Coordenadoria de Assistência Social
(140) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.025-0052 – Aplicações Diretas: R$ 2.000,00
Total anulação: R$ 2.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 07/07/2017
KLEBER MÉRCIO NORA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 10/julho/2017
CLÁUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária de Administração

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 58/2013

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE CONTRATO

Município de Jaborá
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial 12/2013
Fundamento Legal: Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo de Licitação Nº: 24/2013
Contrato Administrativo nº: 58/2013.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de transporte escolar em linhas do Município de Jaborá, de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação e em dias especialmente marcados para atividades que incluam a participação de alunos, em conformidade com a legislação vigente.
Valor: Supressão da quilometragem do Trajeto 11, de 118.1 Km/dia para 116.3 Km/dia.
Vigência: 31/12/2017, podendo ser prorrogado, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
Contratantes: Município de Jaborá
Contratada: ADRIANO DE MARTINI & LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.524.815/0001-72.

Jaborá, SC, 07 de Julho de 2017.
Kleber Mércio Nora
Prefeito Municipal

Jaraguá do Sul

Prefeitura

CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
DIRETORIA DE HABITAÇÃO
FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL – FROHAB

CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

O Município de Jaraguá do Sul, através do Fundo Rotativo Habitacional – FROHAB, convoca o munícipe EDSON TERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 075.812.299-39 e ANA PAULA MACHADO, inscrito no CPF sob nº 069.947.826-69, em observância ao Principio do Contraditório e da Ampla Defesa, a comparecer na Diretoria de Habitação, situada junto a Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, rua Walter Marquardt, nº 1111 – Barra do Rio Molha, para tratar de assuntos referentes ao Contrato Nº 46019/2012, sob pena de rescisão unilateral ao contrato firmado entre as partes. Dado o prazo para comparecimento de 48 horas a contar a data de publçicação. Jaraguá do Sul, 10 de julho de 2017.
LUIS FERNANDO ALMEIDA
Coordenador do Fundo Rotativo Habitacional – FROHAB

DECRETO Nº 11.423/2017

D E C R E T O Nº 11.423/2017
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.299/2016, de 09/12/2016, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 7.299/2016, de 09 de dezembro de 2016,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 53.070,00 (Cinquenta e três mil e setenta reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semop), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.01.15.122.04502.306 - Aquisição ou desapropriação de imóveis
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.01.525 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 53.070,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Excesso de Arrecadação" do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos vinculados a Multas por Danos Ambientais, no valor de R$ 53.070,00 (Cinquenta e três mil e setenta reais).
Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 06 de julho de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI MÁRCIO ERDMANN
Prefeito Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 11.424/2017

D E C R E T O Nº 11.424/2017
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.299/2016, de 09/12/2016, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 7.299/2016, de 09 de dezembro de 2016,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu), a saber:
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
33.02 - TRÂNSITO E TRANSPORTE
33.02.06.183.04240.251 - Transferência de Recursos Financeiros

à Polícia Militar de Santa Catarina
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33.02.315 3.3.30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal R$ 100.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta do "Excesso de Arrecadação", do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos vinculados ao Convênio SSP Multas de Trânsito, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 06 de julho de 2017.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI MÁRCIO ERDMANN
Prefeito Secretário Municipal da Fazenda

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC
CONTRATADA: KARITUR TRANSPORTE TURISMO LTDA
OBJETO: Constitui objeto da presente ata, o registro de preço para a prestação de serviços de transporte especial de atletas da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, destinado a viagens rodoviárias intramunicipais até os locais de competição pelo período de 12 meses, conforme especificações no ANEXO I do Edital, segundo as conveniências da administração direta.. O preço registrado e o comprometimento da empresa vencedora referem-se ao seguinte item adjudicado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do serviço	Valor unitário por Km (R$)
03	16.000	KM	Contratação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima para transportar 16 (dezesseis) passageiros sentados (incluindo o motorista), com ar-condicionado, destinados a viagens intramunicipais (com franquia de 90 (noventa) quilômetros) e intermunicipais, por quilômetro rodado, para transporte especial de atletas até os locais de competição. Poderá ser requisitado no mínimo 01 veículo e no máximo até 03 (três) veículos com capacidade para no mínimo 16 (dezesseis) lugares, incluindo o motorista.	3,09

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para o exercício de 2017 e 2018, serão os seguintes:

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
27.811.1002.4.006.3.3.90	Suporte as modalidades de rendimento	3.3.90 – Aplicações Diretas	413	Próprios

PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal e o respectivo Relatório de Serviços prestados na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município que será formalizada através de Autorização de Fornecimento, emitida com antecedência mínima de 05 dias da efetiva prestação de serviço a título de agendamento, respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços.
LOCAL DE EMBARQUE: de Acordo com a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.
CONTAGEM DE QUILOMETRAGEM: Para fins de aferição de quilômetros rodados, a contagem inicia-se e encerra-se a partir do local de embarque e desembarque dos atletas, previamente determinado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.
DATA DA ASSINATURA: 28/06/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul
SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Oldemar Ilson Englert.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 220/2017

EXTRATO DO CONTRATO 220/2017

PROCESSO: Dispensa nº 59/2017
OBJETO: Locação do imóvel na matrícula sob o número MI 24.378, Cadastro Municipal nº 19.681, com área total de 8.247,50m² (contendo um galpão de alvenaria com 309,83m²), localizado na Rua 703 – André Voltolini – Pioneiro nº 321, no Bairro Nereu Ramos no município de Jaraguá do Sul/SC, destinado ao funcionamento do pátio de veículos apreendidos pela Polícia Militar de Jaraguá do Sul.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como a Lei nº 8.245/91.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
LOCADORA: ANITA CAMPREGHER PARISI - RG nº 371.519-1 e CPF nº 352.396.389/34
ENDEREÇO: Rua 703 – André Voltolini – Pioneiro nº 321, no Bairro Nereu Ramos no município de Jaraguá do Sul/SC.

Representante dos senhores: Alessandra Parisi – CPF: 047.409.689-08, Eduardo Silvino Parisi – CPF: 009.504.529-55 e Marcelo Henrique Parisi – CPF: 009.969.829-30.
VALOR DA LOCAÇÃO e PAGAMENTO: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para o exercício de 2017 e o valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para o exercício de 2018, que o locatário se compromete a pagar até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de recibo pela LOCADORA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2017 e 2018, a saber:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos	Valor R$
15.122.0300.2.250.3.3.90	Manut. das atividades administrativas do transito	3.3.90 – Aplicações Diretas	475	Renainf	32.000,00
15.122.0300.2.250.3.3.90	Manut. das atividades administrativas do transito	3.3.90 – Aplicações Diretas	Exercício de 2018	Renainf	28.000,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da locação será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 19/06/2017 com término em 18/06/2018, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, com fundamento na Lei Federal nº 8.245/91, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas no presente Contrato. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias. Em conformidade com as obrigações contidas neste contrato, as partes convalidam a legalidade e pertinência dos serviços prestados durante o período de 19/06/2017 a 27/06/2017.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
DATA DE ASSINATURA: 27/06/2017
SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Anita Campregher Parisi.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONTRATADA: MECÁNICA DE VEÍCULOS PIÇARRAS LTDA.
OBJETO: O objeto do presente contratado consiste no fornecimento de CAMINHÃO novo para transformação em caminhão auto tanque, conforme plano de trabalho, parte integrante do Convênio nº 00412/2016, em conformidade com as normas do CONTRAN, destinado para uso da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul.
DO VALOR: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância de 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo caminhão especificado na cláusula primeira deste contrato.
Prazos de entrega: O vencedor deste edital fica responsável por todo e qualquer deslocamento que seja necessário com o caminhão para sua construção/adaptação, como fretes, seguros, combustíveis ou quaisquer outras despesas decorrentes, até o endereço indicado pelo vencedor do item 02 (Bomba) do Pregão Presencial nº 11/2017 (Rua Salomão Ioschpe, 901 – Distrito Industrial – Erechim – Rio Grande do Sul), em um prazo de até 75 dias após o recebimento da autorização de fornecimento. O vencedor do item 02 do Pregão Presencial 11/2017 (Triel-HT Industrial e Participações S.A), deverá concluir a instalação de todo o item em até 45 dias após o recebimento do chassi pela empresa vencedora deste Edital. O prazo final para entrega do bem (caminhão transformado) será de até 120 (cento e vinte) dias, conforme prazos mencionados acima.
Forma de pagamento: O pagamento será realizado em 14 (quatorze) dias após entrega e recebimento definitivo do bem, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, se for caso, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos orçamentários decorrentes das despesas deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017, a saber:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação orçamentária	Recurso
15.122.0300.2.303.4.4.90	Aquis. maq., veículos e equip. p/ serv. da infraestrutura	4.4.90 – Aplicações Diretas	439	Conv. ADR – aquisição de caminhão

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2017.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC
SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli, Gilmar dos Santos e Dílson Atila Dallagnollo.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 152/2017 AO CONTRATO Nº 026/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 152/2017 AO CONTRATO Nº 026/2017

PROCESSO: DL Nº 006/2017
FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC.
CONTRATADA: FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.
OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito para monitoramento da segurança viária urbana, através de equipamentos eletrônicos no Município de Jaraguá do Sul-SC, em conformidade com os Estudos Técnicos e Anexo I – Projeto Básico, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
DOS PRAZOS: Com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, o prazo de execução previsto no item 3.1 da cláusula terceira do contrato original, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 08/05/2017 com término em 05/08/2017, atingindo o limite do prazo estabelecido no inciso IV do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DO VALOR: O valor previsto no item 4.2 e subitem 4.2.1 da cláusula quarta do contrato original, permanece inalterado, sendo o valor mensal de R$ 255.454,55 (duzentos e cinqüenta e cinco mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), totalizando o presente termo aditivo em R$ 766.363,65 (setecentos e sessenta e seis mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) para 90 (noventa) dias.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas de correntes do objeto deste termo aditivo correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2017, a saber:

Classif. Funcional programática	Projeto/ Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação	Recurso	Valor (R$)
15.454.0424.2.259.3.3.90	Manutenção e terceirização das atividades de segurança no trânsito	3.3.90 – Aplicações diretas	288	Rec. Convênio Trânsito/SSP/PM – Recurso 70	766.363,65

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2017.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli e Júlio Antônio Marcello Boffa.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 205/2017 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 233/2015

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 205/2017 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 233/2015

PROCESSO: Inexigibilidade 022/2015-FMS ao CREDENCIAMENTO 059/2014 – FMS.
FUNDAMENTO: artigo 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93.
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: CLINICA SAUDE MULHER SS LTDA.
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços especializados no Grupo 03 - Consulta médica especializada em: Anestesiologia, Angiologia, Cirurgia Geral de Média Complexidade, Cardiologia, Cardio Pediatria, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Gastroenterologia, Oftalmologia, Ortopedia, Psiquiatria, Proctologia, Reumatologia, Neurologia, Urologia e Grupo 02 – Procedimento com finalidade Diagnóstica; todos da Tabela Unificada de Procedimentos e Valores do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Tabela de Preços, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, ao regulamento do sistema de credenciamento, em especial o Edital e demais anexos que são partes integrantes do procedimento instaurado pelo Edital de Credenciamento nº 59/2014-FMS.
DO PRAZO: Com fundamento do artigo 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93, o prazo de execução dos serviços pactuados no item 14.1 da cláusula décima quarta do Termo de Credenciamento original, prorrogado pelo item 2.1 da cláusula segunda do Primeiro Termo Aditivo nº 204/2016, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 10/06/2017 com término em 09/06/2018. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias dos exercícios de 2017 e 2018, a saber:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
15.01.10.302.0753.2.705.3.3.90	Teto municipal de média e alta complexidade - ambulatoriais	3.3.90 – Aplicações Diretas	100	02
15.01.10.302.0753.2.705.3.3.90	Teto municipal de média e alta complexidade - ambulatoriais	3.3.90 – Aplicações Diretas	Exercício 2018	02
15.01.10.302.0753.2.705.3.3.90	Teto municipal de média e alta complexidade - ambulatoriais	3.3.90 – Aplicações Diretas	101	93
15.01.10.302.0753.2.705.3.3.90	Teto municipal de média e alta complexidade - ambulatoriais	3.3.90 – Aplicações Diretas	Exercício 2018	93

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 08/06/2017.
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul – SC.
SIGNATÁRIOS: Antídio Aleixo Lunelli, Jonas Germano Schmidt e Guilherme Maciel Sapia.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL SOCIAL N.º 44-019/2009

DIRETORIA DE HABITAÇÃO
FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DE JARAGUÁ DO SUL – FROHAB

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL SOCIAL N.º 44-019/2009

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL – FROHAB, E A SRA. VIVIANE APARECIDA KREIS.
OBJETO: a rescisão amigável do Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel Social n.º 44-019/2009, firmado entre as partes, haja vista a inadimplência contratual em virtude do objeto do contrato não cumprir com sua finalidade precípua, qual seja a habitabilidade segura, conforme interdição definitiva nos termos do Parecer nº 0521/2011, datado de 16 de novembro de 2011, expedido pela Defesa Civil do Município. FUNDAMENTO: art. 78, inciso I, c/c art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação. DATA DA ASSINATURA: 29/06/2017. SIGNATÁRIOS: Antidio Aleixo Lunelli, Luis Fernando Almeida e Viviane Aparecida Kreis.

ANTIDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

FUJAMA - EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 003/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUA DO SUL
FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 003/2017

COM BASE NA LEI DO VOLUNTÁRIO (Lei Nº 9.608/98)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE - FUJAMA. CONTRATADA: Juliana Orzechowski. OBJETO: O estabelecimento de regras para a atuação da VOLUNTÁRIA, que se compromete a auxiliar a FUJAMA no desenvolvimento/implementação das atividades desenvolvidas na Coordenadoria de Regulação Ambiental da Fundação, sem ônus para a FUJAMA. Poderá a VOLUNTÁRIA ser aproveitada em outras atividades da FUJAMA durante a vigência do instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam os horários compatíveis com a atividade mencionada no Termo de Adesão, em sua Cláusula Segunda. Consciente está a VOLUNTÁRIA que o serviço voluntário, conforme Lei Federal Nº 9.608, "não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim". VIGÊNCIA: O instrumento particular tem início em 01/07/2017 e término em 31/12/2017, podendo, no entanto, ser rescindido antes do prazo mediante comunicação escrita de uma das partes a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, motivando a decisão. DATA DE ASSINATURA: 05/07/2017. SIGNATÁRIOS: NORMANDO ZITTA JUNIOR, Presidente da Fujama; e Juliana Orzechowski, Voluntária.

FUJAMA - EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 004/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUA DO SUL
FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 004/2017

COM BASE NA LEI DO VOLUNTÁRIO (Lei Nº 9.608/98)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE - FUJAMA. CONTRATADA: KEZZIA FERNANDA DA SILVA SIQUEIRA. OBJETO: O estabelecimento de regras para a atuação da VOLUNTÁRIA, que se compromete a auxiliar a FUJAMA no desenvolvimento/implementação das atividades desenvolvidas na Coordenadoria de Regulação Ambiental da Fundação, sem ônus para a FUJAMA. Poderá a VOLUNTÁRIA ser aproveitada em outras atividades da FUJAMA durante a vigência do instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam os horários compatíveis com a atividade mencionada no Termo de Adesão, em sua Cláusula Segunda. Consciente está a VOLUNTÁRIA que o serviço voluntário, conforme Lei Federal Nº 9.608, "não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim". VIGÊNCIA: O instrumento particular tem início em 01/07/2017 e término em 31/12/2017, podendo, no entanto, ser rescindido antes do prazo mediante comunicação escrita de uma das partes a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, motivando a decisão. DATA DE ASSINATURA: 05/07/2017. SIGNATÁRIOS: NORMANDO ZITTA JUNIOR, Presidente da Fujama; e KEZZIA FERNANDA DA SILVA SIQUEIRA, Voluntária.

ISSEM - PORTARIA Nº 391/2017

PORTARIA Nº 391/2017 – ISSEM
De 03.07.2017.
Concede Auxílio Doença

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e de conformidade com o art. 65-B da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor Público Municipal, Sr. ELISEO DE PAULA PADILHA, lotado na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 26.06.2017 a 28.06.2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26.06.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 03 de julho de 2017.
Ademar Possamai
Diretor Presidente do ISSEM
Portaria nº 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 392/2017

PORTARIA Nº 392/2017 – ISSEM
De 03.07.2017.
Concede Auxílio Doença

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e de conformidade com o art. 65-B da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. NEIDE STEFFEN MARCHETTI, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 27.06.2017 a 25.08.2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27.06.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 03 de julho de 2017.
Ademar Possamai
Diretor Presidente do ISSEM
Portaria nº 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 393/2017

PORTARIA Nº 393/2017 – ISSEM
De 03.07.2017.
Concede Auxílio Doença

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e de conformidade com o art. 65-B da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. CRISTIANE REGIS JUSTINO, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 27.06.2017 a 11.07.2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27.06.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 03 de julho de 2017.
Ademar Possamai
Diretor Presidente do ISSEM
Portaria nº 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 394/2017

PORTARIA Nº 394/2017 – ISSEM
De 03.07.2017.
Concede Auxílio Doença

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e de conformidade com o art. 65-B da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. MARCILENE CAMPREGHER, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 27.06.2017 a 14.07.2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27.06.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 03 de julho de 2017.
Ademar Possamai
Diretor Presidente do ISSEM
Portaria nº 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 395/2017

PORTARIA Nº 395/2017 – ISSEM
De 03.07.2017.
Concede Auxílio Doença

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e de conformidade com o art. 65-B da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. LUCIMARI FIUZA FERNANDES DAMACENO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 28.06.2017 a 27.07.2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28.06.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 03 de julho de 2017.
Ademar Possamai
Diretor Presidente do ISSEM
Portaria nº 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 396/2017
PORTARIA Nº 396/2017 – ISSEM
De 03.07.2017.
Concede Auxílio Doença

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e de conformidade com o art. 65-B da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. DANIELA REGINA PERICH, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 29.06.2017 a 13.07.2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29.06.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 03 de julho de 2017.
Ademar Possamai
Diretor Presidente do ISSEM
Portaria nº 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 397/2017
PORTARIA Nº 397/2017 – ISSEM
De 03.07.2017.
Concede Auxílio Doença

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e de conformidade com o art. 65-B da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. SIMONHA MARQUARDT VOLKMANN, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 01.07.2017 a 11.07.2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01.07.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 03 de julho de 2017.
Ademar Possamai
Diretor Presidente do ISSEM
Portaria nº 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 398/2017
PORTARIA Nº 398/2017 – ISSEM
De 03.07.2017.
Concede Auxílio Doença

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e de conformidade com o art. 65-B da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. DORA MARIA DA SILVA SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 02.07.2017 a 10.08.2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02.07.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 03 de julho de 2017.
Ademar Possamai
Diretor Presidente do ISSEM
Portaria nº 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 399/2017
PORTARIA Nº 399/2017 – ISSEM
De 04.07.2017.
Concede Auxílio Doença

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e de conformidade com o art. 65-B da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. MARIA DOLORES CARDOSO DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 28.06.2017 a 12.07.2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28.06.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 04 de julho de 2017.
Ademar Possamai
Diretor Presidente do ISSEM
Portaria nº 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 400/2017
PORTARIA Nº 400/2017 – ISSEM
De 04.07.2017.
Concede Auxílio Doença

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e de conformidade com o art. 65-B da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. IOLITA NUNES PECHE, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 29.06.2017 a 12.10.2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29.06.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 04 de julho de 2017.
Ademar Possamai
Diretor Presidente do ISSEM
Portaria nº 002/2017

ISSEM - PORTARIA Nº 401/2017

PORTARIA Nº 401/2017 – ISSEM
De 04.07.2017.
Suspende proventos de pensionista

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003, de 23.12.2003 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER os proventos da pensionista, SRA. ANA CAROLINA REYS ROSSI, inscrita no CPF sob nº 482.951.848-06, a partir da competência de julho de 2017, considerando o descumprimento do disposto no art. 8º da Portaria nº 200/2011-ISSEM.

Art. 2º O restabelecimento do pagamento dependerá da efetivação da atualização cadastral.

Parágrafo Único. Restabelecido o pagamento dos proventos, revoga-se esta Portaria automaticamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01.07.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 4 de julho de 2017.
Ademar Possamai
Diretor-Presidente do ISSEM
Portaria nº 002/2017

PORTARIA N.º 001/2017/SEMFAZ

PORTARIAN.º 001/2017/Semfaz
Instaura Sindicância Administrativa para
verificar envio de informações à Receita
Federal do Brasil – SISOBRANET

MÁRCIO ERDMANN, Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 202, da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, e;

CONSIDERANDO o conteúdo disposto no Ofício nº 041/2017/Semfaz, de 17/03/2017, firmado pelo Secretário Municipal da Fazenda, Márcio Erdmann, o qual informa que identificou o atraso na entrega da obrigação acessória perante a Receita Federal do Brasil, contendo a relação dos alvarás para a construção civil e documentos de habite-se concedidos. Que segundo informações, a Prefeitura de Jaraguá do Sul teria deixado de enviar os arquivos mensais dos últimos 05 (cinco) anos, sendo transmitidos apenas em março de 2017. Ressalta que a legislação dispõe que o envio do arquivo digital contendo a relação de alvarás e habite-se emitidos no mês anterior após o prazo, ou com incorreções e omissões, sujeitará ao município a multa mínima de R$ 2.284,05 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos) por competência, que multiplicado por 60 meses totaliza o valor de R$ 137.043,00 (cento e trinta e sete mil e quarenta e três reais);

CONSIDERANDO que após diligências realizadas pela Controladoria-Geral do Município, não foi possível identificar a quem foi delegada a competência para o envio das informações ao SISOBRA/SISOBRANET nos últimos 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e suas alterações, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, a qual estabelece em seu artigo 50 que: "para fins de fiscalização do INSS, o Município, por intermédio do órgão competente, fornecerá relação de alvarás para construção civil e documentos de "habite-se" concedidos";

CONSIDERANDO o Decreto Federal no 3.048, de 6 de maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências, o qual estabelece em seu artigo 226 que: "o Município, por intermédio do órgão competente, fornecerá ao Instituto Nacional do Seguro Social, para fins de fiscalização, mensalmente, relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de "habite-se" concedidos, de acordo com critérios estabelecidos pelo referido Instituto. § 1º A relação a que se refere o caput será encaminhada ao INSS até o dia dez do mês seguinte àquele a que se referirem os documentos. § 2º O encaminhamento da relação fora do prazo ou a sua falta e a apresentação com incorreções ou omissões sujeitará o dirigente do órgão municipal à penalidade prevista na alínea "f" do inciso I do art. 283";

CONSIDERANDO o conteúdo disposto no artigo 92 da lei Federal n] 8.212/91, combinado com o artigo 283, inciso I, alínea "f" do Decreto Federal nº 3.048/99, que preveem a aplicação de multa em caso de descumprimento ou cumprimento em atraso desta obrigação legal;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências administrativas, para a devida apuração dos fatos, em face dos indícios presentes nos atrasos quando da transmissão das informações à Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios básicos da administração pública, dispostos na Constituição Federal e aplicáveis ao Direito Administrativo Disciplinar, que versam sobre a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO os princípios da racionalização administrativa e economia processual, bem como os princípios constitucionais do devido processo legal e o fato da sindicância tratar-se de procedimento preliminar a eventual Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaraguá do Sul, Lei Complementar Municipal nº 154/2014 e as normas legais em vigor;

CONSIDERANDO a existência de Comissão Permanente para a tutela dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO a relevância da presente matéria para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o relatado, solicitar a abertura de sindicância para

averiguação dos fatos e tomada de providências;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa sob o nº 008/2017, para apurar os fatos anteriormente relatados em especial, quanto a delegação da competência para transmissão das informações ao sistema SISOBRANET, visto que sujeita o Município à penalidade mínima de R$ 137.043,00 (cento e trinta e sete mil e quarenta e três reais), devendo ainda a Comissão apurar a responsabilidade de tais fatos, e se comprovado, devendo atentar-se ao que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 154/2014 e suas alterações, bem como a outros diplomas legais infringidos.

Art. 2º Fica designada a SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, composta pelas servidoras VIVIANE STOLF, matrícula 8220-1, lotada na Secretaria Municipal da Saúde; ROBERTA ROTERMUND BARATTO, matrícula 9108-1, lotada na Secretaria Municipal da Saúde e CLARELI ADRIANO MALHEIRO, matrícula 7045-9, lotada na Secretaria Municipal do Urbanismo, para, sob a presidência da primeira, promover a apuração de fatos ensejadores de possível(eis) falta(s) disciplinar(es), nos termos constantes da presente Portaria.

Parágrafo único. Quaisquer atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, deverão ser devidamente apurados, comprovados e fundamentados pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa.

Art. 3º Publicada a presente Portaria, a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, deverá imediatamente encaminhar cópia do documento comprobatório da publicação a Controladoria-Geral do Município, para tomada das providências cabíveis.

Art. 4º A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, ato contínuo, solicitará a Controladoria-Geral do Município a disponibilidade dos documentos que fundamentam a instauração do feito.

Art. 5º Recebida e analisada a documentação concernente ao fato objeto do processo, a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa deverá observar o seguinte rito:

I – lavratura do Termo de Abertura da Sindicância Administrativa;
II – indicação de membro para secretariar os trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;
III – juntada, aos autos do processo, dos documentos, respeitada a ordem cronológica de apresentação;
IV – notificação do(a) servidor(a) indiciado(a), quando houver, para conhecimento do fato que lhe é imputado, ciência da data e horário da sua inquirição e acompanhamento do feito;
V – instrução do feito;
VI – apresentação do Relatório Final Conclusivo.

§1º A capa do processo deverá conter referência ao número da Portaria de Instauração, seguida da sua data de publicação; indicação do número sequencial da Sindicância Administrativa; dados do(a) servidor(a) indiciado(a), quando houver, e resumo do objeto do processo;

§2º As folhas dos documentos a que se refere o inciso III do presente artigo, deverão ser numeradas e rubricadas pelo(a) Secretário(a) da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, no canto superior direito, a partir da capa do processo;
§3º A juntada de qualquer documento ao processo deverá ser antecedida da indicação da data de juntada e da indicação do documento a que se refere;

§4º A notificação a que se refere o inciso IV, do presente artigo deverá se dar de forma pessoal ou por edital nos casos previstos na legislação vigente.

§5º Na fase instrutória, a qual se refere o inciso V do presente artigo, a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa poderá promover a oitiva de testemunhas, solicitar documentos às unidades administrativas internas, solicitar documentos à quaisquer unidades externas envolvidas diretamente com o feito, desde que conste nas requisições referência expressa ao fim a que se destina, bem como promover a produção de outras provas que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

Art. 6º As reuniões da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa deverão ser registradas em ata;

Art. 7º Todos os atos, documentos e termos do processo deverão ser mantidos em duas vias ou reproduzidos em cópia para a formação dos autos suplementares.

Art. 8º O Relatório Final Conclusivo deverá ser apresentado de forma completa e objetiva, contendo a indicação dos seguintes itens:

I – da instauração do Processo de Sindicância Administrativa,
II – da instalação dos Trabalhos;
III – do conteúdo constante da instrução processual;
IV – da conclusão;
V – das recomendações, se for o caso; e
VI – do encaminhamento à Controladoria-Geral do Município para a formalização do envio à autoridade instauradora.

§1º No condizente à instauração do Processo de Sindicância Administrativa, referido no inciso I do presente artigo, deverá constar referência à Portaria de Instauração, sua respectiva data de publicação, número sequencial da Sindicância Administrativa, descrição sucinta do fato apurado e os dados do(a) servidor(a) indiciado(a), quando houver.

§2º No condizente à instrução processual, constante do inciso III do presente artigo, deverá de forma concisa, constar referência às diligências promovidas, inclusive à oitiva de testemunhas e depoimento do(a) servidor(a) indiciado(a), quando houver, bem como referência à análise comparativa e valorativa promovida pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, destacando-se aquelas em que a Comissão formou sua convicção.

§3º A Conclusão deverá conter, expressamente, quando for o caso, o nome do(a) servidor(a) em face do(a) qual foi instaurado o Processo de Sindicância Administrativa, sua qualificação, a unidade administrativa de lotação e de exercício, bem como a descrição e fundamentação da(s) infração(ões) incorrida(s) ou menção à ausência de indícios de fatos tipificados na Lei Complementar nº 154/2014.

§4º Verificada a inobservância de procedimentos por quaisquer das unidades da Administração Pública, a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa deverá consignar expressamente a recomendação necessária para a correção, adequação ou melhoria da atividade em razão das particularidades identificadas.

§5º Emitido o Relatório Final Conclusivo, a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, deverá encaminhar todo o conteúdo diretamente a Controladoria-Geral do Município para a efetivação das providências necessárias.

Art. 9º Da sindicância instaurada pela autoridade administrativa poderá resultar:

I – arquivamento do processo ou
II – abertura de processo disciplinar.

Art. 10. A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, sem prejuízo dos trabalhos habituais.

Art. 11. Os membros da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, deverão ser gratificados na forma da Lei Municipal nº 3.826/2005, de 27/05/2005, e suas alterações.

Parágrafo único. A gratificação de função será devida enquanto perdurarem as atividades, observados os requisitos legais, e em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 13. Publique-se na forma do artigo 91, §1º da Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul;

Art. 14. Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 28 de junho de 2017.

MÁRCIO ERDMANN
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA RECURSO À DECISÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Requerente (Servidor): _____
_____

I – Exposição do(s) fator(es) que o Servidor discorda:

II – Razões do pedido de reforma:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____ (continuar no verso se necessário)

III – Rol de testemunhas (deve conter: nome completo, cargo, local de trabalho; se não for servidor deve conter endereço completo):

IV – Outros meios de provas (perícia, depoimento pessoal...)

Jaraguá do Sul, ____/____/ _____

Assinatura do Sindicado
Nome:
CPF:

PORTARIA Nº 090/2017/COGEM

PORTARIANº 090/2017/Cogem

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO teor do Ofício 038/2017/2ªCPPAD, de 05/07/2017, da Segunda Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE :

Art.1º PRORROGAR, a partir de 12/07/2017, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Segunda Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2017, instaurado pela Portaria nº 346/2017, de 31/03/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/07/2017.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 07 de julho de 2017.

EDUARDO BERTOLDI
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 683/2017/SEMED

PORTARIANº 683/2017/Semed

ROGERIO JUNG, Secretário Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO a nomeação de servidores para comporem Comissão, com a incumbência de apurar fatos tipificados no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO que tramita pela Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, composta pelos servidores Sérgio Antônio de Tofel, matrícula 8448-4; Sônia Maria Roweder, matrícula 9057; e Cleonis Rosalia Tomaselli, matrícula 80161-5, Sindicância Administrativa nº 003/2017, Portaria inicial nº 052/2017/Semed, datada de 17 de março de 2017, em face da servidora pública municipal Leonice Terezinha Bressan;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 035/2017, datado de 29 de junho de 2017, subscrito pelo Presidente da Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, solicitando prorrogação do prazo anteriormente concedido para a conclusão dos trabalhos da Sindicância por mais 30 (trinta) dias;

RESOLVE :

Art.1º Fica prorrogado, a partir de 15/06/2017, por mais 30 (trinta) dias, o prazo anteriormente concedido para a conclusão dos trabalhos, afetos à Primeira Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, instaurados pela Portaria Nº 052/2017/Semed, de 17/03/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/06/2017.

Jaraguá do Sul, 06 de julho de 2017.
ROGERIO JUNG
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 276/2017

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 276/2017
Concede Licença Prêmio

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas e com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03/11/2014, e;

CONSIDERANDO os termos do requerimento do servidor para concessão de Licença Prêmio, período de 30/06/2012 a 28/06/2017;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, Licença Prêmio à servidora pública municipal, MARLEI BITTENCOURT BOLDUAN, ocupante do cargo de Analista de Recursos Humanos, matrícula 234 na seguinte forma:

I. 1/3 (um terço) convertido em Abono Pecuniário pago na folha de pagamento competência 07/2017; e

II. 60 (Sessenta) dias a serem gozados oportunamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 04 de julho de 2017.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 277/2017

PORTARIA SAMAEJSU Nº 277/2017
Abertura de Sindicância

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 154/2014 de 03/11/2014;

CONSIDERANDO, o memorando 436/2017/Samae,

CONSIDERANDO o acidente de trânsito envolvendo o veículo do Samae, patrimônio n° 2402, no dia 24/06/2017,

RESOLVE:
Art. 1º DETERMINAR a abertura de Sindicância a fim de apurar e opinar sobre a responsabilidade de servidores envolvidos no acidente de trânsito envolvendo o veículo do Samae, patrimônio n° 2402, no dia 24/06/2017, na Rua Irmão Leandro, nº 750, Bairro Vila Lenzi, neste município.

Art. 2º A Comissão responsável para apuração dos fatos é aquela designada pela Portaria n° 273/2017 de 29/06/2017, Comissão Permanente de Sindicância Administrativa que, deverão apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 05 de julho de 2017.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 278/2017

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 278/2017
Concede Prêmio Especial

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar 123/2012 de 30/03/2012 e suas alterações,

CONSIDERANDO o art. 120 da Lei Complementar 154/2014 de 26/01/2014;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, Prêmio Especial à servidora IVONE MARIA KASMIRSKI PESSATTI, matrícula 233, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, exercendo atualmente o cargo de Coordenadora Contábil e Financeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 06 de julho de 2017.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 279/2017

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 279/2017
Concede Prêmio Especial

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar 123/2012 de 30/03/2012 e suas alterações,

CONSIDERANDO o art. 120 da Lei Complementar 154/2014 de 26/01/2014;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, Prêmio Especial à servidora MARLEI BITTENCOURT BOLDUAN, matrícula 234, ocupante do cargo de Analista de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 06 de julho de 2017.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 280/2017

PORTARIA SAMAE Nº JSU 280/2017
Homologa Avaliação de Desempenho
no Estágio Probatório

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal 119/2012 de 15/07/2012,

CONSIDERANDO os documentos constantes das Fichas de Acompanhamentos de Desempenho no Estágio Probatório, que considerou o servidor "APTO" – confirmada a estabilidade no cargo público de Agente Administrativo.

CONSIDERANDO o Atestado de Saúde Ocupacional e à vista do

parecer final do profissional competente, que considerou o servidor "APTO" para o exercício do cargo público de Agente Administrativo.

RESOLVE:
Art. 1º HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, período de 01/07/2014 a 30/06/2017, do servidor público GUILHERME GOETTZINGER, matrícula nº 605, considerando o mesmo APTO para o exercício do cargo público de Agente Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 06 de julho de 2017.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 281/2017

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 281/2017
Concede Licença Prêmio

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas e com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03/11/2014, e;

CONSIDERANDO os termos do requerimento do servidor para concessão de Licença Prêmio, período de 02/07/2012 a 21/10/2013, incluído o período de 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 13 (treze) dias averbados;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, Licença Prêmio à servidora pública municipal, IVONE MARIA KASMIRSKI PESSATI, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, na função de Coordenadora Contábil e Financeira, matrícula 233 na seguinte forma:

I. 1/3 (um terço) convertido em Abono Pecuniário pago na folha de pagamento competência 07/2017; e

II. 60 (Sessenta) dias a serem gozados oportunamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 06 de julho de 2017.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 282/2017

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 282/2017
Concede Licença Prêmio

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas e com fundamento nos artigos 133, 134, 135 e 136, da Lei Complementar Nº. 154/2014 de 03/11/2014, e;

CONSIDERANDO os termos do requerimento do servidor para concessão de Licença Prêmio, período de 02/07/2012 a 01/07/2017;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor público municipal, JOSE DIRCEU CARVALHO, ocupante do cargo de Operador de ETA/ETE, matrícula 235 na seguinte forma:

I. 1/3 (um terço) convertido em Abono Pecuniário pago na folha de pagamento competência 07/2017; e

II. 60 (Sessenta) dias a serem gozados oportunamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 07 de julho de 2017.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 283/2017

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 283/2017
Concede Prêmio Especial

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar 123/2012 de 30/03/2012 e suas alterações,

CONSIDERANDO o art. 120 da Lei Complementar 154/2014 de 26/01/2014;

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, Prêmio Especial ao Servidor Público Municipal, JOSÉ DIRCEU CARVALHO, matrícula 235, ocupante do cargo de Operador de ETA/ETE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 07 de julho de 2017.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 284/2017

PORTARIA SAMAEJSU Nº 284/2017
Instaura Processo Administrativo em face de Sergio Pacheco

O DIRETOR PRESIDENTE do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 123/2012 e suas alterações.

Considerando o teor da decisão Administrativa da Sindicância nº 16/2017, instaurada para apurar a responsabilidade de servidores no acidente de trânsito envolvendo o veículo do Samae, patrimônio nº 3734, dia 05/05/2017;

Considerando que no que tange à responsabilidade civil, em havendo o fato acarretado dano ao patrimônio público, conforme comprovado nos autos da Sindicância Administrativa nº 16/2017, consubstanciada com a conduta culposa do servidor, necessária se faz a indenização ao erário, nos termos do artigo 57, § 1º e 4º, inciso II da Lei Complementar nº 154/2014;

CONSIDERANDO que o servidor pode ser responsabilizado por atos praticados irregularmente no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais, sobretudo os insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de observância dos preceitos constitucionais, especialmente, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a existência de Comissão Permanente para a tutela dos princípios norteadores da Administração Pública.

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Processo Administrativo em face de Sergio Pacheco, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Operações Hidráulicas, matrícula nº 543, referente às ocorrências noticiadas na sindicância instaurada em 19/05/2017, através da Portaria SAMAEJSU nº. 215/2017, para fins de restituição ao erário, nos termos do artigo 57 §1º e §4º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, observando, contudo, o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

Art.2º A Comissão responsável para apuração dos fatos é aquela designada pela Portaria n° 272/2017 de 29/06/2017, Comissão Permanente Processo Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar.

Art.3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data do termo de instauração, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da Comissão, sem prejuízo dos trabalhos habituais.

Art.4º Emitido o Relatório Final, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverá encaminhar o conteúdo diretamente à autoridade instauradora para a emissão de Decisão Administrativa.

Art.5º Publique-se na forma do artigo 91, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 07 de julho de 2017.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 285/2017

PORTARIA SAMAE Nº JSU 285/2017
Homologa Avaliação de Desempenho
no Estágio Probatório

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal 119/2012 de 15/07/2012,

CONSIDERANDO os documentos constantes das Fichas de Acompanhamentos de Desempenho no Estágio Probatório, que considerou o servidor "APTO" – confirmada a estabilidade no cargo público de Técnico Eletromecânico.

CONSIDERANDO o Atestado de Saúde Ocupacional e à vista do parecer final do profissional competente, que considerou o servidor "APTO" para o exercício do cargo público de Técnico Eletromecânico.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, período de 04/07/2014 a 03/07/2017, do servidor público FERNANDO JESUINO DE ABREU, matrícula nº 607, considerando o mesmo APTO para o exercício do cargo público de Técnico Eletromecânico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/07/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 07 de julho de 2017.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

PORTARIA SAMAEJSU Nº. 286/2017

PORTARIA SAMAE Nº JSU 286/2017
Homologa Avaliação de Desempenho
no Estágio Probatório

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal 119/2012 de 15/07/2012,

CONSIDERANDO os documentos constantes das Fichas de Acompanhamentos de Desempenho no Estágio Probatório, que considerou o servidor "APTO" – confirmada a estabilidade no cargo público de Agente Administrativo.

CONSIDERANDO o Atestado de Saúde Ocupacional e à vista do parecer final do profissional competente, que considerou o servidor "APTO" para o exercício do cargo público de Agente Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, período de 01/07/2014 a 30/06/2017, do servidor público AFONSO RECKZIEGEL FILHO, matrícula nº 604, considerando o mesmo APTO para o exercício do cargo público de Agente Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 07 de julho de 2017.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITACÃO Nº 69/2017

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITACÃO Nº 69/2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONTRATADA: JARAGUÁ EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME
OBJETO: Contratação para prestação de serviços técnicos profissionais de arbitragem nos Eventos Esportivos: Campeonato Aberto de Voleibol que se realizará no período de 07 a 09/07/2017 e Jogos Escolares 15-17anos – JESC – Fase Municipal que se realizará no período de 10 a 16/07/2017, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
DO VALOR: O Município pagará a contratada a importância de R$ 12.227,00 (doze mil duzentos e vinte e sete reais) pela totalidade da contratação.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização de cada evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, como determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, acompanhada do relatório de cada um dos Serviços de Arbitragem Executados.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução desta contratação inicia a partir de 07/07/2017 a 16/07/2017, conforme calendário e eventos a seguir:

Data de realização	Evento
07/07 a 09/07/2017	Campeonato Aberto de Voleibol
10/07 a 16/07/2017	Jogos Escolares 15 a 17 anos –JESC–Fase Municipal

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta Dispensa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2017, como segue:

Classificação Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
27.811.1001.4.005.3.3.90	Suporte de campeonatos escolares e comunitários	3.3.90 – aplicações diretas	416	Próprios

Jaraguá do Sul (SC), 06 de julho de 2017.
Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal

Douglas Antonio Conceição
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

SAMAE - LICITAÇÃO Nº: 093/2017

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
JARAGUÁ DO SUL – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº: 093/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS
RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 10/07/2017, das 8:00 h às 12:00 h e das 13:00 às 16:00 h
DATA DA ABERTURA: 21/07/2017 às 14 horas
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no escritório do SAMAE, na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC- Site: www.samaejs.com.br
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone 047– 2106-9100
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

PROCON - PESQUISA DE PREÇOS - TAXAS BANCÁRIAS - JULHO 2017

PROCON JARAGUÁ DO SUL — PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL

TAXAS DE JUROS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – JULHO DE 2017

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	BANCO DO BRASIL		BANRISUL		BRADESCO		C.E.F.		ITAÚ		SANTANDER	
Serviço	TAXA MÍNIMA (% ao mês)	TAXA MÁXIMA (% ao mês)	TAXA MÍNIMA (% ao mês)	TAXA MÁXIMA (% ao mês)	TAXA MÍNIMA (% ao mês)	TAXA MÁXIMA (% ao mês)	TAXA MÍNIMA (% ao mês)	TAXA MÁXIMA (% ao mês)	TAXA MÍNIMA (% ao mês)	TAXA MÁXIMA (% ao mês)	TAXA MÍNIMA (% ao mês)	TAXA MÁXIMA (% ao mês)
Cartão de Crédito	1,92	11,79%	7,50%	17,00%	3,06%	18,99%	9,48%	12,99%	1,99%	15,89%	7,99%	18,99%
Cheque Especial	4,31%	12,84%	8,85%	12,50%	10,48%	13,33%	4,80%	13,55%	8,04%	12,07%	8,00%	17,99%
CDC	-%	-%	2,50%	4,00%	4,07%	5,84%	4,60%	5,70%	1,85%	3,91%	2,33%	2,70%
Empréstimo Consignado	2,21%	5,19%	1,60%	3,20%	1,99%	5,80%	1,55%	10,00%	1,40%	2,14%	2,20%	3,49%
Empréstimo Pessoal	3,27%	7,35%	5,25%	15,31%	6,23%	7,39%	1,50%	4,70%	2,19%	8,34%	4,99%	7,99%
Financiamento de Veículos	1,23%	3,53%	1,90%	3,70%	1,66%	2,99%	1,24%	2,19%	1,40%	2,90%	2,33%	2,70%
LEASING	-%	-%	2,20%	4,00%	3,95%	5,67%	-%	-%	-%	-%	2,35%	3,50%

Serviço	Menor Taxa	Maior Taxa
Cartão de Crédito	1,92%	18,99%
Cheque Especial	4,31%	17,99%
CDC	1,85%	5,80%
Empréstimo Consignado	1,40%	10,00%
Empréstimo Pessoal	1,50%	15,31%
Financiamento de Veículos	1,23%	3,70%
LEASING	2,20%	5,67%

Pesquisa realizada nos dias 03 e 04 de Julho de 2017.

Joaçaba

Prefeitura

DECRETO N° 5.169 DE 07 DE JULHO DE 2017.

DECRETO N° 5.169 DE 07 DE JULHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 16 DA LEI Nº 5.045 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto um crédito adicional na importância de R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 04 Assessoria de Comunicação
Proj./Atividade: 2.021 Manutenção da Gerência de Comunicação
Modalidade Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000-17
Valor: R$ 15.000,00

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 01.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.039 Manutenção e Expansão do Sistema de Iluminação Pública
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0008.000000-184
Valor: R$ 20.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE 04 Assessoria de Comunicação
Proj./Atividade: 2.021 Manutenção da Gerência de Comunicação
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000-18
Valor: R$ 15.000,00

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 01.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.039 Manutenção e Expansão do Sistema de Iluminação Pública
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0008.000000-183
Valor: R$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 07 de julho de 2017.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

DECRETO N° 5168 DE 07 DE JULHO DE 2017.

DECRETO N° 5168 DE 07 DE JULHO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 15 DA LEI Nº 5.045 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º: Fica aberto crédito adicional suplementar na dotação abaixo identificada, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por conta do superávit financeiro dos recursos dos recursos ordinários do município:

Órgão: 20 SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Unidade orçamentária: 01 Secretaria de desenvolvimento Sustentável
Proj./Atividade: 1.032 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas

Modalidade Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0000.000000-248	

Valor: R$ 80.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 07 de julho de 2017.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

EXTRATO PL 53/2017/PMJ - PP 36/2017/PMJ

MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº53/2017/PMJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017/PMJ

Objeto: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de Concreto Asfáltico Usinado a Quente – C.A.U.Q. – Faixa "C" do DNIT (norma DNIT), destinado às obras de pavimentação e conservação de diversas ruas do perímetro urbano do Município de Joaçaba (SC). Forma de Julgamento:Menor Preço Item.Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 14h do dia 31/07/2017. Processamento do Pregão: às 14h do dia 31/07/2017, na sala do Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no endereço abaixo citado. Local para aquisição do Edital: Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, situado na Avenida XV de Novembro, 378, centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou no site www.joacaba.sc.gov.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br.

Joaçaba, 07 de julho de 2017.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA E AGRICULTURA
VILSON SARTORI - Secretário

PORTARIA N.º 1232

PORTARIA Nº 1.232 DE 04 DE JULHO DE 2017

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a (o) Servidor (a) Sr.(a) LIGIA ADRIANE

DAROLD DA SILVA, Técnico de Administração, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito solicitada através de memorando da Coordenadoria de Planejamento referente aos períodos de 27 de fevereiro de 2014 à 26 de fevereiro de 2015 (12 dias), a partir de 17 de julho de 2017 de acordo com a Lei nº 76 de 11 de Dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 17 de julho de 2017, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), em 04 de julho de 2017.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA N.º 1233

PORTARIA Nº 1.233 DE 04 DE JULHO DE 2017

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a (o) Servidor (a) Sr.(a) CAROLINE BASTOS SAMPAIO, Profissional de Educação Física, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito solicitada através do memorando nº 447/2016 da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 24 de julho de 2016 a 23 de julho de 2017 (12 dias) por um período de 12 (doze) dias, a partir de 31 de julho de 2017 de acordo com a Lei nº 76 de 11 de Dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 31 de julho de 2017, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), em 04 de julho de 2017..

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA N.º 1234

PORTARIA Nº 1.234 DE 04 DE JULHO DE 2017

"COLOCA A DISPOSIÇÃO SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve

Art. 1º – COLOCAR A DISPOSIÇÃO da Junta Militar da 16ª Circunscrição de Serviço Militar, o(a) Servidor(a) Sr.(a) MURILO MARQUEZ, Técnico de Administração, para prestar serviços junto aquele órgão de segunda a sexta-feira, no período da manhã.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 03 de julho de 2017, revogando assim a portaria de numero 3.044 de 14 de agosto de 2014, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 04 de julho de 2017.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

TERMO DE NÃO ATENDIMENTO A CONVOCAÇÃO

TERMO DE NÃO ATENDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

Tendo em vista que decorreu o prazo de 05 dias da convocação do candidato(a) Sr(a) GRAZIELE APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA, Cargo de Auxiliar de Serviços Internos, classificado em 5º lugar, referente ao Edital de Teste Seletivo n.º 002/2017/SMAS, sem que a convocação fosse atendida, fica registrado a passagem para o final da lista de classificação, possibilitando a 2ª chamada conforme item 14.6 do referido edital.

Esta termo entra em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 07 de julho de 2017.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

TP 05/2017/PMJ

MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº44/2017/PMJ
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2017/PMJ

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de geologia e hidrologia, a fim de que seja elaborado: a. Estudo Técnico Hidrológico referente a avaliação de nascentes na Rua Angelo Sganzerla no Município de Joaçaba, conforme Termo de Referência I, em anexo; b. Estudo Técnico Geológico/Geotécnico referente a Diagnóstico de Estabilidade de Morro no Bairro Santa Tereza no Município de Joaçaba, conforme Termo de Referência II, em anexo. Forma de Julgamento: Menor Preço Por Item. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 14h e 30 minutos do dia 26/07/2017. Processamento da Tomada de Preço: às 15h do dia 26/07/2017, na sala do Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no endereço abaixo citado. Local para aquisição do Edital: Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, situado na Avenida XV de Novembro, 378, centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou no site www.joacaba.sc.gov.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br.

Joaçaba, 07 de julho de 2017.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
VILSON SARTORI
Secretário de Infraestrutura e Agricultura

NOTA DE ANULAÇÃO - PL 37/2017/PMJ - CC 03/2017/PMJ

ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA** **CNPJ: 82.939.380/0001-99** **AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378** **C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC**	**CONCORRÊNCIA** **Nr.: 3/2017 - CC** **Processo Administrativo: 38/2017** **Processo de Licitação: 37/2017** **Data do Processo: 31/05/2017**

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para o Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública do Município de Joaçaba, SC.

NOTA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 7 / 2017

Motivo: Tendo em vista imperfeições verificadas pela administração nos anexos do edital, solicitou a revogação da licitação com vistas no interesse público e na legalidade do ato.

Joaçaba, 7 de Julho de 2017

_____

RESPONSAVEL PELA PASTA (carimbo e assin.)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA

BALANCETE FINANCEIRO JUNHO/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Liquidada

Betha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Junho
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**728.337,68**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**1.925.770,32**
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.737,53	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**1.820.345,67**
RECEITA PATRIMONIAL	19.244,43	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	864.610,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	698.355,72	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	955.000,27
		INVESTIMENTOS	735,00
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**105.424,65**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	103.624,58
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.800,07
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**815.000,00**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	815.000,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.162.499,30**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**2.182.755,78**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZ(	15.231,71	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZ(	15.231,71
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	209.430,41	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	216.901,97
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	1.937.837,18	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	1.950.622,10
SALDOS ANTERIORES	**5.196.694,70**	**SALDOS ATUAIS**	**4.794.005,58**
BANCO C/ MOVIMENTO	1.191.521,16	BANCO C/ MOVIMENTO	883.455,15
BANCOS C/ VINCULADAS	4.005.173,54	BANCOS C/ VINCULADAS	3.910.550,43
TOTAL	**8.902.531,68**	**TOTAL**	**8.902.531,68**

JOACABA, 04/07/2017

CELSO VILMAR BRANCHER	ELIANE APARECIDA CERON VIER	ELIZETE MARQUES
Ordenador de Despesa - Secretário Saúde	Contador CRC SC 021520/O-0	TESOUREIRO

BALANCETE FINANCEIRO 05/2017

EXERCÍCIO:2017
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Maio
DATA DE EMISSÃO:07/07/2017
PAGINA:1

SANTA CATARINA
INST. DE PREV. DOS SERV.PUB. DO MUNIC. DE JOACABA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Indireta - INST. DE PREV. DOS SERV.PUB. DO MUNIC. DE JOACABA

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	**8.409.545,89**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**4.170.235,65**
Ordinária	745.599,64	Vinculada	4.170.235,65
Vinculada	7.663.946,25	Contribuição para RPPS	4.170.235,65
Contribuição para RPPS	7.663.946,25		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
		Interferências Financeiras (IX)	**152.359,69**
		REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE	152.359,69
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**1.259.678,86**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**974.093,18**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	929.862,59	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	918.322,15
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	325.355,65	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	3.821,95
Inscrição de Restos a Pagar Processados	4.460,62	RP PROCESSADOS PAGOS	51.949,08
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	**67.294.247,45**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)**	**71.666.783,68**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	66.646.534,29	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	71.638.706,84
BANCO C/ MOVIMENTO	647.713,16	BANCO C/ MOVIMENTO	28.076,84
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**76.963.472,20**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**76.963.472,20**

JOACABA, 07/07/2017

ELISABET M. Z. SARTORI
DIRETORA PRESIDENTE

CESAR AUGUSTO MACIEL RIBEIRO
CONTADOR CRCSC 039259/O-8

RENTABILIDADE DA CARTEIRA 05/2017

SMI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - SC

Relatório da Carteira de Investimentos MAIO

Os recursos do IMPRES são aplicados respeitando os princípios de segurança, legalidade, liquidez e eficiência.

A diretoria do Instituto, assessorada pela SMI Consultoria de Investimentos, vem buscando estratégias para que as necessidades atuariais do Instituto sejam alcançadas de acordo com os prazos estabelecidos. Neste mês a carteira de investimentos está distribuida da seguinte forma:

Distribuição da Carteira por Instituição Financeira

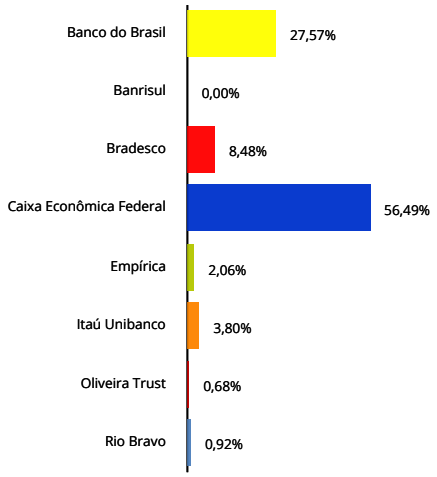

Distribuição da Carteira por Segmento

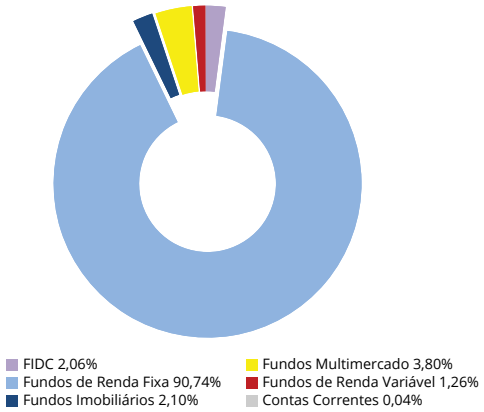

HISTÓRICO DE RENTABILIDADE

COMPARATIVO	NO MÊS	NO ANO	EM 252 DIAS ÚTEIS
IMPRES	**0,50%**	**5,22%**	**13,62%**
CDI	0,93%	4,81%	13,26%
IMA Geral	0,01%	5,69%	15,36%
Meta Atuarial - INPC + 6 %	0,85%	3,91%	9,53%

Carteira x Indicadores em 2017

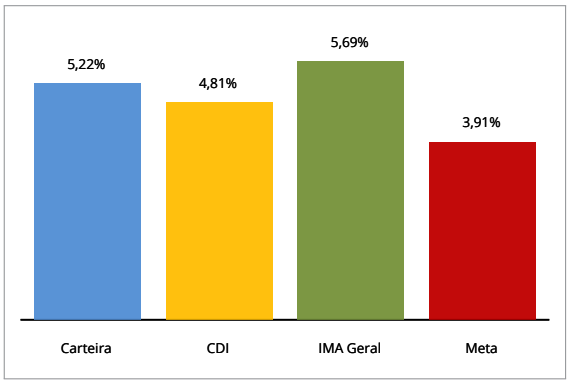

Evolução do Patrimônio (em R$ Milhões)

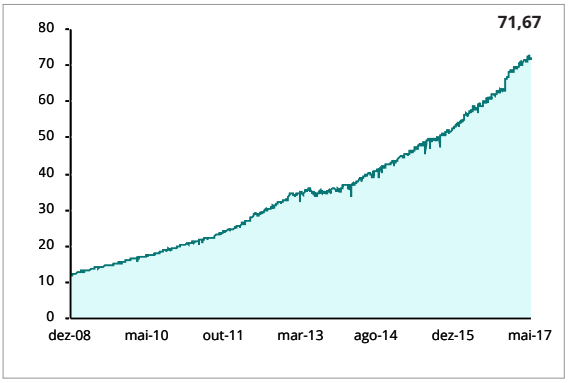

Análise de Desempenho: A carteira do IMPRES tem como principal objetivo superar a Meta Atuarial.

SMI Consultoria de Investimentos
Fone: 48 3037 1001
www.smiconsult.com.br

Análise Macroeconômica

Na economia americana, maio foi um mês de divulgação de dados mistos sobre o crescimento da economia, além de ter acontecido uma reunião do FOMC ("Copom americano"). Nesta reunião, a taxa básica de juros foi mantida estável no intervalo de 0,75% a 1,00%, como já era esperado por todo o mercado. Tanto o comunicado, quanto a ata da decisão tiveram a mensagem de que os dados mais fracos do primeiro trimestre do ano foram transitórios e que a economia americana deveria retomar o ritmo de crescimento, com a inflação se mantendo em torno da meta de 2% a.a. No campo político, Donald Trump conseguiu aprovar seu programa de saúde.

Na Europa, os indicadores de atividade mostraram tendência de aceleração do crescimento. No Reino Unido, no início de junho haverá as eleições gerais para a formação da sua Câmara. As pesquisas eleitorais indicam 70% de probabilidade de o Partido Conservador, de May, receber a maior quantidade de assentos no parlamento, mas a vantagem do Conservador em relação ao Trabalhista, principal partido de oposição, vem se estreitando.

Na China, os resultados de atividade econômica divulgados ao longo do mês, referentes a abril, ficaram abaixo do esperado e se desaceleraram. Na comparação anual, os investimentos cresceram 8,9% e a produção industrial cresceu 6,5%, enquanto as estimativas eram de 9,1% e 7,1%, respectivamente.

No Brasil, a delação da JBS virou o cenário econômico de cabeça para baixo e inseriu diversas incertezas. O fundamento para a retomada do crescimento baseava-se na redução dos riscos da economia, que derivaria do processo de consolidação fiscal (formado pela já aprovada PEC do teto de gastos e pela pendente Reforma da Previdência). A crise política implicou uma pausa na aprovação da Reforma da Previdência, uma vez que sequer se sabe quem será o presidente brasileiro nos próximos meses.

Em nossa opinião, o desgaste político enfrentado pelo presidente Michel Temer deve ser suficientemente forte para que ele deixe a Presidência. Ainda é difícil saber se Temer deixará o cargo por meio de uma cassação da chapa (feita pelo Tribunal Superior Eleitoral), por um processo de impeachment, por um afastamento da Presidência ao se tornar réu em uma investigação, ou, por fim, renunciando. De todo modo, nos parece mais provável que ele deixe o Planalto do que permaneça no comando do país. Neste caso, teremos um processo de eleição indireta em até 30 dias após a queda de Temer.

O sucessor do presidente deve ser um nome disposto a tocar a Reforma da Previdência e com apoio suficiente no Congresso para isso. Os nomes mais prováveis para assumir a Presidência são o presidente da Câmara Rodrigo Maia (DEM-RJ), o ministro da Fazenda Henrique Meirelles (PSD-GO) e o ex-ministro dos governos FHC, Lula e Dilma e ex-ministro do Supremo Nelson Jobim (PMDB-RS). Estes nomes tendem a agradar o mercado financeiro e a trazer um bom nível de tranquilidade, deixando claro que o país não "saiu dos trilhos". No entanto, se o sucessor de Temer for alguém contrário à Reforma, ou sem força política suficiente para tanto, o cenário para a economia brasileira será de intensa e rápida piora.

Embora acreditemos que Temer deva sair, temos dificuldade em definir quanto tempo levará para isso ocorrer. Assim, também fica difícil saber quanto tempo decorrerá até que a famigerada Reforma seja aprovada. Esse ambiente de incerteza tende a reduzir o ritmo de crescimento da economia. Por causa disso, reduzimos a projeção de crescimento do Produto Interno Bruto deste ano para 0,3% e de 2018 para 3%. Acreditamos agora que a meta de inflação de 2018 será mantida em 4,5%, com o Conselho Monetário Nacional definindo uma meta menor para 2019, em 4,25%. O cenário de mais incerteza foi muito frisado no comunicado da decisão mais recente do Comitê de Política Monetária. No último dia de maio, o Copom reduziu a Selic de 11,25% para 10,25% e deixou claro que, exatamente devido à incerteza do cenário político, o Copom deve começar a reduzir a Selic em 75 bps. Dessa forma, esperamos que a Selic seja reduzida a 9,5% na próxima reunião. Mantemos o cenário de que todo o ciclo de corte dos juros leve a taxa básica 8,25%, mas temos dúvida quanto à velocidade deste ciclo e, especialmente, quanto à possibilidade de o Comitê optar por uma pausa no ciclo, enquanto a consolidação fiscal não terminar.

Renda Fixa

Maio foi claramente dividido em dois períodos: Pré e Pós Joesley. Enquanto a primeira quinzena do mês foi marcada pela renovação do otimismo do mercado com as reformas trabalhista e da previdência, a segunda metade do mês foi de notável caos e incerteza. A incapacidade do mercado de prever o destino do atual governo e, por consequência, o futuro das necessárias reformas causou um comportamento extremamente errático em todos os ativos, situação que deve se estender pelo próximo mês.

SMI Consultoria de Investimentos
Fone: 48 3037 1001
www.smiconsult.com.br

As curvas de juros refletiram essa elevação de tensão e encerraram o mês 80 bps acima dos níveis de abril após um pico de 225 bps de alta no dia 19/05. Ainda que a sensação de total deterioração do cenário econômico local pareça ter sido um exagero, há a clara percepção de que mesmo as projeções mais otimistas vislumbram um cenário notavelmente pior para a economia local do que previsto anteriormente.

Renda Variável

Evidentemente, o evento a ser citado, já devidamente apresentado neste relatório, a delação da J&F envolvendo de forma grave o presidente Michel Temer inclusive podendo comprometer as reformas fiscais, provocaram nos mercados de ações, futuros e seus derivativos, um choque.

Sob a ótica da renda variável a possibilidade de não haver nenhum ou um insignificante ajuste fiscal, promoveu um sell off nas bolsas com o Ibovespa cedendo 8,38% no dia 18, dia "D" do mês. Além disso a possibilidade de que a taxa Selic não caia o que estava sendo precificado pelo mercado, assusta o investidor que vê o custo de capital das empresas não amenizar o quanto se esperava. De certa forma para as bolsas o que suavizou foi que até a véspera do "choque", o mês estava bom com o Ibovespa subindo em torno de 5% até o dia 17. A partir do dia 18 tivemos um aumento abrupto da volatilidade das ações, aumento do volume financeiro (players domésticos na venda e players estrangeiros na compra), muitas incertezas em alguns setores, como varejo e comércio de alimentos, e criação de oportunidades em outros (exportadoras), mas que, ao fim do mês, o Ibovespa cedeu "apenas" 4% em função da boa primeira quinzena.

Contudo, entendemos que enquanto se acreditar que mesmo com a queda de Michel Temer as principais reformas de equilíbrio fiscal estiverem como prioridades dentro da confusa agenda política, as projeções econômicas irão convergir positivamente e o país poderá apresentar a médio prazo, PIB positivo e crescente e, consequentemente, dias melhores para os mercados de maior risco.

SMI Consultoria de Investimentos
Fone: 48 3037 1001
www.smiconsult.com.br

PLASS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PL Nº 01/2017/PLASS - DL Nº 01/2017

PLANO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JOAÇABA-PLASS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2017/PLASS

O Diretor-executivo do PLASS, JULIO CESAR BISSANI, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 01/2017/PLASS, nos seguintes termos:
- Modalidade: Dispensa de Licitação nº 01/2017.
- Objeto: Prestação de serviços técnicos, visando à elaboração do cálculo e avaliação atuarial para apuração do resultado técnico, considerando a necessidade de manutenção, saúde financeira e verificação da necessidade de reestruturação do plano de saúde do PLASS, visando o equilíbrio atuarial do Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba.
- Empresa Vencedora: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – ME
- Valor: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

2) AUTORIZAR a emissão das notas de empenhos correspondentes.

Joaçaba (SC), 07 de julho de 2017.
JULIO CESAR BISSANI
Diretor-Executivo do PLASS

EXTRATO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017/PLASS

PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JOAÇABA - PLASS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017/PLASS

O PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JOAÇABA – PLASS, representado neste ato pelo Diretor Executivo – JULIO CESAR BISSANI, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93, bem como, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, torna público que se encontra aberto o "Credenciamento de EMPRESAS/CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: MEDICINA, ODONTOLOGIA, PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, SERVIÇOS DE IMAGEM, NUTRIÇÃO, HOSPITALAR E ANÁLISES CLÍNICAS com a finalidade de suprir as necessidades dos segurados do PLASS. Os interessados deverão solicitar seu credenciamento no setor do Plass – Prédio da Prefeitura Joaçaba, na Avenida XV de Novembro, 378, subsolo, centro, Joaçaba, SC, em dias úteis, no horário das 13 às 19 horas. OBTENÇÃO DO EDITAL: A íntegra do Edital poderá ser obtida no endereço supracitado, ou no site do Município, www.joacaba.sc.gov.br ou poderá ser solicitado através do email plassjba@gmail.com. INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos na secretaria do PLASS, na Avenida XV de Novembro, 378, subsolo, centro, Joaçaba, SC, ou pelo telefone 049 3527 8804, no horário das 13 às 19 horas.

Joaçaba (SC), 04 de julho de 2017
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

PORTARIA JHL 283/2017

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 283/2017 DE 07.07.2017

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, 15 (quinze) dias de Férias Regulamentares, ao Servidor Julio Cesar Trindade de Mattos (Matr. 193), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Advogado, P-8, N-1. Ref A, referente ao período aquisitivo compreendido entre 06.07.2016 a 05.07.2017, para serem fruídas no período de 17 a 31.07.2017, de conformidade com o Art. n° 70 da Lei Complementar n° 76/2003 de 11 de dezembro de 2003.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 17 de julho de 2017, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 07 de julho de 2017.
Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 284/2017

PORTARIA SIMAE JHL Nº - 284/2017 DE 07.07.2017

Paulo Cesar Lamin Diretor Presidente do SIMAE – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Suspender o Estágio Probatório do servidor Richard de Barros Nascimento por 63 (sessenta e três) dias, com base no inciso IV, do § 5º do artigo 18 da Lei Complementar 76/2003, referente aos seguintes afastamentos: 03.07.2017 à 04.09.2017.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 07 de julho de 2017, retroagindo seus efeitos ao período de 03.07.2017, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de.2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 07 de julho de 2017.
Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

Jupiá

Prefeitura

ERRATA 001 DO AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017
PROCESSO LICITATÓRIO nº 32/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2017
ERRATA 001

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece a Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público a seguinte alteração no Aviso de Licitação supra mencionado:
Ⅰ Fica definido como data para abertura do Pregão Presencial o dia 20 de julho de 2017, às 08h00min.

As demais proposições permanecem inalteradas.

Jupiá SC, em 07 de julho de 2017.
AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

Lacerdópolis

Prefeitura

ADITIVO 01 - CONTRATO 10/2017

TERMO ADITIVO N. 01/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 01/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ n. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari;

CONTRATADA: MERCADO MUNARI LTDA ME, inscrita no CNPJ 10.878.273/0001-97, sediada na Rua Paulo Giacometti, n. 199, sala A, Capinzal/SC, CEP 89665-000, neste ato representado pelo proprietário, Antônio Carlos da Silva Stefanes, CPF 590.834.339-00.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo aditivo de quantidade tem como objeto o acréscimo de 150 (cento e cinquenta) litros de leite sem lactose da marca "PIÁ", item n. 48, além de outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ACRÉSCIMO

Por conta da referida alteração, o valor do contrato terá um acréscimo de aproximadamente R$ 559,50 (quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

O valor total e atual do contrato passa a ser R$ 23.715,10 (vinte e três mil, setecentos e quinze reais e 10 centavos).

Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da assinatura deste documento, ficando, no entanto, autorizado o pagamento numa única parcela e somente ao término do prazo de vigência, mediante depósito bancário, cujos dados serão informados oportunamente pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Matem-se a previsão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA

O CONTRATANTE empenhará as despesas decorrentes deste aditivo na seguinte dotação orçamentária:

MERENDA ESCOLAR
ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR
roj/At. 12.365.1007.2.022-MERENDA ESCOLAR PRE-ESCOLAR
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (55)
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (54)
Recurso 0000-Recursos Ordinários
Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio)

ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR
roj/At. 12.365.1007.2.023-MERENDA ESCOLAR CRECHE
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (57)
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (56)
Recurso 0000-Recursos Ordinários
Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio)

ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 03-SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
roj/At. 12.361.1007.2.029-MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (74)
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (73)
Recurso 0000-Recursos Ordinários
Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio) CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTO

O presente termo aditivo decorre de autorização expressa do prefeito e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Lacerdópolis/SC, 04 de julho de 2017.

Município de Lacerdópolis/SC Sérgio Luiz Calegari Prefeito	Mercado Munari LTDA ME Antônio Carlos da Silva Stefanes Representante
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____
_____

Nome: _____ CPF/MF: _____
_____

Lages

Prefeitura

CREDENCIAMENTO Nº 02/2017 FME

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017 FME

A Prefeitura do Município de Lages, por meio da Fundação de Esportes, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o Edital de Credenciamento para Instrutor de Esportes em Geral, para atuar nos Ginásios de Esportes da Fundação de Esportes e Rede Municipal de Ensino.
Todos os inscritos passarão a fazer parte de um banco de dados e poderão ser credenciados conforme a necessidade do Serviço Público. A relação dos profissionais credenciados será disponibilizada no site da Fundação de Esportes www.lages.sc.gov.br/fme.

O Edital será disponibilizado no site www.lages.sc.gov.br. Maiores informações, pelo telefone (49) 3229-3030.
Lages, 08 de julho de 2017.

Antônio César Alves de Arruda
Secretário de Administração e Fazenda

EXTRATO 4º ADT CONTRATO /2016

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO, N.º 53/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: FNL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob n.º05.150.405/0001-20, estabelecida Rua Santa Cruz, 155 Salas 04 e 05 Centro Lages/SC CEP 88.501-030.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de meia parede de alvenaria, pilares e preenchimento de vidros nos espaços de circulação do CEIM Valéria Guimarães Góss, localizada na Rua Maria Amélia de Souza Ramos, s/n. Bairro Guarujá – Lages / SC.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.2 De Execução, Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, até 27/09/2017.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA/VALIDADE CONTRATUAL
Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, até 27/09/2017, podendo ser prorrogada se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no Art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
Lages, 27 de junho de 2017.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

Laguna

Prefeitura

PORTARIA Nº 680/2017
PORTARIA RH Nº 680/2017

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor RODRIGO CONSTANTINO LUIZ, Odontólogo, do dia 26.06.2017 a 25.07.2017,referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 28 de Junho de 2017.

VALÉRIA OLIVIER ALVES
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 682/2017
PORTARIA RH Nº 682/2017

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS, PESCA, DESENVOLVIMENTO RURAL E AQUICULTURA DO MUNICIPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, JOSÉ CARLOS DA SILVA Operário Braçal, do dia 26.06.2017 a 25.07.2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 28 de Junho de 2017.

JONATAN DO NASCIMENTO OVIDIO
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 688/2017
PORTARIA RH Nº 688/2017

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, aos Servidores abaixo relacionados, do dia 03.07.17 a 01.08.2017.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
Ana Alice Zeferino Pereira	2015/2016
Ana Paula Sabino Araújo Fernandes	2016/2017
Clarabel Alves Patrício	2016/2017
Cinthia Mendonça Nascimento	2016/2017
Cristiane da Costa Teixeira	2015/2016
Cristiano Nascimento Silvano	2016/2017
Emilene da Rosa	2016/2017
Gabrielle Siqueira da Cunha	2015/2016
Jadson de Oliveira Fretta	2015/2016
Karine de Oliveira Fretta	2014/2015
Katie Doris Benedet	2016/2017
Mariângela Barreto Cunha	2016/2017
Maria Luzia de Araújo Martins	2015/2016
Marlusi Figueiredo Cobra Viana	2016/2017
Patricia Bento	2016/2017
Pedro Paulo Real Hohn Júnior	2015/2016
Sandra Maria Estrella Guedes	2015/2016
Thayse Ricken Turazzi	2016/2017
Uriana Pacheco de Souza	2016/2017

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Julho de 2017.

VALÉRIA OLIVIER ALVES
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 689/2017
PORTARIA RH Nº 689/2017

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS, PESCA, DESENVOLVIMENTO RURAL E AQUICULTURA DO MUNICIPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, aos Servidores abaixo relacionados, do dia 03.07.17 a 01.08.2017.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
Adão Gonçalves da Luz	2013/2014
Marques Sandro Agostinho	2015/2016

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Julho de 2017.

JONATAN DO NASCIMENTO OVIDIO
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 690/2017
PORTARIA RH Nº 690/2017

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, aos Servidores abaixo relacionados, do dia 03.07.17 a 01.08.2017.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
Lara Maria Martins Corrêa	2016/2017
Maristela de Oliveira Martins	2016/2017
Raul Zandavalle Filho	2014/2015

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Julho de 2017.

LUCIANA FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 691/2017
PORTARIA RH Nº 691//2017

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICIPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, aos Servidores abaixo relacionados, do dia 03.07.17 a 01.08.2017.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
Luciana Oliveira Souza M. Campos	2015/2016
Márcia de Oliveira Agostinho	2016/2017
Patricia Silveira Pacheco Silva	2016/2017

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Julho de 2017.

MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO DUARTE
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 692/2017
PORTARIA RH Nº 692/2017

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, RICARDO AUGUSTO DA SILVEIRA Procurador Municipal, do dia 03.07.2017 a 17.08.2017, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Julho de 2017.

LUCIANA FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 693/2017
PORTARIA RH Nº 693/2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICIPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014 e processo protocolado sob o nº 0125.0003328/2017;

RESOLVE:

CONCEDER LICENCA PREMIO, de 03 de Julho de 2017 a 01 de Outubro de 2017, ao Servidor LUIS OTÁVIO PEREIRA, Técnico em Edificações, referente ao período 2000/2005, com base no art.55 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Julho de 2017.

SILVÂNIA CAPPUA BARBOSA
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 694/2017
PORTARIA RH Nº 694/2017

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014 e processo protocolado sob o nº 0125.0003250/2017;

RESOLVE:

CONCEDER LICENCA PREMIO, de 03 de Julho de 2017 a 01 de Setembro de 2017, a Servidora KARLA RENATTA MAURÍLIA DE SOUZA, Auxiliar de Enfermagem, referente ao período 2007/2012, com base no art.55 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 03 de Julho de 2017.

VALÉRIA OLIVIER ALVES
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 708/2017
PORTARIA RH Nº 708/2017

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, FERNANDO FERNANDES PEREIRA Fiscal de Serviços Públicos, do dia 04.07.2017 a 02.08.2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 04 de Julho de 2017.

LUCIANA FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 709/2017
PORTARIA RH Nº 709/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000 e processo protocolado sob o nº 0125.0002226/2017;

RESOLVE:

Prorrogar por sessenta dias a licença maternidade, da Sra. DANIELA LOPES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir de 04/07/2017, em conformidade com a Lei Complementar nº 206 de 19 de março de 2010.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 04 de Julho de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 710/2017
PORTARIA RH Nº 710/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

DEMITIR A PEDIDO, RENATA LIMAS VIEIRA do Cargo de Agente Comunitário, no Programa Saúde da Família, 40 horas semanais, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 04 de Julho de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 711/2017
PORTARIA RH Nº 711/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

EXONERAR, ÍNDIO DE AZEVEDO VIGNES, do cargo em comissão de Supervisor de Patrimônio Histórico, SUP, com lotação na Fundação Lagunense de Cultura, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 04 de Julho de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 712/2017
PORTARIA RH Nº 712/2017

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS, PESCA, DESENVOLVIMENTO RURAL E AQUICULTURA DO MUNICIPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, aos Servidores abaixo relacionados, do dia 03.07.17 a 01.08.2017.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
Manoel Siqueira Tomé	2014/2015
Paulo Roberto Limas	2014/2015

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 04 de Julho de 2017.

JONATAN DO NASCIMENTO OVIDIO
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 715/2017
PORTARIA RH Nº 715/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

ADMITIR, em caráter temporário FERNANDA MARTINS DA SILVA DOS SANTOS para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil, 20 horas, HAB 300, com lotação na Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 05/07/2017, em conformidade com as Leis nº 134/2006 e nº 217/2010.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 05 de Julho de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 716/2017
PORTARIA RH Nº 716/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, ALINE MARIA CORADINI do cargo de Enfermeiro de provimento efetivo, 40 horas, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 06 de Julho de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 718/2017

PORTARIA RH Nº 718/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, SR. MAURO VARGAS CANDEMIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgadas em 11 de julho de 2000;

RESOLVE:

NOMEAR, RODRIGO VENÂNCIO VALENTIM para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Patrimônio, DS 3, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 06 de Julho de 2017.
MAURO VARGAS CANDEMIL
Prefeito Municipal

PREGÃO 19/2017-PML

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 19/2017 – PML
O MUNICÍPIO DE LAGUNA, de conformidade com o que estabelece a Lei 10.520/02 e alterações, torna público que fará realizar Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, para a contratação de empresas para o fornecimento de serviços de segurança, locação de banheiros químicos, som, luz, palco e assemelhados, faixas e cartazes, pesquisas, para as atividades da Semana Cultural de 2017, no dia 20 de julho de 2017, as 14:00 horas. Informações e documentação encontram-se à disposição dos interessados, conforme pedido ao e-mail pmlcompras99@gmail.com, telefone (48)9966.02361 ou na sede, sito à rua Osvaldo Cabral – 140 – centro - Laguna SC, das 13:00 às 19:00 horas.
Laguna, em 07 de Julho de 2017
Waldomiro Souza Netto - Pregoeiro

Lebon Regis

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2017 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° DL12/2017

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2017 - Dispensa por Justificativa N° DL12/2017

O MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, através do presidente da Comissão de Licitações conforme decreto nº 27/2017, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e nº4, de 02 de abril de 2015, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal/Informal e Fornecedores Individuais, a serem fornecidos até 31/12/2017 e destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Infantil e Educação Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com entrega parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Maiores informações e Edital disponível no site www.lebonregis.sc.gov.br. Os envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROJETO DE VENDA", deverão ser entregues no setor de Compras e Licitações, sito a Rua Artur Barth, 300, Centro, Lebon Régis/SC, até às 09h do dia 31 de julho de 2017 . A sessão de abertura será no mesmo dia às 09h10min. Maiores informações pelo email: licitacoes@lebonregis.sc.gov.br ou tel.: (49) 3247-0188. Lebon Régis, 07/07/2017. José Vanderlei de Campos–Presidente da CPL

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 35/2017. LICITAÇÃO: PE05/2016.

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº: 35/2017. Licitação: PE05/2016.
Objeto: A presente licitação visa à compra de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES conforme descrição detalhada do ANEXO I- Termo de referência..
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratado: METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP - 05.788.117/0001-03.
Valor: R$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais).
Vigência: 20/06/2017. Término: 31/12/2017
Lebon Régis, 07/07/2017.
DOUGLAS F DE MELLO-Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2017 - TOMADA DE PREÇO N° TP04/2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2017 - Tomada de Preço N° TP04/2017

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Lebon Régis, através do presidente da Comissão de Licitações, conforme Decreto nº 27/2017, torna pública a instauração de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço, do tipo Global, sob a forma de execução indireta. OBJETO: Locação de imóvel que será destinado para o desenvolvimento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças, adolescentes e idosos, usuários do SUAS, conforme descritivo do Anexo I – Termo de Referência. Maiores informações e Edital disponíveis no sitewww.lebonregis.sc.gov.br. Os envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", deverão ser entregues no setor de Compras e Licitações, sito a Rua Artur Barth, 300, Centro, Lebon Régis/SC, até às 09:00 do dia 25/07/2017. A sessão de abertura será no mesmo dia às 09h10min. Cadastramento conforme Lei 8.666/93. Maiores informações pelo e-mail: licitacoes@lebonregis.sc.gov.br ou tel.: (49) 3247-0188. Lebon Régis, 07/07/2017.
José Vanderlei de Campos–Presidente da CPL

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº PR12/2017_RP09 PROCESSO Nº 33/2017.

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL "SANTO ANTÔNIO"
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº PR12/2017_RP09 PROCESSO Nº 33/2017.
OBJETO: Firmar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e parcelada de carga de Oxigênio Medicinal em Cilindro, para suprir a demanda do Hospital e Maternidade Municipal "Santo Antônio" de Lebon Régis – SC, conforme Anexo I (Termo de Referência). Data de Homologação: 29 de junho de 2017 - LICITANTE HOMOLOGADO: 4126 - CRIOBRÁS AR GAS LTDA – CNPJ Nº 01.666.621/0001-71. Valor Global R$ 19.820,00 (dezenove mil, oitocentos e vinte reais). Lebon Régis, 29 de junho de 2017. Leoniro da Silva Pahl – Presidente do Conselho

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL "SANTO ANTÔNIO"
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº09/2017
Pregão Nº PR12/2017 – Processo Nº 33/2017.
OBJETO: A presente ATA tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para possível e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição futura e parcelada de carga de Oxigênio Medicinal em Cilindro, para suprir a demanda do Hospital e Maternidade Municipal "Santo Antônio" de Lebon Régis/SC, pelo período de 12 (doze) meses, com quantitativos estimados e especificações técnicas estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência (Anexo I) do Edital e Proposta Comercial. Administrador: HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE LEBON RÉGIS/SC. Fornecedor: CRIOBRAS AR GAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.666.621/0001-71. Valor total de R$ 19.820,00 (dezenove mil, oitocentos e vinte reais). Vigência 30/06/2017 – Término: 30/06/2018. Lebon Regis, 30 de junho de 2017. Leoniro da Silva Pahl – Presidente do Conselho

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017

MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017

O Município de Lebon Régis através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que após transcorrido o prazo estabelecido na Ata de Abertura da Documentação da Licitação em epígrafe, a empresa CASACASTHE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME não regularizou sua situação fiscal, portanto, fica inabilitada. Os itens para os quais suas propostas haviam sido declaradas

vencedoras foram adjudicadas à proponente que apresentou a segunda melhor proposta. Os itens nº 105, 314, 342, 343, 488, 607 e 608 restaram empatados, e serão abertos novos lances para estes itens. A reunião pública para os lances será às 09 horas do dia 12 de julho de 2017. Obtenção de maiores informações no e-mail licitacoes@lebonregis.sc.gov.br ou fone (49) 3247-0002. Lebon Régis, 07 de julho de 2017. José Vanderlei de Campos – Pregoeiro.

Leoberto Leal

Prefeitura

EXTRATO CONVITE Nº 001/2017 - PMLL
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
Divisão de Licitações e Compras
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2017
CONVITE Nº 001/2017
TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de profissional e/ou empresa com o respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, para realizar os serviços técnicos especializados de gestão contábil aplicada ao setor público, capacitação, acompanhamento e orientação nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e administrativa aos servidores e responsáveis pela administração pública da Prefeitura Municipal, incluindo suporte aos sistemas de contabilidade, compras, e-Sfinge, Lei de Responsabilidade Fiscal, diligências do Tribunal de Contas e de outros órgãos, conforme especificações constantes no Anexo I, do Convite nº 001/2017. LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica e o Edital. ABERTURA: Prefeitura Municipal, localizada na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Leoberto Leal/SC, às 14:00 (quatorze horas), do dia 18 de julho de 2017. Cópia do Edital pode ser obtida no endereço acima citado. Informações fone: (48) 3268 1212. Em 07/07/2017. VITOR NORBERTO ALVES - Prefeito Municipal.

Lontras

Prefeitura

EDITAL 84/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
PREGÃO PRESENCIAL N.° 84/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE SOLDA MIG COM NO MÍNIMO 408 AH, TOCHA COM 3M E REGULADOR DE ARGÔNIO. Entrega dos Envelopes: até às 14 horas e 30 min do dia 20/07/2017; Abertura dos Envelopes: 14 horas e 45 min do dia 20/07/2017. Maiores Informações junto ao Departamento de Licitações sito a Praça Henrique Schroeder, n.º 01, Centro ou pelo site www.lontras.sc.gov.br – Fone: (47) 3523-9400, no horário de expediente em vigor. Lontras, 07 de Junho de 2017. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EDITAL 90/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
PREGÃO PRESENCIAL N.° 90/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MARMITAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE OBRAS. Entrega dos Envelopes: até às 08 horas e 30 minutos do dia 20/07/2017; Abertura dos Envelopes: 09 horas 20/07/2017. Maiores Informações junto ao Departamento de Licitações sito a Praça Henrique Schroeder, n.º 01, Centro ou pelo site www.lontras.sc.gov.br – Fone: (47) 3523-9400, no horário de expediente em vigor. Lontras, 10 de Julho de 2017. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

Luzerna

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 093.17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 093/2017
PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 053/2017
PREGÃO PRESENCIAL PML Nº 033/2017
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2017, presentes de um lado, a PREFEITURA DE LUZERNA, Órgão Gestor, representado neste ato por seu Prefeito Municipal MOISÉS DIERSMANN, e Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Luzerna, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

01 – PEDRO PELENTIR - MEI, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Dois Irmãos, nº 18, bairro Vila Alemanha, na cidade de Luzerna/SC, CEP 89.609-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.249.177/0001-82, neste ato representado por seu administrador, Sr. PEDRO PELENTIR, brasileira, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2820493 e inscrito no CPF/MF sob o nº 806.990.069-53, doravante denominado FORNECEDOR 1;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº 053/2017, Pregão Presencial nº 033/2017, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO
0.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS destinado À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES PRONTAS ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS TIPO MARMITEX TAMANHO GRANDE, CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2017/TN911 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS, constituindo-se em:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unitário R$	Preço Total R$
1	2.650,00	un	Fornecimento de refeições prontas acondicionadas em embalagens tipo marmitex tamanho grande, de segunda a sexta-feira.	7,00	18.550,00

0.2. O FORNECEDOR 01 - responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de R$ 18.550,00 (dezoito mil quinhentos e cinquenta reais).

1.2.1. O FORNECEDOR deverá atender às especificações do Anexo I do presente Edital, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, devendo o proponente vencedor proceder à entrega de forma imediata, em dias de expediente, de senda a sexta-feira, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no horário determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.
1.2.1.1. As refeições serão retiradas no estabelecimento do proponente vencedor para ALMOÇO.
1.2.2. As refeições deverão ser fornecidas quentes, em embalagens individuais de alumínio ou isopor térmico, tipo marmitex, grandes, descartáveis, contendo o mínimo de 1.000ml.
1.2.3. As refeições deverão ser fornecidas de acordo com o cardápio do dia, preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade.
1.2.3.1. As saladas e vegetais deverão ser frescos e de boa qualidade.
1.2.4. As refeições deverão ser fechadas e acondicionadas adequadamente. Não serão aceitas embalagens rasgadas, amassadas ou com vazamentos.
1.2.5. As refeições não poderão conter alimentos reaproveitados, sendo que deverão ser preparadas dentro das exigências e normas de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária e demais órgãos competentes.
1.2.6. O proponente vencedor deverá trocar o alimento fornecido quando o mesmo, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações técnicas e em desacordo com a solicitação da Secretaria de Serviços Integrados em Infraestrutura e Agropecuária, sem custos adicionais.

1.2.7. O FORNECEDOR deverá fornecer os produtos descritos neste edital, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pela Secretaria de Serviços Integrados em Infraestrutura e Agropecuária.
1.2.8. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
1.2.9. O aceite das refeições não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, qualidade, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificados posteriormente, e pelas eventuais consequências delas decorrentes.
1.2.10. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
1.2.11. Os quantitativos descritos constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.
1.2.11.1. As quantidades a serem fornecidas constates no Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS
2.1. Os preços não serão reajustados;
2.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art.65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
2.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
2.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
2.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;
2.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PAGAMENTOS
3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
3.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
3.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br)
3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
4.1. Cabe ao Município:
4.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
4.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
4.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
4.1.4. Efetuar o pagamento empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;
4.1.5. Retirar as refeições no estabelecimento do proponente vencedor, mediante preenchimento de impresso próprio fornecido pela contratante, com os dados da unidade da Administração que efetuou o pedido. Os dados serão preenchidos por servidor municipal que fará a retirada das refeições, contendo:
• Quantidade retirada;
• Data;
• Assinaturas: do servidor responsável pela retirada das refeições; da empresa contratada.
4.1.6. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
4.1.7. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
4.1.8. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

4.2. Cabe ao Fornecedor:
4.2.1. Executar o objeto do presente edital de acordo com o estipulado nos subitens 1.2 (Da Forma de Execução);
4.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
4.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
4.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
4.2.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

CLAÚSULA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
5.1.1. Advertência;
5.1.2. Multa;
5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
5.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
5.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de cestas entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
5.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
5.7.1. Houver atraso injustificado, do inicio dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
5.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
5.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
5.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
5.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES
6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
6.2. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS
7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
7.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
7.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.
7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
7.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
7.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.
7.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.
7.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da

autoridade competente do órgão gerenciador.
7.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.
CLÁUSULA OITAVA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
8.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):
11.001.15.451.0061.1053 – Pavimentação e revitalização de ruas e passeios públicos
11.001.15.452.0061.2052 – Manutenção dos Serviços Urbanos
11.001.26.782.0067.2060 – Manutenção e Conservação das Estradas Vicinais do Município

Modalidade de Aplicação (s):
3.3.90. Outras Despesas Correntes – Aplicações diretas

Fonte (s):
1.00 e 3.00 Detalhamento: 000 – Recursos Ordinários
CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO
9.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da mesma.
9.2. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Dejair Tedesco nomeado como fiscal de execução da Ata de Registro de Preço oriundas do presente Procedimento Licitatório, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO
É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (dois) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 06 de julho de 2017.
MOISÉS DIERSMANN
PREFEITO
CONTRATANTE

PEDRO PELENTIR
PEDRO PELENTIR –MEI
FORNECEDOR 1
TESTEMUNHAS:

1. ----------	2. ----------
Ass.	Ass.
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CANCELAMENTO TERMO DE CREDENCIAMENTO – CONTRATO 045/16 – PL 094/16 – IL 010/16/FMS
CANCELAMENTO DO CONTRATO FMS Nº 045/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2016
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016

O MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de fevereiro, 151, em Luzerna/SC, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde LUIS FERNANDO DAHMER PERUCHINI e a empresa IGOC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.461.701/0001-59, estabelecida a Rua Pará nº 19, Santa Tereza, Joaçaba/SC, representada por EDU HENRIQUE DE AZEVEDO, brasileiro, maior e capaz, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 000797953 SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 755.936.022-04, denominada CREDENCIADA, RESOLVEM, com supedâneo no art. 79, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, celebrar, na presença das testemunhas signatárias, o presente Cancelamento ao Contrato em epígrafe, nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO CANCELAMENTO

O presente Termo tem por objeto o cancelamento do Contrato referido no preâmbulo, a pedido da CREDENCIADA, em face da impossibilidade de continuar cumprindo com as exigências do instrumento convocatório, que originou o Contrato. Sendo que o Credenciado exerceu suas atividades até 05 de julho de 2017, com base no disposto na Cláusula 10.1 'a', do supramencionado Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Cancelamento com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
E, por assim estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo signatárias, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 05 de julho de 2017.

LUIS FERNANDO DAHMER PERUCHINI GESTOR DO FMS CONTRATANTE	EDU HENRIQUE DE AZEVEDO IGOC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. ---------- 2. ----------
Ass. Ass.
Nome: Nome:
CPF: CPF:

DECRETO 2403

DECRETO Nº 2403 de 07 de julho de 2017.

"ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUZERNA PARA O EXERCÍCIO DE 2017".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 5º, da Lei nº 1.475 de 10 de novembro de 2016,

DECRETA:
Art.1º - Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), à conta do superávit financeiro do exercício de 2016, apurado no detalhamento 089 - Alienações, distribuídos na ação, Grupo de Natureza da Despesa (G.N.D.) e modalidade de aplicação abaixo descrito:

Ação: 06.001.04.122.0007.2006 - Manutenção do Departamento de Administração
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 4.4.90. Investimentos - Aplicações diretas
Fonte: 3.89 - S.F. Alienações de Bens destinados a Outros Programas
Detalhamento: 089 - Alienações
Valor: R$ 30.000,00

Parágrafo Único - É parte integrante deste Decreto, o Anexo 14 da Lei 4.320/64 - Balanço Patrimonial de 2016.

Art.2º - Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), à conta do superávit financeiro do exercício de 2016, apurado no detalhamento 089 - Alienações, distribuídos na ação, Grupo de Natureza da Despesa (G.N.D.) e modalidade de aplicação abaixo descrito:

Ação: 02.002.22.661.0100.2051 - Manutenção da Incubadora Tecnológica Luzerna
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 3.00 - S.F. Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00

Ação: 02.002.22.661.0100.2051 - Manutenção da Incubadora Tecnológica Luzerna
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 4.4.90. Investimentos - Aplicações diretas
Fonte: 3.00 - S.F. Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 20,00

Ação: 12.001.08.244.0025.2026 - Manutenção da Assistência Social Geral

G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 4.4.90. Investimentos - Aplicações diretas
Fonte: 3.00 - S.F. Recursos Ordinários
Detalhamento: 00 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 520,00

Ação: 11.001.15.452.0061.2055 - Manutenção da Capela Mortuária e do Cemitério Público Municipal
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte: 3.00 - S.F. Recursos Ordinários
Detalhamento de Recurso: 000 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 500,00

Parágrafo Único - É parte integrante deste Decreto, o Anexo 14 da Lei 4.320/64 - Balanço Patrimonial de 2016.

Art.3º- Ficam anuladas parcialmente, as dotações atribuídas à ações discriminadas até o limite dos valores também abaixo discriminados:

Ação: 08.001.12.361.0031.2030 - Manutenção da Educação Básica Fundamental
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 4.404,00

Ação: 08.001.12.365.0028.2091 - Manutenção da Educação Infantil - Creches
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 1.040,00
Ação: 08.001.12.365.0028.2092 - Manutenção da Educação Infantil - Pré escolar
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 3.1.90. Despesas de Pessoal - Aplicações diretas
Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 1.560,00

Art.4º- Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementadas até os limites anulados nas dotações atribuídas às atividades abaixo discriminadas:

Ação: 08.001.12.361.0031.2030 - Manutenção da Educação Básica Fundamental
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 4.4.90. Investimentos - Aplicações diretas
Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 4.404,00
Ação: 08.001.12.365.0028.2091 - Manutenção da Educação Infantil - Creches
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 4.4.90. Investimentos - Aplicações diretas
Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 1.040,00

Ação: 08.001.12.365.0028.2092 - Manutenção da Educação Infantil - Pré escolar
G.N.D. - Modalidade de Aplicação: 4.4.90. Investimentos - Aplicações diretas
Fonte: 01 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Detalhamento: 001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação
Valor: R$ 1.560,00
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 07 de julho de 2017.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - TAC ACESSIBILIDADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

DISCUSSÃO DA MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS RELATIVAMENTE AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC)

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), torna público que, realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA para discussão da Minuta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas relativamente ao cumprimento das Normas de Acessibilidade no Município de Luzerna(SC), no dia 10 de agosto de 2017 (quinta-feira) às 19h00, no Auditório do Centro de Eventos São João Batista, ficando assim convocadas todas as associações representativas dos vários segmentos da comunidade e todos os interessados da população em geral.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue desconhecimento, é expedido o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios e afixado na sede da Câmara de Vereadores, Prefeitura e em outros locais públicos, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.

Luzerna(SC), 07 de julho de 2017.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

ANEXO I - DECRETO 2403

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercicio 2016
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	1.701.070,90
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.611.039,93
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	60.116,32
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	11.440,93
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	213,47
ESTOQUES	12.000,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	6.260,25
ATIVO NÃO CIRCULANTE	32.792.189,31
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	661.217,10
INVESTIMENTOS	4.222,85
IMOBILIZADO	32.126.749,36
TOTAL	**34.493.260,21**

PASSIVO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	580.929,94
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	564.212,65
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	16.717,29
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	505.050,84
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	505.050,84
TOTAL DO PASSIVO	**1.085.980,78**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Exercício Atual**
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	21.231.961,15
RESULTADOS ACUMULADOS	12.175.318,28
RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.246.714,18
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.928.604,10
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**33.407.279,43**
TOTAL	**34.493.260,21**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2016
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2

ATIVO FINANCEIRO	Exercicio Atual
ATIVO	1.611.039,93
ATIVO CIRCULANTE	1.611.039,93
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.611.039,93
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	**1.611.039,93**

PASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	16.717,29
PASSIVO CIRCULANTE	16.717,29
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	16.717,29
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	193.618,38
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	1.467,98
TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	**211.803,65**

ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	32.882.220,28
ATIVO CIRCULANTE	90.030,97
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	60.116,32
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	11.440,93
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	213,47
ESTOQUES	12.000,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	6.260,25
ATIVO NÃO CIRCULANTE	32.792.189,31
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	661.217,10
INVESTIMENTOS	4.222,85
IMOBILIZADO	32.126.749,36
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**32.882.220,28**

PASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	1.069.263,49
PASSIVO CIRCULANTE	564.212,65
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	564.212,65
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	505.050,84
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	505.050,84
TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	**1.069.263,49**

SALDO PATRIMONIAL	**33.212.193,07**

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	0,00
TOTAL	**0,00**

Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5.733.809,57
TOTAL	**5.733.809,57**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	776.087,93
VINCULADA	623.148,35
Alienações de Bens destinados a Outros Programas	13.485,18
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	333,30
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	186.964,09
Convênio Trânsito - Civil	3.952,19
Convênio Trânsito - Militar	6.749,62
Convênio Trânsito - Prefeitura	7.520,60
Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	83.020,23
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	13.414,92
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	4.302,79
Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2.247,85

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2016
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 3

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
S.F.Alienações de Bens destinados a Outros Program	31.377,44
S.F.Contr.p/ o Custeio dos Serv. de Ilum.Publ. - C	90.419,60
S.F.Convênio Trânsito - Civil	13.229,97
S.F.Convênio Trânsito - Militar	411,26
S.F.Convênio Trânsito - Prefeitura	8.411,06
S.F.Outros Rec. do Fundo Nac. de Desenv. Educ.-FND	55,78
S.F.Programa Naci. de Apoio ao Transp. Esc.-PNATE	19,69
S.F.Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE	227,50
S.F.Transferências de Convênios - Educação	45,27
S.F.Transferências de Convênios - Outros	32.669,62
Salário Educação	2.133,05
Transferências de Convênios – Estado/Outros	88,59
Transferências de Convênios - Educação	435,67
Transferências de Convênios - Outros	6.141,33
Transferências do FUNDEB - 40%	115.491,75
TOTAL	**1.399.236,28**

Luzerna, 31/01/2017

DREONE MENDES
CONTADOR - CRC/SC 36.461

MOISES DIERSMANN
PREFEITO MUNICIPAL

Mafra

Prefeitura

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS
CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:
ENGECRETO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA
CNPJ: 01.985.348/0002-29
Nota Fiscal nº. 11.765 R$ 1.830,86
Nota Fiscal nº. 11.831 R$ 1.971,69
Nota Fiscal nº. 11.851 R$ 1.971,69
Nota Fiscal nº. 11.621 R$ 2.253,36
Nota Fiscal nº. 11.728 R$ 2.394,20
Nota Fiscal nº. 11.729 R$ 2.394,20
Nota Fiscal nº. 11.660 R$ 1.549,19
Nota Fiscal nº. 11.644 R$ 1.408,35
Nota Fiscal nº. 11.875 R$ 1.710,00
Nota Fiscal nº. 11.879 R$ 1.710,00
Nota Fiscal nº. 11.970 R$ 2.660,00
Nota Fiscal nº. 11.972 R$ 2.660,00
VALOR TOTAL: R$ 24.513,54
Justifica-se a quebra da ordem cronológica do pagamento acima, tendo em vista o serviço ora contratado deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, deve ser considerado um serviço de caráter contínuo. Salienta-se que a supracitada empresa está realizando o interrompimento do serviço devido a falta de pagamento, todavia tal suspensão não pode ocorrer, uma vez que a empresa contratada é a responsável pelo fornecimento de materiais e serviços de confecção de cabeceiras e pisos de galerias de concreto nas estradas do interior. Desta maneira, comprova-se o relevante interesse público.
Mafra (SC), 10 de julho de 2017.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE
Secretário da Fazenda e Planejamento

RODNEY LUIZ MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS
CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber;
CNPJ: 94.510.682/0001-26
MODELO PNEU LTDA
Nota Fiscal nº. 64066 R$ 52.680,00
Valor Total: R$ 52.680,00
Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, tendo em vista o serviço ora contratado deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, deve ser considerado um serviço de caráter contínuo, não podendo sofrer interrompimento devido a falta de pagamento, uma vez que a empresa é a responsável pelo fornecimento de pneus, necessários a frota de veículos do Transporte Escolar do Município, bem como para os veículos e máquinas pesadas das Secretarias Municipais. Desta maneira, comprova-se o interesse público.
Mafra (SC), 07 de julho de 2017.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE
Secretário da Fazenda e Planejamento

RODNEY LUIZ MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS
CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber;
CNPJ: 04.727.865/0001-05
MORRO REDONDO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA
Nota Fiscal nº 53553 R$ 3.355,85
Nota Fiscal nº 53554 R$ 3.241,05
Nota Fiscal nº 53551 R$ 3.310,75
Nota Fiscal nº 53557 R$ 3.157,00
Nota Fiscal nº 53556 R$ 3.284,10
Nota Fiscal nº 53555 R$ 3.306,65
Nota Fiscal nº 53552 R$ 3.390,70
Nota Fiscal nº 53550 R$ 3.476,80
Nota Fiscal nº 53495 R$ 3.333,30
Nota Fiscal nº 53493 R$ 3.236,95
Nota Fiscal nº 53496 R$ 3.314,85
Nota Fiscal nº 53497 R$ 3.216,45
Nota Fiscal nº 53494 R$ 3.185,70
Nota Fiscal nº 53492 R$ 3.169,30
Nota Fiscal nº 53322 R$ 3.271,80
Nota Fiscal nº 53301 R$ 2.790,05
Nota Fiscal nº 53079 R$ 2.921,25
Nota Fiscal nº 53123 R$ 3.105,75
Nota Fiscal nº 53029 R$ 3.405,05
Nota Fiscal nº 53056 R$ 2.773,65
VALOR TOTAL: R$ 64.247,00
Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, tendo em vista o serviço ora contratado deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, deve ser considerado um serviço de caráter contínuo, uma vez que a empresa contratada é a responsável pelo fornecimento de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, não podendo sofrer descontinuidade. Desta maneira, comprova-se o interesse público.
Mafra (SC), 10 de julho de 2017.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE
Secretário da Fazenda e Planejamento

RODNEY LUIZ MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber;
CNPJ: 10.173.601/0001-50
P & P COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
Nota Fiscal nº. 2911 R$ 19.350,00
Nota Fiscal nº. 2728 R$ 6.368,00
Nota Fiscal nº. 2727 R$ 13.206,00
Nota Fiscal nº. 2729 R$ 13.373,50
Nota Fiscal nº. 2732 R$ 7.382,00
Nota Fiscal nº. 2891 R$ 23.670,50
Valor Total: R$ 83.350,00
Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, tendo em vista o serviço ora contratado deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, deve ser considerado um serviço de caráter contínuo. A empresa em epígrafe está realizando o interrompimento do serviço prestado em virtude da falta de pagamento, todavia o mesmo é um serviço de caráter indispensável, uma vez que a empresa é a responsável pelo fornecimento de madeira utilizada na construção de pontes. Desta maneira, comprova-se o relevante interesse público.
Mafra (SC), 10 de julho de 2017.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE
Secretário da Fazenda e Planejamento

RODNEY LUIZ MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017 (NOVA DATA DE ABERTURA)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2017
(NOVA DATA DE ABERTURA)
O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando PREGÃO PRESENCIAL para contratação de empresa especializada na prestação de serviços com o objetivo de promover a elaboração, implementação e manutenção do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) através da Secretaria de Administração, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos. Os protocolos dos envelopes poderão ser feitos até as 08h30min do dia 28/07/2017, hora e data da abertura da sessão. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.089 de 28 de Janeiro de 2008. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situada na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, pelo fone (47) 3642-4009/3641-4009.

Mafra (SC), 07 de Julho de 2017.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 43/2017

PORTARIA N° 43/2017, de 7 de julho de 2017.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA.

O Vereador EDER GIELGEN, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do município e, no Regimento Interno,

RESOLVE:
Art. 1º Concede férias a servidora CLEIDIMAR DE CASSIA CHAICOWSKI KAMIENSKI, ocupante de cargo de técnica em contabilidade, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Mafra.

Parágrafo Único As férias refere-se ao período aquisitivo de 2016, que será usufruída de 1º de agosto a 10 de agosto de 2017, voltando dia 11 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra, 7 de julho de 2017.
VER. EDER GIELGEN
Presidente

Major Vieira

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2017 - SRP
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2017 - SRP
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de CONCRETO USINADO FCK 15 E 25 MPA, para ser utilizado em diversas obras de infraestrutura, como confecção de calçadas no município de Major Vieira| Tipo: Menor Preço – Por Lote| Abertura/Data/hora: 20/07/2017 às 09h00. Informações adicionais/Obtenção do Edital na íntegra site www.majorvieira.sc.gov.br/Local da Sessão Pública: Paço Municipal/Depto de Licitações, na Travessa Otacílio F. Souza, 210, Bairro Centro, Major Vieira/SC, ou por e-mail: Licitacao.majorvieira@yahoo.com.br Fone (47) 3655-1111. Marcus Vinicius Brasil Severgnini – Pregoeiro, Major Vieira/SC 07/07/2017.

Maracajá

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO N° 050/2017
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 050/2017.
Contratante: Município de Maracajá/SC.
Contratada: LUIZ HENRIQUE MACHADO RAMOS
Objeto: A contratação de profissional especializado para ministrar aulas de Dança Urbana, para funcionamento de oficinas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV. As aulas terão duração de 16 (dezesseis) horas semanais, perfazendo um total de 64 (sessenta e quatro) horas mensais.
Valor: R$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais).
Vigência: Até 04/02/2018.
Data de Assinatura: 05/06/2017.
Maracajá/SC, 06 de Julho de 2017.
Arlindo Rocha
Prefeito Municipal
Contratante

LUIZ HENRIQUE MACHADO RAMOS
Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO N° 051/2017
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 051/2017.
Contratante: Município de Maracajá/SC.
Contratada: CLARO S/A
Objeto: Aquisição de Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal, com Tecnologia Digital, na modalidade pós-pago, com habilitação e fornecimento, em regime de comodato de aparelhos telefônicos celulares, inclusive serviço de tráfego de dados para acesso a internet em determinados aparelhos para a Administração Municipal de Maracajá/SC.
Valor: R$ 48.188,40 (quarenta e oito mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos).
Vigência: Até 13/06/2018.
Data de Assinatura: 14/06/2017.
Maracajá/SC, 06 de Julho de 2017.
Arlindo Rocha
Prefeito Municipal
Contratante

Kildare Carneiro Rodrigues
Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO N° 052/2017
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 052/2017.
Contratante: Município de Maracajá/SC.
Contratada: ENGELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Objeto: A Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Maracajá, de rede de energia elétrica predial, substituição de lâmpadas e outros materiais danificados em postes normais, ampliação da iluminação pública com instalação de luminárias, reatores, reles, braços, lâmpadas e demais materiais necessários em postes normais, manutenção ruas, vias, avenidas, estradas do município; ampliação, instalação e manutenção da rede iluminação pública a serem executados no período de 12 (doze) meses.
Valor: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
Vigência: Até 13/06/2018.
Data de Assinatura: 14/06/2017.
Maracajá/SC, 06 de Julho de 2017.
Arlindo Rocha
Prefeito Municipal
Contratante

JONATA COSTA
Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO N° 054/2017
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 054/2017.
Contratante: Município de Maracajá/SC.
Contratada: SETEP CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: Execução dos serviços necessários a Pavimentação Asfáltica da Rua Criciúma, trechos 01 e 02, no município de Maracajá/SC.,compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias.
Valor: R$ 89.865,31 (oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos).
Vigência: Até 13/02/2018.
Data de Assinatura: 19/06/2017.
Maracajá/SC, 06 de Julho de 2017.
Arlindo Rocha
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO N° 055/2017
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 055/2017.
Contratante: Município de Maracajá/SC.
Contratada: PREMEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Objeto: A contratação de empresa especializada em serviços técnicos de execução e adequação dos Sistemas Vitais de Prevenção contra Incêndio nas Escolas Municipais de Maracajá/SC, a ser realizado em regime de empreitada por preço global (mão de obra e fornecimentos de materiais).
Valor: R$ 14.833,30 (quatorze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos).
Vigência: Até 20/08/20187

Data de Assinatura: 22/06/2017.
Maracajá/SC, 06 de Julho de 2017.
Arlindo Rocha
Prefeito Municipal
Contratante

CELSO PREVE FRAGNANI
Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO N° 056/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
Extrato de Contrato

Espécie: Contrato nº 056/2017.
Contratante: Município de Maracajá/SC.
Contratada: KAMILLA CONSTRUCOES LTDA - ME
Objeto: A contratação de empresa especializada para a reforma do Campo Suíço do Centro Esportivo Antônio Tocha, localizado na Avenida Nossa Senhora da Conceição, Centro, no município de Maracajá/SC, consistente no reforço e fechamento do alambrado, com área a reformar de 106,40 m2.
Valor: R$ 13.325,19 (treze mil, trezentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos).
Vigência: Até 21/08/2017
Data de Assinatura: 23/06/2017.
Maracajá/SC, 06 de Julho de 2017.
Arlindo Rocha
Prefeito Municipal
Contratante

CAMILA COSTA HERMANI
Representante Legal

EXTRATO DO 1° TA AO CONTRATO 004/2017

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJÁ.
Contratada: CENTRO DE INEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC
Objeto: REAJUSTE DE PREÇOS, conforme Lei Municipal n° 1090/2017 e artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93.

Carga Horária	Valor Mensal por Estágio R$
Ensino Médio - 04 horas dia - 20 horas semanais	468,50
Técnico Profissionalizante - 06 horas dia - 30 horas semanais	702,75
Técnico Profissionalizante - 04 horas dia - 20 horas semanais	468,50
Superior - 04 horas dia - 20 horas semanais	468,50
Superior - 06 horas dia - 30 horas semanais	702,75

Assinatura: 13/06/2017.
Signatário: Pelo Município de Maracajá: ARLINDO ROCHA– Pela Empresa: ANIBAL DIB MUSSI

PORTARIA 195/2017

Portaria n° 195 de 6 de julho de 2017.

O Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de sua competência que lhe confere a Lei nº 914 de 13 de dezembro de 2012, Art. 2º, VII,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a partir do dia 6 de julho de 2017, CRISTINA GONÇALVES, brasileira, maior, nascida em 12 de agosto de 1991, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 085.827.449-35, para exercer o cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil - ACT, em substituição a servidora efetiva Juliana Nichele Venzon que pediu exoneração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 6 de julho de 2017.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 6 de julho de 2017.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT
Secretária de Administração

PORTARIA 196/2017

Portaria n° 196 de 6 de julho de 2017.
NOMEIA DILNEI FAUSTO BORGES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE TURISMO.

O Prefeito Arlindo Rocha, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1039 de 15 de outubro de 2015 e o Art. 43 da Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2015, resolve:

NOMEAR

Art. 1º DILNEI FAUSTO BORGES, brasileiro, maior, nascido em 9 de agosto de 1965, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o n° 578.565.409-15, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Turismo do Quadro Comissionado de Pessoal do Poder Executivo, atribuindo-lhe a gratificação mensal de 64% (sessenta e quatro por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 6 de julho de 2017.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração, em 6 de julho de 2017.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT
Secretária de Administração

Maravilha

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA N. 001/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Chamada Pública n. 001/2017
RETIFICAÇÃO N. 005/2017.
A Senhora Prefeita de Maravilha - SC, ROSIMAR MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, a retificação n. 005/2017 ao Edital de Chamada Pública n. 001/2017, a qual passa a incluir ao Anexo I do Objeto, o item 30.1 Serviços anestesiológicos para cirurgias Eletivas, valor complementar tabela SUS. O processo é regido pela Lei n. 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a documentação, devendo estes ser entregues na Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Maravilha, SC, com vigência até 31/12/2017. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7:30h às 11:30 horas e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 07 de julho de 2017. ROSIMAR MALDANER – Prefeita de Maravilha.

Decreto nº 454/2017

DECRETO Nº 454, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Aprova loteamento denominado "JARDIM COLINA VERDE" e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto aprovado o Loteamento denominado **"JARDIM COLINA VERDE"**, de propriedade de **Cooperativa Habitacional Entre Rios**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.961.910/0001-42, com sede na Avenida Sul Brasil, nº 178, sala 31, Centro, no Município de Maravilha/SC.

Art. 2º O imóvel onde será implantado o Loteamento **"JARDIM COLINA VERDE"** é o seguinte: **Parte do Lote Colonial Rural nº (18)**, da Linha Humaitá, situada neste Município e Comarca de Maravilha, com área total de **"Trezentos e onze mil, trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados" (311.354,00 m²)**, sem edificação, com as confrontações constantes da Matrícula nº **20.142**, da Serventia Registral Imobiliária desta Comarca.

Art. 3º Com a implantação do Loteamento **"JARDIM COLINA VERDE"**, o imóvel objeto da Matrícula nº **20.142**, da Serventia Registral Imobiliária desta Comarca, com a área de **311.354,00 m²**, será fracionado e transformado em quadras, lotes urbanos e vias públicas, da seguinte forma:

A área de (311.354,00 m²) que constitui o Loteamento denominado **"JARDIM COLINA VERDE"**, será composta de 38 (trinta e oito) quadras, estas divididas em 447 (quatrocentos e quarenta e sete) Lotes Urbanos, assim constituídos:

	Quadras	Quantidade de Lotes	Área em m²	Total em m²
	1	8	3.937,11	
	2	8	2.808,00	
	3	8	2.808,00	
	4	8	2.808,00	
	5	8	2.808,00	
	6	1	5.995,00	
	7	8	3.120,00	
	8	8	3.120,00	
	9	8	2.808,00	
	10	8	2.808,00	
	11	8	2.808,00	
	12	8	2.808,00	
	13	5	1.876,16	
	14	5	20.494,46	
	15	27	10.103,56	
	16	18	6.561,00	

	17	13	14.008,96	
	18	20	7.128,00	
	19	18	6.588,00	
	20	18	6.480,00	
	21	7	2.659,50	
	22	20	7.062,00	
	23	18	6.527,00	
	24	18	6.420,00	
	25	1	555,00	
	26	1	11.065,29	
	27	26	9.500,00	
	28	27	9.500,00	
	29	12	4.320,04	
	30	22	7.946,77	
	31	4	17.003,11	
	32	20	7.128,00	
	33	18	6.588,00	
	34	10	4.063,50	
	35	7	10.546,44	
	36	10	4.332,55	
	37	12	4.343,90	
	38	1	1.473,72	
Total	**38**	**447**	**232.911,67**	**232.911,67**
	Área das vias de circulação			78.442,33
	Total da área (área de matrícula 20.142)			311.354,00

Art. 4º As vias públicas do Loteamento **"JARDIM COLINA VERDE"**, terão as seguintes denominações, larguras e direcionamento:

Prolongadas: Rua Ernani Appelt, com 14,00 metros de largura.
Rua Selmo Pereira, com 14,00 metros de largura.
Rua Bertholdo Lösch, com 14,00 metros de largura.
Rua Herberto Getulio Schmidt, com 14,00 metros de largura.
Rua Campo Grande, com 14,00 metros de largura.

Projetadas: Rua da Mata, com 12,00 metros de largura.
Travessa Pau Brasil, com 12,00 metros de largura.
Travessa Leandro Schuab, com 12,00 metros de largura.
Rua Ewaldo Schuab, com 14,00 metros de largura.
Rua da Praça, com 14,00 metros de largura.
Rua Aroeira, com 12,00 metros de largura.
Rua Alecrim, com 14,00 metros de largura.
Rua Cabreúva, com 14,00 metros de largura.
Rua da Colina, com 12,00 metros de largura.
Rua Angelo Pertuzatti, com 14,00 metros de largura.
Rua Albino Prante, com 12,00 metros de largura.

Rua Ipê Roxo, com 14,00 metros de largura.
Rua Tarumã, com 12,00 metros de largura.
Rua Albino Carlos Jacobsen, com 14,00 metros de largura.
Rua Elza Maria Zardo, com 14,00 metros de largura.
Avenida Martinho Lutero, com 20,00 metros de largura.

Direcionamento das Vias de Circulação:

- **Nordeste - Sudoeste**: Rua da Colina, Rua Aroeira, Rua Alecrim, Rua Cabreúva, Rua Angelo Pertuzatti, Rua Bertholdo Lösch, Rua Herberto Getulio Schmidt, Rua Albino Prante, Rua Campo Grande, Rua Ipê Roxo, Rua Elza Maria Zardo, Avenida Martinho Lutero, Rua Tarumã, Rua Albino Carlos Jacobsen.
- **Noroeste - Sudeste**: Rua Ernani Appelt, Rua da Mata, Travessa Pau Brasil, Travessa Leandro Schuab, Rua Selmo Pereira, Rua Ewaldo Schuab, Rua da Praça.

Art. 5º Caberá ao Poder Público Municipal a área de **"Cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e nove centímetros quadrados" (154.954,89 m²)**, correspondente a 49,768074% da área loteada, que passarão ao domínio do Município, por ocasião do registro do Loteamento, sendo:

Áreas destinadas ao Poder Público Municipal:

ÁREAS	TOTAIS / m²	TOTAIS %
Área das vias de circulação	78.442,33	25,193936
Área Verde	37.836,44	12,152225
-Lote Urbano nº 1, Quadra nº 1	1.630,76	
-Parte do Lote Urbano nº 1, Quadra nº 6	2.120,46	
-Lote Urbano nº 1, Quadra nº 14	19.095,86	
-Lote Urbano nº 19, Quadra nº 15	367,20	
-Lote Urbano nº 1, Quadra nº 26	11.065,29	
-Lote Urbano nº 5, Quadra nº 27	680,00	
-Lote Urbano nº 7, Quadra nº 35	321,40	
-Lote Urbano nº 1, Quadra nº 36	1.081,75	
-Lote Urbano nº 1, Quadra nº 28	1.473,72	
Área de Preservação Permanente (APP)	26.885,11	8,634901
-Parte do Lote Urbano nº 1, Quadra nº 6	3.875,14	
-Lote Urbano nº 8, Quadra nº 17	9.615,58	
-Lote Urbano nº 2, Quadra nº 31	9.144,44	
-Lote Urbano nº 1, Quadra nº 35	4.249,95	
Área Institucional (Equipamento Público)	7.095,92	2,279052
-Lote Urbano nº 1, Quadra nº 31		
Área de Praça	4.695,09	1,507958
-Lote Urbano nº 2, Quadra nº 35		
Totais	**154.954,89**	**49,768074%**
Percentual Total da Área Loteada = 49,768074%		

Art. 6º A área loteada destina-se a Zona Predominantemente Residencial, devendo ser, nas edificações, observadas as restrições do Poder Público Municipal.

Art. 7º Fica caucionado conforme Termo de Compromisso e Caução, nos termos da Lei Municipal nº 1.344, de 22 de novembro de 1988, os lotes urbanos de nºs abaixo especificados, todos do Loteamento **"JARDIM COLINA VERDE"**, em garantia da execução das obras de infraestrutura, firmado em 14 de junho de 2017, e Cronograma Físico Financeiro apresentado.

Nº DO LOTE	Nº DA QUADRA	ÁREA DO LOTE	VALOR DO LOTE
3	1	351,00 m²	R$ 49.140,00
5	1	325,00 m²	R$ 45.500,00
7	1	325,00 m²	R$ 45.500,00
1	2	351,00 m²	R$ 49.140,00
3	2	364,00 m²	R$ 50.960,00
5	2	338,00 m²	R$ 47.320,00
7	2	351,00 m²	R$ 49.140,00
2	3	351,00 m²	R$ 49.140,00
4	3	338,00 m²	R$ 47.320,00
6	3	364,00 m²	R$ 50.960,00
8	3	351,00 m²	R$ 49.140,00
1	4	351,00 m²	R$ 49.140,00
3	4	364,00 m²	R$ 50.960,00
5	4	338,00 m²	R$ 47.320,00
7	4	351,00 m²	R$ 49.140,00
2	5	351,00 m²	R$ 49.140,00
4	5	338,00 m²	R$ 47.320,00
6	5	364,00 m²	R$ 50.960,00
8	5	351,00 m²	R$ 49.140,00
1	7	390,00 m²	R$ 54.600,00
3	7	416,00 m²	R$ 58.240,00
5	7	364,00 m²	R$ 50.960,00
7	7	390,00 m²	R$ 54.600,00
2	8	390,00 m²	R$ 54.600,00
4	8	364,00 m²	R$ 50.960,00
6	8	416,00 m²	R$ 58.240,00
8	8	390,00 m²	R$ 54.600,00
1	9	351,00 m²	R$ 49.140,00

3	9	364,00 m²	R$ 50.960,00
5	9	338,00 m²	R$ 47.320,00
7	9	351,00 m²	R$ 49.140,00
2	10	351,00 m²	R$ 49.140,00
4	10	338,00 m²	R$ 47.320,00
6	10	364,00 m²	R$ 50.960,00
8	10	351,00 m²	R$ 49.140,00
1	11	351,00 m²	R$ 49.140,00
3	11	364,00 m²	R$ 50.960,00
5	11	338,00 m²	R$ 47.320,00
7	11	351,00 m²	R$ 49.140,00
2	12	351,00 m²	R$ 49.140,00
4	12	338,00 m²	R$ 47.320,00
6	12	364,00 m²	R$ 50.960,00
8	12	351,00 m²	R$ 49.140,00
1	13	390,00 m²	R$ 54.600,00
3	13	364,00 m²	R$ 50.960,00
5	13	355,16 m²	R$ 49.722,40
3	14	333,90 m²	R$ 46.746,00
5	14	365,40 m²	R$ 51.156,00
1	15	378,00 m²	R$ 52.920,00
3	15	367,20 m²	R$ 51.408,00
5	15	367,20 m²	R$ 51.408,00
7	15	367,20 m²	R$ 51.408,00
9	15	367,20 m²	R$ 51.408,00
11	15	367,20 m²	R$ 51.408,00
13	15	351,00 m²	R$ 49.140,00
16	15	367,20 m²	R$ 51.408,00
18	15	367,20 m²	R$ 51.408,00
20	15	367,20 m²	R$ 51.408,00
22	15	367,20 m²	R$ 51.408,00
24	15	367,20 m²	R$ 51.408,00
27	15	351,00 m²	R$ 49.140,00

2	16	351,00 m²	R$ 49.140,00
4	16	378,00 m²	R$ 52.920,00
6	16	364,50 m²	R$ 51.030,00
8	16	364,50 m²	R$ 51.030,00
10	16	378,00 m²	R$ 52.920,00
13	16	378,00 m²	R$ 52.920,00
14	16	364,50 m²	R$ 51.030,00
16	16	364,50 m²	R$ 51.030,00
18	16	364,50 m²	R$ 51.030,00
1	17	448,88 m²	R$ 62.843,20
3	17	360,00 m²	R$ 50.400,00
5	17	348,00 m²	R$ 48.720,00
7	17	420,00 m²	R$ 58.800,00
10	17	351,00 m²	R$ 49.140,00
12	17	378,00 m²	R$ 52.920,00
2	18	351,00 m²	R$ 49.140,00
4	18	351,00 m²	R$ 49.140,00
6	18	351,00 m²	R$ 49.140,00
8	18	351,00 m²	R$ 49.140,00
10	18	378,00 m²	R$ 52.920,00
12	18	378,00 m²	R$ 52.920,00
14	18	351,00 m²	R$ 49.140,00
16	18	351,00 m²	R$ 49.140,00
18	18	351,00 m²	R$ 49.140,00
20	18	351,00 m²	R$ 49.140,00
1	19	385,00 m²	R$ 53.900,00
3	19	361,80 m²	R$ 50.652,00
5	19	361,80 m²	R$ 50.652,00
8	19	357,50 m²	R$ 50.050,00
10	19	385,00 m²	R$ 53.900,00
11	19	361,80 m²	R$ 50.652,00
13	19	361,80 m²	R$ 50.652,00
15	19	361,80 m²	R$ 50.652,00

17	19	357,50 m²	R$ 50.050,00
2	20	351,00 m²	R$ 49.140,00
4	20	356,40 m²	R$ 49.896,00
6	20	356,40 m²	R$ 49.896,00
8	20	378,00 m²	R$ 52.920,00
11	20	378,00 m²	R$ 52.920,00
12	20	356,40 m²	R$ 49.896,00
14	20	356,40 m²	R$ 49.896,00
16	20	356,40 m²	R$ 49.896,00
18	20	351,00 m²	R$ 49.140,00
1	21	526,50 m²	R$ 73.710,00
3	21	378,00 m²	R$ 52.920,00
5	21	378,00 m²	R$ 52.920,00
7	21	337,50 m²	R$ 47.250,00
2	22	347,75 m²	R$ 48.685,00
4	22	347,75 m²	R$ 48.685,00
6	22	347,75 m²	R$ 48.685,00
8	22	347,75 m²	R$ 48.685,00
9	22	371,25 m²	R$ 51.975,00
10	22	351,00 m²	R$ 49.140,00
12	22	371,25 m²	R$ 51.975,00
14	22	347,75 m²	R$ 48.685,00
16	22	347,75 m²	R$ 48.685,00
18	22	347,75 m²	R$ 48.685,00
20	22	374,50 m²	R$ 52.430,00
1	23	378,13 m²	R$ 52.938,20
3	23	358,45 m²	R$ 50.183,00
5	23	358,45 m²	R$ 50.183,00
7	23	358,45 m²	R$ 50.183,00
8	23	377,16 m²	R$ 52.802,40
9	23	357,50 m²	R$ 50.050,00
11	23	358,45 m²	R$ 50.183,00
13	23	358,45 m²	R$ 50.183,00

15	23	358,45 m²	R$ 50.183,00
17	23	357,50 m²	R$ 50.050,00
1	24	374,50 m²	R$ 52.430,00
3	24	353,10 m²	R$ 49.434,00
5	24	353,10 m²	R$ 49.434,00
7	24	353,10 m²	R$ 49.434,00
9	24	351,00 m²	R$ 49.140,00
11	24	371,25 m²	R$ 51.975,00
13	24	353,10 m²	R$ 49.434,00
15	24	353,10 m²	R$ 49.434,00
18	24	351,00 m²	R$ 49.140,00
1	27	385,00 m²	R$ 53.900,00
3	27	340,00 m²	R$ 47.600,00
6	27	340,00 m²	R$ 47.600,00
8	27	340,00 m²	R$ 47.600,00
10	27	340,00 m²	R$ 47.600,00
12	27	425,00 m²	R$ 59.500,00
14	27	425,00 m²	R$ 59.500,00
15	27	340,00 m²	R$ 47.600,00
17	27	340,00 m²	R$ 47.600,00
19	27	340,00 m²	R$ 47.600,00
21	27	340,00 m²	R$ 47.600,00
23	27	340,00 m²	R$ 47.600,00
25	27	340,00 m²	R$ 47.600,00
26	27	385,00 m²	R$ 53.900,00
1	28	385,00 m²	R$ 53.900,00
3	28	340,00 m²	R$ 47.600,00
5	28	340,00 m²	R$ 47.600,00
7	28	340,00 m²	R$ 47.600,00
9	28	340,00 m²	R$ 47.600,00
11	28	340,00 m²	R$ 47.600,00
13	28	425,00 m²	R$ 59.500,00
15	28	425,00 m²	R$ 59.500,00

16	28	340,00 m²	R$ 47.600,00
18	28	340,00 m²	R$ 47.600,00
20	28	340,00 m²	R$ 47.600,00
22	28	340,00 m²	R$ 47.600,00
24	28	340,00 m²	R$ 47.600,00
26	28	340,00 m²	R$ 47.600,00
27	28	385,00 m²	R$ 53.900,00
1	29	393,22 m²	R$ 55.050,80
3	29	349,76 m²	R$ 48.966,40
5	29	351,31 m²	R$ 49.183,40
7	29	352,86 m²	R$ 49.400,40
9	29	354,25 m²	R$ 49.595,00
11	29	355,80 m²	R$ 48.812,00
1	30	354,24 m²	R$ 49.593,60
3	30	364,50 m²	R$ 51.030,00
5	30	364,50 m²	R$ 51.030,00
7	30	364,50 m²	R$ 51.030,00
9	30	364,50 m²	R$ 51.030,00
10	30	364,00 m²	R$ 51.030,00
11	30	338,00 m²	R$ 47.320,00
13	30	364,00 m²	R$ 50.960,00
15	30	364,50 m²	R$ 51.030,00
17	30	364,50 m²	R$ 51.030,00
19	30	364,50 m²	R$ 51.030,00
21	30	364,50 m²	R$ 51.030,00
4	31	378,00 m²	R$ 52.920,00
2	32	351,00 m²	R$ 49.140,00
4	32	351,00 m²	R$ 49.140,00
6	32	351,00 m²	R$ 49.140,00
8	32	351,00 m²	R$ 49.140,00
9	32	378,00 m²	R$ 52.920,00
10	32	351,00 m²	R$ 49.140,00
12	32	378,00 m²	R$ 52.920,00

14	32	351,00 m²	R$ 49.140,00
16	32	351,00 m²	R$ 49.140,00
18	32	351,00 m²	R$ 49.140,00
20	32	378,00 m²	R$ 52.920,00
2	33	361,80 m²	R$ 50.652,00
4	33	361,80 m²	R$ 50.652,00
6	33	361,80 m²	R$ 50.652,00
7	33	385,00 m²	R$ 53.900,00
8	33	357,50 m²	R$ 50.050,00
10	33	385,00 m²	R$ 53.900,00
12	33	361,80 m²	R$ 50.652,00
14	33	361,80 m²	R$ 50.652,00
16	33	385,00 m²	R$ 53.900,00
18	33	357,50 m²	R$ 50.050,00
3	34	378,00 m²	R$ 52.920,00
5	34	351,00 m²	R$ 49.140,00
8	34	337,50 m²	R$ 47.250,00
10	34	648,00 m²	R$ 90.720,00
3	35	320,00 m²	R$ 44.800,00
5	35	320,00 m²	R$ 44.800,00
2	36	356,40 m²	R$ 49.896,00
4	36	356,40 m²	R$ 49.896,00
6	36	378,00 m²	R$ 52.920,00
8	36	356,40 m²	R$ 49.896,00
10	36	356,40 m²	R$ 49.896,00
1	37	367,20 m²	R$ 51.408,00
3	37	356,40 m²	R$ 49.896,00
5	37	356,40 m²	R$ 49.896,00
7	37	378,00 m²	R$ 52.920,00
9	37	356,40 m²	R$ 49.896,00
11	37	356,40 m²	R$ 49.896,00
TOTAL DE LOTES		ÁREA TOTAL	VALOR TOTAL
224		81.182,67 m²	R$ 11.364.643,8

§ 1º A caução terá validade até junho de 2019.

§ 2º Em caso de não execução dos equipamentos urbanos previstos na Cláusula 7ª do Termo de Compromisso e Caução, dentro do prazo estabelecido, os lotes urbanos mencionados no *caput* do presente artigo passarão a integrar o Patrimônio Público do Município de Maravilha.

Art. 8º Este Decreto foi elaborado nos termos dos memoriais descritivos e plantas, devidamente assinadas por profissionais especializados e aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 29 de junho de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra.

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Decreto nº 455/2017

DECRETO Nº 455, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Aprova loteamento denominado "PRIMAVERA II" e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto aprovado o Loteamento denominado **"PRIMAVERA II"**, de propriedade de **Loteamento Primavera Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.996.536/0001-74, com sede na Avenida Araucária, nº 344, Sala 01 -Fundos, Centro, no Município de Maravilha/SC.

Art. 2º O imóvel onde será implantado o Loteamento **"PRIMAVERA II"** é o seguinte: **Partes da Fração nº (1)**, da subdivisão dos lotes coloniais rurais **nºs (16 e 42 à 46)**, da Seção Maravilha, situada neste Município e Comarca de Maravilha, com área total de **"Cento e quarenta e um mil, quarenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados" (141.048,80 m²)**, sem edificação, com as confrontações constantes da Matrícula nº **22.572**, da Serventia Registral Imobiliária desta Comarca.

Art. 3º Com a implantação do Loteamento **"PRIMAVERA II"**, o imóvel objeto da Matrícula nº **22.572**, da Serventia Registral Imobiliária desta Comarca, com a área de **141.048,80 m²**, será fracionado e transformado em quadras, lotes urbanos e vias públicas, da seguinte forma:

A área de (141.048,80 m²) que constitui o Loteamento denominado **"PRIMAVERA II"**, será composta de 18 (dezoito) quadras, estas divididas em 228 (duzentos e vinte e oito) Lotes Urbanos, assim constituídos:

	Quadras	Quantidade de Lotes	Área em m²	Total em m²
	1	1	645,27	
	2	17	5.488,95	
	3	14	4.612,86	
	4	7	2.973,75	
	5	1	523,29	
	6	28	11.117,59	
	7	16	6.201,94	
	8	16	6.360,97	
	9	2	6.945,20	
	10	2	2.498,16	
	11	5	1.960,00	
	12	16	6.190,03	
	13	1	491,14	
	14	18	5.920,71	
	15	24	7.807,93	

	16	30	9.619,34	
	17	16	19.376,99	
	18	14	5.780,54	
Total	**18**	**228**	**104.514,66**	**104.514,66**
	Área das vias de circulação			36.534,14
	Total da área (área de matrícula 22.572)			141.048,80

Art. 4º As vias públicas do Loteamento **"PRIMAVERA II"**, terão as seguintes denominações, larguras e direcionamento:

Prolongadas: Rua do Trabalho, com 20,00 metros de largura.
Rua Avelino Comerlato, com 12,00 metros de largura.
Rua Avelino Giehl, com 12,00 metros de largura.
Rua Irmã Dulce, com 16,00 metros de largura.
Rua Tenente Ari Silva, com 12,00 metros de largura.
Rua Independência, com 16,00 metros de largura.

Projetadas: Rua das Acácias, com 12,00 metros de largura.
Rua Flor de Lis, com 12,00 metros de largura.
Travessa Amor Perfeito, com 12,00 metros de largura.
Rua Flor de Maio, com 12,00 metros de largura.
Rua das Azaléias, com 12,00 metros de largura.
Rua das Tulipas, com 16,00 metros de largura.
Rua das Violetas, com 12,00 metros de largura.

Direcionamento das Vias de Circulação:

- **Norte - Sul**: Rua das Azaléias, Rua das Tulipas, Rua das Violetas, Rua Independência.
- **Leste - Oeste**: Rua Avelino Giehl, Travessa Amor Perfeito, Rua Irmã Dulce, Rua Flor de Maio, Rua Tenente Ari Silva.
- **Sudoeste - Nordeste**: Rua Avelino Giehl, Travessa Amor Perfeito, Rua Independência.
- **Noroeste - Sudeste**: Rua do Trabalho, Rua das Acácias, Rua Flor de Lis, Rua Avelino Comerlato.

Art. 5º Caberá ao Poder Público Municipal a área de **"Sessenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro metros e noventa e sete centímetros quadrados" (61.244,97 m²)**, correspondente a 43,4211208% da área loteada, que passarão ao domínio do Município, por ocasião do registro do Loteamento, sendo:

Áreas destinadas ao Poder Público Municipal:

ÁREAS	TOTAIS / m²	TOTAIS %
Área das vias de circulação	36.534,14	25,9017730
Área Verde	13.049,47	9,2520957
-Lote Urbano nº 1, Quadra nº 1 -Lote Urbano nº 11, Quadra nº 14 -Lote Urbano nº 13, Quadra nº 15 -Lote Urbano nº 17, Quadra nº 16		

-Lote Urbano nº 7, Quadra nº 17		
Área Institucional (Equipamento Público) -Lote Urbano nº 6, Quadra nº 17	3.141,50	2,2272433
Área de Praça -Lote Urbano nº 2, Quadra nº 9	2.137,42	1,5153762
APP -Lote Urbano nº 1, Quadra nº 9 -Lote Urbano nº 1, Quadra nº 10	6.381,94	4,5246326
Totais	**61.244,97**	**43,4211208%**
Percentual Total da Área Loteada = 43,4211208%		

Art. 6º A área loteada destina-se a Zona Predominantemente Residencial, devendo ser, nas edificações, observadas as restrições do Poder Público Municipal.

Art. 7º Fica caucionado conforme Termo de Compromisso e Caução, nos termos da Lei Municipal nº 1.344, de 22 de novembro de 1988, os lotes urbanos de nºs abaixo especificados, todos do Loteamento **"PRIMAVERA II"**, em garantia da execução das obras de infraestrutura, firmado em 13 de março de 2017, e Cronograma Físico Financeiro apresentado.

Nº DO LOTE	Nº DA QUADRA	ÁREA DO LOTE	VALOR DO LOTE
3	2	308,03 m²	R$ 55.445,40
4	2	308,03 m²	R$ 55.445,40
5	2	308,03 m²	R$ 55.445,40
7	2	308,03 m²	R$ 55.445,40
8	2	308,03 m²	R$ 55.445,40
11	2	308,03 m²	R$ 55.445,40
12	2	322,04 m²	R$ 57.967,20
16	2	360,75 m²	R$ 64.935,00
17	2	312,61 m²	R$ 56.269,80
6	3	307,93 m²	R$ 55.427,40
8	3	307,93 m²	R$ 55.427,40
10	3	336,07 m²	R$ 60.492,60
12	3	336,07 m²	R$ 60.492,60
13	3	336,07 m²	R$ 60.492,60
14	3	364,07 m²	R$ 65.532,60
1	4	373,31 m²	R$ 67.195,80
2	4	386,29 m²	R$ 69.532,20
5	4	319,00 m²	R$ 57.420,00

6	4	398,69 m²	R$ 71.764,20
1	5	523,29 m²	R$ 94.192,20
3	6	351,00 m²	R$ 63.180,00
4	6	377,00 m²	R$ 67.860,00
5	6	322,00 m²	R$ 57.960,00
9	6	322,00 m²	R$ 57.960,00
10	6	322,00 m²	R$ 57.960,00
15	6	350,00 m²	R$ 63.000,00
16	6	364,00 m²	R$ 65.520,00
17	6	439,60 m²	R$ 79.128,00
19	6	375,00 m²	R$ 67.500,00
23	6	360,00 m²	R$ 64.800,00
27	6	345,00 m²	R$ 62.100,00
28	6	345,00 m²	R$ 62.100,00
3	7	336,00 m²	R$ 60.480,00
5	7	370,25 m²	R$ 66.645,00
6	7	516,75 m²	R$ 93.015,00
7	7	483,00 m²	R$ 86.940,00
9	7	336,00 m²	R$ 60.480,00
11	7	336,00 m²	R$ 60.480,00
14	7	421,17 m²	R$ 75.810,60
15	7	397,36 m²	R$ 71.524,80
5	8	364,00 m²	R$ 65.520,00
6	8	383,60 m²	R$ 69.048,00
7	8	502,97 m²	R$ 90.534,60
8	8	499,67 m²	R$ 89.940,60
9	8	382,38 m²	R$ 68.828,40
10	8	428,82 m²	R$ 77.187,60
11	8	428,35 m²	R$ 77.103,00
12	8	368,50 m²	R$ 66.330,00
1	11	406,00 m²	R$ 73.080,00
4	11	378,00 m²	R$ 68.040,00
5	11	406,00 m²	R$ 73.080,00

1	12	685,42 m²	R$ 123.375,60
3	12	313,50 m²	R$ 56.430,00
6	12	302,50 m²	R$ 54.450,00
8	12	330,00 m²	R$ 59.400,00
10	12	313,50 m²	R$ 56.430,00
11	12	384,75 m²	R$ 69.255,00
13	12	538,47 m²	R$ 96.924,60
16	12	392,00 m²	R$ 70.560,00
3	14	359,55 m²	R$ 64.719,00
4	14	300,00 m²	R$ 54.000,00
6	14	300,00 m²	R$ 54.000,00
7	14	300,00 m²	R$ 54.000,00
8	14	300,00 m²	R$ 54.000,00
9	14	300,00 m²	R$ 54.000,00
10	14	441,36 m²	R$ 79.444,80
12	14	350,00 m²	R$ 63.000,00
13	14	300,00 m²	R$ 54.000,00
14	14	300,00 m²	R$ 54.000,00
15	14	300,00 m²	R$ 54.000,00
16	14	300,00 m²	R$ 54.000,00
17	14	300,00 m²	R$ 54.000,00
3	15	324,00 m²	R$ 58.320,00
4	15	351,00 m²	R$ 63.180,00
6	15	300,00 m²	R$ 54.000,00
7	15	300,00 m²	R$ 54.000,00
8	15	300,00 m²	R$ 54.000,00
9	15	300,00 m²	R$ 54.000,00
10	15	300,00 m²	R$ 54.000,00
11	15	300,00 m²	R$ 54.000,00
12	15	300,00 m²	R$ 54.000,00
14	15	394,21 m²	R$ 70.957,80
15	15	325,00 m²	R$ 58.500,00
18	15	300,00 m²	R$ 54.000,00

20	15	300,00 m²	R$ 54.000,00
22	15	300,00 m²	R$ 54.000,00
4	16	351,00 m²	R$ 63.180,00
5	16	300,00 m²	R$ 54.000,00
7	16	300,00 m²	R$ 54.000,00
9	16	300,00 m²	R$ 54.000,00
11	16	300,00 m²	R$ 54.000,00
13	16	300,00 m²	R$ 54.000,00
15	16	300,00 m²	R$ 54.000,00
20	16	300,00 m²	R$ 54.000,00
21	16	300,00 m²	R$ 54.000,00
24	16	300,00 m²	R$ 54.000,00
25	16	300,00 m²	R$ 54.000,00
28	16	300,00 m²	R$ 54.000,00
29	16	300,00 m²	R$ 54.000,00
2	17	420,00 m²	R$ 75.600,00
4	17	450,00 m²	R$ 81.000,00
5	17	449,50 m²	R$ 80.910,00
8	17	338,00 m²	R$ 60.840,00
9	17	338,00 m²	R$ 60.840,00
10	17	364,00 m²	R$ 65.520,00
11	17	480,00 m²	R$ 86.400,00
13	17	480,00 m²	R$ 86.400,00
1	18	507,79 m²	R$ 91.402,20
4	18	448,00 m²	R$ 80.640,00
5	18	364,00 m²	R$ 65.520,00
9	18	416,00 m²	R$ 74.880,00
10	18	392,00 m²	R$ 70.560,00
11	18	336,00 m²	R$ 60.480,00
13	18	336,00 m²	R$ 60.480,00
TOTAL DE LOTES		40.725,27	VALOR TOTAL
114		52.257,33 m²	R$ 7.330.548,60

§ 1º A caução terá validade até dezembro de 2018.

§ 2º Em caso de não execução dos equipamentos urbanos previstos na Cláusula 7ª do Termo de Compromisso e Caução, dentro do prazo estabelecido, os lotes urbanos mencionados no *caput* do presente artigo passarão a integrar o Patrimônio Público do Município de Maravilha.

Art. 8º Este Decreto foi elaborado nos termos dos memoriais descritivos e plantas, devidamente assinadas por profissionais especializados e aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 29 de junho de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra.

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Lei Complementar nº 107/2017
LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 7 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 93/2016, que dispõe sobre normas relativas às edificações do Município de Maravilha/SC - Código de Obras e Edificações e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 93, de 14 de novembro de 2016, que trata sobre normas relativas às edificações do Município de Maravilha/SC - Código de Obras e Edificações.

Art. 2º Fica criado o Parágrafo único no art. 12 com a seguinte redação:

Art. 12. [...]

Parágrafo único. Projetos que já tenham sido aprovados pela municipalidade na vigência de outra legislação e precisem de uma nova via, admitir-se-á uma autenticação por semelhança, isentando tanto o analista quanto o proprietário das exigências da legislação vigente.

Art. 3º Fica criado o Parágrafo único no art. 13 com a seguinte redação:

Art. 13. [...]

Parágrafo único. Apenas edificações averbadas na matrícula do imóvel não passarão por nova análise.

Art. 4º Fica alterado o inciso III do art. 15, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. [...]

III- Título de Propriedade do Imóvel (Matrícula Atualizada), sendo que, quando se tratar de financiamento habitacional e o imóvel não estiver em propriedade do interessado, o mesmo deverá apresentar o contrato particular de promessa de compra e venda e a cópia autenticada da carta de crédito fornecida pela instituição financeira.

Art. 5º Fica revogado o inciso V do art. 15.

Art. 6º Ficam alterados os incisos VI, XI e XII e parágrafo 4º do art. 24, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 24. [...]

VI- Declaração de afastamento de Rios e Nascentes (com assinatura reconhecida em cartório);
[...]
XI- Projeto hidrossanitário aprovado pela Vigilância Sanitária, contendo: projeto arquitetônico básico (certidão atualizada do imóvel, consulta prévia, ART/RRT, planta de situação, planta de locação e planta baixa), planta das instalações hidrossanitárias e esquemas isométricos, memorial descritivo, dimensionamentos hidráulicos e sanitários e o termo de compromisso;
XII- Projeto elétrico e de telecomunicações, contendo: planta das instalações de todos os pavimentos, diagrama unifilar e quadro de cargas;

[...]

§ 4º Os projetos de que tratam esse artigo deverão ser encaminhados em, no mínimo, 4 vias, das quais uma depois de aprovada ficará arquivada na Prefeitura Municipal.

Art. 7º Fica criado o parágrafo 7º no art. 24 com a seguinte redação:

Art. 24. [...]

§ 7º Quando as instalações sanitárias se interligarem a um sistema de tratamento de esgoto existente, o proprietário deverá apresentar uma declaração se responsabilizando por problemas que o mesmo possa vir a apresentar.

Art. 8º Fica alterada a alínea "f", do inciso II do art. 26, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. [...]

II- [...]
f) Localização de árvores e vegetação, na distância de três metros do sistema de esgoto;

Art. 9º Ficam alterados os incisos II e VII do art. 55, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 55. [...]

II- Deverá ser plano do meio-fio até o alinhamento, ressalvada a inclinação de 3% (três por centro) para o escoamento das águas pluviais;
[...]
VII- Será obrigatório o plantio de no mínimo uma árvore na faixa de serviço do passeio público de cada terreno, conforme anexo IX, sendo o proprietário responsável pela manutenção da(s) mesma(s).

Art. 10. Fica revogado o Parágrafo único do art. 55 e criado os parágrafos 1º e 2º com as seguintes redações:

Art. 55. [...]

§ 1º Considerando que existem vias que foram alargadas ou estreitadas pelo Município, impossibilitando a execução do passeio público conforme o padrão, a resolução desses casos deverá ser analisada e aprovada isoladamente pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 2º Nos casos não contemplados pelo §1º e esgotadas as possibilidades de atender a acessibilidade universal na calçada pública, poderão ser adotadas medidas que fogem ao padrão, desde que atendam às normativas de acessibilidade e sejam aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 11. Fica alterado o art. 68, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. As águas pluviais provenientes das coberturas serão esgotadas dentro dos limites do lote ou encaminhadas à rede pública de drenagem pluvial (ou sarjeta da via), não sendo permitido o desague sobre os lotes vizinhos ou sobre o passeio.

Art. 12. Fica alterado o art. 71, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. Será adotado reservatório inferior quando as condições piezométricas forem insuficientes para que a água atinja o reservatório superior.

Art. 13. Fica alterado o inciso I do art. 79, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. [...]

I- Ter no mínimo um patamar a cada 3 m de desnível, e sempre que houver mudança de direção, exceto para residências unifamiliares;
[...]

Art. 14. Fica revogado o inciso III do art. 79.

Art. 15. Fica alterado o inciso I do art. 82, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. [...]

I- Ter um patamar todas as vezes que houver mudança de direção, com exceção das rampas em curva;
[...]

Art. 16. Fica alterado o art. 84, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. Edificações de até 4 (quatro) pavimentos, onde o uso for residencial, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 17. Fica alterado o art. 93, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. Todo e qualquer compartimento deverá ter comunicação com o exterior através de vãos (janelas) ou dutos – mesmo que através de outro compartimento – pelos quais se fará a iluminação e/ou ventilação do mesmo.

Art. 18. Fica alterado o art. 95, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. Quando a iluminação e/ou ventilação de um ou mais compartimentos forem feitas através de outro, os mesmos deverão ser integrados e o dimensionamento da abertura voltada para o exterior será proporcional ao somatório das áreas dos compartimentos.

Art. 19. Fica alterado o inciso I e criados os incisos II, III e IV, no art. 100, com as seguintes redações:

Art. 100. [...]

I- Com área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados) em prédios de até 4 (quatro) pavimentos, sendo que para cada pavimento excedente haverá um acréscimo de 1,00 m² (um metro quadrado) por pavimento;
II- O círculo inscrito será de no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);
III- Permitir a sua visitação na base;
IV- Com revestimento interno

Art. 20. Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º e criado o Parágrafo único no art. 100, com a seguinte redação:

Art. 100. [...]

Parágrafo único. Os vãos de iluminação e ventilação do 3º dormitório e demais, bem como os espaços de lazer e trabalho, poderão ser abertos para prismas fechados.

Art. 21. Ficam alterados os incisos I e II e criados os incisos III e IV, no art. 101, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 101. [...]

I- Com área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados) em prédios de até 4 (quatro) pavimentos, sendo que para cada pavimento excedente haverá um acréscimo de 1,00 m² (um metro quadrado) por pavimento;
II- O círculo inscrito será de no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);
III- Permitir a sua visitação na base;
IV- Com revestimento interno

Art. 22. Ficam alterados o art. 113 e seu inciso I, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113. O sistema de tratamento de esgoto deverá observar as seguintes distâncias horizontais mínimas:

I- 1,50 m de limites de terreno e ramal predial de água;

Art. 23. Ficam alterados o art. 117 e seus parágrafos § 1º e § 2º, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 117. Em edificações onde estão previstas as instalações para rede de telecomunicações:

§ 1º Em cada unidade autônoma, haverá no mínimo instalação de tubulação para um aparelho telefônico.

§ 2º A tubulação para serviços de telecomunicações, não poderá ser utilizada para outro fim.

Art. 24. Fica alterada a Tabela III – Habitações Unifamiliares do art. 125, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA III – HABITAÇÕES UNIFAMILIARES

PARÂMETROS MÍNIMOS							
COMPARTIMENTO	ÁREA (M²)	CÍRCULO INSCRITO (M)	PÉ DIREITO (M)	PORTAS H=2,10m (M)	VÃO DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO (ÁREA)	REVEST. PISOS E PAREDES	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
COMPARTIMENTOS DE UTILIZAÇÃO PROLONGADA							
DORMITÓRIO (1º OU ÚNICO)	11,00	2,50	2,60	0,80	1/6	IDEAL AO USO	
DORMITÓRIO (2°)	9,00	2,50	2,60	0,80	1/6	IDEAL AO USO	
DORMITÓRIO (DEMAIS)	7,00	2,50	2,60	0,80	1/6	IDEAL AO USO	EMPREGADA
ESTAR OU JANTAR	12,00	2,50	2,60	0,80	1/6	IDEAL AO USO	
ESTAR E JANTAR (CONJULGADOS)	18,00	2,50	2,60	0,80	1/6	IDEAL AO USO	
LAZER E TRABALHO	7,50	2,50	2,60	0,80	1/6	IDEAL AO USO	
COMPARTIMENTOS DE UTILIZAÇÃO TRANSITÓRIA							
COZINHA	5,00	1,80	2,40	0,80	1/8	L.R.I.L	2 – 5
COPA	5,00	2,20	2,40	0,80	1/8	IDEAL AO USO	2 – 5
SANITÁRIO (1º OU ÚNCO)	3,00	1,30	2,20	0,80	1/10	L.R.I.L	1 - 6 - 7
SANITÁRIO (DEMAIS)	3,00	1,20	2,20	0,70	1/10	L.R.I.L	1 - 6 - 7
LAVABO	1,70	1,00	2,20	0,60	1/10	L.R.I.L	3 – 6
LAVANDERIA ÁREA DE SERVIÇO	3,00	1,20	2,40	0,80	1/10	L.R.I.L	2
GARAGEM	13,00	2,50	2,40	2,50	1/10	IDEAL AO USO	5 - 8
ABRIGO DE VEÍCULOS	12,50	2,50	2,40	2,50	ABERTO EM DUAS FACES	IDEAL AO USO	5 - 8
ESCADAS E RAMPAS	-	0,90	2,10	0,80	1/10	IDEAL AO USO	3
CIRCULAÇÕES INTERNAS	-	1,00	2,40	0,80	1/10	IDEAL AO USO	3 – 4
COMPARTIMENTOS DE UTILIZAÇÃO ESPECIAL							
ADEGA, DEPÓSITO OU DESPENSA	1,00	1,00	2,40	0,60	-	IDEAL AO USO	5
CLOSET / VESTIR	2,50	1,50	2,40	0,80	-	IDEAL AO USO	-
SAUNAS	1,00	1,00	2,20	0,60	-	L.R.I.L	1

OBSERVAÇÕES: - L.R.I.L = Lavável, Resistente, Impermeável e Liso.
- Só se caracterizarão como dormitório de empregada aqueles situados no setor de serviço da residência.
- São considerados compartimentos de lazer e estudos: salas de música, televisão, jogos, costura, sala íntima, estudo, leitura, escritório e bibliotecas.
- Observar Art. 94 da presente Lei Complementar, quando os vãos de iluminação e/ou ventilação se efetivarem por vão localizados em áreas cobertas.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: 1- Altura mínima de revestimento igual a 1,50m.
2- Altura mínima de revestimento nas paredes hidráulicas igual a 1,50m.
3- Admitida ventilação e iluminação mecânica ou através de dutos.
4- Iluminação e ventilação dispensável até 8,00m².
5- Vedada a comunicação direta com dormitórios.
6- Vedada a comunicação direta com copa e cozinha.
7- Box com diâmetro mínimo de 0,80m.
8- Comprimento mínimo de 5,00m.

Art. 25. Fica alterado o Parágrafo único do art. 128, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128. [...]

Parágrafo único. Nesses casos só será concedido alvará de licença para ampliação acima de 15 m², após 18 meses da data de expedição do habite-se, salvo quando se tratar de programa habitacional de inciativa pública.

Art. 26. Fica alterada a Tabela IV – Habitações Populares do art. 129, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:
TABELA IV – HABITAÇÕES POPULARES

PARÂMETROS MÍNIMOS							
COMPARTIMENTO	ÁREA (M²)	CÍRCULO INSCRITO (M)	PÉ DIREITO (M)	PORTAS H=2,10m (M)	VÃO DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO (ÁREA)	REVEST. PISOS E PAREDES	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
COMPARTIMENTOS DE UTILIZAÇÃO PROLONGADA							
DORMITÓRIO	7,00	2,40	2,50	0,80	1/6	IDEAL AO USO	5
ESTAR / JANTAR	9,00	2,40	2,50	0,80	1/6	IDEAL AO USO	4
COMPARTIMENTOS DE UTILIZAÇÃO TRANSITÓRIA							
COZINHA	5,00	1,80	2,40	0,80	1/8	L.R.I.L	1 – 2 – 4
SANITÁRIO	3,00	1,30	2,30	0,80	1/10	L.R.I.L	1 – 3 – 4
ÁREA DE SERVIÇO	2,00	1,20	2,40	0,80	1/10	L.R.I.L	1
OBSERVAÇÕES: - L.R.I.L = Lavável, Resistente, Impermeável e Liso. - A área de serviço poderá ser externa desde comporte, no mínimo, um tanque e uma máquina de lavar roupas. - Observar Art. 94 da presente Lei Complementar, quando os vãos de iluminação e/ou ventilação se efetivarem por vão localizados em áreas cobertas.							
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: 1- Altura mínima de revestimento igual a 1,50m. 2- Vedada a comunicação direta com dormitórios. 3- Vedada a comunicação direta com copa e cozinha. 4- Deve ser possível inscrever o módulo de manobra sem deslocamento para rotação de 180º definido pela NBR 9050 (1,20m x 1,50m), livre de obstáculos. 5- Circulação mínima entre as camas igual a 0,80m; demais circulações (entre móveis e/ou paredes) de 0,50m.							

Art. 27. Fica revogado o art. 131.

Art. 28. Fica alterada a Tabela V – Habitações Multifamiliares do art. 132, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA V – HABITAÇÕES MULTIFAMILIARES

PARÂMETROS MÍNIMOS							
COMPARTIMENTO	ÁREA (M²)	CÍRCULO INSCRITO (M)	PÉ DIREITO (M)	PORTAS H=2,10m (M)	VÃO DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO (ÁREA)	REVEST. PISOS E PAREDES	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
COMPARTIMENTOS DE UTILIZAÇÃO PROLONGADA							
DORMITÓRIO (1º OU ÚNICO)	11,00	2,50	2,60	0,80	1/6	IDEAL AO USO	
DORMITÓRIO (2°)	9,00	2,50	2,60	0,80	1/6	IDEAL AO USO	
DORMITÓRIO (DEMAIS)	7,00	2,50	2,60	0,80	1/6	IDEAL AO USO	EMPREGADA
ESTAR OU JANTAR	12,00	2,50	2,60	0,80	1/6	IDEAL AO USO	
ESTAR E JANTAR (CONJULGADOS)	18,00	2,50	2,60	0,80	1/6	IDEAL AO USO	
LAZER E TRABALHO	7,50	2,50	2,60	0,80	1/6	IDEAL AO USO	
COMPARTIMENTOS DE UTILIZAÇÃO TRANSITÓRIA							
COZINHA	5,00	1,80	2,40	0,80	1/8	L.R.I.L	2 – 5
COPA	5,00	2,20	2,40	0,80	1/8	L.R.I.L	2 – 5
SANITÁRIO (1º OU ÚNCO)	3,00	1,30	2,20	0,80	1/10	L.R.I.L	3 - 1 – 6 – 7
SANITÁRIO (DEMAIS)	3,00	1,20	2,20	0,70	1/10	L.R.I.L	3 - 1 – 6 - 7
LAVABO	1,70	1,00	2,20	0,60	1/10	L.R.I.L	2 – 3 – 6 - 7
LAVANDERIA ÁREA DE SERVIÇO	3,00	1,20	2,40	0,80	1/10	L.R.I.L	2
GARAGEM	13,00	2,50	2,40	2,50	1/10	IDEAL AO USO	5 - 8

ABRIGO DE VEÍCULOS	12,50	2,50	2,40	2,50	ABERTO EM DUAS FACES	IDEAL AO USO	5 - 8
ESCADAS E RAMPAS	-	0,90	2,10	0,80	1/10	IDEAL AO USO	3
HALL E CIRCULAÇÕES INTERNAS	-	1,00	2,40	0,80	1/10	IDEAL AO USO	3 – 4
COMPARTIMENTOS DE UTILIZAÇÃO ESPECIAL							
ADEGA, DEPÓSITO OU DESPENSA	1,00	1,00	2,40	0,60	-	IDEAL AO USO	5
CLOSET / VESTIR	2,50	1,50	2,40	0,80	-	IDEAL AO USO	-
SAUNAS	1,00	1,00	2,20	0,60	-	L.R.I.L	1
COMPARTIMENTOS DE USO COMUM COM UTILIZAÇÃO PROLONGADA							
SALÃO DE FESTAS RECREAÇÃO	50,00	2,50	2,60	1,00	1/6	IDEAL AO USO	9
COMPARTIMENTOS DE USO COMUM COM UTILIZAÇÃO TRANSITÓRIA							
CORREDORES E CIRCULA-ÇÕES	-	1,20	2,40	0,80	1/10	IDEAL AO USO	10
HALL DE ELEVADORES	-	1,50	2,40	0,80	1/10	IDEAL AO USO	10
HALL DE ENTRADA	-	2,00	2,40	1,00	1/10	IDEAL AO USO	10
ESCADAS E RAMPAS PEDES-TRES	-	1,20	2,10	0,80	1/10	ANTIDER-RA-PANTE	10
RAMPAS VEÍCULOS	-	2,80	2,10	2,50	1/10	ANTIDER-RA-PANTE	
DEPÓSITOS	1,00	1,00	2,40	0,60	1/10	IDEAL AO USO	3 - 5

OBSERVAÇÕES: - L.R.I.L = Lavável, Resistente, Impermeável e Liso.
- Só se caracterizarão como dormitório de empregada aqueles situados no setor de serviço da residência.
- São considerados compartimentos de lazer e estudos: salas de música, televisão, jogos, costura, sala íntima, estudo, leitura, escritório e bibliotecas.
- Observar Art. 94 da presente Lei Complementar, quando os vãos de iluminação e/ou ventilação efetivarem-se por vão localizados em áreas cobertas.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: 1- Altura mínima de revestimento igual a 1,50m.
2- Altura mínima de revestimento nas paredes hidráulicas igual a 1,50m.
3- Admitida ventilação e iluminação mecânica ou através de dutos.
4- Iluminação e ventilação dispensável até 8,00m².
5- Vedada a comunicação direta com dormitórios.
6- Vedada a comunicação direta com copa e cozinha.
7- Box com diâmetro mínimo de 0,80m.
8- Comprimento mínimo de 5,00m.
9- Prever no mínimo um conjunto sanitário.
10- Prevalecerão as normas fixadas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 29. Fica revogado o art. 133.

Art. 30. Fica alterado o parágrafo 4º do art. 135, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135. [...]

§ 4º A numeração das unidades autônomas, deverá ser sequencial, separada por pavimento e independente por bloco (ex: Bloco 01 – Subsolo 1: Sala/Abrigo de Veículo S101, Sala/Abrigo de Veículo S102; Térreo/1º Pavimento: Sala/Apto 101, Sala/Apto 102; 2º Pavto: Apto 201, Apto 202… Bloco 02 – Subsolo 1: Sala/Abrigo de Veículo S101, Sala/Abrigo de Veículo S102; Térreo/1º Pavimento: Sala/Apto 101, Sala/Apto 102; 2º Pavto: Apto 201, Apto 202…).

Art. 31. Fica revogado o inciso II do art. 138.

Art. 32. Ficam alterados os incisos VI e VII do art. 139, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 139. [...]

VI- Deverá ser prevista área de estacionamento conforme Seção X do Capítulo VI, no que couber;
VII- Os portões de acesso ao condomínio, caso houver, deverão ter altura mínima de 4,00m (quatro metros) e serem compatíveis com as dimensões exigidas pelo Corpo de Bombeiros para o acesso de veículos dessa corporação.

Art. 33. Ficam alterados o inciso IV e suas alíneas "a" e "b" e o inciso V do art. 147, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 147. [...]

IV- Quando houver mais de cinco moradias no mesmo alinhamento, será feito um bolsão de retorno, cujo diâmetro deverá ser igual a duas vezes a largura do corredor de acesso que terão dimensões mínimas de:
a) 4,20m, quando as edificações estiverem situadas em um só lado do corredor de acesso, sendo 3,00m de pista de rolamento, e 1,20m de passeio;
b) 5,40m, quando as edificações estejam dispostas em ambos os lados do corredor; sendo 3,00m de pista de rolamento, e 1,20m de passeio para cada lado.
V- Quando houver mais de cinco moradias no mesmo alinhamento, será feito um bolsão de retorno, cujo diâmetro deverá ser igual a duas vezes a largura do corredor de acesso, sendo que este corredor poderá ser compartilhado por veículos e pedestres, desde que demarcada a faixa do trajeto seguro;

Art. 34. Fica revogado o inciso VI do art. 147.

Art. 35. Fica alterado o inciso III do art. 149, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149. [...]

III- Será permitido um acesso de veículos com largura de 3,00m a cada 10m de testada do terreno, sendo que os mesmos podem ser isolados ou não;

Art. 36. Fica alterado o inciso I do art. 179, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 179. [...]

I- Residencial multifamiliar: 01 vaga para cada unidade autônoma. Deverá ser prevista ainda, no mínimo, uma vaga extra para portadores de necessidades especiais, que não poderá ser comercializada;

Art. 37. Fica revogado o inciso III do art. 179.

Art. 38. Fica revogado o art. 180.

Art. 39. Fica revogado o inciso IV do art. 182.

Art. 40. Ficam criados os parágrafos 1º a 3º no art. 216 com as seguintes redações:

Art. 216. [...]

§ 1º O disposto no artigo 218 deste código não se aplica aos projetos de engenharia protocolizados até 31/12/2016 e, que já passaram, no mínimo, por uma análise junto ao Setor de Planejamento Urbano.

§ 2º O prazo para aprovação dos projetos protocolizados, na forma do § 1º, terão seu término em 31 de dezembro de 2017, sendo que a partir desta data, caso não aprovado, deverão ser adequados as determinações da Lei Complementar Municipal nº 93/2016, não se admitindo prorrogação.

§ 3º Todos e quaisquer projetos de engenharia protocolizados a partir de 01 de janeiro de 2017, bem como, os projetos protocolizados em 2016, que não passaram, no mínimo, por uma análise, serão analisados sob as determinações da Lei Complementar Municipal nº 93/2016.

Art. 41. Ficam alterados os Anexos IV – Padronização de Passeios Públicos, Padrão I – Passeio Público com 1,50m de largura, II – Passeio Público com 2,00m de largura, III - Passeio Público com 2,50m de largura, IV - Passeio Público com 3,00m de largura, V - Passeio Público com 3,50m de largura e VI – Passeio Público nas Esquinas, conforme pranchas anexas, partes integrantes da presente Lei.

Art. 42. Fica alterado o Anexo V – Consulta Prévia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSULTA PRÉVIA

NOME DO INTERESSADO		ASSINATURA	
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL		ASSINATURA	

ASSINALE COM UM X O QUE DESEJA		RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR		INDÚSTRIA
		RESIDÊNCIA MULTIFAMILIAR		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
		COMÉRCIO		DEPÓSITO
		LOTEAMENTO		OUTRO FIM

DECLARE QUAL A FINALIDADE ESPECIFICADA DA EDIFICAÇÃO E O TIPO DE MATERIAL, OU LOTEAMENTO.

CROQUI DE SITUAÇÃO: DESENHE NA ESCALA ADEQUADA, A SITUAÇÃO DO LOTE DENTRO DA QUADRA COM TODAS AS DIMENSÕES, ÁREAS, ORIENTAÇÕES, RUAS CONFRONTANTES, RUA TRANSVERSAL MAIS PRÓXIMA, RIOS OU VALES, NUM RAIO DE 100M, DISTÂNCIAS EXISTENTES.

LOTEAMENTO:
Nº DA QUADRA: Nº DO LOTE: ÁREA DO LOTE:

USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL

EDIFICAÇÕES LOTEAMENTOS

USO:	USO:
ZONA:	ZONA:
RECÚOS: FRENTES LATERAIS FUNDOS CURSOS DE ÁGUA – vide observação	TESTADA MÍNIMA:
GABARITO MÁXIMO:	ÁREA MÍNIMA DO LOTE:
TAXA DE OCUPAÇÃO:	LARGURA DAS RUAS:
TAXA DE PERMEABILIDADE:	GREIDE MÁXIMO:
REFERÊNCIA DE NÍVEL:	OBSERVAÇÕES:
OBSERVAÇÕES: respeitar afastamento de rios e nascentes conforme Legislação em vigor.	

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

MARAVILHA ...../ ..... /.....

Art. 43. Fica criado o Anexo VIII - Termo de Compromisso com a seguinte redação:

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO

NOME DO PROPRIETÁRIO, inscrito no CPF nº _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº ____, bairro _____, Maravilha – SC, pretende construir uma/um (TIPO DA EDIFICAÇÃO E MATERIAL), com área de _____ m², coberta com telhas de _____, sobre o lote urbano nº ___, da quadra nº ____, situado no loteamento _____, no município de Maravilha, no lado ímpar/par da rua; tendo como responsável técnico NOME, PROFISSÃO, inscrito no CREA/CAU, sob nº ____, COMPROMETEM-SE a comunicar a autoridade municipal competente ao final da construção do sistema do tratamento de esgotos, para que a mesma exerça a fiscalização quanto ao atendimento do previsto em projeto.

É a expressão da verdade.

Maravilha, SC, ____ de _____ de 20____.

NOME
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA/CAU

NOME
PROPRIETÁRIO
CPF

Art. 44. Fica criado o Anexo IX - Código de Arborização Urbana com a seguinte redação:

ANEXO IX – CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Conforme disposto no Art. 55 desta Lei Complementar, é obrigatório o plantio de, no mínimo, uma árvore na faixa de serviço do passeio público de cada terreno, sendo assim, seguem orientações quanto ao plantio e manejo da mesma.
As espécies selecionadas são nativas da região e indicadas para a arborização urbana considerando aspectos importantes como a capacidade de desenvolvimento no local do plantio, porte, tipo de copa, folhas e flores, hábito de crescimento das raízes, ausência de princípios tóxicos, adaptabilidade climática e resistência a pragas e doenças.
No quadro abaixo, encontram-se as determinações das espécies e seu porte, além das informações técnicas sobre as árvores.

Deve-se evitar a utilização de algumas espécies por diversas razões

DEFINIÇÕES DE PLANTIO
É adequado que o plantio seja feito em época chuvosa, no entanto, pode ser realizado em qualquer época do ano, desde que tenha irrigação frequente. Mudas de espécies que sofrem com a geada e o frio devem ser plantadas na primavera. O plantio deve ser feito de preferência pela manhã, ou no final da tarde, nunca em horário que o sol esteja muito forte, dando-se preferência aos dias nublados.
Nos passeios e canteiros centrais, a área permeável do canteiro onde a muda será plantada deverá ter dimensão mínima 70x100cm,

permitindo a entrada de água, aeração do solo e futuras adubações, e ser preferencialmente coberta por gramado.
Respeitando o porte da espécie a ser utilizada, a cova deve ter dimensões mínimas de 50x50x60cm, sendo que parte da terra retirada da vala será misturada com adubo orgânico curtido, adubo químico, corretivo de solo e terra vegetal e recolocada no fundo da cova. Retirada a embalagem da muda (se não for biodegradável), a mesma será colocada centralizada na cova e coberta com o restante da terra (sem adubo).

Deverão ser observadas algumas distâncias para o plantio de árvores no passeio:
- No mínimo, cinco metros das esquinas. Sempre a partir do alinhamento predial;
- No mínimo, cinco metros de postes de iluminação pública;
- No mínimo, cinco metros de placas de trânsito;
- No mínimo, três metros de entradas de veículos;
- No mínimo, dois metros de bueiros e caixas de inspeção;
- No mínimo, três metros de hidrantes;
- No mínimo, doze metros de semáforos e sinaleiras eletrônicas.

Para evitar danos a muda plantada, utiliza-se alguns tipos de protetores:
- A muda será amparada com uma estaca (tutor), fincada no fundo da cova, ao lado do torrão, sem prejudicar o desenvolvimento das raízes;
- Mudas superiores a 4 m (quatro metros) devem ser amparadas por três tutores.

Após o plantio, inicia-se a fase de manutenção e conservação. As mudas plantadas devem ser regularmente observadas para que se possa avaliar o seu desenvolvimento e tomar as medidas necessárias para a correção de distorções no crescimento das mesmas.
Um caso de perda da muda, a reposição é essencial para manter e alcançar o efeito paisagístico necessário. Recomenda-se que o replantio seja feito observando as indicações deste Código.

REFERÊNCIAS

RIO GRANDE ENERGIA – RGE: Manual de Arborização e Poda.
RIO GRANDE ENERGIA – RGE: Árvore Nativa: Biodiversidade também se planta. Campanha Plante Árvores Nobres.
BACKES, P & IRGANG, B. Árvores do Sul: Guia de Identificação e Interesse Ecológico. Clube da Árvore.
BACKES, P & IRGANG, B. Árvores Cultivadas no Sul do Brasil: guia de identificação e interesse paisagístico das principais espécies exóticas. Clube da Árvore.
XANXERÊ. Manejo da Arborização Urbana de Xanxerê. Secretaria de Políticas Ambientais, Xanxerê, Santa Catarina, 2009.
ZAMBERLAN, N.R. & TEIXEIRA, Í.F. Arborização de Vias Públicas: Ambiente x Vegetação. Instituto Souza Cruz, Clube da Árvore.

Art. 45. As despesas decorrentes das aplicações desta Lei serão consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 46. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Maravilha - SC, 7 de julho de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado em data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Lei Complementar nº 108/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 7 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 99/2016, que dispõe sobre normas relativas ao parcelamento do solo urbano do Município de Maravilha/SC e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 99, de 13 de dezembro de 2016, que trata sobre normas relativas ao parcelamento do solo urbano do Município de Maravilha/SC.

Art. 2º Fica alterado o art. 22, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. As dimensões mínimas de lotes permitidos nos parcelamentos são aquelas constantes no zoneamento de uso e ocupação do solo, de acordo com as zonas e usos; entretanto nenhum lote poderá ter área inferior a 300,00m2 (trezentos metros quadrados) dimensões e frente para via oficial de domínio público inferior a 12,00m (doze metros), salvo quando o loteamento se destinar à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes e localizado nas Zonas Especiais de Interesse Social e ainda, conforme Art. 40 desta Lei do Plano Diretor.

Art. 3º Fica alterado o art. 38, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Nos cruzamentos das vias públicas com ângulo menor de 90º (noventa graus) os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de círculo de 9,00m (nove metros) de raio mínimo.

Art. 4º Fica acrescido ao art. 40 o § 5º com a seguinte redação:

Art. 40. [...]

§ 5º Quando em virtude dos prolongamentos do sistema viário, o parcelamento resultar em área remanescente com metragem inferior a 300,00 m2 (trezentos metros quadrados), esta só será admitida como lote urbano se o mesmo não puder ser comercializado, exceto para anexação a um lote urbano lindeiro existente ou a ser criado.

Art. 5º Fica alterado o art. 48, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. As obras de implantação de novos loteamentos somente poderão ter início após a emissão do alvará de licença de execução e/ou decreto municipal de aprovação do empreendimento.

Art. 6º Fica alterado o inciso III do art. 49, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. [...]

III- Rede de coleta de águas pluviais em todas as vias;

Art. 7º Fica alterado o art. 50, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. O prazo máximo para execução das obras de loteamento é de 3 (três) anos, contados a partir da data da emissão da licença de execução, conforme estabelecido no cronograma aprovado e quando optar pelo caucionamento, no Termo de Compromisso anexado à presente.

Art. 8º Fica alterado o inciso II do art. 68, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. [...]

II- Termo de caucionamento dos lotes, quando couber;

Art. 9º Fica alterado o art. 85, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85. Aprovado o projeto de loteamento ou desmembramento, o interessado deverá submetê-lo ao registro de imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a emissão do Laudo de Vistoria Final ou Decreto de Caucionamento do empreendimento, sob pena de caducidade do ato, acompanhado dos documentos exigidos pelo órgão competente, de acordo com o expresso na Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações.

Art. 10. As despesas decorrentes das aplicações desta Lei serão consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Maravilha - SC, 7 de julho de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado em data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Lei nº 4.016/2017

LEI Nº 4.016, DE 7 DE JULHO DE 2017
Autoriza a escriturar imóvel adquirido e quitado através do Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o mutuário designado no art. 2º autorizado a escriturar em seu nome, imóvel de propriedade do Município de Maravilha, adquirido e quitado através do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º está matriculado no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula a seguir relacionada, com seu respectivo mutuário:

I- MARLISE FREDRICH: Lote "J9", parte do lote urbano nº (84), da quadra nº (64), situado nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha/SC, com área de 390,00 m², objeto da Matrícula nº 14.209;

Art. 3º Para efeitos de escritura pública o valor do imóvel será o relativo ao constante na planta de valores do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes com a realização da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha - SC, 7 de julho de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Lei nº 4.017/2017

LEI Nº 4.017, DE 7 DE JULHO DE 2017
Dispõe sobre baixa de bens do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar baixa do Patrimônio Público Municipal dos seguintes bens:

I - Patrimônio nº 12191 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
II - Patrimônio nº 12193 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
III - Patrimônio nº 12194 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
IV - Patrimônio nº 12192 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
V - Patrimônio nº 12197 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
VI - Patrimônio nº 12196 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
VII - Patrimônio nº 12198 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
VIII - Patrimônio nº 12199 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
IX - Patrimônio nº 12200 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
X - Patrimônio nº 12201 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
XI - Patrimônio nº 12190 – CPU;
XII - Patrimônio nº 12189 - CPU;
XIII - Patrimônio nº 12187 - CPU;
XIV - Patrimônio nº 12186 - CPU;
XV - Patrimônio nº 12185 - CPU;
XVI - Patrimônio nº 12188 – CPU;
XVII - Patrimônio nº 12181 – Teclado;
XVIII - Patrimônio nº 12183 – Teclado;
XIX - Patrimônio nº 12177 – Teclado;
XX - Patrimônio nº 12178 – Teclado;
XXI - Patrimônio nº 12179 – Teclado;
XXII - Patrimônio nº 9 – Teclado marca Lenovo;
XXIII - Patrimônio nº 7488 – Teclado;
XXIV - Patrimônio nº 10563 – Estabilizador;
XXV - Patrimônio nº 8539 – Banqueta plástica;
XXVI - Patrimônio nº 8654 – Aparelho de som Lenoxx;
XXVII - Patrimônio nº 8392 – Monitor Zinc Master 591V, marca Samsung, cinza;
XXVIII - Patrimônio nº 8482 – Monitor marca LG, 17 polegadas, Fltron T730SH, preto;
XXIX - Patrimônio nº 8483 – Monitor marca LG, 17 polegadas, Fltron T730SH, preto;
XXX - Patrimônio nº 8484 – Monitor marca LG, 17 polegadas, Fltron T730SH, preto;
XXXI - Patrimônio nº 8485 – Monitor marca LG, 17 polegadas, Fltron T730SH, preto;
XXXII - Patrimônio nº 8486 – Monitor marca LG, 17 polegadas, Fltron T730SH, preto;
XXXIII - Patrimônio nº 8487 – Monitor marca LG, 17 polegadas, Fltron T730SH, preto;
XXXIV - Patrimônio nº 8488 – Monitor marca LG, 17 polegadas, Fltron T730SH, preto;
XXXV - Patrimônio nº 8489 – Monitor marca LG, 17 polegadas, Fltron T730SH, preto;
XXXVI - Patrimônio nº 8490 – Monitor marca LG, 17 polegadas, Fltron T730SH, preto;
XXXVII - Patrimônio nº 8491 – Monitor marca LG, 17 polegadas, Fltron T730SH, preto;
XXXVIII - Patrimônio nº 8492 – Monitor marca LG, 17 polegadas, Fltron T730SH, preto;
XXXIX - Patrimônio nº 8493 – Monitor marca LG, 17 polegadas, Fltron T730SH, preto;
XL - Patrimônio nº 8494 – Monitor marca LG, 17 polegadas, cinza;
XLI - Patrimônio nº 12245 – Monitor de tubo, 15 polegadas;

XLII - Patrimônio nº 12246 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
XLIII - Patrimônio nº 12247 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
XLIV - Patrimônio nº 12248 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
XLV - Patrimônio nº 12249 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
XLVI - Patrimônio nº 12250 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
XLVII - Patrimônio nº 12321 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
XLVIII - Patrimônio nº 12322 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
XLIX - Patrimônio nº 12323 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
L - Patrimônio nº 12324 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
LI - Patrimônio nº 12325 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
LII - Patrimônio nº 12326 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
LIII - Patrimônio nº 12327 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
LIV - Patrimônio nº 12328 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
LV - Patrimônio nº 12329 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
LVI - Patrimônio nº 12330 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
LVII - Patrimônio nº 12331 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
LVIII - Patrimônio nº 12332 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
LIX - Patrimônio nº 12333 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
LX - Patrimônio nº 12334 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
LXI - Patrimônio nº 12335 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
LXII - Patrimônio nº 12336 – Monitor de tubo, 15 polegadas;
LXIII - Patrimônio nº 524 – Escrivaninha, em compensado, marrom, com três gavetas;
LXIV - Patrimônio nº 527 – Balcão em madeira, com duas portas, na cor bege.

Parágrafo único. A baixa dos bens de que trata este artigo, dá-se em razão dos mesmos terem sido considerados inservíveis.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha - SC, 7 de julho de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Lei nº 4.018/2017

LEI Nº 4.018, DE 7 DE JULHO DE 2017

Denomina espaço público que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica denominado "Marciany Cristina Zat Lisboa" o Posto de Saúde localizado na Rua Portugal, no Loteamento Nosso Sonho, em nosso Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a realização da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha - SC, 7 de julho de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Lei nº 4.019/2017

LEI Nº 4.019, DE 7 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre contribuição financeira para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha/SC e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, em forma de contribuição financeira, o valor de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maravilha/SC - APAE Marisol, inscrita no CNPJ sob o nº 78.472.545/0001-98, localizada na Rua Presidente Juscelino, nº 215, Centro, neste Município.

Parágrafo único. O repasse de que trata o presente artigo será realizado em parcela única no mês de junho de 2017.

Art. 2º O valor a título de contribuição financeira tem por objetivo auxiliar a Entidade na realização do Projeto Jardim Sensorial.

Art. 3º O repasse dos valores será realizado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e através do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA.

Art. 4º A Entidade deverá prestar contas dos recursos concedidos, conforme o Art. 43, § 4°, e demais disposições da Instrução Normativa N.TC-14/2012.

Art. 5º Fica a beneficiária proibida de repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado.

Art. 6º A não comprovação da aplicação dos recursos recebidos, conforme o objeto constante do plano de trabalho, e/ou caso a prestação de contas não for aprovada pelo órgão fiscalizador, a Entidade deverá, obrigatoriamente, efetuar a devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação ao Município de Maravilha/SC.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Maravilha - SC, 7 de julho de 2017.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra. Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Massaranduba

Prefeitura

ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO 34.2017 PP 24.2014 (FMS)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

ERRATA

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	R$ UNIT	R$ TOTAL
01	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
02	TIRA TESTE PARA MEDIÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE SANGUÍNEA, QUE UTILIZE SANGUE CAPILAR VENOSO, ARTERIAL E NEONATO COM AMOSTRA DE NO MÁXIMO 2,0UL, COM CAPACIDADE DE MEDIÇÃO ENTRE 10 A 600MG/DL. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE PARA MANTER A INTEGRIDADE DO PRODUTO. CAIXAS COM 50 TIRAS, CONTENDO NÚMERO DE LOTE E VALIDADE DAS TIRAS. O MATERIAL DEVE CUMPRIR ASEXIGÊNCIAS DA RDC 16/2013 (QUE APROVA O REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO DE USO IN V E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EM FORMA DE COMODATO UM NUMERO DE (180) CENTO E OITENTA APARELHOS PROPORCIONANDO TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE QUANDO SOLICITADO. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO POSSUIR MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 100 TESTES, COM DATA E HORÁRIO.	80000	UNID	R$ 0,82	R$ 65.600,00

PÁGINA 20

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	R$ UNIT	R$ TOTAL
01	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
02	TIRA TESTE PARA MEDIÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE SANGUÍNEA, QUE UTILIZE SANGUE CAPILAR VENOSO, ARTERIAL E NEONATO COM AMOSTRA DE NO MÁXIMO 2,0UL, COM CAPACIDADE DE MEDIÇÃO ENTRE 10 A 600MG/DL. CAIXAS COM 50 TIRAS, CONTENDO NÚMERO DE LOTE E VALIDADE DAS TIRAS. O MATERIAL DEVE CUMPRIR ASEXIGÊNCIAS DA RDC 16/2013 (QUE APROVA O REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO DE USO IN V E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EM FORMA DE COMODATO UM NUMERO DE (180) CENTO E OITENTA APARELHOS PROPORCIONANDO TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE QUANDO SOLICITADO. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO POSSUIR MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 100 TESTES, COM DATA E HORÁRIO.	80000	UNID	R$ 0,82	R$ 65.600,00

PÁGINA 20

E, POR CONSEGUINTE, ALTERA-SE A DATA DE ABERTURA DA REFERIDA LICITAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

DATA DE ABERTURA:	10 DE JULHO DE 2017
LOCAL:	Setor de Licitações: Prefeitura de Massaranduba - SC Rua 11 de Novembro, 2765, Centro – Massaranduba (SC)
ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:	das 07h30min até 08h00min
ABERTURA DO CERTAME:	08h30min

LEIA-SE:

DATA DE ABERTURA:	20 DE JULHO DE 2017
LOCAL:	Setor de Licitações: Prefeitura de Massaranduba - SC Rua 11 de Novembro, 2765, Centro – Massaranduba (SC)
ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:	das 07h30min até 08h00min
ABERTURA DO CERTAME:	08h30min

Massaranduba (SC), 07 de julho de 2017.

CIRIO MARTINI
PREGOEIRO

LEI Nº 1818/2017

LEI Nº 1818/2017

Ratifica as Alterações Realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), e dá outras providências

O Prefeito do Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), firmado entre este Município e o Consórcio Público CIGA, mediante autorização da Lei Municipal nº 1011/2007.

Art. 2º O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal está publicado na página 936 da edição n.º 2218 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 24 de março de 2017, disponível em: http://edicao.dom.sc.gov.br/1490376543_edicao_2218_assinado.pdf).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Massaranduba, 07 de Julho de 2017
ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito

Publicado no expediente da data supra,

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

LEI Nº 1819/2017

LEI Nº 1819/2017
Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Badesc Cidades e tomar empréstimo junto ao BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A e dá outras providências

O Prefeito do Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Badesc Cidades.

Art. 2º A adesão ao Programa Badesc Cidades propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de pavimentação asfáltica e aquisição de máquinas e equipamentos.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa Badesc Cidades, até o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Único Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 4º Para dar continuidade ao Programa Badesc Cidades, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Massaranduba, 07 de Julho de 2017
ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito

Publicado no expediente da data supra,

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

Meleiro

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO Nº 091-2017

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 091/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: ARALUZ COM. DE MAT. ELÉTRICOS E HIDRAULICOS EIRELI EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO NO EXERCICIO DE 2017.
Vigência Início: 03/07/2017 Término: 31/12/2017
Data da assinatura: 03 de Julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 092-2017

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 092/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: TECNOELETRO DELLA VECHIA EIRELI – EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO NO EXERCICIO DE 2017.
Vigência Início: 03/07/2017 Término: 31/12/2017
Data da assinatura: 03 de Julho de 2017.

EXTRATO CONTRATO Nº 093-2017

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 093/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: LIGA ATLÉTICA DA REGIÃO MINEIRA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, EDIÇÃO 2017
Vigência Início: 03/07/2017 Término: 31/12/2017
Data da assinatura: 03 de Julho de 2017.

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047-2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO torna público para conhecimento dos interessados que no dia 24/07/2017 às 14:00 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas do PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER), PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES PRODUTORES DE LEITE, VISANDO A MELHORIA GENÉTICA E PRODUÇÃO DE LEITE DO MUNICIPIO DE MELEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I, DO PRESENTE EDITAL.
A integra do Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, nº 371, Centro – Meleiro/SC, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira ou pelo fone 048-3537-8400. A retirada do Edital poderá ser feita no endereço acima citado ou através da disponibilização no site do município www.meleiro.sc.gov.br .

Meleiro/SC, 07 de julho de 2017.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Modelo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO P.L. Nº 1061-2017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045-2017 ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
Aviso de Licitação

Processo nº: 1061/2017
Modalidade: Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 045/2017
Tipo: Menor preço - Menor preço por lote

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PORTADORA DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) NA CELESC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS COM HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA ATRAVÉS DE ENSAIOS NA CELESC.

Entrega dos Envelopes: 08:15 horas do dia 20 de julho de 2017
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 20 de julho de 2017.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.modelo.sc.gov.br.
Pedidos de esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados, por escrito, ao Departamento de Licitações do Município de Modelo, na Rua do Comércio, 1.304, Centro, Modelo/SC, ou através do e-mail licitacao@modelo.sc.gov.br.

Modelo/SC 07 de julho de 2017.

EDER SCHLOSSER DA SILVA
Pregoeiro

Mondaí

Prefeitura

DECRETO Nº 4998/2017 - PMM

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 4.998, DE 07 DE JULHO DE 2017.

Revoga Processo Licitatório nº. 056/2017, Modalidade Pregão Presencial n°. 040/2017 – destinado ao "Registro de preços para eventual e futura aquisição de óleo lubrificante, graxa, fluído e outros materiais destinados à manutenção de veículos e máquinas de propriedade do Município de Mondaí, pelo período de 12 (doze) meses após a data de homologação".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve agir em conformidade com os princípios básicos previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito exercer a administração superior do Município e cuidar da sua organização administrativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Mondaí, que está em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso.

CONSIDERANDO, o disposto na Súmula 473 do STF, lavrada nos seguintes termos:

"A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

CONSIDERANDO, que o Certame restou prejudicado em face do aporte de documentos, por todos os interessados, em desconformidade com os ditames editalícios, e ante a ausência de expressa manifestação dos participantes no momento da avaliação documental dos proponentes, vindo só a relatar os fatos após o aporte de assinatura de todos os presentes na ata da sessão, isso ainda, de forma reservada, de tal modo que, ainda que informalmente, o Município tomou ciência de vicio insanável presente no certame, e a sua manutenção poderia gerar possibilidades irrefutáveis de judicialização do mesmo, impossibilitando a aquisição dos materiais pretendidos sem a devida segurança jurídica e correspondente prejuízo ao Interesse Público.

CONSIDERANDO, que a Assessoria Jurídica do Município, tendo analisado o processo, manifesta-se, em Parecer Jurídico fundamentado, pela revogação do processo licitatório, para posterior saneamento dos problemas verificados, mediante alteração, complemento ou correção do edital, e relançamento da licitação;

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado, como revogado está, por razões de conveniência e oportunidade o Processo Licitatório nº. 056/2017, na modalidade de Pregão Presencial n°. 040/2017 – "Registro de preços para eventual e futura aquisição de óleo lubrificante, graxa, fluído e outros materiais destinados à manutenção de veículos e máquinas de propriedade do Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, pelo período de 12 (doze) meses após a data de homologação".

Art. 2º Nos termos do artigo 109, I "c" da Lei 8.666/93, eventuais interessados poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, (SC), 07 de julho de 2017.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal

MARCOS FELIPE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento,
Economia e Gestão

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2017 - PMM

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 059/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC
CONTRATADO: IRIS LOTTERMANN SPIELMANN & CIA LTDA EPP
OBJETO: Contratação de prestadora de serviços técnicos para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (micro computadores, notebooks, impressoras a jato de tinta e laser, scaners e correlatos), composto por intervenções necessárias ao bom funcionamento de softwares e hardwares, mediante os serviços de reparo e substituição de peças, configuração de sistemas e impressoras, conexões de rede e internet, formatações, instalação de programas e atualizações diversas, para o exercício de 2017 e subsequentes, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I, do Edital.
ORIGEM: Pregão Presencial nº. 037/2017. VALOR: R$ 8.190,00 (oito mil cento e noventa reais).
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017. Mondaí – SC, 07 de julho de 2017.
VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2017 - PMM

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 060/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC
CONTRATADO: JOÃO MANUEL SEABRA BARBOSA
OBJETO: Contratação de prestadora de serviços técnicos para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (micro computadores, notebooks, impressoras a jato de tinta e laser, scaners e correlatos), composto por intervenções necessárias ao bom funcionamento de softwares e hardwares, mediante os serviços de reparo e substituição de peças, configuração de sistemas e impressoras, conexões de rede e internet, formatações, instalação de programas e atualizações diversas, para o exercício de 2017 e subsequentes, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I, do Edital.
ORIGEM: Pregão Presencial nº. 037/2017. VALOR: R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017. Mondaí – SC, 07 de julho de 2017.

VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS N° 018/2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº. 018/2017

NOTIFICA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

VALDIR RUBERT, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452 de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal nº. 4.683 de 20 de março de 2015 que regulamenta a notificação da liberação de recursos federais para o Município, NOTIFICA pelo presente EDITAL, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que a Prefeitura Municipal de Mondaí, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

Período da liberação dos recursos: 06 a 07 de junho de 2017.

ATO LEGAL	CONCEDENTE	VALOR LIBERADO (R$)
	Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	
Programa	Piso de Atenção Básica Fixo – PAB Fixo	22.659,00
	Transferência do Fundo Nacional de Educação – FNDE	
Programa	Alimentação Escolar – PNAE	13.850,80
Programa	Transporte Escolar – PNATE	8.457,41
TOTAIS GERAIS DO PERÍODO .....R$		44.967,21

Maiores informações a respeito do valor liberado e a integra dos termos supramencionados, podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, junto à Prefeitura Municipal de Mondaí, situada na Rua Laju, 420, centro, ou pelo telefone (49) 3674-3100.

Mondaí – SC, 07 de julho de 2017.
Valdir Rubert
Prefeito Municipal

Jonas Carlos Scheffer Demarchi
Coordenador de Controle Interno

Monte Carlo

Prefeitura

DECRETO Nº 76.2017

DECRETO Nº 076/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017.

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R$ 199.333,33 (Cento e noventa e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 – Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Serviços Públicos
Projeto/Atividade 2.023 – Manutenção da Secretaria da Infra-Estrutura
Elemento Despesa 00 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0064
Valor: R$199.333,33(Cento e noventa e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit do exercício anterior:

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 07 de julho de 2017.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1060/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1060/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017.

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R$ 199.333,33 (Cento e noventa e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 – Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Serviços Públicos
Projeto/Atividade 2.023 – Manutenção da Secretaria da Infra-Estrutura
Elemento Despesa 00 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0064
Valor: R$199.333,33(Cento e noventa e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit do exercício anterior:

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 07 de julho de 2017.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL DE MORRO DA FUMACA

Folha: 1/1

CNPJ: 01.456.013/0001-32
RUA 20 DE MAIO, 100
C.E.P.: 88830-000 - Morro da Fumaça - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Junho/2017.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: GD INFORMATICA LTDA
CNPJ: 02.301.388/0001-96
Modalidade:
Número da Licitação: **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 11/2017
Fundamento Legal:
Objeto: Constitui objeto deste instrumento, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIBERAÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE OMINUN.

Data da Assinatura: 06/06/2017
Data da Publicação no Diário Oficial: 07/07/2017
Vigência: 06/06/2017 a 31/12/2017
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 4.075,20 **Forma de Pagamento:** À Vista

Folha: 1/1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

CNPJ: **11.411.625/0001-62**
RUA 20 DE MAIO, 100
C.E.P.: **88830-000** **- Morro da Fumaça - SC**

Mês/Ano da Assinatura:
Junho/2017.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CONSONI CONSTRUCOES LTDA - ME
CNPJ: 10.599.044/0001-33
Modalidade: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 2/2017 **Número do Processo:** 2/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 2/2017
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONTRAPISO NO GINÁSIO JORGE SILVA conforme anexo.

Data da Assinatura: 12/06/2017
Data da Publicação no Diário Oficial: 07/07/2017
Vigência: 12/06/2017 a 31/12/2017
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 34.341,75 **Forma de Pagamento:** À Vista

DOM/SC Assinado Digitalmente

CONTRATOS JUN/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DA FUMACA

Folha: 1/2

CNPJ: 10.598.648/0001-65
RUA 20 DE MAIO, 100
C.E.P.: 88830-000 - Morro da Fumaça - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Junho/2017.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CLÍNICA MÉDICA SÃO ROQUE S/C LTDA.
CNPJ: 05.645.385/0001-68
Modalidade: Outras Modalidades
Número da Licitação: 10/2017 **Número do Processo:** 10/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 9/2017
Fundamento Legal:
Objeto: CREDENCIAMENTO DE FISIOTERAPIAS, conforme anexo.

Data da Assinatura: 12/06/2017
Data da Publicação no Diário Oficial: 07/07/2017
Vigência: 12/06/2017 a 31/12/2017
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 239,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

Contratado: JULIANA MARTINHAGO DAGOSTIN FISIOTERAPIA ME
CNPJ: 27.747.133/0001-82
Modalidade: Outras Modalidades
Número da Licitação: 10/2017 **Número do Processo:** 10/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 10/2017
Fundamento Legal:
Objeto: CREDENCIAMENTO DE FISIOTERAPIAS, conforme anexo.

Data da Assinatura: 12/06/2017
Data da Publicação no Diário Oficial: 07/07/2017
Vigência: 12/06/2017 a 31/12/2017
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 65,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DA FUMACA

Folha: 2/2

CNPJ: 10.598.648/0001-65
RUA 20 DE MAIO, 100
C.E.P.: 88830-000 - Morro da Fumaça - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Junho/2017.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: PRISCILA JEREMIAS ALVES
C.P.F.: 078.994.589-43
Modalidade: Outras Modalidades
Número da Licitação: 10/2017 **Número do Processo:** 10/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 11/2017
Fundamento Legal:
Objeto: CREDENCIAMENTO DE FISIOTERAPIAS, conforme anexo.

Data da Assinatura: 12/06/2017
Data da Publicação no Diário Oficial: 07/07/2017
Vigência: 12/06/2017 a 31/12/2017
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 65,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

Contratado: CENTRO INTEGRADO DE SAUDE MORRO DA FUMAÇA
CNPJ: 05.378.599/0001-15
Modalidade: Outras Modalidades
Número da Licitação: 10/2017 **Número do Processo:** 10/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 12/2017
Fundamento Legal:
Objeto: CREDENCIAMENTO DE FISIOTERAPIAS, conforme anexo.

Data da Assinatura: 12/06/2017
Data da Publicação no Diário Oficial: 07/07/2017
Vigência: 12/06/2017 a 31/12/2017
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 239,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

CONTRATOS JUN/2017 PMMF

Folha: 1/3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMACA

CNPJ: 83.000.323/0001-02
RUA 20 DE MAIO, 100
C.E.P.: 88830-000 - Morro da Fumaça - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Junho/2017.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: MN PARTICIPACOES LTDA.
CNPJ: 19.618.308/0001-23
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 55/2017 **Número do Processo:** 55/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 26/2017
Fundamento Legal:
Objeto: O Locador coloca a disposição do Locatário, um imóvel comercial (várias salas) sito a Avenida Inocente Pagnan, nº 21, no Centro, no Município de Morro da Fumaça/SC, para uso da prefeitura e suas secretarias.

Data da Assinatura: 06/06/2017
Data da Publicação no Diário Oficial: 07/07/2017
Vigência: 06/06/2017 a 31/12/2017
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 59.000,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

Contratado: SETEP - TOPOGRAFIA E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 83.665.141/0001-50
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 45/2017 **Número do Processo:** 45/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 27/2017
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ASFALTO NAS RUAS SILVIA CAPELETTE DE COSTA E DONATO ALBERTO TALFEMBACK conforme anexo

Data da Assinatura: 07/06/2017
Data da Publicação no Diário Oficial: 07/07/2017
Vigência: 07/06/2017 a 31/12/2017
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 322.637,88 **Forma de Pagamento:** À Vista

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMACA

Folha: 2/3

CNPJ: 83.000.323/0001-02
RUA 20 DE MAIO, 100
C.E.P.: 88830-000 - Morro da Fumaça - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Junho/2017.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: NOVO SOLO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 04.742.267/0001-05
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 56/2017 **Número do Processo:** 56/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 28/2017
Fundamento Legal:
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA conforme anexo

Data da Assinatura: 19/06/2017
Data da Publicação no Diário Oficial: 07/07/2017
Vigência: 19/06/2017 a 31/12/2017
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 45.380,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

Contratado: COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE
CNPJ: 83.731.927/0044-69
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 56/2017 **Número do Processo:** 56/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 29/2017
Fundamento Legal:
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA conforme anexo

Data da Assinatura: 19/06/2017
Data da Publicação no Diário Oficial: 07/07/2017
Vigência: 19/06/2017 a 31/12/2017
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 46.240,00 **Forma de Pagamento:** À Vista

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMACA

Folha: 3/3

CNPJ: 83.000.323/0001-02
RUA 20 DE MAIO, 100
C.E.P.: 88830-000 - Morro da Fumaça - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Junho/2017.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CLINIMET LTDA
CNPJ: 05.441.177/0001-47
Modalidade: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 58/2017 **Número do Processo:** 58/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 30/2017
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO, conforme anexo

Data da Assinatura: 27/06/2017
Data da Publicação no Diário Oficial: 07/07/2017
Vigência: 27/06/2017 a 31/12/2017
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 17.500,00 **Forma de Pagamento:** PARCELADO

Contratado: FORMULA TOPOGRAFIA LTDA - ME
CNPJ: 23.155.389/0001-40
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 64/2016 **Número do Processo:** 64/2016 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 2-63/2016
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTA SEXTAVADA DA RUA FRANCISCO MROCZKOSKI conforme anexo.

Data da Assinatura: 30/06/2017
Data da Publicação no Diário Oficial: 07/07/2017
Vigência: 30/06/2017 a 31/12/2017
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMACA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 21.853,93 **Forma de Pagamento:** À Vista

Navegantes

Prefeitura

ATA DA SESSÃO 106/2017 PMN

ATA 106/2017 PMN

AOS 07 DE JULHO DE 2017, ÀS QUATORZE HORAS, PREGÃO PRESENCIAL, SE REUNIU O PREGOEIRO NELSON DA CUNHA , ACOMPANHADO DOS DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, CONFORME PORTARIA Nº 1117 DE 23 DE MARÇO DE 2017, PARA O ATO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2017 FMS, CUJO OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVA E CORRETIVA NA MANUTENÇÃO DE FOGÕES E FORNOS INDUSTRIAIS (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS), NAS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC. INICIADA A SESSÃO, NENHUMA EMPRESA SE FEZ PRESENTE, NÃO HAVENDO INTERESSADOS. O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SEGUNDO A LEI DE LICITAÇÕES DECIDE DECLARAR A LICITAÇÃO DESERTA, SUGERINDO REABRIR O CERTAME COM NOVA PUBLICAÇÃO; SENDO POSSÍVEL, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL, A APROPRIAÇÃO DA REGRA DA DISPENSA LICITATÓRIA DO INCISO V DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, DESDE QUE NÃO SE POSSA REPETIR O PROCEDIMENTO SEM PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO. ENCAMINHAM-SE OS AUTOS À APRECIAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA DELIBERAÇÃO. NADA MAIS HAVENDO A RELATAR, PREGOEIRO ENCERROU A SESSÃO, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA, QUE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA.

ATA DA SESSÃO 26/2017 FMS - CONCORRÊNCIA

ATA CONCORRENCIA 26/2017 FMS
ABERTO O CERTAME NO DIA 06 DE JULHO DE 2017, AS 09H:-00MIN, COM A PRESENÇA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS VINICIUS GOEDERT, FORNARI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES, ENGEBV, CONSTRUTORA RENASCENCE, CONCRETIL, SANECON, BALBINOT, EDP CONSTRUTORA, EXITO CONSTRUÇÕES E CONSTRURIO.
APÓS AS CONSIDERAÇÕES INICIAIS, A COMISSÃO PROCEDEU A ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO. SÃO CONSIDERADAS ME/EPP AS EMPRESAS: VINICIUS GOEDERT, FORNARI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES, ENGEBV, CONSTRUTORA RENASCENCE, SANECON, BALBINOT, EDP CONSTRUTORA, EXITO CONSTRUÇÕES, CONSTRURIO (POR APRESENTAREM A DECLARAÇÃO E CERTIDÃO SIMPLIFICADA). APÓS, OS LICITANTES PRESENTES VISTARAM OS DOCUMENTOS. POR QUESTÃO DE HORÁRIO A SESSÃO SERÁ SUSPENSA E RETORNARA AS 13:30 HORAS.
RETORNADO O CERTAME AS 13:30 HORAS, COM A PRESENÇA DAS EMPRESAS LICITANTES FORNARI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES E DA EMPRESA CONCRETIL CONSTRUÇÕES. A EMPRESA FORNARI MENCIONOU QUE AS EMPRESAS: VINICIUS GOEDERT, CONSTRUTORA RENASCENCE, ENGEBV, SANECON, BALBINOT, EDP CONSTRUTORA, CONSTRURIO NÃO APRESENTARAM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NO ÂMBITO HOSPITALAR E A EMPRESA EXITO CONSTRUÇÕES NÃO APRESENTOU A CAT DO ATESTADO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO IML, TAMBÉM NÃO APRESENTOU CAT COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.
A EMPRESA CONCRETIL MENCIONOU QUE A EMPRESA RENASCENCE NÃO APRESENTOU O DEMOSTRATIVO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO (DRE) CONFORME O ITEM 4.3.2 DO EDITAL. A EMPRESA SANECON APRESENTOU ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO DE 2013. A EMPRESA VINICIUS GOEDERT NÃO APRESENTOU CAT DO ENGENHEIRO COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.
A EMPRESA SANECON NÃO APRESENTOU A DECLARAÇÃO CONFORME ITEM 4.5.3 DO EDITAL.
OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA SERÃO ANALISADOS PELO ENGENHEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES. A ATA SERÁ PUBLICADA NO DOM E SITE DO MUNICÍPIO.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

DECRETO 347/2017

DECRETO N º 347 DE 05 DE JULHO DE 2017

DETERMINA CONFERÊNCIA DE EDITAIS PELO SECRETÁRIO ORDENADOR DA DESPESA OU PESSOA POR ELE DELEGADA.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 75, da Lei Orgânica de Navegantes, DECRETA:

Art. 1º - Fica DETERMINADO que o secretário ordenador da despesa ou servidor por ele previamente indicado deverá fazer a conferência dos editais de licitação de suas respectivas Secretarias, como condição para sua publicação.

§1º A prévia indicação de servidor para a conferência do edital deverá ser oficializada sob C.I assinada pelo Secretário ordenador da despesa.

§2º O secretário ou servidor por ele indicado após a devida conferência do edital assinará o mesmo autorizando sua publicação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE JULHO DE 2017.
Donizete José da Silva
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO Nº 349 DE 07 JULHO DE 2017

	ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO CNPJ 07.589.379/0001-66 Rua João Emílio º 100 - Centro CEP - 88.375-000 - Navegantes – SC.

DECRETO Nº 349 DE 07 DE JULHO DE 2017
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2016 PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 18, da Lei nº 3148 de 13/12/2016:
DECRETA:
Art. 1 º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder transferência do saldo do superávit financeiro do exercício

de 2016, até o valor de R$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais) da fonte de recursos abaixo discriminada, para a seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 031100 – Sup. Financeiro/2016 – C/C: 54.577-5 – Recursos Convênio de Trânsito – Polícia Civil

ÓRGÃO: 22 – Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito
UNIDADE: 02 – Diretoria Administrativa - FMV
Função: 06 – Segurança Pública
Programa: 81 – Polícia Civil – Convênio de Trânsito
Subfunção: 181 – Policiamento
2.105 – Manutenção e Funcionamento do Convênio de Trânsito/SC – Polícia Civil
21 - 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 46.000,00

Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 07 DE JULHO DE 2017.
Donizete José da Silva
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 07 de Julho de 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°49/2017 FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.
EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 49/2017 FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "OXIGENOTERAPIA" (COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE O CILINDRO, EM REGIME DE COMODATO) COM MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU, CENTROS DE REFERÊNCIA, ATENDIMENTO DOMICILIAR (PACIENTES ACAMADOS) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO 22/2017.
Empresa/Fornecedor: Bruox Comercio de gases
CNPJ: 13.274.668/0001-79.
VALOR TOTAL: R$ 94.433,93.
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso V Lei de Licitações: Lei n° 8.666/93.
Donizete José da Silva
Prefeito do Município em exercício.
Navegantes, 07 de julho de 2017.

EXTRATO CONTRATUAL N° 175/2017

EXTRATO CONTRATUAL N° 175/2017.
PROCESSO: DLN° 123/2017.
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO DO EVENTO "FESTA JULINA", A SER REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2017, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 123/2017. (Fundamento: Art.24, Inciso I, Lei 8.666/93).
Contratada: MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.
CNPJ N° 01.614.582/0001-69
Valor: R$ 13.914,00 (treze mil novecentos e quatorze reais).
Vigência: 06/07/2017 – 07/08/2017.
Recursos: 2.125 3.3.90.00.00.00.
*FUNDAMENTO: Art. 24, inciso I, Lei de Licitações 8.666/93.
Navegantes, 06 de julho de 2017.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NAVEGANTES - FUMAN - EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO N.° 004/2017

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NAVEGANTES - FUMAN
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL N.º 004/2017. Síntese do Termo de Compromisso Ambiental que celebram entre si, a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Navegantes - FUMAN e a empresa SK TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ n. 02.359.689/0001-70. Objetivo: Compensação relativa aos impactos ambientais pretéritos, cujo valor se fixou em R$ 8.000,00 (oito mil reais) que serão quitados em 04 (quatro) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e convertidos em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e averbação de área de compensação ambiental pelo uso de APP no prazo de 12 (doze) meses. Vigência do Termo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, que se deu em 28 de junho de 2017, quando deverão estar cumpridas todas as obrigações assumidas pelo Compromissário. Assinaturas: Claudia Angioletti Gabriel, Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente FUMAN - Compromitente e SK TECNOLOGIA SUBAQUÁTCA LTDA, inscrito no CNPJ n. 02.359.689/0001-70, neste ato representado por procuração por Valéria Cardoso Morais, OAB/SC n.º 27.351, como Compromissários. Navegantes, 28 de junho de 2017.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, torna público que requereu à Fundação do Meio Ambiente (FATMA) a Licença Ambiental de Operação LAO para MACRODRENAGEM – GALERIAS E CANALIZAÇÃO A CÉU ABERTO, localizada Avenidas Prefeito José Juvenal Mafra e Ivo Silveira e Ruas Jorge Lacerda e Waldemar Bornhausen, Bairro Gravatá.
Rua Felipe Schmidt, 485, Centro
88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina
Fone: + 55 48 3216 1700
E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br
URL: www.fatma.sc.gov.br

PORTARIA 2002/2017 EXONERA ACT

PORTARIA 2002 DE 05 DE JULHO DE 2017
EXONERAR SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar n º 7 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes,

RESOLVE:
I EXONERAR por término de contrato o servidor DOUGLAS HIDEKI

TANAKA, do cargo de VETERINÁRIO- ACT, a partir de 30/06/2017.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE JULHO DE 2017.

.

Donizete José da Silva
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 2007/2017 EXONERA POR APOSENTADORIA JUNTO AO INSS

PORTARIA N º 2007 DE 05 DE JULHO DE 2017
EXONERA POR APOSENTADORIA JUNTO AO INSS

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 7 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes, RESOLVE:
I – EXONERAR por aposentadoria junto ao INSS, número do benefício 1796597632, o servidor JOSÉ IVANIL DE JESUS, efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 03/07/2017.
II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE JULHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 2008/2017 EXONERA A PEDIDO

PORTARIA N º 2008 DE 05 DE JULHO DE 2017
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 7 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes,
RESOLVE:
I – EXONERAR a pedido, o (a) servidor (a) EZEQUIEL FERREIRA, matrícula 176602, do cargo de PEDREIRO, pertencente ao quadro dos servidores públicos municipais efetivos, a partir de 03/07/2017.
II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE JULHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 2009/2017 DEMITE ATRAVES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 03/2017

PORTARIA N º 2009 DE 05 DE JULHO DE 2017

DEMITE ATRAVES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 03/2017 O SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 7 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes, RESOLVE:
I – DEMITIR através de Processo Administrativo Disciplinar 03/2017 o servidor LEANDRO BORBA ROCHA, do cargo efetivo de TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO, matricula 252005, a partir de 03/07/2017.
II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 03/07/2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE JULHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 2010/2017 EXONERA A PEDIDO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2017

PORTARIA N º 2010 DE 05 DE JULHO DE 2017
EXONERA A PEDIDO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2017

O PREFEITO DE NAVEGANTES, em exercício, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 7 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes,
RESOLVE:
I – EXONERAR a pedido, conforme processo administrativo disciplinar nº 01/2017 o servidor BENTO LINDOLFO DA SILVA, MATRICULA 272501, do cargo de PEDREIRO, pertencente ao quadro dos servidores públicos municipais efetivos, a partir de 03/07/2017.
II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 05 DE JULHO DE 2017.
DONIZETE JOSÉ DA SILVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística.
Navegantes, 05 de julho de 2017.

Karlile Cugnier
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

RESPOSTA - INOVAMED -- 06/2017 FMS

DECISÃO- PEDIDO CANCELAMENTO ITEM 244 PREGÃO 06/2017 FMS.
INDEFERIMENTO

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, Rua João Emílio nº. 100, Bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Donizete José da Silva, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, nos termos das Leis n°. 8.666/93, 10.520/2002, do decreto n°. 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n° 06/2017 FMS, Ata de julgamento de Preços homologada pelo Prefeito Municipal, RESOLVE INDEFERIR o pedido de cancelamento de medicamento referente ao item 244 (CEFTRIAXONA DISSODICA 1G) tendo em vista:

Em 05/03/2017 a empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 12.889.035/0001-02 protocolou pedido de desistência do item 244 alegando ter cotado valor incorreto para o referido item, anexando nota fiscal datada em 19/04/2017.

O cancelamento do fornecimento do item até pode acontecer, desde que requisitos sejam observados. Ao pedir o cancelamento do item, o contratado deve COMPROVAR fato superveniente, não imputável a ele, que inviabilizou o fornecimento do produto através de fundamentos e documentos.

O pedido de reequilíbrio foi indeferido pelo fato de que, em conferência a nota fiscal apresentada pela empresa, esta encontra-se cancelada pela emitente na data de 19/04/2017, tornando-se inválida para comprovação dos valores.

Diante do exposto, decide-se pelo indeferimento do pedido de cancelamento do item 244, e visto a necessidade do medicamento, intima-se a empresa para a entrega do mesmo, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis no caso de não cumprimento do contrato.

Publique-se

Comissão

Pregoeira Titular: Carla Claudino

Equipe de Apoio: Josezite dos Santos

Josiane Bonetti

Daniel Seibert Rocha

Vera Lúcia Luçolli da Costa

Ratificando:

KARLILE CUGNIER
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nova Itaberaba

Prefeitura

DECRETO Nº 102/2017

DECRETO Nº 102/2017 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

"HOMOLOGA RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes:

CONSIDERANDO: O previsto no Edital de Processo Seletivo nº 002/2017.
DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o rol de inscritos com a respectiva classificação preliminar dos candidatos para o cargo de Professor de Arte, referente ao processo seletivo nº 02/2017, conforme segue abaixo:

PROFESSOR DE ARTES – HABILITADO

NOME	CERTIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
NAIELI CRISTINA TESTA	Graduação em Artes Visuais e Pós Graduação em Arte e Educação	10 - pontos	1º Lugar

PROFESSOR DE ARTE - NÃO HABILITADO

NOME	CERTIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ALEXANDRA SEVERO PARISE	PEDAGOGIA – GRADUAÇÃO COMPLETA	5,0 PONTOS	1º Lugar
MARIA ELOISA CARARO	CURSANDO PEDAGOGIA 7º MODULO	3,0 PONTOS	2º Lugar
ELIANA CARVALHO SANTIN	ENSINO MÉDIO	===	===

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2017.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 103/2017

DECRETO Nº 103/2017 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.
"HOMOLOGA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Edital de Processo Seletivo nº 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a classificação, com suas respectivas notas dos candidatos inscritos no Processo Seletivo nº 001/2017, conforme relação a seguir:
TECNICA EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
016	Manoela Gonçalves da Rosa	086.913.249-02	6,0	1ª
014	Angelica Neckel de Oliveira	035.339.479-39	5,0	2ª
005	Luciane Paula Lamb	051.387.669-37	4,0	***
003	Magali Valquiria Felini	027.140.229-60	3,5	***
018	Daiane Liz de Souza	053.883.239-86	3,0	***
022	Ademir de Oliveira Jesus	037.166.109-92	3,0	***
015	Angelita Ilha da Silva	104.056.219-14	3,0	***
001	Diogo Filippi Chiela	057.071.519-90	2,5	***

OPERADOR DE MÁQUINAS II

INSCRI ÇÃO	NOME	CPF	PROVA ESCRITA	NOTA PRÁTICA	CLASSIFI CAÇÃO
019	Ricardo Luiz Ziliotto	061.496.649-37	6,5	7,00	1º
008	Eduardo Júnior Calegari	042.578.749-45	6,0	7,00	2º
007	Jackson Morás	077.160.489-02	9,0	1,00	***
013	Lisandro José Chichelero	081.032.339-78	8,5	0,00	***
020	Adilson Roberto Nilson	038.094.629-77	8,0	4,00	***
017	Fernando Padilha dos Santos	066.259.259-00	6,5	1,00	***
009	Valdir Piaia	732.463.609-87	6,0	0,00	***
006	Ivanor Dala Possa	065.200.779-17	5,5	0,00	***
011	Aldo Castanha	400.560.079-49	5,0	1,00	***
010	Cleumir Martini	055.661.849-10	4,5	0,00	***
012	Alvicio Teobaldo Mees	251.236.029-68	3,0	***	***
002	Pedro H. Casarotto Gasparini	083.574.349-75	***	***	***
004	Evandro Nunes	073.203.309-89	***	***	***
021	Ademir Galvão	862.792.209-82	***	***	***
023	Remi Paulo Chiarello	425.476.799-49	***	***	***

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – SC, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2017.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretario Mun. De Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 104/2017

DECRETO Nº 104/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a lei complementar nº 1.112/2017 de 01 de Fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO: a falta de professores efetivos no quadro de pessoal e a necessidade de professores para atendimento de alunos matriculados na Rede Municipal de ensino para o ano de 2017.

CONSIDERANDO: a sua aprovação no processo seletivo 002/2017;

DECRETA:
Art. 1º - FICA nomeada para atender necessidade temporária, e exercer as funções de PROFESSORA DE ARTES (20) Vinte horas semanais, cargo ACT, ALEXANDRA SEVERO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, percebendo os vencimentos previstos no Anexo III da Lei Complementar nº 1.112/2017 de 01 de Fevereiro de 2017, pelo período de 01/03/2017 a 20/12/2017.

Art. 2º - O presente ato poderá ser revogado a qualquer momento pôr razões de interesse público devidamente justificado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, EM 01 DE MARÇO DE 2017.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 105/2017

DECRETO Nº 105/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017.

"EXONERA SERVIDORA EFETIVA, DECLARA VACÂNCIA DE VAGA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar 1.098/2016 de 18 de Outubro de 2016;

CONSIDERANDO: O pedido de exoneração apresentado pela servidora;

DECRETA:
ART. 1º - Fica exonerada das funções de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a servidora municipal DIANIÇA SGARBOSSA FAVERO, Efetiva, com carga horária de 40 horas semanais, admitida pelo Decreto nº 032/2006.

ART. 2º - Declara a vacância da vaga de Agente Administrativo - 40 horas semanais.

ART. 3º - Este decreto entra em vigor na de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial o Decreto nº 032/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, SC, EM 01 DE MARÇO DE 2017.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 115/2017

DECRETO Nº 115/2017 DE 17 DE MARÇO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 666/2006 de 22 de Junho de 2006;

DECRETA:

Art. 1º - FICAM nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Itaberaba, com mandato pelo período de 17/03/2017 até 06/11/2017, com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DA ACINI:
· Cristiano Pavin
· Gilvânio Basso

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
· Odenir Petroli

III - REPRESENTANTE DO DMER
· Eludir Zamboni

IV - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
· Gilberto Souza dos Santos
· Mauro César Ribeiro dos Santos

V - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO
· Celso Ferreira de Lima
· Paulinho Ilha da Silva

VI - REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
· Ivanir Zanella

Art. 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus aos serviços considerados de caráter relevante para o Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 246/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, EM 17 DE MARÇO DE 2017.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 192/2017

DECRETO Nº. 192/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 1101/2016, de 22 de novembro de 2016.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar Adicional no Orçamento do Município de Nova Itaberaba, no exercício 2017, no valor de R$ 48.237,00 (Quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais), no Projeto Atividade 2.026 – Manutenção das Atividades do Departamento de Transportes e Obras, criando a modalidade de aplicação 4.4.9.0 Aplicação Direta – na Fonte 03.00 – Superávit - Recursos Ordinários, conforme programação a seguir.

Órgão: 06 SECRETARIA MUN. URBANISMO E TRANSPORTES
Unidade Orçamentária: 03 Departamento de Transportes e Obras
Função: 26 Transporte
Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário
Programa: 0010 TRANSPORTES E OBRAS
Projeto/Atividade: 2.026 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DEPTO DE TRANSP.E OBRAS
Modalidade de Aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta
Fonte: 03.00 – Superávit - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento da Destinação de Recursos R$ 48.237,00

Art. 2º - Os recursos para Abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, decorrerá do disposto no art. 5º, inciso III da Lei Municipal nº 1.101/2016 – LOA, Superávit Financeiro do exercício de 2016, no valor de R$ 48.237,00 (Quarenta e oito mil duzentos e trinta e sete reais).

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, EM 28 DE JUNHO DE 2017.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 193/2017

DECRETO Nº. 193/2017 DE 29 DE JUNHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER PELA PASTA DO TURISMO NO AMBITO DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 01/1993, de 18 de janeiro de 1993.
DECRETA:

Art. 1º - Fica Designado o Servidor CRISTIANO PAVIN, matricula nº.490-1 Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ocupando o Cargo de Diretor de Departamento, para responder cumulativamente às funções inerentes ao cargo para o qual está nomeado, pela Pasta do Turismo no âmbito do Município, nos termos do art. 27, inciso IV, da Lei 01/93.

Art. 2º - Para desempenho dos trabalhos junto a Pasta do turismo o servidor continuará percebendo o mesmo vencimento do cargo originalmente nomeado.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, EM 29 DE JUNHO DE 2017.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

LEI Nº 1.118/2017

LEI Nº 1118/2017 DE 10 DE ABRIL DE 2017

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TERRAPLANAGENS COM AS MAQUINAS PUBLICAS NAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICIPIO DE NOVA ITABERABA E DÁ OUTRAS PROVIDDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba VOTOU e APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:
PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços com máquinas e equipamentos do Município, em propriedades particulares.
§ 1º Os serviços de que trata o caput do presente artigo referem-se , exclusivamente a serviços de terraplanagens para construção de aviários, chiqueiros, estábulos e galpões.
§ 2º o Município não cobrará pela prestação das primeiras 20 horas de terraplanagem para os serviços mencionados no paragrafo anterior.
§ 3º para os serviços que excederem 20 horas, o Município concederá um desconto de 50%, sobre o preço estabelecido pelo Decreto nº 311/2016, ou aquele que vier a substitui-lo.
§ 4º - Para a concessão dos benefícios previstos nos parágrafos anteriores, o solicitante atenderá os seguintes requisitos:
I – Protocolar requerimento junto á Secretaria Municipal de Agricultura, justificando sua necessidade;
II – Comprovar a condição de agricultor pela apresentação do Bloco de Produtor Rural recente e comprovante de residência;
III – Apresentar certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais;
IV – Apresentar projeto técnico ou laudo de viabilidade técnica e financeira elaborado por profissional da área correspondente(engenheiro agrônomo, engenheiro civil ou técnico agrícola);
V – Apresentar licença ambiental ou documento equivalente, emitido pelos órgãos de proteção do meio ambiente;
§ 5º Os produtores rurais beneficiados por esta lei deverão concluir a construção do aviário, chiqueiro, estábulo ou galpão e iniciar as respectivas atividades em até 12(doze0 meses, contados da conclusão dos serviços de terraplanagem prestados pelo Município, sob pena de pagamento integral do preço constante no Decreto nº 311/2016, ou naquele que vier a substitui-lo, devidamente atualizados pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.
Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, EM 10 DE ABRIL DE 2017.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Fazenda

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Assessor Jurídico

LEI Nº 1.136/2017

LEI Nº 1.136/2017 DE 13 DE JUNHO DE 2017

REVOGA O INCISO III, DO ART. 46 DA LEI MUNICIPAL Nº 0001/1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º. Fica revogado o inciso III, do Art. 46, da Lei nº 001/1993.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, EM 13 DE JUNHO DE 2017.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração e Fazenda

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Assessor Jurídico OAB/SC 23.347

Nova Trento

Prefeitura

DECRETO Nº 190/2017 CONVOCA APROVADO NO PROCESSO SELETIVO 004/2016

DECRETO nº 190/2017

convoca aprovados nos PROCESSOs SELETIVOs Nº 004/2016, que nomina para comparecimento E apresentação de documentação junto AO SETOR DE RECURsos humanos, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, MAXILIANO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e demais dispositivos legais pertinentes:
DECRETA:
Art. 1º – Ficam convocados os candidatos classificados nominados no Anexo I, do presente Decreto para comparecer ao Setor de Recursos Humanos, do dia 05 de julho de 2017 a 10 de julho de 2017, munido da documentação abaixo relacionada (original e cópia):
I – 01 (uma) foto 3/4;
II – Carteira de Identidade;
III – CPF;
IV – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida (se for o caso);
V – Título Eleitoral;
VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
VII – Inscrição no PIS/PASEP;
VIII – Certidão de Casamento ou Atestado de Óbito (se for o caso);
IX – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se for o caso);
X – Comprovante de Residência atualizado;
XI – Comprovação de aptidão física e mental para o exercício da função, mediante apresentação de atestado laboral, custeado pelo convocado;
XII – Certidão negativa da Justiça Eleitoral comprovando sua regularidade;
XIII – Comprovante da quitação com o Serviço Militar Obrigatório, (se for o caso);
XIV – Diploma ou Histórico Escolar (Ensino Fundamental, Ensino Médio, Técnico, Graduação/Pós-Graduação/Mestrado) em conformidade com a área que irá atuar (vide Edital);
XV – Comprovante de Registro do Órgão de Classe (se for o caso);
XVI – Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida, há no máximo 6 (seis) meses, ou dentro do prazo de validade do documento;
XVII – Declaração de bens; Declaração de acúmulos ou não de cargos; Declaração de penalidade disciplinar; e Declaração de ausência de parentesco (retirar no setor de Recursos Humanos deste Órgão);

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se e publique-se na forma da Lei.

Nova Trento/SC, 04 de julho de 2017.

MAXILIANO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

JUCELINO MARINO CHINI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I
(Decreto nº 190/2017)

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Classificação	Nome completo
8º	Karina Tomasi

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
(Decreto nº 190/2017)

Exmo. Senhor
Maxiliano de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento
Prefeitura Municipal de Nova Trento - SC

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, ... , portador (a) do RG nº ..... e CPF nº ..... , Candidato(a) na … ..... ª posição do Processo Seletivo - Edital nº ..... , inscrição nº ..... , para o cargo de ....., pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, venho, pela presente, declarar minha DESISTÊNCIA à vaga do referido cargo, no qual fui Convocado(a) pelo Decreto nº ..... , publicado no Diário Oficial dos Municípios de ...../ ..... /..... .

Nova Trento, ... de ..... de 2017.

Assinatura

DECRETO Nº 192/2017 - CONVOCA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO 002/2015

DECRETO nº 192/2017

convoca aprovado no concurso público nº 002/2015 – QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA Chamada, que nomina para comparecimento E apresentação de documentação junto AO SETOR DE RECURsos humanos, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, EM EXERCÍCIO, JAISON MOACIR MARCHIORI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da CF; art. 11, VI, VII e IX, e art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e demais dispositivos legais pertinentes:
DECRETA:
Art. 1º - Fica convocado o candidato classificado nominado no Anexo I, do presente Decreto para comparecer ao Setor de Recursos Humanos, do dia 10 de julho de 2017 a 19 de julho de 2017 (exceto nas terças-feiras), munido da documentação (cópia e original) abaixo relacionada, observado o grau de instrução do respectivo cargo:
I – 01 (uma) foto 3/4;
II – Carteira de Identidade;
III – CPF;
IV – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida, se for o caso;
V – Título Eleitoral;
VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
VII – Inscrição no PIS/PASEP;
VIII – Certidão atualizada de Casamento ou Atestado de Óbito (se for o caso);

IX – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se for o caso);
X – Comprovante de Residência atual;
XI – Comprovação de aptidão física e mental para o exercício da função, demonstrada por atestado médico de saúde, fornecido por médico, homologado pela junta médica oficial do município, após a apreciação dos exames e demais documentos, custeado pelo convocado (Anexo II);
XII – Certidão negativa da Justiça Eleitoral comprovando sua regularidade;
XIII – Quitação do Serviço Militar Obrigatório, se for o caso;
XIV – Cópia autenticada do Diploma (Ensino Fundamental/ Ensino Médio/ Curso Técnico/ Graduação/ Pós-Graduação/ Mestrado) em conformidade com área que irá atuar;
XV – Cópia do comprovante de Registro do Órgão de Classe (se for o caso);
XVI – Certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pelos Cartórios Judiciais Federal, Estadual ou distrital do domicílio do candidato, expedida, há no máximo 6 (seis) meses, ou dentro do prazo de validade do documento;
XVII – Declaração de bens; Declaração de acúmulos ou não de cargos; Declaração de penalidade disciplinar; Declaração de ausência de parentesco (retirar no setor de Recursos Humanos deste Órgão);

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se e publique-se na forma da Lei.

Nova Trento/SC, 07 de julho de 2017.
jaison moacir marchiori
Prefeito Municipal, em Exercício

JUCELINO MARINO CHINI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I
(Decreto nº 192/2017)

CARGO: ATENDENTE DE CRECHE

Classificação	Nº da Inscrição	Nome completo
44ª	576	Marlete Kricinski

ANEXO II – EXAMES MÉDICOS
(Decreto nº 192/2017)

CARGOS	EXAMES
ATENDENTE DE CRECHE	Raio-X de coluna lombo sacra Ap/Pe, com laudo.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
(Decreto nº 192/2017)

Exmo. Senhor
Jaison Moacir Marchiori
Prefeito Municipal, em Exercício
Prefeitura Municipal de Nova Trento - SC

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, ... , portador (a) do RG nº ..... e CPF nº ..... , Candidato(a) na … ..... ª posição do Concurso Público - Edital nº ..... , inscrição nº ..... , para o cargo de ....., pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, venho, pela presente, declarar minha DESISTÊNCIA à vaga do referido cargo, no qual fui Convocado(a) pelo Decreto nº ..... , publicado no Diário Oficial dos Municípios de ...../ ..... /..... .

Nova Trento, ... de ..... de 2017.

Assinatura

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2017

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2017
HOMOLOGAÇÃO: 06/07/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

OBJETO: O objeto deste pregão é a Aquisição de Equipamentos para uso do setor de oftalmologia do Fundo de Saúde de Nova Trento, conforme quantidades, necessidades e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital.
O Prefeito de Nova Trento torna público aos interessados que na licitação em epígrafe obtivemos o seguinte resultado final:

VENCEDOR(A):
ANDES COMERCIAL LTDA CNPJ N° 10.242.040/0001-01 – R$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais), referente ao Item I – Lensômetro;

MAGNA MEDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP CNPJ Nº 05.922.811/0001-63 – R$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais), referente ao Item 2 – Oftalmoscópio Indireto;

ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA EPP CNPJ N° 14.918.622/0001-08 - R$ 6.145,00 (Seis mil cento e quarenta e cinco reais), total referente aos Itens 3 E 4 – Lente ocular Opto de 20 Dioptrias e Compressor de Ar.

Nova Trento/SC, 06 de julho de 2017.
Jaison Moacir Marchiori
Prefeito Municipal em Exercício

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2017

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017
HOMOLOGAÇÃO: 07/07/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

OBJETO: O objeto deste pregão é a Aquisição de Balcão de Armazenamento de medicamentos e documentos do Fundo de Saúde de Nova Trento, conforme quantidades, necessidades e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital.

O Prefeito de Nova Trento torna público aos interessados que na licitação em epígrafe obtivemos o seguinte resultado final:

VENCEDOR(A):
CARLOS ANTONIO FURTADO 45838534915 CNPJ N° 23.152.668/0001-50 – R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Nova Trento/SC, 07 de julho de 2017.
JAISON MOACIR MARCHIORI
Prefeito Municipal em Exercício

RESULTADO DE DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO CNPJ: 82.925.025/0001-60 RUA SANTO INACIO 126 C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 55/2017 - PR Processo Administrativo: 72/2017 Processo de Licitação: 72/2017 Data do Processo: 12/06/2017

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS (CERVEJA, REFRIGERANTE, ENERGÉTICO, ÁGUA MINERAL E DESTILADOS), DURANTE AS FESTIVIDADES DA XXV INCANTO TRENTINO, QUE SÉRA REALIZADA NOS DIAS 03 A 06 DE AGOSTO DE 2017, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 1/2017 (Sequência: 1)

Ao(s) 6 de Julho de 2017, às 14:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO , reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Portaria nº 018/2017, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 72/2017, Licitação nº. 55/2017 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

SILVA & AZEVEDO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. ME (9926), DICKEL CORREA & FRAGA COMERCIO DE BEBIDAS E ORGANI (10897)-RUDIMAR FONE 47999921560, PORTAL GAUCHO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME (10898).-ISMAEL FONE 47 999739082.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A CND DO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL APRESENTADA PELA EMPRESA PORTAL GAUCHO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME (10898) NÃO ERA ORIGINAL. CONCEDEU-SE O PRAZO DE 5 DIAS PARA APRESENTAÇAO DE CND ORIGINAL POR SER A EMPRESA PORTAL GAUCHO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME (10898). MICRO EMPRESA BENEFICIADA PELA LEI 123/2006. CONCEDIDA A PALAVRA AOS REPRESENTANTES, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO QUANTO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Nova Trento, 6 de Julho de 2017

COMISSÃO:

APRIGIO JOSE BOTAMELI - ..... - Pregoeiro(a)

RAFAEL VISENTAINER ADAMI - ..... - MEMBRO EFETIVO

MARIA CIPRIANI - ..... - MEMBRO EFETIVO

LORENA POLLI - ..... - MEMBRO SUPLENTE

JEFERSON DOS SANTOS - ..... - MEMBRO SUPLENTE

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

SANDRO HUMBERTO DE AZEVEDO - ..... - Representante-XIRU

RUDIMAR DICKEL CORREA - ..... - Representante-DICKEL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 55/2017 - PR
CNPJ: 82.925.025/0001-60 RUA SANTO INACIO 126 C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC	Processo Administrativo: 72/2017 Processo de Licitação: 72/2017 Data do Processo: 12/06/2017

Folha: 2/2

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ISMAEL LABRES BASEGGIO - ..... - Representante-PORTAL GAUCHO

Novo Horizonte

Prefeitura

AVISO DO RESULTADO DO PL Nº 035/2017-PR 020/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
AVISO DE RESULTADO DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2017
PREGÃO PRESENCIAL 020/2017

O Município de Novo Horizonte/SC, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial n° 020/2017 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS E TERRENOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, conforme Memorial Descritos e demais anexos do edital. Que na data de sua realização: Dia 07/07/2017 às 09:00 hs, que teve como ÚNICA empresa participante a saber: LINDOMAR DA SILVA SAGAIS MEI, que foi vencedor do item 01, com valor mensal de R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), totalizando o valor de R$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais). Concluídos os procedimentos legais, considerando que: a proposta da empresa vencedora satisfaz às exigências do edital; a empresa vencedora encontra-se a rigor habilitada quanto à documentação exigida; os preços cotados estão dentro dos limites estabelecidos no edital. Declaro a empresas acima mencionada como Vencedora do Pregão Presencial Nº 020/2017, e adjudico os itens a empresa. Os autos seguirão para análise, para posterior homologação pela autoridade competente.

Novo Horizonte/SC, em 07 de julho de 2.017.

SILVANI ZILIO MOSCHEN
Pregoeira

EXTRATO CONTRATUAL Nº 050/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 050/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada...: LINDOMAR DA SILVA SAGAIS 01118608909
Valor ..... : 10.200,00 (dez mil duzentos reais)
Vigência ..... : Início: 10/07/2017 Término: 31/12/2017
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 20/2017
Recursos ..... : Dotação: 2.021.3.3.90.00.00.00.00.00 (74) Saldo: 28.593,50
Objeto ..... : Constitui o objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS E TERRENOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, conforme condições e especificações no Memorial Descritivos, Plano de Trabalho e demais anexos do edital.

Novo Horizonte/SC, em 07 de Julho de 2017 – VANDERLEI SANAGIOTTO – Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL Nº 033/17 - PR Nº 018/17

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 07/07/2017
CONTRATADO: REBELATTO & CRUZ LTDA-ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (P/Artesanto, Pintura, Decoupage, Biscuit, Patwork e Costura) PARA OS CURSOS OFERTADOS ATRAVÉS DO SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) CRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, conforme quantitativos, especificações e condições descritas neste edital e seus anexos.
VALOR DA DESPESA: R$ 731,60 (Setecentos e trinta um reais e sessenta centavos).
DATA: 07/07/17 - VANDERLEI SANAGIOTTO - Prefeito.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL Nº 035/17 - PR Nº 020/17

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 07/07/2017
CONTRATADO: LINDOMAR DA SILVA SAGAIS 01118608909
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS E TERRENOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, conforme Memorial Descritos e demais anexos do edital.
VALOR DA DESPESA: R$ 10.200,00 (dez mil duzentos reais)
DATA: 07/07/2017 - VANDERLEI SANAGIOTTO - Prefeito.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 1 SEMESTRE

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2016 A JUNHO/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	370.203,86	0,00
Pessoal Ativo	370.203,86	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**370.203,86**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**12.835.910,59**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**370.203,86**	**2,88**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**770.154,64**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**731.646,91**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**693.139,18**	**5,40**

FONTE:

Novo Horizonte, 07/07/2017

LOURDES DE MACÊDO	CLEONIR JOSE DE LIMA	JUAREZ ZILLI
CONTADORA CRC SC-024244/O-9	PRESIDENTE	COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR 1 SEMESTRE

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	114.410,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.410,58	97.518,71	0,00
Recursos Ordinários	114.410,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.410,58	97.518,71	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	114.410,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.410,58	97.518,71	0,00

FONTE:

Novo Horizonte, 07/07/2017

LOURDES DE MACÊDO
CONTADORA CRC SC-024244/O-9

JORGE ALEXANDRE CRISTANI
TESOUREIRO

CLEONIR JOSE DE LIMA
PRESIDENTE

JUAREZ ZILLI
COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA 1 SEMESTRE

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE - SC

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**1.595,57**	**114.410,58**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	1.595,57	114.410,58	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.595,57	114.410,58	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**0,00**	**0,00**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,57	1.277,13	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.595,00	47.213,56	0,00

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017

Continuação 2/2

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Novo Horizonte, 07/07/2017

LOURDES DE MACÊDO	CLEONIR JOSE DE LIMA	JUAREZ ZILLI
CONTADORA CRC SC-024244/O-9	PRESIDENTE	COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO

FONTE:

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RGF 1 SEMESTRE

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 1º Semestre de 2017

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente líquida	12.835.910,59

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	370.203,86	2,88
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	770.154,64	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	731.646,90	5,70

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.823.900,33	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.053.745,69	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	898.513,74	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	97.518,71	114.410,58

FONTE:

Novo Horizonte, 07/07/2017

LOURDES DE MACÊDO	CLEONIR JOSE DE LIMA	JUAREZ ZILLI
CONTADORA CRC SC-024244/O-9	PRESIDENTE	COORDENADORA DE CONTROLE INTERN(

Otacílio Costa

Prefeitura

PREGÃO 032/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA
EDITAL PREGÃO Nº 032/2017
Luiz Carlos Xavier, Prefeito Municipal de Otacílio Costa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando à locação de veículo para uso do Gabinete do Vice-Prefeito. O credenciamento e o recebimento dos envelopes será feito até às 14:00 h. do dia 20/07/2017 e abertura da sessão será às 14:15 h. do mesmo dia. A íntegra do Edital pode ser obtido no horário de expediente da Prefeitura, Setor de Licitações ou pelo site www.otaciliocosta.sc.gov.br. Informações pelo fone: 0xx49- 3221-8014. Otacílio Costa, 07/07/2017.
Luiz Carlos Xavier – Prefeito Municipal

Ouro

Prefeitura

DECRETO Nº 446

DECRETO Nº 446, DE 1º DE JUNHO DE 2017.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, caput, inciso VI, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 2.463, de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R$ 106.792,08 (cento e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e oito centavos), no orçamento vigente do Município, nas seguintes programações orçamentárias:
04.01.04.122.0003.2005. Manutenção das atividades administrativas e fazendárias

3.3.90.00.00.0.3.000000.(246). Aplicações Diretas	R$	8.700,00

04.02.28.845.0015.0003. Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor

3.3.90.00.00.0.3.000000.(241). Aplicações Diretas	R$	5.300,00

05.02.12.365.0004.2014. Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.00.00.0.1.010000.(069). Aplicações Diretas	R$	8.100,00
3.3.90.00.00.0.3.010000.(297). Aplicações Diretas	R$	3.400,00
3.3.90.00.00.0.3.373010.(299). Aplicações Diretas	R$	2.525,28
4.4.90.00.00.0.3.010000.(255). Aplicações Diretas	R$	1.750,00

06.01.10.301.0007.2023. Manutenção das atividades gerais de saúde

3.3.90.00.00.0.3.020000.(273). Aplicações Diretas	R$	4.300,00
3.3.90.00.00.0.3.381050.(237). Aplicações Diretas	R$	4.100,00

06.01.10.301.0007.2025. Manutenção do Programa Agentes Comunitários

3.1.90.00.00.0.3.381030.(229). Aplicações Diretas	R$	784,47

06.01.10.301.0007.2026. Manutenção do Programa Saúde Bucal

3.3.90.00.00.0.1.020000.(111). Aplicações Diretas	R$	400,00
3.3.90.00.00.0.3.020000.(296). Aplicações Diretas	R$	3.550,00

06.01.10.302.0007.2028. Manutenção do Programa de Saúde Preventiva

3.3.90.00.00.0.1.381070.(295). Aplicações Diretas	R$	122,50
3.3.90.00.00.0.1.382010.(292). Aplicações Diretas	R$	10.713,03

06.01.10.306.0007.2031. Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição

3.3.90.00.00.0.3.020000.(293). Aplicações Diretas	R$	3.171,80

07.01.26.782.0008.2032. Manutenção das estradas vicinais

3.3.90.00.00.0.1.000000.(140). Aplicações Diretas	R$	6.600,00

08.01.06.181.0009.2034. Manutenção da sinalização de trânsito

3.3.90.00.00.0.1.120000.(156). Aplicações Diretas	R$	2.800,00
3.3.90.00.00.0.3.120000.(249). Aplicações Diretas	R$	5.000,00

08.01.06.181.0009.2037. Manutenção de convênio com a Rádio Patrulha

4.4.90.00.00.0.3.009020.(294). Aplicações Diretas	R$	1.950,00

08.01.15.452.0010.2038. Manutenção dos serviços urbanos

3.3.90.00.00.0.3.000000.(298). Aplicações Diretas	R$	3.675,00

09.01.20.606.0012.1040. Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas

4.4.90.00.00.0.3.000000.(300). Aplicações Diretas	R$	3.750,00

09.01.20.606.0012.2043. Manutenção e promoção das atividades agrícolas

3.3.90.00.00.0.1.000000.(179). Aplicações Diretas	R$	3.100,00
3.3.90.00.00.0.3.000000.(279). Aplicações Diretas	R$	14.900,00

11.01.08.243.0014.2049. Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.00.00.0.1.000000.(197). Aplicações Diretas	R$	700,00

11.01.08.244.0014.2052. Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social

3.3.90.00.00.0.3.351010.(224). Aplicações Diretas	R$	3.500,00

11.01.08.244.0014.2053. Manutenção da Assistência Social

3.3.90.00.00.0.1.000000.(215). Aplicações Diretas	R$	3.900,00
TOTAL	R$	106.792,08

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no art. 1º é indicado como fonte de recursos, na forma do disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - o superávit financeiro do exercício anterior no montante de R$ 70.356,55 (setenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), nas seguintes Destinações de Recursos:

000000. Recursos Ordinários	R$	36.325,00
009020. Recursos Ordinários: Rádio Patrulha	R$	1.950,00
010000. Receitas de Impostos: Educação	R$	5.150,00
020000. Receitas de Impostos: Saúde	R$	11.021,80
120000. Convênio de Trânsito: Prefeitura	R$	5.000,00
351010. Transferências SUAS/União: PBF	R$	3.500,00
373010. Transferências FNDE: Apoio a Creches	R$	2.525,28
381030. Transferências SUS/União: ATB/ACS	R$	784,47
381050. Transferências SUS/União: ATB/PMAQ	R$	4.100,00
TOTAL	R$	70.356,55

II - o excesso de arrecadação no exercício no montante de R$ 13.635,53 (treze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), nas seguintes Destinações de Recursos:

120000. Convênio de Trânsito: Prefeitura	R$	2.800,00
381070. Transferências SUS/União: ATB/Teste Gravidez	R$	122,50
382010. Transferências SUS/União: MAC/MAC	R$	10.713,03
TOTAL	R$	13.635,53

III - a anulação parcial de dotação, no montante de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), nas seguintes programações orçamentárias:
05.02.12.365.0004.2014. Manutenção da Educação Infantil

3.1.90.00.00.0.1.010000.(067). Aplicações Diretas	R$	8.100,00

06.01.10.301.0007.2026. Manutenção do Programa Saúde Bucal

3.1.90.00.00.0.1.020000.(110). Aplicações Diretas	R$	400,00

07.01.26.782.0008.2032. Manutenção das estradas vicinais

3.1.90.00.00.0.1.000000.(139). Aplicações Diretas	R$	5.600,00
4.4.90.00.00.0.1.000000.(144). Aplicações Diretas	R$	1.000,00

09.01.20.606.0012.2043. Manutenção e promoção das atividades agrícolas

3.1.90.00.00.0.1.000000.(178). Aplicações Diretas	R$	3.100,00

11.01.08.243.0014.2049. Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.00.00.0.1.000000.(196). Aplicações Diretas	R$	700,00

11.01.08.244.0014.2053. Manutenção da Assistência Social

3.1.90.00.00.0.1.000000.(214). Aplicações Diretas	R$	3.900,00
TOTAL	R$	22.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Ouro, 1º de junho de 2017.
Neri Luiz Miqueloto
Prefeito

Alex Sandro Silva
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

DECRETO Nº 449

DECRETO Nº 449, DE 5 DE JUNHO DE 2017.

Atualiza os valores do Auxílio Alimentação e Moradia do Projeto Mais Médico para o Brasil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, caput, inciso VI, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.381, de 5 de junho de 2014, e

Considerando a Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos;
Considerando o disposto no art. 11, incisos III e IV, da Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;
Considerando a Portaria MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;
Considerando a Lei nº 2.381, de 5 de junho de 2014, que ratifica a adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e autoriza a concessão de auxílio moradia, deslocamento, alimentação e água potável aos profissionais vinculados ao Projeto;
Considerando o Decreto nº 205, de 5 de junho de 2014, que dispõe sobre a concessão de auxílio moradia e alimentação que será concedido aos profissionais vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil através de recurso pecuniário;
Considerando que a atualização dos valores do Auxílio Alimentação e Moradia foram atualizados em 17,52%, através da Lei nº 2.451, de 9 de junho de 2016, correspondendo ao índice inflacionário da variação do Índice Nacional de Preços aos Consumidor - INPC, relativo ao período de junho de 2014 a março de 2016 e que a variação do INPC no período de abril de 2016 a maio de 2017, registrou uma variação de 5,03% (cinco inteiros e três centésimos por cento);
Considerando que o mercado imobiliário é regido, principalmente, pela oferta e procura, não podendo ser mensurado, simplesmente pela variação dos índices inflacionários oficiais;

DECRETA:
Art. 1º Fica fixado em R$ 800,00 (oitocentos reais) o valor do Auxílio Moradia concedido aos profissionais vinculados ao Projeto Mais Médico para o Brasil.
Art. 2º Fica atualizado em 5,03% (cinco inteiros e três centésimos por cento) o valor do Auxílio Alimentação concedido aos profissionais vinculados ao Projeto Mais Médico para o Brasil, passando a viger no valor de R$ 802,30 (oitocentos e dois reais e trinta centavos).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de junho de 2017.
Ouro, 5 de junho de 2017.
Neri Luiz Miqueloto
Prefeito

Alex Sandro Silva
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

DECRETO Nº 450

DECRETO Nº 450, DE 14 DE JUNHO DE 2017.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, caput, inciso VI, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 2.463, de 14 de dezembro de 2016, e a Situação de Emergência declarada pelo Decreto nº 445, de 31 de maio de 2017,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), no orçamento vigente do Município, nas seguintes programações orçamentárias:
07.01.26.782.0008.2032. Manutenção das estradas vicinais

3.3.90.00.00.0.1.000000.(140). Aplicações Diretas	R$	19.400,00

08.01.15.452.0010.2038. Manutenção dos serviços urbanos

3.3.90.00.00.0.1.000000.(164). Aplicações Diretas	R$	4.000,00

09.01.20.606.0012.2043. Manutenção e promoção das atividades agrícolas

3.3.90.00.00.0.1.000000.(179). Aplicações Diretas	R$	5.200,00
TOTAL	R$	28.600,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no art. 1º é indicado como fonte de recursos, na forma do disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial de dotação, no montante de R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), na seguinte programação orçamentária:
99.99.99.999.0016.9999. Reserva de Contingência

9.9.99.00.00.0.1.000000.(222). Aplicações Diretas	R$	28.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Ouro, 14 de junho de 2017.
Neri Luiz Miqueloto

Prefeito

Alex Sandro Silva
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

DECRETO Nº 451

DECRETO Nº 451, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Fixa o valor da Unidade de Referência Municipal - URM para o mês de julho de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 428, de 1º de dezembro de 1980, e no art. 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 11, de 7 de dezembro de 2000,

Considerando a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, no mês de maio de 2017, de -0,93% (noventa e três centésimos por cento negativos);

DECRETA:
Art. 1º Fica fixado em R$ 3,3374 (três inteiros e três mil, trezentos e setenta e quatro dezenas de milhar de real) o valor da Unidade de Referência Municipal - URM, para o mês de julho de 2017.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de julho de 2017.
Ouro, 23 de junho de 2017.
Neri Luiz Miqueloto
Prefeito

Alex Sandro Silva
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

DECRETO Nº 452

DECRETO Nº 452, DE 30 DE JUNHO DE 2017.
Autoriza o cancelamento de restos a pagar não processado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, caput, inciso VI, da Lei Orgânica, e

Considerando os empenhos globais empenhados a maior e os ordinários e estimativos em que os materiais não foram fornecidos e/ou os serviços não foram prestados;

DECRETA:
Art. 1º Fica a Contadoria Geral do Município autorizada a cancelar os empenhos a seguir relacionados, inscritos em restos a pagar não processados, em decorrência do não fornecimento dos materiais e/ou a não prestação de serviços:

Empenho	Ano	Fornecedor	Valor	
000052	2016	Internet Milenium Ltda. - ME	R$	55,00
000056	2016	3BM Serviços de Comunicação Ltda. - ME	R$	1.165,16
000283	2016	IPM Sistemas Ltda.	R$	5.938,00
000547	2016	Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda.	R$	2.930,18
000548	2016	Promefarma Representações Comerciais Ltda.	R$	1.550,00
001562	2016	IPM Sistemas Ltda.	R$	2.490,44
002427	2016	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de SC	R$	74,37
002718	2016	Capinzalnet Serviços Ltda. - EPP	R$	0,01
002719	2016	Capinzalnet Serviços Ltda. - EPP	R$	0,02
002721	2016	Capinzalnet Serviços Ltda. - EPP	R$	0,02
002722	2016	Capinzalnet Serviços Ltda. - EPP	R$	0,03
002723	2016	Capinzalnet Serviços Ltda. - EPP	R$	0,03
003207	2016	Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	R$	564,50
003209	2016	Angeomed Comércio de Produtos Médico Hospitalar Ltda.	R$	69,60
004498	2016	Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda.	R$	504,80
004502	2016	Dimacisc Material Cirúrgico Ltda.	R$	124,60
004504	2016	Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.	R$	43,78
004862	2016	Dimacisc Material Cirúrgico Ltda.	R$	54,29
004903	2016	Inova Soluções em Telecomunicação Ltda. ME	R$	20,00
004904	2016	Inova Soluções em Telecomunicação Ltda. ME	R$	20,00
004905	2016	Inova Soluções em Telecomunicação Ltda. ME	R$	20,00
004906	2016	Inova Soluções em Telecomunicação Ltda. ME	R$	560,00

004907	2016	Inova Soluções em Telecomunicação Ltda. ME	R$	240,00
004908	2016	Inova Soluções em Telecomunicação Ltda. ME	R$	160,00
004909	2016	Inova Soluções em Telecomunicação Ltda. ME	R$	680,00
004910	2016	Inova Soluções em Telecomunicação Ltda. ME	R$	140,00
004911	2016	Inova Soluções em Telecomunicação Ltda. ME	R$	20,00
004912	2016	Inova Soluções em Telecomunicação Ltda. ME	R$	140,00
005314	2016	Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.	R$	561,68
005473	2016	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.	R$	156,00
005475	2016	Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	R$	69,80
005580	2016	Nossa Farmácia Ouro Ltda. EPP	R$	0,21
005591	2016	Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.	R$	7,49
005592	2016	Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.	R$	50,80
005594	2016	Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	R$	720,00
006577	2016	Dimaster Com. de Prod. Hospitalares Ltda.	R$	3,42

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Ouro, 30 de junho de 2017.
Neri Luiz Miqueloto
Prefeito

Alex Sandro Silva
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

DECRETO Nº 453

DECRETO Nº 453, DE 30 DE JUNHO DE 2017.
Institui a Comissão Disciplinar Desportiva do Município de Ouro e nomeia seus respectivos membros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, caput, inciso VI, da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Disciplinar Desportiva do Município de Ouro.
Parágrafo único. Fica ao encargo da Comissão Disciplinar Desportiva a responsabilidade pela elaboração do Regimento Interno, Regulamentos, Resoluções e demais instrumentos necessários a sua estruturação e funcionamento.
Art. 2º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão Disciplinar Desportiva do Município de Ouro:
I - ANTONIO MOACIR BECKER - Auditor Presidente;
II - NILVO LUIZ BERNARDI - Auditor;
III - HERMES FELIS PISSOLO - Auditor;
IV - VALDECIR DAMBROS - Auditor;
V - SIRLEI THEREZINHA ANTUNES DE ALMEIDA - Auditora;
VI - FABIO CORONETI - Auditor Suplente.
Art. 3º Para exercer a função de Procurador e Secretária no âmbito da Comissão Disciplinar Desportiva do Município de Ouro, ficam nomeados, respectivamente, DIRCEU CESAR DE ANDRADE e SIRLEI THEREZINHA ANTUNES DE ALMEIDA.
Art. 4º O Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva do Município de Ouro encaminhará as atas das sessões de julgamento às Comissões de Clubes para as devidas providências dentro dos prazos legais, conforme previsto no Regulamento de cada modalidade esportiva, e os respectivos relatórios das atividades da Comissão após o término do evento.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Ouro, 30 de junho de 2017.
Neri Luiz Miqueloto
Prefeito

Alex Sandro Silva
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

DECRETO Nº 455

DECRETO Nº 455, DE 4 DE JULHO DE 2017.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, caput, inciso VI, da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 2.463, de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), no orçamento vigente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro - SIMAE, nas seguintes programações orçamentárias:
13.01.04.122.0165.1083. Ampliação e reforma da sede administrativa

4.4.90.00.00.0.3.101. Aplicações Diretas	R$	140.000,00

13.01.17.512.0165.1088. Implantação de redes e adutoras de água

4.4.90.00.00.0.3.101. Aplicações Diretas	R$	250.000,00
TOTAL	R$	390.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no art. 1º é indicado como fonte de recursos, na forma do disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o superávit financeiro do exercício anterior no montante de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Ouro, 4 de julho de 2017.
Neri Luiz Miqueloto
Prefeito

Alex Sandro Silva
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

IN 05 - TC 064-2017

MUNICÍPIO DE OURO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO N 0050/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 0005/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE OURO Contratado: ENIO OLÍMPIO AZEVEDO - ME. Objeto: Contratação de empresas jornalísticas, categoria JORNAL LOCAL – empresa credenciada à Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina (ADJORI), com comprovação de efetiva circulação no Município de Ouro para publicação de mídia institucional até 31/12/2017.
Fundamento legal: Lei Federal 8.666/93. Vigência: 04/07/2017 até 31/12/2017. Ouro, 04/07/2017, Alex Sandro Silva, Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

PROCESSO LICITATÓRIO N 0050/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 0005/2017
CONTRATO N. 064/2017
Contratante: Município de Ouro.
Contratado: ENIO OLÍMPIO AZEVEDO - ME
Objeto: Contratação de empresas jornalísticas, categoria JORNAL LOCAL – empresa credenciada à Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina (ADJORI), com comprovação de efetiva circulação no Município de Ouro para publicação de mídia institucional até 31/12/2017.
Vigência: 04/07/2017e término em 31/12/2017.
Data de assinatura: 04/07/2017.

LEI Nº 2.482

LEI Nº 2.482, DE 6 DE JULHO DE 2017.
Autoriza firmar convênio de atendimento de urgência através da "UPA 24h" do município de Herval D'Oeste.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina.
Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com o município de Herval D'Oeste, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.430/0001-38, com sede à Rua Nereu Ramos nº 389, CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, visando repasse financeiro para atendimento dos cidadãos Ourenses encaminhados para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), que atua com um conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares, da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.
Art. 2º O Convênio impõe o repasse de recursos financeiros para operacionalização das ações e atividades conveniadas, no importe de R$ 1,00 (um real) mensal per capita, a partir da assinatura do Termo de Convênio e durante sua vigência.
Parágrafo único. O repasse será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados.
Art. 3º O município de Herval D'Oeste prestará contas dos recursos recebidos, conforme critérios estabelecidos no respectivo Termo de Convênio.
Art. 4º Para suprir as despesas decorrentes da execução da presente Lei serão utilizados recursos do orçamento do Município, através do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Ouro, 6 de julho de 2017.
Neri Luiz Miqueloto
Prefeito

Alex Sandro Silva
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

LEI Nº 2.483

LEI Nº 2.483, DE 6 DE JULHO DE 2017.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina.
Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no orçamento vigente do Município, na seguinte programação orçamentária:
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
07.01. SEC. MUN. DE TRANSPORTES
26.782.0008.1019. Aquisição de máquinas e equipamentos

4.4.90.00.00.0.1.000000. Aplicações Diretas	R$	500.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, aberto no art. 1º, é indicado como fonte de recursos, na forma do disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o provável excesso de arrecadação no exercício no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nas seguintes Destinações de Recursos:

000000. Recursos Ordinários	R$	500.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Ouro, 6 de julho de 2017.
Neri Luiz Miqueloto
Prefeito

Alex Sandro Silva
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

Paial

Prefeitura

EDITAL 35/2017
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Paial
Departamento de Compras
Aviso de Licitação
INEXIGIBILIDADE Nº02/2017

Processo Licitatório 35/2017
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2017

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE ,nas quantidades conforme descritas no Edital.
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.
DATA: . Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 27/07/2017 às 08h30min
Local de Abertura: Sede da Prefeitura Municipal. Informações complementares: Poderão ser obtidas em horário comercial na Prefeitura Municipal de Paial pelo telefone 49 34510045, ou e-mail licitacao@paial.sc.gov.br ou web site: www.paial.sc.gov.br
Paial 07 de julho de 2017.
Nevio Antonio Mortari
Prefeito Municipal

EDITAL 36/2017
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Paial
Departamento de Compras
Aviso de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017

Processo Licitatório Nº 36/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017
Objeto:

Contratação de empresa para a Prestação de serviço de assessoria direta e à distância na área de engenharia civil por pessoa jurídica devidamente registrada no CREA/SC com duração de 8 (oito) horas semanais.

Tipo: MENOR PREÇO
DATA: 19/07/2017 abertura ás 09h00min hs.

Local de Abertura: Sede da Prefeitura Municipal. Informações complementares: Poderão ser obtidas em horário comercial na Prefeitura Municipal de Paial pelo telefone 49 34510045, ou e-mail licitacao@paial.sc.gov.br ou web site: www.paial.sc.gov.br
Paial 07 /07/2047
Nevio Antonio Mortari
Prefeito Municipal

Palhoça

Prefeitura

ERRATA 01/2017 PREGÃO PRESENCIAL 062/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE PUBLICAÇÃO
ERRATA N° 001/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2017

O Município de Palhoça torna público que o edital convocatório Pregão Presencial 062/2017 sofreu alterações. O edital consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desratização, dedetização, desinsetização, limpeza de caixa de água e fossas, com fornecimento do material e mão de obra, para os Programas do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Palhoça. Informamos que as alterações encontram-se a disposição na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280-Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, no horário das 08:00 às 18:00 horas ou no site http://www.palhoca.atende.net/. E de acordo com o art. 21, § 4° da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, fica prorrogado para o dia 20 de julho de 2017, às 9:00h, o prazo para a entrega dos envelopes.. Palhoça, 07 de julho de 2017. PREGOEIRA.

EXTRATO DE TA DE PRAZO CONVENIO CAIXA

Extrato Termo Aditivo do Prazo de Convênio para realização do Trabalho SociaL PMCMV-FAR
Termo de Aditamento – Prazo
Espécie: Termo de Aditamento de Prazo de Convênio para ressarcimento de recursos celebrados entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte conveniado: Prefeitura Municipal de Palhoça CNPJ 82.892.316/0001-08.
Operação: 0.418.174-43, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento Residencial Alexandre Coelho, Localizado à Rua Valmir Hermelino da Silva, 100, Bairro Guarda do Cubatão – Palhoça/SC, no valor de R$ 460.800,00(quatrocentos e seis mil, oitocentos reais), com vigência de 15/12/2015 a 13/12/2018, firmado em 15/12/2015 assinado por Roney de Oliveira Granemann (representante da CAIXA) e Camilo Nazareno Martins (representante do Município)

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL nº 061/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a aquisição de tubos e galerias para utilização na construção de redes pluviais e sistemas de drenagem das ruas do município de Palhoça, de acordo com as especificações do Anexo I, que é parte integrante do edital.

CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:

SILVA SANTOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME ficou classificada em 1° lugar nos itens 01 e 02, totalizando R$56.125,00 (cinquenta e seis mil e cento e vinte e cinco reais);

SÓLIDA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI ME ficou classificada em 1° lugar nos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, totalizando R$292.200,00 (duzentos e noventa e dois mil e duzentos reais).

Palhoça, 07 de julho de 2017.

Fundo Municipal de Saúde de Palhoça

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº134/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº134/2016 – Pregão Presencial 52/2016 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa BRUTHAN COMERCIAL LTDA. OBJETO: Aquisição de leites e suplementos alimentares para atendimento de ações Judiciais impetradas contra este Município e para atender o Programa DST/AIDS no fornecimento às crianças, filhos de mães portadoras de HIV.
DATA: 28/09/2016 à 27/09/2017.

Nome da Empresa: BRUTHAN COMERCIAL LTDA				CNPJ: 02.625.813/0001-00	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Leite em pó Ninho Fortificado. Apresentação: lata com 400 gramas.					
10	120,00	LATA	Ninho Fortificado	R$17,8500	R$2.142,0000
Valor Total		(dois mil e cento e quarenta e dois reais)			R$2.142,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº135/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº135/2016 – Pregão Presencial 52/2016 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. OBJETO: Aquisição de leites e suplementos alimentares para atendimento de ações Judiciais impetradas contra este Município e para atender o Programa DST/AIDS no fornecimento às crianças, filhos de mães portadoras de HIV.
DATA: 28/09/2016 à 27/09/2017.

Nome da Empresa: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA				CNPJ: 03.612.312/0004-97	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Fortini em pó, sem sabor, suplemento infantil, lata com 400 gramas. SUPPORT					
1	1200,00	LATA	FORTINI	R$47,5000	R$57.000,0000
Especificação: Leite Aptamil Pepti em pó, fórmula infantil lata com 400 gramas. DANONE					
2	850,00	LATA	APTAMIL PEPTI	R$52,0000	R$44.200,0000
Especificação: Leite Aptamil AR, em pó, fórmula infantil, lata com 400 gramas.DANONE					
3	800,00	LATA	APTAMIL AR	R$21,0000	R$16.800,0000
Especificação: Leite Aptamil de Soja 2, em pó, fórmula infantil , lata com 400 gramas. DANONE					
4	300,00	LATA	APTAMIL SOJA 2	R$18,6600	R$5.598,0000
Especificação: Leite em pó Milnutri Soja, lata com 800 gramas					
5	50,00	LATA	MILNUTRI SOJA	R$23,7600	R$1.188,0000
Especificação: Leite em pó Neocate, lata com 400 gramas. DANONE					
7	1200,00	LATA	NEOCATE LCP	R$185,0000	R$222.000,0000
Especificação: Leite em pó Neocate advanced, lata com 400 gramas. DANONE					
8	1000,00	LATA	NEO ADVANCE	R$184,0000	R$184.000,0000
Especificação: Leite em pó Pregomin Pepti, lata com 400 gramas. DANONE					
14	500,00	LATA	PREGOMIN PEPTI	R$87,0000	R$43.500,0000
Especificação: Nutri drink max, sem sabor, lata com 350 gramas					
19	500,00	LATA	NUTRIDRINK MAX	R$45,9200	R$22.960,0000
Valor Total		(quinhentos e noventa e sete mil e duzentos e quarenta e seis reais)			R$597.246,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº136/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº136/2016 – Pregão Presencial 52/2016 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa MERCO SOLUCOES EM SAUDE LTDA. OBJETO: Aquisição de leites e suplementos alimentares para atendimento de ações Judiciais impetradas contra este Município e para atender o Programa DST/AIDS no fornecimento às crianças, filhos de mães portadoras de HIV.
DATA: 28/09/2016 à 27/09/2017.

Nome da Empresa: MERCO SOLUCOES EM SAUDE LTDA				CNPJ: 05.912.018/0001-83	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Leite em pó Nutren Activa, sabor baunilha, lata com 400 gramas. NESTLÉ					
11	40,00	LATA	NUTREN ACTIVE/NESTLÉ	R$30,0000	R$1.200,0000
Especificação: Leite em pó Nutren Activa, sabor banana, lata com 400 gramas. NESTLÉ					
12	40,00	LATA	NUTREN ACTIVE/NESTLÉ	R$30,0000	R$1.200,0000
Especificação: Leite em pó Nutren Jr, lata com 400 gramas. NESTLÉ					
13	500,00	LATA	NUTREN JUNIOR/NESTLÉ	R$45,0000	R$22.500,0000
Valor Total		(vinte e quatro mil e novecentos reais)			R$24.900,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº137/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº137/2016 – Pregão Presencial 52/2016 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa P F G COMERCIAL LTDA - ME. OBJETO: Aquisição de leites e suplementos alimentares para atendimento de ações Judiciais impetradas contra este Município e para atender o Programa DST/AIDS no fornecimento às crianças, filhos de mães portadoras de HIV.
DATA: 28/09/2016 à 27/09/2017.

Nome da Empresa: P F G COMERCIAL LTDA. - ME				CNPJ: 20.438.684/0001-15	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Leite em pó Nan AR , fórmula infantil, lata com 400 gramas. NESTLÉ					
6	800,00	LATA	NAN AR/NESTLÉ	R$26,0000	R$20.800,0000
Especificação: Leite em pó Ninho Fases 1+. apresentação: lata com 400 gramas.					
9	200,00	LATA	NINHO FASES 1 + / NESTLÉ	R$16,0000	R$3.200,0000
Especificação: Mucilon de Arroz com Aveia, cereal Infantil para complementar a alimentação, lata com 400 gramas. NESTLÉ					
15	15,00	LATA	MUCILON ARROZ E AVEIA/ NESTLÉ	R$10,3000	R$154,5000
Especificação: Mucilon de Arroz, cereal infantil para complementar a alimentação, lata com 400 gramas. NESTLÉ					
16	15,00	LATA	MUCILON ARROZ/NESTLÉ	R$10,3000	R$154,5000
Especificação: Mucilon de Milho, é o cereal infantil para complementar a alimentação, lata com 400 gramas. NESTLÉ					
17	26,00	LATA	MUCILON MILHO/NESTLÉ	R$10,3000	R$267,8000
Especificação: Mucilon Multicereais, cereal infantil para complementar a alimentação , lata com 400 gr. NESTLÉ					
18	26,00	LATA	MUCILON MULTICEREAIS/ NESTLÉ	R$10,3000	R$267,8000

Especificação: Fórmula infantil para crianças de 0 a 06 meses, contendo: soro de leite desmineralizado, lactose, leite desnatado, fibras alimentares, óleo de palma, coco e canola, concentrado protéico de soro de leite, óleo de milho, carbonato de cálcio, citrato de potássio, bitartarato de colina, cloreto de potássio, vitamina C, citrato de sódio, taurina, óxido de magnésio, sulfato ferroso, inositol, sulfato de zinco, vitaminas A e E, niacina, gluconato de cobre, sulfato de cobre, pantotenato de cálcio, beta caroteno, vitaminas B6 e B1, iodeto de potássio, ácido fólico, sulfato de manganês, selenito de sódio, vitamina D, biotina, vitamina K. Atendendo aos padrões do Codex Alimentarius FAO/OMS, embalagem deverá vir no mínimo com 400 gramas, prazo de validade mínima de 02 anos.					
20	600000,00	GR	NAN COMFOR 1/NESTLÉ	R$0,0172	R$10.320,0000
Valor Total		(trinta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)			R$35.164,60

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº138/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº138/2016 – Pregão Presencial 50/2016 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo enfermagem para atendimento das Unidades da Rede Municipal de Saúde, Programa Hiperdia, Programa de Saúde da Mulher e Pronto atendimento.

DATA: 04/10/2016 à 03/10/2017.

Nome da Empresa: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				CNPJ: 03.505.263/0001-40	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Escova cervical estéril descartável. Eixo de sustentação em aço inoxidável, cabo em poliestireno (PS), atóxico; Cerdas de nylon macias em formato cônico. Embaladas individualmente e acondicionadas em pacote com 100 unidades.					
1	2000,00	PCT	KOLPLAST	R$19,9500	R$39.900,0000
Valor Total		(trinta e nove mil e novecentos reais)			R$39.900,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº139/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº139/2016 – Pregão Presencial 50/2016 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo enfermagem para atendimento das Unidades da Rede Municipal de Saúde, Programa Hiperdia, Programa de Saúde da Mulher e Pronto atendimento.

DATA: 04/10/2016 à 03/10/2017.

Nome da Empresa: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				CNPJ: 05.343.029/0001-90	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Lanceta descartável para punção digital; em aço inoxidável, ponta em bisel e embutida em corpo plástico ou outro material compatível com a finalidade, com tampa protetora de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso. Embalagem resistente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade e número de registro no Ministério da Saúde. Caixa com no máximo 100 unidades. Atender as determinações na NR32, parágrafo 32.2.4.15 e 32.2.4.16. Portaria 485, de 11 de novembro de 2005					
2	350000,00	UN	Loris/Lenapharm	R$0,2100	R$73.500,0000
Especificação: Tiras para dosagem de glicemia sanguínea, em amostra de sangue total capilar fresco, por metodologia de aspiração capilar. Faixa de medição entre 10 a 600 MG/DL, que utilize a tecnologia de amperometria. Caixa com 50 unidades. Devendo a empresa fornecer em comodato um monitor por paciente/ano, independentemente da aquisição de quaisquer quantidade, observando a quantidade máxima de 2.000 monitores.					
5	30000,00	CX	ON CAL PLUS - ACON	R$22,0000	R$660.000,0000
Valor Total		(setecentos e trinta e três mil e quinhentos reais)			R$733.500,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº140/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº140/2016 – Pregão Presencial 49/2016 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa HEKO CIENTIFICA – PRODUTOS E EQUIPTOS CIENTIFICOS EIRELI ME. OBJETO: Contratação de empresa autorizada e especializada para a aquisição e fornecimento de kit's de reagentes para testes de: bioquímica, imunologia, hormônios, hemograma completo e coagulação; com cessão gratuita de equipamentos, com entrega sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses.
DATA: 04/10/2016 à 03/10/2017.

Nome da Empresa: HEKO CIENTÍFICA - PRODUTOS E EQUIPTOS. CIENTÍFICOS EIRELI ME	CNPJ: 15.443.663/0001-58

Lote 1: Bioquímica					
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Dosagem de ácido úrico.					
1	7800,00	Teste	Beckman Coulter	R$0,6100	R$4.758,0000
Especificação: Dosagem de amilase.					
2	1000,00	Teste	Beckman Coulter	R$1,1000	R$1.100,0000
Especificação: Dosagem de bilirrubina direta.					
3	1440,00	Teste	Beckman Coulter	R$0,7900	R$1.137,6000
Especificação: Dosagem de bilirrubina total.					
4	1440,00	Teste	Beckman Coulter	R$0,4600	R$662,4000
Especificação: Dosagem de cálcio.					
5	2400,00	Teste	Beckman Coulter	R$0,3600	R$864,0000
Especificação: Dosagem de colesterol.					
6	26400,00	Teste	Beckman Coulter	R$0,4800	R$12.672,0000
Especificação: Dosagem de creatina.					
7	21600,00	Teste	Beckman Coulter	R$0,4800	R$10.368,0000
Especificação: Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK).					
8	6000,00	Teste	Beckman Coulter	R$0,8900	R$5.340,0000
Especificação: Dosagem de desidrogenase lática.					
9	1000,00	Teste	Beckman Coulter	R$0,8100	R$810,0000
Especificação: Dosagem de fator reumatóide.					
10	1500,00	Teste	Beckman Coulter	R$3,5000	R$5.250,0000
Especificação: Dosagem de ferro.					
11	1440,00	Teste	Beckman Coulter	R$0,7700	R$1.108,8000
Especificação: Dosagem de fosfatase alcalina.					
12	2640,00	Teste	Beckman Coulter	R$0,6800	R$1.795,2000
Especificação: Dosagem de fósforo.					
13	1200,00	Teste	Beckman Coulter	R$0,9300	R$1.116,0000
Especificação: Dosagem de Gama-GT (GGT)					
14	4320,00	Teste	Beckman Coulter	R$0,5300	R$2.289,6000

Especificação: Dosagem de glicose.					
15	40800,00	Teste	Beckman Coulter	R$0,4800	R$19.584,0000
Especificação: Dosagem de HDL- Colesterol.					
16	25200,00	Teste	Beckman Coulter	R$1,7400	R$43.848,0000
Especificação: Dosagem de hemoglobina glicosilada(HbA1C), (Teste sem necessidade de manipulação e ou diluição da amostra.).					
17	9000,00	Teste	Beckman Coulter	R$9,0000	R$81.000,0000
Especificação: Dosagem de LDL - Colesterol.					
18	19200,00	Teste	Beckman Coulter	R$1,8800	R$36.096,0000
Especificação: Dosagem de Lipase.					
19	500,00	Teste	Beckman Coulter	R$5,9800	R$2.990,0000
Especificação: Dosagem de magnésio.					
20	840,00	Teste	Beckman Coulter	R$0,4100	R$344,4000
Especificação: Dosagem de Proteína C Reativa.					
21	2400,00	Teste	Beckman Coulter	R$2,4000	R$5.760,0000
Especificação: Dosagem de proteína total.					
22	1200,00	Teste	Beckman Coulter	R$0,4700	R$564,0000
Especificação: Dosagem de albumina.					
23	1200,00	Teste	Beckman Coulter	R$0,4700	R$564,0000
Especificação: Dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética (TGO).					
24	15000,00	Teste	Beckman Coulter	R$0,4800	R$7.200,0000
Especificação: Dosagem de transaminase glutâmico-pirúvica (TGP).					
25	15000,00	Teste	Beckman Coulter	R$0,4800	R$7.200,0000
Especificação: Dosagem de transferrina.					
26	480,00	Teste	Beckman Coulter	R$7,2700	R$3.489,6000
Especificação: Dosagem de triglicérides.					
27	25200,00	Teste	Beckman Coulter	R$0,4900	R$12.348,0000
Especificação: Dosagem de uréia.					
28	11760,00	Teste	Beckman Coulter	R$0,4900	R$5.762,4000
Lote 2: Dosagem de potássio e sódio.					
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Dosagem de Potássio.					
1	6000,00	Teste	DRAKE	R$1,1500	R$6.900,0000
Especificação: Dosagem de Sódio.					
2	4800,00	Teste	DRAKE	R$1,1500	R$5.520,0000
Especificação: Dosagem de Cálcio Ionizável					
3	1200,00	Teste	DRAKE	R$1,1500	R$1.380,0000
Lote 3: Imunologia e Hormônios.					

Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH).					
1	21000,00	Teste	Beckman Coulter	R$3,3600	R$70.560,0000
Especificação: Dosagem de tiroxina livre (T4 Livre).					
2	14000,00	Teste	Beckman Coulter	R$3,3700	R$47.180,0000
Especificação: Dosagem de PSA Total.					
3	5000,00	Teste	Beckman Coulter	R$5,1300	R$25.650,0000
Especificação: HBS Ag.					
4	4000,00	Teste	Beckman Coulter	R$8,3400	R$33.360,0000
Especificação: Toxoplasmose IgG.					
5	2600,00	Teste	Beckman Coulter	R$7,2300	R$18.798,0000
Especificação: Dosagem de Ferritina.					
6	2500,00	Teste	Beckman Coulter	R$4,3800	R$10.950,0000
Especificação: Toxoplasmose IgM.					
7	2500,00	Teste	Beckman Coulter	R$10,1500	R$25.375,0000
Especificação: Rubéola IgG.					
8	2300,00	Teste	Beckman Coulter	R$8,8200	R$20.286,0000
Especificação: Rubéola IgM.					
9	1800,00	Teste	Beckman Coulter	R$13,5900	R$24.462,0000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº141/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº141/2016 – Pregão Presencial 49/2016 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa J.R. EHLKE &CIA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa autorizada e especializada para a aquisição e fornecimento de kit's de reagentes para testes de: bioquímica, imunologia, hormônios, hemograma completo e coagulação; com cessão gratuita de equipamentos, com entrega sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses.
DATA: 04/10/2016 à 03/10/2017.

Nome da Empresa: J.R. EHLKE & CIA. LTDA.				CNPJ: 76.730.076/0001-34	
Lote 4: Determinação de tempo.					
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP).					
1	2400,00	Teste		R$4,3400	R$10.416,0000
Especificação: Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTPA).					
2	2400,00	Teste		R$3,9517	R$9.484,0800
Lote 5: Hemograma					
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Hemograma Completo com no mínimo 27 parâmetros e contagem diferencial de leucócitos em 5 partes.					
1	36000,00	Teste		R$2,9722	R$106.999,2000

Valor Total	(cento e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)	R$126.899,28

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº142/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº142/2016 – Pregão Presencial 53/2016 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa DELDUQUE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME. OBJETO: Aquisição de divisórias, películas, cortinas, persianas, tapetes capachos, painel de gesso com instalação, para manutenção das Unidades da Rede Municipal de Saúde e demais setores da Secretaria de Saúde.

DATA: 04/10/2016 à 03/10/2017.

Nome da Empresa: DELDUQUE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME				CNPJ: 07.082.650/0001-72	
Lote 1: Divisórias					
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Divisória naval 35mm (Eucatex), com revestimento laminado, cor bege, perfis de aço com pintura epoxi, na cor preto, instalada.					
1	200,00	M2	EUCATEX	R$73,0000	R$14.600,0000
Especificação: Porta divisória naval aço 35, laminado, cor bege, perfis de aço com pintura epoxi, na cor preto, completa, instalada.					
2	25,00	UN	EUCATEX	R$180,0000	R$4.500,0000
Lote 2: Película					
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Película de proteção G8 profissional, com colocação					
1	324,00	M2	Isulfilm/Imprimax	R$39,8700	R$12.917,8800
Especificação: Película de proteção, jateada, cor branco, com colocação.					
2	200,00	M2	Isulfilm/Imprimax	R$40,0000	R$8.000,0000
Lote 3: Cortina e Persiana					
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Cortina black out dupla face, com rodízios deslizantes e trilho suíço em alumínio branco, medindo 1,85X4,00 (alt.x larg).					
1	5,00	UN	Delduque	R$230,0000	R$1.150,0000
Especificação: Cortina black out dupla face, com rodízios deslizantes e trilho suiço em alumínio branco, medindo 3,80X3,95 (alt.x larg)					
2	3,00	UN	Delduque	R$230,0000	R$690,0000
Especificação: Persiana vertical em tecido Soliel, cor sépia, composta por lâminas de 90mm, trilhos em alumínio com comando manual e instalação.					
3	100,00	M2	Delduque	R$34,0000	R$3.400,0000
Lote 4: Painel de Gesso					
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Painel de gesso acartonado, com 9,5 mm, sem pintura colocado.					
1	100,00	M2	Gypsum	R$75,0000	R$7.500,0000
Lote 5: Tapete					
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Tapete capacho pintado personalizado com duas cores, com espessura de mínimo 10mm, formato por filamentos de vinil entrelaçados e antiderrapantes.					
1	80,00	M2	Kapazi	R$180,0000	R$14.400,0000

Valor Total	(sessenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos)	R$67.157,88

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº16/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº16/2017 – Pregão Presencial 07/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA e CEAP, bem como medicamentos de uso veterinário.

DATA: 06/04/2017 à 05/04/2018.

Nome da Empresa: MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA				CNPJ: 94.894.169/0001-86	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Alivium 100mg/ml 20ml.					
8	60,00	CX	MANTECORP/HYPERMARCAS	R$9,0000	R$540,0000
Especificação: Arpadol 400mg, cx com 30 comp. Revestido.					
13	40,00	CX	APSEN	R$43,9000	R$1.756,0000
Especificação: Atensina 0,150 mg.					
14	1800,00	COMP	BOEHRINGER	R$0,2760	R$496,8000
Especificação: Cloridrato de bupropiona 150 mg, caixa com 60 comp.					
19	70,00	CX	EMS	R$45,0000	R$3.150,0000
Especificação: Cloridrato de Fexofenadina 180 mg, caixa com 10 comp.					
32	50,00	CX	UNICHEN - C/10	R$13,9000	R$695,0000
Especificação: Cymbalta 60 mg, caixa com 28 comp.					
38	35,00	CX	ELILILLY	R$150,6000	R$5.271,0000
Especificação: Indapamida 1,5mg,comp. Liberação prolongada, cx com 30 comp.					
69	24,00	CX	PHARLAB	R$9,3000	R$223,2000
Especificação: Isossorbida, dinitrato 5mg sublingua.					
75	100000,00	COMP	EMS	R$0,3050	R$30.500,0000
Especificação: Levonorgestrel 0,75mg, caixa com 2comprimidos					
81	2000,00	CX	EUROFARMA	R$3,3900	R$6.780,0000
Especificação: Micofenolato de Mofetila 500mg, caixa com 50 comp.					
90	90,00	CX	ACCORD	R$337,3400	R$30.360,6000
Especificação: Pregabalina 150mg c/28 comp.					
107	25,00	CX	MERCK	R$54,7000	R$1.367,5000
Especificação: Tadalafila 20mg					
123	200,00	COMP	HYPERMARCAS - BRAINF	R$7,0000	R$1.400,0000
Especificação: Trazodona 150mg cx com 30cp de liberação prolongada.					
125	24,00	CX	APSEN C/20	R$47,6100	R$1.142,6400
Especificação: Trazodona 50mg cx com 60 comp.					

126	20,00	CX	APSEN	R$47,6100	R$952,2000
Valor Total		(oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos)			R$84.634,94

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº17/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº17/2017 – Pregão Presencial 07/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA e CEAP, bem como medicamentos de uso veterinário.

DATA: 06/04/2017 à 05/04/2018.

Nome da Empresa: DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA				CNPJ: 02.520.829/0001-40	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Alendronato de sódio 70 mg,					
7	30000,00	COMP	ELOFAR	R$0,2540	R$7.620,0000
Especificação: Cetoconazol xampu 20mg/g frasco 100ml					
27	5000,00	FRS	NATIVITA	R$3,9600	R$19.800,0000
Especificação: Dipirona 500 mg/ml solução injetável ampola 2ml.					
44	15000,00	AMP	SANTISA	R$0,3200	R$4.800,0000
Especificação: Losartana potássica 50mg					
85	2300000,00	COMP	PRATI	R$0,0340	R$78.200,0000
Especificação: Nortriptilina 25mg					
101	300000,00	COMP	RANBAXY	R$0,2800	R$84.000,0000
Especificação: Salbutamol 100mcg aerossol c/200 doses					
115	50000,00	FRS	GLENMARCK	R$6,2000	R$310.000,0000
Valor Total		(quinhentos e quatro mil e quatrocentos e vinte reais)			R$504.420,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº18/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº18/2017 – Pregão Presencial 07/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA e CEAP, bem como medicamentos de uso veterinário.

DATA: 06/04/2017 à 05/04/2018.

Nome da Empresa: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				CNPJ: 05.782.733/0001-49	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Amoxilina+Ácido clavulâmico 500/125 mg					
11	200000,00	COMP	GLAXO	R$0,5300	R$106.000,0000
Especificação: Galvus met 50/1000mg, caixa com 56 comp.					
58	120,00	CX	GALVUS MET/NOVARTIS	R$133,2300	R$15.987,6000
Especificação: Seretide diskus 50+250 mcg, frs. c/ 60 doses					
117	50,00	FRS	GLAXO	R$76,1000	R$3.805,0000

Valor Total	(cento e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)	R$125.792,60

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº19/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº19/2017 – Pregão Presencial 07/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICAS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA e CEAP, bem como medicamentos de uso veterinário.
DATA: 06/04/2017 à 05/04/2018.

Nome da Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEÚTICAS LTDA.				CNPJ: 44.734.671/0001-51	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Acetato de retinol 10.000 UI/g +aminoácidos 25 mg/g+metionina 5 mg/g +cloranfenicol 5 mg/g, pomada oftálmica estéril, bisnaga 3,5gramas.					
1	100,00	BN	CRISTÁLIA	R$6,4500	R$645,0000
Especificação: Cetamina cloridrato, 50mg/mL- solução injetável ampolas 2mL.					
26	500,00	AMP	CRISTÁLIA	R$11,8400	R$5.920,0000
Especificação: Clonazepan 2,5mg frasco 20ml					
31	100,00	FRS	CRISTÁLIA	R$5,9000	R$590,0000
Especificação: Etomidato, 2mg/mL, solução injetável, ampola 10mL					
54	300,00	AMP	CRISTÁLIA	R$7,1500	R$2.145,0000
Especificação: Fibrase pomada 10g					
55	100,00	TB	CRISTÁLIA	R$15,5600	R$1.556,0000
Especificação: Haloperidol 5mg					
64	200000,00	COMP	CRISTÁLIA	R$0,0699	R$13.980,0000
Especificação: Hidralazina 20mg c/1ml					
65	2000,00	AMP	CRISTÁLIA	R$4,1300	R$8.260,0000
Especificação: Vitamina K 10mg/ml, ampolas de 1 ml					
135	200,00	AMP	CRISTÁLIA	R$0,9400	R$188,0000
Valor Total		(trinta e três mil e duzentos e oitenta e quatro reais)			R$33.284,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2017 – Pregão Presencial 07/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: LICIMED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA e CEAP, bem como medicamentos de uso veterinário.
DATA: 06/04/2017 à 05/04/2018.

Nome da Empresa: LICIMED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.				CNPJ: 04.071.245/0001-60	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Escitalopram 20mg/ml frasco 15ml					

51	50,00	FRS	EUROFARMA CARTUCHO C/ 1 FRASCO 15ML	R$42,0000	R$2.100,0000
Valor Total		(dois mil e cem reais)			R$2.100,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº21/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº21/2017 – Pregão Presencial 07/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA e CEAP, bem como medicamentos de uso veterinário.

DATA: 06/04/2017 à 05/04/2018.

Nome da Empresa: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA				CNPJ: 81.706.251/0001-98	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Ácido Fólico 5mg					
2	500000,00	COMP	NATULAB	R$0,0399	R$19.950,0000
Especificação: Cinarizina 75mg					
28	100000,00	COMP	HYPERMARCAS	R$0,1060	R$10.600,0000
Especificação: Diosmina 450 + hesperidina 50mg, caixa com 30 comprimido.					
43	60,00	CX	HYPERMARCAS	R$10,8000	R$648,0000
Especificação: Glicose 25% 10ml					
61	2000,00	AMP	FARMACE	R$0,2100	R$420,0000
Especificação: Glicose 50%, ampolas de 10ml.					
62	2000,00	AMP	FARMACE	R$0,2160	R$432,0000
Especificação: Glimepirida 2 mg, caixa com 30 comp.					
63	30,00	CX	HYPERMARCAS	R$9,4500	R$283,5000
Especificação: Lactulose 120ml					
77	120,00	FRS	NATULAB	R$6,9400	R$832,8000
Especificação: Metformina 850mg					
88	1600000,00	COMP	PRATI-DONADUZZI	R$0,0459	R$73.440,0000
Especificação: Metronidazol 250mg					
89	150000,00	COMP	HYPERMARCAS	R$0,0990	R$14.850,0000
Especificação: Nifedipino 10mg					
100	200000,00	COMP	HYPERMARCAS	R$0,0273	R$5.460,0000
Especificação: Sulfadiazina 500mg					
122	10000,00	COMP	SOBRAL	R$0,1530	R$1.530,0000
Especificação: Vitamina B1 300 mg					
133	20000,00	COMP	NATULAB	R$0,1240	R$2.480,0000
Especificação: Vitamina C 1000mg c/10cp efervecentes					
134	80,00	CX	VITAMED	R$4,9000	R$392,0000
Valor Total		(cento e trinta e um mil, trezentos e dezoito reais e trinta centavos)			R$131.318,30

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº22/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº22/2017 – Pregão Presencial 07/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA e CEAP, bem como medicamentos de uso veterinário.
DATA: 06/04/2017 à 05/04/2018.

Nome da Empresa: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA				CNPJ: 09.944.371/0001-04	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Agua destilada 10 ml injetável					
6	24000,00	AMP	EQUIPLEX	R$0,1230	R$2.952,0000
Especificação: Cloridato de Ondansetrona 2 mg, injetável, amp. c/ 2 ml					
33	10000,00	AMP	HALEX	R$0,5900	R$5.900,0000
Especificação: Mononitrato de isossorbida 10mg/ml, ampolas de 1 ml					
99	1000,00	AMP	BIOLAB	R$1,9200	R$1.920,0000
Especificação: Succinil colin 100mg injetável					
121	200,00	AMP	UNIÃO QUIMICA	R$8,9400	R$1.788,0000
Valor Total		(doze mil e quinhentos e sessenta reais)			R$12.560,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº23/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº23/2017 – Pregão Presencial 07/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA e CEAP, bem como medicamentos de uso veterinário.
DATA: 06/04/2017 à 05/04/2018.

Nome da Empresa: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				CNPJ: 03.652.030/0001-70	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Medroxiprogesterona, acetato 10 mg					
87	2000,00	COMP	EMS	R$0,9700	R$1.940,0000
Especificação: Permitrina 50 mg (5%) loção, frasco com 60 ml.					
104	15000,00	TB	IFAL	R$2,1500	R$32.250,0000
Especificação: Pregabalina 75mg c/28 comp.					
108	80,00	CX	MEDLEY	R$30,6000	R$2.448,0000
Valor Total		(trinta e seis mil e seiscentos e trinta e oito reais)			R$36.638,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº24/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº24/2017 – Pregão Presencial 07/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: DIMACI SC MATERIAL CIRÚRGICO LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA e CEAP, bem como medicamentos de uso veterinário.
DATA: 06/04/2017 à 05/04/2018.

Nome da Empresa: DIMACI SC MATERIAL CIRÚRGICO LTDA				CNPJ: 05.531.725/0001-20	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Amoxicilina 500mg					
10	320000,00	COMP	PRATI-DONADUZZI	R$0,1350	R$43.200,0000
Especificação: Brometo de ipratrópio 0,25mg/ml sol inal. 20ml					
17	1000,00	FRS	HIPOLABOR	R$0,6300	R$630,0000
Especificação: Captopril 25 mg.					
21	2300000,00	COMP	SANVAL	R$0,0120	R$27.600,0000
Especificação: Complexo B injetável, ampolas de 2 ml					
35	2000,00	AMP	HYPOFARMA	R$0,7140	R$1.428,0000
Especificação: Digoxina elixir, frasco com 60 ml					
41	400,00	FRS	PRATI-DONADUZZI	R$6,3000	R$2.520,0000
Especificação: Isoflurano 100%, 100ml					
74	120,00	FRS	BIOCHIMICO	R$31,9000	R$3.828,0000
Especificação: Lidocaína 20mg + epinefrina 0,005mg ampola com 20ml					
82	10000,00	TB	HYPOFARMA	R$3,1500	R$31.500,0000
Especificação: Lidocaína geléia 20mg/g tubo 30g					
83	20000,00	TB	HIPOLABOR	R$1,6000	R$32.000,0000
Valor Total		(cento e quarenta e dois mil e setecentos e seis reais)			R$142.706,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº25/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº25/2017 – Pregão Presencial 07/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA e CEAP, bem como medicamentos de uso veterinário.

DATA: 06/04/2017 à 05/04/2018.

Nome da Empresa: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA				CNPJ: 67.729.178/0004-91	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Acido folínico 15 mg					
3	5000,00	COMP	HIPOLABOR FOLINAC	R$0,9000	R$4.500,0000
Especificação: Amiodarona 200mg					
9	120000,00	COMP	GEOLAB AMIORON	R$0,2550	R$30.600,0000
Especificação: Ciprofloxacino 2mg/mL solução injetável, frasco 200mL.					
29	100,00	AMP	ISOFARMA CIPROBACTER	R$33,5000	R$3.350,0000
Especificação: Furosemida 40mg.					
57	900000,00	COMP	HIPOLABOR FUROSEMIDA	R$0,0240	R$21.600,0000
Especificação: Gliconato de cálcio 100mg/ml, frascos de 10 ml, injetável					
59	500,00	FRS	HALEX ISTAR GLICONATO DE CALCIO	R$1,8000	R$900,0000

Especificação: Hidralazina 50 mg					
66	10000,00	COMP	NOVARTIS APRESOLINA	R$0,3900	R$3.900,0000
Especificação: Ibuprofeno 300 mg					
68	6000000,00	COMP	MULTILAB BUPROVIL	R$0,0740	R$444.000,0000
Especificação: Latanoprosta + maleato de timolol 50mcg+5mg/ml oftal 2,5ml					
79	70,00	FRS	GEOLAB LATANOPROSTA	R$19,0000	R$1.330,0000
Especificação: Latanoprosta 50mcg sol. Oftálmica 2,5ml					
80	40,00	FRS	GEOLAB LATANOPROSTA	R$18,9000	R$756,0000
Especificação: Manitol 20%, solução injetável, sistema fechado, bolsa com 250mL					
86	300,00	FRS	SANOBIOL SORO MANITOL 20%	R$4,2500	R$1.275,0000
Especificação: Miconazol 20mg/g creme vaginal, com 80gr e 10 aplicadores.					
91	50000,00	TB	PRATI-DONADUZZI MICONAZOL	R$4,6000	R$230.000,0000
Especificação: Miconazol creme dermatológico (20mg/g) tubo com 28g					
92	20000,00	TB	HIPOLABOR MICONAZOL	R$1,1800	R$23.600,0000
Especificação: Propofol 10mg/ml, frasco de 20 ml					
111	5000,00	FRS	CLARIS PROVIVE	R$4,8900	R$24.450,0000
Valor Total		(setecentos e noventa mil e duzentos e sessenta e um reais)			R$790.261,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº26/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº26/2017 – Pregão Presencial 07/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: CIRURGICA SANTA CRUZ COM. PROD, HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA e CEAP, bem como medicamentos de uso veterinário.

DATA: 06/04/2017 à 05/04/2018.

Nome da Empresa: CIRURGICA SANTA CRUZ COM. PROD. HOSPITALARES LTDA				CNPJ: 94.516.671/0002-34	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Carbamazepina xarope 20mg/ml					
22	3000,00	FRS	UNIÃO QUIMICA GENERICO	R$4,7600	R$14.280,0000
Valor Total		(quatorze mil e duzentos e oitenta reais)			R$14.280,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº27/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº27/2017 – Pregão Presencial 07/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA e CEAP, bem como medicamentos de uso veterinário.

DATA: 06/04/2017 à 05/04/2018.

Nome da Empresa: ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 09.192.829/0001-08

Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Carvedilol 25 mg					
23	6000,00	COMP	Karvil / TORRENT CAIXA COM 30 CPR	R$0,1700	R$1.020,0000
Especificação: Carvedilol 12,5mg.					
24	800000,00	COMP	Karvil / TORRENT CAIXA COM 30 CPR	R$0,1100	R$88.000,0000
Especificação: Lamotrigina 25mg					
78	2000,00	COMP	LAMITOR / TORRENT CAIXA COM 30 CPR	R$0,1900	R$380,0000
Especificação: Torval CR 500mg, caixa com 30 comp.					
124	60,00	CX	TORVAL CR/TORRENT CAIXA COM 30 CPR	R$15,0000	R$900,0000
Valor Total		(noventa mil e trezentos reais)			R$90.300,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº28/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº28/2017 – Pregão Presencial 07/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA e CEAP, bem como medicamentos de uso veterinário.

DATA: 06/04/2017 à 05/04/2018.

Nome da Empresa: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENOS LTDA				CNPJ: 12.889.035/0001-02	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Ácido valpróico 50 mg/ml, frasco com 100 ml					
5	8000,00	FRS	TEUTO TEUTO	R$2,0830	R$16.664,0000
Especificação: Betaistina 16 mg caixa com 30 comp.					
15	30,00	CX	EUROFARMA EUROFARMA	R$6,3000	R$189,0000
Especificação: Dexametasona, acetato 4mg + cianocobalamina 2,5mg + tiamina 50 mg + piridoxina 50 mg/ml c/3 ml					
39	3000,00	AMP	ATIVUS / ARESE DEXADOR	R$7,3900	R$22.170,0000
Especificação: Duloxetina 60mg cx com 30cp de liberação prolongada					
46	70,00	CX	EMS/GERMED CYMBI	R$89,1000	R$6.237,0000
Especificação: PAROXETINA 20 MG, CX C/ 30 COMP.					
103	60,00	CX	ZYDUS ZYDUS	R$5,4000	R$324,0000
Especificação: Venalot, caixa com 30 comprimidos					
130	160,00	CX	CIFARMA VARICOSS	R$4,5000	R$720,0000
Valor Total		(quarenta e seis mil e trezentos e quatro reais)			R$46.304,00

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº29/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº29/2017 – Pregão Presencial 07/2017 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa: INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento de ações Judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas da rede Municipal de Saúde e para uso nos atendimentos da UPA e CEAP, bem como medicamentos de uso veterinário.

DATA: 06/04/2017 à 05/04/2018.

Nome da Empresa: INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP				CNPJ: 23.240.000/0001-64	
Item	Quantidade	Unidade	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Especificação: Insulina Novorapid, caixa com 5 refis com 3mL penfill					
73	20,00	CX	NOVO NORDISK NOVORAPID	R$134,8200	R$2.696,4000
Valor Total		(dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)			R$2.696,40

Palmitos

Prefeitura

PROCESSO 60/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
pREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Processo Licitatório n° 60/2017. Modalidade: Pregão Presencial 44/2017. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E JOGOS DIDÁTICOS. Data da entrega dos envelopes: 21/07/2017 até as 08:30 horas. Data da abertura: 21/07/2017 até às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura. Palmitos, 007 de Julho de 2017. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

Paraíso

Prefeitura

PR 11/2017 FMS
MUNICIPIO DE PARAISO – SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017 FMS
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2017 FMS
O MUNICIPIO DE PARAISO através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE leva ao conhecimento dos interessados que realizará as 08:30 horas do dia 21 de Julho de 2017, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Paraíso, situado à Rua Alcides Zanin nº. 593 – Centro – Paraíso/SC, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E DE USO AMBULATORIAL NO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE PARAISO/SC.
Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos no Setor de Compras e Licitações, sito a Rua Alcides Zanin, 593, Paraíso – SC, pelo telefone (0**49 36270090), de segunda a sexta feira, no horário de expediente.
Os editais estarão disponíveis no site do Município de Paraíso/SC, www.paraiso.sc.gov.br.
Paraíso/SC, 07 de Julho de 2017.
MARINES ECKERT
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO.

PR 12/2017 FMS
MUNICIPIO DE PARAISO – SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017 FMS
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2017 FMS
O MUNICIPIO DE PARAISO através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE leva ao conhecimento dos interessados que realizará as 14:30 horas do dia 21 de Julho de 2017, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Paraíso, situado à Rua Alcides Zanin nº. 593 – Centro – Paraíso/SC, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRA REAGENTE PARA CONTROLE DE GLICEMIA CAPILAR, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES DO MUNICIPIO DE PARAÍSO/SC COM DIABETE MELLITUS, CONFORME PORTARIA 2.583/2007 E RESOLUÇÃO 03/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE.
Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos no Setor de Compras e Licitações, sito a Rua Alcides Zanin, 593, Paraíso – SC, pelo telefone (0**49 36270090), de segunda a sexta feira, no horário de expediente.
Os editais estarão disponíveis no site do Município de Paraíso/SC, www.paraiso.sc.gov.br.
Paraíso/SC, 07 de Julho de 2017.
MARINES ECKERT
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO.

Passos Maia

Prefeitura

PORTARIA N° 196, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA N° 196, de 29 de junho de 2017.

"EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando o pedido de exoneração por motivos particulares formulado pelo servidor em 23 de junho de 2017;
Considerando a falha do Setor de Recursos Humanos em não ter elaborado o ato de exoneração à época;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o servidor público municipal MAICO ANTONIO ARCARI, ocupante do cargo temporário de Instrutor de Informática, Grupo Ocupacional Técnico, Símbolo TC-20, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Esportes, a partir do dia 23 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de junho de 2017.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 29 de junho de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação
dos Atos Oficiais.

PORTARIA N° 197, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA N° 197, de 29 de junho de 2017.

"CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. 243, de 13 de outubro de 1998,
Considerando a necessidade de contratar Instrutor de Informática para dar andamento às atividades da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2017, haja vista o pedido de exoneração do servidor Maico Antonio Arcari, conforme Portaria nº 196, de 29 de junho de 2017;
Considerando a inexistência de profissionais disponíveis no quadro permanente de servidores desta municipalidade para suprir a referida necessidade;
Considerando a classificação obtida pela senhora Amanda Lays Conte no Processo Seletivo Simplificado n. 001/2017, levado a efeito pelo Edital nº 001/2017, homologado pelo Decreto nº 042, de 17 de fevereiro de 2017 para o cargo de Instrutor de Informática;
Considerando o disposto nos incisos I, VI e VII, do art. 3º, da Lei Municipal n. 243, de 13 de outubro de 1998, que autoriza a contratação de servidores em caráter temporário para atender necessidades transitórias nas áreas da saúde e da educação;
Considerando assim, estarem presentes os requisitos de contratação de pessoal por tempo determinado,
Considerando a falha do Setor de Recursos Humanos em não ter elaborado o ato de contratação à época;

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR, a senhora AMANDA LAYS CONTE para ocupar o cargo de Instrutor de Informática, Grupo Ocupacional Técnico, Símbolo TC-20, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, lotando-a na Secretaria Municipal da Educação e Esportes, no período de 26/06/2017 a 30/11/2017.

Parágrafo Único - Para o exercício do cargo, a servidora ora contratada fará jus ao vencimento mensal previsto no Anexo I, da Lei Complementar n. 024, de 29 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de junho de 2017.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 29 de junho de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.
EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação
dos Atos Oficiais.

PORTARIA N° 199, DE 05 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA N° 199, de 05 de julho de 2017.

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n. 041, de 15 de março de 2012,
Considerando o atestado médico para gestante, emitido pela Dra. Fernanda Fávero – CRM/SC 10512 – datado do dia 03/07/2017, que sugere o afastamento da servidora de suas atividades laborais por um período de 180 dias a partir de 05/07/2017, haja vista sua gestação;
Considerando o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n. 041, de 15 de março de 2012, que acresce 60 dias à duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à servidora JULIANA FABIA CANONICA TIRELLI, matrículas nº 20 e 9569, ocupante do Cargo de Professor, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais em caráter efetivo, lotada junto à Secretaria Municipal da

Educação e Esportes, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 05/07/2017 até o dia 31/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 05 de julho de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação
dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 195, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 195, de 29 de junho de 2017.
"AMPLIA CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c § 1.º, do art. 12, da Lei Complementar nº 005, de 31 de outubro de 1999, alterado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 052, de 09 de dezembro de 2015,

Considerando a necessidade de ampliar a carga horária da servidora Salete Aparecida Ankler para suprir as demandas da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2017 junto à EEIEF Nossa Senhora Aparecida;
Considerando a solicitação da Secretária Municipal da Educação e Esportes para ampliação da carga horária da servidora supracitada;
Considerando o disposto no § 1.º, do art. 12, da Lei Complementar nº 005, de 31 de outubro de 1999, alterado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 052, de 09 de dezembro de 2015, que autoriza o poder público municipal a realizar redução e/ou ampliação de carga horária semanal do servidor, visando atender interesse público;
Considerando a falha do Setor de Recursos Humanos em não ter elaborado o ato de ampliação de carga horária à época;

RESOLVE:
Art. 1º AMPLIAR A CARGA HORÁRIA SEMANAL da servidora SALETE APARECIDA ANKLER, ocupante do cargo de Professor, Grupo Ocupacional Pessoal Docente, símbolo PD/C-III, Lotada na Secretaria Municipal da Educação e Esportes, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais a partir de 1º de junho de 2017.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de junho de 2017.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 29 de junho de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação
dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 198, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

PORTARIA Nº 198, de 29 de junho de 2017.
"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito do servidor ao gozo de férias e o pedido do servidor;
Considerando a falha do Setor de Recursos Humanos em não ter elaborado o ato de concessão de férias à época;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, ao servidor CLEDER JOÃO GUGEL, matrícula n. 10.505, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Rodoviárias, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, símbolo SG-4, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, referentes ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 31/03/2017, para serem gozadas do dia 26/06/2017 a 25/07/2017.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de junho de 2017.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 29 de junho de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação
dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 200, DE 07 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA Nº 200, de 07 de julho de 2017.
"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito da servidora ao gozo de férias e o pedido da servidora;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora IVETE ZANCHET, matrícula n. 10.403, ocupante do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, referentes ao período aquisitivo de 11/01/2016 a 10/01/2017, para serem gozadas do dia 17/07/2017 a 31/07/2017.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 07 de julho de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação
dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 201, DE 07 DE JULHO DE 2017.
PORTARIA Nº 201, de 07 de julho de 2017.

"CONCEDE FÉRIAS, CONVERTE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 72, § 3º, da Lei complementar n. 004, de 31 de agosto de 1999,

Considerando o direito da servidora ao gozo de férias e à conversão de 50% (cinquenta por cento) de férias em pecúnias;
Considerando a solicitação da servidora, protocolada em 12 de junho de 2017 sob nº 0273/2017;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art.72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora VILCE MARIA CAPELETTI COMUNELLO, matrícula n. 8143, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, grupo ocupacional Serviços Gerais, símbolo SG-13, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, lotada na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, referentes ao período aquisitivo de 01/03/2014 a 28/02/2015, para serem gozadas do dia 17/07/2017 a 31/07/2017.
Art. 2º CONVERTER 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE FÉRIAS EM PECÚNIAS, nos termos do Art.72, § 3º, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora VILCE MARIA CAPELETTI COMUNELLO, referentes ao período aquisitivo de 01/03/2014 a 28/02/2015, para serem convertidas na competência de julho de 2017.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 07 de julho de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação
dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 202, DE 07 DE JULHO DE 2017.
PORTARIA Nº 202, de 07 de julho de 2017.

"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito da servidora ao gozo de férias e o pedido da servidora;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, à servidora GIOVANA VOTCOSKI, matrícula n. 9575, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Grupo Ocupacional Profissional, símbolo PF-1, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, referentes ao período aquisitivo de 11/02/2014 a 10/02/2015, para serem gozadas do dia 19/07/2017 a 17/08/2017.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 07 de julho de 2017.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

EDSON SALVADEGO
Responsável pela publicação
dos Atos Oficiais.

RECURSOS 4° PARCELA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL RECURSOS 4° PARCELA TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL
MUNICIPIO DE PASSOS MAIA –SC
Recursos 4° Parcela Transporte Escolar Estadual
Valor: R$ 20.750,00
Data:30/06/2017

Passos Maia, SC, 07 de Julho de 2017.
Leomar Roberto Listoni
Prefeito Municipal

RECURSOS 5° PARCELA MERENDA ESCOLAR FEDERAL
MUNICIPIO DE PASSOS MAIA –SC
Recursos 5° Parcela Merenda Escolar Federal
Valor: R$ 6.246,60
Data:06/07/2017

Passos Maia, SC, 07 de Julho de 2017.
Leomar Roberto Listoni
Prefeito Municipal

RECURSOS 5° PARCELA PNAT - TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL
MUNICIPIO DE PASSOS MAIA –SC
Recursos 5° Parcela PNAT - Transporte Escolar Federal
Valor: R$ 8.62,29
Data:06/07/2017

Passos Maia, SC, 07 de Julho de 2017.
Leomar Roberto Listoni
Prefeito Municipal

RECURSOS COFINANCIAMENTO ATENÇÃO BÁSICA
MUNICIPIO DE PASSOS MAIA –SC
Recursos Cofinanciamento Atenção Básica
Valor: R$ 2.467,29
Data:29/06/2017

Passos Maia, SC, 07 de Julho de 2017.
Leomar Roberto Listoni
Prefeito Municipal

RECURSOS PAB FIXO
MUNICIPIO DE PASSOS MAIA –SC
Recursos PAB Fixo
Valor: R$ 10.206,00
Data:06/07/2017

Passos Maia, SC, 07 de Julho de 2017.
Leomar Roberto Listoni
Prefeito Municipal

Paulo Lopes

Prefeitura

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 02/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 02/2017
Conveniada: ACAJE - Associação Comunitária Amigos de Jesus; CNPJ: 09.119.273/0002-05.
Objeto: A entidade prestadora de assistência social integra o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, como prestadoras complementares de serviços socioassistenciais, como co-gestoras, por meio da representação nas instâncias de controle social e são corresponsáveis pela garantia dos direitos dos usuários da assistência social. O objeto do presente convênio consiste na cooperação técnica - financeira estabelecida entre ACAJE e o MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, para a execução do serviço de acolhimento institucional para crianças, conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, observando a meta estabelecida no Plano de Aplicação, parte integrante deste instrumento.
Valor repasse: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Valor repassado mensalmente por vaga.
Data da Assinatura: 05/07/2017
NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2017
LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2017

Inclui os incisos XXI, XXII e XXIII no art. 4º da Lei Complementar nº 17, de 9 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as normas relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Complementar nº 17, de 9 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 4º .....
.....
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 14 de junho de 2017.
NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Paulo Lopes

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 10 de Julho de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO ROGÉRIO
Sec. Mun. de Administração de Paulo Lopes

LEI Nº 1710/2017
LEI Nº 1710/2017

Institui denominação de Rua Protázio Salomão Cardoso, no Bairro Gamboinha.

Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou o Projeto de Lei nº. 28/2017 e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Institui a denominação de Rua Protázio Salomão Cardoso, trecho compreendido com início na Rua Maria de Souza Laurentino, primeira rua a esquerda sentido norte/sul, no Bairro Gamboinha. Trata-se de uma Rua sem saída.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Lopes, 23 de Maio de 2017
NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Paulo Lopes

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 10 de julho de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO ROGÉRIO
Sec. Mun. De Paulo Lopes

LEI Nº 1711/2017
LEI Nº 1711/2017

Institui denominação de Travessa Manoel Venceslau de Jesus, no Bairro Morro do Freitas.

Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou o Projeto de Lei nº. 33/2017 e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Institui a denominação de Travessa Manoel Venceslau de Jesus, trecho compreendido com início na Rua Maria Teodoro Marcos, primeira rua à esquerda, sentido oeste/leste, após a ponte. Trata-se de uma Travessa sem saída, no Bairro Morro do Freitas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Lopes, 06 de junho de 2017.
NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Paulo Lopes

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 10 de julho de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO ROGÉRIO
Sec. Mun. de Administração de Paulo Lopes

TERMO RESCISÃO - PERMISSÃO DL 13/2017

Termo de Rescisão da permissão de uso, objeto da Dispensa de licitação n.13/2017.

O Município de Paulo Lopes, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Santa Catarina, 196, Paulo Lopes, SC, neste ato representado por seu prefeito municipal, o Sr. Nadir Carlos Rodrigues, vem, vem através deste RESCINDIR o Termo de Permissão proveniente da Dispensa de Licitação nº 13/2017, Processo licitatório nº.36/2017, no qual consta como permissionário o Sr. Anderson Luiz de Souza Moraes, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade nº 3.975.560, inscrito no CPF sob o nº 036.474.869-90, residente e domiciliado na Rua Manoel Germano Vieira, nº 87, bairro Nova Belém, Paulo Lopes/SC,em razão do que a seguir passa a expor:

Cláusula Primeira– Do Objeto

O presente Termo objetiva a rescisão do termo de permissão proveniente da Dispensa de Licitação nº 13/2017, Processo licitatório nº.36/2017, com base nos inciso II do art. 79 , da Lei nº 8.666/93 e cláusula quarta do Termo de Permissão, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

Cláusula Segunda – Da Motivação da Rescisão

A PERMISSÃO a título precário fora realizada em razão da premente necessidade e urgência para concessão das dependências do Ginásio Municipal, para realização 18ª etapa microrregional dos joguinhos abertos de Santa Catarina, que demandava a manutenção/limpeza e o fornecimento de alimentos no Ginásio de Esportes Osni Manoel dos Santos .

Assim, o presente instrumento de permissão fora efetivado enquanto concretizava-se o devido processo licitatório nos termos previsto na Lei Municipal nº1675/2016 .

No dia 05 de julho de 2017 fora homologado em favor do vencedor do certame a Concorrência Pública nº 01/2017, Processo Licitatório nº 41 /2017, cujo objeto é concessão onerosa por um ano do Ginásio em tela.

Desta forma, por ser tratar de título precário, bem como em observância a Lei autorizativa da concessão do Ginásio (Lei nº1675/2016) e o Termo de Permissão convencionado, a rescisão é medida legal e necessária.

Cláusula Terceira – Da Publicação e do Registro

A partir da presente data, fica rescindido o Termo de Permissão em epígrafe; entretanto ficam reservados os direitos garantidos à Prefeitura Municipal de Paulo Lopes-SC.

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração no Diário Oficial dos Municípios.

Paulo Lopes 05 de julho de 2017.
Nadir Carlos Rodrigues
Prefeitura Municipal de Paulo Lopes
Permitente

Anderson Luiz de Souza Moraes,
Permissionário
Contratado

Penha

Prefeitura

DECRETO N° 3193/2017 RECONDUZ E NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE PENHA - CONCIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
DECRETO N° 3193/2017

RECONDUZ E NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE PENHA - CONCIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Art. 5º, § 3º da Lei nº 2.201/2008;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2821, de 08 de junho de 2016, que alterou o Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.201, de 24 de abril de 2008, autorizando o Poder Executivo Municipal modificar a composição dos representantes do Poder Público do Conselho Municipal da Cidade de Penha - CONCIDADE;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam mantidos e renomeados os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Municipal da Cidade de Penha – CONCIDADE:

I - Poder Público:

a) Prefeito Municipal ou seu representante legal
Diego Luis Matiello

b) 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal

Titular – Max Riesemberg Bastos
Suplente – Everaldo Moraes dos Santos

Titular – Everaldo Lourival Francisco
Suplente – Ana Paula Gonçalves

Titular – Janilto Domingos Raulino
Suplente – Sérgio de Mello

Titular – Maurílio Pedro Leite
Suplente – Nicélio Assi Veloso

Titular – Leandro de Lima Borba
Suplente – Lindomar Ezier Schulle Filho

c) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal

Titular – Vereador Maurício da Costa
Suplente – Vereadora Maria Juraci Alexandrino

d) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar

Titular – Sub Tenente Wancarlos Wolinger Corsani
Suplente – 2° Tenente Felipe Daniel da Silva

II - Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante da ACIPEN – Associação Comercial e Industrial de Penha e Câmara de Diretores Lojistas - CDL

Titular – André Roberto Pereira
Suplente – Cionei Luiz Zanotti

b) 1 (um) representante da AHOREPE – Associação de Hotéis e Restaurantes de Penha

Titular – Marcos Caldeira
Suplente – Margarete Sá

c) 1 (um) representante do seguimento imobiliário com atuação no Município

Titular – Márcio Piccoli
Suplente – Fabiano José da Silva

d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil

Titular – Cristina Boccasius Siqueira
Suplente – Ricardo Matiello

e) 1 (um) representante dos profissionais liberais do seguimento de engenharia e arquitetura com atuação no Município

Titular – Gabriel Volpi
Suplente – EdimaraTambani

f) 3 (três) representantes das Associações de Moradores de Bairro legalmente constituídas e que atuam no Município

Titular – Angelo Piazera Júnior
Suplente – Hubert Junior Schmoegel

Titular – Costabile A. Silva Di Gregório
Suplente – Gilberto Caetano Manzoni

Titular – Moacir Livinalli
Suplente – Waldemiro Meister Neto

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n° 3168/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Penha/SC, 06 de julho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos seis dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete.

DIEGO LUIS MATIELLO
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 664/2017
PORTARIA N.º 664/2017

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a contratação temporária (ACT) da Sra. MARGARETE MAXIMILIANO CORDOVA, com efeito a partir de 04/07/2017 a 04/07/2018, de acordo com o 1º Termo Aditivo nº 59/2017 ao Contrato nº 35/2016 FMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 04 de Julho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos quatro dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete.

DIEGO LUIS MATIELLO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 665/2017
PORTARIA N.º 665/2017

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR, a pedido o Contrato nº ao 385/2017 PMP, da Sra. SUZANA VITORINO CARDOSO, na função de professora, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 5 de Julho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete.

DIEGO LUIS MATIELLO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 666/2017
PORTARIA N.º 666/2017

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, em caráter temporário, a Sra. AMARA MARIA FERREIRA, para exercer a função de Servente/Merendeira, no período de 06/07/2017 a 06/072018, de acordo com o Contrato nº 520/2017 PMP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de Julho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete.

DIEGO LUIS MATIELLO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 667/2017
PORTARIA N.º 667/2017

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, em caráter temporário, a Sra. MILENY ROMAIS, para exercer a função de Servente/Merendeira, no período de 06/07/2017 a 06/072018, de acordo com o Contrato nº 521/2017 PMP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de Julho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete.

DIEGO LUIS MATIELLO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 668/2017
PORTARIA N.º 668/2017

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, a carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, da Sra. DANIELLE MEURER CARDOSO, conforme o 2º Termo Aditivo nº 522/2017 ao Contrato nº 327/2017 PMP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de Julho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete.

DIEGO LUIS MATIELLO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 669/2017

PORTARIA N.º 669/2017

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. CARLOS CESAR DE SOUZA, do cargo em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº23/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de Julho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

DIEGO LUIS MATIELLO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 670/2017

PORTARIA N.º 670/2017

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. MURILO DOS PASSOS, para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR DE ESTOQUE I da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de Julho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

DIEGO LUIS MATIELLO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 671/2017

PORTARIA N.º 671/2017
O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo para compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado n° 02/2017 - PMP destinado à formação de cadastro de reserva de motoristas:
Valdinéia Bortolato Germano
Maurílio Antônio Duarte
Everaldo Lourival Francisco
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 05 de Julho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

DIEGO LUIS MATIELLO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 672/2017

PORTARIA N.º 672/2017

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR, a pedido, o contrato nº 52/2017 - FMS, onde era contratada a Sra. KARINE ELISABETH SABINO DE SOUZA, na função de FARMACÉUTICA, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03/07/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 5 de Julho de 2017.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete.

DIEGO LUIS MATIELLO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Piratuba

Prefeitura

DECRETO 806/2017

DECRETO N° 806/2017, de 07 de julho de 2017

Designa Pregoeira e compõe Equipe de Apoio para atuarem em Licitações na Modalidade de Pregão no âmbito do Município de Piratuba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo ao inciso VI do artigo 78 da lei orgânica Municipal e nos termos do inciso II do artigo 7° do Regulamento de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial, aprovado pelo Decreto n° 55/2006 de 04 de julho de 2006, combinado como o inciso IV, do artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado a servidora público municipal DÉBORA CRISTINA CARMO DE OLIVEIRA, portadora do CPF n° 075.245.239-80 como Pregoeiro do Município de Piratuba-SC.
Parágrafo único. Na ausência da Pregoeira titular estabelecida no presente artigo a mesma será substituído pela servidora pública CAMILA APARECIDA PIRES BELOTTO, portadora CPF nº 066.585.959-76.
Art. 2º Para compor a equipe de apoio a Pregoeira ficam nomeados os seguintes servidores:
a) Simara Teixeira Petry, CPF nº 777.110.849-00;
b) Fabio Matzenbacher, CPF n° 018.864.559-45;
c) Aline Aparecida Faé Inocente, CPF n° 070.500.949-19;
d) Saionara Vieira de Azevedo, CPF n° 098.390.309-30;
e) Roselei Koch, CPF nº 950.774.489-49;
f) Elias Fernando de Freitas, CPF nº 695.589.576-15;
g) Juliane Wentz, CPF nº 057.482.589-43.

Art. 3° A Pregoeira e sua equipe de apoio terão como atribuição, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do certame ao licitante vencedor e as estabelecidas no artigo 9º do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão aprovado pelo Decreto nº 055/2006.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação; revogadas disposições em contrario, em especial o Decreto nº 737/2017, de 20 de fevereiro de 2017.

Piratuba-SC, de 07 de julho de 2017.
Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Oficial
Conforme Lei n° 226/93
Em 07 de julho de 2017.

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017 - FMS

Objeto: Registro de Preço para possível aquisição de materiais de consumo, higiene e limpeza destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Piratuba, conforme especificações no Edital.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até as 08h15 do dia 24/07/2017.
Abertura: às 08h30 do dia 24/07/2017.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home Page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.

Piratuba, SC, 04 de julho de 2017.
Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2017 - FMS

Objeto: Registro de Preço para possível aquisição de materiais impressos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Piratuba, conforme especificações no Edital.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até as 08h15 do dia 26/07/2017.
Abertura: às 08h30 do dia 26/07/2017.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home Page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.

Piratuba, SC, 05 de julho de 2017.
Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017 - FMS

Objeto: Contratação de empresas para a prestação de serviços de Curso de Agentes Formadores sobre "Uso da Plantas Medicinais e Fitoterápicos", conforme especificações no Edital.
Tipo: Menor Preço Total.
Recebimento das propostas: até as 08h15 do dia 27/07/2017.

Abertura: às 08h30 do dia 27/07/2017.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home Page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.

Piratuba, SC, 06 de julho de 2017.
Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

Pomerode

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001 / 2017 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE POMERODE - FAP

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - FAP
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001 / 2017 - FAP

Processo Administrativo n.º 001 / 2017.
Tomada de Preços p/ Compras e Serviços n.º 001 / 2017 – Tipo Técnica e Preço.
Contratante: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE POMERODE - FAP.
Contratada: SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE MERCADO FINANCEIRO, CONFORME ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO, PARA O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE POMERODE - FAP.
Valor mensal contratado: R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Valor total contratado – 12 meses: R$30.000,00 (trinta mil reais).
Prazo de Vigência: 12 meses – Prazo Final: 18/06/2018.
Ass.: Edoardo Riemer – Diretor Superintendente do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Pomerode - FAP – Contratante / Ricardo Giovenardi – SMI Prime – Consultoria de Investimentos Ltda. – Contratada.

Pomerode / SC, 14 de Junho de 2017.
EDOARDO RIEMER
Diretor Superintendente do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Pomerode - FAP

PREGÃO PRESENCIAL N.º 030 / 2017 - REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030 / 2017 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 052 / 2017.
Objeto: AQUISIÇÃO DE CALHAS, FILTROS, FOSSAS, GELO BAIANO, GRELHAS, MEIO FIO, MOURÃO, PLACAS TRABALHADAS, TUBOS E BLOCOS DE CONCRETO PARA AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Entrega dos envelopes: Até as 10h00min. do dia 21/07/2017.
Local: Setor de protocolos do Município de Pomerode/SC.
Abertura das propostas: 10h00min.do dia 21/07/2017.
Local: Sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.
O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Pomerode – Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro – Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229 ou pelo e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br.

Pomerode / SC, 07 de Julho de 2017.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

Ponte Alta do Norte

Prefeitura

EXTRATO PP 30/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE-SC, através da sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria Nº 096/2017 de 11 de Maio de 2017, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 em conformidade com a Lei Municipal Nº 633/2005, conforme decreto 860/2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, no dia 21/07/2017, às 10:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte, situada a Rua João da Silva Calomeno, Nº 243, se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, consoante às condições estatuídas neste Edital e seus anexos.

Objeto: CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA VEDAÇÃO DE VÃOS EXISTENTE NO REFEITÓRIO DO CEI TIA ROSE COM VIDRO TEMPERADO, POR MEIO DE PORTAS E JANELAS COM ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO.

Local obtenção do instrumento convocatório: Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua João da Silva Calomeno, 243, das 07h30min às 12h30mm.

Ponte Alta do Norte - SC,07/07/2017.
ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Porto Belo

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2017 - PMPB

Aviso de Dispensa de Licitação Nº 026/2017 - PMPB
ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de PORTO BELO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2017 – PMPB

O Município de Porto Belo (SC), torna público a dispensa de licitação nº 026/2017 - PMPB em conformidade com o Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Processo nº. 048/2017 – PMPB
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE JORNAIS IMPRESSOS PARA ATENDER A DEMANDA DO PAÇO MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO /SC..
Contratado: Editora Noticias do Dia Ltda
Valor: R$ 3.300,00 (Três mil trezentos reais).
Homologado: 17/05/2017.
Porto Belo / SC, 17 de Maio de 2017
Eliane Tomaz
Secretária de Administração

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2017 - PMPB

Aviso de Dispensa de Licitação Nº 027/2017 - PMPB
ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de PORTO BELO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2017 – PMPB

O Município de Porto Belo (SC), torna público a dispensa de licitação nº 027/2017 - PMPB em conformidade com o Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Processo nº. 053/2017 – PMPB
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE JORNAIS IMPRESSOS PARA ATENDER A DEMANDA DO PAÇO MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO /SC.
Contratado: Fabiano da Veiga 08156841930
Valor: R$ 2.200,00 (Dois mil duzentos reais).
Homologado: 26/05/2017.
Porto Belo / SC, 26 de Maio de 2017
Eliane Tomaz
Secretária de Administração

DECRETO Nº 1601, DE 3 DE JULHO DE 2017

DECRETO Nº 1601, DE 3 DE JULHO DE 2017
Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social de Porto Belo.

O Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 52/2014 - Código Tributário, DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, que terá como tema "Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social", tendo como objetivo a avaliação da situação da Assistência Social, bem como a proposição de diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
Art. 2º A IX Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no dia 20 de julho de 2017, das 13:30 às 18:00 horas, no Centro Cultural Palco das Artes Bento Irício da Silva, localizado na Av. Francisco Severiano dos Santos, nº 137, Bairro Vila Nova em Porto Belo-SC.
Art. 3º A organização do evento será de responsabilidade do Presidente e do Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, através de uma Comissão Organizadora.
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Belo - SC, aos 3 dias do mês de julho de 2017.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

EXTRATO CONTRATO 024/2017 PMPB

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2017 - PMPB

CONTRATO N° 024/2017 – PMPB
OBJETO: Locação de decoração de Páscoa 2017 na área externa do Centro Administrativo do Município de Porto Belo.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
CONTRATADA: ArtCidade Industria e Comércio de Decorações Temáticas Ltda
VALOR: R$ 7.950,00 (Sete mil e novecentos e cinqüenta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2017

Porto Belo, 31 de Março de 2017.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO 025/2017 PMPB

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2017 - PMPB

CONTRATO N° 025/2017 – PMPB
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA INSTALAÇÃO NO PARQUE INFANTIL, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM DOURADO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
CONTRATADA: Parquevaral Industria e Comércio de Artefatos de Metal Ltda.
VALOR: R$ 2.745,00 (Dois mil e setecentos e quarenta e cinco reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) dias
DATA DA ASSINATURA: 17/04/2017

Porto Belo, 17 de Abril de 2017.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

.

EXTRATO CONTRATO 026/2017 PMPB
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2017 - PMPB

CONTRATO N° 026/2017 – PMPB
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTINAS PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
CONTRATADA: J.M.C Junkes Materiais de Construção LTDA.
VALOR: R$ 2.583,00 (Dois mil e quinhentos e oitenta e três reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) dias
DATA DA ASSINATURA: 17/04/2017

Porto Belo, 17 de Abril de 2017.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO 027/2017 PMPB
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2017 - PMPB

CONTRATO N° 027/2017 – PMPB
OBJETO: Contratação de Serviços de locação de caminhão prancha para transporte de máquinas pesadas para prestar serviços no perímetro urbano do município de Porto Belo
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
CONTRATADA: Solange Aparecida Siqueira ME
VALOR: R$ 5.600,80 (Cinco mil e seiscentos reais e oitenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (hum) mês
DATA DA ASSINATURA: 05/05/2017

Porto Belo, 05 de Maio de 2017.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO 028/2017 PMPB
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2017 - PMPB

CONTRATO N° 028/2017 – PMPB
OBJETO: Aquisição de brinquedos para instalação no espaço de lazer ao lado da Quadra Coberta da Escola Alda Furtado e do Posto de Saúde de Santa Luzia
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
CONTRATADA: Parquevaral Industria e Comércio de Artefatos de Metal Ltda.
VALOR: R$ 4.195,00 (Quatro mil e cento e noventa e cinco reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) dias
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2017

Porto Belo, 11 de Maio de 2017.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

.

EXTRATO CONTRATO 029/2017 PMPB
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2017 - PMPB

CONTRATO N° 029/2017 – PMPB
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de material, objetivando a execução de serviços de melhoria da rede de energia elétrica para atendimento da Unidade Básica de Saúde, localizada à Rua João Regis Neto, bairro Santa Luzia no Município de Porto Belo/SC, conforme projeto
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
CONTRATADA: Mercolux Comercial Elétrica Ltda.
VALOR: R$ 14.494,66 (Quatorze mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2017

Porto Belo, 11 de Maio de 2017.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

.

EXTRATO CONTRATO 030/2017 PMPB
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2017 - PMPB

CONTRATO N° 030/2017 – PMPB
OBJETO: Locação de software para implementação do controle interno, apresentação de audiências públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais, módulo siconfi e módulo Siops
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
CONTRATADA: FAEE Suprimentos e Locação de Sistemas LTDA.
VALOR: R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2017

Porto Belo, 11 de Maio de 2017.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

.

Praia Grande

Prefeitura

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2017 - REGISTRO DE PREÇOS - PMPG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 70/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2017 REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO, FERRAMENTAS, MATERIAIS HIDRÁULICOS E DIVERSOS OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA O MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE
ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 14:00 HORAS DO DIA 21/07/2017.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 14:15 HORAS DO DIA 21/07/2017.
O EDITAL E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS NO SEGUINTE ENDEREÇO E HORÁRIO: RUA IRINEU BORNHAUSEN, 320, CENTRO, NOS DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA À SEXTA, DAS 13:00H ÀS 19:00H OU PELO TELEFONE 048 3532-0132.
PRAIA GRANDE-SC, 07 DE JULHO DE 2017.
HENRIQUE MATOS MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2017 - PMPG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 71/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) OU PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS GRUPOS DE VIOLINOS, ORQUESTRA DE FLAUTAS DOCES E ORQUESTRA MUNICIPAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 14:00 HORAS DO DIA 24/07/2017.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 14:15 HORAS DO DIA 24/07/2017.
O EDITAL E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS NO SEGUINTE ENDEREÇO E HORÁRIO: RUA IRINEU BORNHAUSEN, 320, CENTRO, NOS DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA À SEXTA, DAS 13:00H ÀS 19:00H OU PELO TELEFONE 048 3532-0132.
PRAIA GRANDE-SC, 07 DE JULHO DE 2017.
HENRIQUE MATOS MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Presidente Nereu

Prefeitura

CONTRATO 37/2017 - ARRENDAMENTO DE ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE MACADAME

CONTRATO N° 37/2017

TERMO DE ARRENDAMENTO DE ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE MACADAME

Pelo presente instrumento, o Sr. OLDEMAR SCHIMDT brasileiro, lavrador, casado, portador do CPF nº 665.584.099-68 CI .2282.426-0 residente e domiciliado na Localidade Barrinha, Interior, no município de Presidente Nereu – SC e sua CÔNJUGE, CLEONICE FUGAZZA SCHMIDT, brasileira, do lar, portadora do CPF: 824.211.969-49 e da CI 3R-2.124.876 de ora em diante meramente denominado OUTORGANTE, é possuidor e legítimo proprietário do: "Terreno rural, situado na localidade Barrinha, Município de Presidente Nereu, Comarca de Rio do Sul – SC, distando 03 quilômetros da sede do município de Presidente Nereu, contendo a área de 363.400,00 m², matricula n.º 35.643 e, de outro lado o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU – SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.699/0001-28, com sede na Praça Leão Dehon, 50, Centro, na cidade de Presidente Nereu - SC, representado neste ato pelo Senhor Prefeito o senhor ISAMAR DE MELO, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, RG: 262.858-1, CPF: 767.132.029-34, de ora em diante simplesmente denominado OUTORGADO, têm, entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato destina-se ao Aluguel de 4,79 (quatro hectares, setenta e nove ares) hectares de imóvel rural, matricula n.º 35.643 destinado à EXTRAÇÃO DE MACADAME conforme registro de declaração de registro de extração do DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, sob o N° de processo n° 815.191/2017 e sob declaração emitida pela FATMA – FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, informando que de acordo com a portaria da FATMA n° 063/2017 de 19 de abril de 2017 a atividade de extração mineral a céu aberto, a ser executada pela Prefeitura municipal de Presidente Nereu-SC, na área referente ao Processo em epigrafe, é dispensada do licenciamento ambiental, estando assim em acordo com Legislação vigente. O referido terreno do OUTORGANTE, em sua totalidade, está situado no território do município do OUTORGADO, conforme descrito acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXTRAÇÃO - Os OUTORGANTES cedem ao OUTORGADO, ou a quem este confiar a área de 4,79 (quatro hectares, setenta e nove ares) hectares do imóvel descrito na cláusula primeira para extração de macadame, no interior do terreno acima descrito, durante o prazo estipulado, e autorizam através do presente contrato a passagem de maquinas e servidores do município até o local da extração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O presente termo de arrendamento de área é feito pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura e terminando no dia 31 de dezembro 2017, podendo ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - Pelo arrendamento da área, o OUTORGADO pagará aos OUTORGANTES a importância de R$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais), em seis parcelas iguais de de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), a ser pago até o dia 10 do mês subsequente.
Os pagamentos serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

08
001
2016
33903910000000
01000000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Caberá aos OUTORGANTES:

a) Manter a área do presente contrato livre e desimpedida, sem ônus para o OUTORGADO;

b) Demarcar a localização da área objeto da extração de macadame e disponibilizar acesso até a mesma.

Caberá ao OUTORGADO:

a) Obedecer as normas que regem à extração de macadame;

b) Pagar a importância ajustada obedecendo a suas datas, firmadas no preste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas deste instrumento, qualquer uma das partes poderá considerar rescindido o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, desde que, previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUCESSÃO - As partes comprometem-se, por si, herdeiros e sucessores a respeitar e cumprir as cláusulas deste termo de arrendamento de área, valendo as mesmas em caso de falecimento de qualquer dos signatários, aplicando-se no que couber e for omissas, as disposições previstas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES - O OUTORGADO terá toda autonomia sobre a área arrendada, podendo ceder o objeto deste contrato, sem prévio consentimento dos OUTORGANTES, para outros municípios, a terceiros ou a quem confiar.

CLÁUSULA NOVA - DO FISCAL DO CONTRATO - Fica designado para a fiscalização desse contrato o Sr. Salásio Pereira, secretário de Obras e Transportes do município de Presidente nereu-SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul - SC para solucionar qualquer questão judicial decorrente deste contrato.

E por estarem de pleno acordo com tudo quanto se encontra no presente termo de arrendamento, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, em duas (2) vias de igual forma e teor.

Presidente Nereu – SC, 05 de julho de 2017.

OLDEMAR SCHMIDT
OUTORGANTE

CLEONICE FUGAZZA SCHMIDT
CÔNJUGE

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU
ISAMAR DE MELO
OUTORGADO

SALESIO PEREIRA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

SIDNEY VIEIRA JÚNIOR AMILTON PETRY
CPF: 077.348.809-08 CPF: 548.594.509-06

DECRETO 40/2017

DECRETO 40/2017, de 07 de julho de 2017.
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO 03/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO ESPECIFICA
ISAMAR DE MELO, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, baixa o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução 03/2017 do Conselheiro Municipal de Assistência Social conforme Anexo I do presente Decreto.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu, 07 de julho de 2017.
ISAMAR DE MELO
Prefeito Municipal
ANEXO I – DECRETO 40/2017

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente Nereu, 07 de Julho de 2017.

RESOLUÇÃO 03/CMAS de 07/07/2017.
Dispõe sobre a VII Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de Presidente Nereu, e dá outras providências:

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Nereu, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e nas suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 1389/2013, de 05 de junho de 2013 e, em conformidade com a deliberação constante na ata nº. 03 de 30 de junho de 2017;

Considerando que serão seguidas as orientações gerais do CNAS referentes à XI Conferência Nacional de Assistência Social no que se refere ao tema e suas deliberações;
Considerando os temas específicos e o texto-base que será deliberado pelo CNAS, constantes nos materiais a serem entregues e utilizados para as comissões regionais, e que serão subsídios para os fóruns regionais, e utilizados pela Assessoria de Metodologia;
RESOLVE:
Art. 1º - Objetivo Geral

"Chamar a realização da VII Conferencia Municipal de Assistência Social com o Tema: "Garantia dos Direitos no Fortalecimento do SUAS" e constituir a comissão organizadora"
Com o objetivo de: Analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado.

Art. 2º - Comissão Organizadora:

I - A Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Assistência Social no âmbito do Município é constituída por 03 conselheiros governamentais: Izalene Theiss da Rosa, Valdemar Petry, Andreia Rachadel Schaufelberger e 03 conselheiros não governamentais: Rose Cler Leske, Luciana Fátima Farias de Moura e Julasca Gorges Jungklaus.

Art. 3.º - A Comissão Organizadora terá como atribuições:

I - Elaborar o cronograma de atividades da Comissão Organizadora;
II- Preparar e acompanhar a operacionalização da IX Conferência Municipal de Assistência Social;
III- Organizar e coordenar a VII Conferência Municipal de Assistência Social;
IV - Organizar e coordenar a VII Conferência Municipal de Assistência Social;
V - Dar suporte durante o evento;
VI - Subsidiar a Assessoria de Metodologia e Sistematização de acordo com as deliberações do CMAS;
VII - Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Assessoria de Metodologia e Sistematização;

Art. 4º - Para a operacionalização da VII Conferência Municipal de Assistência Social, deverão contribuir na organização do evento, a critério da Comissão Organizadora: Conselheiros, Entidades e Organizações, Trabalhadores, Usuários e funcionários públicos das Secretarias Municipais.

Art. 5º - A VII Conferência Municipal de Assistência Social será realizada na Sociedade Esportiva Boa União – Centro – Presidente Nereu.

Art. 6º - Metodologia

I – A conferencia será num único dia (14 de julho), terá inicio as 13h00min com credenciamento, e contará com a seguinte programação:
13:00h Credenciamento
13:20h Abertura
13:35h Regimento Interno
13:50h Trajetória da Assistência Social no Município
Palestra: "Garantia dos Direitos no Fortalecimento do SUAS" com a Palestrante Ana Carolina Capistrano (Psicóloga e Especialista no Sistema Único de Assistência Social - SUAS).
15:10h Debate
15:30h Coffee Break
15:45h Orientação sobre Eixos Temáticos e Divisão dos Grupos de Trabalho Tendo como Eixos:
EIXO 01: A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais;
EIXO 02: Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS;
EIXO 03: Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais;
EIXO 04: A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

Paragrafo Único: Far-se-á em 13/07/17 reunião plenária para a discussão com monitores (equipe técnica) para assessorar os grupos de trabalho.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

IZALENE THEISS DA ROSA
PRESIDENTE DO CMAS

EDITAL DE PREGÃO Nº 27/2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU E FUNDOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 27/2017
MULTIENTIDADES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
FUNDO AGROPECUARIO DE PRES. NEREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pela PORTARIA N° 185/2017 de 15/03/2017, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendem participar de Pregão Presencial n° 27/2017 , do tipo menor preço por item, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto n° 3.555, de 08/08/2000 , Decreto n° 3.693 de 20/12/2000, Decreto n° 3.784 de 06/04/01, Lei n° subsidiariamente a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas Alterações e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU E FUNDOS, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo VIII – Termo de Referência deste Edital.

1.2. Observações:
1.2.1 – A empresa licitante deverá apresentar proposta em estrita consonância com a relação de veículos em Anexo, em que constam os dados individualizados de cada veículo que compõem a frota de veículos do Município;
1.2.2 – Deverá ser cotado o SEGURO TOTAL dos veículos a cobertura com reposição garantida de 100% pela avaliação da tabela FIPE, ou, na sua falta pela tabela MOLICAR ou qualquer outra tabela autorizada pela SUSEP do bem segurado;
0.1.3 – Também deverá ser observada, na cotação do seguro total dos veículos, que a franquia não poderá ultrapassar o valor estipulado no Termo de Referência;
0.1.4 - Na apólice deverá constar o número da frota de cada veículo, além das informações normais (placa, chassis, marca, modelo, etc.).

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O licitante contratado deverá emitir imediatamente a(s) apólice(s), objeto do presente Processo Licitatório, a partir da data de assinatura do contrato.

3. DO VALOR

3.1 A proposta a ser apresentada para cada item cotado, não poderá ultrapassar os valores previamente orçados e relacionados no termo de referência, Anexo VIII do presente edital, sob pena de desclassificação do proponente.

4. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

4.1. A Abertura do certame ocorrerá no dia 20 de junho de 2017 às 09:15 horas, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, Praça Leão Dehon, 50, Centro, Presidente Nereu / SC.
4.2. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será no primeiro dia útil subsequente, a mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
4.3. O recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser entregues em envelopes separados e fechados até as 09:00 horas do dia 20 de junho de 2017.

5. DAS CONDIÇOES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desde Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
5.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
5.3. Cada proponente deve apresentar um representante legal que, devidamente munido de contrato social ou credencial, será o único admitido a intervir em todas as faces do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua empresa representada.
5.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento se dará com a entrega:
a) do envelope, fechado, contendo a proposta de preços;

b) do envelope, contendo a documentação de habilitação, juntamente com as declarações dos anexos;
c) de Instrumento público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, indicando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, devendo para tanto, juntar fotocópia da cédula de identidade do mesmo, e exibir o original para conferência, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto;
d) Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópias da célula da identidade do mesmo;
e) Em sendo pessoa física apresentar cópia de Identidade e CPF, exibir o original para conferência, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto;
f) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);
g) DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar n° 147/2014, e IN 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), acompanhado com a Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (conforme modelo anexo).

7. NÃO PODERÃO CONCORRER DIRETAS OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO.

6.1. Empresas ou pessoas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
6.2. Empresas ou pessoas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Publicitária direta ou indireta, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Publica;
6.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. A proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora, determinados no Edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

a) Envelopes n ° 1: Proposta de Preços; e
b) Envelope n° 2: Documentos de habilitação

8.1.1. Os envelopes deverão conter, em suas partes externar, os seguintes dizeres:

Envelope n° 1 – Proposta de Preços
Entidade de Licitação
Edital do Pregão n° 27/2017
Razão Social ou Nome do Proponente:
CNPJ ou CPF n°: ..... Envelope n° 2 – Documento de Habilitação
Entidade de Licitação
Edital de Pregão n° 27/2017
Razão Social ou Nome do Proponente:
CNPJ ou CPF n°: ..... 8.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de documento próprio, escrito em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, contendo:
a) Termo de Proposta relacionando item cotado, conforme descrito no termo de Referência, Anexo VIII, do presente Edital;
b) Endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver para contato, o nome e o número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
c) Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características, técnicas;
d) Preço unitário e total, conforme TERMO DE REFERENCIA - Anexo VIII, para o item ofertado, em real, expressos em algarismo, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto dessa licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
e) Em caso de Divergências entre o preço unitário e total, será considerado o primeiro;
f) No preço proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos decorrentes da operação, tais como, apólice, transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do seguro na forma prevista neste Edital;
g) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
h) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.
i) A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:
I. Os valores das franquias deverão ser da modalidade obrigatória e deverão constar na proposta da licitante, devendo ser fixadas em valores absolutos, sendo vedada, por exemplo, a cotação de franquia que resulte de percentual do valor do prejuízo de eventual sinistro.
II. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
III. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo do Termo de Referência, devendo, para isso, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
IV. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
V. Deve constar na apólice:

• Cobertura de vidros / faróis / lanternas e retrovisores com cobrança de franquia;
• Carro reserva até a entrega do bem recuperado/consertado;
• Cobertura extensiva de casco para atos de vandalismo, tumultos, greves para todos os subitens;

9. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será publicada e dirigida pelo Pregoeiro, na data, horário e local e, nos termos determinados neste Edital, devendo os envelopes ser entregues lacrados da seguinte forma:
9.1.1. O envelope n° 01 (Proposta de Preços) justamente com o credenciamento onde comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;
9.1.2. O envelope n° 2 (Documentos de Habilitação) com a declaração de que atende os requisitos (conforme Anexo);
9.1.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes, juntamente com declarações dos interessados ou de seus representantes, dando ciências de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com a Artigo 4°, inciso VII da Lei n° 10.520;
9.1.4. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDIÇÃO

10.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de Menor Preço Total.
10.2. As propostas que estiverem acima do valor máximo estipulado no Anexo VIII – Termo de referência serão Desclassificadas.
10.3. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro e sua equipe de apoio classificará o licitante autor da proposta de menor do lote, e aqueles que tenham apresentados proposta em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo n° 11 do Decreto n° 3.555/2000.
10.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VII, do artigo 11, do mesmo decreto.
10.5. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
10.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.
10.7. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores, nem cujo resultado aferido seja dízima, caso em que o mesmo será arredondado para menor.
10.8. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
10.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço do lote e o respectivo valor do preço máximo para a aquisição dos materiais.
10.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada às propostas exclusivamente pelo critério de menor preço por lance, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
10.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
10.12. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
10.13. Nas situações previstas nos subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter preço melhor.
10.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
10.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que no final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
10.16. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
10.17. Em caso da empresa desejar usufruir dos direitos de ME, EPP e MEI, as mesmas deverão apresentar DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL (modelo em Anexo), enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar n° 147/2014, e IN 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), acompanhado com a Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição, (estes documentos devem vir fora dos envelopes de Proposta e Habilitação);

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2)

10.1. Os PROPONENTES deverão apresentar no Envelope n ° 2 – "Documentos de Habilitação" que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir.
10.2. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

10.0.1 – Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, Dispensado se apresentar no credenciamento;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, Dispensado se apresentarem no Credenciamento;

c) No caso de sociedades por ações, o estatuto social deve estar acompanhado dos documentos referentes à eleição dos atuais administradores;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa o u sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.0.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Processo Licitatório (Alvará de Licença de Localização e Funcionamento);
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdência Social e a Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
f) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
h) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

10.0.3 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

10.0.3.1 Declaração de não exploração do trabalho infantil d e acordo com inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

10.0.4 – Qualificação Técnica:

a) Prova de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, dentro do prazo de validade de 30 (trinta) dias, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar e que se encontra com suas reservas técnicas cobertas e adequadas;
b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível da Seguradora, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido, preferencialmente, em papel timbrado e contendo assinatura que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidade para a prestação de serviços pela empresa proponente semelhante ao objeto ora licitado;
b.1) Deverão ser observadas as seguintes condições e informações na apresentação do(s) atestado(s):
- Nome do Contratado e do Contratante – CNPJ;
- Identificação do objeto do contrato;
- Serviços prestados (discriminação e quantidades).

c) Declaração Indicando a Corretora de Seguros que fará o atendimento ao Município de Presidente Nereu, a declaração deverá constar:
c.1) Localização da sede a corretora de seguros que deverá estar estabelecida no Estado de Santa Catarina, Indicação do Endereço, Telefone, E-mail e Nome da Pessoa de Contato.
c.2) Que a corretora possui estrutura adequada para realização do atendimento a Prefeitura e Fundos Municipais (Para realização de Aviso de Sinistro Segurado e Terceiros, Auxilio na Assistência 24 Horas, Duvidas, Cotação de Endossos de Inclusão ou Exclusão, visita a Prefeitura Municipal dentro de até 24 horas após solicitado pelo mesmo, enfim tudo que tiver para realização do devido cumprimento do contrato em questão).
c.3) Que não haverá substituição da Corretora de Seguros, salvo por motivos de forca maior ou acordo entre as partes.
c.4) Cartão CNPJ da Corretora para confirmação do endereço.

Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas. O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.

7.2 - Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pelo pregoeiro, caso necessário.

7.3 - Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerado válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

7.4 - Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 5.

7.5 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;

7.6 - No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante.

11.3. AS LICITANTES DEVERÃO AINDA OBSERVAR:
11.3.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
11.3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da equipe de apoio do Pregão ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
11.3.3. As empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil terão que anexar:
a) Comprovação, pelos meios usuais no país de origem da Licitante, de sua regularidade jurídico / fiscal;

b) Demonstrativos financeiros e contábeis, a fim de comprovar que a Licitante tem capacidade financeira necessária para executar o contrato;
c) A Entidade de Licitação reserva-se o direito de fazer cópias dos documentos constitutivos da licitante a fim de confirmar a sua nacionalidade;
d) Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias, da data de sua emissão;
e) A licitante que for isenta do cumprimento de alguma das exigências habilitatórias, deverá apresentar cópia autenticada do ato ou Decreto ou publicação em imprensa oficial, concedendo a isenção;
f) Os documentos emitidos pela Internet somente terão validade se forem em Original ou Autenticados por Cartório competente;
g) Caso não compareça ao ato de abertura o representante legal da empresa, somente o preposto, devidamente credenciado, poderá manifestar-se na licitação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
12.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no 1° Artigo 12 do Decreto n ° 3.555/2000.
12.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS

13.1. Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
13.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.
13.5. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedidos, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

14. DAS PENALIDADES

14.1. As licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do decreto n ° 3.555, de 08/08/2000, estão sujeitadas às penalidades neles previstas.
14.2. As multas serão calculadas em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras comissões legais.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:
I. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público;
II. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material;
III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Poder Público por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
15.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será em 5 parcelas mensais sem juros, conforme a emissão da apólice de seguros individuais, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo; Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização; O(A) contratado(a) deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária; As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do(a) contratado(a); O conteúdo desde termo deverá ser juntado ao processo de licitação e vinculado ao instrumento convocatório respectivo, bem como a minuta do contrato; Outras disposições correlatas poderão ser acrescidas a licitação e ao contrato, para atender exigências legais específicas ou rotinas administrativas.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada sob n °

08
001
0026
0782

1801
2016
33903969000000
01000000
00242
12
001
0008
0244
1602
2006
33903969000000
01000000
00379
10
001
0010
0301
1601
2022
33903969000000
01020000
12367
11
001
0020
0606
1401
2015
33903969000000
01000000

18. REAJUSTE DE PREÇO

18.1. Os preços apresentados pelos licitantes serão reajustáveis pelo índice IGPM após o prazo não inferior a 12 meses da assinatura do contrato.

19 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 O licitante contratado deverá emitir imediatamente a(s) apólice(s), objeto do presente Processo Licitatório, a partir da data de assinatura do contrato

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução deste, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.
20.2 Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.
20.3 Fica assegurado à entidade de Licitação o Direito de:
20.3.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal, com a antecedência de pelo menos 24(vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
20.3.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
20.3.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações;
20.3.4. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
20.3.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato sessão pública;
20.3.6. A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade de licitação, durante a execução do objeto, reparando, às suas custas, os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade de Licitação;
20.3.7. A Licitante que pretender obter esclarecimento sobre este Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio da carta, telegrama ou fac-símile, enviados ao endereço abaixo, ate 02 dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas, e serão atendidos, dentro do menor prazo, pela Entidade de Licitação que comunicará por escrito aos demais interessados que tenham

retirado os Editais. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação;
20.3.8. Após o contrato assinado poderá ser suspenso pelo prazo de 30 dias ou mais durante o recesso de fim de ano sem vencimentos para o licitante contratado.
20.3.9. Solicitar consultas:
Prefeitura Municipal de Presidente Nereu – Santa Catarina
Praça Leão Dehon – 50 – Centro - 88.184-000 Fone / Fax (47) 3362-1108
compras@presidentenereu.sc.gov.br

21. DOS ANEXOS:
- Anexo I – Minuta do Contrato;
- Anexo II – Declaração que não emprega menor;
- Anexo III – Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Declaração para Habilitação;
- Anexo V – Declaração de Idoneidade;
- Anexo VI - Declaração de Porte Empresarial;
- Anexo VII - Declaração de Comprometimento;
- Anexo VIII - Termo de Referencia;
- Anexo IX – Modelo de Proposta.

22. DO FORO

22.1. O foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Comum da Comarca de Rio do Sul.

Presidente Nereu, 07 de julho de 2017.
ISAMAR DE MELO
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 27/2017

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem o Município de PRESIDENTE NEREU, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Praça Leão Dehon, 50, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.699/0001-28, neste ato representado pela Sr. ....., Prefeito Municipal inscrito no CPF sob o n° ..... de ora em diante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado ...., inscrita no CNPJ ou CPF sob n.º ..... com sede ..... Neste ato representado pelo Sr. ..... residente e domiciliado em ..... inscrita no CPF sob n.º .. .. de ora em diante denominada de CONTRATADA, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU E FUNDOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento de que trata este Edital, serão provenientes do Município e Fundos Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do orçamentário:

08
001
0026
0782
1801
2016
33903969000000
01000000
00242
12
001
0008

0244
1602
2006
33903969000000
01000000
00379
10
001
0010
0301
1601
2022
33903969000000
01020000
12367
11
001
0020
0606
1401
2015
33903969000000
01000000

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

I - O valor global do presente instrumento contratual é de R$ .....(.....).

II - O pagamento será em 5 parcelas mensais sem juros, conforme a emissão da apólice de seguros individuais, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo; Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização; O(A) contratado(a) deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária; As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do(a) contratado(a); O conteúdo desde termo deverá ser juntado ao processo de licitação e vinculado ao instrumento convocatório respectivo, bem como a minuta do contrato; Outras disposições correlatas poderão ser acrescidas a licitação e ao contrato, para atender exigências legais específicas ou rotinas administrativas.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os valores contratados serão reajustados pelo índice IGPM a cada final de exercício de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

a) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório;
b) Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no itens do Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;
c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pelo(a) contratado(a), seus propostos e/ou subcontratados;
d) Entregar as Apólices de seguro de cada veículo, juntamente com documentos para atendimento 24 horas, onde seja facilmente identificado a seguradora, contendo telefone, endereço, número de apólice, e todos os dados necessários para o bom atendimento em casos de emergência;
e) Providenciar a documentação necessária em caso de sinistro e toda e qualquer exigência para a prestação de serviços de seguradora;
f) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a) Informar imediatamente a ocorrência de sinistro e outros acontecimentos que sejam necessários o acionamento da seguradora;
b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte do(a) contratado(a);

c) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O licitante contratado deverá emitir imediatamente a(s) apólice(s), objeto do presente Processo Licitatório, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:
a) advertência;
b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
e) As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 27/2017, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

PRESIDENTE NEREU-SC, ... de ..... de 2017.
CONTRATANTE CONTRATADO
Gestor Municipal

Testemunhas:
xxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Assessor Jurídico
OAB/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 27/2017

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20...

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa) ----------, inscrita no CNPJ nº. ----------, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): ----------, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ---------- CPF nº. ---------- DECLARA, para fins do disposto

no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....
DATA

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 27/2017

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20...

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ----------, portador (a) da Cédula de Identidade nº. ----------, e CPF sob nº. ---------- , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de ..... (SC), na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 27/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da ----------, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____ , em _____ de _____ 20 .....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social (se empresa)
e Nome e Assinatura do Representante Legal.

(Obs.: Deve vir fora dos envelopes de habilitação e proposta).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 27/2017

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. .../20...

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2017, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida na Cláusula V, do edital convocatório.

_____ , em ____ de _____ 20....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social (se empresa)
e Nome e Assinatura do Representante Legal.

(Obs.: Deve vir fora dos envelopes de habilitação e proposta).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 27/2017

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2017

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 27/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

----------,----- de ---------- de 20 .....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social (se empresa)
e Nome e Assinatura do Representante Legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 27/2017

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL

A empresa ..... (Colocar razão social conforme cartão CNPJ ou nome e CPF), ... , declara, sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra nas condições estabelecidas em seu art. 43º, e que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos no §4º desse mesmo artigo.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

----------, ----- de ---------- de 20 .....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social (se empresa)
e Nome e Assinatura do Representante Legal.

(Obs.: Deve vir fora dos envelopes de habilitação e proposta).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 27/2017

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2017.

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A ....., CNPJ ou CPF n.º ....., declara, sob as penas da lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o Pregão Presencial nº. 27/2017
Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

----------, ----- de ---------- de 20 .....

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social (se empresa)
e Nome e Assinatura do Representante Legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 27/2017
ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:
Constitui objeto do presente processo licitatório a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU E FUNDOS, especificadas no presente termo de referência.

1 - PLANILHA DOS VEÍCULOS E DOS PREÇOS:

Item	Quant	Objeto	Valor Máximo Total:
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU	50.900,00

2

SUBI-TEM	MARCA/MODELO	PLACA	CASCO	FRANQUIA MAXIMA	DANOS MATERIAS A TERCEIROS	DANOS COR-PORAIS A TERCEIROS	DANOS MORAIS	APP MORTE E INVALIDEZ E DMH	ASSISTENCIA 24 HORAS (GUINCHO, TAXI, CHAVEIRO, TROCA DE PNEUS)	VALOR MÁXIMO UNITARIO:	VALOR MÁXIMO TOTAL:
FUNDO AGROPECUARIO DE PRES. NEREU 23.132.282/0001-86											
1	FT UNO MILLE WAY ECONOMY 1.0 F.FLEX 4P 2012/2013	MJC- 6103	100% FIPE	1.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.500,00	1.500,00
2	GM CORSA GL 1.6 MPFI / 1.4 EFI 2P E 4P 1998/1998	LZM-5351	100% FIPE	1.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.000,00	1.000,00
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL PRES. NEREU 13.735.201/0001-89											
3	GM CLASSIC/ CLASSIC LS 1.0 VHC FLEXPOWER 4P 2013/2014	MLV-1076	100% FIPE	1.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.500,00	1.500,00
FUNDO MUN. DE SAUDE DE PRES. NEREU 14.488.313/0001-45											
4	DUCATO MULTI LONG 23 2014/2014	OKE-6195	100% FIPE	3.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	4.500,00	4.500,00
5	BOXER VAN 350LH 2.3 2016/2017	QIJ-3136	100% FIPE	3.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	4.500,00	4.500,00
6	VW GOL (NOVO) 1.6 MI TOTAL FLEX 8V 4P 2009/2010	MFZ-1257	100% FIPE	1.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.500,00	1.500,00
7	FT DOBLO ATTRACTIVE 1.4 FIRE FLEX 8V 2014/2015	QHE-5937	100% FIPE	1.500,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.500,00	1.500,00
8	FT DOBLO ATTRACTIVE 1.4 FIRE FLEX 8V 2014/2015	QHE-5967	100% FIPE	1.500,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.500,00	1.500,00
9	VW/SPACEFOX 2012/2013	MLA-4188	100% FIPE	1.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.500,00	1.500,00
10	VW/ GOL 1.6 2014/2014	MLP-6392	100% FIPE	1.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.500,00	1.500,00
11	RT MASTER 2.5 DCI FURG. MEDIO/LONGOTA DIES. 2010/2010	MIE-0246	100% FIPE	5.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	2.500,00	2.500,00
MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU 83.102.699/0001-28											
12	CITY CLASS 70C17 30 2012/2013	MKC-6295	100% FIPE	5.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	5.900,00	5.900,00
13	VW SPACEFOX 1.6/ 1.6 TREND TOTAL FLEX 8V 5P 2012/2012	MJH-8213	100% FIPE	1.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	1.500,00	1.500,00
14	MR VOLARE (LOTACAO E ESCOLAR A8/V8) (DIESEL) 2010/2010	MHH-5016	100% FIPE	5.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	3.000,00	3.000,00
15	FIAT DUCATO MINIBUS 2009/2009	MFO-4775	100% FIPE	5.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	4.500,00	4.500,00
16	CITY CLASS 70C17 3.0 TURBO DIES. 2012/2013	MKC-6285	100% FIPE	5.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	3.000,00	3.000,00
17	CITY CLASS 70C17 3.0 TURBO DIES. 2012/2013	MKW-6756	100% FIPE	5.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	3.000,00	3.000,00
18	FIAT DUCATO MINIBUS 2012/2012	MJP-4063	100% FIPE	5.000,00	200.000,00	200.000,00	20.000,00	50.000,00	SIM (KM LIVRE)	4.500,00	4.500,00

3 - COBERTURAS

Devem constar ainda na apólice:
• Cobertura de vidros / faróis / lanternas e retrovisores com cobrança de franquia, com no máximo a cobrança dos seguintes valores:
FRANQUIA ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS
PARA-BRISA/TRASEIRO 300,00
LATERAIS /FAROIS/LANTERNAS/ESPELHOS/ RETROVISORES:R$ 150,00

FRANQUIA CAMINHÃO, PICKPUS
PARA-BRISA/TRASEIRO 180,00
LATERAIS /FAROIS/LANTERNAS/ESPELHOS/ RETROVISORES:R$ 100,00

FRANQUIA VEÍCULOS PASSEIO
PARA-BRISA/TRASEIRO 130,00

LATERAIS: R$ 130,00
RETROVISORES /FAROIS/LANTERNAS/ESPELHOS: R$ 75,00

• Carro reserva até a entrega do bem recuperado/consertado;
• Cobertura extensiva de casco para atos de vandalismo, tumultos, graves para todos os subitens;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2017
PREGÃO PRESENCIAL N ° 27/2017

ANEXO IX
PROPOSTA COMERCIAL
NOME: _____
CNPJ OU CPF: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
FONE: (_____)_____

Apresento(amos) nossa(minha) proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU, em conformidade com o estabelecido no Edital de Pregão Registro de Preço nº. 27/2017, acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

Item	Quant	Objeto	Valor Total:
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA COBERTURA DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU	

Preencher abaixo a tabela de coberturas de acordo com o parâmetro do anexo VIII – item 3

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

Atesto como verdadeira e assumo qualquer responsabilidade, referente a proposta acima demonstrada, retirando-me o direito de reclamar sobre qualquer valor nela relacionado.

Validade da Proposta _____ no mínimo 60 (sessenta dias)

Data: ____/ _____ /_____

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social (se empresa)
e Nome e Assinatura do Representante Legal.

Princesa

Prefeitura

DECRETO N°. 188 DE 07.07.2017

DECRETO Nº. 188, DE 07 DE JULHO DE 2017.
AUTORIZA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS EM SITUAÇÕES EVENTUAIS E TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar n°. 38, Artigo 5°. de 20 de Junho de 2017, e considerando o poder discricionário e a necessidade da continuidade, agilidade e eficiência dos serviços prestados pela Administração Municipal ao munícipes:

DECRETA

Art. 1º. Ficam autorizados a conduzir veículos municipais em situações eventuais e transitórias para o cumprimento de suas funções/atribuições, conforme Artigo 5°. da Lei Complementar n°. 38 de 20 de Junho de 2017, desde que tenham a habilitação exigida para a condução os seguintes cargos:
• Agentes políticos;
• Cargos comissionados;
• Agente fiscal de tributos e obras;
• Vigilante Sanitário;
• Engenheiro Civil;
• Arquiteto e Urbanista;
• Psicóloga;
• Assistente Social;
• Auxiliar Administrativo;
• Agente Administrativo;
• Operador de Equipamentos;
• Auxiliar de Serviços Gerais;
• Contador;
• Controlador Interno;
• Tesoureiro;
• Técnico de Licitações e Contratos;
• Técnico de Enfermagem;
• Enfermeiro;
• Odontólogo;
• Técnico em Saúde Bucal;
• Médico Veterinário;
• Engenheiro Agrônomo;
• Agente de Comunicação e Imprensa.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 07 de Julho de 2017.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS,
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 20/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2017

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, convoca para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 10 de Julho de 2017, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado do interessado ou de seu procurador, o candidato aprovado no Processo Seletivo, Edital nº 002/2016, de 04 de Fevereiro de 2016, homologados os resultados dos aprovados por meio do Decreto nº 106, de 08 de Junho de 2016, Processo Seletivo prorrogado pelo Decreto n°. 170 de 07 de Junho de 2017, compareça à sede do Município de Princesa, sito a Rua Rio Grande do Sul, esquina com a Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 545, Centro, Princesa/SC, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira a fim de assumir o cargo a seguir discriminado:

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

ANTÔNIO ALCIR PAGNO

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina,
em 07 de Julho de 2017.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS,
Prefeito Municipal

Rio das Antas

Prefeitura

AVISO DE RESUMO DE IN Nº 0005/2017 - PMRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2017 - PMRA

O Município de Rio das Antas (SC), baseado nos termos do Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, torna público o Processo Licitatório nº 0054/2017-PMRA na Modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2017 - PMRA de 07 de julho de 2017, para contratação para jornada pedagógica de Rio das Antas de renomados palestrantes conferencistas e professores denominados EMILIA MARIA BEZERRA CIPRIANO CASTRO SANCHES, EMMANOEL JOSÉ LOURENÇO E CLAYTON LUIZ ZANELLA por intermédio da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP, para palestras nas datas de 19 e 20/07/2017 compreendendo 20 (vinte) horas-aula e certificação pela Universidade de 20 (vinte) horas-aula de curso, nas datas de 17 e 18/07/2014, prestadas gratuitamente por integrantes da própria Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ambas, no Município de Rio das Antas-SC. Empresa CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP, inscrito no CNPJ Nº 82.798.828/0001-00. O Município pagará a empresa o valor total de R$ 19.235,00 (dezenove mil, duzentos e trinta e cinco reais). Demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações do Município, sito a Rua do Comércio, 780, ou pelo fone (0xx49) 3564-0125, Ramal 22, no horário de expediente. Rio das Antas (SC), 07 de julho de 2017/ Ronaldo Domingos Loss-Prefeito Municipal

Rio do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 6315, DE 06 DE JULHO DE 2017.

DECRETO Nº 6315, de 06 de julho de 2017.

"REVOGA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CLUBE DAS MÃES – LAR DA MENINA, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS QUE POR ALGUM MOTIVO FORAM AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VI, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
DECRETA:
Art. 1º. Fica revogado o Termo de Colaboração nº 001/2017, de 26 de abril de 2017, "TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CLUBE DAS MÃES – LAR DA MENINA, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS QUE POR ALGUM MOTIVO FORAM AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL".
Parágrafo único. A revogação prevista no caput deste artigo dá-se em virtude da rejeição da proposta estabelecida no Termo de Colaboração nº 001/2017, uma vez que o valor disponibilizado, qual seja, o importe de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) não atende as necessidades do Clube das Mães – Lar da Menina.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
06 de julho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DECRETO Nº 6330, DE 06 DE JULHO DE 2017.

DECRETO N° 6330, de 06 de julho de 2017.

"NOMEIA ROMULO DA ROSA OURIQUES"

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município, bem como instituídas nas Leis Complementares nº 309 de 01/12/2015 e nº 208 de 28/10/2010 e suas alterações posteriores.

DECRETA:
Art.1° - Nomear ROMULO DA ROSA OURIQUES, para, a partir de 05/07/2017, exercer o cargo em comissão – Chefe de Divisão de Almoxarifado, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do Art. 2º da Lei Complementar n. 309 de 01/12/2015 e do Art. 11 da Lei Complementar nº 208 de 28/09/2010, supracitadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
06 de julho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

"DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COOPERAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, OBRA KOLPING ESTADUAL DE SANTA CATARINA".

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 32, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o extrato da justificativa de dispensa de realização de chamamento público, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê dispensa de realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê que se considera organização da sociedade civil, entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus diretores eventuais resultados auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social;

CONSIDERANDO que a OBRA KOLPING ESTADUAL DE SANTA CATARINA, atende ao previsto no artigo 2º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja é entidade privada sem fins lucrativos, que aplica integralmente o resultado de suas atividades na consecução do objeto social e que presta atividade voltada a serviços de assistência social;

DECLARA:

Pelos motivos anteriormente narrados e, tendo em vista a necessidade de cooperação financeira entre o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL em favor da OBRA KOLPING ESTADUAL DE SANTA CATARINA, objetivando implementar programa de acolhimento provisório, com estrutura para acolher, com privacidade, pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar, se mostra recomendável a dispensa da realização do processo de chamamento público, sendo formalizado Termo de Colaboração diretamente com a OBRA KOLPING ESTADUAL DE SANTA CATARINA, que realizará a execução da presente parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho firmado, bem como prestará contas e será submetida à aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Desta feita, atendendo a dispositivo legal previsto no § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, concede-se

prazo de cinco dias, a contar da data da publicação da presente justificativa, com a minuta do Termo de Colaboração, para impugnação que será analisada em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa do chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

A dispensa de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, principalmente no tocante ao atendimento do Plano de Trabalho e a prestação de contas da entidade sem fins lucrativos.

GABINETE DO PREFEITO
06 de julho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DANIELLE CRISTINA ZANELLA RADKE
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

LEI 5.836

LEI Nº 5.836, de 06 de julho de 2017.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORAL ILUMINAR, NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL".

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Cultural Coral Iluminar, com sede nesta cidade, na Rua Julio Schlupp, nº 30, Bairro Bela Aliança, fundada em 3 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
06 de julho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito de Rio do Sul

LEI COMPLEMENTAR 362 (REPUBLICAÇÃO)

LEI COMPLEMENTAR Nº 362, de 28 de junho de 2017.

"ALTERA O CAPUT DO ART. 160 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 309, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL RELATIVA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO DO SUL".

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 160, da Lei Complementar nº 309, de 1º de dezembro de 2015, que consolida a legislação municipal relativa aos servidores públicos municipais de Rio do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 160. Ao servidor ocupante do cargo efetivo é facultado gozar licença especial, com remuneração, para atender, em parte de sua jornada de trabalho, ao portador de necessidades especiais, pelo prazo de um ano, possibilitando-se sucessivas renovações". (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
28 de junho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito de Rio do Sul

PREGÃO PRESENCIAL 056/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2017

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição parcelada de combustível, para manutenção dos veículos da frota rodoviária da Prefeitura Municipal.
REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.
ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 20/07/2017, às 08:00h, no endereço abaixo, na Sala de Licitações.
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 08:30h do dia 20/07/2017, no endereço abaixo, na Sala de Licitações.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 07 de julho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito de Rio do Sul

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário de Administração e Fazenda

RESUMO DO ADITIVO Nº 043/2017

8º TERMO ADITIVO Nº 043/2017 – DO CONTRATO DE MATERIAIS E SERVIÇOS NR. 046/2014, REFERENTE A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DA RUA AUGUSTO MUNZFELD, BAIRRO FUNDO CANOAS EM RIO DO SUL, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E A EMPRESA MAURÍCIO ELY PUTTKAMMER - ME.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, 01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa Maurício Ely Puttkammer – ME., estabelecida na rua Papa João XXIII, 252, Centro, no município de Santa Cecília/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.877.201/0001-10, ora denominada CONTRATADA, representado pelo seu Gerente, Sr. Maurício Ely Puttkammer, resolvem os termos facultados por lei, obedecida as condições firmadas pelo Edital de Tomada de Preços nº 045/2014, o Contrato original de Materiais e Serviços nº 046, datado de 06 de maio de 2014, de acordo com parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, o qual faz parte como anexo ao presente, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

As retificações efetuadas no presente instrumento fundamentam-se

do § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

Fica suprimido ao valor contratual assumido constante da Cláusula Segunda do contrato original celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, no valor de R$ 33.833,07 (trinta e três mil e oitocentos e trinta e três reais e sete centavos), conforme memorando nº 031/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

A Contratada no ato da assinatura do presente termo, deverá apresentar prova de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais cláusulas e condições de Contrato original e seus termos aditivos, não colidentes com o presente Termo.
E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surtir um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal
Contratante

MAURÍCIO ELY PUTTKAMMER - ME
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

RESUMO DO ADITIVO Nº 063/2017

9º TERMO ADITIVO Nº 063/2017 – DO CONTRATO DE MATERIAIS E SERVIÇOS NR. 046/2014, REFERENTE A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DA RUA AUGUSTO MUNZFELD, BAIRRO FUNDO CANOAS EM RIO DO SUL, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E A EMPRESA MAURÍCIO ELY PUTTKAMMER - ME.

Aos doze (12) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, 01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa Maurício Ely Puttkammer – ME., estabelecida na rua Papa João XXIII, 252, Centro, no município de Santa Cecília/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.877.201/0001-10, ora denominada CONTRATADA, representado pelo seu Gerente, Sr. Maurício Ely Puttkammer, resolvem os termos facultados por lei, obedecida as condições firmadas pelo Edital de Tomada de Preços nº 045/2014, o Contrato original de Materiais e Serviços nº 046, datado de 06 de maio de 2014, de acordo com parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, o qual faz parte como anexo ao presente, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

As retificações efetuadas no presente instrumento fundamentam-se do § 1º do inciso VI do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o término do prazo contratual assumido constante da Cláusula Décima Primeira do contrato original e a Ordem de Serviço celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo um acréscimo de 90 (noventa) dias, com o seu término em 11 de setembro de 2017, conforme memorando nº 046/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

A Contratada no ato da assinatura do presente termo, deverá apresentar prova de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais cláusulas e condições de Contrato original e seus termos aditivos, não colidentes com o presente Termo.
E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surtir um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal
Contratante

MAURÍCIO ELY PUTTKAMMER - ME
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

RESUMO DO ADITIVO Nº 066/2017

3º TERMO ADITIVO Nº 066/2017 – DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO NR. 101/2007, REFERENTE A SERVIÇO DE RECEPÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE VEÍCULOS APRENDIDOS E/OU REMOVIDOS EM RIO DO SUL, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E A EMPRESA ESTRELA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, 01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa ESTRELA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, estabelecida na rua Jacó Finardi, 1289, Canta Galo, no município de Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.727.356/0001-45, ora denominada CONTRATADA, representado pela sua representante, Srª. Rosemari Teixeira, resolvem os termos facultados por lei, obedecida as condições firmadas pelo Edital de Concorrência nº 092/2006 e Contrato original de Concessão para Exploração de Serviços de

Guincho nº 101, datado de 25 de junho de 2007, de acordo com parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, o qual faz parte como anexo ao presente, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

As retificações efetuadas no presente instrumento fundamentam-se no § 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o término do prazo contratual assumido constante da Cláusula Terceira do contrato original, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo uma prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias, com o seu término em 23 de dezembro de 2017, conforme memorando do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAIDADE FISCAL

A Contratada no ato da assinatura do presente termo, deverá apresentar prova de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais cláusulas e condições de Contrato original e seus termos aditivos, não colidentes com o presente Termo.
E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surtir um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal
Contratante

ESTRELA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Srª. Rosemari Teixeira
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, OBRA KOLPING ESTADUAL DE SANTA CATARINA.

O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01 – Centro, em Rio do Sul – SC, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Rua Verde Vale, nº 60 – Bairro Canta Galo, em Rio do Sul – SC, neste ato representada pela secretária, Sra. DANIELLE CRISTINA ZANELLA RADKE, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a OBRA KOLPING ESTADUAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.389.718/0001-49, com sede na Rua Adolfo Kolping, nº 484 – Bairro Canta Galo, em Rio do Sul – SC, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. JOÃO PEDRO DE LIZ, doravante denominado simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o acolhimento provisório, com estrutura para acolher, com privacidade, pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar.

O serviço visa atender também, jovens encaminhados pelo Clube das Mães – Lar da Menina que completaram 18 (dezoito) anos, e estão com vínculos familiares rompidos, onde não há uma residência de referência, através de profissional capacitado para atender o Serviço Social. Também, sobre este fato, o serviço de acolhimento visa atender situações e casos encaminhados pelo Poder Judiciário, ofertando 09 vagas para o público feminino e 05 vagas para o público masculino, em espaços diferenciados considerando o público atendido.

O atendimento visa apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas, com inserção em cursos profissionalizantes e futuro ingresso no mundo do trabalho, além de atender bolsistas participantes do Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego (PEAD), por meio de cursos profissionalizantes.

O presente Termo de Colaboração visa a implantação do programa profissionalizante de Padaria, Confeitaria e Açougue.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao MUNICÍPIO:

a) Contribuir financeiramente para a qualificação da população atendida, bem como, o acolhimento e manutenção de vagas para atendimento do objeto do presente Termo de Colaboração;

b) Solicitar informações sobre vagas quando necessário, e no encaminhamento fornecer documentos pessoais, estudo de caso e guia de encaminhamento do Conselho Tutelar ou do Juizado da Infância e Juventude;

c) Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados por força do presente Termo de Colaboração e examinar a prestação de contas;

d) Transferir os recursos financeiros para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observado a disponibilidade financeira e as normas legais vigentes;

e) A execução do presente Termo de Colaboração será acompanhada por representante do MUNICÍPIO, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias para à regularização das falhas observadas;

f) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o qual será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida

pelo OBRA KOLPING ESTADUAL, de acordo com o estabelecido no artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

g) Providenciar a publicação deste Termo de Colaboração no prazo e na forma da Lei, às suas expensas;

h) O MUNICÍPIO realizará sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na orientação e no ajuste das atividades definidas;

i) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

j) Fornecer a OBRA KOLPING, os equipamentos necessários para a implantação do programa profissionalizante de Padaria, confeitaria e Açougue.

II – Compete ao OBRA KOLPING:

a) Executar, direta ou indiretamente, o projeto descrito na Cláusula Primeira, mobilizando recursos humanos, materiais e financeiros necessários para tal fim;

b) Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Termo de Colaboração, para efeito de prestação de contas;

c) Abrir conta específica para o Termo de Colaboração para depósito das importâncias;

d) Prestar contas dos recibos no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, como fator de liberação de parcela subsequente;

e) Na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pelo MUNICÍPIO;

f) Declarar não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;

g) Comprovar a ausência das vedações importas pelo artigo 39, incisos IV, V e VI, todos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

h) Não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;

i) Promover as aquisições constantes do Plano de Trabalho aprovado, observado os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, de acordo com o artigo 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

j) O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

k) Os orçamentos deverão ser datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;

l) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Colaboração, seguido do ano;

m) O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;

n) Apresentar relatórios em instrumentos indicados pelo MUNICÍPIO de execução físcio-financeira deste Termo de Colaboração, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;

o) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

p) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, de acordo com o artigo 11, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

q) Responsabilizar-se exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pela inadimplência do CLUBE DAS MÃES em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r) Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

s) Fornecer o equipamento necessário para a inclusão de usuários de assistência social nos cursos de Torneiro Mecânico e Informática Básica, ofertado pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para execução do objeto deste Termo de Colaboração, no montante de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), serão alocados conforme Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

O valor a ser repassado correrá à conta de dotação orçamentária específica, conforme descrito a seguir:

Ação 284 – Manutenção da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Modalidade de Aplicação 33350 – Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos

Vínculo 01000000

Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial, nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Os recursos depositados e mantidos na conta bancária específica deste Termo de Colaboração, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de

poupança.

A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

Quando demonstrado a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, no âmbito desta parceria, poderá ser realizado o pagamento em espécie.

Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto desta parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos nesta parceria.

A liberação dos recursos financeiros ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

A vigência da parceria poderá ser rescindida, solicitada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, e apresentado ao MUNICÍPIO em, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do termo inicialmente previsto.

A prorrogação de prazo de vigência será de ofício, no atraso de liberação de recursos financeiros, por parte do MUNICÍPIO, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos.

As fases de apresentação das contas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e de análise e manifestação conclusiva das contas, iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas.

O prazo final para o envio da prestação de contas será de 90 (noventa) dias para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e de 150 (sessenta e cinquenta) dias para o MUNICÍPIO, contados do encerramento da Parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14. No caso de o encerramento do prazo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Para a apresentação das contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá trazer as informações nos relatórios e documentos a seguir descritos:

a) Relatório de execução do objeto do Termo de Colaboração, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados.

O MUNICÍPIO, ao final da transferência encaminhará a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na alínea "h", do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento de Avaliação, será designada por Decreto e realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento ao disposto na alínea "g", do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Gestor da presente parceria será designado por Decreto.

O Gestor da parceria utilizará para o monitoramento e avaliação, os relatórios emitidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e de visitas técnicas realizadas "in loco".

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade superior.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, ainda, restituir ao MUNICÍPIO, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

b) Quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração;

c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficará obrigada a recolher à conta do MUNICÍPIO o valor corrigido dos recursos recebidos, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto da Parceria.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos com recursos financeiros transferidos pelo presente instrumento, passarão a incorporar ao patrimônio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e após aprovação de contas final do presente Termo de Colaboração, desde que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assegure a continuidade das ações do projeto sem ônus para o MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado e, assegure a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente, e ainda serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termo da Lei Federal nº 13.019/14.

Não havendo interesse por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em assegurar a continuidade das ações do projeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos desta parceria, após a consecução do objeto, retornarão ao patrimônio do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, bem como, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Má execução ou inexecução da parceria;

b) A verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Na ocorrência de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Nos casos de má execução ou não execução do objeto da parceria pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

a) Retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto desta parceria;

b) Assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo de Colaboração:

a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "b" desta Cláusula.

As sanções estabelecidas nos itens "b" e "c" desta cláusula são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente instrumento deverão ser feitas via ofício e deverão ser entregues à Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada por Decreto, contendo o número do Termo de Colaboração e o ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Rio do Sul, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio do Sul (SC), 06 de julho de 2017.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

DANIELLE CRISTINA ZANELLA RADKE
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JOÃO PEDRO DE LIZ
Presidente da Obra Kolping Estadual de Santa Catarina

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PR Nº 08/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL – SC
PROCESSO LICITATÓRIO 12/2017
PREGÃO PRESENCIAL 8/2017

A Câmara Municipal de Rio do Sul – SC, através de seu pregoeiro, designado pela Portaria n° 953 de 2017, TORNA PÚBLICO, que realizará Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, no dia 21/07/2017, às 15:00 horas, tendo como local, o Plenário da Câmara Municipal de Rio do Sul, sito à Pç. 25 de Julho, nº 01 - Centro, visando o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as necessidades do Poder Legislativo de Rio do Sul de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos. Demais informações, durante o horário de expediente da Câmara, de segunda-feira à sexta-feira, das 13:00 às 19:00 horas, no endereço acima, pelo site: <www.camarariodosul.sc.gov.br> ou pelo fone: (47) 3531-6300.

Rio do Sul, em 07 de julho de 201.

FRANCISCO GOETTEN DE LIMA
Presidente
FERNANDO GUEDES
Pregoeiro Suplente

Rio Fortuna

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 – PROC. LICITATÓRIO 012/2017 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, torna público que, às 08horas, do dia 26 de julho de 2017, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, serão abertas as propostas referentes ao Processo Licitatório nº 012/2017, Modalidade PREGÃO, sob nº 010/2017, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com obediência ao disposto na Lei nº 10.520, de 18 de Julho de 2002, e no Decreto nº 3.555/00, de 08 de agosto de 2000, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações.

I – DO OBJETO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1 O presente Edital visa à escolha da melhor proposta para Aquisição de equipamentos/materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde de Rio Fortuna, sob o regime de melhor preço unitário, devendo seguir as especificações constantes no ANEXO VI, parte integrante deste Edital, com apresentação dos custos unitários segundo o mesmo Anexo VI, de Planilha Orçamentária anexa ao presente Edital.

1.2 O valor máximo para a aquisição dos objetos é de R$ 134.362,64 (cento e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), devendo os licitantes não ultrapassarem os valores unitários do Anexo I, que são os valores máximos de cada item, sob pena de desclassificação.

1.3 A despesa decorrente do objeto de licitação correrá à conta de recursos consignados no Orçamento do Município para 2017, a saber:

(06) 44905208000000 - Valor Previsto: R$ 175.470,00

1.4 A forma de aquisição será imediata, com validade até 31/12/2017, sendo que a entrega dos equipamentos deverá ser efetuada na sede da Unidade Básica de Saúde de Rio Fortuna, rua Bernardo Hemkemeier, centro, Rio Fortuna sendo que os materiais/equipamentos deverão obrigatoriamente serem entregues em até 07 (sete) dias úteis contados da entrega da Ordem de Fornecimento, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor das Mercadorias, ficando o Município de Rio Fortuna isento de quaisquer responsabilidades desta natureza.

1.5 O valor da contratação será o que resultar da proposta vencedora, resultante do preço total proposto.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas que cumprirem as regras da presente licitação e que sejam do ramo pertinente ao objeto licitado.

2.2 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos e das condições do objeto da Licitação. Deverá ser verificado o local de entrega dos produtos e o prazo de entrega contido no item 1.4 deste instrumento, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo para realização do objeto.

2.3 Não poderá participar a empresa que tenha sido declarada inidônea ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública, por qualquer órgão, em qualquer dos níveis da administração pública, dentro do território nacional, conforme as regras previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da lei 8.666/93.

2.4 É vedada a participação de empresas em consórcio ou associação.

III – DOS REQUISITOS PARA A APRESENTAÇÃO E ENVELOPES

3.1 É condição para a participação na presente licitação a apresentação, em envelopes separados, das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação pelos proponentes, até as 08horas, do dia 26 de julho de 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura. As propostas de preços deverão constar do Envelope nº 01 e os Documentos de Habilitação deverão constar do Envelope nº

02. Os envelopes devem estar lacrados e deverão ser identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÙDE DE

RIO FORTUNA
PREGÃO Nº 010/2017

Data e hora da abertura

Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA PREGÃO Nº 010/2017
Data e hora da abertura

Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante

3.2 A entrega dos envelopes descritos no item 3.1 do presente instrumento, no dia e horário mencionado, significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e seus anexos e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.3 Caso a indicação acima apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes (proposta no envelope de documentação e vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo.

3.4 Em nenhuma hipótese, serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 Para a habilitação das empresas faz-se necessária a apresentação, em via única, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, os seguintes documentos, devidamente

validados, sob pena de inabilitação:

a) Certidão Negativa do INSS, podendo ser comprovada através de documento conjunto com a regularidade da Fazenda Federal;

b) Certidão Negativa do FGTS;

c) Certidão Negativa de Tributos Federais (Negativa Conjunta Federal e União);

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

e) Certidão Negativa de Tributos Municipais.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Contrato Social e suas alterações e/ ou Consolidação Contratual; Observação: Caso a empresa já tenha apresentado o Contrato Social no Credenciamento, fica dispensada de apresentá-lo novamente na Habilitação;

h) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

i) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Modelo Anexo IV);

j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo V);

4.2 A presente documentação, devidamente atualizada, poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração do Município, caso em que devem estar presentes os originais ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.2.1 Quando o representante devidamente credenciado apresentar na sessão o original da documentação solicitada, a própria Pregoeira ou Equipe de Apoio fará sua conferência e poderá dispensar a conferência que trata o item 4.2.

4.3 Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos de fax, bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis, rasuras, ressalvas ou emendas.

4.4 Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

4.5 A Comissão de Licitação poderá consultar ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando a licitante dispensada de autenticá-la, no caso de cópia das mesmas, ficando ciente, que é de sua total responsabilidade a veracidade das declarações e de todos os documentos apresentados;

4.6 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "comprovantes de solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.7 Na ocorrência de a documentação de habilitação não estar completa e/ou correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de Licitação e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

V – DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Os licitantes deverão apresentar proposta o objeto, em via única, datilografada ou emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, dela devendo constar:

a) Razão Social, número do CNPJ e endereço completo;

b) Descrição dos equipamentos que compõe o objeto, seguindo a relação do quadro do Anexo I deste Edital, com marca, quantidade, preço unitário e total para os itens de acordo com a descrição e quantidade previstas no Anexo I deste Edital, respeitando os preços unitários máximos do mesmo anexo e valor global máximo estipulado no Item 1.2 deste Edital;

c) Apresentação do total geral da proposta em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

e) Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos;

f) Declaração de que os preços propostos compreendem todos os equipamentos, materiais, transporte, entrega e encargos necessários a sua completa realização;

g) Declaração de que os produtos serão fornecidos de acordo com as descrições técnicas detalhadas no Anexo I, deste edital, bem como, com as normas de segurança, padrões de qualidade e no prazo solicitado.

5.2 Serão desconsideradas as propostas que forem manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tal aquelas que contiverem preços unitários muito aquém, face aos concorrentes no mercado.

5.3 Também serão desconsideradas as propostas que contiverem preços excessivos face aos concorrentes no mercado.

5.4 Na descrição dos itens conforme solicitado na alínea "b" do item 5.1, o licitante deve respeitar e não ultrapassar o valor orçado individualmente dos itens da Planilha Orçamentária do Anexo I deste Edital, sendo a cotação dos preços ser apresentada em real;

5.5 Quaisquer tributos, despesas diretas e indiretas omitidas na proposta de preços ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusas na proposta.

5.6 Ocorrendo erro, engano ou rasura na digitação do preço do item ou do total do Item constante na Proposta, o representante da empresa deverá manifestar-se na sessão sobre o preço apresentado, podendo a CPL inabilitar o referido participante para aquele Item.

5.7 Não sendo apresentadas as declarações das letras "f" e "g", bem como indicação do prazo de validade da proposta, pressupõe-se que as condições acima são aceitas pelo proponente, suprindo-se sua ausência.

VI – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A convocação de interessados dar-se-á através de publicação de aviso no Mural da Prefeitura, no Diário Oficial dos Municípios e no site do Município de Rio Fortuna/SC e disponibilização gratuita do Edital na íntegra, na sede desta Prefeitura.

6.2 A sessão pública de realização do Pregão será conduzida por servidor designado como Pregoeiro, que terá a atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à licitação.

6.3 A disputa entre os interessados ocorrerá através das propostas escritas apresentadas e em lances verbais durante a fase adequada

da sessão pública.

6.4 A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando forem declarados os licitantes vencedores, devendo os interessados, através de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões.

6.5 Para ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, os interessados deverão credenciar (facultativo), junto ao Pregoeiro, os respectivos representantes legais com poderes para praticar esses atos (ANEXO II).

6.6 Caso a empresa apresente representante legal, este deverá identificar-se e trazer ao Pregoeiro um documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser a apresentação do Ato Constitutivo da empresa ou outro equivalente.

6.7 Para o caso de não haver menção do nome do representante no Ato Constitutivo ou equivalente, este deverá apresentar procuração, com firma reconhecida em Cartório, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este Pregão, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recurso, renúncia de direitos etc. Poderá ser apresentado, também, em substituição

à Procuração, Termo de Credenciamento, conforme Anexo II, acompanhado do Ato Constitutivo da empresa. Observação: No caso de apresentação de Procuração, esta deverá estar acompanhada do Ato Constitutivo da empresa representada.

6.8 O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, se solicitado, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto).

6.9 O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

6.10 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a documentação exigida no certame e as propostas, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo de declaração constante no ANEXO III. Caso os interessados não se fizerem representar na sessão pública, a Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação deverá ser encaminhada no 3º Envelope, devendo o mesmo estar assim identificado:

ENVELOPE Nº 03 – DECLARAÇÃO DE
CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE

HABILITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO

FORTUNA
PREGÃO Nº 009/2017

Data e hora da abertura
Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ
Endereço completo do licitante

6.11 A não apresentação da Declaração de que trata o item 6.10 do Edital inviabilizará a apresentação da Proposta e da Habilitação.

6.12 As empresas que tiverem interesse em se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 deverão apresentar, juntamente com o Credenciamento, a Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando que a empresa é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. A não apresentação deste documento impossibilitará a licitante de se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

6.13 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio deste Município.

6.14. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

VII – DO PROCEDIMENTO E FASES DA SESSÃO PÚBLICA 7.1 PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

7.1.1 No dia e horário estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro Oficial fará a abertura da sessão, recebendo da empresa interessada, ou de seu representante, o documento para credenciamento (ANEXO II), a Declaração prevista no ANEXO III e os envelopes de proposta e habilitação.

7.1.2 Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

7.2 SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

7.2.1 Terminada a fase de credenciamento e entrega da Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro passará para a abertura dos envelopes das propostas, com a finalidade de verificar se as propostas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis.

7.2.2 Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas.

7.2.3 Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais, em valores sucessivos e decrescentes para o objeto a ser adquirido, considerando-se o valor global.

7.2.4 Poderão ofertar lances as licitantes detentoras das propostas classificadas com preços até 10% (dez por cento) superiores ao preço do autor da oferta mais baixa para cada item, até a proclamação do vencedor.

7.2.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2.6 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço para o objeto e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados, não caberá retratação.

7.2.6.1 Somente serão aceitos os lances com redução de preços de, pelo menos, 1% (um por cento) do lance anterior para o objeto.

7.2.7 A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante.

7.2.8 Ofertados os lances verbais, o Pregoeiro solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances, a redução a termo dos últimos lances ofertados.

7.2.9 O Pregoeiro poderá fixar em até 05 (cinco) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado.

7.2.10 Durante a etapa de lances verbais, o pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexeqüíveis ou com preço excessivo.

7.2.11 Caso alguma descrição do item tenha, por qualquer motivo, que ser retirada ou alterada, poderá o Pregoeiro desconsiderá-lo, mantendo-se a licitação nas demais descrições.

7.3 TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

7.3.1 Encerrada a fase de lance, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inabilitação.

7.3.2 Constatado o atendimento das exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos.

7.3.3 Caso o licitante classificado em primeiro lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a habilitação dos licitantes com as ofertas subseqüentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

VIII – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS 8.1 Serão desclassificados:

a) Os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital para habilitação;

b) As propostas que não atenderem às especificações deste Edital, em especial o Item I e Anexo I, e sejam, ainda, manifestadamente inexeqüíveis, sejam por preços excessivos ou simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

c) Demais determinações constantes no Edital e na Lei 8.666/93.

8.2 Serão inabilitados os licitantes ou desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital, ressalvadas as situações previstas nos itens 8.6 e 8.7.

8.3 Os preços serão analisados conforme o Capítulo IX, deste Edital.

8.4 As propostas serão classificadas, conforme o critério do menor preço global, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo o de menor preço global e total do objeto licitado e, ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e seus Anexos.

8.5 No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais.

8.5.1 A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas, e os licitantes não quiserem ofertar lances verbais.

8.6 A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que o licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

8.7 O Pregoeiro Oficial, verificando a necessidade de mais informações, no que diz respeito à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências.

8.8 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Comissão de Apoio ao Pregoeiro, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Comissão, Pregoeiro e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às mesmas a data para prosseguimento do certame.

8.9 Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e Anexos.

8.10 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

8.11 Os valores apresentados pelos proponentes, não poderão ser superior ao cotado no item 1.1 deste Edital, caso estes forem serão desclassificados.

8.12 Serão desconsiderados os fatos irrelevantes que não causem prejuízo à escolha da melhor proposta para o objeto da presente licitação.

IX – DOS PREÇOS

9.1 Os preços serão considerados pelo valor unitário para cada item, perfazendo um valor global do objeto, devendo demonstrar os preços unitários dos itens que compõe o referido objeto, expressos em moeda corrente nacional.

9.2 O proponente deverá cotar preço unitário e total para cada item, com somente 02 (duas) casas após a vírgula.

9.3 Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores aos praticados pelo mercado.

9.4 Os preços ofertados são fixos e invariáveis não podendo ultrapassar o preço máximo estipulado por este Edital, Item 1.2 e não podendo ultrapassar os valores unitários do Anexo I.

9.5 Os valores a serem contratados são fixos, não podendo sofrer reajustes.

X – DOS RECURSOS

10.1 Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação quando for(em) declarado(s) o(s) vencedor(es), momento em que, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

10.2 O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo

e devolutivo exclusivamente em relação ao item questionado e deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal de Rio Fortuna, cabendo ao mesmo apreciá-lo em 05 (cinco) dias úteis.

10.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e, conseqüentemente, adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

XI – DA ADJUDICAÇÃO

11.1 O objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for declarado vencedor para o objeto, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação.

XII – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada, de acordo com a liberação com a ordem de fornecimento e com o volume de material adquirido no referido mês.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente do objeto de licitação correrá à conta de recursos no Orçamento para 2017 desta Prefeitura nas seguintes dotações:

(06) 44905208000000 - Valor Previsto: R$ 134.362,64

XIV – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E DO CONTRATO E RESCISÃO

14.1 A entrega dos materiais/equipamentos deverá ser efetuada na sede da Unidade Básica de Saúde de Rio Fortuna/SC, e deverão obrigatoriamente serem entregues em até 07 (sete) dias úteis contados da entrega da Ordem de Fornecimento, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor das Mercadorias, ficando o Município de Rio Fortuna isento de quaisquer responsabilidades desta natureza.

14.2 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

14.3 Verificada a não-conformidade dos equipamentos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

14.4 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

14.5 Poderá ser firmado Contrato com o Licitante vencedor, que neste caso, será notificado a assinar o mesmo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de homologação e adjudicação e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas neste. Ou ainda, por tratar-se de entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, o contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho ou equivalente, conforme faculdade do art. 62, caput e § 4°.

14.6 Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Edital, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independente de transcrição.

14.7 No caso de Contrato a ser assinado com o Licitante vencedor terá sua vigência adstrita ao prazo de fornecimento dos equipamentos, definido por este Edital, iniciando-se na data de assinatura do contrato, até 06 (seis) meses.

14.8 Não assinado o contrato no prazo fixado pela Administração, o licitante vencedor perderá o direito à contratação, sofrerá aplicação de multa igual a 5% (cinco por cento) do valor da proposta e ficará, temporariamente, suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Rio Fortuna e seus órgãos pelo período não superior a 02 (dois) anos.

14.9 Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, o Município de Rio Fortuna poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante.

14.10 O contrato será rescindo automaticamente no caso de o Licitante vencedor fornecer os equipamentos em desacordo com as normas padrões; proposta apresentada; descrição detalhada do Anexo I deste Edital; ainda, em desacordo com as regras deste Edital ou, ainda, não atender ao item I e item 14.2 deste Edital.

XV – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

15.1 O cancelamento da execução será cabível, de pleno direito, independente de interpretação judicial ou extra-judicial, a firma adjudicatária que:

15.1.1 Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

15.1.2 Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Município de Rio Fortuna;

15.1.3 Estiver sendo processada por crime previsto no Código Penal Brasileiro ou outras Leis;

15.1.4 Possuir conduta social reprovável e/ou não respeitar as normas da Administração Municipal.

15.2 O Município de Rio Fortuna reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e de interesse público, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

XVI – DAS PENALIDADES

16.1 À empresa proponente vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

16.1.1 Rescisão do contrato de fornecimento;

16.1.2 Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Rio Fortuna;

16.1.3 Declaração de inidoneidade.

16.2 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer das penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia com todos os seus acréscimos.

16.3 O Município de Rio Fortuna poderá, a seu critério, rescindir o contrato e/ou aplicar multa de 2% (dois por cento) por dia, sobre

o valor do objeto da presente, até 15% (quinze por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida, bem como:

16.3.1 Prestar informações inexatas ou criar embaraços para entrega dos produtos;

16.3.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da Administração Municipal;

16.3.3 Cometer qualquer infração às normas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

16.4 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

16.5 Na hipótese de o Adjudicatário não entregar os produtos desta licitação, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto, não o eximindo das penalidades previstas.

16.6 A recusa de receber a Ordem de Fornecimento, no prazo de validade das propostas, e a entrega fora das especificações predeterminadas implicam sanções, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.

16.7 Se o licitante vencedor receber a Ordem de Fornecimento e não realizar o objeto no prazo estabelecido, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinarem o contrato e assumirem a realização dos serviços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante, conforme legislação em vigor, ou poderá revogar total ou parcialmente qualquer dos Itens do item 1, deste Edital.

16.8 Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

XVII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1 Qualquer pessoa poderá questionar, solicitar informações ou impugnar este Edital de Pregão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo a Prefeitura, através do Pregoeiro Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.2 Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da proposta, não cabendo à proponente direito a qualquer reclamação posterior.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação.

18.2 Não serão aceitos, sob qualquer alegação, os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, apresentados após o horário marcado para o encerramento deste EDITAL, no local indicado na inicial desta licitação.

18.3 É facultada a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação ou durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da habilitação ou da proposta.

18.4 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente justificados, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação.

18.5 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.

18.6 Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, naqueles itens onde não houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pelo Pregoeiro e submetidos ao Prefeito Municipal para homologação do certame.

18.7 A Comissão de Apoio ao Pregoeiro dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes.

18.8 Os licitantes poderão examinar e retirar o presente Edital no Setor de Licitações, estando o Pregoeiro e Equipe de Apoio disponíveis para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07 (sete) às 13 (treze) horas, na sede da PREFEITURA, situada na Avenida Sete de Setembro, 1175, Centro, nesta Cidade, fone/fax: (48) 3653-1122.

18.9 Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos: 1) Anexo I – Especificações Técnicas do Objeto (Termo de Referência); 2) Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento; 3) Anexo III – Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação; 4) Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

– Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

18.10 Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Prefeitura o endereço para qualquer correspondência e necessariamente o endereço eletrônico oficial da empresa.

18.11 No caso de não haver expediente para a data fixada, a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á às 08horas do primeiro dia útil, após aquela data.

18.12 Nos pontos em que este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 10.520, de 18 de Julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações em vigor.

18.13 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Cidade de Braço do Norte/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Edital será publicado em resumo no Diário Oficial dos Municípios, no Site da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna e no "MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA".

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, 07 de julho de 2017.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste procedimento de licitação é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES para a Unidade Básica de Saúde de Rio Fortuna/SC, sob o julgamento de menor preço por Item, sendo que o objeto é composto dos seguintes itens em anexo no documento intitulado RELAÇÃO DOS ITENS DO PROCESSO/LICITAÇÃO.

1.2 – Os licitantes devem descrever detalhadamente todos os itens que compõe o objeto, apresentando seus preços unitários e totais, bem como as quantidades, sob pena de desclassificação da proposta.

1.3 – O valor máximo do objeto para a proposta é de R$ 134.362,64 (cento e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

1.4 – Deverá ser apresentada na Proposta Financeira uma Planilha Orçamentária, conforme quadro acima, ficando o licitante obrigado a respeitar e não ultrapassar os valores individuais orçados para cada item, sendo a cotação dos preços ser apresentada em real.

2 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1 - Local de Entrega: A entrega deverá ser efetuada na Unidade Básica de Saúde de Rio Fortuna, localizada na Rua Bernardo Hemkemeier, centro em horário das 07horas às 13horas de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor das mercadorias, ficando o Município de Rio Fortuna isento de quaisquer responsabilidades.

2.2 – Prazo de Entrega: A forma de aquisição será imediata, com validade até 31/12/2017, sendo que os materiais deverão obrigatoriamente serem entregues em até 07 (sete) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.3 – Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

2.4 – O pagamento será efetuado à empresa contratada, de acordo com a nota fiscal correspondente ao serviço e a conferência aprovada pela municipalidade e fiscalizadores.

3 – DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DOS ITENS QUE COMPÕE O OBJETO

De acordo com Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente conforme anexo deste edital.

Município de Rio Fortuna, em 07 de julho de 2017.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ...., portador (a) do RG nº ..... e do CPF nº ..... , a participar da licitação instaurada pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio

Fortuna, na modalidade Pregão Presencial, sob nº 010/2017, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., bem

como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ... de	de 2017.

_____
_____ Diretor ou Representante Legal com Firma Reconhecida da Assinatura

Obs.: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ..... (razão social da empresa), CNPJ nº ....., localizada em ....., declara, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que
cumpre todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna – Pregão nº 010/2017.

....., ... de	de 2017.

Diretor ou Representante Legal

Obs.: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.

ANEXO IV

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: ....

CNPJ: .....

ENDEREÇO: ....

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital de Pregão Presencial nº 010/2017, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei n° 9.648/98.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ ,___ de _____ de 2017.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

ANEXO V

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: .....
.....

CNPJ: .....

ENDEREÇO: .....
.....

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7O DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Edital de Pregão nº 010//2017, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, em cumprimento com o que determina o art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ ,___ de _____ de 2017.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 352017 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 352017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, com base na Proposta Transferência 0000019039, Programa Transferência 2017006677, da Agência de Desenvolvimento Regional de Braço do Norte, Santa Catarina, torna público que, às 08 h, do dia 20 de julho de 2017, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, serão abertas as propostas referentes ao Processo Licitatório nº 35/2017, Modalidade PREGÃO, sob nº 24/2017, da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com obediência ao disposto na Lei nº 10.520, de 18 de Julho de 2002, e no Decreto nº 3.555/00, de 08 de agosto de 2000, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações.

I – DO OBJETO E SEUS ITENS
1.1 O objeto do presente Edital é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A 9ª EXPOFORTUNA 2017, no valor global máximo de R$ 22.666,94 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro que integram este Edital, e Croqui cuja retirada deverá ser feita junto à Pregoeira na sede da Prefeitura.
1.2 A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer até 29/07/2017.
1.3 O valor do contrato será o que resultar da proposta vencedora, resultante do preço total proposto.
Parágrafo único. As quantidades, os itens desta licitação e os respectivos preços máximos constam do , Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro anexos a este Edital.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1 Podem participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas que cumprirem as regras da presente licitação.
2.2 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos e das condições do objeto da Licitação. Deverão ser verificadas, principalmente, as observações relativas aos itens 1.1, 1.2. 1.3 deste Edital, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo para realização do objeto.
2.3 Não poderá participar a empresa que tenha sido declarada inidônea ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública, por qualquer órgão, em qualquer dos níveis da administração pública, dentro do território nacional, conforme as regras previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
2.4 É vedada a participação de empresas em consórcio ou associação.

III – DOS REQUISITOS PARA A APRESENTAÇÃO E ENVELOPES
3.1 É condição para a participação na presente licitação a apresentação, em envelopes separados, das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação pelos proponentes, até as 08h, do dia 20 de julho de 2017, no Setor de Licitações desta Prefeitura. As propostas de preços deverão constar do Envelope nº 01 e os Documentos de Habilitação deverão constar do Envelope nº 02. Os envelopes devem estar lacrados e deverão ser identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS		ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA PREGÃO Nº 24/2017 Data e hora da abertura Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante		PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA PREGÃO Nº 24/2017 Data e hora da abertura Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante

3.2 A entrega dos envelopes descritos no item 3.1 do presente instrumento, no dia e horário mencionado, significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e seus anexos e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
3.3 Caso a indicação acima apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes (proposta no envelope de documentação e vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo.
3.4 Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação posteriormente ao prazo limite

estabelecida neste Edital.

IV – DA HABILITAÇÃO
4.1 Para a habilitação das empresas faz-se necessária a apresentação, em via única, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, os seguintes documentos, devidamente validados, sob pena de inabilitação:
a) Certidão Negativa do FGTS;
b) Certidão Negativa de Tributos Federais (Negativa Conjunta Federal INSS e União);
c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
d) Certidão Negativa de Tributos Municipais.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
f) Contrato Social e suas alterações e/ ou Consolidação Contratual; Observação: Caso a empresa já tenha apresentado o Contrato Social no Credenciamento, fica dispensada de apresentá-lo novamente na Habilitação.
g) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme Modelo proposto pelo Edital no Anexo V;
h) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

4.2 A presente documentação, devidamente atualizada, poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração do Município, caso em que devem estar presentes os originais ou publicação em órgão de imprensa oficial.
4.3 Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos de fax, bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis, rasuras, ressalvas ou emendas.
4.4 Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.
4.5 A Comissão de Licitação poderá consultar ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando a licitante dispensada de autenticá-la, no caso de cópia das mesmas.

V – DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
5.1 Os licitantes deverão apresentar proposta para os itens desta Licitação, em via única, datilografada ou emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, dela devendo constar:
a) Razão Social, número do CNPJ e endereço completo;
b) Descrição dos Itens, de acordo com a descrição e quantidade previstas na Cláusula I deste Edital, e de acordo com os preços máximos estipulados pela Planilha de Orçamento que integra este Edital, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos fixados pela Municipalidade;
c) Cotação de preço unitário e global para cada item expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, prevalecendo o preço unitário em caso de divergência;
d) Apresentação do total geral da proposta em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
e) Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos;
f) Declaração de que os preços propostos compreendem todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização;
g) Declaração de que os produtos serão entregues de acordo com as normas de segurança, padrões de qualidade e com prazos de validade em dia.
5.2 Serão desconsideradas as propostas que forem manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tal aquelas que contiverem preços unitários muito aquém, face aos concorrentes no mercado.
5.3 Também serão desconsideradas as propostas que contiverem preços excessivos face aos concorrentes no mercado.
5.4 Quaisquer tributos, despesas diretas e indiretas omitidas na proposta de preços ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusas na proposta.
5.5 Ocorrendo erro, engano ou rasura na digitação do preço do item ou do total do Item constante na Proposta, o representante da empresa deverá manifestar-se na sessão sobre o preço apresentado, podendo a CPL inabilitar o referido participante para aquele Item.
5.6 Não sendo apresentadas as declarações das letras "f" e "g", bem como indicação do prazo de validade da proposta, pressupõe-se que as condições acima são aceitas pelo proponente, suprindo-se sua ausência.

VI – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA SESSÃO PÚBLICA
6.1 A convocação de interessados dar-se-á através de publicação na Imprensa Oficial, e disponibilização gratuita do Edital, na íntegra, na sede desta Prefeitura.
6.2 A sessão pública de realização do pregão será conduzida por servidor designado como Pregoeiro, que terá a atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à licitação.
6.3 A disputa entre os interessados ocorrerá através das propostas escritas apresentadas e em lances verbais durante a fase adequada da sessão pública.
6.4 A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando forem declarados os licitantes vencedores, devendo os interessados, através de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões.
6.5 Para ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, os interessados deverão credenciar (facultativo), junto ao Pregoeiro, os respectivos representantes legais com poderes para praticar esses atos (ANEXO III).
6.6 Caso a empresa apresente representante legal, este deverá identificar-se e trazer ao Pregoeiro um documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser a apresentação do Ato Constitutivo da empresa ou outro equivalente.
6.7 Para o caso de não haver menção do nome do representante no Ato Constitutivo ou equivalente, este deverá apresentar procuração, com firma reconhecida em Cartório, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este Pregão, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recurso, renúncia de direitos etc. Poderá ser apresentado, também, em substituição à Procuração, Termo de Credenciamento, conforme Anexo III, acompanhado do Ato Constitutivo da empresa. Observação: No caso de apresentação de Procuração, esta deverá estar acompanhada do Ato Constitutivo da empresa representada.

6.8 O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, se solicitado, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto).
6.9 O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.
6.10 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a documentação exigida no certame e as propostas, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo de declaração constante no ANEXO IV. Caso os interessados não se fizerem representar na sessão pública, a Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação deverá ser encaminhada no 3º Envelope, devendo o mesmo estar assim identificado:

ENVELOPE Nº 03 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA PREGÃO Nº 24/2017 Data e hora da abertura Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ Endereço completo do licitante

6.11 A não apresentação da Declaração de que trata o item 6.10 do Edital inviabilizará a apresentação da Proposta e da Habilitação. Se porventura a licitante deixe de encaminhar a Declaração de que trata o item 6.10, poderá o representante da empresa fazê-la por escrito, de próprio punho, na Sessão Pública do Pregão, no momento oportuno.

6.12 Caso o licitante classificado em primeiro lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a habilitação dos licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

VII – DO PROCEDIMENTO E FASES DA SESSÃO PÚBLICA
7.1 PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO
7.1.1 No dia e horário estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro Oficial fará a abertura da sessão, recebendo da empresa interessada, ou de seu representante, o documento para credenciamento (ANEXO III devidamente acompanhados dos outros documentos necessários para o Credenciamento), a Declaração prevista no ANEXO IV e os envelopes de proposta e habilitação.
7.1.2 Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.
7.1.3. Porventura a licitante deixe de encaminhar a Declaração de que trata o item 6.10, poderá o representante de a empresa fazê-la por escrito, de próprio punho, na Sessão Pública do Pregão, no momento oportuno.

7.2 SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS
7.2.1 Terminada a fase de credenciamento e entrega da Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro passará para a abertura dos envelopes das propostas, com a finalidade de verificar se as propostas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis.
7.2.2 Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas.
7.2.3 Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais, em valores sucessivos e decrescentes para o item a ser adquirido, considerando-se o valor unitário de cada item.
7.2.4 Poderão ofertar lances as licitantes detentoras das propostas classificadas com preços até 10% (dez por cento) superiores ao preço do autor da oferta mais baixa para cada item, até a proclamação do vencedor.
7.2.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
7.2.6 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço para o item e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados, não caberá retratação.
7.2.6.1 Somente serão aceitos os lances com redução de preços de, pelo menos, 1% (um por cento) do lance anterior para o item.
7.2.7 A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante.
7.2.8 Ofertados os lances verbais, o Pregoeiro solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances, a redução a termo dos últimos lances ofertados.
7.2.9 O Pregoeiro poderá fixar em até 5 (cinco) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado.
7.2.10 Durante a etapa de lances verbais, o pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo.
7.2.11 Caso alguma descrição do item tenha, por qualquer motivo, que ser retirada ou alterada, poderá o Pregoeiro desconsiderá-lo, mantendo-se a licitação nas demais descrições.

7.3 TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO
7.3.1 Encerrada a fase de lance para todos os itens, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), verificando a sua habilitação ou inabilitação.
7.3.2 Constatado o atendimento das exigências editalícias, o(s) licitante(s) será(ã) declarado(s) vencedor(es), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos.

VIII – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS
8.1 Serão desclassificados:
a) Os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital para habilitação;

b) As propostas que não atenderem às especificações deste Edital, em especial o item 1.1, e sejam, ainda, manifestadamente inexequíveis, sejam por preços excessivos ou simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
c) Demais determinações constantes no Edital e na Lei 8.666/93.
8.2 Serão inabilitados os licitantes ou desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital, ressalvadas as situações previstas nos itens 8.6 e 8.7.
8.3 Os preços serão analisados conforme a Cláusula Primeira deste Edital.
8.4 As propostas serão classificadas, conforme o critério de menor preço global, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo o de menor preço global e, ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e seus Anexos.
8.5 No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais.
8.5.1 A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas, e os licitantes não quiserem ofertar lances verbais.
8.6 A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que o licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.
8.7 O Pregoeiro Oficial, verificando a necessidade de mais informações, no que diz respeito à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências.
8.8 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Comissão de Apoio ao Pregoeiro, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Comissão, Pregoeiro e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às mesmas a data para prosseguimento do certame.
8.9 Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e Anexos.
8.10 Serão desconsiderados os fatos irrelevantes que não causem prejuízo à escolha da melhor proposta para o objeto da presente licitação.

IX – DOS PREÇOS
9.1 Os preços serão considerados pelo valor unitário e global, expressos em moeda corrente nacional.
9.2 Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores aos praticados pelo mercado.
9.3 Os preços ofertados são fixos e invariáveis não podendo ultrapassar os preços máximos estipulados por este Edital em sua Cláusula I e no Orçamento anexo.

X – DOS RECURSOS
10.1 Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação quando for (em) declarado (s) o (s) vencedor (es), momento em que, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
10.2 O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e devolutivo exclusivamente em relação ao item questionado e deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal de Rio Fortuna, cabendo ao mesmo apreciá-lo em 05 (cinco) dias úteis.
10.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e, consequentemente, adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

XI – DA ADJUDICAÇÃO
11.1 O objeto da presente licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for(em) declarado(s) vencedor(es) para os itens respectivos, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação.

XII – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o empenho das notas fiscais e liberação dos recursos pelo Estado de Santa Catarina.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1 A despesa decorrente do objeto de licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento para 2017 desta Prefeitura, nas seguintes dotações:
(75) 3.3.90.34.14.00.00.00 - VALOR R$ 20.000,00
(76) 3.3.90.34.14.00.00.00 – VALOR R$ 20.000,00

XIV – DO CONTRATO E RESCISÃO
14.1 Será firmado Contrato (Anexo II) com o(s) Licitante(s) vencedor(es), que será (ão) notificado(s) a assinar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de homologação e adjudicação e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas neste.
14.2 Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pelo(s) Licitante (s) vencedor(es) que tenham servido de base para o julgamento deste Edital, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independente de transcrição.
14.3 O Contrato a ser assinado com o(s) Licitante(s) vencedor terá sua vigência adstrita ao prazo de prestação dos serviços, definido por este Edital, iniciando-se na data de assinatura do contrato, que vigerá até 31 de Agosto de 2017.
14.4 Não assinado o contrato no prazo fixado pela Administração, o(s) licitante(s) vencedor (es) perderá(ão) o direito à contratação, sofrerá(ão) aplicação de multa igual a 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta e ficará(ão), temporariamente, suspenso(s) de participar de licitação e impedido(s) de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna e seus órgãos pelo período não superior a 02 (dois) anos.
14.5 Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não assinar(em) o contrato no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante.
14.6 O contrato será rescindo automaticamente no caso de o(s) contratado(s) apresentar(em) serviços em desacordo com as regras deste Edital.

XV – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO
15.1 O cancelamento da execução será cabível, de pleno direito, independente de interpretação judicial ou extra-judicial, a firma adjudicatária que:
15.1.1 Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
15.1.2 Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna;
15.1.3 Estiver sendo processada por crime previsto no Código Penal Brasileiro ou outras Leis;
15.1.4 Possuir conduta social reprovável e/ou não respeitar as normas da Administração Municipal.
15.2 A Prefeitura Municipal de Rio Fortuna reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e de interesse público, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

XVI – DAS PENALIDADES
16.1 À empresa proponente vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
16.1.1 Rescisão do contrato de prestação de serviços;
16.1.2 Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna;
16.1.3 Declaração de inidoneidade.
16.2 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer das penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia com todos os seus acréscimos.
16.3 A Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá, a seu critério, rescindir o contrato e/ou aplicar multa de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor do objeto da presente, até 15% (quinze por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida, bem como:
16.3.1 Prestar informações inexatas ou criar embaraços para entrega dos produtos;
16.3.2 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
16.3.3 Cometer qualquer infração às normas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
16.4 Na hipótese de o Adjudicatário não entregar os produtos desta licitação, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto, não o eximindo das penalidades previstas.
16.5 A recusa de receber a Ordem de Serviço, no prazo de validade das propostas, e a entrega fora das especificações predeterminadas implicam sanções, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.
16.6 Se o licitante vencedor receber a Ordem de Serviço e não prestar o serviço no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinarem o contrato e assumirem os serviços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante, conforme legislação em vigor, ou poderá revogar total ou parcialmente qualquer dos Itens do item 1, deste Edital.
16.7 Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

XVII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
17.1 Qualquer pessoa poderá questionar, solicitar informações ou impugnar este Edital de Pregão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo a Prefeitura, através do Pregoeiro Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
17.2 Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da proposta, não cabendo à proponente direito a qualquer reclamação posterior.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação.
18.2 Não serão aceitos, sob qualquer alegação, os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, apresentados após o horário marcado para o encerramento deste EDITAL, no local indicado na inicial desta licitação.
18.3 É facultada a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação ou durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da habilitação ou da proposta.
18.4 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação.
18.5 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.
18.6 Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, naqueles itens onde não houver interposição de recurso, será efetuada a adjudicação pelo Pregoeiro e submetidos ao Prefeito Municipal para homologação do certame.
18.7 A Comissão de Apoio ao Pregoeiro dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes.
18.8 Os licitantes poderão examinar e retirar o presente Edital no Setor de Licitações, estando o Pregoeiro e Equipe de Apoio disponíveis para atendimento de segunda à sexta-feira, das 07h às 13h3, na sede da PREFEITURA, situada na Avenida Sete de Setembro, Centro, nesta Cidade, fone/fax: (48) 3653-1122.
18.9 Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

1) Anexo I – Termo de Referência;
2) Anexo II – Minuta do Contrato;
3) Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento;
4) Anexo IV – Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
5) Anexo V – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.
18.10 Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Prefeitura o endereço para qualquer correspondência.
18.11 No caso de não haver expediente para a data fixada, a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á às 14 h do primeiro dia útil, após aquela data.
18.12 Nos pontos em que este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 10.520, de 18 de Julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações em vigor.
18.13 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Cidade de Braço do Norte/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
O presente Edital será publicado em resumo no Diário Oficial do Estado e onde mais for necessário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna/SC, 07 de julho de 2017.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO
1.1 A presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, objetiva a obtenção de melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A 9ª EXPO FORTUNA 2017.

2 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS
O descritivo dos itens encontra-se anexo ao presente Termo de Referência e Edital e está fixado pelo Orçamento, e Cronograma Físico-Financeiro, que contém as especificações, quantidades, preços unitários máximos e preços totais máximos.

UN	OBJETO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MAXIMO
1	TENDA 10X10	14	LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO CHAPÉU DE BRUCHA 10X10 METROS CADA.COM MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSAS, COM 4 METROS DE ALTURA, COM LONA BRANCA E ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO.	12.861,94
2	TENDA 5X5	6	LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO CHAPÉU DE BRUCHA MEDINDO 5X5 METROS CADA. COM MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSAS. LONA BRANCA E ESTRUTURA E TUBO GALVANIZADO. COM 2,5 METROS DE ALTURA.	2.094,00
3	ESTANDES 4X4 PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO	6	LOCAÇÃO DE ESTANDES 4X4 COM ALTURA DE 2,70, COM TESTEIRAS EM CURVA 1,20 X 0,50 COM PISO DE MADEIRA, E INSTALAÇÃO ELÉTRICA QUE SUPORTE A CARGA DE ALTA DE FRITADEIRAS, FREEZERS, ETC. COM PAREDE DIVISORIA PARA MANIPULAÇÃO E BALCÃO DE ATENDIMENTO, TOTALIZANDO 96 METROS QUADRADOS DE MONTAGEM. COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO.	2.955,00
4	01 PALCO METÁLICO	1	LOCAÇÃO DE PALCO METÁLICO GALVANIZADO COM PISO DE MADEIRA SEM COBERTURA MEDINDO 05X04 METROS COM CARPETE CINZA.	960,00
5	SISTEMA DE SOM	1	LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA AS APRESENTAÇOES DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO COM NO MINIMO 01 MESA DIGITAL DE 32 CANAIS DE ENTRADA, CAIXAS DE SOM LINE ARRAY, COMPOSTO POR 4 CAIXAS TREE-WAY POR LADO, SISTEMA DE BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO SISTEMA, 04 CAIXAS DE SUB GRAVE COM 2 ALTO FALANTES DE 18 CADA POR LADO DEVIDAMENTE AMPLIFICADOS; I PROCESSADOR DIGITAL COM 4 ENTRADAS E 8 SAIDAS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DE TABLET OU COMPUTADOR; MAIN POWER TRIFÁSICO DE 63 AMPERES POR FASE, REGULADOR DE TENSÃO, VOLTIMETRO E AMPERIMETRO; SISTEMA COM 4 MINITORES POSSIVOS; MICROFONES COM PEDESTAIS, MICROFONES SEM FIO, DIRECT BOX. SISTEMA UTILIZADO NOS DIAS 04,05 E 06/08/2017.	3.796,00
			TOTAL	22.666,94

3 DA JUSTIFICATIVA
3.1 A Contratação de Empresa(s) para montagem da estrutura necessária à 9ª Expofortuna deve-se à necessidade de montagem da estrutura, dentro do Centro Comunitário São Marcos e arredores, localizado na Avenida Sete Setembro - Centro, Rio Fortuna - SC, 88760-000.

4 DA ESTIMATIVA CONTRATUAL
4.1 O valor global máximo para contratação de que trata este Termo de Referência é de R$ 22.666,94 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

5 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
5.1 O(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) com a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) vigência até 31 de agosto de 2017.

6 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
6.1 Deverá(ão) a(s) contratada(s) disponibilizar(em) o(s) serviço(s), conforme necessidade desta Municipalidade.

7 DO PAGAMENTO
7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) e liberação dos recursos financeiros por parte do Estado de Santa Catarina. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM
8.1 Os bens a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1 Divulgação dos atos conforme objeto contratual, atendendo sempre ao interesse do CONTRATANTE no prazo necessário;
9.2 Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 24/2017, Processo Licitatório nº 35/2017;
9.3 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis sanitárias;
9.4 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequado fornecimento do objeto, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato;
9.5 Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os produtos fornecidos;
9.6 Prestar os serviços de boa qualidade e satisfatórias aos fins do CONTRATANTE;
9.7 Prestar os serviços no prazo máximo estipulado pelo CONTRATANTE;
9.8 Lançar Nota Fiscal de acordo com a quantidade dos serviços prestados;
9.9 Manter em dia, durante a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação do Edital de Pregão Presencial nº 24/2017, Processo de Licitação nº 35/2017.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10.1 O CONTRATANTE fica obrigado a repassar todos os atos a serem publicados, com antecedência razoável, para que seja possível ao CONTRATADO a prestação do serviço no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

11 DAS MEDIDAS CAUTELADORAS
11.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
12 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Rio Fortuna/SC, 07 de julho de 2017.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal
ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ...../2017
(de ... de ... ... de 2017)

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Rio Fortuna e a empresa ....., objetivando a contratação de prestação de serviços de montagem da estrutura necessária para a 9ª Expofortuna 2017, de acordo com o Processo de Licitação nº 35/2017, Pregão Presencial nº 24/2017.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585.0001-30, Avenida Sete de Setembro, n. 1.175, Centro, Rio Fortuna/ SC, Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann.

CONTRATADO: .....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1ª. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A 9ª EXPOFORTUNA 2017, conforme item(ns) adiante descrito(s).

UN	OBJETO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
1	TENDA 10X10	14	LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO CHAPÉU DE BRUCHA 10X10 METROS CADA.COM MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSAS, COM 4 METROS DE ALTURA, COM LONA BRANCA E ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO.	
2	TENDA 5X5	6	LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO CHAPÉU DE BRUCHA MEDINDO 5X5 METROS CADA. COM MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSAS. LONA BRANCA E ESTRUTURA E TUBO GALVANIZADO. COM 2,5 METROS DE ALTURA.	

3	ESTANDES 4X4 PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO	6	LOCAÇÃO DE ESTANDES 4X4 COM ALTURA DE 2,70, COM TESTEIRAS EM CURVA 1,20 X 0,50 COM PISO DE MADEIRA, E INSTALAÇÃO ELÉTRICA QUE SUPORTE A CARGA DE ALTA DE FRITADEIRAS, FREEZERS, ETC. COM PAREDE DIVISORIA PARA MANIPULAÇÃO E BALCÃO DE ATENDIMENTO, TOTALIZANDO 96 METROS QUADRADOS DE MONTAGEM. COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO.	
4	01 PALCO METÁLICO	1	LOCAÇÃO DE PALCO METÁLICO GALVANIZADO COM PISO DE MADEIRA SEM COBERTURA MEDINDO 05X04 METROS COM CARPETE CINZA.	
5	SISTEMA DE SOM	1	LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA AS APRESENTAÇOES DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO COM NO MINIMO 01 MESA DIGITAL DE 32 CANAIS DE ENTRADA, CAIXAS DE SOM LINE ARRAY, COMPOSTO POR 4 CAIXAS TREE-WAY POR LADO, SISTEMA DE BUMPER PARA ELEVAÇÃO DO SISTEMA, 04 CAIXAS DE SUB GRAVE COM 2 ALTO FALANTES DE 18 CADA POR LADO DEVIDAMENTE AMPLIFICADOS; I PROCESSADOR DIGITAL COM 4 ENTRADAS E 8 SAIDAS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DE TABLET OU COMPUTADOR; MAIN POWER TRIFÁSICO DE 63 AMPERES POR FASE, REGULADOR DE TENSÃO, VOLTIMETRO E AMPERIMETRO; SISTEMA COM 4 MINITORES POSSIVOS; MICROFONES COM PEDESTAIS, MICROFONES SEM FIO, DIRECT BOX. SISTEMA UTILIZADO NOS DIAS 04,05 E 06/08/2017.	

Parágrafo único. A entrega do objeto descrito nesta Cláusula deverá ocorrer até 29 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R$... (...).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços realizados e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor da prestação dos serviços conforme emissão das notas fiscais e em até 30 (trinta) dias da liberação dos recursos por parte do Governo do Estado de Santa Catarina.
Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura, vigendo até 31/08/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE
5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2017, a saber:
(75) 3.3.90.34.14.00.00.00 - VALOR R$
(76) 3.3.90.34.14.00.00.00 – VALOR R$

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
7ª. São obrigações do CONTRATADO:
a) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 24/2017, Processo Licitatório nº 35/2017;
b) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis sanitárias;
c) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequado fornecimento do objeto, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato;
d) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os produtos fornecidos;
e) Prestar os serviços de boa qualidade e satisfatórias aos fins do CONTRATANTE;
f) Prestar os serviços no prazo máximo estipulado pelo CONTRATANTE;
g) Lançar Nota Fiscal de acordo com a quantidade dos serviços prestados; e
h) Manter em dia, durante a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação do Edital de Pregão Presencial nº24/2017, Processo de Licitação nº 35/2017, origem deste Contrato.

CLÁSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8ª. O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar a entrega dos serviços e a realizar os respectivos pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

10. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
c) a lentidão de seu cumprimento;
d) aplica-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e de suas alterações.
Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de Braço do Norte/ SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (dois) testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna/ SC, ... de ..... de 2017.
LINDOMAR BALLMANN _____
Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS

_____ _____

ANEXO III

PREGÃO Nº 24/2017
LICITAÇÃO N° 35/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ...., portador (a) do RG nº ..... e do CPF nº ..... , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na modalidade Pregão Presencial, de nº 24/2017, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ...., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... , ... de ..... de 2017.

Diretor ou Representante Legal com Firma Reconhecida da Assinatura

Obs.: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.

ANEXO IV

PREGÃO Nº 24/2017
LICITAÇÃO N° 35/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ..... (razão social da empresa), CNPJ nº ....., localizada em ....., declara, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório, realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Fortuna – Pregão nº 24/2017.

..... , ... de ..... de 2017.

Diretor ou Representante Legal

Obs.: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.

ANEXO V

PREGÃO Nº 24/2017
LICITAÇÃO N° 35/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A ..... (razão social da empresa), CNPJ nº ....., localizada em ....., declara, que inexiste fatos impeditivos para participação em licitações públicas, não sendo declarada inidônea e nem estando suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

..... , ... de ..... de 2017.

Diretor ou Representante Legal

Obs.: Este documento deverá ser entregue dentro do Envelope nº 02.

Romelândia

Prefeitura

ANEXO DO DECRETO 3.874/2017
Estado de Santa Catarina Município de Romelândia Processo Seletivo n.º 01/2017

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRA: ANEXO I DATA DA PROVA: 25/06/2017
DATA DE DIVULGAÇÃO: 07/07/2017 - 12h00min

Após a análise de recursos acerca da Classificação Provisória, publicados por meio do Extrato de Recursos de Classificação e Prova Prática (Ato 018), torna-se definitiva a listagem de classificação dos candidatos disposto no Anexo I desta publicação.
Estão disponíveis a todos os candidatos, com acesso pelo site www.nbsprovas.com.br no link "Área do Candidato", utilizando sua senha pessoal de acesso, localizando sua inscrição e clicando em "Mais Informações", a imagem do cartão resposta utilizado na prova, com o intuito de dirimir qualquer dúvida ou confirmar a correção eletrônica de suas respostas.

Legendas Utilizadas na Publicação:
POR: Nota relativa as questões de Língua Portuguesa.
MAT: Nota relativa as questões de Matemática.
ATU: Nota relativa as questões de Conhecimentos Gerais e Atualidades.
ESP: Nota relativa as questões de Conhecimentos Específicos.
TIT: Nota relativa a Prova de Títulos.
PRA: Nota relativa a Prova Prática.

Romelândia/SC, 07 de julho de 2017.

Banca Técnica
NBS Serviços Especializados Eireli

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	ATU	ESP	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000351	VALQUIRIA GIOTTO GENZ	00960435980	14/12/1986	2,10	2,40	2,80	7,30
Classificado	2º	0000055	ARIANE VELHO DOS SANTOS POTER	05236039916	04/11/1986	1,80	2,10	2,80	6,70
Classificado	3º	0000125	MAIANE SPESSATTO GRASSIOLI	03674653966	14/10/1983	1,80	2,10	2,40	6,30
Classificado	4º	0000344	ALINE CERVINSKI	00053595033	05/06/1982	1,20	2,10	2,80	6,10
Classificado	5º	0000342	ELIANE PIACENTINI	03633415955	14/11/1981	1,80	0,90	2,80	5,50
Classificado	6º	0000425	ODETE CONTE	46023763987	03/12/1959	1,80	1,80	1,60	5,20
Classificado	7º	0000140	CRISTIANE APARECIDA MACHADO DA SILVA	02461601950	24/12/1977	0,90	1,50	2,00	4,40

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	ATU	ESP	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000101	VANESSA MAIRI PANDOLFO	08483853906	29/08/1994	1,20	2,40	3,20	6,80
Classificado	2º	0000319	ANDRÉIA LUIZA FINGER	05661074905	06/10/1987	2,10	1,80	2,80	6,70
Classificado	3º	0000309	SAMARA REGINA ZAMBIASI	06677455998	30/08/1989	2,10	2,10	2,00	6,20
Classificado	4º	0000326	JOZIANE PELINZON	04577999943	23/05/1985	1,80	2,40	2,00	6,20
Classificado	5º	0000054	SAHRA REGINA DA SILVA	07970581927	04/08/1991	1,50	0,90	3,60	6,00
Classificado	6º	0000109	CLÁUDIA BRUNA PERIN	08942802958	23/09/1994	0,90	2,70	2,40	6,00
Classificado	7º	0000431	RAFAELA CORDEIRO MACHADO FLORENTINO	07020596924	18/10/1989	2,40	1,50	2,00	5,90
Classificado	8º	0000299	PATRICIA DILL	09323488909	16/02/1993	1,20	2,70	2,00	5,90
Classificado	9º	0000346	MAIKELI ANDRESA KOSLOSKI	09330384960	02/07/1994	1,80	1,20	2,80	5,80
Classificado	10º	0000444	PATRICIA KORB	07781325958	04/04/1991	1,80	0,90	2,80	5,50
Classificado	11º	0000161	ELIS REGINA GOLO	04100253990	21/12/1984	2,10	0,90	2,40	5,40
Classificado	12º	0000305	TALITA MARIA CADONÁ	08833297942	11/10/1993	1,50	1,50	2,40	5,40
Classificado	13º	0000445	TAYANE POSSENTI REPA	07838861950	20/07/1993	1,50	1,20	2,40	5,10
Classificado	14º	0000165	JANE MAIRA JORIS	06918920910	18/02/1990	0,90	1,80	2,40	5,10
Classificado	15º	0000121	DULCE INES HANAUER KRAEMER	08289846975	04/04/1992	1,50	2,10	1,20	4,80

Classificado	16º	0000396	JAQUELINE DOS REIS TIGRE	07474450950	12/11/1992	1,80	0,90	2,00	4,70
Classificado	17º	0000453	DOUGLAS THIERRI GIACOBBO TESCHE	99958163004	08/06/1983	0,90	1,50	1,60	4,00
Classificado	18º	0000397	LIDIANE APARECIDA NIENDICKER	08777221966	19/02/1992	0,90	0,60	2,00	3,50

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	ATU	ESP	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000279	ANELISE DA SILVA BITENCOURT	01747176010	18/01/1990	1,80	2,40	3,20	7,40
Classificado	2º	0000264	PABLO RODRIGO DA ROSA	07962254947	07/05/1990	2,10	2,40	2,80	7,30
Classificado	3º	0000465	REINALDO AUGUSTO GOMES	09199102978	28/05/1993	2,40	1,80	2,40	6,60
Classificado	4º	0000320	KELI JOHNER	07265132963	02/03/1992	2,10	2,10	2,40	6,60
Classificado	5º	0000042	LAURA ZANDONÁ	06114227948	30/11/1989	1,80	2,40	2,40	6,60
Classificado	6º	0000189	THAIS FERNANDA DE MARCO	09475988980	26/12/1994	1,80	2,70	2,00	6,50
Classificado	7º	0000332	ANDREI GUSTAVO BONAVIGO	04161908989	02/02/1984	1,80	2,10	2,40	6,30
Classificado	8º	0000187	JULIANA CASSOL	05918535900	04/05/1986	2,10	1,80	2,00	5,90
Classificado	9º	0000406	VANESSA DALLA VALLE	02741359067	02/10/1991	1,80	2,10	2,00	5,90
Classificado	10º	0000174	ELUISA AMBROSI	06657227965	12/12/1989	1,20	1,50	2,40	5,10
Classificado	11º	0000018	JÉSSICA MARA BIRKHEUER	10151491976	18/04/1995	1,20	1,50	2,00	4,70
Classificado	12º	0000258	ELZO LUIZ IMIG	59354038972	16/01/1967	1,20	1,80	1,60	4,60
Classificado	13º	0000183	ANA FLÁVIA NUNES	09336042971	04/11/1994	1,20	1,20	2,00	4,40
Classificado	14º	0000369	JUCIANE PREVIDE	07703395900	15/06/1990	0,60	1,80	2,00	4,40
Classificado	15º	0000082	DAÍS AGOSTINI	08710097902	08/05/1993	0,90	1,20	2,00	4,10

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	ATU	ESP	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000076	TIAGO HENRIQUE FRONCHETTI	07292475973	29/11/1991	2,40	2,70	2,80	7,90
Classificado	2º	0000040	SANDRO LUIZ GIRARDI	06713806996	25/06/1990	2,40	2,10	2,80	7,30
Classificado	3º	0000131	DIOGO RODRIGO FRONCHETTI	06160718924	06/03/1987	1,80	2,40	2,00	6,20
Classificado	4º	0000049	RUI REIS DE CERQUEIRA	50456660968	18/08/1961	1,80	2,70	1,20	5,70
Classificado	5º	0000412	LUIS CARLOS DE QUADROS ALVES	46192093091	03/01/1967	2,10	1,50	2,00	5,60
Classificado	6º	0000078	JÊNIFER RODRIGUES DA FONSECA	89783220934	11/07/1977	1,20	2,40	2,00	5,60
Classificado	7º	0000071	AGUACY OLIVEIRA BRAZ	23157437020	25/07/1953	0,90	2,10	2,40	5,40
Classificado	8º	0000216	JUNIOR PICININ	31058697862	31/07/2017	1,20	1,50	2,40	5,10
Classificado	9º	0000335	DOUGLAS OTENIO	03804328113	30/04/1992	0,90	1,80	2,40	5,10
Classificado	10º	0000247	WILLIAN RODRIGO SRIEGEMEIER	06979634976	12/10/1988	0,90	1,50	2,00	4,40
Classificado	11º	0000348	EDUARDA LUCCA	06728920900	21/01/1991	0,90	1,80	1,60	4,30
Classificado	12º	0000136	BRUNA DE PIZZOL BARROSO	07601053911	23/06/1992	1,50	1,50	1,20	4,20
Classificado	13º	0000122	JESSICA FERIN	08772229918	25/11/1992	1,80	1,50	0,80	4,10
Classificado	14º	0000450	ELISANDRA SALVATORI	08537967939	25/02/1995	1,20	1,20	1,60	4,00
Classificado	15º	0000292	DOUGLAS DIOGO CAPELI	07564267909	12/10/1990	0,60	1,50	1,20	3,30

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	ATU	ESP	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000254	ANA BEATRIZ SANTANA MOYSES KHOURY	09326220974	10/08/1993	2,40	2,40	4,00	8,80
Classificado	2º	0000243	BETINA MARCHIORO	08557000928	15/11/1995	2,70	2,40	3,60	8,70
Classificado	3º	0000059	MAYARA CRISTINA DE BONA	07074171980	06/03/1990	1,80	2,70	3,60	8,10
Classificado	4º	0000401	MARIELE DENIZE POSSER	08473210964	30/04/1991	2,10	1,80	4,00	7,90
Classificado	5º	0000100	MARCIELI CLAUDIA SARTORI	09338811930	11/10/1993	1,80	2,40	3,60	7,80
Classificado	6º	0000037	ANDRA EDUARDA SASSETT DONATI	07066725930	08/11/1990	2,10	2,40	3,20	7,70
Classificado	7º	0000058	VANUZA VALENTINI	09042769963	12/05/1993	1,20	2,40	4,00	7,60
Classificado	8º	0000323	TÂMIRES MICHÉLE MARSCHALL	09796396971	02/06/1995	1,20	2,40	4,00	7,60
Classificado	9º	0000182	THAISE BOFF DA COSTA	02909916928	10/08/1980	1,50	2,70	3,20	7,40
Classificado	10º	0000191	KATIANE FERLA	07640999901	11/08/1995	1,20	2,10	4,00	7,30
Classificado	11º	0000375	MONIQUE BAGGIO	07273454940	14/09/1995	0,90	2,70	3,60	7,20
Classificado	12º	0000242	EDERSON ALVES	03833769980	04/01/1982	1,50	1,50	4,00	7,00
Classificado	13º	0000156	NAIARA LEONHARDT	05884830955	16/12/1994	1,20	2,10	3,60	6,90
Classificado	14º	0000180	THAIS TOMAZONI	07574979936	08/01/1996	0,60	2,40	3,60	6,60
Classificado	15º	0000099	LETICIA BANASZESKI	07267758940	08/04/1990	1,50	1,20	3,60	6,30

Classificado	16º	0000004	ANDREIA SUTIL DA TRINDADE	08452844956	29/12/1993	1,50	1,20	3,60	6,30
Classificado	17º	0000111	THAIS GALLON	08821459918	16/12/1991	0,90	1,80	3,60	6,30
Classificado	18º	0000355	NATÍELI GUILHERME ZEFERINO	08836109900	15/08/1995	1,20	1,50	3,20	5,90
Classificado	19º	0000430	RENAN TUMELERO	09862294906	31/12/1995	1,50	0,90	2,80	5,20
Classificado	20º	0000200	TUANE ANDRESSA LOPES LUNEDO	09331688962	17/07/1993	0,60	1,20	3,20	5,00

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	ATU	ESP	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000007	FRANCIELI CRISTINA WINGERT	08452952929	29/12/1993	1,80	2,70	2,40	6,90
Classificado	2º	0000463	JANAINA FERNANDA KONFLANZ	08332396948	20/02/1993	1,50	1,50	3,60	6,60
Classificado	3º	0000231	ANDRESSA SAUZEM MAYER	02695738013	21/06/1991	2,40	1,20	2,80	6,40
Classificado	4º	0000120	DANUZA LAPAZINI	09482480929	16/03/1995	1,50	1,80	2,40	5,70
Classificado	5º	0000217	MARIANE DALLASTRA GODARTH	00332924939	03/04/1984	1,50	1,20	2,80	5,50
Classificado	6º	0000427	GUSTAVO PIVATTO DOS SANTOS	72771291134	08/05/1988	1,50	1,20	2,80	5,50
Classificado	7º	0000129	MAIARA LURDES LEITE	10073121908	16/06/1995	0,90	2,10	2,40	5,40
Classificado	8º	0000392	LETICIA LUCIA MORIN KONZEN	07102171960	12/10/1992	1,50	1,20	2,40	5,10
Classificado	9º	0000436	GRACIELA RITTER	08823365929	25/01/1994	1,20	1,20	2,00	4,40

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	ATU	ESP	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000310	DANIELA BEDUSCHI MATTEI	98100947953	26/11/1980	2,70	3,00	3,60	9,30
Classificado	2º	0000124	GEISA TIBULO	96909587049	05/01/1981	2,10	2,40	3,60	8,10
Classificado	3º	0000418	CLEIDIANE PUHL	08931914938	08/06/1993	1,80	3,00	3,20	8,00
Classificado	4º	0000426	MAICON CHARLES BASSANESE	07000515970	28/01/1990	1,80	2,40	3,20	7,40
Classificado	5º	0000068	HENRIQUE MANOROV MOHR	00984244913	11/02/1987	1,50	2,10	3,60	7,20
Classificado	6º	0000175	DAIANE ASCARI	08699825919	07/03/1993	1,80	2,10	2,80	6,70
Classificado	7º	0000366	MARILENE LUCIA MARTELLO BAGNA-RA	03539995986	11/08/1981	1,50	1,20	3,20	5,90
Classificado	8º	0000269	DAIANA DENIZE NICLOTI	09152948935	05/02/1993	1,50	0,90	3,20	5,60
Classificado	9º	0000343	MAIARA CARVALHO TRENTIN	07771832938	10/01/1991	1,50	1,20	2,40	5,10
Classificado	10º	0000176	CAMILA BACH	07275880954	11/01/1989	1,20	1,80	2,00	5,00
Classificado	11º	0000411	DANIELI CRISTINA METDLER	08574615919	15/05/1993	0,60	1,20	2,00	3,80

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRI-ÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	MAT	ATU	ESP	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000245	FABRÍCIO PIZZATTO SIMON	10421269928	14/03/1997	2,40	1,20	2,40	2,00	8,00
Classificado	2º	0000440	THAÍS FURTADO	10348286902	25/09/1997	1,20	1,20	2,70	2,00	7,10
Classificado	3º	0000353	CAMILA PAVIANI	06469502903	20/08/1992	1,80	0,00	1,80	2,50	6,10
Classificado	4º	0000333	PETERSAN ROGER PAULETTI	11371751927	23/08/1998	1,50	0,30	1,80	2,50	6,10
Classificado	5º	0000432	FRANCIANI APARECIDA FREITAS PINOTTI	08703432971	29/03/1992	1,20	0,90	1,50	2,50	6,10
Classificado	6º	0000296	RODRIGO ANTUNES ALVES	10376973919	02/09/1997	1,80	0,60	2,10	1,50	6,00
Classificado	7º	0000211	ALAN SERAFINI	07620997989	02/10/1989	1,50	0,30	2,40	1,50	5,70
Classificado	8º	0000240	MICHELLY HONNEF	08872964911	18/07/1994	1,80	0,30	1,50	2,00	5,60
Classificado	9º	0000379	VANESSA HUFF	09267967983	04/04/1993	1,50	0,30	1,80	2,00	5,60
Classificado	10º	0000075	JOÃO CARLOS COFFERRI	08649591922	11/12/1991	1,20	0,60	1,80	2,00	5,60
Classificado	11º	0000008	JEISCIANE EDUARDA GIOTTO	09283094956	12/01/1998	1,50	0,30	2,70	1,00	5,50
Classificado	12º	0000228	CARLA LUIZA SCHWERTZ	09183339973	18/06/1993	1,50	0,90	1,50	1,50	5,40
Classificado	13º	0000190	DAISLA RODRIGUES DA ROSA	11341811913	04/02/1999	1,20	0,30	1,80	2,00	5,30
Classificado	14º	0000429	EDINA PAULA CIERVINSKI RODRIGUES	10348353944	27/10/1995	0,90	0,60	1,80	2,00	5,30
Classificado	15º	0000287	RODRIGO JUNIOR SAUL	09279323938	15/06/1994	0,90	0,90	2,40	1,00	5,20
Classificado	16º	0000236	NAIRA LUCIA VACCARIN CAMBRUZZI	08135648910	16/10/1991	1,50	0,00	2,10	1,50	5,10
Classificado	17º	0000318	SALETTE DA FONSECA	10807051985	25/09/1998	1,50	0,00	2,10	1,50	5,10
Classificado	18º	0000389	IVONE ALVES LECINDO ZANIVAN	01241711925	30/12/1998	1,20	0,60	1,80	1,50	5,10
Classificado	19º	0000105	JOCELI GARBIN	01027112919	18/09/1987	0,90	0,60	1,50	2,00	5,00
Classificado	20º	0000204	NAILDE SCHAEFFER SILVA	02444964985	02/01/1979	1,20	0,00	2,70	1,00	4,90
Classificado	21º	0000108	VALÉRIA WELTER	10615968937	12/05/1998	0,60	0,00	1,80	2,00	4,40
Classificado	22º	0000134	LIANE LUZIA SCHONHORST	42276217987	25/09/1961	0,60	0,00	2,70	1,00	4,30

Classificado	23º	0000341	PALOMA CIERVINSKI	09367678983	22/06/1993	0,90	0,00	1,20	2,00	4,10
Classificado	24º	0000147	FERNANDA FRUHAUF VIEIRA DOS SANTOS	01241563985	26/01/1999	1,20	0,00	1,50	1,00	3,70

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRI-ÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	MAT	ATU	ESP	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000085	IVANDRA SALETE FRANÇA	91615488987	09/01/1978	1,80	0,30	2,40	2,00	6,50
Classificado	2º	0000016	IVONE MARIA HENSEL	04000360965	24/07/1976	1,50	0,60	2,40	2,00	6,50
Classificado	3º	0000306	JAQUELINE CAMILA GREGOL	11366755901	03/03/1999	1,50	0,90	2,10	1,50	6,00
Classificado	4º	0000255	VINICIUS FERREIRA	09678437902	20/01/1996	1,50	0,30	2,70	1,50	6,00
Classificado	5º	0000372	JACSON MARCOS SCHMITT	11368260926	19/03/1999	1,50	0,60	1,80	1,50	5,40
Classificado	6º	0000390	RAFAEL LUIZ DE LARA	07648811910	02/12/1998	1,50	0,30	1,50	2,00	5,30
Classificado	7º	0000253	RITA WESCHENFELDER FRITZEN	05136638940	17/05/1985	1,20	0,00	2,10	2,00	5,30
Classificado	8º	0000256	BRUNA ROBERTA SCHWANTES HA-CHMANN	09308640932	19/02/1993	1,80	0,30	2,10	1,00	5,20
Classificado	9º	0000391	GABRIELA LUIZA BERGER	07826348935	03/01/1996	1,20	0,00	2,40	1,00	4,60
Classificado	10º	0000290	ROSIMARA FISCHER DE MATTOS	07573134932	23/09/1989	0,90	0,00	1,50	1,00	3,40

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRI-ÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	MAT	ATU	ESP	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000267	GUSTAVO ANTÔNIO PERARDT FARIAS	05565495970	13/06/1987	2,70	0,90	2,40	2,50	8,50
Classificado	2º	0000219	EDINEI JOSÉ COLELLA	05954793913	22/11/1988	1,80	1,50	1,50	2,50	7,30
Classificado	3º	0000455	CHEILA ALINE GOLZER	07156635930	04/07/1990	1,80	0,90	2,10	2,50	7,30
Classificado	4º	0000324	LEILA FRANCIELE PEREIRA MAYER	06259013981	10/02/1988	1,50	0,90	2,70	2,00	7,10
Classificado	5º	0000297	EDEVALDO DE SOUZA FARIAS	03079765052	06/04/1993	1,50	1,50	1,80	2,00	6,80
Classificado	6º	0000278	GILVANI SIGOLIN	07969086993	16/02/1992	1,20	0,30	2,70	2,50	6,70
Classificado	7º	0000212	DÉBORA GLEMBOTZKY	01016991908	18/06/1988	1,20	0,60	2,10	2,50	6,40
Classificado	8º	0000410	ADENEI RAFAEL FEYH	07657160977	03/03/1991	1,80	0,60	1,80	2,00	6,20
Classificado	9º	0000354	SAUL FERNANDO RISTOW	79660568991	19/02/1971	1,50	0,30	2,40	2,00	6,20
Classificado	10º	0000089	FERNANDA MARA WATHIER	05194710917	11/12/1992	1,50	1,20	0,90	2,50	6,10
Classificado	11º	0000280	JÉSSICA NADIA PRIGOL BOHRER	09759887940	16/05/1994	1,80	0,60	2,10	1,50	6,00
Classificado	12º	0000137	JULIANA FROZZA VITALI DA FON-SECA	03637485982	03/07/1982	1,50	0,90	2,40	1,00	5,80
Classificado	13º	0000288	VALDOCI SAUL	78942098991	14/02/1970	1,50	0,30	3,00	1,00	5,80
Classificado	14º	0000404	RODRIGO CERILO ZANELLA	06253883992	25/07/1989	1,80	0,60	1,80	1,50	5,70
Classificado	15º	0000413	JEAN PAULO HANAUER	08674879926	09/05/1992	1,50	0,90	1,80	1,50	5,70
Classificado	16º	0000233	GIOVANE HENSEL	07292378935	28/04/1995	0,90	1,20	2,10	1,50	5,70
Classificado	17º	0000437	GIANA DIEINIFFER ESCHEMBACH	10043865917	08/03/1997	1,50	0,90	1,20	2,00	5,60
Classificado	18º	0000337	MARCELOS PERONDI	05108026994	10/05/1986	1,20	0,90	1,50	2,00	5,60
Classificado	19º	0000065	NEUDIMAR PAULO SPANHOL	05174288900	09/05/1985	1,20	0,00	2,40	2,00	5,60
Classificado	20º	0000181	CAMILA SCHU	08199729910	01/08/1991	1,50	0,30	1,50	2,00	5,30
Classificado	21º	0000010	MATHEUS MAICON MIORANDO	08634315932	16/04/1993	0,90	0,60	1,80	2,00	5,30
Classificado	22º	0000365	MATEUS HENRIQUE PERONDI	09029967978	22/11/1999	1,20	1,50	1,50	1,00	5,20
Classificado	23º	0000106	JUCIANI CAMBRUZZI	06321566942	03/02/1988	1,20	0,00	2,40	1,50	5,10
Classificado	24º	0000141	DANIELA PRISCILA DOS SANTOS LAMB	37275757869	03/07/1986	0,90	0,30	1,80	2,00	5,00
Classificado	25º	0000193	LUCI DOS SANTOS DA COSTA	01368896030	19/11/1987	0,60	0,30	1,80	2,00	4,70
Classificado	26º	0000162	EDI GOLO	06648189940	17/09/1988	1,20	0,60	1,20	1,50	4,50
Classificado	27º	0000435	EDUARDO HENSEL	07531069903	20/10/1990	0,90	0,30	1,80	1,50	4,50
Classificado	28º	0000263	JOCIMAR GRASSI	05156811990	24/08/1986	0,90	0,00	2,10	1,50	4,50
Classificado	29º	0000248	IVAMARA FRANÇA	89864638904	13/08/1974	2,10	0,00	1,80	0,50	4,40
Classificado	30º	0000209	JUARES LUIS DE GASPERI	38433630997	07/07/1959	0,90	0,30	1,50	1,00	3,70
Classificado	31º	0000252	GILMAR LUIZ FRITZEN	98147943920	20/04/1978	0,60	0,60	1,50	1,00	3,70

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRI-ÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	MAT	ATU	ESP	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000286	LURDES MAGRO EBERT	74395203949	15/03/1962	1,50	0,30	1,80	1,00	4,60

Classificado	2º	0000303	CLAUDETE CONRADO	06065508950	05/03/1986	1,20	0,60	1,20	0,50	3,50

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRI-ÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	MAT	ATU	ESP	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000262	DANIELA LAMB	04596755914	12/02/1985	2,40	1,20	1,20	0,50	5,30

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRI-ÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	MAT	ATU	ESP	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000184	DENIS ANGELO BRUSCO	01242056904	10/10/1998	2,10	1,20	2,40	2,50	8,20
Classificado	2º	0000249	CHRISTIAN ZANDER SCHLINDWEIN	09542813902	26/12/1995	2,40	0,90	1,80	2,50	7,60
Classificado	3º	0000044	DANIELE MENIN	01282267060	09/09/1983	2,40	0,90	2,70	1,50	7,50
Classificado	4º	0000358	INES BARBOSA	04200068931	05/11/1979	3,00	0,90	1,50	2,00	7,40
Classificado	5º	0000069	LUCIANE APARECIDA WEBBER	05668105903	12/05/1985	1,50	1,20	3,00	1,50	7,20
Classificado	6º	0000028	SILVINHA DE SOUZA MACHADO	34730776828	10/08/1986	2,40	1,20	1,50	2,00	7,10
Classificado	7º	0000017	CIDIMARA DA SILVA	06927871942	18/02/1988	2,10	1,20	1,80	2,00	7,10
Classificado	8º	0000116	GREICI QUELI BONFANTI	38825556888	20/07/1990	2,10	1,20	1,20	2,50	7,00
Classificado	9º	0000218	JONAS ASSIS BRASIL	01239161948	20/01/1996	1,50	1,20	2,10	2,00	6,80
Classificado	10º	0000009	JESSICA DAIANE PRITSCH	09156036914	03/10/1994	1,80	0,60	1,80	2,50	6,70
Classificado	11º	0000179	VANDERLEIA SILVA BATISTA	37275898845	26/09/1984	2,40	0,90	1,80	1,50	6,60
Classificado	12º	0000150	VALÍRIA BERNDT	62498436987	09/01/1965	1,50	1,50	2,10	1,50	6,60
Classificado	13º	0000403	LENIR SNVIRKE ZART	03794812948	27/07/1969	1,80	1,20	1,50	2,00	6,50
Classificado	14º	0000052	CHRISTIANE KARINE WOLFART	06567546999	19/01/1987	1,50	1,20	1,80	2,00	6,50
Classificado	15º	0000284	LEAINI BRITZKI	03943835910	28/12/1980	2,10	0,90	1,80	1,50	6,30
Classificado	16º	0000213	JURANDIR DE SOUZA MACHADO	28463291848	26/02/1976	1,80	1,20	1,20	2,00	6,20
Classificado	17º	0000468	EDIANE PERONDI	07821330965	24/02/1991	1,80	1,20	1,20	2,00	6,20
Classificado	18º	0000084	MAGNO RICARDO BRESSAN	05690575909	22/11/1986	1,80	0,60	1,80	2,00	6,20
Classificado	19º	0000405	ROSALIA DE JESUS DA LUZ	00961860979	19/09/1980	2,70	0,90	1,50	1,00	6,10
Classificado	20º	0000457	NELTON WAGNER	03227920964	11/12/1977	1,20	1,20	2,10	1,50	6,00
Classificado	21º	0000356	LUCIVÂNIA DA CUNHA MELLO	95164480972	14/02/1975	1,80	0,60	1,50	2,00	5,90
Classificado	22º	0000138	JALVIR MACHADO	03555158902	06/02/1981	1,20	1,20	1,50	2,00	5,90
Classificado	23º	0000029	CINTHIA SOUZA DE OLIVEIRA	22539978894	17/02/1982	1,50	0,60	1,20	2,50	5,80
Classificado	24º	0000171	DIEGO FISCHER DE MATTOS	06619682944	11/08/1987	0,90	0,90	1,80	2,00	5,60
Classificado	25º	0000270	ALESSANDRA GREGOL	01239119909	13/02/1997	2,10	1,20	1,20	1,00	5,50
Classificado	26º	0000281	CLEOMAR HOFFMANN	03427629902	07/10/1980	0,90	1,20	1,20	2,00	5,30
Classificado	27º	0000186	NOELI SALETE JORIS	01542781906	07/09/1966	0,90	0,60	2,70	1,00	5,20
Classificado	28º	0000419	MARLI DE OLIVEIRA	11160929998	15/08/1998	1,20	0,90	1,20	1,50	4,80
Classificado	29º	0000325	FRANCIELI TRENTIN	07191192941	04/05/1989	1,20	0,60	1,50	1,50	4,80
Classificado	30º	0000172	LUCIANA VOLPATO DOS SANTOS	09949238994	21/10/1996	1,20	0,30	1,50	1,50	4,50
Classificado	31º	0000360	NORMELIA MARIA FLECK	98350145900	21/03/1967	0,60	0,60	1,50	1,50	4,20
Classificado	32º	0000024	JOSIELI VERANI COPATTI	11915104920	16/09/1998	1,20	0,30	1,50	1,00	4,00
Classificado	33º	0000202	NILVANIA GONÇALVES BARBOSA	94744769934	28/05/1976	0,90	0,60	1,50	1,00	4,00
Classificado	34º	0000220	LEOMIR ANTONIO RODRIGUES	51595060987	17/08/1961	0,30	0,30	1,80	1,50	3,90
Classificado	35º	0000338	ELIETE BINSFELD	04516911990	07/07/1985	0,30	0,30	1,50	1,50	3,60
Classificado	36º	0000456	ANDREIA DO NACIMENTO MACHA-DO	00559799985	15/09/1977	0,60	0,30	0,90	0,50	2,30

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRI-ÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	MAT	ATU	ESP	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000057	JULIANE MARCIA VERGÜTZ	06149951910	13/04/1983	2,40	1,20	1,80	0,50	5,90
Classificado	2º	0000257	NATALLI FERNANDA TOMAS HERR-MANN	08618297941	15/05/1996	1,80	0,90	1,20	1,00	4,90

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRI-ÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	MAT	ATU	ESP	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000428	ADINEI LUIZ RECH	07445000950	04/06/1993	2,40	1,50	2,10	1,50	7,50
Classificado	2º	0000283	LEANDRO MARCOS PESSETTO	03016618982	09/08/1981	1,80	1,20	1,50	2,00	6,50
Classificado	3º	0000201	MARCOS ANTONIO SUTILI	02553764057	09/03/1995	1,80	1,20	1,50	2,00	6,50
Classificado	4º	0000467	CARLOS ALBERTO JACQUES NAUTER	80320872068	12/06/1979	1,50	0,60	0,60	1,50	4,20

RESULTADO	POSI-ÇÃO	INSCRI-ÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	MAT	ATU	ESP	pra	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000163	ERONI BECKER	02064381929	01/10/1977	1,80	0,90	0,90	1,00	7,00	6,04
Classificado	2º	0000317	LEONIR MARCOS RODRIGUES DA FONSECA	03359815939	25/02/1981	1,50	0,60	1,80	0,50	6,50	5,66
Classificado	3º	0000266	EUGENIO RICARDO KUHN	30477174949	01/10/1958	0,60	1,20	2,70	1,00	5,00	5,20
Classificado	4º	0000022	DANIEL ROQUE BUSA	06677108929	04/05/1987	1,20	0,90	1,20	0,50	6,00	5,12

RESULTADO	POSI-ÇÃO	INSCRI-ÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	MAT	ATU	ESP	pra	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000460	RICARDO KUQUERT	69988358091	13/07/1976	2,40	1,20	0,90	1,00	10,00	8,20
Classificado	2º	0000322	MAURICIO BRUM GUBERT	09563241932	27/10/1995	1,20	1,20	1,50	1,00	9,75	7,81
Classificado	3º	0000417	JOSE CONSTANTINO DOS SANTOS BRUM	52620034949	19/03/1964	2,40	1,50	2,70	0,50	8,25	7,79
Classificado	4º	0000459	LEANDRO MARMITT	05296256956	01/01/1987	1,20	1,20	2,10	0,00	9,25	7,35
Classificado	5º	0000229	MARTELI WEBLER	85376744949	24/01/1974	1,80	1,20	2,40	1,50	7,00	6,96
Classificado	6º	0000104	DOUGLAS MACHADO DE ALMEIDA	06105903910	13/11/1987	1,20	0,30	1,50	0,00	9,50	6,90
Classificado	7º	0000327	EDEMAR IAPPE	47716410997	24/03/1958	1,50	1,20	2,40	0,50	7,00	6,44
Classificado	8º	0000072	ALGERMIRTO RODRIGUES DA SILVA	94690782920	25/12/1974	0,60	0,90	2,10	0,50	8,00	6,44
Classificado	9º	0000148	NEURI KLEIN	62531271953	12/07/1964	1,20	0,60	1,80	0,00	7,75	6,09

RESULTADO	POSI-ÇÃO	INSCRI-ÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	MAT	ATU	ESP	pra	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000294	GEAN CARLOS PERONDI	08826565970	20/05/1996	2,40	1,50	2,40	1,50	9,25	8,67
Classificado	2º	0000025	DELCIR BEILKE	06374894979	27/04/1988	1,80	1,20	2,10	1,50	7,25	6,99
Classificado	3º	0000139	DARIL WEIRICH	86882295972	25/12/1976	1,20	0,90	2,40	1,00	7,75	6,85
Classificado	4º	0000127	DAMÁZIO NAVARRO DA SILVA	91547180900	04/12/1975	1,20	1,50	1,50	1,50	7,25	6,63
Classificado	5º	0000103	ANSELMO HENSEL	34593918987	24/08/1957	0,00	1,20	2,10	0,50	7,50	6,02

RESULTADO	POSI-ÇÃO	INSCRI-ÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	MAT	ATU	ESP	pra	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000359	CLAIR JOSE LIMBERGER	02638607959	04/07/1979	1,50	0,60	1,80	2,50	10,00	8,56
Classificado	2º	0000110	LUAN JUNIOR KLAUK	09496399908	13/04/1994	2,10	1,50	1,80	1,50	8,75	8,01
Classificado	3º	0000384	JONES VANDERLEI HAAS	94225273920	02/09/1975	1,50	0,90	1,80	1,00	9,75	7,93
Classificado	4º	0000170	VILMAR PAULETTI	03390528997	06/01/1983	2,10	1,20	2,70	1,00	8,50	7,90
Classificado	5º	0000070	DANIEL MACHADO DE ALMEIDA	09349479966	11/04/1993	2,40	1,20	2,10	1,00	8,50	7,78
Classificado	6º	0000083	MARTION MATHIAS SIMON	02931616079	01/12/1991	2,40	1,20	2,40	2,00	7,50	7,70
Classificado	7º	0000208	EVANDRO CARLOS PICININ	08945975900	24/01/1993	2,70	0,90	2,10	1,50	7,75	7,53
Classificado	8º	0000361	DAVID FABIAN PICCININ SAIDEN-FUS	08785967980	14/10/1991	2,10	1,20	2,40	2,00	7,00	7,28
Classificado	9º	0000289	DARI MACHADO DE ALMEIDA	90801229987	14/08/1970	0,90	0,60	2,40	0,50	9,00	7,16
Classificado	10º	0000043	JAIRO GONÇALVES DE AZEVEDO	48172499000	22/03/1967	0,60	0,60	2,10	1,00	8,00	6,52
Classificado	11º	0000408	JOSEMAR PRITSCH	05502125904	21/05/1986	2,10	1,20	1,80	1,00	6,75	6,49
Classificado	12º	0000271	MAICO PEDRO SERAFINI	07254023939	12/04/1988	1,20	0,90	1,50	1,50	7,25	6,39

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRI-ÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	MAT	ATU	ESP	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000313	LAERCIO FERREIRA DE MACEDO	09406768852	13/08/1964	1,80	1,50	2,10	2,50	7,90
Classificado	2º	0000315	FERNANDO POPI BERNARDI	08079659958	30/04/1990	2,40	1,20	1,80	2,00	7,40
Classificado	3º	0000277	JEVERSON JÚNIOR FREITAS	07672319965	25/01/1990	2,10	1,20	2,40	1,50	7,20
Classificado	4º	0000026	ROBSON LUIS DA SILVA	08111602979	08/02/1990	1,80	0,60	2,10	2,00	6,50
Classificado	5º	0000386	ARNILDO LAWRENZ	43017584968	08/12/1963	2,10	0,90	2,40	1,00	6,40
Classificado	6º	0000192	EMERSON SERAFINI DE SOUZA	06038710973	20/05/1987	1,80	1,20	1,50	1,50	6,00
Classificado	7º	0000340	ELPIDIO FOLTZ	69048908949	09/10/1958	0,60	0,30	1,80	1,00	3,70
Classificado	8º	0000088	LEANDRO MORAS	07292411908	02/04/1990	0,90	0,30	1,50	0,00	2,70

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	ATU	ESP	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000001	MARIANA HOFFELDER	06673123907	22/07/1988	1,20	2,10	2,00	5,30
Classificado	2º	0000420	ALINE LAWISCH PESSETTO	07821121967	26/02/1990	0,60	2,10	1,60	4,30

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	ATU	ESP	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000394	DÂMARIS MAIARA RIGOTTI	08806581937	07/01/1994	1,50	2,10	3,20	6,80
Classificado	2º	0000064	EVELYN TAVARES GUARNIERI	07779983943	22/01/1995	1,80	2,10	2,80	6,70
Classificado	3º	0000081	ANELIZE PRISCILA SPILMANN	09083442950	26/04/1993	1,80	1,80	2,80	6,40
Classificado	4º	0000047	CARLLA ANDREIA HENCHEN	08664640939	25/09/1992	1,80	1,50	2,80	6,10
Classificado	5º	0000381	FLAVIA BERGER RANSAN	08485308964	24/03/1991	1,20	1,80	2,80	5,80
Classificado	6º	0000407	ANA PAULA MAIHACK GAUER	04856305913	20/08/1987	1,50	1,80	2,40	5,70
Classificado	7º	0000414	ALEXANDRE DALMINA	00651228956	07/10/1980	1,20	1,50	2,80	5,50
Classificado	8º	0000446	MAYARA GOLZER	07151200935	29/09/1994	1,20	1,80	2,40	5,40
Classificado	9º	0000448	PATRÍCIA KRUMENAUER	10353571946	13/09/1995	1,50	1,80	2,00	5,30
Classificado	10º	0000132	TAISA BRAMBATTI	70396850006	30/07/1982	1,20	2,10	1,20	4,50

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	ATU	ESP	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000275	CAMILLE KUHN	06762461921	16/06/1992	1,20	2,40	4,00	7,60
Classificado	2º	0000102	EDINARA DA COSTA MITTMANN	06640205939	16/04/1988	2,40	1,80	3,20	7,40
Classificado	3º	0000357	KARINE ZAMBIAZI	07685301997	26/03/1990	1,50	2,40	3,20	7,10
Classificado	4º	0000149	KALINE CARLA MARCON	08616097945	01/06/1992	2,40	1,20	3,20	6,80
Classificado	5º	0000424	SIMONE SCHNEIDER	09822384955	06/08/1994	1,50	2,40	2,80	6,70
Classificado	6º	0000449	SABRYNA JOANE VOOS BORTONCELLO TAROUCO	06441830981	12/07/1991	1,80	1,80	2,80	6,40
Classificado	7º	0000117	GABRIANA MALDANER	09382256938	10/08/1994	0,90	1,80	3,60	6,30
Classificado	8º	0000185	JHENIFER CRISTINA FEDERIZZI	06518718919	21/05/1993	1,80	1,20	3,20	6,20
Classificado	9º	0000146	DAIANE SZYMANSKI	08490197962	26/05/1993	1,80	1,20	3,20	6,20
Classificado	10º	0000232	CRISTIANE JOICE BECKER MOHR	00963706969	20/07/1986	1,20	1,80	3,20	6,20
Classificado	11º	0000415	CARINE BRUNETO	06520139963	29/01/1988	0,90	2,10	3,20	6,20
Classificado	12º	0000347	CRISTIANE NERVIS CONRADO MACHADO	00859886000	30/08/1985	1,20	2,10	2,80	6,10
Classificado	13º	0000205	TIAGO ANTÔNIO VITTI	03472405937	13/06/1981	1,50	2,10	2,40	6,00
Classificado	14º	0000003	EDUARDO HUBNER	07540247924	15/02/1992	0,60	2,10	3,20	5,90
Classificado	15º	0000033	CRISTIÉLI TERESINHA BRINGHENTI	08153179993	15/07/1992	1,20	1,80	2,80	5,80
Classificado	16º	0000423	JUSSARA CONSOLADORA COLLE	82891982991	21/09/1969	1,80	1,50	2,40	5,70
Classificado	17º	0000349	MAURÍCIO PICINATTO	07862752945	06/08/1994	1,80	1,20	2,00	5,00
Classificado	18º	0000329	ELECIR F MACHADO PERIN	03618744994	25/09/1981	0,90	0,90	2,00	3,80

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRI-ÇÃO	NOME	CPF	NASC. POR	MAT	ATU	ESP	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000268	MARIVANE BARBOSA	06560080919	14/10/1988 2,10	1,50	3,00	2,50	9,10

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRI-ÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	MAT	ATU	ESP	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000260	SERGIO JOSE RECH	02374252973	28/07/1978	2,70	1,20	2,70	2,00	8,60
Classificado	2º	0000090	JULIANA MARCHI CAMARA	01241644985	11/01/1999	2,40	1,50	2,10	2,50	8,50
Classificado	3º	0000021	BEGAIR STRAIZ RUCKS	06125231950	14/12/1988	2,10	1,20	2,10	0,50	5,90

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRI-ÇÃO	NOME	CPF	NASC. POR	MAT	ATU	ESP	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000079	FERNANDO DOMINGUES	07172140958	27/09/1997 2,70	1,50	2,10	1,00	7,30

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRI-ÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	MAT	ATU	ESP	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000067	SCHAIANE STEFANI ZANATTA	11374851914	06/12/1998	2,10	1,20	2,10	2,00	7,40
Classificado	2º	0000458	FERNANDO NICODEMOS FLECK	08319484936	16/01/1996	2,10	0,90	2,10	1,00	6,10

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRI-ÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	MAT	ATU	ESP	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000259	SOLANGE CARVALHO BRESSAN	08681280902	19/03/1992	2,40	0,90	2,40	1,00	6,70
Classificado	2º	0000143	MICHELE BIRKHEUER	09824801995	17/06/1994	1,80	0,30	1,80	2,00	5,90

RESULTADO	POSIÇÃO	INSCRI-ÇÃO	NOME	CPF	NASC.	POR	MAT	ATU	ESP	NOTA FINAL
Classificado	1º	0000304	LAINIR SALETE BACH	01972312928	10/12/1978	1,80	1,50	1,80	2,50	7,60

Classificado	2º	0000198	DANIMAR HEIMBURG	10839353995	18/12/1996	1,50	1,20	1,80	1,00	5,50
Classificado	3º	0000291	DANIELA RAMPAZZO	05073361946	25/10/1983	2,40	0,30	2,10	0,50	5,30
Classificado	4º	0000438	MARISTELA MARIA KOPALSKI	22685831800	30/01/1981	2,10	1,20	1,50	0,50	5,30

ANEXO DO DECRETO 3.875/2017

DECRETO Nº 3.875/2017
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL COM A RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N°. 02/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e Considerando a regularidade formal dos procedimentos adotados na formalização do Processo Seletivo - Edital nº. 02/2017 e transcorrido o prazo para interposição de recursos em face dos resultados.

DECRETA:
Art. 1º – Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo n° 02/2017, com a respectiva classificação dos candidatos conforme anexo I.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia - SC, 07 de julho de 2017.
VALDIR BUGS
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrado e Publicado o presente Decreto em data supra

Adriane Terezinha Merigo Jung
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO 3.874/2017

DECRETO Nº 3.874/2017
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL COM A RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N°. 01/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e Considerando a regularidade formal dos procedimentos adotados na formalização do Processo Seletivo - Edital nº. 01/2017 e transcorrido o prazo para interposição de recursos em face dos resultados.

DECRETA:
Art. 1º – Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo n° 01/2017, com a respectiva classificação dos candidatos conforme anexo I.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia - SC, 07 de julho de 2017.
VALDIR BUGS
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrado e Publicado o presente Decreto em data supra

Adriane Terezinha Merigo Jung
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO 3.875/2017

DECRETO Nº 3.875/2017
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL COM A RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N°. 02/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e Considerando a regularidade formal dos procedimentos adotados na formalização do Processo Seletivo - Edital nº. 02/2017 e transcorrido o prazo para interposição de recursos em face dos resultados.

DECRETA:
Art. 1º – Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo n° 02/2017, com a respectiva classificação dos candidatos conforme anexo I.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia - SC, 07 de julho de 2017.
VALDIR BUGS
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrado e Publicado o presente Decreto em data supra

Adriane Terezinha Merigo Jung
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO 3.876/2017

DECRETO Nº 3.876/2017	AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI.	

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Fundo Municipal de Saúde, na importância de R$: 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme discriminação a seguir:

06.01– Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0007.2.00800 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
(42) 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	50.000,00
Fonte: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde	

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional disposto no artigo anterior, são provenientes do PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO da fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Art. 3º - Este Decreto obedece ao disposto na Lei Municipal nº 2.223/2016 de 16 de dezembro de 2016.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º ☐ Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia - SC,
07 de julho de 2017.
VALDIR BUGS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto em data supra.

Adriane T. Merigo Jung
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

TERMO DE CONCESSAO USO TRES BARRAS

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Termo de Concessão de Uso, que entre si fazem o Município de Romelândia e a Associação "Centro Comunitário Três Barras".

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 242, nesta cidade de Romelândia - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS, residente e domiciliado nesta cidade de Romelândia – SC, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a Associação "Centro Comunitário três Barras", associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Linha Três Barras, interior do Município de Romelândia/SC, inscrito no CNPJ sob nº 27.629.895/000184, SR. NADIR TARTÁRO , doravante denominado CONCESSIONÁRIO, têm entre si, justo e acordado, o presente Termo de Concessão de Uso, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
A presente concessão de uso tem por objeto o seguinte imóvel: Parte do Lote Rural nº 8 (oito), com área de 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados), sito no bloco 6, Município de Romelândia/SC, objeto da matrícula do Ofício de Registro de Imóveis de Anchieta nº 5.666, de propriedade da Prefeitura Municipal de Romelândia", com a seguinte benfeitoria: um pavilhão com 945,26 m2 de construção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO
I- A concessão de uso autorizada pela Lei Municipal nº. 2.236/2017 terá como objetivo a utilização do bem imóvel para desenvolver as atividades da Entidade beneficiada.
II – A Entidade somente poderá realizar ampliações ou reformas no imóvel mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. As despesas com ampliações e reformas de que trata esta Cláusula ficam a cargo exclusivo da entidade beneficiada com a concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO
I- O Concessionário se compromete a não dar uso diverso daquele referido na Cláusula anterior, não podendo outorgar poderes da presente Concessão de Uso, a qualquer título a quem quer que seja.
II- A concessão de uso será gratuita e durante o prazo de vigência a entidade beneficiada arcará com as despesas de manutenção e conservação do referido imóvel.

CLÁUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA
O prazo da presente Concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVERSÃO
I- O imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Romelândia em caso de desvirtuamento da finalidade objeto da concessão, a qualquer tempo.
Parágrafo Único - Em caso de reversão do bem ao patrimônio do Município, a este passarão a pertencer também todos os bens eventualmente construídos sobre a área, sem que a associação tenha direito a qualquer indenização por parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA-DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente Termo.
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, também abaixo firmadas.

Romelândia (SC), 06 de julho de 2017.

VALDIR BUGS
PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

NADIR TARTARO
PRESIDENTE CENTRO COMUNITÁRIO TRÊS BARRAS

TESTEMUNHAS: _____
Lucivano André Cenci ,
Cpf: 061.879.029-20

_____
Dirceu Fontana Bittencourt
915.469.409-44

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Termo de Concessão de Uso, que entre si fazem o Município de Romelândia e a Associação de Criadores de Gado de Corte.

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 242, nesta cidade de Romelândia - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALDIR BUGS, residente e domiciliado nesta cidade de Romelândia – SC, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado A ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE GADO BOVINO DE CORTE DE ROMELÂNDIA-AGBR, CNPJ 13.073.305/0001-75, neste ato representado por seu Presidente Sr. VALMOR FERLIN, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, têm entre si, justo e acordado, o presente Termo de Concessão de Uso, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
A presente concessão de uso tem por objeto o seguinte imóvel: "Parte do Lote Rural nº 01 (um), com área de 20.000,00 m2 (vinte mil metros quadrados), sem edificações, situado na Secção 1º de Janeiro, Linha Água Azul, no Município de Romelândia/SC, confrontando: ao NORTE, como Lajeado 1º de Janeiro, que separa de parte do lote rural nº (47); ao SUL, com parte do mesmo lote rural nº (01), de Lírio Sassett e Luiz Modesto Lazarotto; ao LESTE, com uma sanga que separa do lote rural nº (61); ao OESTE, com parte do mesmo lote rural nº (01), de Lírio Sasset e Luiz Modesto Lazarotto, com matrícula do Ofício de Registro de Imóveis de Anchieta nº 5.864, de propriedade da Prefeitura Municipal de Romelândia"

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO
A concessão de uso autorizada pela Lei Municipal nº 2.237/2017 terá como objetivo a construção da sede própria da entidade beneficiada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

O Concessionário se compromete a não dar uso diverso daquele referido na Cláusula anterior, não podendo outorgar poderes da presente Concessão de Uso, a qualquer título a
quem quer que seja, comprometendo-se também a dar o início às obras da sede da associação no prazo máximo de vinte e quatro meses da data da efetivação desta concessão.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento da presente cláusula, o uso do imóvel, objeto do presente Termos passará para o Município, com as benfeitorias edificadas, sem qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA
O prazo da presente Concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente Termo.
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, também abaixo firmadas.

Romelândia (SC), 07 de julho de 2017.

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal de Romelândia

VALMOR FERLIN
Presidente Associação de Criadores de Gado de Corte

TESTEMUNHAS:
Mirdes Teresinha Conte Hister
CPF: 613.549.299-34

Raul Prochnau
CPF: 765.290.109-04

Salto Veloso

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPIO DE SALTO VELOSO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

A Prefeitura Municipal de Salto Veloso/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 015/2017 , que se realizará nos termos com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente e pertinente à matéria.
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET DO TIPO FIBRA ÓTICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS
Entrega dos Envelopes e Credenciamento: 20/07/2017 até as 14h00min.
Abertura:20/07/2017, às 14h15min.
Maiores informações, e edital completo, junto à Prefeitura Municipal de Salto Veloso, no Setor de Licitações, sito à Travessa das Flores, 58, centro, Salto Veloso/SC, ou pelo telefone (49) 3536-0146.

Salto Veloso (SC), 06 de JULHO 2017.
ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

Santa Helena

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 49/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2017

==========
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS PARA CONSERTO DE BOMBAS, PAINÉIS E REDES DE ENERGIA ELÉTRICA USADOS NA CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA A POPULAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: Em decorrência do mau tempo ocorrido principalmente na primeira quinzena de junho, com a presença de grande número de descargas elétricas ocorridas nos últimos dias, o sistema de bombeamento e recalque de água para os munícipes enfrentou sérios problemas elétricos em toda sua parte de painéis, bombas de recalque e submersas em poços profundos. Nesse sentido imprescindível foi a contratação de empresas especializadas para reparo imediato a ponte de restabelecer a distribuição de água potável aos munícipes.
Diante disso, no sentido de dar continuidade nos serviços de atendimento com água potável a população de Santa Helena, contratou de forma emergencial serviços de elétrica para os reparos necessários.

Santa Helena (SC), 06 de julho de 2017.
Blásio Ivo Hickmann
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N° 49/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2017

==========
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS PARA CONSERTO DE BOMBAS, PAINÉIS E REDES DE ENERGIA ELÉTRICA USADOS NA CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA A POPULAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A presente Dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no inciso IV, do artigo 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, onde consta:

Art. 24. É Dispensavel a Licitação:
...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Santa Helena (SC), 06 de julho de 2017.
Blásio Ivo Hickmann
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N° 49/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2017

==========
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS PARA CONSERTO DE BOMBAS, PAINÉIS E REDES DE ENERGIA ELÉTRICA USADOS NA CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA A POPULAÇÃO.

FORNECEDOR: SC ENGENHARIA E POÇOS ARTESIANOS LTDA

ENDEREÇO: Rua 7 de Setembro, 2555, centro, na cidade de São Miguel do Oeste-SC, CEP:89.900-000

Valor Contratado: R$ 3.090,00 (Três mil e noventa reais).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR – As razões que levaram a escolha do fornecedor foram os preços mais em conta. Isto porque haviam outros possíveis e capazes fornecedores.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço ajustado para a prestação dos serviços e fornecimentos das peças pelo fornecedor citado acima são os mais em conta, conforme orçamento.

Santa Helena (SC), 06 de julho de 2017.
Blásio Ivo Hickmann
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N° 49/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2017

==========
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS PARA CONSERTO DE BOMBAS, PAINÉIS E REDES DE ENERGIA ELÉTRICA USADOS NA CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA A POPULAÇÃO.

ENCAMINHAMENTO

Sr. Prefeito Municipal

Encaminhamos à Vossa Senhoria para ratificação, o Processo de Modalidade de Dispensa de Licitação N° 05/2017, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Santa Helena (SC), 06 de julho de 2017.
Blásio Ivo Hickmann
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N° 49/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2017

==========
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS PARA CONSERTO DE BOMBAS, PAINÉIS E REDES DE ENERGIA ELÉTRICA USADOS NA CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA A POPULAÇÃO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da aquisição de materiais e mão de

obra para conserto de bombas, painéis e redes de energia elétrica usados na captação e distribuição de água a população, ratifico a Dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Santa Helena (SC), 06 de julho de 2017.
LUIZ GLUITZ
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N° 49/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2017

==========
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS PARA CONSERTO DE BOMBAS, PAINÉIS E REDES DE ENERGIA ELÉTRICA USADOS NA CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA A POPULAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, art 24, IV.

PREÇO: R$ R$ 3.090,00 (Três mil e noventa reais).

DOTAÇÃO: 07.03.2.037.3.3.90.39.12.00 (87)

CONTRATADO: SC ENGENHARIA E POÇOS ARTESIANOS LTDA EPP

Santa Helena (SC), 06 de julho de 2017.
LUIZ GLUITZ
Prefeito municipal

(Processo Nr. 49/2017)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 50/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2017

==========
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS PARA CONSERTO DE BOMBAS, PAINÉIS E REDES DE ENERGIA ELÉTRICA USADOS NA CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA A POPULAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: Em decorrência do mau tempo ocorrido principalmente na primeira quinzena de junho, com a presença de grande número de descargas elétricas ocorridas nos últimos dias, o sistema de bombeamento e recalque de água para os munícipes enfrentou sérios problemas elétricos em toda sua parte de painéis, bombas de recalque e submersas em poços profundos. Nesse sentido imprescindível foi a contratação de empresas especializadas para reparo imediato a ponte de restabelecer a distribuição de água potável aos munícipes.
Diante disso, no sentido de dar continuidade nos serviços de atendimento com água potável a população de Santa Helena, contratou de forma emergencial serviços de elétrica para os reparos necessários.

Santa Helena (SC), 06 de julho de 2017.
Blásio Ivo Hickmann
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N° 50/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2017

==========
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS PARA CONSERTO DE BOMBAS, PAINÉIS E REDES DE ENERGIA ELÉTRICA USADOS NA CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA A POPULAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A presente Dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no inciso IV, do artigo 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, onde consta:

Art. 24. É Dispensavel a Licitação:
...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Santa Helena (SC), 06 de julho de 2017.
Blásio Ivo Hickmann
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N° 50/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2017

==========
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS PARA CONSERTO DE BOMBAS, PAINÉIS E REDES DE ENERGIA ELÉTRICA USADOS NA CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA A POPULAÇÃO.

FORNECEDOR: FREIBERGER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP.

ENDEREÇO: Avenida Cerro Largo, 515, centro, na cidade de Tunápolis-SC, CEP:89.898-000

Valor Contratado: R$ 6.923,57 (Seis mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR – As razões que levaram a escolha do fornecedor foram os preços mais em conta. Isto porque haviam outros possíveis e capazes fornecedores.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço ajustado para a prestação dos serviços e fornecimentos das peças pelo fornecedor citado acima são os mais em conta, conforme orçamento.

Santa Helena (SC), 06 de julho de 2017.
Blásio Ivo Hickmann
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N° 50/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2017

==========
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS PARA CONSERTO DE BOMBAS, PAINÉIS E REDES DE ENERGIA ELÉTRICA USADOS NA CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA A POPULAÇÃO.

ENCAMINHAMENTO

Sr. Prefeito Municipal

Encaminhamos à Vossa Senhoria para ratificação, o Processo de Modalidade de Dispensa de Licitação N° 06/2017, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Santa Helena (SC), 06 de julho de 2017.
Blásio Ivo Hickmann
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N° 50/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2017

==========
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS PARA CONSERTO DE BOMBAS, PAINÉIS E REDES DE ENERGIA ELÉTRICA USADOS NA CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA A POPULAÇÃO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da aquisição de materiais e mão de obra para conserto de bombas, painéis e redes de energia elétrica usados na captação e distribuição de água a população, ratifico a Dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Santa Helena (SC), 06 de julho de 2017.
LUIZ GLUITZ
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N° 50/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2017

==========
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS PARA CONSERTO DE BOMBAS, PAINÉIS E REDES DE ENERGIA ELÉTRICA USADOS NA CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA A POPULAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, art 24, IV.

PREÇO: R$ 6.923,57 (Seis mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).

DOTAÇÃO: 07.03.2.037.3.3.90.39.12.00 (87)

CONTRATADO: FREIBERGER MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP

Santa Helena (SC), 06 de julho de 2017.
LUIZ GLUITZ
Prefeito municipal

(Processo Nr. 50/2017)

Santa Rosa de Lima

Prefeitura

RESULTADO DO PREGÃO 09/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA

RESULTADO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CLÍNICA MÉDICA, A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA, GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E MASTOLOGIA PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA.
EMPRESA VENCEDORA: RMO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
VALOR HOMOLOGADO: R$ 132.000,00
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06 de março de 2017.
Santa Rosa de Lima, em 06 de março de 2017.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CLÍNICA MÉDICA, A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA, GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E MASTOLOGIA PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA: RMO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF: 09.456.820/0001-67.
VALOR DO CONTRATO: R$ 132.000,00
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2017, com possível prorrogação, conforme o Edital de Licitações. Sempre atendendo o disposto na Lei das Licitações.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 06 de março de 2017.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PREGÃO 10/2017 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA

RESULTADO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 13/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL DE CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA PARA O ANO DE 2017.
EMPRESA VENCEDORA: ISABEL LEMKUHL.
VALOR HOMOLOGADO: R$ 15.600,00
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06 de março de 2017.
Santa Rosa de Lima, em 07 de julho de 2017.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL DE CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA PARA O ANO DE 2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA: ISABEL LEMKUHL.
CPF/MF: 086.413.069-43.
VALOR DO CONTRATO: R$ 15.600,00
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2017, com possível prorrogação, conforme o Edital de Licitações. Sempre atendendo o disposto na Lei das Licitações.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 06 de julho de 2017.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

RESULTADO DO PREGÃO 26/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

RESULTADO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 36/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA .
VENCEDOR: KELLER EXTERKOETTER ME, GABRIEL RICKEN NETO ME E ANITÁPOLIS INFORMÁTICA COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA ME.
VALOR HOMOLOGADO: R$ 9.318,00.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06 de julho de 2017.
Santa Rosa de Lima, em 06 de julho de 2017.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA: KELLER EXTERKOETTER ME. CNPJ/MF: 17.463.269/0001-07.
VALOR DO CONTRATO: R$ 272.50
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e tendo vigência até 31 de dezembro de 2017.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 06 de julho de 2017.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA: GABRIEL RICKEN NETO ME. CNPJ/MF: 06.638.674/0001-49.
VALOR DO CONTRATO: R$ 8.489,30
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e tendo vigência até 31 de dezembro de 2017.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 06 de julho de 2017.

SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA: ANITÁPOLIS INFORMÁTICA COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA ME.
CNPJ/MF: 20.088.470/0001-66.
VALOR DO CONTRATO: R$ 557,00
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e tendo vigência até 31 de dezembro de 2017.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 06 de julho de 2017.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

RESULTADO PREGÃO 25/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

RESULTADO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 35/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC, CONTEMPLANDO AS SEGUINTES MODALIDADES: FUTEBOL DE SALÃO, FUTEBOL SUIÇO, PARA O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.
VENCEDORES: RAJI PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.
VALOR HOMOLOGADO: R$ 22.850,00.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06 de julho de 2017.
Santa Rosa de Lima, em 06 de julho de 2017.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC, CONTEMPLANDO AS SEGUINTES MODALIDADES: FUTEBOL DE SALÃO, FUTEBOL SUIÇO, PARA O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA: RAJI PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
CNPJ/MF:07.906.002/0001-93.
VALOR DO CONTRATO: R$ 22.850,00
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e tendo vigência até 31 de dezembro 2017.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.
Santa Rosa de Lima, em 06 de julho de 2017.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

EXTRATO TERMOS DE COLABORAÇÃO DE 01 A 04

EXTRATO TC 01/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017
CONCEDENTE: Município de Santa Rosa do Sul.
PROPONENTE: Associação Te Yang de Taekwondo
CNPJ Nº. 03.204.712/0002-00
OBJETO: O Presente Termo de Colaboração tem por objeto a implementação de atividades específicas da arte do taekwondo a até 40 (quarenta) crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade de 06 a 17 anos, conforme Plano de Aplicação
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Convênio tem seu fundamento legal, conforme Lei Municipal nº 663, de 09 de maio de 2006, no que couber na IN TC 14/2012 e na Lei Federal nº 13.019/2014.
VIGÊNCIA: 01/06/2017 a 31/12/2017.
VALOR: R$ 24.870,00 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta reais)

EXTRATO TC 02/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2017
CONCEDENTE: Município de Santa Rosa do Sul.
PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
CNPJ Nº. 80.991.235/0001-21
OBJETO: O Presente Termo de Colaboração tem por objeto a manutenção e desenvolvimento da Educação Especial para portadores de deficiência, conforme Plano de Aplicação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Convênio tem seu fundamento legal, conforme Lei Municipal nº 597, de 23 de março de 2005, Art. 163 da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/90, no que couber na IN TC 14/2012 e na Lei Federal nº 13.019/2014.
VIGÊNCIA: 01/06/2017 a 31/12/2017.
VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

EXTRATO TC 03/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2017
CONCEDENTE: Município de Santa Rosa do Sul.
PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
CNPJ Nº. 80.991.235/0001-21
OBJETO: O Presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução, de forma descentralizada, do(s) Programa(s) de atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência, conforme Plano de Aplicação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Convênio tem seu fundamento legal, conforme Lei Municipal n° 324 de 15/10/96, no que couber na Lei Federal n° 8.666/93, na Lei n° 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, na Instrução Normativa 01/97 publicada no D.O.U. de 31/01/97, IN TC 14/2012 e na Lei Federal nº 13.019/2014.
VIGÊNCIA: 01/06/2017 a 31/12/2017.
VALOR: R$ 8.580,00 (oito mil quinhentos e oitenta reais)

EXTRATO TC 04/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2017
CONCEDENTE: Município de Santa Rosa do Sul.
PROPONENTE: Associação dos Agricultores Familiares do Extremo Sul - AGRISUL
CNPJ Nº. 10.638.579/0001-76
OBJETO: O Presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros a título de incentivo econômico para manutenção de suas atividades, conforme Plano de Aplicação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Convênio tem seu fundamento legal, conforme Lei Municipal nº 966, de 25 de novembro de 2014, no que couber na IN TC 14/2012 e na Lei Federal nº 13.019/2014.
VIGÊNCIA: 01/06/2017 a 31/12/2017.
VALOR: R$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais)

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº. 179/2017

DECRETO N°179/2017
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°12 e 27 de Janeiro de 2010.
DECRETA

Art.1°. Fica exonerado do cargo de provimento em comissão, o seguinte servidor público municipal:
NOME: ARISTEO GASS
CARGO: CHEFE DE SERVIÇOS RODOVIARIOS
NIVEL: CC-05
CODIGO: 1043
LOTAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 05 de Julho de 2017.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 180/2017

DECRETO N°180/2017
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 e 16 de Dezembro de 2009.
DECRETA

Art.1°. Fica nomeado em cargo de provimento em comissão, o seguinte servidor público municipal:
NOME: ARISTEU GASS
CARGO: COORDENADOR DE SERVIÇOS
NIVEL: CC-04
CODIGO: 1049
LOTAÇÃO: Secretaria de Agricultura.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 06 de Julho de 2017.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 181/2017

DECRETO N°181/2017
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 e 16 de Dezembro de 2009.
DECRETA

Art.1°. Fica nomeado em cargo de provimento em comissão, o seguinte servidor público municipal:
NOME: RODRIGO ALEXANDRO PEROSSO
CARGO: DIRETOR DE FAZENDA
NIVEL: CC-02
CODIGO: 1021
LOTAÇÃO: Secretaria de Gestão e Desenvolvimento econômico

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 06 de Julho de 2017.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

PORTARIA Nº. 93/2017

PORTARIA Nº 093/2017
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida férias regulamentar, ao servidor público municipal, senhor Lauri José Levinalli, matrícula 10197/01, lotado na Secretaria de Infraestrutura. Período aquisitivo de 09/08/2015 a 08/08/2016, período de gozo de férias de 10/07/2017 a 08/08/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 07 de Julho de 2017.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

Santiago do Sul

Prefeitura

REVOGAÇÃO PREGÃO FMS 05/2017

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº. 07/2017.
Edital: PREGÃO PRESENCIAL RP Nº.05/2017.
Fica revogada a licitação supracitada nos termos do parecer jurídico.
Os esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Angelo Toazza, 600, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, pelo fone (49) 3345-3000 ou site www.santiagodosul.sc.gov.br.
SANTIAGO DO SUL, 07 de julho de 2017.
NAIANDRA BATISTI BALDISSERA
GESTORA DO FMS

São Bento do Sul

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2017 - FMS

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2017 - FMS
Objeto: Aquisição de medicamento "Ranibizumabe (Lucentis 10mg/ml)" de Ordem Judicial para paciente, conforme Mandado de Citação - Antecipação de Tutela Autos nº 0900221-42.2017.8.24.0058 para o Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: Singular Drogaria e Medicamentos Especiais Ltda.
Valor Total: R$ 8.700,00
São Bento do Sul, 30 de junho de 2017.
Tiago Martinhuk – Diretor de Suprimentos e Patrimônio
Manuel Rodriguez Del Olmo – Presidente do Fundo Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2017 - FMS

JUSTIFICATIVA
O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.
I – Objeto: Aquisição de medicamento "Ranibizumabe (Lucentis 10mg/ml)" de Ordem Judicial para paciente, conforme Mandado de Citação - Antecipação de Tutela Autos nº 0900221-42.2017.8.24.0058 para o Fundo Municipal de Saúde.
II – Contratado: Singular Drogaria e Medicamentos Especiais Ltda.
III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa: A dispensa de licitação para o fornecimento do medicamento se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, e se justifica no caráter de urgência para aquisição do medicamento, por se tratar de medicamento essencial para a manutenção da saúde do paciente, sob pena de agravo de doença ou morte. Cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (...) A paciente demonstrou nos Autos nº 0900221-42.2017.8.24.0058.4 a necessidade e urgência na aquisição do medicamento. Não restando alternativa, a não ser procurar a via judicial para ter garantido a aquisição dos medicamentos. Em virtude da urgência e a manutenção da saúde dos pacientes, justificados pelos motivos supra ditos, se faz necessário a dispensa fundada no art. 24, IV, da Lei 8.666/93: "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos". Necessário também evidenciar que a quantidade adquirida é somente a determinada pelas ordens judiciais.
IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa contratada é a que apresentou menor proposta de preços (R$ 8.700,00) do medicamento a ser adquirido dentre as empresas solicitadas para realização de cotação de preços.
V - Justificativa do Preço: o preço contratado é o praticado no mercado, para o referido medicamento.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 007/2017 - SEMUS

PORTARIA Nº. 007 DE 03 DE JULHO DE 2017

"DESIGNAR MEMBROS PARA COMISSÃO DE MELHORIAS NO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA DE SÃO BENTO DO SUL"

O Secretário Municipal de Saúde, Manuel Rodriguez Del Olmo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde, com fundamento na Norma Operacional Básica – NOB 01/96
RESOLVE:

"Designa membros para Comissão de Melhorias no Acesso e Qualidade da Atenção Básica de São Bento do Sul".

Art. 1º Tendo em vista a Portaria 2.488, de 21 de outubro de 2011 e a Portaria 648/GM, de 28 de março de 2006, ficam designados os membros abaixo para compor a Comissão de Melhorias no Acesso e Qualidade da Atenção Básica de São Bento do Sul", conforme segue:

Coordenador: Ricardo Larroyed de Oliveira - Médico Centro de Vigilância em Saúde.
Membros:
- Rosilei Teresinha Weiss Baade - Enfermeira CADIA;
- Angelita dos Santos Nogueira - Agente Comunitária de Saúde US 25 de Julho;
- Andrea Cristina Batista Betkowski Duvoisin - Endocrinologista CADIA;
- Aryadnne Baun da Silva Van de Graaf - Médica ESF 11;
- Erica Maria Elisabeth Flos - Enfermeira US Rio Vermelho Estação e Povoado;
- Evanir Ribczinski Hubl - Enfermeira ESF-06;
- Marilene Kowalzuck - Técnica em Enfermagem ESF-05;
- Gustavo Henrique de Mello - Dentista ESF-05;
- Suzieli Lamin - Coordenadora da Atenção Básica;
- Etiane Ploszai Linzmeyer - Diretora Departamento de Atenção em Saúde.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Bento do Sul, 03 de Julho de 2017.

Manuel Rodriguez Del Olmo
Secretário Municipal de Saúde

Câmara Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2017

DA ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2014 firmado entre a Câmara Municipal de São Bento do Sul e Impulso Comunicação Ltda, em 15 de julho de 2014.

Considerando o término da vigência do contrato, que tem como objeto contratação de agência de publicidade e propaganda prestadora dos serviços de criação, produção, distribuição, veiculação, controle e acompanhamento de peças e campanhas publicitárias da Câmara Municipal, se faz necessária a prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 15 de julho de 2017 a 14 de julho de 2018, totalizando o valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). As demais cláusulas e condições previstas no contrato originário permanecerão inalteradas.

São Bento do Sul, 26 de junho de 2017.

EDIMAR GERALDO SALOMON - Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sul

IVAN ROBERTO LIEBL – pela Empresa Contratada

São Bonifácio

Prefeitura

DECRETO CTB Nº 47/2017

Decreto CTB Nº 47/2017
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 8.º, da Lei n.º 1400/2016, de 23 de novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1.º - Fica aberto por conta dos recursos dos recursos oriundos do Excesso de Arrecadação um Crédito Suplementar no montante de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) abaixo relacionada:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFÁCIO
15.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFACIO
15.01.10.301.0005.2.035-3.3.90.00.00.00.00.667 - Aplicaçoes Diretas 40.000,00
15.01.10.301.0005.2.035-3.3.90.00.00.00.00.660 - Aplicaçoes Diretas 24.000,00
15.01.10.301.0005.2.035-4.4.90.00.00.00.00.660 - Aplicaçoes Diretas 24.000,00

Art 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de julho de 2017
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

DECRETO CTB Nº 48/2017

Decreto CTB Nº 48/2017
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 8.º, da Lei n.º 1400/2016, de 23 de novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1.º - Fica aberto por conta dos recursos dos recursos oriundos do Excesso de Arrecadação um Crédito Suplementar no montante de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) abaixo relacionada:
08 - SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
08.01 - SEC.MUN.DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
08.01.20.606.0008.2.016-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 77.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
05.01.12.365.0002.2.007-3.3.90.00.00.00.00.123 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
05.01.12.365.0002.2.007-4.4.90.00.00.00.00.123 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
05.01.12.365.0002.2.008-4.4.90.00.00.00.00.123 - Aplicações Diretas R$ 3.000,00
Art 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de julho de 2017
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO 34/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 15/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO AVISO DE LICITAÇÃO Processo de Licitação 34/2017 Edital de Pregão 15/2017 do Tipo: Menor Preço por ITEM; OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSES DE ÔNIBUS, QUE SERÃO UTILIZADOS POR FUNCIONÁRIOS, QUANDO EM VIAGENS DENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, conforme especificações no edital e anexos. Início da sessão pública: às 14:00 horas do dia 20/07/2017. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura sito à Avenida 29 de Dezembro, 12 – Centro – SC, ou pelo fone (48) 3252-0111. São Bonifácio(SC), 07 de Julho de 2017. Ricardo de Souza Carvalho – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2017
Contratante: Município de São Bonifácio.
Contratado: Vanderlei Jochem, CPF nº 734.288.929-68, brasileiro, solteiro, maestro, residente e domiciliado a Rua Nicolina Maria Farias, nº 87 – Caminho Novo – Palhoça/SC.
Valor do contrato: R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) mensais.
Objeto: Prestação de Serviços de Instrutor Regente de Banda e Coral, Maestro Professor de Canto e Musicalização, com dedicação de 6 (seis) horas semanais para prestação de serviço de regência de coral municipal com graduação de nível superior em Educação Artística (Música), exercer atividades de professor de teclado e canto, além de editar trabalhos como digitação e editoração de partituras e de apresentações esporádicas como: apresentações em missas especiais, semana santa, festa do padroeiro, corpus christi, finados, natal e ano novo entre outras quando convidado, com a finalidade de promover a difusão da arte, musica, cultura e resgate das tradições.
Vigência: 10/07/2017 a 31/12/2017.
Processo Licitatório nº 32/2017 – modalidade Pregão Presencial nº 14/2017.

São Carlos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 022-2017 - FMS

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 22/2017 FMS

Processo Adm. nº 22/2017 - ADM
Pregão Presencial nº 22/2017
Tipo : Menor Preço por Lote

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE SALA CIRÚRGICA DE ENTIDADES JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CIRÚRGICAS ELETIVAS E CIRURGIAS OTORRINOLARINGOLÓGICAS INCLUINDO, INTERNAÇÃO HOSPITALAR, USO DE INSTRUMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: até as 08:00 horas – dia 19 de julho de 2017
Abertura dos Envelopes: 08:20 horas - dia 19 de julho de 2017.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3096. www.saocarlos.sc.gov.br

SAO CARLOS, 07 de julho de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO 063-2017 - ADM

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 63/2017 ADM

Processo ADM. nº 63/2017 - ADM
Pregão Presencial nº 63/2017
Tipo: Menor preço por Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: até as 14:00 horas – dia 19 de julho de 2017.
Abertura dos Envelopes: 14:20 horas – dia 19 de julho de 2017.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3096. www.saocarlos.sc.gov.br

SAO CARLOS, 07 de julho de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO 064-2017 - ADM

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 64/2017 ADM

Processo ADM. nº 64/2017 - ADM
Pregão Presencial nº 64/2017
Tipo: Menor preço por Lote

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO COM DETONAÇÃO DE ROCHAS NO MUNICIPIO DE SÃO CARLOS/SC.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: até as 08:00 horas – dia 20 de julho de 2017.
Abertura dos Envelopes: 08:20 horas – dia 20 de julho de 2017.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3096. www.saocarlos.sc.gov.br

SAO CARLOS, 07 de julho de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

DECRETO 084

DECRETO Nº084/2017, de 07 de julho de 2017.
QUE INSTITUI O PAAI - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2017, COM ABRANGÊNCIA NO PODER EXECUTIVO E FUNDOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas obrigações legais que lhe confere o cargo
CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Complementar Municipal 006/2003 e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/SC;
CONSIDERANDO que as atividades de competência da Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;
CONSIDERANDO que o Órgão Central de Controle Interno tem a obrigatoriedade de organizar e executar auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em todas as unidades administrativas do Poder Executivo do Município.
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da previsão e execução de auditorias internas, conforme artigo 16 e anexo VII da Instrução Normativa TC-20/2017, do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

DECRETA:
Art. 1º Fica Instituído o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina para o ano de 2017.
Art. 2º Os principais objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual Auditoria Interna – PAAI 2017 são os seguintes:
a) Verificar e acompanhar o cumprimento dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;
b) Verificar e acompanhar o cumprimento da legislação vigente;
c) Verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do TCE/SC;
d) Apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo implantá-los.
Art.3º O PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna em 2017, será executado no período de 01/08/2017 à 31/12/2017 de acordo com programação constante do Anexo Único.
Parágrafo único. O cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ele ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.
Art.4º Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Prefeito Municipal e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, pendências, farão parte do relatório de auditoria.
Art. 5º A Controladoria Interna poderá a qualquer tempo requisitar informações as unidades executoras, independente do cronograma previsto no PAAI 2017.
Parágrafo único. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da Controladoria Interna será comunicada oficialmente ao Prefeito e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.
Art. 6º A Controladoria interna do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna.

São Carlos - SC, em 07 de julho de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2017

Área Auditada	Atividade Desenvolvida	Método	Equipe	Período 2017	
				Início	Término
Departamento de Compras, Contratos e Licitações	Com base na Instrução Normativa TC-21/2015,do TCE/SC, analisar-se-á a implementação dos procedimentos de fiscalização de contratos estabelecidos pela mesma em atendimento ao Art. 67 da Lei federal nº 8.666/93.	Amostragem	Controladoria Interna e servidores requisitados	Agosto 2017	Setembro 2017
Departamento de Compras, Contratos e Licitações	Com base na Instrução Normativa TC- 20/2015, do TCE/SC, proceder-se-á a avaliação da regularidade dos processos licitatórios realizados pela Unidade Jurisdicionada, incluindo as dispensas e inexigibilidades de licitação, abordando: motivo da contratação; modalidade; objeto e valor da contratação; fundamentação da dispensa/inexigibilidade; identificação do contratado (nome/razão social/CPF/CNPJ)	Amostragem	Controladoria Interna e servidores requisitados	Agosto 2017	Setembro 2017
Frota de Veículos	Com base na Instrução Normativa TC- 20/2015, do TCE/SC, proceder-se-á a analise da gestão do controle de uso dos veículos, equipamentos e maquinários públicos que fazem parte da frota do Município de São Carlos-SC	Amostragem	Controladoria Interna e servidores requisitados	Agosto 2017	Setembro 2017
DMER/ Agricultura	Com base na Instrução Normativa TC- 20/2015, do TCE/SC, e demais dispositivos legais, proceder-se-á a analise da gestão do controle, cobranças, uso e execução de serviços de máquinas para particulares.	Amostragem	Controladoria Interna e servidores requisitados	Agosto 2017	Setembro 2017
Contabilidade, Tesouraria	Com fulcro na Lei Federal nº 4.320/64 e orientações dos artigos 36 à 43 da IN 20/2015 do TCE/SC, verificar-se-á a execução das despesas públicas, nas fases de empenho, liquidação e pagamento.	Amostragem	Controladoria Interna e servidores requisitados	Agosto 2017	Setembro 2017
Departamento de Gestão de Pessoas	Com base na Instrução Normativa 12/2012, Instrução Normativa TC- 20/2015, ambas do TCE/SC, Constituição Federal do Brasil, Plano de Cargos e Salários Municipal e Estatuto de Servidores, proceder-se-á a avaliação da gestão de recursos humanos, por meio de uma análise da situação do quadro de pessoal efetivo e comissionados, contratações temporárias e terceirizados, admissões e exonerações, cessão e requisição de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões, e dos reflexos na gestão e nos resultados.	Amostragem	Controladoria Interna e servidores requisitados	Agosto 2017	Setembro 2017
Contabilidade, Tesouraria	Com base na Instrução Normativa TC- 20/2015, do TCE/SC, proceder-se-á a avaliação das transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congênere, discriminando: volume de recursos transferidos; situação da prestação de contas dos recebedores do recurso; situação da análise da prestação de contas pelo concedente	Amostragem	Controladoria Interna e servidores requisitados	Setembro 2017	Outubro 2017

Contabilidade, Tesouraria	Com base na Instrução Normativa TC- 20/2015, do TCE/SC, proceder-se-á a avaliação da execução dos projetos e programas financiados com recursos externos, quanto aos aspectos da legalidade, regularidade, economicidade, eficiência e eficácia, com esclarecimentos, se for o caso, sobre os motivos que impediram ou inviabilizaram a plena conclusão da etapa ou da totalidade de cada projeto ou programa, indicando as providências adotadas	Amostragem	Controladoria Interna e servidores requisitados	Setembro 2017	Outubro 2017
Contabilidade, Tesouraria	Com base na Instrução Normativa TC- 20/2015, do TCE/SC, proceder-se-á a avaliação da observância dos limites e das condições para realizar a despesa total com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Amostragem	Controladoria Interna e servidores requisitados	Setembro 2017	Outubro 2017
Contabilidade, Tesouraria	Com base na Instrução Normativa TC- 20/2015, do TCE/SC, proceder-se-á a avaliação do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos	Amostragem	Controladoria Interna e servidores requisitados	Novembro 2017	Dezembro 2017

São Carlos - SC, em 07 de julho de 2017.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

NOTA DE ANULAÇÃO - PROCESSO 21/2017 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS

CNPJ: 11.553.540/0001-19
RUA CONCORDIA N.100
C.E.P.: 89855-000 - São Carlos - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 21/2017 - PR

Processo Administrativo: 21/2017
Processo de Licitação: 21/2017
Data do Processo: 23/06/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGENIO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 5 / 2017

Motivo: LICITAÇÃO DESERTA - NÃO HOUVE PARTICIPANTES.

São Carlos, 6 de Julho de 2017

RUDI MIGUEL SANDER - PREFEITO MUNICIPAL

São Domingos

Prefeitura

DEC 156 DE 03 07 17 ADMITE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ACT INES LANZARIN

DECRETO Nº 156, DE 03 DE JULHO DE 2017.
Admite servidora aprovada em Processo Seletivo Simplificado para o Serviço Público Municipal.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/90, atualizada; pela Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Pela Lei Municipal nº 1.132, de 11/12/1998 atualizada; lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012 atualizada, pela Lei Complementar 0042 de 04/04/2012 atualizada e Pela Lei Complementar Municipal nº 0043 de 26/07/2012;e:
· Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, para desempenhar funções na área da Educação;
· Considerando o Edital de classificação final nº. 011, de 26 de dezembro de 2016, objeto do Edital nº 001/2016;
· Considerando o Decreto nº 2492, de 27 de dezembro de 2016, que homologou o resultado final dos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2016.
· Considerando a falta de previsão acerca da finalização dos processos judiciais onde discute a validade dos concursos públicos realizados no ano de 2008 e de 2016;
· Considerando a aposentadoria da servidora Cecilia Polônia Aiolfi Peruzzo ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;
· Considerando todos os princípios que norteiam a atividade administrativa;
DECRETA:
Art. 1º Fica admitida, com o objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Senhora Inês Lanzarin, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Admitida em Caráter Temporário (ACT), com 40 (quarenta) horas semanais, a partir desta data.
Art. 2º O período de admissão da servidora acima será de 01 (um) ano, conforme o que estabelece a Lei Complementar nº 0043 de 26 de julho de 2012.
Art. 3º A servidora ora admitida perceberá mensalmente retribuição pecuniária equivalente ao valor inicial da tabela específica, proporcional à carga horária semanal e à habilitação comprovada, conforme disposto na legislação municipal atualizada.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 03 de julho de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda Designada

DEC 157 DE 03 07 17 EXONERA A PEDIDO LORENI IVONETE CAVANI SZCZEPKOWSKI OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSSOR MATRÍCULAS 1113 E 1721

DECRETO Nº 157, DE 03 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre exoneração de Cargo Efetivo de Servidora Pública Municipal.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04/04/2012, atualizada; e Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012, atualizada; e:
· Considerando que a servidora pública municipal Loreni Ivonete Cavani Szczepkowski, é ocupante do cargo de Professor PD/D-IV matrícula 1113, co a carga horária de 20 horas semanais e ocupante do cargo de Professor PD/C-III, matrícula 1721, com a carga horária de 20 horas semanais;
· Considerando requerimento apresentado junto ao Setor de Pessoal solicitando exoneração, protocolado sob nº 1051, na data de 03 de julho de 2017;
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora pública municipal Loreni Ivonete Cavani Szczepkowski, do cargo de Professor PD/C-III e do cargo de Professor PD/D-IV, deste Município de São Domingos (SC), a partir desta data.
Art. 2º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 03 de julho de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

DEC 159 DE 04 07 2017 DISPOE SOBRE A VACANCIA DO CARGO ENI MARIA ZAPPANI

DECRETO Nº 159, DE 04 DE JULHO DE 2017
Dispõe sobre a vacância de cargo público, e dá outras providências.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; pela Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; e pelos artigos 34 a 35 da Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012; e:
· Considerando que a servidora pública municipal Eni Maria Zappani, ocupante do cargo de Professor PD/D-IV, matrícula n. 361, com a carga horária de 20 horas semanais, obteve a concessão de aposentadoria por Tempo de Serviço de Contribuição (NB 1732732644 espécie 42), pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
· Considerando o disposto no inciso V do art. 34 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, onde dispõe que a aposentadoria é uma forma de vacância de cargo público;
· Considerando requerimento apresentado junto ao Setor de Pessoal, protocolo nº 1059, na data de 04 de julho de 2017;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado vago 01 (um) cargo de Professor PD/D-IV, integrante do quadro de cargos do município de São Domingos, em função da concessão de aposentadoria por Tempo de Contribuição (NB 1732732644 espécie 42), pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, à servidora pública municipal Eni Maria Zappani, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor PD/D-IV, matrícula n. 361, 20 horas semanais, com a extinção do vínculo de trabalho respectivo com o município, a partir do dia 04 de julho de 2017.
Art. 2º Ficam revogadas as Portarias; nº 060 de 01 de março de 2017, nº 1030, de 10 de fevereiro de 2011; nº 130, de 08 de abril de 2008, todas no que se refere a servidora;
Art. 3º Ficam revogados os Decretos nº 349, de 03 de novembro de 2005 nº 452, de 04 de outubro de 2002 e nº 3.432 de 10 de novembro de 2000 todos no que se refere a servidora.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 04 de julho de 2017.

Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

DEC 160 DE 05 07 2017 TORNA SEM EFEITO DEC 156 DE 03 07 2017 QUE ADMITIU INES LANZARIN

DECRETO Nº 160, DE 05 DE JULHO DE 2017
Torna sem efeito o Decreto nº 156, de 03 de julho de 2017, que admitiu candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado 001/2016.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 28/09/1990; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008, atualizada; Lei Complementar nº 0042, de 04/04/2012, atualizada; e Lei Complementar nº. 0045, de 06 de novembro de 2012, atualizada; e:
· Considerando o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016;
· Considerando o Edital de classificação final nº. 011, de 26 de dezembro de 2016, objeto do Edital nº 001/2016;
· Considerando o Decreto nº 2492, de 27 de dezembro de 2016, que homologou o resultado final dos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2016;
· Considerando o Decreto nº 156, de 30 de julho de 2017, que admitiu a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado 001/2016, edital de homologação dos aprovados nº 011/2016;
· Considerando que a servidora pública admitida pelo Decreto nº 156, de 03 de julho de 2017, apresentou pedido de desistência;
· Considerando os princípios que regem a administração pública;
DECRETA:
Art. 1º Torna-se sem efeito o Decreto nº. 156, de 03 de julho de 2017, que admitiu a Senhora Inês Lanzarin, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 05 de julho de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

DEC 162 DE 05 07 17 EXONERA A PEDIDO IVETE VALENTINI DE SOUZA OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSSOR PD C III

DECRETO Nº 162, DE 05 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre exoneração de Cargo Efetivo de Servidora Pública Municipal.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04/04/2012, atualizada; e Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012, atualizada; e:
· Considerando que a servidora pública municipal Ivete Valentini de Souza, é ocupante do cargo de Professor PD/C-III matrícula 1112;
· Considerando requerimento apresentado junto ao Setor de Pessoal solicitando exoneração, protocolado sob nº 1069, na data de 05 de julho de 2017;
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora pública municipal Ivete Valentini de Souza, do cargo de Professor PD/C-III, deste Município de São Domingos (SC), a partir desta data.
Art. 2º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 05 de julho de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

DEC 163 DE 05 07 2017 DISPOE SOBRE A VACANCIA DO CARGO LUCIA BASSO VALCARENGHI

DECRETO Nº 163, DE 05 DE JULHO DE 2017
Dispõe sobre a vacância de cargo público, e dá outras providências.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; pela Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; e pelos artigos 34 a 35 da Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012; e:
· Considerando que a servidora pública municipal Lucia Basso Valcarenghi, ocupante do cargo de Professor PD/D-IV, matrícula n. 103, com a carga horária de 20 horas semanais, obteve a concessão de aposentadoria por Tempo de Serviço de Contribuição (Professor) (NB 177337824-1 espécie 57), pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
· Considerando o disposto no inciso V do art. 34 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, onde dispõe que a aposentadoria é uma forma de vacância de cargo público;
· Considerando requerimento apresentado junto ao Setor de Pessoal, protocolo nº 1057, na data de 04 de julho de 2017;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado vago 01 (um) cargo de Professor PD/D-IV, integrante do quadro de cargos do município de São Domingos, em função da concessão de aposentadoria por Tempo de Contribuição (Professor) (NB 177337824-1 espécie 57) pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, à servidora pública municipal Lucia Basso Valcarenghi, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor PD/D-IV, matrícula n. 103, 20 horas semanais, com a extinção do vínculo de trabalho respectivo com o município, a partir do dia 05 de julho de 2017.
Art. 2º Ficam revogadas as Portarias; nº 1614 de 26 de maio de 2014, nº 1030, de 10 de fevereiro de 2011; nº 130, de 08 de abril de 2008, nº 836, de 05 de março de 2010, todas no que se refere a servidora;
Art. 3º Ficam revogados os Decretos nº 349, de 03 de novembro de 2005 nº 452, de 04 de outubro de 2002 e nº 3.432 de 10 de novembro de 2000 todos no que se refere a servidora.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 05 de julho de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

DEC 164 DE 057 07 17 EXONERA A PEDIDO MRARILU BOCCHI DE JESUS OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSSOR PD D IV

DECRETO Nº 164, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre exoneração de Cargo Efetivo de Servidora Pública Municipal.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04/04/2012, atualizada; e Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012, atualizada; e:
· Considerando que a servidora pública municipal Marilu Bocchi de Jesus, é ocupante do cargo de Professor PD/D-IV matrícula 1109;

· Considerando requerimento apresentado junto ao Setor de Pessoal solicitando exoneração, protocolado sob nº 1068, na data de 05 de julho de 2017;
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora pública municipal Marilu Bocchi de Jesus, do cargo de Professor PD/D-IV, 20 horas semanais deste Município de São Domingos (SC), a partir desta data.
Art. 2º Ficam revogadas as Portarias; nº 1177, de 02 de janeiro de 2012, nº 836, de 05 de março de 2010, todas no que se refere a servidora; e nº 781, de 23 de outubro de 2009.
Art. 3º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 07 de julho de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

DEC 167 DE 07 07 17 DEMITE A PEDIDO PROFESSORA ADMITIDA E CARATER TEMPORÁRIO ACT LUCINÉIA RODRIGUES

DECRETO Nº 167, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a demissão de servidora pública municipal.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 28/09/1990; pela Lei 1.132/1998; nº 0018 de 28/01/2008 atualizada, n° 0042 de 04/04/2012 atualizada, n° 0043, de 26/07/2012 e n° 0045, de 06/11/2012 atualizada; e:
· Considerando requerimento apresentado junto ao setor de pessoal solicitando a demissão do cargo, firmado pela servidora Lucinéia Rodrigues, protocolo sob nº 1080, na data de 07 de julho de 2017;
· Considerando que a servidora foi admitida em caráter temporário ACT.
DECRETA:
Art. 1º Fica demitida a pedido a servidora Lucinéia Rodrigues, ocupante do cargo de Professor PD/C-III, 20 horas semanais, admitida em caráter temporário (ACT), deste Município de São Domingos (SC), a partir desta data.
Art. 2º Fica extinto o contrato nº 036/2017 firmado entre o Município de São Domingos e a servidora Lucinéia Rodrigues, admitida em caráter temporário (ACT) a partir desta data.
Art. 3º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;
São Domingos (SC), 07 de julho de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda Designada

DEC 168 DE 07 07 17 REVOGA ATO OFICIAL IVETE VALENTINI DE SOUZA

DECRETO N° 168, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a revogação de ato oficial.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica do Município, de 28/09/90, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/08 atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/12 atualizada; e Lei Complementar Municipal 0042, de 04/04/2012 atualizada; e:
· Considerando o disposto no requerimento nº 1069, de 05 de julho de 2017, onde a servidora Ivete Valentini de Souza requer exoneração do cargo de Professora PD/C-III com a matrícula 1112;
· Considerando o Decreto nº 162, de 05 de julho de 2017 que exonerou a servidora Ivete Valentini de Souza;
· Considerando o principio da legalidade e do interesse público dos atos da administração;

DECRETA
Art. 1º Ficam revogados os Decretos nº 2338, de 01 de julho de 2016, nº 2337, de 01 de julho de 2016, nº 2333 de 01 de julho de 2016, nº 2277 de 06 de maio de 2016 e nº 1840 de 06 fevereiro de 2015, todos no que se refere a servidora Ivete Valentini de Souza.
Art. 2º Ficam revogadas as Portarias, nº 836, de 05 de março de 2010, no que se refere a servidora e nº 1455, de 06 de junho de 2013.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 07 de julho de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda Designada

DEC 169 DE 07 07 17 REVOGA ATO OFICIAL LORENI IVONETE CAVANI SZCZEPKOWSKI

DECRETO N° 169, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a revogação de ato oficial.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica do Município, de 28/09/90, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/08 atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/12 atualizada; e Lei Complementar Municipal 0042, de 04/04/2012 atualizada; e:
· Considerando o disposto no requerimento nº 1051, de 03 de julho de 2017, onde a servidora Loreni Ivonete Cavani Szczepkowski requer exoneração do cargo de Professora PD/C-III matrícula e 1721 e do cargo de Professor PD/D-IV matrícula 1113;
· Considerando o Decreto nº 157, de 03 de julho de 2017 que exonerou a servidora Loreni Ivonete Cavani Szczepkowski;
· Considerando o principio da legalidade e do interesse público dos atos da administração;

DECRETA
Art. 1º Ficam revogados os Decretos nº 2333 de 01 de julho de 2016, no que se refere a servidora Loreni Ivonete Cavani Szczepkowski.
Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 1177, de 02 de janeiro de 2012, nº 884, de 25 de maio de 2010, nº 836, de 05 de março de 2010, todas no que se refere a servidora Loreni Ivonete Cavani Szczepkowski
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 07 de julho de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda Designada

DEC 170 DE 07 07 17 REVOGA ATO OFICIAL ROZANI FATIMA GHIDINI

DECRETO N° 170, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a revogação de ato oficial
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina,

no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica do Município, de 28/09/90, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/08 atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/12 atualizada; e Lei Complementar Municipal 0042, de 04/04/2012 atualizada; e:
· Considerando o disposto no requerimento nº 1052, de 03 de julho de 2017, onde a servidora Rozani Fátima Ghidini requer exoneração do cargo de Professora PD/D-IV com as matrículas 52 e 1307;
· Considerando o Decreto nº 158, de 03 de julho de 2017 que exonerou a servidora Rozani Fátima Guidini;
· Considerando o principio da legalidade e do interesse público dos atos da administração;

DECRETA
Art. 1º Ficam revogados os Decretos nº 2338, de 01 de julho de 2016, nº 2337, de 01 de julho de 2016, nº 2333 de 01 de julho de 2016, nº 2277 de 06 de maio de 2016 e nº 1840 de 06 fevereiro de 2015, todos no que se refere a servidora Rozani Fátima Ghidini.
Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 1030, de 10 de fevereiro de 2011, nº 1852, de 07 de outubro de 2015, nº 1614 de 26 de maio de 2014, nº 1307 de 18 de julho de 2012, nº 836, de 05 de março de 2010, nº 130, de 08 de abril de 2008 e 349, de 03 de novembro de 2005 todas no que se refere a servidora Rozani Fátima Ghidini.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 07 de julho de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda Designada

DEC 171 DE 10 07 17 ADMITE PROF ACT LUCINEIA RODRIGUES

DECRETO Nº 171, DE 10 DE JULHO DE 2017.
Admite servidora aprovada em Processo Seletivo Simplificado para o Serviço Público Municipal.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Municipal nº 1.132, de 11/12/1998 atualizada; lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012 atualizada, Lei Complementar 0042, de 04/04/2012 atualizada e Lei Complementar Municipal nº 0043, de 26/07/2012;
· Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, para desempenhar funções na área da Educação;
· Considerando o Edital de classificação final nº. 011, de 26 de dezembro de 2016, objeto do Edital nº 001/2016;
· Considerando o Decreto nº 2492, de 27 de dezembro de 2016, que homologou o resultado final dos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2016;.
· Considerando que existem servidores efetivos com o cargo de Professor, que ocupam as funções de direção, chefia e assessoramento;
· Considerando a necessidade de preencher as vagas excedentes;
· Considerando que o município possui alunos que necessitam de atendimento especial, e com isso é necessário contratar professores em caráter temporário uma vez que, a demanda poderá não ser contínua e estes professores atuarão como "segundo professor" em sala de aula;
· Considerando o Sétimo Chamamento de Candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2016;
· Considerando todos os princípios que norteiam a atividade administrativa;
DECRETA:
Art. 1º Fica admitida, com o objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Senhora Lucineia Rodrigues, para exercer o cargo de Professor PD/D-IV (Educação Infantil) Admitida em Caráter Temporário (ACT), com 40 (quarenta) horas semanais, a partir desta data.
Art. 2º O período de admissão da servidora acima será durante o ano letivo de 2017, conforme o que estabelece a Lei Complementar nº 0043 de 26 de julho de 2012;
Art. 3º Art. 3º a servidora admitido em caráter temporário perceberá mensalmente retribuição pecuniária equivalente ao valor inicial da tabela de vencimentos, do quadro do magistério público municipal, proporcional à carga horária semanal e à habilitação comprovada, e em conformidade com o piso Nacional do Magistério para professores com formação em nível médio, conforme disposto nas legislações.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 10 de julho de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

DEC 172 DE 10 07 17 ADMITE PROF ACT ELISANGELA WOLFF

DECRETO Nº 172, DE 10 DE JULHO DE 2017.
Admite servidora aprovada em Processo Seletivo Simplificado para o Serviço Público Municipal.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Municipal nº 1.132, de 11/12/1998 atualizada; lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012 atualizada, Lei Complementar 0042, de 04/04/2012 atualizada e Lei Complementar Municipal nº 0043, de 26/07/2012;
· Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, para desempenhar funções na área da Educação;
· Considerando o Edital de classificação final nº. 011, de 26 de dezembro de 2016, objeto do Edital nº 001/2016;
· Considerando o Decreto nº 2492, de 27 de dezembro de 2016, que homologou o resultado final dos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2016;.
· Considerando que existem servidores efetivos com o cargo de Professor, que ocupam as funções de direção, chefia e assessoramento;
· Considerando a necessidade de preencher as vagas excedentes;
· Considerando que o município possui alunos que necessitam de atendimento especial, e com isso é necessário contratar professores em caráter temporário uma vez que, a demanda poderá não ser contínua e estes professores atuarão como "segundo professor" em sala de aula;
· Considerando o Sétimo Chamamento de Candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2016;
· Considerando todos os princípios que norteiam a atividade administrativa;
DECRETA:
Art. 1º Fica admitida, com o objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Senhora Elisângela Wolff, para exercer o cargo de Professor PD/D-IV (Educação Infantil) Admitida em Caráter Temporário (ACT), com 20 (vinte) horas semanais, a partir desta data.
Art. 2º O período de admissão da servidora acima será durante o ano letivo de 2017, conforme o que estabelece a Lei Complementar nº 0043 de 26 de julho de 2012;
Art. 3º Art. 3º a servidora admitido em caráter temporário perceberá mensalmente retribuição pecuniária equivalente ao valor inicial da tabela de vencimentos, do quadro do magistério público municipal, proporcional à carga horária semanal e à habilitação comprovada, e em conformidade com o piso Nacional do Magistério para

professores com formação em nível médio, conforme disposto nas legislações.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 10 de julho de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

DEC 173 DE 10 07 17 ADMITE PROF ACT LUCIA BASSO VALCARENGHI

DECRETO Nº 173, DE 10 DE JULHO DE 2017.
Admite servidora aprovada em Processo Seletivo Simplificado para o Serviço Público Municipal.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Municipal nº 1.132, de 11/12/1998 atualizada; lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012 atualizada, Lei Complementar 0042, de 04/04/2012 atualizada e Lei Complementar Municipal nº 0043, de 26/07/2012;
· Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, para desempenhar funções na área da Educação;
· Considerando o Edital de classificação final nº. 011, de 26 de dezembro de 2016, objeto do Edital nº 001/2016;
· Considerando o Decreto nº 2492, de 27 de dezembro de 2016, que homologou o resultado final dos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2016;.
· Considerando que existem servidores efetivos com o cargo de Professor, que ocupam as funções de direção, chefia e assessoramento;
· Considerando a necessidade de preencher as vagas excedentes;
· Considerando que o município possui alunos que necessitam de atendimento especial, e com isso é necessário contratar professores em caráter temporário uma vez que, a demanda poderá não ser contínua e estes professores atuarão como "segundo professor" em sala de aula;
· Considerando o Sétimo Chamamento de Candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2016;
· Considerando todos os princípios que norteiam a atividade administrativa;
DECRETA:
Art. 1º Fica admitida, com o objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Senhora Lucia Basso Valcarenghi, para exercer o cargo de Professor PD/D-IV (Séries Iniciais) Admitida em Caráter Temporário (ACT), com 20 (vinte) horas semanais, a partir desta data.
Art. 2º O período de admissão da servidora acima será durante o ano letivo de 2017, conforme o que estabelece a Lei Complementar nº 0043 de 26 de julho de 2012;
Art. 3º Art. 3º a servidora admitido em caráter temporário perceberá mensalmente retribuição pecuniária equivalente ao valor inicial da tabela de vencimentos, do quadro do magistério público municipal, proporcional à carga horária semanal e à habilitação comprovada, e em conformidade com o piso Nacional do Magistério para professores com formação em nível médio, conforme disposto nas legislações.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 10 de julho de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

DEC 174 DE 10 07 17 ADMITE PROF ACT DAIANE CURTARELLI BRUNETTO

DECRETO Nº 174, DE 10 DE JULHO DE 2017.
Admite servidora aprovada em Processo Seletivo Simplificado para o Serviço Público Municipal.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Municipal nº 1.132, de 11/12/1998 atualizada; lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012 atualizada, Lei Complementar 0042, de 04/04/2012 atualizada e Lei Complementar Municipal nº 0043, de 26/07/2012;
· Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, para desempenhar funções na área da Educação;
· Considerando o Edital de classificação final nº. 011, de 26 de dezembro de 2016, objeto do Edital nº 001/2016;
· Considerando o Decreto nº 2492, de 27 de dezembro de 2016, que homologou o resultado final dos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2016;.
· Considerando que existem servidores efetivos com o cargo de Professor, que ocupam as funções de direção, chefia e assessoramento;
· Considerando a necessidade de preencher as vagas excedentes;
· Considerando que o município possui alunos que necessitam de atendimento especial, e com isso é necessário contratar professores em caráter temporário uma vez que, a demanda poderá não ser contínua e estes professores atuarão como "segundo professor" em sala de aula;
· Considerando o Sétimo Chamamento de Candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2016;
· Considerando todos os princípios que norteiam a atividade administrativa;
DECRETA:
Art. 1º Fica admitida, com o objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Senhora Daiane Curtarelli Brunetto, para exercer o cargo de Professor PD/B-II (Séries Iniciais) Admitida em Caráter Temporário (ACT), com 20 (vinte) horas semanais, a partir desta data.
Art. 2º O período de admissão da servidora acima será enquanto perdurar o afastamento da servidora Maria Áurea Hennerick da Costa, conforme o que estabelece a Lei Complementar nº 0043 de 26 de julho de 2012;
Art. 3º Art. 3º a servidora admitido em caráter temporário perceberá mensalmente retribuição pecuniária equivalente ao valor inicial da tabela de vencimentos, do quadro do magistério público municipal, proporcional à carga horária semanal e à habilitação comprovada, e em conformidade com o piso Nacional do Magistério para professores com formação em nível médio, conforme disposto nas legislações.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 10 de julho de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

DEC 175 DE 10 07 17 ADMITE PROF ACT ELISANDRA WOLFF TONIN

DECRETO Nº 175, DE 10 DE JULHO DE 2017.
Admite servidora aprovada em Processo Seletivo Simplificado para o Serviço Público Municipal.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Municipal nº 1.132, de 11/12/1998 atualizada; lei Complementar Municipal nº 0045, de

06/11/2012 atualizada, Lei Complementar 0042, de 04/04/2012 atualizada e Lei Complementar Municipal nº 0043, de 26/07/2012;
· Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, para desempenhar funções na área da Educação;
· Considerando o Edital de classificação final nº. 011, de 26 de dezembro de 2016, objeto do Edital nº 001/2016;
· Considerando o Decreto nº 2492, de 27 de dezembro de 2016, que homologou o resultado final dos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2016;.
· Considerando que existem servidores efetivos com o cargo de Professor, que ocupam as funções de direção, chefia e assessoramento;
· Considerando a necessidade de preencher as vagas excedentes;
· Considerando que o município possui alunos que necessitam de atendimento especial, e com isso é necessário contratar professores em caráter temporário uma vez que, a demanda poderá não ser contínua e estes professores atuarão como "segundo professor" em sala de aula;
· Considerando o Sétimo Chamamento de Candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2016;
· Considerando todos os princípios que norteiam a atividade administrativa;
DECRETA:
Art. 1º Fica admitida, com o objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Senhora Elisandra Wolff Tonin, para exercer o cargo de Professor PD/D-IV (Artes) Admitida em Caráter Temporário (ACT), com 40 (quarenta) horas semanais, a partir desta data.
Art. 2º O período de admissão da servidora acima será durante o ano letivo de 2017, conforme o que estabelece a Lei Complementar nº 0043 de 26 de julho de 2012;
Art. 3º Art. 3º a servidora admitido em caráter temporário perceberá mensalmente retribuição pecuniária equivalente ao valor inicial da tabela de vencimentos, do quadro do magistério público municipal, proporcional à carga horária semanal e à habilitação comprovada, e em conformidade com o piso Nacional do Magistério para professores com formação em nível médio, conforme disposto nas legislações.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 10 de julho de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

DEC 176 DE 10 07 17 ADMITE GLAUCIA SERENA DE OLIVEIRA NO CARGO DE FISIOTERAPEUTA EM CARATER EMERGENCIAL

DECRETO Nº 176, DE 10 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado em caráter emergencial.
A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012, atualizada; Lei Complementar 0042, de 04/04/2012, atualizada; e Lei Complementar Municipal 0043, de 26/07/2012; e:
· Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Saúde, Gilmar Antonio Brandalize, solicitando a contratação emergencial de um profissional Fisioterapeuta;
· Considerando que na realização do Processo Seletivo Simplificado para o provimento de cargos de acordo com o Edital nº 001/2016 de 27/10/16, objetivando a admissão de Profissionais no cargo de Fisioterapeuta, dentre os candidatos inscritos, somente houve 02 candidatas aprovadas e já foram admitidas;
· Considerando que o profissional Fisioterapeuta é integrante do Programa Estratégia de Saúde da Família e do NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família);
· Considerando que é de fundamental importância que o profissional Fisioterapeuta atue de forma integrada com as equipes do ESF (Estratégia Saúde da Família), na Atenção Básica a Saúde;
· Considerando que o profissional Fisioterapeuta tem o foco prioritário nas ações de prevenção e promoção de maior qualidade de vida a população, atuando como agente multiplicador de saúde;
· Considerando que este profissional tem a missão primordial de cooperação, mediante a nova realidade de saúde, através da aplicação de meios terapêuticos físicos, na prevenção, eliminação ou melhora de estados patológicos e na promoção da educação em Saúde;
· Considerando a demanda existente junto à Secretaria de Saúde, de usuários dos serviços de fisioterapia;
· Considerando o pedido de demissão da servidora Juliana Held ocupante do cargo de Fisioterapeuta;
· Considerando o pedido de desistência da vaga da candidata classificada em segundo lugar Daniela Siviero
· Considerando a previsão legal disposta no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 0043, de 26 de julho de 2012;
· Considerando que o § 2º, do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 043 de 26 de julho de 2012, assim prevê:
"§ 2º A contratação de servidor nos termos do inciso VI deste artigo ou de professor, nos termos do inciso VIII, alínea "b" deste artigo é permitida até a realização de novo processo seletivo, o que deve ocorrer no prazo máximo de um ano ou no mês de janeiro de cada ano, o que primeiro suceder."(grifo nosso)
· Considerando o Parecer Jurídico sobre a matéria;
· Considerando o princípio da legalidade e interesse público dos atos da administração;
DECRETA:
Art. 1º Fica admitida, com o objetivo de atender a necessidade temporária emergencial de excepcional interesse público, a Senhora Glaucia Serena de Oliveira, para exercer o cargo público de Fiosioterapeuta, Admitida em Caráter Temporário Emergencial, com 40 (quarenta) horas semanais deste Município de São Domingos (SC), a partir desta data.
Art. 2º O período de admissão da servidora mencionado no art. 1º deste decreto será até a realização de novo Processo Seletivo ou até 31 de dezembro de 2017.
§ 2º A servidora integrará o Quadro Anexo I – Cargos Públicos – Grupo 5 – Técnico Científico (TECIE), Código 51.14, com 40 (quarenta) horas semanais, da Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04/04/2012.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 10 de julho de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda Designada

DECRETO Nº 155, DE 03 DE JULHO DE 2017.

DECRETO Nº 155, DE 03 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 28/09/1990; pela Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada, Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/1202 atualizada e pela Lei Complementar Municipal nº 042 de 04/04/2012 atualizada;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Senhor Fabio Rossi Morás, para exercer o cargo de Coordenador de Serviços Contábeis, neste Município de

São Domingos (SC), sob Regime Jurídico Estatutário, enquadrado no Anexo III, Quadro de Cargos de Provimento em Comissão – Tabela de Cargos, Código 71.09 nível CC-01, da Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04/04/2012 atualizada, a partir do dia 03 de julho de 2017.

Art. 2º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 03 de julho de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda Designada

DECRETO Nº 165, DE 07 DE JULHO DE 2017

DECRETO Nº 165, DE 07 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre exoneração a pedido de Servidora Pública Municipal e da outras providências .

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04/04/2012, atualizada; e Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012, atualizada;

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora pública municipal Jucelia Meotti Araldi Aiolfi do cargo de Professor PD/C-III, deste Município de São Domingos (SC), a partir desta data.

Art. 2º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

Art. 3° Fica revogada a Portaria n° 1924, de 01 de março de 2016.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 07 de julho de 2017.
Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda Designada

São João Batista

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO 105/PMSJB/2017

Extrato do Contrato nº 105/PMSJB/2017
Contratante: Município de São João Batista - SC; Contratada: Vip Social Comunicação e Mídia LTDA ME – CNPJ nº 11.465.236/0001-10; Processo Licitatório 093/PMSJB/2017 – Convite nº 012/PMSJB/2017; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO DE PEÇAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS PARA APRESENTAÇÕES PÚBLICAS, VEICULAÇÃO DE ANÚNCIOS INSTITUCIONAIS, MÍDIA ELETRÔNICA E COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, SC; Dotação orçamentária: (13) 3.3.90.39.88.00.00.00.00.00; Valor global: R$ 41.760,00 (quarenta e um mil setecentos e sessenta reais); Data da assinatura: 06/07/2017; Vigência: 12 meses

EXTRATO DO CONTRATO 005/FIA/2017

Extrato do Contrato nº 005/FIA/2017
Contratante: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de São João Batista; Contratada: Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM – CNPJ nº 08.940.383/0001-90; Processo Licitatório 005/FIA/2017 – Dispensa nº 002/FIA/2017; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR SOLICITAÇÃO DO CMDCA (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC; Valor global: R$ 5.375,00 (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais), sendo 06 parcelas mensais de R$ 1.075,00 (um mil e setenta e cinco reais); Item orçamentário / Projeto: (4) 3.3.90.39.99.00.00.00.00.00; Data da assinatura: 05/07/2017; Vigência: 06 meses

LEI MUNICIPAL 3.725, DE 6 DE JULHO DE 2017

Lei Municipal 3.725, de 06 de julho de 2017.

"Altera o artigo 1° da Lei Municipal 3.272, de 11 de maio de 2010, e estabelece outras providências."

O Prefeito do Município de São João Batista, faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei Municipal 3.272, de 11 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica definida a quantia de dez salários mínimos para os pagamentos de obrigações de pequeno valor que a Fazenda municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado nos termos do art.100, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil."
Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 06 de julho de 2017.
Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 3.726, DE 06 DE JULHO DE 2017

Lei Municipal 3.726, de 06 de julho de 2017.

"INCLUI AÇÕES DE GOVERNO EM ANEXOS DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017."

O Prefeito do Município de São João Batista, faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II - Metas do Plano Plurianual para 2014/2017 aprovado pela Lei Municipal nº 3.492/2013, referente ao Programa 0005 – Serviços Sócios Assistenciais, fica acrescido da Ação n° 1.150 – Urbanização de Assentamentos Precários, no valor de R$ 890.850,00 (oitocentos e noventa mil e oitocentos e cinquenta reais), sendo R$ 470.850,00 (quatrocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta reais) por conta de recursos de Convênio com o Ministério das Cidades fonte de 0.1.27.000000 e R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) por conta de Recursos da Fonte 0.3.00.000000 - Recursos Ordinários.

Art. 2º O Anexo de Prioridades e Metas da LDO para 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 3.676/2016, referente ao Programa 0005 – Serviços Sócios Assistenciais ficam acrescidos da Ação n° 1.150 – Urbanização de Assentamentos Precários, no valor de R$ 890.850,00 (oitocentos e noventa mil e oitocentos e cinquenta reais), sendo R$ 470.850,00 (quatrocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta reais) por conta de recursos de Convênio com o Ministério das Cidades fonte de 0.1.27.000000 e R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) por conta de Recursos da Fonte 0.3.00.000000 - Recursos Ordinários.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária para 2017, conforme

abaixo:

05.00 – SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0501.15.542.0005.1.150	Urbanização de Assentamentos Precários	890.850,00
4.4.90.00/0.1.27.000000	Investimentos	470.850,00
4.4.90.00/0.3.00.000000	Investimentos	420.000,00
TOTAL		890.850,00

Art. 4° A abertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo artigo 3° desta Lei correrá por conta do excesso de arrecadação na fonte 0.1.27.000000 no valor de R$ 470.850,00 e R$ 420.000,00 por conta do superávit financeiro do exercício anterior na fonte 0.3.00.000000.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João Batista, 06 de julho de 2017.
Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 061/PMSJB/2014

Extrato do nono termo aditivo ao Contrato nº 061/PMSJB/2014
Contratante: Município de São João Batista - SC; Contratada: LL Obras LTDA ME – CNPJ nº 12.674.640/0001-66; Processo: Pregão Presencial 004/PMSJB/2016; Objeto: O prazo contratual fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com término em 02/08/2017; Dotação orçamentária: (91) 3.3.90.39.99.00.00.00; Data da assinatura: 03/07/2017.

São João do Oeste

Prefeitura

PP 16.17 FMS MOCHILAS PARA ACS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017
OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, para a aquisição de mochilas para as Agentes comunitárias de Saúde - manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Saúde de São João do Oeste.
Tipo: menor preço por item.
Recebimento dos envelopes da proposta e documentos até as 08:30 horas do dia 21 de julho de 2017 e julgamento no mesmo dia e horário na Prefeitura Municipal. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste, no e-mail compras@saojoao.sc.gov.br e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site www.saojoao.sc.gov.br. São João do Oeste, SC, 07 de julho de 2.017. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL.

PP 76.17 SERVIÇOS ELETRICOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2017 – Exclusivo para empresas MPEs

OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito a seguir:
OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e instalação elétrica para as diversas secretarias do Município de São João do Oeste, incluindo os serviços elétricos para a instalação da decoração natalina.
Tipo: menor preço por item.
Entrega dos envelopes até as 08:30 horas do dia 24 de julho de 2017 e abertura no mesmo dia e horário, no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site www.saojoao.sc.gov.br.
São João do Oeste, SC, 07 de JULHO de 2.017. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL.

São Joaquim

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA PARA PROFESSOR Nº 17/2017

COMUNICADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2017 CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.398/2016
QUE AUTORIZA CHAMADA PÚBLICA PARA PROFESSORES.

As Secretarias Municipais de Administração e Educação, comunicam que encontra-se aberta vagas para professores, oriundas da chamada do Processo Seletivo Nº001/2016 esgotadas e chamados todos os classificados em cada área seguindo a classificação final.
A chamada acontecerá no dia 17 de julho de 2017 Segunda- Feira às 14h no Departamento de RH da Prefeitura, as referidas contratações serão feitas através desta chamada e deverá obedecer aos seguintes critérios, e seguinte ordem de formação dos profissionais.

01 VAGA PARA PROFESSOR 20 HORAS:

LOCAL DE TRABALHO: EBM OCTÁVIO ANTUNES DE SOUZA

DISCIPLINA: ARTE

VAGA EXCEDENTE

CARGA HORÁRIA: 20H SEMANIAS

TURNO: MATUTINO

LOCALIDADE: BENTINHO

CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DAS VAGAS

PARA AS VAGAS DE PROFESSORES;

*Graduação na área;
*Cursando na área;
*Áreas afins pela vaga pretendida

Critérios de Desempate:

• Maior Idade;
• Número de filhos;

As contratações serão feitas pelo prazo acima citado.

Obs. Os interessados nas vagas deverão comparecer com os documentos originais que comprovem sua habilitação na área (diploma, declaração e histórico escolar).

Atenciosamente;

Jader Geisler de Moura
Secretário Municipal da Administração

São José

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 167/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2017 – PE 160/2016 – Processo 718/2016 – Proc. Adm. 26751/2016 – Fornecedor: DRÄGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO NO COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL, DESTINADOS A 1ª CIA DE BOMBEIROS DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 07 de junho de 2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 168/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2017 – PE 160/2016 – Processo 718/2016 – Proc. Adm. 26751/2016 – Fornecedor: S.O.S. SUL RESGATE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO NO COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL, DESTINADOS A 1ª CIA DE BOMBEIROS DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$51.780,00 (cinquenta e um mil e setecentos e oitenta reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 07 de junho de 2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 189/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2017 – PR 026/2017 – Processo 189/2017 – Proc. Adm. 2972/2017 – Fornecedor: W&Z COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS ÀS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor da ATA: R$14.223,80 (quatorze mil duzentos e vinte e três reais com oitenta centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 03 de julho de 2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 190/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2017 – PR 026/2017 – Processo 189/2017 – Proc. Adm. 2972/2017 – Fornecedor: REFRIGERAÇÃO BASTIANI LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS ÀS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor da ATA: R$17.471,50 (dezessete mil e quatrocentos e setenta e um reais com cinquenta centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 03 de julho de 2017.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO CC Nº 003/2017
COMUNICADO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2481/2017 - PROCESSO DE COMPRAS Nº 142/2017 - CONCORRÊNCIA Nº 003/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO EM VIAS COM PAVIMENTAÇÃO A LAJOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC, COM APROVEITAMENTO DE LAJOTAS REMOVIDAS

A Secretaria de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados que, fica SUSPENSA SINE DIE a abertura dos envelopes de PROPOSTA referente ao certame em epígrafe, em virtude da solicitação do Secretário Municipal de Infraestrutura, com a anuência da Secretária Municipal de Administração.

Informamos ainda que o prazo para interposição de recursos referente à fase de habilitação encerrou no dia 06/07/2017 às 19:00 horas.

Maiores informações, na Comissão Permanente de Licitações, sito à Avenida Acioni Souza Filho, nº 403, 3º andar, Praia Comprida, São José/SC - Fone: 3381-0178, das 13 às 18 horas.

São José, 07 de julho 2017.
Cláudia Schveitzer
Presidente da CPL

CONCORRÊNCIA Nº 006/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 006/2017 - Processo nº 310/2017 – Proc. Adm. 4127/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DO PARQUE DO ARAUCÁRIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 14h00min do dia 10 de agosto de 2017. ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14h30min do dia 10 de agosto de 2017, no setor de Protocolo da Diretoria Geral de Compras do Município de São José, localizado na Av. Acioni Souza Filho, s/n, Praia Comprida, São José/SC, 3º andar. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810100.

CONTRATO/CT: N° 043/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: n° 043/2017 – CV 002/2017 – Processo 239/2017 – Proc. Adm. 3798/2017 - Contratado: METALÚRGICA GR EIRELLI – EPP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS CALHAS, RUFOS E CONTRA RUFOS DO CEI CERA LÚCIA MEDEIROS (PALMARES) – FORQUILHINHAS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Prazo: O prazo de vigência deste Contrato será de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da sua assinatura. Valor: o valor global do contrato será de R$ 32.362,68 (trinta e dois mil trezentos e sessenta e dois reais sessenta e oito centavos).. Data da Assinatura do Contrato: 04 de julho de 2017.

PORTARIA Nº 1.096/2017/SME
PORTARIA Nº 1.096/2017/SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 66, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ – SC.

RESOLVE:
I - DESIGNAR a Comissão responsável para coordenar e realizar o Processo de Eleição de Diretor(es) e Diretor(es) Adjuntos nas unidades de Ensino do Município de São José/SC para o biênio 2018/2019 , integrada pelos seguintes membros, sendo o primeiro membro nomeado como Presidente da Comissão:

CLÁUDIA REGINA BARBATO VIEIRA
ELIANE FÁTIMA ROVER
LILIAN SANDIN BOING
MÁRCIA CRISTINA FIGUEREDO RIZZARO
PATRICIA SERRATINE DA PAIXÃO
TEREZINHA DE SOUZA

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 06 de julho de 2017.

MÉRI TEREZINHA DE MELO HANG
Secretária Municipal de Educação
São José - SC

PORTARIA Nº 1.056/2017
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

PORTARIA Nº 1.056/2017
HOMOLOGA RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR NOMEADO POR CONCURSO PÚBLICO PARA O QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ-SC, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 224 da Lei nº 2.761, de 25 de abril de 1995,
RESOLVE:
Art. 1º - HOMOLOGAR, nos termos do § 4º do artigo 41 da Constituição Federal, a avaliação final de desempenho funcional em estágio probatório, tornando estável no magistério municipal, a servidora MARIA JAQUELINE DA SILVA SANTOS, ocupante de cargo de Professor, matrícula 34.926-7, nomeada em 28 de junho de 2013, para o Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, conforme o Concurso Público – Edital nº 006/2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de junho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 30 de junho de 2017.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

MÉRI TEREZINHA DE MELO HANG
Secretária Municipal de Educação

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017 – Processo nº 078/2017 – Proc. Adm. 1455/2017. Fornecedor: SILVEIRA & SOUZA LTDA ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REPARADOR ASFÁLTICO (MASSA ASFÁLTICA) USINADO A QUENTE, EM SACOS DE 25KG, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Valor Total: R$ 106.160,00 – cento e seis mil e cento e sessenta reais. Cláudia Schveitzer - Diretora de Compras.

TERMO ADITIVO Nº 087/2016-02
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA nº 087/2016-02 – PR 048/2016 - Processo 155/2016 – Processo Adm. 1220/2017 - Contratado: COELFER LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PESSOAL E DEMAIS NECESSIDADES APRESENTADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e conforme solicitação, justificativa e parecer, firmados no presente Processo, fica prorrogado o prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses, com efeitos a partir do dia 26/07/2017. Data da assinatura: 09 de junho de 2017.

São José do Cedro

Prefeitura

EDITAL Nº 046/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 046/2017

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme determina o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei nº 2020 de 28 de abril de 1983, em seu § 1º do Artigo 13, convoca para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, os candidatos aprovados no Concurso Público de São José do Cedro, Edital nº 001/2013, homologados os resultados dos aprovados através do Decreto nº 5.346, de 11 de fevereiro de 2014, em conformidade com o Decreto Nº 5.985, de 21 de fevereiro de 2017, para comparecerem à sede do Município de São José do Cedro, sito a Rua Jorge Lacerda, nº 1049, no horário das 7h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta feira a fim de assumirem a vaga temporária para atendimento de excepcional interesse público, a seguir discriminados:

ENFERMEIRO ESF

PATRICIA CAMPANA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 07 de julho de 2017.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.22/2017

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº22/2017 – Registro de preço
O Fundo Municipal de Saúde, do Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 5.253/2013 promove Processo Licitatório nº 22/2017, Edital de Pregão Nº 22/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA FAZER MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA POPULAÇÃO ADULTA E TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 3.964/2012. Recebimento do credenciamento, envelope de proposta e habilitação até às 09:00 horas do dia 20/07/2017. No mesmo horário será feito o credenciamento das proponentes, dos representantes e realizado a abertura das propostas para lançamento no sistema, para iniciar os lances, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, maiores informações, www.prefcedro.sc.gov.br, pelo e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br, telefone: 0xx49-36430247, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30. São José do Cedro. Fernando Julio Will – Responsável pelo FMS.

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.84/2017

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº84/2017

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº84/2017, Edital de Pregão Nº84/2017, Objeto: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR CORTADOR DE GRAMA PARA O DPTO URBANISTICO, BALCÕES PARA CRECHE SÃO DOMINGOS, AR CONDICIONADO, TV, COLCHÕES, GARRAFAS TÉRMICAS E NOBREACK PARA O CORPO DE BOMBEIROS e GEOFONE/COMPARADOR para o SEMAE. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 21/07/2017, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, maiores informações, www.prefcedro.sc.gov.br, pelo e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br, ou telefone: 0xx49-36430247, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC. Antonio Plinio de Castro Silva – Prefeito Municipal.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 5.693, DE 07 DE JULHO DE 2017.

DECRETO Nº 5.693, DE 07 DE JULHO DE 2017.

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, a interdição da Escola Básica Municipal Santa Maria Goretti, do município de São Lourenço do Oeste/SC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inc. VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o imóvel onde está situada a Escola Básica Municipal Santa Maria Goretti, do município de São Lourenço do Oeste/SC, encontra-se em situação de iminente risco de incêndio, bem como em condição que gere insegurança com risco iminente à vida, tendo sido expedido o Auto de Infração - Interdição de Imóvel nº INT142100001/17, pelo Corpo de Bombeiros Militar de São Lourenço do Oeste/SC;

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em virtude da interdição da Escola Básica Municipal Santa Maria Goretti, do município de São Lourenço do Oeste/SC, através do Auto de Infração - Interdição de Imóvel nº INT142100001/17, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de São Lourenço do Oeste/SC, constante do Anexo Único deste Decreto, eis que o imóvel encontra-se em situação de iminente risco de incêndio, bem como em condição que gere insegurança com risco iminente à vida.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.
Parágrafo único. O prazo de validade deste Decreto poderá ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

São Lourenço do Oeste - SC, 07 de julho de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 5.693, de 07 de julho de 2017)

AUTO DE INFRAÇÃO
INTERDIÇÃO DE IMÓVEL Nº INT142100001/17

São Lourenço do Oeste - SC, 07 de julho de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 840, DE 06 DE JULHO DE 2017

PORTARIA Nº 840, DE 06 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o que dispõe os incisos I e II do Art. 83 da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.067 de 29 de junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1º Conceder, a Servidora Pública Municipal SIDIANE DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, matrícula nº 3220/01, Gratificação por Grau de Instrução de 10% (dez por cento), incidente sobre o seu vencimento, por ter concluído o Curso de Pós Graduação, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em Execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de julho de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 841, DE 06 DE JULHO DE 2017

PORTARIA Nº 841, DE 06 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 50, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 07 de julho de 2017, a Senhora MARIENE PERES MORONA, ocupante do cargo em Comissão de Diretor de Estímulos as Atividades Econômicas Rurais, matrícula nº 3408/02, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento municipal em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de julho de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 842, DE 06 DE JULHO DE 2017

PORTARIA Nº 842, DE 06 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, a servidora pública municipal LEONI FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio Operacional,

matrícula nº 1834/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 17 a 23 de julho de 2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016.
Parágrafo Único: Férias que tinham sido interrompidas pela Port: 1.147 de 29 de Dezembro de 2016.
Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de julho de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

PORTARIA Nº 843, DE 06 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA Nº 843, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Designa servidor público municipal para integrar a Comissão de Articulação e Monitoramento das Ações de Prevenção e Eliminação de Focos do Mosquito Aedes Aegypti, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX, art. 55 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os Ofícios nº 079 e 131/2017, encaminhados pela Agência de Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste, solicitando a indicação de servidor efetivo responsável pelo SINE - Sistema Nacional de Emprego, posto de São Lourenço do Oeste, para integrar a Comissão de Articulação e Monitoramento das Ações de Prevenção e Eliminação de Focos do Mosquito Aedes Aegypti,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora pública municipal, Silvana Furlanetto, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo, matrícula nº 3299/01, para integrar a Comissão de Articulação e Monitoramento das Ações de Prevenção e Eliminação de Focos do Mosquito Aedes Aegypti, que irá articular e monitorar as ações de prevenção e eliminação de focos do mosquito Aedes Aegypti no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º A servidora designada não receberá qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de julho de 2017.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 844, DE 06 DE JULHO DE 2017

PORTARIA Nº 844, DE 06 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, com base no artigo 38 da Lei Municipal nº 090, de 26/12/1997, combinado com a Lei 1.742 de 09/04/2008, de acordo com o Processo Seletivo 001/2017, homologado pelo Decreto nº 5.597, de 26 de janeiro de 2017,

RESOLVE:
Art.1º Admitir, em caráter temporário, no período de 10 de julho a 14 de dezembro de 2017, a Senhora ELIZETE CLAUDIA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor Habilitado – ACT, para atuar na área do Reforço Escolar, carga horária de 20 (vinte) horas semanais Matutino, na EBM São Francisco, vaga vinculada a professora Elisangela Raimundo dos Santos que solicitou exoneração.
Parágrafo único. O período de contratação previsto no caput é o prazo máximo de duração do contrato de trabalho, podendo o Município, a bem do interesse público, rescindi-lo a qualquer tempo.

Art.2º A remuneração para o cargo está prevista na Lei nº 1.742, de 09 de Abril de 2008, acrescido de adicional de carga horária previsto na referida lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 06 de julho de 2017.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____ /_____/2017.

São Miguel da Boa Vista

Prefeitura

CONTRATO 08/2017 FMS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.08/2017-FMS
Contrato de Prestação de Serviço.

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VILMAR SCHMAEDECKE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, com sede na capital, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº. 11.711, 21º andar Brooklin, no Município de São Paulo – SP, com seu estatuto social consolidado pela Atada Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2014, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÂO PAULO (JUCESP) inscrito no CNPJ sob nº.61.074.175/0001-38 , neste ato representado pelo Sr. Francisco Edinaldo Moreira de Sousa, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São Paulo - SP, RG sob n° 2.097.229-5, CPF sob n° 126.840.598-10,doravante denominado de CONTRATADA, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com o Edital do Processo Licitatório nº. 37 /2017, pelas seguintes clausulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa para fornecimento de seguro para a frota de veículos do município de São Miguel da Boa Vista/SC, conforme descritivo e valor máximo descrito na tabela abaixo:

Item	Quant	Un	Descrição	Preço Max. Unit.
3	1	SEG.	SEGURO COMPREENSIVO (TOTAL), DO VEICULO CHEVROLET/SPIN 1.8L MT LTZ, 7P CHASSI 9BGC75EOGB116113, RENAVAN 1051429924 ANO 2015/2016 PLACA QHJ3984, COM COBERTURA DE CASCO 100% FIPE – FRANQUIA MAXIMA 3.400,00, R$ 150.000,00 PARA DANOS MATERIAIS A TERCEIROS, R$ 175.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, R$ 60.000,00 PARA MORTE POR PASSAGEIRO, R$ 60.000,00 PARA INVALIDEZ POR PASSAGEIRO. R$ 60.000,00 DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES. ASSISTENCIA 24 HORAS (TAXI E GUINCHO KM ILIMITADO), CLASSE DE BÔNUS: 10- COBERTURA DE VIDROS, FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES– DANOS MORAIS: R$ 30.000,00 – CARRO RESERVA 30 DIAS.	R$ 1.410,00
8	1	SEG.	SEGURO TOTAL VEICULO TIPO RENAULT/MASTER TCA, (ÂMBULANCIA), CHASSI 93YADCUH6BJ529730, ANO/MODELO 2010/2011, PLACA MHR6737, SEM FRANQUIA, COM COBERTURA DE R$ 200.000,00 PARA DANOS MATERIAIS, R$ 200.000,00 DANOS CORPORAIS, R$ 50.000,00 PARA MORTE POR PASSAGEIRO, R$ 50.000,00 PARA INVALIDEZ POR PASSAGEIRO, R$ 10.000,00 PARA DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES E PARA DANOS MORAIS R$ 10.000,00. COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS E RETROVISORES. ASSISTENCIA 24 HORAS (TAXI E GUINCHO 200 KM),	R$ 5.000,00
			TOTAL	R$ 6.410,00

0.1 O Seguro deverá estar vigente a partir de 15/07/2017 e vigorar até o dia 14/07/2018;
0.2 Salvo disposição específica em contrário, o prazo de entrega das Apólices ou Contrato de Seguro é de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICOES ECONOMICO-FINANCEIRAS

DO PRECO
O preço total dos itens adjudicados é de R$ 6.460,00 (seis mil quatrocentos e sessenta reais) incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o dia 12 do mês subsequente, acompanhadas de nota fiscal e suas respectivas ordens de compra, devidamente atestada pelo Secretário da Pasta e/ou servidor por ele designado sob sua responsabilidade.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

DO REAJUSTAMENTO.
Os preços apresentados não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio para o ano de 2017, sendo em caso de renovação poderão ser aplicados ao final de 12 meses, os índices médios dos últimos 12 meses do INPC.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

I - realizar a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
III - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
IV - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
VI - assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, combustível, veículos, uniformes, IPIs, e demais custos para a realização dos serviços.
VII - Cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Licitatório nº 37/2017.
VIII - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento do que se refere o objeto do presente Processo Licitatório.
IX - Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.
X - A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.
XI - Segurar, contra prejuízos devidamente comprovado s, os itens discriminados na Cláusula Primeira deste instrumento, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional;
XII - Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações;
XIII - Pagar a indenização ao término das investigações e perícias necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;
Atender aos chamados da Contratante no prazo máximo de 24 horas, a contar da sua comunicação;
IVX - Liberar o segurado da franquia nos casos de:
a) Perda total do veículo por roubo, furto, incêndio ou danos materiais;
b) Prejuízos causados ao veículo por colisão, incêndio e suas conseqüências, inclusive danos causados a terceiros.
XV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
XVI - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por parte da Contratante;
XVII - Na cobertura do seguro total para veículos, a seguradora deverá cobrir as despesas com o transporte dos mesmos até a oficina indicada pela contratante (serviço de reboque). Estando a oficina fora do seu horário de funcionamento, a contratada promoverá o transporte do veículo até o local adequado, providenciando, posteriormente, sua remoção à oficina;
XVIII - Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos com seguro e proporcionar cobertura a danos nos vidros e retrovisores dos veículos segurados;
XIX - Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a Prefeitura Municipal de Itatinga/SP cobrir o débito até a data do vencimento;
XX - Proporcionar cobertura quanto a danos materiais e pessoais quando do sinistro com veículos cobertos com seguro, no valor indicado na Cláusula Primeira.
XXI - A seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel;
XXII - A contratada providenciará as alterações na apólice solicitadas pela contratante, através de endosso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação do fato por parte da contratante;
XXIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo, assinando aditivos no prazo de 48h a contar da comunicação;
XXIV - Designar, no ato da assinatura do contrato, funcionário responsável para o contato entre a contratada e a contratante;
XXV - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados;
XXVI - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
XXVII - Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transportes; vales-refeição; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta da atividade:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.035 – Manutenção Das Atividades Da Saúde Publica	33900000	Aplicações Diretas

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

Incumbe a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

I - Fiscalizar através do secretário Municipal, ora nominado fiscal do contrato, a entrega efetiva do objeto licitado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas, fiscalizando e fazendo cumprir todas as cláusulas deste termo contratual, bem como do edital do processo licitatório 37/2017, aplicando inclusive as sansões em caso de necessidade.
II – efetuar os pagamentos à Contratada.
III - aplicar à Contratada por intermédio do fiscal do contrato as penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
A execução do objeto deste Edital será acompanhada e fiscalizada pelo secretário da Pasta, o qual será responsável por atestar a entrega e discorrer sobre a qualidade do objeto.
A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive

perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
O Seguro deverá estar vigente a partir de 15/07/2017 e vigorar até o dia 14/07/2018;

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES
A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.
Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;
II - multas:

a) De 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso a contratada não providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da Contratante.
b) De 02% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso posterios as 24 (vinte e quatro) horas fixadas no item anterior e/ou no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato ou do Edital.
c) De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
d) De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse da contratada.
No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
As sanções previstas inciso I da clausula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSICOES GERAIS
Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
Quaisquer comunicações entre as parte com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
A fiscalização e o controle aludidos na clausula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.
Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
Ficam fazendo parte integrante do presente as cláusulas fixadas no Processo Licitatório nº. 37 /2017.

CLAUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISAO
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:
a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

o) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.
Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO
Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC, 05 de Julho de 2017.

VILMAR SCHMAEDECKE Prefeito Municipal	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A CNPJ sob nº. 61.074.175/0001-38 Representante Legal	GILBERTO JOSE MIORANDO Assessoria Jurídica

Fiscal do Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2017-FMS
Contrato de Prestação de Serviço.

CONTRATO 09/2017 FMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.09/2017-FMAS
Contrato de Prestação de Serviço.

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VILMAR SCHMAEDECKE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, com sede na capital, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº. 11.711, 21º andar Brooklin, no Município de São Paulo – SP, com seu estatuto social consolidado pela Atada Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2014, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÂO PAULO (JUCESP) inscrito no CNPJ sob nº.61.074.175/0001-38 , neste ato representado pelo Sr. Francisco Edinaldo de Sousa, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São Paulo - SP, RG sob n° 2.097.229-5, CPF sob n° 126.840.598-10, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com o Edital do Processo Licitatório nº. 37 /2017, pelas seguintes clausulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa para fornecimento de seguro para a frota de veículos do município de São Miguel da Boa Vista/SC, conforme descritivo e valor máximo descrito na tabela abaixo:

Item	Quant	Un	Descrição	Preço Max. Unit.
1	1	SEG.	SEGURO COMPREENSIVO (TOTAL) DO VEICULO CHEVROLET/CLASSIC LS 5P CHASSI 9BG-SU19FOEB196537, RENAVAN 586891064 ANO 2013/2014 PLACA MLL2186, COM COBERTURA DE CASCO 100% FIPE – FRANQUIA MAXIMA 1.950,00, R$ 150.000,00 PARA DANOS MATERIAIS A TERCEIROS, R$ 175.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, R$ 60.000,00 PARA MORTE POR PASSAGEIRO, R$ 60.000,00 PARA INVALIDEZ POR PASSAGEIRO. R$ 60.000,00 DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES. ASSISTENCIA 24 HORAS (TAXI E GUINCHO KM ILIMITADO), CLASSE DE BÔNUS: 10- COBERTURA DE VIDROS, FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES– DANOS MORAIS: R$ 30.000,00 – CARRO RESERVA 30 DIAS.	R$ 950,00
			TOTAL	R$ 950,00

0.1 O Seguro deverá estar vigente a partir de 15/07/2017 e vigorar até o dia 14/07/2018;
0.2 Salvo disposição específica em contrário, o prazo de entrega das Apólices ou Contrato de Seguro é de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICOES ECONOMICO-FINANCEIRAS

DO PRECO
O preço total dos itens adjudicados é de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o dia 12 do mês subsequente, acompanhadas de nota fiscal e suas respectivas ordens de compra, devidamente atestada pelo Secretário da Pasta e/ou servidor por ele designado sob sua responsabilidade.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

DO REAJUSTAMENTO.
Os preços apresentados não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio para o ano de 2017, sendo em caso de renovação poderão ser aplicados ao final de 12 meses, os índices médios dos últimos 12 meses do INPC.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

I - realizar a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;
II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
III - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
IV - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
VI - assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, combustível, veículos, uniformes, IPIs, e demais custos para a realização dos serviços.
VII - Cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Licitatório nº 37/2017.
VIII - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento do que se refere o objeto do presente Processo Licitatório.
IX - Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.
X - A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.
XI - Segurar, contra prejuízos devidamente comprovado s, os itens discriminados na Cláusula Primeira deste instrumento, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional;
XII - Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações;
XIII - Pagar a indenização ao término das investigações e perícias necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;
Atender aos chamados da Contratante no prazo máximo de 24 horas, a contar da sua comunicação;
IVX - Liberar o segurado da franquia nos casos de:
a) Perda total do veículo por roubo, furto, incêndio ou danos materiais;
b) Prejuízos causados ao veículo por colisão, incêndio e suas conseqüências, inclusive danos causados a terceiros.
XV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
XVI - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por parte da Contratante;
XVII - Na cobertura do seguro total para veículos, a seguradora deverá cobrir as despesas com o transporte dos mesmos até a oficina indicada pela contratante (serviço de reboque). Estando a oficina fora do seu horário de funcionamento, a contratada promoverá o transporte do veículo até o local adequado, providenciando, posteriormente, sua remoção à oficina;
XVIII - Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos com seguro e proporcionar cobertura a danos nos vidros e retrovisores dos veículos segurados;
XIX - Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a Prefeitura Municipal de Itatinga/SP cobrir o débito até a data do vencimento;
XX - Proporcionar cobertura quanto a danos materiais e pessoais quando do sinistro com veículos cobertos com seguro, no valor indicado

na Cláusula Primeira.
XXI - A seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel;
XXII - A contratada providenciará as alterações na apólice solicitadas pela contratante, através de endosso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação do fato por parte da contratante;
XXIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo, assinando aditivos no prazo de 48h a contar da comunicação;
XXIV - Designar, no ato da assinatura do contrato, funcionário responsável para o contato entre a contratada e a contratante;
XXV - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados;
XXVI - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
XXVII - Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transportes; vale-refeição; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta da atividade:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.045 – Manutenção das Atividades da Assistência Social.	33900000	Aplicações Diretas

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

Incumbe a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

I - Fiscalizar através do secretário Municipal, ora nominado fiscal do contrato, a entrega efetiva do objeto licitado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas, fiscalizando e fazendo cumprir todas as cláusulas deste termo contratual, bem como do edital do processo licitatório 37/2017, aplicando inclusive as sansões em caso de necessidade.
II – efetuar os pagamentos à Contratada.
III - aplicar à Contratada por intermédio do fiscal do contrato as penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
A execução do objeto deste Edital será acompanhada e fiscalizada pelo secretário da Pasta, o qual será responsável por atestar a entrega e discorrer sobre a qualidade do objeto.
A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
O Seguro deverá estar vigente a partir de 15/07/2017 e vigorar até o dia 14/07/2018;

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES
A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.
Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;
II - multas:

a) De 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso a contratada não providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da Contratante.
b) De 02% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso posterios as 24 (vinte e quatro) horas fixadas no item anterior e/ou no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato ou do Edital.
c) De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
d) De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse da contratada.
No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
As sanções previstas inciso I da clausula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSICOES GERAIS
Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
Quaisquer comunicações entre as parte com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
A fiscalização e o controle aludidos na clausula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.
Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
Ficam fazendo parte integrante do presente as cláusulas fixadas no Processo Licitatório nº. 37 /2017.

CLAUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISAO
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:
a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

o) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.
Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO
Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC, 05 de Julho de 2017.

VILMAR SCHMAEDECKE Prefeito Municipal	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A CNPJ sob nº. 61.074.175/0001-38 Representante Legal	GILBERTO JOSE MIORANDO Assessoria Jurídica

Fiscal do Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2017-FMAS
Contrato de Prestação de Serviço.

CONTRATO 09/2017 FMS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.09/2017-FMS
Contrato de Prestação de Serviço.

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VILMAR SCHMAEDECKE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa GENTE SEGURADORA S.A, sociedade seguradora de direito privado com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto nº450, CNPJ nº90.180.605/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Eozemar de Souza, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre -RS, RG sob nº 4.382.104, órgão expedidor SSPSC, CPF sob nº 057.851.429-02, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com o Edital do Processo Licitatório nº. 37 /2017, pelas seguintes clausulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa para fornecimento de seguro para a frota de veículos do município de São Miguel da Boa Vista/SC, conforme descritivo e valor máximo descrito na tabela abaixo:

Item	Quant	Un	Descrição	Preço Max. Unit.
2	1	SEG.	SEGURO COMPREENSIVO (TOTAL), DO VEICULO RENAULT/LOGAN EXP 16 HP, 5P CHASSI 93YLSR76HDJ559721, RENAVAN 507229118 ANO 2012/2013 PLACA MLE2188, COM COBERTURA DE CASCO 100% FIPE – FRANQUIA MAXIMA 1.500,00, R$ 150.000,00 PARA DANOS MATERIAIS A TERCEIROS, R$ 175.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, R$ 60.000,00 PARA MORTE POR PASSAGEIRO, R$ 60.000,00 PARA INVALIDEZ POR PASSAGEIRO. R$ 60.000,00 DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES. ASSISTENCIA 24 HORAS (TAXI E GUINCHO KM ILIMITADO), CLASSE DE BÔNUS: 10- COBERTURA DE VIDROS, FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES– DANOS MORAIS: R$ 30.000,00 – CARRO RESERVA 30 DIAS.	R$ 940,00
4	1	SEG.	SEGURO COMPREENSIVO (TOTAL), DO VEICULO FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8, 7P CHASSI 9BD119609E1115281, RENAVAN 999439251 ANO 2014/2014 PLACA MFU6923, COM COBERTURA DE CASCO 100% FIPE – FRANQUIA MAXIMA 6.900,00, R$ 150.000,00 PARA DANOS MATERIAIS A TERCEIROS, R$ 175.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, R$ 60.000,00 PARA MORTE POR PASSAGEIRO, R$ 60.000,00 PARA INVALIDEZ POR PASSAGEIRO. R$ 60.000,00 DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES. ASSISTENCIA 24 HORAS (TAXI E GUINCHO KM ILIMITADO), CLASSE DE BÔNUS: 10- COBERTURA DE VIDROS, FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES– DANOS MORAIS: R$ 30.000,00 – CARRO RESERVA 30 DIAS.	R$1.340,00
5	1	SEG.	SEGURO COMPREENSIVO (TOTAL), DO VEICULO FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8, 7P CHASSI 9BD119609E1114525, RENAVAN 999438239 ANO 2014/2014 PLACA MFU6893, COM COBERTURA DE CASCO 100% FIPE – FRANQUIA MAXIMA 6.900,00, R$ 150.000,00 PARA DANOS MATERIAIS A TERCEIROS, R$ 175.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, R$ 60.000,00 PARA MORTE POR PASSAGEIRO, R$ 60.000,00 PARA INVALIDEZ POR PASSAGEIRO. R$ 60.000,00 DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES. ASSISTENCIA 24 HORAS (TAXI E GUINCHO KM ILIMITADO), CLASSE DE BÔNUS: 10- COBERTURA DE VIDROS, FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES– DANOS MORAIS: R$ 30.000,00 – CARRO RESERVA 30 DIAS.	R$ 1.340,00
10	1	SEG.	SEGURO RCO (RESPONSABILIDADE CIVIL ONIBUS.) PARA O VEÍCULO FIAT – DUCATO MULTI JEADI T 2014/2014 – PASSAGEIROS: 14 PLACA: MLQ9877, CHASSI:93W245H34E2139346, RENAVAN:1285038417 – COM COBERTURA DE R$ 200.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, R$ 200.000,00 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R$ 30.000,00 APP MORTE E INVALIDEZ, 3.050.000,00 DANOS MATERIAS E CORPORAIS A TRANSPORTADOS (PASSAGEIROS E MOTORISTA) SEM FRANQUIA – CLASSE DE BÔNUS 01– DANOS MORAIS: R$ 30.000,00.	R$ 5.469,00
			TOTAL	R$ 9.089,00

0.1 O Seguro deverá estar vigente a partir de 15/07/2017 e vigorar até o dia 14/07/2018;
0.2 Salvo disposição específica em contrário, o prazo de entrega das Apólices ou Contrato de Seguro é de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICOES ECONOMICO-FINANCEIRAS

DO PRECO
O preço total dos itens adjudicados é de R$ 9.080,00 (nove mil e oitenta reais) incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o dia 12 do mês subsequente, acompanhadas de nota fiscal e suas respectivas ordens de compra, devidamente atestada pelo Secretário da Pasta e/ou servidor por ele designado sob sua responsabilidade.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

DO REAJUSTAMENTO.
Os preços apresentados não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio para o ano de 2017, sendo em caso de renovação poderão ser aplicados ao final de 12 meses, os índices médios dos últimos 12 meses do INPC.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

I - realizar a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;
II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
III - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
IV - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
VI - assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, combustível, veículos, uniformes, IPIs, e demais custos para a realização dos serviços.
VII - Cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Licitatório nº 37/2017.
VIII - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento do que se refere o objeto do presente Processo Licitatório.
IX - Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.
X - A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.
XI - Segurar, contra prejuízos devidamente comprovado s, os itens discriminados na Cláusula Primeira deste instrumento, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional;
XII - Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações;
XIII - Pagar a indenização ao término das investigações e perícias necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;
Atender aos chamados da Contratante no prazo máximo de 24 horas, a contar da sua comunicação;
IVX - Liberar o segurado da franquia nos casos de:
a) Perda total do veículo por roubo, furto, incêndio ou danos materiais;
b) Prejuízos causados ao veículo por colisão, incêndio e suas conseqüências, inclusive danos causados a terceiros.
XV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
XVI - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por parte da Contratante;
XVII - Na cobertura do seguro total para veículos, a seguradora deverá cobrir as despesas com o transporte dos mesmos até a oficina indicada pela contratante (serviço de reboque). Estando a oficina fora do seu horário de funcionamento, a contratada promoverá o transporte do veículo até o local adequado, providenciando, posteriormente, sua remoção à oficina;
XVIII - Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos com seguro e proporcionar cobertura a danos nos vidros e retrovisores dos veículos segurados;
XIX - Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a Prefeitura Municipal de Itatinga/SP cobrir o débito até a data do vencimento;
XX - Proporcionar cobertura quanto a danos materiais e pessoais quando do sinistro com veículos cobertos com seguro, no valor indicado na Cláusula Primeira.
XXI - A seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel;
XXII - A contratada providenciará as alterações na apólice solicitadas pela contratante, através de endosso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação do fato por parte da contratante;
XXIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo, assinando aditivos no prazo de 48h a contar da comunicação;
XXIV - Designar, no ato da assinatura do contrato, funcionário responsável para o contato entre a contratada e a contratante;
XXV - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados;
XXVI - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
XXVII - Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transportes; vale-refeição; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta da atividade:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.035 – Manutenção Das Atividades Da Saúde Publica	33900000	Aplicações Diretas

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

Incumbe a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

I - Fiscalizar através do secretário Municipal, ora nominado fiscal do contrato, a entrega efetiva do objeto licitado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas, fiscalizando e fazendo cumprir todas as cláusulas deste termo contratual, bem como do edital do processo licitatório 37/2017, aplicando inclusive as sansões em caso de necessidade.
II – efetuar os pagamentos à Contratada.
III - aplicar à Contratada por intermédio do fiscal do contrato as penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
A execução do objeto deste Edital será acompanhada e fiscalizada pelo secretário da Pasta, o qual será responsável por atestar a entrega e discorrer sobre a qualidade do objeto.
A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
O Seguro deverá estar vigente a partir de 15/07/2017 e vigorar até o dia 14/07/2018;

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES
A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.
Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;
II - multas:

a) De 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso a contratada não providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da Contratante.
b) De 02% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso posterios as 24 (vinte e quatro) horas fixadas no item anterior e/ou no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato ou do Edital.
c) De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
d) De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse da contratada.
No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
As sanções previstas inciso I da clausula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSICOES GERAIS
Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
Quaisquer comunicações entre as parte com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
A fiscalização e o controle aludidos na clausula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.
Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
Ficam fazendo parte integrante do presente as cláusulas fixadas no Processo Licitatório nº. 37 /2017.

CLAUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISAO
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

o) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.
Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO
Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC, 05 de Julho de 2017.

VILMAR SCHMAEDECKE Prefeito Municipal	GENTE SEGURADORA S.A CNPJ sob nº. 90.180.605/0001-02 Representante Legal	GILBERTO JOSE MIORANDO Assessoria Jurídica

Fiscal do Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2017-FMS
Contrato de Prestação de Serviço.

CONTRATO 31/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.31/2017.
Contrato de Prestação de Serviço.

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VILMAR SCHMAEDECKE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa GENTE SEGURADORA S.A, sociedade seguradora de direito privado com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto nº450, CNPJ nº90.180.605/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Eozemar de Souza, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre -RS, RG sob nº 4.382.104, órgão expedidor SSPSC, CPF sob nº 057.851.429-02, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com o Edital do Processo Licitatório nº. 37 /2017, pelas seguintes clausulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de seguro para a frota de veículos do município de São Miguel da Boa Vista/SC, conforme descritivo e valor máximo descrito na tabela abaixo:

Item	Quant	Un	Descrição	Preço Max. Unit.
6	1	SEG.	SEGURO COMPREENSIVO (TOTAL), DO VEICULO CHEVROLET/S10 LT DD2A, 5P CHASSI 9BG148EKOEC452891, RENAVAN 114595005 ANO 2014/2014 PLACA MMM4016, COM COBERTURA DE CASCO 100% FIPE – FRANQUIA MAXIMA 6.050,00, R$ 150.000,00 PARA DANOS MATERIAIS A TERCEIROS, R$ 175.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, R$ 60.000,00 PARA MORTE POR PASSAGEIRO, R$ 60.000,00 PARA INVALIDEZ POR PASSAGEIRO. R$ 60.000,00 DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES. ASSISTENCIA 24 HORAS (TAXI E GUINCHO KM ILIMITADO), CLASSE DE BÔNUS: 10- COBERTURA DE VIDROS, FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES– DANOS MORAIS: R$ 30.000,00 – CARRO RESERVA 30 DIAS.	R$ 1.999,00
7	1	SEG.	SEGURO COMPREENSIVO (TOTAL), DO VEICULO NISSAN/GRAND LIVINA 18 SL, 7P CHASSI 94DJBAL1OCJ833562, RENAVAN 378206877 ANO 2011/2012 PLACA MIX3708, COM COBERTURA DE CASCO 100% FIPE – FRANQUIA MAXIMA 3.670,00, R$ 150.000,00 PARA DANOS MATERIAIS A TERCEIROS, R$ 175.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, R$ 60.000,00 PARA MORTE POR PASSAGEIRO, R$ 60.000,00 PARA INVALIDEZ POR PASSAGEIRO. R$ 60.000,00 DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES. ASSISTENCIA 24 HORAS (TAXI E GUINCHO KM ILIMITADO), CLASSE DE BÔNUS: 10- COBERTURA DE VIDROS, FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES– DANOS MORAIS: R$ 30.000,00 – CARRO RESERVA 30 DIAS.	R$870,00
9	1	SEG.	SEGURO RCO (RESPONSABILIDADE CIVIL ONIBUS.) PARA O VEÍCULO MARCOPOLO – VOLARE V8 ON 2011/2012 ESCOLAR – PASSAGEIROS: 30 PLACA: MKD1592, CHASSI:93PB26G30CC039989, RENAVAN: 460417266 – COM COBERTURA DE R$ 122.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS, R$ 200.000,00 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E R$ 20.000,00 APP MORTE E INVALIDEZ, 3.100.000,00 DANOS MATERIAS E CORPORAIS A TRANSPORTADOS (PASSAGEIROS E MOTORISTA) SEM FRANQUIA – CLASSE DE BÔNUS 01– DANOS MORAIS: R$ 30.000,00	R$ 7.800,00
			TOTAL	R$ 10.669,00

0.1 O Seguro deverá estar vigente a partir de 15/07/2017 e vigorar até o dia 14/07/2018;
0.2 Salvo disposição específica em contrário, o prazo de entrega das Apólices ou Contrato de Seguro é de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICOES ECONOMICO-FINANCEIRAS

DO PRECO
O preço total dos itens adjudicados é de R$ 10.669,00 (dez mil seiscentos e sessenta e nove reais) incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o dia 12 do mês subsequente, acompanhadas de nota fiscal e suas respectivas ordens de compra, devidamente atestada pelo Secretário da Pasta e/ou servidor por ele designado sob sua responsabilidade.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

DO REAJUSTAMENTO.
Os preços apresentados não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio para o ano de 2017, sendo em caso de renovação poderão ser aplicados ao final de 12 meses, os índices médios dos últimos 12 meses do INPC.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

I - realizar a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;
II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
III - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
IV - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
VI - assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, combustível, veículos, uniformes, IPIs, e demais custos para a realização dos serviços.
VII - Cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Licitatório nº 37/2017.
VIII - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento do que se refere o objeto do presente Processo Licitatório.
IX - Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.
X - A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.
XI - Segurar, contra prejuízos devidamente comprovado s, os itens discriminados na Cláusula Primeira deste instrumento, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional;
XII - Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações;
XIII - Pagar a indenização ao término das investigações e perícias necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;
Atender aos chamados da Contratante no prazo máximo de 24 horas, a contar da sua comunicação;
IVX - Liberar o segurado da franquia nos casos de:
a) Perda total do veículo por roubo, furto, incêndio ou danos materiais;
b) Prejuízos causados ao veículo por colisão, incêndio e suas conseqüências, inclusive danos causados a terceiros.
XV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
XVI - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por parte da Contratante;
XVII - Na cobertura do seguro total para veículos, a seguradora deverá cobrir as despesas com o transporte dos mesmos até a oficina indicada pela contratante (serviço de reboque). Estando a oficina fora do seu horário de funcionamento, a contratada promoverá o transporte do veículo até o local adequado, providenciando, posteriormente, sua remoção à oficina;
XVIII - Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos com seguro e proporcionar cobertura a danos nos vidros e retrovisores dos veículos segurados;
XIX - Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a Prefeitura Municipal de Itatinga/SP cobrir o débito até a data do vencimento;
XX - Proporcionar cobertura quanto a danos materiais e pessoais quando do sinistro com veículos cobertos com seguro, no valor indicado na Cláusula Primeira.
XXI - A seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel;
XXII - A contratada providenciará as alterações na apólice solicitadas pela contratante, através de endosso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação do fato por parte da contratante;
XXIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo, assinando aditivos no prazo de 48h a contar da comunicação;
XXIV - Designar, no ato da assinatura do contrato, funcionário responsável para o contato entre a contratada e a contratante;
XXV - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados;
XXVI - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
XXVII - Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transportes; vale-refeição; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta da atividade:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.002- Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito	33900000	Aplicações Diretas
2.004 – Manutenção das atividades da Administração Geral.	33900000	Aplicações Direta
2.015 – Programa Transporte Escolar _ Ensino Fundamental	33900000	Aplicações Direta

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

Incumbe a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

I - Fiscalizar através do secretário Municipal, ora nominado fiscal do contrato, a entrega efetiva do objeto licitado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas, fiscalizando e fazendo cumprir todas as cláusulas deste termo contratual, bem como do edital do processo licitatório 37/2017, aplicando inclusive as sansões em caso de necessidade.

II – efetuar os pagamentos à Contratada.
III - aplicar à Contratada por intermédio do fiscal do contrato as penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
A execução do objeto deste Edital será acompanhada e fiscalizada pelo secretário da Pasta, o qual será responsável por atestar a entrega e discorrer sobre a qualidade do objeto.
A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
O Seguro deverá estar vigente a partir de 15/07/2017 e vigorar até o dia 14/07/2018;

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES
A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.
Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;
II - multas:

a) De 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso a contratada não providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da Contratante.
b) De 02% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso posterios as 24 (vinte e quatro) horas fixadas no item anterior e/ou no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato ou do Edital.
c) De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
d) De 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse da contratada.
No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
As sanções previstas inciso I da clausula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSICOES GERAIS
Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
Quaisquer comunicações entre as parte com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
A fiscalização e o controle aludidos na clausula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.
Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
Ficam fazendo parte integrante do presente as cláusulas fixadas no Processo Licitatório nº. 37 /2017.

CLAUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISAO
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:
a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de

junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

o) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.
Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO
Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC, 05 de Julho de 2017.

VILMAR SCHMAEDECKE Prefeito Municipal	GENTE SEGURADORA S.A CNPJ sob nº. 90.180.605/0001-02 Representante Legal	GILBERTO JOSE MIORANDO Assessoria Jurídica

Fiscal do Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 31/2017.
Contrato de Prestação de Serviço.

DISPENSA 43/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 43/2017.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista (SC), torna publico, Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24 inciso II, da lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, relativo à contratação de profissionais em educação física para serviços de arbitragem no campeonato de futebol de salão (futsal), com um custo total de R$ 6.380,00 da empresa, Beni Samarone De Lima 87058510920. São Miguel da Boa Vista (SC), 07 de Julho de 2017.VILMAR SCHMAEDECKE– Prefeito Municipal.

SEGUNDO TERMO ADITIVO 30/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 30/2017 – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2015.
Contrato de Prestação de Serviço.

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ N. º 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VILMAR SCHMAEDECKE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, Interior, neste Município, inscrito no CPF N.º 938.411.089-20 RG N°. 3.299.783 SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, estabelecida na Avenida Anita Garibaldi, 340, sala: 04, CEP 89874-000, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ Nº. 05.245.502/0001-04 inscrição Estadual N. º 254.436.722 neste ato representado por seu sócio gerente Sr. PATRICK CANTON, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Maravilha, inscrito no CPF 023.318.399-05, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com o Edital do Processo Licitatório n.º 46/2015, pelas seguintes clausulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Fica autorizada a empresa a levar a instalação de uma rede de dados com sinal e acesso à rede Mundial de Computadores (Internet), baseada em cabeamento de fibra óptica, com velocidade de 10(dez) mega, para atender as necessidades do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria de Assistência Social, com sede na AV. São Miguel nº 10 - Centro – CEP 89879-000 – São Miguel da Boa Vista/SC.

Paragrafo único: O serviço de implantação para fornecimento do sinal de internet correrá por conta da contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRECO
O preço total do item instalado pela contratada de 10 (dez) mega, para o ano de 2017, é de R$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos), por mês. Totalizando o valor de R$ 539,40 (quinhentos e trinta nove reais e quarenta centavos

CLAUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições firmadas no contrato nº 56/2015.

Em tudo o mais, ficam perfeitamente ratificadas as disposições do contrato nº 56/2015, ao qual se integra este Termo Aditivo.

São Miguel da Boa Vista (SC), 05 de julho de 2017.

VILMAR SCHMAEDECKE	MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
Prefeito Municipal	Representante Legal

São Miguel do Oeste

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1-4/2017 - SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2017/4
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2017 – PR 2/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO 6/2017 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTIANADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24HS, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS, MEDICAMENTOS BÁSICOS E DE CONTROLE ESPECIAL A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA E DEMAIS MEDICAMENTOS E MATERIAIS CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, DA SECREATARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Fornecedores:
AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, EM RAZÃO DE ATRAZO DE ENTREGA PELO FABORATÓRIO FABRICANTE EM RELAÇÃO AO ITEM ISORDIL SUB LINGUAL 5MG, ACEITAMOS A ALTERAÇÃO DA MARCA E.M.S PARA A MARCA SANVAL.
DIMACI /SC MATERIAL CIRURGICO LTDA, EM RAZÃO DE ATRAZO DE ENTREGA PELO FABORATÓRIO FABRICANTE EM RELAÇÃO AO ITEM GLIBENCLAMIDA 5MG, ACEITAMOS A ALTERAÇÃO DA MARCA GEOLAB PARA A MARCA MEDQUIMICA.
COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA, EM RAZÃO DE ATRAZO DE ENTREGA PELO FABORATÓRIO FABRICANTE EM RELAÇÃO AO ITEM DIAZEPAM 5MG, ACEITAMOS A ALTERAÇÃO DA MARCA SANVAL PARA A MARCA CRISTALIA.
COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA, EM RAZÃO DE ATRAZO DE ENTREGA PELO FABORATÓRIO FABRICANTE EM RELAÇÃO AO ITEM SECNIDAZOL 1000MG, ACEITAMOS A ALTERAÇÃO DA MARCA PHARLAB PARA A MARCA PRATI DONADUZZI.
São Miguel do Oeste, 05 de julho de 2017.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 14/2017 - ESPORTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE
PROCESS0 LICITATÓRIO N° 14/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2017

O Município de São Miguel do Oeste – SC , a partir do Diretor, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Contratação de serviços de arbitragem para os campeonatos municipais e demais competições a serem realizados pela Fundação Municipal de Esportes, de acordo com o anexo I do edital.
Entrega dos envelopes: Até às 13h45min do dia 20 de julho de 2017.
Abertura: às 14hs. do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2005 e o edital na integra no pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 07 de julho de 2017.
JULIANO MAURICIO SIEBEL
Diretor da Fundação

PROCESSO LICITATÓRIO N. 143/2017 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 143/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2017

O Município de São Miguel do Oeste - SC, a partir do Prefeito Municipal o Sr. Wilson Trevisan, Leva ao conhecimento dos interessados que realizou licitação na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação tendo como objeto: Contratação de show didático "Um Forasteiro e suas Composições", que serão realizados nos dias 01 a 18 de agosto de 2017, pela passagem do Dia do Estudante da Rede Municipal de Ensino de responsabilidade Constitucional deste ente federado. Contratado: OS FORASTEIROS DE FARAWAY LTDA – ME. Valor Total de R$ 6.968,00. Licitação regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade ou sito a Rua Marcilio Dias, 1199, fone (0xx49) 36312006.
São Miguel do Oeste – SC, 07 de julho de 2017.
Wilson Trevisan
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N. 144/2017 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 144/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 99/2017
A Prefeitura Municipal, a partir do Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante destinados aos veículos, maquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com o anexo I do edital.
Entrega dos envelopes: Até às 08h45min do dia 24 de julho de 2017.
Abertura: às 09h do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 07 de julho de 2017.
WILSON TREVISAN
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO N. 145/2017 - PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 145/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 100/2017
A Prefeitura Municipal, a partir do Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Aquisição de 01(um) veículo tipo caminhonete para

atender as necessidades do Setor de Trânsito – Demutran do Município de São Miguel do Oeste – SC, de acordo com o anexo I do edital.
Entrega dos envelopes: Até às 13h45min do dia 24 de julho de 2017.
Abertura: às 14h do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 07 de julho de 2017.
WILSON TREVISAN
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO N. 55/2017 - SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 55/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 05/2017
O Fundo Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Oeste - SC, a partir do Gestor, Leva ao conhecimento dos interessados que realizou licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação tendo como objeto Contratação de empresa para manutenção do elevador do Prédio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade. Contratado: VOLPI MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. Valor Total de R$ 2.529,90.Licitação regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade ou sito a Rua Marcilio Dias, 1199, fone (0xx49)36312005.
São Miguel do Oeste – SC, 07 de julho de 2017.
LEONIR CARON
Gestor do Fundo

PROCESSO LICITATÓRIO N. 56/2017 - SAÚDE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 56/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2017
O Fundo Municipal de Saúde, a partir do Gestor, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Aquisição de impressoras e tablete destinados para uso junto a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o anexo I do edital.
Entrega dos envelopes: Até às 08h45min do dia 20 de julho de 2017.
Abertura: às 09hs do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 07 de julho de 2017.
LEONIR CARON
GESTOR DO FUNDO

REVOGAR EDITAL

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

Processo Licitatório nº 131/2017
Edital Pregão Presencial nº 94/2017

O Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da legislação vigente, e, considerando o Memorando da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano informando sobre a necessidade de adequações nas especificações dos itens, decido revogar o Processo Licitatório, com base no Art. 49 da Lei n.º 8.666/93.
São Miguel do Oeste- SC, 07 de julho de 2017.
Wilson Trevisan
Prefeito Municipal

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 26.2017

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA. Avisa da abertura do Processo nº 26.2017- MODALIDADE: Pregão Presencial – Registro de Preços
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: Aquisição de placas de sinalização e Advertência para vários pontos neste Município, conforme descrição, especificação e quantitativo constante do ANEXO I do Edital.
DATA DE ABERTURA: 21/07/2017 ás 09h00min com entrega dos envelopes para credenciamento até ás 08h45min do mesmo dia.
RETIRADA DO EDITAL: sede da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara, ou pelo e-mail: licitacoes@pmspa.sc.gov.br
MAIS INFORMAÇÕES: Pelo telefone 0xx-48-3277-0122 R: 202 das 08:00h ás 12:00h e das 13:00 ás 17:00h. São Pedro de Alcântara, 07/07/2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN – Prefeito Municipal

CONTRATO 14.2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro
CEP: 88125-000
Contato: (48) 32770122 – R. 203
www.pmspa.sc.gov.br –

CONTRATO nº 14/2017

Contrato que entre si celebram de um lado O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, Estado de Santa Catarina, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.101/0001-09 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ERNEI JOSÉ STAHELIN, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA, com sede na Rua Dr. Pedro Zimmermann, 2000, Itoupava Central – Blumenau/SC, CEP: 89.066-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.564.353/0001-63, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do trâmite de Dispensa de Licitação nº 19/2017, homologado em 06 de julho de 2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93
e a Lei 10.520/02 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:
1.0 - O objeto do presente contrato refere-se à Dispensa de Licitação n° 19/2017, tem como objetivo a aquisição de Câmaras de Ar não cotadas no Pregão Presencial 12/2017.
1.2- A CONTRATADA declara possuir condições de executar e concluir o objeto deste contrato dentre das normas técnicas com qualidade e segurança.
1.3- O objeto deste contrato será fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, pelo regime de Menor Preço, conforme disposto no processo de Dispensa de Licitação n° 19/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:
2.1- São partes integrantes deste contrato o processo de Dispensa de Licitação n° 19/2017, o termo de homologação e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E GARANTIA:
3.1- O preço é aquele constante na proposta apresentada pela empresa no processo
de Dispensa de Licitação n° 19/2017, ou seja, R$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
3.2- O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a entrega do objeto deste contrato.
3.3 – A Garantia do objeto deste contrato é de 90 (noventa) dias á partir da entrega a Contratante.
3.4- A CONTRATADA emitirá nota fiscal no valor declarado na autorização de fornecimento, para apresentação e cobrança.
3.5- Para o reajustamento dos preços deste contrato, quando se reputar necessário, utilizar-se-á o índice INPC, fornecido pela Fundação Getútlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO:
4.1- No ato da liquidação da despesa, oriunda deste contrato, a CONTRATANTE, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL:
5.1- O termo final deste contrato é o dia 31 de dezembro de 2017.
5.2- O prazo de entrega definitiva/ execução do serviço deste contrato é de no máximo 10 (dez) dias a contar da data da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS E RECURSOS:
6.1- As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício vigente, 10.10.2.027.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 (99); 07.01.2.077.3 .3.90.00.00.00.00.00.01.0000 (73), sendo que a cada contratação, de acordo com a necessidade da Administração, será efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
7.1- A CONTRATADA obriga-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
7.2- A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei n.º 8.666/93 e apresentadas em conformidade com o processo de Dispensa de Licitação n° 19/2017.
7.3- Obriga-se também a CONTRATADA, quando do cumprimento do objeto deste contrato, de que é de sua obrigação a relação de trabalho havida com seus prepostos, mesmo aos que diretamente ligados a efetivação do objeto deste contrato, não se constituindo, assim, qualquer vinculo com a contratante, seja de ordem trabalhista, cível, administrativa, tributária e/ou penal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA:
8.1- Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes sanções:
8.1.1- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou, após seu início, paralisação imotivada, inferior a 30 (trinta) dias, de multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor atualizado deste contrato.
8.1.2- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou, após seu

início, paralisação imotivada, superior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além de ser este atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;
8.1.3- Pela infração a quaisquer disposições contidas neste contrato e nos dispositivos legais pertinentes, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além das multas decorrentes de infração cometida devida ao órgão competente.
8.2- Além da imposição das multas acima, a CONTRATADA, pelas infrações descritas no caput desta cláusula, poderá sofre a imposição de:
8.2.1- Advertência escrita.
8.2.2- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por um prazo de até 02 (dois) anos, aplicada pelo Prefeito Municipal.
8.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, facultada a defesa da CONTRATADA no processo licitatório no prazo de 10 (dez) dias da abertura do visto.
8.3- A imposição das sanções acima descritas não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.
8.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na ausência destes, cobrada judicialmente.
8.4.1- Da aplicação de qualquer multa, será a CONTRATADA intimada a efetuar o recolhimento aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias úteis.
8.5- Ante a imposição de quaisquer sanções à CONTRATADA, ser-lhe-á conferido o direito de defesa prévia.
8.6- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:
9.1- Além da prerrogativa que lhe é atribuída no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, em relação a este contrato, são conferidas os direitos de:
9.1.1- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
9.1.2- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
10.1.1- Por acordo das partes:
10.1.1.1- Quando conveniente à substituição da garantia de execução.
10.1.1.2- Quando necessário à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.
10.1.2- Pela imposição de quaisquer tributos ou encargos legais criados posteriormente e que onerem sobremaneira a execução do objeto, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.
10.2- Em ocorrendo quaisquer das situações descritas no item supra, poderão as partes, por mútuo acordo, revisar este contrato para mais ou para menos, conforme o caso e a conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
11.1- O presente contrato poderá ser rescindindo:
11.1.1- De forma amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo, desde que haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, autorização escrita e fundamentada, assinada pelo Prefeito Municipal em fundamento da conveniência pública.
11.1.2- Por ato fundamentado e unilateral da CONTRATANTE, desde que na ocorrência, independentemente, de qualquer das seguintes condicionantes:
11.1.2.1- O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de qualquer das cláusulas contratuais.
11.1.2.2- O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, no fornecimento do objeto deste contrato, por parte da CONTRATADA;
11.1.2.3- A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.
11.1.2.4- A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato, salvo por autorização expressa da CONTRATANTE, após regular consulta.
11.1.2.5- A decretação de falência ou dissolução civil da CONTRATADA.
11.1.2.6- A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto deste contrato.
11.1.2.7- Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas em regular processo administrativo.
11.1.2.8- A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de forma maior, regularmente comprovada e impeditiva do início/continuidade da execução do objeto deste contrato.
11.1.3- Por ato praticado pela CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para motivo da rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa.
11.1.4- A pedido da CONTRATADA, quando a CONTRATANTE, após regular processo administrativo:
11.1.4.1- Não cumprir e/ou cumprir irregularmente quaisquer cláusulas deste contrato;
11.1.4.2- Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato.
11.1.4.3- Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Prefeito Municipal, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou qualquer outra situação calamitosa devidamente comprovada por Decreto Municipal.
11.1.4.4- Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou qualquer outra situação calamitosa devidamente comprovada por Decreto Municipal, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação.
11.1.4.5- Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e que impeçam a execução deste contrato.
11.1.4.6- Fundamentada a rescisão em qualquer dos itens 11.1.4.1 à 11.1.4.5 acima, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
11.1.5- Também incidirá na rescisão contratual o descumprimento, por parte da CONTRATADA, do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
11.1.6- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:
12.1- A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
12.2- A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de

indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
13.1- Dos atos decorrentes deste contrato, praticados pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, caberão os recursos previstos no art. 109 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993.
13.2- Os julgamentos dar-se-ão também em conformidade com os preceitos estatuídos na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:
14.1- As partes elegem o foro da Comarca de São José (SC) para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
15.1- Este contrato está vinculado a todas as normas insculpidas no processo de Dispensa de Licitação n° 19/2017.
15.2- Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei nº 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

São Pedro de Alcântara (SC), 06 de julho de 2017.

MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA ERNEI JOSÉ STAHELIN Prefeito Municipal	RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA CNPJ: 07.564.353/0001-63

Testemunhas:

PORTARIA N.º 266/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 266/2017
Autoriza a averbação de Tempo de Contribuição expedida pela Prefeitura Municipal de São José - São José Previdência.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de acordo com o art. 45, Inciso XVI,

RESOLVE:
Art. 1.º- Autorizar a averbação nos assentos funcionais da servidora VALÉRIA LOHN ZIMERMANN, matrícula funcional nº.1107, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora III Horista, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a certidão de Tempo de Contribuição, expedida pela Prefeitura Municipal de São José - São José Previdência, sob o nº 122/2015, para fins de aposentadoria ou abono de permanência.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 27 de junho de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2017.

PORTARIA N.º 289/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 Fone: 48-32770122 www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 289/2017
Concede licença para tratamento de saúde a servidora PATRICIA PETRY LAURENTINO, ocupante do cargo de Professora Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde a servidora PATRICIA PETRY LAURENTINO, pelo período de 07 (sete) dias, a contar da data de 03/07/2017, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/07/2017.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 06 de julho de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2017.

PORTARIA N.º 290/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222.
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 290/2017
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA MARCIA JUNCKES.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Artigo 10 da Lei 19/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder progressão funcional a servidora abaixo mencionada, haja vista, ter completado mais três anos de serviço prestado junto a esta Instituição:

§ MARCIA JUNCKES – TELEFONISTA – LETRA F.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 10 de julho de 2017.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2017.

Schroeder

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2017-SANEAMENTO

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2017-SANEAMENTO
PROCESSO Nº. 05/2017-SANEAMENTO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de tela soldada eletricamente entre si e galvanizada para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO VIII – Termo de Referência, deste instrumento convocatório.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 28 de julho de 2017 às 14h.
Abertura do Processo: 28 de julho de 2017 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 10 de julho de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2017-FMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2017-FMS
PROCESSO Nº. 40/2017-FMS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializada em aferição e calibração necessária para regularização de balanças das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder /SC, ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO VIII – Termo de Referência, deste instrumento convocatório.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 31 de julho de 2017 às 08h45min.
Abertura do Processo: 31 de julho de 2017 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 10 de julho de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 62/2017-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 62/2017-PMS
PROCESSO Nº. 129/2017-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de materiais de consumo para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comercio e Turismo e Gabinete do Prefeito do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO VIII – Termo de Referência, deste instrumento convocatório.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 28 de julho de 2017 às 08h45min.
Abertura do Processo: 28 de julho de 2017 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 10 de julho de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.155/2017 DE 6 DE JULHO DE 2017

DECRETO Nº 4.155/2017, de 06 de julho de 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto nos artigos 27 e 28, da Lei Complementar n° 096/2010, de 14/12/2010, que trata da Progressão por Capacitação Profissional;

Considerando o ofício nº 002/2017 da avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Educação (COMED), em 05 de julho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o acesso de uma classe do cargo de professor para outra, do funcionário abaixo relacionado, conforme disposto no art. 27 do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Schroeder – LC nº. 096/2010, de 14/12/2010, e suas alterações:

Nome	Nível Anterior	Nível Atual
Alexandra Scheuer	C-2-I	C-2-II
Ana Maria Cordeiro	A-2	A-2-I
Ana Paula Stoeberl	B-Inicial	B-I
Andreia Richter Wermeier	C-3-II	C-3-III
Caroline Rafaela Cabral Fossile	C-3-II	C-3-III
Claudiane Maria Ehlke Vieira	B-3-II	B-3-III
Cleonice Delmaschio da Silva	C-3-I	C-3-II
Junior Marcos Farias	C-4-II	C-4-III
Leticia Lilian Ruzanowsky	C-1	C-1-I
Livaneyde Maria Lins	C-4-II	C-4-III
Marleni Lindner	C-3-II	C-3-III
Noeli Maske	C-3-III	C-3-IV
Rosilma de Fatima Bueno Gracioli	C-1	C-1-I

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder (SC), 06 de julho de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 4.156/2017 DE 6 DE JULHO DE 2017

DECRETO Nº 4.156/2017 de 6 de julho de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO
GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.254/2016 de 29 de novembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.03 - SETOR DE SAÚDE PÚBLICA
04.03.08.243.3016.2.349 - Manutenção do Fundo de Assistencia a Criança e Adolescente
3.3.90.39.00.00.00.00 - 3069 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 10.000,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 06 de julho de 2017.
OSVALDO JURCK — ELMER SANDRO QUADROS
Prefeito Municipal — Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 4.157/2017 DE 6 DE JULHO DE 2017

DECRETO Nº 4.157/2017 de 6 de julho de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.254/2016 de 29 de novembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 89.892,98 (oitenta e nove mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões)
orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E LAZER
05.02 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
05.02.12.361.3009.1.317 - Reformas, Ampliações e Construções de Unidades Escolares
4.4.90.51.00.00.00.00 - 00.03.0036 - Obras e Instalacoes R$ 89.892,98

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 06 de julho de 2017.
OSVALDO JURCK — ELMER SANDRO QUADROS
Prefeito Municipal — Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 4.158/2017 DE 6 DE JULHO DE 2017

DECRETO Nº 4.158/2017 de 6 de julho de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.254/2016 de 29 de novembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 952,34 (novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.02 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
04.02.08.244.3016.2.359 - Proteção Social Básica (CRAS)
3.3.90.39.00.00.00.00 - 0721 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 952,34

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do
Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 06 de julho de 2017.
OSVALDO JURCK — ELMER SANDRO QUADROS
Prefeito Municipal — Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 4.159/2017 DE 6 DE JULHO DE 2017

DECRETO Nº 4.159/2017 de 6 de julho de 2017
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.254/2016 de 29 de novembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E LAZER
05.02 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
05.02.12.361.3009.2.321 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Material de Consumo R$ 50.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E LAZER
05.02 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
05.02.12.361.3009.2.321 - Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.01.0001 - Equipamentos e Material Permanente R$ 50.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 06 de julho de 2017.
OSVALDO JURCK — ELMER SANDRO QUADROS
Prefeito Municipal — Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº. 17/2017-FMS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato nº. 17/2017-FMS
Dispensa de Licitação nº. 13/2017-FMS
Processo nº. 38/2017-FMS

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual de prestação de serviços, sendo de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Osvaldo Jurck, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa ESSOR SEGUROS S.A, inscrita no CNPJ sob o no 14.525.684/0001-50, estabelecida na Rua Visconde de Inhauma, nº 83, sala 1.501, Centro, na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP: 20.091-007, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Leandro Evangelista Poli, inscrito no CPF sob o no 166.314758-21, ficam ajustados à rescisão contratual amigável de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, artigo 78, I, c/c artigo 79 I, cláusulas 4.1 e 6.1 do contrato, conforme a seguir:

CLÁUSULA 1.ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
Pelo presente Termo de Rescisão Unilateral, fica rescindido o Contrato Administrativo nº 17/2017-FMS, celebrado no dia 23 de junho de 2017, visando a contratação de empresa especializada em Seguro DETER para o veiculo Master JAEDI TUR ano 2014; modelo 2015;placa MLP 4840 da Secretaria da Saúde, conforme Parecer da Procuradoria nº 049/2017-PROJUR.

CLÁUSULA 2.ª – DO FORO:
Fica eleito de acordo como Cláusula Décima terceira do respectivo Contrato, para dirimir questões e dúvidas provenientes deste termo rescisório o Fórum da comarca de Guaramirim/SC.

E por estarem justos e acordados, mandou-se lavrar o presente termo de rescisão em duas (02) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos que dele decorram.

Schroeder, 07 de julho de 2017.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:

Daniela Samulescki
CPF Nº. 053.350.739-18
Testemunha 01

Ivandra de Souza
CPF Nº. 047.563.299-00
Testemunha 02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCAIL Nº 25/2017-PMS - REAJUSTE DE ITENS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 21/2017

Número do Registro de Preços: 21/2017 **Data do Registro: 25/05/2017** **Válido até: 25/05/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de óleo diesel S10 e S500 para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Educa

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Óleo Diesel - S500 - Manter em regime de comodato o tanque c/ capacidade de no mínimo 13.000 litros, BIPARTIDO com duas bombas de abastecimento,filtros e demais acessórios necessários para o abastecimento. Efetuar a instalação dos equipamentos (tanque, bomba e filtro), sem ônus e custos adicionais e prestando assistência técnica gratuíta, enquanto durar o fornecimento. Entregas em caminhões tanque lacrados e aferidos pelo IMETRO. Entrega parcelada, mínimo 3.000 Lt.	LT	RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA (10452)	Petrobras	0	2,4650	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 21/2017

Número do Registro de Preços: 21/2017 **Data do Registro: 25/05/2017** **Válido até: 25/05/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de óleo diesel S10 e S500 para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Educa

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
2	Óleo Diesel - S10 - Manter em regime de comodato o tanque c/ capacidade de no mínimo 13.000 litros, BIPARTIDO com duas bombas de abastecimento,filtros e demais acessórios necessários para o abastecimento. Efetuar a instalação dos equipamentos (tanque, bomba e filtro), sem ônus e custos adicionais e prestando assistência técnica gratuíta, enquanto durar o fornecimento. Entregas em caminhões tanque lacrados e aferidos pelo IMETRO. Entrega parcelada, mínimo 3.000 Lt.	LT	RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA (10452)		0	2,5730	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 21/2017

Número do Registro de Preços: 21/2017 **Data do Registro: 25/05/2017** **Válido até: 25/05/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de óleo diesel S10 e S500 para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Educa

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2017
PROCESSO Nº 70/2017

(10452) - RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA

Schroeder, 25 de Maio de 2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 07/07/2017** **Válido até: 07/07/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material operacional em geral para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	LUVA DE CORRER ALONGADA 500mm, PVC JEI , PBA. CLASSE 15. INJETADA COM ANÉIS. CONFORME NBR 5647. PARTES 1 E 3 E E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS DAS MESMAS DIÂMETRO: DN 75 mm, DE 85mm.	UN	SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	infrafort	0	14,3000	1
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	HIFERSANE	0	24,0000	2
2	LUVA DE CORRER ALONGADA 500 mm, PVC JEI, PBA. CLASSE 15. INJETADA COM ANÉIS. CONFORME NBR 5647. PARTES 1 E 3 E E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS DAS MESMAS DIÂMETRO: DN 50 mm DE 60mm.	UN	SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	infrafort	0	6,0600	1
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	HIFERSANE	0	9,8000	2
			MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	C&M	0	25,0000	3
3	LUVA DE CORRER DE PVC DEFOFO INJETADA PARA TUBO DE PVC DEFOFO, COM JEI (JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA), ANEL NÃO REMOVÍVEL, FABRICADO DE BORRACHA EPDM (ESTIRENO BUTADIENO). PRESSÃO DE SERVIÇO 1 MPa. COR AZUL. DIÂMETRO: DN 150 mm	UN	MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	C&M	0	47,0000	1
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	HIFERSANE	0	48,0000	2
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	infrafort	0	52,0000	3
4	LUVA DE CORRER DE PVC DEFOFO INJETADA PARA TUBO DE PVC DEFOFO, COM JEI (JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA), ANEL NÃO REMOVÍVEL, FABRICADO DE BORRACHA EPDM (ESTIRENO BUTADIENO). PRESSÃO DE SERVIÇO 1 MPa. COR AZUL. DIÂMETRO: DN 300 mm	UN	MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	C&M	0	189,0000	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	infrafort	0	190,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 07/07/2017** **Válido até: 07/07/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material operacional em geral para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	HIFERSANE	0	270,0000	3
5	LUVA DE CORRER DE PVC DEFOFO INJETADA PARA TUBO DE PVC DEFOFO, COM JEI (JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA), ANEL NÃO REMOVÍVEL, FABRICADO DE BORRACHA EPDM (ESTIRENO BUTADIENO). PRESSÃO DE SERVIÇO 1 MPa. COR AZUL DIÂMETRO: DN 200 mm	UN	MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	C&M	0	74,0000	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	infrafort	0	75,0000	2
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	HIFERSANE	0	100,0000	3
6	TÊ DE REDUÇÃO PVC JE BBB PBA. CLASSE 15. INJETADA. CONFORME NBR 5647. PARTES 1 E 3 E E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS DAS MESMAS DIÂMETRO: DE 110 X 60 mm	UN	SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	tigre	0	30,0000	1
			MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	AMANCO	0	35,0000	2
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	AMANCO	0	54,0000	3
7	TÊ DE REDUÇÃO PVC JE BBB PBA. CLASSE 15. INJETADA. CONFORME NBR 5647. PARTES 1 E 3 E E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS DAS MESMAS DIÂMETRO: DE 85 X 60 mm	UN	SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	tigre	0	22,0000	1
			G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	25,5000	2
			MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	AMANCO	0	30,0000	3
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	AMANCO	0	30,0000	4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 07/07/2017** **Válido até: 07/07/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material operacional em geral para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
8	TÊ DE REDUÇÃO PVC JE BBB PBA. CLASSE 15. INJETADA. CONFORME NBR 5647. PARTES 1 E 3 E E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS DAS MESMAS DIÂMETRO: DE 110 X 85 mm	UN	MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	AMANCO	0	39,0000	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	fortilit	0	40,0000	2
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	AMANCO	0	52,0000	3
9	REDUÇÃO PVC JE PB PBA. CLASSE 12. INJETADA. CONFORME NBR 5647. PARTES 1 E 3 E E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS DAS MESMAS DIÂMETRO: DE 110 X 85 mm	UN	MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	AMANCO	0	18,0000	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	tigre	0	19,0000	2
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	AMANCO	0	25,0000	3
10	REDUÇÃO PVC JE PB PBA. CLASSE 12. INJETADA. CONFORME NBR 5647. PARTES 1 E 3 E E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS DAS MESMAS DIÂMETRO: DE 85 X 60 mm	UN	MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	AMANCO	0	9,0000	1
			G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	9,5000	2
11	REDUÇÃO PVC JE PB PBA. CLASSE 15. INJETADA. CONFORME NBR 5647. PARTES 1 E 3 E E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS DAS MESMAS DIÂMETRO: DE 110 X 60 mm	UN	SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	tigre	0	12,9000	1
			G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	16,0000	2
			MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	AMANCO	0	16,0000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 07/07/2017** **Válido até: 07/07/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material operacional em geral para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	AMANCO	0	16,0000	4
12	CURVA DE 90 PVC PBA. CLASSE 15. INJETADA. CONFORME NBR 5647. PARTES 1 E 3 E E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS DAS MESMAS DIÂMETRO: DE 60 / DN 50 mm	UN	MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	C&M	0	9,0000	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	infrafort	0	10,3000	2
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	HIFERSANE	0	10,8000	3
13	CURVA DE 90 PVC PBA. CLASSE 15. INJETADA. CONFORME NBR 5647. PARTES 1 E 3 E E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS DAS MESMAS DIÂMETRO: DE 85 / DN 75 mm	UN	MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	C&M	0	20,0000	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	infrafort	0	24,0000	2
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	HIFERSANE	0	30,0000	3
14	CURVA DE 90 PVCPBA. CLASSE 15. INJETADA. CONFORME NBR 5647. PARTES 1 E 3 E E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS DAS MESMAS DIÂMETRO: DE 110 / DN 100 mm	UN	MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	C&M	0	34,0000	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	infrafort	0	35,0000	2
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	HIFERSANE	0	50,0000	3
15	CAP EM PVC JE PBA. CLASSE 15 DIÂMETRO: DN 75 mm	UN	G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	8,0000	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	infrafort	0	8,5000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 07/07/2017** **Válido até: 07/07/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material operacional em geral para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	AMANCO	0	9,8000	3
16	CAP EM PVC JE PBA. CLASSE 15 . DIÂMETRO: DN 50 mm	UN	SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	infrafort	0	3,2000	1
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	AMANCO	0	4,9000	2
			MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	AMANCO	0	5,2000	3
17	CAP SOLDÁVEL DE ACORDO COM NBR 5648, PVC 6,3, PN 750 kPa. DIÂMETRO:60 mm	UN	G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	2,8000	1
			MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	PLASTILIT	0	3,6000	2
18	CAP SOLDÁVEL DE ACORDO COM NBR 5648, PVC 6,3, PN 750 kPa. DIÂMETRO:20 mm	UN	G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	0,1700	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	krona	0	0,3300	2
			MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	PLASTILIT	0	0,3500	3
19	CAP SOLDÁVEL DE ACORDO COM NBR 5648, PVC 6,3, PN 750 kPa. DIÂMETRO:40 mm	UN	G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	0,7700	1
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	PLASTILIT	0	1,2000	2
20	CAP SOLDÁVEL DE ACORDO COM NBR 5648, PVC 6,3, PN 750 kPa. DIÂMETRO:32 mm	UN	G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	0,5600	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 07/07/2017** **Válido até: 07/07/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material operacional em geral para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	PLASTILIT	0	0,6300	2
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	krona	0	0,6900	3
21	CAP SOLDÁVEL DE ACORDO COM NBR 5648, PVC 6,3, PN 750 kPa. DIÂMETRO:25 mm	UN	G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	0,2600	1
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	PLASTILIT	0	0,4300	2
22	REGISTRO DE ESFERA (BORBOLETA) PVC MACHO X FEMEA DIÂMETRO: 3/4	UN	DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (11196)	Doal Plastic	0	3,2000	1
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	HIFERSANE	0	4,0000	2
23	REGISTRO DE ESFERA (BORBOLETA) PVC MACHO X MACHO DIÂMETRO: 3/4	UN	MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	HIFERSANE	0	2,9000	1
			DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (11196)	Doal Plastic	0	2,9400	2
24	REGISTRO PASSEIO PARA LIGAÇÃO RAMAL PREDIAL EM PVC. 20mm. AZUL	UN	MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	HIFERSANE	0	3,6000	1
			DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (11196)	Doal Plastic	0	3,6900	2
25	JOELHO DE 90 EM PVC COM ROSCA COM REFORÇO METÁLICO. DIÂMETRO 3/4"	UN	MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	HIFERSANE	0	1,6000	1
			DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (11196)	Doal Plastic	0	2,3500	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 07/07/2017** **Válido até: 07/07/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material operacional em geral para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
26	LUVA DE CORRER PVC 6,3 CONFORME NBR 5648. PN 750 kPa. 25 mm	UN	G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	1,7500	1
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	HIFERSANE	0	1,7900	2
27	LUVA DE CORRER PVC 6,3 CONFORME NBR 5648. PN 750 kPa. 32 mm	UN	G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	2,3000	1
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	HIFERSANE	0	2,3500	2
28	LUVA DE CORRER PVC 6,3 CONFORME NBR 5648. PN 750 kPa. 40 mm	UN	G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	3,1000	1
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	HIFERSANE	0	3,8000	2
29	LUVA SOLDÁVEL DE ACORDO COM NBR 5648, PVC 6,3, PN 750 kPa. DIÂMETRO 25 mm	UN	MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	PLASTILIT	0	0,2700	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	krona	0	0,2800	2
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	PLASTILIT	0	0,3500	3
30	LUVA SOLDÁVEL DE ACORDO COM NBR 5648, PVC 6,3, PN 750 kPa. DIÂMETRO 32 mm	UN	G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	0,7900	1
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	PLASTILIT	0	0,8000	2
31	LUVA SOLDÁVEL DE ACORDO COM NBR 5648, PVC 6,3, PN 750 kPa. DIÂMETRO 40 mm	UN	G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	0,9400	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 07/07/2017** **Válido até: 07/07/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material operacional em geral para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	PLASTILIT	0	1,5000	2
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	krona	0	1,5500	3
32	LUVA SOLDÁVEL DE ACORDO COM NBR 5648, PVC 6,3, PN 750 kPa. DIÂMETRO 20 mm	UN	MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	PLASTILIT	0	0,2000	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	krona	0	0,2200	2
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	PLASTILIT	0	0,2900	3
33	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA DE ACORDO COM NBR 5648, PVC 6,3, PN 750 kPa. DIÂMETRO: 60 X 40 mm	UN	G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	2,0400	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	krona	0	2,9700	2
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	PLASTILIT	0	3,0000	3
34	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA DE ACORDO COM NBR 5648, PVC 6,3, PN 750 kPa. DIÂMETRO: 32 X 25 mm	UN	G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	0,2400	1
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	PLASTILIT	0	0,3400	2
35	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA DE ACORDO COM NBR 5648, PVC 6,3, PN 750 kPa. DIÂMETRO: 25 X 20 mm	UN	SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	krona	0	0,1700	1
			MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	PLASTILIT	0	0,2000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 07/07/2017** **Válido até: 07/07/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material operacional em geral para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	0,2400	3
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	PLASTILIT	0	0,2500	4
36	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA DE ACORDO COM NBR 5648, PVC 6,3, PN 750 kPa. DIÂMETRO: 60 X 50 mm	UN	G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	1,0200	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	krona	0	1,4100	2
			MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	PLASTILIT	0	1,5000	3
37	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA DE ACORDO COM NBR 5648, PVC 6,3, PN 750 kPa. DIÂMETRO: 40 X 32 mm	UN	G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	0,4300	1
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	PLASTILIT	0	0,6700	2
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	krona	0	0,7800	3
38	JOELHO 90 SOLDÁVEL DE ACORDO COM NBR 5648, PVC 6,3, PN 750 kPa. DIÂMETRO: 25 mm	UN	MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	PLASTILIT	0	0,2500	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	krona	0	0,2800	2
39	TÊ PVC JE BBB PBA. CLASSE 15. INJETADA. CONFORME NBR 5647. PARTES 1 E 3 E E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS DAS MESMAS DIÂMETRO: DN 50 / DE 60 mm	UN	G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	12,5000	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	tigre	0	13,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 07/07/2017** **Válido até: 07/07/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material operacional em geral para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
40	TÊ PVC JE BBB PBA. CLASSE 15. INJETADA. CONFORME NBR 5647. PARTES 1 E 3 E E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS DAS MESMAS DIÂMETRO: DN 75 / DE 85 mm	UN	SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	tigre	0	22,6000	1
			G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	27,0000	2
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	AMANCO	0	27,0000	3
			MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	AMANCO	0	31,1000	4
41	TÊ PVC JE BBB PBA. CLASSE 15. INJETADA. CONFORME NBR 5647. PARTES 1 E 3 E E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS DAS MESMAS DIÂMETRO: DN 100 / DE 110 mm	UN	G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	37,0000	1
			MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	AMANCO	0	38,0000	2
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	tigre	0	43,0000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 07/07/2017** **Válido até: 07/07/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material operacional em geral para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
42	TÊ DE SERVIÇO INTEGRADO ARTICULADO PARA EXECUÇÃO DE RAMAIS PREDIAIS DE POLIETILENO DERIVADOS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM PVC. CORPO EM PEÇA MONOLÍTICA (BRAÇADEIRA SUPERIOR, DERIVAÇÃO DE ACOPLAMENTO E FERRAMENTA DE CORTE). BRAÇADEIRA INFERIOR EM PEÇA MONOLÍTICA E ELEMENTOS DE FIXAÇÃO (SISTEMA ARTICULADO E PARAFUSOS), CORPO E BRAÇADEIRA INFERIOR FABRICADOSA PARTIR DE COPOLÍMEROS DE POLIPROPILENO, GARRA FABRICADA A PARTIR DE POLICETAL BRANCO, VEDAÇÃO DA BRAÇADEIRA E DA TAMPA EM BORRACHA NITRÍLICA, FERRAMENTA DE CORTE DEVE SER MONOLÍTICA E FABRICADA DE UM ÚNICO MATERIAL EM LIGA DE LATÃO DE ALTA RESISTÊNCIA OU LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL, ELEMENTOS DE FIXAÇÃO FABRICADOS A PARTIR A PARTIR DE LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, ROSCAS DO CORPO, FERRAMENTA E TAMPA, CONFORME A ABNT NBR NM ISO R7 - 1 E A ROSCA DO ACOPLAMENTO DA PORCA AO CORPO CONFORME A NORMA ISO 228-1. PRESSÃO DE TRABALHO = 1,6 Mpa. TODOS OS MATERIAIS EMPEGRADOS NA FABRICAÇÃO DA PEÇA NÃO DEVEM ALTERAR A QUALIDADE DA ÁGUA DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NÃO DEVERÁ SER UTILIZADO MATERIAL REPROCESSADO OU RECICLADO NA FABRICAÇÃO DAS PEÇAS. PEÇA DEVE APRESENTAR SUPERFÍCIE COM COR E ASPECTO UNIFORMES, ISENTA DE CORPOS ESTRANHOS, BOLHAS, FRATURAS, REBARBAS, OUO DEFEITOS QUE INDIQUEM DESCONTINUÍDADE DO MATERIAL OU DO PROCESSO DE PRODUÇÃO. DEVE ACOMPANHAR MANUAL DE INSTALAÇÃO EM PORTUGUÊS . DIÂMETRO DE 60 X 20mm.	UN	MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	HIFERSANE	0	13,5000	1
			DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (11196)	Doal Plastic	0	17,0000	2
			MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	DOAL PLASTI	0	25,0000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 07/07/2017** **Válido até: 07/07/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material operacional em geral para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
43	TÊ DE SERVIÇO INTEGRADO ARTICULADO PARA EXECUÇÃO DE RAMAIS PREDIAIS DE POLIETILENO DERIVADOS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM PVC. CORPO EM PEÇA MONOLÍTICA (BRAÇADEIRA SUPERIOR, DERIVAÇÃO DE ACOPLAMENTO E FERRAMENTA DE CORTE). BRAÇADEIRA INFERIOR EM PEÇA MONOLÍTICA E ELEMENTOS DE FIXAÇÃO (SISTEMA ARTICULADO E PARAFUSOS), CORPO E BRAÇADEIRA INFERIOR FABRICADOSA PARTIR DE COPOLÍMEROS DE POLIPROPILENO, GARRA FABRICADA A PARTIR DE POLICETAL BRANCO, VEDAÇÃO DA BRAÇADEIRA E DA TAMPA EM BORRACHA NITRÍLICA, FERRAMENTA DE CORTE DEVE SER MONOLÍTICA E FABRICADA DE UM ÚNICO MATERIAL EM LIGA DE LATÃO DE ALTA RESISTÊNCIA OU LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL, ELEMENTOS DE FIXAÇÃO FABRICADOS A PARTIR A PARTIR DE LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, ROSCAS DO CORPO, FERRAMENTA E TAMPA, CONFORME A ABNT NBR NM ISO R7 - 1 E A ROSCA DO ACOPLAMENTO DA PORCA AO CORPO CONFORME A NORMA ISO 228-1. PRESSÃO DE TRABALHO = 1,6 Mpa. TODOS OS MATERIAIS EMPEGRADOS NA FABRICAÇÃO DA PEÇA NÃO DEVEM ALTERAR A QUALIDADE DA ÁGUA DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. NÃO DEVERÁ SER UTILIZADO MATERIAL REPROCESSADO OU RECICLADO NA FABRICAÇÃO DAS PEÇAS. PEÇA DEVE APRESENTAR SUPERFÍCIE COM COR E ASPECTO UNIFORMES, ISENTA DE CORPOS ESTRANHOS, BOLHAS, FRATURAS, REBARBAS, OUO DEFEITOS QUE INDIQUEM DESCONTINUÍDADE DO MATERIAL OU DO PROCESSO DE PRODUÇÃO. DEVE ACOMPANHAR MANUAL DE INSTALAÇÃO EM PORTUGUÊS . DIÂMETRO DE 110 X 20mm.	UN	DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (11196)	Doal Plastic	0	23,3000	1
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	HIFERSANE	0	27,9000	2
			MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	DOAL PLASTI	0	35,0000	3
44	COLAR DE TOMADA COM TRAVAS EM PVC PARA TUBOS DE PVC CONFORME ABNT 11821 DIÂMETRO: DE 32 x 3/4''	UN	SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	amanco	0	2,7500	1
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	AMANCO	0	2,9000	2
			G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	3,4000	3
45	COLAR DE TOMADA COM TRAVAS EM PVC PARA TUBOS DE PVC CONFORME ABNT 11821 DIÂMETRO: DE 40 x 3/4''	UN	MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	AMANCO	0	3,2000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 07/07/2017** **Válido até: 07/07/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material operacional em geral para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	3,3000	2
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	AMANCO	0	3,8000	3
46	TUBO PVC DEFOFO PARA ÁGUA POTÁVEL COM JEI (JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA) NÃO REMOVÍVEL FABRICADO DE BORRACHA EPDM (ESTIRENO BUTADIENO) PRESSÃO DE SERVIÇO 1 Mpa, COMPATÍVEL COM CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO DE DIÂMETRO EQUIVALENTE. DEVERÁ ATENDER A NBR 7665/ 2007. MATÉRIA PRIMA DE PVC SIGMA 12 COM COMPOSTO MODIFICADOR DE IMPACTO. COR AZUL E BARRA DE 6 METROS. DIÂMETRO: DN 200 mm	UN	SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	corr	0	278,0000	1
			G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	440,0000	2
			MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	MULTILIT	0	505,0000	3
47	TUBO PVC CLASSE 15, PBA, JEI. CONFORME NBR 5647. BARRA DE 6 METROS. DIÂMETRO: DN 50 mm	UN	MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	MULTILIT	0	37,9000	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	corr	0	38,0000	2
			G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	41,0000	3
48	TUBO PVC 6,3 SOLDAVEL CONFORME NBR 5648. PN 750 kPa. BARRA DE 6 METROS. DIÂMETRO DE 40 mm.	UN	MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	PLASTILIT	0	21,0000	1
			G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	22,0000	2
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	MULTILIT	0	23,5200	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 07/07/2017** **Válido até: 07/07/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material operacional em geral para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
49	TUBO PVC 6,3 SOLDAVEL CONFORME NBR 5648. PN 750 kPa. BARRA DE 6 METROS. DIÂMETRO DE 32mm.	UN	SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	fortlev	0	14,0000	1
			MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	PLASTILIT	0	15,0000	2
			G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	16,0000	3
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	MULTILIT	0	16,5200	4
50	TUBO PVC 6,3 SOLDAVEL CONFORME NBR 5648. PN 750 kPa. BARRA DE 6 METROS. DIÂMETRO DE 25 mm.	UN	MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	PLASTILIT	0	9,2000	1
			G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	9,3000	2
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	fortlev	0	10,0000	3
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	MULTILIT	0	10,2600	4
51	TUBO PVC 6,3 SOLDAVEL CONFORME NBR 5648. PN 750 kPa. BARRA DE 6 METROS. DIÂMETRO DE 20 mm.	UN	G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	7,0000	1
			MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	PLASTILIT	0	7,1000	2
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	MULTILIT	0	7,1400	3
52	LUVA DE DUPLA COMPRESSÃO EM PP, CONFORME ABNT NBR 9798, DE 20 mm,PRESSÃO DE SERVIÇO 1,6 MPa. (UNIÃO)	UN	MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	HIFERSANE	0	1,1000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 07/07/2017** **Válido até: 07/07/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material operacional em geral para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (11196)	Doal Plastic	0	1,1400	2
			MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	IPAL	0	1,6500	3
53	ADAPTADOR PARA LIGAÇÃO RAMAL PREDIAL COM REGISTRO EM PVC, UMA EXTREMIDADE COM ROSCA EXTERNA E OUTRA COM JUNTA MECÂNICA PARA TUBO PEAD PE 80. AS GARRAS DEVERÃO SER DE POLIACETAL OU PVC RÍGIDO AZUL E AINDA SEU INTERIOR SERÁ COMPOSTO POR NO MÍNIMO DE DOIS ANÉIS DE TRAVAMENTO PARA EVITAR A RUPTURA DO TUBO DE PEAD. NÃO SERÃO ACEITAS GARRAS QUE NÃO TIVEREM ESTAS CARATCTERÍSTICAS. A ESFERA E A HASTE DO REGISTRO DEVERÃO SER FABRICADOS PREFERENCIALMENTE EM POLIACETAL, E OS BATENTES LATERIAIS DA ESFERA PREFERENCIALMENTE EM POLIURETANO, PN 0,75 MPa, CONFORMA AS NORMAS ABNT: NBR 11306, NBR 9052 e NBR NM ISO R7-1 E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS DAS MESMAS. DIMENSÕES 20 mm x DNR 3/4".	UN	MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	HIFERSANE	0	3,4500	1
			DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (11196)	Doal Plastic	0	3,4900	2
54	TÊ DE COMPRESSÃO OU DERIVAÇÃO, FABRICADO POR PROCESSO DE INJEÇÃO A PARTIR DE COPOLÍMERO DE PP (POLIPROPILENO), EXTREMIDADES (INCLUINDO A DERIVAÇÃO) TIPO JUNTA MECÂNICA, COM GARRAS DE POLIACETAR, PARA CONEXÃO DE TUBOS DE PEAD DN 20 mm.	UN	G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	3,2000	1
			DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (11196)	Doal Plastic	0	3,2400	2
			MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	IPAL	0	5,5000	3
55	TUBO DE POLIETILENO PE 80 RAMAL PREDIAL, NA COR AZUL, EM BOBINAS DE 100 METROS. PRESSÃO DE SERVIÇO 1 Mpa. FABRICAÇÃO CONFORME AS NORMAS DIN 8074, ISO 4427 E NTS 194 DIÂMETRO: DE 20 mm	M	MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	AMANCO	0	1,9800	1
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	POLITEJO	0	2,8000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 07/07/2017** **Válido até: 07/07/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material operacional em geral para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
56	KIT PARA LIGAÇÃO PREDIAL COMPREENDENDO: UMA PEÇA DE ENTRADA COM REGISTRO DE PRESSÃO TIPO (TE) CURTO EM PVC RÍGIDO BRANCO PARA HIDRÔMETRO DE 3/4 COM ROSCA DE 1" E JUNTA MECÂNICA DE COMPRESSÃO PARA ENTRADA DE MANGUEIRA DE PEAD 20 mm. UMA SAÍDA COM REGISTRO DE PRESSÃO TIPO TEE CURTO EM PVC RÍGIDO BRANCO PARA HIDRÔMETRO DE 3/4 COM ROSCA DE 1" E SAÍDA COM ROSCA FÊMEA DE 3/4" COM REFORÇO METÁLICO. FORNECER BORRACHA DE VEDAÇÃO PARA HIDRÔMETRO. DEVERÁ POSSUIR NO REGISTRO DISPOSITIVO PARA REALIZAR O CORTE DA LIGAÇÃO COM DISPOSITIVO QUE SEJA DO TIPO ANTI-FRAUDE. LACRE ANTI FRAUDE TIPO PINO. PRESSÃO DE TRABALHO: 1,6 MPa.	UN	MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	HIFERSANE	0	41,9000	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	HI	0	42,0000	2
			MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	HIFER	0	45,0000	3
57	Hidrômetro Multijato,Classe Metrológica B, transmissão magnética, com relojoria super seca, orientável com giro ate 360º, totalizador inclinado a 45º, leitura direta, mancal de safira sintética no pinhão central da relojoaria, cúpula de policarbonato,com eixos de aço inox retificados, carcaça em liga metálica com no mínimo 60% de cobre, pintura de resina epoxi eletrostatica na cor azul. Fabricado conforme portaria 246/2000 INMETRO/ABNT, NBR 15538/2011 e NBR NM 212/99. DN 3/4". Vazões: Vazão Nominal (Qn) de 1,5 m3/h, Vazão Máxima (Qmax) de 3,0 m3/h, Vazão de Transição de 0,120 m3/h, Vazão Mínima de 0,03 m3/h. Comprimento 190 mm. A Prefeitura para aprovação do lote poderá encaminhar amostra dos Hidrômetros para avaliação e testes na SANASA de Campinas.	UN	MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	SAGA	0	60,0000	1
			N. B. FALCE & CIA LTDA (11117)		0	60,9000	2
58	ANEL DE VEDAÇÃO (GUARNIÇÃO HIDRÔMETRO) DE BORRACHA NITRÍLICA. DIÂMETRO: 3/4"	UN	MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	PERPLAST	0	0,1000	1
			DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (11196)	Doal Plastic	0	0,2000	2
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	HIFERSANE	0	0,2000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 07/07/2017** **Válido até: 07/07/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material operacional em geral para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
60	FITA VEDA ROSCA - 18 mm x 50 metros (ROLO).	UN	MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	MULTIFITA	0	2,6000	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	gol	0	3,5400	2
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	POLIFITA	0	3,8000	3
61	LACRE ANTI FRAUDE NA COR VERDE DNR ¾" PARA CORTE DESTINADO A IMPEDIR A RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DO HIDRÔMETRO. LACRE DEVERÁ SER COMPOSTO DE DUAS SEMICALOTAS IDÊNTICAS, QUE SE ENCAIXAM E QUE POSSUAM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: VIOLAÇÃO DEVE IMPLICAR NA SUA QUEBRA, SEM POSSIBILIDADE DE REAPROVEITAMENTO. DEPOIS DE FIXADO O LACRE DEVE APRESENTAR MOVIMENTO LIVRE NOS SENTIDOS HORÁRIO E ANTI-HORÁRIO. PIGMENTAÇÃO NA COR VERDE. PARTES PLÁSTICAS DOS LACRES DEVEM APRESENTAR COR E ASPECTO UNIFORME E ESTAREM TOTALMENTE ISENTAS DE CORRPOS ESTRANHOS, BOLHAS, FRATURAS, RACHADURAS, REBARBAS, OU OUTROS DEFEITOS QUE INDIQUEM DESCONTINUÍDADE DO MATERIAL OU DO PROCESSO DE PRODUÇÃO QUE COMPROMETA SUA APARÊNCIA, DESEMPENHO E DURABILIDADE.	UN	MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	HIFERSANE	0	0,3500	1
			MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	PERPLAST	0	0,4000	2
			DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (11196)	Doal Plastic	0	0,4900	3
62	LACRE ANTI FRAUDE NA COR AZUL DNR ¾", DESTINADO A IMPEDIR A INVERSÃO DO HIDRÔMETRO OU A INTERRUPÇÃO DO FUNCIONAMENTO, AMBOS MOTIVADOS PELA TENTATIVA DE FRAUDE. LACRE DEVERÁ SER COMPOSTO DE DUAS SEMICALOTAS IDÊNTICAS, QUE SE ENCAIXAM E QUE POSSUAM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: VIOLAÇÃO DEVE IMPLICAR NA SUA QUEBRA, SEM POSSIBILIDADE DE REAPROVEITAMENTO. DEPOIS DE FIXADO O LACRE DEVE APRESENTAR MOVIMENTO LIVRE NOS SENTIDOS HORÁRIO E ANTI-HORÁRIO. PIGMENTAÇÃO NA COR AZUL. PARTES PLÁSTICAS DOS LACRES DEVEM APRESENTAR COR E ASPECTO UNIFORME E ESTAREM TOTALMENTE ISENTAS DE CORRPOS ESTRANHOS, BOLHAS, FRATURAS, RACHADURAS, REBARBAS, OU OUTROS DEFEITOS QUE INDIQUEM DESCONTINUÍDADE DO MATERIAL OU DO PROCESSO DE PRODUÇÃO QUE COMPROMETA SUA APARÊNCIA, DESEMPENHO E DURABILIDADE.	UN	MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	HIFERSANE	0	0,3500	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 07/07/2017** **Válido até: 07/07/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material operacional em geral para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	PERPLAST	0	0,4000	2
			DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (11196)	Doal Plastic	0	0,4900	3
63	VASELINA SÓLIDA INDUSTRIAL - POTE DE 440 GRAMAS. COMPOSIÇÃO: HIDROCARBUNETOS SATURADOS, ÓLEO MINERAL E ESSÊNCIA.	UN	MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	MORIA	0	8,9000	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	Vonder	0	9,0000	2
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	NATIONAL	0	10,0000	3
64	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO. FRASCO COMPINCEL APLICADOR DE 175 gramas	UN	MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	PULVITEC	0	8,0000	1
			G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	8,8000	2
65	COLAR DE TOMADA EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL UTILIZADO PARA LIGAÇÃO PREDIAL EM REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. COM DERIVAÇÃO ROSCADA CONFORME ABNT NBR ISO 7-1. REVESTIDO INTEGRALMENTE COM PINTURA BETUMINOSA, QUE DEVERÁ TER ÓTIMA ADERÊNCIA E NÃO DEVE ESCAMAR E NEM SER QUEBRADIÇA (QUANDO FRIO), NEM PEGAJOSA (QUANDO CALOR). FORNECIDO COM UM CONJUNTO DE 2 (DOIS) PARAFUSOS DE CABEÇA SEXTAVADA, 2 (DUAS) PORCAS SEXTAVADAS E 4 (QUATRO) ARRUELAS E COM 1 (UMA) GUARNIÇÃO (ANEL) DE BORRACHA (EPDM) PARA VEDAÇÃO DA DERIVAÇÃO. PARAFUSO, PORCA E ARRUELA EM AÇO ABNT NBR 1020, GALVANIZADO A FOGO CONFORME NORMA ASTM A153 CLASSE C DIÂMETRO: 300 x 20 mm	UN	MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	HIFERSANE	0	57,0000	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	funcy	0	66,0000	2
			MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	FANUEL	0	75,0000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 07/07/2017** **Válido até: 07/07/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material operacional em geral para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
66	COLAR DE TOMADA EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL UTILIZADO PARA LIGAÇÃO PREDIAL EM REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. COM DERIVAÇÃO ROSCADA CONFORME ABNT NBR ISO 7-1. REVESTIDO INTEGRALMENTE COM PINTURA BETUMINOSA, QUE DEVERÁ TER ÓTIMA ADERÊNCIA E NÃO DEVE ESCAMAR E NEM SER QUEBRADIÇA (QUANDO FRIO), NEM PEGAJOSA (QUANDO CALOR). FORNECIDO COM UM CONJUNTO DE 2 (DOIS) PARAFUSOS DE CABEÇA SEXTAVADA, 2 (DUAS) PORCAS SEXTAVADAS E 4 (QUATRO) ARRUELAS E COM 1 (UMA) GUARNIÇÃO (ANEL) DE BORRACHA (EPDM) PARA VEDAÇÃO DA DERIVAÇÃO. PARAFUSO, PORCA E ARRUELA EM AÇO ABNT NBR 1020, GALVANIZADO A FOGO CONFORME NORMA ASTM A153 CLASSE C DIÂMETRO: 300 x 3/4"	UN	MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	HIFERSANE	0	57,0000	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	funcy	0	65,0000	2
			MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	FANUEL	0	75,0000	3
67	COLAR DE TOMADA EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL UTILIZADO PARA LIGAÇÃO PREDIAL EM REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. COM DERIVAÇÃO ROSCADA CONFORME ABNT NBR ISO 7-1. REVESTIDO INTEGRALMENTE COM PINTURA BETUMINOSA, QUE DEVERÁ TER ÓTIMA ADERÊNCIA E NÃO DEVE ESCAMAR E NEM SER QUEBRADIÇA (QUANDO FRIO), NEM PEGAJOSA (QUANDO CALOR). FORNECIDO COM UM CONJUNTO DE 2 (DOIS) PARAFUSOS DE CABEÇA SEXTAVADA, 2 (DUAS) PORCAS SEXTAVADAS E 4 (QUATRO) ARRUELAS E COM 1 (UMA) GUARNIÇÃO (ANEL) DE BORRACHA (EPDM) PARA VEDAÇÃO DA DERIVAÇÃO. PARAFUSO, PORCA E ARRUELA EM AÇO ABNT NBR 1020, GALVANIZADO A FOGO CONFORME NORMA ASTM A153 CLASSE C DIÂMETRO: 400 x 3/4"	UN	ANGOLINI E ANGOLINI LTDA (10733)	Angolini	0	129,0000	1
			SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA (9069)	funcy	0	130,0000	2
			MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL (12986)	HIFERSANE	0	170,0000	3
68	CURVA DE 45 BB DE FERRO DUCTIL (NODULAR) CONFORME ABNT NBR 6916 E NBR 7675 COM EXTREMIDADE BOLSA X BOLSA, CLASSE DE PRESSÃO PN 10, REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO COM PINTURA BETUMINOSA. A PINTURA BETUMINOSA DEVERÁ SER DE ÓTIMA ADERÊNCIA E NÃO DEVE ESCAMAR E NEM SER QUEBRADIÇA (QUANDO FRIO), NEM PEGAJOSA (QUANDO CALOR). DIÂMETRO: DN 300mm	UN	ANGOLINI E ANGOLINI LTDA (10733)	Angolini	0	474,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 07/07/2017** **Válido até: 07/07/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material operacional em geral para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	INAPI	0	500,0000	2
			N. B. FALCE & CIA LTDA (11117)		0	619,7200	3
69	VÁLVULA GAVETA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL, COM CUNHA REVESTIDA DE ELASTÔMERO: válvula de bloqueio dotada de um obturador (gaveta ou cunha) , que se desloca segundo um movimento retilíneo perpendicular ao sentido do fluxo, revestido integralmente (incluindo toda a passagem da haste) com elastômero. O padrão construtivo deverá ser conforme com as normas da ABNT NBR 14968:2003. A válvula gaveta a ser ofertada deverá ser de padrão CORPO CURTO conforme norma ISO 5752 série 14. COM BOLSAS PARA TUBO PVC DEFOFO. PN 10. DIÂMETRO: DN 400 mm	UN	ANGOLINI E ANGOLINI LTDA (10733)	Angolini	0	5.414,0000	1
			MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (10309)	IVALVULAS	0	5.700,0000	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 07/07/2017** **Válido até: 07/07/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material operacional em geral para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME (13615)	TIGRE	0	5.850,0000	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 4/2017

Número do Registro de Preços: 4/2017 **Data do Registro: 07/07/2017** **Válido até: 07/07/2018**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de material operacional em geral para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2017
PROCESSO Nº 4/2017

(9069) - SUL AR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA
(10309) - MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI
(10733) - ANGOLINI E ANGOLINI LTDA
(11117) - N. B. FALCE & CIA LTDA
(11196) - DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
(12986) - MICHELE G. DA SILVA DOS SANTOS - COMERCIAL HIDRAUL
(13615) - G2 MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - ME

Schroeder, 7 de Julho de 2017.

CANCELAMENTO DISPENSA Nº. 13/2017 – FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 13/2017 - DL Processo Administrativo: Processo de Licitação: 38/2017 Data do Processo: 23/06/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada em Seguro DETER para o veiculo Master JAEDI TUR ano 2014;modelo 2015;placa MLP 4840 da Secretaria da Saúde.

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 5 / 2017

Motivo: De acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde da apólice não corresponde ao valor da apólice do seguro exigida pelo DETER.

Schroeder, 7 de Julho de 2017

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

Seara

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2017
Retificação Processo Licitatório nº 075/2017
Retificação Edital de Pregão Presencial nº. 048/2017

Tramita junto ao Município de Seara, processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 075/2017, datado de 30/06/2017, que objetiva a seleção de fornecedores e propostas para aquisição de sêmen bovino.

No decorrer do prazo para abertura do aludido processo licitatório, foi verificada a necessidade de retificação do instrumento convocatório (edital), haja vista que a Secretaria Municipal de Agricultura constatou que a descrição dos touros, conforme itens 6.8.1. e 6.8.2. restringem a competitividade do certame e impossibilitam a participação de várias empresas, motivo pelo qual repassou nova descrição.

Dessa forma, a descrição do item 6.8.1. passa a ser a seguinte: Os touros holandeses devem obedecer as seguintes características mínimas: Touros com pelagem predominante preto PTA leite igual ou maior que 500 libras, TPI maior ou igual a 2300, Repetibilidade para produção igual ou superior a 75%, Proteína igual ou maior que 30 libras, Gordura igual ou maior que 40 libras, Células somáticas igual ou menor que 2.85, Facilidade de parto do touro menor ou igual 7.5%, Composto de úbere igual ou maior que 2.00, composto de pernas e pés igual ou maior que 1.4, PTA Tipo maior ou igual que 2.00, Úbere anterior igual ou maior que 2.00, Altura de úbere posterior igual ou maior que 2.40, Ligando médio suspensor igual ou maior que 1.4, Profundidade de úbere igual ou maior a 2.2 e Largura de garupa igual ou maior a 1.50.

Outrossim, a descrição do item 6.8.2. passa a ser a seguinte: Os touros Jersey devem obedecer as seguintes características mínimas: PTA leite igual ou maior que 450 libras, Proteína igual ou maior que 18 libras, Proteína igual ou maior que 0.01%, Gordura igual ou maior que 20 libras, Repetibilidade para produção igual ou superior a 87%, Células somáticas igual ou menor que 3.00, vida produtiva (PL) igual ou maior que 2.5, PTA Tipo maior ou igual a 1.2, Composto de úbere maior ou igual a 15.0, Úbere anterior maior ou igual a 0.80, Altura de úbere posterior maior ou igual 1.00, Largura de úbere posterior maior ou igual a 0.80, e Profundidade de úbere maior ou igual a 1.60

Em virtude dos presentes fatos o prazo para a entrega dos envelopes fica alterado para o dia 21/07/2017, às 08:30 horas, sendo a abertura dos invólucros realizada nesta mesma data, às 08:35 horas, tudo de acordo com a lei n.º 10.520/02 e da lei n.º 8.666/93.

Os demais itens, cláusulas e anexos do Edital do Pregão Presencial nº. 048/2017 – permanecem inalterados.

Publique-se.

Seara, SC, 7 aos dias do mês de julho de 2017.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Serra Alta

Prefeitura

PORTARIA 077/2017
PORTARIA Nº. 077/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear fiscal de Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº. 020/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL-SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, para acompanhar e fiscalizar a execução das referidas Atas na forma e condições abaixo relacionadas:

ATAS REGISTRO DE PREÇOS Nº:	013/2017- 014/2017- 015/2017- 016/2017- 017/2017-018/2017- 019/2017 e 020/2017.		
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS DE RE-CAUCHUTAGENS/ RECAPAGENS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS OFICIAIS PERTENCENTES A MUNICIPALIDADE.		
EMPRESA:	FM PNEUS LTDA		
CNPJ Nº:	81.374.845/0001-49		
EMPRESA:	RENOVADORA DE PNEUS MARAVILHA LTDA		
CNPJ Nº:	83.230.888/0001-86		
EMPRESA:	RECAPADORA MARRECAS LTDA EPP		
CNPJ Nº:	05.689.415/0001-38		
EMPRESA:	RM PNEUS E RECAPAGENS LTDA ME		
CNPJ Nº:	04.223.949/0001-01		
EMPRESA:	JOAÇABA PNEUS LTDA		
CNPJ Nº:	84.587.245/0010-48		
EMPRESA:	PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - ME		
CNPJ Nº:	17.092.175/0001-79		
EMPRESA:	MODELO PNEUS LTDA		
CNPJ Nº:	94.510.682/0001-26		
EMPRESA:	RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA		
CNPJ Nº:	06.889.977/0001-98		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	REGINA CELINA VANZETTO LINDEMANN		
CARGO:	SECRETÁRIA MUNICIPAL		
CPF:	790.103.939-68	MATRÍCULA:	1065
LOTAÇÃO:	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	EDERSON CEREZOLLI		
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL		
CPF:	029.867.439-43	MATRÍCULA:	1067
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	JEFERSON MARTINI		
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL		
CPF:	044.414.139-12	MATRÍCULA:	1066
LOTAÇÃO:	Secretaria de Saúde		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	DANIELA ZANELLA DONIDA		
CARGO:	ASSISTENTE SOCIAL		
CPF:	032.264.009-16	MATRÍCULA:	325
LOTAÇÃO:	Secretaria de Assistência Social		

Art. 2º O serviço de fiscal de Contrato e ou Ata de Registro de Preços titular e suplente são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 07 de julho de 2017.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

Tangará

Prefeitura

DECRETO Nº 055, DE 30 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 055, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA".

NADIR BAÚ DA SILVA Prefeito Municipal em exercício de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 2.298/15, de 22/11/2016.
DECRETA:
Art. 1º. Fica anulada a importância de R$ R$ 100.000,00 (Cem mil reais) na seguinte dotação orçamentária do atual orçamento do Município.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
Atividade 2030
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0149 – Aplicações Diretas..
R$ 100.000,00

Art. 2º. Com o produto da anulação acima fica suplementada a importância de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) na seguinte dotação do atual orçamento do município.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
Atividade 2030
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0149 - Aplicações Diretas…
R$ 100.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 30 DE JUNHO DE 2017
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 056, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

DECRETO Nº 056, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA"

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e de conformidade com a Lei nº 2.298/16.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) na seguinte dotação do atual orçamento do Município, com a utilização de recursos do excesso de arrecadação apurado no presente exercício.

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Atividade 2026
Modalidade de Aplicação 3.1.90.00.00.0149 Aplicações Diretas ..... R$ 15.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 30 DE JUNHO DE 2017.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 392, DE 07 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA N.º 392, DE 07 DE JULHO DE 2017.

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO SINDICANTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74,VII e XIX e no art. 97,II, c, ambos da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o teor do ofício n.º 0235/2017/PJ/TAN de origem da Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará, onde informa a tramitação de procedimento investigatório para apurar possível infração funcional da Agente Comunitária de Saúde Tatiane Fernandes;

Considerando o teor do ofício n.º 0260/2017 de origem da Secretaria Municipal de Saúde, onde informa possível infração funcional da Agente Comunitária de Saúde Tatiane Fernandes;

Considerando a necessidade de se apurar a alegada falta funcional, bem como cobrar eventuais prejuízos causados ao erário público;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica determinada a criação de Sindicância Administrativa para apurar possível incompatibilidade de horários da servidora TATIANE FERNANDES e eventuais prejuízos ao erário.

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior, ficam nomeados para comporem a Comissão de Sindicância, os seguintes servidores:

I – Presidente: CAMILA BRUNS;

II – Membro: ANDREY WILSON ALBERTI;

III – Membro: MARLUCI PERAZZOLI KAFFER;

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência ao chefe do Poder Executivo, podendo referido prazo ser prorrogado.

Art. 4º. Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.
.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 07 DE JULHO DE 2017.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 396, DE 07 DE JULHO DE 2017

PORTARIA N.º 396, DE 07 DE JULHO DE 2017
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, VII, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 1.167/92,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear para comporem o Conselho Municipal de Educação, as seguintes pessoas:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

Titular: Cidineia Grahl;

Suplente: Jandira Salete Dávila de Oliveira;

II – Representante da Secretaria de Estado da Educação:

Titular: Carmen Thomé Bressan;

Suplente: Lucia Aparecida Leidens Mayer;

III – Representante das Associações de Pais e Professores:

a) APP – EEB Professor João Jorge de Campos:

Titular: Terezinha Slongo Comachio;

Suplente: Claudia Regina da Costa;

b) APP – Centro de Educação Tangaraense Mara Regina Simionatto:

Titular: Roseli Claudete Botegal;

Suplente: Gemile Joana Menegatti da Igreja;

c) APP – Centro de Educação Infantil Angela Fuganti:

Titular: Adriana Aparecida Vargas Bogo Ceroni;

Suplente: Sandra Aparecida Guindani;

d) APP – Centro de Educação Infantil Jane Maria Arcari Filippin:

Titular: Teresinha Lurdes Ceron;

Suplente: Vanusa Aparecida Melo Godoi;

e) APP – EEB Mater Salvatóris:

Titular: Cezar Stori Ramos;

Suplente: Tatiane Almeida Denardi;

IV – Representante das Comunidades Escolares da Rede de Ensino de Educação Básica e Educação Infantil:

a) Educação Básica - Centro de Educação Tangaraense Mara Regina Simionatto:

Titular: Marco Antonio Fernandes dos Santos;

Suplente: Leila Aparecida da Silva Cruz;

b) Educação Infantil - Centro de Educação Infantil Angela Fuganti:

Titular: Luciana Fatima dos Santos;

Suplente: Aline Teresinha Antunes Paiva de Sá;

c) Educação Infantil - Centro de Educação Jane Maria Arcari Filippin:

Titular: Regilene Carlesso;

Suplente: Fabiana de Souza Uberti Donati;

d) Educação Básica – EBM Maria Luiza Osório Zummer:

Titular: Adiles Bevilaqua;

Suplente: Talita Rampon;

V – Representante das Escolas de Educação Especial:

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tangará:

Titular: Arlete Samistraro Galafassi;

Suplente: Dulce Maria dos Santos do Carmo;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria n.º 407, de 26 de maio de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 07 DE JULHO DE 2017.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 393, DE 07 DE JULHO DE 2.017

PORTARIA Nº. 393, DE 07 DE JULHO DE 2.017.
CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA, PARA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal, de Tangará Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que a servidora necessita de afastamento para tratamento de saúde através do Instituto da Previdência Social;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder afastamento por auxilio doença à servidora VANESSA SCHMITT BALDO, brasileira, residente e domiciliada neste Município de Tangará, Santa Catarina, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – CLASSE A, a partir de 18/07/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais a vigorar em 18/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, EM DE 07 DE JULHO DE 2.017.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 394, DE 07 DE JULHO DE 2.017

PORTARIA Nº. 394, DE 07 DE JULHO DE 2.017.
CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA, PARA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal, de Tangará Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que a servidora necessita de afastamento para tratamento de saúde através do Instituto da Previdência Social;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder afastamento por auxilio doença à servidora BEATRIZ APARECIDA CHERUBINI, brasileira, residente e domiciliada neste Município de Tangará, Santa Catarina, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – CLASSE A, a partir de 20/07/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais a vigorar em 20/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, EM DE 07 DE JULHO DE 2.017.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 395, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

PORTARIA Nº. 395, DE 07 DE JULHO DE 2.017.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos VII e IX do art.74 e art. 158 da Lei Orgânica do Município, c/c com art.19 da Lei Complementar 060/2012,

Considerando o oficio expedido pela Secretária de Educação, Cultura, Juventude, Esportes e Lazer, solicitando alteração de Carga horária;

RESOLVE

Art. 1º - Fica alterada a carga horária da servidora CASSIA MINOSSO GATTI, brasileira, residente e domiciliada, neste município de Tangará, Santa Catarina, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CLASSE A, alterando a carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas semanais, a partir de 06/07/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos e legais retroativos a 06/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 07 DE JULHO DE 2.017.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Tigrinhos

Prefeitura

CONVOCAÇÃO LUDIAN GUISONI FÜRST

CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
AO SENHOR
LUDIAN GUISONI FÜRST

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos – SC, em conformidade com o edital de Chamamento Público nº. 001/2017 CONVOCA o Senhor Ludian Guisoni Fürst, para assumir no prazo de 02 (dois) dias uteis a partir de 10/07/2017 a Vaga de Professor de Educação Física, 40 horas semanais, junto a secretaria Municipal de Educação de Tigrinhos, apresentando a documentação/habilitação necessária junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tigrinhos/SC.

Tigrinhos/SC, 07 de Julho de 2017.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Recebi em: ___/___/____.

Ludian Guisoni Fürst

PORTARIA 155/2017

PORTARIA Nº. 155/2017.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. JONAS CLEOMAR GRASS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal Complementar nº 035/2015,

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam Concedidas Férias ao Servidor Público Municipal Sr. JONAS CLEOMAR GRASS, Motorista, efetivo, Matrícula nº. 407/01, relativo ao período aquisitivo de Janeiro/Dezembro de 2016, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 11 à 30 de Julho de 2017, sendo permitido transformar 10 (dez) dias em abono pecuniário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 07 DE JULHO DE 2017.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em sete de julho de dois mil e dezessete.

Cleiton Soethe
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

Tijucas

Prefeitura

CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/FME/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/FME/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE CANCELAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/FME/2017
PREGÃO PRESENCIAL nº. 010/FME/2017

O Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação divulgada através da publicação do Pregão Presencial nº. 010/FME/2017, tendo por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de segurança não armada para eventos a serem realizados no ano de 2017, da Fundação Municipal de Esporte, do Município de Tijucas/SC, devido erro material contido no edital.

EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO Nº 100/PMT/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/PMT/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO Nº 100/PMT/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/PMT/2017

Objeto: Locação de Banheiros Químicos para o Ano de 2017, para Ações da Secretaria de Cultura, Juventude, e Direitos Humanos, do Município de Tijucas/SC.
Empresa Vencedora do Processo: RICARDO ALEXANDRE GABRIEL EIRELI, foi vencedora do lote: 01, no valor de R$. 16.269,90 (Dezesseis mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).
Informações Complementares: Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br
Elói Mariano Rocha – Prefeito Municipal de Tijucas

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 045/PMT/2017
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 045/PMT/17 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/PMT/17 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/PMT/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
.
CONTRATADA: COMPARTS EIRELI – EPP
.
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA LEVE, PESADA, ELÉTRICA, FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E OU/PARALELAS DE 1ª LINHA, COM DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA DO FABRICANTE, PARA CONSERTO DA FROTA MECANIZADA DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS –, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS S/C.

VALOR: R$: 18.297,76 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

TIJUCAS/SC, 06 DE JULHO DE 2017.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO VALOR DO CONTRATO Nº 046/PMT/2017
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 046/PMT/17 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/PMT/17 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/PMT/17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
.
CONTRATADA: SABINO WIETCOVSKY - EPP
.
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA LEVE, PESADA, ELÉTRICA, FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E OU/PARALELAS DE 1ª LINHA, COM DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA DO FABRICANTE, PARA CONSERTO DA FROTA MECANIZADA DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS S/C.

VALOR: R$: 2.050,54 (DOIS MIL, CINQÜENTA REAIS E CINQÜENTA E QUATRO CENTAVOS).

TIJUCAS/SC, 06 DE JULHO DE 2017.

Timbé do Sul

Prefeitura

AVISO DA LICITAÇÃO 47/2017 PP

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 47/2017 - Pregão Presencial - menor preço por item
Objeto: Aquisição parcelada de pneus, câmaras e protetores, novos, para manutenção e reposição nos veículos da frota municipal.
Data e hora da entrega dos envelopes: até as 08h15min do dia 20/07/2017.
Data e hora da abertura dos envelopes: a partir das 08h30min do dia 20/07/2017.
Local para entrega dos envelopes, informações e cópia do edital: Prefeitura Municipal de Timbé do Sul, sito a Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro, no município de Timbé do Sul/SC, no horário das 07h30min as 11h30 horas e das 13h as 17h, em dias úteis, ou através do e-mail licita@timbedosul.sc.gov.br. Fone/fax (48) 3536-1133. Roberto Biava
Prefeito Municipal

DECRETO 147/2017 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 147, DE 04 DE JULHO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL EXERCÍCIO 2017

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1816/2016;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Timbé do Sul, no valor de R$ 50.195,41 (cinquenta mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01 – Secretaria de Administração e Finanças
2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
13-4.4.90.00.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 15.000,00
10-3.3.90.00.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00

11.01 – Secretaria de Assistência Social e Habitação
2.013 – Manutenção do Departamento de Promoção Social
191-3.3.90.00.00.00.00.00.00.0380 – Aplicações Diretas ..... R$ 5.195,41

Art. 2° - Os recursos para cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior são decorrentes:
I – da anulação parcial da dotação abaixo especificada:
03.01 – Secretaria de Administração e Finanças
2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
8-3.1.90.00.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 45.000,00

II – do superávit financeiro verificado na Fonte de Recursos 0380 – Recursos ordinários no valor de R$ 5.195,41(cinco mil e cento e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 04 de julho de 2017.
Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente decreto, nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 148/2017 NOMEIA SERVIDORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADOI

DECRETO Nº 148, DE 06 DE JULHO DE 2017.
CONTRATA SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com a Lei Municipal n. 1.114/2002, que: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências;

DECRETA:
Art. 1º. Fica contratado Junior Cadorin, CPF nº 090.936.989-58 e RG nº 5.225.611, para ocupar o cargo de Operador de Equipamentos I, 40 hs, no Quadro de Pessoal temporário do Município de Timbé do Sul – SC, até 31/12/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 06 de julho de 2017.
ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

MARLON ARCARO PANATTA
Secretario de Administração e finanças

DECRETO 149/2017 NOMEIA SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO

DECRETO Nº 149, DE 06 DE JULHO DE 2017.
NOMEIA SERVIDORA CONTRATADA POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Processo Seletivo 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada a servidora abaixo identificada, no Quadro de Pessoal Temporário do Município de Timbé do Sul – SC, contratada até 31/12/2017:

Nome	Cargo/ Carga horária	Nº Contrato Administrativo
Francieli Alexandre Pezente	Auxiliar de Serviço Social 40 hs	40/2017

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 06 de Julho de 2017.
ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

MARLON ARCARO PANATTA
Secretario de Administração e finanças

DECRETO 150/2017 ADMITE SERVIDORES PARA OCUPAR CARGOS COMISSIONADOS

DECRETO Nº 150, DE 06 DE JULHO DE 2017.
ADMITE SERVIDORES PARA OCUPAR CARGOS COMISSIONADOS
O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 01 de 1º de Março de 2011, que dispões sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Timbé do Sul:

DECRETA:
Art. 1º - Ficam admitidos no Quadro de Pessoal Comissionado do Município de Timbé do Sul os abaixo identificados:

Nome	RG/CPF	Cargo
Sidnei José da Silva	4.070.054 029.262.129-92	Chefe do Serviço de Limpeza Pública
Evandro Floriano Amandio	1.022.231 495.311.589-91	Coordenador da Defesa Civil
Sabrina Gonzaga Machado	4.945.138 009.376.599-16	Chefe do Serviço de Vigilância em Saúde

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 06 de julho de 2017.
ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal
Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

MARLON ARCARO PANATTA
Secretario de Administração e finanças

DECRETO 151/2017 DEMITE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

DECRETO Nº. 151, DE 07 DE JULHO DE 2017.

DEMITE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe confere a 1.114/2002, de 05/02/2002;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam demitidas as servidoras abaixo identificadas do Quadro de Pessoal Temporário do Município de Timbé do Sul:

Nome	Matrícula	Cargo
Francieli Silva Vuolo	3172	Farmacêutica
Nauana Milioli Dal Toé	3188	Enfermeiro PSF/PACS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 07 de julho de 2017.
Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicado e registrado presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 152/2017 NOMEIA SERVIDOR CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

DECRETO Nº 152, DE 07 DE JULHO DE 2017.
NOMEIA SERVIDORA CONTRATADA POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Processo Seletivo 001/2017;

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada a servidora abaixo identificada, no Quadro de Pessoal Temporário do Município de Timbé do Sul – SC, contratada até 31/12/2017:

Nome	Cargo/ Carga horária	Nº Contrato Administrativo
Marli Roehsig	Farmacêutica	41/2017

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 07 de Julho de 2017.
ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

MARLON ARCARO PANATTA
Secretario de Administração e finanças

SAMAE - Timbé do Sul

PORTARIA 15/2017
PORTARIA SAMAE N. 15/2017 1º de junho de 2017.

ATUALIZA OS VALORES DA TABELA DE DIÁRIAS.

Amarildo Scursel Alexandre, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbé do Sul-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Atualizar os valores da tabela de diárias do SAMAE de Timbé do Sul, em 13,82% (treze virgula 82 por cento), com base na variação do índice de inflação dos últimos 24 meses, no período de 12 de maio de 2015 a 12 de maio de 2017.
Amarildo Scursel Alexandre
Diretor do SAMAE

TABELA COM VALORES DE DIÁRIA

Anexo da Portaria SAMAE 15/2017 de 1º de junho de 2017

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	DIÁRIA NORMAL	DIÁRIAS ACRESCIDAS DE:			
		50%	70%	80%	90%
Função de Direção, Chefia e Assessoramento/Cargo de Nível Superior.	335,84	505,00	572,42	606,08	639,70
Função Gratificadas, Cargo de Nível Médio e de Nível Auxiliar.	281,00	420,94	477,04	505,10	533,16

Observações:
1 – Deslocamento para as cidades abaixo, o valor da diária será acrescido da importância correspondente a:
- 90% - Brasília - DF, Manaus-AM.
- 80% - São Paulo-SP, Rio de janeiro - RJ, Recife-PE, Belo Horizonte - BH, Porto Alegre,RS
Belém - PA e Salvador - BA.
- 70% - Deslocamento para as demais capitais dos Estados.
- 50% - Deslocamentos para as cidades com mais de 200.000 habitantes.

2 – As diárias previstas para em comissão ou funções de confiança, somente serão concedidas a servidores que sejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

3 – Será concedido um adicional equivalente R$ 269,30 destinados a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou hospedagem e vice-versa.

4 – O Adicional de que trata o item 3 somente poderá ser concedido para servidores que se deslocarem de suas sedes utilizando passagens terrestres ou aéreas, devidamente comprovadas.

Timbé do Sul-SC., 1º de junho de 2017
Amarildo Scursel Alexandre
Diretor do SAMAE

PORTARIA 16/2017

PORTARIA SAMAE N. 16/2017 03 de Julho de 2017.

O Sr. Amarildo Scursel Alexandre, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE, de Timbé do Sul-SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE :

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias, à servidora EDNA DAL PONT, relativo ao período aquisitivo 01.06.20164 a 30.06.2017.
Art. 2º - O período de gozo das férias será de 03.07.2017 a 31.07.2017.
Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul-SC, 03 de Julho de 2017.

_____

Amarildo Scursel Alexandre
Diretor do SAMAE

Timbó

Prefeitura

CONVOCAÇÃO ASSINATURA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 34.2017 PMT

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2017 – PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal das licitantes SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 09.196.745/0001-42; L & E COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP, CNPJ n.º 06.915.456/0001-68; DISTRIB. ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA, CNPJ n.º 80.413.479/0001-27; AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, CNPJ n.º 05.919.156/0001-94; SUPERMERCADO FISTAROL LTDA, CNPJ n.º 83.953.067/0001-78; OESA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES S/A, CNPJ n.º 81.611.931/0001-28; FRONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, CNPJ n.º 22.621.552/0001-50; RAULINO RAUL ROSAR EPP, CNPJ n.º 81.825.952/0001-46; P2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, CNPJ n.º 23.040.430/0001-32; JUARPO COMERCIO ATACADISTA EIRELI - EPP, CNPJ n.º 26.982.741/0001-09; a comparecer para assinatura da respectiva ata de registro de preço, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC – Central de Licitações;
DATA: até 17/07/2017
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17h.

Timbó, 07 de julho de 2017.
DÉBORA BARTH
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO Nº 73.2017 FMS

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2017 FMS

A Central de Licitações convoca, através do presente, o licitante, EDILSON ANTUNES DE LIMA, CPF nº. 009.122.939-18, a comparecer para assinatura do respectivo contrato, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC – Central de Licitações;
DATA: até 17/07/2017.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 07 de julho de 2017.
DÉBORA BARTH
Central de Licitações

ERRATA NONO TERMO ADITIVO - CONTRATO 2015 77

MUNICÍPIO DE TIMBÓ - CENTRAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE ERRATA

O Município de Timbó/SC, diante de equivoco formal, informa que o item OBJETO do Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 2015/77 passa a vigorar com a seguinte descrição: OBJETO: Prorrogação do prazo de execução até 30/09/2017 e vigência até 31/03/2018. Ficam mantidos e ratificados todos os demais itens e condições do referido extrato.

Timbó/SC, 29/06/2017
ROSE MERY DALCANALE
Central de Licitações

Câmara Municipal

Edital de Audiência Pública nº 03/2017

AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º03/2017
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Timbó, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 143, §1.º, II, alíneas "d" e "e" c/c inciso VII do §2.º do art. 39 do Regimento Interno, torna público que será realizada Audiência Pública para discutir, a pedido da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, o Projeto de Lei n.º 41, de 29 de junho de 2017 e que Institui o Plano Plurianual do Município de Timbó – SC para o período 2018-2021.

DA DATA E DO LOCAL

Art.1.º A Audiência Pública de que trata este edital realizar-se-á no dia 13 de julho, às 10 horas, no Plenário da Câmara Municipal, localizada na Rua Honorato Tonolli s/n, Bairro das Nações.

DO OBJETIVO

Art. 2.º O objetivo da Audiência é debater o conteúdo do Projeto de Lei n.º 41/2017, que institui o Plano Plurianual do Município de Timbó – SC para o período 2018-2021.

Audiência Pública n.º 03/2017

Edital de Convocação de Audiência Pública

DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3.º Estão convidados a participar da Audiência Pública setores governamentais, organizações de classe, empresas públicas e privadas e demais munícipes.

Parágrafo Único. A exposição da matéria será realizada pelo Relator do Projeto, Vereador Carlos Adriano Krüger pelo tempo que se fizer necessário, podendo contar com auxílio dos participantes.

Art. 4.º Os interessados poderão participar do presente processo mediante envio de críticas, sugestões e questionamentos ao Projeto, que se encontra divulgado pela Câmara Municipal em seu endereço eletrônico www.camaratimbo.sc.gov.br .
§1.º As sugestões, críticas e questionamentos podem ser enviados para os seguintes endereços:
I – por correspondência, para a Rua Honorato Tonolli s/n Bairro das Nações, Timbó-SC. CEP 89120-000;
II – por correspondência eletrônica, para o e-mail camara@camaratimbo.sc.gov.br.
§2.º O período para o envio das sugestões, críticas e questionamentos referidos inicia-se na data de publicação do presente edital e finda no dia imediatamente anterior ao previsto para a abertura da Audiência Pública.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5.º A minuta deste Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.camaratimbo.sc.gov.br, bem como será afixada na sede da Câmara Municipal.

Audiência Pública n.º 03/2017
Edital de Convocação de Audiência Pública

Art. 6.º A Câmara Municipal divulgará no prazo de sete dias, após sua realização, a ata da Presente Audiência Pública.

Timbó, 06 de julho de 2017.
Douglas Emanuel Marchetti
Presidente da Mesa Diretora

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó

PORTARIA NO SAMAE - 118, DE 29 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA No SAMAE - 118, DE 29 DE JUNHO DE 2017
Autoriza o Servidor Público Municipal Toniel de Pontes a conduzir veículo oficial, em serviço.

O Diretor Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar n. 212, de 21 de Dezembro de 2001, e com base na Lei nº 1.931, de 27 de maio de 1997, e

Considerando que a Lei 9.503/97 que estatuiu o Código de Trânsito Brasileiro estabelece em seu artigo 257, §3°, que ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo;

Considerando que por força do Pré-Julgado n° 1.216 da lavra do Auditor Evângelo Spyros Diamantaras, onde, em seu teor assenta que "A responsabilidade pelo pagamento das multas de trânsito cabe a quem as cometeu, ou seja, ao motorista, se a infração for inerente à condução do veículo, ou ao responsável pela manutenção e pagamento de taxas, se este deixar de fazê-lo.", Resolve:

AUTORIZAR A CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL NOS TERMOS QUE SE IMPÕE:

Art. 1° Fica o Servidor Público abaixo identificado, a contar desta data, autorizado a conduzir veículo oficial de propriedade desta Autarquia Municipal, quando no exercício de suas funções necessitar deslocamento e não haja motorista oficial disponível:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		
NOME	CARGO	Nº CNH / CATEGORIA
TONIEL DE PONTES	Pedreito	AB/02902132734

Art. 2° Fica o servidor desde já cientificado que durante o período em que estiver de posse do veículo é responsável não só por sua conservação, nos termos do artigo 117, inciso VII da LC 01/93, como também por todo ato que venha a executar com o veículo na via pública, respondendo diretamente pelo adimplemento de toda e qualquer despesa que, pela incorreta utilização do veículo, venha ocasionar à administração e/ou terceiros, em especial as penalidades por infrações de trânsito.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 29 de Junho de 2017; 147o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.

JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA
Diretor Presidente

PORTARIA NO SAMAE - 119, DE 29 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA No SAMAE - 119, DE 29 DE JUNHO DE 2017
Autoriza o Servidor Público Municipal David Machado de Oliveira a conduzir veículo oficial, em serviço.

O Diretor Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar n. 212, de 21 de Dezembro de 2001, e com base na Lei nº 1.931, de 27 de maio de 1997, e

Considerando que a Lei 9.503/97 que estatuiu o Código de Trânsito Brasileiro estabelece em seu artigo 257, §3°, que ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo;

Considerando que por força do Pré-Julgado n° 1.216 da lavra do Auditor Evângelo Spyros Diamantaras, onde, em seu teor assenta que "A responsabilidade pelo pagamento das multas de trânsito cabe a quem as cometeu, ou seja, ao motorista, se a infração for inerente à condução do veículo, ou ao responsável pela manutenção e pagamento de taxas, se este deixar de fazê-lo.", Resolve:

AUTORIZAR A CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL NOS TERMOS QUE SE IMPÕE:

Art. 1° Fica o Servidor Público abaixo identificado, a contar desta data, autorizado a conduzir veículo oficial de propriedade desta Autarquia Municipal, quando no exercício de suas funções necessitar deslocamento e não haja motorista oficial disponível:

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		
NOME	CARGO	Nº CNH / CATEGORIA
DAVID MACHADO DE OLIVEIRA	Auxiliar Operacional I	AB/06366962501

Art. 2° Fica o servidor desde já cientificado que durante o período em que estiver de posse do veículo é responsável não só por sua conservação, nos termos do artigo 117, inciso VII da LC 01/93, como também por todo ato que venha a executar com o veículo na via pública, respondendo diretamente pelo adimplemento de toda e qualquer despesa que, pela incorreta utilização do veículo, venha ocasionar à administração e/ou terceiros, em especial as penalidades por infrações de trânsito.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 29 de Junho de 2017; 147o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.
JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA
Diretor Presidente

TIMBOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó

PORTARIA TIMBOPREV Nº 48, DE 30 DE JUNHO DE 2017

PORTARIA TIMBOPREV Nº 48, DE 30 DE JUNHO DE 2017
Alterar a Portaria Timboprev nº 26, de 12/04/2017 que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade a Servidora Pública Municipal Marlene Purim.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015, e art.17 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011,

Considerando-se que com o fito de sanar equívoco na elaboração do demonstrativo do salário de benefício de aposentadoria fora instaurado o processo administrativo, que culminou na decisão de proceder a revisão dos proventos de modo a adequar o ato praticado no que diz respeito ao valor dos proventos de aposentadoria;

Considerando-se que para que surtam os efeitos necessários à validade da revisão dos proventos efetuada é imprescindível a revisão do ato originário de aposentadoria;

RESOLVE:
Art. 1º. ALTERAR a redação da Portaria TIMBOPREV nº 26, de 12/04/2017, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora pública municipal Marlene Purim, passando de: "... no valor de R$ 1.126,51 (um mil cento e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos) ..." PARA "... no valor de R$ 1.186,13 (um mil, cento e oitenta e seis reais e treze centavos) ...." tudo conforme documentação anexada ao processo de revisão de aposentadoria n. Timboprev n. 02/2017, com efeitos retroativos à data da concessão de aposentadoria.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 30 de junho de 2017; 147o ano de Fundação; 83o ano de Emancipação Política.
CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

Três Barras

Prefeitura

CONTRATO Nº 05/2017 - FMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2017
Processo Licitatório nº 37/2012
Vigência: 01/06/2017 até 31/12/2017.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Três Barras – SC – CNPJ nº 11.563.356/0001-50.
Contratado: FUNERÁRIA ORGANIZAÇÕES ALFA CAMPOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.683.634/0001-84.
Objeto: O presente termo tem por objeto, o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FUNERÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS à população carente do município de Três Barras – SC conforme solicitações da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, conforme segue:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor a ser pago Unitário
01	Funeral completo, sendo: 01 urna assistencial Adulto; aproximadamente 60 quilômetros rodados de transporte do corpo; preparação do corpo; 02 velas para velório; 01 manto véu; 03 anúncios em rádio; material para o velório sendo: castiçais, suportes, imagem cristo, livro presença, tapete, cortina e sepultamento.	594,90
02	Funeral completo, sendo: 01 urna assistencial infantil; aproximadamente 60 quilômetros rodados de transporte do corpo; preparação do corpo; 02 velas para velório; 01 manto véu; 03 anúncios em rádio; material para o velório sendo: castiçais, suportes, imagem cristo, livro presença, tapete, cortina e sepultamento.	524,91
03	Quilometro de Translado dentro do Território Nacional	1,16

Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com recursos financeiros próprios do Município.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 07 de julho de 2017.

CONTRATO Nº 06/2017 - FMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2017
Vigência: 01/07/2017 até 31/12/2017.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Três Barras – SC – CNPJ nº 11.563.356/0001-50.
Contratado: Ivete Maria Ruske Jantsch - CPF nº 025.177.159-80.
Objeto: Locação de um imóvel comercial situado à Av. Rigesa, nº 240, composto de uma sala comercial com aproximadamente 120m² (cento e vinte metros quadrados) e um apartamento em anexo com aproximadamente 160m² (cento e sessenta metros quadrados), para desenvolvimento das atividades da "Casa da Cidadania" e da "Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda".
Valor Total: R$ 13.751,58 (treze mil e setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com recursos financeiros próprios do Município.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 07 de julho de 2017.

CONTRATO Nº 11/2017 - FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2017.
Vigência: 01/07/2017 até 31/12/2017.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Três Barras – SC – CNPJ nº 11.491.075/0001-39.
Contratado: Carlos Arcebilo Duffeck - CPF nº 434.243.689-20.
Objeto: Locação de um imóvel comercial situado à Avenida José Nunes Cavalheiro, nº 773, Bairro Jardim Zilda Pacheco, Matrículado no Registro de Imóveis de Canoinhas-SC sob o nº R.5 – 3.417, terreno medindo 600m² com 200m² de área construída para desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Atendimento da Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária).
Valor Total: R$ 9.285,36 (nove mil e duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
Previsão orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas a previsão orçamentária específicas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 07 de julho de 2017.

CONTRATO Nº 12/2017 - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2017.
Vigência: 30/06/2017 até 29/08/2017.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Três Barras – SC – CNPJ nº 11.491.075/0001-39.
Contratado: FSA AUTO LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ 24.728.279/0001-92.
Objeto: O objeto do presente Contrato é a LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA CINCO PESSOAS, 4 PORTAS, EQUIPADOS COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, ANO MÍNIMO 2015, CONSIDERANDO QUILOMETRAGEM LIVRE.
Valor Total: R$ 6.294,44 (seis mil e duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
Previsão orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas a previsão orçamentária específicas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 07 de julho de 2017.

CONTRATO Nº 24/2017
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2017
Vigência: 01/06/2017 até 31/12/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Três Barras – SC – CNPJ nº 83.102.400/0001-35.
Contratado: JAIME MOREIRA BASTOS, brasileiro, casado, aposentado, CPF n.º 346.799.959-04.
Objeto: O objeto do presente contrato é a locação de uma sala comercial com área de 116,00 m² (cento e dezesseis metros quadrados), matrícula imobiliária nº 01.02.026.0239.002, imóvel situado à Rua Vereador Ricardo Gonçalves de Oliveira, nº 640 para instalações do escritório da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Valor Total: R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).
Previsão orçamentária: Previsão orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária específica da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 07 de julho de 2017.

CONTRATO Nº 25/2017
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2017
Processo Licitatório nº 27/2017
Vigência: 09/06/2017 até 31/12/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Três Barras – SC – CNPJ nº 83.102.400/0001-35.
Contratado: AGINOR RODRIGUES DE MELO, pessoa física, brasileiro, mecânico, inscrito no CPF sob o nº 292.086.379-72.
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de 2.200 (duas mil e duzentas) horas de SERVIÇOS MECÂNICOS ESPECIALIZADO EM MECÂNICA PESADA (RETROESCAVADEIRAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICA, CAMINHÕES E ÔNIBUS), PARA ATUAÇÃO JUNTO A OFICINA LOCALIZADA NA GARAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL UTILIZANDO-SE DE FERRAMENTAL DISPOSTO PELO MUNICÍPIO, NUM TOTAL DE 40 (QUARENTA HORAS SEMANAIS), pelo valor unitário de R$ 15,00 (quinze reais), perfazendo um total de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
Valor Total: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
Previsão orçamentária: Previsão orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária específica do orçamento vigente da SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS;
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 07 de julho de 2017.

CONTRATO Nº 26/2017
EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2017
Processo Licitatório nº 28/2017
Vigência: 12/06/2017 até 31/12/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Três Barras – SC – CNPJ nº 83.102.400/0001-35.
Contratado: COOPERATIVA AGROCOMERCIAL FAMILIAR DE TRÊS BARRAS - COOPAFA, Cooperativa, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.279.660/0001-56.
Objeto: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREEDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2017, de acordo com a Chamada Pública nº. 02/2017.
Valor Total: R$ 105.006,80 (cento e cinco mil e seis reais e oitenta).
Previsão orçamentária: Previsão orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária especifica da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE utilizando recursos financeiros do PROGRAMA NACIONAL DE

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE;
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 07 de julho de 2017.

DECRETO Nº 4.665 DE 04 DE JULHO DE 2017.

DECRETO Nº 4.665 DE 04 DE JULHO DE 2017.
CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO: a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social do Município, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 13 de julho de 2017, a partir das 8 horas da manhã, junto ao Auditório da Secretaria de Educação, tendo como tema central:

"GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS".

Art. 2º - As despesas com a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estarão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Este decreto foi publicado no DOM na data de 06 de Julho de 2017 com o numero 4.664, e republicado na data de 10 de Julho de 2017 , por correção em sua numeração.

Prefeitura Municipal de Três Barras (SC), 04 de julho de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

VICENTE CELESTINO MORAIS BICA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Canoinhas

Este Decreto foi publicado no diário oficial dos Municípios.

LEI 3.294/2017

LEI 3.294 DE 23 DE JUNHO DE 2017.
AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO AO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA INSTALAÇÃO DO CRAS.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina.
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso gratuito de um terreno do Município de Três Barras, localizado no Distrito de São Cristóvão com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) a ser desmembrado da área maior de 128.155,00 m² (cento e vinte e oito mil cento e cinquenta e cinco metros quadrados) objeto da matrícula nº 38.613 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas, ao Estado de Santa Catarina com a finalidade de construção de Centro de Referência em Assistência Social - CRAS.

Art. 2º. A cessão de uso será pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º. Fica autorizado o cessionário, realizar edificações e benfeitorias que entender necessárias no imóvel, as quais reverterão ao final da concessão ao Poder Público Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 3.111 de 16 de abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Três Barras, SC, 23 de junho de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 40/2017
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2015 - Termo Aditivo nº 40/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Três Barras – SC – CNPJ nº 83.102.400/0001-35.
Contratado: Paviplan Pavimentação Ltda – CNPJ nº 03.620.927/0001-12.
Objeto: Altera-se a Cláusula Quinta do Contrato Principal nº 022/2015 incluindo serviços e materiais indispensáveis à conclusão das obras de pavimentação da Rua Canoinhas, constantes no Parecer Técnico a planilha elaborada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.
Valor: R$ 7.467,63 (sete mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos).
Previsão Orçamentária: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços – Recursos Próprios do Município.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 20 de junho de 2017.

TERMO ADITIVO Nº 42/2017
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2013 - Termo Aditivo nº 42/2017.
Processo Licitatório nº 76/2013.
Contratante: Prefeitura Municipal de Três Barras – SC – CNPJ nº 83.102.400/0001-35.
Contratado: LUPA SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.546.164/0001-23.
Objeto: Altera-se a Cláusula Nona item 9.2 do Contrato Principal nº. 080/2013, prorrogando o prazo de execução em 03 (três) meses, iniciando em 01 de julho de 2017, com término previsto para 30 de setembro de 2017, dentro do exercício orçamentário e financeiro de 2017.
Valor: R$ 24.806,04 (vinte e quatro mil e oitocentos e seis reais e quatro centavos).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ficam vinculadas a previsão orçamentária específicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 07 de julho de 2017.

TERMO ADITIVO Nº 43/2017
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2014 - Termo Aditivo nº 43/2017.
Processo Licitatório nº 43/2014.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Três Barras – SC - CNPJ nº 11.491.075/0001-39.
Contratado: GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.199.829/0001-41.
Objeto: Altera-se a Cláusula Quinta, item 5.1, item do Contrato Principal nº. 008/2014, prorrogando o prazo de execução iniciando dia 01 de julho de 2017 com término previsto para 31 de dezembro de 2017, dentro do exercício financeiro de 2017.
Valor: R$ 18.247,98 (dezoito mil e duzentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária específica do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 07 de julho de 2017.

TERMO ADITIVO Nº 44/2017
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2016 - Termo Aditivo nº 44/2017.
Processo Licitatório nº 80/2016.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Três Barras – SC - CNPJ nº 11.491.075/0001-39.
Contratado: CASARIL SERVIÇOS DE GUINDASTES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.421.970/0001-99.
Objeto: Altera-se a Cláusula Quarta, item 4.1 do Contrato Principal nº. 007/2016, prorrogando o prazo de execução iniciando dia 01 de julho de 2017, com término previsto para 30 de dezembro de 2017, dentro do exercício financeiro de 2017.
Valor: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária específica do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 07 de julho de 2017.

TERMO ADITIVO Nº 45/2017
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2015 - Termo Aditivo nº 45/2017.
Processo Licitatório nº 72/2015.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Três Barras – SC - CNPJ nº 11.491.075/0001-39.
Contratado: MAKROSYS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.654.914/0001-43.
Objeto: Altera-se a Cláusula Quinta, item 5.1 do Contrato Principal nº. 011/2015, prorrogando o prazo de execução iniciando dia 01 de julho de 2017, com término previsto para 30 de dezembro de 2017, dentro do exercício financeiro de 2017.
Valor: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária específica do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 07 de julho de 2017.

TERMO ADITIVO Nº 46/2017
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2016 - Termo Aditivo nº 46/2017.
Processo Licitatório nº 35/2016.
Contratante: Prefeitura Municipal de Três Barras – SC – CNPJ nº 83.102.400/0001-35.
Contratado: PLANA SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.756.659/0001-11.
Objeto: Altera-se a Cláusula Quarta, item 4.1 do Contrato Principal nº. 031/2016, prorrogando o prazo de execução iniciando dia 01 de julho de 2017, com término previsto para 30 de setembro de 2017, dentro do exercício financeiro de 2017.
Valor: R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ficam vinculadas à previsão orçamentária especifica da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Três Barras - SC, 07 de julho de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO Nº 47/2017
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2015 - Termo Aditivo nº 47/2017.
Processo Licitatório nº 71/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Três Barras – SC – CNPJ nº 83.102.400/0001-35.
Contratado: IPE INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.263.321/0001-30.
Objeto: Altera-se a Cláusula Quarta, item 4.2 do Contrato Principal nº. 037/2015, prorrogando o prazo de execução iniciando dia 01 de julho de 2017, com término previsto para 30 de setembro de 2017, dentro do exercício financeiro de 2017.
Valor: R$ 23.250,00 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ficam vinculadas a previsão orçamentária específicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS, INTENDÊNCIA DISTRITA DE SÃO CRISTÓVÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Três Barras - SC, 07 de julho de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO Nº 48/2017
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2015 - Termo Aditivo nº48/2017.
Processo Licitatório nº 100/2015.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Três Barras – SC - CNPJ nº 11.491.075/0001-39.
Contratado: BASSANI & SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.399.704/0001-81.
Objeto: Altera-se a Cláusula Quarta, Item 4.1 do Contrato Principal nº. 012/2015, prorrogando o prazo de execução iniciando dia 01 de julho de 2017 com término previsto para 31 de dezembro de 2017, dentro do exercício financeiro de 2017.
Valor: O valor do presente contrato é de acordo com a quantidade de exames realizados no período, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da tabela SIA/SUS mais valores complementares, conforme Edital de Credenciamento – Processo Licitatório nº 100/2015 – Modalidade de Inexigibilidade.
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária específica do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras - SC, 07 de julho de 2017.

TERMO ADITIVO Nº 50/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2014 - Termo Aditivo nº 50/2017.
Processo Licitatório nº 38/2014.
Contratante: Prefeitura Municipal de Três Barras – SC – CNPJ nº 83.102.400/0001-35.
Contratado: CONSISUS CORRETORA DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.277.452/0001-27.
Objeto: Altera-se a Cláusula Quarta, Item 4.1 do Contrato Principal nº. 039/2014, prorrogando o prazo de execução em 12 (doze) meses, com término previsto para 22 de junho de 2018. Altera-se a Cláusula Terceira, Item 3.1 do Contrato Principal n° 039/2014, passando a partir desta data a Apólice de Seguro vigorar para os veículos descritos abaixo:
a) TRANSPORTES COLETIVOS:

ITEM	PLACA	CHASSI	VEÍCULO/BEM	ANO	VALOR
1	MID-1627	93PB42G3PBC084184	MICRO VOLARE V8 31 PASSAG. 231622319	2011	R$ 893,29
2	MCI-4286	9BWRF82W73R313879	ONIBUS VOLKS 17210 52 PAS-SAG. 809885000	2003	R$ 1.195,18
3	MAQ-9350	9BWRP82WX6R605303	ONIBUS VOLKS 17210 52 PAS-SAG. 885257669	2006	R$ 1.195,18
4	MAQ-7840	9BWRP82W06R605357	ONIBUS VOLKS 17210 52 PAS-SAG. 885254996	2006	R$ 1.195,18
5	MEU-3972	9BWRF82W94R416786	ONIBUS VOLKS 17210 52 PAS-SAG. 828849510	2004	R$ 1.195,18
6	MMF-2334	9BM384069DB913002	ONIBUS M.BENZ 1519 55 PAS-SAG. 564685399	2013	R$ 1.179,45
7	MMF-3544	9BM384069DB913267	ONIBUS M.BENZ 1519 55 PAS-SAG. 564948772	2013	R$ 1.179,45
8	MMF-2364	9BM384069DB912970	ONIBUS M.BENZ 1519 55 PAS-SAG. 564687154	2013	R$ 1.179,45
9	MKW-7296	93ZL68C01D8443006	ONIBUS IVECO CITY CLAS. 29 PASSAG. 49260262	2013	R$ 763,13
10	MMD-2432	93YMAF4MEEJ920167	MASTER / RENAULT	2013/2014	R$ 4.113,60
11	QHE-6145	93ZL68C01E8458031	IVECO CITY CLASS 70C17 23P	2014	R$ 1.008,25
Valor Total Lote Transportes Coletivos					R$ 15.097,34

b) TRANSPORTES DIVERSOS:

ITEM	PLACA	CHASSIS	VEÍCULO/BEM	ANO	VALOR
1	MLW-9588	9BD373121E5045697	FIAT PALIO WEEKEND	2014	R$ 1.757,39
2	MLL-0546	9BGSU19F0EB195959	GM CLASSIC LS	2014	R$ 1.279,18
3	QHS-3805	93R45RDO4GJ936076	RENAULT NOVO LOGAN EXP. 1.0	2015/2016	R$ 1.563,18
4	QHU-0802	W1DB42H3GA026592	VW AMAROK CD HIGHLINE	2015/2016	R$ 3.804,81
5	MJZ-0844	9BFJF3795BB000503	FORD F-350 DIESEL	2011	R$ 2.138,10
6	MAB-1177	9BSTE6X4ZL3238336	SCANIA 112 CAÇAMBA	1990	R$ 950,39
7	MKE-1201	9BFZEAZX9CBS06883	FORD CARGO 2628 6X4	2012	R$ 867,71
8	MKE-1291	9BFZEAZX9CBS06897	FORD CARGO 2628 6X4	2012	R$ 867,71
9	MKE-1221	9BFYEAYX3CBS93547	FORD CARGO 2428	2012	R$ 867,71
10	MAK-2635	V027247	VW 11.130	1986	R$ 867,71
11	QHA-7675	9BM693388EB958686	MB ATRON 2729 K 6x4	2014	R$ 746,35
1	MLW-9588	9BD373121E5045697	FIAT PALIO WEEKEND	2014	R$ 1.757,39
2	MLL-0546	9BGSU19F0EB195959	GM CLASSIC LS	2014	R$ 1.279,18
3	QHS-3805	93R45RDO4GJ936076	RENAULT NOVO LOGAN EXP. 1.0	2015/2016	R$ 1.563,18
4	QHU-0802	W1DB42H3GA026592	VW AMAROK CD HIGHLINE	2015/2016	R$ 3.804,81
5	MJZ-0844	9BFJF3795BB000503	FORD F-350 DIESEL	2011	R$ 2.138,10
6	MAB-1177	9BSTE6X4ZL3238336	SCANIA 112 CAÇAMBA	1990	R$ 950,39
7	MKE-1201	9BFZEAZX9CBS06883	FORD CARGO 2628 6X4	2012	R$ 867,71
8	MKE-1291	9BFZEAZX9CBS06897	FORD CARGO 2628 6X4	2012	R$ 867,71
9	MKE-1221	9BFYEAYX3CBS93547	FORD CARGO 2428	2012	R$ 867,71
10	MAK-2635	V027247	VW 11.130	1986	R$ 867,71
11	QHA-7675	9BM693388EB958686	MB ATRON 2729 K 6x4	2014	R$ 746,35
1	MLW-9588	9BD373121E5045697	FIAT PALIO WEEKEND	2014	R$ 1.757,39
2	MLL-0546	9BGSU19F0EB195959	GM CLASSIC LS	2014	R$ 1.279,18
3	QHS-3805	93R45RDO4GJ936076	RENAULT NOVO LOGAN EXP. 1.0	2015/2016	R$ 1.563,18
4	QHU-0802	W1DB42H3GA026592	VW AMAROK CD HIGHLINE	2015/2016	R$ 3.804,81
Valor Total Lote Transportes Diversos					R$ 15.710,24

c) AMBULÂNCIAS:

ITEM	PLACA	CHASSIS	VEÍCULO/BEM	ANO	VALOR
1	QHD-3905	CHASSI N 93YMAF4LEFJ418989	CAMIONETE/AMBULANCIA	2014/2015	R$ 1.585,71

Valor Total Lote Ambulâncias	R$ 1.585,71

Valor: R$ 32.393,29 (trinta e dois mil e trezentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ficam vinculadas a previsão orçamentária específicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Três Barras - SC, 07 de julho de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO Nº 51/2017
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2014 - Termo Aditivo nº 51/2017.
Processo Licitatório nº 06/2014.
Contratante: Prefeitura Municipal de Três Barras – SC – CNPJ nº 83.102.400/0001-35.
Contratado: BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.579.954/0001-09.
Objeto: Altera-se a Cláusula Quinta, item 5.1 do Contrato Principal nº. 013/2014, prorrogando o prazo de execução em 06 (seis) meses, iniciando em 01 de julho de 2017, com término previsto para 15 de julho de 2017, dentro do exercício orçamentário e financeiro de 2017.
Valor: R$ 13.754,00 (treze mil e setecentos e cinquenta e quatro reais).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ficam vinculadas a previsão orçamentária específicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Três Barras - SC, 07 de julho de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO Nº 52/2017
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2013 - Termo Aditivo nº 52/2017.
Processo Licitatório nº 120/2012.
Contratante: Prefeitura Municipal de Três Barras – SC – CNPJ nº 83.102.400/0001-35.
Contratado: QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 82.094.640/0001-72.
Objeto: Altera-se a Cláusula Oitava do Contrato Principal nº. 011/2013, prorrogando o prazo de execução em 06 (seis) meses, iniciando em 01 de julho de 2017, com término previsto para 31 de dezembro de 2017, dentro do exercício orçamentário e financeiro de 2017.
Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ficam vinculadas a previsão orçamentária específicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS.
Três Barras - SC, 07 de julho de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO Nº 53/2017
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2014 - Termo Aditivo nº 53/2017.
Processo Licitatório nº 06/2014.
Contratante: Prefeitura Municipal de Três Barras – SC – CNPJ nº 83.102.400/0001-35.
Contratado: TRANSPORTES COLETIVOS TRESBARRENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.837.218/0001-92.
Objeto: Altera-se a Cláusula Quinta, item 5.1 do Contrato Principal nº. 012/2014, prorrogando o prazo de execução iniciando em 01 de julho de 2017, com término previsto para 31 de dezembro de 2017.
Valor: R$ 191.597,47 (cento e noventa e um mil e quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos).
Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ficam vinculadas a previsão orçamentária específicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Três Barras - SC, 07 de julho de 2017.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RE RATIFICAÇÃO 28/2017

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

Fica re-ratificado o Termo Aditivo nº 28 de 31 de março de 2017, referente ao Contrato nº 012/2014, Processo Licitatório nº 06/2014, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI e a Empresa TRANSPORTES COLETIVOS TRESBARRENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.837.218/0001-92, com endereço à Rua Vereador Augustinho Kornatzki, nº 153, Cidade de Três Barras - SC, por seu representante legal o Sr. DIOGO PETERSON DAMS tendo como finalidade a Contratação de Serviços de Transporte Escolar para atender aos alunos da rede de ensino do Município, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 - O Valor total do presente Termo Aditivo será de R$ 140.781,65 (cento e quarenta mil e setecentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), sendo estimado 65 dias de trabalho ao valor unitário de R$ 1.259,41, totalizando R$ 81.861,65 e 12.000 quilômetros esporádicos ao valor de R$ 4,91, totalizando R$ 58.920,00 que serão pagos da seguinte forma:

LEIA-SE:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 - O Valor total do presente Termo Aditivo será de R$ 192.336,65 (cento e noventa e dois mil e trezentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), sendo estimado 65 dias de trabalho ao valor unitário de R$ 1.259,41, totalizando R$ 81.861,65 e 22.500 quilômetros esporádicos ao valor de R$ 4,91, totalizando R$ 110.475,00 que serão pagos da seguinte forma:

Por oportuno, ratifico os demais termos do Termo Aditivo nº 28/2017, permanecendo inalterados.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI

PREFEITO MUNICIPAL

Três Barras - SC, 07 de julho de 2017.

Treze Tílias

Prefeitura

DECRETO 2298
DECRETO Nº 2.298/2017 de 06 de Julho de 2017
NOMEIA OS DELEGADOS REPRESENTANTES COM DIREITO A VOTO NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, PARA ELABORAÇÃO DO PPA, LDO E LOA DO MUNICIPIO DE TREZE TÍLIAS-SC.

MAURO DRESCH, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e m conformidade com a lei 1424/2001,

DECRETA:
Artigo 1º- Ficam nomeados os delegados representantes indicados pela Sociedade Civil e pelos Poderes Executivo e Legislativo com direito de voto nas Audiências Públicas para elaboração do PPA (Plano Plurianual) LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual):

I - Representante do Poder Executivo
Ivo Paulo Hartmann
Sandro Eduardo Hartmann
Maria Lúcia Dalla Costa Cenci

II - Representantes do Poder Legislativo (Membros da Comissão de Orçamento e Finanças)
José da Rocha
Luiz Augusto Perondi Weschenfelder
Júlio César Karloh

III - Representante da Associação de Bombeiros Voluntários
Fredi Fiedler

IV- Representante da Associação de Turismo
Werner Thaler

V – Representante das Associações Culturais
Valter Felder

VI – Representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Luiz João Hensel

VII – Representante da Associação Empresarial
Clóvis Casagrande

VIII – Representante do Comércio
Ivan José Rovea

IX – Representante das Associações de Pais e Professores
Diego Mergener

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias/SC,
06 de julho de 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito

Registrado e Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças

JULGAMENTO DOS RECURSOS - ABERTURA DAS PROPOSTAS TP 65-2017

Processo licitatório – Tomada de Preços 65/2017

Adoto o Parecer Jurídico em anexo, como decisão para o recurso interposto, mantendo a habilitação dos proponentes: CONSTRUTORA DON JUAN LTDA – ME, MS FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA – ME, VOLUNTARIOS CONSTRUCOES LTDA – ME, NICOLLI & MENDES ENGENHARIA E OBRAS LTDA – EPP e AZ CONSTRUCOES LTDA - EPP
A abertura dos envelopes contendo a documentação das empresas habilitadas será no dia 11/07 às 09h00min, na Sala de Reuniões do Município de Treze Tílias.
Determino, ainda, sejam formados autos em separado e apensados ao processo licitatório epigrafado.

P.R.I.

Treze Tílias/SC, 07 de Julho de 2017.
Mauro Dresch
Prefeito

PORTARIA Nº 134/2017

PORTARIA Nº 134/17 DE 05 DE JULHO DE 2017

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulares aos servidores municipais abaixo mencionados.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Anderson Orlei Ferreira	02/05/2016 a 01/05/2017	03/07/2017 a 01/08/2017	30
Gislaine Kuhl	11/12/2015 a 10/12/2016	03/07/2017 a 17/07/2017	15
Gisele Rofner Joenck	21/07/2015 a 20/07/2016	05/07/2017 a 19/07/2017	15
Jussara Aparecida Viera Dresch	01/07/2015 a 30/06/2016	03/07/2017 a 22/07/2017	20
José Léo Gonçalves	01/10/2015 a 30/09/2016	04/07/2017 a 02/08/2017	30

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 03 de julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 05 DE JULHO DE 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 135/2017

PORTARIA Nº 135/17 DE 07 DE JULHO DE 2017

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulares aos servidores municipais abaixo mencionados.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Gabriela R. De Oliveira Jorge	11/06/2015 a 10/06/2016	10/07/2017 a 29/07/2017	20
Eunice Cátia Bottega	14/12/2015 a 13/12/2016	10/07/2017 a 29/07/2017	20

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 07 DE JULHO DE 2017.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Trombudo Central

Prefeitura

DECRETO 064/17

DECRETO 064/17 DE 16 DE JUNHO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – NÃO ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Trombudo Central e autorização contida na Lei Municipal n° 1929 de 20 de novembro de 2016.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:
06 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
06.01 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGRICULTURA
06.01.20.601.0007.2.034-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação proveniente de transferência de Convênio com o Estado de Santa Catarina:

Superávit Financeiro R$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 16 de junho de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi publicado e registrado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

DECRETO 065/17

DECRETO 065/17 DE 16 DE JUNHO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – NÃO ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Trombudo Central e autorização contida na Lei Municipal n° 1929 de 20 de novembro de 2016.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:
07 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
07.01 – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
07.01.10.301.0005.2.027-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 100.000,00
07.01.10.301.0005.2.053-3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação proveniente de transferência de Convênio com o Estado de Santa Catarina:

Excesso de arrecadação R$ 30.000,00
Superávit financeiro R$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 16 de junho de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi publicado e registrado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

DECRETO 066/17

DECRETO 066/17 DE 29 DE JUNHO DE 2017.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR –ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Trombudo Central e autorização contida na Lei Municipal n° 1929 de 20 de novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
04.14 – Centro de Educação Infantil Arthur Kroenke
04.14.12.365.0004.2.022-3.1.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R$ 5.000,00
04.11 – Centro de Educação Infantil Johanne Schütte
04.11.12.365.0004.2.014-3.1.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R$ 10.000,00
04.14 – Centro de Educação Infantil Arthur Kroenke
04.14.12.365.0004.2.022-3.1.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R$ 28.000,00
04.13 – Centro de Educação Infantil Charlotte Ilse Schindler
04.13.12.365.0004.2.016-3.3.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R$ 5.000,00
04.07 –Centro de Educação Infantil Cinderela
04.07.12.365.0004.2.010-3.3.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R$ 30.000,00
04.09 – Centro de Educação Infantil Pinguinho de Gente
04.09.12.365.0004.2.012-3.3.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R$ 15.000,00
04.16 – Centro de Educação Básica Balduíno Barchfeld
04.16.12.361.0004.2.058-3.3.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R$ 15.000,00
04.08 –Centro de Educação Infantil Gente Miúda
04.08.12.365.0004.2.011-3.3.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R$ 30.000,00
04.12 – Centro de Educação Infantil Menino Jesus
04.12.12.365.0004.2.015-3.3.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R$ 15.000,00
04.04 – Centro de Educação Básica Erica Hasse
04.04.12.361.0004.2.007-3.3.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R$ 50.000,00

08 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
08.01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.01.08.243.0012.2.057-3.3.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R$ 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentarias:

04 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
04.13 – Centro de Educação Infantil Charlotte Ilse Schindler
04.13.12.365.0004.2.016-3.1.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R$ 5.000,00
04.12 – Centro de Educação Infantil Menino Jesus
04.12.12.365.0004.2.015-3.1.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R$ 15.000,00
04.08 –Centro de Educação Infantil Gente Miúda
04.08.12.365.0004.2.011-3.1.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R$ 30.000,00
04.14 – Centro de Educação Infantil Arthur Kroenke
04.14.12.365.0004.2.022-3.1.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R$ 28.000,00
04.11 – Centro de Educação Infantil Johanne Schütte
04.11.12.365.0004.2.014-3.1.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R$ 10.000,00
04.04 – Centro de Educação Básica Erica Hasse
04.04.12.361.0004.2.007-3.1.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R$ 50.000,00
04.16 – Centro de Educação Básica Balduíno Barchfeld
04.16.12.361.0004.2.058-3.1.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R$ 15.000,00
04.09 – Centro de Educação Infantil Pinguinho de Gente
04.09.12.365.0004.2.012-3.1.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R$ 15.000,00
04.07 –Centro de Educação Infantil Cinderela
04.07.12.365.0004.2.010-3.1.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R$ 30.000,00
04.14 – Centro de Educação Infantil Arthur Kroenke
04.14.12.365.0004.2.022-3.3.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R$ 5.000,00

08 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
08.01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.01.08.243.0012.2.057-4.4.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas R$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 29 de junho de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi publicado e registrado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

DECRETO 067/17

DECRETO 067/17 DE 30 DE JUNHO DE 2017.
NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar 1627 de 22 de Dezembro de 2009...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Comissão de Avaliação Imobiliária de acordo com o § 1º do Artigo 7º da Lei Complementar 1627 de 22 de Dezembro de 2009, constituída pelos seguintes membros:

- DYONATHAN ZEFERINO – Corretor de Imóveis (CRECI – 15.183 - SC);
- WAGNER DALPIAZ – Engenheiro Civil (CREA - SC 118905-4);
- WILSON HOBUS – Funcionário Público Municipal – PRESIDENTE.

Art. 2º - A Comissão de que trata o Artigo 1º, procederá à avaliação da efetiva valorização dos imóveis da Rua Walter Bell, Rua Alberto Zick, Rua Oscar Kasulke, Rua Prof. Leopoldo Raizer, Rua São Paulo e Rua Joinville, em decorrência da pavimentação das supracitadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 30 de junho de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 068/17

DECRETO 068/17 DE 03 DE JULHO DE 2017.

RETIFICA O DECRETO 052/2016 QUE NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS.

GEOVANA GESSNER, Prefeito do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, com base na Lei 1848 de 09 de setembro de 2014...

DECRETA:
Art. 1º - RETIFICA o Decreto 052/2016 de 11 de julho de 2016, que nomeia o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, no que se refere aos representantes Governamentais e Não-Governamentais, composta pelos seus membros titulares e suplentes, para cumprirem um mandato até o mês de julho de 2018, conforme nominata abaixo descrita:

- REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- Secretaria de Administração e Finanças:
Geziel Balcker - Titular
Jessica Franz – Suplente

- Secretaria do Planejamento Urbano:
Elienai da Silva – Titular
Wilson Hobus - Suplente

- Secretaria de Assistência Social e Habitação:
Elizete Righes – Titular
Marcia Debatim – Suplente

- REPRESENTANTES NÃO – GOVERNAMENTAIS:

- Sindicado dos Trabalhadores Rurais:

Vilmar dos Santos – Titular
Fatima de Lourdes Mariotto da Silva – Suplente

- Associação de Moradores do Bairro Bracatinga II:
Sirgio Cardoso – Titular
Harry Isidio da Cunha – Suplente

- Igreja Evangélica Assembléia de Deus:
Débora Américo Zeferino – Titular
Dyonathan Zeferino – Suplente

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 03 de julho de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi publicado e registrado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

TANIA BINI AZEVEDO WALTRICK
Secretária da Assistência Social e Habitação Interina

DECRETO 070/17

DECRETO 070/17 DE 07 DE JULHO DE 2017.
AUTORIZA AJUSTE DE VALORES DE BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Março de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO: a Lei 1945 de 03 de maio de 2017, que autoriza a alienação de bens móveis e sucatas que menciona e dá outras providências.

DECRETA:
Art. 1º - Autoriza o ajuste contábil de Bens Patrimoniais Públicos de Trombudo Central, em conformidade com o valor final de venda do leilão, conforme tabela abaixo descrita:

Descrição do Bem	Nº Patrimônio	Valor de original R$	Valor venda em Leilão R$
Automóvel Pas/Micro-ônibus RENAULT, modelo Renaul/Master BUS16 DCI, ano 2009, mod. 2010, Placas MJG-2705, RENAVAM 155001981, cor branca, Diesel.	3477	46.522,98	37.000,00
Automóvel Pas/Micro-ônibus HYUNDAI, modelo Hyundai H100 GLS, ano/mod. 2003, Placas MDU-8201, RENAVAM 822202433, cor branca, Diesel.	2862	35.593,96	14.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 07 de julho de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças

LEI 1961

LEI 1961 DE 06 DE JULHO DE 2017.

DENOMINA VIA PÚBLICA A RUA ALBERT HÜBNER

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

FAZ SABER, a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica denominada RUA ALBERT HÜBNER, a via pública localizada na Localidade de Km 10, que se inicia partindo da RSC 281, com 250 metros de extensão total, e ainda, contando a largura do logradouro com 12,00 metros, tendo 8,00 metros de circulação e 2,00 metros de passeio, conforme mapa anexo.

Art. 2° - A dimensão da referida Rua, deverá estar de acordo com o que determina a legislação em vigor.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de julho de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças

LEI 1962
LEI 1962 DE 06 DE JULHO DE 2017.

REEDITA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas etc...

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reeditado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), órgão deliberativo, consultivo, orientativo e fiscalizador da política de desenvolvimento rural do município de Trombudo Central/SC, com as seguintes finalidades:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;
II - Elaborar o plano municipal de desenvolvimento rural (PMDR) e apontar os pontos negativos que eventualmente ocorram na execução do mesmo, sugerindo soluções;
III - Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural, bem como o uso de tecnologias de baixo impacto ambiental, e sistemas de produção orgânica/ecológica;
IV - Promover articulação e compatibilização entre as políticas púbicas municipais e as políticas estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;
V - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural e para definição das prioridades para elaboração do PMDR;
VI - Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas à concessão de financiamentos;
VII - Enviar ao Prefeito e Câmara de Vereadores as decisões do conselho, a fim de servir de subsídio para elaboração do orçamento e programa de aplicação de fundos existentes, atestando sua viabilidade e legitimidade nas ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;
VIII - Apoiar políticas e ações de reordenamento fundiário, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso das terras conforme sua aptidão agrícola;
IX - Interagir com outros conselhos municipais; e,
X - Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo inclusive, mudanças visando ao seu melhoramento.

Art. 2º - O CMDR será constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural:

I - Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
III - Um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR);
IV - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Trombudo Central;
V - Um representante da CRESOL de Trombudo Central;
VI - Um representante do Banco do Brasil de Trombudo Central;
VII - Um representante da associação dos piscicultores de Trombudo Central;
VIII - Um representante da Associação de Desenvolvimento da Microbacia de Ribeirão Bracatinga;
IX - Um representante da comunidade de Pouso da Caixa;
X - Um representante da comunidade de Fruteira;
XI - Um representante da comunidade de Bracatinga I;
XII - Um representante da comunidade de Bracatinga II e Valada Prada;

XIII - Um representante da comunidade de Vila Teodoro;
XIV - Um representante da comunidade de KM 05;
XV - Um representante da comunidade de KM10;
XVI - Um representante da comunidade de Ribeirão Kindel;
XVII - Um representante das comunidades de Palhocinha e Ribeirão Café;
XVIII - Um representante da comunidade de Sabugueiro.

Parágrafo Primeiro - No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMDR devem ser representantes dos produtores rurais.

Parágrafo Segundo - Cada titular do CMDR terá um suplente, sendo substituído por este em sua ausência.

Parágrafo Terceiro - O representante de cada comunidade rural será indicado pelas famílias residentes nas mesmas.

Parágrafo Quarto - Os representantes dos demais órgãos e/ou entidades participantes no conselho, serão indicados pelos mesmos.

Parágrafo Quinto – O CMDR terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que serão escolhidos através dos votos válidos pelos componentes do CMDR, com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos membros. Em caso de empate, prevalecerá como forma de desempate, a idade dos candidatos, sendo vencedor o mais velho.

Parágrafo Sexto - A homologação dos membros do CMDR indicados pelos órgãos, entidades representativas e comunidades, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Sétimo - Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será aprovado em reunião do conselho e homologado por ato do presidente do CMDR.

Art. 3º - O CMDR deverá elaborar num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei Municipal 1432 de 15 de junho de 2005.

Trombudo Central, 06 de julho de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 347/17

PORTARIA 347/17 DE 03 DE JULHO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990, Capítulo VI, Seção IX, Artigo 97.

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado junto ao Departamento de Pessoal na data de 21 de junho de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. MARLENE FERREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de julho de 2017, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 03 de julho de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 348/17
PORTARIA 348/17 DE 03 DE JULHO DE 2017.

INTERROMPER LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado junto ao Departamento de Pessoal na data de 09 de junho de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - INTERROMPER a pedido, a licença sem vencimentos da servidora pública municipal Sra. TEREZINHA APARECIDA BEIRÃO RODRIGUES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário Braçal, a partir de 03 de julho de 2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 03 de julho de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GILMAR MACIEL DOS SANTOS
Secretário dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos

PORTARIA 349/17
PORTARIA 349/17 DE 03 DE JULHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 100 da Lei Complementar 816 de 31 de Outubro de 1990.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor público municipal Sr. EDENIR ZICK, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina, férias laborais pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 03 de julho de 2017.

Art. 2º - O período de férias se refere ao efetivo exercício funcional entre 04 de agosto de 2013 a 03 de agosto de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 03 de julho de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

LEIRSON VICENTE
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

PORTARIA 350/17
PORTARIA 350/17 DE 03 DE JULHO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 100 da Lei Complementar 816 de 31 de Outubro de 1990.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor público municipal Sr. ALTAIR SILVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário Braçal, férias laborais pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 03 de julho de 2017.

Art. 2º - O período de férias se refere ao efetivo exercício funcional entre 13 de outubro de 2014 a 12 de outubro de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 03 de julho de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GILMAR MACIEL DOS SANTOS
Secretário dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos

PORTARIA 351/17

PORTARIA 351/17 DE 03 DE JULHO 2017.

ATRIBUI RESPONSABILIDADE REFERENTE A MULTA DE TRÂNSITO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...

CONSIDERANDO: Inúmeras ocorrências, notificações, de multas de trânsito.

RESOLVE:
Art. 1º- Atribuir responsabilidade referente à multa de trânsito, para cobrança com desconto em folha de pagamento a partir do mês de julho do corrente ano, ao infrator a respectiva infração abaixo especificada:

MOTORISTA	VEÍCULO	Nº INFRAÇÃO	VALOR
VAGNER LUIZ DEITOS	QIG - 6906	0290018	104,13

Art. 2º- A retenção dos valores de que trata o artigo primeiro, será efetuada em folha de pagamento em (02) duas parcelas, a serem descontadas para pagamento da multa.

Art. 3º- Fica aberto o prazo de contestação e ampla defesa ao infrator descrito no artigo primeiro, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria.

Art. 4º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Trombudo Central, 03 de julho de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

TANIA BINI AZEVEDO WALTRICK
Secretária da Saúde

PORTARIA 352/17

PORTARIA 352/17 DE 03 DE JULHO DE 2017.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...

CONSIDERANDO o Art. 94, Parágrafo V da Lei Complementar 816 de 31 de Outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 40, Parágrafo II da Constituição Federal.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER o servidor público municipal Sr. JOSÉ MACHADO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Ambulância, a conversão de 11 (onze) meses de licença Prêmio a que faz jus em abono pecuniário, referente aos períodos aquisitivos compreendidos entre 02/02/1997 a 02/02/2002 (dois meses), entre 01/02/2002 a 01/02/2007 (três meses), entre 31/01/2007 a 31/01/2012 (três meses) e entre 31/01/2012 a 31/01/2017 (três meses).

Art. 2º - A concessão de que trata o Artigo primeiro, dá-se pela concessão de aposentadoria por tempo de serviço do servidor público municipal, concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 03 de julho de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

TANIA BINI AZEVEDO WALTRICK
Secretária da Saúde

PORTARIA 353/17
PORTARIA 353/17 DE 03 DE JULHO DE 2017.
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...

CONSIDERANDO a comunicação da concessão de aposentadoria, enviada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR do quadro funcional da Prefeitura em função de aposentadoria, o servidor público municipal Sr. JOSÉ MACHADO, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista de Ambulância, a partir de 03 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 03 de julho de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

TANIA BINI AZEVEDO WALTRICK
Secretária da Saúde

PORTARIA 354/17
PORTARIA 354/17 DE 03 DE JULHO DE 2017.

RETIFICA A PORTARIA 295/17 DE 11 DE MAIO DE 2017, QUE COLOCA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A DISPOSIÇÃO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...

CONSIDERANDO Que o Município de Trombudo Central é membro do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí – CIS-AMAVI, conforme Leis Municipais nº 1513/2007, 1568/2008 e 1850/2014.

CONSIDERANDO o art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 1.479/2006 e, o Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí – CIS/AMAVI, Cláusula Décima Sétima, §§ 3º e 7º;

CONSIDERANDO o Convênio firmado em 02 de maio de 2017, entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí – CIS/AMAVI e o Município de Trombudo Central/SC.

RESOLVE:
Art. 1º- Coloca a disposição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí – CIS/AMAVI, a servidora Pública Municipal Sra. MARIANE FERNANDES DA ROSA BONI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Compras e Licitações, do grupo ocupacional I – Atividade de Nível Superior – ANS, Nível 27, a partir de 02 de maio de 2017.

Art. 2º- A servidora cumprirá o expediente integral de 40h00min semanais, mantendo-se o ônus financeiro a Prefeitura de Trombudo central, no período em que a servidora estiver à disposição da instituição conveniada.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas demais disposições em contrário.

Trombudo Central, 03 de julho de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER
Secretario de Administração e Finanças

PORTARIA 355/17

PORTARIA 355/17 DE 05 DE JULHO DE 2017.

ADVERTIR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO: o art. 102, item VI e, o art. 105, item I, da Lei Complementar 816 de 31 de Outubro de 1990;

CONSIDERANDO a atitude desrespeitosa e ofensiva perante o Secretário Municipal do Planejamento Urbano Interino, Sr. Geziel Balcker, na data de 05 de julho de 2017.

CONSIDERANDO o Termo de Advertência datado de 05 de julho de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º- ADVERTIR o servidor público municipal Sr. ELIENAI DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, na data de 05 de Julho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 05 de Julho de 2017.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER
Secretário do Planejamento Urbano Interino

PREGÃO PRESENCIAL 41/2017 PMTC

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 75/2017
PREGÃO PRESENCIAL PMTC Nº 41/2017

A Prefeitura Municipal de Trombudo Central, por determinação da Prefeita Municipal Sraº Geovana Gessner, com a autoridade que lhe é atribuída, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei 10.520 de 17 julho de 2002 e do decreto regulamentar nº 3.555/2000, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PMTC Nº 41/2017, tipo de licitação MENOR PRECO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFFISIONAIS PARA SERVIÇOS DE ARBRITAGEM PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL. O Credenciamento dos representantes das empresas interessadas, abertura da Sessão Pública com recebimento dos envelopes com "proposta de preços" e documentos de habilitação e, a abertura dos envelopes de "proposta de preços" será no dia 21/07/2017 às 09:00 horas, no setor de licitações, nas dependências da secretaria de administração, Praça Arthur Siewerdt, n°01, Bairro Centro, cidade de Trombudo Central. A integra do presente edital poderá ser solicitada, no horário das 08:00 ás 12:00 horas e ou das 13:30 ás 17:30 horas, pelo telefone (47)35440271 e ou através do email: licita03@trombudocentral.sc.gov.br.
Trombudo central, 07 de julho de 2017.
Geovana Gessner – Prefeita Municipal

União do Oeste

Prefeitura

EXTRATO CONTRATUAL N. 31/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº.: 31/2017 Contratante.: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE Contratada..: AIRES SILVESTRIN 82449171991 Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO DO TIPO "OSSINHO", EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 889 DE 18 DE ARIL DE 2011. Valor: R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) Vigência ..... : Início: 07/07/2017 Término: 31/12/2017. Licitação ..... :Tomada de Preços n.º 46/2017 União do Oeste, 07 de julho de 2017. CELSO MATIELLO PREFEITO MUNICIPAL

Vargem Bonita

Prefeitura

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Melânia Aparecida Roman Meneghini, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, convida a todos os Munícipes para participarem de Audiência Pública para elaboração e discussão do Plano Plurianual 2018-2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2018, a realizar-se em 26/07/2017, a partir das 09:00 horas, no Câmara Municipal de Vereadores de Vargem Bonita.

Vargem Bonita/SC, 07 de julho de 2017.
Melania Aparecida Roman Meneghini
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 001/2017 CONFERENCIA ASSISTENCIA SOCIAL

Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS
Vargem Bonita – SC

DECRETO Nº 01 de Junho de 2017
Dispõe sobre a convocação da XI Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Vargem Bonita/SC.

A Prefeita Municipal de Vargem Bonita - SC, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social no Município de Vargem Bonita;

DECRETA:
Artigo 1º - Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social com a finalidade de avaliar os avanços e desafios a serem enfrentados para a consolidação do SUAS no Município sob a ótica do II Plano decenal da Assistência Social (2016-2026), sendo o tema de debate: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS.

Artigo 2º - A XI Conferência Municipal de Assistência Social será realizada neste município no dia 20 de julho de 2017, no Centro de Convivência Elvira Cazella Roman, situada a Rua Coronel Vitório – centro – Vargem Bonita – SC.

Artigo 3º - Para organização e realização da conferência fica instituída, sob a coordenação do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, a comissão organizadora com a seguinte composição:
I – Conselheiros Governamentais:
II – Conselheiros não Governamentais:
III – Representantes de outras instituições, assim descritas:
Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.
Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 07 de Junho de 2017.
MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal de Vargem Bonita

TIAGO MAESTRI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Vidal Ramos

Prefeitura

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 71/2017
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos
Setor de Compras
PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 71/2017

OBJETO: Constitui objeto do presente certame Contratação de Oficina mecânica para fornecimento de peças de 1ª linha de montagem e mão de obra para recuperar bloco motor Veículo ÔNIBUS EDUCAÇÃO PLACA MFZ 5530.

REGIMENTO: A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, e pelo seu pregoeiro designado pela PORTARIA Nº. 031/2016 de 18/02/2016 torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 71/2017, do tipo MENOR LANCE POR LOTE, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº. 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº. 3.784 de 06/04/01, Lei nº. 6.474, de 06/08/2002, DECRETO Nº. 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013, Decreto nº. 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93,

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Ás 09:00min do dia 21 de julho de 2017.

CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES e a SESSÃO DE LANCES: Ás 09:00min do dia 21 de julho de 2017, na Av. Jorge Lacerda, nº. 1180 - Centro, no Gabinete do Prefeito.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderá ser obtido no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-2300, e-mail: compras@prefeituravidalramos.com.br.

Vidal Ramos (SC), 07 de julho de 2017.
LAERCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura

DECRETO Nº 14.065/17

DECRETO Nº 14.065/17, DE 07 DE JULHO DE 2017

Estabelece o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), autorizado pela Lei Municipal N° 3.451/17, a realizar despesas com os profissionais que oferecerão serviços gratuitos específicos na VI Mostra do Vinho Catarinense e atividade que antecedem o respectivo evento, a realizar-se no mês de Julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.451/17 de 21 de junho de 2017.

Art. 1° Estabelece o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), autorizado pela Lei Municipal N° 3.451/17, a realizar despesas com o evento VI Mostra do Vinho Catarinense e atividade que antecedem o respectivo evento a realizar-se no mês de Julho de 2017, com o objetivo de difundir a importância do vinho na economia local.

§1º As despesas deverão ser efetuadas de acordo com o parágrafo primeiro da Lei n° 3.451/17 de 21 de junho de 2017.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 07 de julho de 2017.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 07 dias do mês de julho de 2017.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

TERMO ADITIVO 107/2017 - FMS

Termo Aditivo nº 107/2017
Contrato/Ata nº: CT nº 116/2016.
Processo: TP nº 03/2016-FMS
Contratada: MARTINI E FRANCISCATTO ENGENHARIA LTDA - EPP.
Objeto: Prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato de prestação de serviço nº 116/2016, com efeitos a partir de 07/07/2017 até 30/07/2017.
Data: 07/07/2017.

TERMO ADITIVO 108/2017 - PMV

Termo Aditivo nº 107/2016
Contrato/Ata nº: CT nº 329/2011
Processo: CC nº 01/2011-PMV
Contratado: SANTA TERESINHA TRANSPORTES E TURISMO S.A.
Objeto: Reajuste no valor da tarifa das passagens do transporte coletivo urbano, nos termos do item 1.1.2 da Cláusula 1ª do Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº 239/2011 e Decreto Municipal nº 13.909/17, de 31 de março de 2017, que alterou o valor das passagens do Transporte Coletivo Urbano da cidade de Videira, a partir de 10 de abril de 2017, passara de R$ 3,00 (três reais) para R$ 3,20 (três reais e vinte centavos) e de 02 de outubro de 2017 passa ao valor de R$ 3,30 (três reais e trinta centavos);
Data: 07/07/2017.

INPREVID

BALANÇO FINANCEIRO INPREVID 3º B

SANTA CATARINA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIDEIRA - INPREVID

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2017
Período: Junho
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**2.442.965,15**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**1.085.474,71**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	317.970,29	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**1.081.193,58**
RECEITA PATRIMONIAL	906.299,96	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.058.424,19
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.506,46	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.769,39
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.172.188,44	**DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**4.281,13**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.281,13
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**49.893,11**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	49.893,11		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.332.414,19**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**2.337.160,49**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	153.864,88	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	153.932,50
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.086.138,52	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.091.282,09
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	1.092.410,79	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	1.091.945,90
SALDOS ANTERIORES	**181.589.522,30**	**SALDOS ATUAIS**	**182.992.159,55**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	181.420.471,32	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	182.775.439,63
BANCO C/ MOVIMENTO	169.050,98	BANCO C/ MOVIMENTO	216.719,92
TOTAL	**186.414.794,75**	**TOTAL**	**186.414.794,75**

VIDEIRA, 07/07/2017

EDNA MARIA DOS SANTOS DA SILVA
CONTADORA CRC.SC- 026389/O-5

VILSO VANZ
PRESIDENTE

REO INPREVID 3ºB

Betha Sistemas

Exercício de 2017

3 º bimestre

SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIDEIRA - INPREVID

Resumo da Execução Orçamentária (Artigo 165 da Constituição Federal)

Administração Direta

Especificação	Previsto/Fixado	Acumulado até 04/2017	Bimestre Mai/Jun/2017	Total até Jun/2017
RECEITAS				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.538.000,00	845.587,36	634.301,26	1.479.888,62
RECEITA PATRIMONIAL	15.207.000,00	9.179.532,60	597.746,04	9.777.278,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	83.000,00	2.373.453,29	93.012,92	2.466.466,21
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	12.445.000,00	3.509.866,07	2.340.663,45	5.850.529,52
TOTAL DA RECEITA :	31.273.000,00	15.908.439,32	3.665.723,67	19.574.162,99
DESPESAS				
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIDEIRA - INPREVID				
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VIDEIRA	31.273.000,00	4.478.157,74	2.188.392,43	6.666.550,17
Total da Entidade:	31.273.000,00	4.478.157,74	2.188.392,43	6.666.550,17
TOTAL DA DESPESA :	31.273.000,00	4.478.157,74	2.188.392,43	6.666.550,17

VIDEIRA, 07/07/2017

EDNA MARIA DOS SANTOS DA SILVA
CONTADORA CRC.SC- 026389/O-5

VILSO VANZ
PRESIDENTE

Vitor Meireles

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 033/2017
Processo de Licitação 033/2017
Modalidade: Pregão 024/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES

Modalidade: Pregão
O Município Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto Processo de Licitação, na modalidade de Pregão, na forma presencial, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, e que estará recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e de documentos de habilitação, até as 14h00min, do dia 20 de julho de 2017 em sessão pública, na mesma dirigida pelo pregoeiro designado o senhor Valdeli Jose Sebastiao, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal. Íntegra do Edital pelo site www.vitormeireles.sc.gov.br, informações pelo telefone (47) 3258 0211.

Vitor Meireles (SC), em 10 de julho de 2017.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

Associações

AMREC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL 024/2017
FAX n° 024/2017 – 04/07/2017

Senhores Prefeitos,

Vimos pelo presente, convida-los a participarem de uma importante Reunião, no dia 13/07/2017 (quinta-feira), às 16 horas, no Plenarinho da AMREC, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1. Projeto Nossa Cidade Melhor:
Apresentação – Vinícius Rodrigues da Silva;

2. Proposta de Diagnóstico Ambiental:
Apresentação – Eng. Tadeu de Oliveira;

3. Gestores de Convênios:
Apresentação – Francisco Veríssimo;

4. Assuntos Gerais.

A presença de Vossas Excelências é indispensável para o sucesso da nossa reunião. Não deixem de participar.

Atenciosamente,

Ademir Magagnin José Roberto Madeira
Prefeito de Cocal do Sul Diretor Executivo
Presidente da AMREC

Consórcios

AGIR

NOVO PROTOCOLO DE INTENÇÕES AGIR - 2017

Republica a Redação Final do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, com a composição atual dos Prefeitos eleitos no pleito/2016, publicada através da Resolução n° 50/2017, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, na Edição nº 2256 de 18 de maio de 2017 (quinta-feira); paginas 1019 -1069.

NOVO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR

Os municípios abaixo identificados de comum acordo firmam o presente Novo PROTOCOLO DE INTENÇÕES:

MUNICÍPIO DE APIÚNA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 79.373.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 204, bairro Centro na cidade de Apiúna, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ GERSON GONÇALVES, brasileiro, empresário, RG nº 1.725.354 e CPF nº 633.345.699-34, Rua Urubici, 448, bairro Centro na cidade de Apiúna, Estado de Santa Catarina; MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.772/0001-61, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 221, bairro Centro na cidade de Ascurra, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, LAIRTON POSSAMAI, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2.286.353-2 e CPF nº 692.994.209-04, Rua 25 de fevereiro, nº 85, bairro Vila Nova, na cidade de Ascurra, Estado de Santa Catarina; MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, nº 5.070, bairro Centro, na cidade de Benedito Novo, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JEAN MICHEL GRUNDMANN, brasileiro, casado, advogado, RG nº 4.682.051-5 e CPF nº 043.897.169-80, , domiciliado e residente na Estrada Geral Ribeirão Liberdade, s/nº, na cidade de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina; MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.108.357/0001-15, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 02, Praça Victor Konder, bairro Centro, na cidade de Blumenau, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. NAPOLEÃO BERNARDES NETO, brasileiro, casado, professor, RG nº 2.482.240 e CPF nº 038.738.439-19, domiciliado e residente na Rua João Gomes da Nóbrega, nº 251, Apto. 501, bairro Vila Nova, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina; MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.350/0001-96, com sede na Rua João Morelli, nº 66, bairro Centro, na cidade de Botuverá, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LUIZ COLOMBI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.600.538 e CPF nº. 455.167.669-15, domiciliado e residente na Rua 9 de Junho, s/nº, bairro Ribeirão Porto Franco, na cidade de Botuverá, Estado de Santa Catarina; MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.343/0001-94, com sede na Praça das Bandeiras, nº 77, bairro Centro na cidade de Brusque, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JONAS OSCAR PAEGLE, brasileiro, casado, médico, RG nº 102.894 e CPF nº 155.475.079-20, domiciliado e residente na Rua Osnildo da Silva, nº 13, Bairro Jardim Maluche, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina; MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 79.373.775/0001-62, com sede na Rua Brasília, nº 2, bairro Centro na cidade de Doutor Pedrinho, neste Estado, representado por seu Prefeita Municipal, Sr. SIMONI MERCIA MESCH NONES, brasileira, casada, administradora, RG nº 1.848.690 e CPF nº 682.523.159-68, domiciliada e residente na Rua Aderbal Ramos da Silva, nº 321, bairro Centro, na cidade de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina; MUNICÍPIO DE GASPAR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, bairro Centro na cidade de Gaspar, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, KLEBER EDSON WAN-DALL, brasileiro, casado, advogado, RG nº 3.899.377 e CPF nº 028.823.189-95, domiciliado e residente na Rua Guabiruba, nº 392, casa 1, bairro Santa Terezinha, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina; MUNICÍPIO DE GUABIRUBA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.368/0001-98, com sede na Rua Brusque, nº 344, bairro Centro, na cidade de Guabiruba, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MATIAS KOHLER, brasileiro, casado, empresário, RG nº 910.391 e CPF nº 376.148.359-72, domiciliado e residente na Rua Pomerânia, nº 752, bairro Pomerânia, na cidade de Guabiruba, Estado de Santa Catarina; MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 126, bairro Centro na cidade de Indaial, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, ANDRÉ LUIZ MOSER, brasileiro, casado, advogado, RG nº 4.365.137 e CPF nº 045.251.719-28, domiciliado e residente na Rua Atiradores, nº 141, apto. 604, bairro Centro, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina; MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.251/0001-04, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 525, bairro Centro na cidade de Pomerode, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, ERCIO KRIEK, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2.026.174 e CPF nº 605.728.259-00, domiciliado e residente na Rua Itália, nº 07, bairro Centro, na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina; MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 205, bairro Centro na cidade de Rio dos Cedros, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, MARILDO DOMINGOS FELIPPI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.481.611 e CPF nº 460.680.829-20, domiciliado e residente na Rua Duque de Caxias, nº 239, bairro Cruzeiro, na cidade de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina; MUNICÍPIO DE RODEIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.814/0001-64, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.069, bairro Centro, na cidade de Rodeio, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO WEISS, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 367.674-6 e CPF nº 765.097.459-68, domiciliado e residente na Rua Barão do Rio Branco, nº 2.495, na cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina; MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, bairro Centro, na cidade de Timbó, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JORGE AUGUSTO KRÜGER, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 4.365.094 e CPF nº 006.107.339-31, domiciliado e residente na Rua São Paulo, nº 764, bairro Capitais, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, resolvem formalizar o presente Novo Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando a instituição de entidade de regulação dos serviços públicos municipais nos termos das Leis nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes, além de outros de interesses dos consorciados que venham a ser aprovados.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA 1ª. A Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, inscrita no CNPJ nº 11.762.843/0001-41, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único. A Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí, utilizará a denominação abreviada de "AGIR" e como nome de fantasia a denominação de "Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí", adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo oito (08) municípios subscritores do Novo Protocolo de Intenções e seus Anexos, que detêm natureza de estatuto para fins de constituição e regramento mercantil e fiscal da pessoa jurídica.

CLÁUSULA 2ª. A AGIR será constituída pelos municípios subscritos ao final, cuja representação política e jurídica se dará através do Prefeito Municipal, nos termos deste Novo Protocolo de Intenções.

§ 1º. O Novo Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos oito (8) dos municípios que o subscrevem, converter-se-á no Contrato de Consórcio Público.

§ 2º. Ocorrendo a ratificação pelo oitavo (8º) município, conforme acima estabelecido, as disposições previstas no mesmo, terão aplicação imediata aos processos e/ou procedimentos pendentes, restando ratificados os atos praticados na vigência do Protocolo anterior.

§ 3º. Somente será considerado consorciado o Ente da Federação subscritor do Novo Protocolo de Intenções que o ratificar por lei.

§ 4º. Será automaticamente admitido no Consórcio Público AGIR o ente da Federação que efetuar a ratificação do Novo Protocolo de Intenções em até dois (2) anos da sua assinatura.

§ 5º. A ratificação realizada após dois (2) anos da subscrição do Novo Protocolo de Intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio Público AGIR.

§ 6º. Admitir-se-ão como subscritores todos os municípios interessados, além dos criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios mencionados no caput desta cláusula, desde que o seu representante legal faça adesão ao presente Novo Protocolo de Intenções e pratique os demais atos necessários a seu ingresso formal no Consórcio Público AGIR.

§ 7º. É facultado o ingresso de novos municípios participantes no Consórcio Público AGIR a qualquer tempo, mediante pedido formal a seu órgão de direção administrativa, o qual, uma vez aprovado na Assembleia Geral e atendidos os requisitos legais, orientará as demais etapas a serem observadas pelo Ente interessado.

§ 8º. Aprovado o ingresso do novo consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Novo Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio Público AGIR, a assinatura do termo aditivo ao Contrato de Consórcio Público, a subscrição do Contrato de Programa e a celebração do Contrato de Rateio.

§ 9º. Na hipótese de a lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Novo Protocolo de Intenções, o consorciamento do município dependerá da aceitação destas reservas pelos demais Entes da Federação subscritores já integrantes do consórcio.

CAPÍTULO II
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 3ª. A AGIR terá sua sede na Rua Alberto Stein, n. º 466, CEP 89010-500, Bairro Velha, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, junto à sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI.

Parágrafo único. Poderá a Assembleia Geral alterar a localização da sede da AGIR, devendo tão-somente estar situada em município integrante deste consórcio público.

CLÁUSULA 4ª. A área de atuação da AGIR será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, além de outros de interesse dos consorciados que venham a ser aprovados, bem como outros municípios que tenham interesses nos serviços da agência.

CLÁUSULA 5ª. O prazo de duração da AGIR será indeterminado.

CAPÍTULO III
DO OBJETO E FINALIDADES

CLÁUSULA 6ª. Constitui-se objeto da AGIR o controle, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais, incluindo o transporte público coletivo e o saneamento básico, bem como outros a serem inclusos, nas formas e condições estabelecidas neste Novo Protocolo de Intenções.

§ 1º. É objeto de regulação e fiscalização pela AGIR a prestação dos serviços públicos elencados no caput desta cláusula por qualquer

prestador de serviços, a qualquer título.

§ 2º. Compreende-se como transporte público coletivo o serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público, nos termos da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

§ 3º. Compreende-se como saneamento básico os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 4º. Inclui-se na competência da AGIR o controle, a regulação e a fiscalização do serviço de transporte individual remunerado de passageiros, nos termos e limites da legislação de cada ente consorciado.

§ 5º. Também poderá a AGIR celebrar convênios com os municípios consorciados para o desempenho de atividades e funções relativas à capacitação, orientação, controle, regulação e fiscalização de atividades e serviços de competência municipal.

CLÁUSULA 7ª. São objetivos da AGIR:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos de política pública municipal, a exemplo dos Planos Municipais setoriais;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas e preços públicos e, fiscalizar taxas, que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Parágrafo único. Para cumprir seus objetivos a AGIR poderá:

a) adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados, sem fins lucrativos;

c) contratar financiamentos e prestação de serviços para a execução de seus objetivos;

d) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

CLÁUSULA 8ª. Compete a AGIR:

I - regular a prestação dos serviços públicos de competência municipal, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;

b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;

f) ao monitoramento dos custos;

g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

i) aos subsídios tarifários e não tarifários;

j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

k) às medidas de contingências e de emergências, inclusive de racionamento e outras pertinentes à manutenção, regularidade e segurança dos serviços públicos.

II - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;

III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere à prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, apurando as irregularidades e aplicando as sanções cabíveis e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;

IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, permissão e autorização, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

V - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados, as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

VI - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e as prestadoras de serviços e entre estas e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

VII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

VIII - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no planejamento e nas políticas públicas setoriais estabelecidas por cada município consorciado;

IX - participar de audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados, conforme conveniência da AGIR;

X - analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;

XI - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas e preços públicos, bem como fiscalizar taxas, mediante estudos apresentados pelos municípios consorciados e seus prestadores de serviços regulados;

XII - manifestar-se, quando provocada pelo Poder Concedente, sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito aos serviços públicos efetivamente regulados pela AGIR;

XIII - prestar informações, quando solicitadas, aos conselhos municipais responsáveis pelo controle social dos serviços públicos regulados nos municípios consorciados;

XIV - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XV - arrecadar e aplicar suas receitas, inclusive as taxas de regulação criadas por lei;

XVI - admitir pessoal de acordo com a legislação aplicável e nos termos do presente Novo Protocolo de Intenções;

XVII - elaborar seu Regimento Interno;

XVIII - elaborar e fazer cumprir o Código de Ética pertinente à atuação dos seus dirigentes e servidores públicos;

XIX - decidir sobre as matérias de sua competência, nos termos deste Novo Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. As competências enumeradas neste artigo só passarão a ser executadas quando da efetiva implementação do quadro de pessoal técnico mínimo para a regulação de cada serviço público sob competência da AGIR, conforme cronograma de trabalho a ser aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 9ª. O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência da AGIR far-se-á segundo os dispositivos deste Novo Protocolo de Intenções e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas aos prestadores, públicos ou privados, dos serviços públicos regulados.

CLÁUSULA 10. Os atos de normatização das atividades de controle, regulação e fiscalização expedidas pela AGIR deverão ser submetidos e aprovados pelo Comitê de Regulação, por maioria simples de seus membros.

§ 1º. As resoluções e proposições expedidas pelo Comitê de Regulação somente produzirão efeitos após publicação em órgão de publicidade oficial da AGIR.

§ 2º. A edição de resoluções pelo Comitê de Regulação poderá ser precedida de consulta pública e/ou audiência pública, formalizada através de edital resumido publicado em órgão de publicidade oficial, devendo as críticas e sugestões ser encaminhadas à AGIR.

§ 3º. Cabe ao Diretor Geral expedir instruções a fim de dar cumprimento e eficácia às normas e decisões do Comitê de Regulação, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 11. A AGIR estabelecerá através de normas expedidas pelo Comitê de Regulação os mecanismos de reajuste e revisão tarifária e preços públicos, observadas as regras dispostas na legislação setorial e nos contratos celebrados.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 12. Constituem direitos dos municípios consorciados:

I - participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
II - votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da AGIR; e

IV - compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da AGIR nas condições estabelecidas pelo Novo Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato do Consórcio Público e neste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 13. Constituem deveres dos municípios consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Novo Protocolo de Intenções, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstos em Contrato de Rateio;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações da AGIR, em especial as obrigações constantes no Contrato de Programa e Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades da AGIR, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais da AGIR;

V - zelar e dar cumprimento às decisões e determinações técnicas exaradas pelas Diretorias da AGIR.

CAPÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 14. O Contrato de Programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades da AGIR dispostas neste Novo Protocolo de Intenções, será firmado entre o consórcio e cada ente consorciado.

Parágrafo único. O Contrato de Programa deverá atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, no que lhe for aplicável, e promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades de regulação executadas por delegação de cada ente consorciado.

CAPÍTULO VII
DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 15. Os Contratos de Rateio serão firmados por cada ente consorciado com a AGIR e terão por objeto disciplinar a entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao consórcio.

§ 1º. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os Contratos de Rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos relacionados a programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como a AGIR são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 4º. Não são objeto de Contrato de Rateio os recursos repassados pelas prestadoras dos serviços públicos regulados pela AGIR, decorrentes do pagamento das taxas relativas ao exercício do controle, regulação e fiscalização, salvo a previsão do § 6º desta Cláusula.

§ 5º. O valor das taxas acha-se definido a partir da Cláusula 81 e poderá sofrer modificações nos termos deste instrumento.

§ 6º. Enquanto não houver a implantação e efetiva cobrança de qualquer das taxas de regulação previstas neste Protocolo, os entes consorciados cobrirão através do rateio a totalidade das despesas relativas ao controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos, nos termos

de deliberação a ser tomada pela Assembleia Geral.

§ 7º. As taxas de regulação serão devidas pelos prestadores de serviços a partir da adesão do município ao Novo Protocolo de Intenções.

§ 8º. Caso a prestação dos serviços regulados pela AGIR der-se pela própria Administração Pública direta ou indireta, competirá a esta o adimplemento da respectiva taxa de regulação.

CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA

CLÁUSULA 16. A AGIR estará organizada a partir da seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral do Consórcio.

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Regulação;

V - Diretoria Geral;

VI - Diretoria Administrativa e Institucional;

VII - Ouvidoria Geral;

VIII - Assessoria Jurídica;

IX - Gerência de Controle, Regulação e Fiscalização de Saneamento Básico;

X - Gerência de Controle, Regulação e Fiscalização de Transporte Coletivo e demais Serviços Públicos;

XI - Gerência de Estudos Econômico-Financeiros.

SEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 17. A Assembleia Geral do consórcio é o órgão máximo colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos Prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de um (01) ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período do dia 1º de dezembro do exercício em vigor até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

§ 3º. Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o Prefeito concorrente mais idoso.

§ 4º. Poderão concorrer à eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal os Prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até noventa (90) dias antes da eleição, nos termos fixados em Regimento Interno.

§ 5º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua falta, pelo vice-presidente e na falta deste, pelo mais idoso presente.

§ 6º. No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar expressamente competência ao vice-prefeito para representá-lo na Assembleia Geral, praticando todos os atos.

§ 7º. Ninguém poderá representar dois (02) consorciados na Assembleia Geral, ou seja, para preservação da autonomia dos entes consorciados não será admitida à representação de um município por servidor, dirigente ou Chefe de Poder de outro município.

§ 8º. Caso o Chefe do Poder Executivo se faça representar por outro servidor municipal ou dirigente de algum órgão ou unidade administrativa do município, este não terá direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 1º de dezembro do exercício vigente até 31 de janeiro do próximo exercício, para proceder às eleições e apreciar o Plano de Trabalho, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pela metade dos membros da Assembleia Geral.

§ 1º. As convocações da Assembleia Geral serão publicadas no órgão oficial de publicações da AGIR, com antecedência mínima de sete (07) dias e mediante comunicação direta ao Chefe do Poder Executivo de cada município consorciado.

§ 2º. As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do consórcio, com antecedência mínima de até vinte e quatro (24) horas, mediante a comunicação pessoal de todos os Chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados, sem prejuízo da publicação no órgão oficial da AGIR.

§ 3º. No primeiro ano de mandato dos Prefeitos, a eleição para a Diretoria Executiva ocorrerá na primeira Assembleia Geral, iniciando-se o mandato naquela data e com término no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 4º. A Presidência da Diretoria Executiva da AGIR, após o término dos mandatos dos prefeitos, será ocupada pelo Prefeito do município detentor deste cargo, até a data da primeira eleição prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 19. Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do consórcio público ou a ente consorciado.

§ 2º. O presidente do consórcio público, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLAUSULA 20. Para instalação da Assembleia em primeira chamada e validade de suas deliberações será necessária a presença de no mínimo a maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 1º. Verificado a inexistência de quórum legal, o presidente do consórcio poderá retardar o início da Assembleia por até trinta (30) minutos, e em segunda chamada poderá instalar a mesma com no mínimo de um terço (1/3) dos entes consorciados.

§ 2º. Instalada validamente a Assembleia, somente se admitirão deliberações se mantido o quórum mínimo necessário previsto no caput ou no § 1º desta Cláusula.

§ 3º. A aprovação das matérias postas à deliberação da Assembleia Geral depende do voto favorável da maioria simples dos representantes dos municípios consorciados, presentes e em condições de votar, exceto para as decisões que exijam quórum qualificado.

§ 4º. O quórum qualificado corresponderá ao voto favorável de dois terços (2/3) de todos os representantes dos entes consorciados, presentes ou não na Assembleia.

§ 5º. Se exigirá quórum qualificado para deliberação a respeito das matérias de que trata os incisos I, II, III, V e VI do artigo 21 deste Novo Protocolo de Intenções.

§ 6º. Compete ao Presidente o voto de qualidade, quando necessário.

§ 7º. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

CLÁUSULA 21. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - homologar o ingresso na AGIR de município subscritor do Novo Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após dois anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;

III - aprovar as alterações do Novo Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público;

IV - aprovar e alterar o Regimento Interno da AGIR;

V - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;

VI - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em Contrato de Rateio;

VII - aprovar:

a) a alteração da base de cálculo e das alíquotas das taxas devidas pelo exercício da atividade de controle, regulação e fiscalização dos serviços regulados pela AGIR, bem como aprovar a aplicação de índice de correção monetária definida para atualização dos valores das taxas criadas neste Novo Protocolo de Intenções;

b) o orçamento anual bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais Contratos de Rateio;

c) o Orçamento Plurianual de Investimentos;

d) o Plano Anual de Trabalho da AGIR;

e) o Relatório Anual de Atividades da AGIR;

f) a Prestação de Contas, a qual deverá ter sua apreciação pela Assembleia Geral até 28 de fevereiro do ano subsequente, após a análise do Conselho Fiscal;

g) a fixação, a revisão e o reajuste das taxas e preços públicos devidos ao consórcio público pelos consorciados;

h) aprovar a extinção do consórcio.

VIII - a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio público;

IX - aprovar a celebração de Contratos de Programa;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio público;

b) o aperfeiçoamento das relações do consórcio público com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XI - autorizar:

a) a realização de operações de crédito;

b) a alienação de bens imóveis;

c) a mudança da sede.

XII - deliberar sobre assuntos gerais da AGIR;

XIII - aprovar os indicados e eleger entre estes, os membros do Comitê de Regulação e o Diretor Geral.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão formalizadas por meio de decretos e/ou resoluções, publicados no órgão oficial de publicações do consórcio.

§ 2º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o consórcio público mediante decisão unânime da assembleia geral, presentes pelo menos dois terços (2/3) dos membros consorciados.

§ 3º. As competências arroladas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas por deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º. Compete ao Comitê de Regulação homologar a eleição realizada pela Assembleia Geral para o provimento do cargo de Diretor Geral da AGIR.

CLÁUSULA 22. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de unanimidade de votos de todos os consorciados para a competência disposta na alínea "h" do inciso VII da Cláusula anterior.

CLÁUSULA 23. Em Assembleia Geral especificamente convocada poderá ser destituído o presidente do consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços (2/3) dos consorciados.

§ 1º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 2º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze (15) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao que se pretenda destituir.

§ 3º. Será considerada aprovada a moção de censura por dois terços (2/3) dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 4º. Caso aprovada moção de censura em desfavor do presidente do consórcio público, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do presidente para completar o período remanescente de mandato, observados as disposições deste Novo Protocolo de Intenções, no que couber.

§ 5º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo presidente, o vice-presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até trinta (30) dias.

§ 6º. A moção de censura também poderá ser aplicada em relação ao cargo de Diretor Geral e caso aprovada, deverá ser encaminhada ao Comitê de Regulação para as providências cabíveis.

§ 7º. Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos sessenta (60) dias seguintes.

§ 8º. A alteração do Regimento Interno será promovida por Assembleia Geral, nos termos e limites deste Novo Protocolo de Intenções, sem a necessidade de submetê-la à apreciação legislativa dos entes consorciados.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 24. A Diretoria Executiva da AGIR é formada por três (03) prefeitos dos municípios consorciados, escolhidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será composta pelo presidente, vice-presidente e tesoureiro, que serão eleitos nos termos da Cláusula 18 deste Novo Protocolo de Intenções, sendo os procedimentos fixados no Regimento Interno da AGIR.

CLÁUSULA 25. Compete à Diretoria Executiva da AGIR:

I - elaborar e apresentar à Assembleia Geral nomes para a escolha do Diretor Geral;

II - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento da AGIR;

III - prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que a AGIR venha a receber; e

IV - contratar serviços de auditoria interna e externa.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta dos seus componentes.

CLÁUSULA 26. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais da AGIR, as reuniões da Diretoria Executiva e manifestar o voto de qualidade;

II - tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

III - dar posse aos membros do Comitê de Regulação, observados o processo de indicação e escolha dos nomes previstos neste Novo Protocolo de Intenções;

IV - nomear o Presidente do Comitê de Regulação, após a eleição entre os próprios conselheiros;

V - representar em assuntos de interesse comum os entes consorciados perante outras esferas de governo, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;

VI - privativamente representar a AGIR ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores ad negotia e ad juditia ad referendum da Assembleia Geral;

VII - ordenar as despesas do consórcio público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VIII - convocar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IX - zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Novo Protocolo de Intenções a outro órgão do consórcio; e

X - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público, respeitadas as funções de competência exclusiva dos órgãos técnicos da AGIR.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Geral, que as expedirá na forma de decreto ou outro ato administrativo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio público, o Diretor Geral poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do presidente.

CLÁUSULA 27. Na ausência eventual ou impedimento temporário do presidente, assumirá o vice-presidente, exercendo todas as competências daquele.

§ 1º. O substituto ou sucessor do prefeito na direção do município consorciado o substituirá automaticamente na presidência, vice-presidência ou tesouraria do consórcio público.

§ 2º. O término de mandato político junto ao ente consorciado não será impedimento para candidatura e eleição de representante de ente consorciado.

§ 3º. O mandato do presidente, do vice-presidente e do tesoureiro cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido automaticamente por quem

preencha essa condição.

§ 4º. No caso de renúncia conjunta do mandato de presidente, do vice-presidente e do tesoureiro, o exercício interino da função de presidente caberá ao Chefe do Poder Executivo de maior idade, dentre todos os demais representantes dos entes consorciados, ao qual compete convocar novas eleições, para término do mandato objeto de renúncia.

CLÁUSULA 28. O mandato do presidente, do vice-presidente e do tesoureiro do consórcio público AGIR será de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo exercício, excetuadas as demais situações excepcionais previstas neste Novo Protocolo de Intenções, permitida a reeleição para um único mandato subsequente.

§ 1º. Os eleitos para os cargos da Diretoria Executiva assinarão o termo de posse junto a Diretoria Geral do consórcio público na data de início de seu mandato, apresentando os demais documentos necessários para o fiel desempenho de seus encargos, dentre estes a cópia de seus documentos pessoais e o termo de posse nas funções de prefeito titular do ente consorciado representado.

§ 2º. O vice-presidente e o tesoureiro eleitos serão empossados na mesma data e local da posse do presidente.

§ 3º. O vice-presidente e o tesoureiro poderão se candidatar para o cargo de presidente sem a desincompatibilização da função ocupada, desde que não tenha substituído o titular nos últimos seis meses.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 29. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da AGIR e será composto por três (03) prefeitos dos municípios consorciados como titulares e três (03) como suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Na ausência de qualquer prefeito componente do Conselho Fiscal, o mesmo deverá ser representado pelo respectivo suplente, mediante manifestação expressa do titular.

CLÁUSULA 30. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade da AGIR;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a Diretoria Executiva a contratação de auditorias;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva e pelo Diretor Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Diretoria Executiva e/ou o Diretor Geral para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO IV
DO COMITÊ DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA 31. O Comitê de Regulação é órgão de participação institucionalizada da sociedade, dos prestadores de serviço e do Poder Público no processo de controle, regulação e fiscalização dos serviços regulados pela AGIR, através de representantes indicados pelos conselhos municipais, pelos prestadores de serviços e pelo consórcio público AGIR, nomeados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Comitê de Regulação tem natureza deliberativa nos assuntos relacionados ao controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de competência municipal e na apreciação de recursos e reclamações dos usuários.

CLÁUSULA 32. Compete ao Comitê de Regulação:

I - analisar, deliberar e expedir orientações sobre o controle, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais;

II - apreciar e decidir sobre recursos e reclamações dos usuários, do Poder Concedente e dos prestadores de serviços, tomando as decisões por voto da maioria simples dos conselheiros presentes;

III - apreciar e homologar o nome eleito pela Assembleia Geral para exercer as funções do cargo de Diretor Geral da AGIR;

IV - apreciar e homologar os nomes dos servidores a ocuparem os cargos comissionados constantes do Anexo I deste Novo Protocolo de Intenções, conforme indicação realizada pelo Diretor Geral da AGIR;

V - julgar, por maioria absoluta de seus membros, o processo administrativo disciplinar contra o Diretor Geral da AGIR, para fins de perda do mandato e do cargo, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao Código de Ética, definido em Regimento Interno;

VI - julgar os recursos contra as decisões administrativas exaradas pelo Diretor Geral, incluindo as relativas à revisão e ao reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados, bem como referente a sanções aplicadas aos prestadores de serviços pelo cometimento de infrações;

VII - deliberar sobre as questões afetas às atividades de controle, regulação e fiscalização encaminhadas pelo Diretor Geral e pelo Comitê de Regulação; e

VIII - expedir regulamentos e normas de regulação, nos termos e limites previstos neste Novo Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. Caso o Comitê de Regulação não homologue os nomes indicados nos incisos III e IV desta Cláusula, por decisão motivada, deverão os órgãos responsáveis promover nova indicação para provimento do respectivo cargo público.

CLÁUSULA 33. O Comitê de Regulação será composto, inicialmente, por 12 (doze) conselheiros, sendo dois (02) indicados pela sociedade civil organizada na área do saneamento básico, dois (02) indicados pela sociedade civil organizada na área do transporte coletivo de passageiros, dois (02) indicados pelos prestadores de serviços de saneamento básico, dois (02) indicados pelos prestadores de serviços de transporte coletivo de passageiros e quatro (04) indicados pela AGIR.

§ 1º. Para cada vaga deverá ser formada lista com no mínimo três (03) indicações, respeitado o caput desta Cláusula, cujos nomes serão encaminhados ao AGIR após publicação de Edital de convocação de interessados, assegurada a transparência do processo e o controle social.

§ 2º. É vedado fazer constar a mesma pessoa em mais de uma lista.

§ 3º. O Diretor Geral apresentará à Assembleia Geral a lista com o nome dos indicados para as vagas pertencentes à AGIR no referido Comitê, conforme os requisitos fixados neste Novo Protocolo de Intenções.

§ 4º. A Assembleia Geral fará votação pública e específica para cada uma das vagas existentes, sendo os escolhidos nomeados e empossados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 5º. Todos os membros do Comitê de Regulação devem, por ocasião da posse, apresentar comprovante de regularidade junto ao respectivo Conselho de Regulamentação Profissional, em sendo o caso.

§ 6º. Caso inexista o Conselho Municipal de Saneamento ou Conselho Municipal da Cidade, o representante poderá ser indicado por outro Conselho Municipal que exerça esta função no âmbito do município consorciado.

§ 7º. Os suplentes já eleitos antes da instituição deste Novo Protocolo de Intenções para o Comitê de Regulação cumprirão seu mandato.
CLÁUSULA 34. Os conselheiros exercerão mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da respectiva posse, salvo exceção colacionada no § 1º desta Cláusula.

§ 1º. Como regra de transição, e a fim de proporcionar mandatos não coincidentes dos membros do Comitê de Regulação, o primeiro mandato dos conselheiros, quando da criação da AGIR, será assim exercido:

I – para ☐ (um terço) dos nomeados, o mandato será de 05 (cinco) anos;

II - para ☐ (um terço) dos nomeados, o mandato será de 04 (quatro) anos;

III - para ☐ (um terço) dos nomeados o mandato será de 03 (três) anos.

§ 2º. Para a escolha de cada terço para adequação do mandato, antes da posse, as vagas serão sorteadas entre os indicados.

§ 3º. É permitida uma única reeleição para cada membro do Comitê de Regulação, para mandato de quatro anos.

CLÁUSULA 35. O membro do Comitê de Regulação deve ser brasileiro, com reputação ilibada, notória especialização e conhecimento técnico, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação colegiada na esfera criminal ou por ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA 36. É ainda vedada a participação, no Comitê de Regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa jurídica regulada ou fiscalizada pela AGIR:

I - acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;

II - ocupante de cargo, emprego ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor;

III - empregado de empresa fiscalizada ou regulada pela AGIR, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras;

IV - relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador;

V - dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação

e fiscalização da AGIR;

VI - qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do poder público municipal, estadual ou federal, salvo se exercer, cumulativamente ou não, as funções de professor na rede de ensino pública ou privada e seja indicado sob esta qualidade.

Parágrafo único. As vedações de participação previstas na presente Cláusula, não se aplicam aos eleitos para o Comitê de Regulação nos termos do Novo Protocolo de Intenções anterior, os quais cumprirão os respectivos mandatos.

CLÁUSULA 37. Constituem motivos para a perda do mandato de membro do Comitê de Regulação, em qualquer época, a condenação colegiada na esfera criminal, por ato de improbidade administrativa ou em processo administrativo perante a AGIR, ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.

CLÁUSULA 38. O ex-conselheiro fica impedido de exercer qualquer atividade ou de prestar serviço aos setores regulados pela AGIR por um período de quatro (04) meses, contados da exoneração ou do término do seu mandato.

§ 1º. Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se o infrator às penas previstas no artigo 321 do Código Penal, o ex-conselheiro da AGIR, inclusive aquele que renunciou ao mandato, que descumprir o disposto neste artigo.

§ 2º. Por ocasião da posse dos conselheiros do Comitê de Regulação da AGIR, será firmado termo de compromisso, cujo conteúdo expressará o disposto nesta cláusula e na Cláusula 36 deste Novo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 39. O Presidente do Comitê de Regulação será escolhido entre os próprios conselheiros e nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva da AGIR.

§ 1º. O mandato do Presidente do Comitê de Regulação será de dois (02) anos, sendo vedada a recondução sucessiva ao cargo.

§ 2º. O Presidente do Comitê de Regulação somente votará em caso de empate, através de voto de qualidade.

§ 3º. Na ausência do Presidente do Comitê de Regulação, assumirá o comando dos trabalhos o conselheiro mais idoso entre os presentes.

CLÁUSULA 40. As atribuições do Presidente do Comitê de Regulação serão definidas no Regimento Interno da AGIR.

CLÁUSULA 41. Para cada reunião do Comitê de Regulação, o conselheiro, efetivamente presente, receberá verba indenizatória denominada de "jeton", na importância de R$ 300,00 (trezentos reais), para fins de indenização das despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem.

§ 1º. Durante o mandato de Presidente do Comitê de Regulação, será acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do "jeton", estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º. O Regimento Interno definirá o número de reuniões ordinárias do Comitê de Regulação, bem como as questões relativas ao horário de início, quorum, local, prazo para convocação de reuniões, ressarcimento de despesas, votação, entre outras.

§ 3º. Fica vedado o recebimento de mais de duas (02) verbas previstas no caput desta Cláusula em um mesmo mês, ainda que realizadas mais de duas (02) reuniões no referido período.

CLÁUSULA 42. Será automaticamente excluído e perderá o mandato o conselheiro que faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas durante o ano, independentemente de justificativa, devendo ser substituído mediante lançamento de Edital de convocação de interessados, para que o novo conselheiro complete o mandato, nos termos fixados neste Novo Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo Comitê de Regulação serão colegiadas e públicas, pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo previsão em contrário neste Novo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 43. Poderá o Comitê de Regulação criar Câmaras Técnicas setoriais, conforme Regimento Interno da AGIR, com competência para analisar e expedir relatórios preliminares nos processos e nas matérias correlatas ao respectivo setor regulado, sem prejuízo da deliberação final por parte do Comitê de Regulação.

SEÇÃO V
DIRETORIA GERAL

CLÁUSULA 44. A Diretoria Geral é o órgão executivo da AGIR e será dirigida por um Diretor Geral que exercerá cargo eletivo, com mandato de três (03) anos, com direito a reconduções.

Parágrafo único. O mandato do Diretor Geral eleito em 2014 é de dois (02) anos, sem prejuízo da possibilidade de recondução, nos termos do caput, observadas as regras deste Novo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 45. Compete à Diretoria Geral:

I - promover a execução das atividades administrativas e de gestão da AGIR, dando cumprimento aos objetivos e às competências da

mesma;

II - encaminhar os procedimentos e ações necessárias para a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados pela AGIR, com base nos estudos encaminhados pelos prestadores de serviços e pareceres elaborados pela área técnica da AGIR;

III - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos no Regimento Interno;

IV - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Regulação;

V - acompanhar as reuniões do Comitê de Regulação, subsidiando os conselheiros com informações e documentos, quando necessário;

VI - encaminhar e dar cumprimento das decisões tomadas pelo Comitê de Regulação;

VII - encaminhar ao Comitê de Regulação propostas de normas, regulamentos e instruções inerentes à regulação;

VIII - expedir instruções contendo orientações e determinações às prestadoras de serviços reguladas pela AGIR, com base nas recomendações e normas expedidas pelo Comitê de Regulação, nos contratos administrativos e na legislação vigente;

IX - aplicar as sanções e penalidades no âmbito da competência da AGIR, inclusive aquelas expedidas pelo Comitê de Regulação, decorrentes do descumprimento das recomendações e normas expedidas pelo Comitê de Regulação ou das regras previstas nos contratos administrativos e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

X - realizar concursos públicos e promover a contratação, exoneração e demissão dos servidores públicos, estagiários e contratados temporariamente, bem como a aplicação de sanções disciplinares, praticando todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, salvo as de competência do Presidente da AGIR;

XI - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral da AGIR;

XII - executar a gestão administrativa e financeira da AGIR, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;

XIII - elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades da AGIR;

XIV - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas a AGIR para serem apresentadas pelo Presidente da AGIR aos órgãos concedentes;

XV- ordenar as despesas e realizar a movimentação financeira e bancária dos recursos da AGIR, conforme delegação do Presidente da AGIR;

XVI - autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços, podendo delegar tais competências nos termos definidos no Regimento Interno;

XVII - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio;

XVIII - encaminhar ao Comitê de Regulação os nomes dos indicados aos cargos comissionados constantes do Anexo I, para homologação ou não dos mesmos.

Parágrafo único. As competências previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de delegação, total ou parcial, à Diretoria Administrativa e Institucional.

CLÁUSULA 46. O Diretor Geral será eleito pela Assembleia Geral e submetido à apreciação e homologação do Comitê de Regulação.

§ 1º. A Assembleia Geral, através do Presidente da AGIR, apresentará ao Comitê de Regulação o nome para o cargo eletivo de Diretor Geral, sendo necessária à sua aprovação pela maioria simples de votos dos presentes na reunião ordinária ou extraordinária, desde que inclusa a matéria na pauta da reunião, o qual será nomeado e empossado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º. É condição para o exercício do cargo eletivo de Diretor Geral ser brasileiro, com reputação ilibada, terceiro grau completo e notório conhecimento na área pública, sendo vedada a participação daquele que tiver rejeitada as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiver condenação colegiada na esfera criminal ou por ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA 47. Os cargos de Diretor Administrativo e Institucional, de Gerente de Controle, Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico, de Gerente de Controle, Regulação e Fiscalização de Transporte Coletivo e demais Serviços Públicos, de Gerente de Estudos Econômico-Financeiros, de Assessores Jurídicos e Assistente de Diretoria são de livre nomeação e exoneração, indicados pela Diretoria Geral e submetidos à apreciação e homologação do Comitê de Regulação.

§ 1º. É condição para o exercício dos cargos acima listados ser brasileiro, com reputação ilibada, preencher os requisitos do Anexo I, correspondente a sua área de atuação, sendo vedada a participação daquele que tiver rejeitada as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiver condenação colegiada na esfera criminal ou por ato de improbidade administrativa.

§ 2º. As exonerações dos cargos listados no caput desta Cláusula não dependem de apreciação e aprovação do Comitê de Regulação, sendo ato discricionário do Diretor Geral da AGIR.

CLÁUSULA 48. O Diretor Geral perderá o cargo nos casos em que deixar de cumprir com suas atribuições legais e nos casos de cometimento de infração caracterizada como crime ou ato de improbidade administrativa, após regular processo administrativo perante o Comitê de Regulação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nos casos de substituição ou vacância do cargo de Diretor Geral, o mesmo será ocupado provisoriamente pelo Diretor Administrativo e Institucional, até regular eleição do novo Diretor Geral, nos termos deste Novo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 49. Terminado o mandato, o ex-Diretor Geral ficará impedido, por um período de quatro (04) meses, contado da data do término do seu mandato, de prestar qualquer tipo de serviço no setor público ou em empresa integrante do setor regulado pela Agência.

§ 1º. Não se inclui o período a que refere o caput eventuais períodos de férias não gozadas.

§ 2º. Durante a quarentena, o ex-Diretor Geral ficará vinculado à Agência, fazendo jus a remuneração equivalente ao cargo de direção que exercia, sendo assegurado, no caso de servidor público, todo os direitos como se estivesse em efetivo exercício das atribuições do cargo.

§ 3º. No período da quarentena do ex-Diretor Geral, o Diretor Administrativo e Institucional exercerá o cargo de Diretor Geral, cumulativamente com suas atribuições e competências, pelo período estabelecido no caput da Cláusula 49.

§ 4º. O Diretor Administrativo e Institucional, durante o período de acumulação previsto no parágrafo anterior, perceberá o vencimento correspondente ao cargo de Diretor Geral, ressalvado o caso de opção, proibida a acumulação da remuneração.

§ 5º. A escolha do novo Diretor Geral se dará após o período estabelecido no caput da Cláusula 49.

§ 6º. Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-Diretor Geral que violar o impedimento previsto nesta Cláusula.

SEÇÃO VI
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL

CLÁUSULA 50. A Diretoria Administrativa e Institucional é órgão da estrutura da AGIR, com natureza técnica e de supervisão geral das áreas técnicas e administrativas da Agência, ficando sob a sua coordenação direta as Gerências, a Ouvidoria e a Assessoria Jurídica, bem como todos os cargos efetivos e demais agentes pertencentes ao quadro funcional da entidade.

§ 1º. A Diretoria Administrativa e Institucional deverá executar e observar as diretrizes, recomendações e as ações planejadas pela Diretoria Geral da AGIR, devendo responder diretamente ao Diretor Geral pelo funcionamento das áreas técnicas e administrativas da Agência.

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Diretor Geral, o Diretor Administrativo e Institucional exercerá, cumulativamente, as atribuições e competências daquele, cessando automaticamente com o retorno do mesmo ao exercício das funções públicas.

§ 3º. O Diretor Administrativo e Institucional, durante o período de acumulação previsto no parágrafo anterior, perceberá o vencimento correspondente ao cargo de Diretor Geral, ressalvado o caso de opção, proibida a acumulação da remuneração.

§ 4º. Caso o Diretor Administrativo e Institucional estiver impedido ou não aceitar ocupar o cargo de Diretor Geral como previsto no § 2º. deste artigo, o mesmo poderá ser ocupado por um dos ocupantes das gerências ou da assessoria jurídica.

CLÁUSULA 51. Compete à Diretoria Administrativa e Institucional:

I - propor ao Diretor Geral medidas normativas para a regulação dos serviços prestados pelas entidades reguladas;

II - coordenar a fiscalização da qualidade e eficiência da prestação dos serviços nos municípios consorciados, em consonância com as normas, regulamentos e instruções expedidas pela AGIR e legislação vigente;

III - articular e apoiar tecnicamente as ações de fortalecimento institucional e estruturação de áreas e processos da AGIR;

IV - desenvolver e gerenciar um sistema de informações, com todos os dados a respeito dos serviços regulados, que permita o acompanhamento da evolução em cada município e a uniformização da prestação dos serviços em todos os municípios consorciados;

V - propor a instauração de processo administrativo, quando verificados indícios de irregularidades nas ações das prestadoras de serviços, e emitir parecer para apreciação e aplicação das penalidades cabíveis pelo Diretor Geral;

VI - coordenar o monitoramento e a avaliação dos projetos e ações da AGIR;

VII - executar ações voltadas a dar cumprimento aos objetivos, às competências e às normas expedidas pela AGIR, sob supervisão do Diretor Geral;

VIII - auxiliar a atuação do Comitê de Regulação e da Assembleia Geral, proporcionando plenas condições técnicas e materiais para o desenho das atividades daqueles órgãos e encaminhar as propostas de resolução para o Diretor Geral;

IX - coordenar, supervisionar e controlar a execução de todas as atividades relativas às ações de administração e de gestão financeira e orçamentária da AGIR;

X - orientar as unidades gestoras da AGIR, quanto aos procedimentos administrativos e financeiros;

XI - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à arrecadação e à movimentação de recursos financeiros da AGIR, de acordo com a legislação em vigor;

XII - elaborar e encaminhar para apreciação do Diretor Geral, a elaboração da programação orçamentária anual;

XIII - instruir e encaminhar ao Diretor Geral a prestação anual de contas e o relatório de atividades da AGIR, para aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

XIV - propor ao Diretor Geral normas e procedimentos que disciplinem as despesas relacionadas a passagens, diárias e outros custos com deslocamentos e estadias de empregados, bem como relativas à aquisição, gestão de bens, contratação de obras e serviços e relacionadas às atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis da AGIR;

XV - elaborar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais para a execução das atividades da AGIR.

SEÇÃO VII
GERÊNCIA DE CONTROLE, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

CLÁUSULA 52. A Gerência de Controle, Regulação e Fiscalização de Saneamento Básico é órgão da estrutura da AGIR, com natureza técnica e subordinada à Diretoria Administrativa e Institucional.

CLÁUSULA 53. Compete à Gerência de Controle, Regulação e Fiscalização de Saneamento Básico:

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados, em consonância com as normas, regulamentos e instruções expedidas pela AGIR e legislação vigente;

II - fomentar a elaboração de material de divulgação dos serviços prestados pelas entidades reguladas, atendendo a legislação vigente e estimulando práticas de estreitamento da relação prestador/usuário;

III - criar mecanismos de controle das rotinas de fiscalização que permitam auferir o grau de eficácia no desempenho das funções de todos os agentes envolvidos;

IV - organizar e controlar atividades de capacitação, objetivando a padronização das ações de fiscalização no setor do saneamento básico;

V - sugerir e elaborar propostas de normas de regulação para os serviços regulados pela respectiva Gerência;

VI - emitir relatórios de todos os procedimentos de fiscalização efetuados, conforme solicitação da Diretoria Administrativa e Institucional; e

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

SEÇÃO VIII
GERÊNCIA DE CONTROLE, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO E DEMAIS SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 54. A Gerência de Controle, Regulação e Fiscalização de Transporte Coletivo e demais Serviços Públicos é órgão da estrutura da AGIR, com natureza técnica e subordinada à Diretoria Administrativa e Institucional.

CLÁUSULA 55. Compete à Gerência de Controle, Regulação e Fiscalização de Transporte Coletivo e demais Serviços Públicos:

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços públicos nos municípios consorciados, especialmente o transporte coletivo de passageiros, em consonância com as normas, regulamentos e instruções expedidas pela AGIR e legislação vigente;

II - fomentar a elaboração de material de divulgação dos serviços prestados pelas entidades reguladas, atendendo a legislação vigente e estimulando práticas de estreitamento da relação prestador/usuário;

III - criar mecanismos de controle das rotinas de fiscalização que permitam auferir o grau de eficácia no desempenho das funções de todos os agentes envolvidos;

IV - organizar e controlar atividades de capacitação, objetivando a padronização das ações de fiscalização nos setores sob sua competência;

V - sugerir e elaborar propostas de normas de regulação para os serviços regulados pela respectiva Gerência;

VI - emitir relatórios de todos os procedimentos de fiscalização efetuados, conforme solicitação da Diretoria Administrativa e Institucional; e

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

SEÇÃO IX
GERÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

CLÁUSULA 56. A Gerência de Estudos Econômico-Financeiros é órgão da estrutura da AGIR, com natureza técnica e subordinada à Diretoria Administrativa e Institucional.

CLÁUSULA 57. Compete à Gerência de Estudos Econômico-Financeiros:

I - elaborar estudos e relatórios de natureza econômica e financeira em todos os serviços públicos regulados pela AGIR, correlatos à composição das tarifas e preços públicos, bem como das taxas cobradas pelos prestadores de serviços, à amortização de investimentos realizados e ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos;

II - manifestar-se, através de parecer técnico, nos processos de reajuste e revisão tarifária e de preços públicos;

III - acompanhar e auditar, diretamente ou com auxílio de terceiros contratados, a certificação dos ativos inerentes aos bens vinculados à prestação dos serviços públicos regulados pela AGIR;

IV - sugerir e elaborar propostas de normas de regulação para os serviços regulados pela AGIR, a exemplo de normativas para o reajuste e revisão tarifária e de preços públicos, o monitoramento dos custos, a certificação de ativos e o estabelecimento de plano de contas;

V - auxiliar, quando solicitado, as demais áreas técnicas da AGIR nos assuntos correlatos à regulação econômico-financeira dos serviços públicos;

VI - organizar e controlar atividades de capacitação nos setores regulados pela AGIR; e

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

SEÇÃO X
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA 58. A Assessoria Jurídica é órgão da estrutura da AGIR, com natureza técnica e subordinada à Diretoria Administrativa e Institucional.

CLÁUSULA 59. Compete à Assessoria Jurídica:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica à AGIR em todos os serviços públicos regulados pela mesma, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, medidas de correção dos atos administrativos expedidos ou a serem expedidos pelo consórcio público;

II - analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, atos administrativos e outros ajustes de interesse da AGIR, para assegurar a formalidade e legalidade dos atos administrativos;

III - elaborar projetos de documentos normativos da AGIR, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do consórcio público;

IV - executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Geral da AGIR; e

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

SEÇÃO XI
OUVIDORIA GERAL

CLÁUSULA 60. A Ouvidoria Geral é órgão da estrutura da AGIR, com natureza técnica e subordinada à Diretoria Administrativa e Institucional.

CLÁUSULA 61. Compete à Ouvidoria Geral:

I - atuar junto aos usuários, aos prestadores de serviços e aos órgãos públicos com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre os mesmos;

II - elaborar estudos e relatórios das reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados pela AGIR, após não atendimento pela prestadora dos serviços regulados, nos termos da legislação, dos contratos e das normas reguladoras expedidas pela AGIR;

III - encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços regulados aos respectivos prestadores de serviços, acompanhando e cobrando a solução do problema;

IV - sugerir e elaborar propostas de normas de regulação para os serviços regulados pela AGIR, a exemplo de padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

V - emitir relatórios de todos os procedimentos de ouvidoria efetuados, conforme solicitação da Diretoria Administrativa e Institucional; e

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

SEÇÃO XII
ASSESSORIA DE DIRETORIA

CLÁUSULA 62. A Assessoria de Diretoria é órgão da estrutura da AGIR, com natureza técnica e subordinada à Diretoria Administrativa e Institucional.

CLÁUSULA 63. Compete à Assessoria de Diretoria:

I - assessorar diretamente à Diretoria Administrativa e Institucional e ao Diretor Geral em todas as suas atribuições e responsabilidades;

II - assessorar as ações de fortalecimento institucional e estruturação de áreas e processos da AGIR;

III - auxiliar na operacionalização do sistema de informações, com todos os dados a respeito dos serviços regulados;

IV - auxiliar e acompanhar todos os atos e processos administrativos da Agência;

V - assessorar à Diretoria Administrativa e Institucional na atuação do Comitê de Regulação e da Assembleia Geral;

VI - elaborar e controlar os relatórios das despesas relacionadas a passagens, diárias e outros custos com deslocamentos e estadias de empregados, bem como relativas aos bens patrimoniais móveis e imóveis da AGIR e o controle de expediente dos servidores da AGIR;

VII - acompanhar e controlar o cumprimento de prazos e a tramitação dos expedientes e processos da Agência;

VIII - auxiliar à Diretoria Administrativa e Institucional no gerenciamento de informações, auxiliando na execução das tarefas administrativas e em reuniões e na organização de eventos;

IX - elaborar textos técnicos especializados e outros documentos oficiais solicitados pela Diretoria Administrativa e Institucional, bem como controlar correspondências emitidas e recebidas;

X - realizar atividades gerais de assessoria como arquivos, follow-up, atendimento, agenda, reuniões, viagens, cerimoniais etc.;

XI - auxiliar nos procedimentos de compras e licitações;

XII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO IX
DOS ATOS NORMATIVOS

CLÁUSULA 64. Cabe ao Regimento Interno, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Novo Protocolo de Intenções, dispor sobre:

I - estrutura organizacional do consórcio;

II - funcionamento e procedimentos da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Regulação;

III - plano de cargos e vencimentos e remuneração dos cargos públicos, nos limites deste Novo Protocolo de Intenções;

IV - código de ética.

Parágrafo único. Serão disciplinadas por decreto e/ou resoluções administrativas as demais deliberações de competência da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 65. Serão disciplinados por resolução normativa do Comitê de Regulação, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Novo Protocolo de Intenções:

I - procedimentos e critérios de controle, monitoramento e fiscalização dos serviços regulados;

II - regulamentação das sanções previstas neste Novo Protocolo de Intenções; e

III - normas de controle, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência da AGIR, no âmbito da competência prevista neste Novo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 66. As decisões do Comitê de Regulação tomadas em julgamento de recursos administrativos serão lavradas por meio de acórdão e serão executadas pela Diretoria Geral.

Parágrafo único. As decisões monocráticas tomadas pelo Diretor Geral em julgamento de processos administrativos serão lavradas por meio de decisão.

CLÁUSULA 67. As recomendações e deliberações gerais do Diretor Geral serão expedidas por meio de instrução.

CLÁUSULA 68. Os atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente do consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de publicação do consórcio, para que surtam seus efeitos legais.

CAPÍTULO X
DO REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA 69. O regime jurídico de trabalho dos agentes públicos da AGIR é o administrativo (estatutário) nos termos deste Novo Protocolo de Intenções (Anexo II), com ingresso mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e de acordo com estatuto de servidores próprio e regulamento.

§ 1º. A participação na Assembleia Geral, na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal e no Comitê de Regulação não cria qualquer vínculo trabalhista ou estatutário com o consórcio público, sendo considerado serviço público relevante e sujeito, neste último caso, ao pagamento de verbas de natureza indenizatória, conforme previsto no Novo Protocolo de Intenções.

§ 2º. Os servidores da AGIR não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 3º. Os servidores incumbidos da gestão do consórcio público não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, excesso de poder ou com as disposições deste Novo Protocolo de Intenções.

§ 4º. Todos os servidores públicos são subordinados ao Regime Geral de Previdência Social, nos temos da legislação vigente.

§ 5º. No caso da extinção do consórcio público, os servidores públicos estáveis serão aproveitados nos quadros funcionais dos entes consorciados, nos termos definidos em Assembleia Geral e na lei de extinção do consórcio público.

§ 6º. As regras do concurso público serão fixadas em Regimento Interno, obedecidas as normativas do Novo Protocolo de Intenções e os requisitos de cada cargo público, bem como o local e a cidade de desempenho das atribuições.

§ 7º. As disposições complementares da estrutura administrativa da AGIR, obedecido ao disposto neste Novo Protocolo de Intenções, serão definidas no Regimento Interno.

CLÁUSULA 70. O quadro de pessoal do consórcio é composto em conformidade com o Anexo I deste Novo Protocolo de Intenções, com especificação dos requisitos de ingresso e das atribuições mínimas do cargo público, remunerados em conformidade com a Tabela de Unidades de Vencimento, estabelecidas em referências, nos termos do Anexo I deste Novo Protocolo.

CLÁUSULA 71. Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da cláusula 37, IX, da Constituição da República.

§ 1º. Poderão ser objeto de contratação temporária as funções correlatas aos cargos públicos vagos ou cujos servidores estejam em licença ou afastados temporariamente de suas atribuições, ou, ainda, para suprir, excepcionalmente, demanda de caráter emergencial, mesmo relativas a atribuições funcionais não previstas nos cargos do Anexo I.

§ 2º. A remuneração dos contratados temporariamente será igual à fixada para os cargos e funções correlatas ao cargo público constante do Anexo I deste Novo Protocolo de Intenções, para a mesma jornada de trabalho.

§ 3º. Os contratos temporários poderão vigorar pelo prazo de até um (01) ano, prorrogável por igual período, a critério do Diretor Geral.

§ 4º. Será procedido processo seletivo simplificado de provas ou títulos para a seleção de pessoal para a contratação temporária, ficando afastada tal necessidade nos casos de contratação para suprir demanda de caráter emergencial.

§ 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta (30) dias e assegurada ampla defesa.

§ 6º. Fica assegurado ao pessoal contratado nos termos deste artigo, além do recebimento de vencimento e do gozo das licenças asseguradas pela Constituição, o pagamento de férias e se respectivo adicional, de décimo-terceiro, das vantagens pelo exercício de funções excepcionais e das verbas de natureza indenizatória previstas no Estatuto dos Servidores da AGIR, constante do Anexo II deste Novo Protocolo de Intenções, desde que compatíveis com a contratação temporária.

§ 7º. O contrato firmado de acordo com este artigo extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por

iniciativa do contratado, de modo que a rescisão contratual promovida pela AGIR, antes do término do prazo estabelecido em contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 8º. Não se aplicam aos contratos temporários as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA 72. Será concedida revisão geral anual aos servidores públicos da AGIR, sempre no mês de março de cada ano e condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira da AGIR, conforme deliberação da Assembleia Geral, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos doze (12) meses anteriores, compreendendo o mês de março do ano anterior ao mês de fevereiro do ano vigente, ou o índice que vier a substitui-lo.

§ 1º. A aplicação da revisão geral anual, nos termos do caput, está condicionada à expedição de decreto pela Diretoria Executiva, após deliberação da Assembleia Geral, podendo ser ad referendum.

§ 2º. A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes no Anexo I deste Novo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 73. O vencimento dos servidores públicos da AGIR fica estabelecido em referências, na forma deste Novo Protocolo de Intenções.

§ 1º. O valor das referências será alterado uniformemente, através de resolução aprovada em Assembleia Geral, em face da revisão geral anual.

§ 2º. Cada servidor público terá como vencimento o valor correspondente à referência constante no Anexo I deste Novo Protocolo de Intenções.

§ 3º. Fica estabelecido como teto remuneratório da AGIR o valor previsto na referência 140 da Tabela de Unidades de Vencimento, para fins de aplicação do disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República.

CLÁUSULA 74. Os entes consorciados, ou os que tenham firmado convênio com a AGIR, poderão ceder agentes públicos, na forma e condição de cada ente.

§ 1º. Os agentes públicos cedidos para a AGIR permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, podendo ser concedida gratificação, nos termos do parágrafo 3º desta Cláusula.

§ 2º. Poderá a cessão dar-se com ou sem ônus para a AGIR, nos termos do seu Regimento Interno.

§ 3º. Os agentes públicos recebidos em cessão permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, podendo, a critério da Diretoria Geral, ser-lhes concedida gratificação complementar em razão da função que venham a desempenhar na AGIR, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento previsto para os cargos de Analista de Regulação e Fiscalização da AGIR.

§ 4º. Os exercentes de cargo em comissão na AGIR perceberão o vencimento previsto para o respectivo cargo provido, nos termos do Anexo I deste Novo Protocolo de Intenções.

§ 5º. O tempo de serviço prestado à AGIR deverá ser computado para todos os fins legais no regime jurídico de origem, salvo previsão expressa em sentido contrário na lei do respectivo ente da Federação.

CLÁUSULA 75. Fica instituída, a critério da Diretoria Geral e conforme disponibilidade orçamentária e financeira da AGIR, gratificação especial em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade, na importância de no máximo R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

§ 1º. A gratificação especial prevista no caput compreende o exercício de uma ou mais das seguintes atividades:

a) atividade de pregoeiro;

b) membro da comissão de avaliação de desempenho em estágio probatório;

c) membro da comissão permanente e/ou especial de licitação;

d) membro de comissão de monitoramento de progressão na carreira;

e) membro de comissão de sindicância ou processo administrativo;

f) membro de comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo;

g) membro de quaisquer outras comissões criadas no interesse da AGIR;

h) fiscal de contratos administrativos.

§ 2º. O valor constante do caput será atualizado no mesmo índice e data da revisão geral anual.

§ 3º. Os respectivos valores e os regramentos de cada desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade serão

descritos no Regimento Interno da AGIR.

§ 4º. Os exercentes de cargos em comissão na AGIR, quando nomeados para o exercício de quaisquer das funções previstas nesta cláusula, não terão direito ao recebimento da referida gratificação.

§ 5º. O servidor poderá participar de quantas comissões for convidado, porém perceberá somente o valor da maior comissão exercida por ele.

CLÁUSULA 76. Fica criado o Programa de Concessão de Estágio Não-Obrigatório, aplicável ao estágio de estudantes, na forma da legislação federal.

§ 1º. A remuneração do estágio (bolsa-estágio) prevista nesta Cláusula será definido no Regimento Interno da AGIR, limitado ao valor do menor vencimento no quadro de cargos e remuneração da AGIR (Anexo I).

§ 2º. O recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, dentre o contingente de alunos das instituições de ensino conveniadas, será feito pela AGIR ou através de Agentes de Integração, observados os princípios inerentes à Administração Pública.

§ 3º. A carga horária de estágio ficará estabelecida em quatro (04) horas diárias e vinte (20) horas semanais ou em seis (06) horas diárias e trinta (30) horas semanais, remuneradas através de bolsa-estágio.

§ 4º. Deverá ser contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice será compatível com valores de mercado, bem como devido vale-transporte e auxílio-alimentação, nos limites e valores definidos pela Assembleia Geral da AGIR.

§ 5º. Os estagiários gozarão de recesso remunerado de trinta (30) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e antes do encerramento do contrato, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um (01) ano, ou proporcionais nos demais casos.

§ 6º. O Consórcio Público poderá, também, celebrar convênio de concessão de estágio obrigatório com Instituições de Ensino, assumindo a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, e mediante remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para contraprestação do estágio não obrigatório.

CLÁUSULA 77. Os cargos públicos permanentes, constantes no Anexo I, serão nomeados pelo Diretor Geral, após aprovação em concurso de provas e/ou provas e títulos.

§ 1º. Quando o cargo o exigir, o servidor público deverá estar registrado e habilitado no órgão de classe correspondente, devendo tal situação perdurar enquanto no exercício funcional.

§ 2º. Os ocupantes de cargos permanentes poderão ser nomeados para o exercício de cargo de livre nomeação e exoneração, desde que observadas as condições e as exigências previstas neste Novo Protocolo de Intenções.

§ 3º. É condição para o exercício de qualquer cargo público permanente ou em comissão o interessado possuir carteira nacional de motorista de categoria B, válida e vigente.

§ 4º. As funções, o vencimento, a jornada de trabalho e a habilitação profissional mínima de cada cargo estão dispostas no Anexo I deste Novo Protocolo de Intenções, o qual é parte integrante para todos os fins legais.

§ 5º. Todos os servidores públicos da AGIR deverão, conforme solicitação e autorização da Direção Geral ou da Diretoria Administrativa e Institucional, dirigir os veículos em poder do consórcio público, para fins de desempenhar as atividades e ações inerentes ao respectivo cargo público.

CLÁUSULA 78. Ficam instituídos o adicional por nova titulação ou habilitação e o adicional por tempo de serviço, nos termos e limites definidos no Anexo II deste Novo Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. Os agentes públicos da AGIR poderão perceber diárias e auxílio-alimentação, em valores definidos pela Assembleia Geral e compatíveis com a realidade de mercado, nos termos do Regimento Interno.

CLÁUSULA 79. A AGIR poderá manter convênio/contrato para plano coletivo de saúde custeado totalmente pelos seus servidores no que tange ao plano do titular (servidor) e a respectiva coparticipação.

§ 1º. A inscrição de novos usuários será custeada integralmente pelo servidor.

§ 2º. Serão aceitos como dependentes do titular (servidor), por opção deste, o cônjuge ou companheiro (a) e os filhos, até vinte e quatro (24) anos ou inválidos, desde que aquele assuma o custeio integral da inscrição, das mensalidades e da coparticipação.

§ 3º. O benefício de que trata este artigo contempla os servidores da AGIR exercentes de cargo efetivo, em comissão e eletivo, bem como aqueles recebidos em cessão.

CLÁUSULA 80. Compete ao Regimento Interno disciplinar e regrar os direitos e deveres estabelecidos neste Novo Protocolo de Intenções, objetivando sua efetiva aplicação.

CAPÍTULO XI
DAS TAXAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 81. Pelo exercício do poder de regulação e fiscalização, ficam instituídas as seguintes taxas:

I - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água;

II - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário;

III - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas;

IV - Taxa de Regulação de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;

V - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana;

VI – Taxa de Regulação do Transporte Coletivo de Passageiros;

VII - Taxa de Regulação de Outros Serviços Públicos Municipais.

CLÁUSULA 82. A Taxa de Regulação de Abastecimento de Água - TRAA é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água, caracterizado como aquele serviço desde a captação da água até sua destinação final ao cidadão.

§ 1º. A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de abastecimento de água.

§ 2º. A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de abastecimento de água, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de no máximo R$ 0,05 (cinco centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRAA = NH x R$ 0,05, onde:
TRAA - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água;
NH - Número de habitantes no município;
R$ 0,05 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de abastecimento de água por habitante.

CLÁUSULA 83. A Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário - TRES é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário, compreendido como aquele serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado de esgoto sanitário, desde as ligações prediais até seu lançamento final no meio ambiente.

§ 1º. A taxa é devida pela a autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de esgotamento sanitário.

§ 2º. A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de esgotamento sanitário, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de no máximo de R$ 0,05 (cinco centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRES = NH x R$ 0,05, onde:
TRES - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário;
NH - Número de habitantes no município;
R$ 0,05 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de esgotamento sanitário por habitante.

CLÁUSULA 84. A Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas - TRVL é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de varrição e limpeza de vias públicas, caracterizado como aquele serviço de varrição, poda, capina e limpeza dos logradouros e vias públicas.

§ 1º. A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas.

§ 2º. A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de varrição e limpeza de vias públicas, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de no máximo de R$ 0,02 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRVL = NH x R$ 0,02, onde:
TRVL - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas;
NH - Número de habitantes no município;
R$ 0,02 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas por habitante.

CLÁUSULA 85. A Taxa de Regulação de Manejo Resíduos Sólidos Urbanos - TRMR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, caracterizada como aquele serviço de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

§ 1º. A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja

prestadora dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

§ 2º. A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de manejo de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,05 (cinco centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRMR = NH x R$ 0,05, onde:
TRMR - Taxa de Regulação de Manejo de Resíduos Sólidos;
NH - Número de habitantes no município;
R$ 0,05 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos por habitante.

CLÁUSULA 86. A Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana - TRDP é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de drenagem pluvial urbana, caracterizada como aquele serviço de captação, transporte, detenção, retenção, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas das áreas urbanas.

§ 1º. A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de drenagem pluvial urbana.

§ 2º. A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de drenagem pluvial urbana, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de no máximo de R$ 0,02 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRDP = NH x R$ 0,02, onde:
TRDP - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana;
NH - Número de habitantes no município;
R$ 0,02 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de drenagem pluvial urbana por habitante.

CLÁUSULA 87. A Taxa de Regulação do Transporte Coletivo de Passageiros - TRTC é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no município consorciado.

§ 1º. A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de transporte coletivo de passageiros no âmbito municipal.

§ 2º. A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de transporte coletivo de passageiros, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de no máximo de R$ 0,10 (dez centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRTC = NH x R$ 0,10, onde:
TRTC - Taxa de Regulação do Transporte Coletivo de Passageiros;
NH - Número de habitantes no município;
R$ 0,10 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de transporte coletivo de passageiros por habitante.

CLÁUSULA 88. A Taxa de Regulação de Outros Serviços Públicos Municipais - TROS é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização de outros serviços públicos municipais conforme previsão na Cláusula 135 deste Novo Protocolo de Intenções.

§ 1º. A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora de outros serviços públicos municipais conforme previsão na Cláusula 135 deste Novo Protocolo de Intenções.

§ 2º. A taxa, paga mensalmente pelo prestador de outros serviços públicos municipais, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de no máximo de R$ 0,05 (cinco centavos), representada pela seguinte fórmula:
TROS = NH x R$ 0,05, onde:
TROS - Taxa de Regulação de Outros Serviços Públicos Municipais;
NH - Número de habitantes no município;
R$ 0,05 - valor apurado para o custo da regulação de outros serviços públicos municipais por habitante.

Cláusula 89. Para fins de cálculo das taxas constantes neste Novo Protocolo de Intenções, o número de habitantes em cada município será atualizado automaticamente e anualmente, conforme apurações e estimativas oficiais realizadas periodicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na falta de publicação pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE da estimava oficial da população em tempo hábil para a data de realização do orçamento da AGIR, deverá a população ser atualizada pelo mesmo índice de variação de aumento da população do ano anterior.

CLÁUSULA 90. Não serão devidas as taxas de regulação e fiscalização previstas neste Novo Protocolo de Intenções nas atividades de limpeza urbana e coleta seletiva de resíduos sólidos quando esta for desenvolvida por associação, cooperativa ou entidades afins, sem fins lucrativos, devendo o valor correspondente ser quitado pelo ente consorciado.

CLÁUSULA 91. As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços regulados pela AGIR, devendo ser recolhidas diretamente à AGIR mediante o pagamento de documento de cobrança, até o décimo dia seguinte ao mês de competência do controle, regulação e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA 92. No caso de a prestadora de serviços executar duas ou mais atividades objeto das taxas de regulação e fiscalização, serão devidas as respectivas taxas cumulativamente, conforme cada atividade desempenhada pela prestadora de serviços regulada pela AGIR.

CLÁUSULA 93. No caso do prestador de serviços de qualquer atividade atuar em mais de um município consorciado, será devida uma taxa para cada município consorciado onde há a referida prestação de serviços.

CLÁUSULA 94. Poderá a AGIR, em comum acordo com a prestadora dos serviços públicos regulados, mediante celebração de contrato/convênio, estabelecer outras formas de remuneração pelo exercício do controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto deste Novo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 95. Poderá a Assembleia Geral deliberar pelo custeio das atividades da AGIR através do repasse de recursos públicos, mediante contrato de programa e de rateio, ou mediante a cobrança das taxas de regulação previstas neste Novo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 96. O valor em moeda nacional constante nas cláusulas 82, § 2º; 83, § 2º; 84, § 2º; 85, § 2º; 86, § 2º; 87, § 2º; e 88, § 2º poderá ser atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos doze (12) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

CLÁUSULA 97. As receitas próprias auferidas pela AGIR, mediante a cobrança de taxas de regulação e fiscalização ou outras receitas a estas equivalentes, somente poderão ser utilizadas para financiar as despesas relacionadas com o exercício das atividades que lhes são conferidas neste Novo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 98. A AGIR aplicará e respeitará a legislação tributária de cada ente consorciado, nos limites territoriais dos mesmos.

Parágrafo único. Em casos de questionamento administrativo ou judicial das taxas e preços públicos instituídos por este Novo Protocolo de Intenções, aplicar-se-á a respectiva legislação tributária do município consorciado onde são prestados os serviços públicos objeto da incidência da taxa de regulação e fiscalização.

CLÁUSULA 99. A taxa não recolhida nos prazos fixados será cobrada com os acréscimos de juros e demais encargos previstos na legislação aplicável de cada ente consorciado, conforme o local do fato gerador do tributo.

§ 1º. Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à AGIR e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa do próprio consórcio público e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.

§ 2º. A execução fiscal da dívida ativa será promovida pela Assessoria Jurídica da AGIR.

CAPÍTULO XII
DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA 100. As atividades de controle, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos serão realizadas de acordo com as disposições legais vigentes, bem como com base nos Planos Municipais setoriais, nos contratos de concessão, permissão e autorização e nos demais instrumentos jurídicos de delegação ou prestação de serviços públicos.

CLÁUSULA 101. A AGIR exercerá suas atribuições através da fixação de normas e padrões para a prestação regular dos serviços, a fim de resguardar os princípios constitucionais e as normas vigentes para a prestação de cada serviço público regulado, observando-se o interesse público e o interesse individual de cada usuário e prestador de serviços.

CLÁUSULA 102. Pelo descumprimento das leis, dos contratos celebrados pelos Municípios e das normas instituídas pela AGIR, poderá a mesma aplicar as seguintes sanções aos prestadores de serviços públicos municipais:

I - advertência escrita;

II - multa; e

III - suspensão de obra ou atividade.

§ 1º. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução normativa do Comitê de Regulação.

§ 2º. As multas previstas no caput desta Cláusula observarão os seguintes limites e condições:

a) multas consideradas de natureza leve serão penalizadas em valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração;

b) multas consideradas de natureza média serão penalizadas em valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por infração;

c) multas consideradas de natureza grave serão penalizadas em valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração; e

d) multas consideradas de natureza gravíssima serão penalizadas em valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) por infração.

§ 3º. A graduação em leve, média, grave e gravíssima de cada infração será definida por resolução normativa do Comitê de Regulação.

§ 4º. A AGIR observará as infrações e os respectivos valores fixados em contratos administrativos celebrados pelo Poder Público com os prestadores de serviços, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste Novo Protocolo de Intenções e das resoluções normativas do Comitê de Regulação em caso de omissão ou ato infracional não previsto em contrato.

§ 5º. Os valores das multas serão revertidos no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) em favor do titular dos serviços, preferencialmente ao respectivo fundo municipal setorial, devendo tal montante ser aplicado em políticas educacionais ou na melhoria da gestão ou prestação dos serviços regulados.

§ 6º. O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) restante oriundo dos valores das multas serão revertidos como receita da Agência, para manutenção da mesma.

§ 7º. Os valores das multas estabelecidas nesta Cláusula poderão ser atualizados anualmente pela Assembleia Geral da AGIR, conforme variação dos últimos doze (12) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

CLÁUSULA 103. Todas as infrações serão apuradas em processo administrativo, resguardado o contraditório e a ampla defesa, devendo constar os elementos necessários para a identificação da natureza da infração, o tipo e a graduação das sanções.

Parágrafo único. O procedimento para a apuração das irregularidades e aplicação das sanções será definido por resolução normativa do Comitê de Regulação.

CLÁUSULA 104. Quando do exercício das atividades de controle, regulação e fiscalização, os servidores da AGIR emitirão relatórios de conformidade ou de não conformidade das operações ou serviços prestados pelos prestadores de serviços.

§ 1º. No caso de não conformidade das operações ou serviços prestados, a AGIR notificará o infrator e estabelecerá prazo para a regularização.

§ 2º. Vencido o prazo da notificação, sem a regularização, o infrator será autuado com aplicação da penalidade correspondente à gravidade da infração, conforme previsto neste Novo Protocolo de Intenções e em resolução normativa do Comitê de Regulação.

CLÁUSULA 105. As sanções serão aplicadas diretamente pelo Diretor Geral, em decisão fundamentada, atendidas as disposições normativas e contratuais que as originaram, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao infrator, na forma de resolução normativa do Comitê de Regulação.

§ 1º. Das sanções aplicadas pelo Diretor Geral caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Comitê de Regulação.

§ 2º. As normas expedidas pelo Comitê de Regulação poderão estabelecer situações em que o recurso interposto não possuirá efeito suspensivo, nos casos de risco à saúde pública, à ordem social e econômica ou à segurança da população.

§ 3º. Todos os recursos serão gratuitos e deverão ser protocolados no prazo, forma e condições estabelecidas em resolução normativa do Comitê de Regulação.

§ 4º. Das decisões do Comitê de Regulação não caberá recurso administrativo.

§ 5º. Todo processo decisório da AGIR obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia processual, entre outros inerentes à atividade administrativa.

CLÁUSULA 106. Para os fins do exercício das competências do controle, regulação e fiscalização dos serviços regulados pela AGIR, o Comitê de Regulação é a instância máxima de decisão, não sendo cabível à Diretoria Geral, ao Conselho Fiscal, à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral modificar, revisar, anular, revogar ou suspender quaisquer das decisões técnicas tomadas pelo Comitê de Regulação.

CAPÍTULO XIII
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 107. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

CLÁUSULA 108. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de publicação da AGIR e no sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores (internet).

CLÁUSULA 109. A execução das receitas e despesas da AGIR obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 110. O patrimônio da AGIR será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 111. Constituem recursos financeiros da AGIR:

I - a entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;

II - o produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções do poder de regulação;

III - os provenientes de convênios, consórcios, acordos, contratos, auxílios, contribuições e subvenções celebrados ou concedidos por órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sociedades de economia mista, e organismos internacionais;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;

VII - o produto de alienação de seus bens livres;

VIII - o produto resultante da alienação ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

IX - o produto de operações de crédito;

X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

XI - o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de todas as multas aplicadas aos entes consorciados e aos prestadores dos serviços regulados.

CLÁUSULA 112. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO XIV
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA 113. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pela AGIR e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

CLÁUSULA 114. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição da AGIR os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e em contrato de rateio.

CAPÍTULO XV
DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

CLÁUSULA 115. O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação da Diretoria Executiva e deverá atender ao disposto na Cláusula 2º deste Novo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 116. Cada consorciado poderá se retirar da AGIR a qualquer momento, desde que denuncie sua retirada num prazo nunca inferior a cento e oitenta (180) dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CLÁUSULA 117. Será excluído da AGIR o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida de acordo com o contrato de rateio celebrado e demais obrigações financeiras devidas à Agência.

Parágrafo único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

CLÁUSULA 118. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato de rateio.
§ 1º. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CLÁUSULA 119. Será excluído do consórcio, após deliberação da Assembleia Geral, o ente consorciado que praticar atos tendentes a dificultar ou obstar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização previstas neste Novo Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO XVI
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA 120. A alteração e a extinção do Novo Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações do consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos a AGIR.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção do consórcio, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º. A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§ 5º. Em caso de alteração do Novo Protocolo de Intenções e, consequentemente, do Contrato de Consórcio Público, o novo instrumento passará a ter validade e eficácia após a ratificação, por lei municipal, de pelo menos oito (08) municípios consorciados.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 121. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

§ 1º. Até 28 de fevereiro de cada ano, deverão ser aprovadas as contas da AGIR pela Assembleia Geral, após a análise do Conselho Fiscal e, até 31 de janeiro deverão ser apresentados pelo Diretor Geral ao Presidente da AGIR, para deliberação também Assembleia Geral, o Plano de Trabalho.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados, podendo participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 122. A interpretação do disposto neste Novo Protocolo de Intenções deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada da AGIR depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedada a oferta de incentivos para seu ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos da AGIR;

III - transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento da AGIR;

IV - eficiência, exigindo que todas as decisões da AGIR tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade;

V - respeito aos princípios da Administração Pública, de modo que todos os atos executados pela AGIR sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA 123. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Novo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 124. Os municípios consorciados à AGIR respondem solidariamente pelo consórcio público.

CLÁUSULA 125. A AGIR será organizada por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Novo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 126. A AGIR poderá requisitar auxílio à Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI para a execução de atividades administrativas previstas neste Novo Protocolo de Intenções, mediante convênio.

CLÁUSULA 127. Os municípios consorciados, até a efetiva cobrança das taxas relativas ao exercício do controle, regulação e fiscalização, contribuirão mensalmente, através de contrato de rateio, para a manutenção e estruturação da AGIR até que a mesma detenha autonomia financeira.

Parágrafo único. Os valores repassados pelos municípios consorciados, nos termos do caput, serão fixados em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 128. Os casos omissos ao presente Novo Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA 129. A AGIR somente desempenhará as atividades de controle, regulação e fiscalização daqueles serviços públicos municipais para os quais a mesma detenha pessoal e receita para tal fim, consoante planejamento orçamentário, financeiro e administrativo previamente aprovado pela Assembleia Geral, conforme encaminhamentos da área técnica do consórcio público.

CLÁUSULA 130. No prazo de cento e oitenta (180) dias contados da constituição deste consórcio público, deverá ser elaborado e aprovado o Novo Regimento Interno da AGIR.

CLÁUSULA 131. Até que a AGIR não adquira independência financeira, fica autorizada a contratação temporária de agentes públicos para a execução das atividades previstas no Anexo I, nos termos fixados neste Novo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 132. Os cargos de Agente Administrativo - Setor Administrativo e Agente Administrativo - Setor Técnico preenchidos por concurso público, encontram-se em extinção.

§ 1º. Os ocupantes dos cargos em extinção, previsto no parágrafo anterior, que preencherem os requisitos das respectivas áreas serão aproveitados nos cargos de Analista de Fiscalização e Regulação: área de concentração Administração e Analista de Fiscalização e Regulação: área de concentração Engenharia, imediatamente após a vigência deste Novo Protocolo de Intenções ou no momento da obtenção da devida qualificação, a requerimento expresso do servidor e apreciação das condições pela Diretoria Geral da AGIR.

§ 2º. Os cargos de Agente Administrativo - Setor Administrativo e Agente Administrativo - Setor Técnico ficam declarados em extinção, não sendo mais objeto de provimento em caso de vacância.

§ 3º. Os agentes públicos já providos nos cargos em referência exercerão suas funções regularmente na AGIR, nos termos do Novo Protocolo de Intenções e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA 133. As normas do presente Novo Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação no órgão oficial, tendo sua eficácia condicionada à ratificação do Novo Protocolo de Intenções, por lei municipal, de pelo menos oito (08) municípios consorciados.

CLÁUSULA 134. Fica estabelecido o foro da Comarca do Município da Blumenau, Santa Catarina, para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio.

CLÁUSULA 135. Fica a AGIR autorizada a celebrar convênios ou outros instrumentos administrativos com o fim de exercer funções de controle, regulação e fiscalização de outros serviços públicos, conforme delegação dos órgãos ou agências reguladoras competentes para tanto.

§ 1º. A referida delegação somente poderá dar-se mediante contrapartida financeira e desde que não prejudique as atividades previstas neste Novo Protocolo de Intenções, sempre mediante prévia autorização da Assembleia Geral da AGIR.

§ 2º. A AGIR também poderá celebrar convênios com os municípios consorciados para o desempenho de atividades e funções relativas à capacitação, orientação e fiscalização de atividades e serviços de competência municipal.

CLÁUSULA 136. Este Novo Protocolo de Intenções, com suas alterações, foi aprovado na 52ª Assembleia Geral Ordinária da AGIR, realizada no dia 02 de agosto de 2016.

Blumenau (SC), em 16 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE APIÚNA Sr. José Gerson Gonçalves Prefeito	MUNICÍPIO DE ASCURRA Sr. Lairton Possamai Prefeito
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO Sr. Jean Michel Grundmann Prefeito	MUNICÍPIO DE BLUMENAU Sr. Napoleão Bernardes Neto Prefeito
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ Sr. José Luiz Colombi Prefeito	MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO Sra. Simoni Mercia Mesch Nones Prefeita
MUNICÍPIO DE GASPAR Sr. Kleber Edson Wandall Prefeito	MUNICÍPIO DE GUABIRUBA Sr. Matias Kohler Prefeito
MUNICÍPIO DE INDAIAL Sr. André Luiz Moser Prefeito	MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS Sr. Marildo Domingos Felippi Prefeito

MUNICÍPIO DE RODEIO Sr. Paulo Roberto Weiss Prefeito	MUNICÍPIO DE TIMBÓ Sr. Jorge Augusto Krüger Prefeito

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS/PERMANENTES

Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref. Venc. Inicial	Carga Horária Semanal
01	Ouvidor	53	40 horas
01	Engenheiro Sanitarista	53	40 horas
01	Engenheiro Civil	53	40 horas
01	Economista	53	40 horas
01	Contador	53	40 horas
01	Analista de Regulação e Fiscalização: área de concentração Administração	52	40 horas
01	Analista de Regulação e Fiscalização: área de concentração Engenharia	52	40 horas
01	Agente Administrativo – Setor Técnico AGA-T (Em extinção)	52	40 horas
01	Agente Administrativo – Setor Administrativo AGA-A (em extinção)	52	40 horas
02	Auxiliar administrativo	01	40 horas
02	Agente de Fiscalização	01	40 horas

QUADRO GERAL DE CARGO ELETIVO

Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref. Venc. Inicial	Carga Horária Semanal
01	Diretor Geral	107	40 horas

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Ref. Venc. Inicial	Carga Horária Semanal
01	Diretor Administrativo e Institucional	98	40 horas
02	Assessor Jurídico	89	40 horas
01	Gerente de Controle, Regulação e Fiscalização de Saneamento Básico	89	40 horas
01	Gerente de Controle, Regulação e Fiscalização de Transporte Coletivo e Demais Serviços Públicos	89	40 horas
01	Gerente de Estudos Econômico-Financeiros	89	40 horas
01	Assessor de Diretoria	10	40 horas

DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA AGIR

CARGO ELETIVO

CARGO: Diretor Geral
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo, experiência profissional mínima de dez (10) anos de exercício profissional ou de atuação junto à Administração Pública; notório conhecimento em serviços públicos; especialização (lato sensu ou stricto sensu) na respectiva área de atuação; portador de Habilitação Categoria "B".
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: promover a supervisão das atividades regulatórias do consórcio, interagindo com o Poder Concedente, os prestadores de serviços regulados e a sociedade civil organizada, além daquelas atribuições elencadas no Protocolo de Intenções.

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO: Diretor Administrativo e Institucional
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Administração, Secretariado Executivo ou Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional; experiência profissional mínima de cinco (5) anos de exercício profissional ou de atuação junto à Administração Pública; especialização (lato sensu ou stricto sensu) na respectiva área de atuação; portador de Habilitação Categoria "B".
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: controlar a execução imediata de todas as atividades relativas à AGIR, incluindo as ações de administração e de gestão financeira e orçamentária do consórcio, além daquelas atribuições elencadas no Protocolo de Intenções, inerentes à respectiva Diretoria.

CARGO: Assessor Jurídico
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional; experiência profissional mínima de cinco (5) anos de exercício profissional ou de atuação junto à Administração Pública; especialização (lato sensu ou stricto sensu) na respectiva área de atuação; portador de Habilitação Categoria "B".
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: elaborar projetos de lei, pareceres, examinar editais de licitação pública e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do consórcio, além daquelas atribuições elencadas no Protocolo de Intenções, inerentes à Assessoria Jurídica.

CARGO: Gerente de Controle, Regulação e Fiscalização de Saneamento Básico
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Engenharia Sanitária, Ambiental ou Civil, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional; experiência profissional mínima de cinco (5) anos de exercício profissional ou de atuação junto à Administração Pública; especialização (lato sensu ou stricto sensu) na respectiva área de atuação; portador de Habilitação Categoria "B".
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: coordenar e supervisionar o controle, a regulação e a fiscalização dos serviços de saneamento básico, além daquelas atribuições elencadas no Protocolo de Intenções, inerentes à respectiva Gerência.

CARGO: Gerente de Controle, Regulação e Fiscalização de Transporte Coletivo e Demais Serviços Públicos
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Bacharelado em Engenharia Civil, Mecânica, de Tráfego ou de Transportes, Administração, Direito, Contabilidade, Exatas ou Economia, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional; experiência profissional mínima de cinco (5) anos de exercício profissional ou de atuação junto à Administração Pública; especialização (lato sensu ou stricto sensu) na respectiva área de atuação; portador de Habilitação Categoria "B".
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: coordenar e supervisionar o controle, a regulação e a fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros, além daquelas atribuições elencadas no Protocolo de Intenções, inerentes à respectiva Gerência.

CARGO: Gerente de Estudos Econômico-Financeiros
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Economia, Ciências Contábeis ou Administração, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional; experiência profissional mínima de cinco (5) anos de exercício profissional ou de atuação junto à Administração Pública; especialização (lato sensu ou stricto sensu) na respectiva área de atuação; Portador de Habilitação Categoria "B".
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: coordenar e supervisionar o controle, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos sob o viés econômico e financeiro, além daquelas atribuições elencadas no Protocolo de Intenções, inerentes à respectiva Gerência.

CARGO: Assessoria de Diretoria
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: cursando bacharelado em Secretariado Executivo, Administração ou Direito; portador de Habilitação Categoria "B".
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: assessorar diretamente à Diretoria Administrativa e Institucional e ao Diretor Geral em todas as suas atribuições e responsabilidades, visando ações de fortalecimento institucional e estruturação de áreas e processos da AGIR, além daquelas atribuições elencadas no Protocolo de Intenções, inerentes à respectiva Assessoria.

CARGOS PERMANENTES

CARGO: Ouvidor
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Administração ou Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional; portador de Habilitação Categoria "B".
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: fiscalizar in loco as ouvidorias dos prestadores e consorciados; facilitar e simplificar ao máximo o acesso do usuário ao serviço de Ouvidoria; atuar na prevenção de conflitos; atender às pessoas com cortesia e respeito, evitando qualquer discriminação ou pré-julgamento; agir com integridade, transparência e imparcialidade; resguardar o sigilo das informações; promover a divulgação da Ouvidoria, tornando-a conhecida dos vários públicos que podem ser beneficiados pelo seu trabalho, além daquelas atribuições elencadas no Protocolo de Intenções, inerentes à Ouvidoria Geral; bem como executar outras atividades correlatas elencadas no Regimento Interno ou que lhe venham a ser atribuídas.

CARGO: Engenheiro Sanitarista
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Engenharia Sanitária, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional; portador de Habilitação Categoria "B".
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: fiscalizar in loco, emitir pareceres; elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos referentes ao controle sanitário do ambiente, à captação e distribuição de água, ao tratamento de água, esgoto e resíduos, ao controle de poluição, à drenagem, à higiene e ao conforto de ambiente, bem como seus serviços afins e correlatos; realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas abrangidas pela AGIR; executar outras atividades correlatas elencadas no Regimento Interno ou que lhe venham a ser atribuídas.

CARGO: Engenheiro Civil
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Engenharia Civil, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional; portador de Habilitação Categoria "B".
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: fiscalizar in loco, emitir pareceres elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos e projetos referentes aos serviços públicos regulados; realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas abrangidas pela AGIR; executar outras atividades correlatas elencadas no Regimento Interno ou que lhe venham a ser atribuídas.

CARGO: Economista
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Economia, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional; portador de Habilitação Categoria "B".
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: fiscalizar in loco, emitir pareceres, elaborar estudos, perícias e demais documentos relacionados às condições econômicas e financeiras da prestação dos serviços públicos regulados pela AGIR, incluindo a elaboração de propostas de normas de regulação e demais documentos para o controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos; elaborar e executar estudos e projetos de análise de mercado e de equilíbrio econômico-financeiro de contratos, permissões e tarifas/taxas públicas; examinar as finanças e demais documentos fiscais e de ativos dos prestadores de serviços; executar outras atividades correlatas elencadas no Regimento Interno ou que lhe venham a ser atribuídas.

CARGO: Contador
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Ciências Contábeis, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional; portador de Habilitação Categoria "B".
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: fiscalizar in loco, emitir pareceres, registrar, controlar, gerenciar e administrar atos e fatos contábeis, bem como suas obrigações acessórias, elaborando demonstrações contábeis e financeiras, sempre em adequação e respeito ao orçamento do consórcio, podendo ser responsável pela contabilidade do mesmo; realizar perícias, laudos e pareceres técnicos nas áreas abrangidas pela AGIR, incluindo a elaboração de propostas de normas de regulação e demais documentos para o controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos; examinar as finanças e demais documentos fiscais e de ativos dos prestadores de serviços; executar outras atividades correlatas elencadas no Regimento Interno ou que lhe venham a ser atribuídas.

CARGO: Analista de Regulação e Fiscalização: área de concentração Administração
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Administração, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional; portador de Habilitação Categoria "B".
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: fiscalizar in loco, emitir pareceres, prestar apoio, fornecer suporte e desenvolver, implementar e executar, internamente ou em campo, programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços para o consórcio público, de acordo com a unidade administrativa em que estiver lotado e o campo de concentração profissional (Administração), cujas soluções implicam níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a efetividade e sustentabilidade da regulação dos serviços públicos regulados pela AGIR; executar outras atividades correlatas elencadas no Regimento Interno ou que lhe venham a ser atribuídas.

CARGO: Analista de Regulação e Fiscalização: área de concentração Engenharia
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Engenharia Sanitária, Civil, Ambiental, Química, Mecânica, de Tráfego ou de Transportes, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional; portador de Habilitação Categoria "B".
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: prestar apoio, fiscalizar em campo, emitir pareceres, fornecer suporte e desenvolver, implementar e executar, internamente ou em campo, programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços para o consórcio público, de acordo com a unidade administrativa em que estiver lotado e o campo de concentração profissional (Engenharia), cujas soluções implicam níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a efetividade e sustentabilidade da regulação dos serviços públicos regulados pela AGIR; executar outras atividades correlatas elencadas no Regimento Interno ou que lhe venham a ser atribuídas.

CARGO: Agente Administrativo – Setor Administrativo AGA-A (em extinção)
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: nível médio completo e cursando nível superior e/ou bacharel ou tecnólogo em área afim.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: prestar apoio e suporte à fiscalização em campo, desenvolver estudos, relatórios e demais tarefas solicitadas pelas Diretorias e Gerências da agência, bem como outras atividades de suporte às áreas técnicas da AGIR.

CARGO: Agente Administrativo – Setor Técnico AGA-T (em extinção)
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: nível médio completo e cursando nível superior e/ou bacharel ou tecnólogo em área afim.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: prestar apoio e suporte à fiscalização em campo, desenvolver estudos, relatórios e demais tarefas solicitadas pelas Diretorias e Gerências da agência, bem como outras atividades de suporte às áreas técnicas da AGIR.

CARGO: Auxiliar Administrativo
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio completo; portador de Habilitação Categoria "B".
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: executar os serviços de suporte operacional nas áreas de recursos humanos, administração, compras, contabilidade, ouvidoria, controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos regulados, devendo, para tanto, elaborar relatórios, planilhas e demais ações de expediente, bem como executar as ações requeridas pelos superiores hierárquicos; executar outras atividades correlatas elencadas no Regimento Interno ou que lhe venham a ser atribuídas.

CARGO: Agente de Fiscalização
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio completo; portador de Habilitação Categoria "B".
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: exercer atividades de fiscalização na área de saneamento básico, veículos de passageiros nas plataformas das prestadoras e demais serviços públicos; acompanhar a execução dos serviços, conforme normas estabelecidas; exercer fiscalização das estruturas operacionais dos prestadores de serviços, incluindo estações de tratamento, ônibus, terminais de transporte; elaborar relatórios de irregularidades cometidas pelos prestadores de serviços e usuários dos serviços públicos regulados; executar as ações requeridas pelos superiores hierárquicos; executar outras atividades correlatas elencadas no Regimento Interno ou que lhe venham a ser atribuídas.

Observação:

1) Nos termos do Protocolo de Intenções (Art. 74), é condição para o exercício de qualquer cargo público permanente ou em comissão que o interessado possua carteira nacional de motorista de categoria "B", válida e vigente. Todos os agentes públicos da AGIR deverão, conforme solicitação e autorização da Direção Geral ou da Diretoria Administrativa e Institucional, dirigir os veículos em poder do consórcio público, para fins de desempenhar as atividades e ações inerentes ao respectivo cargo público; e

2) Os cargos de Agente Administrativo - Setor Administrativo e Agente Administrativo - Setor Técnico preenchidos por concurso público,

encontram-se em extinção, conforme abaixo:

a. Os ocupantes dos cargos em extinção, previsto no parágrafo anterior, que preencherem os requisitos das respectivas áreas serão aproveitados nos cargos de Analista de Fiscalização e Regulação: área de concentração Administração e Analista de Fiscalização e Regulação: área de concentração Engenharia, imediatamente após a vigência deste Protocolo de Intenções ou no momento da obtenção da devida qualificação, a requerimento expresso do servidor e apreciação das condições pela Diretoria Geral da AGIR.

b. Os cargos de Agente Administrativo - Setor Administrativo e Agente Administrativo - Setor Técnico ficam declarados em extinção, não sendo mais objeto de provimento em caso de vacância.

c. Os agentes públicos já providos nos cargos em referência exercerão suas funções regularmente na AGIR, nos termos do Protocolo de Intenções e seus respectivos anexos.

TABELA DE REFERÊNCIAIS SALARIAIS

Referência	Valor		Referência	Valor
1	1.416,97		36	2.833,76
2	1.445,29		37	2.890,46
3	1.474,20		38	2.948,25
4	1.503,70		39	3.007,22
5	1.533,77		40	3.067,37
6	1.564,45		41	3.128,70
7	1.595,71		42	3.191,28
8	1.627,63		43	3.255,11
9	1.660,19		44	3.320,22
10	1.693,38		45	3.386,62
11	1.727,27		46	3.454,35
12	1.761,81		47	3.523,43
13	1.797,05		48	3.593,90
14	1.832,98		49	3.665,79
15	1.869,66		50	3.739,10
16	1.907,04		51	3.813,89
17	1.945,19		52	3.890,16
18	1.984,08		53	3.967,96
19	2.023,77		54	4.047,32
20	2.064,25		55	4.128,27
21	2.105,53		56	4.210,84
22	2.147,64		57	4.295,05
23	2.190,60		58	4.380,95
24	2.234,41		59	4.468,57
25	2.279,10		60	4.557,95
26	2.324,68		61	4.649,09
27	2.371,17		62	4.742,06
28	2.418,59		63	4.836,91
29	2.466,98		64	4.933,67
30	2.516,32		65	5.032,34
31	2.566,64		66	5.132,99
32	2.617,97		67	5.235,65
33	2.670,32		68	5.340,36
34	2.723,73		69	5.447,16
35	2.778,20		70	5.556,11

Referência	Valor		Referência	Valor
71	5.667,23		106	11.333,83
72	5.780,57		107	11.560,51
73	5.896,18		108	11.791,70
74	6.014,11		109	12.027,55
75	6.134,38		110	12.268,09
76	6.257,06		111	12.513,46
77	6.382,21		112	12.763,72
78	6.509,86		113	13.019,01
79	6.640,06		114	13.279,39
80	6.772,86		115	13.544,98
81	6.908,32		116	13.815,87
82	7.046,47		117	14.092,18
83	7.187,41		118	14.374,03
84	7.331,16		119	14.661,51
85	7.477,80		120	14.954,74
86	7.627,33		121	15.253,82
87	7.779,89		122	15.558,90
88	7.935,48		123	15.870,08
89	8.094,19		124	16.187,48
90	8.256,06		125	16.511,23
91	8.421,20		126	16.841,45
92	8.589,62		127	17.178,28
93	8.761,41		128	17.521,85
94	8.936,65		129	17.872,27
95	9.115,37		130	18.229,73
96	9.297,68		131	18.594,32
97	9.483,64		132	18.966,21
98	9.673,32		133	19.345,53
99	9.866,76		134	19.732,44
100	10.064,11		135	20.127,09
101	10.265,39		136	20.529,63
102	10.470,69		137	20.940,23
103	10.680,12		138	21.359,03
104	10.893,70		139	21.786,21
105	11.111,59		140	22.221,94

ANEXO II

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI (AGIR)

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Para os efeitos deste Estatuto, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 2º. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Capítulo II
Do Provimento

Art. 3º. São requisitos básicos para investidura nos cargos públicos constantes do Anexo I do Novo Protocolo de Intenções do consórcio público denominado Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos;

VI - aptidão física e mental.

Art. 4º. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 5º. São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - readaptação;

III - reversão;

IV - aproveitamento;

V - reintegração;

VI - recondução.

Art. 6º. A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo;

II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.
Art. 7º. A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 8º. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem as normas do consórcio público, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 9º. O concurso público terá validade de até dois (02) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial de publicação da AGIR e no sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

§ 2º. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 3º. Os aprovados em concurso público, dentro do número de vagas estabelecida em edital, poderão ser nomeados até o prazo final de validade do concurso público, obedecidas as regras e os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º. A posse ocorrerá no prazo de trinta (30) dias contados da publicação do ato de provimento.
§ 2°. A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 3º. Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 4º. No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 11. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 12. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função pública.

§ 1º. É de quinze (15) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º. O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para cargo em comissão, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.

Art. 13. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 14. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta (40) horas e observados o limite mínimo e máximo de seis (06) horas e oito (08) horas diárias, respectivamente.

§ 1º. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais, que disciplinam as regras e limites do exercício profissional.

Art. 15. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três (03) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo considerando os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

§ 1º. A pontuação dos critérios referidos neste artigo varia de um (01) a dez (10), correspondendo respectivamente a:

I - Ótimo - 10,0 (dez);
II - Bom - 8,0 (oito);

III - Regular - 5,0 (cinco);

IV - Insatisfatório - 1,0 (um).

§ 2º. A avaliação de desempenho será considerada positiva se o servidor alcançar, na média das avaliações anuais, o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total possível; e insatisfatória se a avaliação não atingir o percentual de 60% (sessenta por cento).

§ 3º. O Regimento Interno disciplinará os procedimentos e as situações não previstas neste artigo.

§ 4º. O servidor em estágio probatório será submetido à homologação da autoridade competente quanto à avaliação de desempenho, realizada por comissão constituída para essa finalidade, quatro (04) meses antes de findo este período, sem prejuízo da continuidade de apuração, ao longo dos anos, dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 5º. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, sendo admissível sua recondução ao cargo anteriormente ocupado, no caso de estável no cargo de origem.

§ 6º. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos concedidos ao servidor, salvo os decorrentes de férias e da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 16. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar três (03) anos de efetivo exercício e desde que aprovado em estágio probatório.

Parágrafo único. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.
Art. 17. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou de avaliação periódica de desempenho, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 18. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será encaminhado para aposentadoria.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 19. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º. O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 3º. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 20. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto no artigo 22.

§ 2º. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Art. 21. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no artigo 22.

Art. 22. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 23. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 24. A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - readaptação;

IV - aposentadoria;

V - posse em outro cargo inacumulável;
VI - falecimento.

Art. 25. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 26. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

Capítulo III
Da Remoção e da Redistribuição

Art. 27. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração.

Capítulo IV
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 28. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado no Anexo I do Novo Protocolo de Intenções da AGIR.

Art. 29. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 30. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o artigo 64, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 31. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, salvo no que toca às reposições e indenização em favor do erário.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, conforme dispuser seu Regimento Interno.

Art. 32. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta (30) dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração, provento ou pensão.

§ 2º. Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 3º. Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento à decisão liminar, à tutela antecipada ou à sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

Art. 33. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta (60) dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 34. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

§ 1º. Será concedida revisão geral anual aos servidores públicos da AGIR, sempre no mês de março de cada ano e condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira da AGIR, conforme deliberação da Assembleia Geral, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, compreendendo o mês de março do ano anterior ao mês de fevereiro do ano vigente, ou o índice que vier a substitui-lo.

§ 2º. A aplicação da revisão geral anual, nos termos do caput, está condicionada à expedição de decreto pela Diretoria Executiva, após deliberação da Assembleia Geral, podendo ser ad referendum.

§ 3º. A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes no Anexo I deste Novo Protocolo de Intenções.

Capítulo V
Das Vantagens

Art. 35. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - gratificações;

III - adicionais;

IV - premiações.

Parágrafo único. As indenizações, premiações, gratificações e adicionais não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito, salvo se expressamente indicados em lei.

Art. 36. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores.

Art. 37. Constituem indenizações ao servidor:

I - diárias;

II - auxílio transporte;

III- auxilio alimentação.

Art. 38. Os valores das indenizações estabelecidas no artigo anterior, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos no Regimento Interno da AGIR.

Art. 39. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser seu Regimento Interno.

Art. 40. Será concedido o auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória, e concedido em pecúnia pela AGIR, que será processado pelo setor de recursos humanos, conforme dispuser seu Regimento Interno.

Art. 41. Além do vencimento e das vantagens previstas neste Estatuto, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações, adicionais e premiações, conforme o caso:

I - gratificação pelo exercício de função especial;

II - gratificação natalina;

III - adicional por tempo de serviço;

IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

V - adicional noturno;

VI - adicional de férias;

VII - adicional por progressão por nova titulação.

Art. 42. Fica instituída, a critério da Diretoria Geral e conforme disponibilidade orçamentária e financeira da AGIR, gratificação especial em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade, na importância de até R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

§ 1º. A gratificação especial prevista no caput compreende o exercício de uma ou mais das seguintes atividades:

a) atividade de pregoeiro;

b) membro da comissão de avaliação de desempenho em estágio probatório;

c) membro da comissão permanente e/ou especial de licitação;

d) membro de comissão de monitoramento de progressão na carreira;

e) membro de comissão de sindicância ou processo administrativo;

f) membro comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo;

g) membro de quaisquer outras comissões criadas no interesse da AGIR;

h) fiscal de contratos administrativos.

§ 2º. O valor constante do caput será atualizado no mesmo índice e data da revisão geral anual.

§ 3º. Os respectivos valores e os regramentos de cada desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade serão descritos no Regimento Interno da AGIR.

§ 4º. Os exercentes de cargos em comissão na AGIR, quando nomeados para o exercício de quaisquer das funções previstas nesta cláusula, não terão direito ao recebimento da referida gratificação.
§ 5º. O servidor poderá participar de quantas comissões for convidado, porém perceberá somente o valor da maior comissão exercida por ele.

Art. 43. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano e é devida também aos ocupantes de cargos comissionados e eletivos.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a quinze (15) dias será considerada como mês integral.

Art. 44. A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser dividida em duas (02) parcelas, sendo a primeira paga no mês de julho, condicionado a existência de disponibilidade orçamentária e financeira da AGIR e a segunda na data primeiramente estabelecida.

Art. 45. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 46. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 47. Fica instituído o adicional por tempo de serviço, designado de triênio, caracterizado pela progressão de uma referência a cada três (03) anos de efetivo exercício das funções junto a AGIR, contados da data da posse no cargo público do consórcio.

§ 1º. Para fins de aplicação deste artigo, o servidor, ao ser beneficiado pelo triênio, passará a ter como vencimento base o valor da referência imediatamente superior à anteriormente fixada para o cargo público ocupado, incorporando-se ao seu patrimônio jurídico.

§ 2º. Fica suspensa a contagem do tempo, para fins de triênio, relativo ao período em que o servidor público não esteja em efetivo exercício, salvo se decorrente de acidente de trabalho, férias, licença maternidade e licença paternidade.

§ 3º. Não será concedido o triênio nos casos em que o servidor público tenha auferido avaliação insuficiente em qualquer avaliação periódica de desempenho, nos termos deste Estatuto e das normas regimentais do consórcio público, realizada durante o período de contagem do referido triênio.

§ 4º. O triênio será concedido por ato do Diretor Geral do consórcio, após analisados os requisitos fixado por este Estatuto e pelas normas regimentais para sua concessão.

Art. 48. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, nos termos da Constituição da República.

Art. 49. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas (02) horas por jornada diária.

Art. 50. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas (22) horas de um dia e cinco (05) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52h30mins (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no artigo 49.

Art. 51. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 52. Fica instituído o adicional por Nova Titulação ou Habilitação dos Servidores da AGIR, no limite de duas (02) promoções no longo da carreira, mediante a apresentação de nova titulação ou habilitação de título sequencial ao exigido para o cargo que o servidor tomou posse:

I – para o cargo que é exigido como habilitação mínima à conclusão do ensino médio, será considerado como primeiro título sequencial a apresentação da conclusão no curso de graduação, e segundo a conclusão do curso de pós-graduação (stricto sensu), os quais terão um acréscimo de duas (02) referências à cada curso concluído;

II – para o cargo que é exigido o curso de graduação, será considerado como primeiro título sequencial a apresentação da conclusão em curso de pós-graduação (stricto sensu), e como segundo título a conclusão do curso de mestrado, o qual terá como acréscimo de duas (02) referências para o primeiro e o acréscimo de duas (02) referências para o segundo;

III – para os cargos em que é exigido o curso de pós-graduação (stricto sensu) será considerado como primeiro título sequencial a apresentação da conclusão em curso de mestrado, e o segundo a conclusão do curso de doutorado, o qual terá o acréscimo de duas (02) referências para o primeiro e o acréscimo de duas (02) referências para o segundo.

§ 1º. Para fins de aplicação deste artigo, somente serão considerados os títulos reconhecidos pelo Ministério da Educação, não sendo considerados títulos àqueles constantes como requisitos de habilitação para o cargo público.

§ 2º. Considera-se nova titulação aquela que o servidor venha a obter após o ingresso na AGIR e em acréscimo ao nível de escolaridade para o qual prestou concurso público, desde que com compatibilidade com as atribuições de seu cargo e que contribua significativamente para o aperfeiçoamento das tarefas desempenhadas.

§ 3º. O direito ao aumento da referência salarial é devido a partir do mês seguinte à comprovação, pelo servidor público, da nova titulação auferida, após conclusão do estágio probatório.

§ 4º. Os servidores da AGIR poderão receber ao longo da carreira o limite de duas (02) promoções por Titulação ou Habilitação, de acordo com o disposto no caput deste artigo.

§ 5º. Compete ao Diretor Geral fazer a análise da correlação da titulação obtida com o cargo público ocupado pelo servidor.

Art. 53. (sem texto - Resolução n° 050/2017).

Art. 54. (sem texto - Resolução n° 050/2017).

Capítulo VI
Das Férias

Art. 55. O servidor fará jus a trinta (30) dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois (02) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze (12) meses de exercício.
§ 2º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 56. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois (02) dias antes do início do respectivo período e é devido também aos ocupantes de cargos comissionados e eletivos.

§ 1º. O servidor exonerado do cargo efetivo, eletivo ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.
§ 2º. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 57. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarado pelo Diretor Geral do consórcio público.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Capítulo VII
Das Licenças

Art. 58. Conceder-se-á ao servidor licença para o serviço militar e para atividade política, nos termos e condições previstos em lei.

Art. 59. Concluído o serviço militar, o servidor terá até trinta (30) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

Art. 60. O servidor poderá, no interesse e conveniência da Administração, afastar-se, total ou parcialmente, com ou sem prejuízo da remuneração, das funções do cargo público ocupado para a realização de programas de pós-graduação (lato ou stricto sensu), no país ou no exterior, mediante aprovação em Assembleia Geral por quórum qualificado de dois terços (2/3), nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. Caberá ao Regimento Interno disciplinar o afastamento do agente público para fins de capacitação, respeitados os princípios da Administração Pública.

Art. 61. À servidora gestante e adotante é assegurada, mediante inspeção médica, licença com remuneração, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias.

§ 1º. Durante todo o período da Licença Maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem a colocar em creche.

§ 2°. A licença poderá ser concedida a partir do início do 8º (oitavo) mês de gestação, salvo no caso de parto prematuro ou prescrição médica.

§ 3°. Além da licença a que se refere este artigo, é assegurado à gestante, quando se fizer necessário, licença para tratamento de saúde.

§ 4º. No caso de aborto não criminoso, após o 6º (sexto) mês de gestação, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a cento e vinte (120) dias de repouso remunerado.

§ 5º. No caso de aborto não criminoso, antes do 6º (sexto) mês de gestação, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a quinze (15) dias de repouso remunerado.

§ 6º No caso de natimorto, a servidora fará jus à licença de cento e vinte (120) dias.

Art. 62. Os direitos previstos neste Capítulo, bem como a licença paternidade serão objeto de regulamentação no Regimento Interno do AGIR.

Art. 63. A AGIR poderá custear, de forma parcial ou integral, respeitada a disponibilidade financeira e as regras previstas em Regimento Interno, cursos e capacitações aos seus agentes públicos, desde que haja relevância e interesse público.

Capítulo VIII
Das Concessões

Art. 64. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por um (01) dia, para doação de sangue;

II - por dois (02) dias, para se alistar como eleitor;

III - por três (03) dias úteis em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 65. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º. As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do artigo 30.

Capítulo IX
Do Tempo de Serviço

Art. 66. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias (365).

Art. 67. Além das ausências ao serviço previstas no artigo 64, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de mestrado ou doutorado no País ou exterior, conforme dispuser o Regimento interno do consórcio público;

III - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para premiação pelo cumprimento de metas;

IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

c) para capacitação, conforme dispuser o Regimento Interno do consórcio público;
d) por convocação para o serviço militar.

Capítulo X
Do Direito de Petição

Art. 68. É assegurado ao servidor o direito de requerer ao consórcio público, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 69. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e, encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 70. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de cinco (05) dias e decididos dentro de trinta (30) dias.

Art. 71. Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 72. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta (30) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 73. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 74. O direito de requerer prescreve:

I - em cinco (05) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em cento e vinte (120) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 75. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 76. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 77. Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 78. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 79. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

Capítulo XI
Dos Deveres dos Servidores Públicos

Art. 80. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal ao consórcio público e aos entes consorciados;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para resguardar o Poder Público.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

Capítulo XII
Das Proibições aos Servidores Públicos

Art. 81. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos casos de participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que os entes consorciados detenham, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros.

Capítulo XIII
Da Acumulação de Cargos e Funções

Art. 82. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º. Considera-se acumulação proibida à percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade oriundos da mesma fonte pagadora, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 83. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 84. O servidor vinculado ao regime deste Estatuto, que acumular licitamente dois (02) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo havendo compatibilidade de horários.

Capítulo XIV
Das Responsabilidades dos Servidores Públicos

Art. 85. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 86. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 2º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 87. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 88. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 89. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 90. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Capítulo XV
Das Penalidades aos Servidores Públicos

Art. 91. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

Art. 92. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 93. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 81, incisos I a VIII e XIX, e de

inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 94. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder noventa (90) dias.

§ 1º. Será punido com suspensão de até quinze (15) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
§ 2º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 95. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três (03) e cinco (05) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 96. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos IX a XVIII do artigo 81.

Art. 97. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, o Diretor Geral do consórcio notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois (02) servidores efetivos, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1º. A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º. A comissão lavrará até três (03) dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos artigos 127 e 128.

§ 3º. Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º. No prazo de cinco (05) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 5º. A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que deverá ser trazido comprovante do requerimento de exoneração dos cargos acumulados ilegalmente.

§ 6º. Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá sessenta (60) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º. O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições do processo administrativo disciplinar.

Art. 98. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 99. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do artigo 25 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 100. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do artigo 96, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 101. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do artigo 81, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público nos municípios consorciados, pelo prazo de cinco (05) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público nos municípios consorciados nos termos da lei, o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do artigo 96, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 102. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos.

Art. 103. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta (60) dias, consecutivos ou não, durante o período de doze (12) meses.

Art. 104. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o artigo 135, observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta (30) dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta (60) dias, consecutivos ou não, durante o período de doze (12) meses;

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta (30) dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 105. Todas as penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Diretor Geral do consórcio público, salvo no caso de penalidade imputada a este, quando o Presidente da Diretoria Executiva analisará, julgará e aplicará as sanções aplicáveis à espécie.

Art. 106. A ação disciplinar prescreverá:

I - em cinco (05) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em dois (02) anos, quanto à suspensão;
III - em cento e oitenta (180) dias, quanto á advertência.

§ 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º. Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Capítulo XVI
Disposições Gerais do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 107. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 108. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 109. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;
II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta (30) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá quarenta e cinco (45) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 110. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de trinta (30) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.
Capítulo XVII
Do Afastamento Preventivo

Art. 111. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até sessenta (60) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Capítulo XVIII
Do Processo Disciplinar

Art. 112. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 113. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três (03) servidores efetivos designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 1º. A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º. No caso de não existirem servidores efetivos nas condições previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a comissão poderá ser composta, parcialmente ou integralmente, por servidores comissionados ou pelos servidores efetivos dos municípios consorciados indicados pela Assembleia Geral da AGIR.

Art. 114. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 115. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 116. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá noventa (90) dias, contados da data de publicação do ato que

constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 117. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 118. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 119. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 120. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de juntar conhecimento especial de perito.

Art. 121. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 122. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 123. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 121 e 122.

§ 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 124. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 125. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez (10) dias, assegurando-se lhe vista do processo na repartição.

§ 2º. Havendo dois (02) ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte (20) dias.

§ 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, mediante requerimento tempestivo do interessado, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de duas (02) testemunhas.

Art. 126. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 127. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no órgão de publicação oficial do consórcio

público e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de quinze (15) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 128. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um (01) servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 3º. Na ausência de servidor público efetivo, nos termos do parágrafo anterior, poderá ser nomeado como defensor dativo servidor exercente de cargo em comissão ou por servidor efetivo de município consorciado indicado pela Assembleia Geral da AGIR.
Art. 129. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 130. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 131. No prazo de vinte (20) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
Parágrafo único. Havendo mais de um (01) indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

Art. 132. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 133. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o artigo 106, § 2º., será responsabilizada na forma do Capítulo XIV.

Art. 134. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 135. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 136. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o inciso I do artigo 96, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 137. Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Art. 138. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 139. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 140. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 141. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Presidente do consórcio público, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente competente para a instauração do processo de revisão.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do artigo 113.

Art. 142. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 143. A comissão revisora terá noventa (90) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual prazo.

Art. 144. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 145. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de vinte (20) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.
Art. 146. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Capítulo XIX
Disposições Finais

Art. 147. As disposições estabelecidas neste Estatuto aplicam-se aos servidores públicos do consórcio público designado pela AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR, estendendo-se, no que couber, aos servidores, empregados e demais agentes públicos cedidos pelos municípios consorciados.

Art. 148. No caso da extinção do consórcio público, os servidores públicos estáveis serão aproveitados nos quadros funcionais dos entes consorciados, nos termos definidos em Assembleia Geral e na lei de extinção do consórcio público.

Art. 149. Os cargos de Agente Administrativo - Setor Administrativo e Agente Administrativo - Setor Técnico preenchidos por concurso público, encontram-se em extinção.

§ 1º Os ocupantes dos cargos em extinção, previsto no artigo anterior, que preencherem os requisitos das respectivas áreas serão aproveitados nos cargos de Analista de Fiscalização e Regulação: área de concentração Administração e Analista de Fiscalização e Regulação: área de concentração Engenharia, imediatamente após a vigência deste Novo Protocolo de Intenções ou no momento da obtenção da devida qualificação, a requerimento expresso do servidor e apreciação das condições pela Diretoria Geral da AGIR.

§ 2º Os cargos de Agente Administrativo - Setor Administrativo e Agente Administrativo - Setor Técnico ficam declarados em extinção, não sendo mais objeto de provimento em caso de vacância.

§ 3º Os agentes públicos já providos nos cargos em referência exercerão suas funções regularmente na AGIR, nos termos do Novo Protocolo de Intenções e seus respectivos anexos.

Art. 150. As disposições deste Estatuto integram o Novo Protocolo de Intenções do consórcio público designado de AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR.

Blumenau (SC), em 16 de maio de 2017.

Obs.: Original Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, Edição nº 2256 do de 18 de maio de 2015 (quinta-feira); paginas 1019 -1069.

CIGA

ATO DE DISPENSA Nº 09/2017

Ato de Dispensa nº 09/2017

Processo ADMINISTRATIVO nº 14/2017

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar e complementar, para o regular exercício de suas funções, a área total da sede administrativa do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, qual seja, duas Salas Comerciais de n.ºs 1304 e 1305, localizadas no 13º Pavimento, e duas Vagas de Garagens de n.ºs 107 e 108, localizadas no Pavimento Pilotis, no prédio comercial "CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ", conforme descrição abaixo do imóvel e das unidades autônomas a serem locadas:

Imóvel:
"CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ"
Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Bairro Estreito, Florianópolis/SC
Área total do terreno: 7.268,370m²
Área total construída: 13.799,210m²
Matrícula: n.º 40.671, registrada no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC
Projeto: Aprovado pela PMF n.º 54.549.

Unidades autônomas locadas:

SALA	ÁREA PRIVATIVA m²	ÁREA COMUM m²	ÁREA TOTAL m²	FRAÇÃO IDEAL %	MATRÍCULA C.3º.O.FÍCIO FPOLIS/SC.	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
1304	45,176	10,112	55,288	0,129244	41.821	51.08.080.0210.651-407
1305	43,326	9,690	53,016	0,123870	41.822	51.08.080.0210.652-217
AREA TOTAL	88,502	19,802	108,304			
VG	ÁREA PRIVATIVA m²	ÁREA COMUM m²	ÁREA TOTAL m²	FRAÇÃO IDEAL %	MATRÍCULA C.3º.O.FÍCIO FPOLIS/SC.	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
107	12,000	15,516	27,516	0,031068	41.624	51.08.080.0210.459-727
108	12,000	15,516	27,516	0,031068	41.625	51.08.080.0210.460-067
AREA TOTAL	24,000	31,032	55,032			

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

Contratada: CASTELO DESCHAMPS EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 01.777.256/0001-72

VALOR MENSAL: R$ 2.864,50 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).
VALOR GLOBAL: R$ 17.187,00 (dezessete mil, cento e oitenta e sete reais).

Florianópolis, 03 de julho de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 283 - Prefeitura Municipal de Passo de Torres

EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Passo de Torres
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Passo de Torres
CNPJ: 95.782.793/0001-54
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária ? Gestão do Cadastro Integrado Municipal ? GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução

tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 3.330,00 (três mil e trezentos e trinta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 28 de junho de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

PORTARIA N.º 10/2017, DE 06 DE JULHO DE 2017

Portaria n.º 10, de 06 de julho de 2017.
Dispõe sobre a designação, para o desempenho de atividade especial de 'Especialista em TI', de empregado público permanente do quadro de pessoal do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, e dá outras providências.

Considerando a deliberação de expedição de Portarias pela Diretoria Executiva, para a promoção e execução das ações necessárias ao integral e efetivo cumprimento da Resolução n.º 116, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre a aplicação imediata de todas as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público, bem como do novo Estatuto, ambos do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, publicada na Edição de n.º 2286 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, em 30 de junho de 2017;
Considerando, então, a previsão, na estrutura organizacional do CIGA, de gratificações pelo desempenho de atividades especiais, a fim de remunerar a realização de encargos específicos, com diferente complexidade ou grau de responsabilidade, forte no artigo 28, §4.º, do Contrato de Consórcio Público e no artigo 69 do Estatuto, ambos do CIGA;
Considerando que, entre as atividades especiais estatuídas, previu-se a de 'Especialista em TI', destinada a auxiliar na elaboração e supervisão técnicas dos projetos relacionados aos objetivos do CIGA; auxiliar na criação e definição de processos de tecnologia, bem como apoiar na definição da arquitetura das soluções e melhores práticas para desenvolvimento de software;
Considerando que compete à Diretoria Executiva a designação para o desempenho de atividades especiais, com base no §3.º do artigo 69 do Estatuto do CIGA;
Considerando que a Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do CIGA, a quem compete promover a execução das atividades e gestão do Consórcio, consoante disposto nos artigos 25 e 26 do Contrato de Consórcio Público do CIGA, bem como nos artigos 16 e 36 de seu Estatuto;

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1.º. Designar o Senhor Rodrigo Valceli Raimundo, matrícula n.º 7, ocupante do emprego público permanente de Analista de Sistemas, do quadro de pessoal do CIGA, para o desempenho da atividade especial de 'Especialista em TI', concedendo-lhe a gratificação equivalente, no valor correspondente a 25% do salário inicial do emprego de Classe 2 (Nível de Senioridade Júnior e Nível 1) da Tabela de Referências Salariais para Empregos Públicos Permanentes, nos termos do artigo 69, inciso I e parágrafos, do Estatuto do CIGA.
Art. 2.º. A referida gratificação trata-se de vantagem pro labore faciendo, a qual, pela sua própria natureza, somente será devida enquanto o empregado público se encontrar prestando o serviço específico a ela relacionado, em harmonia com o §4.º do artigo 69 do Estatuto do CIGA.
Art. 3.º. A concessão da gratificação pelo desempenho de atividade especial está condicionada à disponibilidade orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, em consonância com o §6.º do artigo 69 do Estatuto do CIGA.
Art. 4.º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.
Art. 5.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 06 de julho de 2017.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

CIMCATARINA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0001 - PAL 0020_2017

Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA
Aviso de Inexigibilidade de Licitação
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0020/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
Objeto: Contratação da empresa IPM Sistema LTDA, cujo objeto é prestação de serviços de Manutenção da cessão de uso da Gestão Orçamentária e Contábil composta pelos sistemas de: Contabilidade, Tesouraria e Lei Fiscal; Planejamento; Compras, Licitações e Contratos; Portal da Transparência e Contas Públicas. Valor total da Inexigibilidade é de R$ 9.045,04 (nove mil e quarenta e cinco reais e quatro centavos). O prazo de execução do serviço é de 12 meses a contar de 29/07/2017 até 28/07/2018. Fundamento da Inexigibilidade art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93.
Florianópolis (SC), 06 de julho de 2017
Elói Rönnau
Diretor Executivo

CIMVI

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017/003 - LICITAÇÃO Nº 004/2017 - AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO ISENTO DE FERRO SOLUÇÃO A 50%

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017/002
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI
FORNECEDOR: HS Automação Industrial Ltda EPP
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa prestadora de serviços especializados em alvenaria, serralheria/corte e solda, eletrotécnica, elétrica, hidráulica e fornecimento de mão de obra especializada para operação da Estação de Tratamento de Efluentes do Aterro Sanitário, para atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, conforme segue:

LOTE 03 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELETROTÉCNICA, ELÉTRICA E HIDRÁULICA					
Sub-Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R$)	
3.1	1000	hora	ELETROTÉCNICO OU TÉCNICO AUTOMAÇÃO - MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE PAINÉIS ELÉTRICOS	43,90	43.900,00
3.2	1000	hora	ENCANADOR/ELETRICISTA	33,90	33.900,00
3.3	1000	hora	AUXILIAR DE ENCANADOR/ELETRICISTA	23,90	23.900,00
LOTE 03 – VALOR TOTAL (R$)					101.700,00

LOTE 04 – FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (ETE) DO ATERRO SANITÁRIO					
Sub-Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R$)	
4.1	2200	hora	OPERADOR DA ETE DO ATERRO SANITÁRIO	22,00	48.400,00
LOTE 04 – VALOR TOTAL (R$)					48.400,00

VALIDADE DA ATA: até 31 de dezembro de 2017.

Integra em www.cimvi.sc.gov.br>publicações>licitações

Timbó, 30 de Março de 2017.
PAULO ROBERTO WEISS
Presidente

CIS/AMARP

1 ADITIVO CONTRATO 66/2017

1º TERMO ADITIVO 2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 66/2017 – Laboratório Científico Ltda.

Pelo presente instrumento de Aditivo, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, Alvorada, Videira S/C, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luciano Paganini e de outro lado o Laboratório Científico Ltda., CNPJ 95.860.193/0001-67, com endereço a Rua Oswaldo Cruz, 43, Videira/SC, neste ato representada pelo seu representante legal Letícia Teresinha R. T. Mozzaquatro, RG 1/R 1051217, CPF 769.381.239-34, considerando a concordância e o interesse das partes, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato de Prestação de Serviço 66/2017, conforme as Cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A lista de procedimentos da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato de Prestação de Serviço, passa a conter em sua relação os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTO	CODIGO SUS	VALOR CIS
DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	02.02.01.013-9	9,00
DOSAGEM DE COLINESTERASE	02.02.01.030-9	3,68
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	02.02.01.033-3	4,12
CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	2,73
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	02.02.02.010-0	9,00
DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	02.02.02.029-0	4,60
ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	02.02.02.036-3	2,73
HEMATOCRITO	02.02.02.037-1	1,53
LEUCOGRAMA	02.02.02.039-8	2,73
DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	02.02.03.020-2	2,83
IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	02.02.03.022-9	17,16
PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	02.02.03.096-2	13,35
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	02.02.03.101-2	4,10
DOSAGEM DE GORDURA FECAL	02.02.04.002-0	3,04
EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	02.02.04.003-8	3,04
IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	02.02.04.004-6	1,65
PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	02.02.04.005-4	1,65
PESQUISA DE EOSINOFILOS	02.02.04.006-2	1,65
PESQUISA DE GORDURA FECAL	02.02.04.007-0	1,65
PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	02.02.04.008-9	1,65
PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	02.02.04.010-0	1,65
PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	02.02.04.011-9	1,65
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	1,65
PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	02.02.04.015-1	1,65
PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	02.02.04.017-8	1,65

ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	02.02.05.001-7	3,70
CLEARANCE DE UREIA	02.02.05.004-1	3,51
CONTAGEM DE ADDIS	02.02.05.005-0	2,04
DOSAGEM DE CITRATO	02.02.05.008-4	2,01
DOSAGEM DE OXALATO	02.02.05.010-6	3,68
EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	02.02.05.013-0	3,70
PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	02.02.05.015-7	3,04
PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	02.02.05.016-5	3,70
PESQUISA DE CISTINA NA URINA	02.02.05.019-0	2,04
PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	02.02.05.020-3	2,04
PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	02.02.05.021-1	3,70
PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	02.02.05.022-0	2,04
PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	02.02.05.023-8	2,04
PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	02.02.05.024-6	3,36
PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	02.02.05.026-2	2,04
PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	02.02.05.027-0	2,04
PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	02.02.05.028-9	3,70
PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	02.02.05.029-7	2,04
PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	02.02.05.030-0	4,44
PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	02.02.05.031-9	2,04
PROVA DE DILUICAO (URINA)	02.02.05.032-7	2,04
DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	02.02.06.001-2	12,54
DETERMINACAO DE T3 REVERSO	02.02.06.003-9	14,69
DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	02.02.06.004-7	10,20
DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	02.02.06.008-0	14,12
DOSAGEM DE ALDOSTERONA	02.02.06.009-8	11,89
DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	02.02.06.015-2	11,71
DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	02.02.06.022-5	10,21
DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	02.02.07.002-6	2,23
DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	02.02.07.003-4	3,68
DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	02.02.07.004-2	2,04
DOSAGEM DE CHUMBO	02.02.07.017-4	8,83
ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	02.02.08.002-1	13,33
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	02.02.08.005-6	4,20
PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	02.02.08.019-6	4,33
ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.001-9	1,89
CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	02.02.09.005-1	1,89
CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	02.02.09.006-0	1,89
DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.012-4	1,89
DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	02.02.09.013-2	1,89
EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE	02.02.09.018-3	1,89
PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO CEA	02.02.09.022-1	2,01
PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	02.02.09.023-0	1,89

PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	02.02.09.030-2	1,89
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	1,37
toxoplasmose Igg avidez	00.09.01.620-1	45,00
PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES	00.09.01.624-4	4,80
PESQUISA DE ESTREPTOCOCO DO GRUPO B EM SWAB VAGINAL E ANAL	00.09.01.654-6	50,00
ANTIGENO ASSOCIADO AO CANCER DE MAMA (CA 15-3)	00.00.09.016-6	12,00
ANTIGENO ASSOCIADO AO CANCER GASTROENTESTINAL (CA 19-9)	00.00.09.017-4	12,00

(*) Código não existente tabela SUS

CLÁUSULA SEGUNDA
O presente aditivo terá vigência a partir de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para todos os fins de direito, excetuada a modificação constante da condição acima aditada, ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato de prestação de serviços 66/2017, firmado entre as partes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor.

Videira, 10 de julho de 2017.
Luciano Paganini Letícia Teresinha R. T. Mozzaquatro
Presidente CISAMARP Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Marcélo José Borsatti Vera Matheus de Castro
425.790.239-68 033.681.689-83

VISTO:
Humberto Dalpizzol
OAB/SC 15588

CIS/AMUREL

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2017 - HOSPITAL DE RIO FORTUNA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Credenciamento nº. 11/2017.
Contratante: CISAMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL
Contratado: HOSPITAL DE RIO FORTUNA
Objeto: O Credenciado prestará ao Consórcio e aos Municípios Consorciados, quando solicitados, exames clínicos de RAIO X.
Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Credenciamento nº. 001/2009).
Data da Assinatura: 11/01/2017.
Assinantes: Clésio Bardini De Biasi pelo Contratante e, Volnei Exterkoetter pelo Contratado.